



**Associação
Mato-grossense
dos Municípios**

SEGUNDA-FEIRA

24/08/2026

Nº 5059

ÍNDICE

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT	6
Câmara Municipal de Araguaiana	12
Câmara Municipal de Araputanga	13
Câmara Municipal de Campinápolis	18
Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis	18
Câmara Municipal de Confresa	23
Câmara Municipal de Diamantino	23
Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste	23
Câmara Municipal de Mirassol d'Oeste	25
Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento	26
Câmara Municipal de Paranatinga	26
Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo	26
Câmara Municipal de Poconé	55
Câmara Municipal de Primavera do Leste	56
Câmara Municipal de São Félix do Araguaia	57
Câmara Municipal de Tabaporã	62
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis	63
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul	63
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Araguaia - CIDESAA	64
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Médio Norte Matogrossense	64
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia	66
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá	66
Consórcio Intermunicipal do Norte Araguaia	67
Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires	67
Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses - CONSPREV	68
Fundo Municipal de Previdência Social - PREVILANDIA	68
Prefeitura Municipal de Água Boa	69
Prefeitura Municipal de Alto Garças	84
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	85
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	87
Prefeitura Municipal de Apiacás	93
Prefeitura Municipal de Araguaiana	94
Prefeitura Municipal de Araguainha	101
Prefeitura Municipal de Araputanga	102
Prefeitura Municipal de Arenópolis	103
Prefeitura Municipal de Aripuanã	105
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	106
Prefeitura Municipal de Barra do Garças	108
Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte	111
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia	112
Prefeitura Municipal de Brasnorte	118
Prefeitura Municipal de Cáceres	200
Prefeitura Municipal de Campinápolis	218
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	226
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	234
Prefeitura Municipal de Campo Verde	239
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	247
Prefeitura Municipal de Canarana	250
Prefeitura Municipal de Carlinda	258
Prefeitura Municipal de Castanheira	259
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	259
Prefeitura Municipal de Cláudia	259
Prefeitura Municipal de Colíder	279
Prefeitura Municipal de Colniza	280
Prefeitura Municipal de Comodoro	284
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	299
Prefeitura Municipal de Curvelândia	376
Prefeitura Municipal de Diamantino	377
Prefeitura Municipal de Dom Aquino	378
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d'Oeste	380
Prefeitura Municipal de General Carneiro	381

Prefeitura Municipal de Glória d'Oeste	384
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte	384
Prefeitura Municipal de Guiratinga	385
Prefeitura Municipal de Itanhangá	385
Prefeitura Municipal de Itaúba	387
Prefeitura Municipal de Itiquira	387
Prefeitura Municipal de Jaciara	431
Prefeitura Municipal de Jauru	432
Prefeitura Municipal de Juara	508
Prefeitura Municipal de Juruená	510
Prefeitura Municipal de Luciara	510
Prefeitura Municipal de Matupá	511
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	528
Prefeitura Municipal de Nobres	533
Prefeitura Municipal de Nortelândia	533
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	545
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	550
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	551
Prefeitura Municipal de Nova Guarita	552
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	554
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	555
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	556
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	560
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	563
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã	568
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	608
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	619
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	620
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio	627
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim	628
Prefeitura Municipal de Paranatinga	630
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	638
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	649
Prefeitura Municipal de Poconé	652
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	653
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	654
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos	663
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião	666
Prefeitura Municipal de Porto Estrela	676
Prefeitura Municipal de Poxoréu	676
Prefeitura Municipal de Querência	678
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	698
Prefeitura Municipal de Rondolândia	761
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	763
Prefeitura Municipal de Salto do Céu	763
Prefeitura Municipal de Santa Carmem	764
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	767
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha	768
Prefeitura Municipal de Santo Afonso	769
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger	769
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	784
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	799
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	799
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	800
Prefeitura Municipal de Sapezal	801
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada	806
Prefeitura Municipal de Sorriso	807
Prefeitura Municipal de Tabaporã	816
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	818
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	820
Prefeitura Municipal de Tesouro	821
Prefeitura Municipal de Torixoréu	824
Prefeitura Municipal de União do Sul	829
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos	830

Prefeitura Municipal de Várzea Grande	830
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	891
Prefeitura Municipal de Vila Rica.....	902

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Primeiro Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Segundo Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski - Itanhangá

Terceiro Vice-Presidente: Thiago Castellan Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Thiago Timo Oliveira - Torixoréu

Tesoureira Geral: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani - Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cênio da Silva

(65) 99931 - 8446

(65) 2123 - 1200

(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT

GESTÃO DE PESSOAS RESOLUÇÃO Nº 012/2026/AMM

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM), COM A ATUALIZAÇÃO DO SALÁRIO BASE DO CARGO DE ADMINISTRADOR SICONV E SIGCON NO ANEXO IV DA RESOLUÇÃO Nº 004/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Presidente da Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM, Hemerson Lourenço Máximo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto da Associação, e:

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do Plano de Cargos e Salários da AMM, instituído pela Resolução nº 004/2024, quanto ao salário base do cargo de Administrador SICONV e SIGCON;

CONSIDERANDO a autorização do Presidente Hemerson Lourenço Máximo para elaboração da presente Resolução;

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o salário base do cargo de Administrador SICONV e SIGCON, constante do Anexo IV do Plano de Cargos e Salários da Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM, integrante da Resolução nº 004/2024, passando a ser de R\$ 8.781,57 (oito mil, setecentos e oitenta e um reais e cinquenta e sete centavos), mantida a gratificação do cargo nos termos atualmente vigentes.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 21 de Agosto de 2026.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Presidente da AMM

JORNAL OFICIAL RESOLUÇÃO Nº 010/2026

RESOLUÇÃO Nº 010/2026

O Presidente da Associação Mato-grossense dos Municípios, Hemerson Lourenço Máximo, no uso de suas atribuições estatutárias, faz saber que a Assembleia Geral Extraordinária realizada na data de 04 de agosto de 2026 aprovou as seguintes alterações do Estatuto Social da AMM, criado pela Resolução nº 42/2012, nos seguintes termos:

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, SIGLA, CARACTERÍSTICA, FINALIDADE E OBJETIVO

Artigo 1º. A ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM é uma associação de natureza civil, de direito privado, sem fins lucrativos, sem distribuição de lucros ou dividendos aos associados e diretores e com patrimônio e personalidade distintos de seus associados, fundada em 04 de Maio de 1983, constituída pelos Municípios Mato-grossenses, que se regem por este ESTATUTO e pelas disposições legais que forem aplicáveis, com prazo de duração indeterminado e sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 3.920, Bairro CPA, CEP: 78049-938, Cidade de Cuiabá - MT, e foro na cidade de Cuiabá - MT.

Parágrafo 1º. A Associação Mato-grossense dos Municípios ado-

tará a sigla AMM, será apartidária, sendo vedado o seu envolvimento direto ou indireto com atividades político-partidárias.

Parágrafo 2º. No desenvolvimento de suas atividades a AMM observará os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Economicidade e Eficiência.

Artigo 2º. A AMM tem por finalidade contribuir para a solução dos problemas comuns aos Municípios Mato-grossenses, pugnar pela valorização do municipalismo e das suas entidades de representação, convergir interesses, objetivando coordenar, representar e defender os direitos institucionais, promover evolução e melhoria além de representar judicial e extrajudicialmente seus associados nas esferas federal e estadual.

Parágrafo 1º - Os Municípios filiados conferem à AMM a capacidade de representá-los em juízo ou extrajudicialmente, assim como perante outras esferas de governo, em questões de interesse coletivo, sendo assim consideradas as matérias que tratem de desenvolvimento administrativo, financeiro ou econômico, bem como aquelas que versem sobre saúde, educação, segurança pública, infraestrutura, ou qualquer outra que se revele fundamental para o progresso e bem-estar dos Municípios associados.

Parágrafo 2º - Para formalizar tal representação, não se requer procuração individual de cada Município filiado, sendo suficiente uma procuração geral conferida ao corpo jurídico da AMM e assinada pelo seu Presidente, especificando a abrangência e objetivos da representação.

Parágrafo 3º - Para a realização de sua finalidade, a AMM usará dos meios adequados para alcançar os seguintes objetivos:

I - Congregar os Municípios do Estado de Mato Grosso para atuar em total autonomia diante de qualquer esfera governamental ou poder;

II - Promover, apoiar e realizar congressos, encontros, cursos, conferências, fóruns de debates e outros eventos - Estaduais e Regionais - objetivando o estudo de problemas, como temos assim interesse geral, regional e local de todos os municípios mato-grossenses, visando sempre o desenvolvimento do ideal municipalista, nos aspectos econômico, técnico e administrativo;

III - Incumbir-se do desenvolvimento institucional das administrações públicas municipais, direta e indireta, no âmbito do Poder Executivo;

IV - Difundir, por meio de publicações e edições, os princípios da doutrina municipalista;

V - Providenciar junto aos poderes públicos e a iniciativa privada a execução de ações capazes de assegurar o desenvolvimento econômico, administrativo, social e cultural dos municípios mato-grossenses;

VI - Prestar intercâmbio e colaboração com as entidades municipalistas nacionais, estaduais e regionais;

VII - Promover intercâmbio de conhecimentos e informações de caráter técnico-administrativo e político entre os municípios do Estado e das demais unidades da Federação, bem como com as associações congêneres nacionais;

VIII - Prestar direta ou indiretamente assessoria política, técnica, administrativa, jurídica, especialmente nas áreas de agricultura, desenvolvimento social, meio ambiente, governança eletrônica, comunicação, saúde, educação, desenvolvimento urbano, mobilidade territorial, finanças, previdência, turismo, cultura, relações internacionais, dentre outras, sempre visando a solução das demandas dos Municípios;

IX - Colaborar no estudo histórico dos Municípios Mato-grossen-

ses;

X - Estimular a colaboração entre as Municipalidades e a Administração Federal e Estadual e outros órgãos de assistência aos municípios;

XI - Elaborar, aprovar e acompanhar a execução e implantação de planos, programas e projetos para o desenvolvimento das regiões de Mato Grosso.

XII - Formular diretrizes no movimento municipalista estadual, tendo por meta a descentralização político-administrativa da União e dos Estados-membros em favor dos Municípios;

XIII - Promover reuniões visando dotar os municípios, uma vez autônomos, de subserviência a ideologias, partidos políticos, poderes ou governos, defendendo sempre o respeito à autonomia dos Municípios e aos interesses da gestão municipal;

XIV - Ser a instância de representação formal dos seus associados, pugnando por seu fortalecimento como entidade de grau máximo do municipalismo mato-grossense;

XV - Acompanhar as ações dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público e dos Tribunais de Contas, intervindo conforme o interesse dos seus associados;

XVI - Firmar convênios, acordos de cooperação, contratos e outros instrumentos congêneres com pessoas públicas ou privadas para viabilizar estudos técnicos e elaboração de projetos comuns nas áreas de atuação da administração pública municipal;

XVII - Promover intercâmbio com entidades de outros Estados, países, objetivando o aperfeiçoamento dos ideais do municipalismo e da cidadania;

XVIII - Promover o intercâmbio e a troca de experiências entre os entes Municipais e as Associações Municipais, Consórcios Públicos e Privados e outras entidades de representação ou cooperação municipalista;

XIX - Promover pesquisas e estudos sobre legislação tributária, financeira e fiscal e sobre leis básicas municipais que visem a uniformização e a eficiência da arrecadação nos Municípios;

XX - Congregar esforços para a solução de problemas socioeconômicos comuns aos Municípios associados;

XXI - Realizar, anualmente, Encontro dos Prefeitos em Defesa dos Municípios Mato-grossenses para dar andamento às propostas de interesse dos entes locais, com a elaboração de pauta de reivindicações e de ações presenciais junto ao Governo Estadual, Federal, à Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas do Estado e ao Congresso Nacional.

XXII - Desenvolver, manter e administrar sistemas informatizados de dados para qualificar a gestão pública municipal;

XXIII - Instituir departamentos próprios ou terceirizar ações, com atribuições para organizar e desenvolver as políticas definidas na instância da entidade, elaborar matérias e demandas ou projetos, pareceres e publicações e também assessorar nas áreas jurídica, legislativa e institucional, além de desenvolver outras tarefas que lhes sejam delegadas.

Parágrafo 4º. A AMM poderá criar tantas instituições executivas quanto forem necessárias, sob a forma jurídica de associação ou consórcio intermunicipal, com personalidade jurídica peculiar a cada uma, para dar suporte à execução dos planos, programas e projetos de interesse do movimento municipalista.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Artigo 3º. São três as categorias de associados:

I - Fundadores;

II - Efetivos e;

III - Honorários.

Parágrafo 1º. São considerados associados fundadores aqueles Municípios que tomaram parte na Assembleia de criação e instalação da entidade.

Parágrafo 2º. São considerados associados efetivos todos os Municípios do Estado de Mato Grosso filiados, os quais serão representados pelos respectivos Prefeitos no efetivo exercício do mandato.

Parágrafo 3º. São considerados associados honorários os ex-Prefeitos do Município do Estado de Mato Grosso que tenham mantido os municípios filiados a AMM por no mínimo 2 (dois) anos consecutivos durante os respectivos mandatos.

Artigo 4º. A filiação ou desfiliação de Município a AMM ocorrerá por ato discricionário do Chefe do Executivo, independente da autorização em lei específica, mediante a assinatura de Termo de Filiação, que produzirá efeitos a partir de sua publicação.

Artigo 5º. O termo de filiação de que trata o artigo anterior constará:

I - O valor mínimo da contribuição associativa e forma de pagamento.

II - O dever do Município comprovar a existência de previsão orçamentária na Lei Orçamentária Anual (LOA), para fazer frente à despesa com a contribuição associativa.

Artigo 6º - O Município associado poderá pedir sua desfiliação da AMM a qualquer momento, mediante comunicação escrita do chefe do Poder Executivo dirigida ao presidente da AMM, a qual produzirá efeitos imediatos.

Parágrafo Único. No prazo máximo de 30 (trinta) dias, o chefe do Poder Executivo poderá apresentar requerimento de reconsideração do pedido de desfiliação, caso em que serão suspensos todos os efeitos dele decorrentes.

Artigo 7º - O Município associado somente poderá ser excluído da AMM, por justa causa, assim reconhecida em procedimento específico no qual lhe sejam assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa, inclusive com possibilidade recursal.

Parágrafo Único. O procedimento administrativo de exclusão será conduzido pela Diretoria Executiva e será disciplinado por resolução.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º. São direitos dos Municípios associados em caráter efetivo e em dia com suas contribuições previstas no Termo de Filiação firmado com a AMM:

I - Participar das Assembleias-Gerais da AMM, com direito a voz e voto, representados pelo Prefeito em exercício;

II - Encaminhar pleitos de seu interesse para discussão e decisão de procedimentos por parte da Assembleia-Geral da AMM por meio de seu representante legal;

III - Participar da Diretoria da AMM através de eleição, por meio de seu representante legal, ressaltando que em havendo alteração do gestor, também haverá a alteração do representante do Município filiado diante da AMM, desde que preenchidos os requisitos previstos no IV do Parágrafo 2º do artigo 25;

IV - Receber informações sobre a evolução das ações da AMM na defesa dos interesses do Movimento Municipalista;

V - Usufruir de todas as ferramentas criadas ou adquiridas pela AMM para beneficiar e facilitar as administrações municipais;

VI - Usufruir de todas as conquistas da AMM em benefício dos Municípios Mato-grossenses.

VII - Participar dos congressos, reuniões, encontros municipalistas, fóruns de debates e festividades organizadas pela AMM.

VIII - Utilizar-se do suporte logístico, técnico, jurídico, administrativo e educativo que a AMM mantiver;

IX - Contribuir financeiramente para a manutenção da AMM;

X - Serem representados nas Assembleias-Gerais apenas por seu Prefeito ou substituto legal.

Artigo 9º. É direito dos representantes dos Municípios associados efetivos participarem de todos os atos da AMM, inclusive votar e ser votado, desde que preencham os requisitos previstos no inciso V do Parágrafo 2º do artigo 25;

Artigo 10. O direito de votar dos Municípios Associados será exercido pelos Prefeitos Municipais que estiverem no efetivo exercício do mandato quando da realização do ato.

Parágrafo 1º. A votação se dará, preferencialmente, de forma presencial, sendo, entretanto, permitida a realização de votação por meio telepresencial, eletrônico, digital ou híbrido, desde que devidamente regulamentado e com as mesmas garantias da modalidade presencial, à exceção das eleições para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, que serão realizadas obrigatoriamente de forma presencial e, preferencialmente, através de urnas eletrônicas.

Parágrafo 2º. Os Municípios associados que estiverem com inadimplência de três parcelas referente à contribuição prevista no Termo de Filiação firmado com a AMM poderão ser suspensos da Associação no caso de não pagamento das parcelas em atraso em até o 5º (quinto) dia útil a contar da data do vencimento da terceira parcela inadimplida.

Parágrafo 3º. Caso a inadimplência perdure por um ano a contar da suspensão prevista no parágrafo anterior, o Município poderá ser excluído da Associação, o que deverá ocorrer por decisão da Diretoria Executiva, em reunião convocada especialmente para este fim, exigindo-se para tal uma maioria simples dos votos a favor da exclusão.

Parágrafo 4º. Qualquer dos Associados também poderão ser excluídos se for reconhecida a existência de motivos graves para tanto, o que deverá ocorrer por decisão da Diretoria Executiva, em reunião convocada especialmente para este fim, exigindo-se para tal uma maioria simples dos votos a favor da exclusão.

Parágrafo 5º. Nas hipóteses previstas nos parágrafos 3º e 4º deste artigo, será assegurado ao Município Associado o direito ao contraditório e à ampla defesa antes de qualquer decisão que possa levar à sua exclusão, sendo-lhe facultada a participação na reunião destinada a deliberar sobre sua exclusão, na qual poderá apresentar todas as provas e memoriais pertinentes à sua defesa, além de lhe ser permitido apresentar defesa oral pelo prazo de até 30 minutos.

Parágrafo 6º. Os Municípios associados que fizerem parte da Diretoria da AMM devem se manter filiados e cumprir rigorosamente com parcelas alusivas à contribuição a que se refere o Termo de Filiação firmado com a AMM, pelo período para o qual foram eleitos, sob pena de sua exclusão da diretoria executiva.

Parágrafo 7º. Da decisão da Diretoria Executiva que decretar

a exclusão do Município associado caberá Recurso à Assembleia Geral.

Artigo 11. São deveres dos Municípios associados, considerados associados efetivos:

I - Pagar as parcelas referentes à contribuição a que se refere o Termo de Filiação firmado com a AMM, conforme fixado pela Assembleia-Geral;

II - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais, bem como acatar as decisões dos órgãos dirigentes da AMM;

III - Desempenhar com zelo e interesse as funções e tarefas para as quais forem eleitos ou indicados;

IV - Não praticar, na vida associativa ou política, atos que possam trazer reflexos prejudiciais à AMM;

V - Cumprir as obrigações e os compromissos contraídos com a AMM;

VI - Participar das mobilizações empreendidas na defesa dos interesses dos Municípios;

VII - Cooperar para a ordem, prestígio e desenvolvimento da AMM;

VIII - Cooperar para o crescimento, a respeitabilidade e amplitude nacional e internacional do Movimento Municipalista Brasileiro;

IX - Atuar positivamente para conquistar o respeito de fato à autonomia do Ente Público Município;

X - Comparecer na posse do Prefeito em exercício, às Assembleias-Gerais da AMM;

XI - Participar da Marcha a Cuiabá em defesa dos Municípios e dos encontros dos Prefeitos Municipalistas em defesa dos interesses municipalistas;

XII - Divulgar as ações da AMM e as conquistas do Movimento Municipalista em seus Municípios;

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS COMPONENTES

Artigo 12. A estrutura organizacional da AMM é composta pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Fiscal;

III - Diretoria;

SEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 13. A Assembleia Geral é órgão deliberativo e soberano da AMM e suas decisões são irrecorríveis, sendo constituída pelos Municípios Mato-grossenses associados que estejam em dia com suas contribuições, por meio de seus representantes legais.

I - A Assembleia Geral Ordinária será realizada anualmente, ao final de cada exercício, durante o primeiro semestre do ano subsequente;

II - A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que houver matéria importante a ser deliberada e que seja do interesse da AMM, sendo convocada pelo presidente e, na sua falta, por 2/3 dos membros da Diretoria, observada a ordem hierárquica estabelecida pelo Estatuto, ou por 1/3 (um terço) de seus filiados, em dia com suas obrigações estatutárias;

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira con-

vocação com a presença de metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, após uma hora, com a quantidade de membros presente.

Parágrafo 2º. As deliberações serão tomadas por maioria simples, exceto quando o Estatuto exigir quórum especial.

Parágrafo 3º. Cada Município filiado à AMM terá direito a apenas um voto, vedado o voto cumulativo e o voto por procuração.

Parágrafo 4º. A convocação referida no inciso II será realizada com antecedência mínima de oito dias, por meio de edital publicado no Jornal Oficial dos Municípios, ou qual constará obrigatoriamente, a ordem do dia a ser discutida.

Parágrafo 5º. Em caso de convocação por iniciativa dos membros da diretoria ou dos filiados, a mesma se dará por meio de requerimento escrito e assinado, protocolizado junto à AMM com cinco dias de antecedência ao prazo de convocação previsto neste artigo.

Artigo 14. Compete à Assembleia Geral:

I - Estabelecer as diretrizes gerais da AMM;

II - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal da AMM, sendo que a eleição deverá ocorrer durante o último ano do mandato em exercício, em data fixada por edital de convocação, podendo ocorrer até o mês de dezembro, permanecendo a posse dos eleitos no mês de janeiro do ano subsequente. Em ano de eleições municipais, votam os prefeitos que foram eleitos ou reeleitos.

III - Apreciar as contas da Diretoria ao final de cada exercício, aprovando-as ou rejeitando-as por maioria, após parecer do Conselho Fiscal;

IV - Aprovar o programa de trabalho e o respectivo orçamento proposto pela Diretoria;

V - Aprovar Comissões Especiais, designadas pela Diretoria para execução de trabalhos especiais;

VI - Cassar o mandato do membro da Diretoria, ou do Conselho Fiscal que não cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e da própria Diretoria, ou faltar três vezes consecutivas ou cinco alternadas, sem motivo justificado;

VII - Aprovar o Estatuto e as respectivas reformas propostas por outros órgãos competentes da AMM, ou por iniciativa de, pelo menos, de no mínimo, cinquenta por cento mais um dos filiados à AMM em situação regular na primeira convocação, ou em qualquer número de filiados presentes, em segunda convocação, uma hora após;

VIII - Julgar, em grau de recurso, as decisões da Diretoria relativa aos associados;

IX - Deliberar sobre os objetivos da AMM e os assuntos de interesse dos associados;

X - Fixar o valor da contribuição social;

XI - Dar posse aos membros eleitos;

XII - Decidir sobre os casos omissos neste Estatuto;

Parágrafo 1º. Havendo mais de uma chapa para as eleições referidas no inciso II, será eleita aquela que obtiver a maioria dos votos dos membros presentes e, em caso de empate, aquela que tiver como candidato a Presidente o mais idoso.

Parágrafo 2º. A hipótese descrita no inciso VI exige o quórum qualificado de 2/3 dos filiados.

Parágrafo 3º. A Assembleia Geral Extraordinária também se realizará nos moldes do Artigo 25, no ano em que houver eleição para a nova diretoria.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA

Artigo 15. A Diretoria da AMM será composta de: Diretor Presidente; 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Vice-Presidentes; Secretário Geral, 1º e 2º Secretários; Tesoureiro Geral, 1º e 2º Tesoureiros.

Parágrafo 1º. É condição para ser eleito a qualquer dos cargos que compõe a Diretoria ser Chefe do Poder Executivo de Município devidamente associado à AMM, com exceção do cargo de Diretor Presidente, que poderá ser exercido por Ex-Prefeito, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo 2º. Cabe à Diretoria, primordialmente, promover tudo o que for necessário para a boa atuação da AMM, decidindo sobre os assuntos administrativos da instituição.

Parágrafo 3º. A renúncia de qualquer um dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal poderá ser formalizada por simples requerimento, protocolizado junto à Diretoria da AMM e sua desvinculação contar-se-á a partir da data do protocolo;

Parágrafo 4º. A vacância de um cargo na Diretoria ocorrerá nos casos de falecimento, renúncia, perda definitiva do cargo devido a decisão judicial irrecorrível, ou cassação do mandato eletivo do Prefeito que seja membro da diretoria.

Parágrafo 5º. Em caso de vacância dos cargos da Diretoria e não havendo outro substituto necessário para completar o período do mandato restante, o cargo vago será preenchido por qualquer associado, por indicação do Diretor Presidente, referendada pela Assembleia Geral.

Parágrafo 6º. O exercício de cargo da Diretoria não será remunerado, sendo assegurado, contudo, o pagamento de verbas de representação, tais como ajuda de custo e ressarcimento de despesas, estritamente relacionadas ao desempenho das atividades associativas, com valor a ser definido por ato da Diretoria da AMM.

Artigo 16. São atribuições do Diretor Presidente:

I - Representar a AMM ativa e passivamente nos atos judiciais e extrajudiciais, em todos os atos públicos ou designar quem o faça, bem como exercer todas as atividades inerentes à gestão administrativa e financeira da Entidade;

II - Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as Reuniões da Diretoria, a instalação de Congressos e as Assembleias Gerais, ou designar quem o faça;

III - Numeração rubricar as páginas de todos os livros da AMM, assinando os respectivos termos, ou designando quem o faça;

IV - Dar voto de qualidade quando ocorrer empate nas votações da Diretoria;

V - Formalizar convênios, contratos, em especial destinados a contratação de empresas de prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria administrativa e realização de eventos, bem como demais instrumentos que impliquem em responsabilidade ativa e passiva da AMM.

VI - Aprovar, admitir e demitir os empregados da AMM;

VII - Baixar ordens de serviço, Resoluções e demais atos necessários à administração da AMM, inclusive o plano de cargos;

VIII - Assinar a correspondência ou determinar quem o faça;

IX - Comunicar suas ausências e impedimentos ao 1º Vice-Presidente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas;

X - Indicar membros para o preenchimento de cargos vagos na Diretoria, a ser referendada pela Assembleia Geral, na forma do

parágrafo 3º do artigo 15 deste estatuto;

XI - Analisar e verificar a arrecadação das receitas e realização das despesas da AMM, bem como efetuar os pagamentos sob pena de responsabilidade civil e criminal;

XII - Executar todas as decisões deliberadas pela Diretoria;

XIII - Organizar, dirigir e fiscalizar todos os serviços administrativos da AMM, responsabilizando-se pelo seu funcionamento eficiente;

XIV - Aplicar, quando couber, penalidade disciplinar aos empregados da AMM;

XV - Elaborar o relatório anual de atividades da AMM para apreciação da Diretoria;

XVI - Participar dos encontros das Federações ou Associações Estaduais ou Microrregionais de Municípios;

XVII - Representar a AMM nos encontros de entidades congêneres no País e no exterior;

XVIII - Representar a AMM em todos os conselhos, comitês e similares, instituídos para discutir assuntos de interesse dos Municípios ou designar quem o faça;

XIX - Delegar a representação da AMM, sempre que necessário;

XX - Receber registro das chapas concorrentes a cargos eletivos da AMM;

XXI - Receber projetos, sugestões, relatórios e pedido de providências dos filiados, encaminhando-os, conforme o requerido/acordado, à deliberação/opinião da Assembleia-Geral e ou Conselho Político.

Parágrafo 1º. O Diretor Presidente poderá nomear um dos Vice-Presidentes para exercer funções de Diretor Presidente, delegando-lhe suas competências, parcial ou totalmente, por ato próprio e prazo determinado, revogável a qualquer tempo e sem prejuízo do exercício concomitante das mesmas.

Parágrafo 2º. No impedimento de qualquer um dos Vice-Presidentes poderá ser nomeado qualquer outro membro da Diretoria.

Artigo 17. Compete aos Vice-Presidentes, pela ordem, substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, auxiliá-lo nos trabalhos de rotina, assim como desempenhar as atribuições que por este lhes forem delegadas ou designados, bem como participar dos encontros dos prefeitos, da Marcha dos Municípios a Cuiabá e em Brasília.

Artigo 18. São atribuições do Secretário Geral:

I - Abrir a correspondência, dela tomar conhecimento e despachar todo o expediente da entidade;

II - Assistir com o Presidente aos atos e solenidades em que a AMM se fizer representar;

III - Cuidar, juntamente com a Presidência ou por autorização desta, da representação da AMM em Congressos, Seminários, Encontros de Prefeitos e outras reuniões municipalistas.

IV - Redigir, para serem aprovados pelo Diretor Presidente, as ordens de serviço, Resoluções e todos os demais atos oficiais da AMM;

V - Assessorar o Diretor Presidente na execução de todas as decisões políticas e administrativas da Diretoria;

VI - Assistir o Diretor Presidente na organização, direção e fiscalização de todos os serviços administrativos da AMM;

VII - Elaborar o relatório anual de atividades da AMM.

Artigo 19. Compete ao 1º e 2º Secretários, pela ordem, substituir

o Secretário Geral em suas ausências e impedimentos.

Artigo 20. São atribuições do Tesoureiro Geral:

I - Fiscalizar o movimento financeiro da Entidade;

II - Prestar, verbalmente ou por escrito, qualquer informação solicitada pelo Diretor Presidente, pelos demais membros da Diretoria, sobre assuntos relativos às atividades e às obrigações do Tesoureiro Geral;

III - Conferir a realização dos serviços do setor financeiro;

IV - Conferir a arrecadação e a escrituração da receita e da despesa;

V - Auxiliar a elaboração de balancetes mensais de receita e despesa até o dia dez de cada mês seguinte àquele da competência;

Artigo 21. Compete ao 1º e 2º Tesoureiros, pela ordem, substituir o Tesoureiro Geral em suas ausências e impedimentos.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 22. O Conselho Fiscal será integrado por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 23. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Eleger um Presidente e um Secretário, dentre seus Membros Titulares;

II - Examinar a Prestação de Contas da Diretoria da Associação, a ser submetida à Assembleia Geral, emitindo Parecer sobre a prestação de contas para serem submetidos à apreciação da Assembleia;

III - Verificar, sempre que julgar necessário, todos os documentos e demais peças contábeis, bem como verificação do caixa da Associação;

IV - Verificar todos os documentos e demais peças dos balancetes e Balanço Geral.

V - Reunir-se, obrigatoriamente, até o final do mês de março de cada ano, para emitir Parecer sobre as Contas da AMM, referentes ao Exercício anterior, a ser apreciado pela Assembleia Geral;

VI - Controlar os registros contábeis e as aplicações dos recursos financeiros da AMM;

VII - Fiscalizar as ações de preservação do patrimônio da AMM;

VIII - Emitir parecer sobre quaisquer práticas financeiras ou contábeis, de interesse da AMM, sempre que solicitado pela Comissão Executiva.

Artigo 24. O Conselho Fiscal reunir-se-á, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente.

Parágrafo único - A ausência do titular em três reuniões consecutivas determinará a vacância do cargo e a imediata substituição por indicação do Diretor Presidente.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Artigo 25. O mandato dos membros do Conselho Diretor Executivo e do Conselho Fiscal será de três anos, permitida a reeleição sucessiva para o mesmo cargo por uma única vez.

Parágrafo 1º. Para as eleições dos membros do Conselho Diretor Executivo e Conselho Fiscal podem ser candidatos os representantes dos Municípios filiados, desde que em dia com suas contribuições e as obrigações sociais e preenchido o requisito previsto no inciso V do Parágrafo 3º deste artigo, bem como os Associados

Honorários, exclusivamente para o cargo de Diretor Presidente, apenas e tão somente na primeira eleição da AMM a ser realizada após o término de seu mandato eletivo junto ao município associado e desde que preenchidos os requisitos previstos no Parágrafo 3º do artigo 3º, sendo neste caso, permitida a reeleição nos termos do *caput*.

Parágrafo 2º. As eleições serão convocadas na forma prevista neste Estatuto e regidas pelo Edital de Eleição a ser editado pelo Diretor Presidente.

Parágrafo 3º. O Diretor Presidente da AMM expedirá as instruções para as eleições gerais a partir da data da convocação para o pleito, observado o seguinte:

I - As eleições serão diretas e normativas, por escrutínio secreto;

II - No Edital de Convocação da Assembleia Geral para Eleição será constituída Comissão Eleitoral composta por cinco membros, dentre os associados efetivos com direito a voto, vedada a participação de seus membros em chapas, a qual irá dirigir os trabalhos relacionados a eleição.

III - Podem votar os Municípios associados que estiverem filiados há mais de 05 (cinco) meses a contar da data da realização da eleição e em dia com as obrigações financeiras previstas no Termo de Filiação firmado com a AMM.

IV - Em nenhuma hipótese poderá votar o associado honorário, inclusive quando estiver disputando o cargo de Diretor Presidente.

V - São elegíveis para receber votos os Municípios associados que mantiveram sua filiação à AMM de forma ininterrupta pelos dois anos consecutivos anteriores à data da eleição.

VI - O registro contendo nomes dos candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal deverá ser efetivado por meio de uma Chapa, dentro do prazo previsto no Edital de convocação da eleição.

VII - As chapas serão identificadas com numeração, a partir de 01, sendo esta determinada pela ordem do registro das mesmas ou por denominação específica;

VIII - As chapas deverão ser encaminhadas mediante requerimento, protocolizado junto à Comissão Eleitoral, em duas vias, obrigatoriamente assinado pelo candidato a Diretor Presidente e por, ao menos, 10 (dez) associados efetivos que componham a chapa.

IX - As chapas serão recebidas e certificadas mediante a consignação na segunda via da data, hora e assinatura do responsável pelo protocolo na AMM e deverão estar acompanhadas da declaração atual de bens, certidão cível e criminal da Justiça Federal da circunscrição na qual o candidato tenha o seu domicílio eleitoral, certidão cível e criminal da Justiça Estadual de 1º e 2º grau da circunscrição na qual o candidato tenha o seu domicílio eleitoral, sendo estas solicitadas somente para candidato ao cargo de Diretor Presidente, seja ele associado efetivo ou associado honorário.

X - A eleição e a apuração dos votos dar-se-ão na mesma oportunidade e pela ordem.

XI - O Município associado eleito para algum dos cargos da Diretoria ou do Conselho Fiscal e o seu representante em motivo justificado, que deixar de tomar posse na forma prevista neste Estatuto, terá um prazo de trinta dias para efetivá-lo, sob pena de perda do mandato.

XII - Para o ex-Prefeito, candidato a cargo de Diretor Presidente da AMM, não será exigido o requisito do Município estar filiado em dia com a contribuição e as obrigações sociais à época das eleições.

ções.

Artigo 26. Os membros da Diretoria Executiva eleitos e empossados, somente poderão ser destituídos, afastados ou punidos, por decisão de dois terços dos filiados à AMM, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, exceto em caso de desfiliação.

Parágrafo Único: Os membros da Diretoria Executiva, que no curso do mandato forem afastados ou licenciados, ou por qualquer outro motivo deixem de representar seu município, terão os cargos ocupados pelo substituto legal, exceto nos casos de término do mandato eletivo junto ao Município, quando cumprirão integralmente o tempo de mandato previsto pelo art. 25.

Artigo 27. No ato de posse da nova Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal a transmissão de cargos, a Diretoria que encerra o seu mandato deverá, sob as penas da lei, prestar contas de sua gestão à Assembleia Geral, apresentar relatório consubstanciado da mesma, bem como termo dos bens e do patrimônio da AMM, sem prejuízo do previsto no parágrafo primeiro deste artigo.

Parágrafo 1º. É facultado à nova Diretoria Executiva o direito de, imediatamente, ou, em data estabelecida de comum acordo, proceder ao competente levantamento patrimonial, contábil ou financeiro.

Parágrafo 2º. Em qualquer hipótese deverá a nova Diretoria Executiva atestar tais documentos, uma vez aceitos. Estes, porém, só terão valor após as providências do parágrafo anterior, se estas forem exigidas.

CAPÍTULO V

DA RECEITA E DO REGIME PATRIMONIAL

Artigo 28. As receitas financeiras da AMM provirão das seguintes fontes:

I - Recursos provenientes das contribuições sociais previstas no Termo de Filiação firmado entre o município associado e a AMM;

II - Subvenções e auxílios que lhe forem destinados;

III - Doações em espécie;

IV - Juros, rendimentos e outros produtos de operações de crédito;

V - Convênios e outras receitas eventuais;

VI - Outros recursos provenientes da administração ou alienação de seu patrimônio.

Parágrafo 1º. As contribuições sociais classificam-se em:

I - Obrigatórias, sendo aquelas estabelecidas no Termo de Filiação, devendo ser cumpridas por todos os Municípios associados como condição de manutenção de sua filiação e acesso aos serviços e benefícios oferecidos pela AMM.

II - Facultativas, destinadas a projetos específicos ou benefícios adicionais, devendo ser formalizadas por meio de termos aditivos ao Termo de Filiação, definidos em comum acordo entre a AMM e o Município associado, detalhando o valor, a periodicidade, o propósito da contribuição e as obrigações de ambas as partes.

Parágrafo 2º. Anualmente, o Diretor Presidente fixará o valor das contribuições sociais obrigatórias, que deverão constar dos Termos de Filiação ou seus respectivos aditivos.

Artigo 29. O patrimônio da AMM constituir-se-á:

I - Dos bens e direitos que lhe forem doados;

II - Dos bens e direitos adquiridos no exercício de suas atividades;

III - De rendimentos.

Artigo 30. O exercício financeiro da AMM coincidirá com o ano ci-

vii.

Parágrafo Único. Até o dia trinta de novembro de cada ano, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral a proposta orçamentária, acompanhada das ações a serem realizados no exercício seguinte.

Artigo 31. Compete à Diretoria publicar anualmente relatórios financeiros detalhando as receitas e despesas, incluindo as contribuições efetuadas pelos Municípios associados, observando ainda que tais relatórios deverão estar disponíveis no sítio eletrônico oficial da AMM.

Artigo 32. Deverá ser assegurada a disponibilidade pública de todas as receitas e despesas, a folha de pagamento de pessoal e detalhes de todos os termos de cooperação, contratos, convênios e quaisquer acordos firmados com entidades públicas ou privadas, associações nacionais e organismos internacionais que estejam relacionados ao cumprimento de suas finalidades institucionais, por meio do sítio eletrônico oficial da AMM.

Artigo 33. Sem prejuízo ao disposto nos artigos 31 e 32 deste Estatuto, as contas anuais da AMM serão submetidas à apreciação em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária convocada para esse propósito.

Parágrafo 1º. Para a aprovação das contas, será exigida a maioria simples dos votos dos membros presentes na Assembleia.

Parágrafo 2º. Caso as contas não obtenham a aprovação necessária, a Diretoria deverá revisá-las e tomar as medidas corretivas necessárias, submetendo-as a uma nova votação em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, que deverá ocorrer em prazo não superior a 60 dias.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 34. Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pelo Diretor Presidente ou pela Diretoria da AMM, devendo ser referendados pela Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral é soberana para resolver qualquer assunto a ela dirigido, podendo inclusive promover de pronto a competente alteração do Estatuto, quando se fizer necessário.

Parágrafo 2º. Qualquer alteração neste Estatuto exigirá a aprovação de, no mínimo, dois terços dos votos dos membros presentes em uma Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para este fim.

Artigo 35. Nas reuniões da Diretoria serão lavradas as respectivas atas que, deverá conter o relato sucinto e fiel dos assuntos tratados e decisões tomadas.

Artigo 36. A AMM somente poderá ser dissolvida em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim pelo Diretor Presidente ou pela maioria dos membros da Diretoria, por deliberação de, no mínimo, dois terços dos filiados à entidade.

Artigo 37. A Diretoria não responde subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade.

Artigo 38. No caso de dissolução da AMM, o seu patrimônio será destinado à entidade congênere que lhe suceder, ou, em caso da inexistência desta, às associações assistenciais municipais.

Artigo 39. Para fins de adequação ao que dispõe o presente Estatuto, fica estabelecida a seguinte regra de transição, destinada exclusivamente à implementação da nova sistemática eleitoral:

I - A Assembleia Geral para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal referente ao próximo mandato será realizada até

o mês de dezembro de 2026;

II - A posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos ocorrerá em janeiro de 2027;

III - A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal empossados em janeiro de 2027 iniciarão mandato de 03 (três) anos, observada a nova redação do art. 25 do Estatuto Social.

Parágrafo único. Os mandatos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal vigentes na data de aprovação desta alteração ficam prorrogados até a data da posse de que trata o inciso II deste artigo.

Artigo 40. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 04 de agosto de 2026.

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO

PRESIDENTE DA AMM

WEBERT CLINK DE CAMPOS ARRUDA

OAB/MT nº19.263

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Unidade demandante: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

Torna-se público que a Câmara Municipal de Araguaiana, por meio da secretaria geral da Câmara Municipal de Araguaiana, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis OBJETO: Abertura de processo licitatório para contratação de serviço de locação de software - gestão total de documentos internos incluindo padronização de documentos, criação de fluxos e gestão do tempo e prazos. Notificações, histórico de trabalho e criação de índices para auxiliar na tomada de decisões. VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 23.200,00 (vinte e três mil e duzentos reais), conforme pesquisa de preços realizada para instrução do processo de dispensa de licitação, observados os critérios da legislação vigente. Nos termos do § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o presente aviso tem por finalidade dar publicidade à contratação pretendida e possibilitar a apresentação de propostas adicionais por eventuais interessados, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de sua publicação. As propostas adicionais serão recebidas até o dia 26 de agosto de 2026, às 9:00 horas (horário de Brasília); Encerrado o prazo para recebimento das propostas adicionais, caso não haja manifestação de interesse ou apresentação de novas propostas, a Câmara Municipal de Araguaiana dará prosseguimento à contratação, analisando e selecionando a proposta economicamente mais vantajosa dentre aquelas já constantes nos autos do processo administrativo. Verificada, nessa análise, a necessidade de adequação da proposta aos parâmetros estabelecidos, inclusive quanto ao preço máximo ou ao percentual de desconto definido para a contratação, a agente de contratação poderá promover negociação com o fornecedor detentor da melhor proposta, visando à obtenção de condições mais vantajosas para a Administração. As eventuais propostas adicionais deverão observar integralmente as especificações do objeto e as condições estabelecidas neste aviso, sendo analisadas segundo critérios objetivos previamente definidos no processo. Os interessados poderão entregar suas propostas, na sede da Câmara Municipal de Araguaiana - Secretaria Geral da Câmara Municipal, Av. Presidente Vargas, 259 - Centro - CEP: 78.685-000 - Araguaiana/MT ou encaminhar para o

e-mail cmaraam@hotmail.com. A documentação complementar, estará disponível no sítio oficial do órgão <https://www.araguaiana.mt.gov.br/> ou presencialmente em sua sede. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global. PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

Araguaiana-MT, 21 de agosto de 2026.

JUAREZ GOMES DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2026

A Câmara Municipal de Araputanga/MT torna público que realizará contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, c/c § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços comuns de pintura interna e externa do edifício da Câmara Municipal.

O Termo de Referência integra este aviso e deverá ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal.

Os interessados deverão encaminhar a proposta de preços e a documentação de habilitação exigida no Termo de Referência, até as 18h00 (horário local) do dia 27/08/2026, podendo a documentação ser apresentada por meio eletrônico, através do e-mail licitacao@araputanga.mt.leg.br, ou presencialmente, mediante protocolo na recepção da Câmara Municipal de Araputanga/MT.

Somente serão consideradas as propostas e os documentos recebidos até a data e o horário.

O julgamento será pelo menor preço global, entre propostas que atendam integralmente ao Termo de Referência, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

Araputanga/MT, 21 de agosto de 2026

GEAZI ALVES BORGES

Agente de Contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

1. SÍNTESE

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços comuns de pintura interna e externa do edifício da Câmara Municipal de Araputanga/MT, de natureza material e operacional, pelo critério de menor preço global.

1.2. A gestão da contratação caberá ao Gestor de Contratos, Sr. Valdir Modesto. A fiscalização será exercida pela Sra. Danielle Ferreira de Sousa, como titular, e pelo Sr. Valdir Modesto, como substituto.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de realizar serviços de pintura interna e externa no edifício da Câmara Municipal de Araputanga/MT, visando à conservação, manutenção e preservação das instalações físicas do imóvel.

2.2. Com o uso contínuo das dependências, as superfícies apresentam desgaste natural, tornando necessários a raspagem e remoção de pinturas soltas, o lixamento, a correção meramente superficial de fissuras, trincas e imperfeições de acabamento, o tratamento de superfícies metálicas e a aplicação de nova pintura, sem intervenção estrutural ou atividade técnica privativa de profissão regulamentada.

2.3. A execução dos serviços contribuirá para preservar as superfícies e os acabamentos do prédio, prevenir sua progressiva deterioração e proporcionar melhores condições de conservação, higiene e apresentação dos ambientes utilizados pelos servidores, vereadores e cidadãos que frequentam a Câmara Municipal.

2.4. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para assegurar a adequada manutenção do patrimônio público e proporcionar condições apropriadas de funcionamento das instalações da Câmara Municipal de Araputanga/MT.

3. DETALHAMENTO DOS ITENS E VALOR DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Pintura do prédio da Câmara Municipal: Parte Interna compreendendo: Plenário; Recepção; Corredores; Salas dos servidores; Sala de reuniões; Gabinetes dos vereadores; Portas de madeira e Janelas metálicas e Parte externa do prédio.	01	SERV	R\$ 17.000,00	R\$ 17.000,00
Valor Total R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais)					

4. DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão ser executados, preferencialmente, em horários que minimizem interferências nas atividades administrativas da Câmara Municipal;

4.2. O prazo máximo para conclusão dos serviços será de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço pelo contratado.

4.3. Os serviços deverão contemplar, no mínimo: raspagem e remoção de pinturas soltas; lixamento das superfícies; correção meramente superficial de fissuras, trincas e imperfeições de acabamento; aplicação de massa corrida ou acrílica, quando necessária; limpeza e remoção de sujeiras, mofos e resíduos; tratamento e remoção de ferrugem em portas, janelas e grades metálicas; e aplicação de selador ou fundo preparador.

4.4. Aplicação mínima de 02 (duas) demãos de tinta; Acabamento final com padrão de qualidade compatível com a natureza do serviço.

4.5. A execução dos serviços de pintura compreenderá as áreas internas e externas do edifício da Câmara Municipal de Araputanga/MT, abrangendo, na área interna, o Plenário, recepção, corredores, salas dos servidores, sala de reuniões, gabinetes dos vereadores, portas de madeira, janelas e grades de ferro e, na área externa, as paredes externas do prédio.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para execução de serviços de pintura do edifício da Câmara Municipal de Araputanga/MT, abrangendo as áreas internas e externas, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.2. A execução compreenderá os serviços de pintura do Plenário, recepção, corredores, salas dos servidores, sala de reuniões, gabinetes dos vereadores, portas de madeira, janelas e grades de ferro, bem como das paredes externas do prédio, contemplando os procedimentos necessários à adequada preparação das superfícies e ao acabamento final.

5.3. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, compreendendo, quando necessário, raspagem e remoção de pinturas soltas, lixamento das superfícies, correção meramente superficial de fissuras, trincas e demais imperfeições, aplicação de massa, limpeza e remoção de sujeiras, mofos e resíduos, tratamento e remoção de ferrugem em superfícies metálicas, aplicação de selador ou fundo preparador, aplicação mínima de duas demãos de tinta e acabamento final, observados os padrões de qualidade exigidos para o objeto.

5.4. A solução adotada mostra-se adequada para atender à necessidade da Administração, contribuindo para a manutenção, conservação e revitalização das instalações, preservação do patrimônio público e melhoria das condições de utilização e apresentação dos ambientes da Câmara Municipal de Araputanga/MT.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações, condições e padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência, abrangendo integralmente as áreas internas e externas indicadas pela Câmara Municipal de Araputanga/MT.

6.2. A execução deverá contemplar todos os procedimentos necessários à adequada preparação das superfícies e à realização da pintura, incluindo, quando aplicável, raspagem e remoção de pinturas soltas, lixamento, correções meramente superficiais de fissuras, trincas e demais imperfeições, limpeza das superfícies, tratamento e remoção de ferrugem, aplicação de massa, selador ou fundo preparador, aplicação mínima de duas demãos de tinta e acabamento final.

6.3. O contratado deverá disponibilizar mão de obra qualificada e, sob sua responsabilidade, equipamentos, ferramentas, andaimes, Equipamentos de Proteção Individual - EPIs e demais recursos necessários à execução.

6.4. Os serviços deverão ser executados com qualidade técnica, observando-se as boas práticas aplicáveis à atividade e as normas de segurança do trabalho, devendo a contratada manter o ambiente limpo e organizado durante a execução e adotar as medidas necessárias à proteção de móveis, pisos, equipamentos e demais bens existentes no local.

6.5. A contratada será responsável por reparar eventuais danos causados às instalações, bens ou equipamentos da Câmara Municipal em decorrência da execução dos serviços, sem ônus adicional para a Contratante.

6.6. O fornecedor deverá atuar em ramo de atividade compatível com o objeto e atender às condições de habilitação e aos demais requisitos deste Termo de Referência.

6.7. Os serviços deverão ser executados, preferencialmente, em horários que minimizem interferências nas atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal, mediante prévio alinhamento com o responsável pelo acompanhamento da contratação.

6.8. O objeto não inclui correção estrutural, recomposição de revestimento, impermeabilização, reparo de infiltração ou outra atividade técnica privativa. Se for constatada patologia que exija solução dessa natureza, o serviço no local será suspenso e o fato comunicado à fiscalização.

6.9. Nos trabalhos com risco de queda, deverão ser observadas as normas de segurança aplicáveis, inclusive as NRs 6 e 35, com fornecimento de EPIs, treinamento e meios de acesso adequados sob responsabilidade do contratado.

6.10. É vedada a subcontratação total. A subcontratação parcial dependerá de autorização prévia e escrita da CONTRATANTE e não afastará a responsabilidade integral do contratado.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Fornecer as tintas, massas, seladores, fundos preparadores e demais produtos destinados à aplicação e à preparação superficial para pintura.

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.4. Atestar nas notas fiscais ou documentos fiscais equivalentes a efetiva prestação dos serviços.

7.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso;

7.6. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato.

7.7. Efetuar o pagamento do valor correspondente aos serviços recebidos, no prazo e nas condições estabelecidos, com as retenções tributárias legalmente devidas.

7.8. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado, o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

7.9. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no contrato e neste Termo de Referência.

7.10. Responder a pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Disponibilizar mão de obra qualificada e em quantidade suficiente para a adequada execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente por seus empregados e demais profissionais utilizados na execução do objeto;

8.2. Fornecer, por sua conta e responsabilidade, todos os equipamentos, ferramentas, andaimes e demais recursos necessários à execução dos serviços;

8.3. Fornecer e exigir a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs adequados às atividades executadas, observando as normas de segurança do trabalho aplicáveis;

8.4. Fornecer lonas, fitas, materiais de proteção e demais consumíveis auxiliares, excetuados os produtos de pintura expressamente atribuídos à CONTRATANTE no item 7.1;

8.5. Executar os serviços com qualidade técnica e adequado padrão de acabamento, observando as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e as boas práticas aplicáveis aos serviços de pintura;

8.6. Preparar adequadamente as superfícies, com raspagem, lixamento, limpeza, correção meramente superficial de imperfeições de acabamento e tratamento de ferrugem, sem executar intervenções estruturais ou serviços técnicos alheios ao objeto;

8.7. Manter os locais de execução limpos, organizados e em condições adequadas de segurança, realizando a retirada de resíduos e materiais decorrentes da execução dos serviços;

8.8. Adotar as medidas necessárias para proteger móveis, pisos, portas, janelas, equipamentos e demais bens existentes nas dependências da Câmara Municipal, evitando manchas, avarias ou quaisquer outros danos durante a execução;

8.9. Cumprir as normas de segurança do trabalho aplicáveis às atividades executadas, adotando todas as medidas necessárias à prevenção de acidentes;

8.10. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações ou que apresentem falhas, defeitos ou acabamento inadequado;

8.11. Responsabilizar-se pela reparação de eventuais danos causados às instalações, móveis, equipamentos ou demais bens da CONTRATANTE em decorrência da execução dos serviços;

8.12. Cumprir os prazos, condições de execução e demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e nas determinações emitidas pela fiscalização da contratação.

8.13. Manter, durante a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

8.14. Responsabilizar-se pela qualidade e procedência dos serviços, observando as normas técnicas e demais exigências aplicáveis;

8.15. Apresentar Nota Fiscal com a descrição dos serviços e as informações necessárias à conferência e ao pagamento;

8.16. Cumprir todas as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que integram a contratação.

9. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A seleção observará o critério de menor preço global, entre propostas que atendam integralmente ao objeto e cuja exequibilidade esteja demonstrada.

9.2. Poderão participar empresas de qualquer porte, inclusive empresários individuais, MEI, microempresas e empresas de pequeno porte, desde que inscritas no CNPJ, atuem em ramo de atividade compatível com o objeto e atendam às condições deste Termo de Referência. Às microempresas e empresas de pequeno porte serão assegurados os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, quando cabíveis.

9.2.1. Não será admitida a participação de empresas em consórcio, em razão do baixo valor, da reduzida complexidade e da execução por um único prestador, sem prejuízo à competitividade.

9.3. Habilitação jurídica:

9.3.1. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial, no caso de empresário individual, ou Certificação da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, no caso de MEI, indicando atividade compatível com o objeto.

9.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores, ou instrumento consolidado devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores em exercício.

9.3.3. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova dos administradores em exercício.

9.3.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3.5. Documento oficial de identificação com foto do representante legal ou procurador que subscrever a proposta ou os documentos de habilitação, quando necessário à comprovação dos poderes de representação.

9.4. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

9.4.1. Prova da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.4.2. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, ainda que em documento unificado;

9.4.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou da sede da licitante;

9.4.4. Nos Estados que não emitam certidão unificada de regularidade fiscal, deverão ser apresentadas as certidões expedidas pela Secretaria de Fazenda e pela Procuradoria-Geral do Estado, ou por outros órgãos competentes, que comprovem a regularidade dos débitos inscritos ou não em dívida ativa;

9.4.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou da sede da licitante;

9.4.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa.

9.4.7. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

9.5 Declarações:

a) de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

b) de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

c) de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; e

d) todas as declarações exigidas para a habilitação deverão ser assinadas pelo representante legal ou procurador da empresa e, preferencialmente, elaboradas em papel timbrado da empresa.

9.6. Consulta aos cadastros de impedimentos:

9.6.1. A Administração realizará e juntará aos autos a consulta consolidada de pessoa jurídica, abrangendo o cadastro de Licitantes Inidôneos do TCU, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ, o CEIS e o CNEP.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. A vigência da contratação será de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do instrumento contratual, período destinado à execução dos serviços de pintura e ao cumprimento das demais obrigações decorrentes da contratação.

10.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis por 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, 20 de agosto de 2026. Se a execução ultrapassar esse período por fato não imputável ao contratado, será admitido reajuste pelo IPCA, observada a legislação aplicável.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. A Nota Fiscal deverá descrever os serviços e indicar os dados bancários necessários ao pagamento.

11.2. A Administração verificará a manutenção das condições de habilitação antes do pagamento. Eventual irregularidade superveniente será comunicada ao contratado para regularização e adoção das providências cabíveis, sem retenção automática de pagamento por serviço regularmente executado e recebido.

11.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Araputanga/MT, conforme dados constantes no instrumento contratual, e apresentada no setor competente.

11.4. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento do documento fiscal devidamente atestado, após a verificação da conformidade dos serviços.

11.5. O pagamento não afasta a responsabilidade do contratado pela qualidade dos serviços nem substitui o recebimento definitivo.

11.6. Não haverá pagamento antecipado, sob qualquer hipótese.

11.7. Caso sejam constatadas irregularidades na Nota Fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, reiniciando-se o prazo de pagamento a partir da reapresentação regular.

11.8. Somente poderão ser efetuadas retenções ou suspensões de pagamento previstas em lei ou diretamente relacionadas a serviço não executado, rejeitado ou sujeito a glosa, assegurados o contraditório e a apuração do valor efetivamente devido.

11.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores serão de responsabilidade da CONTRATADA.

11.10. O pagamento dependerá do atesto da execução e da regular liquidação da despesa, observada a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

11.11. A medição será global, e o pagamento ocorrerá em parcela única após a conclusão integral e o recebimento definitivo dos serviços.

11.12. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal, mediante termo detalhado, em até 05 (cinco) dias úteis da comunicação

de conclusão, e definitivamente por servidor ou comissão designada, em até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, após a correção de eventuais falhas.

11.13. O recebimento observará, no mínimo, a preparação adequada das superfícies, a aplicação de duas demãos, a uniformidade da cobertura e do acabamento, a ausência de manchas e danos, a limpeza dos ambientes e a correção das falhas apontadas pela fiscalização.

12. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

12.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com este Termo de Referência, o instrumento contratual ou equivalente e a Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. As comunicações entre o Fiscal do Contrato e a CONTRATADA, devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.3. O Fiscal poderá convocar o contratado ou seu representante para a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.4. Durante o período de vigência do Contrato Administrativo, por qualquer forma de contratação, será acompanhado e fiscalizado por agente público especialmente designado pela Administração, devendo este:

12.4.1. Promover a avaliação e fiscalização da adequada execução do objeto, solicitando à CONTRATADA ou seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato.

12.4.2. Atestar, em conjunto com o Gestor do Contrato, as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento.

12.5. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das condutas previstas no artigo 155 da Lei Federal 14.133, de 2021, quais sejam:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a contratação ou a execução;

13.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução;

13.1.10. Praticar qualquer das demais condutas previstas nos incisos X a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. As infrações sujeitam o responsável, mediante processo administrativo, às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, na forma dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da reparação integral do dano.

13.3. Será assegurado ao contratado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

13.4. A aplicação das penalidades observará a gravidade da conduta, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos causados à Administração.

13.5. A multa moratória será de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

13.6. A multa compensatória será de 10% (dez por cento) do valor da obrigação inadimplida, sem prejuízo da multa moratória e das demais sanções cabíveis, quando não houver dupla punição pelo mesmo fato.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços de pintura, objeto deste Termo de Referência, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária
(08) 01.001.01.031.1017.2002-3.3.90.39. F.R. 01.00

14.2. A emissão do empenho precederá o início da execução dos serviços.

Araputanga/MT, 21 de agosto de 2026.

VALDIR MODESTO

Equipe de Apoio

Portaria nº 25/2025

PORTARIA Nº 30/2026

Dispõe sobre a adoção excepcional de trabalho remoto no âmbito da Câmara Municipal de Araputanga/MT nos dias 26, 27 e 28 de agosto de 2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA - MT, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que, em atendimento ao Ofício nº 93/2026, foi autorizada a utilização do Plenário desta Casa Legislativa nos dias 26 e 27 de agosto de 2026 para a realização de Sessões do Tribunal do Júri da Comarca de Araputanga, conforme Ofício nº 125/2026-CMA;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços administrativos durante a utilização das dependências da Câmara e as providências correlatas;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido, excepcionalmente, nos dias 26, 27 e 28 de agosto de 2026, o regime de trabalho remoto para os servidores da Câmara Municipal de Araputanga.

Art. 2º Durante o período previsto no art. 1º, os servidores deverão cumprir normalmente suas atribuições e jornada de trabalho, permanecer disponíveis durante o horário de expediente e atender às demandas institucionais por meios remotos.

Parágrafo único. A Presidência poderá determinar o comparecimento presencial de servidor sempre que houver necessidade de serviço.

Art. 3º Nos dias previstos no art. 1º, os servidores sujeitos ao controle de frequência ficam excepcionalmente dispensados do registro no livro físico previsto na Portaria nº 22/2026, devendo o setor de Recursos Humanos registrar o trabalho remoto no controle mensal e manter cópia desta Portaria junto à documentação correspondente.

Parágrafo único. Eventuais ausências e demais ocorrências funcionais serão justificadas e apuradas na forma da Portaria nº 22/2026.

Art. 4º Durante o período previsto no art. 1º, o atendimento ao

público será realizado por meio do endereço eletrônico câmara@araputanga.mt.leg.br.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Araputanga - MT, 21 de agosto de 2026.

Paulo Cesar Alves de Araújo

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026

RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PINTURA E PRODUTOS AUXILIARES DESTINADOS À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, PREPARAÇÃO, PINTURA E PROTEÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT VALOR GLOBAL: R\$ 25.797,90 (Vinte e cinco mil setecentos e noventa e sete reais e noventa centavos)

A Câmara Municipal de Campinópolis torna público o resultado da dispensa de licitação, conforme parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, não houve envio de propostas. Assim, a empresa a qual teve o seu menor preço global dentre os orçamentos adquiridos foi o fornecedor TOBIAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ: 45.700.257/0001-94, que se sagrou vencedor com o valor global de R\$ 25.797,90(Vinte e cinco mil setecentos e noventa e sete reais e noventa e centavos)

O inteiro teor do resultado da licitação encontra-se a disposição dos interessados nos autos do processo em epígrafe, disponível na sede da Câmara Municipal, situado no Rua Vereador Amélio Ribeiro, 860, Centro - Campinópolis/MT.

Campinópolis-MT, 21 de agosto de 2026.

Raiane Gonçalves da Silva

Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 013/2026**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 013/2026**

A Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ nº 37.499.332/0001-72, com sede na Rua Porto Velho, nº 385 NE, Centro, Campo Novo do Parecis-MT, Cep 78.360-000, após constatada a regularidade dos atos procedimentais o Presidente da Câmara de Vereadores ADJUDICA E AUTORIZA, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e Resolução nº 52/2024 da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, o processo de contratação direta em epígrafe, cujo objeto é a **“Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais e utensílios para copa e cozinha para atender as demandas do Poder Legislativo Municipal”**, tendo atendido plenamente os requisitos do termo de referência e, de acordo com o critério de julgamento,

adjudica os itens ao fornecedor que apresentou a proposta com menor preço, como segue:

Fornecedor: PLASPEL COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA - CNPJ Nº43.498.579/0001-77								
LOTE ÚNICO								
Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Marca	Valor Unitário	Valor Total	
1	2211	ABRIDOR DE LATAS Tipo: Manual Material: Aço Inoxidável Uso: Garrafa / Lata. Descrição complementar: Tipo abridor de latas combinado; em aço inox; pequeno com 1 face; 2 funções (lata e garrafa), tamanho mínimo 9 cm	UN	3	Paraná	R\$8,33	R\$24,99	
2	3753	AMPOLA DE REPOSIÇÃO PARA GARRAFA TÉRMICA Material: Vidro duplo temperado. Capacidade: 500 ml Descrição complementar: Ampola de reposição original Termolar, compatível com garrafa térmica Termolar de 500 ml.	UN	5	Termolar	R\$41,16	R\$205,80	
3	713	AMPOLA DE REPOSIÇÃO PARA GARRAFA TÉRMICA Material: Vidro duplo temperado. Capacidade: 1,0 litro. Descrição complementar: Ampola de reposição original Termolar, compatível com garrafa térmica Termolar de 1,0 litro.	UN	5	Termolar	R\$48,90	R\$244,50	
4	3317	AMPOLA DE REPOSIÇÃO PARA GARRAFA TÉRMICA Material: Vidro duplo temperado. Capacidade: 1,8 litro. Descrição complementar: Ampola de reposição original Termolar, compatível com garrafa térmica Termolar de 1,8 litro.	UN	5	Termolar	R\$87,08	R\$435,40	
5	3105	AVENTAL Material: Brim Tamanho: Único ou M Cor: Branco Uso: Copa e Cozinha Descrição complementar: Com ajustes no pescoço e cintura	UN	10	Guapex	R\$22,79	R\$227,90	
6	3106	BALDE Material: Plástico Alça: Arame galvanizado Capacidade: aproximado 12 litros Cor: Preto Uso: Copa e Cozinha	UN	10	Florini	R\$21,56	R\$215,60	
7	2215	BANDEJA Material: Inox Modelo: Retangular Cor: Prata Tamanho: Dimensões aproximadas de 54x30x2,7 cm Marcas para referência: Tramontina; Brinox ou similares	UN	4	Ice Parck	R\$76,44	R\$305,76	
8	862	BORRIFADOR DE ÁGUA Material: PP (Polipropileno) Tipo: Spray Contendo Bico Borrifador Capacidade: 500 ml Tamanho: Mínimo 23cm de altura Descrição complementar: Acondicionar solução como água e álcool	UN	25	Nobre	R\$14,85	R\$371,25	
9	3104	CHALEIRA DE ALUMÍNIO Material: Alumínio Uso: Copa e Cozinha Cor Principal: Prateado Descrição complementar: Confeccionado em alumínio com alça em madeira; Bico curvo alongado; Capacidade de 4,5 a 5 litros. Garantia mínima de 06 meses	UN	1	Marlux	R\$107,80	R\$107,80	
10	3112	COADOR EM TECIDO Material: 100% algodão Aplicação: Café ou Chá Tamanho: Diâmetro 13cm Descrição complementar: Coador de primeira qualidade, tamanho nº 8, estrutura em aço inox com cabo isolado, profundidade de 16 cm, produto Sustentável e Reutilizável deve conter os dados do fabricante.	UN	10	Guapex	R\$8,09	R\$80,90	
11	3119	COLHER DE SOBREMESA Material: Plástico Aplicação: Sobremesa Cor: Branco ou transparente Tipo: Pacote c/ 50 unidades Descrição complementar: Reforçado e resistente	PCT	200	Prafesta	R\$4,86	R\$972,00	
12	3779	COLHER DE MESA Material Corpo: Aço Inoxidável Material Cabo: Aço Inoxidável Características Adicionais: Lisa e Polida com 1,50 mm de espessura Descrição complementar: Colher de sopa em aço inox mínimo de 19cm; não libera resíduos; fácil higienização e resistente a corrosão e acidez; Modelo monobloco, ou seja, peça única, sem emendas.	UN	24	Brinox	R\$3,92	R\$94,08	
13	3784	COPO DE VIDRO Material: Vidro transparente Capacidade: 450ml Tipo: Canelado Tamanho: 14,4x8,5 cm Descrição complementar: Copo de vidro, resistente, próprio para contato com alimentos e bebidas, tipo americano	UN	60	Nadir	R\$12,83	R\$769,80	
14	3786	COPO DE VIDRO Material: Vidro transparente Capacidade: 265 ml Tipo: Rocks Tamanho: aproximado de 7,9X7,9cm Descrição complementar: Copo de vidro liso, resistente, próprio para contato com alimentos e bebidas	UN	36	Nadir	R\$7,70	R\$277,20	
15	3776	COPO DESCARTÁVEL 180ml Capacidade: 180ml Material: Plástico PP (Polipropileno) Modelo: Estriado Cor: Transparente Embalagem: Cx c/ 25 pacote de 100 unidades cada pacote, totalizando 2.500 copos Descrição complementar: Caixa de papelão, onde os copos são acondicionados em sacos plásticos, com identificação do produto, marca do fabricante, quantidade, data de fabricação e prazo de validade, conforme as normas técnicas da ABNT aplicáveis ao produto.	CX	80	Cristal Copo	R\$161,63	R\$12.930,40	

16	3777	COPO DESCARTÁVEL 300ml Capacidade: 300ml Material: Plástico PP (Polipropileno) Modelo: Estriado Cor: Transparente Embalagem: Pacote c/ 100 unidades Descrição Complementar: Copos acondicionados em sacos plásticos, com identificação do produto, marca do fabricante, quantidade, data de fabricação e prazo de validade, conforme as normas técnicas da ABNT aplicáveis ao produto.	PCT	30	Cristal Co-po	R\$11,32	R\$339,60
17	3122	COPO DESCARTÁVEL 300ml Capacidade: 300 ml Material: Plástico PS (Poliestireno) Modelo: Liso Cor: Cristal Embalagem: Pacote c/ 40 unidades Marca Referência: PRAFESTA ou similares Descrição Complementar: Copos resistentes, feito em plástico atóxico, acondicionados em sacos plásticos, com identificação do produto, marca do fabricante, quantidade, data de fabricação e prazo de validade, conforme as normas técnicas da ABNT aplicáveis ao produto.	PCT	80	Prafeira	R\$15,44	R\$1.235,20
18	3778	COPO DESCARTÁVEL 50ml Capacidade: 50ml Material: Plástico PP (Polipropileno) Modelo: Estriado Cor: Transparente Embalagem: Cx c/ 50 pacotes de 100 unidades cada pacote, totalizando 5.000 copos. Descrição Complementar: Caixa de papelão, onde os copos são acondicionados em sacos plásticos, com identificação do produto, marca do fabricante, quantidade, data de fabricação e prazo de validade.	CX	60	Totalplast	R\$161,46	R\$9.687,60
19	3113	EMBALAGEM PLÁSTICA Material: Plástico Modelo: Bobina picotada Quantidade: 500 sacos p/ rolo Capacidade: 5kg Tamanho: 30x40cm Cor: Transparente Descrição Complementar: Ideal para embalagens e organização de produtos.	UN	5	Plasmel	R\$31,85	R\$159,25
20	3094	FACA DE MESA Material Lâmina: Aço Inoxidável Material Cabo: Aço Inoxidável Tamanho: aproximadamente 257 X 26 X 3 mm Tipo: Mesa Características Adicionais: Faca de mesa em aço inox inoxidável; Tipo: Serrilhada.	UN	24	Brinox	R\$5,35	R\$128,40
21	2220	FILTRO DE PAPEL PARA CAFÉ Material: Papel Tamanho: 103 Características Adicionais: Costura Dupla, 30 unidades a caixa Descrição Complementar: Filtro descartável nº 103, com micro furos, capacidade de preparar 1000ml ou 20 xícaras de café.	UN	40	Guapex	R\$7,11	R\$284,40
22	3780	GARFO DE MESA Material Corpo: Aço inoxidável Material Cabo: Aço Inoxidável Tipo: Mesa Características Adicionais: Liso e Polido Comprimento: 20 cm Descrição Complementar: Garfo de mesa em aço inox comprimento 20cm. Medidas da Ponta: Extensão aproximada 7cm e 3 cm de largura.	UN	24	Brinox	R\$3,69	R\$88,56
23	2222	GARFO DESCARTÁVEL P/ SOBREMESA Material: Plástico Tamanho: 12,5cm Cor: Transparente Tipo: Pacote c/ 50 unidades Descrição Complementar: Resistente e reforçado	UN	100	Prafeira	R\$3,66	R\$366,00
24	2223	GARRAFA TÉRMICA EM AÇO INOX 1 LT DE PRESSÃO Material Interno: Ampola de Aço Material Externo: Aço Inoxidável e Polipropileno Capacidade: 1 litro Cor: Inox Características Adicionais: Com tampa tipo pressão; Ampola inquebrável; Altura 27,5 cm e Largura 12 cm aproximado.	UN	12	Termolar	R\$134,68	R\$1.616,16
25	2795	GARRAFA TÉRMICA EM AÇO INOX 1,8 LTS DE PRESSÃO Material Interno: Ampola de aço Material Externo: Aço Inoxidável e Polipropileno Capacidade: 1,8 litros Cor: Inox Características Adicionais: Com tampa tipo pressão; Ampola inquebrável; Altura 33,8 cm e Largura 14 cm aproximado.	UN	6	Termolar	R\$183,29	R\$1.099,74
26	3127	GARRAFA TÉRMICA EM AÇO INOX 2,5 LTS DE PRESSÃO Material Interno: Ampola de aço Material Externo: Aço Inoxidável e Polipropileno Capacidade: 2,5 litros Cor: Inox Características Adicionais: Com tampa tipo pressão; Ampola inquebrável; Altura 35,6 cm e Largura 19,7 cm aproximado.	UN	4	Termolar	R\$257,39	R\$1.029,56
27	1022	GARRAFA TÉRMICA EM AÇO INOX 500ML DE PRESSÃO Material Interno: Ampola de Aço Material Externo: Aço Inoxidável e Polipropileno Capacidade: 500ml Cor: Inox Características Adicionais: Com tampa tipo pressão; Ampola inquebrável; Altura 23,8 cm e Largura 6,3 cm aproximado.	UN	10	Termolar	R\$99,96	R\$999,60
28	203	GUARDANAPO DE PAPEL DESCARTÁVEL Material: Papel 100% Celulose Tipo de Folha: Dupla Tamanhos: Dimensões aproximadas 30x30cm Cor: Branco Embalagem: Plástica contendo 50 unidades por pacote Marca Referência: Mili ou similares de igual ou melhor qualidade	PCT	200	Mili	R\$7,20	R\$1.440,00

29	435	GUARDANAPO DE PAPEL DESCARTÁVEL Material: Papel 100% Celulose Tipo de Folhas: Dupla Tamanhos: Dimensões aproximadas 21x22cm Cor: Branco Embalagem: Plástica contendo 50 unidades por pacote Marca Referência: Mili ou similares de igual ou melhor qualidade	PCT	300	Mili	R\$6,32	R\$1.896,00
30	3785	ISQUEIRO DESCARTÁVEL Tipo: Manual Material: Corpo em Plástico Descrição Complementar: com aproximadamente 20 gramas, selo Inmetro. Marca Referência: Bic ou similares de igual ou melhor qualidade	UN	12	Bic	R\$4,90	R\$58,80
31	2225	JARRA DE VIDRO COM TAMPA Material: Vidro Capacidade: de 1,8 a 2 litros Modelo: Com alça e tampa, sendo a tampa confeccionada em material plástico Aplicação: Água/Suco Características Adicionais: Tampa confeccionada em poliestireno com encaixe adequado ao corpo da jarra permitindo seu fechamento; Altura aproximada de 22,5 cm	UN	6	Original	R\$30,38	R\$182,28
32	3215	PANO DE PRATO BRANCO COM OVERLOCK Composição: 100% Algodão Medida: aproximada de 50 cm x 80 cm Descrição Complementar: Pano de prato em algodão alveado; sem estampa; bordas com acabamento em overlock; alta absorção; medindo aproximadamente 50x80cm	UN	48	Copalimpa	R\$24,10	R\$1.156,80
33	3137	PAPEL ALUMÍNIO Material: Alumínio Tamanho: 45 cm x 7,5 m Tipo: Rolo Descrição complementar: Material não perecível, reciclável, podendo ir ao forno e ao freezer	UN	10	Boreda	R\$5,97	R\$59,70
34	2227	PAPEL TOALHA DESCARTÁVEL Material: Papel Tipo de Folhas: Dupla Picotada Tamanho: Mínimo de 19 x 20 cm por folha Cor: Branco Embalagem: Pacote com dois rolos, contendo no mínimo 50 toalhas cada rolo Marca Referência: Mili ou similares de igual ou melhor qualidade	UN	80	Mili	R\$11,75	R\$940,00
35	3114	PLÁSTICO FILME Material: PVC Cor: Transparente Tipo: Bobina/Rolo estirável Tamanho: 30 m x 28 cm Descrição complementar: Utilização em armazenamento e conservação de alimentos.	UN	10	Lusafilm	R\$37,60	R\$376,00
36	3257	PLÁSTICO PVC Espessura: 0,30 mm Transmitância: Transparente Largura: 1,40 m Descrição Complementar: Plástico - PVC, liso, flexível, 1,40cm de largura e mínimo de 0,30mm de espessura, resistente, transparente, em metro.	M	15	Abude	R\$29,40	R\$441,00
37	3258	PLÁSTICO PVC Espessura: 0,40 mm Transmitância: Transparente Largura: 1,40 m Descrição Complementar: Plástico - PVC, liso, flexível, 1,40 m de largura e mínimo de 0,40 mm de espessura, resistente, transparente, em metro.	M	15	Abude	R\$38,22	R\$573,30
38	3140	POTE PLÁSTICO COM TAMPA Material: Plástico Atóxico e Resistente Capacidade: aproximado de 5 litros Formato: Retangular com tampa Cor: Branco Descrição complementar: Ideal para servir e preparar alimentos	UN	5	Shine	R\$27,43	R\$137,15
39	3755	POTE RETANGULAR COM TAMPA - 1000ml Material: PP (Polipropileno) Capacidade: 1000 ml (1 litro) Formato: Retangular, com tampa Descrição complementar: Destinado ao acondicionamento e armazenamento de alimentos, próprio para o uso em freezer e micro-ondas, com tampa de encaixe compatível. Embalagem contendo 24 unidades	PCT	10	Prafesta	R\$68,49	R\$684,90
40	3756	POTE RETANGULAR COM TAMPA - 1500ml Material: PP (Polipropileno) Capacidade: 1500 ml (1,5 litro) Formato: Retangular, com tampa Descrição complementar: Destinado ao acondicionamento e armazenamento de alimentos, próprio para o uso em freezer e micro-ondas, com tampa de encaixe compatível. Embalagem contendo 10 unidades	PCT	10	Prafesta	R\$36,05	R\$360,50
41	3142	PRATO DESCARTÁVEL REFEIÇÃO Material: Plástico (Poliestireno) Tamanho: 21cm (raso) Cor: Branco Embalagem: Pacote contendo 10 unidades Descrição complementar: Ideal para refeição ou como bandejas para salgados e diversos.	PCT	100	Totalplast	R\$4,71	R\$471,00
42	2229	PRATO DESCARTÁVEL SOBREMESA Material: Plástico (poliestireno) Tamanho: 15cm (raso) Cor: Branco Embalagem: Pacote contendo 10 unidades Descrição complementar: Ideal para sobremesas e diversos eventos	PCT	200	Totalplast	R\$1,72	R\$344,00
43	3143	PRATO RASO Material: Porcelana Cor: Branco Formato: Redondo Tipo: Raso e liso Diâmetro: aproximado de 26cm Marca Referência: Tramontina, Nadir ou similares de igual ou melhor qualidade	UN	24	Tramontina	R\$19,23	R\$461,52
44	3783	SUPORTE PARA BOTIJÃO DE GÁS Material: Aço cromado	UN	2	Niquelart	R\$29,40	R\$58,80

		Diâmetro: 27 cm Aplicação: Botijão de gás Descrição complementar: Capacidade de carga até 13kg, com rodízio.					
45	3781	SUPORTE PARA COPOS DESCARTÁVEIS (ÁGUA 180ML) Material: PVC/Acrílico Tipo: Dispensador Capacidade: 100 Copos Descrição Complementar: Base Dispensador/Bocal Saída/Cilindro Transparente e com pontas em Inox. Características Adicionais: Sistema Poupa Copo/Alavanca Acionamento; Aplicação: Copo Descartável Plástico 180 ml	UN	4	Premisse	R\$68,40	R\$273,60
46	3782	SUPORTE PARA COPOS DESCARTÁVEIS (CAFÉ 50ML) Material: PVC/Acrílico Tipo: Dispensador Capacidade: 100 Copos Descrição Complementar: Base Dispensador/Bocal Saída/Cilindro Transparente e com pontas em Inox. Características Adicionais: Sistema Poupa Copo/Alavanca Acionamento Aplicação: Copo Descartável Plástico 50 ml	UN	4	Premisse	R\$38,22	R\$152,88
47	2232	SUPORTE PLÁSTICO ORGANIZADOR DE SABÃO/DETERGENTE/ESPONJA Tipo: Reservatório para 2 componentes Material: Plástico Resistente Componentes: Detergente Líquido e Esponja Aplicação: Pia de Cozinha Características adicionais: Dispenser com pump para detergente	UN	2	MB	R\$15,65	R\$31,30
48	2235	TÁBUA DE CORTE: Prancha Alimentos Material: Polietileno Comprimento: 50 cm Largura: 30 cm Espessura: 1,50 cm Cor: Branca Aplicação: Corte de alimentos em geral. Descrição complementar: Condições Mínimas: Tábua de corte em polipropileno ou polietileno; tipo grande; com tratamento antibacteriano; medindo 50cmx30cmx1,5cm; formato retangular. Informações Técnicas: Tábua de polipropileno; possui cabo, com canaleta e cor branca.	UN	2	Paramount	R\$54,54	R\$109,08
49	3141	TOALHA MESA REDONDA Material: Algodão e Poliéster Formato: Redonda Diâmetro: 2,20 metros Cor: Variadas Características Adicionais: Borda embainhada (mínimo 42% algodão), toalha de mesa - em tecido jacquard composto de 60% algodão e 40% poliéster; pesando 170 g/m², impermeável, cores variadas.	UN	4	Karsten	R\$58,15	R\$232,60
50	3139	TOALHA MESA RETANGULAR Material: Algodão e Poliéster Formato: Retangular Comprimento: 2,20 metros Largura: 1,60 metros Cor: Diversas Características Adicionais: Borda embainhada (mínimo 42% algodão). Toalha de mesa - para mesas de 04 a 08 lugares, cores diversas, para produção de eventos, com medições 1,60 x 2,20 no mínimo, no tecido Jaquard	UN	2	Karsten	R\$58,80	R\$117,60
51	647	TOUCA DESC. C/ ELÁSTICO Material: Não Tecido 100% Polipropileno Modelo: Com Elástico em toda volta Cor: Branco Gramatura: Cerca de 20 g/m² Tamanho: Único Tipo Uso: Descartável Embalagem: contendo 100 unidades Característica Adicional: Hipoalérgica, atóxica, inodora, unissex	PCT	5	Descart	R\$11,03	R\$55,15
52	3102	TRAVESSA REFRATÁRIA COM TAMPA Material: vidro c/ tampa plástica Formato: Retangular Capacidade: aproximado de 5 litros Tamanho: Dimensões aproximadas de 41x26x8cm Descrição complementar: Servir alimentos, podendo ser utilizada em forno ou freezer Marca Referência: Marinex ou similares de igual ou melhor qualidade	UN	2	Marinex	R\$87,19	R\$174,38
53	3103	TRAVESSA REFRATÁRIA COM TAMPA Material: Vidro c/ tampa plástica Formato: Retangular Capacidade: aproximado de 3,5 litros Tamanho: Dimensões aproximadas de 37X23X8cm Descrição complementar: servir alimentos, podendo ser utilizada em forno ou freezer Marca Referência: Marinex ou similares de igual ou melhor qualidade	UN	2	Marinex	R\$73,19	R\$146,38
54	3121	XÍCARA COM PIRES Material: Porcelana Tipo: Chá Cor: Branca Capacidade: aproximada de 200 ml Características Adicionais: Lisa Descrição Complementar: Xícara com medidas aproximadas de 9 cm de diâmetro e 6 cm de altura; pires com 14 cm de diâmetro	UN	36	Oxford	R\$37,27	R\$1.341,72
55	2236	XÍCARA COM PIRES Material: Porcelana Tipo: Café Cor: Branca Capacidade: 90 ml Características Adicionais: Lisa Descrição Complementar: Xícara com medidas aproximadas de 5,5 cm de diâmetro e 6,5 cm de altura; pires com 11 cm de diâmetro	UN	36	Oxford	R\$27,66	R\$995,76
VALOR TOTAL (R\$)						47.569,65	

AUTORIZO, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021 e Resolução nº 52/2024 da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, a Contratação Direta por Dispensa de Licitação nº 003/2026, cujo objeto é a **“Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais e utensílios para copa e cozinha para atender as demandas do Poder Legislativo Municipal”**, no valor

total de **R\$47.569,65 (quarenta e sete mil, quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e cinco centavos)**, conforme o presente processo, para produzir os seus efeitos jurídicos e legais.

Campo Novo do Parecis-MT, 21 de agosto de 2026.

Joaquim Pereira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

PORTARIA Nº.114/2026 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE FISCAIS DO CONTRATO Nº08/2026

PORTARIA Nº.114/2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE FISCAIS DO CONTRATO Nº08/2026.

ELTON MESSIAS DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados para exercerem a função de Fiscais do Contrato nº 08/2026, os servidores abaixo relacionados:

Nº CON-TRATO	DATA/VI-GÊNCIA	EMPRESA / CNPJ	OBJETO
08/2026	20/08/2026	FACILITA SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA CNPJ: 41.835.925/0001-30	Prestação de serviços de desmontagem, montagem, carga, descarga, transporte, proteção, movimentação de mobiliários ...
TITULAR - Servidora Jocilaine Santos Fortes de Sousa, Assistente Legislativo, mat.37 SUPLENTE - Servidor Deusimar Coutinho Ribeiro, Agente de vigilância, mat. 036.			

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data inicial da vigência do contrato.

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa - MT, aos 21 de agosto de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PR. ELETRONICO N.90002/2026

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

PREGÃO ELETRÔNICO - EDITAL N. 90002/2026

Processo de compra Nº: 486/2026

O Pregoeiro Oficial da Câmara Municipal de Diamantino-MT, torna público para conhecimento de todos que a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº. 90002/2026, objeto: para Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para fornecimento, sob demanda, de combustíveis (gasolina comum,

Diesel S10, e Arla 32, por um período de 12 (doze) meses, para suprir as necessidades da frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Diamantino-MT, na modalidade MAIOR DESCONTO PERCENTUAL (%) sobre o valor médio da tabela da Agência Nacional de Petróleo ANP, cuja sessão ocorreu no dia 21/08/2026 às 09:00h (horário de Brasília) foi declarada DESERTA, por ausência de participantes/interessados. Demais informações no setor de Licitações da Câmara Municipal, das 12h às 18h, fone: (65) 3336-1419, e-mail: licita@diamantino.mt.leg.br ou site: www.diamantino.mt.leg.br.

Diamantino - MT, 21 de agosto de 2026.

Paulo Cezar da Cruz Fonseca

Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 08/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste-MT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, AUTORIZAR a execução do objeto do Processo Administrativo nº 08/2026, Dispensa de Licitação nº 07/2026, nas conformidades do Art. 72, inciso VIII e parágrafo único da Lei 14.133/2021, DETERMINAR a publicação no site da Câmara Municipal e no Diário Oficial da Associação dos Municípios Mato Grossense AMM-MT *et.al.*

ObjetoContratação de empresa especializada para execução integral de concurso público, englobando a elaboração e publicação de todos os editais pertinentes ao certame, bem como a preparação, confecção, impressão e correção das provas. Inclui ainda o processamento dos resultados referentes a todas as etapas do concurso, com a finalidade de prover a vaga disponibilizada no plano de cargos, carreira e salários.

Empresa vencedora Razão Social: **POLICON TECNOLOGIA E GESTAO LTDA**, inscrita no CNPJ: **33.929.416/0001-48**, vencedora do(s) item(ns) 1 com o valor total R\$: **22.000,00** (Vinte e dois mil reais) conforme tabela abaixo:

Nº	Descrição/Especificação	Qtd.	Unidade	Cod. Int.	V. Unit	V. Total
1	Contratação de empresa especializada para a realização de concurso público Contratação de empresa especializada para a realização integral de concurso público destinado ao Cargo de Analista Administrativo, conforme disposto na Lei Complementar nº 021/2014, atualizada pela Lei nº 79/2026, abrangendo as seguintes etapas e responsabilidades: 1. Elaboração e disponibilização do edital contendo todas as informações, instruções e orientações necessárias para a participação dos candidatos; 2. Produção, controle de qualidade e impressão do material de provas, compreendendo prova objetiva com 40 questões de múltipla escolha (alternativas A, B, C e D) e prova dissertativa; 3. Planejamento e execução da logística para aplicação dos exames em datas e locais pré-estabelecidos, assegurando infraestrutura, materiais e equipe de suporte adequados; 4. Correção das provas objetivas por sistema eletrônico de leitura óptica ou similar, correção criteriosa das provas dissertativas mediante avaliação técnica especializada, apuração dos resultados, classificação dos candidatos e sistematização dos dados gerados; 5. Publicação oficial dos resultados finais em veículos de divulgação oficiais e canais institucionais, garantindo ampla transparência e acesso público; 6. Prestação de suporte administrativo e técnico durante todas as fases do concurso, observando rigorosamente as normativas legais e regulatórias vigentes, assegurando legalidade, transparência, imparcialidade, confidencialidade e eficiência na condução do certame. (CÓDIGO - TCE: 00026140)	1	UN	022.001.001	R\$ 22.000,00	R\$ 22.000,00

Valor total autorizado R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais). Figueirópolis d'Oeste-MT, 21 de agosto de 2026.

ANÍSIO APARECIDO PERES

Presidente da Câmara Municipal

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 08/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste-MT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, AUTORIZAR a execução do objeto do Processo Administrativo nº 08/2026, Dispensa de Licitação nº 07/2026, nas conformidades do Art. 72, inciso VIII e parágrafo único da Lei 14.133/2021, DETERMINAR a publicação no site da Câmara Municipal e no Diário Oficial da Associação dos Municípios Mato Grossense AMM-MT *et al.*

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução integral de concurso público, englobando a elaboração e publicação de todos os editais pertinentes ao certame, bem como a preparação, confecção, impressão e correção das provas. Inclui ainda o processamento dos resultados referentes a todas as etapas do concurso, com a finalidade de prover a vaga disponibilizada no plano de cargos, carreira e salários.

Empresa vencedora Razão Social: **POLICON TECNOLOGIA E GESTAO LTDA**, inscrita no CNPJ: **33.929.416/0001-48**, vencedora do(s) item(ns) 1 com o valor total R\$: **22.000,00** (Vinte e dois mil reais) conforme tabela abaixo:

Nº	Descrição/Especificação	Qtd.	Unidade	Cod. Int.	V. Unit	V. Total
1	Contratação de empresa especializada para a realização de concurso público Contratação de empresa especializada para a realização integral de concurso público destinado ao Cargo de Analista Administrativo, conforme disposto na Lei Complementar nº 021/2014, atualizada pela Lei nº 79/2026, abrangendo as seguintes etapas e responsabilidades: 1. Elaboração e disponibilização do edital contendo todas as informações, instruções e orientações necessárias para a participação dos candidatos; 2. Produção, controle de qualidade e impressão do material de provas, compreendendo prova objetiva com 40 questões de múltipla escolha (alternativas A, B, C e D) e prova dissertativa; 3. Planejamento e execução da logística para aplicação dos exames em datas e locais pré-estabelecidos, assegurando infraestrutura, materiais e equipe de suporte adequados; 4. Correção das provas objetivas por sistema eletrônico de leitura óptica ou similar, correção criteriosa das provas dissertativas mediante avaliação técnica especializada, apuração dos resultados, classificação dos candidatos e sistematização dos dados gerados; 5. Publicação oficial dos resultados finais em veículos de divulgação oficiais e canais institucionais, garantindo ampla transparência e acesso público; 6. Prestação de suporte administrativo e técnico durante todas as fases do concurso, observando rigorosamente as normativas legais e regulatórias vigentes, assegurando legalidade, transparência, imparcialidade, confidencialidade e eficiência na condução do certame. (CÓDIGO - TCE: 00026140)	1	UN	022.001.001	R\$ 22.000,00	R\$ 22.000,00

Valor total autorizado R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais). Figueirópolis d'Oeste-MT, 21 de agosto de 2026.

ANÍSIO APARECIDO PERES

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE PORTARIA Nº 47 DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

Portaria nº 47 de 19 de agosto de 2026.

Institui o Manual de Organização Administrativa da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste - MT, aprova seus anexos e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município, pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, especialmente a alínea "g" do inciso VII do artigo 44, e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37 da Constituição Federal, que estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Orgânica do Município de Mirassol D'Oeste;

CONSIDERANDO as normas constantes do Regimento Interno da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 286, de 31 de março de 2025, que alterou a Lei Complementar nº 048/2006, promovendo a criação de cargos, ampliação de vagas, declaração de cargos em extinção e atualização dos anexos do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, consolidar e padronizar a estrutura administrativa e legislativa da Câmara Municipal, estabelecendo de forma clara a organização dos órgãos, departamentos, unidades administrativas, competências e relações hierárquicas;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar em um único documento institucional as informações referentes à Estrutura Organizacional, Organograma, Lotacionograma, Funções de Confiança, Designações Administrativas, Comissões Permanentes e Temporárias, Responsabilidades Técnicas e demais atos administrativos expedidos pela Presidência;

CONSIDERANDO as Portarias expedidas pela Presidência que instituíram funções de confiança, designações administrativas, comissões permanentes e temporárias, gestores, responsáveis técnicos e demais atribuições específicas relacionadas à Transparência Pública, Recursos Humanos, Tesouraria, Licitações, Patrimônio, Gestão Documental, APLIC, GEO-OBRS, Ouvidoria, Concurso Público e outras atividades administrativas;

CONSIDERANDO que os serviços técnicos de contabilidade pública são atualmente executados mediante contratação de empresa especializada, até o provimento do cargo efetivo de Contador, conforme contrato administrativo vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a governança pública, o planejamento institucional, a transparência administrativa e a gestão de pessoas no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE-MT relativas à organização administrativa, transparência e governança pública;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Transparência Pública - PNTP;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o **Manual de Organização Administrati-**

va da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste - MT, que passa a integrar esta Portaria para todos os fins administrativos, legais e institucionais.

Art. 2º O Manual de Organização Administrativa é composto pelos seguintes anexos:

Anexo I - Estrutura Organizacional;

Anexo II - Organograma Institucional;

Anexo III - Lotacionograma;

Anexo IV - Quadro Geral de Cargos, Empregos e Funções;

Anexo V - Quadro das Funções de Confiança;

Anexo VI - Quadro das Designações Administrativas;

Anexo VII - Quadro das Comissões Administrativas;

Anexo VIII - Quadro das Responsabilidades Técnicas e Operacionais;

Anexo IX - Fluxograma Administrativo;

Anexo X - Base Legal e Atos Administrativos;

Anexo XI - Glossário Institucional e Siglas Oficiais.

Art. 3º Os anexos aprovados por esta Portaria passam a constituir os documentos oficiais de referência para a organização administrativa e legislativa da Câmara Municipal, devendo ser observados por todos os agentes políticos, servidores públicos e unidades administrativas.

Art. 4º A Estrutura Organizacional define a composição dos órgãos administrativos e legislativos, suas competências, relações hierárquicas e organização institucional.

Art. 5º O Organograma Institucional representa graficamente a estrutura administrativa e legislativa da Câmara Municipal.

Art. 6º O Lotacionograma demonstra a distribuição dos agentes políticos, servidores efetivos, servidores readaptados, funções de confiança, prestadores de serviços especializados, cargos em extinção, cargos vagos e cargos em processo de provimento por Concurso Público.

Art. 7º As Funções de Confiança, Designações Administrativas, Responsabilidades Técnicas e Comissões permanecem disciplinadas pelas respectivas Portarias da Presidência que lhes deram origem, sendo consolidadas neste Manual exclusivamente para fins de organização administrativa.

Art. 8º Os serviços técnicos especializados de contabilidade permanecerão sendo executados mediante empresa contratada até a convocação de servidor efetivo aprovado em Concurso Público para o cargo de Contador, observados o contrato administrativo e seus aditivos vigentes.

Art. 9º O cargo efetivo de Assistente Parlamentar de Informática e Comunicação bem como o cargo efetivo de Contador será provido após a homologação do Concurso Público e a convocação do candidato aprovado, passando o respectivo setor a integrar plenamente a estrutura administrativa da Câmara Municipal.

Art. 10 A atualização do Manual de Organização Administrativa competirá à Presidência da Câmara Municipal, mediante proposta do Departamento Legislativo, em conjunto com o Departamento Administrativo, sempre que ocorrer:

I - alteração da estrutura administrativa;

II - criação, transformação ou extinção de cargos;

III - alteração na legislação aplicável;

IV - nomeação, exoneração, aposentadoria ou readaptação de servidores;

- V – criação ou extinção de funções de confiança;
VI – expedição de novas Portarias;
VII – homologação de Concurso Público;
VIII – outras alterações que modifiquem a organização institucional;
IX – alteração do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal.

Art. 11 Compete ao Gestor da Transparência Pública promover a publicação desta Portaria e de seus anexos no Portal da Transparência da Câmara Municipal, mantendo-os atualizados e disponíveis à consulta pública, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação, a Lei de Responsabilidade Fiscal e os critérios do Programa Nacional de Transparência Pública.

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal, observadas a legislação vigente, a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno e as normas administrativas aplicáveis.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste - MT, 19 de agosto de 2026.

EDSON DOMINGOS DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

ANEXOS

Integram a presente Portaria:

Anexo I – Estrutura Organizacional.

Anexo II – Organograma Institucional.

Anexo III – Lotacionograma.

Anexo IV – Quadro Geral de Cargos Efetivos.

Anexo V – Quadro das Funções de Confiança.

Anexo VI – Quadro das Designações Administrativas.

Anexo VII – Quadro das Comissões Permanentes e Temporárias.

Anexo VIII – Quadro das Responsabilidades Técnicas.

Anexo IX – Fluxograma Administrativo.

Anexo X – Base Legal e Atos Administrativos.

Anexo XI – Glossário Institucional e Siglas Oficiais;

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2026

Processo Licitatório: 007/2026

Modalidade: Dispensa – art. 75, II da Lei 14.133/21.

Contratante: Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT

CNPJ: 03.987.617/0001-30

Contratada: PAULO RENATO GUERRA AMORIM - MEI

CNPJ: 51.235.650/0001-57

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva, corretiva, adaptativa e evolutiva de hospedagem e suporte técnico para web site oficial, carta de serviços de usuários, e-mails institucionais e ouvidoria para atender as demandas da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento.

Valor Global: R\$ 50.285,88 (cinquenta mil duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

Vigência: 6 (seis) meses.

Prazo: 20/08/2026 a 19/02/2027.

Data da assinatura: 20 de agosto de 2026.

Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT, 21 de agosto de 2026.

Edmilson Brandão da Silva

Presidente do Legislativo Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

AVISO DE DISPENSA FÍSICA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA FÍSICA DE LICITAÇÃO

DISPENSA FÍSICA Nº 003/2026

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026

Contratante: Câmara Municipal de Paranatinga

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE GUARDA-CORPO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT.

Valor estimado: R\$ 25.621,15 (VINTE E CINCO MIL SEISCENTOS E VINTE E UM REAIS E QUINZE CENTAVOS).

Período limite para entrega da proposta de preço e documentos de habilitação: 19/08/2026 à 25/08/2026 até 14:00 Horas (Horário de Brasília)

Endereço para envio da proposta e documentos de habilitação: compras@paranatinga.mt.leg.br ou protocolar na Rua Monteiro Lobato, nº 707, Centro, Paranatinga-MT.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 63/2026, DE 19 DE AGOSTO DE 2026

PORTARIA Nº 63/2026, DE 19 DE AGOSTO DE 2026

“Designa Fiscal e Gestor do Contrato nº 012/2026 e dá outras providências.”

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021,

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento, gestão e fiscalização do **Contrato nº 012/2026**, celebrado entre a **Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo/MT** e a empresa **CONNECT BRASIL VIAGENS E TURISMO LTDA**, tendo como objeto a aquisição de passagens terrestres para atender às demandas da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo/MT;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ALVES GOMES**, Assessor de Comunicação, para exercer a função de **Fiscal do Contrato nº 012/2026**, competindo-lhe:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato; II – conferir o fornecimento das passagens e os respectivos documentos fiscais; III – registrar e comunicar eventuais irregularidades; IV – atestar a regular execução do objeto para fins de pagamento.

Art. 2º Designar o servidor **ACIOMAR MARQUES CARVALHO**, Supervisor Legislativo – DAI-III, para exercer a função de **Gestor do Contrato nº 012/2026**, competindo-lhe:

I - acompanhar administrativamente a execução contratual; II - controlar prazos, vigência e obrigações do contrato; III - adotar providências diante das ocorrências comunicadas pelo Fiscal; IV - encaminhar à autoridade competente as questões relativas a alterações, prorrogações, penalidades ou extinção do contrato.

Art. 3º O Fiscal e o Gestor exercerão suas atribuições durante toda a vigência do Contrato nº 012/2026, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, em 19 de agosto de 2026.

THAWÊ RODRIGUES DORTA Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 064/2026 DE 20 DE AGOSTO DE 2026

PORTARIA Nº 064/2026 De 20 de agosto de 2026

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DO CONTRATO Nº 009/2026, REVOGA A PORTARIA Nº 061/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a necessidade de correção da identificação do contrato constante na Portaria nº 061/2026, de 12 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, quanto ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ALVES GOMES**, ocupante do cargo de Assessor de Comunicação, para exercer a função de **FISCAL DO CONTRATO Nº 009/2026**, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar sua execução, registrar as ocorrências e adotar as providências inerentes à fiscalização contratual.

Parágrafo único. Designar o servidor **FÁBIO ARRUDA DOS SANTOS**, matrícula nº 142, como suplente do Fiscal do Contrato, para substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

Art. 2º - Designar o servidor **ACIOMAR MARQUES CARVALHO**, ocupante do cargo de Supervisor Legislativo - DAI-III, para exercer a função de **GESTOR DO CONTRATO Nº 009/2026**, competindo-lhe coordenar e acompanhar a gestão administrativa do contrato, adotando as providências necessárias à sua regular execução.

Art. 3º - As designações previstas nesta Portaria permanecerão vigentes durante toda a execução do Contrato nº 009/2026, inclusive eventuais prorrogações, salvo disposição expressa em contrário.

Art. 4º - Fica revogada integralmente a Portaria nº 061/2026, de

12 de agosto de 2026.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, 20 de agosto de 2026.

THAWÊ RODRIGUES DORTA Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo/MT

PORTARIA Nº 65/2026 DE 20 DE AGOSTO DE 2026

PORTARIA Nº 65/2026 De 20 de agosto de 2026

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DO CONTRATO Nº 010/2026, REVOGA A PORTARIA Nº 062/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a necessidade de correção da identificação do contrato constante na Portaria nº 062/2026, de 12 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, quanto ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **ACIOMAR MARQUES CARVALHO**, ocupante do cargo de Supervisor Legislativo - DAI-III, para exercer a função de **FISCAL DO CONTRATO Nº 010/2026**, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrar ocorrências e comunicar eventuais irregularidades.

Parágrafo único. Designar o servidor **FÁBIO ARRUDA DOS SANTOS**, matrícula nº 142, como **suplente do Fiscal do Contrato**, para substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

Art. 2º Designar o servidor **JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ALVES GOMES**, ocupante do cargo de Assessor de Comunicação, para exercer a função de **GESTOR DO CONTRATO Nº 010/2026**, competindo-lhe coordenar a gestão contratual e adotar as providências administrativas necessárias à sua regular execução.

Art. 3º As designações previstas nesta Portaria permanecerão vigentes durante toda a execução do Contrato nº 010/2026, inclusive eventuais prorrogações, salvo disposição expressa em contrário.

Art. 4º Fica revogada integralmente a Portaria nº 062/2026, de 12 de agosto de 2026.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, 20 de agosto de 2026.

THAWÊ RODRIGUES DORTA Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo/MT

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2025 - PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2025 - PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 023/2025

ORIGEM: Dispensa de Licitação nº 015/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 031/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 023/2025 CELEBRADA ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AVEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA ZANDRE EDSON LANCI - ME, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA, NA FORMA ABAIXO:

A **Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.499.373/0001-69, sediada em Peixoto de Azevedo - MT, à Av. Lions Internacional Oeste, nº 2021, Centro, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Thawe Rodrigues Dorta, brasileiro, agente político, portador do documento de identidade RG nº 2*****9 SEJSP, e CPF nº 0**.*.*.*1-0*, residente e domiciliado na Rua A*****o *****o dos S*****s nº *4*, Bairro ******, na cidade de Peixoto de Azevedo-MT, Estado de Mato Grosso, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ZANDRE EDSON LANCI - ME**, inscrita no CNPJ nº 03.191.277-0001-37, com endereço na RUA THIAGO MAGALHAES NUNES, nº 637, CENTRO, PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, representada neste ato, pelo Sr(a). ZANDRE EDSON LANCI, portador da cédula de identidade nº 576.711 SSP/MT, e inscrito no CPF/MF sob o nº 29*.*.*.*-20, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 031/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, celebram o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**, de comum acordo, com fundamento na Lei 14.133/2021, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 031/2025, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

FUNDAMENTOS DO ADITIVO

O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente da Câmara, tendo como base as justificativas apresentadas pela Secretaria Geral e Fiscal de Contrato, com fundamento legal no art. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021 e na Cláusula Segunda do Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui(em) objeto(s) do presente Termo Aditivo:

1.1.1. A prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 17/07/2026 até 17/07/2027.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. Os valores do contrato não sofrerão alteração, permanecendo os valores pactuados no contato original.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

REDUZIDO: 7

DOTAÇÃO: 01.001.01.031.0001.20030.33900000000.15000000000

3.2. No presente exercício, será(ão) emitido(s) empenho(s) prévio(s) para atendimento das despesas previstas neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem em vigor as demais cláusulas do CONTRATO, que não foram pelo presente Termo Aditivo expressamente alteradas.

CLÁUSULA QUINTA - PUBLICAÇÃO

5.1. O presente Termo Aditivo terá o seu extrato publicado no Portal Nacional de Contratações, como condição de sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Peixoto de Azevedo-MT, 17 de julho de 2026.

THAWE RODRIGUES DORTA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Contratante

ZANDRE EDSON LANCI

ZANDRE EDSON LANCI ME

CNPJ nº 03.191.277/0001-37

Contratada

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 024/2025 - PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 024/2025 - PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

CONTRATO N° 024/2025

ORIGEM: Dispensa de Licitação nº 016/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 032/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2025 CELEBRADA ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA DOUTOR DO CLIMA COMERCIO E SERVIÇO LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA, NA FORMA ABAIXO:

A **Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.499.373/0001-69, sediada em Peixoto de Azevedo - MT, à Av. Lions Internacional Oeste, nº 2021, Centro, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Thawe Rodrigues Dorta, brasileiro, agente político, portador do documento de identidade RG nº 2*****9 SEJSP, e CPF nº 0**.* **1-0*, residente e domiciliado na Rua A*****o *****o dos S****s nº *4*, Bairro ******, na cidade de Peixoto de Azevedo-MT, Estado de Mato Grosso, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa DOUTOR DO CLIMA COMERCIO E SERVIÇO LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.586.685/0001-70, com endereço na RUA ALCIDES CAPELINE, nº 478, SALA 03, CENTRO, GUARANTÃ DO NORTE/MT, representada neste ato, pelo Sr(a) PAULA LORENA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 04621953383 DENTRAN/MT, e inscrito no CPF/MF sob o nº 02*.* **.* **08, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 032/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, celebram o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**, de comum acordo, com fundamento na Lei 14.133/2021, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 032/2025, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

FUNDAMENTOS DO ADITIVO

O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente da Câmara, tendo como base as justificativas apresentadas pela Secretaria Geral e Fiscal de Contrato, com fundamento legal no art. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021 e na Cláusula Segunda do Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui(em) objeto(s) do presente Termo Aditivo:

1.1.1. A prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 17/07/2026 até 17/07/2027.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. Os valores do contrato não sofrerão alteração, permanecendo os valores pactuados no contato original.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

REDUZIDO: 7

DOTAÇÃO: 01.001.01.031.0001.20030.3390000000.15000000000

3.2. No presente exercício, será(ão) emitido(s) empenho(s) prévio(s) para atendimento das despesas previstas neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem em vigor as demais cláusulas do CONTRATO, que não foram pelo presente Termo Aditivo expressamente alteradas.

CLÁUSULA QUINTA - PUBLICAÇÃO

5.1. O presente Termo Aditivo terá o seu extrato publicado no Portal Nacional de Contratações, como condição de sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Peixoto de Azevedo-MT, 17 de julho de 2026.

THAWE RODRIGUES DORTA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Contratante

PAULA LORENA DE OLIVEIRA DOS SANTOS

DOUTOR DO CLIMA COMERCIO E SERVIÇO LTDA

CNPJ nº 21.586.685/00001-70

Contratada

CONTRATO Nº 010/2026

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N° 010/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 018/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 002/2026

CONTRATO N° 010/2026 CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO E O CONSÓRCIO J8 + MOC CM PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE TODAS AS OBRAS CIVIS, SERVIÇOS DIVERSOS E SISTEMAS DE INSTALAÇÕES DESTINADOS À EXECUÇÃO DOS PROJETOS REFERENTE À REFORMA E ADEQUAÇÃO DO PISO SUPERIOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.499.373/0001-69, sediada em Peixoto de Azevedo - MT, à Avenida Lions Internacional, nº 2021, centro, Peixoto de Azevedo-MT, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Thawê Rodrigues Dorta, inscrita no CPF nº 0**.***.***1-0* e portador da Cédula de Identidade RG nº 2*****9 SEJSP, residente e domiciliado na Rua A*****o *****o dos S*****s nº *4*, Bairro ******, doravante denominada CONTRATANTE, e o CONSÓRCIO J8 + MOC CM PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, NIRE nº 51500004937, com sede na Avenida Professor Altamiro Ari Rutz, nº 01, Quadra 69, Sala 13B, Edif. Centro Comercial CM, Bairro Parque Cuiabá, Cuiabá/MT, CEP 78.095-329, CNPJ nº 68.510.926/0001-60, constituído pelas empresas J8 - CONSULTORIA, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 51.302.689/0001-40, na qualidade de CONSORCIADA LÍDER, e MOC SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 01.088.740/0001-94, neste ato representado por seu Administrador e representante legal, Sr. MANOEL CORDEIRO DE SOUZA NETO, CPF nº ***.420.694-**, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 018/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 002/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de Engenharia para execução de todas as obras civis, serviços diversos e sistemas de instalações destinados à **EXECUÇÃO DOS PROJETOS REFERENTE À REFORMA E ADEQUAÇÃO DO PISO SUPERIOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT**, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT, com fornecimento de material, mão-de-obra, ferramental e todos equipamentos necessários à plena realização dos serviços, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Cód TCE	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	00070802	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de Engenharia para execução de todas as obras civis, serviços diversos e sistemas de instalações destinados à EXECUÇÃO DOS PROJETOS REFERENTE À REFORMA E ADEQUAÇÃO DO PISO SUPERIOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT, com fornecimento de material, mão-de-obra, ferramental e todos equipamentos necessários à plena realização dos serviços, conforme condições, quantidades e especificações constantes dos Projetos, Memoriais descritivos e Planilha Orçamentária.	Unidade	01	R\$ 381.260,60	R\$ 381.260,60
Valor Total R\$ 381.260,60 (Trezentos e oitenta e um mil, duzentos e sessenta reais e sessenta centavos)						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **7 (sete) meses**, contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, formalizado através de termo de apostilamento, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.1.1. Início da execução do objeto: **20 (vinte) dias após a emissão da ordem de serviço.**

3.1.2. Cronograma de Execução: Os serviços deverão ser entregues em no máximo **120 (cento e vinte) dias**, seguindo o cronograma físico-financeiro anexo a este Contrato.

3.2. Condições de execução:

3.2.1. A CONTRATADA deverá definir um responsável da equipe técnica para o serviço como coordenador, tendo a responsabilidade e a autoridade para cumprir e fazer cumprir as ações definidas como premissas pelo CONTRATANTE.

- 3.2.2. A CONTRATADA deverá analisar os documentos referentes ao objeto licitado, identificando as principais funções envolvidas na gestão de projetos e suas relações de autoridade (matriz de responsabilidades);
- 3.2.3. A CONTRATADA deverá definir as competências necessárias para manter a gestão e a boa execução dos serviços contratados considerando cada função atribuída ao profissional habilitado.
- 3.2.4. A CONTRATADA deverá ser conhecedora das normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços. Portanto, não será aceita nenhuma alegação por parte da CONTRATADA que esta ou aquela norma/legislação não está contemplada neste termo de referência.
- 3.2.5. A CONTRATADA deverá ter domínio sobre os serviços que serão executados por ela.
- 3.2.6. A CONTRATADA deverá ter ciência sobre as características locais, principalmente quanto ao período de chuva na região, portanto, não será aceita alegação de atraso na execução da obra devido às chuvas nem devido a condições topográficas ou geológicas.
- 3.2.7. A CONTRATADA deverá manter os locais, onde forem realizados os serviços, sinalizados e isolados do público por placas, faixas, fitas, tapume, telas, etc., com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa;
- 3.3. Da mão de obra a ser empregada:
- 3.3.1. A CONTRATADA deverá manter funcionários em quantidade suficiente para cada tarefa/atividade da obra, empregando sempre mão de obra qualificada para cada atividade. Para isso, a CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, solicitar documento comprobatório de que o funcionário está habilitado e capacitado para manusear ou operar os equipamentos e/ou maquinários, bem como familiarizado com a execução da tarefa em questão.
- 3.3.2. Os funcionários deverão ser registrados pela CONTRATADA com assinatura da CTPS.
- 3.3.3. Não será permitida, em hipótese alguma, a utilização de mão de obra sem que o funcionário esteja devidamente registrado na empresa ou com contrato de prestação de serviços.
- 3.3.4. Todos os funcionários deverão estar devidamente uniformizados, identificados e utilizando equipamentos de segurança;
- 3.3.5. A CONTRATADA deverá ser conhecedora e observar rigorosamente as orientações das Normas Regulamentadoras – NR's do Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho, em especial a NR 18 e NR 5.
- 3.3.6. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus funcionários todos os EPI's e promover a substituição destes sempre que necessário, conforme a periodicidade estipulada em NR ou quando o EPI não oferecer mais segurança ao funcionário, o que ocorrer primeiro.
- 3.3.7. Em caso do descumprimento das normas de segurança do trabalho, a FISCALIZAÇÃO poderá notificar a CONTRATADA e, em caso de reincidências, aplicar as sanções previstas no edital.
- 3.3.8. O canteiro de obras deverá ser devidamente preparado de acordo com as recomendações da NR18, levando-se em consideração o número máximo de funcionários por turno, de forma a garantir aos funcionários da CONTRATADA saúde, segurança e conforto.
- 3.4. Dos equipamentos e materiais a serem empregados:
- 3.4.1. A CONTRATADA deverá fornecer máquinas, equipamentos e ferramentas em quantidades suficientes a execução de cada tarefa/atividade da obra, conforme cada fase do cronograma.
- 3.4.2. Os equipamentos sempre deverão apresentar boa qualidade, revisados e com manutenções preventivas em dia, de forma a zelar pela integridade dos mesmos e garantir a segurança dos operadores e funcionários que estejam trabalhando no local de utilização.
- 3.4.3. A CONTRATADA deverá sinalizar adequadamente, bem como promover o controle de acesso aos locais de manuseio e operação de equipamentos que possam causar acidentes.
- 3.4.4. Caminhões e demais equipamentos que se locomovem no canteiro deverão ser dotados de aviso sonoro quando da operação em marcha ré, ou em qualquer tipo de movimento como plataformas elevatórias.
- 3.4.5. Todo e qualquer tipo de equipamento/máquina somente poderá ser manuseado/operado por profissional devidamente habilitado e capacitado para tal. Para isso, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar, a qualquer tempo, da CONTRATADA certificados que atestem a capacidade do operador para o equipamento em questão.
- 3.4.6. Em caso da não observância pela revisão e manutenção dos equipamentos e maquinários, inclusive em caso de operação destes por funcionário não habilitado e capacitado, a FISCALIZAÇÃO poderá notificar a CONTRATADA e, em caso de reincidências, aplicar as sanções previstas no contrato.
- 3.4.7. Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade e, estarem de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação da FISCALIZAÇÃO, com exceção de eventuais serviços de remanejamento onde estiver explícito o reaproveitamento.
- 3.4.8. A CONTRATADA deverá submeter à FISCALIZAÇÃO, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes de executá-los. Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação por escrito dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos.
- 3.5. Dos materiais empregados na construção:
- 3.5.1. Todo e qualquer material a ser empregado deverá ser comprovadamente de boa procedência de fabricante e de mercado. Os materiais deverão estar de acordo com as recomendações das normas da ABNT e/ou acreditado pelo INMETRO, quando for o caso, ou outro órgão certificador de qualidade.
- 3.5.2. A CONTRATADA deverá ter procedimento de aferição quanto ao atendimento de conformidade dos materiais, de forma a rejeitar

os materiais e equipamentos que forem fornecidos fora da especificação técnica.

3.6. Do Diário de Obras:

3.6.1. Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção de "Diário de Obras", devidamente numerado e rubricado pela FISCALIZAÇÃO e pela CONTRATADA diariamente, que permanecerá disponível para escrituração no local da obra e terá as seguintes características:

3.6.1.1. Será único, com páginas numeradas tipograficamente, em 02 vias, sendo a primeira da CONTRATANTE e a segunda da CONTRATADA;

3.6.1.2. Todas as folhas do Diário de Obras deverão ser assinadas por um representante da FISCALIZAÇÃO e do RESPONSÁVEL TÉCNICO da CONTRATADA, no máximo, um dia após a referida data de entrada de dados.

3.6.1.3. Deverá, a qualquer tempo, permitir a reconstituição dos fatos relevantes ocorridos na obra e que tenham influenciado de alguma forma seu andamento ou execução, contendo, no mínimo, os seguintes campos: nome da contratada, nome do contratante, data, prazo contratual, prazo decorrido, prazo restante, condições do tempo, máquinas e equipamentos, número e categoria de empregados, campo de ocorrências, campo para assinaturas do CONTRATADO e do CONTRATANTE.

3.6.2. Serão obrigatoriamente registrados no "Diário de Obras", pela CONTRATADA:

3.6.2.1. Falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência;

3.6.2.2. Consultas à FISCALIZAÇÃO;

3.6.2.3. Datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;

3.6.2.4. Acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;

3.6.2.5. Respostas às interpelações da FISCALIZAÇÃO;

3.6.2.6. Eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra ou serviço;

3.6.2.7. Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devem ser objeto de registro.

3.6.3. Será objeto de registro no "Diário de Obras" pela FISCALIZAÇÃO:

3.6.3.1. Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA no "Diário de Obras";

3.6.3.2. Observações sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazos e cronogramas;

3.6.3.3. Soluções às consultas, lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para autoridade superior, quando for o caso;

3.6.3.4. Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;

3.6.3.5. Determinação de providências para o cumprimento do objeto e especificações;

3.6.3.6. Outros fatos que, a juízo da FISCALIZAÇÃO, devem ser objeto de registro.

3.7. O modelo de gestão contratual, assim como as condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto consta no Termo de Referência, anexo ao Edital da Licitação.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de Valor Total R\$ 381.260,60 (Trezentos e oitenta e um mil, duzentos e sessenta reais e sessenta centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

6.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

6.1.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

6.1.3. O pagamento da integralidade dos valores pactuados no contrato não importará como aceitação ou recebimento definitivo da obra e dos serviços objeto desta licitação, bem como não isentará a Contratada de quaisquer responsabilidades e obrigações contratuais e extracontratuais.

6.2. Para efeito de pagamento, serão considerados ainda os seguintes:

6.2.1. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta cor-

- rente, no valor correspondente, data a ser definida, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante.
- 6.2.2. O pagamento será realizado somente sobre os serviços executados, ou seja, não será permitido o pagamento de materiais e/ou equipamentos apenas adquiridos ou postos em obra sem a devida instalação.
- 6.2.3. A antecipação da execução de etapas/serviços em relação ao prazo previsto no cronograma físico-financeiro deverá ser aprovada previamente pela FISCALIZAÇÃO sob pena de a CONTRATADA somente ter o direito de receber estes apenas quando decorrido o prazo previsto na programação de desembolso.
- 6.2.4. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 6.2.5. Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- 6.2.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do CONTRATADO.
- 6.2.7. Certidão de Negativa de Débito (CND) da Fazenda Federal, Estadual, e Municipal do domicílio ou sede da contratada, consistindo em certidão ou documento equivalente, emitido por órgão competente, e dentro do prazo de validade, expresso nas próprias certidões ou documentos;
- 6.2.8. Prova de regularidade para com a Procuradoria da Fazenda Nacional e para com a Procuradoria Geral do Estado, nos casos em que não sejam emitidas em conjunto às regularidades fiscais;
- 6.2.9. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em plena validade relativa à contratada;
- 6.2.10. Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, em plena validade, relativa à contratada; e
- 6.2.11. Certidão de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 6.3. As medições dos serviços executados serão realizadas mensalmente, em caráter ordinário, ou a qualquer tempo, em caráter extraordinário, cuja justificativa deve constar no respectivo procedimento, conforme juízo de conveniência e oportunidade da Administração.
- 6.4. A primeira medição poderá ser realizada após a expedição da “Ordem de Serviço”, e no mês em curso no qual aquele documento fora emitido; e a última medição será realizada após a conclusão da obra, independentemente da previsão mensal das medições.
- 6.5. O período mínimo de intervalo entre as medições não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, exceto para o caso de primeira ou última medição.
- 6.6. Nos meses em que não forem realizadas medições na obra, e não existindo ordem de paralisação da obra por parte da Administração, deverá ser lançada medição igual a “zero” no controle e acompanhamento financeiro do contrato, com expresso e formal registro de justificativa para aquela situação, como também deverá ser atualizado o cronograma físico financeiro, o qual deverá vir acompanhado de cópia do “Diário de Registro de Obra” e “Relatório Fotográfico”, que demonstrem o acompanhamento da obra por parte dos fiscais da Contratante.
- 6.7. A medição igual a “zero”, sem justificativa apresentada e aceita pela Contratante, caracterizará abandono ou inexecução da obra e contrato, ensejando a adoção das medidas cabíveis de responsabilização da Contratada, previstos neste Edital e no Contrato.
- 6.8. O Fiscal de Contrato elaborará a planilha de medição, verificando a conformidade quantitativa e qualitativa dos serviços executados no período.
- 6.9. A planilha de medição será elaborada conforme planilha de preços contratada, inclusive seguindo o mesmo padrão de unidades, medindo somente os serviços efetivamente executados.
- 6.10. As medições deverão conter planilha dos serviços executados, cronograma físico financeiro atualizado, cópia do diário de obras, e relatório fotográfico comprovando a evolução dos serviços no período.
- 6.11. Toda medição, ao final, deverá conter a anuência da Contratada, mediante assinatura do Responsável Técnico e do representante Legal da Contratada.
- 6.12. Somente após a confecção da Planilha de Medição, a qual deverá ser elaborada no prazo de dez dias, contados do recebimento do requerimento da Contratada ou da expedição da Ordem de Serviço pela Administração (medição de ofício), poderá ser emitida a respectiva Nota Fiscal dos serviços executados, para fins de pagamento dos valores contratados pela Câmara.
- 6.13. Depois de fechada a Planilha de Medição, a Contratada apresentará a Nota Fiscal à Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, a qual será encaminhada ao fiscal do contrato, a quem caberá atestar a regular realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento.
- 6.14. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada para pagamento acompanhada da Planilha de Medição e demais documentos e certidões de regularidade fiscal (federal, estadual e municipal) exigidos por Lei.
- 6.15. Por conveniência e critério da Câmara, em atendimento ao interesse público, o prazo de medição poderá ser alterado para mais ou para menos, conforme o desenvolvimento dos serviços a serem medidos.
- 6.16. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelo fiscal, mediante termo detalhado quando verificado o cumprimento das exigências.
- 6.16.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a compro-

vação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.16.2. O fiscal realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

6.16.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.16.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

6.16.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.16.6. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.16.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.17. Os serviços serão recebidos **definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

6.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.17.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

6.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

6.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.19. Da Liquidação:

6.19.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.19.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.19.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.19.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.19.5. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público.

6.19.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez,

por igual período, a critério do contratante.

6.19.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.19.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.19.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.20. Prazo de pagamento:

6.20.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.20.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

6.21. Forma de pagamento:

6.21.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.21.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Durante a vigência do contrato o contratado poderá solicitar a revisão, reajuste ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei n. 14.133/2021, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.2. Os preços contratuais serão reajustados de acordo com o Índice Nacional da Construção Civil - INCC, conforme fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, respeitada a periodicidade mínima legal, mediante a seguinte fórmula:

$$R = V(I - I_0) / I_0$$

onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado;

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato da obra ou serviço a ser reajustado;

I₀ = Índice de preço verificado no mês base do orçamento da administração;

I = Índice de preço referente ao mês de reajustamento correspondente ao da data do adimplemento da obrigação.

7.3. Decorrido período superior a 1 (um) ano, contado da data de elaboração do orçamento base elaborado pela Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subsequente de 12 (doze) meses.

7.3.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI do mês de fevereiro do ano de 2026.

7.4. O reajustamento será devido do primeiro dia do mesmo mês do ano seguinte ao do orçamento da administração.

7.5. A iniciativa e o encargo para o cálculo do reajustamento deverão ocorrer por conta da contratada, cabendo à Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT a verificação do resultado obtido, e se houver concordância, aplicar o reajustamento dos preços com fundamentos nesses cálculos. Se equivocados, deverá ter o respectivo protocolo devolvido para as devidas correções apontadas pela Administração.

7.6. Para itens de contratos que necessitam ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõe esses itens deverão ser desmembrados, passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice;

7.7. Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

7.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos imprevisíveis ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração.

7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Emitir a ordem de início dos serviços;
- 8.1.2. Designar por portaria, o fiscal da obra e do contrato, para a realização do seu acompanhamento e fiscalização;
- 8.1.3. Fornecer ao Contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato;
- 8.1.4. Realizar a Fiscalização dos serviços por meio da equipe técnica de engenheiros (supervisora) terceirizados, e também através do fiscal administrativo lotado na Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT;
- 8.1.5. Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução deste Contrato;
- 8.1.6. Comunicar ao Contratado a necessidade de substituição de qualquer profissional que não esteja cumprindo fielmente o presente contrato;
- 8.1.7. Atestar a nota fiscal correspondente ao serviço executado, medido e aceito pelo fiscal do contrato;
- 8.1.8. Liberar as áreas destinadas a execução da obra ou serviço;
- 8.1.9. Emitir ordem de paralisação no caso de interrupção dos serviços, com a devida justificativa, e publicar no Diário Oficial;
- 8.1.10. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, desde que atendidas as condições estabelecidas as condições previstas em cláusula contratual;
- 8.1.11. Obter juntos aos órgãos competentes as licenças ambientais e autorizações necessárias à execução da obra/serviço contratado;
- 8.1.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, reservados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.1.13. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período; e
- 8.1.14. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
- 8.1.15. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.1. Executar os serviços em conformidade com as normas da ABNT e as legislações existentes para cada caso;
- 9.1.2. Realizar os serviços descritos no Memorial Descritivo, na Planilha Orçamentária e nos Projetos, de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência;
- 9.1.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente por todo o serviço executado. Inclusive na eventualidade de haver a necessidade de retrabalhos, em especial quando daqueles não aceitos pela fiscalização;
- 9.1.3. A CONTRATADA deverá observar e atender os planos, programas e as condicionantes impostas no Licenciamento Ambiental, sendo o responsável por qualquer omissão do não atendimento quanto as questões ambientais;
- 9.1.4. Acatar as determinações do fiscal do contrato, exceto as manifestamente ilegais;
- 9.1.5. Recolher taxas referentes à Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (CREA/MT) dos profissionais responsáveis pela obra;
- 9.1.6. Comunicar à CONTRATANTE qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;
- 9.1.7. A CONTRATADA deverá pagar seus funcionários em dia, inclusive responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado na execução dos serviços incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício.
- 9.1.8. Desta forma, a CONTRATADA deverá arcar com todos os ônus e obrigações e em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a CONTRATANTE;
- 9.1.9. Responsabilizar-se por todas as despesas com pessoal, equipamentos, impostos, alimentação, transporte, material, etc.;
- 9.1.10. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual - EPI'S e Equipamento de Proteção Coletiva - EPC's aos seus funcionários, e fiscalizar o uso dos mesmos;
- 9.1.11. Ser responsável pelas providências administrativas relativas ao deslocamento de seus prepostos, terceirizados e outros encargos;
- 9.1.12. Atender a prestação dos serviços com pessoal devidamente qualificado e devidamente identificados, bem como, observar rigorosamente o cronograma de execução ou outras condições estabelecidas entre as partes;
- 9.1.13. Manter o Diário de Registro de Obra devidamente atualizado;
- 9.1.14. Observar rigorosamente o cronograma de execução ou outras condições estabelecidas entre as partes;

- 9.1.15. Aceitar, nas mesmas condições iniciais do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido em lei;
- 9.1.16. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo a fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante;
- 9.1.17. Manter, durante a execução da obra, em local adequado, caçamba, para recolhimento diário dos entulhos provenientes da obra;
- 9.1.18. O transporte de material residual para bota fora será de responsabilidade da CONTRATADA, não devendo esta deixar o local com qualquer resíduo de material utilizado durante a execução dos serviços;
- 9.1.19. Executar a obra dentro do cronograma estabelecido em contrato;
- 9.1.20. Ao término dos serviços, a empresa contratada deverá comunicar ao contratante para recebimento provisório dos serviços contratados;
- 9.1.21. O recebimento definitivo ocorrerá após o saneamento das eventuais pendências relacionadas no recebimento provisório.
- 9.1.22. Será da competência da CONTRATADA conhecer as condições do local de implantação da edificação e seu terreno com os seguintes objetivos:
- 9.1.22.1. Inteirar-se dos projetos existentes, como um todo, estendendo a análise aos desenhos, memoriais descritivos e especificações e confrontando com a realidade local, a fim de alcançar a melhor técnica construtiva na etapa da execução da obra;
- 9.1.22.2. Conhecer todas as características do local da obra e demais condicionantes visando um planejamento eficiente, antecipando os possíveis percalços bem como a escolha do melhor sistema construtivo e materiais adotados no tocante as:
- 9.1.22.2.1. Condições do meio ambiente (solo, ventos dominantes, insolação, temperatura ambiente, período de estiagem, período chuvoso, intensidade pluviométrica e outros);
- 9.1.22.2.2. Posturas legais relativas a critérios de segurança e à aprovação da documentação em geral nos órgãos competentes;
- 9.1.22.2.3. Condições relativas às vias de acesso e dimensões do canteiro de serviço;
- 9.1.22.2.4. Condições topográficas e geológicas.
- 9.1.22.2.5. Condições de mercado relativas à disponibilidade de mão de obra qualificada e em quantidade suficiente, de materiais para construção, de máquinas e equipamentos que dependam de locação, tais como guinchos, guindastes, gruas, etc., e de empresas especializadas em prestação de serviços específicos;
- 9.1.22.2.6. Dos prazos, custos e condições dos fabricantes para aquisição dos equipamentos/materiais previstos nos projetos;
- 9.1.22.2.7. Das tributações referentes a importação de equipamentos, diferença de ICMS entre os Estados, custos de fretes;
- 9.1.22.2.8. Disponibilidade de água potável e para uso na construção, energia elétrica, telefone, internet e alimentação para o canteiro de obras;
- 9.1.22.2.9. Das condições de segurança local, quanto a proteção patrimonial e dos funcionários no canteiro de obra;
- 9.1.22.2.10. Das condições de segurança no canteiro de obras regidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
- 9.1.22.2.10.1. Não será aceita pela FISCALIZAÇÃO nenhuma reclamação ou justificativa de atraso no cronograma por parte da CONTRATADA motivada por qualquer dos fatores mencionados na alínea anterior.
- 9.1.23. Refazer a obra ou serviço, que durante o prazo de garantia, venha a apresentar defeitos construtivos ou quaisquer outros vícios que, venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído, por ação ou omissão da CONTRATANTE;
- 9.1.24. Arcar com os custos de horas extras e jornadas de trabalho em período noturno, finais de semana e feriados (se for o caso), respeitando o que determina as Leis Trabalhistas vigentes.
- 9.1.25. Promover treinamento dos trabalhadores para a prevenção de doenças e de acidentes no meio ambiente de trabalho na construção, bem como adotar medidas preventivas de segurança do trabalho.
- 9.1.26. Permitir a qualquer momento o acesso irrestrito no canteiro de obras, da equipe da FISCALIZAÇÃO da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT.
- 9.1.27. Manter vigias constantemente no canteiro até o recebimento da obra pela CONTRATANTE, inclusive em casos de paralização da obra por qualquer que seja o motivo.
- 9.1.28. Zelar pela integridade da obra e pela boa conservação dos serviços já executados até a entrega da obra à CONTRATANTE.
- 9.1.29. Entregar a obra com todas as instalações e todos os equipamentos em perfeito funcionamento, inclusive com bom acabamento, sem avarias que possam afetar a utilização do mesmo.
- 9.1.30. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.31. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação no certame;

- 9.1.32. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.1.33. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.1.34. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.35. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.36. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.1.37. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.1.38. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de uniforme, e se for o caso, crachá.
- 9.1.39. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao canteiro de obras para a execução do serviço.
- 9.1.40. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.1.41. A empresa CONTRATADA deverá realizar o controle tecnológico e todo tipo de ensaios pertinentes a cada serviço necessário à implantação da atividade;
- 9.1.42. Após a conclusão dos serviços, todo o local da obra e suas vias de acesso e adjacências deverão ser entregues limpos, sem material excedente, bem sinalizado e pronto para o uso.
- 9.1.42.1. A seguinte documentação é condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- 9.1.42.1.1. “as built”, elaborado pelo responsável por sua execução;
- 9.1.42.1.2. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- 9.1.42.1.3. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- 9.1.42.1.4. carta “habite-se”, emitida pela prefeitura; e
- 9.1.42.1.5. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- 9.1.43. A empresa contratada deverá elaborar, ao final da obra, o relatório Final da Obra, inclusive o Projeto “As Built”, em conformidade com as demais normas que forem pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela

autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.

11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço prevista especificamente no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV) Multa:

a) Moratória de 0,10 % (dez centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) Compensatória, para as infrações descritas nas letras “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na letra “c” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

12.3. Para infração descrita na letra “a” do subitem 12.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.

12.4. Para infrações descritas na letra “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

12.5. Para a infração descrita na letra “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato

12.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.7. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MATRIZ DE RISCOS

13.1. Matriz de Risco é uma ferramenta que permite aos gestores mensurarem, avaliar e ordenar os eventos que podem afetar o alcance dos objetivos do processo da unidade e, consequentemente, os objetivos estratégicos do empreendimento.

13.2. Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na Matriz de Risco.

13.3. A Contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste, cuja responsabilidade é da Contratante, conforme estabelecido na Matriz de Risco.

13.4. A matriz de risco constitui peça integrante do contrato.

13.5. O termo risco neste Contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do empreendimento. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico.

13.6. A análise dos riscos associados ao empreendimento é realizada com base nas informações da Matriz de Risco.

13.7. A Contratada declara:

- a) Ter pleno conhecimento na natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato;
- b) Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

13.8. Da Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro:

13.8.1. Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantida as disposições do Contrato e as disposições da MATRIZ DE RISCO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro; 13.8.2. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na MATRIZ DE RISCO;

13.8.3. Constituem riscos a serem suportados pelas partes, os relacionados no ANEXO I deste Contrato.

13.8.4. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.5.3. Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT, na dotação abaixo discriminada:

1

01.001.01.031.0001.10010.4490000000.15000000000

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo-MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Peixoto de Azevedo-MT, 24 de agosto de 2026.

THAWÊ RODRIGUES DORTA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATANTE

CONSÓRCIO J8 + MOC CM PEIXOTO DE AZEVEDO-MT

NIRE nº 51500004937 | CNPJ nº 68.510.926/0001-60

MANOEL CORDEIRO DE SOUZA NETO

Administrador e Representante Legal | CPF nº ***.420.694-** | CONTRATADO

CONSORCIADAS ANUENTES E SOLIDARIAMENTE RESPONSÁVEIS:

J8 – CONSULTORIA, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ nº 51.302.689/0001-40

MANOEL CORDEIRO DE SOUZA NETO | CPF nº ***.420.694-**

MOC SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ nº 01.088.740/0001-94

FRANCISCO MÁRIO DE OLIVEIRA CIRILO | CPF nº ***.696.504-**

ANEXO I DO CONTRATO

MATRIZ DE RISCOS

GERAIS					
RISCO	DESCRIÇÃO DO RISCO	DESCRIÇÃO DO IMPACTO	AÇÃO PREVENTIVA	AÇÃO DE CONTIGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1	Execução do objeto contratual em desacordo com o Contrato	Falha no atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT. Solução diversa da proposta nos instrumentos convocatórios.	Fiscalizar a execução do Contrato. Capacitar a equipe de fiscalização da Contratante. Determinar com clareza o objeto contratual. Capacitar a equipe de fiscalização do contrato para identificar fraudes com maior facilidade.	Instaurar procedimento administrativo com vistas à aplicação de penalidade contratual.	CONTRATANTE
2	Falhas de Projetos e Planilhas Orçamentárias	Aditivo Contratual (acréscimo ou supressão). Atraso no cronograma da Obra. Aumento de custos. Paralisação da Obra.	Analisar criteriosamente no momento da aprovação do projeto e planilha orçamentária. Compatibilizar os projetos.	Analisar as circunstâncias e ações possíveis. Nos casos em que forem comprovadamente identificadas a necessidade de alteração da quantidade de serviços prevista em projeto, tal comprovação deve ser relatada por meio documentos válidos que possam comprovar.	CONTRATANTE

3	Atrasos na execução do contrato ou baixa produtividade	Aumento do custo e demora na entrega da obra. Descontinuidade dos serviços.	Fiscalizar a execução contratual de maneira efetiva, mitigando as falhas.	Instaurar procedimento de inadimplência contratual, com vistas a aplicação das penalidades contratuais.	CONTRATANTE
4	Períodos de chuva fora da previsibilidade local	Aumento de custos e atraso no cronograma por caso fortuito ou força maior.	A contratada deve procurar concentrar esforços em períodos de estiagem, inclusive prorrogando os turnos de trabalho ou abrindo novas frentes de serviço. Nos períodos chuvosos, a contratada pode atacar atividades menos impactadas pelas chuvas ou providenciar a locação de tendas ou outros dispositivos de proteção para o prosseguimento da obra	Realizar atividades em que a chuva não cause impacto. Concentrar esforços para realizar as atividades no período de estiagem.	CONTRATADA
5	Falta de pagamento à contratada	Insatisfação da contratada. Descumprimento contratual.	Realizar a análise prévia do orçamento. Realizar gerenciamento e controle do orçamento destinado ao contrato. Protocolar em tempo hábil o processo de pagamento.	Verificar periodicamente o desempenho financeiro do contrato e capacidade de desembolso do órgão. Responsabilizar a equipe de fiscalização pelo atraso.	CONTRATANTE
6	Mudanças tributárias alterando os custos da obra, e ou de alterações do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido, bem como inflação acima do esperado.	Alteração da carga tributária incidente sobre a contratada. Descumprimento contratual. Paralisação da obra. Aumento de custo.	Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro. Celebração de aditivo contratual.	Celebrar o Aditivo de reequilíbrio contratual	CONTRATANTE
7	Paralisação ou interferência na obra em virtude de fiscalizações por órgãos de controle, tal como Delegado de Trabalho, Ministério Público, TCE, Polícia Federal, Polícia Civil, e órgãos ambientais.	Aumento do custo Atraso no cronograma.	Cumprimento da legislação pertinente. Adequado assessoramento jurídico. Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato. Cláusula contratual prevendo a imputação ao contratado de quaisquer outras perdas e danos da Administração em virtude da rescisão contratual por culpa do contratado. Exigência de garantias contratuais.	Instaurar procedimento administrativo para penalização.	CONTRATANTE /CONTRATADA
8	Problemas de liquidez financeira da empresa ou de subcontratados, bem como declaração de falência ou recuperação judicial do contratado.	Custos administrativos para realização de nova licitação/contratação. Possível perecimento dos serviços executados. Postergação da conclusão da obra.	Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato. Cláusula contratual prevendo a imputação ao contratado de quaisquer outras perdas e danos da administração em virtude da rescisão contratual por culpa do contratado. Exigência de garantias contratuais. Previsão de retenção das medições ainda não liquidadas. Pagamento direto para empregados, fornecedores e subcontratados da construtora.	Instaurar procedimento administrativo para penalização.	CONTRATADA
9	Restrição orçamentária e/ou financeira da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT.	Atraso ou paralisação dos serviços. Possível inadimplência no pagamento dos serviços executados e medidos. Custos com desmobilização da empresa. Atraso na emissão de empenhos. Atraso na assinatura de contratos ou de termos de aditamento contratual. Atraso na realização de apostilamento do contrato com a concessão de reajustes.	Recisão contratual. Adequação do cronograma de acordo a nova previsão orçamentária.	Providenciar termo de rescisão ou apostilamento.	CONTRATANTE
10	Falta de CIPA implantada no Canteiro de Obras	PCMAT não implantado no Canteiro	Realizar gerenciamento e Controle para que a CONTRATADA tenha o PCMAT (Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Construção Civil) e a CIPA (Comissão Interna de prevenção de Acidentes) implantado, cobrar que todos os funcionários tenham treinamentos em NR's	Verificar periodicamente o desempenho da equipe	CONTRATADA

EXECUÇÃO NO CANTEIRO DE OBRAS

ATIVIDADES E OPERAÇÕES	PRINCIPAIS RISCOS	DESCRIÇÃO DO IMPACTO	AÇÃO PREVENTIVA		RESPONSÁVEL
			EPI's/Cuidados	EPC's/Prevenção	
Confecção das fôrmas. Montagem das fôrmas. Desmontagem das fôrmas.	Contusões nas mãos (martelo), cortes severos nas mãos, partículas aos olhos, barulho pela serra circular (100dB(A)). Quando da montagem dos pilares ou vigas externas (periferia de laje), existe o risco de	Acidentes de Trabalho de Médio a Grave	Protetor facial ou óculos de segurança, abafador de ruído. Não confeccionar cunhas com madeiras menores de 30 cm. Cinto de Segurança ti-	Proteções no disco da serra, proteções frontal e posterior da mesa, extintor do tipo PQS de 4kg. Ou mais. Plataforma de proteção em balanço. Para a montagem de pilares externos engatar	CONTRATADA

	quedas em diferença de nível. Assim como, quando do lançamento de fundos de viga a partir da cabeça dos pilares. Ao realizar a desforma pelos pilares, soltando-se os tensores, existe o risco de quedas em nível e diferença de nível, assim como a queda de objetos para dentro e fora dos limites do empreendimento. Risco de ferimentos por pregos das madeiras. Contusões nas mãos. Detritos nos olhos.		po pára- quedista. Utilizar cinto de segurança tipo pára-queda, botina de segurança, luvas de raspa de couro, óculos de segurança. Manter o local organizado e livre de entulhos. Retirar ou rebater pregos das madeiras da desforma.	o cinto de segurança no grampo de segurança.	
Confecção e montagem: Armação de ferro, disco de corte, lixadeira para concreto Transporte: Da bancada ao local de montagem ou colocação definitiva	Ferimento nas mãos, Detritos nos olhos, poeiras, Quedas em nível. Problemas de postura, principalmente quando transporte nos ombros das armaduras prontas.	Acidentes de Trabalho de Médio a Grave	Luvas de raspa, máscara contra poeiras, óculos de ampla visão. Ombreiras, luvas de raspa, botina (preferencialmente com ponta de aço).	Proteções no policorte, coifa e partes móveis. Deve ficar instalado o Policorte sob cobertura.	CONTRATADA
Operações de bombeamento, e manobra da Betoneira (na rua). Transporte de concreto por Guincho de carga e gericas.	Risco de atropelamento, durante as operações de estacionamento, descarga e saída do betoneira.	Acidentes de Trabalho de Médio a Grave	O funcionário que irá dirigir as operações para o estacionamento, utilizará colete com pintura refletiva. A equipe de descarga (retirada das gericas da mesa do guincho) deverá utilizar cinto de segurança, quando estiverem próximos.	A testada da rua será sinalizada por meio de cones, fita zebrada e cavaletes. Atenção redobrada com terceiros. As áreas de acesso desde a descarga do concreto até o guincho estarão desobstruídas e regularizadas.	CONTRATADA
Diferença de Nível maior que 02 (dois) metros Não Utilização adequada de Cinto de Segurança; Armazenamento inadequado de material na periferia, não instalação de Linha de Vida antes de iniciar as atividades (ganchos da plataforma) Serviços de Solda, radiação ionizante, Temperatura elevada Transporte manual de materiais e ferramentas	Escoriações, perfurações, e/ou fraturas, mortes Queimaduras problemas de pele, desidratação Lombalgia, dors musculares ou escoriações	Acidentes de Trabalho de Médio a Grave e Gravíssimo	Utilizar talabarte, cinto de segurança, Capacete, luvas e botinas Usar proteção ocular, protetor solar e garantir a hidratação Transportar material em quantidade adequada; Antes de solicitar material solicitar, verificar o local mais fácil para manuseio	Instalação de Linha de Vida; Antes de iniciar a execução dos trabalhos é necessário garantir a instalação de Linha de Vida em toda extensão da periferia	CONTRATADA
Preparo de massa. Queima de cal. Marcação de alvenaria de vedação Assentamento dos blocos (tijolos).	Risco de ferimento por pregos. Risco de queda em diferença de nível (ao realizar a vedação de periferia), Queda de materiais sobre membros inferiores durante o transporte dos tijolos. Queda das paredes levantadas (principalmente quando recém concluídas). Pode acontecer reação alérgica dermatológica pelo uso da massa.	Acidentes de Trabalho de Leve a Médio	Assegurar a limpeza do andar (remover galhados, pregos da estrutura, aços de amarração de pilares e vigas, poeiras e materiais soltos). Realizar o transporte dos blocos (tijolos) de forma segura. Utilizar botina de segurança. Cinto de segurança tipo pára-queda em periferia de laje.	Plataforma de proteção inferior. Tela de proteção entre as plataformas. As paredes levantadas devem ser fixadas firmemente por meio de cunhas ou bisnaga (entre a viga e o bloco).	CONTRATADA
Pintura interna e externa	Irritações dermatológicas. Quedas em diferença de nível e em nível.	Acidentes de Trabalho de Médio a Grave	Luvas impermeáveis. Óculos de segurança, preferencialmente ampla visão. Cinto de segurança, na pintura externa, engatado a corda auxiliar de segurança.	Proteções nas áreas abaixo dos serviços. Isolando, mantendo ou colocando plataforma de proteção.	CONTRATADA
Instalações elétricas provisórias e definitivas	Choque elétrico.	Acidentes de Trabalho de Médio a Grave	Botinas de segurança sem partes metálicas. Óculos de proteção. Luvas isolantes.	Não deixar partes vivas nas instalações provisórias. Não realizar serviços em circuitos energizados. Serviço autorizado somente a trabalhador qualificado. Utilizar materiais especificados no projeto.	CONTRATADA
Organização e limpeza no canteiro	Riscos diversos de acidentes.	Acidentes de Trabalho de Leve a Médio	Utilizar sempre Capacete e botina de segurança.	Manter sempre as vias de circulação, escadas e passagens desobstruídas.	CONTRATADA
Falta de CIPA implantada no Canteiro de Obras	PCMAT não implantado no Canteiro	Realizar gerenciamento e Controle para que a CONTRATADA tenha o PCMAT (Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Construção Civil) e a CIPA (Comissão Interna de prevenção de Acidentes) implantado, cobrar que todos os funcionários tenham treinamentos em NR'	Verificar periodicamente o desempenho da equipe	Contratada	CONTRATADA

CONTRATO N° 009/2026

TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 010/2026 CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N° 001/2026

CONTRATO N° 009/2026 CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA IDEAL AGÊNCIA DE PUBLICIDADES LTDA, TENDO COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT.

A **Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.499.373/0001-69, sediada em Peixoto de Azevedo - MT, à Avenida Lions Internacional, nº 2021, centro, Peixoto de Azevedo-MT, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Thawê Rodrigues Dorta, inscrita no CPF nº 0**.***.**1-0* e portador da Cédula de Identidade RG nº 2*****9 SEJSP, residente e domiciliado na Rua A*****o *****o dos S****s nº *4*, Bairro ******, na cidade de Peixoto de Azevedo-MT, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa IDEAL AGÊNCIA DE PUBLICIDADES LTDA, inscrita no CNPJ

nº 26.206.127/0001-55, com endereço na Rua 16, nº 1608, Bairro União, Cidade Matupá/MT., CEP nº 78525-000, representada neste ato, por Alessandro Rogério Tauffer, Portador da carteira nacional de habilitação CNH nº 03712195103, órgão expedidor DETRAN-MT, e inscrito no CPF/MF sob o nº **1.***.**1-9*, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 010/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Presencial nº 001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **01 (uma)** agência especializada na prestação de **SERVIÇO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE**, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

TABELA DE ITEM				
Item	Descrição	Qtd.	Valor	
			Unitário	Total Estimado 12 meses
01	Contratação de agência especializada na prestação de serviços de PROPAGANDA E PUBLICIDADE .	01	Conforme tabela do SINAPRO	R\$ 550.000,00
TOTAL ESTIMADO: R\$ 550.000,00 (Quinhentos e cinquenta mil reais)				

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, limitado a vigência máxima decenal, nos termos dos art.s 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual a outra agência de propaganda e publicidade.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 550.000,00 (Quinhentos e cinquenta mil reais)**.

5.2. A estimativa do valor global anual constitui-se em mera previsão dimensionada, não estando o CONTRATANTE obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor dos serviços será orçado pela contratada em cada caso, em função dos custos respectivos, obedecendo-se, rigorosamente, sob pena de responsabilidade, sua compatibilidade com os preços de mercado, e serão submetidos à apreciação do gerenciador do

respectivo contrato da Câmara, que decidirá quanto à sua aprovação.

5.5. Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada da seguinte forma:

5.5.1. Honorários de **15% (quinze por cento)** sobre os custos (i) à produção e à execução técnica de peça e ou material, assim como (ii) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas; (iii) à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

5.5.1.1. Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

5.6. Desconto a ser concedido à Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT, sobre os custos internos, baseado na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Mato Grosso (Sinapro): **75 % (setenta e cinco por cento)**;

5.6.1. O desconto padrão de agência ou honorários de mídia será pago à agência por intermediar a compra de espaço/tempo publicitários aos veículos de comunicação, sendo que o percentual de **20% (vinte por cento)** incidirá sobre o valor da veiculação da mídia efetivamente negociada, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.680/1965, do Decreto Federal nº 57.690/1966, da Lei Federal nº 12.232/2010, das Normas-Padrão da Atividade Publicitária e demais normas aplicáveis.

5.6.1.1. Não haverá reversão ou repasse à CONTRATANTE sobre o “desconto de agência” pago pelos Veículos de Comunicação à Agência, uma vez que o investimento Bruto Anual não ultrapassa o limite estabelecido no Anexo B das Normas-Padrão da Atividade Publicitária.

5.7. Os layouts, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

5.8. A CONTRATADA não fará jus a honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por fornecedores referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

5.9. Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, ou de seus representantes, serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse da CONTRATANTE, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que já antecipadamente orçadas e aprovadas pela CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado (13/02/2026).

7.2. Após o interregno de um ano, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-E/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

- 8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
- 8.1.12. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

- 9.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na licitação;
- 9.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.1.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV) Multa Compensatória, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

REDUZIDO: 7

DOTAÇÃO: 01.001.01.031.0001.20030.3390000000.15000000000

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo-MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Peixoto de Azevedo-MT, 19 de agosto de 2026.

THAWÊ RODRIGUES DORTA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ nº 37.499.373/0001-69

CONTRATANTE

ALESSANDRO ROGÉRIO TAUFFER

IDEAL AGÊNCIA DE PUBLICIDADES LTDA

CNPJ nº 26.206.127/0001-55

CONTRATADA

CONTRATO N° 011/2026**CONTRATO ADMINISTRATIVO**

CONTRATO N° 011/2026 CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA CONNECT BRASIL VIAGENS E TURISMO LTDA, TENDO COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE PASSAGEM TERRESTRES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT.

A **Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.499.373/0001-69, sediada em Peixoto de Azevedo - MT, à Avenida Lions Internacional, nº 2021, centro, Peixoto de Azevedo-MT, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Thawê Rodrigues Dorta, inscrita no CPF nº 0**.***.***1-0* e portador da Cédula de Identidade RG nº 2*****9 SEJSP, residente e domiciliado na Rua A*****o *****o dos S****s nº *4*, Bairro ******, na cidade de Peixoto de Azevedo-MT, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CONNECT BRASIL VIAGENS E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 20.415.385/0001-65, com endereço na Avenida Tamandaré, nº 230, Bairro Zona 01, CEP 87.013-210, Maringá/PR, representada neste ato pela Sra. Rosana Maria Rodrigues Vieira, inscrita no CPF/MF sob o nº 025.XXX.XXX-33, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com o Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 78/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis-MT, cuja Ata de Registro de Preços nº 130/2025 é objeto de adesão, na condição de órgão não participante, por parte da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT, e dispositivos da Lei n.º 14.133/21 e alterações posteriores, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação da empresa **CONNECT BRASIL VIAGENS E TURISMO LTDA**, para o fornecimento contínuo e sob demanda de passagens terrestres, compreendendo os serviços de emissão, reserva, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes, mediante adesão à Ata de Registro de Preços nº 130/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 78/2025, gerenciada pela Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis-MT, para atender às necessidades de deslocamento institucional da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT.

1.2. Constitui o objeto deste Contrato o fornecimento dos serviços descritos no quadro a seguir:

Item	Cód TCE	Descrição	Unidade	Valor Estimado	% Desconto
01	45472	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM TERRESTRE - PASSAGENS TERRESTRES EXPEDIDAS PARA QUALQUER LUGAR DO TERRITÓRIO NACIONAL Detalhamento: SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM TERRESTRE - PASSAGENS TERRESTRES EXPEDIDAS PARA QUALQUER LUGAR DO TERRITÓRIO NACIONAL.	Unidade	R\$ 20.000,00	35,5%

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação e a ARP nº 130/2025;

1.3.4. A Proposta do contratado;

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, limitado a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-E/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.1.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Termo;
- 8.1.2. Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com o Contratado, após a contratação do serviço requisitado;
- 8.1.3. Notificar, formal e tempestivamente, o Contratado sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- 8.1.4. Fiscalizar a contratação por meio de servidor formalmente designado;
- 8.1.5. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- 8.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo Contratado;
- 8.1.7. Comunicar prontamente o Contratado qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;
- 8.1.8. Fornecer os esclarecimentos e/ou informações que venham a ser solicitadas pelo Contratado relativo ao presente Termo;
- 8.1.9. Fornecer ao Contratado, tempestivamente, todos os documentos, informações e os meios necessários à prestação dos serviços contratados além de se responsabilizar, integralmente, por todas as declarações, documentos e afirmações prestadas ao mesmo, nas quais se basearão os serviços profissionais ora avençados;
- 8.1.10. O Contratante reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pelo Contratado de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Termo;
- 9.1.2. Comunicar imediatamente o Contratante qualquer alteração contratual;
- 9.1.3. Manter, durante o prazo de vigência da contratação, todas as condições de habilitação exigidas durante o processo de contratação direta;
- 9.1.4. Dedicar seus melhores esforços na prestação dos serviços contratados e na defesa dos direitos e interesses do Contratante;
- 9.1.5. Executar seus serviços de forma diligente e responsável, dentro de altos padrões de qualidade e em conformidade com o disposto na legislação;
- 9.1.6. Manter o Contratante ciente de todas as fases de desenvolvimento dos serviços, bem como comunicá-lo de quaisquer irregularidades constatadas;
- 9.1.7. Fornecer os esclarecimentos e/ou informações que venham a ser solicitadas pelo Contratante sobre o objeto deste Termo;
- 9.1.8. Todos e quaisquer ônus fiscais, previdenciários e trabalhistas que incidam, ou venham a incidir sobre a prestação de serviços, serão de exclusiva responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV) Multa Compensatória, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

REDUZIDO: 7

DOTAÇÃO: 01.001.01.031.0001.20030.33900000000.15000000000

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e libe-

ração dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo-MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Peixoto de Azevedo-MT, 18 de agosto de 2026.

THAWÊ RODRIGUES DORTA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATANTE

ROSANA MARIA RODRIGUES VIEIRA

CPF N.º 025.XXX.XXX-33

CONNECT BRASIL VIAGENS E TURISMO LTDA

CNPJ N.º 20.415.385/0001-65

CONTRATADA

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

CÂMARA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 388 DE 18 DE AGOSTO DE 2026.

RESOLUÇÃO Nº 388 DE 18 DE AGOSTO DE 2026.

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.129/2021 (GOVERNO DIGITAL), NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE POCONÉ-MT.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, VEREADOR ANTONIO EDSON DE ARRUDA SOUZA, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução tem por objetivo regulamentar a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, instituindo na Câmara Municipal de Poconé, o Programa de Governo Digital do Legislativo.

Art. 2º O disposto nesta Resolução abrange exclusivamente o Poder Legislativo Municipal de Poconé.

Art. 3º O Programa Municipal de Governo Digital terá as seguintes diretrizes:

I - A manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;

II - Ampliação da oferta de serviços digitais;

III - Aproximação entre Poder Legislativo e o cidadão;

IV - Uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;

V- Busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão;

CAPÍTULO II

DA DIGITALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 4º A Câmara Municipal poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

I - Criar e avaliar estratégias e conteúdo para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores municipais;

II - Pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores municipais e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

Art. 5º As Plataformas de Governo Digital são ferramentas digi-

tais e serviços comuns, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:

I - Ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;

II - Painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

§1º As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

§2º As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

Art. 6º Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão, no âmbito de suas respectivas competências:

I - Manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente os referentes à Carta de Serviços ao Cidadão;

II - Monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

III - Integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

IV - Eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;

V - Aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital;

Art. 7º Os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos buscarão oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

Art. 8º As Plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), bem como na regulamentação no âmbito deste Poder Legislativo.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 9º São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

I - Gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;

II - Atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;

III - Padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;

IV - Recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas;

CAPÍTULO III

DA INTEROPERABILIDADE DE DADOS ENTRE ÓRGÃOS PÚBLICOS

Art. 10 Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos detentores ou gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração:

I - A interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;

II - A proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018 e a regulamentação no âmbito deste Poder Legislativo.

CAPÍTULO IV

DO USO DE DADOS

Art. 11 Os órgãos e entidades da Administração direta promoverão o uso de dados para a construção e o acompanhamento das políticas públicas, respeitados a Lei Federal nº 13.709, de 2018 e a regulamentação no âmbito deste Poder Legislativo.

CAPÍTULO V

DOS SERVIÇOS DIGITAIS PÚBLICOS DISPONÍVEIS

Art. 12 Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, são os seguintes:

I - Carta de Serviços ao Usuário;

II - Transparência do Legislativo Municipal;

III - e-Sic : Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão;

IV - Consulta Concursos Públicos e Processos Seletivos;

V - Consulta Legislação Municipal/Atividades Legislativas;

VI - Serviços Online, se aplicar-se;

VII - Sistema de Solicitações Eletrônicas (Ouvidoria e Fale Conosco).

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 O acesso para o uso de serviços públicos poderá ser garantido total ou parcialmente pela Câmara Municipal, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Poconé/MT., 19 de agosto de 2026.

Vereador Antonio Edson de Arruda Souza

Presidente

Vereadora Danielle de Assis Carvalho

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

AVISO DE ABERTURA PREGÃO ELETRONICO Nº 04/2026

AVISO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2026

Resumo do Certame Licitatório				
Órgão Gerenciador: Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT			CNPJ: 24.672.727/0001-83	
Modalidade: Pregão	Forma: Eletrônica	Modo de Disputa: Aberto	Natureza Continuada: Não	Critério de Julgamento: MAIOR DESCONTO
Data: 09/09/2026		Horário: 09:30min	Plataforma: https://www.licitanet.com.br	
Exige Amostra? Não	Participação: Ampla	Reserva de Cota ME/EPP? Não		Decreto Federal nº 7.174/2010? Não
Registro de Preços? Sim	Vistoria? Sim (opcional)	Amostra? Não		Instrumento Contratual? Conforme Necessidade
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de engenharia, de natureza continuada, com execução sob demanda, destinados à manutenção predial preventiva e corretiva, adequações, revitalizações, reparos e pequenas intervenções nas dependências internas e externas da Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT, com fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, equipamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços, conforme termo de referência nº 022/2026.				
Valor Estimado: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)				
Pregoeira: Maria Aparecida Montes Canabrava		Ato de Designação: Portaria nº 84/2026		
Lei de Regência: Lei Federal nº 14.133, de 2021		Lei Complementar: Lei Complementar Federal nº 123, de 2006. Lei Municipal nº 1.953, de 27 de maio de 2021.		

Primavera do Leste - MT, 21 de agosto 2026.

Marco Aurélio Sales Ferreira de Moraes
Vereador Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - CONTROLADOR INTERNO JUCILIANO ROVANI BUDRYS
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL E REABERTURA DE PRAZO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026

Art. 17 § 2º da Lei Federal 14.133/21.

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026)

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL E REABERTURA DE PRAZO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 15.051.451/0001-25, através do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 012/2025 de 02 de janeiro de 2025, torna público, para conhecimento dos interessados, a **RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO E AO ADEQUADO FUNCIONAMENTO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**, em razão da necessidade de correção/alteração dos valores constantes do Edital, Termo de Referência e/ou respectiva Planilha de Valores, nos termos abaixo especificados.

1. DA RETIFICAÇÃO

Ficam retificados os valores constantes do **Termo de Referência**, passando a vigorar conforme segue:

ONDE SE LÊ:

LOTE 01 - MÓVEIS SOB MEDIDA

Local: SALA 01 - PRESIDÊNCIA

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
01	Mesa de Escritório Pé Painel em MDF Tampo 30mm Medida 160cm, com Conexão 70cmx70cm Arredondada Mesa 140cm com Pés Cromado 05 cm e 02 Gavetas com Puxadores Perfil Alumínio, Pés Cromados 5 cm Cor Nogal Sevilha Naturele/Preto	Unid.	01	5.663,00	5.663,00
02	Armário Balcão Credenza com 04 Portas com Fechaduras-Tampo em 30mm com 02 Prateleiras Moveis com Medidas: 170cmx90cmx50cm Cor Nogal Sevilha Naturele/Preto	Unid.	01	5.083,67	5.083,67
Subtotal R\$					10.746,67

Local: SALA 02 - CONTABILIDADE

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
03	Mesa de Escritório Pé Painel em MDF Tampo 30mm Medida 160cm, com Conexão 70cmx70cm Arredondada Mesa 140cm com Pés Cromado 05 cm e 02 Gavetas com Puxadores Perfil Alumínio, Pés Cromados 5 cm Cor Nogal Sevilha Naturele/Preto	Unid.	01	5.663,00	5.663,00
04	Armário Aéreo 8 Portas com Fechaduras - Tampo em 30mm com 4 Prateleiras Móvel, Medidas: 3000cmx90cmx45cm Cor Nogal Sevilha Naturele/Preto	Unid.	01	8.390,67	8.390,67
05	Armário Balcão Credenza com 04 Portas com Fechaduras-Tampo em 30mm com 02 Prateleiras Moveis com Medidas: 170cmx90cmx50cm Cor Nogal Sevilha Naturele/Preto	Unid.	01	5.083,67	5.083,67
Subtotal R\$					19.137,33

Local: SALA 03 - REUNIÕES

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
06	Mesa de Reunião em MDF Pé Paine 430cm x 120cm Tampo 40mm Tripartido com 02 Pés Central Cor Nogal Sevilha Naturale / Preto	Unid.	01	10.853,67	10.853,67
Subtotal R\$					10.856,67

Local: SALA 04 - ADMINISTRAÇÃO

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
07	Mesa de Escritório Pé Paine em MDF Tampo 30mm Medida 160cm, com Conexão 70cmx70cm Arredondada Mesa 140cm com Pés Cromado 05 cm e 02 Gavetas com Puxadores Perfil Alumínio, Pés Cromados 5 cm Cor Nogal Sevilha Naturale/Preto	Unid.	03	5.663,00	16.989,00
08	Armário Balcão Credenza com 04 Portas com Fechaduras-Tampo em 30mm com 02 Prateleiras Moveis com Medidas: 170cmx90cmx50cm Cor Nogal Sevilha Naturale/Preto	Unid.	04	5.083,67	20.334,67
Subtotal R\$					37.323,67

Local: SALA 05 - TESOUREARIA

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
09	Mesa de Escritório Pé Paine em MDF Tampo 30mm Medida 160cm, com Conexão 70cmx70cm Arredondada Mesa 140cm com Pés Cromado 05 cm e 02 Gavetas com Puxadores Perfil Alumínio, Pés Cromados 5 cm Cor Nogal Sevilha Naturale/Preto	Unid.	01	5.663,00	5.663,00
10	Armário Balcão Credenza com 04 Portas com Fechaduras-Tampo em 30mm com 02 Prateleiras Moveis com Medidas: 170cmx90cmx50cm Cor Nogal Sevilha Naturale/Preto	Unid.	01	5.083,67	5.083,67
Subtotal R\$					10.746,67

Local: SALA 05 - CONTROLE INTERNO

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
11	Mesa de Escritório Pé Paine em MDF Tampo 30mm Medida 160cm, com Conexão 70cmx70cm Arredondada Mesa 140cm com Pés Cromado 05 cm e 02 Gavetas com Puxadores Perfil Alumínio, Pés Cromados 5 cm Cor Nogal Sevilha Naturale/Preto	Unid.	01	5.663,00	5.663,00
12	Armário Balcão Credenza com 04 Portas com Fechaduras-Tampo em 30mm com 02 Prateleiras Moveis com Medidas: 170cmx90cmx50cm Cor Nogal Sevilha Naturale/Preto	Unid.	01	5.083,67	5.083,67
Subtotal R\$					10.746,67

Local: SALA 07 - SEM ESPECIFICAÇÃO | OPÇÃO: ASSESSORIA JURÍDICA

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
13	Mesa de Escritório Pé Paine em MDF Tampo 30mm Medida 160cm, com Conexão 70cmx70cm Arredondada Mesa 140cm com Pés Cromado 05 cm e 02 Gavetas com Puxadores Perfil Alumínio, Pés Cromados 5 cm Cor Nogal Sevilha Naturale/Preto	Unid.	01	5.663,00	5.663,00
14	Armário Balcão Credenza com 04 Portas com Fechaduras-Tampo em 30mm com 02 Prateleiras Moveis com Medidas: 170cmx90cmx50cm Cor Nogal Sevilha Naturale/Preto	Unid.	01	5.083,67	5.083,67
Subtotal R\$					10.746,67

Local: SALA 08 - SEM ESPECIFICAÇÃO | OPÇÃO: COMISSÕES PERMANENTES

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
15	Mesa de Escritório Pé Paine em MDF Tampo 30mm Medida 120cm, com Conexão 70cmx70cm Arredondada Mesa 100cm com Pés Cromado 05 cm e 02 Gavetas com Puxadores Perfil Alumínio, Pés Cromados 5 cm Cor Nogal Sevilha Naturale/Preto	Unid.	01	3.416,67	3.416,67
Subtotal R\$					3.416,67

Local: SALA 09 - SEM ESPECIFICAÇÃO | OPÇÃO: PROTOCOLO

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
16	Mesa de Escritório Pé Paine em MDF Tampo 30mm Medida 120cm, com Conexão 70cmx70cm Arredondada Mesa 100cm com Pés Cromado 05 cm e 02 Gavetas com Puxadores Perfil Alumínio, Pés Cromados 5 cm Cor Nogal Sevilha Naturale/Preto	Unid.	01	3.416,67	3.416,67
Subtotal R\$					3.416,67

Total do Lote 01 R\$

117.137,69

LOTE 02 - MÓVEIS DE ESCRITÓRIO

Locais: SALAS 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 E 09

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
01	Cadeira Giratória para Digitalização (Gerente) em Espuma Injetada Gomada Alta Densidade Couro Sintético Premium. Encosto: 46 cm (Altura) X 41 (Largura), Assento 46 cm X 44 cm (Profundidade)	Unid.	9	1.468,33	13.215,00
Subtotal R\$					13.215,00

Local: SALA 01 - PRESIDÊNCIA

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
02	Poltrona Office Assento e Encosto Espuma Injetada Anatômica, Costura em Couro Sintético. Base em S Fixa Cromada. Dimensão: Largura 65 cm, Profundidade: 49 cm, Altura Assento: 49 cm, Altura Braço > 70 cm e Altura Encosto: 100 cm	Unid.	2	1.977,67	3.955,33
Subtotal R\$					3.955,33

Locais: SALAS 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 E 09

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
03	Cadeira Secretária. Dimensão: Encosto 36 X (Largura) X 30 cm (Profundidade) Assento 42 cm X (Largura) X 39 cm (Profundidade) Espuma Injetada Anatômica Couro Sintético Liso, Base U 04 Pés em Ferro 3/8	Unid.	25	394,67	9.866,67
Subtotal R\$					9.866,67

Locais: SALA 01 - PRESIDÊNCIA E PLENÁRIO					
Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
04	Poltrona Presidente Office Assento em Molas Ensacadas Costura com Base Giratória Cromada com Relax e Trava-mento em Várias Posições. Dimensão: Largura: 66 cm X Profundidade: 60 cm X Altura: 60-58 cm X Altura Encos-to: 107-117 cm e Altura Braços: 71-78 cm	Unid.	11	2.762,33	30.385,67
Subtotal R\$					30.385,67
Locais: SALA 01 - PRESIDÊNCIA, SALA 04 - ADMINISTRAÇÃO, RECEPÇÃO E CORREDOR					
Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
05	Longarina de Três (03) Lugares em Aço Cromado Perfurado com Braços Externos em Aço. Dimensão: Largura 180 cm X Profundidade 65cmX Altura 75cm.	Unid.	4	1.744,00	6.976,00
Subtotal R\$					6.976,00
Total do Lote 02 R\$					64.398,67

LOTE 03 - EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

Locais: SALAS 02, 05, 08 E 09					
Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
01	"Computador All In One 21.5" Core i5, 16GB RAM, 8 GB SSD,HD 1TB, Webcam, Wi-Fi, Bluetooth, Cor Branca	Unid.	4	2.825,00	7.533,33
Subtotal R\$					7.533,33
Locais: SALAS 04 E 06					
Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
02	"Computador All In One 24" Core i7, 16GB RAM, HD 1TB, 512 GB SSD, Webcam, Wi-Fi, Bluetooth - Windows 10, cor branca.	Unid.	4	4.753,30	18.293,20
Subtotal R\$					18.293,20
Total do Lote 03 R\$					25.826,53

Lotes	Marca	Valor R\$
01 - Móveis Sob Encomenda		117.134,67
02 - Móveis de Escritório		64.398,67
03 - Equipamentos de Informática		25.826,53
Total dos Lotes R\$		207.359,87

LEIA-SE:

LOTE 01 - MÓVEIS SOB MEDIDA					
Local: SALA 01 - PRESIDÊNCIA					
Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
01	Mesa de Escritório Pé Pannel em MDF Tampo 30mm Medida 160cm, com Conexão 70cmx70cm Arredondada Mesa 140cm com Pés Cromado 05 cm e 02 Gavetas com Puxadores Perfil Alumínio, Pés Cromados 5 cm Cor Nogal Sevilha Naturale/Preto	Unid.	01	5.663,00	5.663,00
02	Armário Balcão Credenza com 04 Portas com Fechaduras-Tampo em 30mm com 02 Prateleiras Moveis com Medi-das: 170cmx90cmx50cm Cor Nogal Sevilha Naturale/Preto	Unid.	01	5.083,67	5.083,67
Subtotal R\$					10.746,67
Local: SALA 02 - CONTABILIDADE					
Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
03	Mesa de Escritório Pé Pannel em MDF Tampo 30mm Medida 160cm, com Conexão 70cmx70cm Arredondada Mesa 140cm com Pés Cromado 05 cm e 02 Gavetas com Puxadores Perfil Alumínio, Pés Cromados 5 cm Cor Nogal Sevilha Naturale/Preto	Unid.	01	5.663,00	5.663,00
04	Armário Aéreo 8 Portas com Fechaduras - Tampo em 30mm com 4 Prateleiras Móvel, Medidas: 3000cmx90cmx45cm Cor Nogal Sevilha Naturale/Preto	Unid.	01	8.390,67	8.390,67
05	Armário Balcão Credenza com 04 Portas com Fechaduras-Tampo em 30mm com 02 Prateleiras Moveis com Medi-das: 170cmx90cmx50cm Cor Nogal Sevilha Naturale/Preto	Unid.	01	5.083,67	5.083,67
Subtotal R\$					19.137,34
Local: SALA 03 - REUNIÕES					
Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
06	Mesa de Reunião em MDF Pé Pannel 430cm x 120cm Tampo 40mm Tripartido com 02 Pés Central Cor Nogal Sevilha Naturale / Preto	Unid.	01	10.853,67	10.853,67
Subtotal R\$					10.853,67
Local: SALA 04 - ADMINISTRAÇÃO					
Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
07	Mesa de Escritório Pé Pannel em MDF Tampo 30mm Medida 160cm, com Conexão 70cmx70cm Arredondada Mesa 140cm com Pés Cromado 05 cm e 02 Gavetas com Puxadores Perfil Alumínio, Pés Cromados 5 cm Cor Nogal Sevilha Naturale/Preto	Unid.	03	5.663,00	16.989,00
08	Armário Balcão Credenza com 04 Portas com Fechaduras-Tampo em 30mm com 02 Prateleiras Moveis com Medi-das: 170cmx90cmx50cm Cor Nogal Sevilha Naturale/Preto	Unid.	04	5.083,67	20.334,68
Subtotal R\$					37.323,68
Local: SALA 05 - TESOURARIA					
Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
09	Mesa de Escritório Pé Pannel em MDF Tampo 30mm Medida 160cm, com Conexão 70cmx70cm Arredondada Mesa	Unid.	01	5.663,00	5.663,00

	140cm com Pés Cromado 05 cm e 02 Gavetas com Puxadores Perfil Alumínio, Pés Cromados 5 cm Cor Nogal Sevilha Naturele/Preto				
10	Armário Balcão Credenza com 04 Portas com Fechaduras-Tampo em 30mm com 02 Prateleiras Moveis com Medidas: 170cmx90cmx50cm Cor Nogal Sevilha Naturele/Preto	Unid.	01	5.083,67	5.083,67
Subtotal R\$					10.746,67

Local: SALA 05 - CONTROLE INTERNO

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
11	Mesa de Escritório Pé Painel em MDF Tampo 30mm Medida 160cm, com Conexão 70cmx70cm Arredondada Mesa 140cm com Pés Cromado 05 cm e 02 Gavetas com Puxadores Perfil Alumínio, Pés Cromados 5 cm Cor Nogal Sevilha Naturele/Preto	Unid.	01	5.663,00	5.663,00
12	Armário Balcão Credenza com 04 Portas com Fechaduras-Tampo em 30mm com 02 Prateleiras Moveis com Medidas: 170cmx90cmx50cm Cor Nogal Sevilha Naturele/Preto	Unid.	01	5.083,67	5.083,67
Subtotal R\$					10.746,67

Local: SALA 07 - SEM ESPECIFICAÇÃO | OPÇÃO: ASSESSORIA JURÍDICA

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
13	Mesa de Escritório Pé Painel em MDF Tampo 30mm Medida 160cm, com Conexão 70cmx70cm Arredondada Mesa 140cm com Pés Cromado 05 cm e 02 Gavetas com Puxadores Perfil Alumínio, Pés Cromados 5 cm Cor Nogal Sevilha Naturele/Preto	Unid.	01	5.663,00	5.663,00
14	Armário Balcão Credenza com 04 Portas com Fechaduras-Tampo em 30mm com 02 Prateleiras Moveis com Medidas: 170cmx90cmx50cm Cor Nogal Sevilha Naturele/Preto	Unid.	01	5.083,67	5.083,67
Subtotal R\$					10.746,67

Local: SALA 08 - SEM ESPECIFICAÇÃO | OPÇÃO: COMISSÕES PERMANENTES

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
15	Mesa de Escritório Pé Painel em MDF Tampo 30mm Medida 120cm, com Conexão 70cmx70cm Arredondada Mesa 100cm com Pés Cromado 05 cm e 02 Gavetas com Puxadores Perfil Alumínio, Pés Cromados 5 cm Cor Nogal Sevilha Naturele/Preto	Unid.	01	3.416,67	3.416,67
Subtotal R\$					3.416,67

Local: SALA 09 - SEM ESPECIFICAÇÃO | OPÇÃO: PROTOCOLO

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
16	Mesa de Escritório Pé Painel em MDF Tampo 30mm Medida 120cm, com Conexão 70cmx70cm Arredondada Mesa 100cm com Pés Cromado 05 cm e 02 Gavetas com Puxadores Perfil Alumínio, Pés Cromados 5 cm Cor Nogal Sevilha Naturele/Preto	Unid.	01	3.416,67	3.416,67
Subtotal R\$					3.416,67

Total do Lote 01 R\$

117.134,71

LOTE 02 - MÓVEIS DE ESCRITÓRIO

Locais: SALAS 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 E 09

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
01	Cadeira Giratória para Digitalização (Gerente) em Espuma Injetada Gomada Alta Densidade Couro Sintético Premium. Encosto: 46 cm (Altura) X 41 (Largura), Assento 46 cm X 44 cm (Profundidade)	Unid.	9	1.468,33	13.214,97
Subtotal R\$					13.214,97

Local: SALA 01 - PRESIDÊNCIA

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
02	Poltrona Office Assento e Encosto Espuma Injetada Anatômica, Costura em Couro Sintético. Base em S Fixa Cromada. Dimensão: Largura 65 cm, Profundidade: 49 cm, Altura Assento: 49 cm, Altura Braço > 70 cm e Altura Encosto: 100 cm	Unid.	2	1.977,67	3.955,34
Subtotal R\$					3.955,34

Locais: SALAS 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 E 09

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
03	Cadeira Secretária. Dimensão: Encosto 36 X (Largura) X 30 cm (Profundidade) Assento 42 cm X (Largura) X 39 cm (Profundidade) Espuma Injetada Anatômica Couro Sintético Liso, Base U 04 Pés em Ferro 3/8	Unid.	25	394,67	9.866,75
Subtotal R\$					9.866,75

Locais: SALA 01 - PRESIDÊNCIA E PLENÁRIO

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
04	Poltrona Presidente Office Assento em Molas Ensacadas Costura com Base Giratória Cromada com Relax e Travação em Várias Posições. Dimensão: Largura: 66 cm X Profundidade: 60 cm X Altura: 60-58 cm X Altura Encosto: 107-117 cm e Altura Braços: 71-78 cm	Unid.	11	2.762,33	30.385,63
Subtotal R\$					30.385,63

Locais: SALA 01 - PRESIDÊNCIA, SALA 04 - ADMINISTRAÇÃO, RECEPÇÃO E CORREDOR

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
05	Longarina de Três (03) Lugares em Aço Cromado Perfurado com Braços Externos em Aço. Dimensão: Largura 180 cm X Profundidade 65cmX Altura 75cm.	Unid.	4	1.744,00	6.976,00
Subtotal R\$					6.976,00

Total do Lote 02 R\$

64.398,69

LOTE 03 - EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

Locais: SALAS 02, 05, 08 E 09					
Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
01	“Computador All In One 21.5” Core i5, 16GB RAM, 8 GB SSD,HD 1TB, Webcam, Wi-Fi, Bluetooth, Cor Branca	Unid.	4	2.825,00	11,300
Subtotal R\$					11.300,00
Locais: SALAS 04 E 06					
Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
02	“Computador All In One 24” Core i7, 16GB RAM, HD 1TB, 512 GB SSD, Webcam, Wi-Fi, Bluetooth - Windows 10, cor branca.	Unid.	4	4.753,30	19.013,20
Subtotal R\$					19.013,20
Total do Lote 03 R\$				30.313,20	
Lotes		Marca	Valor R\$		
01 - Móveis Sob Encomenda			117.134,71		
02 - Móveis de Escritório			64.398,69		
03 - Equipamentos de Informática			30.313,20		
Total dos Lotes R\$			211.846,60		

Os demais valores, especificações, condições e exigências constantes do Edital e de seus anexos permanecem inalterados, salvo aqueles expressamente modificados pelo presente Aviso de Retificação e pelos documentos retificados disponibilizados aos interessados.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA REABERTURA DO PRAZO

Considerando que a presente retificação promove alteração nos valores estimados da contratação e que tal modificação possui potencial de interferir diretamente na formulação das propostas pelos interessados, faz-se necessária a reabertura integral do prazo para apresentação das propostas.

A medida encontra fundamento no **art. 55, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, segundo o qual as modificações realizadas no edital implicam nova divulgação, na mesma forma da divulgação inicial, e o cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, ressalvadas somente as alterações que não comprometam a formulação das propostas.

Tratando-se de licitação destinada à aquisição de bens, com adoção do critério de julgamento de menor preço por lote, será observado o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, nos termos do art. 55, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, fica **REABERTO INTEGRALMENTE O PRAZO DE 8 (OITO) DIAS ÚTEIS** para apresentação das propostas, contado na forma estabelecida pela Lei nº 14.133/2021.

3. DA NOVA DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Em decorrência da presente retificação, fica alterada a data da sessão pública do Pregão Presencial nº 001/2026, conforme abaixo:

DATA E HORÁRIO ANTERIORMENTE PREVISTA: 24 de agosto de 2026, às 09:00 horas.

NOVA DATA E HORÁRIO DA SESSÃO: 01 de setembro de 2026, às 09:00 horas.

LOCAL: Sala de Contratações Públicas da Câmara Municipal de São Félix do Araguaia, sito à Avenida Dr. José Fragelli, 772, Centro.

Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, bem como os documentos relativos ao credenciamento dos representantes, deverão ser apresentados na forma e no prazo estabelecidos no Edital Retificado.

4. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL RETIFICADO

O Edital Retificado e o Termo de Referência e os demais documentos eventualmente alterados estarão disponíveis aos interessados nos mesmos meios utilizados para disponibilização do Edital original, especialmente:

- Web Site da Câmara Municipal de São Félix do Araguaia (camarasaofelixdoaraguaia.mt.gov.br).
- Jornal Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios (amm.diariomunicipal.org).
- Mural da Câmara Municipal de São Félix do Araguaia.

5. DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Ficam RATIFICADAS todas as demais cláusulas, condições, especificações e exigências estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 001/2026 e respectivos anexos que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Aviso de Retificação.

A presente retificação passa a integrar o Edital para todos os fins e efeitos, devendo ser considerada pelos interessados para elaboração e apresentação de suas propostas.

6. DA PUBLICIDADE

O presente Aviso de Retificação e Reabertura de Prazo deverá ser divulgado na mesma forma adotada para divulgação do Edital original, em observância ao disposto no art. 55, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo-se publicidade, transparência, isonomia e ampla competitividade ao procedimento licitatório.

São Félix do Araguaia - MT, 20 de agosto de 2026.

IRENY ABADIA RODRIGUES

Pregoeiro

Portaria Nº 012/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT PAUTA SESSÃO ORDINÁRIA 24 DE AGOSTO DE 2026

PAUTA SESSÃO ORDINÁRIA 24 DE AGOSTO DE 2026

ATA SESSÃO

LEITURA ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 10/08/2026

PEQUENO EXPEDIENTE

EXPEDIENTES LEGISLATIVO

LEITURA E VOTAÇÃO

INDICAÇÕES 164 A 190/2026

Projeto de Lei nº 233/2026.

Súmula: Concede o Título de Utilidade Pública Municipal a Associação de Equoterapia de Tabaporã.

Projeto de Lei nº 234/2026.

Súmula: Dispõe sobre o prazo para recolhimento de animais mortos em vias e logradouros públicos no Município de Tabaporã/MT e dá outras providências.

LEITURA E DESPACHO

PROJETO DE LEI Nº 236/2026.

Súmula: “Dispõe sobre a circulação de bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos nas vias públicas municipais de Tabaporã, em conformidade com o código de trânsito brasileiro e com a resolução CONTRAN nº 996, de 15 de junho de 2023, e dá outras providências.

PODER EXECUTIVO

LEITURA E DESPACHO

PROJETO DE LEI Nº 1.445/2026.

Súmula: “Ratifica a alteração do protocolo de intenções e do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento do Vale do Arinos - CINDVALE, em conformidade com a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e com o Decreto Federal nº 6.017, de 17 janeiro de 2007, e dá outras providências”.

PROJETO DE LEI Nº 1.446/2026.

Súmula: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar processo simplificado para contratação de pessoal para atender as demandas das Secretarias Municipais nos termos da Lei Municipal nº 1.175/2019”.

PROJETO DE LEI Nº 1.447/2026.

Súmula: “Institui o Banco Municipal de Medicamentos doados no Município de Tabaporã/MT”.

PROJETO DE LEI Nº 1.448/2026.

Súmula: “Autoriza o Poder Executivo do Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso a desafetar e doar imóvel, tornando-o edificável, e dá outras providências”.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2026.

Súmula: “Acrescenta dispositivos a Lei Complementar nº 33, de 07 de agosto de 2025, alterada pela Lei Complementar nº 36, de 30 de outubro de 2025 e dá outras providências”.

Thanys Alessandro de Oliveira - PL

Presidente da Câmara

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT PAUTA SESSÃO ORDINÁRIA 24 DE AGOSTO DE 2026

PAUTA SESSÃO ORDINÁRIA 24 DE AGOSTO DE 2026

ATA SESSÃO

LEITURA ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 10/08/2026

PEQUENO EXPEDIENTE

EXPEDIENTES LEGISLATIVO

LEITURA E VOTAÇÃO

INDICAÇÕES 164 A 190/2026

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 107/2026

Súmula: “Institui a Sala de Acolhimento Sensorial da Câmara Municipal de Tabaporã, destinada ao acolhimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), outras deficiências ocultas e condições que envolvam hipersensibilidade sensorial, durante as atividades do Poder Legislativo, e dá outras providências”.

Projeto de Lei nº 233/2026.

Súmula: Concede o Título de Utilidade Pública Municipal a Associação de Equoterapia de Tabaporã.

Projeto de Lei nº 234/2026.

Súmula: Dispõe sobre o prazo para recolhimento de animais mortos em vias e logradouros públicos no Município de Tabaporã/MT e dá outras providências.

LEITURA E DESPACHO

PROJETO DE LEI Nº 236/2026.

Súmula: “Dispõe sobre a circulação de bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos nas vias públicas municipais de Tabaporã, em conformidade com o código de trânsito brasileiro e com a resolução CONTRAN nº 996, de 15 de junho de 2023, e dá outras providências.

PODER EXECUTIVO

LEITURA E DESPACHO

PROJETO DE LEI Nº 1.445/2026.

Súmula: “Ratifica a alteração do protocolo de intenções e do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento do Vale do Arinos - CINDVALE, em conformidade com a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e com o Decreto Federal nº 6.017, de 17 janeiro de 2007, e dá outras providências”.

PROJETO DE LEI Nº 1.446/2026.

Súmula: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar processo simplificado para contratação de pessoal para atender as demandas das Secretarias Municipais nos termos da Lei Municipal nº 1.175/2019”.

PROJETO DE LEI Nº 1.447/2026.

Súmula: “Institui o Banco Municipal de Medicamentos doados no Município de Tabaporã/MT”.

PROJETO DE LEI Nº 1.448/2026.

Súmula: “Autoriza o Poder Executivo do Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso a desafetar e doar imóvel, tornando-o edificável, e dá outras providências”.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2026.

Súmula: “Acrescenta dispositivos a Lei Complementar n° 33, de 07 de agosto de 2025, alterada pela Lei Complementar n° 36, de 30 de outubro de 2025 e dá outras providências”.

Thanys Alessandro de Oliveira - PL
Presidente da Câmara

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL

PORTARIA N.º 006

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul - CIDESASUL, Estado de Mato Grosso, Sr. Alexandre Russi, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. NOMEAR, a partir de 20 de maio de 2025, fica nomeado o servidor Luciano Aparecido de Araujo para o Cargo de Fiscal de contrato, do Contrato n° 003/2026 Contratação de empresa para Execução de serviços de melhoramento das vias nas áreas jurisdicionais dos municípios pertencentes à região do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul. Termo de Convênio n° 0189-2026.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de 20 de Maio de 2026

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro da Cipa - MT, em 17 de Agosto de 2026.

Alexandre Russi
Presidente do CIDESASUL

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE ANULAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 001/2026.

A Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER, por determinação do **Sr. Diretor Presidente** José Claudio de Melo e da **Sra. Diretora Administrativa e Financeira** Carla Patricia Moreira Lustoza no uso de suas atribuições legais, vem através deste **ANULAR O PROCESSO LICITATÓRIO, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 001/2026**, cujo objeto trata-se de: Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação para concessão do **BENEFÍCIO VALE-ALIMENTAÇÃO**, na modalidade eletrônica, mediante cartão com tarja magnética e tecnologia de chip com senha de segurança, destinado aos empregados da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis- CODER.

Com fulcro no art. 62 da Lei n° 13.303/2016, no art. 37 caput da CF/88 e no Parecer Jurídico n° 045/2026, nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público, bem como com fundamento na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, que autoriza a anulação ou revogação de atos administrativos ilegais ou inconvenientes ao interesse público.

Princípio da eficiência que determina que os administradores escolham, dentre as diversas possíveis soluções, a mais eficiente e, ainda, em respeito ao princípio da razoabilidade que é um dos alicerces do direito administrativo, que impõe que as decisões administrativas devem ser reflexas do bom senso e sejam dotadas de razão. Neste sentido somos pela **ANULAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 001/2026**.

Considerando que o termo de referência anexo ao edital do pregão presencial 001/2026, não está de acordo com o regulamento interno de licitação ata 009/2023 e com lei 13.303/2016 em seus critérios de desempate. Dessa forma, a anulação visa a restabelecer a legalidade e resguardar a isonomia, a competitividade e o julgamento objetivo, aos princípios institucionais dessa companhia.

À luz do exposto, verifico que assistem os pressupostos que autorizam a anulação do certame, estão presentes no caso em comento, razão pela qual, no exercício da competência regulamentar, **ANULO O PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º. 001/2026**.

AFIXE-SE.

PUBLIQUE-SE.

Rondonópolis - MT, 20 de agosto de 2026.

José Claudio de Melo
Diretor Presidente

Carla Patricia Moreira Lustoza

Diretora Administrativa e Financeira

Rafael Yamassaki Mota

PREGOEIRO

PORTARIA N.º 007

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul - CIDESASUL, Estado de Mato Grosso, Sr. Alexandre Russi, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. NOMEAR, a partir de 20 de Maio de 2026, a servidor, Otacílio Pereira de Assunção, como Fiscal de Obras, do Contrato n° 003/2025 - “contratação de empresa para Execução de serviços voltados à melhoria estrutural de vias rurais localizadas nas áreas jurisdicionais dos municípios DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL - CIDESASUL” Termo de Convênio n° 0189-2026/SINFRA

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de 20 de Maio de 2026

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro da Cipa - MT, em 19 de Agosto de 2026.

Alexandre Russi
Presidente do CIDESASUL

PORTARIA 008/2026

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul - CIDESASUL, Estado de Mato Grosso, Sr. Alexandre Russi, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. NOMEAR, a partir de 20 de julho de 2026, fica nomeado o MARIA CLARA FERREIRA DA SILVA para o Cargo de Fiscal de contratos do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental da Região Sul.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de 20 de julho de 2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro da Cipa - MT, em 19 de Agosto de 2026.

Alexandre Russi
Presidente do CIDESASUL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO ARAGUAIA - CIDESAA

AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE)

AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE)

PROCESSO ADMINISTRATIVO CIDESAA Nº 06/2026

PROCEDIMENTO DE ADESÃO DE LICITAÇÃO Nº 02/2026

(VOLUME 1)

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 86 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO ARAGUAIA - CIDESAA**, com Sede Operacional no município de Luciara - MT, inscrito no CNPJ sob o nº 08.957.566/0001-18, por intermédio de sua Agente de Contratação e Pregoeira Oficial, **Steffany Galvão Barros** (designada pela Resolução CIDESAA nº 012/2025), e no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que manifestou formalmente a intenção de realizar a **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (na condição de órgão não participante / "carona")**.

O objeto da presente adesão é a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento e controle integrado de frota de veículos e maquinários pertencentes ou à disposição do CIDESAA, por meio de sistema informatizado e *web-based*. O serviço contempla os módulos de abastecimento de combustíveis (gasolina comum, diesel comum, diesel S10, etanol e ARLA 32), manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e mão de obra (quarteirização), rastreamento e telemetria veicular via tecnologia híbrida (GPRS/Satélite) e intermediação de seguro veicular para a frota.

A adesão dar-se-á em relação à **Ata de Registro de Preços nº 031/2024**, oriunda do Pregão Eletrônico nº 031/2024, de responsabilidade do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL DE MINAS - CIMESMI** (CNPJ: 43.863.467/0001-78). A referida ata encontra-se prorrogada por termo aditivo e com vigência regularizada até o dia **27 de setembro de 2026**.

A empresa detentora dos preços registrados a ser contratada é a **CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.179.444/0001-00, sediada em Cuiabá - MT, neste ato representada pelo Sr. Jânio Corrêa da Silva.

O valor total estimado para a adesão, pelo período de 12 (doze) meses, é de **R\$ 3.450.000,00 (três milhões quatrocentos e cinquenta mil reais)**, distribuído nos seguintes itens, conforme o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar:

Item	Módulo do Serviço	Valor Estimado Anual (R\$)
Item 01	Gerenciamento de Manutenção Preventiva/Corretiva com fornecimento de Peças, Insumos e Mão de Obra (Quarteirização)	R\$ 500.000,00
Item 02	Gerenciamento de Abastecimento de Combustíveis (Gasolina, Diesel Comum, Diesel S10, Etanol e ARLA 32) em rede credenciada	R\$ 2.950.000,00
TOTAL	Valor Total Estimado da Adesão	R\$ 3.450.000,00

Fica aberto o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da publicação deste aviso, para que terceiros ou eventuais interessados apresentem manifestações ou pedidos de esclarecimentos. A documentação integral do processo administrativo poderá ser obtida pelos interessados diretamente na sede administrativa do Consórcio ou pelo e-mail institucional: **cidesaa2025@gmail.com**.

Luciara - MT, 21 de agosto de 2026.

STEFFANY GALVÃO BARROS Agente de Contratação / Pregoeira Oficial — CIDESAA Resolução CIDESAA nº 012/2025

PARASSU DE SOUZA FREITAS Presidente do Consórcio Intermunicipal CIDESAA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Nº 012/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026

O Sr. **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO**, Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE, situado à Rua Francisco Ferreira Ramos, 82-E, Centro, Tangará da Serra - MT, CEP 78.300-112, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e em conformidade com o disposto no artigo 71, IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

HOMOLOGA o procedimento licitatório acima e;

ADJUDICA seu objeto: *Credenciamento de pessoas jurídicas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, para realização de consultas especializadas, procedimentos com finalidade diagnóstica e procedimentos cirúrgicos, para atender a demanda dos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Médio Norte Mato-grossense, em favor de:*

CENTRO MEDICO TGA LTDA - CNPJ/MF nº 25.180.796/0001-32, sediada na Av. Mato Grosso, nº. 118 – Setor W, Sala 01, Quadra 32, Lote 13 – Centro, CEP 78.300-068 – Tangara da Serra - MT. A empresa solicitou credenciamento para os seguintes itens:

ITEM	CÓD.	SIGTAP	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO
6	5158	03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM GASTROENTEROLOGIA	R\$ 126,95
102	5283	02.09.01.002-9	COLONOSCOPIA	R\$ 853,34
103	5139	02.09.01.003-7	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA (ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA)	R\$ 415,49

E-VISION OFTALMOLOGIA AVANÇADA E CIRURGIA VASCULAR - CNPJ/MF 27.745.605/0001-68, sediada na Rua, General Rabello, nº. 538 –, Sala B – Duque de Caxias, CEP 78.043-259 – Cuiabá – MT. A empresa solicitou credenciamento para os seguintes itens:

ITEM	CÓD.	SIGTAP	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO
13	5177	03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM OFTALMOLOGIA	R\$ 125,00
45	5308	02.05.02.002-0	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	R\$ 121,60
113	5225	02.11.06.003-8	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA	R\$ 132,00
114	5198	02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA (MONOCULAR)	R\$ 110,78
115	5229	02.11.06.014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÔRNEA	R\$ 142,56
116	7075	02.11.06.017-8	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	R\$ 174,61
119	5245	02.11.06.026-7	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÔRNEA (BINOCULAR)	R\$ 138,74
120	5203	02.11.06.028-3	TOMOGRAFIA DE COERENCIA OPTICA - OCT (BINOCULAR)	R\$ 227,85
140	5233	04.05.03.004-5	FOTOCOAGULAÇÃO A LASER	R\$ 250,00
141	6993	04.05.03.005-3	INJEÇÃO INTRA-VITREO	R\$ 1.289,56
142	6293	04.05.03.017-7	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO / ÓLEO DE SILICONE / ENDOLASER	R\$ 6.800,00
143	6319	04.05.03.022-3	REMOÇÃO DE ÓLEO DE SILICONE INTRA-VÍTREO	R\$ 2.925,33
144	5252	04.05.05.002-0	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	R\$ 260,00
145	5905	04.05.05.025-9	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CÔRNEA	R\$ 445,00
148	5227	04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL (CATARATA).	R\$ 1.100,00

J C IMAGENS LTDA - CNPJ/MF nº 54.474.653/0001-31, sediada na Rua, Das Dalias, s/nº. – Jardim Cuiabá, CEP 78.043-152 – Cuiabá – MT. A empresa solicitou credenciamento para os seguintes itens:

ITEM	CÓD.	SIGTAP	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO
32	5206	02.04.03.003-0	MAMOGRAFIA BILATERAL	R\$ 178,04
34	5885	02.04.03.015-3	RADIOGRAFIA DE TÓRAX	R\$ 76,11
38	7072	02.04.06.003-6	ESCANOMETRIA	R\$ 226,58
41	5208	02.05.01.004-0	USG DOPPLER DE ARTÉRIAS CARÓTIDAS E VERTEBRAIS	R\$ 250,00
42	7070	02.05.01.004-0	USG DOPPLER ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR E/OU SUPERIOR UNILATERAL	R\$ 223,33
43	7071	02.05.01.004-0	USG DOPPLER VENOSO DE MEMBRO INFERIOR E/OU SUPERIOR UNILATERAL	R\$ 283,91
44	5216	02.05.01.004-0	USG DOPPLER 1;2;3 VASOS (MAMA, BOLSA ESCROTAL, OVÁRIOS, OBSTÉTRICA, OBSTÉTRICA GEMELAR)	R\$ 223,24
46	5165	02.05.02.003-8	USG ABDÔMEN INFERIOR	R\$ 144,90
47	5284	02.05.02.003-8	USG ABDÔMEN SUPERIOR	R\$ 138,88
48	5286	02.05.02.004-6	USG ABDÔMEN TOTAL	R\$ 170,95
49	5147	02.05.02.005-4	USG RINS E VIAS URINÁRIAS	R\$ 142,07
50	5292	02.05.02.006-2	USG DE ARTICULAÇÕES	R\$ 141,76
51	5298	02.05.02.007-0	USG BOLSA ESCROTAL	R\$ 149,22
52	5904	02.05.02.008-9	USG GLOBO OCULAR / ÓRBITA	R\$ 148,00
53	5294	02.05.02.009-7	USG MAMAS (BILATERAL)	R\$ 146,95
54	7077	02.05.02.010-0	USG PRÓSTATA VIA-ABDOMINAL	R\$ 151,91
55	5299	02.05.02.011-9	USG PRÓSTATA TRANS-RETAL	R\$ 173,90
56	5889	02.05.02.012-7	USG ÓRGÃOS E ESTRUTURAS SUPERFICIAIS	R\$ 130,33
57	5210	02.05.02.014-3	USG OBSTÉTRICA	R\$ 141,07
58	5212	02.05.02.014-3	USG OBSTÉTRICA GEMELAR	R\$ 230,86
59	5146	02.05.02.014-3	USG OBSTÉTRICA MORFOLOGICA	R\$ 237,98
60	5217	02.05.02.014-3	USG OBSTÉTRICA TV - TN	R\$ 134,10
61	5219	02.05.02.014-3	USG OBSTÉTRICA TV (1º TRIMESTRE)	R\$ 150,98
62	5214	02.05.02.015-1	USG OBSTÉTRICA COM DOPPLER	R\$ 209,14
63	5211	02.05.02.016-0	USG PELVICA (GINECOLOGICA)	R\$ 139,83
64	5154	02.05.02.018-6	USG TRANSVAGINAL	R\$ 142,51
65	7028		ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL OU VENOSA COM CONTRASTE	R\$ 702,54
66	5302	02.06.01.001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL	R\$ 330,17
67	5301	02.06.01.002-8	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA	R\$ 330,17
68	5891	02.06.01.003-6	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA	R\$ 330,17
69	5218	02.06.01.004-4	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES	R\$ 330,17
70	5896	02.06.01.005-2	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOÇO	R\$ 330,17
71	7058	02.06.01.006-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURSICA	R\$ 330,17
72	5300	02.06.01.007-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	R\$ 330,17
73	5892	02.06.02.001-5	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR	R\$ 330,17
74	6291	02.06.02.002-3	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PE)	R\$ 330,17
75	5303	02.06.02.003-1	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	R\$ 330,17
76	5304	02.06.03.001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	R\$ 330,17
77	7057	02.06.03.002-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR	R\$ 330,17
78	5220	02.06.03.003-7	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR	R\$ 330,17
79	6304		ANGIORESSONÂNCIA ARTERIAL OU VENOSA COM OU SEM CONTRASTE	R\$ 896,92
80	5902	02.07.01.002-1	RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)	R\$ 537,50
81	5268	02.07.01.003-0	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	R\$ 537,50

82	5270	02.07.01.004-8	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	R\$ 537,50
83	5222	02.07.01.005-6	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	R\$ 537,50
84	5279	02.07.01.006-4	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO	R\$ 537,50
85	7060	02.07.01.007-2	RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURSICA	R\$ 537,50
87	7069	02.07.02.002-7	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	R\$ 537,50
88	5272	02.07.02.003-5	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX	R\$ 537,50
89	5274	02.07.03.001-4	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR	R\$ 537,50
90	5901	02.07.03.002-2	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR	R\$ 537,50
91	7059	02.07.03.003-0	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	R\$ 537,50
92	7061	02.07.03.004-9	RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONANCIA	R\$ 537,50
163	5890	04.17.01.006-0	SEDAÇÃO - COM ANESTESISTA	R\$ 475,00

OLHARES CENTRO DE SAUDE INTEGRADA LTDA - CNPJ/MF nº 28.106.507/0001-43. sediada na Rua, Alves de Oliveira, nº. 1875 - Cristo Rei, CEP 78.118-081 - Várzea Grande - MT. A empresa solicitou credenciamento para os seguintes itens:

ITEM	CÓD.	SIGTAP	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO
13	5177	03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM OFTALMOLOGIA	R\$ 125,00
45	5308	02.05.02.002-0	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	R\$ 121,60
113	5225	02.11.06.003-8	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA	R\$ 132,00
114	5198	02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA (MONOCULAR)	R\$ 110,78
115	5229	02.11.06.014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÔRNEA	R\$ 142,56
116	7075	02.11.06.017-8	RETINOGRRAFIA COLORIDA BINOCULAR	R\$ 174,61
117	5200	02.11.06.018-6	RETINOGRRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	R\$ 199,00
119	5245	02.11.06.026-7	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÔRNEA (BINOCULAR)	R\$ 138,74
120	5203	02.11.06.028-3	TOMOGRRAFIA DE COERENCIA OPTICA - OCT (BINOCULAR)	R\$ 227,85
140	5233	04.05.03.004-5	FOTOCOAGULAÇÃO A LASER	R\$ 250,00
141	6993	04.05.03.005-3	INJEÇÃO INTRA-VITREO	R\$ 1.289,56
142	6293	04.05.03.017-7	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO / ÓLEO DE SILICONE / ENDOLASER	R\$ 6.800,00
143	6319	04.05.03.022-3	REMOÇÃO DE ÓLEO DE SILICONE INTRA-VITREO	R\$ 2.925,33
144	5252	04.05.05.002-0	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	R\$ 260,00
145	5905	04.05.05.025-9	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CÔRNEA	R\$ 445,00
147	5251	04.05.05.036-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO COM RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL.	R\$ 541,73
148	5227	04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL (CATARATA).	R\$ 1.100,00

Em conformidade com o item 7 do edital de credenciamento, a distribuição e utilização dos serviços credenciados será de acordo com o número de credenciados e a demanda dos municípios, não havendo a obrigação de utilização de quantidades mínimas ou do total estimado no termo de referência. As contratações derivadas deste credenciamento se darão na forma “paralela e não excludente” e, de acordo com a atividade a ser executada, será convocada a credenciada constante da relação de credenciados, observados os seguintes critérios de isonomia:

- disponibilidade do credenciado para o atendimento imediato do usuário;
- conveniência e economicidade para a administração municipal em função da sua localização (logística);
- resolutividade, agilidade e qualidade na prestação dos serviços e atendimento aos cidadãos, conforme histórico dos atendimentos.

Quando se tratar de demanda vinculada, continuada, derivada ou complementar a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a credenciada que já esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou.

Havendo mais de um prestador disponível para atendimento após aplicados os critérios de preferência listados acima, os serviços deverão ser distribuídos, dentre estes prestadores, de forma a preservar a proporcionalidade, ressalvada a possibilidade de escolha pelo beneficiário direto da prestação.

Tangará da Serra/MT, 21 de agosto de 2026.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

Presidente do CISMNORTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS Nº 002/2026

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 011/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026, O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA - CISA, por meio de sua Agente de Contratação, LÍDIA BARBOSA DE BRITO, torna público o Chamamento Público para Credenciamento, por inexigibilidade de licitação, destinado ao credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços médicos nas áreas de Urologia/Cirurgia Geral, Ginecologia/Obstetrícia, Ortopedia (joelhos, quadril e ombros) e Otorrinolaringologia, incluindo atendimentos ambulatoriais, avaliações pré e pós-operatórias e procedimentos cirúrgicos, para atendimento da demanda do CISA, no Hospital Municipal Prefeito João Abreu Luz, conforme Edital

e Termo de Referência. O recebimento dos documentos e propostas de credenciamento terá início às 13h30min do dia 24 de agosto de 2026, com validade do Edital de 12 meses. Informações: licitacisa@hotmail.com; <https://cisa.mt.gov.br/> (66)98133-4536. Sede do CISA: Rua da Saudade, s/nº, Jardim Pindorama, São Félix do Araguaia - MT, das 13h30min às 17h30min, horário de Brasília. São Félix do Araguaia - MT, 21 de agosto de 2026.

LÍDIA BARBOSA DE BRITO

Agente de Contratação

Portaria nº 047/2025

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026

(PROCESSO ADMINISTRATIVO: 023/2026)

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito privado, por meio do Agente de Contratação, designado pela Portaria nº 002/2026, torna público para conhecimento dos interessados a licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para a contratação do objeto de que trata este Edital, através do site www.licitanet.com.br. O certame será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Resolução nº 001/2024 e demais legislações complementares.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIAS E REMOÇÃO DE PACIENTES (TIPO A, B E D) PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ

- **Data da Sessão:** 03/07/2026
- **Horário:** 10h00min (horário de Brasília)
- **Plataforma Eletrônica:** <https://www.licitanet.com.br/>

O Edital estará disponível no site do Consórcio (<http://www.cisvarc.com.br>), na plataforma www.licitanet.com.br e no Portal do PNCP. Para maiores informações, os interessados poderão entrar em contato via e-mail: pregao@cisvarc.com.br.

Cuiabá - MT, 24 de agosto de 2026.

JOSÉ SILVÉRIO DA SILVA NETO

Coord. Licitação

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NORTE ARAGUAIA**AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2026 ADESÃO/ CARONA Nº 01/2026**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL - NORTE ARAGUAIA - CIDESA-NA, inscrito no CNPJ nº 09.410.164/0001-61, torna público, para conhecimento dos interessados, sua INTENÇÃO DE ADERIR À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2026, decorrente do Processo Licitatório nº 010/2026 - Pregão Eletrônico nº 008/2026, promovido pelo Município de Vila Rica/MT, na condição de órgão não participante ("carona").

A pretendida adesão tem por finalidade atender às necessidades do CIDESA-NA, mediante contratação do fornecedor POSTO BEGE LTDA, inscrito no CNPJ nº 04.551.477/0001-16, conforme quantitativos, especificações e condições estabelecidas na respectiva Ata de Registro de Preços.

ITEM	QDT	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Diesel S10	56.817	LT	R\$ 6,51	R\$ 369.878,67
Diesel S500	19.524,50	LT	R\$ 6,50	R\$ 126.909,25
Gasolina Comum	1.328,50	LT	R\$ 6,97	R\$ 9.259,65

VALOR ESTIMADO DA ADESÃO: R\$ 506.047,57 (quinhentos e seis mil quarenta e sete reais e cinquenta e sete centavos).

A adesão será formalizada após o cumprimento dos requisitos legais e administrativos pertinentes, incluindo a anuência do órgão gerenciador e a aceitação do fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços.

Porto Alegre do Norte/MT, 21 de agosto de 2026.

SANDRO JOSÉ LUZ COSTA

Presidente do CIDESA-NA

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2026 REGISTRO DE PREÇO Nº 046/2026**

Objeto: Pregão Eletrônico com Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão documental, incluindo organização, preparação, digitalização, indexação, controle de qualidade, armazenamento eletrônico, disponibilização para consulta, gerenciamento do acervo e descarte seguro de documentos, a serem executados in loco nas dependências do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires - CPSVTP, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), as normas arquivísticas aplicáveis e demais legislações pertinentes.

Data de Início para acolhimento das propostas eletrônicas: das 08:00 horas do dia 24/08/2026 até as 08:00 horas do dia 04/09/2026 (horário de Brasília).

Data e horário de início da sessão: Dia 04/09/2026 as 08:00 horas (horário de Brasília)

Data e horário de início da disputa: Dia 04/09/2026 as 09:00 horas (horário de Brasília)

Edital Completo: Afixado no endereço Av. Blumenau, 500 - Jardim Amazônia, Sorriso/MT.CEP: 78.890-000 - Fone: (66) 98446-8306, e na Internet, site www.consorciovaledotelespires.com.br e site www.bll.org.br

Fundamento Legal: Regidas pelas Leis Federais nº 11.107 de 06 abril de 2005, Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Art. 28, I (Pregão), Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79/2024 e subsidiariamente, pelo Decreto Federal nº 11.462/2023.

Clara Gabriely Silva de Abreu

Pregoeira

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES - CONSPREV

PORTARIA N.º 17/2026 INSTITUI GRUPO DE TRABALHO COM O ESCOPO DE REALIZAR A CONFEÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA

PORTARIA N.º 17/2026

“Institui Grupo de Trabalho com o escopo de realizar a confecção de Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência que servirá de suporte a processo licitatório destinado a contratação de empresa especializada para a realização do Censo Previdenciário e Serviços de Gestão e Operacionalização da política de empréstimo consignado dos Regimes Próprios de Previdência

Social dos municípios consorciados.”

DIEGO EWERTON FIGUEIREDO TAQUES, Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência dos Municípios Mato-grossenses – CONSPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas disposições estatutárias:

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 15/2026 publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso no dia 24 de julho de 2026 que fez o chamamento de servidores públicos dos municípios consorciados para participarem do grupo de trabalho nomeado por esta portaria;

CONSIDERANDO que o teor da Portaria n.º 15/2026 foi disponibilizado no grupo de whatsapp denominado CONSPREV-MT cujos participantes são gestores e servidores ligados a gestão dos RPPS’s dos municípios consorciados;

CONSIDERANDO que no prazo determinado pela Portaria n.º 015/2026 houve a manifestação de 03 (três) servidores municipais;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho com o escopo de realizar todos os estudos e atos destinados a confecção de Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais documentos necessários que servirá de suporte à processo licitatório destinado à contratação a o Censo Previdenciário e Serviços de Gestão e Operacionalização da política de empréstimo consignado dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios consorciados.”

Parágrafo único: O Grupo de Trabalho terá amplos poderes para alcançar os objetivos aludidos no caput, podendo inclusive atuar como equipe de apoio da Comissão Permanente de Licitação no-

meada.

Art. 2º O Grupo de Trabalho de que trata esta Portaria será composto por servidores integrantes do quadro de pessoal dos municípios consorciados e do CONSPREV.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho de que trata esta Portaria será composto pelos seguintes membros:

I – pelo Município de Várzea Grande:

a) Sumaia Leite de Almeida

II – pelo Município de Primavera do Leste:

a) Ronas Ataíde Passos

b) José Ricardo Alves de Oliveira

Art. 3º. Poderão ser convocados outros servidores dos municípios consorciados para auxiliar nos trabalhos a serem desenvolvidos pelo Grupo de Trabalho, conforme conveniência e necessidade.

Art. 4º O Grupo de Trabalho será coordenado pela Diretoria Executiva do CONSPREV.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva do Consórcio é composta pelos seguintes órgãos e membros:

I – Comitê Técnico;

a) Fernando Jorge Mendes de Oliveira, Secretário Adjunto Especial de Previdência do Município de Cuiabá, representando a gestão dos RPPS de grande porte;

b) Laura Pereira, Diretora Executiva do SERRAPREV, município de Tangará da Serra, representando a gestão dos RPPS de Médio Porte; e

c) Bruna Maria Procópio Martins Parron, Diretora Executiva do SANTA HELENA-PREVI, do município de Nova Santa Helena, representando a gestão dos RPPS de pequeno porte.

II – Diretor Executivo.

a) Fernanda Alves Abreu, Diretora Executiva do Consprev.

Art. 5º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria, para apresentação dos documentos descritos no art. 1º deste normativo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá/MT, 21 de agosto de 2026

DIEGO EWERTON FIGUEIREDO TAQUES

Presidente do CONSPREV

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - PREVILÂNDIA

EXTRATO DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR ATA Nº 017/2026

EXTRATO DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR
ATA Nº 017/2026

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MARCELÂNDIA-MT,

BENEFICIÁRIA: Joana Dark Honório Gaspar Thomas.

ADVOGADOS: Anderson Jhonatan Medeiros OAB/MT 34.381/O e Fernando Henrique da Silva Horita OAB/MT 34301/O.

Aos dezessete dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis, às 14h30, na Sala de Reuniões da Previlândia, em Marcelândia-MT, realizou-se Reunião Extraordinária do Conselho Curador para análise do pedido de revisão da aposentadoria por incapacidade permanente da servidora Joana Dark Honório Gaspar Thomas, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde. Após análise dos laudos médicos,

perícias, documentos apresentados e esclarecimentos jurídicos, o Conselho Curador deliberou, por unanimidade, pela manutenção do processo do PREVILÂNDIA n.º 2025.06.000000009 da aposentadoria por incapacidade permanente da servidora que se deu em razão da impossibilidade de reaproveitamento/desvio de função em razão das peculiaridades do cargo de ACS (agente comunitário de saúde).
DATA DA REUNIÃO: 17/08/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO PARCIAL N.º 008/2026 - CONTRATO N.º 141/2025

REF.: IMPLANTAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL (SAA), DA REDE COLETORA DE ESGOTO SANITÁRIO (SES) E DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM LED NA AVENIDA LINDERMAYER, NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA - MT

O Termo de Recebimento Provisório declarará formalmente à Contratada que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação definidos no Termo de Referência/Projeto Básico e do Contrato.

DADOS CONTRATUAIS	
ENDEREÇO DA OBRA/SERVIÇO:	AVENIDA LINDERMAYER
LICITAÇÃO:	CONCORRÊNCIA N.º 006/2025
CONTRATO:	141/2025
DATA ORDEM DE SERVIÇO:	30/10/2025
PRAZO TOTAL DE EXECUÇÃO:	360 DIAS
VALOR TOTAL:	R\$ 3.448.798,37
VALOR DO CONTRATO:	R\$ 2.846.435,62
VALOR 1.º TERMO ADITIVO DE VALOR:	R\$ 512.893,18
VALOR DE SUPRESSÃO:	R\$ 732.779,76
VALOR 2.º TERMO ADITIVO DE VALOR:	R\$ 254.733,18
VALOR DE SUPRESSÃO:	R\$ 327.566,44
VALOR 3.º TERMO ADITIVO DE VALOR:	R\$ 1.493.011,03
VALOR DE SUPRESSÃO:	R\$ 597.928,41

DADOS DA CONTRATADA	
NOME EMPRESARIAL:	CONSTRUTORA OPUS LTDA
CNPJ:	19.175.253/0001-24
NOME DO REPRESENTANTE:	MICHEL ROGER ECHER
CPF DO REPRESENTANTE:	882.335.101-49

DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (RT)	
NOME COMPLETO:	MICHEL ROGER ECHER
CARGO:	ENGENHEIRO CIVIL
CREA/CAU:	CREA 10543/MT
ART/RRT/TRT:	1220250223508

DADOS DO FISCAL TÉCNICO	
NOME COMPLETO:	NATALY GABRIELLI SOUZA POLLI FERREIRA
CARGO:	ENGENHEIRA CIVIL
CREA/CAU:	CREA 55289/MT
ART/RRT/TRT:	1220260032334

DADOS DO GESTOR DO CONTRATO	
NOME COMPLETO:	MARCELO ALVES PEREIRA
CARGO:	DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS

REGISTRO DE OCORRÊNCIAS			
DATA	N.º	RESUMO	SITUAÇÃO
13/10/2025	1.ª NOTIFICAÇÃO	Nomeação oficial de representantes obrigatórios	RESOLVIDA
18/11/2025	2.ª NOTIFICAÇÃO	Postergação do início da obra após ordem de serviço	RESOLVIDA
09/12/2025	3.ª NOTIFICAÇÃO	Regularização de garantia de execução contratual	RESOLVIDA
07/01/2026	4.ª NOTIFICAÇÃO	Postergação do início da obra após ordem de reinício definida em ordem de paralisação	RESOLVIDA
14/05/2026	5.ª NOTIFICAÇÃO	Atraso no preenchimento de diário de obra	RESOLVIDA

OBSERVAÇÕES/APONTAMENTOS
A responsabilidade desta fiscalização técnica esteve limitada às etapas acompanhadas até a 5ª Medição do Contrato e à 2ª Medição do 2º Termo Aditivo, não abrangendo as medições, serviços ou etapas executadas posteriormente. Em razão do limite de tamanho do arquivo, os documentos referentes às medições sob minha responsabilidade não foram anexados integralmente a este Termo.

Por este instrumento, atestamos que os serviços correspondentes ao contrato acima identificado, foram recebidos provisoriamente na presente data e serão objetos de avaliação por parte da contratante quanto à adequação da entrega às condições contratuais, de acordo com os critérios de aceitação previamente definidos no termo de referência/projeto básico e do contrato.

Água Boa - MT, 20 de agosto de 2026.

(assinado eletronicamente)

NATALLY GABRIELLI SOUZA POLLI FERREIRA

Fiscal Técnica do Contrato

(assinado eletronicamente)

LUIZ FELIPE SOUZA FERREIRA

Apoio Técnico do Contrato

(assinado eletronicamente)

MICHEL ROGER ECHER

Contratada

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO PARCIAL N.º 009/2026 - CONTRATO N.º 074/2023

REF.: EXECUÇÃO DE OBRAS DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM ÁREAS RURAIS E COMUNIDADES TRADICIONAIS, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO FUNASA N.º CV 0982/2017 E PROCESSO DE PROJETO N.º 25180.000.133/2018-73, COM ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO COMO ENCARGO DA CONTRATADA.

O Termo de Recebimento Provisório declarará formalmente à Contratada que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação definidos no Termo de Referência/Projeto Básico e do Contrato.

DADOS CONTRATUAIS	
ENDEREÇO DA OBRA/SERVIÇO:	ASSENTAMENTOS RURAIS
LICITAÇÃO:	CONCORRÊNCIA N.º 014/2022
CONTRATO:	074/2023
DATA ORDEM DE SERVIÇO:	17/05/2023
PRAZO TOTAL DE EXECUÇÃO:	1170 DIAS
VALOR TOTAL:	R\$ 2.934.809,17
VALOR DO CONTRATO:	R\$ 2.934.809,17

DADOS DA CONTRATADA	
NOME EMPRESARIAL:	SOLUTIONS CORP ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ:	07.461.414/0001-67
NOME DO REPRESENTANTE:	ABENEL FRANCISCO DE MIRANDA JUNIOR
CPF DO REPRESENTANTE:	689.311.741-87

DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (RT)	
NOME COMPLETO:	JORGE APARECIDO ARANDA PEREIRA GOMES
CARGO:	ENGENHEIRO CIVIL
CREA/CAU:	CREA 754/MT
ART/RRT/TRT:	1220230094842

DADOS DO FISCAL TÉCNICO	
NOME COMPLETO:	NATALLY GABRIELLI SOUZA POLLI FERREIRA
CARGO:	ENGENHEIRA CIVIL
CREA/CAU:	CREA 55289/MT
ART/RRT/TRT:	1220260076361

DADOS DO GESTOR DO CONTRATO	
NOME COMPLETO:	MARCELO ALVES PEREIRA
CARGO:	DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS

REGISTRO DE OCORRÊNCIAS			
DATA	N.º	RESUMO	SITUAÇÃO
27/11/2025	1.ª NOTIFICAÇÃO	Nomeação oficial de representantes obrigatórios	RESOLVIDA
08/12/2025	2.ª NOTIFICAÇÃO	Envio de documentações e informações sobre os serviços	RESOLVIDA
15/01/2026	3.ª NOTIFICAÇÃO	Informações sobre o andamento dos projetos executivos	RESOLVIDA
18/02/2026	4.ª NOTIFICAÇÃO	Envio do seguro garantia e tratativas do contrato	RESOLVIDA
18/12/2025	5.ª NOTIFICAÇÃO	Abertura de processo administrativo	EM ANDAMENTO
26/02/2026	6.ª NOTIFICAÇÃO	Abertura de processo administrativo	EM ANDAMENTO

OBSERVAÇÕES/APONTAMENTOS	
Registra-se a existência de Processo Administrativo referente à execução de base em desconformidade com o projeto, sem autorização prévia da fiscalização, bem como ausência parcial de registros fotográficos comprobatórios de alguns itens medidos. Apesar das inconsistências apontadas, a medição segue para prosseguimento administrativo, permanecendo resguardadas eventuais apurações posteriores.	

Por este instrumento, atestamos que os serviços correspondentes ao contrato acima identificado, foram recebidos provisoriamente na presente data e serão objetos de avaliação por parte da contratante quanto à adequação da entrega às condições contratuais, de acordo com os critérios de aceitação previamente definidos no termo de referência/projeto básico e do contrato.

Água Boa - MT, 20 de agosto de 2026.

(assinado eletronicamente)

NATALLY GABRIELLI SOUZA POLLI FERREIRA

Fiscal Técnica do Contrato

(assinado eletronicamente)

LUIZ FELIPE SOUZA FERREIRA

Apoio Técnico do Contrato

(assinado eletronicamente)

ABENEL FRANCISCO DE MIRANDA JUNIOR

Contratada

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 399, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.**JOSÉ ARI ZANDONÁ**, Prefeito do Município de Água Boa em exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80 Inciso VI, da Lei Orgânica, e conforme Decreto Legislativo nº 001/2026;**R E S O L V E:****Art. 1º** - Designar o servidor para Fiscal de Contrato:

Nome: MARIO MARCELO LEMES DUARTE	
Cargo/Função: Engenheiro Civil	Ciente e de acordo:
Matrícula: 7638.1	

Nome: EVANDRO MARCELO GOMES RIBEIRO	
Cargo/Função: Gerente de Engenharia e Geo-Obras	Ciente e de acordo:
Matrícula: 8244.2	

APOIO A FISCALIZAÇÃO:

Nome: LUIZ FELIPE SOUZA FERREIRA	
Cargo/Função: Engenheiro Ambiental e Sanitarista	Ciente e de acordo:
CREA: MT59600	

Art. 2º - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, são os seguintes:

CONTRATO: 103/2026	
PROCESSO: 080/2026	
VIGÊNCIA: Data de Início: 10/08/2026 Data de Encerramento: 10/02/2027	
OBJETO: Elaboração de estudos técnicos especializados, levantamentos, modelagens, diagnósticos, projetos preliminares e estruturação técnico-operacional necessários à análise de viabilidade de eventual futura contratação, concessão administrativa, concessão comum ou outro modelo de delegação aplicável aos Sistemas de Abastecimento de Água (SAA) e Esgotamento Sanitário (SES) do Município de Água Boa - MT.	

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas;
2. Emitir relatórios/medições;
3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 17 DE AGOSTO DE 2026.

JOSÉ ARI ZANDONÁ

Prefeito Municipal em exercício

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 17 de agosto de 2026

THAIS RAINY DA LUZ SANTOS

Secretária Adjunta de Administração

SETOR DE CONSELHOS
RESOLUÇÃO DO CMDPI Nº 003, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DE REPASSE DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - FUMID PARA CUSTEIO DO PROJETO "AH! MAR - 3ª EDIÇÃO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE ÁGUA BOA/MT, criado pela Lei Municipal nº 465/98 e alterado pela Lei Municipal nº 1484, de 09 de outubro de 2019, no uso de suas competências legais e regimentais, conforme deliberação do colegiado:

CONSIDERANDO a Constituição Federal, que estabelece a dignidade da pessoa humana como fundamento da República Federativa do Brasil e assegura à pessoa idosa especial proteção, garantindo-lhe o direito à vida, à dignidade, ao bem-estar e à participação na comunidade;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto da Pessoa Idosa, que assegura à pessoa idosa a efetivação dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, garantindo oportunidades e facilidades para a preservação de sua saúde física e mental, seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que a política de atendimento à pessoa idosa deve promover ações que favoreçam a convivência familiar e comunitária, a integração social, a participação, o lazer e a melhoria da qualidade de vida;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa acompanhar, deliberar e apoiar políticas, programas e ações voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos da pessoa idosa no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a existência do **Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FUMID**, destinado ao financiamento de ações, programas e projetos que contribuam para a promoção, proteção e garantia dos direitos da pessoa idosa;

CONSIDERANDO o recebimento do **Ofício nº 131/2026/SMAS, de 17 de agosto de 2026**, encaminhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Água Boa - MT, solicitando apoio financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa para a execução do **Projeto "AH! MAR - 3ª Edição"**;

CONSIDERANDO que o Projeto "AH! MAR - 3ª Edição" contempla a participação de aproximadamente **100 (cem) pessoas idosas**, tendo como finalidade promover a convivência, o lazer, a integração social, a valorização e a melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa;

CONSIDERANDO que o projeto prevê como destino principal **Ubatuba - SP**, proporcionando aos participantes oportunidade de convivência, lazer e integração social, em consonância com os objetivos de promoção dos direitos da pessoa idosa;

CONSIDERANDO que o investimento total previsto para a execução do projeto é de **R\$ 229.999,00 (duzentos e vinte e nove mil, novecentos e noventa e nove reais)**, tendo sido solicitado ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa o apoio financeiro no valor de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**;

CONSIDERANDO que, conforme informado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, o Município enfrenta limitações orçamentárias e financeiras que impossibilitam, neste momento, o

custeio de parcela maior da iniciativa, comprometendo-se, contudo, a custear a parcela restante necessária à execução do projeto, bem como as diárias dos servidores municipais que acompanharão os participantes durante a viagem;

CONSIDERANDO que o apoio financeiro solicitado está diretamente relacionado à promoção da convivência, do lazer, da integração social, da valorização e da melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa, objetivos que guardam pertinência com a finalidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO que a aplicação dos recursos do FUMID em ações que promovam a participação social, a autonomia, a integração e o envelhecimento com dignidade contribui para a efetivação dos direitos assegurados à população idosa;

CONSIDERANDO a análise e apreciação da solicitação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI;

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação, por este Conselho, em **Reunião Extraordinária realizada no dia 21 de agosto de 2026**, quanto ao custeio do Projeto "AH! MAR - 3ª Edição" com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FUMID;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o custeio, com recursos do **Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FUMID**, no valor de até **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, destinado à execução do **Projeto "AH! MAR - 3ª Edição"**, a ser realizado no ano de 2026, tendo como destino principal Ubatuba - SP.

Art. 2º O recurso aprovado no artigo anterior destina-se ao apoio financeiro necessário à execução do Projeto "AH! MAR - 3ª Edição", que contemplará aproximadamente **100 (cem) pessoas idosas**, tendo como objetivos a promoção da convivência, do lazer, da integração social, da valorização e da melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa.

Art. 3º O custeio aprovado por esta Resolução fica limitado ao valor máximo de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, devendo sua execução observar a finalidade aprovada pelo Conselho, a disponibilidade financeira do Fundo e os procedimentos legais e administrativos aplicáveis à utilização dos recursos públicos.

Art. 4º A diferença entre o valor total previsto para a execução do projeto, estimado em **R\$ 229.999,00 (duzentos e vinte e nove mil, novecentos e noventa e nove reais)**, e o valor aprovado pelo FUMID será custeada pelo Município, conforme informado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As despesas referentes às diárias dos servidores municipais que acompanharão os participantes durante a viagem serão de responsabilidade do Município, não integrando o valor aprovado por esta Resolução como custeio do FUMID.

Art. 5º A execução financeira dos recursos deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a legislação aplicável à administração pública e às normas específicas de utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá manter a documentação comprobatória referente à aplicação dos recursos disponibilizados, observando os procedimentos de prestação de contas e demais mecanismos de controle previstos na legislação e nas normas municipais aplicáveis.

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa poderá

acompanhar a execução do projeto e a aplicação dos recursos destinados pelo FUMID, visando assegurar que os valores sejam empregados exclusivamente nas finalidades aprovadas nesta Resolução.

Art. 8º O apoio financeiro ora aprovado fundamenta-se no interesse público e social da iniciativa, considerando sua contribuição para a promoção dos direitos da pessoa idosa, o fortalecimento da convivência comunitária, a valorização da pessoa idosa e a melhoria de sua qualidade de vida.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Água Boa, 21 de agosto de 2026

Maria Madalena da Mata Souza Luiz

Vice-Presidente do CMPDI

SETOR DE CONSELHOS RESOLUÇÃO CMDM Nº 006, DE 21 AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a aprovação e autorização de apoio à realização do evento “agosto lilás - força feminina em ação”, promovido pelo conselho municipal dos direitos da mulher, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE ÁGUA BOA/MT,

no exercício de suas competências legais e regimentais, e com base nos seguintes fundamentos:

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, que estabelece a dignidade da pessoa humana como fundamento da República Federativa do Brasil e assegura a igualdade de direitos entre homens e mulheres;

CONSIDERANDO que o **Agosto Lilás** constitui importante período de mobilização social para sensibilização da população acerca da prevenção e do enfrentamento à violência contra a mulher;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem entre suas finalidades contribuir para a formulação, acompanhamento e fortalecimento das políticas públicas voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;

CONSIDERANDO a realização do evento **“AGOSTO LILÁS - FORÇA FEMININA EM AÇÃO”**, programado para o dia **22 de agosto de 2026, às 17h, na Lagoa dos Buritis, no Município de Água Boa - MT**, com atividades voltadas à conscientização, valorização, integração, autonomia e empoderamento feminino, incluindo aula de dança, aula de defesa pessoal e ações de conscientização sobre a prevenção da violência contra a mulher;

CONSIDERANDO a expectativa de participação de um número expressivo de pessoas no evento, tornando necessária a adoção de medidas complementares para garantir condições adequadas de infraestrutura, higiene, segurança, organização e acolhimento dos participantes;

CONSIDERANDO que a disponibilização de sanitários em quantidade compatível com o público estimado constitui medida necessária para assegurar condições adequadas de higiene e bem-estar durante a realização do evento;

CONSIDERANDO a importância da ambientação e da identificação visual do evento como instrumento de valorização da campanha, fortalecimento da mensagem de conscientização e incentivo à participação da comunidade;

CONSIDERANDO a necessidade de complementar o apoio ante-

riormente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher para a realização do evento, em razão da proporção estimada de participantes;

CONSIDERANDO a deliberação do **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher**, em reunião extraordinária no dia 20 de agosto de 2026, quanto à necessidade e aprovação das medidas complementares previstas nesta Resolução;

RESOLVE:

ART. 1º FICA APROVADO O APOIO COMPLEMENTAR DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM À REALIZAÇÃO DO EVENTO “AGOSTO LILÁS - FORÇA FEMININA EM AÇÃO”, A SER REALIZADO NO DIA 22 DE AGOSTO DE 2026, ÀS 17H, NA LAGOA DOS BURITIS, EM ÁGUA BOA - MT.

ART. 2º PARA COMPLEMENTAR A ESTRUTURA NECESSÁRIA À REALIZAÇÃO DO EVENTO, FICA APROVADA A DISPONIBILIZAÇÃO DOS SEGUINTE ITENS:

I - 01 (uma) unidade adicional de banheiro químico, mediante locação, destinada ao atendimento dos participantes do evento, considerando a expectativa de público e a necessidade de garantir condições adequadas de higiene e conforto;

II - 01 (um) arco decorativo de balões, composto por aproximadamente 300 (trezentos) balões, destinado à ambientação e à identificação visual do evento **“Agosto Lilás - Força Feminina em Ação”**, contribuindo para a valorização da campanha e para a divulgação da temática de enfrentamento à violência contra a mulher.

ART. 3º A CONTRATAÇÃO, AQUISIÇÃO OU DISPONIBILIZAÇÃO DOS ITENS PREVISTOS NESTA RESOLUÇÃO DEVERÁ OBSERVAR OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E LEGAIS APLICÁVEIS, BEM COMO A DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E OS INSTRUMENTOS DE CONTRATAÇÃO VIGENTES NO MUNICÍPIO.

ART. 4º O BANHEIRO QUÍMICO PREVISTO NESTA RESOLUÇÃO DEVERÁ SER INSTALADO EM LOCAL ADEQUADO E EM CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DURANTE TODO O PERÍODO DO EVENTO, OBSERVADAS AS NORMAS DE HIGIENE, SEGURANÇA E ACESSIBILIDADE APLICÁVEIS.

ART. 5º A ESTRUTURA COMPLEMENTAR APROVADA POR ESTA RESOLUÇÃO TEM POR FINALIDADE PROPORCIONAR MELHORES CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO, CONTRIBUINDO PARA O ACOLHIMENTO DOS PARTICIPANTES E PARA O FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.

ART. 6º AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DESTA RESOLUÇÃO CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS, OBSERVADA A DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PERTINENTES.

ART. 7º ESTA RESOLUÇÃO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

Água Boa/MT, 21 de agosto de 2026.

Camila Cristiane Furian Sutil

Presidente do CMDM

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4.689, DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

“CONSTITUI COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSE ARI ZANDONÁ, Prefeito do Município de Água Boa-MT, em exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica e conforme Decreto Legislativo nº 001/2026;

CONSIDERANDO a Lei Complementar 215, de 17 de dezembro de 2024, que *suprime o §3º do art. 85 e acrescenta o art. 107-A a Lei Complementar nº 188/2023 e dá outras providências*;

CONSIDERANDO o ofício nº 233/2026, de alteração de membros em razão da necessidade de adequação da equipe responsável pelos trabalhos desenvolvidos por essa comissão;

DECRETA:

Art. 1º – Fica constituída a **Comissão de Fiscalização e acompanhamento**, destinada a acompanhar e fiscalizar a concessão do direito a redução da carga horária, para quem tem filho com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), a qual será composta pelos seguintes membros:

SERVIDOR (A)	CARGO	MATRÍCULA
William Oliveira da Luz	Psicólogo	8327.1
Rosena Fernandes de Sena	Assistente Social	6675 - 1
Raissa Cristine Rodrigues das Neves Ribeiro	Assistente da Procuradoria	7475.1
Waneidiana Rodrigues da Silva	Auxiliar Administrativo	7314.1
Julienne Ferreira Vieira	Professor	413.1

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o decreto municipal nº 4460/2025.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 19 DE AGOSTO DE 2026.

JOSE ARI ZANDONÁ

Prefeito Municipal em exercício

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 19 de agosto de 2026.

ROBERTA MARTINS NOGUEIRA

Gerente Legislativa

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4.688, DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

“Regulamenta os procedimentos de análise de alvarás, modificação de lotes, vistoria e emissão de Habite-se; aprova checklists e modelos padronizados; disciplina ciclos de análise, arquivamento por inércia, decisão, assinatura, auditoria e registro eletrônico; e dá outras providências.”

JOSE ARI ZANDONÁ, Prefeito do Município de Água Boa-MT, em exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica e conforme Decreto Legislativo nº 001/2026;

CONSIDERANDO a competência municipal para promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos termos do art. 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, no que forem aplicáveis;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 179/2022 - Plano Diretor, com alterações posteriores, especialmente seus arts. 10, 15 e 17;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 002/1983 - Código de Obras e Edificações, especialmente seus arts. 1º, 6º a 11, 18 a 22, 41 a 49 e 63 a 68;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 192/1991 - Parcelamento do Solo, especialmente seus arts. 2º a 6º e 20 a 33;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 174/2022 - Plano de Mobilidade Urbana, a Lei Municipal nº 1.597/2021 e o Decreto Municipal nº 4.249/2024, quanto a passeios, acessibilidade e mobilidade;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.526/2025, especialmente seus arts. 8º a 11, 17 a 25 e 32 a 38, que disciplinam competências, processo eletrônico, parecer técnico e manual de procedimentos do NLF;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar a análise, a vistoria, as pendências, a reanálise, a decisão e a emissão dos atos, preservando a motivação, a rastreabilidade e a responsabilidade técnica;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam regulamentados os procedimentos internos de instrução, análise técnica, vistoria, decisão e emissão de atos relativos

vos:

I - aos Alvarás de Construção, Ampliação, Demolição e Regularização;

II - às modificações de lotes, compreendendo desmembramento, remembramento, unificação e estremação;

III - à vistoria e à emissão de Habite-se total ou parcial;

IV - aos pareceres, autorizações, relatórios técnicos e documentos finais relacionados às modalidades anteriores.

Art. 2º Este Decreto disciplina o procedimento administrativo interno e os registros mínimos, não podendo criar requisito material sem fundamento em lei, decreto, norma técnica aplicável ou ato normativo hierarquicamente competente.

Art. 3º O procedimento observará a legalidade, impessoalidade, motivação, eficiência, boa-fé, segurança jurídica, proporcionalidade, transparência, proteção de dados, acessibilidade, rastreabilidade e preservação integral do histórico.

Art. 4º Adota-se como diretriz de gestão da informação: capturar uma vez, conferir uma vez e reutilizar durante todo o processo.

Art. 5º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - COPLAN: sistema externo no qual o interessado protocola o processo, apresenta documentos e comprova o pagamento das taxas;

II - NLF - Licenciamento Urbanístico: ambiente interno de análise, checklist, pendências, reanálise, pareceres, vistoria, documentos finais, auditoria e relatórios;

III - analista: agente público competente responsável pela manifestação técnica;

IV - responsável técnico: profissional legalmente habilitado e vinculado à atividade por ART, RRT ou TRT;

V - não conformidade: divergência documental, técnica, registral ou urbanística individualizada e motivada;

VI - Habite-se: ato administrativo expedido após requerimento e vistoria, quando constatadas as condições previstas na legislação municipal.

CAPÍTULO II - DO PROCESSO ELETRÔNICO E DA INSTRUÇÃO

Art. 6º O número do Processo Administrativo COPLAN será o identificador externo principal, vedada a criação de número concorrente no NLF, sem prejuízo de identificador técnico interno não exibido como novo processo.

§ 1º Antes do cadastro, o sistema verificará a existência de análise vinculada ao mesmo número COPLAN.

§ 2º A duplicidade acidental será bloqueada, permitindo-se abrir o processo existente.

§ 3º Nova análise, reanálise ou vistoria será criada dentro do mesmo processo e nunca sobrescreverá registro anterior.

Art. 7º O NLF funcionará de forma integrada ao sistema oficial de protocolo e não substituirá a COPLAN perante o interessado.

Art. 8º A instrução compreenderá, conforme o caso: identificação do processo, interessado, imóvel, modalidade, documentos, versões, dados confirmados, responsável técnico, manifestações, checklists, pendências, evidências, pareceres, decisões, vistorias, assinaturas e documentos finais.

Art. 9º A importação de dados de arquivos PDF ou de outra fonte eletrônica terá caráter auxiliar e dependerá de conferência expressa do analista.

§ 1º É vedado inventar, presumir ou completar campo ausente, ilegível ou não identificado.

§ 2º Serão preservados o arquivo de origem, o valor extraído, o grau de confiança, a correção manual, o usuário e a data e hora da confirmação.

§ 3º Novo arquivo será comparado com a versão anterior, cabendo ao analista atualizar, manter ou analisar a divergência, sempre sem apagar o histórico.

Art. 10 Os documentos serão identificados por tipo e versão, vedada a substituição silenciosa de arquivo anteriormente considerado na análise.

Art. 11 O acesso observará perfis e permissões, distinguindo criação, edição própria, edição de terceiros, conclusão, assinatura, cancelamento, retificação, administração de checklists e legislação, relatórios e emissão de documentos finais.

CAPÍTULO III - DOS DOCUMENTOS PADRONIZADOS

Art. 12 Ficam aprovados os modelos constantes dos Anexos VI a XIII, admitido o preenchimento eletrônico com reaproveitamento dos dados confirmados do processo.

Art. 13 A documentação inicial dos pedidos de Alvará compreenderá, sem prejuízo da adequação à modalidade:

I - DOC-01 - Requerimento Padrão para Alvará;

II - DOC-02 - documento com foto do proprietário ou requerente;

III - DOC-03 - matrícula atualizada do imóvel;

IV - DOC-04 - ART, RRT ou TRT compatível com a atividade técnica;

V - DOC-05 - Termo de Declaração e Responsabilidade Técnica.

Parágrafo único. Peças gráficas, memoriais e demais elementos técnicos exigidos pelo Código de Obras integram o projeto e serão conferidos no checklist, não constituindo repetição dos documentos de identificação.

Art. 14 Os pedidos de modificação de lotes serão instruídos com requerimento, prova de legitimidade, matrícula atualizada, certidões legalmente exigíveis, planta da situação atual e pretendida, memoriais descritivos e ART, RRT ou TRT, conforme a Lei Municipal n.º 192/1991 e a legislação superveniente.

§ 1º A aprovação municipal não reconhece domínio, posse, propriedade ou validade registral além da competência urbanística municipal.

§ 2º A existência de ônus ou gravame não gera reprovação automática, devendo ser avaliado e registrado seu impacto municipal.

Art. 15 O pedido de habite-se será instruído, no mínimo, com:

I - Requerimento de Habite-se, conforme Anexo IX;

II - Declaração de Conclusão e Responsabilidade Técnica, conforme Anexo X;

III - identificação do Alvará e do projeto aprovado;

IV - ART, RRT ou TRT correspondente, quando legalmente exigível ou necessária à atividade declarada.

Art. 16 A exigência de documento adicional deverá indicar sua finalidade e fundamento, sendo vedada solicitação genérica, repetida ou sem relação com a decisão.

CAPÍTULO IV - DA ANÁLISE DE ALVARÁS E MODIFICAÇÕES DE LOTES

Art. 17 A análise poderá ser simplificada ou orientada, devendo

o método utilizado ser registrado.

Art. 18 A análise simplificada será admitida quando a conferência técnica já tiver sido realizada nos documentos da COPLAN e houver elementos suficientes para manifestação conclusiva, sem redução da rastreabilidade.

Art. 19 A análise orientada utilizará checklist estruturado por tópicos e itens permanentes, registrando resposta, detalhamento, fundamento, evidência, analista, data e hora.

§ 1º As respostas SIM, NÃO e N/A são excludentes; OBS é cumulativa e poderá ser selecionada com qualquer delas.

§ 2º A marcação NÃO ou OBS abrirá campo de DETALHAMENTO.

§ 3º Cada tópico principal do checklist de Alvarás possuirá o comando NÃO APRESENTADO, que marcará NÃO em seus itens, mantendo a possibilidade de ajuste individual.

§ 4º Ao final haverá o comando OUTROS APONTAMENTOS, com um ou mais campos textuais editáveis.

Art. 20 Na análise dos Alvarás serão verificados, conforme a modalidade: documentação; carimbo do projeto; implantação; plantas baixas; fachadas; cortes; cobertura; áreas; uso; parâmetros urbanísticos; acessibilidade; estacionamento; passeio público; condicionantes e correspondência entre a situação existente, a intervenção e a situação final.

Art. 21 Na regularização, serão diferenciados expressamente a edificação existente e o projeto proposto, sendo vedada a aprovação por mera correspondência gráfica quando houver incompatibilidade legal não passível de regularização.

Art. 22 Na modificação de lotes serão verificados: documentação; situação registral; titularidade ou legitimidade; responsabilidade técnica; situação atual e pretendida; planta; memorial; fechamento de áreas; dimensões; confrontações; edificações; contiguidade; área e testada mínimas; acesso à via pública; ausência de lote encravado ou área residual irregular; zoneamento e demais parâmetros.

Art. 23 Ônus, gravame, restrição ou averbação serão registrados com tipo, matrícula, descrição, impacto municipal e providência, classificados como não impeditivos, impeditivos ou sujeitos a análise complementar.

Art. 24 Os parâmetros urbanísticos serão consultados na legislação vigente e registrados com norma, dispositivo, zona, uso, valor exigido, valor apresentado, cálculo e resultado.

§ 1º O sistema poderá efetuar cálculos auxiliares, desde que revele os dados de entrada e a fórmula.

§ 2º O resultado automatizado não substitui a interpretação do analista.

§ 3º Conflito aparente entre normas ou dúvida relevante será submetido à unidade jurídica competente.

Art. 25 Toda não conformidade conterá descrição objetiva, fundamento legal ou técnico, classificação, providência necessária e evidência, quando pertinente.

Art. 26 Ao final, a manifestação será classificada como:

I - APTO PARA APROVAÇÃO;

II - PENDÊNCIA - necessária correção ou complementação documental ou técnica;

III - INDEFERIMENTO - proposta incompatível com requisito aplicável e sem saneamento no processo analisado.

CAPÍTULO V - DOS CICLOS DE ANÁLISE, DO INDEFERIMENTO E DO ARQUIVAMENTO

ART. 27. OS PROCESSOS PROTOCOLADOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA DECRETO FICARÃO SUJEITOS A, NO MÁXIMO, TRÊS CICLOS DE ANÁLISE TÉCNICA COM POSSIBILIDADE DE RETORNO AO REQUERENTE PARA CORREÇÃO OU COMPLEMENTAÇÃO.

§ 1º CONSIDERA-SE CICLO DE ANÁLISE O EXAME TÉCNICO FORMAL DO CONJUNTO DOCUMENTAL APTO À APRECIACÃO CONCLUÍDO POR PARECER TÉCNICO INDIVIDUALIZADO.

§ 2º A PRIMEIRA ANÁLISE CORRESPONDE AO EXAME INICIAL DO PEDIDO, E A SEGUNDA E A TERCEIRA ANÁLISES CORRESPONDEM ÀS REANÁLISES DAS RESPOSTAS E DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO REQUERENTE.

§ 3º A QUARTA ANÁLISE TERÁ CARÁTER CONCLUSIVO E NÃO ABRIRÁ NOVO CICLO ORDINÁRIO DE CORREÇÃO.

ART. 28. NA PRIMEIRA ANÁLISE, O ÓRGÃO MUNICIPAL DEVERÁ, SEMPRE QUE TECNICAMENTE POSSÍVEL, CONSOLIDAR EM UMA ÚNICA COMUNICAÇÃO TODAS AS INCONSISTÊNCIAS, OMISSÕES E EXIGÊNCIAS IDENTIFICADAS, COM DESCRIÇÃO OBJETIVA, FUNDAMENTO E PROVIDÊNCIA NECESSÁRIA.

§ 1º EXIGÊNCIA NOVA APÓS A PRIMEIRA COMUNICAÇÃO SOMENTE SERÁ ADMITIDA QUANDO DECORRER DE DOCUMENTO POSTERIORMENTE APRESENTADO, FATO ANTES OCULTO OU DESCONHECIDO, ALTERAÇÃO NORMATIVA SUPERVENIENTE, CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL, MANIFESTAÇÃO DE OUTRO ÓRGÃO COMPETENTE OU QUESTÃO TÉCNICA QUE NÃO PUDESSE SER IDENTIFICADA ANTERIORMENTE, MEDIANTE JUSTIFICATIVA EXPRESSA.

§ 2º EXIGÊNCIA NOVA IMPUTÁVEL À ADMINISTRAÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADA COMO NOVO CICLO EM PREJUÍZO DO REQUERENTE.

ART. 29. A REANÁLISE SOMENTE SERÁ CONTABILIZADA COMO NOVO CICLO QUANDO HOUVER APRESENTAÇÃO DE RESPOSTA OU DOCUMENTAÇÃO SUFICIENTE PARA EXAME TÉCNICO DAS PENDÊNCIAS COMUNICADAS.

§ 1º O MERO ACESSO AO PROCESSO, A JUNTADA DE DOCUMENTO ESTRANHO ÀS PENDÊNCIAS, A CORREÇÃO DE ERRO DA ADMINISTRAÇÃO OU A APRESENTAÇÃO PARCIAL SEM PEDIDO FUNDAMENTADO DE ANÁLISE NÃO CARACTERIZAM NOVO CICLO.

§ 2º O SISTEMA REGISTRARÁ O NÚMERO DO CICLO, AS DATAS DE INÍCIO E CONCLUSÃO, OS DOCUMENTOS CONSIDERADOS, O RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE E A EVENTUAL CAUSA DE NÃO CONTABILIZAÇÃO.

ART. 30. SE, NA QUARTA ANÁLISE, PERMANECER INCONSISTÊNCIA MATERIAL, DOCUMENTAL, TÉCNICA, REGISTRAL OU URBANÍSTICA ATRIBUÍVEL AO REQUERENTE E APTA A IMPEDIR O DEFERIMENTO, O PEDIDO SERÁ INDEFERIDO POR DECISÃO MOTIVADA E O PROCESSO SERÁ ARQUIVADO APÓS A CIÊNCIA DO INTERESSADO E O DECURSO DO PRAZO RECURSAL OU O JULGAMENTO DEFINITIVO DO RECURSO.

§ 1º A DECISÃO INDICARÁ, DE FORMA INDIVIDUALIZADA, AS INCONSISTÊNCIAS REMANESCENTES, OS CICLOS ANTERIORES, OS DOCUMENTOS EXAMINADOS, OS FUNDAMENTOS LEGAIS E TÉCNICOS E A INFORMAÇÃO SOBRE O RECURSO CABÍVEL.

§ 2º A QUARTA ANÁLISE QUE CONSTATAR O INTEGRAL SANEAMENTO DAS PENDÊNCIAS PROSEGUIRÁ PARA DECISÃO E EMISSÃO DO ATO CABÍVEL.

§ 3º NÃO HAVERÁ INDEFERIMENTO AUTOMÁTICO POR MERA CONTAGEM DE CICLOS QUANDO A INCONSISTÊNCIA DECORRER DE ERRO OU OMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO, INDISPONIBILIDADE SISTÊMICA, PROVIDÊNCIA PENDENTE DE OUTRO ÓRGÃO, CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR DEVIDAMENTE COMPROVADOS, ALTERAÇÃO NORMATIVA SUPERVENIENTE OU COMPLEXIDADE EXCEPCIONAL RECONHECIDA EM DECISÃO FUNDAMENTADA DA AUTORIDADE COMPETENTE.

ART. 31. O REQUERENTE DEVERÁ SER INFORMADO, NO PRIMEIRO PARECER TÉCNICO, SOBRE O LIMITE ORDINÁRIO DE CICLOS, O EFEITO CONCLUSIVO DA QUARTA ANÁLISE E AS CONSEQUÊNCIAS DA FALTA DE SANEAMENTO.

ART. 32. O PROCESSO QUE DEPENDER DE PROVIDÊNCIA DO REQUERENTE E PERMANECER SEM MOVIMENTAÇÃO ÚTIL POR MAIS DE 90 (NOVENTA) DIAS CONSECUTIVOS SERÁ ARQUIVADO POR INÉRCIA.

§ 1º O PRAZO SERÁ CONTADO DA CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO OU DO ENVIO DO PARECER TÉCNICO QUE IDENTIFIQUE AS PROVIDÊNCIAS EXIGIDAS E ADVIRTA EXPRESSAMENTE SOBRE O ARQUIVAMENTO.

§ 2º CONSIDERA-SE MOVIMENTAÇÃO ÚTIL A APRESENTAÇÃO DE RESPOSTA OU DOCUMENTO PERTINENTE À PROVIDÊNCIA SOLICITADA, OU PEDIDO FUNDAMENTADO DE PRORROGAÇÃO FORMULADO ANTES DO TÉRMINO DO PRAZO.

§ 3º O PRAZO FICARÁ SUSPENSO ENQUANTO A PROVIDÊNCIA DEPENDER EXCLUSIVAMENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DE INDISPONIBILIDADE COMPROVADA DO SISTEMA OU DE MANIFESTAÇÃO OBRIGATÓRIA DE TERCEIRO OU DE OUTRO ÓRGÃO, DESDE QUE REGISTRADA NO PROCESSO.

§ 4º ANTES DO ARQUIVAMENTO, SERÁ EXPEDIDO AVISO FINAL AO REQUERENTE, PREFERENCIALMENTE POR MEIO ELETRÔNICO, SEM REINÍCIO DO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

§ 5º O ARQUIVAMENTO POR INÉRCIA SERÁ FORMALIZADO POR DECISÃO MOTIVADA, REGISTRADA NO HISTÓRICO, E NÃO EQUIVALE À APROVAÇÃO NEM AO INDEFERIMENTO DO MÉRITO, ADMITINDO-SE NOVO REQUERIMENTO, COM NOVO PROTOCOLO E OBSERVÂNCIA DAS NORMAS ENTÃO VIGENTES, RESSALVADAS AS HIPÓTESES LEGAIS ESPECÍFICAS.

CAPÍTULO VI - DAS PENDÊNCIAS, REANÁLISE E PARECER

Art. 33 As pendências serão consolidadas em Parecer Técnico, numeradas individualmente e acompanhadas de assunto, descrição, fundamento e providência.

§ 1º Item retirado da comunicação permanecerá no registro técnico, com justificativa.

Art. 34 A reanálise preservará a análise anterior e mostrará preferencialmente as pendências abertas e os documentos alterados, classificando cada pendência como SANADA, PARCIALMENTE SANADA, NÃO SANADA ou SUBSTITUÍDA POR NOVA PENDÊNCIA.

§ 2º Poderá ser acrescentada pendência manual devidamente motivada.

Art. 35 A conclusão será formalizada por Parecer Técnico objetivo, contendo identificação, objeto, documentos analisados, análise técnica, quadro urbanístico quando aplicável, pendências e saneamento, fundamentos e conclusão.

Art. 36 O Parecer Técnico receberá, na emissão formal, numeração anual no padrão PARECER TÉCNICO N.º XXXX/AAAA/URB/SPOE/PMAB.

§ 1º Rascunho não consome número.

§ 2º Parecer cancelado conserva o número e o histórico.

§ 3º Retificação gera novo documento vinculado ao anterior.

Art. 37 A decisão administrativa será proferida pela autoridade competente após manifestação técnica conclusiva, nos termos dos arts. 18 e 29 do Decreto Municipal n.º 4.526/2025.

CAPÍTULO VII - DA EMISSÃO DO ALVARÁ

Art. 38 Concluído o Parecer como APTO PARA APROVAÇÃO, o processo será encaminhado à decisão e, quando deferido, passará à situação APTO EMISSÃO ALVARÁ.

Art. 39 A emissão ou o registro do Alvará dependerá da decisão competente e do atendimento das condições legais, inclusive pagamento de taxa ou outorga onerosa quando aplicável.

Art. 40 Confirmada a emissão, o processo passará à situação ALVARÁ EMITIDO, com registro do usuário, data, hora, status anterior, novo status, número e versão do documento.

Art. 41 Qualquer alteração de projeto que modifique área, implantação, uso, pavimentos ou parâmetro considerado na aprovação será submetida ao procedimento municipal cabível antes da execução, observado o art. 8º do Código de Obras.

CAPÍTULO VIII - DA VISTORIA PARA HABITE-SE

Art. 42 O procedimento de Habite-se terá início mediante requerimento do proprietário ou legitimado após a conclusão da obra, nos termos dos arts. 18 e 19 do Código de Obras.

Art. 43 A vistoria municipal terá natureza administrativa e verificará, dentro da competência municipal, a correspondência da edificação com o imóvel, o Alvará e o projeto aprovado, a conclusão da obra, a habitabilidade aparente e os requisitos urbanísticos indicados no Anexo V.

§ 1º A vistoria não substitui ensaio, laudo, inspeção especializada ou responsabilidade do profissional habilitado.

§ 2º A declaração do responsável técnico não impede a verificação municipal nem vincula a conclusão do agente público.

§ 3º Indício de risco estrutural, sanitário, elétrico, ambiental ou de incêndio será registrado e encaminhado ao órgão ou profissional competente, podendo suspender a conclusão.

Art. 44 A vistoria utilizará os itens HAB-01 a HAB-14, com respostas CONFORME, NÃO CONFORME e NÃO SE APLICA.

§ 1º NÃO CONFORME exige observação e permite vínculo de fotografia.

§ 2º NÃO SE APLICA admite justificativa.

§ 3º As regras automáticas serão apenas sugestivas e não substituirão a decisão do vistoriador.

Art. 45 O Relatório Técnico de Vistoria conterá: identificação do processo, imóvel e Alvará; dados da edificação; checklist; outros apontamentos; registro fotográfico; localização; conclusão; fundamentação; acompanhantes; signatários e assinaturas.

Art. 46 O registro fotográfico deverá incluir, sempre que possível, fachada ou identificação do imóvel, vista geral, passeio público e divergências constatadas, com legenda, data, coordenadas e vínculo ao item HAB correspondente.

Art. 47 A localização será registrada por geolocalização do dispositivo ou seleção em mapa, com latitude, longitude e precisão, admitida justificativa quando tecnicamente indisponível.

Art. 48 A conclusão da vistoria será uma das seguintes:

I - APTO PARA EMISSÃO DO HABITE-SE;

II - PENDENTE DE ADEQUAÇÃO;

III - NECESSITA REGULARIZAÇÃO;

IV - INAPTO PARA EMISSÃO DO HABITE-SE.

Art. 49 A fundamentação será obrigatória quando a conclusão for INAPTO e recomendada sempre que houver item NÃO CONFORME.

Art. 50 O Relatório Técnico receberá, na emissão formal, numeração anual no padrão RELATÓRIO TÉCNICO N.º XXXX/AAAA/URB/SPOE/PMAB, aplicando-se as regras de rascunho, cancelamento, retificação e preservação previstas para o Parecer.

Art. 51 Poderão ser emitidos múltiplos Relatórios Técnicos para o mesmo processo, vedada a substituição do anterior.

§ 1º Se o processo já estiver APTO EMISSÃO HABITE-SE, nova vistoria dependerá de justificativa prévia.

§ 2º Após o novo relatório, deverá ser declarado se o status será atualizado; a manutenção do status anterior exigirá justificativa.

Art. 52 Antes da emissão formal, o sistema verificará: conclusão; signatário; localização ou justificativa; checklist integral; observações dos itens não conformes; fundamentação obrigatória e justificativas de nova vistoria, quando aplicáveis.

CAPÍTULO IX - DO HABITE-SE E DOS STATUS

Art. 53 Emitido o Relatório, o processo assumirá a situação correspondente:

I - APTO PARA EMISSÃO DO HABITE-SE: APTO EMISSÃO HABITE-SE;

II - PENDENTE DE ADEQUAÇÃO: VISTORIA HABITE-SE AGUARDANDO ADEQUAÇÃO;

III - NECESSITA REGULARIZAÇÃO: VISTORIA HABITE-SE AGUARDANDO REGULARIZAÇÃO;

IV - INAPTO PARA EMISSÃO DO HABITE-SE: INAPTO EMISSÃO HABITE-SE.

Art. 54 O Habite-se será expedido após decisão competente e quando a vistoria constatar consonância com o projeto aprovado e atendimento das condições legais, nos termos do art. 20 do Código de Obras.

Art. 55 O Habite-se parcial poderá ser admitido nas hipóteses do art. 21 do Código de Obras, desde que a parte concluída possua utilização independente e condições próprias de acesso, segurança e funcionamento, conforme o caso.

Art. 56 Registrada a emissão do Habite-se, o processo passará

à situação HABITE-SE EMITIDO, considerada final para o fluxo de licenciamento, sem apagar ou ocultar seu histórico.

CAPÍTULO X - DAS ASSINATURAS, AUDITORIA E SEGURANÇA

Art. 57 A assinatura de Pareceres, Relatórios Técnicos e documentos finais utilizará o mesmo sistema de coleta adotado para os autos de fiscalização, com signatários individualizados e indicação de pendente, coletada ou dispensada.

§ 1º Serão admitidas coleta em tela, assinatura presencial e assinatura por link ou QR Code protegido, conforme as permissões.

§ 2º Cada assinatura registrará nome, cargo, matrícula, data, hora, forma, hash e versão.

§ 3º Documento assinado será bloqueado para edição; correção dependerá de retificação, cancelamento ou nova emissão.

Art. 58 O sistema registrará criação, edição, resposta, detalhamento, evidência, localização, conclusão, emissão, assinatura, alteração de status, cancelamento, retificação e justificativa, com usuário, data, hora, valor anterior e valor posterior.

Art. 59 É vedada a exclusão definitiva de análise concluída, parecer, relatório, documento assinado ou histórico.

Parágrafo único. A exclusão lógica de processo ainda CADASTRADO dependerá de permissão, confirmação e justificativa, permanecendo na auditoria.

Art. 60 Os documentos com QR Code exibirão apenas os dados necessários à validação da autenticidade, vedada a exposição excessiva de dados pessoais.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61 A legislação aplicável será mantida em cadastro versionado, com norma, dispositivo, tema, vigência, revogação e observação, conforme a matriz do Anexo I.

Art. 62 Os checklists e modelos poderão ser atualizados por ato da autoridade competente para adequação procedimental ou normativa, preservados os identificadores permanentes, a versão utilizada e o histórico dos processos.

Art. 63 Os casos omissos e conflitos interpretativos serão decididos pela autoridade competente, precedidos de manifestação técnica e jurídica quando necessário.

Art. 64 A implantação será precedida de capacitação dos analistas e testes de permissões, autosave, numeração, PDF, assinatura, QR Code, auditoria, versionamento e ausência de regressão nos módulos existentes.

Art. 65 As regras de limitação de ciclos, quarta análise conclusiva e arquivamento previstas nos arts. 27 a 31 aplicam-se somente aos processos protocolados a partir da publicação deste Decreto.

Art. 66 O NLF deverá disponibilizar controle eletrônico dos ciclos de análise, alertas de prazo, intimações, justificativas de exceção, decisão de arquivamento e trilha integral de auditoria.

Art. 67 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 19 DE AGOSTO DE 2026.

JOSE ARI ZANDONÁ

Prefeito Municipal em exercício

CARLOS EDUARDO TRAUTMANN

Secretário Municipal de Planejamento, Obras e Engenharia

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 19 de agosto de 2026.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 127-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 128/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2025

FORNECEDOR REGISTRADO: C. A. R. REBELATTO & CIA. LTDA., inscrito no CNPJ: 10.547.525/0001-03

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de equipamentos para eventos, como tendas, sonorização, iluminação, painéis de led, banheiros químicos e afins.

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
15	3967872	LOCAÇÃO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO - DO TIPO PALCO, MEDINDO NO MÍNIMO 8M DE FRENTE, 6M DE PROFUNDIDADE	UN - UNIDADE		24,00	5.995,0000	143.880,00
10	3970597	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM - GRANDE PORTE, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA OPERAR O EQUIPAMENTO.	UN - UNIDADE		12,00	6.000,0000	72.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 215.880,00 (duzentos e quinze mil, e oitocentos e oitenta reais).

VALIDADE: Até 18/09/2026.

DATA: 21 de agosto de 2026.

José Ari Zandoná

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar a ARP dentro do prazo previsto no Edital.

LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026.

A Prefeitura Municipal de Água Boa - MT, por meio do Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados que o processo licitatório que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS INTEGRANTES DO SISTEMA DE COLETA, MANEJO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMÉSTICOS E COMERCIAIS DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT, encontra-se SUSPENSO SINE DIE.

A suspensão ocorre sem data definida para republicação, por determinação da Administração Pública, para análise técnica, e eventual readequação do Termo de Referência e Edital.

A nova data de abertura/republicação será divulgada oportunamente pelos mesmos meios de divulgação oficial, sendo de responsabilidade dos licitantes o acompanhamento das publicações.

Água Boa - MT, 20 de agosto de 2026.

MARCOS DA SILVA

Pregoeiro

nalto, nº 410, Centro, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Mariano Kolankiewicz Filho**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade nº. 2798934-8 SSP/MT e do CPF nº. 928.xxx.xxx-15, doravante denominado simplesmente de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e, de outro lado, a empresa, **SIGNUS ESTRUTURAS E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 59.976.531/0001-67, com sede na RUA CORONEL ANTÔNIO CRISTINO CORTÊS, Nº 348, bairro Cidade Velha, na cidade de Barra do Garças-MT, CEP: 78.601-230, neste ato, representada por **PAULO HENRIQUE DE FREITAS PINHO**, inscrito no CPF nº. 015.xxx.xxx-26, doravante denominada de **FORNECEDOR REGISTRADO**, celebram a presente rescisão unilateral, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1 - Fica Rescindida a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 156/2025, firmada no dia 18 de setembro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA JUSTIFICATIVA

2.1 - A presente rescisão contratual encontra amparo na **Lei nº 14.133/2021**, especialmente nos arts. **137 e 138, inciso I**, que autorizam a extinção unilateral do contrato pela Administração Pública, mediante ato escrito e devidamente motivado.

2.2 - Conforme restou apurado no Processo Administrativo protocolo pelo número 97/2026, instaurado para apuração de irregularidades na execução contratual, foram assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa, nos termos do devido processo legal administrativo.

2.3 - Ao final da instrução processual, verificou-se a ocorrência de inadimplemento contratual por parte da empresa, enquadrando-se nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, o que autoriza a rescisão do ajuste.

2.4 - Dessa forma, confirmada a irregularidade na execução do

SECRETARIA DE FINANÇAS
RESCISÃO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 156/2025

RESCISÃO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº. 156/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2025

O Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrito no C.N.P.J. sob o nº. 15.023.898/0001-90, com sede administrativa na Avenida Pla-

contrato, impõe-se a extinção unilateral do vínculo contratual, nos termos do art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.6 - A medida adotada atende ao interesse público, à legalidade e à necessidade de resguardar a Administração de prejuízos decorrentes da inexecução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Água Boa - MT para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a ocorrer com a execução deste termo.

3.2 - Cientifique-se o **ÓRGÃO GERENCIADOR** na forma da Lei.

Água Boa - MT, 06 de agosto de 2026.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 2008, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

(Projeto de Lei nº. 1945, de 14 de julho de 2026 - do Executivo)

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JOSE ARI ZANDONÁ, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, em exercício, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária do dia 17 de agosto de 2026 aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, suplementar, remanejar ou transpor créditos orçamentários e suplementares, entre dotações já existentes até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária, observada a previsão do Artigo 43, incisos, I, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e observado os Incisos V e VI do Artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 2º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readaptação na Lei 1971/2025 - Plano Plurianual (PPA 2025) e na lei nº 1972/2025 - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2025), conforme determina as legislações vigentes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, AOS 21 DE AGOSTO DE 2026.

JOSE ARI ZANDONÁ

Prefeito Municipal em exercício

FERNANDA GASPARETTO FARIAS

Secretária Municipal de Finanças

ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 2010, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

(Projeto de Lei nº 1937, de 02 de junho de 2026, do Executivo).

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivos fiscais e econômicos à empresa N. Bevilacqua Junior Ltda., nos termos da Lei Municipal nº 1.616/2021, e dá outras providências.”

JOSE ARI ZANDONÁ, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de

Mato Grosso, em exercício, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária do dia 17 de agosto de 2026 aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos fiscais e econômicos à empresa N. BEVILACQUA JUNIOR LTDA., inscrita no CNPJ nº 05.354.945/0011-05, com sede na Rua 01, nº 3860, Lote 03-A, Quadra 01, Bairro Industrial IV, Água Boa-MT, destinados à implantação de empreendimento comercial composto por supermercado, shopping center e posto de combustíveis no Município de Água Boa.

Art. 2º - Os incentivos concedidos consistem em:

I. isenção da Taxa de Alvará de Construção;

II. isenção da Taxa de Análise de Projeto;

III. isenção da Taxa de Habite-se;

IV. redução de 40% (quarenta por cento) da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre os serviços relacionados à execução da obra do empreendimento.

§ 1º A redução prevista no inciso IV corresponderá à aplicação da alíquota de 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento), em substituição à alíquota ordinária de 4% (quatro por cento), incidente sobre os serviços enquadrados nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços constante do art. 54 da Lei Complementar Municipal nº 123, de 20 de dezembro de 2017.

§2º O benefício fiscal previsto no inciso IV será concedido em conformidade com os critérios e condições estabelecidos no § 3º do art. 54 da Lei Complementar Municipal nº 123, de 20 de dezembro de 2017.

§ 3º O benefício previsto no inciso IV fica limitado à base de cálculo de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), referente aos custos estimados de mão de obra informados pela empresa no projeto de investimento apresentado ao Município.

§ 4º Caso a base de cálculo dos serviços ultrapasse o valor previsto no § 3º deste artigo, o excedente ficará sujeito à tributação pela alíquota integral prevista na legislação municipal vigente.

Art. 3º Os benefícios previstos nesta Lei são concedidos em razão do relevante interesse econômico e social do empreendimento, que prevê investimento aproximado de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), com potencial de geração de emprego, renda, incremento da arrecadação tributária e fortalecimento do desenvolvimento econômico do Município.

Art. 4º Como condição para manutenção dos incentivos concedidos, a empresa deverá:

I. executar o empreendimento conforme o projeto apresentado ao Município;

II. manter regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

III. observar a legislação ambiental, urbanística, sanitária e de segurança aplicável;

IV. permitir e facilitar a fiscalização do Município quanto ao cumprimento das condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 5º A empresa N. BEVILACQUA JUNIOR LTDA, deverá encaminhar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Água Boa, os contratos de prestação de serviços relativos à mão de obra indireta, bem como o Relatório Anual de Informações Sociais (RAIS) referente aos serviços diretos prestados pela empresa.

Art. 6º O benefício fiscal previsto nesta Lei será suspenso ou

cassado quando a empresa ou o empreendimento apresentarem pendências ou irregularidades perante o Cadastro Fiscal Municipal ou possuírem débitos inscritos em Dívida Ativa do Município, não regularizados no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação administrativa.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá exigir da Empresa Beneficiária a apresentação de relatórios ou documentos com o objetivo de comprovar a geração de empregos ou demais requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 8º A beneficiária, empresa N. BEVILACQUA JUNIOR LTDA, deverá manter o cronograma de execução da obra, sob pena da extinção do incentivo previsto nesta Lei.

Art. 9º Em caso de descumprimento de qualquer um dos requisitos contidos nesta Lei, por parte da beneficiária, será realizado o lançamento tributário correspondente ao valor incentivado, garantindo-se o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Art. 10 Em caso de ocorrência de caso fortuito ou força maior que impacte o cronograma de execução da obra, a empresa beneficiária deverá comunicar formalmente o Município, mediante requerimento fundamentado e instruído com documentação comprobatória, para análise e deliberação da Administração Pública.

Art. 11 Os incentivos concedidos por esta Lei foram previamente analisados e aprovados pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico de Água Boa – CODEAB, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1.616/2021.

Art. 12 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, AOS 21 DE AGOSTO DE 2026.

JOSE ARI ZANDONÁ

Prefeito Municipal em exercício

SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2009, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

(Projeto de Lei nº.1946, de 14 de julho de 2026 – do Executivo)

“Autoriza a abertura de Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de até R\$ 500.000,00 na forma que especifica.”

JOSE ARI ZANDONÁ, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, em exercício, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária do dia 17 de agosto de 2026 aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contabilidade um crédito suplementar, por excesso de arrecadação no valor de até **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, para atender à finalidade abaixo especificada:

Órgão: 06 – Secretaria de Saúde

Unidade: 001 – Saúde - FMS

Função: 10 – Saúde

Sub-Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0166 – MAC: Média e Alta Complexidade Hospitalar

Projeto/Atividade: 10233 – Aquis. Equip. e Mat. Permanente P/ Média e Alta Complexidade

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.0000 Equipamento e Material Permanente

Fonte de Recurso: 1.621.3210000 – Identificação das Transferências dos Estados Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais

Valor: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial, aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos nos termos do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, inciso II – Excesso de Arrecadação, relativo ao Termo de Compromisso Nº 131/2026 – Emenda Parlamentar - Gilberto Moacir Cattani.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 1971/2025 – Plano Plurianual (PPA 2025) e na lei nº 1972/2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2025), conforme determina as legislações vigentes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, AOS 21 DE AGOSTO DE 2026.

JOSE ARI ZANDONÁ

Prefeito Municipal em exercício

FERNANDA GASPARETTO FARIAS

Secretária Municipal de Finanças

ADMINISTRAÇÃO

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.690, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

“CONSTITUI A COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO, NA FORMA QUE ESPECIFICA”.

JOSE ARI ZANDONÁ, Prefeito em exercício do Município de Água Boa-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, especialmente quanto à obrigatoriedade de Chamamento Público;

CONSIDERANDO o Ofício nº 223/2026 - Esporte, encaminhado pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, que solicita nomeação de Comissão destinada a julgar o Chamamento Público referente ao Edital de Chamamento Público à Eventos Esportivos.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão de Seleção destinada ao processamento e julgamento das propostas referentes ao Chamamento

Público, a qual será composta pelos seguintes membros:

SERVIDOR(A)	CARGO	MATRICULA
Divino Antônio de Araújo Junior	Secretário Adjunto de Cultura	7938.1
Jalis Machado Filho	Secretário Adjunto de Esporte	6598.9
Michelli Marchioretto Alves da Silva	Secretária Adjunta de Lazer	7424.3

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 21 DE AGOSTO DE 2026.

JOSE ARI ZANDONÁ

Prefeito Municipal em exercício

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 21 de agosto de 2026.

ROBERTA MARTINS NOGUEIRA

Gerente Legislativa

ADMINISTRAÇÃO

DECRETO MUNICIPAL Nº 4691, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

“CONSIDERA HÓSPEDE OFICIAL DO MUNICÍPIO A SRA. FRANCILEIDE FONTINELLE PASSOS GOVERNADORA DO DISTRITO LB-4 LIONS”.

JOSE ARI ZANDONÁ, Prefeito do Município de Água Boa-MT, em exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica e conforme Decreto Legislativo nº 001/2026;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada hóspede oficial do Município de Água Boa a Sra. Francileide Fontinelle Passos Governadora do Distrito LB-4 Lions que estará em visita nesta cidade no dia 21 de agosto de 2026.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ção.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 21 DE AGOSTO DE 2026.

JOSE ARI ZANDONÁ

Prefeito Municipal em exercício

SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES

Secretário de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 21 de agosto de 2026.

ROBERTA MARTINS NOGUEIRA

Gerente Legislativa

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 404, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

“Institui e nomeia a Comissão de Avaliação e Monitoramento da Parceria celebrada entre a Prefeitura Municipal de Água Boa e ISO BRASIL - Instituto Social e Organizacional do Brasil (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público), e dá outras providências.”

JOSÉ ARI ZANDONÁ, Prefeito em exercício do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

COSIDERANDO as disposições previstas na Lei nº 9.790 de 23 de março de 1999 e atualizações posteriores;

COSIDERANDO as disposições previstas no Decreto Federal nº 3.100 de 30 de junho de 1999, que regulamentou a supracitada lei;

COSIDERANDO a necessidade de nomeação da Comissão de Avaliação e Monitoramento do Termo de Parceria celebrado entre a Administração Pública e **ISO BRASIL - Instituto Social e Organizacional do Brasil** (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) doravante denominada - OSCIP;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída e nomeada a Comissão de Avaliação e Monitoramento, órgão colegiado destinado a avaliar e monitorar os resultados atingidos em decorrência da parceria celebrada, mediante o Termo de Parceria nº 042/2025, oriundo do Concurso de Projetos nº 001/2025, firmado pela Administração Pública e **ISO BRASIL - Instituto Social e Organizacional do Brasil** (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) doravante denominada - OSCIP.

Art. 2º - A Comissão de Avaliação e Monitoramento de que se trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:

PLANO DE TRABALHO Nº 001/2025 - "SAÚDE PARA TODOS" - 3º ADITIVO
Secretaria de Saúde

REPRESENTAÇÃO DO:	NOME:	CPF:
Conselho Municipal de Saúde	Luiz Fernando Lima Oliveira	061.XXX.XXX-79
Poder Executivo Municipal	Eliana Cristina Roque dos Santos	004.XXX.XXX-85
Poder Executivo Municipal	Lucineia Bernardo da Silva	317.XXX.XXX-20
OSCIP	Diogo Duim	007.XXX.XXX-70

PLANO DE TRABALHO Nº 002/2025 - "PROMOÇÃO SOCIAL" - 3º ADITIVO
Secretaria de Assistência Social e Cidadania

REPRESENTAÇÃO DO:	NOME:	CPF:
Conselho Municipal de Assistência Social	Michel Alves Fidelis Martis	040.XXX.XXX-25
Poder Executivo Municipal	Ana Paula Rodrigues dos Santos	888.XXX.XXX-00
Poder Executivo Municipal	Lucineia Bernardo da Silva	317.XXX.XXX-20
OSCIP	Diogo Duim	007.XXX.XXX-70

PLANO DE TRABALHO Nº 003/2025 - "REVITALIZAÇÃO" - 3º ADITIVO
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente

REPRESENTAÇÃO DO:	NOME:	CPF:
Poder Executivo Municipal	Gilmar Roberto Giacomolli	344.XXX.XXX-04
Poder Executivo Municipal	Lucineia Bernardo da Silva	317.XXX.XXX-20
OSCIP	Diogo Duim	007.XXX.XXX-70

PLANO DE TRABALHO Nº 004/2025 - "EDUCAÇÃO" - 3º ADITIVO
Secretaria de Educação

REPRESENTAÇÃO DO:	NOME:	CPF:
Conselho Municipal de Educação	Elizabete de Oliveira Barboza	086.XXX.XXX-22
Poder Executivo Municipal	Cristiano Rocha	289.XXX.XXX-63
Poder Executivo Municipal	Lucineia Bernardo da Silva	317.XXX.XXX-20
OSCIP	Diogo Duim	007.XXX.XXX-70

PLANO DE TRABALHO Nº 005/2025 - "FINANÇAS" - 3º ADITIVO
Secretaria de Finanças

REPRESENTAÇÃO DO:	NOME:	CPF:
Poder Executivo Municipal	Simone da Silva Machado	015.XXX.XXX-69
Poder Executivo Municipal	Lucineia Bernardo da Silva	317.XXX.XXX-20
OSCIP	Diogo Duim	007.XXX.XXX-70

PLANO DE TRABALHO Nº 006/2025 - "RECREIAÇÃO" - 3º ADITIVO
Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer

REPRESENTAÇÃO DO:	NOME:	CPF:
Poder Executivo Municipal	Jalis Machado Filho	032.XXX.XXX-28
Poder Executivo Municipal	Lucineia Bernardo da Silva	317.XXX.XXX-20
OSCIP	Diogo Duim	007.XXX.XXX-70

PLANO DE TRABALHO Nº 007/2025 - "AGRO" - 3º ADITIVO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Turismo e Inovação

REPRESENTAÇÃO DO:	NOME:	CPF:
Poder Executivo Municipal	Alessandra Evangelista de Paula	027.XXX.XXX-43
Poder Executivo Municipal	Lucineia Bernardo da Silva	317.XXX.XXX-20
OSCIP	Diogo Duim	007.XXX.XXX-70

PLANO DE TRABALHO Nº 008/2025 - "POPULI" - 3º ADITIVO
Secretaria de Administração

REPRESENTAÇÃO DO:	NOME:	CPF:
Poder Executivo Municipal	Thais Rainy da Luz Santos	017.XXX.XXX-07
Poder Executivo Municipal	Lucineia Bernardo da Silva	317.XXX.XXX-20
OSCIP	Diogo Duim	007.XXX.XXX-70

PLANO DE TRABALHO Nº 009/2025 - "AÇÃO" - 3º ADITIVO
Gabinete do Prefeito

REPRESENTAÇÃO DO:	NOME:	CPF:
Poder Executivo Municipal	Neryna Souza Liberalesso	047.XXX.XXX-55
Poder Executivo Municipal	Lucineia Bernardo da Silva	317.XXX.XXX-20
OSCIP	Diogo Duim	007.XXX.XXX-70

PLANO DE TRABALHO Nº 010/2026 - "PLANEJA" - 1º ADITIVO
Secretaria de Planejamento, Obras e Engenharia

REPRESENTAÇÃO DO:	NOME:	CPF:
Poder Executivo Municipal	Glauciane Izumy Tamayoce	018.XXX.XXX-51
Poder Executivo Municipal	Lucineia Bernardo da Silva	317.XXX.XXX-20
OSCIP	Diogo Duim	007.XXX.XXX-70

Art. 3º - São obrigações da Comissão de Avaliação e Monitoramento:

I. Avaliar e monitorar a parceria celebrada com a ISO BRASIL - Instituto Social e Organizacional do Brasil (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP);

II. Emitir parecer técnico conclusivo, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de avaliação e monitoramento e do parecer financeiro conclusivo;

III. A Comissão de Avaliação e Monitoramento poderá solicitar equipe de apoio para auxiliar no acompanhamento do Termo de Parceria

e da Prestação de Contas.

Art. 4º - Membro da comissão que ora se constitui deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que:

IV. Tenha, nos últimos cinco anos, mantido relação jurídica com a ISO BRASIL – Instituto Social e Organizacional do Brasil (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP) parceira;

V. A declaração de impedimento de membro da comissão não obsta a continuidade do processo de execução da parceria entre a ISO BRASIL – Instituto Social e Organizacional do Brasil (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP) e o órgão ou a Entidade Pública Municipal;

I. Na hipótese do item II, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro substituto nomeado através de ato competente, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de execução.

Art. 5º - Todos os trabalhos desta Comissão deverão ser registrados em atas, devidamente assinadas e arquivadas no setor competente.

Art. 6º - A Comissão de Avaliação e Monitoramento deve cumprir o disposto na Lei Federal nº 9.790 de 23 de março de 1999 e suas alterações posteriores.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria nº140/2026.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 20 DE AGOSTO DE 2026.

JOSÉ ARI ZANDONÁ

Prefeito Municipal em exercício

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa, em 20 de agosto de 2026.

THAIS RAINY DA LUZ SANTOS

Secretária Adjunta de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PORTARIA Nº 439, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 082/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os Artigos 7º e 117º da Lei nº 14.133/2021 que tratam das atribuições da Administração Pública quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

CONSIDERANDO as necessidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação na execução do Contrato Administrativo nº 082/2026;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 173/2026/SME.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Administrativo nº 082/2026 no âmbito das **despesas da Secretaria Municipal de Educação**, a ser composta pelos seguintes:

SERVIDOR	RESPONSABILIDADE
TITULAR: ELIANA CLAUDIO MENEZES Matrícula nº:3632 SUPLENTE: ALINE ARAUJO PEREIRA Matrícula nº:1739	FISCAIS DE CONTRATO

Art. 2º Fica expressamente revogada a Portaria nº 373/2026 de 21 de julho de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 21 de agosto de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

DEPTO RH

PORTARIA 222/2026 - FICA DESLIGADO DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO, A PARTIR DE 02 DE AGOSTO DE 2026, O SERVIDOR IVANILDO RAMOS DOS SANTOS

PORTARIA 222/2026

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

CONSIDERANDO que a contratação temporária depende da existência de contrato administrativo e, quando for o caso, de termo aditivo vigente;

CONSIDERANDO que foi constatada a inexistência de contrato ou termo aditivo vigente que autorize a continuidade do vínculo funcional do servidor;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos registros funcionais da Administração Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica desligado do quadro de pessoal do Município, a partir

de 02 de agosto de 2026, o servidor **IVANILDO RAMOS DOS SANTOS**, matrícula **1431**, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, em razão da inexistência de contrato administrativo ou termo aditivo vigente que ampare a continuidade do vínculo funcional.

Art. 2º Fica o Departamento de Recursos Humanos autorizado a proceder à baixa do vínculo funcional e às demais providências administrativas necessárias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 02 de agosto de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai - MT, 21 de agosto de 2026.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

JURIDICO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 173 /2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PESSOA FÍSICA N° 173 /2026

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/ MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 04.418.441-20 e de outro lado **SR (A) ELIANE DA SILVA JESUS**, portador (a) do **RG/CPF GERAL 018.533.031-27**, residente e domiciliado na **RUA BARÃO DE MELGAÇO, CENTRO EM ALTO PARAGUAI-MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público, em conformidade com a Lei Municipal n. 644/2023, artigo 2º, inciso III, é a prestação de serviços profissionais na função de **PROFESSORA - NA ESCOLA MUNICIPAL PEDRO DUARTE MIRANDA LIMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME PROCESSO DE CONTRATAÇÃO PROTOCOLO 4928/2026**, o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno - **PROTOCOLO** emitido pelo sr. **LENILSON BATISTA BARROS**, Parecer Técnico do Departamento de Recursos Humanos, assinado pelo Sr. **VITORIA DE MELO QUEIROZ** e pela Ordenadora de Despesa **Sra. VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA**, embasadas na Lei Municipal de CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA 644/2023 e Lei 14.133/2021 que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

1.2. Através do Ofício n. 1032/2026 a Ilma Sra. Secretaria Municipal de Educação, Sra. ADILAINE AP. LIMA DA S. SOUZA, justifica a presente contratação temporária **suprir a vaga existente considerando a inexistência de servidor efetivo disponível para o exercício da função, dando continuidade ao regular serviço publico prestado.**

1.3. Os documentos anexados ao presente processo foram devidamente verificados pelo setor de Recursos Humanos, sendo que quaisquer inconformidades, o servidor do setor de Recursos Humanos será responsabilizado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é conforme a Disposição da Lei Municipal 247/2010, **conforme consta nos Pareceres do Recursos Humanos e Ordenadora de Despesa, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A)**, **podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES, assim como é possível a substituição temporária de profissionais da mesma função quando houver necessidade devida-

mente justificativa pela Administração, especialmente em casos de afastamentos legais, licenças, faltas justificadas e outras demandas emergenciais, devendo o servidor que for substituir, seja profissional habilitação para exercer a mesma função, observando os critérios legais, administrativos e a necessidade do serviço público, devendo o ADITIVO DE VALOR CONTRATUAL em conformidade com a Nova Lei de Licitação n. 14.133/2021, Art. 125, a qual permite o acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato para compras e serviços.

2

3. - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R\$ 2.794,54 (DOIS MIL, SETECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS)**, sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A) CONFORME INFORMAÇÃO APRESENTADA NO PRESENTE PROCESSO CONTRATUAL**, coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados **com o devido cumprimento da carga horária contratada**, devendo serem descontados os **dias/horas** não trabalhados, sem as devidas justificativas legais, assim como serão descontados os dias em não cumprimento da carga horária;

3.2 - Poderá ter acréscimo do valor contratado em até 25% (vinte e cinco) caso seja necessário a alteração da carga horária da servidora em casos de substituições para suprir vaga de outro servidor que ocupa a mesma função "Professor (a)" diante da necessidade emergencial da prestação dos serviços.

3.3 - A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

4. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

4.1. - O prazo do presente contrato terá **validade a partir de 03/08/2026 e termino em 24/12/2026 (conforme solicitado pela Secretaria de Educação Sra. ADILAINE)**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE a CONTRATADO (A)**.

4.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público e disposições legais em especial contida na Lei Municipal n. 644/2023.

4.3 - Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI - MT.

4.4 - PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

5.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2026 na seguinte rubrica: 12.365.0003.2047.3190004000000- **FONTE 1540107, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA Anexo ao processo.**

6. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

6.1. - Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

7. - CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

7.1. - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. - A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETÁRIA MUNICIPAL**, para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes, sendo obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências

7.3 - A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

7.4 - Em consequência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A)**:

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

7.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descon-

tos no pagamento e rescisão contratual.

7.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

7.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

7.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

7.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8. - CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

8.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

8.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função. As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

9.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

9.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos, em especial na Lei Municipal n. 644/2023.

9.2 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e ou por iniciativa de ambas as partes;

9.3. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos na Lei 14.133/2021, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10. - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTES CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

10.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, em especial a Lei Municipal 644/2023 que dispõe sobre a Contratação Temporária e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos, Lei 14.133/2021.

10.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37 e Lei Municipal n. 644/2023;

11. - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

11.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

11.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino- MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 19 DE AGOSTO DE 2026.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA		ELIANE DA SILVA JESUS
Prefeito Municipal		Contratada (o)
	TESTEMUNHAS:	

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 143/2026

“Dispõe sobre Exoneração de Servidor e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica exonerado a **pedido**, do Cargo Provimento em Comissão de **Encarregado de Manutenção e Serviços**

Gerais, o Senhor **ALEXANDRE DA SILVA MORAES**, CPF/MF – 060.552.801-24, nomeado através de Decreto n.º 121/2026.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari/MT, em 21 de agosto de 2026.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 058/2023

3º Termo Aditivo do Contrato **Nº 058/2023**, referente Pregão Eletrônico nº 025/2023; Parte: **GENTE SEGURADORA S/A**; O presente Termo Aditivo tem por finalidade a **RENOVAÇÃO DE PRAZO E SUPRESSÃO DE ITENS**. Fica prorrogado o prazo do contrato pelo período de **12 (doze) meses**, tendo vigência de **24 de agosto de 2026 até 24 de agosto de 2027**.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 540/2026

SÚMULA: “Nomeia servidores para atuarem como gestor e fiscais do Contrato nº 040/2026 oriundo da Dispensa de Licitação nº 019/2026”

A EXMA. PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI, ESTADO DE MATO GROSSO Sr.ª MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como gestor e fiscais do Contrato nº 040/2026, oriundo da Dispensa de Licitação nº 019/2026, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto do Contrato em epígrafe.

	Informação
DADOS GERAIS	
Modalidade	Dispensa de Licitação nº 019/2026
Unidade Gestora	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI/MT
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO VEICULAR ANUAL PARA ONIBUS VW MARCOPOLO IDEALE ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Contrato Nº	040/2026
Data de Assinatura	03/08/2026
Vigência	03/08/2027
GESTOR DO CONTRATO	
Gestor	JULIANA BELLODI
Matrícula	251 - 1
FISCAIS DO CONTRATO	
Fiscal Titular	JOSE RIVELINO MOREIRA
Matrícula	5917 - 1
Fiscal Suplente	PAULO EDUARDO DA SILVA ALMEIDA
Matrícula	5846 - 1

ARTIGO 2º: A designação como gestor e fiscais do Contrato dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa CONTRATADA e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

ARTIGO 3º: Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens/serviços, objeto do Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

ARTIGO 4º: O fiscal do Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

ARTIGO 5º: Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

ARTIGO 6º: As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto do Contrato, serão registradas, pelos Fiscais, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

Fiscalização Técnica

ARTIGO 7º: O fiscal técnico do contrato será responsável por acompanhar a execução do contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas no contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

ARTIGO 8º: Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I** - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- II** - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III** - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV** - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V** - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- VI** - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor do contrato para ratificação;
- VII** - Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da vigência contratual sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação do contrato;
- VIII** - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;
- IX** - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- X** - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 2º, I do Decreto Municipal nº 286/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor do Contrato

ARTIGO 9º: Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I** - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;
- II** - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassem a sua competência;
- III** - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- IV** - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- V** - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos;
- VI** - Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- VII** - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico;
- VIII** - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
- IX** - Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 2º, II do Decreto Municipal nº 286/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e
- X** - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de penalidades nomeada pela Portaria 335/2025, de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

ARTIGO 10º: Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

Alto Taquari/MT, 03 de agosto de 2026.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA 004/2026 - AVISO
DE REABERTURA

O Município de Alto Taquari, por meio de seu Agente de Contratação e equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, a REABERTURA da Concorrência Pública Eletrônica 004/2026, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - MT**. Fica designada nova data para a realização da sessão pública, a ocorrer

em **04/09/2026, às 08:30 horas**, por meio da plataforma Licitanet. Permanecem inalteradas as demais disposições do edital. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao setor de licitações pelo e-mail www.altotaquari.mt.gov.br ou telefone (66) 9 9937-0499.

Alto Taquari – MT, 21 de agosto de 2026.

Thaís Regina Bender de Souza

Agente de Contratação

DECRETO Nº 144/2026

DECRETO Nº 144/2026

“DEFINE COMO REURB DE INTERESSE SOCIAL - REURB-S OS NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS LOCALIZADOS NAS ÁREAS DE DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL E DOMÍNIO PARTICULAR QUE MENCIONA, ESTABELECE PARÂMETROS ESPECIAIS DE REGULARIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 182 e 183 da Constituição Federal, que estabelecem a política de desenvolvimento urbano e a função social da propriedade;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), que estabelece diretrizes gerais da política urbana e prevê a regularização fundiária como instrumento de ordenamento territorial;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana (REURB), e no Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, que institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à REURB;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que disciplina o parcelamento do solo urbano;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), especialmente quanto às hipóteses de regularização fundiária em Áreas de Preservação Permanente em áreas urbanas consolidadas;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 709, de 14 de fevereiro de 2012 (Plano Diretor do Município de Alto Taquari), que estabelece as diretrizes de ordenamento territorial e desenvolvimento urbano;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 010/2015, que institui o Código de Obras e Parcelamento do Solo do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.549/2026, que redefine o perímetro urbano de Alto Taquari, estabelece o Perímetro Urbano Continuado, a Área de Expansão Urbana e as áreas de interesse urbanístico e industrial;

CONSIDERANDO que o art. 11 da Lei nº 1.549/2026 autoriza o Poder Executivo a definir, mediante decreto, faixas marginais de preservação permanente diferenciadas para núcleos urbanos informais consolidados em áreas de interesse social, no âmbito da REURB;

CONSIDERANDO que o art. 21 da Lei nº 1.549/2026 estabelece parâmetros urbanísticos especiais para lotes de interesse social, admitindo área inferior a 125 m² e testada inferior a 5 metros, desde que garantida habitabilidade mínima;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a regularização fundiária dos núcleos urbanos informais consolidados no Município, assegurando o direito à moradia digna, a inclusão social e a sustentabilidade ambiental,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam definidos como Reurb de Interesse Social - REURB-S, para os fins da Lei Federal nº 13.465/2017, do Decreto Federal nº 9.310/2018 e da Lei Municipal nº 1.549/2026, os núcleos urbanos informais localizados em áreas de domínio público municipal e domínio particular, localizados no polígono dos vértices e coordenadas a seguir relacionadas:

CENTRO - ALTO TAQUARI - MT					
De	Para	Azimute	Distância	Coord. E(X)	Coord. N(Y)
P1	P2	52°30'03"	8,41 m	257.879,8333	8.028.037,9271
P2	P3	72°01'54"	8,43 m	257.886,5052	8.028.043,0464
P3	P4	91°24'33"	8,43 m	257.894,5229	8.028.045,6466
P4	P5	110°54'34"	8,42 m	257.902,9460	8.028.045,4394
P5	P6	77°17'48"	22,96 m	257.910,8094	8.028.042,4352
P6	P7	41°00'04"	99,69 m	257.933,2029	8.028.047,4831
P7	P8	87°35'21"	14,16 m	257.998,6048	8.028.122,7165
P8	P9	357°56'40"	10,48 m	258.012,7528	8.028.123,3121
P9	P10	36°20'51"	21,83 m	258.012,3771	8.028.133,7814
P10	P11	44°25'04"	37,47 m	258.025,3134	8.028.151,3616
P11	P12	43°08'42"	127,11 m	258.051,5367	8.028.178,1233

P12	P13	43°39'44"	4,99 m	258.138,4615	8.028.270,8674
P13	P14	44°15'17"	18,50 m	258.141,9081	8.028.274,4788
P14	P15	36°38'09"	50,38 m	258.154,8155	8.028.287,7264
P15	P16	121°09'40"	38,62 m	258.184,8814	8.028.328,1572
P16	P17	120°37'35"	20,20 m	258.217,9304	8.028.308,1727
P17	P18	120°37'35"	9,50 m	258.235,3114	8.028.297,8828
P18	P19	122°57'56"	70,95 m	258.243,4824	8.028.293,0454
P19	P20	116°30'23"	52,88 m	258.303,0126	8.028.254,4370
P20	P21	181°05'38"	2,59 m	258.350,3381	8.028.230,8349
P21	P22	120°41'56"	30,10 m	258.350,2887	8.028.228,2448
P22	P23	119°47'18"	38,20 m	258.376,1665	8.028.212,8803
P23	P24	124°02'26"	9,50 m	258.409,3218	8.028.193,9012
P24	P25	356°31'33"	73,63 m	258.417,1912	8.028.188,5850
P25	P26	93°47'32"	3,73 m	258.412,7295	8.028.262,0786
P26	P27	93°48'21"	35,03 m	258.416,4556	8.028.261,8316
P27	P28	156°36'39"	60,66 m	258.451,4110	8.028.259,5063
P28	P29	176°51'45"	44,08 m	258.475,4933	8.028.203,8264
P29	P30	177°39'14"	38,54 m	258.477,9056	8.028.159,8172
P30	P31	86°22'32"	51,62 m	258.479,4832	8.028.121,3104
P31	P32	86°27'47"	3,22 m	258.530,9963	8.028.124,5734
P32	P33	143°04'17"	19,50 m	258.534,2106	8.028.124,7721
P33	P34	185°09'43"	29,60 m	258.545,9282	8.028.109,1818
P34	P35	173°12'51"	20,10 m	258.543,2647	8.028.079,6973
P35	P36	184°02'19"	8,48 m	258.545,6393	8.028.059,7409
P36	P37	178°43'20"	16,75 m	258.545,0423	8.028.051,2855
P37	P38	189°37'00"	13,50 m	258.545,4159	8.028.034,5378
P38	P39	173°25'09"	98,01 m	258.543,1600	8.028.021,2237
P39	P40	200°19'25"	114,06 m	258.554,3920	8.027.923,8626
P40	P41	203°15'33"	17,82 m	258.514,7763	8.027.816,9036
P41	P42	200°43'28"	28,05 m	258.507,7381	8.027.800,5291
P42	P43	266°43'21"	11,92 m	258.497,8107	8.027.774,2910
P43	P44	177°59'05"	19,51 m	258.485,9124	8.027.773,6096
P44	P45	229°51'58"	10,66 m	258.486,5984	8.027.754,1156
P45	P46	192°11'03"	16,64 m	258.478,4463	8.027.747,2426
P46	P47	192°11'03"	17,62 m	258.474,9337	8.027.730,9745
P47	P48	192°11'03"	20,03 m	258.471,2142	8.027.713,7476
P48	P49	123°51'38"	6,08 m	258.466,9865	8.027.694,1679
P49	P50	203°44'16"	61,65 m	258.472,0344	8.027.690,7809
P50	P51	261°32'30"	4,86 m	258.447,2169	8.027.634,3465
P51	P52	199°37'06"	8,88 m	258.442,4059	8.027.633,6311
P52	P53	199°37'07"	6,16 m	258.439,4236	8.027.625,2644
P53	P54	199°37'06"	7,78 m	258.437,3544	8.027.619,4592
P54	P55	199°37'02"	0,35 m	258.434,7413	8.027.612,1283
P55	P56	110°10'43"	0,67 m	258.434,6227	8.027.611,7955
P56	P57	201°12'25"	14,91 m	258.435,2530	8.027.611,5639
P57	P58	284°48'59"	2,38 m	258.429,8596	8.027.597,6639
P58	P59	196°07'41"	29,39 m	258.427,5587	8.027.598,2726
P59	P60	200°49'06"	25,56 m	258.419,3953	8.027.570,0417
P60	P61	200°49'06"	27,40 m	258.410,3114	8.027.546,1511
P61	P62	200°49'06"	10,80 m	258.400,5723	8.027.520,5373
P62	P63	291°53'31"	11,54 m	258.396,7351	8.027.510,4455
P63	P64	321°04'49"	10,93 m	258.386,0244	8.027.514,7494
P64	P65	203°53'04"	11,37 m	258.379,1591	8.027.523,2517
P65	P66	203°53'04"	13,20 m	258.374,5541	8.027.512,8524
P66	P67	212°09'20"	34,17 m	258.369,2096	8.027.500,7829
P67	P68	203°53'05"	9,95 m	258.351,0236	8.027.471,8543
P68	P69	286°49'34"	12,59 m	258.346,9950	8.027.462,7565
P69	P70	229°10'09"	19,53 m	258.334,9483	8.027.466,3996
P70	P71	234°01'46"	28,38 m	258.320,1695	8.027.453,6290
P71	P72	162°58'50"	67,48 m	258.297,1983	8.027.436,9575
P72	P73	99°32'18"	26,79 m	258.316,9497	8.027.372,4317
P73	P74	188°23'12"	14,66 m	258.343,3689	8.027.367,9925
P74	P75	188°23'12"	14,98 m	258.341,2301	8.027.353,4850
P75	P76	188°23'12"	31,87 m	258.339,0454	8.027.338,6660
P76	P77	281°12'33"	13,13 m	258.334,3975	8.027.307,1395
P77	P78	201°03'55"	27,48 m	258.321,5140	8.027.309,6926
P78	P79	201°03'56"	15,37 m	258.311,6369	8.027.284,0494
P79	P80	201°03'55"	13,40 m	258.306,1118	8.027.269,7050
P80	P81	201°03'55"	27,95 m	258.301,2963	8.027.257,2028
P81	P82	201°03'55"	15,58 m	258.291,2495	8.027.231,1191
P82	P83	201°03'56"	10,10 m	258.285,6478	8.027.216,5758
P83	P84	201°03'55"	6,22 m	258.282,0190	8.027.207,1545
P84	P85	267°27'48"	0,62 m	258.279,7839	8.027.201,3518
P85	P86	199°44'53"	13,83 m	258.279,1680	8.027.201,3245
P86	P87	87°24'45"	0,52 m	258.274,4943	8.027.188,3061
P87	P88	200°36'10"	10,17 m	258.275,0182	8.027.188,3297
P88	P89	200°36'10"	4,58 m	258.271,4404	8.027.178,8127

P89	P90	200°36'10"	15,03 m	258.269,8304	8.027.174,5298
P90	P91	200°36'09"	2,07 m	258.264,5411	8.027.160,4602
P91	P92	200°36'10"	9,48 m	258.263,8114	8.027.158,5191
P92	P93	200°36'10"	14,81 m	258.260,4764	8.027.149,6476
P93	P94	200°36'10"	36,49 m	258.255,2641	8.027.135,7825
P94	P95	189°40'31"	21,75 m	258.242,4225	8.027.101,6231
P95	P96	189°38'25"	5,61 m	258.238,7667	8.027.080,1800
P96	P97	207°04'49"	5,28 m	258.237,8276	8.027.074,6509
P97	P98	223°47'23"	11,50 m	258.235,4243	8.027.069,9506
P98	P99	200°48'05"	54,23 m	258.227,4696	8.027.061,6525
P99	P100	200°48'05"	58,87 m	258.208,2092	8.027.010,9528
P100	P101	201°36'16"	15,55 m	258.187,3018	8.026.955,9174
P101	P102	201°08'08"	22,87 m	258.181,5750	8.026.941,4564
P102	P103	201°08'08"	11,03 m	258.173,3271	8.026.920,1208
P103	P104	201°08'20"	75,99 m	258.169,3493	8.026.909,8312
P104	P105	242°15'29"	17,27 m	258.141,9446	8.026.838,9535
P105	P106	177°10'11"	123,30 m	258.126,6575	8.026.830,9134
P106	P107	266°32'49"	97,83 m	258.132,7461	8.026.707,7607
P107	P108	277°53'10"	19,65 m	258.035,0954	8.026.701,8685
P108	P109	264°46'19"	5,46 m	258.015,6298	8.026.704,5647
P109	P110	171°12'22"	75,17 m	258.010,1948	8.026.704,0674
P110	P111	155°04'53"	85,00 m	258.021,6877	8.026.629,7764
P111	P112	150°09'51"	98,82 m	258.057,4998	8.026.552,6916
P112	P113	155°02'52"	24,39 m	258.106,6622	8.026.466,9731
P113	P114	151°09'39"	54,88 m	258.116,9516	8.026.444,8595
P114	P115	253°26'08"	9,29 m	258.143,4227	8.026.396,7866
P115	P116	273°29'11"	10,91 m	258.134,5182	8.026.394,1380
P116	P117	253°31'32"	13,42 m	258.123,6275	8.026.394,8015
P117	P118	247°08'22"	19,50 m	258.110,7563	8.026.390,9952
P118	P119	249°46'19"	65,32 m	258.092,7864	8.026.383,4189
P119	P120	243°02'36"	9,34 m	258.031,4938	8.026.360,8335
P120	P121	253°25'34"	35,43 m	258.023,1714	8.026.356,6010
P121	P122	249°55'25"	48,00 m	257.989,2114	8.026.346,4939
P122	P123	250°54'42"	36,78 m	257.944,1311	8.026.330,0180
P123	P124	250°05'45"	37,05 m	257.909,3698	8.026.317,9887
P124	P125	250°21'45"	77,09 m	257.874,5317	8.026.305,3745
P125	P126	251°21'55"	12,12 m	257.801,9283	8.026.279,4680
P126	P127	251°22'34"	1,91 m	257.790,4438	8.026.275,5953
P127	P128	249°08'47"	22,96 m	257.788,6321	8.026.274,9848
P128	P129	249°52'41"	36,43 m	257.767,1748	8.026.266,8109
P129	P130	250°10'13"	43,29 m	257.732,9650	8.026.254,2772
P130	P131	246°19'41"	14,59 m	257.692,2389	8.026.239,5909
P131	P132	329°51'39"	99,17 m	257.678,8722	8.026.233,7312
P132	P133	330°24'16"	42,41 m	257.629,0781	8.026.319,4956
P133	P134	339°52'51"	87,48 m	257.608,1321	8.026.356,3740
P134	P135	343°13'55"	116,12 m	257.578,0414	8.026.438,5151
P135	P136	352°26'19"	125,22 m	257.544,5405	8.026.549,6989
P136	P137	350°58'46"	120,96 m	257.528,0626	8.026.673,8341
P137	P138	358°52'04"	122,61 m	257.509,0974	8.026.793,2970
P138	P139	18°06'13"	128,28 m	257.506,6748	8.026.915,8817
P139	P140	12°28'28"	123,99 m	257.546,5377	8.027.037,8160
P140	P141	17°22'06"	139,87 m	257.573,3189	8.027.158,8748
P141	P142	26°07'30"	122,90 m	257.615,0719	8.027.292,3662
P142	P143	13°11'56"	67,09 m	257.669,1869	8.027.402,7064
P143	P144	22°16'16"	33,67 m	257.684,5065	8.027.468,0278
P144	P145	28°54'22"	29,88 m	257.697,2677	8.027.499,1876
P145	P146	28°42'44"	44,64 m	257.711,7119	8.027.525,3467
P146	P147	22°20'01"	26,01 m	257.733,1557	8.027.564,4949
P147	P148	15°11'41"	63,04 m	257.743,0398	8.027.588,5547
P148	P149	8°54'59"	123,52 m	257.759,5631	8.027.649,3921
P149	P150	6°16'45"	68,11 m	257.778,7084	8.027.771,4226
P150	P151	17°23'13"	61,60 m	257.786,1582	8.027.839,1265
P151	P152	37°19'32"	49,16 m	257.804,5664	8.027.897,9141
P152	P153	28°33'03"	24,49 m	257.834,3723	8.027.937,0037
P153	P154	21°50'04"	54,27 m	257.846,0776	8.027.958,5165
P154	P155	16°09'03"	18,69 m	257.866,2630	8.028.008,8960
P155	P156	43°18'15"	5,54 m	257.871,4631	8.028.026,8523
P156	P1	32°58'45"	8,40 m	257.875,2635	8.028.030,8847
Perímetro: 5.522,70 m - Área: 1.216.494,95 m²					

Parágrafo único. A classificação como REURB-S adotará os critérios previstos no art. 13, inciso I, da Lei Federal nº 13.465/2017, atendendo à população de baixa renda, nos termos fixados em ato do Poder Executivo Federal.

Art. 2º Para os núcleos definidos no art. 1º deste Decreto, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros urbanísticos especiais, nos termos do art. 21 da Lei Municipal nº 1.549/2026:

I - lote mínimo: admitida área inferior a 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados);

II – testada mínima: admitida frente inferior a 5 (cinco) metros;

III – desde que comprovada a habitabilidade mínima, a ser atestada em laudo técnico emitido por profissional habilitado.

Art. 3º Nas áreas de preservação permanente situadas nos núcleos objeto da REURB-S, o Município poderá adotar faixas marginais reduzidas, nos termos do art. 11 da Lei Municipal nº 1.549/2026, observados os seguintes critérios:

I – prévia elaboração de estudo técnico ambiental que comprove a consolidação da ocupação antrópica e a inexistência de risco à população;

II – adoção de medidas de compensação ambiental, quando couber;

III – aprovação pelo órgão ambiental municipal competente.

Art. 4º A regularização fundiária dos núcleos de que trata este Decreto observará os seguintes instrumentos, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 13.465/2017:

I – legitimação fundiária;

II – legitimação de posse;

III – usucapião especial urbano, individual ou coletivo;

IV – direito real de laje;

V – concessão de uso especial para fins de moradia;

VI – outros instrumentos previstos em lei.

Art. 5º A regularização de loteamentos irregulares nos núcleos definidos neste Decreto poderá ocorrer mediante:

I – regularização subsidiária, com a assunção pelo Município das obrigações originalmente atribuídas ao loteador;

II – expropriação e reloteamento, quando necessário ao interesse público;

III – recuperação das áreas de preservação permanente e de proteção ambiental.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal providenciará, no prazo de 180 dias, a instauração dos procedimentos administrativos de REURB-S para cada núcleo relacionado no art. 1º, compreendendo:

I – elaboração do projeto de regularização fundiária;

II – notificação dos Titulares de Domínio e confrontantes;

III – realização de audiência pública, quando exigida;

IV – emissão da Certidão de Regularização Fundiária (CRF);

V – registro no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari-MT, 21 de agosto de 2026.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

Parte superior do formulário

Parte inferior do formulário

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

**PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO - CONTRATO: 168/2023**

TERCEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO: R DOS SANTOS MARTINS LTDA .

CONTRATO: 168/2023

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA JOGOS ESPORTIVOS REALIZADOS PELO DEPARTAMENTO DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DO ADITAMENTO.

Resolvem:

- Prorrogar a vigência conforme cláusula nona do contrato 168/2023.

- A prorrogação do prazo de vigência do contrato é 12 meses, fi-

cando prorrogado 21/08/2026 a 21/08/2027.

- Conforme cláusula nona do contrato o presente aditivo terá um reajuste através do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), pelo valor 4,64%.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº. 124/2026

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADA - MARIA ELIZETANA CHAVES LIMA FARIAS

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR

VALOR MENSAL: R\$ 3.833,69 (Três mil oitocentos e trinta e três reais e sessenta e nove centavos)

VIGÊNCIA - 21/08/2026 à 31/12/2026.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 324/2026.**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar por prazo determinado a Srta. **MARIA ELIZETANA CHAVES LIMA FARIAS**, inscrita no CPF sob o nº ***.***.223-**, no cargo de **Professor Nível Superior** – conforme Lei Municipal nº 1.401/2023, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Contrato de Prestação de Serviços nº. 124/2026, no período de 21 de Agosto de 2026 à 31 de Dezembro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, em 21 de Agosto de 2026.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

**PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2026

TIPO: MENOR PREÇO ITEM.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS CLÍNICOS, COM A FINALIDADE DE COMPLEMENTAR OS SERVIÇOS JÁ PRESTADOS PELO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APIACÁS/MT, VISANDO ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, GARANTINDO SUPORTE DIAGNÓSTICO ÀS UNIDADES DE SAÚDE MUNICIPAIS.

DATA ABERTURA E JULGAMENTO: 10/09/2026.

HORÁRIO: 8:00 (oito) horas. (horário de Mato Grosso)

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT e no site www.apiacas.mt.gov.br. Informações pelo telefone (66) 3593-2227 e no e-mail licitacao@apiacas.mt.gov.br.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 325/2026.**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder Licença Maternidade à Servidora **BRENDA REIZER FERRONATO**, matrícula funcional nº 2807, inscrita no CPF sob o nº ***.***.741**, ocupante do cargo Efetivo de **ODONTOLOGA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com início em **19 de agosto de 2026** e término em **14 de fevereiro de 2027**

Artigo 2º - O período de licença-maternidade de que trata o art. 1º desta Portaria será usufruído de forma ininterrupta, compreendendo:

a) 120 (cento e vinte) dias, do dia 19/08/2026 à 16/12/2026 correspondentes ao período de licença-maternidade assegurado pelo benefício previsto pela legislação previdenciária municipal do PREVIAP – Regime Próprio de Previdência Social.

b) 60 (sessenta) dias, do dia 17/12/2026 à 14/02/2027 correspondentes à prorrogação da licença-maternidade assegurada pela legislação municipal, com ônus para o Município, nos termos da **Lei Complementar Municipal nº 109/2014**.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a partir de 19 de agosto de 2026**, exclusivamente para fins de formalização e regularização do início do afastamento funcional da servidora. Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 21 de agosto de 2026.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 36/2026

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 36/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2026

O MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA/MT torna público o Contrato Administrativo nº 36/2026, celebrado com a empresa VICENTE TUR LTDA., inscrita no CNPJ nº 50.660.908/0001-08, decorrente do Processo Licitatório nº 47/2026 e da Dispensa de Licitação nº 21/2026, com fundamento nos arts. 72 e 75, inciso VIII e § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021. OBJETO: prestação emergencial de serviços de transporte de estudantes universitários no trajeto Araguaiana/MT - Barra do Garças/MT - Araguaiana/MT, nos períodos matutino e noturno, mediante ônibus com capacidade mínima para 52 (cinquenta e dois) passageiros, incluindo motorista e todos os custos necessários à execução. VALOR: R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) por quilômetro efetivamente executado e atestado, limitado a 28.160 km e ao valor total máximo de R\$ 239.360,00 (duzentos e trinta e nove mil, trezentos e sessenta reais). VIGÊNCIA: de 21 de agosto de 2026 a 20 de dezembro de 2026, com extinção antecipada quando a contratação regular estiver apta a iniciar. DOTAÇÃO: Ficha 172; Unidade 02.06.01 - Gabinete do Secretário da Educação; 12.364.0364.2024.0000 - Manutenção com o Ensino Superior - Transporte e Bolsa de Estudo; Elemento 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte 1.500.0. DATA DA ASSINATURA: 21 de agosto de 2026. Araguaiana/MT, 21 de agosto de 2026.

JOSÉ MARRA NERY

Prefeito Municipal

RESULTADO DA LICITAÇÃO

RESULTADO DA LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de planejamento, organização e execução de concurso público de provas e títulos, destinado ao provimento de vagas e à formação de cadastro de reserva para cargos efetivos do Município de Araguaiana/MT, com fornecimento integral de recursos materiais, humanos, tecnológicos e operacionais, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

O MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA/MT, por intermédio da Pregoeira, torna público o resultado do Pregão Presencial nº 014/2026, Processo Licitatório nº 044/2026, realizado para contratação do objeto acima descrito.

Após o regular processamento do certame, análise da proposta, negociação e verificação dos documentos de habilitação, foi declarada vencedora a empresa CAMARGO & CAMARGO CONCURSOS E TREINAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 43.695.181/0001-20, pelo valor global de R\$ 62.300,00 (sessenta e dois mil e trezentos reais).

A licitante vencedora foi considerada habilitada e o objeto foi adjudicado em seu favor. Não houve manifestação de intenção de recurso, conforme registrado nos autos. O procedimento foi homologado pela autoridade competente em 20 de agosto de 2026.

Araguaiana/MT, 20 de agosto de 2026.

MÁRCIA CRISTINA FERNANDES CORRÊA

Pregoeira

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 37/2026

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 37/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA/MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.239.035/0001-76.

CONTRATADA: CAMARGO & CAMARGO CONCURSOS E TREINAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 43.695.181/0001-20.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para planejamento, organização e execução integral de concurso público de provas e títulos, destinado ao provimento de vagas e à formação de cadastro de reserva para cargos efetivos do Município de Araguaiana/MT, com fornecimento integral dos recursos materiais, humanos, tecnológicos e operacionais necessários, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na proposta vencedora.

VALOR GLOBAL: R\$ 62.300,00 (sessenta e dois mil e trezentos reais), para execução integral do objeto até o quantitativo estimado de 600 (seiscentos) candidatos.

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias contados da data da assinatura, podendo ser prorrogada nas hipóteses legalmente admitidas.

PRAZO DE EXECUÇÃO: até 120 (cento e vinte) dias contados da Ordem de Serviço, observado o cronograma aprovado pela Comissão Organizadora.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Administração, elemento 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, e demais classificações constantes da nota de empenho e dos autos do processo.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 09/2024, Edital, Termo de Referência e demais documentos integrantes do Processo Licitatório nº 44/2026.

DATA DA ASSINATURA: 21 de agosto de 2026.

SIGNATÁRIOS: José Mara Nery, pelo Município de Araguaiana/MT, e Otávio de Camargo, pela empresa Camargo & Camargo Concursos e Treinamentos Ltda.

Araguaiana/MT, 21 de agosto de 2026.

JOSÉ MARA NERY

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 09-2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2026

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 013/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS E ITENS CORRELATOS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA - MT, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E ANEXOS.

O MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 03.239.035/0001-76, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 643, Centro, Araguaiana/MT, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, resolve registrar os preços das empresas abaixo qualificadas, conforme resultado do Pregão Presencial SRP nº 013/2026, sendo cada uma doravante denominada individualmente DETENTORA e, em conjunto, DETENTORAS, mediante as cláusulas seguintes:

I - CRISTIANO RODRIGUES GONCALVES, inscrita no CNPJ nº 27.519.759/0001-31, com sede à R DO PONCE (LOT JD PAULA II), 18 QUADRA88 - CANELAS, VARZEA GRANDE - MT, CEP: 78135-136, telefone (65) 9283-3587.

II - VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA, inscrita no CNPJ nº 39.859.999/0001-64, com sede à FREDERICO JENSEN, 4396 GALPAO01 - ITROUPAVAZINHA, BLUMENAU - SC, CEP: 89066-301, telefone 4730912833.

III - PANTANAL PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.672.130/0001-21, com sede à BR 364 KM 464, 1001 - NOVO MUNDO, VARZEA GRANDE - MT, CEP: 78149-076, telefone 6536864010.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus e itens correlatos, destinados à manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos do município de Araguaiana - MT, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e anexos, conforme Edital, Termo de Referência, propostas vencedoras e demais documentos do Processo Licitatório nº 043/2026.

1.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial SRP nº 013/2026, seus anexos, o Termo de Referência, as propostas vencedoras, os documentos de habilitação e demais peças do processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ITENS E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

2.1. Ficam registrados os preços unitários das DETENTORAS, observadas as quantidades estimadas, os itens adjudicados e o tratamento diferenciado previsto no Edital, conforme detalhamento a seguir:

2.1.1. DETENTORA: CRISTIANO RODRIGUES GONCALVES - CNPJ nº 27.519.759/0001-31

Item	Código	Descrição	Marca / Modelo / Fabricante	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
2	002.025.225	PNEU 14.00-24, CONSTRUÇÃO DIAGONAL, MÍNIMO 16 LONAS, DESENHO G-2/L-2 OU EQUIVALENTE PARA MOTONIVELADORA E MÁQUINA FORA DE ESTRADA. PRODUTO NOVO E ORIGINAL DE FÁBRICA.	PNEUAR/L2	UND	6	R\$ 2.750,00	R\$ 16.500,00
6	002.025.229	PNEU FORA DE ESTRADA 17.5-25, CONSTRUÇÃO DIAGONAL, DESENHO L-3, MÍNIMO 16 LONAS, PARA PA-CARREGADEIRA, RETROESCAVADEIRA OU EQUIPAMENTO COMPATÍVEL. PRODUTO NOVO E ORIGINAL DE FÁBRICA.	PNEUAR/L3	UND	8	R\$ 3.799,00	R\$ 30.392,00
13	002.068.812	PNEU AGRÍCOLA 18.4-30, CONSTRUÇÃO DIAGONAL, DESENHO DE TRACÇÃO R-2, 16 LONAS OU SUPERIOR, COMPATÍVEL COM TRATOR AGRÍCOLA. PRODUTO NOVO, ORIGINAL DE FÁBRICA, COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE E ATENDIMENTO ÀS NORMAS APLICÁVEIS.	ADDO IN-DIA/R1	UND	6	R\$ 4.775,00	R\$ 28.650,00
14	002.068.812	PNEU AGRÍCOLA 18.4-30, CONSTRUÇÃO DIAGONAL, DESENHO DE TRACÇÃO R-2, 16 LONAS OU SUPERIOR, COMPATÍVEL COM TRATOR AGRÍCOLA. PRODUTO NOVO, ORIGINAL DE FÁBRICA, COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE E ATENDIMENTO ÀS NORMAS APLICÁVEIS.	ADDO IN-DIA/R1	UND	4	R\$ 4.775,00	R\$ 19.100,00
15	002.060.198	PNEU 185/70R14, RADIAL, SEM CÂMARA, ÍNDICE DE CARGA 88 OU SUPERIOR E ÍNDICE DE VELOCIDADE H OU SUPERIOR, PARA AUTOMÓVEL/UTILITÁRIO LEVE. PRODUTO NOVO, ORIGINAL DE FÁBRICA, NÃO REMOLDADO/RECAUCHUTADO/REFORMADO, COM CERTIFICAÇÃO E REGISTRO INMETRO QUANDO EXIGÍVEIS.	WESTLAKE/Z108	UN	8	R\$ 440,00	R\$ 3.520,00
16	002.068.669	PNEU 185/65R15, RADIAL, SEM CÂMARA, ÍNDICE DE CARGA 88 OU SUPERIOR E ÍNDICE DE VELOCIDADE H OU SUPERIOR, BANDA PARA USO RODOVIÁRIO. PRODUTO NOVO, ORIGINAL DE FÁBRICA, NÃO REMOLDADO/RECAUCHUTADO/REFORMADO, COM CERTIFICAÇÃO E REGISTRO INMETRO QUANDO EXIGÍVEIS.	WESTLAKE/Z108	UND	24	R\$ 390,00	R\$ 9.360,00
17	002.025.226	PNEU 19.5-24, CONSTRUÇÃO DIAGONAL, DESENHO INDUSTRIAL/AGROINDUSTRIAL R-4, MÍNIMO 12 LONAS, PARA RETROESCAVADEIRA OU MÁQUINA COMPATÍVEL. PRODUTO NOVO E ORIGINAL DE FÁBRICA.	PNEUAR/R4	UND	4	R\$ 3.365,00	R\$ 13.460,00
18	002.072.154	PNEU 195/65R15, RADIAL, SEM CÂMARA, ÍNDICE DE CARGA 91 OU SUPERIOR E ÍNDICE DE VELOCIDADE H OU SUPERIOR, PARA AUTOMÓVEL/UTILITÁRIO LEVE. PRODUTO NOVO, ORIGINAL DE FÁBRICA, NÃO REMOLDADO/RECAUCHUTADO/REFORMADO, COM CERTIFICAÇÃO E REGISTRO INMETRO QUANDO EXIGÍVEIS.	GOLDEN CROWN/RP68	UND	12	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
19	002.072.154	PNEU 195/65R15, RADIAL, SEM CÂMARA, ÍNDICE DE CARGA 91 OU SUPERIOR E ÍNDICE DE VELOCIDADE H OU SUPERIOR, PARA AUTOMÓVEL/UTILITÁRIO LEVE. PRODUTO NOVO, ORIGINAL DE FÁBRICA, NÃO REMOLDADO/RECAUCHUTADO/REFORMADO, COM CERTIFICAÇÃO E REGISTRO INMETRO QUANDO EXIGÍVEIS.	GOLDEN CROWN/RP68	UND	12	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
20	002.072.154	PNEU 195/65R15, RADIAL, SEM CÂMARA, ÍNDICE DE CARGA 91 OU SUPERIOR E ÍNDICE DE VELOCIDADE H OU SUPERIOR, PARA AUTOMÓVEL/UTILITÁRIO LEVE. PRODUTO NOVO, ORIGINAL DE FÁBRICA, NÃO REMOLDADO/RECAUCHUTADO/REFORMADO, COM CERTIFICAÇÃO E REGISTRO INMETRO QUANDO EXIGÍVEIS.	GOLDEN CROWN/RP68	UND	15	R\$ 400,00	R\$ 6.000,00
21	002.025.210	PNEU 205/65R15, RADIAL, SEM CÂMARA, ÍNDICE DE CARGA 94 OU SUPERIOR E ÍNDICE DE VELOCIDADE H OU SUPERIOR, PARA AUTOMÓVEL/UTILITÁRIO LEVE. PRODUTO NOVO, ORIGINAL DE FÁBRICA, NÃO REMOLDADO/RECAUCHUTADO/REFORMADO, COM CERTIFICAÇÃO E REGISTRO INMETRO QUANDO EXIGÍVEIS.	GOLDEN CROWN/RP68	UND	12	R\$ 405,00	R\$ 4.860,00
22	002.068.392	PNEU 215/65R16, RADIAL, SEM CÂMARA, ÍNDICE DE CARGA 98 OU SUPERIOR E ÍNDICE DE VELOCIDADE H OU SUPERIOR, PARA SUV/UTILITÁRIO. PRODUTO NOVO, ORIGINAL DE FÁBRICA, NÃO REMOLDADO/RECAUCHUTADO/REFORMADO, COM CERTIFICAÇÃO E REGISTRO INMETRO QUANDO EXIGÍVEIS.	GOLDEN CROWN/RP68	UN	12	R\$ 599,00	R\$ 7.188,00
24	002.059.474	PNEU 225/75R16C, RADIAL REFORÇADO PARA VEÍCULO COMERCIAL/UTILITÁRIO, SEM CÂMARA, MÍNIMO 10 LONAS, ÍNDICE DE CARGA 116/114 OU SUPERIOR E ÍNDICE DE VELOCIDADE R OU SUPERIOR. PRODUTO NOVO, ORIGINAL DE FÁBRICA, NÃO REMOLDADO/RECAUCHUTADO/REFORMADO, COM CERTIFICAÇÃO E REGISTRO INMETRO QUANDO EXIGÍVEIS.	WESTLAKE/H188	UND	24	R\$ 719,00	R\$ 17.256,00
36	002.068.843	PNEU 265/65R17, RADIAL, SEM CÂMARA, DESENHO MISTO/ALL TERRAIN, ÍNDICE DE CARGA 112 OU SUPERIOR E ÍNDICE DE VELOCIDADE T OU SUPERIOR, PARA CAMINHONETE/SUV. PRODUTO NOVO, ORIGINAL DE FÁBRICA, NÃO REMOLDADO/RECAUCHUTADO/REFORMADO, COM CERTIFICAÇÃO E REGISTRO INMETRO QUANDO EXIGÍVEIS.	GOLDEN CROWN/RP68	UN	4	R\$ 679,00	R\$ 2.716,00
37	002.068.811	PNEU 275/80R22,5, BORRACHUDO, RADIAL, PARA EIXO DE TRACÇÃO DE CAMINHÃO/ÔNIBUS, MÍNIMO 16 LONAS, ÍNDICE DE CARGA 149/146 OU SUPERIOR E ÍNDICE DE VELOCIDADE M OU SUPERIOR. PRODUTO NOVO, ORIGINAL DE FÁBRICA, NÃO REMOLDADO/RECAUCHUTADO/REFORMADO, COM CERTIFICAÇÃO E REGISTRO INMETRO QUANDO EXIGÍVEIS.	WESTLAKE/AD153	UND	30	R\$ 1.646,50	R\$ 49.395,00
44	002.025.213	PNEU 225/65R16C, RADIAL REFORÇADO PARA VEÍCULO COMERCIAL/UTILITÁRIO, SEM CÂMARA, MÍNIMO 8 LONAS, ÍNDICE DE CARGA 112/110 OU SUPERIOR E ÍNDICE DE VELOCIDADE R OU SUPERIOR. PRODUTO NOVO, ORIGINAL DE FÁBRICA, NÃO REMOLDADO/RECAUCHUTADO/REFORMADO, COM CERTIFICAÇÃO E REGISTRO INMETRO QUANDO EXIGÍVEIS.	WESTLAKE/SC328	UND	12	R\$ 755,00	R\$ 9.060,00
45	002.025.230	PNEU 265/70R17, RADIAL, SEM CÂMARA, DESENHO MISTO/ALL TERRAIN, ÍNDICE DE CARGA 115 OU SUPERIOR E ÍNDICE DE VELOCIDADE T OU SUPERIOR, PARA CAMINHONETE/SUV. PRODUTO NOVO, ORIGINAL DE FÁBRICA, NÃO REMOLDADO/RECAUCHUTADO/REFORMADO, COM CERTIFICAÇÃO E REGISTRO INMETRO QUANDO EXIGÍVEIS.	WESTLAKE/SC328	UND	8	R\$ 1.090,00	R\$ 8.720,00
46	002.025.221	PNEU 295/80R22, TIPO LISO/DIRECIONAL, RADIAL, PARA EIXO DIRECIONAL OU LIVRE DE VEÍCULO PESADO, MÍNIMO 16 LONAS, ÍNDICES DE CARGA E VELOCIDADE COMPATÍVEIS COM A MEDIDA. PRODUTO NOVO, ORIGINAL DE FÁBRICA, NÃO REMOLDADO/RECAUCHUTADO/REFORMADO, COM CERTIFICAÇÃO E REGISTRO INMETRO QUANDO EXIGÍVEIS.	GOLDEN CROWN/AT186	UND	10	R\$ 1.736,50	R\$ 17.365,00

Item	Código	Descrição	Marca / Modelo / Fabricante	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
		GÍVEIS.					
47	002.025.224	PNEU 6.50-16, CONSTRUÇÃO DIAGONAL, MÍNIMO 8 LONAS, BANDA RODOVIÁRIA/MISTA, PARA UTILITÁRIO, REBOQUE OU IMPLEMENTO COMPATÍVEL; FORNECIMENTO DO PNEU, SEM CÂMARA, PRODUTO NOVO, ORIGINAL DE FÁBRICA, NÃO REMOLDADO/RECAUCHUTADO/REFORMADO, COM CERTIFICAÇÃO E REGISTRO INMETRO QUANDO EXIGÍVEIS.	CENTELA/CL	UND	4	R\$ 835,00	R\$ 3.340,00
48	002.025.227	PNEU 6.50-16, CONSTRUÇÃO DIAGONAL, MÍNIMO 10 LONAS, APLICAÇÃO EM VEÍCULOS DE CARGA, REBOQUES OU IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS/INDUSTRIAS, BANDA ADEQUADA AO USO MISTO. PRODUTO NOVO, ORIGINAL DE FÁBRICA, NÃO REMOLDADO/RECAUCHUTADO/REFORMADO, COM CERTIFICAÇÃO E REGISTRO INMETRO QUANDO EXIGÍVEIS.	CENTELA/CL	UN	2	R\$ 835,00	R\$ 1.670,00
49	002.025.227	PNEU 6.50-16, CONSTRUÇÃO DIAGONAL, MÍNIMO 10 LONAS, APLICAÇÃO EM VEÍCULOS DE CARGA, REBOQUES OU IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS/INDUSTRIAS, BANDA ADEQUADA AO USO MISTO. PRODUTO NOVO, ORIGINAL DE FÁBRICA, NÃO REMOLDADO/RECAUCHUTADO/REFORMADO, COM CERTIFICAÇÃO E REGISTRO INMETRO QUANDO EXIGÍVEIS.	CENTELA/CL	UN	12	R\$ 835,00	R\$ 10.020,00
53	002.025.228	PNEU 7.50-18, CONSTRUÇÃO DIAGONAL, DESENHO AGRÍCOLA DIANTEIRO F-2 OU EQUIVALENTE, MÍNIMO 8 LONAS, PARA TRATOR OU IMPLEMENTO COMPATÍVEL. PRODUTO NOVO E ORIGINAL DE FÁBRICA.	ADDO INDIA/F2	UND	2	R\$ 735,00	R\$ 1.470,00
57	002.025.217	PNEU 12.5/80-18, CONSTRUÇÃO DIAGONAL, DESENHO INDUSTRIAL/AGROINDUSTRIAL R-4, MÍNIMO 12 LONAS, PARA RETROESCAVADEIRA OU EQUIPAMENTO COMPATÍVEL. PRODUTO NOVO E ORIGINAL DE FÁBRICA.	PNEUAR/R4	UND	4	R\$ 1.294,00	R\$ 5.176,00
59	002.025.212	PNEU 175/65R14, RADIAL, SEM CÂMARA, ÍNDICE DE CARGA 82 OU SUPERIOR E ÍNDICE DE VELOCIDADE T OU SUPERIOR, PARA AUTOMÓVEL LEVE. PRODUTO NOVO, ORIGINAL DE FÁBRICA, NÃO REMOLDADO/RECAUCHUTADO/REFORMADO, COM CERTIFICAÇÃO E REGISTRO INMETRO QUANDO EXIGÍVEIS.	WESTLAKE/Z108	UND	4	R\$ 450,00	R\$ 1.800,00
60	002.025.212	PNEU 175/65R14, RADIAL, SEM CÂMARA, ÍNDICE DE CARGA 82 OU SUPERIOR E ÍNDICE DE VELOCIDADE T OU SUPERIOR, PARA AUTOMÓVEL LEVE. PRODUTO NOVO, ORIGINAL DE FÁBRICA, NÃO REMOLDADO/RECAUCHUTADO/REFORMADO, COM CERTIFICAÇÃO E REGISTRO INMETRO QUANDO EXIGÍVEIS.	WESTLAKE/Z108	UND	8	R\$ 450,00	R\$ 3.600,00
62	002.068.395	PNEU 275/80R22,5, RADIAL, TIPO LISO/DIRECIONAL, PARA EIXO DIRECIONAL OU LIVRE DE CAMINHÃO/ÔNIBUS, MÍNIMO 16 LONAS, ÍNDICE DE CARGA 149/146 OU SUPERIOR E ÍNDICE DE VELOCIDADE M OU SUPERIOR. PRODUTO NOVO, ORIGINAL DE FÁBRICA, NÃO REMOLDADO/RECAUCHUTADO/REFORMADO, COM CERTIFICAÇÃO E REGISTRO INMETRO QUANDO EXIGÍVEIS.	DRIVE FORCE/LS602	UN	20	R\$ 1.589,00	R\$ 31.780,00
63	002.068.395	PNEU 275/80R22,5, RADIAL, TIPO LISO/DIRECIONAL, PARA EIXO DIRECIONAL OU LIVRE DE CAMINHÃO/ÔNIBUS, MÍNIMO 16 LONAS, ÍNDICE DE CARGA 149/146 OU SUPERIOR E ÍNDICE DE VELOCIDADE M OU SUPERIOR. PRODUTO NOVO, ORIGINAL DE FÁBRICA, NÃO REMOLDADO/RECAUCHUTADO/REFORMADO, COM CERTIFICAÇÃO E REGISTRO INMETRO QUANDO EXIGÍVEIS.	DRIVE FORCE/LS602	UN	9	R\$ 1.589,00	R\$ 14.301,00

Valor total registrado para a DETENTORA CRISTIANO RODRIGUES GONCALVES: R\$ 326.299,00.

2.1.2. DETENTORA: VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA - CNPJ nº 39.859.999/0001-64

Item	Código	Descrição	Marca / Modelo / Fabricante	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	002.064.925	PNEU 12-16.5, TIPO SKID STEER, CONSTRUÇÃO DIAGONAL, MÍNIMO 10 LONAS, DESENHO INDUSTRIAL R-4, MARCAÇÃO NHS QUANDO APLICÁVEL, PARA MINICARREGADEIRA. PRODUTO NOVO E ORIGINAL DE FÁBRICA.	SPEEDEROAD	UN	4	R\$ 871,00	R\$ 3.484,00
4	002.025.134	PNEU AGRÍCOLA 14.9-24, CONSTRUÇÃO DIAGONAL, RODA DE TRAÇÃO, DESENHO R-1, 8 LONAS, COMPATÍVEL COM TRATOR AGRÍCOLA. PRODUTO NOVO E ORIGINAL DE FÁBRICA.	SPEEDROAD	UN	2	R\$ 1.820,00	R\$ 3.640,00
5	002.025.134	PNEU AGRÍCOLA 14.9-24, CONSTRUÇÃO DIAGONAL, RODA DE TRAÇÃO, DESENHO R-1, 8 LONAS, COMPATÍVEL COM TRATOR AGRÍCOLA. PRODUTO NOVO E ORIGINAL DE FÁBRICA.	SPEEDROAD	UN	2	R\$ 1.820,00	R\$ 3.640,00
7	002.025.085	PNEU 175/70R13, RADIAL, SEM CÂMARA, ÍNDICE DE CARGA 82 OU SUPERIOR E ÍNDICE DE VELOCIDADE T OU SUPERIOR, PARA AUTOMÓVEL LEVE. PRODUTO NOVO, ORIGINAL DE FÁBRICA, NÃO REMOLDADO/RECAUCHUTADO/REFORMADO, COM CERTIFICAÇÃO E REGISTRO INMETRO QUANDO EXIGÍVEIS.	TORNEL	UN	12	R\$ 235,00	R\$ 2.820,00
8	002.025.085	PNEU 175/70R13, RADIAL, SEM CÂMARA, ÍNDICE DE CARGA 82 OU SUPERIOR E ÍNDICE DE VELOCIDADE T OU SUPERIOR, PARA AUTOMÓVEL LEVE. PRODUTO NOVO, ORIGINAL DE FÁBRICA, NÃO REMOLDADO/RECAUCHUTADO/REFORMADO, COM CERTIFICAÇÃO E REGISTRO INMETRO QUANDO EXIGÍVEIS.	TORNEL	UN	8	R\$ 235,00	R\$ 1.880,00
9	002.025.085	PNEU 175/70R13, RADIAL, SEM CÂMARA, ÍNDICE DE CARGA 82 OU SUPERIOR E ÍNDICE DE VELOCIDADE T OU SUPERIOR, PARA AUTOMÓVEL LEVE. PRODUTO NOVO, ORIGINAL DE FÁBRICA, NÃO REMOLDADO/RECAUCHUTADO/REFORMADO, COM CERTIFICAÇÃO E REGISTRO INMETRO QUANDO EXIGÍVEIS.	TORNEL	UN	12	R\$ 235,00	R\$ 2.820,00
10	002.025.084	PNEU 175/70R14, RADIAL, SEM CÂMARA, ÍNDICE DE CARGA 84 OU SUPERIOR E ÍNDICE DE VELOCIDADE T OU SUPERIOR, PARA AUTOMÓVEL LEVE. PRODUTO NOVO, ORIGINAL DE FÁBRICA, NÃO REMOLDADO/RECAUCHUTADO/REFORMADO, COM CERTIFICAÇÃO E REGISTRO INMETRO QUANDO EXIGÍVEIS.	JK VECTRA	UN	24	R\$ 250,00	R\$ 6.000,00
11	002.025.084	PNEU 175/70R14, RADIAL, SEM CÂMARA, ÍNDICE DE CARGA 84 OU SUPERIOR E ÍNDICE DE VELOCIDADE T OU SUPERIOR, PARA AUTOMÓVEL LEVE. PRODUTO NOVO, ORIGINAL DE FÁBRICA, NÃO REMOLDADO/RECAUCHUTADO/REFORMADO, COM CERTIFICAÇÃO E REGISTRO INMETRO QUANDO EXIGÍVEIS.	JK VECTRA	UN	4	R\$ 250,00	R\$ 1.000,00
12	002.025.084	PNEU 175/70R14, RADIAL, SEM CÂMARA, ÍNDICE DE CARGA 84 OU SUPERIOR E ÍNDICE DE VELOCIDADE T OU SUPERIOR, PARA AUTOMÓVEL LEVE. PRODUTO NOVO, ORIGINAL DE FÁBRICA, NÃO REMOLDADO/RECAUCHUTADO/REFORMADO, COM CERTIFICAÇÃO E REGISTRO INMETRO QUANDO EXIGÍVEIS.	JK VECTRA	UN	8	R\$ 250,00	R\$ 2.000,00
23	002.068.809	PNEU 215/75R17,5, BORRACHUDO, RADIAL, PARA EIXO DE TRAÇÃO DE CAMINHÃO/ÔNIBUS, MÍNIMO 16 LONAS, ÍNDICE DE CARGA 135/133 OU SUPERIOR E ÍNDICE DE VELOCIDADE J OU SUPERIOR. PRODUTO NOVO, ORIGINAL DE FÁBRICA, NÃO REMOLDADO/RECAUCHUTADO/REFORMADO, COM CERTIFICAÇÃO E REGISTRO INMETRO QUANDO EXIGÍVEIS.	SUNFULL	UND	48	R\$ 575,00	R\$ 27.600,00
25	002.025.218	PNEU AGRÍCOLA 23.1-26, CONSTRUÇÃO DIAGONAL, RODA DE TRAÇÃO, DESENHO R-1, MÍNIMO 12 LONAS, PARA MÁQUINA AGRÍCOLA/COLHEITADEIRA COMPATÍVEL. PRODUTO NOVO E ORIGINAL DE FÁBRICA.	FORERUNNER	UND	2	R\$ 7.919,06	R\$ 15.838,12
26	002.025.218	PNEU AGRÍCOLA 23.1-26, CONSTRUÇÃO DIAGONAL, RODA DE TRAÇÃO, DESENHO R-1, MÍNIMO 12 LONAS, PARA MÁQUINA AGRÍCOLA/COLHEITADEIRA COMPATÍVEL.	FORERUNNER	UND	2	R\$ 7.919,06	R\$ 15.838,12

Item	Código	Descrição	Marca / Mo- delo / Fabri- cante	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor To- tal
		PRODUTO NOVO E ORIGINAL DE FÁBRICA.					
27	002.068.428	PNEU AGRÍCOLA 23.1-30, CONSTRUÇÃO DIAGONAL, RODA DE TRACÇÃO, DESENHO R-1, MÍNIMO 12 LONAS, COMPATÍVEL COM TRATOR AGRÍCOLA. PRODUTO NOVO, ORIGINAL DE FÁBRICA, COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE E ATENDIMENTO AS NORMAS APLICÁVEIS.	SPEEDROAD	UN	2	R\$ 7.607,34	R\$ 15.214,68
28	002.068.428	PNEU AGRÍCOLA 23.1-30, CONSTRUÇÃO DIAGONAL, RODA DE TRACÇÃO, DESENHO R-1, MÍNIMO 12 LONAS, COMPATÍVEL COM TRATOR AGRÍCOLA. PRODUTO NOVO, ORIGINAL DE FÁBRICA, COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE E ATENDIMENTO AS NORMAS APLICÁVEIS.	SPEEDROAD	UN	2	R\$ 7.607,34	R\$ 15.214,68
31	002.025.208	PNEU 245/70R16, RADIAL, SEM CÂMARA (TUBELESS), ÍNDICE DE CARGA 107 OU SUPERIOR, ÍNDICE DE VELOCIDADE H OU SUPERIOR, BANDA SIMÉTRICA OU ASSIMÉTRICA PARA USO RODOVIÁRIO E ESCOAMENTO DE ÁGUA. PRODUTO NOVO, ORIGINAL DE FÁBRICA, NÃO REMOLDADO/RECAUCHUTADO/REFORMADO, COM CERTIFICAÇÃO E REGISTRO INMETRO QUANDO EXIGÍVEIS.	DOUBLEKING	UND	12	R\$ 690,00	R\$ 8.280,00
32	002.025.133	PNEU 265/70R16, RADIAL, SEM CÂMARA, DESENHO MISTO/ALL TERRAIN, ÍNDICE DE CARGA 112 OU SUPERIOR E ÍNDICE DE VELOCIDADE T OU SUPERIOR, PARA CAMINHONETE/SUV. PRODUTO NOVO, ORIGINAL DE FÁBRICA, NÃO REMOLDADO/RECAUCHUTADO/REFORMADO, COM CERTIFICAÇÃO E REGISTRO INMETRO QUANDO EXIGÍVEIS.	DOUBLEKING	UN	8	R\$ 625,00	R\$ 5.000,00
33	002.025.133	PNEU 265/70R16, RADIAL, SEM CÂMARA, DESENHO MISTO/ALL TERRAIN, ÍNDICE DE CARGA 112 OU SUPERIOR E ÍNDICE DE VELOCIDADE T OU SUPERIOR, PARA CAMINHONETE/SUV. PRODUTO NOVO, ORIGINAL DE FÁBRICA, NÃO REMOLDADO/RECAUCHUTADO/REFORMADO, COM CERTIFICAÇÃO E REGISTRO INMETRO QUANDO EXIGÍVEIS.	DOUBLEKING	UN	8	R\$ 625,00	R\$ 5.000,00
34	002.072.897	PNEU 265/60R18, RADIAL, SEM CÂMARA, DESENHO MISTO/ALL TERRAIN, ÍNDICE DE CARGA 110 OU SUPERIOR E ÍNDICE DE VELOCIDADE H OU SUPERIOR, PARA CAMINHONETE/SUV. PRODUTO NOVO, ORIGINAL DE FÁBRICA, NÃO REMOLDADO/RECAUCHUTADO/REFORMADO, COM CERTIFICAÇÃO E REGISTRO INMETRO QUANDO EXIGÍVEIS.	WINDFORCE	UN	8	R\$ 650,00	R\$ 5.200,00
35	002.072.897	PNEU 265/60R18, RADIAL, SEM CÂMARA, DESENHO MISTO/ALL TERRAIN, ÍNDICE DE CARGA 110 OU SUPERIOR E ÍNDICE DE VELOCIDADE H OU SUPERIOR, PARA CAMINHONETE/SUV. PRODUTO NOVO, ORIGINAL DE FÁBRICA, NÃO REMOLDADO/RECAUCHUTADO/REFORMADO, COM CERTIFICAÇÃO E REGISTRO INMETRO QUANDO EXIGÍVEIS.	WINDFORCE	UN	15	R\$ 650,00	R\$ 9.750,00
40	002.072.123	PNEU 295/80R22,5, BORRACHUDO, RADIAL, PARA EIXO DE TRACÇÃO DE VEÍCULO PESADO, MÍNIMO 16 LONAS, ÍNDICE DE CARGA 152/148 OU SUPERIOR E ÍNDICE DE VELOCIDADE M OU SUPERIOR. PRODUTO NOVO, ORIGINAL DE FÁBRICA, NÃO REMOLDADO/RECAUCHUTADO/REFORMADO, COM CERTIFICAÇÃO E REGISTRO INMETRO QUANDO EXIGÍVEIS.	SUNFULL	UND	14	R\$ 1.650,00	R\$ 23.100,00
41	002.072.123	PNEU 295/80R22,5, BORRACHUDO, RADIAL, PARA EIXO DE TRACÇÃO DE VEÍCULO PESADO, MÍNIMO 16 LONAS, ÍNDICE DE CARGA 152/148 OU SUPERIOR E ÍNDICE DE VELOCIDADE M OU SUPERIOR. PRODUTO NOVO, ORIGINAL DE FÁBRICA, NÃO REMOLDADO/RECAUCHUTADO/REFORMADO, COM CERTIFICAÇÃO E REGISTRO INMETRO QUANDO EXIGÍVEIS.	SUNFULL	UND	24	R\$ 1.650,00	R\$ 39.600,00
42	002.068.393	PNEU 9.00-20, CONSTRUÇÃO DIAGONAL, MÍNIMO 14 LONAS, BANDA RODOVIÁRIA/MISTA PARA CAMINHÃO OU ÔNIBUS, FORNECIMENTO DO PNEU SEM CÂMARA E SEM PROTETOR. PRODUTO NOVO, ORIGINAL DE FÁBRICA, NÃO REMOLDADO/RECAUCHUTADO/REFORMADO, COM CERTIFICAÇÃO E REGISTRO INMETRO QUANDO EXIGÍVEIS.	CHENGSHAN	UN	8	R\$ 1.295,00	R\$ 10.360,00
43	002.025.211	PNEU 195/60R15, RADIAL, SEM CÂMARA, ÍNDICE DE CARGA 88 OU SUPERIOR E ÍNDICE DE VELOCIDADE H OU SUPERIOR, PARA AUTOMÓVEL LEVE. PRODUTO NOVO, ORIGINAL DE FÁBRICA, NÃO REMOLDADO/RECAUCHUTADO/REFORMADO, COM CERTIFICAÇÃO E REGISTRO INMETRO QUANDO EXIGÍVEIS.	SUNFULL	UND	12	R\$ 380,00	R\$ 4.560,00
50	002.025.223	PNEU 7.50-16, CONSTRUÇÃO DIAGONAL, MÍNIMO 10 LONAS, BANDA RODOVIÁRIA/MISTA, PARA CAMINHÃO LEVE, UTILITÁRIO, REBOQUE OU EQUIPAMENTO COMPATÍVEL; FORNECIMENTO DO PNEU, SEM CÂMARA. PRODUTO NOVO, ORIGINAL DE FÁBRICA, NÃO REMOLDADO/RECAUCHUTADO/REFORMADO, COM CERTIFICAÇÃO E REGISTRO INMETRO QUANDO EXIGÍVEIS.	SPEEDMAX	UND	2	R\$ 675,00	R\$ 1.350,00
51	002.025.234	PNEU 7.50-16, CONSTRUÇÃO DIAGONAL, MÍNIMO 10 LONAS, BANDA RODOVIÁRIA/MISTA, PARA CAMINHÃO LEVE, UTILITÁRIO, REBOQUE OU EQUIPAMENTO COMPATÍVEL; FORNECIMENTO DO PNEU, SEM CÂMARA. PRODUTO NOVO, ORIGINAL DE FÁBRICA, NÃO REMOLDADO/RECAUCHUTADO/REFORMADO, COM CERTIFICAÇÃO E REGISTRO INMETRO QUANDO EXIGÍVEIS.	SPEEDMAX	UND	8	R\$ 675,00	R\$ 5.400,00
52	002.025.231	CONJUNTO PNEU 7.50-16 COM CÂMARA DE AR E PROTETOR COMPATÍVEIS, CONSTRUÇÃO DIAGONAL, MÍNIMO 10 LONAS, BANDA RODOVIÁRIA/MISTA, PARA CAMINHÃO LEVE, UTILITÁRIO OU IMPLEMENTO. PRODUTO NOVO, ORIGINAL DE FÁBRICA, NÃO REMOLDADO/RECAUCHUTADO/REFORMADO, COM CERTIFICAÇÃO E REGISTRO INMETRO QUANDO EXIGÍVEIS.	SPEEDMAX	UND	4	R\$ 800,00	R\$ 3.200,00
54	002.025.232	CONJUNTO PNEU 9.00-20 COM CÂMARA DE AR E PROTETOR COMPATÍVEIS, CONSTRUÇÃO DIAGONAL, MÍNIMO 14 LONAS, BANDA RODOVIÁRIA/MISTA, PARA CAMINHÃO OU ÔNIBUS. PRODUTO NOVO, ORIGINAL DE FÁBRICA, NÃO REMOLDADO/RECAUCHUTADO/REFORMADO, COM CERTIFICAÇÃO E REGISTRO INMETRO QUANDO EXIGÍVEIS.	CHENGSHAN	UND	28	R\$ 1.390,00	R\$ 38.920,00
55	002.025.216	PNEU AGRÍCOLA 12.4-24, CONSTRUÇÃO DIAGONAL, RODA DE TRACÇÃO, DESENHO R-1, MÍNIMO 8 LONAS, COMPATÍVEL COM TRATOR AGRÍCOLA. PRODUTO NOVO E ORIGINAL DE FÁBRICA.	SPEEDROAD	UND	4	R\$ 1.295,00	R\$ 5.180,00
56	002.025.216	PNEU AGRÍCOLA 12.4-24, CONSTRUÇÃO DIAGONAL, RODA DE TRACÇÃO, DESENHO R-1, MÍNIMO 8 LONAS, COMPATÍVEL COM TRATOR AGRÍCOLA. PRODUTO NOVO E ORIGINAL DE FÁBRICA.	SPEEDROAD	UND	2	R\$ 1.295,00	R\$ 2.590,00
58	002.025.215	PNEU FORA DE ESTRADA 17.5-25, CONSTRUÇÃO DIAGONAL, DESENHO L-3, MÍNIMO 16 LONAS, PARA PÁ-CARREGADEIRA, RETROESCAVADEIRA OU EQUIPAMENTO COMPATÍVEL. PRODUTO NOVO E ORIGINAL DE FÁBRICA.	SPEEDROAD	UND	14	R\$ 3.300,00	R\$ 46.200,00
61	002.025.225	PNEU 14.00-24, CONSTRUÇÃO DIAGONAL, MÍNIMO 16 LONAS, DESENHO G-2/L-2 OU EQUIVALENTE PARA MOTONIVELADORA E MÁQUINA FORA DE ESTRADA. PRODUTO NOVO E ORIGINAL DE FÁBRICA.	SPEEROAD	UND	13	R\$ 2.600,00	R\$ 33.800,00
64	002.025.185	PNEU 235/75R17,5, RADIAL, DESENHO MISTO, PARA CAMINHÃO/ÔNIBUS, MÍNIMO 16 LONAS, ÍNDICE DE CARGA 132/130 OU SUPERIOR E ÍNDICE DE VELOCIDADE M OU SUPERIOR. PRODUTO NOVO, ORIGINAL DE FÁBRICA, NÃO REMOLDADO/RECAUCHUTADO/REFORMADO, COM CERTIFICAÇÃO E REGISTRO INMETRO QUANDO EXIGÍVEIS.	WESTLAKE	UND	18	R\$ 850,00	R\$ 15.300,00
65	002.025.185	PNEU 235/75R17,5, RADIAL, DESENHO MISTO, PARA CAMINHÃO/ÔNIBUS, MÍNIMO 16 LONAS, ÍNDICE DE CARGA 132/130 OU SUPERIOR E ÍNDICE DE VELOCIDADE M OU SUPERIOR. PRODUTO NOVO, ORIGINAL DE FÁBRICA, NÃO REMOLDADO/RECAUCHUTADO/REFORMADO, COM CERTIFICAÇÃO E REGISTRO INMETRO QUANDO EXIGÍVEIS.	WESTLAKE	UND	7	R\$ 850,00	R\$ 5.950,00

Valor total registrado para a DETENTORA VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA: R\$ 385.729,60.

2.1.3. DETENTORA: PANTANAL PNEUS LTDA - CNPJ nº 04.672.130/0001-21

Item	Código	Descrição	Marca / Modelo / Fabricante	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
3	002.025.225	PNEU 14.00-24, CONSTRUÇÃO DIAGONAL, MÍNIMO 16 LONAS, DESENHO G-2/L-2 OU EQUIVALENTE PARA MOTONIVELADORA E MÁQUINA FORA DE ESTRADA. PRODUTO NOVO E ORIGINAL DE FÁBRICA.	PNEUAR	UND	35	R\$ 2.680,00	R\$ 93.800,00
29	002.025.185	PNEU 235/75R17,5, RADIAL, DESENHO MISTO, PARA CAMINHÃO/ÔNIBUS, MÍNIMO 16 LONAS, ÍNDICE DE CARGA 132/130 OU SUPERIOR E ÍNDICE DE VELOCIDADE M OU SUPERIOR. PRODUTO NOVO, ORIGINAL DE FÁBRICA, NÃO REMOLDADO/RECAUCHUTADO/REFORMADO, COM CERTIFICAÇÃO E REGISTRO INMETRO QUANDO EXIGÍVEIS.	WEST LAKE	UND	54	R\$ 1.685,00	R\$ 90.990,00
30	002.025.185	PNEU 235/75R17,5, RADIAL, DESENHO MISTO, PARA CAMINHÃO/ÔNIBUS, MÍNIMO 16 LONAS, ÍNDICE DE CARGA 132/130 OU SUPERIOR E ÍNDICE DE VELOCIDADE M OU SUPERIOR. PRODUTO NOVO, ORIGINAL DE FÁBRICA, NÃO REMOLDADO/RECAUCHUTADO/REFORMADO, COM CERTIFICAÇÃO E REGISTRO INMETRO QUANDO EXIGÍVEIS.	WEST LAKE	UND	23	R\$ 1.590,00	R\$ 36.570,00
38	002.068.395	PNEU 275/80R22,5, RADIAL, TIPO LISO/DIRECIONAL, PARA EIXO DIRECIONAL OU LIVRE DE CAMINHÃO/ÔNIBUS, MÍNIMO 16 LONAS, ÍNDICE DE CARGA 149/146 OU SUPERIOR E ÍNDICE DE VELOCIDADE M OU SUPERIOR. PRODUTO NOVO, ORIGINAL DE FÁBRICA, NÃO REMOLDADO/RECAUCHUTADO/REFORMADO, COM CERTIFICAÇÃO E REGISTRO INMETRO QUANDO EXIGÍVEIS.	WEST LAKE	UN	62	R\$ 1.520,00	R\$ 94.240,00
39	002.068.395	PNEU 275/80R22,5, RADIAL, TIPO LISO/DIRECIONAL, PARA EIXO DIRECIONAL OU LIVRE DE CAMINHÃO/ÔNIBUS, MÍNIMO 16 LONAS, ÍNDICE DE CARGA 149/146 OU SUPERIOR E ÍNDICE DE VELOCIDADE M OU SUPERIOR. PRODUTO NOVO, ORIGINAL DE FÁBRICA, NÃO REMOLDADO/RECAUCHUTADO/REFORMADO, COM CERTIFICAÇÃO E REGISTRO INMETRO QUANDO EXIGÍVEIS.	WEST LAKE	UN	26	R\$ 1.520,00	R\$ 39.520,00

Valor total registrado para a DETENTORA PANTANAL PNEUS LTDA: R\$ 355.120,00.

2.1.4. O valor global dos preços registrados nesta Ata é de R\$ 1.067.148,60.

2.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos estimados, os quais possuem natureza meramente estimativa para fins de planejamento e registro.

2.3. As DETENTORAS assumem compromisso de fornecimento, quanto aos respectivos itens registrados, nas condições estabelecidas nesta Ata, no Edital, no Termo de Referência, nas propostas vencedoras e nas Ordens de Fornecimento expedidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DOS QUANTITATIVOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados e o interesse da Administração, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata por igual período, poderá haver a renovação ou recomposição dos quantitativos originalmente registrados, retornando-se aos quantitativos iniciais dos itens constantes da Ata, desde que haja previsão no Edital, manutenção da necessidade administrativa, comprovação da vantajosidade dos preços, concordância da respectiva DETENTORA e formalização do instrumento próprio.

3.3. A prorrogação da Ata não será automática, dependendo de análise prévia quanto à conveniência, oportunidade, vantajosidade, desempenho do fornecedor, manutenção das condições de habilitação e disponibilidade orçamentária nas contratações decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO E DA ORDEM DE FORNECIMENTO

4.1. As contratações decorrentes desta Ata serão realizadas conforme necessidade da Administração, mediante contrato, nota de empenho, ordem de fornecimento, autorização de compra ou instrumento equivalente.

4.2. O fornecimento somente poderá ocorrer após emissão de Ordem de Fornecimento, requisição, nota de empenho ou instrumento equivalente por órgão competente do Município.

4.3. A Ordem de Fornecimento indicará os itens, quantidades, local de entrega, prazo, responsável pelo recebimento e demais condições específicas necessárias ao cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA, RECEBIMENTO E SUBSTITUIÇÃO

5.1. As entregas serão fracionadas, conforme necessidade da Administração, no local indicado na Ordem de Fornecimento, no Município de Araguaiana/MT.

5.2. O prazo de entrega será de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, salvo prazo diverso formalmente fixado pela Administração em razão da urgência, natureza ou especificidade do item.

5.3. Os produtos recusados, reprovados ou entregues em desconformidade deverão ser substituídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da comunicação formal, sem ônus ao Município.

5.4. O recebimento definitivo dependerá da conferência de quantidade, marca, modelo, medida, construção, banda, índices, lonas, data de fabricação, registro INMETRO quando exigível, catálogo, qualidade e adequação ao Edital, Termo de Referência, proposta e Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Fornecer os pneus e itens correlatos registrados conforme especificações, quantidades, unidades, marcas, modelos, prazos e locais definidos.

6.2. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame durante a vigência da Ata e das contratações dela

decorrentes.

6.3. Arcar com todos os custos de fornecimento, transporte, frete, carga, descarga, embalagens, seguros, tributos, encargos e demais despesas.

6.4. Substituir, corrigir ou repor os itens rejeitados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus ao Município.

6.5. Comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer o cumprimento da Ordem de Fornecimento, apresentando justificativa e proposta de solução.

6.6. Responder por danos, vícios, defeitos, irregularidades e prejuízos decorrentes do fornecimento.

6.7. Garantir os produtos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, atender solicitações de garantia, substituir produtos defeituosos e cumprir eventual recall, sem ônus ao Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, controlando saldo, vigência, fornecedores, prorrogações e autorizações de adesão.

7.2. Emitir as Ordens de Fornecimento ou instrumentos equivalentes, quando houver demanda administrativa.

7.3. Fiscalizar o fornecimento, receber os produtos conformes e comunicar irregularidades à respectiva DETENTORA.

7.4. Efetuar os pagamentos devidos nas contratações próprias, observadas as condições de recebimento definitivo, atesto e regularidade fiscal.

7.5. Aplicar sanções, cancelar registros e adotar providências administrativas cabíveis em caso de descumprimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO, ALTERAÇÃO E CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços registrados poderão ser revistos, alterados ou cancelados nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no regulamento aplicável, no Edital e nesta Ata, especialmente quando houver fato superveniente que torne o preço incompatível com os valores praticados no mercado ou comprometa o equilíbrio econômico-financeiro.

8.2. O registro poderá ser cancelado nas hipóteses legais, inclusive por descumprimento da Ata, recusa injustificada de fornecimento, perda das condições de habilitação, não redução de preço superior ao mercado, aplicação de sanção impeditiva ou razões de interesse público devidamente justificadas.

CLÁUSULA NONA - DA ADESÃO POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1. Será admitida a adesão à presente Ata por órgãos ou entidades não participantes, na forma do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja justificativa formal da vantagem, demonstração de compatibilidade dos preços com o mercado, prévia autorização do Município de Araguaiana/MT e aceitação da respectiva DETENTORA.

9.2. A adesão deverá observar a disponibilidade do quantitativo pretendido, sem prejuízo ao atendimento das demandas do órgão gerenciador, bem como os limites quantitativos permitidos pela legislação aplicável.

9.3. A adesão por órgão ou entidade não participante não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.4. O quantitativo total decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades aderentes.

9.5. Caberá ao órgão ou entidade aderente instruir seu próprio processo administrativo, comprovar a vantajosidade, indicar dotação orçamentária, formalizar sua contratação, fiscalizar a execução, efetuar pagamentos e aplicar sanções relacionadas à sua contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a respectiva DETENTORA às sanções previstas no Edital, nesta Ata, no contrato ou instrumento equivalente e na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade, cancelamento do registro de preços e reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

11.1. A Ata de Registro de Preços será publicada e disponibilizada na forma da legislação aplicável e dos meios oficiais utilizados pelo Município de Araguaiana/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças/MT para dirimir eventuais controvérsias oriundas desta Ata, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Araguaiana/MT, 18 de agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA/MT ÓRGÃO GERENCIADOR

CRISTIANO RODRIGUES GONCALVES CNPJ nº 27.519.759/0001-31 DETENTORA DA ATA

VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA CNPJ nº 39.859.999/0001-64 DETENTORA DA ATA

PANTANAL PNEUS LTDA CNPJ nº 04.672.130/0001-21 DETENTORA DA ATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

LEI MUNICIPAL Nº 1182/2026 DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO, NA ESTRUTURA DA LEI Nº 1139/2025 - LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DO MUNICÍPIO DO EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **Prefeito Municipal de Araguaína/MT**, Senhor **FRANCISCO GONÇALVES NAVES**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, até o montante de R\$ 303.504,83 (trezentos e três mil quinhentos e quatro reais e oitenta e três centavos), provenientes do Superavit Financeiro do Exercício Anterior.

Art. 2º- Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar, aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, inciso I - **Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior**, relativo às Fontes de Recursos a seguir mencionadas e demonstradas no Anexo 14 (Balanço Patrimonial) do ano de 2025, extraídos através do sistema Aplic:

a) Fonte de Recursos: **1.540.000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos**, no valor de **R\$ 41.111,62** (quarenta e um mil cento e onze reais e sessenta e dois centavos);

b) Fonte de Recursos: **1.550.000 - Transferência do Salário-Educação**, no valor de **R\$ 77.446,51** (setenta e sete mil quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e um centavos);

c) Fonte de Recursos: **1.553.000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE**, no valor de **R\$ 1.262,88** (mil duzentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos);

d) Fonte de Recursos: **1.569.000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE**, no valor de **R\$ 14.531,62** (quatorze mil quinhentos e trinta e um reais e sessenta e dois centavos);

e) Fonte de Recursos: **1.750.000 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE**, no valor de **R\$ 22.792,02** (vinte e dois mil setecentos e noventa e dois reais e dois centavos);

f) Fonte de Recursos: **1.751.000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP**, no valor de **R\$ 7.486,07** (sete mil quatrocentos e oitenta e seis reais e sete centavos);

g) Fonte de Recursos: **1.759.000 - Recursos Vinculados a Fundos**, no valor de **R\$ 29.316,37** (vinte e nove mil trezentos e dezesseis reais e trinta e sete centavos);

h) Fonte de Recursos: **1.601.000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde**, no valor de **R\$ 3.200,50** (três mil e duzentos reais e cinquenta centavos);

i) Fonte de Recursos: **1.600.000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos**

de Saúde, no valor de **R\$ 31.017,19** (trinta e um mil e dezesseis reais e dezenove centavos);

j) Fonte de Recursos: **1.621.000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual**, no valor de **R\$ 16.093,59** (dezesseis mil e noventa e três reais e cinquenta e nove centavos);

l) Fonte de Recursos: **1.661.000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social**, no valor de **R\$ 19.793,04** (dezenove mil setecentos e noventa e três reais e quatro centavos);

n) Fonte de Recursos: **1.660.000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS**, no valor de **R\$ 33.723,85** (trinta e três mil setecentos e vinte e três reais e oitenta e cinco centavos);

o) Fonte de Recursos: **1.605.000 - Assistência Financeira da União Destinada à Complementação ao Pagamento dos Pisos Salariais para Profissionais da Enfermagem**, no valor de **R\$ 5.729,57** (cinco mil setecentos e vinte e nove reais e cinquenta e sete centavos).

Art. 3º- O crédito suplementar referidos no artigo 1º serão desdobrados ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de decreto municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaína/MT.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 1183/2026 DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO**, Senhor **FRANCISCO GONÇALVES NAVES**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a toda população do município, que a Câmara Municipal aprovou e ele

sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação no valor de até **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, Repasse Financeiro para Incremento de Custeio da saúde, FMS de Araguaína-MT. Conforme Pagamento da Proposta 36000745974202600 - UF MT - Emenda Parlamentar nº 45480001 Deputado Federal Rodrigo da Zaeli.

Art. 2º Os recursos apontados acima serão utilizados para crédito especial no orçamento municipal vigente, sendo exclusivo para os serviços de atenção básica e/ou média e alta complexidade, investimento e manutenção FMS do Município de Araguaína, e deverá ser contabilizado na fonte de recurso **1.631 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde**, os créditos abertos deverá que ser regulamentado através de decretos emitidos pelo Executivo Municipal, e deverão ser levados para a Câmara Municipal de Araguaína no mês subsequente a sua abertura.

Art. 3º Para atender ao crédito aberto no artigo anterior, serão

utilizados recursos previstos de excesso de arrecadação dos Recursos vinculados ao Fundo Estadual de Saúde, conforme assim descrito no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, devendo verificar a destinação e controle de fonte de recursos.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguainha/MT.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 1184/2026, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

SUMULA - Dispõe sobre alteração de dispositivos da **Lei nº 1139/2025 de 15 de dezembro de 2025**, que Estima a Receita e Fixa Despesa do Município de Araguainha - MT, para o Exercício de 2026, é dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Araguainha/MT**, Senhor **Francisco Gonçalves Naves**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica alterado o **art. 7º da Lei Municipal nº 1139/2025**, de 15/12/2025, que passará a vigor com a seguinte redação:

I- Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento), no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis de conformidade com os ditames previstos nos Art. 42 e 43 de seus incisos da Lei 4.320/64, bem como o Art. 167, inciso VI da constituição Federal.

Art. 2º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguainha-MT.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO

PORTARIA Nº. 427/2026

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 182/2026, ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO (RITO SUMÁRIO) Nº 008/2026, CUJO O OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENSAIO DE SONDAGEM SPT E ENSAIO DE PERCOLAÇÃO PARA ANÁLISE DE SOLO PARA CONSTRUÇÃO DE FUTURA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) NA PRAÇA DE ESPORTES DO BAIRRO JARDIM PRIMAVERA E NOVA SEDE DO PROCON MUNICIPAL DE ARAPUTANGA, DESTINADA A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial em seu art. 117.

RESOLVE: Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização dos CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 182/2026, da DISPENSA DE LICITAÇÃO (RITO SUMÁRIO) Nº 008/2026, com a empresa a seguir:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 182/2026 - EMPRESA: JF ENGENHEIRA GEOTECNICA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº. 59.322.290/0001-32

Art. 2º - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os serviços requisitados pelas Secretarias Municipais Administração e Saúde, firmado entre o Município de Araputanga - MT e a empresa ora contratada, sendo compostas pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT: Sr. Sávio Souza de Miranda, como fiscal titular e como fiscal suplente o Sr.ª Karla Souza de Oliveira - Ambos Responsáveis pelos serviços requisitados pelo Secretarias Municipais Administração e Saúde.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte (20) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 429/2026

PORTARIA N.º 429/2026

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 237/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a designação dos fiscais responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 237/2022, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO INDIVIDUAL EXTERNA PARA 2 (DOIS) USUÁRIOS E 1 (UM) PADRÃO E LEITURA E REGISTRO DAS DOSES DE RADIAÇÃO RECEBIDAS POR CADA USUÁRIO MONITORADO E EMISSÃO DE RELATÓRIOS MENSALIS E ANUAIS, DE ACORDO COM AS NORMAS DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN. DOSIMETRIA DE RADIAÇÃO E CONCESSÃO DO DIREITO AO USO DE DOSÍMETROS.**

Art. 2º - Ficam designados os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT para exercerem a fiscalização do Contrato Administrativo nº **237/2022**:

Sr. **Dhiego Donizethe Ferreira Gumiere** - como fiscal Titular, e Sr. **Willian Carlos Cardozo Menão** - como Fiscal Suplente, responsáveis pelos serviços requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um (21) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 431/2026

DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025, DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

CONSIDERANDO, o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2025, para ingresso em cargo Público de provimento Temporário, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) de 29 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO, A Portaria nº 421/2026 que dispõe sobre reposicionamento de candidato classificado, publicada no jornal oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso dia 18/08/2026, pág. 081, edição 5055.

RESOLVE:

Art. 1.º- Convocar a candidata classificada, constante no quadro abaixo relacionado, para provimento de cargo Temporário, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

PROFESSOR

Nº INSC	CANDIDATO	COL
1582	ANA PAULA DE SOUZA SANTOS	76º

Art. 2.º - Exigindo desde o momento, o **comparecimento do candidato na Diretoria de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, munido de todos os documentos necessários para comprovação dos requisitos do cargo pleiteado**, sob pena de ser considerado desistente, perdendo a respectiva vaga.

Art. 3.º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um (21) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00004, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - E Cnº42/2003 MUNICÍPIO - ARENAPOLIS - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00004, de 21 de Agosto de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado(s), a comparecer(em), em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do(s) Termo(s) de Constatação e Intimação Fiscal (ITR) a seguir identificado(s).

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º (décimo quinto) dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
OSMAR CESAR RUSSO	037.507.518-62	9025/00008/2026
OSMAR CESAR RUSSO	037.507.518-62	9025/00009/2026
OSMAR CESAR RUSSO	037.507.518-62	9025/00010/2026
OSMAR CESAR RUSSO	037.507.518-62	9025/00011/2026
OSMAR CESAR RUSSO	037.507.518-62	9025/00012/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: Josiel Rodrigues Dos Santos Matrícula: 00000023	
Cargo: Coordenador De Cadastro e Tributação / 15 Assinatura:	

AVISO DE RESULTADO DA CONCORRENCIA PUBLICA
PRESENCIAL Nº 006/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRE-

NAGEM DE AGUAS PLUVIAIS NO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 0090/2026/SINFRA, PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS ANEXOS AO PROCESSO.

EMPRESA VENCEDORA: **CPS - CONSTRUÇÕES, PAVIMENTAÇÕES, SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA**, pelo valor global de

R\$ 4.462.443,15 (quatro milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e três reais e quinze centavos).

Arenópolis-MT, 20 de Agosto de 2026.

Regina Lúcia de Souza

Agente de Contratação

DECRETO MUNICIPAL Nº 033/2.026

DECRETO MUNICIPAL Nº 033/2.026

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenópolis, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, e com base ao que dispõe a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município de Arenópolis - MT, e demais legislações vigentes, e:

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, nos termos do art. 205 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a gestão democrática da educação pública, assegurando a participação dos diversos segmentos da sociedade na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas educacionais;

CONSIDERANDO que compete ao Município coordenar sua política educacional em articulação com as políticas nacional e estadual de educação, promovendo a participação social e o monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.169/2013, que instituiu e regulamentou o Fórum Municipal de Educação no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Arenópolis/MT;

CONSIDERANDO que os representantes dos órgãos, entidades e segmentos que compõem o Fórum foram regularmente indicados pelas respectivas instituições;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados os membros titulares e respectivos suplentes do Fórum Municipal de Educação de Arenópolis - MT, nos termos da Lei Municipal nº 1.169/2013, com a finalidade de:

I - participar da formulação, implementação e avaliação da política municipal de educação;

II - acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação;

III - promover a articulação entre o Sistema Municipal de Ensino, a sociedade civil e os demais órgãos envolvidos na formulação das políticas educacionais;

IV - acompanhar e avaliar a implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação;

V - exercer as demais atribuições previstas na legislação municipal.

Art. 2º O Fórum Municipal de Educação será composto pelos representantes titulares e suplentes dos seguintes segmentos:

I - Secretaria Municipal de Educação;

II - Gestores do Sistema Municipal de Ensino;

III - Escolas Estaduais e Filantrópicas;

IV - Secretaria Municipal de Finanças;

V - Representantes das Igrejas;

VI - Pais de alunos do Sistema Municipal de Ensino;

VII - Alunos do Sistema Municipal de Ensino;

VIII - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Arenópolis - SISPUMA;

IX - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

X - Conselho Tutelar de Arenópolis;

XI - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

XII - Poder Legislativo Municipal.

§ 1º Os membros titulares e respectivos suplentes estão relacionados no Anexo Único deste Decreto.

§ 2º Na ocorrência de vacância, afastamento ou substituição de qualquer representante, a entidade correspondente indicará novo membro, que será nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º A coordenação do Fórum Municipal de Educação será exercida pelo Secretário Municipal de Educação, na forma prevista na

Lei Municipal nº 1.169/2013.

Art. 4º Compete ao Fórum Municipal de Educação elaborar e aprovar seu Regimento Interno, bem como exercer todas as atribuições previstas na Lei Municipal nº 1.169/2013.

Art. 5º A participação no Fórum Municipal de Educação é considerada serviço público relevante, não sendo remunerada.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT, AOS 27 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2.026.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS - MT

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE.

ANEXO ÚNICO

MEMBROS DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARENÁPOLIS - MT

SEGMENTO	TITULAR	SUPLENTE
Secretaria Municipal de Educação	Marilândia Borges de Aguiar Presotto	
Secretaria Municipal de Educação	Márcia Paulina dos Santos Pinheiro	Núbia Gonçalves Campos
Gestores do Sistema Municipal de Ensino	Aparecida Maria Claudino	Rafael Vicente de Moura
Escolas Estaduais e Filantrópicas	Marina Ribeiro Silva dos Santos	Ivonildo Ferreira Martins Souto
Secretaria Municipal de Finanças	Weimar Pereira da Silva	Núbia Regina de Souza
Representantes das Igrejas	Sebastião Marconi	Maurilio Lopes da Silva
Pais de Alunos	Marcia Josiane Mateus	Elizabeth Mateus da Silva
Alunos do Sistema Municipal de Ensino	Sidinei Alves da Silva	Sílvia Lessa Machado
SISPUMA	Hermínio de Sousa Amaral	Paulo da Silva Soares
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	Marlene Louzada Vieira	Eder Borges de Aguiar
Conselho Tutelar	Mayra Jaqueline Guimarães de Moura	Weslaine Rodrigues de Assis Souza
Conselho do FUNDEB	Zeni Alves Santos Ferro	Poliana Aparecida Pereira de Oliveira
Poder Legislativo	Aroldo Soares de Oliveira Filho	Maria Natália dos Santos Cordeiro

EXTRATO DO ADITAMENTO AO CONTRATO

RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO ADITAMENTO AO CONTRATO DO EDITAL Nº. 002/2024

*EXTRATO DO ADITAMENTO DE PRAZO: Nº. 0155/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

CONTRATADO (A): VALMIR FELIPE DE OLIVEIRA CORCINI

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO MOTORISTA, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

PERIODO DE VIGENCIA: 22/08/2026 ATÉ 31/12/2026.

VALOR MENSAL: R\$2.288,81 (DOIS MIL, DUZENTOS E OITENTA E OITO REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), BRUTO, EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS.

DATA DA ASSINATURA: 19/08/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 21.152/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de organização do processo de composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Edu-

cação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-Fundeb;

CONSIDERANDO o Memorando nº 598/2026/SME, da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão Organizadora responsável por planejar, organizar, coordenar e acompanhar o processo de escolha e indicação dos representantes dos segmentos que irão compor o novo CACS-Fundeb do Município de Aripuanã-MT, garantindo que as etapas sejam realizadas de forma organizada, transparente, participativa e em conformidade com a legislação federal e municipal aplicável, visando assegurar a adequada condução dos procedimentos necessários para a escolha dos representantes dos diferentes segmentos, bem como a organização e formalização de toda a documentação do processo.

Art. 2º A Comissão Organizadora será composta pelos seguintes membros:

I - Letícia Caroline dos Santos Leal, Técnica da Secretaria Municipal de Educação - **Presidente da Comissão Organizadora**;

II - Edilma de Souza, Presidente do CACS-Fundeb - **Membro**;

III - Valdemir Cotrim de Oliveira, servidor responsável pelos Conselhos Municipais de Educação - **Membro**;

IV - Adriana Cardoso de Oliveira, Vice-Presidente do CACS-Fundeb - **Membro**.

Art. 3º Compete à Comissão Organizadora:

I - Planejar e organizar as etapas necessárias à composição do novo CACS-Fundeb;

II - Elaborar as minutas de editais, convocações, comunicados e

demais documentos necessários ao processo;

III – estabelecer e divulgar o cronograma das etapas de escolha dos representantes;

IV – Promover a ampla divulgação do processo, garantindo publicidade e acesso às informações pelos segmentos envolvidos;

V – Orientar os diferentes segmentos quanto aos procedimentos, requisitos e documentação necessários para participação do mesmo;

VI – Receber e analisar as inscrições dos candidatos e/ou representantes, conforme os requisitos estabelecidos na legislação e nos instrumentos convocatórios;

VII – organizar e acompanhar os processos eletivos dos segmentos cuja escola ocorrerá por eleição;

VIII – Acompanhar os procedimentos de indicação ou escolha dos representantes cuja composição não ocorrer por eleição direta;

IX – Organizar e acompanhar a realização das reuniões, assembleias e demais procedimentos necessários à escolha dos representantes;

X – Elaborar e organizar listas de presença, atas, registros de votação, documentos de apuração e demais registros decorrentes do processo;

XI – Realizar ou acompanhar a apuração dos resultados e promover sua divulgação;

XII – receber e analisar, dentro de suas atribuições, eventuais pedidos de esclarecimentos, impugnações ou recursos apresentados durante o processo;

XIII – Consolidar os resultados das eleições e indicações dos diferentes segmentos;

XIV – Elaborar a relação final dos representantes titulares e suplentes escolhidos ou indicados;

XV – Organizar e encaminhar a documentação necessária para as providências administrativas relativas à nomeação dos novos membros do CACS-FUNDEB;

XVI – Zelar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, transparência, isonomia e participação dos respectivos segmentos durante todo o processo;

XVII – Praticar os demais atos necessários ao regular desenvolvimento e conclusão do processo de composição do novo CACS-Fundeb.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 21 dias de agosto de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

LICITAÇÃO

PUBLICATIVO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA

O MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT, no uso de suas atribuições legais, torna pública a aplicação de sanção administrativa à empresa PORTELA E AGUIAR VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.649.236/0001-40.

- Sancionada: Portela e Aguiar Viagens e Turismo Ltda (CNPJ: 32.649.236/0001-40)

- Penalidade: Impedimento/Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Aripuanã pelo prazo de 02 (dois) anos.

- Fundamento Legal/Contratual: Caracterização das hipóteses previstas na Cláusula 10.1, alínea "e" do Contrato Administrativo nº 139/2024.

Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site <http://www.aripua-na.mt.gov.br>, pelo e-mail licitacao@aripua-na.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 21 de agosto de 2026.

SIDNEI PEREIRA DE SOUZA JUNIOR

Agente de Contratação

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 36/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 139/2026

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, em conformidade com Art. 28, inciso I – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar o **Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de alimentação animal (ração canina para filhotes e adultos), com a finalidade de atender ao Abrigo Municipal de Cães e Gatos, sob demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Aripuanã-MT, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.**

INÍCIO DA SESSÃO: Dia 08/09/2026, às 13h30min (treze horas e trinta minutos), horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido no site <http://www.aripua-na.mt.gov.br>, ou pelo e-mail licitacao@aripua-na.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 21 de agosto de 2026.

SIDNEI PEREIRA DE SOUZA JUNIOR

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 217/2026

PORTARIA Nº 217/2026

Nomeia os membros Titulares e seus respectivos Suplentes do Conselho Municipal de Defesa e Proteção aos Animais.

MARIA AZENILDA PEREIRA, Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2.744/2025 criou o Conselho Municipal de Defesa e Proteção aos Animais – CODEPA, órgão colegiado, permanente, de natureza consultiva e deliberativa, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que o artigo 4º, §4º, da referida Lei determina que a nomeação dos membros do Conselho será formalizada por ato do Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO as indicações formalizadas pelas Secretarias Municipais, órgãos públicos e entidades da sociedade civil organizada para composição do CODEPA, nos termos do artigo 4º da Lei Municipal nº 2.744/2025;

CONSIDERANDO a vacância das vagas de titular e suplente do representante de clínica veterinária do município, em razão da recusa formal das entidades consultadas, devidamente comprovada nos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o pleno funcionamento do Conselho e a continuidade das políticas públicas de defesa e proteção animal no âmbito do Município de Barra do Bugres/MT;

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Nomear os membros Titulares e seus respectivos Suplentes para compor o Conselho Municipal de Defesa e Proteção aos Animais – CODEPA, para o **BIÊNIO 2026/2028**, nos termos da Lei Municipal Nº 2.744/2025, conforme discriminação a seguir:

I - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - VIGILÂNCIA SANITÁRIA OU ZOONOSES

TITULAR: Luciana Lopes Castanha Souto

SUPLENTE: Carla Michele Aparecida da Silva

II - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO

TITULAR: Alex Junior Barbosa

SUPLENTE: Wesley Granella Oenning

III - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

TITULAR: Antônio Marcos Pereira da Silva

SUPLENTE: Edivando Amajunepá

IV- REPRESENTANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

TITULAR: Thiago Cicero Souza da Silva

SUPLENTE: Geslaine da Silva

V- REPRESENTANTES DO INDEA DE BARRA DO BUGRES

TITULAR: Éder da Silva Fontes

SUPLENTE: Joás Nalini da Silva

VI - REPRESENTANTES DE INSTITUIÇÃO PÚBLICA DE ENSINO SUPERIOR LOCAL

TITULAR: Aline Pedrosa de Oliveira

SUPLENTE: Celina Martins Decol

VII - REPRESENTANTES DE ENTIDADE DE PROTEÇÃO ANIMAL LEGALMENTE CONSTITUÍDA

TITULAR: Rivelino Fulvio Linhares

SUPLENTE: Marsivaula Cabral Noletto

VIII - REPRESENTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA COM ATUAÇÃO NA CAUSA ANIMAL

TITULAR: Maria Aparecida Ferreira de Freitas Ramos

SUPLENTE: Armando Paulo de Oliveira

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete da Prefeita, em 19 de agosto de 2026.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 024 DE 21 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a instauração de Comissão Processante, nos termos do Decreto-Lei nº 201/1967, da Lei Orgânica do Município de Barra do Bugres, do Regimento Interno da Câmara Municipal, da Constituição Federal e da Constituição do Estado de Mato Grosso, para apuração de denúncia por suposta prática de infração político-administrativa e quebra de decoro parlamentar em face do Vereador Laércio Noberto Júnior, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barra do Bugres, no uso de suas atribuições legais, legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

CONSIDERANDO a denúncia formulada pelo munícipe **Cristiano Reis Silva**, protocolizada nesta Câmara Municipal sob o nº **678/2026**, na qual são narrados fatos que, em tese, podem configurar infrações político-administrativas e quebra de decoro parlamentar;

CONSIDERANDO que a denúncia foi submetida à apreciação do Plenário, tendo sido recebida pela maioria dos Vereadores presentes, nos termos da legislação aplicável;

CONSIDERANDO a necessidade de observância dos princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa, do devido processo legal, da legalidade, da moralidade administrativa e da transparência dos atos públicos;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instaurada **Comissão Processante** destinada a apurar os fatos narrados na denúncia protocolizada sob o nº **678/2026**, apresentada pelo munícipe **Cristiano Reis Silva**, em face do Vereador **Laércio Noberto Júnior**, por suposta prática de infração político-administrativa e quebra de decoro parlamentar.

ART. 2º. A COMISSÃO PROCESSANTE DESTINADA À APURAÇÃO DOS FATOS NARRADOS NA DENÚNCIA PROTOCOLIZADA SOB O Nº 678/2026 É COMPOSTA PELOS VEREADORES REGULARMENTE SORTEADOS EM PLENÁRIO, EM SORTEIO PÚBLICO REALIZADO NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 20 DE AGOSTO DE 2026, DENTRE OS VEREADORES APTOS, DESIMPEDIDOS E PRESENTES AO ATO, NOS TERMOS DO ARTIGO 5º, INCISO II, DO DECRETO-LEI Nº 201/1967, FICANDO ASSIM CONSTITUÍDA:

I – **Presidente:** Vereador Fábio Jamil de Arruda Almeida

II – **Relator:** Vereador Alex Costa Aguiar

III – **Membro:** Vereador Donizete Martins Pereira

Art. 3º. Compete à Comissão Processante promover todos os atos necessários à instrução processual, observando rigorosamente o procedimento previsto no Decreto-Lei nº 201/1967, na Lei Orgânica Municipal, no Regimento Interno da Câmara Municipal e demais normas aplicáveis.

Art. 4º. Constituída a Comissão Processante, o denunciado será

notificado para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo legal, nos termos do art. 5º, Inciso III do Decreto-Lei nº 201/1967.

DO APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 5º. Fica autorizada a disponibilização de servidores da Câmara Municipal para apoio administrativo à Comissão Processante, especialmente para:

- I – secretariar reuniões e audiências;
- II – lavrar atas e registros oficiais;
- III – organizar documentos e autos do processo;
- IV – auxiliar na expedição de notificações e comunicações oficiais.

DA AUTONOMIA DA COMISSÃO

Art. 6º. A Comissão Processante exercerá suas funções com independência funcional, assegurada a observância do contraditório, ampla defesa e devido processo legal.

DO PRAZO

Art. 7º. O prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante será de 90 **(noventa) dias**, contados da data de sua instalação, nos termos do art. 5º do Decreto-Lei nº 201/1967.

Parágrafo único. O prazo somente poderá ser prorrogado mediante decisão fundamentada do Plenário, em caso de necessidade devidamente justificada.

ART. 8º. ESTA RESOLUÇÃO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

Câmara Municipal de Barra do Bugres - MT, 21 de agosto de 2026.

Cleide Rodrigues de Oliveira Ivonilson Pereira Prado
Presidente Vice-Presidente

Cláudia Santana Barbosa
1ª Secretária

Fábio Jamil de Arruda Almeida
2º Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/SMEC/2026 EDITAL Nº 002/2026

Dispõe sobre Publicação do resultado de interposição de recurso do edital do Processo Seletivo Simplificado destinado à seleção, formação de cadastro de reserva e contratação temporária de Professor Pedagogo para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Barra do Bugres/MT.

O **Secretário Municipal de Educação e Cultura de Barra do Bugres/MT**, Sr. **Regivaldo Alves dos Santos**, e a **Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado**, Sra. **Rose Maria da Silva Gervazoni**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.732/2025, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 145/2025, **TORNA PÚBLICO Edital nº 002/2026 que dispõe sobre a publicação do resultado da interposição de recursos referente ao PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/SMEC/2026**, por meio de análise documental, contagem de títulos e certificados, destinado à seleção, formação de cadastro de reserva e contratação temporária de Professor Pedagogo para atuação nas unidades escolares

da Zona Rural da Rede Municipal de Ensino de Barra do Bugres/MT, com a finalidade de atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante as condições e normas estabelecidas neste Edital.

1. Informa-se que não foi interposto recurso contra o Edital nº 001/2026, referente ao Processo Seletivo Simplificado nº 002/SMEC/2026.

Barra do Bugres/MT, 21 de agosto de 2026.

Regivaldo Alves dos Santos

Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Portaria nº 076/2025

Rose Maria da Silva Gervazoni

Presidente da Comissão de Processo Seletivo Simplificado
Portaria nº 029/SMEC/2026

Rozangela Aparecida de Medeiros da Silva

Representante do COMED
Portaria nº 029/SMEC/2026

Luciene Boaventura

Representante do SISPUMBB
Portaria nº 029/SMEC/2026

João Bosco Fernandes El Hage

Representante do SINTEP-MT
Portaria nº 029/SMEC/2026

André Luiz da Silva

Representante da SMEC
Portaria nº 029/SMEC/2026

Isabela Silveira Rocha

Representante da SMEC
Portaria nº 029/SMEC/2026

Monica Maria Furlan

Representante da SMEC
Portaria nº 029/SMEC/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO PE Nº. 018/2026

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, designada pela Portaria nº. 23.583/2026; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 23/07/2026, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 018/2026, que teve como vencedora a seguinte empresa: BRAVIA MINERACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 55.925.585/0001-42, DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA 26.917.005/0009-24.

Barra do Garças / MT, 21 de agosto de 2026

Layane Ranielle dos S. F. Oliveira
Pregoeira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 02º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 196/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 74/2024

Termo Aditivo de Renovação nº. 02 ao Contrato nº. 196/2024 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/Prefeitura Municipal – Estado de Mato Grosso e M R SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, já qualificadas no Contrato Originário. Que tem como objeto: Prestação de Serviços de Terapia Renal Substitutiva, com Disponibilização de Serviços Médicos Especializados em Nefrologia, dos Equipamentos Necessários, Sessões Mensais, Coleta e Análise da Qualidade da Água nos Locais de Realização do Procedimento, no Atendimento dos Pacientes Internos do Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck (Intra-Hospitalar) no Município de Barra do Garças/MT.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 14.133/21 de 01/04/21 e alterações posteriores, o Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, CNPJ nº. 03.439.239/0001-50 com sede a Rua Carajás, nº 522, Centro, representado pelo seu Prefeito Municipal Adilson Gonçalves de Macedo, conforme Ata de Posse de 01.01.2025, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa M R SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ nº 45.147.460/0001-85, estabelecida na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 1756, Bairro Alvorada, em Cuiabá – MT, CEP nº 78.048-340, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Resende Oliveira, doravante denominado CONTRATADA segundo as cláusulas abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.2 – Reajuste de valor conforme o índice do INPC

1.3 – Renovação do Contrato, com término da vigência em 06/08/2027.

1.5 – Permanece inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1- Fica alterada à Cláusula Terceira: fica prorrogado o prazo de vigência, do dia 06/08/2026

até o dia 06/08/2027.

2.2- Em decorrência da necessidade do termo aditivo a Contratante pagará a Contratada o valor global de R\$ 841.229,16 pelo objeto do contrato.

CLAUSULA TERCEIRA- DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1- O presente Termo Aditivo, está amparado no Art. 2, da Lei nº 10.192 de 2001.

3.2- O Termo Aditivo de Renovação dar-se-á em razão do vencimento do Contrato nº 196/2024.

Trata-se de justificativa para a celebração do Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 196/2024, oriundo da Dispensa de Licitação nº 007/2024 e do Processo Administrativo nº 074/2024, firmado entre o Município de Barra do Garças/MT e a empresa M R SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.147.460/0001-85, cujo objeto consiste na prestação de serviços especializados de terapia renal substitutiva, compreendendo a disponibilização de médico nefrologista, equipamentos necessários à realização dos procedimentos dialíticos, sessões mensais de hemodiálise, coleta e análise da qualidade da água utilizada nos procedimentos, destinados ao atendimento dos pacientes internados no Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck (Intra-Hospitalar), no Município de Barra do Garças/MT.

A renovação contratual mostra-se necessária em razão da natureza contínua e essencial dos serviços contratados, cuja interrupção comprometeria diretamente a assistência hospitalar aos pacientes acometidos por insuficiência renal aguda, insuficiência renal crônica agudizada e demais condições clínicas que demandam terapia renal substitutiva de forma imediata, sobretudo aqueles internados em unidades de urgência, emergência e terapia intensiva. Os serviços de terapia renal substitutiva constituem procedimento de alta complexidade e indispensável à manutenção da vida, não sendo possível sua interrupção sem grave risco à saúde e à integridade física dos pacientes. A ausência dessa assistência implicaria a necessidade de transferência para outros municípios, ocasionando atrasos na realização do tratamento, aumento dos riscos clínicos, elevação dos custos assistenciais e prejuízos à eficiência da gestão pública da saúde. Registra-se que os serviços vêm sendo executados de forma contínua e satisfatória pela contratada, conforme acompanhamento e fiscalização contratual, atendendo às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual, disponibilizando equipe médica especializada, equipamentos adequados, insumos necessários e promovendo o monitoramento da qualidade da água utilizada nos procedimentos, em observância às normas técnicas e sanitárias aplicáveis, assegurando a segurança dos pacientes e a qualidade da assistência prestada. Sob o aspecto administrativo, a prorrogação da vigência contratual revela-se medida mais vantajosa para a Administração Pública, por assegurar a continuidade da prestação do serviço especializado sem solução de continuidade, evitando desassistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como os custos administrativos e operacionais decorrentes da instauração de novo procedimento de contratação, observados os princípios da continuidade do serviço público, da eficiência, da economicidade, do planejamento e da supremacia do interesse público.

A fundamentação jurídica da presente prorrogação encontra amparo no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a prorrogação dos contratos de prestação de serviços contínuos quando demonstrada sua vantagem para a Administração Pública. Diante do exposto, considerando a necessidade permanente da prestação dos serviços, a regular execução contratual, a continuidade da assistência aos pacientes internados no Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck, a vantajosidade da manutenção da contratação para a Administração Pública, a essencialidade dos serviços, a execução satisfatória do contrato e o atendimento aos requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, justifica-se a celebração do Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 196/2024, pelo período de 06 de agosto de 2026 a 06 de agosto de 2027, mantidas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas que não conflitem com o respectivo Termo Aditivo.

3.3- Conforme previsão do contrato supra, em sua cláusula segunda prevê que os prazos poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento as disposições contidas nos Arts. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLAUSULA QUARTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

07.001.10.302.0108.2096.3390390000.16210000603

Red.: 574

07.001.10.302.0108.2398.3390390000.16213110000

Red.: 599

CLAUSULA QUINTA- DO DOMICILIO E DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que

por ventura surgirem em função da execução do presente termo.
Barra do Garças - MT, 04 de agosto de 2026.

Adilson Gonçalves de Macedo
Prefeito Municipal de Barra do Garças - MT
M R SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ Nº 45.147.460/0001-85

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS / SETOR DE LICITAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2026

Torna-se público que o Município de Barra do Garças/MT, por intermédio do Setor de Licitações e Contratos, através do Agente de Contratação designado pela Portaria nº 23.256/2026, realizará procedimento de Dispensa de Licitação, com critério de julgamento pelo menor preço global, fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 5.362/2024, das de-

mais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, conforme as condições constantes do quadro de detalhamento a seguir:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e acompanhamento técnico especializado para análise, revisão, elaboração, atualização e adequação das legislações municipais, regulamentações e demais atos normativos pertinentes às obrigações fiscais do Município.

Data Limite de recebimento das Propostas: 27/08/2026.

Horário final de entrega: 17h00min

Margem de Preferência Local/Regional: Não

Horário de Referência: Brasília/DF

E-mail para envio de Documentação e Proposta: licitacao@barra-dogarcas.mt.gov.br

Barra do Garças-MT, 21 de agosto de 2026.

Igor Alves Rezende

Agente de Contratação Fase Externa e Pregoeiro Substituto

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
01º TERMO ADITIVO DE REAJUSTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 151/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2025

Termo Aditivo nº. 01 a Ata de Registro de Preços nº **151/2025** que entre si celebram o **Município de Barra do Garças/Prefeitura Municipal - Estado de Mato Grosso e RONDAVE LTDA**, devidamente já qualificadas na Ata de Registro de Preços. Que tem como **objeto:** contratação de empresa especializada em locação de veículos automotores, sem motorista, para atender as demandas das secretarias do município de Barra do Garças - MT.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021, o **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, CNPJ nº. 03.439.239/0001-50 com sede a Rua Carajás, nº 522, Centro, representado pelo seu **Prefeito Municipal Adilson Gonçalves de Macedo**, conforme ata de posse em 01/01/2025, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, **RONDAVE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº **25.480.914/0001-28**, estabelecida na Av. Américo Vespucio, nº 777, Bairro Vila Aparecida, em Belo Horizonte - MG, CEP nº 31.230-240, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor **HENRIQUE DE PAULA BICALHO**, doravante denominado **CONTRATADA** segundo as cláusulas abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.2 - Reajuste pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor;

1.3 - Permanece inalteradas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR REGISTRADO

2.1. Segue abaixo os itens pertencentes a Ata de Registro nº 151/2025, conforme quantidades estabelecidos originalmente e valores reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
87390	Locação de veículo utilitário tipo pick-up, cabine dupla, ano de fabricação a partir de 2021, veículo até 40 mil km rodado. Motor flex 1.3 (ou superior), transmissão manual, capacidade mínima para 4 passageiros, ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, freios abs, airbags, vidros e travas elétricas com acionamento remoto, sensor de ré, cor branca. Sem motorista: manutenção a cargo da contratada. Adesivado conforme manual de identidade visual e aplicação da marca do município de barra do garças.	MÊS	SERVIÇO	204,00	R\$ 5.430,73	R\$ 1.107.868,92
87391	Locação de veículo tipo camionete, ano de fabricação a partir de 2021, veículo até 40 mil km rodado. Tração 4x4, potência mínima de 170 cavalos, cabine dupla, direção hidráulica ou elétrica, com capacidade para 5 passageiros, ar condicionado, transmissão automática, pneus de uso misto, adequados para rodagem em vias pavimentadas e estradas de terra, sistema de som com reprodução de formatos diversos de áudio e rádio am/fm, tapetes emborrachados, película nos vidros (insulfilm), freios abs, tipo de combustível diesel, pintura sólida na cor branca, capota marítima preferencialmente rígida. (padrão de qualidade dos veículos chevrolet s10, vw amarak, ford ranger, nissan frontier, mitsubishi l200, toyota hilux, ou de padrão similar ou superior). Sem motorista. Manutenção a cargo da contratada: adesivado	MÊS	SERVIÇO	156,00	R\$ 10.124,58	R\$ 1.579.434,48

	conforme manual de identidade visual e aplicação da marca do município de barra do garças.					
87392	Locação de veículo tipo camionete, ano de fabricação a partir de 2021, veículo até 40 mil km rodado. Tração 4x4, potência mínima de 170 cavalos, cabine dupla, direção hidráulica ou elétrica, com capacidade para 5 passageiros, ar condicionado, transmissão manual, pneus de uso misto, adequados para rodagem em vias pavimentadas e estradas de terra, sistema de som com reprodução de formatos diversos de áudio e rádio am/fm, tapetes emborrachados, película nos vidros (insulfilm), freios abs, tipo de combustível diesel, pintura sólida na cor branca, capota marítima preferencialmente rígida. (padrão de qualidade dos veículos chevrolet s10, vw amarok, ford ranger, nissan frontier, mitsubishi l200, toyota hilux, ou de padrão similar ou superior). Sem motorista. Manutenção a cargo da contratada: adesivado conforme manual de identidade visual e aplicação da marca do município de barra do garças.	MÊS	SERVIÇO	60,00	R\$ 9.430,25	R\$ 565.815,00
87393	Locação de veículo tipo camionete com cabine simples (2 portas), ano de fabricação a partir de 2021, veículo até 40 mil km rodado. Tração 4x2 ou 4x4, potência mínima de 170 cavalos, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, transmissão manual, pneus de uso misto, adequados para rodagem em vias pavimentadas e estradas de terra, sistema de som com reprodução de formatos diversos de áudio e rádio am/fm, tapetes emborrachados, freios abs, tipo de combustível diesel, pintura sólida na cor branca, sem motorista. Manutenção a cargo da contratada: adesivado conforme manual de identidade visual e aplicação da marca do município de barra do garças.	MÊS	SERVIÇO	36,00	R\$ 9.829,97	R\$ 353.878,92
VALOR TOTAL: R\$						R\$ 3.606.997,32

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo, está amparado no Art. 25 do Decreto 5.849, e Art. 82, § 5º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. O REAJUSTE do valor dos produtos dar-se-á em razão da necessidade de atualização periódica dos preços registrados, de modo a preservar as condições econômicas originalmente estabelecidas entre a Administração Pública e a empresa contratada, conforme estabelece a lei 14.133/2021.

3.3. Conforme previsão na Ata de Registro de Preços mencionada, em sua cláusula quinta: A Prefeitura Municipal de Barra do Garças poderá realizar reajuste do preço registrado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA QUARTA - DO DOMICILIO E DO FORO

4.1. Faz parte integrante do presente termo, o anexo único, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento.

4.2. E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (Duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Barra do Garças-MT, 13 de agosto de 2026.

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal de Barra do Garças - MT

CONTRATANTE

Rondave Ltda

CNPJ/MF nº 25.480.914/0001-28

CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE

PORTARIA Nº 307, DE 20 DE AGOSTO DE 2026

NOMEIA A SRA. **JANETE DE LARA** AO CARGO DE SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E LAZER DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. CALEBE FRANCESCO FRANCO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Fica Nomeada ao cargo de Secretário Adjunto, a Sra. **Janete de Lara**, inscrito na CI/RG nº XXX.XXX.XXX5-4 SSP/MT e portador do CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-04, residente e domiciliado

na Rua dos Cedros, nº 546, Bairro centro Boa Esperança do Norte/ MT - CEP 78.868-045.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, Revoga quaisquer disposição em contrário. Com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2026

Boa Esperança do Norte, Estado de Mato Grosso, em 20 de Agosto de 2026.

(Assinado digitalmente)

CALEBE FRANCESCO FRANCO

Prefeito Municipal

Boa Esperança do Norte - MT

CNPJ 58.673.892/0001-71

RELATÓRIO DE OBRAS EM ANDAMENTO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE - MT

	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE - MT				CNPJ: 58.673.892/0001-71 End. Avenida Perimetral, S/N - Centro - CEP 78899-200					
	ASSUNTO	RELATÓRIO DE OBRAS EM ANDAMENTO								
	DATA	21/08/2026								
Secretaria	Situação	Detalhamento da obra		Valor total	Valor executado	Valor a executar	Executado	Prev. De conclusão	Fiscal contrato e obra	Descrição
Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação	Iniciada	Concorrência 1/2026 contrato número 43/2026 contratação de empresa especializada para execução de obra e serviços de engenharia, sob o regime de empreitada por preço global, destinada à construção da unidade do centro de referência de assistência social - cras do município de boa esperança do norte/mt.		R\$ 888,099.00	-	R\$ 888,099.00	5,46%	04/01/2027	Stephanie Maia CAU A160922-0	Licitado
Secretaria Municipal de Educação	Iniciada	Concorrência 2/2026 contrato número 54/2026, contratação de empresa especializada para execução de obra e serviços de engenharia, destinada à construção da creche municipal/cmei do município de boa esperança do norte/mt.		R\$ 2,788,800.35	-	R\$ 2,788,800.35	0,44%	11/10/2027	Stephanie Maia CAU A160922-0	Licitado
Secretaria Municipal de Obras, Transportes, Serviços Urbanos e Saneamento	Iniciada	Sistema de drenagem em área urbana na cidade de boa esperança do norte-mt.		R\$ 12,571,948.52	R\$ 2,501,118.86	R\$ 10,070,829.66	45,50%	31/08/2027	Felipe Altran CREA: 55059/MT	Execução própria
Secretaria Municipal de Obras, Transportes, Serviços Urbanos e Saneamento	Iniciada	Obra de infraestrutura urbana de pavimentação asfáltica no perímetro urbano de Boa Esperança do Norte		R\$ 4,316,318.23	R\$ 1,126,642.54	R\$ 3,189,675.69	37%	30/10/2027	Felipe Altran CREA: 55059/MT	Execução própria
Secretaria Municipal de Obras, Transportes, Serviços Urbanos e Saneamento	Iniciada	Execução de calçada pública em concreto com piso tátil, na área urbana de boa esperança do norte execução de calçada pública em concreto com piso tátil, na área urbana de boa esperança do norte		R\$ 126,898.71	R\$ 85,281.46	R\$ 41,617.25	67,20%	30/01/2027	Stephanie Maia CAU A160922-0	Execução própria
Somatório de obras em andamento				R\$ 20,692,064.81	R\$ 3,713,042.86	R\$ 16,979,021.95	17,94%	Ass.		

Resp. Técnico: Felipe Altran CREA:55059/MT
CREA:55059/MT
Matrícula : 67

Resp. Técnico: Stephanie Maia
CAU: A160922-0
Matrícula: 13

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

AVISO DE NOVO CREDENCIADO CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 03/2025

MODALIDADE: Inexigibilidade nº 10/2025

Processo nº 19/2025

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT, torna público aos interessados que o Chamamento Público/Credenciamento nº 03/2025 para **credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de Borracharia em pneus de veículos, motocicletas e máquinas pertencentes a frota da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT**, Conforme Termo de Referência.

Constam credenciados os fornecedores na forma abaixo:

Item	9937 Código	DARLAN SILVEIRA ARRUDA DA SILVA 01254038108 CNPJ: 41.871.715/0001-05 1 AV MARCO AURELIO FULLIN, S/N BRCAO SAIDA PARA SER - CENTRO, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000 Telefone: (66) 8418-5483 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade Limite Forne- cimento	Valor Unitário	Valor To- tal Limite To- tal
1	009.054.043	SERVIÇO DE BORRACHARIA, SENDO DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU, VULCANIZAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO DO PNEU, REPARO DO VAZAMENTO, DE PA CARREGADEIRA, MOTONIVELADORA E TRATORES.	HORAS	250	188,33	47.082,50
2	009.054.044	SERVIÇO DE BORRACHARIA, SENDO DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU, VULCANIZAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO DO PNEU, REPARO DO VAZAMENTO, DE VEÍCULOS LEVES	HORAS	250	40,00	10.000,00
3	009.054.045	SERVIÇO DE BORRACHARIA, SENDO DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU, VULCANIZAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO DO PNEU, REPARO DO VAZAMENTO, DE CAMINHÃO, ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS	HORAS	250	159,46	39.865,00
4	009.054.046	SERVIÇO DE BORRACHARIA, SENDO DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU, VULCANIZAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO DO PNEU, REPARO DO VAZAMENTO, DE MOTOCICLETAS	HORAS	175	26,00	4.550,00

		Total do Proponente Total do Limite de Fornecimento				101.497,50
Item	12183 Código	WILHASMAR ADORNO DA CRUZ CNPJ: 67.871.429/0001-25 RUA GARCES, SN - CENTRO, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade Limite Forne- cimento	Valor Unitário	Valor To- tal Limite To- tal
1	009.054.043	SERVIÇO DE BORRACHARIA, SENDO DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU, VULCA- NIZAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO DO PNEU, REPARO DO VAZAMENTO, DE PA CARREGADEIRA, MOTONIVELADORA E TRATORES.	HORAS	250	188,33	47.082,50
2	009.054.044	SERVIÇO DE BORRACHARIA, SENDO DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU, VULCA- NIZAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO DO PNEU, REPARO DO VAZAMENTO, DE VEÍCULOS LEVES	HORAS	250	40,00	10.000,00
3	009.054.045	SERVIÇO DE BORRACHARIA, SENDO DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU, VULCA- NIZAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO DO PNEU, REPARO DO VAZAMENTO, DE CAMINHÃO, ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS	HORAS	250	159,46	39.865,00
4	009.054.046	SERVIÇO DE BORRACHARIA, SENDO DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU, VULCA- NIZAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO DO PNEU, REPARO DO VAZAMENTO, DE MOTOCICLETAS	HORAS	175	26,00	4.550,00
		Total do Proponente Total do Limite de Fornecimento				101.497,50

Atendendo assim as normas do edital e os parâmetros legais da Lei em vigor.

Bom Jesus do Araguaia/MT, Em 21 de Agosto de 2026.

Agente de Contratação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO NOVO CREDENCIADO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 10/2025

PROCESSO: Nº 19/2025

OBJETO: credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de Borracharia em pneus de veículos, motocicletas e máquinas pertencentes a frota da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, Conforme Termo de Referência.

O Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, usando das suas atribuições que lhe são inerentes, respeitados os princípios legais correlatos, profere o seguinte TERMO DE ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO.

I – O certame Solicitado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e aberto pelos agentes de contratação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, quanto aos atos praticados, verificou-se que foram realizados em conformidade com a Lei nº 14.133/21, conhecendo-se como legais, legítimos e válidos.

II - Quanto à convivência do processo Licitatório, constatou-se que é de necessidade e que os recursos para cobertura das despesas oriundas da presente licitação estão consignados no Orçamento do Município.

III - Diante do exposto, observando-se as formalidades para efeito de ADJUDICAÇÃO, considerando os atos do certame como válidos e convenientes ao interesse público, HOMOLOGO o Processo Licitatório nº. 019/2025, Inexigibilidade nº. 10/2025, em nome do fornecedor abaixo discriminado:

IV - Fornecedor: **WILHASMAR ADORNO DA CRUZ MEI**, inscrita

no CNPJ sob nº 67.871.429/0001-25; no valor Global de R\$: 101.497,50 (Cento e um mil quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos). Para que a justificativa nela proferida produza os efeitos jurídicos e legais.

Dê-se ciência ao interessado, observando as prescrições legais.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia-MT, 21 de Agosto de 2026.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 74/2026

CREDENCIANTE/CONTRATANTE: PREFEITURA DE BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT.

CREDENCIADA/CONTRATADA: WILHASMAR ADORNO DA CRUZ MEI

VALOR GLOBAL: R\$: 101.497,50 (Cento e um mil quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos);

OBJETO: É objeto do presente termo o credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de Borracharia em pneus de veículos, motocicletas e máquinas pertencentes a frota da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT.

VIGÊNCIA: até 21/08/2027.

Bom Jesus do Araguaia - MT, em 21 de Agosto de 2026.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO

Proc. Licitatório n.º 57/26

DISPENSA n.º 04/2026

O Agente de Contratação torna público para conhecimento dos interessados que às **12h00min do dia 21/08/2026** na sala de licitação da Prefeitura Municipal, foram abertos os e-mails com as PROPOSTAS e DOCUMENTAÇÕES das empresas interessadas, REFERETE à **Contratação de empresa para “CONFEÇÃO DE MÓVEIS ESCOLARES, TIPO CADEIRAS E MESAS”, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA;**

Sagrou-se **Vencedora** do referido processo, a empresa na forma abaixo:

Item	10821 Código	STORTE E FONTES LTDA CNPJ: 13.027.126/0001-00 AV BERNARDO SAYAO, 980 QUADRA07 - CENTRO, PARAISO DO TOCANTINS - TO, CEP: 77600-000 Telefone: (63) 3361-1536 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor To- tal
1	009.023.006	CONFECCÃO DE KITS ESCOLARES: CADEIRAS - ESTRUTURA METÁLICA 4 PÉS EM AÇO CARBONO, TUBOS COM DIÂMETRO DE 7/8" E ESPESSURA DE 1,20MM, BASE DE ENCOSTO, ASSENTO E PAS FRONTAIS EM TUBOS CURVADOS, PAS TRASEIRAS COM TUBO CURVADO, CADEIRA EMPILHÁVEL. DIMENSÕES: ASSENTO DE 330MM(LARGURA) X 320MM(PROFUNDIDADE), ALTURA DO ASSENTO AO SOLO 380MM. ASSENTO E ENCOSTO EM PROLIPROPILENO, DESIGN ANATÔMICO, SEM ORIFÍCIOS OU FUROS, FÁCIL LIMPEZA, FIXAÇÃO POR PARAFUSOS AUTOATARRAXENTES COM FENDA PHILIPS. MESA: ESTRUTURA METÁLICA EM AÇO CARBONO, PÉS EM TUBO REDONDO DE 1 1/2" DE DIÂMETRO, DIMENSÕES: 600MM (LARGURA) X 480MM (PROFUNDIDADE), FIXAÇÃO DE PARAFUSOS POR FENDA PHILIPS, TAMPO EM POLIPROPILENO, SUPERFÍCIE TEXTURIZADA COM PORTA - COPOS E RECESSO PARA CANETAS INTEGRADOS, SOLDA ERGONÔMICA ARREDONDADAS, BORDAS COM FITA DE ACABAMENTO, PERNAS EM TUBO 28X58, TRAVESSA DE LIGAÇÃO EM TUBO 28X58, APOIO DO TAMPO EM TUBO RETANGULAR 20X30. SOLDA MIG. COR: VERDE BANDEIRA.	UN	53	748,00	39.644,00
2	009.023.005	CONFECCÃO DE CADEIRAS ESCOLARES: ESTRUTURA EM AÇO, ENCOSTO E ASSENTO EM POLIPROPILENO PERFURADOS NA COR PRETA, PESO SUPORTADO: 130KG, DIMENSÕES: 83CM (ALTURA), 53CM(PROFUNDIDADE), ASSENTO COM 45CM(ALTURA), 41CM (LARGURA), 48(PROFUNDIDADE), ENCOSTO COM 42CM(LARGURA). FORMATO ERGONÔMICO, BASE FIXA DUPLA EMPILHÁVEL.	UN	20	348,00	6.960,00
Total do Proponente						46.604,00

Bom Jesus do Araguaia – MT, em 21 de Agosto de 2026.

CICERO CLENIO A. GONÇALVES

Agente de Contratação

PORTARIA N.º 363/2026.**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA O CARGO DE FISCAL DO CONTRATO Nº 071/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n.º 109 inciso V;**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear os servidores abaixo descritos para o cargo de **FISCAL DO CONTRATO Nº 071/2026, Processo nº 050/2026 - Concorrência Presencial nº 003/2026** - Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de Pavimentação Asfáltica em TSD e Drenagem Superficial, nos trechos: Rua 16, Rua Pernambuco, Rua Ipê T1, Rua Ipê T2, Rua Sucupira T1, Rua Sucupira T2, Rua Pequi T1, Rua Pequi T2, Rua Aroeira T1, Rua Aroeira T2, Rua JatobáT1, Rua Jatobá T2, totalizando uma área de 12.028,93m² no município de Bom Jesus do Araguaia/MT, Conforme Termo de Convênio nº 1357-2026/SINFRA, conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo e Orçamento Estimado em Planilhas de Quantitativos e Custos Unitários anexo ao Processo correspondente.

NOME	CPF	SECRETARIA
IVONETE PEREIRA DOS SANTOS	8XX.1X3.85X-20	SEC. DE OBRAS E SERV. URBANOS
PAULO VINICUIS MOREIRA DE SOUZA	9X8.8XX.8X1-1X	*FISCAL SUBSTITUTO
RODRIGO ZACARIAS ALEIXO	2XX.53X.5X8-21	*FISCAL DE OBRA
ELIEL DOS SANTOS CARDOSO	0X3.XX1.48X-03	*FISCAL DE OBRA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 18 de agosto de 2026.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**PREFEITO MUNICIPAL****PORTARIA N.º 364/2026****“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PARA O CARGO FISCAL DO CONTRATO N.º 072/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n. 109 inciso V;**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para o cargo de fiscal do **CONTRATO N.º 072 - 2026, PROCESSO N.º 054 - 2026 CREDENCIAMENTO Nº 007-2026 INEXIGIBILIDADE N.º 023-2026 CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA E ESCAVADEIRA HIDRAULICA, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICO.**

NOME	CPF	SECRETARIA
IVONETE PEREIRA DOS SANTOS	8XX.133.XXX-20	SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
PAULO VINICIUS MOREIRA DE SOUZA	948.XXX.8XX-15	FISCAL SUBSTITUTO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 19 de agosto de 2026.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 365/2026.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE ENQUADRAMENTO DOS PROFISSIONAIS DOS CARGOS DE PROFESSOR E DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu art. 109, inciso V;

CONSIDERANDO o disposto no art. 81 da Lei Complementar Municipal n.º 022/2011;

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão de Enquadramento dos profissionais dos cargos de Professor e dos servidores públicos da Educação Básica, com a finalidade de analisar e avaliar o enquadramento funcional dos servidores efetivos, considerando, entre outros critérios previstos na legislação municipal:

- I** – o cargo efetivo ocupado pelo servidor;
- II** – a formação acadêmica, compreendendo Magistério, Licenciatura, Especialização, Mestrado e Doutorado, conforme aplicável;
- III** – o tempo de serviço;
- IV** – a documentação funcional apresentada pelo servidor; e
- V** – os demais requisitos estabelecidos na legislação municipal vigente.

Parágrafo único. Ao final da análise, o servidor será enquadrado na classe e no nível correspondentes, conforme os critérios estabelecidos na legislação municipal, os quais determinarão seu vencimento e sua posição na carreira.

Art. 2º Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Enquadramento dos profissionais da Educação Básica:

I - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Nelmi Rodrigues Quixabeira
Suplente: Elaine Romualdo Gontijo Leite

II - REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Edilma Barbosa Luz
Suplente: Jalles Monteiro Lopes

III - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Titular: Laurice Sousa Leite
Suplente: Roniely Gomes de Oliveira Mesquita

Art. 3º Compete à Comissão realizar os procedimentos necessários ao enquadramento dos profissionais abrangidos pela presen-

te Portaria, observando-se a legislação municipal aplicável e demais normas pertinentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 19 de agosto de 2026.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 366/2026.

“DISPÕE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO GESTORA MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO E MONITORAMENTO DO NOVO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PME 2026-2036, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu art. 109, inciso V;

CONSIDERANDO a Lei nº 15.388 de 14 de abril de 2026 que trata do Novo Plano Nacional de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão Gestora Municipal Responsável pela Elaboração e Monitoramento do Novo Plano Municipal de Educação – PME 2026-2036. Segue abaixo os nomes e suas respectivas representações:

I - Representantes da Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Cleonice Fernandes da Cruz
Suplente: Ivonete Pereira dos Santos

II - Representantes do Conselho Municipal de Educação - CME/BJA-MT:

Titular: Edilma Barbosa Luz
Suplente: Juliene de Castro Pessoa

III - Representantes do Fórum Municipal de Educação

Titular: Kelly Lorena Alves Dantas
Suplente: Rejane Lopes Nascimento

IV- Representantes da Educação Infantil:

Titular: Anália Pereira Brandão
Suplente: Claudineia Isteig Nery

V - Representantes do Ensino Fundamental:

Titular: Marlene Valim de Oliveira
Suplente: Oneide Neves de Melo

VI - Representantes da Rede Estadual de Ensino:

Titular: Luma Raisa de Godoi Moreira

Suplente: Paulo Henrique Marques de oliveira Souza

VII - Representantes do Transporte Escolar Municipal

Titular: Kate Regina Paulo da Silva

Suplente: Aciel Valentim de Oliveira

VIII - Representantes da Educação Indígena:

Titular: Eliane Romualdo Gontijo Leite

Suplente: Robério Genio Tseretse Tsinitute Xavante

IX - Representantes da Subsede do SINTEP/BJA:

Titular: Arlei Gonçalves da Silva

Suplente: Joelma Gomes de Souza Silva

X - Representantes da câmara Municipal de Vereadores

Titular: Antônio Neves de Araújo Borges

Suplente: Divino dos Reis Silva

Art. 2º A Comissão Gestora Municipal Responsável pela Elaboração e Monitoramento do Novo Plano Municipal de Educação - PME 2026-2036, realizando o acompanhamento das atividades e zelando pelo cumprimento dos prazos estabelecidos.

Dentre suas atribuições, a Comissão Gestora Municipal será responsável por:

I - Elaborar o do novo Plano Municipal de Educação - PME 2026-2036, realizando o acompanhamento sistemático de cada etapa;

II - Elaborar um plano estratégico de trabalho, com cronograma;

III - Realizar o monitoramento das ações por meio de Conferências Municipais de Educação a cada dois anos, estabelecendo mecanismos de escutas às contribuições da sociedade;

IV - Articular a participação da sociedade civil e daqueles que contribuam

nas discussões para a promoção de uma política intersetorial sobre a educação municipal;

V - Formular propostas para as Conferências Municipais de Educação,

considerando o texto base;

VI - Organizar os registros de cada etapa do processo de elaboração e monitoramento do PME 2026-2036.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 19 de agosto de 2026.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 367/2026

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 15 (QUINZE) DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA MARIA APARECIDA DOS SANTOS VIEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a pedido, 15 (quinze) dias de férias a servidora

MARIA APARECIDA DOS SANTOS VIEIRA, no cargo de auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde. Referente ao ano de efetivo exercício de 2025-2026, com período de gozo entre os dias **29 de setembro a 13 de outubro de 2026.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 20 de agosto de 2026.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 368/2026

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 26 (VINTE SEIS) DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA LEIDIANE LOPES DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a pedido, 26 (vinte seis) dias de férias a servidora **LEIDIANE LOPES DOS SANTOS**, no cargo de recepcionista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde. Referente ao efetivo exercício de 2025 - 2026, com período de gozo entre os dias **29 de setembro a 24 de outubro 2026.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 20 de agosto de 2026.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 369/2026.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO DE PECÚNIA 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO 1-3 (1ª) AO SERVIDOR WANDERLINO ÍTALO GOMES RODRIGUES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a Lei Orgânica municipal em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, abono de pecúnia 30 (trinta) dias de Licença Prêmio 1-3 (1ª), conforme prevê o Artigo 244 da Lei Orgânica Municipal ao servidor **WANDERLINO ÍTALO GOMES RODRIGUES**, no cargo de motorista, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. Referente ao Quinquênio 2021/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 20 de agosto de 2026.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 370/2026

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PARA O CARGO FISCAL DO CONTRATO N.º 073/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para o cargo de fiscal do **CONTRATO N.º 073 - 2026, PROCESSO N.º 054 - 2026 CREDENCIAMENTO Nº 007-2026 INEXIGIBILIDADE N.º 023-2026 CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA.**

NOME	CPF	SECRETARIA
IVONETE PEREIRA DOS SANTOS	8XX.133.XXX-20	SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
PAULO VINICIUS MOREIRA DE SOUZA	948.XXX.8XX-15	FISCAL SUBSTITUTO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 20 de agosto de 2026.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 371/2026

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 90 (DIAS) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA GLÓRIA MARIA PIRES DA FONSECA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a pedido, 90 (noventa) dias de licença prêmio a servidora **GLÓRIA MARIA PIRES DA FONSECA**, no cargo de

auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social. Referente ao quinquênio de 2019-2024, com período de gozo entre os dias **24 de agosto a 21 de novembro 2026.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 21 de agosto de 2026.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 372/2026.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA O CARGO DE FISCAL DO CONTRATO/ CREDENCIAMENTO N.º 074/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n.º 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo descritos para o cargo de **FISCAL DO CONTRATO/CREDENCIAMENTO N.º 074-2026, Processo nº 019/2025 Credenciamento nº 003-2025 inexigibilidade n.º 010-2025 Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de borracharia em pneus de veículos, motocicletas e máquinas pertencentes a frota da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia.**

NOME	CPF	SECRETARIA
IVONETE PEREIRA DOS SANTOS	8XX.133.XXX-20	SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
CLEONICE FERREIRA BARBOSA BENTO	0XX.915.XXX-95	SECRETARIA DE FINANÇAS
CINTIA DA SILVA LUZ	9XX.521.XXX-91	SECRETARIA DE SAÚDE
ROMÁRIO JARDIM RODRIGUES	0XX.6X2.04X-76	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
IVAN ABRANTES DOS SANTOS	571.XXX.2XX-49	GABINETE DO PREFEITO
IVAN ABRANTES DOS SANTOS	571.XXX.2XX-49	SEC. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
IVAN ABRANTES DOS SANTOS	571.XXX.2XX-49	SEC. AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE
IVAN ABRANTES DOS SANTOS	571.XXX.2XX-49	SEC. ESPORTE, CULTURA E LAZER
IVAN ABRANTES DOS SANTOS	571.XXX.2XX-49	SEC. ASSISTENCIA SOCIAL
PAULO VINICIUS MOREIRA DE SOUZA	948.XXX.8XX-15	FISCAL SUBSTITUTO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 21 de agosto de 2026.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 373/2026.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 20 (VINTE) DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR, SIDNEY CARDOSO DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a Lei Orgânica municipal em seu artigo n.º 109, inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a pedido, 20 (vinte) dias de férias, do servidor **SIDNEY CARDOSO DOS SANTOS**, no cargo de Fiscal de Postura, lotado na Secretaria Municipal de Finanças. Referente ao efetivo exercício 2025/2026. Com período de gozo entre os dias **14 de setembro a 03 de outubro de 2026.**

Art. 2º Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 21 de agosto de 2026.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

PREFEITURA DE BRASNORTE
LEI N.º. 2.892/2026 DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

Altera a ementa e o art. 1º da Lei nº 2.853, de 12 de novembro de 2025, para adequar seu objeto ao conteúdo normativo aprovado, e dá outras providências.

O Sr. EDELO MARCELO FERRARI, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 2.853, de 12 de novembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dá nova denominação a vias públicas do Município de Brasnorte-MT, altera a redação do inciso XVII do art. 2º da Lei nº 2.834, de 21 de agosto de 2025, e dá outras providências.”

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 2.853, de 12 de novembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a alteração da nomenclatura oficial de vias públicas do Município de Brasnorte-MT, altera a redação do inciso XVII do art. 2º da Lei nº 2.834, de 21 de agosto de 2025, e estabelece providências correlatas.” (NR)

Art. 3º A Lei nº 2.853, de 12 de novembro de 2025, não altera nem acrescenta dispositivos à Lei nº 23, de 20 de agosto de 1990.

Art. 4º Permanecem preservadas as denominações de vias públicas e os demais efeitos jurídicos produzidos pela Lei nº 2.853, de 12 de novembro de 2025.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE BRASNORTE
LEI N.º. 2.893/2026 DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR e o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial do Município de Brasnorte/MT, e dá outras providências.

O Sr. EDELO MARCELO FERRARI, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, órgão colegiado, permanente, autônomo, de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas públicas de promoção da igualdade racial, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Brasnorte/MT.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR tem por finalidade deliberar, acompanhar, fiscalizar, propor e monitorar políticas públicas, programas, projetos e ações voltadas à promoção da igualdade racial, ao enfrentamento do racismo, da discriminação racial e de todas as formas de intolerância, especialmente ações destinadas à valorização da população negra, povos indígenas, comunidades tradicionais, povos originários e demais grupos historicamente vulnerabilizados.

Art. 2º A Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial observará os princípios e diretrizes previstos na Constituição Federal, na Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), e demais legislações correlatas.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

I - Deliberar sobre diretrizes, programas e políticas públicas voltadas à promoção da igualdade racial no âmbito municipal;

II - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução das políticas públicas relacionadas à promoção da igualdade racial;

III - Propor ações, campanhas educativas, palestras, cursos, seminários e demais atividades de conscientização;

IV - Fomentar o diálogo entre o Poder Público, a sociedade civil organizada e movimentos sociais;

V - Receber, encaminhar e acompanhar demandas relacionadas à discriminação racial, étnica, religiosa ou de procedência nacional;

VI - Promover estudos, pesquisas e levantamentos acerca da realidade étnico-racial do Município;

VII - Contribuir na elaboração do Plano Municipal de Promoção da

Igualdade Racial;

VIII - Apresentar sugestões para elaboração do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA;

IX - Convocar, organizar e acompanhar a realização das Conferências Municipais de Promoção da Igualdade Racial, observadas as diretrizes estaduais e nacionais;

X - Instituir comissões e grupos de trabalho para estudos ou ações específicas;

XI - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XII - Emitir resoluções, recomendações, pareceres e moções sobre assuntos de sua competência.

Art. 4º Para cumprir suas finalidades institucionais, o COMPIR poderá:

I - Solicitar informações, estudos, documentos e dados aos órgãos públicos municipais;

II - Propor ações e medidas administrativas relacionadas às políticas públicas de promoção da igualdade racial;

III - Firmar cooperação com órgãos públicos, instituições privadas e organizações da sociedade civil;

IV - Sugerir medidas destinadas ao aperfeiçoamento dos serviços públicos municipais.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composto por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, garantindo-se a paridade entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 6º A representação do Poder Público será composta por 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - Secretaria Municipal de Educação;

III - Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º A representação da Sociedade Civil será composta por 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes, representantes de:

I - Associações comunitárias;

II - Organizações ou movimentos sociais;

III - Representantes de segmentos, organizações ou grupos relacionados à promoção da igualdade racial existentes no município.

Art. 8º Os membros do Conselho serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 9º Perderá o mandato o conselheiro que:

I - Renunciar expressamente;

II - Faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas no período de 12 (doze) meses;

III - Praticar ato incompatível com a função de conselheiro;

IV - Deixar de representar a instituição ou segmento pelo qual foi indicado.

Art. 10. A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 11. O Conselho elegerá entre seus membros a Mesa Diretora composta por:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário(a).

Art. 12. O Conselho reunir-se-á ordinariamente conforme calendário anual aprovado por seus membros e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 13. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, observando-se quórum mínimo estabelecido em Regimento Interno.

Art. 14. Todas as reuniões do Conselho serão públicas, ressalvados os casos que exijam sigilo legal.

Art. 15. O Regimento Interno deverá ser elaborado e aprovado no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a posse dos membros.

CAPÍTULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 16. Fica criado o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, instrumento de natureza contábil e financeira destinado à captação, repasse e aplicação de recursos voltados ao financiamento de programas, projetos e ações de promoção da igualdade racial.

Art. 17. Constituem receitas do Fundo:

I - Dotações orçamentárias próprias;

II - Recursos oriundos de convênios, acordos, parcerias e transferências;

III - Recursos provenientes de órgãos estaduais, federais ou internacionais;

IV - Doações, auxílios, contribuições e legados;

V - Rendimentos provenientes de aplicações financeiras;

VI - Outras receitas destinadas ao Fundo.

Art. 18. Os recursos do Fundo serão depositados em conta específica em instituição financeira oficial.

Art. 19. Os recursos do Fundo serão destinados a:

I - Campanhas educativas e de conscientização;

II - Realização de conferências, capacitações, estudos e pesquisas;

III - Apoio a projetos e programas de promoção da igualdade racial;

IV - Aquisição de materiais e equipamentos necessários ao funcionamento do Conselho;

V - Demais ações aprovadas pelo Conselho, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. O Poder Executivo Municipal prestará apoio técnico, administrativo, estrutural e recursos humanos necessários ao pleno funcionamento do Conselho.

Art. 21. O Poder Executivo Municipal terá prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, para promover a instalação do Conselho e a nomeação de seus membros.

Art. 22. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se

necessário.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA Nº 18, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

Estabelece a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME 2026 - 2027 no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) por meio da atualização do elenco de medicamentos da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASNORTE, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica, insere-se no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos da alínea "d" do inciso I do art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando a Lei nº 12.401, de 28 de abril de 2011, que alterou a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do SUS;

Considerando a competência da Secretaria Municipal de Saúde para dispor sobre a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) nos termos do art. 27 do Decreto nº 7.508, de 2011;

Considerando a Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica;

Considerando a garantia do usuário de acesso universal e igualitário à assistência terapêutica integral, nos termos do art. 28 do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011;

Considerando a Portaria nº 533/GM/MS, de 28 de março de 2012 que estabeleceu o elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e suas atualizações;

Considerando a Portaria nº 2.928, de 12 de dezembro de 2011, que dispõe sobre os §§ 1º e 2º do art. 28 do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que versam sobre a possibilidade dos entes federativos ampliarem o acesso do usuário à assistência farmacêutica, desde que questões de saúde pública a justifiquem, e a competência do Ministério da Saúde de estabelecer regras diferenciadas de acesso a medicamentos de caráter especializado.

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

Considerando a Resolução nº 1/CIT, de 17 de janeiro de 2012, que estabelece as diretrizes nacionais da RENAME no âmbito do SUS; A seleção dos medicamentos que serão ofertados pelos estados, Distrito Federal e municípios a partir da RENAME considerará o perfil epidemiológico, a organização dos serviços e a complexidade do atendimento oferecido.

Considerando a Portaria Interministerial nº 1, de 02 de janeiro de 2014, que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando a Portaria GM/MS nº 199, de 30 de janeiro de 2014, que institui a Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras, aprova as Diretrizes para Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e institui incentivos financeiros de custeio.

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2 de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do SUS.

Considerando a Portaria de Consolidação nº 5 de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do SUS.

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6 de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do SUS.

Considerando a Resolução nº 25, de 31 de agosto de 2017, que estabelece as diretrizes de atualização da RENAME no âmbito do SUS.

Considerando a Portaria nº 3.047, de 28 de Novembro de 2019 que Estabelece a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME 2020 no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) por meio da atualização do elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME 2018, elaborada a partir das definições do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e estruturada de acordo com a Resolução MS/GM/CIT nº 25, de 31 de agosto de 2017.

Considerando a Portaria SMS n.139 de 16 de Junho de 2016, que Instituiu a Comissão de Farmácia e Terapia - CFT;

Considerando a Instituição da REMUME - Relação Municipal de Medicamentos Essenciais do Município de Brasnorte em 2019.

Considerando a necessidade de aprimorar os instrumentos e estratégias que asseguram e ampliam o acesso da população aos serviços de saúde, incluído o acesso aos medicamentos em estreita relação com os princípios da Constituição e da organização do SUS.

Considerando a Necessidade de Padronização do Elenco de Medicamentos Essenciais de urgência e Emergência utilizados nas Unidades Básicas de Saúde e nos Estabelecimentos de maior Complexidade em atendimento à Saúde.

Considerando que no âmbito de cada Município, de forma suplementar, com base nas relações de medicamentos instituídas pelos gestores municipais do SUS, e a responsabilidade pelo fornecimento será pactuada no Conselho Municipal de Saúde.

Considerando a Necessidade de Padronização de medicamentos de Dispensação de Caráter Excepcional respeitando protocolos próprios, pois geralmente são de uso contínuo e de custo mais elevado e de interesse em saúde pública.

Considerando a Reunião com todos os membros da CFT para discutir a atualização da Lista de Medicamentos Essenciais para o próximo biênio,

Resolve:

Art. 1º Ficar estabelecida a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - RENAME 2026 - 2027 no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Brasnorte por meio da atualização do elenco de medicamentos da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - RENAME 2010 - 2020, conforme anexos.

Art. 2º Fica estabelecido que o Grupo de medicamentos do Componente Básico (anexo I) serão dispensados nas Unidades Referenciadas pela Gestão.

Art. 5º A RENAME 2026- 2027 estará disponível na Farmácia Municipal, com os Prescritores e site oficial de publicação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação revogando as disposições contrárias.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, em 20 de agosto de dois e vinte seis.

Registre-se e afixe-se.

Weriky Victor de Oliveira Araújo

Secretário Municipal de Brasnorte

Portaria: 023/2025

ANEXO I

Relação Municipal de Medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica

O Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) é constituído por uma relação de medicamentos voltados aos principais agravos e programas de saúde da Atenção Básica.

O financiamento desse componente é responsabilidade dos três entes federados, sendo o repasse financeiro regulamentado pela Portaria GM/MS nº 1.555, de 30 de julho de 2013 e suas atualizações. Esse recurso pode ser utilizado somente para aquisição de itens desse componente, devendo ser custeadas com Recursos Vinculados da AF - Assistência Farmacêutica dos três entes federados, bem como com Recursos Próprios do município, ressalvadas as variações de organização pactuadas por estados e regiões de saúde.

A responsabilidade pela aquisição e pelo fornecimento dos itens à população fica a cargo do ente municipal,

Abaixo, os Medicamentos do Elenco Municipal do Componente Básico da Assistência Farmacêutica que devem ser adquiridos e dispensados pelo município.

RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS DO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

REMUME 2026 - 2027 BRASNORTE/MT

Item	MEDICAMENTO (Denominação Comum Brasileira (DCB) / Concentração)	Forma Farmacêutica	Disponibilidade na Rede Municipal	Receituário
1	Acebrofilina 25 mg/5mL	Xarope	Farmácia Básica	Receita simples
2	Acebrofilina 50 mg/5mL	Xarope	Farmácia Básica	Receita simples
3	Aciclovir 200 mg	Comprimido	Farmácia Básica	Receita simples
4	Aciclovir 50 mg/g (5%)	Crema	Farmácia Básica	Receita simples
5	Ácido acetilsalicílico 100 mg	Comprimido	Farmácia Básica	Receita simples
6	Ácido fólico 5 mg	Comprimido	Farmácia Básica	Receita simples
7	Ácido fólico 15mg	Comprimido	Farmácia Básica	Receita simples
8	Ácido valproico (Valproato de sódio) 50 mg/mL	Xarope	Farmácia Básica	Receita especial C1 (2 vias)
9	Ácido valproico (Valproato de sódio) 500 mg	Comprimido	Farmácia Básica	Receita especial C1 (2 vias)
10	Albendazol 40 mg/mL	Suspensão oral	Farmácia Básica	Receita simples
11	Albendazol 400 mg	Comprimido mastigável	Farmácia Básica	Receita simples
12	Alendronato de sódio 70 mg	Comprimido	Farmácia Básica	Receita simples
13	Amiodarona, Cloridrato de, 200 mg	Comprimido	Farmácia Básica	Receita simples
14	Amitriptilina, Cloridrato de, 25 mg	Comprimido	Farmácia Básica	Receita especial C1 (2 vias)
15	Amoxicilina 50 mg/mL	Suspensão oral	Farmácia Básica	Receita 2 vias - RDC 471 /21
16	Amoxicilina 500 mg	Comprimido	Farmácia Básica	Receita 2 vias - RDC 471 /21
17	Anlodipino 10 mg	Comprimido	Farmácia Básica	Receita simples
18	Anlodipino 5 mg	Comprimido	Farmácia Básica e PFPB*	Receita simples

19	Atenolol 50 mg	Comprimido	Farmácia Básica	Receita simples
20	Azitromicina 40 mg/mL (600mg)	Pó para suspensão oral	Farmácia Básica	Receita 2 vias - RDC 471/21
21	Azitromicina 500 mg	Comprimido	Farmácia Básica	Receita 2 vias - RDC 471/21
22	Biperideno, Cloridrato de, 2 mg	Comprimido	Farmácia Básica	Receita especial C1 (2 vias)
23	Bromoprida 4 mg/mL	Gotas	Farmácia Básica	Receita simples
24	Captopril 25 mg	Comprimido	Farmácia Básica e PFPB*	Receita simples
25	Carbamazepina 20 mg/mL	Suspensão oral	Farmácia Básica	Receita especial C1 (2 vias)
26	Carbamazepina 200 mg	Comprimido	Farmácia Básica	Receita especial C1 (2 vias)
27	Carbonato de cálcio + colecalciferol 1.250 mg (equivalente a 500 mg de cálcio elementar) + 400 UI	Comprimido	Farmácia Básica	Receita simples
28	Carbonato de Lítio 300 mg	Comprimido	Farmácia Básica	Receita especial C1 (2 vias)
29	Cefalexina 50 mg/mL	Suspensão oral	Farmácia Básica	Receita 2 vias - RDC 471/21
30	Cefalexina 500 mg	Comprimido	Farmácia Básica	Receita 2 vias - RDC 471/21
31	Cetoconazol 20 mg/mL (2%)	Xampu	Farmácia Básica	Receita simples
32	Ciprofloxacino 500 mg	Comprimido	Farmácia Básica	Receita 2 vias - RDC 471/21
33	Clonazepam 2,5 mg/mL	Solução oral	Farmácia Básica	Notificação de receita B (Azul)
34	Clorpromazina, Cloridrato de, 100 mg	Comprimido	Farmácia Básica	Receita especial C1 (2 vias)
35	Dexametasona 0,1 mg/mL	Elixir/Xarope	Farmácia Básica	Receita simples
36	Dexametasona 1 mg/g (0,1%)	Pomada	Farmácia Básica	Receita simples
37	Dexclorfeniramina, Maleato de, 0,4 mg/mL	Xarope	Farmácia Básica	Receita simples
38	Diazepam 10 mg	Comprimido	Farmácia Básica	Notificação de receita B (Azul)
39	Digoxina 0,25 mg	Comprimido	Farmácia Básica	Receita simples
40	Dipirona 500 mg	Comprimido	Farmácia Básica	Receita simples
41	Dipirona 500 mg/mL	Solução oral	Farmácia Básica	Receita simples
42	Enalapril, Maleato de, 10 mg	Comprimido	Farmácia Básica e PFPB*	Receita simples
43	Enalapril, Maleato de, 20 mg	Comprimido	Farmácia Básica	Receita simples
44	Enalapril, Maleato de, 5 mg	Comprimido	Farmácia Básica	Receita simples
45	Escopolamina, Butilbrometo de, + Dipirona 10 mg + 250 mg	Comprimido	Farmácia Básica	Receita simples
46	Espironolactona 25 mg	Comprimido	Farmácia Básica	Receita simples
47	Etinilestradiol + Levonorgestrel 0,03 mg + 0,15 mg	Comprimido	Farmácia Básica	Receita simples
48	Fenitoína 100 mg	Comprimido	Farmácia Básica	Receita especial C1 (2 vias)
49	Fenobarbital 100 mg	Comprimido	Farmácia Básica	Receita especial C1 (2 vias)
50	Fenobarbital 40 mg/mL	Solução oral	Farmácia Básica	Receita especial C1 (2 vias)
51	Fluconazol 150 mg	Cápsula	Farmácia Básica	Receita simples
52	Fluoxetina, Cloridrato de, 20 mg	Cápsula	Farmácia Básica	Receita especial C1 (2 vias)
53	Furosemida 40 mg	Comprimido	Farmácia Básica	Receita simples
54	Glibenclamida 5 mg	Comprimido	Farmácia Básica e PFPB*	Receita simples
55	Haloperidol 5 mg	Comprimido	Farmácia Básica	Receita especial C1 (2 vias)
56	Hidroclorotiazida 25 mg	Comprimido	Farmácia Básica e PFPB*	Receita simples
57	Hidróxido de Alumínio 61,5 mg/mL	Suspensão oral	Farmácia Básica	Receita simples
58	Ibuprofeno 50 mg/mL	Suspensão oral	Farmácia Básica	Receita simples
59	Ibuprofeno 600 mg	Comprimido	Farmácia Básica	Receita simples
60	Ipratrópio, Brometo de, 0,25mg/mL	Solução para inalação	Farmácia Básica	Receita simples
61	Isoflavona-de-soja (<i>Glycine max</i> (L.) Merr.) 50 a 120 mg de isoflavonas (dose diária)	Comprimido/ Cápsula	Farmácia Básica	Receita simples
62	Itraconazol 100 mg	Cápsula	Farmácia Básica	Receita simples
63	Ivermectina 6 mg	Comprimido	Farmácia Básica	Receita simples
64	Levonorgestrel 0,75 mg	Comprimido	Farmácia Básica	Receita simples
65	Loratadina 1 mg/mL	Xarope	Farmácia Básica	Receita simples
66	Losartana potássica 50 mg	Comprimido	Farmácia Básica e PFPB*	Receita simples
67	Medroxiprogesterona, Acetato de, 150 mg/mL	Suspensão injetável	Farmácia Básica	Receita simples
68	Metformina, Cloridrato de, 850 mg	Comprimido	Farmácia Básica e PFPB*	Receita simples
69	Metildopa 250 mg	Comprimido	Farmácia Básica	Receita simples
70	Metoclopramida, Cloridrato de, 10 mg	Comprimido	Farmácia Básica	Receita simples
71	Metoprolol, Succinato de 25 mg	Comprimido de liberação prolongada	Farmácia Básica	Receita simples
72	Metoprolol, Succinato de 50 mg	Comprimido de liberação prolongada	Farmácia Básica	Receita simples

73	Metronidazol (Benzoil) 40 mg/mL	Suspensão oral	Farmácia Básica	Receita 2 vias – RDC 471/21
74	Metronidazol 100 mg/g (10%)	Gel vaginal	Farmácia Básica	Receita 2 vias – RDC 471/21
75	Metronidazol 400 mg	Comprimido	Farmácia Básica	Receita 2 vias – RDC 471/21
76	Miconazol, Nitrato de, 20 mg/g (2%)	Creme vaginal	Farmácia Básica	Receita simples
77	Nifedipino 10 mg	Comprimido	Farmácia Básica	Receita simples
78	Nimesulida 100 mg	Comprimido	Farmácia Básica	Receita simples
79	Nitrofurantoina 100 mg	Comprimido	Farmácia Básica	Receita 2 vias – RDC 471/21
80	Noretisterona 0,35 mg	Comprimido	Farmácia Básica	Receita simples
81	Noretisterona, Enantato de, 50 mg/mL + Estradiol, Valerato de, 5 mg/mL	Solução injetável	Farmácia Básica	Receita simples
82	Nortriptilina, Cloridrato de, 25 mg	Cápsula	Farmácia Básica	Receita especial C1 (2 vias)
83	Nortriptilina, Cloridrato de, 50 mg	Cápsula	Farmácia Básica	Receita especial C1 (2 vias)
84	Omeprazol 20 mg	Cápsula	Farmácia Básica	Receita simples
85	Ondansetrona, Cloridrato de, 4 mg	Comprimido	Farmácia Básica	Receita simples
86	Ondansetrona, Cloridrato de, 8 mg	Comprimido	Farmácia Básica	Receita simples
87	Paracetamol 200 mg/mL	Solução oral	Farmácia Básica	Receita simples
88	Paracetamol 500 mg	Comprimido	Farmácia Básica	Receita simples
89	Prednisolona, Fosfato Sódico de, 3 mg/mL	Solução oral	Farmácia Básica	Receita simples
90	Prednisona 20 mg	Comprimido	Farmácia Básica	Receita simples
91	Prednisona 5 mg	Comprimido	Farmácia Básica	Receita simples
92	Prometazina, Cloridrato de, 25 mg	Comprimido	Farmácia Básica	Receita simples
93	Propranolol, Cloridrato de, 40 mg	Comprimido	Farmácia Básica e PFPB*	Receita simples
94	Sais para reidratação oral, pó, composto por: cloreto sódico 3,5g + glicose 20g, + citrato de sódio 2,9 g + cloreto de potássio 1,5g	Envelope 27,9g	Farmácia Básica	Receita simples
95	Salbutamol, Sulfato de, 100 mcg/dose	Suspensão aerossol	Farmácia Básica	Receita simples
96	Sinvastatina 20 mg	Comprimido	Farmácia Básica	Receita simples
97	Sulfadiazina de prata 10 mg/g (1%)	Creme	Farmácia Básica	Receita 2 vias – RDC 471/21
98	Sulfametoxazol 40 mg/mL + Trimetoprima 8 mg/mL	Suspensão oral	Farmácia Básica	Receita 2 vias – RDC 471/21
99	Sulfametoxazol 400 mg + Trimetoprima 80 mg	Comprimido	Farmácia Básica	Receita 2 vias – RDC 471/21
100	Sulfato ferroso 25 mg/mL	Solução oral	Farmácia Básica	Receita simples
101	Sulfato ferroso 40 mg	Comprimido	Farmácia Básica	Receita simples
102	Sulfato ferroso 5 mg/mL	Xarope	Farmácia Básica	Receita simples

EDITAL N°05/2026 - ANEXOS - RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO - 1° BIMESTRE 2026 -
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE-MT



BRASNORTE
PREFEITURA

EDITAL N° 005/2026

A Prefeitura Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, em cumprimento ao que dispõe a Constituição Estadual, artigo n.º 2, parágrafo 3.º e Lei de Responsabilidade Fiscal, artigos n.º 54 e 55.

TORNA PÚBLICO

A Prefeitura Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, representada pelo **Sr. Prefeito – Edelo Marcelo Ferrari**, TORNA PÚBLICO os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) **do 1º bimestre do exercício financeiro de 2026**, em atendimento a LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária ficarão à disposição de qualquer contribuinte do Município de Brasnorte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade nos termos da Lei. Após prazo previsto em Lei, os mesmos serão encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

Os relatórios estão publicados ainda, no portal transparência da Prefeitura e no seguinte endereço, site oficial: www.brasnorte.mt.gov.br.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, 27 (vinte e sete) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

REGISTRE - SE
PUBLIQUE - SE
CUMPRA - SE

EDELO MARCELO FERRARI
Prefeito



Rua Curitiba, N° 1080, Centro

(66) 3592-3200

BRASNORTE
PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2026/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO
			No Bimestre	%	Até o Bimestre	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(#-)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	161.855.596,59	166.467.251,85	22.712.267,19	13,64	22.712.267,19	13,64	143.754.984,66
RECEITAS CORRENTES	140.810.014,59	141.289.662,33	22.371.237,63	15,83	22.371.237,63	15,83	118.928.424,70
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	18.902.516,93	18.902.516,93	2.934.866,43	15,53	2.934.866,43	15,53	15.967.650,50
Impostos	16.622.031,21	16.622.031,21	2.275.575,93	13,69	2.275.575,93	13,69	14.346.455,28
Taxas	2.280.485,62	2.280.485,62	659.290,50	28,91	659.290,50	28,91	1.621.195,12
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	1.738.713,24	1.738.713,24	297.795,21	17,13	297.795,21	17,13	1.440.918,03
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.738.713,24	1.738.713,24	297.795,21	17,13	297.795,21	17,13	1.440.918,03
RECEITA PATRIMONIAL	2.017.835,43	2.018.102,66	76.488,59	3,79	76.488,59	3,79	1.941.614,07
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	2.017.835,43	2.018.102,66	76.488,59	3,79	76.488,59	3,79	1.941.614,07
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.822.914,16	1.822.914,16	375.733,01	20,61	375.733,01	20,61	1.447.181,15
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.516,42	1.516,42	556,44	36,69	556,44	36,69	959,98
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	1.821.397,74	1.821.397,74	375.176,57	20,60	375.176,57	20,60	1.446.221,17
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	116.275.559,86	116.764.940,37	18.681.139,61	16,00	18.681.139,61	16,00	98.083.800,76
Transferências da União e de suas Entidades	43.885.042,84	43.885.042,84	7.195.394,16	16,40	7.195.394,16	16,40	36.689.648,68
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	50.198.089,52	50.687.470,03	7.973.484,99	15,73	7.973.484,99	15,73	42.713.585,04
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	63.000,00	63.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	63.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	22.129.427,50	22.129.427,50	3.512.280,46	15,87	3.512.280,46	15,87	18.617.147,04
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	52.474,97	52.474,97	5.214,78	9,94	5.214,78	9,94	47.260,19
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	4.464,58	0,00	4.464,58	0,00	-4.464,58
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	52.474,97	52.474,97	750,20	1,43	750,20	1,43	51.724,77
RECEITAS DE CAPITAL	21.045.582,00	25.167.589,52	341.119,56	1,36	341.119,56	1,36	24.826.469,96
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	20.000.000,00	20.354.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.354.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	20.000.000,00	20.354.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.354.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	3.452,56	0,00	3.452,56	0,00	-3.452,56
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	3.452,56	0,00	3.452,56	0,00	-3.452,56
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ARMDF_RREO01

Página: 1 / 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2026/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (#-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.045.582,00	4.813.589,52	337.667,00	7,01	337.667,00	7,01	4.475.922,52
Transferências da União e de suas Entidades	1.045.582,00	4.813.589,52	337.667,00	7,01	337.667,00	7,01	4.475.922,52
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integração do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	161.855.596,59	166.467.251,85	22.712.357,19	13,64	22.712.357,19	13,64	143.754.894,66
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / FINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	161.855.596,59	166.467.251,85	22.712.357,19	13,64	22.712.357,19	13,64	143.754.894,66
DEFEITO (VI)¹	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL COM DEFEITO (VII) = (V + VI)	161.855.596,59	166.467.251,85	22.712.357,19	13,64	22.712.357,19	13,64	143.754.894,66
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE										
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA										
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO										
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
JANEIRO A FEVEREIRO 2026/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO										
R\$ 1,00										
DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	161.855.596,59	167.825.722,30	51.859.334,24	51.859.334,24	115.966.388,06	18.278.558,72	18.278.558,72	149.547.163,58	17.186.475,88	7.751.161,65
DESPESAS CORRENTES	70.929.216,93	70.390.417,93	11.648.884,03	11.648.884,03	58.741.533,90	10.107.464,32	10.107.464,32	60.282.953,61	9.168.471,32	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	69.252.366,85	68.713.567,85	9.972.884,03	9.972.884,03	58.740.683,82	9.805.049,53	9.805.049,53	58.908.518,32	8.866.056,53	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.676.850,08	1.676.850,08	1.676.000,00	1.676.000,00	850,08	302.414,79	302.414,79	1.374.435,29	302.414,79	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	63.599.908,70	65.650.285,67	34.126.907,90	34.126.907,90	31.523.377,77	7.923.301,62	7.923.301,62	57.726.984,05	7.770.211,78	5.392.590,45
Transferências a Municípios²	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes²	63.599.908,70	65.650.285,67	34.126.907,90	34.126.907,90	31.523.377,77	7.923.301,62	7.923.301,62	57.726.984,05	7.770.211,78	5.392.590,45
DESPESAS DE CAPITAL	25.706.470,96	30.165.018,70	6.083.542,31	6.083.542,31	24.081.476,39	247.792,78	247.792,78	29.917.225,92	247.792,78	2.358.571,20
INVESTIMENTOS	24.218.714,28	28.677.262,02	4.597.542,31	4.597.542,31	24.079.719,71	0,00	0,00	28.677.262,02	0,00	2.358.571,20
INVERSÕES FINANCEIRAS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.486.756,68	1.486.756,68	1.486.000,00	1.486.000,00	756,68	247.792,78	247.792,78	1.238.963,90	247.792,78	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.620.000,00	1.620.000,00	0,00	0,00	1.620.000,00	0,00	0,00	1.620.000,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	161.855.596,59	167.825.722,30	51.859.334,24	51.859.334,24	115.966.388,06	18.278.558,72	18.278.558,72	149.547.163,58	17.186.475,88	7.751.161,65
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	161.855.596,59	167.825.722,30	51.859.334,24	51.859.334,24	115.966.388,06	18.278.558,72	18.278.558,72	149.547.163,58	17.186.475,88	7.751.161,65
SUPERÁVIT (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	161.855.596,59	167.825.722,30	51.859.334,24	51.859.334,24	115.966.388,06	18.278.558,72	18.278.558,72	149.547.163,58	17.186.475,88	7.751.161,65
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2026/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

R\$ 1,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO
			No Bimestre	%	Até o Bimestre	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(#-c)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ARMDF_RREO01

Página: 4 / 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2026/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

PREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)										JANEIRO A FEVEREIRO 2026/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO										R\$ 1.000,00	
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS				PREVISÃO INICIAL		PREVISÃO ATUALIZADA		RECEITAS REALIZADAS				SALDO									
								No Bimestre		%				Até o Bimestre		%					
						(a)		(b)		(b/a)		(c)		(c/a)		(a-c)					
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS				0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00					
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL				0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00					
Transferências da União e de suas Entidades				0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00					
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades				0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00					
Transferências dos Municípios e de suas Entidades				0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00					
Transferências de Instituições Privadas				0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00					
Transferências de Outras Instituições Públicas				0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00					
Transferências do Exterior				0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00					
Demais Transferências de Capital				0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00					
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL				0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00					
Integração do Capital Social				0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00					
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro				0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00					
Resgate de Títulos do Tesouro				0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00					
Demais Receitas de Capital				0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00					

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2026/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre			
	(d)	(e)	(f)	(f)	(g) = (e-f)	(h)	(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE, Data da emissão 21/08/2026 e hora de emissão 14:16:06
Notas:
¹ O déficit será apurado pela diferença entre a receita realizada e a despesa liquidada nos cinco primeiros bimestres e a despesa empenhada no último bimestre.
² Essa linha será apresentada somente no Demonstrativo aplicado aos Estados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2026/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

JANEIRO A FEVEREIRO 2026/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO												R\$ 1.00
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS¹	
			No Bimestre	Até o Bimestre	%		No Bimestre	Até o Bimestre	%			
												(c) = (a-b)
(d)	(a)	(b)	(b/III b)	(c)	(d/III d)	(e)	(f)					
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	161.855.596,59	167.825.722,30	51.859.334,24	51.859.334,24	100,00	115.966.388,06	18.278.558,72	18.278.558,72	100,00	149.547.163,58	7.751.161,65	
LEGISLATIVA	7.769.291,41	7.769.291,41	995.907,64	995.907,64	1,92	6.773.383,77	927.059,77	927.059,77	5,07	6.842.231,64	0,00	
Ação Legislativa	7.374.107,21	7.374.107,21	940.425,26	940.425,26	0,00	6.433.681,95	871.577,39	871.577,39	0,00	6.502.529,82	0,00	
Controle Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	395.184,20	395.184,20	55.482,38	55.482,38	0,00	339.701,82	55.482,38	55.482,38	0,00	339.701,82	0,00	
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ação Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ESSENCIAL À JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa da Ordem Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Representação Judicial e Extrajudicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ADMINISTRAÇÃO	15.179.890,75	15.238.206,75	4.782.047,68	4.782.047,68	9,22	10.456.159,07	2.194.752,48	2.194.752,48	12,01	13.043.454,27	359.539,47	
Planejamento e Orçamento	247.938,66	247.938,66	63.991,35	63.991,35	0,00	183.947,31	63.991,35	63.991,35	0,00	183.947,31	0,00	
Administração Geral	8.557.089,36	8.592.259,36	2.462.896,06	2.462.896,06	0,00	6.129.363,30	1.338.242,47	1.338.242,47	0,00	7.254.016,89	227.642,17	
Administração Financeira	4.075.098,14	3.582.744,14	1.048.513,99	1.048.513,99	0,00	2.534.230,15	439.583,54	439.583,54	0,00	3.143.160,60	65.017,44	
Controle Interno	671.248,72	671.248,72	107.784,78	107.784,78	0,00	563.463,94	107.784,78	107.784,78	0,00	563.463,94	0,00	
Normatização e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Tecnologia da Informação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ordenamento Territorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração de Receitas	1.195.458,66	1.821.158,66	866.025,33	866.025,33	0,00	955.133,33	185.278,39	185.278,39	0,00	1.635.880,27	19.316,81	
Administração de Concessões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicação Social	432.857,21	322.857,21	232.836,17	232.836,17	0,00	90.021,04	59.871,95	59.871,95	0,00	282.985,26	47.563,05	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Aérea	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Naval	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Terrestre	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SEGURANÇA PÚBLICA	121.120,00	231.120,00	19.767,32	19.767,32	0,04	211.352,68	18.354,92	18.354,92	0,10	212.765,08	0,00	
Policiamento	121.120,00	231.120,00	19.767,32	19.767,32	0,00	211.352,68	18.354,92	18.354,92	0,00	212.765,08	0,00	
Defesa Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Informação e Inteligência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Relações Diplomáticas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cooperação Internacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.198.710,73	4.198.710,73	1.034.127,98	1.034.127,98	1,99	3.164.582,75	433.278,88	433.278,88	2,37	3.765.431,85	693.205,11	
Assistência ao Idoso	149.806,59	159.806,59	33.199,05	33.199,05	0,00	126.607,54	26.732,51	26.732,51	0,00	133.074,08	0,00	
Assistência à Pessoa com Deficiência	6.100,00	6.100,00	0,00	0,00	0,00	6.100,00	0,00	0,00	0,00	6.100,00	0,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	1.781.980,87	1.783.830,47	287.792,25	287.792,25	0,00	1.496.038,22	265.622,97	265.622,97	0,00	1.518.207,50	25.567,28	
Assistência Comunitária	942.349,95	933.500,35	635.408,38	635.408,38	0,00	298.091,97	102.873,88	102.873,88	0,00	830.626,47	62.093,65	
Serviços Socioassistenciais	154.605,89	154.605,89	16.822,02	16.822,02	0,00	137.783,87	874,82	874,82	0,00	153.731,07	0,00	
Segurança e Renda	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

ARMDF_RREO02

Página: 1 / 8

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2026/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

JANEIRO A FEVEREIRO 2026BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO												R\$ 1,00
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS¹	
			No Bimestre	Até o Bimestre	%		No Bimestre	Até o Bimestre	%			
	(d)	(a)	(b)	(b/III b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/III d)	(e) = (a-d)	(f)		
Demais Subfunções	1.163.867,43	1.160.867,43	60.906,28	60.906,28	0,00	1.099.961,15	37.174,70	37.174,70	0,00	1.123.692,73	605.544,18	
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência do Regime Estatutário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Complementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SAÚDE	42.184.482,68	43.201.502,64	20.081.152,85	20.081.152,85	38,72	23.120.349,79	7.630.443,57	7.630.443,57	41,75	35.571.059,07	1.108.188,73	
Atenção Básica	8.564.102,20	8.801.921,71	2.662.806,03	2.662.806,03	0,00	6.139.115,68	1.257.377,17	1.257.377,17	0,00	7.544.544,54	220.619,76	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	25.540.927,54	25.907.188,32	14.583.575,22	14.583.575,22	0,00	11.323.613,10	4.913.905,31	4.913.905,31	0,00	20.993.283,01	547.909,24	
Suporte Profilático e Terapêutico	879.917,66	879.917,66	154.007,81	154.007,81	0,00	725.909,85	141.855,51	141.855,51	0,00	738.062,15	85.457,20	
Vigilância Sanitária	493.602,28	493.602,28	84.756,52	84.756,52	0,00	408.845,76	73.802,67	73.802,67	0,00	419.799,61	16.350,88	
Vigilância Epidemiológica	1.746.225,98	1.758.366,98	328.047,30	328.047,30	0,00	1.430.319,68	270.343,14	270.343,14	0,00	1.488.023,84	9.006,07	
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	4.959.707,02	5.360.505,69	2.267.959,97	2.267.959,97	0,00	3.092.545,72	973.159,77	973.159,77	0,00	4.387.345,92	228.845,58	
TRABALHO	206.146,57	206.146,57	23.561,77	23.561,77	0,05	182.584,80	23.561,77	23.561,77	0,13	182.584,80	0,00	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Relações de Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Empregabilidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Fomento ao Trabalho	206.146,57	206.146,57	23.561,77	23.561,77	0,00	182.584,80	23.561,77	23.561,77	0,00	182.584,80	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
EDUCAÇÃO	37.061.042,14	40.829.049,66	10.887.344,76	10.887.344,76	29,99	29.941.704,90	3.476.115,30	3.476.115,30	19,02	37.352.934,36	3.608.548,20	
Ensino Fundamental	21.806.195,93	21.330.056,36	3.658.185,95	3.658.185,95	0,00	17.671.870,41	1.365.871,28	1.365.871,28	0,00	19.964.185,08	2.385.531,35	
Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Superior	100.050,00	476.805,96	476.755,96	476.755,96	0,00	50,00	100.000,00	100.000,00	0,00	376.805,96	0,00	
Educação Infantil	9.507.803,30	13.276.161,17	4.932.083,01	4.932.083,01	0,00	8.344.078,16	1.086.845,37	1.086.845,37	0,00	12.189.315,80	1.096.535,74	
Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Especial	439.682,74	501.180,00	500.000,00	500.000,00	0,00	1.180,00	83.340,00	83.340,00	0,00	417.840,00	50.050,00	
Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	5.207.310,17	5.244.846,17	1.320.319,84	1.320.319,84	0,00	3.924.526,33	840.058,65	840.058,65	0,00	4.404.787,52	76.431,11	
CULTURA	432.714,53	433.066,76	37.814,02	37.814,02	0,07	395.252,74	9.337,02	9.337,02	0,05	423.729,74	188.015,74	
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Difusão Cultural	432.714,53	433.066,76	37.814,02	37.814,02	0,00	395.252,74	9.337,02	9.337,02	0,00	423.729,74	188.015,74	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DIREITOS DA CIDADANIA	792.899,31	792.899,31	362.084,77	362.084,77	0,70	430.814,54	121.965,12	121.965,12	0,67	670.934,19	4.019,70	
Custódia e Reintegração Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência aos Povos Indígenas	792.899,31	792.899,31	362.084,77	362.084,77	0,00	430.814,54	121.965,12	121.965,12	0,00	670.934,19	4.019,70	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
URBANISMO	5.346.123,15	5.774.149,15	2.407.914,77	2.407.914,77	4,64	3.366.234,38	801.226,58	801.226,58	4,38	4.972.922,57	656.616,78	
Infra-Estrutura Urbana	3.004.708,11	2.937.054,11	1.168.715,94	1.168.715,94	0,00	1.768.338,17	419.881,77	419.881,77	0,00	2.517.172,34	656.516,78	
Serviços Urbanos	2.341.415,04	2.837.095,04	1.239.198,83	1.239.198,83	0,00	1.597.896,21	381.344,81	381.344,81	0,00	2.455.750,23	100,00	
Transportes Coletivos Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Habituação Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

ARMDF_RREO02

Página: 2 / 8

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2026/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")											RS 1,00
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS¹
	(d)	(a)	No Bimestre	Até o Bimestre	%		No Bimestre	Até o Bimestre	%		
			(b)	(b)	(b/III b)	(c) = (a-b)	(d)	(d)	(d/III d)	(e) = (a-d)	(f)
Habituação Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	6.881.376,95	6.794.976,95	2.967.010,49	2.967.010,49	5,72	3.827.966,46	585.732,37	585.732,37	3,20	6.209.244,58	327.977,89
Saneamento Básico Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	6.881.376,95	6.794.976,95	2.967.010,49	2.967.010,49	0,00	3.827.966,46	585.732,37	585.732,37	0,00	6.209.244,58	327.977,89
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	501.785,67	549.785,67	426.947,34	426.947,34	0,82	122.838,33	24.514,02	24.514,02	0,13	525.271,65	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Controle Ambiental	501.785,67	549.785,67	426.947,34	426.947,34	0,00	122.838,33	24.514,02	24.514,02	0,00	525.271,65	0,00
Recuperação de Áreas Degradadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meteorologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	4.911.165,09	5.647.165,09	2.542.844,24	2.542.844,24	4,90	3.104.320,85	767.106,18	767.106,18	4,20	4.880.058,91	256.589,40
Abastecimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Extensão Rural	3.650.908,97	3.996.908,97	1.676.294,30	1.676.294,30	0,00	2.320.614,67	644.760,98	644.760,98	0,00	3.352.147,99	17.371,48
Irrigação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção da Produção Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	1.260.256,12	1.650.256,12	866.549,94	866.549,94	0,00	783.706,18	122.345,20	122.345,20	0,00	1.527.910,92	239.217,92
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	1.200,00	1.200,00	0,00	0,00	0,00	1.200,00	0,00	0,00	0,00	1.200,00	0,00
Reforma Agrária	1.200,00	1.200,00	0,00	0,00	0,00	1.200,00	0,00	0,00	0,00	1.200,00	0,00
Colonização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDÚSTRIA	2.350,00	2.350,00	0,00	0,00	0,00	2.350,00	0,00	0,00	0,00	2.350,00	0,00
Promoção Industrial	2.350,00	2.350,00	0,00	0,00	0,00	2.350,00	0,00	0,00	0,00	2.350,00	0,00
Produção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mineração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Propriedade Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Normalização e Qualidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	59.699,50	59.699,50	5.119,90	5.119,90	0,01	54.579,60	0,00	0,00	0,00	59.699,50	0,00
Promoção Comercial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comércio Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Turismo	59.699,50	59.699,50	5.119,90	5.119,90	0,00	54.579,60	0,00	0,00	0,00	59.699,50	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ARMDF_RREO02

Página: 3 / 8

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

JANEIRO A FEVEREIRO 2026BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO												RS 1,00
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A A PAGAR NÃO PROCESSADOS¹	
			No Bimestre	Até o Bimestre	%		No Bimestre	Até o Bimestre	%			
												(d)
ENERGIA	21.654.090,12	21.451.543,12	0,00	0,00	0,00	21.451.543,12	0,00	0,00	0,00	21.451.543,12	149.227,15	
Conservação de Energia	20.006.000,00	20.006.000,00	0,00	0,00	0,00	20.006.000,00	0,00	0,00	0,00	20.006.000,00	0,00	
Energia Elétrica	1.648.090,12	1.445.543,12	0,00	0,00	0,00	1.445.543,12	0,00	0,00	0,00	1.445.543,12	149.227,15	
Combustíveis Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Biocombustíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSPORTE	6.087.501,82	6.216.322,82	1.435.417,20	1.435.417,20	2,77	4.780.905,62	417.101,20	417.101,20	2,28	5.799.221,62	381.488,57	
Transporte Aéreo	1.050,00	1.050,00	0,00	0,00	0,00	1.050,00	0,00	0,00	0,00	1.050,00	0,00	
Transporte Rodoviário	6.086.451,82	6.215.272,82	1.435.417,20	1.435.417,20	0,00	4.779.855,62	417.101,20	417.101,20	0,00	5.798.171,62	381.488,57	
Transporte Ferroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Aquaviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transportes Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPORTO E LAZER	889.574,58	854.104,58	128.797,33	128.797,33	0,25	725.307,25	71.341,59	71.341,59	0,39	782.762,99	17.744,91	
Desporto de Rendimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desporto Comunitário	889.574,58	854.104,58	128.797,33	128.797,33	0,00	725.307,25	71.341,59	71.341,59	0,00	782.762,99	17.744,91	
Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ENCARGOS ESPECIAIS	5.954.431,59	5.954.431,59	3.721.474,18	3.721.474,18	7,18	2.232.957,41	776.667,95	776.667,95	4,25	5.177.763,64	0,00	
Refinanciamento da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Refinanciamento da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviço da Dívida Interna	4.426.057,59	4.426.057,59	3.162.000,00	3.162.000,00	0,00	1.264.057,59	550.207,57	550.207,57	0,00	3.875.850,02	0,00	
Serviço da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências	1.528.374,00	1.528.374,00	559.474,18	559.474,18	0,00	968.899,82	226.460,38	226.460,38	0,00	1.301.913,62	0,00	
Outros Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências para a Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.620.000,00	1.620.000,00	0,00	0,00	0,00	1.620.000,00	0,00	0,00	0,00	1.620.000,00	0,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL (III) = (I + II)	161.855.596,59	167.825.722,30	51.859.334,24	51.859.334,24	100,00	115.966.388,06	18.278.558,72	18.278.558,72	100,00	149.547.163,58	7.751.161,65	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

JANEIRO A FEVEREIRO 2026/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO												RS 1.00
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS¹	
			No Bimestre	Até o Bimestre	%		No Bimestre	Até o Bimestre	%			
												(d)
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
LEGISLATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ação Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Controle Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ação Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ESSENCIAL À JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa da Ordem Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Representação Judicial e Extrajudicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Planejamento e Orçamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Controle Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Normatização e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Tecnologia da Informação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ordenamento Territorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração de Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração de Concessões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicação Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Aérea	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Naval	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Terrestre	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Policiamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Informação e Inteligência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Relações Diplomáticas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cooperação Internacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência ao Idoso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência à Pessoa com Deficiência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência Comunitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços Socioassistenciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Segurança e Renda	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

ARMDF_RREO02

Página: 5 / 8

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

JANEIRO A FEVEREIRO 2026/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO												RS 1,00
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS¹	
			No Bimestre	Até o Bimestre	%		No Bimestre	Até o Bimestre	%			
												(d)
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência do Regime Estatutário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Complementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Atenção Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Relações de Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Empregabilidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Fomento ao Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Difusão Cultural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Custódia e Reintegração Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência aos Povos Indígenas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
URBANISMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Infra-Estrutura Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transportes Coletivos Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Habituação Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

ARMDF_RREO02

Página: 6 / 8

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

JANEIRO A FEVEREIRO 2026/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO												RS 1.000
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM EM RESTOS A A PAGAR NÃO PROCESSADOS¹	
			No Bimestre	Até o Bimestre	%		No Bimestre	Até o Bimestre	%			
												(d)
Habituação Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SANEAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento Básico Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento Básico Urbano	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
GESTÃO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Preservação e Conservação Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Controle Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recuperação de Áreas Degradadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Meteorologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desenvolvimento Científico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AGRICULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Abastecimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Extensão Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Irrigação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Promoção da Produção Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Reforma Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Colonização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INDÚSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Promoção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Produção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Mineração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Propriedade Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Normalização e Qualidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Promoção Comercial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comercialização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comércio Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Turismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicações Postais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

ARMDF_RREO02

Página: 7 / 8

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

JANEIRO A FEVEREIRO 2026/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO											RS 1.00
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS¹
			No Bimestre	Até o Bimestre	%		No Bimestre	Até o Bimestre	%		
	(d)	(a)		(b)	(b/III b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/III d)	(e) = (a-d)	(f)
ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conservação de Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia Elétrica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Combustíveis Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Biocombustíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Aéreo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Rodoviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Ferroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Aquaviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transportes Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPORTO E LAZER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto de Rendimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto Comunitário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviço da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviço da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para a Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE, Data da emissão 21/08/2026 e hora de emissão 14:17:20
Notas:
¹ Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2026/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

R\$ 1,00

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO 2026
	03/2025	04/2025	05/2025	06/2025	07/2025	08/2025	09/2025	10/2025	11/2025	12/2025	01/2026	02/2026		
RECEITAS CORRENTES (R)	13.493.896,85	13.872.788,96	13.678.910,09	11.467.269,89	15.240.759,98	16.918.600,20	14.906.668,09	17.702.890,38	13.476.898,04	19.840.139,24	13.276.987,04	12.308.849,62	178.338.202,39	166.389.238,95
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.901.172,23	1.809.319,96	1.265.263,07	1.255.546,17	1.348.650,62	3.276.574,28	1.393.618,96	1.284.851,94	1.791.475,94	3.444.460,52	1.618.296,19	1.219.270,24	22.851.795,66	16.902.516,93
PTU	35.034,44	20.647,83	26.704,86	22.366,52	56.735,54	565.802,00	91.839,32	131.028,33	63.055,67	38.305,98	48.089,94	30.704,33	1.133.814,76	1.125.998,26
ISS	644.622,23	575.130,00	665.715,81	481.076,71	638.472,66	605.983,28	516.486,19	514.304,90	448.626,92	695.096,00	577.243,23	390.037,91	6.781.093,89	6.857.517,60
ITR	1.420.295,44	626.241,66	50.864,06	256.517,39	132.269,86	943.513,55	310.292,11	8.482,24	672.491,78	1.496.472,64	388.322,85	124.269,97	3.357.244,55	3.171.672,95
IRPF	469.410,47	459.191,40	502.212,05	444.109,78	300.054,19	657.424,65	315.626,03	500.844,30	410.250,39	1.169.815,14	305.269,87	419.897,89	5.995.466,62	5.466.842,50
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	332.709,64	124.145,01	119.647,69	73.375,81	147.137,37	553.850,81	158.475,31	230.222,17	130.750,79	52.770,76	298.880,27	360.410,23	2.584.375,85	2.380.485,62
Contribuições	129.266,10	140.707,75	137.086,23	132.770,69	142.555,32	128.965,12	107.424,69	135.471,13	158.196,61	139.285,09	167.248,99	120.546,22	1.649.533,92	1.738.713,24
Receita Patrimonial	35.712,12	28.348,75	32.466,26	35.352,43	62.164,08	665.552,19	215.648,92	44.562,37	200.690,25	211.980,01	33.251,19	43.287,40	1.588.966,98	2.918.102,66
Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	134.914,05	173.850,00	177.603,74	156.608,53	178.844,23	168.864,34	205.177,86	250.372,99	202.016,27	138.237,80	170.023,85	205.709,16	2.162.231,62	1.802.914,16
Transferências Correntes	10.272.845,91	11.481.457,10	12.152.154,69	9.878.893,34	13.298.786,93	12.675.467,04	12.846.773,99	15.885.204,93	11.184.299,08	15.898.281,82	11.286.934,29	10.611.798,51	147.574.893,60	135.855.216,99
Cota-Parte do FPM	2.034.593,84	2.967.494,50	2.637.382,40	2.708.854,15	2.847.280,15	2.193.986,99	2.284.255,75	1.867.302,49	2.538.298,47	4.087.026,97	2.064.089,17	3.281.545,97	31.622.789,15	30.875.900,89
Cota-Parte do ICMS	4.869.276,45	4.776.397,63	4.569.951,79	3.499.269,39	6.429.293,31	5.070.859,15	5.495.245,62	5.887.191,44	4.791.182,38	5.912.257,96	4.862.239,38	4.080.080,15	59.636.126,17	63.944.160,65
Cota-Parte do IPVA	565.343,00	695.644,06	630.919,00	348.331,20	362.848,55	227.417,01	217.216,38	188.801,89	113.823,92	126.091,01	283.629,97	157.631,98	5.917.697,29	3.456.425,08
Cota-Parte do ITR	61.789,66	209.240,48	364.217,82	251.034,34	42.123,74	38.205,45	1.205.549,69	4.887.153,89	918.255,08	1.057.444,89	689.677,16	79.528,87	9.704.390,33	9.593.072,76
Transferências da LC 61/1989	81.519,99	88.011,43	<5.826,53	33.471,13	32.627,79	24.462,92	33.346,14	33.525,81	43.346,67	31.272,52	42.772,73	36.969,24	455.599,81	879.909,36
Transferências do FUNDEC	1.747.387,91	1.822.720,86	1.840.454,22	1.530.467,94	2.673.605,96	1.794.413,99	1.836.957,62	1.862.914,58	1.745.909,57	2.071.874,96	1.349.339,63	1.729.359,58	22.140.359,49	22.854.179,08
Outras Transferências Correntes	1.121.395,11	1.821.846,15	2.131.805,46	1.507.369,57	1.511.987,68	3.326.121,58	1.283.202,88	1.418.253,85	1.153.465,07	2.616.635,01	864.789,19	1.286.112,88	20.098.011,46	15.177.570,62
Outras Receitas Correntes	8.985,45	8.060,86	6.336,13	3.898,74	8.188,90	3.497,22	37.064,08	2.340,00	2.332,29	3.884,95	2.982,48	2.232,29	90.633,30	52.474,97
DEDUÇÕES (D)	1.464.400,42	1.548.775,21	1.667.270,32	1.374.915,17	1.712.841,94	1.518.718,78	1.748.810,43	2.201.970,67	1.852.311,81	1.992.165,16	1.694.441,10	1.523.152,09	20.402.273,12	19.399.276,62
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEC	1.464.400,42	1.548.775,21	1.667.270,32	1.374.915,17	1.712.841,94	1.518.718,78	1.748.810,43	2.201.970,67	1.852.311,81	1.992.165,16	1.694.441,10	1.523.152,09	20.402.273,12	19.399.276,62
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RL = R - D)	12.019.496,43	12.324.013,75	12.011.639,77	10.092.354,72	13.527.918,04	15.399.881,42	13.156.798,07	15.200.920,69	11.624.586,23	17.847.974,08	11.582.545,94	10.785.697,54	157.935.929,27	146.989.962,33
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (R1)	0,00	0,00	0,00	380.000,00	0,00	1.977.739,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.357.739,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V1 = RL - R1)	12.019.496,43	12.324.013,75	12.011.639,77	9.712.354,72	13.527.918,04	13.421.662,42	13.156.798,07	15.200.920,69	11.624.586,23	17.847.974,08	11.582.545,94	10.785.697,54	155.578.190,27	146.989.962,33
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (V4)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)(V8)	85.000,00	85.000,00	85.000,00	85.000,00	85.000,00	85.000,00	85.000,00	85.000,00	85.000,00	85.000,00	85.000,00	85.000,00	1.020.250,00	1.100.104,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (V8)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (R2 = V1 - V4 - V8 - V8B)	11.934.496,43	12.239.013,75	11.926.639,77	9.627.354,72	13.442.918,04	13.336.662,42	13.071.798,07	15.115.920,69	11.539.586,23	17.762.974,08	11.497.545,94	10.699.697,54	154.557.940,27	145.889.858,33

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE, Data da emissão 21/08/2026 e hora de emissão 14:20:14

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2026/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

R\$ 1,00

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2026/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

R\$ 1,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00
Demaís Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demaís Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Receitas Correntes	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demaís Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2026/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

R\$ 1,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)			
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00			
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00			
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII) ²	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE, Data da emissão 21/08/2026 e hora de emissão 14:20:54

Notas:

¹ Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração

² O resultado previdenciário será apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2026/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)			R\$ 1,00
ACIMA DA LINHA			
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2026	
		RECEITAS REALIZADAS (a)	
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	160.389.938,95	25.588.830,82	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	18.902.516,93	2.934.866,43	
IPTU	1.125.998,26	79.294,27	
ISS	6.857.517,60	967.281,17	
ITBI	3.171.672,95	512.632,82	
IRRF	5.466.942,50	716.367,67	
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.280.485,62	659.290,50	
Contribuições	1.738.713,24	297.795,21	
Receita Patrimonial	2.018.102,86	76.488,59	
Aplicações Financeiras (II)	2.018.102,86	76.488,59	
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	
Transferências Correntes	135.865.216,99	21.898.732,90	
Cota-Parte do FPM	30.875.900,99	5.855.634,14	
Cota-Parte do ICMS	53.048.160,00	8.942.125,51	
Cota-Parte do IPVA	3.456.425,08	441.260,95	
Cota-Parte do ITR	9.583.072,76	789.206,03	
Transferências da LC 61/1989	879.909,36	79.741,02	
Transferências do FUNDEB	22.824.178,08	3.679.862,98	
Outras Transferências Correntes	15.177.570,82	2.130.902,17	
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	
Receitas Correntes Restantes	1.875.389,13	380.947,79	
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - II + III)	158.371.836,29	25.512.342,23	
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00	
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00	
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	25.167.589,52	341.119,56	
Operações de Crédito (VIII)	20.354.000,00	0,00	
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	
Alienação de Bens	0,00	3.452,56	
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00	
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00	
Outras Alienações de Bens	0,00	3.452,56	
Transferências de Capital	4.813.589,52	337.667,00	
Convênios	1.045.582,00	0,00	
Outras Transferências de Capital	3.768.007,52	337.667,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))	4.813.589,52	341.119,56	
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	4.813.589,52	341.119,56	
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	20.354.000,00	0,00	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XV)	167.999.015,33	26.194.561,35	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	163.185.425,81	25.853.461,79	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

JANEIRO A FEVEREIRO 2026/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

R\$ 1,00

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2026					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
				(a)	(b)		
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	136.040.703,60	45.775.791,93	18.030.765,94	16.938.683,10	1.379.988,11	3.789.719,38	3.655.731,35
Pessoal e Encargos Sociais	68.713.567,85	9.972.884,03	9.805.049,53	8.866.056,53	701.924,27	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	1.676.850,08	1.676.000,00	302.414,79	302.414,79	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	65.650.285,67	34.126.907,90	7.923.301,62	7.770.211,78	678.063,84	3.789.719,38	3.655.731,35
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	134.363.853,52	44.099.791,93	17.728.351,15	16.636.268,31	1.379.988,11	3.789.719,38	3.655.731,35
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	134.363.853,52	44.099.791,93	17.728.351,15	16.636.268,31	1.379.988,11	3.789.719,38	3.655.731,35
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	1.676.850,08	1.676.000,00	302.414,79	302.414,79	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	30.165.018,70	6.083.542,31	247.792,78	247.792,78	54.493,76	240.016,21	240.016,21
Investimentos	28.677.262,02	4.597.542,31	0,00	0,00	54.493,76	240.016,21	240.016,21
Imbens e Finanças	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Investimentos Financeiros	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	1.486.756,68	1.486.000,00	247.792,78	247.792,78	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	28.678.262,02	4.597.542,31	0,00	0,00	54.493,76	240.016,21	240.016,21
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	1.620.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	28.678.262,02	4.597.542,31	0,00	0,00	54.493,76	240.016,21	240.016,21
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	1.486.756,68	1.486.000,00	247.792,78	247.792,78	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	327.704.231,08	97.394.668,48	35.456.702,30	33.272.536,62	2.868.963,74	6.059.471,18	4.135.763,77
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	164.662.115,54	48.697.334,24	17.728.351,15	16.636.268,31	1.434.481,87	4.029.735,59	3.895.747,56
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XXXII - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc))				-14.082.682,78			
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XXXIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc))				3.886.964,05			
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO				VALOR CORRENTE			
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência				-25.208.221,61			
JUROS NOMINAIS				Até o Bimestre/2026			
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)				VALOR INCORRIDO			
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)				0,00			
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)				3.886.964,05			

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A FEVEREIRO 2026/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO				R\$ 1,00
ABAIXO DA LINHA				
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO			
	Em 31/Dez/2025 (a)		Até o Bimestre (b)	
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	0,00		0,00	
DEDUÇÕES (XL)	23.701.146,37		0,00	
Disponibilidade de Caixa	23.701.146,37		0,00	
Disponibilidade de Caixa Bruta	26.859.123,29		0,00	
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	1.574.329,78		0,00	
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.583.647,14		0,00	
Demais Haveres Financeiros	0,00		0,00	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-23.701.146,37		0,00	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) = Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	0,00		-23.701.146,37	
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE			
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	18.054.489,63			
AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2026			
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIIb - XLIIa)	-1.574.329,78			
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00			
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00			
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATORIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00			
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00			
OUTROS AJUSTES (XLIX)	0,00			
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO = Abaixo da Linha (L) = (XLIII + XLIV + XLV + XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX)	-25.275.476,15			
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) = Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	-25.275.476,15			
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA			
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00			
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00			
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00			

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE, Data da emissão 21/08/2026 e hora de emissão 14:21:31

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V)

JANEIRO A FEVEREIRO 2026/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

R\$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS							Saldo Total
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo		
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 0 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 0 (g)				(h)	(i)	
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	49,260,61	1,525,069,17	1,434,481,87	0,00	139,847,91	1,233,923,50	6,517,238,15	4,029,735,59	3,895,747,56	135,605,37	3,719,808,72	3,859,656,63	
PODER EXECUTIVO	49,260,61	1,495,636,08	1,405,048,78	0,00	139,847,91	1,233,923,50	6,517,238,15	4,029,735,59	3,895,747,56	135,605,37	3,719,808,72	3,859,656,63	
PODER LEGISLATIVO	0,00	29,433,09	29,433,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Câmara Municipal	0,00	29,433,09	29,433,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Tribunal de Contas do Município	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL (III) = (I + II)	49,260,61	1,525,069,17	1,434,481,87	0,00	139,847,91	1,233,923,50	6,517,238,15	4,029,735,59	3,895,747,56	135,605,37	3,719,808,72	3,859,656,63	

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE, Data da emissão 21/08/2026 e hora de emissão 14:22:01

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

JANEIRO A FEVEREIRO 2026/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

R\$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	16.622,031,31	2.275,575,93
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	1.125,998,26	79,294,27
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	3.171,672,95	512,632,82
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	6.857,517,60	967,281,17
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	5,466,842,50	716,367,67
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	97.853,468,09	16,087,967,65
2.1- Cota-Parte FPM	30,875,900,89	5,855,634,14
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	28,473,815,89	5,855,634,14
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	2,402,085,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	53,046,160,00	8,942,125,51
2.3- Cota-Parte IPF-Exportação	879,909,36	79,741,02
2.4- Cota-Parte ITR	9,593,072,76	769,206,03
2.5- Cota-Parte IPVA	3,456,425,08	441,280,95
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Cons	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	114,475,499,40	18,363,543,58
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))	19,090,276,62	3,217,593,19
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALEM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE (((2.1.1) + (2.2) + (	9,528,598,23	1,373,292,37

FUNDEB		
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	23,038,325,80	3,717,202,89
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	22,343,575,22	3,549,600,37
6.1.1- Principal	22,128,427,50	3,512,280,46
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	214,147,72	37,339,91
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	694,750,58	167,602,52
6.4.1- Principal	694,750,58	167,602,52
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	3,039,150,88	294,667,27

ARMDF_RREO08

Página: 1 / 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

JANEIRO A FEVEREIRO 2026/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

R\$ 1,00

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	643.170,09
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	643.170,09
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	4.360.372,98

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	23.038.325,80	2.622.052,56	2.266.889,82	1.998.348,09	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	21.527.220,63	2.183.549,82	2.183.549,82	1.915.008,09	0,00
10.1.1 - Educação Infantil	8.945.991,10	1.076.155,91	1.076.155,91	943.132,78	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	11.942.968,53	1.107.393,91	1.107.393,91	971.875,31	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	638.261,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	1.511.105,17	438.502,74	83.340,00	83.340,00	0,00
10.2.1- Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	1.070.830,43	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	438.502,74	438.502,74	83.340,00	83.340,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	1.772,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) ⁷ (h)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO ^{5,9} (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	2.622.052,56	2.266.889,82	1.998.348,09	0,00	0,00	0,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2.622.052,56	2.266.889,82	1.998.348,09	0,00	0,00	0,00
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2.183.549,82	2.183.549,82	1.915.008,09	0,00	0,00	0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS N	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS E	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal ²	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	INSCRITAS EM RES% APLICADO ¹⁰ (m)
15- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2.484.720,26	2.183.549,82	2.183.549,82	61,52
16- PERCENTUAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL (INDICAD	0,00	0,00	0,00	0,00
17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00

ARMDF_RREO08

Página: 2 / 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

JANEIRO A FEVEREIRO 2026/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

R\$ 1,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)?	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	371,720,29	1,095,150,33	1,095,150,33	723,430,04	29,46

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	2,252,408,66	643,170,09	0,00	0,00	643,170,09	643,170,09
19,1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2,191,667,88	591,128,15	0,00	0,00	591,128,15	591,128,15
19,2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	60,740,79	52,041,94	0,00	0,00	52,041,94	52,041,94

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	9,087,332,75	3,283,646,20	961,711,46	892,903,84	0,00
20,1- EDUCAÇÃO INFANTIL	447,962,02	87,919,58	10,689,46	10,689,46	0,00
20,2- ENSINO FUNDAMENTAL	5,141,485,92	2,253,002,76	258,477,37	255,371,17	0,00
20,3- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20,4- EDUCAÇÃO ESPECIAL	62,677,26	61,497,26	0,00	0,00	0,00
20,5- ADMINISTRAÇÃO GERAL	3,435,207,55	881,226,60	692,544,63	626,843,21	0,00
20,6- TRANSPORTE (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20,7- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação) ⁸	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	27,549,238,00	4,524,472,16	2,452,716,65	2,181,068,72	0,00
21,1- EDUCAÇÃO INFANTIL	9,393,953,12	1,164,075,49	1,086,845,37	953,822,24	0,00
21,1,1- Creche	5,926,211,68	744,104,61	724,117,83	632,815,06	0,00
21,1,2- Pré-escola	3,467,741,44	419,970,88	362,727,54	321,007,18	0,00
21,2- ENSINO FUNDAMENTAL	18,155,284,88	3,360,396,67	1,365,871,28	1,227,246,48	0,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	961,711,46
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	3,217,593,19
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	723,430,04
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL = L19(x)	643,170,09
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS ⁴	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30,1(af) + L30,2(af))	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)	2,812,704,52

ARMDF_RREO08

Página: 3 / 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

JANEIRO A FEVEREIRO 2026/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

R\$ 1,00

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL 2 = 5	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	4,590,885,56	2,812,704,52	15,32

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE*	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ad) - (af)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	3,013,868,50	2,369,343,11	2,670,974,32	0,00	342,894,18
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	2,674,263,99	2,369,343,11	2,372,544,05	0,00	301,719,94
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	328,853,40	0,00	298,430,27	0,00	30,423,13
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	10,751,11	0,00	0,00	0,00	10,751,11

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	3,695,684,24	420,894,60
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	1,919,714,34	357,402,26
31.1.1- Salário-Educação	1,296,393,33	309,078,51
31.1.2- PDDE	0,00	0,00
31.1.3- PNAE	423,117,11	48,323,75
31.1.4 - PNATE	196,203,90	0,00
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	426,258,91	63,492,34
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1,349,710,99	0,00

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)*	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	17,790,723,86	8,265,292,20	1,209,225,48	1,105,297,52	0,00
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	4,330,170,07	3,855,927,10	10,689,46	10,689,46	0,00
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	8,316,257,40	2,550,792,04	258,477,37	255,371,17	0,00
32.3- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- ENSINO SUPERIOR	476,805,96	476,755,96	100,000,00	100,000,00	0,00
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	62,677,26	61,497,26	0,00	0,00	0,00
32.8- OUTRAS	4,604,813,17	1,320,319,84	840,058,65	739,236,89	0,00

ARMDF_RREO08

Página: 4 / 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)						R\$ 1,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO		DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
		(c)	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	(g)
			(d)	(e)	(f)	
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)		41,805,945,62	11,864,100,72	3,659,465,30	3,286,985,61	0,00
33,1- Despesas Correntes		37,726,123,80	8,066,882,76	3,659,465,30	3,286,985,61	0,00
33,1,1- Pessoal Ativo		25,570,586,05	2,913,635,02	2,803,095,22	2,472,627,05	0,00
33,1,2- Pessoal Inativo		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33,1,3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos		976,895,96	976,755,96	183,340,00	183,340,00	0,00
33,1,4- Outras Despesas Correntes		11,178,641,79	4,176,291,78	673,020,08	631,018,56	0,00
33,2- Despesas de Capital		4,079,821,82	3,797,217,96	0,00	0,00	0,00
33,2,1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33,2,2- Outras Despesas de Capital		4,079,821,82	3,797,217,96	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
	(ah)	(ai)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025	1,450,173,85	261,679,78
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	3,717,202,89	309,078,51
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	2,296,778,36	49,395,22
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	2,870,598,38	521,363,07
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	239,395,48	0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	3,109,993,86	521,363,07

FONTE: Sistema Gestec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE, Data da emissão 21/08/2026 e hora de emissão 14:22:37

1 Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspondem ao disposto na legislação.

2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos.

8 Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.

8 Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

9 Nesta coluna não devem ser informados valores inferiores a 0 (zero).

10 Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL (REGRA DE OURO)
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) JANEIRO A FEVEREIRO 2026/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a – b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO* (I)	20.354.000,00	0,00	20.354.000,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d – e)
DESPESAS DE CAPITAL	30.165.018,70	6.083.542,31	24.081.476,39
Investimentos	28.677.262,02	4.597.542,31	24.079.719,71
Inversões Financeiras	1.000,00	0,00	1.000,00
Amortização da Dívida	1.486.756,68	1.486.000,00	756,68
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	30.165.018,70	6.083.542,31	24.081.476,39
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	9.811.018,70	6.083.542,31	3.727.476,39

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE, Data da emissão 21/08/2026 e hora de emissão 14:24:11

Notas:

* Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2026/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

Notas:

1 Projeção atuarial elaborada em / / e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social – MPS.

2 Este Demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)							R\$ 1,00
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)					SALDO (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	3.452,56					-3.452,56
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00					0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	3.452,56					-3.452,56
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00					0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00					0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	225.000,00	225.000,00	0,00	0,00	225.000,00	14.408,81	0,00
Despesas de Capital	225.000,00	225.000,00	0,00	0,00	225.000,00	14.408,81	0,00
Investimentos	225.000,00	225.000,00	0,00	0,00	225.000,00	14.408,81	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2025 (i)	2026 (j) = (b - (II + IIg))	SALDO ATUAL (k) = (II + IIj)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE, Data da emissão 21/08/2026 e hora de emissão 14:25:33

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2026/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

R\$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	16,622,031.31	16,622,031.31	2,275,575.93	13.69
Recita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	1,125,398.26	1,125,398.26	79,294.27	7.04
Recita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	3,171,672.95	3,171,672.95	512,632.82	16.16
Recita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	6,857,517.60	6,857,517.60	967,281.17	14.11
Recita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	5,466,842.50	5,466,842.50	716,367.67	13.10
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	78,763,191.47	78,763,191.47	12,870,374.46	16.34
Cota-Parte FPM	25,181,137.71	25,181,137.71	4,684,507.40	18.60
Cota-Parte ITR	7,674,458.21	7,674,458.21	615,364.85	8.02
Cota-Parte IPVA	2,765,140.06	2,765,140.06	353,008.93	12.77
Cota-Parte ICMS	42,438,528.00	42,438,528.00	7,153,700.44	16.86
Cota-Parte IPI-Exportação	703,927.49	703,927.49	63,792.84	9.06
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constituc	0.00	0.00	0.00	0.00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III)	95,385,222.78	95,385,222.78	15,145,950.39	15.88

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	3,841,760.60	3,968,060.60	1,358,197.83	34.23	716,965.62	18.07	633,254.60	15.96	212,269.60
Despesas Correntes	3,836,760.60	3,963,060.60	1,358,197.83	34.27	716,965.62	18.09	633,254.60	15.98	193,491.46
Despesas de Capital	5,000.00	5,000.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	18,778.14
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	23,082,420.48	22,533,447.81	12,588,408.64	55.87	4,516,720.14	20.04	4,429,326.69	19.66	266,546.33
Despesas Correntes	23,075,020.48	22,526,047.81	12,588,408.64	55.88	4,516,720.14	20.05	4,429,326.69	19.66	260,286.95
Despesas de Capital	7,400.00	7,400.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	6,259.38
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	679,038.19	679,038.19	141,855.51	20.89	141,855.51	20.89	133,531.82	19.66	14,178.73
Despesas Correntes	676,838.19	676,838.19	141,855.51	20.96	141,855.51	20.96	133,531.82	19.73	14,178.73
Despesas de Capital	2,200.00	2,200.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	452,497.93	452,497.93	80,202.67	17.72	73,802.67	16.31	65,921.24	14.57	6,007.10
Despesas Correntes	450,297.93	450,297.93	80,202.67	17.81	73,802.67	16.39	65,921.24	14.64	6,007.10
Despesas de Capital	2,200.00	2,200.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	1,431,452.33	1,443,593.33	268,617.65	18.61	224,048.49	15.52	208,191.41	14.42	18,767.45
Despesas Correntes	1,428,452.33	1,440,593.33	268,617.65	18.65	224,048.49	15.55	208,191.41	14.45	18,767.45
Despesas de Capital	3,000.00	3,000.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas Correntes	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	4,959,707.02	5,360,505.69	2,267,959.97	42.31	973,159.77	18.15	912,520.30	17.02	309,594.37
Despesas Correntes	4,956,507.02	5,357,305.69	2,267,959.97	42.33	973,159.77	18.17	912,520.30	17.03	301,248.53
Despesas de Capital	3,200.00	3,200.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	8,345.84
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	34,446,876.55	34,437,143.55	16,705,242.27	48.51	6,646,552.20	19.30	6,382,746.06	18.53	827,363.58

ARMDF_RREO12

Página: 1 / 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2026/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)				R\$ 1,00		
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPs				DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPs (XII) = (XI)				16,705,242.27	6,646,552.20	6,382,746.06
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)				0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPs em Exercícios Anteriores (XIV)				0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)				0,00	0,00	0,00
(-) VALOR APLICADO EM ASPs (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)				16,705,242.27	6,646,552.20	6,382,746.06
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPs (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)				2,271,892.56	2,271,892.56	2,271,892.56
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPs (XVIII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)				2,271,892.56	2,271,892.56	2,271,892.56
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)¹				4,374,659.64	4,374,659.64	4,374,659.64
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)				0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPs (XVI / III) * 100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)				110,30	43,88	42,14

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)¹ (i) = (h - (j ou j))
		Empenhadas (j)	Liquidadas (k)	Pagas (l)	
Diferença de limite não cumprido no exercício de referência 2025 (saldo final = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido no exercício anterior 2024 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO²	Valor Mínimo para aplicação em ASPs (m)	Valor aplicado em ASPs no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (j) = (h - (i ou j))
Empenhos do exercício de referência 2025	0,00	0,00	0,00	1,336,346.60	0,00	0,00	697,114.75	503,626.48	135,605.37	0,00
Empenhos do exercício anterior 2024	0,00	0,00	0,00	81,618.44	0,00	0,00	0,00	81,618.44	0,00	0,00
Empenhos de 2023	0,00	0,00	0,00	2,578.00	0,00	0,00	0,00	2,578.00	0,00	0,00
Empenhos de 2022	0,00	0,00	0,00	1,363.10	0,00	0,00	0,00	1,363.10	0,00	0,00
Empenhos de 2021 e anteriores	0,00	0,00	0,00	5,428.86	0,00	0,00	0,00	5,428.86	0,00	0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)¹ (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos no exercício a serem compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos no exercício imediatamente anterior a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2026/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

R\$ 1,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	7.163,220,70	7.652,601,21	1.863,148,93	0,00
Proveniente da União	6.054,010,20	6.054,010,20	1.276,718,22	0,00
Proveniente dos Estados	1.109,210,50	1.598,591,01	386,430,71	0,00
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	100,175,78	100,175,78	15,873,06	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	7,263,396,48	7,752,776,99	1,679,021,99	0,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO								
DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	4,722,341,60	4,833,861,11	1,304,808,20	0,00	540,411,55	0,00	521,357,34	0,00
Despesas Correntes	4,722,341,60	4,833,861,11	1,304,808,20	0,00	540,411,55	0,00	521,357,34	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	1,862,409,97	2,756,669,80	1,382,038,52	0,00	296,703,93	0,00	296,703,93	0,00
Despesas Correntes	1,862,409,97	2,531,669,80	1,157,038,52	0,00	296,703,93	0,00	296,703,93	0,00
Despesas de Capital	0,00	225,000,00	225,000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	200,879,47	200,879,47	12,152,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	200,879,47	200,879,47	12,152,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	41,104,35	41,104,35	4,553,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	41,104,35	41,104,35	4,553,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	314,773,65	314,773,65	59,429,65	0,00	46,294,65	0,00	46,294,65	0,00
Despesas Correntes	314,773,65	314,773,65	59,429,65	0,00	46,294,65	0,00	46,294,65	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV +	7,141,509,04	8,147,288,38	2,762,782,52	0,00	883,410,13	0,00	864,355,92	0,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XI) = (IV + XXXII)	8,564,102,20	8,801,921,71	2,662,806,03	34,23	1,257,377,17	18,07	1,154,611,94	15,96	339,135,76
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XII) = (V + XXXIII)	24,944,830,45	25,290,117,61	13,970,447,16	55,87	4,813,424,07	20,04	4,726,030,62	19,66	593,890,69
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XIII) = (VI + XXXIV)	879,917,66	879,917,66	154,007,81	20,89	141,855,51	20,89	133,531,82	19,66	140,969,16
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XIV) = (VII + XXXV)	493,602,28	493,602,28	84,756,52	17,72	73,802,67	16,31	65,921,24	14,57	19,826,66
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XV) = (VIII + XXXVI)	1,746,225,98	1,758,366,98	328,047,30	18,61	270,343,14	15,52	254,486,06	14,42	23,590,36
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XVI) = (IX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XVII) = (X + XXXVIII)	4,959,707,02	5,260,505,69	2,267,959,97	42,31	973,159,77	18,15	912,520,30	17,02	309,922,37
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XVIII) = (XI + XXXIX)	41,588,385,59	42,584,431,93	19,468,024,79	48,51	7,529,962,33	19,30	7,247,101,98	18,53	1,427,335,00

ARMDF_RREO12

Página: 3 / 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2026/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE, Data de emissão 21/08/2026 e hora de emissão 14:26:15

Notas:

1 Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

2 Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados. A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados.

R\$ 1,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)		JANEIRO A FEVEREIRO 2026/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO										R\$ 1,00
IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP		SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR					SALDO FINAL Até o Bimestre					
TOTAL DE ATIVOS		0,00					0,00					
Ativos Constituídos pela SPE		0,00					0,00					
TOTAL DE PASSIVOS		0,00					0,00					
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		0,00					0,00					
Provisões de PPP		0,00					0,00					
Outros Passivos		0,00					0,00					
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		0,00					0,00					
Obrigações Contratadas		0,00					0,00					
Riscos não Provisoriados		0,00					0,00					
Garantias Concedidas		0,00					0,00					
Outros Passivos Contingentes		0,00					0,00					

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAS NÃO DEPENDENTES (I) = (I.1 + I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (I.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAS ESTATAS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (II.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (VI) = (V / IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE, Data da emissão 21/08/2026 e hora de emissão 14:26:48

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RREO – Anexo 14 (LRF, Art. 48)

JANEIRO A FEVEREIRO 2026/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

R\$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	351.035.205,63
Previsão Inicial	161.855.596,59
Previsão Atualizada	166.467.251,85
Receitas Realizadas	22.712.357,19
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00
DESPESAS	417.005.687,73
Dotação Inicial	161.855.596,59
Dotação Atualizada	167.825.722,30
Despesas Empenhadas	51.859.334,24
Despesas Liquidadas	18.278.558,72
Despesas Pagas	17.186.475,88
Superávit Orçamentário	0,00

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	51.859.334,24
Despesas Liquidadas	18.278.558,72

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	155.535.352,16
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	153.177.613,16
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	152.157.355,16

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES	Até o Bimestre
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	0,00
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	0,00
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Sistema de Proteção Social dos Militares - Inativos e Pensionistas	0,00
Receitas Realizadas	0,00
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidadas	0,00
Despesas Pagas	0,00
Resultado Associado às Pensões e aos Inativos Militares	0,00

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	-25.208.221,61	3.886.964,05	-15,42
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	18.054.489,63	-23.701.146,37	-131,28

RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	1.574.329,78	0,00	1.434.481,87	139.847,91
Poder Executivo	1.544.896,69	0,00	1.405.048,78	139.847,91
Poder Legislativo	29.433,09	0,00	29.433,09	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	7.751.161,65	135.605,37	4.029.735,59	3.719.808,72
Poder Executivo	7.751.161,65	135.605,37	4.029.735,59	3.719.808,72
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	9.325.491,43	135.605,37	5.464.217,46	3.859.656,63

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RREO – Anexo 14 (LRF, Art. 48)

JANEIRO A FEVEREIRO 2026/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

R\$ 1,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	2,812,704,52	<18% / 25%>	15,32
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	2,183,549,82	70%	61,52
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil (Indicador IEI)	0,00	IEI	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15%	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado no Exercício	Saldo não realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	20,354,000,00
Despesa de Capital Líquida	6,083,542,31	3,727,476,39

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA E DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões e Inativos Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas com Pensões e Inativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Associado às Pensões e aos Inativos Militares	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado no Exercício	Saldo a realizar
Receitas da Alienação de Ativos	3,452,56	-3,452,56
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	225,000,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	16,705,242,27	2,271,892,56	110,30

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE, Data da emissão 21/08/2026 e hora de emissão 14:27:23

Notas:

**EDITAL N°11/2026 - ANEXOS - RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO - 2° BIMESTRE 2026 -
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE-MT**



BRASNORTE
PREFEITURA

EDITAL N° 011/2026

A Prefeitura Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, em cumprimento ao que dispõe a Constituição Estadual, artigo n.º 2, parágrafo 3.º e Lei de Responsabilidade Fiscal, artigos n.º 54 e 55.

TORNA PÚBLICO

A Prefeitura Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, representada pelo **Sr. Prefeito – Edelo Marcelo Ferrari**, TORNA PÚBLICO os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) **do 2º bimestre do exercício financeiro de 2026**, em atendimento a LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária ficarão à disposição de qualquer contribuinte do Município de Brasnorte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade nos termos da Lei. Após prazo previsto em Lei, os mesmos serão encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

Os relatórios estão publicados ainda, no portal transparência da Prefeitura e no seguinte endereço, site oficial: www.brasnorte.mt.gov.br.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, 27 (vinte e sete) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

REGISTRE - SE
PUBLIQUE - SE
CUMPRA - SE

EDELO MARCELO FERRARI
Prefeito



Rua Curitiba, N° 1080, Centro

(66) 3592-3200

BRASNORTE
PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2026/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO
			No Bimestre	%	Até o Bimestre	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(#-)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	161.855.596,59	166.988.751,85	24.607.616,19	14,74	47.319.973,38	29,24	119.668.778,47
RECEITAS CORRENTES	140.810.014,59	141.471.662,33	23.182.415,29	16,39	45.553.652,92	32,20	95.918.059,41
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	18.902.516,93	18.902.516,93	2.789.570,72	14,76	5.794.437,15	30,28	13.178.079,78
Impostos	16.622.031,21	16.622.031,21	2.343.583,41	14,10	4.619.159,34	27,79	12.002.871,97
Taxas	2.280.485,62	2.280.485,62	445.987,31	19,56	1.105.277,81	48,47	1.175.207,81
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	1.738.713,24	1.738.713,24	289.255,19	16,64	587.050,40	33,76	1.151.662,84
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.738.713,24	1.738.713,24	289.255,19	16,64	587.050,40	33,76	1.151.662,84
RECEITA PATRIMONIAL	2.017.835,43	2.018.102,66	138.414,11	6,86	214.902,70	10,65	1.803.199,96
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	2.017.835,43	2.018.102,66	138.414,11	6,86	214.902,70	10,65	1.803.199,96
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.822.914,16	1.822.914,16	495.980,11	27,21	871.713,12	47,82	951.201,04
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.516,42	1.516,42	278,58	18,37	835,02	55,07	681,40
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	1.821.397,74	1.821.397,74	495.701,53	27,22	870.878,10	47,81	950.519,64
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	116.275.559,86	116.936.940,37	19.463.366,41	16,64	38.144.506,02	32,62	78.792.434,35
Transferências da União e de suas Entidades	43.885.042,84	43.885.042,84	5.430.351,91	12,37	12.625.746,07	28,77	31.259.296,77
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	50.198.089,52	50.859.470,03	10.152.010,14	19,96	18.125.495,13	35,64	32.733.974,90
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	63.000,00	63.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	63.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	22.129.427,50	22.129.427,50	3.881.004,36	17,54	7.393.294,82	33,41	14.736.162,68
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	52.474,97	52.474,97	5.829,75	11,11	11.043,53	21,05	41.431,44
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	4.801,52	0,00	9.266,10	0,00	-9.266,10
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	52.474,97	52.474,97	1.027,23	1,96	1.777,43	3,39	50.697,54
RECEITAS DE CAPITAL	21.045.582,00	25.517.089,52	1.425.200,90	5,59	1.766.320,46	6,92	23.750.769,06
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	20.000.000,00	20.354.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.354.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	20.000.000,00	20.354.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.354.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	3.528,90	0,00	6.981,46	0,00	-6.981,46
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	3.528,90	0,00	6.981,46	0,00	-6.981,46
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ARMDF_RREO01

Página: 1 / 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2026/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (#-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.045.582,00	5.163.089,52	1.421.672,00	27,54	1.759.339,00	34,08	3.403.750,52
Transferências da União e de suas Entidades	1.045.582,00	4.813.589,52	922.172,00	19,16	1.259.839,00	26,17	3.553.750,52
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	349.500,00	499.500,00	142,82	499.500,00	142,82	-150.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integração do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	161.855.596,59	166.988.751,85	24.607.616,19	14,74	47.319.973,38	28,34	119.668.778,47
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	161.855.596,59	166.988.751,85	24.607.616,19	14,74	47.319.973,38	28,34	119.668.778,47
DEFEITO (VI)¹	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL COM DEFEITO (VII) = (V + VI)	161.855.596,59	166.988.751,85	24.607.616,19	14,74	47.319.973,38	28,34	119.668.778,47
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2026/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

R\$ 1,00

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre			
	(d)	(e)	(f)	(g) = (e-f)	(g) = (e-f)	(h)	(i) = (e-h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	161.855.596,59	172.382.688,68	26.014.459,99	77.873.794,23	94.508.894,45	29.369.386,89	47.647.945,61	124.734.743,07	43.989.630,73	7.751.161,65
DESPESAS CORRENTES	70.929.216,93	70.408.659,41	11.639.364,78	23.288.248,81	47.120.410,60	11.941.136,78	22.048.601,10	48.360.058,31	21.063.185,10	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	69.252.366,85	68.731.809,33	11.639.364,78	21.612.248,81	47.119.560,52	11.661.857,70	21.466.907,23	47.264.902,10	20.481.491,23	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.676.850,08	1.676.850,08	0,00	1.676.000,00	850,08	279.279,08	581.693,87	1.096.156,21	581.693,87	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	63.599.908,70	67.941.742,45	11.581.378,90	45.708.286,80	22.233.455,65	16.617.048,67	24.540.350,29	43.401.392,16	22.166.140,33	5.392.590,45
Transferências a Municípios ²	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes ²	63.599.908,70	67.941.742,45	11.581.378,90	45.708.286,80	22.233.455,65	16.617.048,67	24.540.350,29	43.401.392,16	22.166.140,33	5.392.590,45
DESPESAS DE CAPITAL	25.706.470,96	32.412.286,82	2.793.716,31	8.877.258,62	23.535.028,20	811.201,44	1.058.994,22	31.353.292,60	760.305,30	2.358.571,20
INVESTIMENTOS	24.218.714,28	30.924.530,14	2.793.716,31	7.391.258,62	23.533.271,52	563.408,66	563.408,66	30.361.121,48	264.719,74	2.358.571,20
INVERSÕES FINANCEIRAS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.486.756,68	1.486.756,68	0,00	1.486.000,00	756,68	247.792,78	495.585,56	991.171,12	495.585,56	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.620.000,00	1.620.000,00	0,00	0,00	1.620.000,00	0,00	0,00	1.620.000,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	161.855.596,59	172.382.688,68	26.014.459,99	77.873.794,23	94.508.894,45	29.369.386,89	47.647.945,61	124.734.743,07	43.989.630,73	7.751.161,65
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	161.855.596,59	172.382.688,68	26.014.459,99	77.873.794,23	94.508.894,45	29.369.386,89	47.647.945,61	124.734.743,07	43.989.630,73	7.751.161,65
SUPERÁVIT (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	161.855.596,59	172.382.688,68	26.014.459,99	77.873.794,23	94.508.894,45	29.369.386,89	47.647.945,61	124.734.743,07	43.989.630,73	7.751.161,65
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2026/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

R\$ 1,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO
			No Bimestre	%	Até o Bimestre	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(#-c)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ARMDF_RREO01

Página: 4 / 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2026/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

R\$ 1,00

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (#-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integração do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2026/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 1,00
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre				
	(d)	(e)	(f)	(f)	(g) = (e-f)	(h)	(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE, Data da emissão 21/08/2026 e hora de emissão 14:27:57
Notas:
¹ O déficit será apurado pela diferença entre a receita realizada e a despesa liquidada nos cinco primeiros bimestres e a despesa empenhada no último bimestre.
² Essa linha será apresentada somente no Demonstrativo aplicado aos Estados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2026/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

R\$ 1,00											
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS¹
			No Bimestre	Até o Bimestre	%		No Bimestre	Até o Bimestre	%		
(d)	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)	(h)	(i)	(j)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	161.855.596,59	172.382.688,68	26.014.459,99	77.873.794,23	100,00	94.508.894,45	29.369.386,89	47.647.945,61	100,00	124.734.743,07	7.751.161,65
LEGISLATIVA	7.769.291,41	7.769.291,41	1.208.800,85	2.204.708,49	2,83	5.564.582,92	1.108.912,90	2.035.972,67	4,27	5.733.318,74	0,00
Ação Legislativa	7.374.107,21	7.374.107,21	1.139.163,60	2.079.588,86	0,00	5.294.518,35	1.039.275,65	1.910.853,04	0,00	5.463.254,17	0,00
Controle Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	395.184,20	395.184,20	69.637,25	125.119,63	0,00	270.064,57	69.637,25	125.119,63	0,00	270.064,57	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL À JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Representação Judicial e Extrajudicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	15.179.890,75	17.133.045,80	4.319.629,43	9.101.677,11	11,69	8.031.368,69	3.056.969,68	5.251.742,16	11,02	11.881.303,64	359.539,47
Planejamento e Orçamento	247.938,66	247.438,66	61.719,28	125.710,61	0,00	121.728,05	61.719,26	125.710,61	0,00	121.728,05	0,00
Administração Geral	8.557.089,36	9.968.599,41	2.751.636,30	5.214.532,36	0,00	4.754.066,05	1.748.158,64	3.086.401,11	0,00	6.882.197,30	227.642,17
Administração Financeira	4.075.298,14	3.916.594,14	912.782,19	1.961.296,18	0,00	1.955.297,96	549.113,04	986.696,58	0,00	2.927.697,56	65.017,44
Controle Interno	671.248,72	671.248,72	108.633,91	216.418,69	0,00	454.830,03	108.633,91	216.418,69	0,00	454.830,03	0,00
Normatização e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tecnologia da Informação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ordenamento Territorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração de Receitas	1.195.458,66	1.826.308,66	214.857,77	1.080.883,10	0,00	745.425,56	474.230,26	659.508,65	0,00	1.166.800,01	19.316,81
Administração de Concessões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicação Social	432.857,21	502.857,21	270.000,00	502.836,17	0,00	21,04	115.134,57	175.006,52	0,00	327.850,69	47.563,05
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Naval	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Terrestre	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	121.120,00	231.120,00	35.052,66	54.819,98	0,07	176.300,02	36.465,06	54.819,98	0,12	176.300,02	0,00
Policiamento	121.120,00	231.120,00	35.052,66	54.819,98	0,00	176.300,02	36.465,06	54.819,98	0,00	176.300,02	0,00
Defesa Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Informação e Inteligência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cooperação Internacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.198.710,73	4.503.210,73	928.690,37	1.962.818,35	2,52	2.540.392,38	745.510,58	1.178.789,46	2,47	3.324.421,27	693.205,11
Assistência ao Idoso	149.806,59	163.806,59	31.610,82	64.809,87	0,00	98.996,72	28.760,72	55.493,23	0,00	108.313,36	0,00
Assistência à Pessoa com Deficiência	6.100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	1.781.980,87	1.755.880,47	274.400,48	562.192,73	0,00	1.193.687,74	267.159,11	532.782,08	0,00	1.223.098,39	25.567,28
Assistência Comunitária	942.349,95	1.223.500,35	493.362,57	1.128.770,95	0,00	94.729,40	340.405,22	443.279,10	0,00	780.221,25	62.093,65
Serviços Socioassistenciais	154.605,89	142.605,89	29.581,43	46.403,45	0,00	96.202,44	22.331,63	23.206,45	0,00	119.399,44	0,00
Segurança e Renda	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ARMDF_RREO02

Página: 1 / 8

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2026/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

JANEIRO A ABRIL 2026/BIMESTRE MARÇO-ABRIL												R\$ 1.00
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS¹	
			No Bimestre	Até o Bimestre	%		No Bimestre	Até o Bimestre	%			
												(c) = (a-b)
(d)	(a)	(b)	(c/III c)	(c) = (a-b)	(d)	(e) = (a-d)	(f)					
Demais Subfunções	1.163.867,43	1.217.317,43	99.735,07	160.641,35	0,00	1.056.676,08	86.853,90	124.028,60	0,00	1.093.289,83	605.544,18	
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência do Regime Estatutário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Complementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SAÚDE	42.184.482,68	43.920.045,64	6.070.556,33	26.151.709,18	33,58	17.768.336,46	8.971.878,00	16.602.321,57	34,84	27.317.724,07	1.108.188,73	
Atenção Básica	8.564.102,20	9.227.521,71	1.957.376,59	4.620.182,62	0,00	4.607.339,09	1.547.878,91	2.805.256,08	0,00	6.422.265,63	220.619,76	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	25.540.927,54	25.542.288,32	2.189.780,47	16.773.355,69	0,00	8.768.932,63	5.365.713,67	10.279.618,98	0,00	15.262.669,34	547.909,24	
Suporte Profilático e Terapêutico	879.917,66	879.917,66	139.306,29	293.314,10	0,00	586.603,56	149.501,76	291.357,27	0,00	588.560,39	85.457,20	
Vigilância Sanitária	493.602,28	831.145,28	116.171,48	200.928,00	0,00	630.217,28	89.125,48	162.928,15	0,00	668.217,13	16.350,88	
Vigilância Epidemiológica	1.746.225,98	1.756.666,98	287.501,83	615.549,13	0,00	1.141.117,85	291.320,67	561.663,81	0,00	1.195.003,17	9.006,07	
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	4.959.707,02	5.882.505,69	1.380.419,67	3.648.379,64	0,00	2.034.126,05	1.528.337,51	2.501.497,28	0,00	3.181.008,41	228.845,58	
TRABALHO	206.146,57	200.646,57	10.708,71	34.270,48	0,04	166.376,09	10.708,71	34.270,48	0,07	166.376,09	0,00	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Relações de Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Empregabilidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Fomento ao Trabalho	206.146,57	200.646,57	10.708,71	34.270,48	0,00	166.376,09	10.708,71	34.270,48	0,00	166.376,09	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
EDUCAÇÃO	37.061.042,14	41.755.201,08	8.327.864,42	19.215.209,18	24,67	22.539.991,90	8.249.883,78	11.725.999,08	24,61	30.029.202,00	3.608.548,20	
Ensino Fundamental	21.806.195,93	22.461.389,08	4.908.722,44	8.566.908,39	0,00	13.894.480,69	4.516.172,76	5.882.044,04	0,00	16.579.345,04	2.385.531,35	
Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Superior	100.050,00	476.805,96	0,00	476.755,96	0,00	50,00	376.755,96	476.755,96	0,00	50,00	0,00	
Educação Infantil	9.507.803,30	13.380.979,87	2.009.963,22	6.942.046,23	0,00	6.438.933,64	2.023.447,26	3.110.292,63	0,00	10.270.687,24	1.096.535,74	
Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Especial	439.682,74	501.180,00	0,00	500.000,00	0,00	1.180,00	83.332,00	166.672,00	0,00	334.508,00	50.050,00	
Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	5.207.310,17	4.934.846,17	1.409.178,76	2.729.498,60	0,00	2.205.347,57	1.250.175,80	2.090.234,45	0,00	2.844.611,72	76.431,11	
CULTURA	432.714,53	435.066,76	90.928,37	128.742,39	0,17	306.324,37	26.467,07	35.804,09	0,08	399.262,67	188.015,74	
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Difusão Cultural	432.714,53	435.066,76	90.928,37	128.742,39	0,00	306.324,37	26.467,07	35.804,09	0,00	399.262,67	188.015,74	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DIREITOS DA CIDADANIA	792.899,31	792.899,31	131.073,60	493.158,37	0,63	299.740,94	223.198,93	345.164,05	0,72	447.735,26	4.019,70	
Custódia e Reintegração Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência aos Povos Indígenas	792.899,31	792.899,31	131.073,60	493.158,37	0,00	299.740,94	223.198,93	345.164,05	0,00	447.735,26	4.019,70	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
URBANISMO	5.346.123,15	5.359.418,27	682.424,22	3.090.338,99	3,97	2.269.079,28	1.449.795,70	2.251.022,28	4,72	3.108.395,99	656.616,78	
Infra-Estrutura Urbana	3.004.708,11	2.553.523,23	425.705,62	1.594.421,56	0,00	959.101,67	627.141,84	1.047.023,61	0,00	1.506.499,62	656.516,78	
Serviços Urbanos	2.341.415,04	2.805.895,04	256.718,60	1.495.917,43	0,00	1.309.977,61	822.653,86	1.203.998,67	0,00	1.601.896,37	100,00	
Transportes Coletivos Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Habituação Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

ARMDF_RREO02

Página: 2 / 8

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2026/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")												R\$ 1,00
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS¹	
	(d)	(a)	No Bimestre	Até o Bimestre	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre	% (d/III d)			(e) = (a-d)
Habituação Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SANEAMENTO	6.881.376,95	6.794.976,95	1.517.397,03	4.484.407,52	5,76	2.310.569,43	1.752.983,58	2.338.715,95	4,91	4.456.261,00	327.977,89	
Saneamento Básico Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento Básico Urbano	6.881.376,95	6.794.976,95	1.517.397,03	4.484.407,52	0,00	2.310.569,43	1.752.983,58	2.338.715,95	0,00	4.456.261,00	327.977,89	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
GESTÃO AMBIENTAL	501.785,67	549.785,67	-221.992,21	204.955,13	0,26	344.830,54	28.441,11	52.955,13	0,11	496.830,54	0,00	
Preservação e Conservação Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Controle Ambiental	501.785,67	549.785,67	-221.992,21	204.955,13	0,00	344.830,54	28.441,11	52.955,13	0,00	496.830,54	0,00	
Recuperação de Áreas Degradadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Meteorologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desenvolvimento Científico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AGRICULTURA	4.911.165,09	5.647.165,09	961.071,01	3.503.915,25	4,50	2.143.249,84	1.118.129,79	1.885.235,96	3,96	3.761.929,13	256.589,40	
Abastecimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Extensão Rural	3.650.908,97	3.986.908,97	584.930,53	2.261.224,83	0,00	1.725.684,14	643.480,57	1.288.241,55	0,00	2.698.667,42	17.371,48	
Irrigação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Promoção da Produção Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	1.260.256,12	1.660.256,12	376.140,48	1.242.690,42	0,00	417.565,70	474.649,21	596.994,41	0,00	1.063.261,71	239.217,92	
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	1.200,00	1.200,00	0,00	0,00	0,00	1.200,00	0,00	0,00	0,00	1.200,00	0,00	
Reforma Agrária	1.200,00	1.200,00	0,00	0,00	0,00	1.200,00	0,00	0,00	0,00	1.200,00	0,00	
Colonização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INDÚSTRIA	2.350,00	2.350,00	0,00	0,00	0,00	2.350,00	0,00	0,00	0,00	2.350,00	0,00	
Promoção Industrial	2.350,00	2.350,00	0,00	0,00	0,00	2.350,00	0,00	0,00	0,00	2.350,00	0,00	
Produção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Mineração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Propriedade Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Normalização e Qualidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
COMÉRCIO E SERVIÇOS	59.699,50	58.199,50	10.226,81	15.346,71	0,02	42.852,79	566,81	566,81	0,00	57.632,69	0,00	
Promoção Comercial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comercialização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comércio Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Turismo	59.699,50	58.199,50	10.226,81	15.346,71	0,00	42.852,79	566,81	566,81	0,00	57.632,69	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicações Postais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

ARMDF_RREO02

Página: 3 / 8

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2026/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

R\$ 1,00											
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS¹
			No Bimestre	Até o Bimestre	%		No Bimestre	Até o Bimestre	%		
ENERGIA	21.654.090,12	21.451.543,12	0,00	0,00	0,00	21.451.543,12	0,00	0,00	0,00	21.451.543,12	149.227,15
Conservação de Energia	20.006.000,00	20.006.000,00	0,00	0,00	0,00	20.006.000,00	0,00	0,00	0,00	20.006.000,00	0,00
Energia Elétrica	1.648.090,12	1.445.543,12	0,00	0,00	0,00	1.445.543,12	0,00	0,00	0,00	1.445.543,12	149.227,15
Combustíveis Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Biocombustíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTE	6.087.501,82	6.931.707,71	1.593.490,63	3.028.907,83	3,89	3.902.799,88	1.704.507,80	2.121.609,00	4,45	4.810.098,71	381.488,57
Transporte Aéreo	1.050,00	1.050,00	0,00	0,00	0,00	1.050,00	0,00	0,00	0,00	1.050,00	0,00
Transporte Rodoviário	6.086.451,82	6.930.657,71	1.593.490,63	3.028.907,83	0,00	3.901.749,88	1.704.507,80	2.121.609,00	0,00	4.809.048,71	381.488,57
Transporte Ferroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Aquaviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transportes Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPORTO E LAZER	889.574,58	1.271.383,48	162.329,15	291.126,48	0,37	980.257,00	124.402,23	195.743,62	0,41	1.075.639,66	17.744,91
Desporto de Rendimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto Comunitário	889.574,58	1.271.383,48	162.329,15	291.126,48	0,00	980.257,00	124.402,23	195.743,62	0,00	1.075.639,66	17.744,91
Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	5.954.431,59	5.954.431,59	186.208,61	3.907.682,79	5,02	2.046.748,80	760.545,17	1.537.213,12	3,23	4.417.218,47	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviço da Dívida Interna	4.426.057,59	4.426.057,59	10.333,17	3.172.333,17	0,00	1.253.724,42	537.405,03	1.087.612,69	0,00	3.338.444,99	0,00
Serviço da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências	1.528.374,00	1.528.374,00	175.875,44	735.349,62	0,00	793.024,38	223.140,14	449.600,52	0,00	1.078.773,48	0,00
Outros Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para a Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.620.000,00	1.620.000,00	0,00	0,00	0,00	1.620.000,00	0,00	0,00	0,00	1.620.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	161.855.596,59	172.382.688,68	26.014.459,99	77.873.794,23	100,00	94.508.894,45	29.369.386,89	47.647.945,61	100,00	124.734.743,07	7.751.161,65

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2026/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS¹
			No Bimestre	Até o Bimestre	%		No Bimestre	Até o Bimestre	%		
	(d)	(a)		(b)	(b/III b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/III d)	(e) = (a-d)	(f)
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Controle Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL À JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Representação Judicial e Extrajudicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Planejamento e Orçamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Controle Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Normatização e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tecnologia da Informação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ordenamento Territorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração de Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração de Concessões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicação Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Naval	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Terrestre	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policiamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Informação e Inteligência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cooperação Internacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência ao Idoso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência à Pessoa com Deficiência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Comunitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Socioassistenciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Segurança e Renda	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ARMDF_RREO02

Página: 5 / 8

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2026/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

JANEIRO A ABRIL 2026BIMESTRE MARÇO-ABRIL												R\$ 1,00
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM EM RESTOS A A PAGAR NÃO PROCESSADOS¹	
			No Bimestre	Até o Bimestre	%		No Bimestre	Até o Bimestre	%			
	(d)	(a)	(b)	(b/III b)	(c) = (a-b)	(d/III d)	(e) = (a-d)	(f)				
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência do Regime Estatutário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Complementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Atenção Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Relações de Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Empregabilidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Fomento ao Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Difusão Cultural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Custódia e Reintegração Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência aos Povos Indígenas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
URBANISMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Infra-Estrutura Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transportes Coletivos Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Habituação Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

ARMDF_RREO02

Página: 6 / 8

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2026/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")												RS 1,00
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS¹	
			No Bimestre	Até o Bimestre	%		No Bimestre	Até o Bimestre	%			
	(d)	(a)		(b)	(b/III b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/III d)	(e) = (a-d)	(f)	
Habituação Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SANEAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento Básico Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento Básico Urbano	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
GESTÃO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Preservação e Conservação Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Controle Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recuperação de Áreas Degradadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Meteorologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desenvolvimento Científico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AGRICULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Abastecimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Extensão Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Irrigação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Promoção da Produção Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Reforma Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Colonização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INDÚSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Promoção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Produção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Mineração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Propriedade Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Normalização e Qualidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Promoção Comercial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comercialização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comércio Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Turismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicações Postais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

ARMDF_RREO02

Página: 7 / 8

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2026/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")												RS 1,00
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS¹	
			No Bimestre	Até o Bimestre	%		No Bimestre	Até o Bimestre	%			
			(d)	(a)	(b)		(b/III b)	(c) = (a-b)	(d)			(d/III d)
ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Conservação de Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Energia Elétrica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Combustíveis Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Biocombustíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Aéreo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Rodoviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Ferroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Aquaviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transportes Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPORTO E LAZER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desporto de Rendimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desporto Comunitário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Refinanciamento da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Refinanciamento da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviço da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviço da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências para a Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE, Data da emissão 21/08/2026 e hora de emissão 14:29:59
Notas:
¹ Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2026/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

R\$ 1,00

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO 2026
	05/2025	06/2025	07/2025	08/2025	09/2025	10/2025	11/2025	12/2025	01/2026	02/2026	03/2026	04/2026		
RECEITAS CORRENTES (R)	13.870.910,00	15.482.989,69	15.646.199,99	15.919.800,39	14.966.899,09	12.762.860,39	13.478.866,04	19.862.190,29	12.576.987,00	12.309.840,42	13.363.966,62	12.111.571,16	172.391.210,80	169.291.298,99
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.365.263,07	1.259.546,17	1.248.650,62	3.175.674,29	1.395.618,96	1.284.861,94	1.731.475,54	3.448.460,52	1.618.596,19	1.216.270,34	1.371.476,76	1.417.699,96	25.933.878,26	16.902.516,93
PTU	26.704,86	22.266,02	59.735,54	565.802,00	91.839,32	131.028,33	63.055,67	38.305,98	48.588,94	30.704,33	51.468,04	46.204,74	1.176.805,27	1.125.998,25
ISS	665.713,81	461.070,71	639.472,69	635.983,29	916.486,19	514.264,06	448.269,92	682.096,00	577.243,26	390.073,91	432.291,28	571.682,79	6.965.099,82	6.857.517,00
ITR	92.584,06	236.677,20	152.250,86	842.313,39	910.982,11	8.452,24	678.491,78	1.486.472,64	388.322,85	124.309,97	262.263,97	69.090,06	4.541.092,38	3.171.672,95
IRPF	902.212,65	444.109,78	359.054,19	657.424,60	315.826,02	509.844,36	410.250,38	1.169.815,14	306.558,87	410.807,80	351.233,63	599.647,70	5.977.886,28	5.466.842,50
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	119.647,69	75.375,81	147.137,37	553.850,81	158.475,31	239.222,17	130.750,78	52.770,76	298.880,27	360.410,23	273.897,64	172.089,67	2.573.501,51	2.380.485,62
Contribuições	137.686,23	132.770,68	142.265,32	128.965,12	107.424,68	135.471,13	159.196,61	199.285,69	167.248,99	130.246,22	136.614,63	152.640,58	1.669.815,29	1.738.713,24
Receita Patrimonial	32.466,26	35.262,43	62.164,08	665.552,19	215.648,93	44.562,37	200.690,25	211.980,01	33.201,19	43.287,40	52.587,29	85.826,82	1.663.319,22	2.918.102,66
Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00	645.552,19	215.648,93	44.562,37	200.690,25	211.980,01	33.201,19	43.287,40	52.587,29	85.826,82	1.663.319,22	2.918.102,66
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	177.603,74	156.606,63	178.844,23	168.864,34	205.177,86	259.372,98	202.016,27	138.237,83	170.020,85	205.709,16	282.879,28	213.130,83	2.348.438,88	1.822.914,16
Transferências Correntes	12.152.154,65	8.878.893,34	13.299.786,39	12.675.487,04	12.846.773,99	15.885.204,93	11.184.295,08	15.899.281,83	11.286.934,29	10.611.798,51	11.266.743,15	11.239.139,70	148.566.473,44	136.627.216,99
Cota-Parte do FPM	2.637.262,42	2.708.954,10	2.847.280,15	2.193.986,99	2.784.255,79	1.867.262,49	2.538.298,47	4.087.605,37	2.594.098,17	3.261.545,97	1.975.033,49	3.182.209,69	20.875.900,89	20.875.900,89
Cota-Parte do ICMS	4.599.851,78	3.498.295,06	6.429.253,31	5.070.959,15	5.495.245,63	5.497.191,44	4.791.182,36	5.912.257,86	4.982.039,38	4.080.086,12	3.612.466,92	4.351.259,43	60.782.357,49	53.944.160,65
Cota-Parte do IPIA	630.319,50	348.231,20	362.848,55	227.417,81	217.216,30	188.861,89	113.823,32	126.091,01	283.626,97	157.631,88	676.280,59	674.989,33	4.007.980,24	3.456.426,08
Cota-Parte do ITR	364.317,82	251.204,34	42.123,74	38.205,40	1.205.549,60	4.887.153,89	818.255,08	1.257.444,89	689.677,16	79.529,87	84.139,19	69.531,51	9.585.931,49	9.593.072,76
Transferências da LC 61/1989	-45.826,53	33.471,13	32.857,70	34.462,92	33.346,14	33.529,81	43.346,67	31.372,53	42.772,78	36.969,24	36.718,98	37.390,29	365.177,63	879.909,36
Transferências do FUNDEC	1.843.804,23	1.505.467,94	2.070.650,89	1.794.413,98	1.836.907,80	1.992.974,46	2.871.974,06	1.969.938,63	1.729.824,36	2.982.844,28	1.919.797,58	2.255.119,76	22.854.178,08	22.854.178,08
Outras Transferências Correntes	2.131.805,46	1.507.260,57	1.511.997,68	3.326.121,59	1.383.202,80	1.418.253,65	1.133.483,07	2.812.635,01	884.788,19	1.266.112,38	1.059.389,79	1.282.427,16	19.507.588,12	15.349.570,62
Outras Receitas Correntes	6.336,13	3.899,74	8.188,80	3.497,22	37.964,08	2.340,00	3.884,95	2.932,29	2.982,49	2.232,29	2.059,52	2.969,23	79.385,74	52.474,97
DEDUÇÕES (D)	1.667.079,32	1.374.915,17	1.712.241,84	1.319.718,78	1.749.810,43	2.501.970,67	1.682.311,81	1.992.165,18	1.684.441,10	1.523.152,09	1.676.933,63	1.605.582,81	20.671.213,93	19.699.276,62
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEC	1.667.079,32	1.374.915,17	1.712.241,84	1.319.718,78	1.749.810,43	2.501.970,67	1.682.311,81	1.992.165,18	1.684.441,10	1.523.152,09	1.676.933,63	1.605.582,81	20.671.213,93	19.699.276,62
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RL = R - D)	12.203.830,68	14.108.074,52	13.933.958,15	14.599.081,61	13.216,986,66	10.260.889,72	11.796.554,23	17.869.925,11	10.892.565,90	10.786.688,33	11.687.033,00	10.506.988,35	151.719.996,87	149.592.022,37
(-) Transferências obrigativas da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (R1)	0,00	389.000,00	0,00	1.977.739,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.357.739,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V1 = RL - R1)	12.203.830,68	13.719.074,52	13.933.958,15	12.611.342,61	13.216,986,66	10.260.889,72	11.796.554,23	17.869.925,11	10.892.565,90	10.786.688,33	11.687.033,00	10.506.988,35	149.362.257,87	149.592.022,37
(-) Transferências obrigativas da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (R6)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)(V18)	85.000,00	85.000,00	85.000,00	85.000,00	85.000,00	85.000,00	54.548,00	136.056,00	55.114,00	90.778,00	90.778,00	90.778,00	1.031.754,00	1.100.104,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (V18)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (R2 = V1 - R6 - V18 - V18)	12.118.830,68	13.634.074,52	13.848.958,15	12.526.342,61	13.131.986,66	10.175.889,72	11.742.006,23	17.733.869,11	10.837.451,90	10.695.910,33	11.596.255,00	10.416.210,35	148.330.503,87	148.491.918,37

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE, Data da emissão 21/08/2026 e hora de emissão 14:30:31

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2026/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO – Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

R\$ 1,00

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	0,00	0,00
Demaís Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demaís Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2026/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO – Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

R\$ 1,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00
Demaís Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demaís Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)²	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO – RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Receitas Correntes	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO – RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demaís Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)²	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE					
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS					
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL					
JANEIRO A ABRIL 2026/BIMESTRE MARÇO-ABRIL					
RREO – Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)					R\$ 1,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)			
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00			
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00			
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII) ²	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE, Data da emissão 21/08/2026 e hora de emissão 14:30:56

Notas:

¹ Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração

² O resultado previdenciário será apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2026/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)			R\$ 1,00
ACIMA DA LINHA			
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2026	
		RECEITAS REALIZADAS (a)	
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	160.561.938,95	52.053.762,55	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	18.902.516,93	5.724.437,15	
IPTU	1.125.998,26	176.967,05	
ISS	6.857.517,60	1.971.535,34	
ITBI	3.171.672,95	843.307,75	
IRRF	5.466.942,50	1.627.349,20	
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.280.485,62	1.105.277,81	
Contribuições	1.736.713,24	587.050,40	
Receita Patrimonial	2.018.102,86	214.902,70	
Aplicações Financeiras (II)	2.018.102,86	214.902,70	
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	
Transferências Correntes	136.027.216,99	44.644.615,65	
Cota-Parte do FPM	30.875.900,99	10.156.143,02	
Cota-Parte do ICMS	53.048.160,00	19.476.150,86	
Cota-Parte do IPVA	3.456.425,08	1.792.530,86	
Cota-Parte do ITR	9.583.072,76	921.876,73	
Transferências da LC 61/1989	879.909,36	153.850,26	
Transferências do FUNDEB	22.824.178,08	7.661.344,83	
Outras Transferências Correntes	15.349.570,82	4.482.719,09	
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	
Receitas Correntes Restantes	1.875.389,13	882.756,65	
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - II + III)	158.543.836,29	51.838.859,85	
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00	
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00	
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	25.517.089,52	1.766.320,46	
Operações de Crédito (VIII)	20.354.000,00	0,00	
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	
Alienação de Bens	0,00	6.981,46	
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00	
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00	
Outras Alienações de Bens	0,00	6.981,46	
Transferências de Capital	5.163.089,52	1.759.339,00	
Convênios	1.045.582,00	522.791,00	
Outras Transferências de Capital	4.117.507,52	1.236.548,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))	5.163.089,52	1.766.320,46	
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	5.163.089,52	1.766.320,46	
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	20.354.000,00	0,00	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	168.870.015,33	55.371.500,77	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	163.706.925,81	53.605.180,31	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2026/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2026					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
				(a)	(b)		
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	138.350.401,86	68.996.535,61	46.588.951,39	43.229.325,43	1.385.259,43	4.022.347,00	3.986.800,87
Pessoal e Encargos Sociais	68.731.809,33	21.612.248,81	21.466.907,23	20.481.491,23	707.195,69	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	1.676.850,08	1.676.000,00	581.693,87	581.693,87	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	67.941.742,45	45.708.286,80	24.540.350,29	22.166.140,33	678.063,84	4.022.347,00	3.986.800,87
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	136.673.551,78	67.320.535,61	46.007.257,52	42.647.631,56	1.385.259,43	4.022.347,00	3.986.800,87
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	136.673.551,78	67.320.535,61	46.007.257,52	42.647.631,56	1.385.259,43	4.022.347,00	3.986.800,87
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	1.676.850,08	1.676.000,00	581.693,87	581.693,87	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	32.412.286,82	8.877.258,62	1.058.994,22	760.305,30	54.493,76	412.844,23	412.844,23
Investimentos	30.924.530,14	7.391.258,62	563.408,66	264.719,74	54.493,76	412.844,23	412.844,23
Invenções Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Invenções Financeiras	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	1.486.756,68	1.486.000,00	495.585,56	495.585,56	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	30.925.530,14	7.391.258,62	563.408,66	264.719,74	54.493,76	412.844,23	412.844,23
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	1.620.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	30.925.530,14	7.391.258,62	563.408,66	264.719,74	54.493,76	412.844,23	412.844,23
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	1.486.756,68	1.486.000,00	495.585,56	495.585,56	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	336.818.163,84	149.423.588,46	93.141.332,36	85.824.702,60	2.879.506,38	8.870.382,46	8.812.489,33
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXXI)	169.219.081,92	74.711.794,23	46.570.666,18	42.912.351,30	1.439.733,19	4.435.191,23	4.399.645,10
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XXIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc))				-38.145.197,54			
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XXIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc))				4.853.430,72			
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO				VALOR CORRENTE			
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência				-25.208.221,61			
JUROS NOMINAIS				Até o Bimestre/2026			
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)				VALOR INCORRIDO			
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)				0,00			
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)				4.853.430,72			

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2026/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)		JANEIRO A ABRIL 2026/BIMESTRE MARÇO-ABRIL	R\$ 1,00
ABAIXO DA LINHA			
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO		
	Em 31/Dez/2025 (a)	Até o Bimestre (b)	
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	0,00	0,00	
DEDUÇÕES (XL)	23.701.146,37	0,00	
Disponibilidade de Caixa	23.701.146,37	0,00	
Disponibilidade de Caixa Bruta	26.859.123,29	0,00	
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	1.574.329,78	0,00	
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.583.647,14	0,00	
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-23.701.146,37	0,00	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa + XLIIb)	0,00	-23.701.146,37	
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL		VALOR CORRENTE	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		18.054.489,63	
AJUSTE METODOLÓGICO		Até o Bimestre/2026	
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIIb - XLIIa)		-1.574.329,78	
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)		0,00	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)		0,00	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATORIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)		0,00	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)		0,00	
OUTROS AJUSTES (XLIX)		0,00	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + XLIV + XLV + XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX)		-25.275.476,15	
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)		-25.275.476,15	
INFORMAÇÕES ADICIONAIS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		0,00	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS		0,00	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais		0,00	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		0,00	

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE, Data da emissão 21/08/2026 e hora de emissão 14:31:28

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2026/BIÊNIO MARÇO-ABRIL

RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V)													JANEIRO A ABRIL 2026/8º MÊS DE MARÇO-ABRIL		R\$ 1,00	
PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS								Saldo Total		
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo					
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 0 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 0 (g)					k = (f + g) - (i + j)	L = (e + k)			
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	49,260,61	1,525,069,17	1,439,753,19	0,00	134,576,59	1,233,923,50	6,517,238,15	4,435,191,23	4,399,645,10	135,605,37	3,215,911,18	3,350,487,77				
PODER EXECUTIVO	49,260,61	1,495,636,08	1,410,320,10	0,00	134,576,59	1,233,923,50	6,517,238,15	4,435,191,23	4,399,645,10	135,605,37	3,215,911,18	3,350,487,77				
PODER LEGISLATIVO	0,00	29,433,09	29,433,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Câmara Municipal	0,00	29,433,09	29,433,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Tribunal de Contas do Município	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
TOTAL (III) = (I + II)	49,260,61	1,525,069,17	1,439,753,19	0,00	134,576,59	1,233,923,50	6,517,238,15	4,435,191,23	4,399,645,10	135,605,37	3,215,911,18	3,350,487,77				

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE, Data da emissão 21/08/2026 e hora de emissão 14:32:08

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2026/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

RECETA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECETA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	16.622.031,31	4.619.159,34
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	1.125.998,26	176.967,05
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	3.171.672,95	843.307,75
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	6.857.517,60	1.971.535,34
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	5.466.842,50	1.627.349,20
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	97.853.468,09	32.500.551,73
2.1- Cota-Parte FPM	30.875.900,89	10.156.143,02
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	28.473.815,89	10.156.143,02
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	2.402.085,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	53.046.160,00	19.476.150,86
2.3- Cota-Parte IPF-Exportação	879.909,36	153.850,26
2.4- Cota-Parte ITR	9.593.072,76	921.876,73
2.5- Cota-Parte IPVA	3.456.425,08	1.792.530,86
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Cons	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	114.475.499,40	37.119.711,07
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))	19.090.276,62	6.500.109,63
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALEM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (	9.528.598,23	2.779.817,42

FUNDEB		
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	23.038.325,80	7.754.578,10
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	22.343.575,22	7.486.496,09
6.1.1- Principal	22.128.427,50	7.393.264,92
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	214.147,72	93.233,27
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	694.750,58	268.080,01
6.4.1- Principal	694.750,58	268.080,01
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	3.039.150,88	893.155,19

ARMDF_RREO08

Página: 1 / 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2026/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	643.170,09
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	643.170,09
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (8 +8)	8.397.748,19

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	23.681.495,89	6.441.209,78	6.169.379,04	5.878.157,03	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	22.118.348,78	5.950.665,10	5.950.665,10	5.659.443,09	0,00
10.1.1- Educação Infantil	9.038.008,80	2.944.594,40	2.944.594,40	2.800.131,40	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	12.442.078,98	3.006.070,70	3.006.070,70	2.859.311,69	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	638.261,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	1.563.147,11	490.544,68	218.713,94	218.713,94	0,00
10.2.1- Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	1.122.872,37	52.041,94	52.041,94	52.041,94	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	438.502,74	438.502,74	166.672,00	166.672,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	1.772,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) ⁷ (h)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO ^{5,9} (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	5.798.039,69	5.526.208,95	5.234.986,94	0,00	0,00	0,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	5.798.039,69	5.526.208,95	5.234.986,94	0,00	0,00	0,00
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	5.359.536,95	5.359.536,95	5.068.314,94	0,00	0,00	0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS N	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS E	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal ²	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	INSCRITAS EM RES% APLICADO ¹⁰ (m)
15- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	5.240.548,66	5.359.536,95	5.359.536,95	71,59
16- PERCENTUAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL (INDICAD	0,00	0,00	0,00	0,00
17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00

ARMDF_RREO08

Página: 2 / 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2026/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)?	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	775,457,81	1,956,538,41	1,956,538,41	1,181,080,60	25,23

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	2,252,408,66	643,170,09	643,170,09	0,00	0,00	0,00
19,1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2,191,667,88	591,128,15	591,128,15	0,00	0,00	0,00
19,2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	60,740,79	52,041,94	52,041,94	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	9,087,332,75	5,973,147,53	3,737,884,85	3,319,671,42	0,00
20,1- EDUCAÇÃO INFANTIL	460,763,02	229,444,31	165,698,23	164,694,24	0,00
20,2- ENSINO FUNDAMENTAL	5,438,684,92	4,048,929,83	2,102,593,91	1,762,688,54	0,00
20,3- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20,4- EDUCAÇÃO ESPECIAL	62,677,26	61,497,26	0,00	0,00	0,00
20,5- ADMINISTRAÇÃO GERAL	3,125,207,55	1,633,276,13	1,469,592,71	1,392,288,64	0,00
20,6- TRANSPORTE (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20,7- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação) ⁸	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	28,502,408,09	10,281,081,18	8,270,999,18	7,638,867,81	0,00
21,1- EDUCAÇÃO INFANTIL	9,498,771,82	3,174,038,71	3,110,292,63	2,964,825,64	0,00
21,1,1- Creche	6,031,030,38	2,177,455,25	2,157,468,47	2,057,714,21	0,00
21,1,2- Pré-escola	3,467,741,44	996,583,46	952,824,16	907,111,43	0,00
21,2- ENSINO FUNDAMENTAL	19,003,636,27	7,107,042,47	5,160,706,55	4,674,042,17	0,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	3,737,884,85
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	6,500,109,63
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	1,181,080,60
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL = L19(x)	0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS ⁴	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30,1(af) + L30,2(af))	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)	9,056,913,88

ARMDF_RREO08

Página: 3 / 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2026/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL ^{2 = 5}	VALOR EXIGIDO		VALOR APLICADO		% APLICADO
	(z)		(aa)		(ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	9,279,827,05		9,056,913,88		24,40
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE ⁶		RP LIQUIDADOS	RP PAGOS	RP CANCELADOS	SALDO FINAL
	(ac)	(ad)	(ae)	(af)	(ag) = (ac) - (ae) - (af)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	3,013,868,50	2,399,956,55	2,783,951,25	0,00	229,917,25
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	2,674,263,99	2,399,956,55	2,485,520,98	0,00	168,743,01
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	328,853,40	0,00	298,430,27	0,00	30,423,13
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	10,751,11	0,00	0,00	0,00	10,751,11
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE					
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)		RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)		
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	3,695,684,24		1,357,952,86		
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	1,919,714,34		803,855,08		
31.1.1- Salário-Educação	1,296,393,33		556,876,08		
31.1.2- PDDE	0,00		0,00		
31.1.3- PNAE	423,117,11		144,971,25		
31.1.4 - PNATE	198,203,90		102,007,75		
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	0,00		0,00		
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00		0,00		
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	426,258,91		132,497,20		
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00		0,00		
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1,349,710,99		421,600,58		
OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção) ⁸	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	18,073,705,19	12,773,999,40	5,556,820,04	4,553,340,21	0,00
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	4,342,971,07	3,997,451,83	165,698,23	164,694,24	0,00
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	8,896,437,73	5,508,795,75	2,823,931,40	2,087,392,57	0,00
32.3- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- ENSINO SUPERIOR	476,805,96	476,755,96	476,755,96	476,755,96	0,00
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	62,677,26	61,497,26	0,00	0,00	0,00
32.8- OUTRAS	4,294,813,17	2,729,498,60	2,090,234,45	1,824,497,44	0,00

ARMDF_RREO08

Página: 4 / 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2026/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)						R\$ 1,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	42,732,097,04	20,191,965,14	12,369,427,04	11,074,925,20	0,00	
33,1- Despesas Correntes	38,690,257,22	16,263,858,34	12,241,085,28	10,972,242,36	0,00	
33,1,1- Pessoal Ativo	25,853,756,14	7,394,550,04	7,294,884,22	6,951,566,84	0,00	
33,1,2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
33,1,3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	976,895,96	976,755,96	643,427,96	643,427,96	0,00	
33,1,4- Outras Despesas Correntes	11,859,605,12	7,892,552,34	4,302,773,10	3,377,247,56	0,00	
33,2- Despesas de Capital	4,041,839,82	3,928,106,80	128,341,76	102,682,84	0,00	
33,2,1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
33,2,2- Outras Despesas de Capital	4,041,839,82	3,928,106,80	128,341,76	102,682,84	0,00	

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025	1,450,173,85	261,679,78
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	7,754,578,10	556,876,08
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	6,176,587,30	222,187,67
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	3,028,164,65	596,368,19
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	249,388,72	1,975,94
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	3,277,553,37	598,344,13

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE, Data da emissão 21/08/2026 e hora de emissão 14:32:35
1 Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspondem ao disposto na legislação.
2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."
4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos.
8 Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.
8 Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.
9 Nesta coluna não devem ser informados valores inferiores a 0 (zero).
10 Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL (REGRA DE OURO)
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2026/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO* (I)	20.354.000,00	0,00	20.354.000,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
DESPESAS DE CAPITAL	32.412.286,82	8.877.258,62	23.535.028,20
Investimentos	30.924.530,14	7.391.258,62	23.533.271,52
Inversões Financeiras	1.000,00	0,00	1.000,00
Amortização da Dívida	1.486.756,68	1.486.000,00	756,68
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	32.412.286,82	8.877.258,62	23.535.028,20
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	12.058.286,82	8.877.258,62	3.181.028,20

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE, Data da emissão 21/08/2026 e hora de emissão 14:33:09

Notas:

* Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2026/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

Notas:

1 Projeção atuarial elaborada em / / e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social – MPS.

2 Este Demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2026/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)		R\$ 1,00					
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)				SALDO (c) = (a-b)	
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	6.981,46				-6.981,46	
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00				0,00	
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	6.981,46				-6.981,46	
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00				0,00	
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00				0,00	

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	1.211.517,55	1.123.377,55	234.770,00	0,00	888.607,55	14.408,81	88.140,00
Despesas de Capital	1.211.517,55	1.123.377,55	234.770,00	0,00	888.607,55	14.408,81	88.140,00
Investimentos	1.211.517,55	1.123.377,55	234.770,00	0,00	888.607,55	14.408,81	88.140,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2025 (i)	2026 (j) = (b - (II + IIg))	SALDO ATUAL (k) = (III + IIj)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE, Data da emissão 21/08/2026 e hora de emissão 14:34:00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2026/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

R\$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	16,622,031.31	16,622,031.31	4,519,159.34	27.79
Recita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	1,125,398.26	1,125,398.26	176,967.05	15.72
Recita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	3,171,672.95	3,171,672.95	943,307.75	29.59
Recita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	6,857,517.60	6,857,517.60	1,971,535.34	28.75
Recita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	5,466,842.50	5,466,842.50	1,627,349.20	29.77
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	78,763,191.47	78,763,191.47	26,000,442.10	33.01
Cota-Parte FPM	25,181,137.71	25,181,137.71	8,124,914.58	32.27
Cota-Parte ITR	7,674,458.21	7,674,458.21	737,501.43	9.61
Cota-Parte IPVA	2,765,140.06	2,765,140.06	1,434,025.04	51.86
Cota-Parte ICMS	42,438,528.00	42,438,528.00	15,580,920.77	36.71
Cota-Parte IPI-Exportação	703,927.49	703,927.49	123,080.28	17.48
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constituc	0.00	0.00	0.00	0.00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III)	95,385,222.78	95,385,222.78	30,619,601.44	32.10

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	3,841,760.60	4,393,660.60	2,417,793.67	55.03	1,494,216.13	34.01	1,473,720.07	33.54	212,269.60
Despesas Correntes	3,836,760.60	4,388,660.60	2,415,138.67	55.03	1,494,216.13	34.05	1,473,720.07	33.58	193,491.46
Despesas de Capital	5,000.00	5,000.00	2,655.00	53.10	0.00	0.00	0.00	0.00	18,778.14
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	23,082,420.48	21,647,047.81	14,122,589.52	65.24	9,002,988.28	41.59	8,914,206.91	41.18	266,546.33
Despesas Correntes	23,075,020.48	21,534,647.81	14,016,293.02	65.09	9,002,988.28	41.81	8,914,206.91	41.39	260,286.95
Despesas de Capital	7,400.00	112,400.00	106,296.50	94.57	0.00	0.00	0.00	0.00	6,259.38
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	679,038.19	679,038.19	281,161.80	41.41	280,630.80	41.33	277,297.87	40.84	14,178.73
Despesas Correntes	676,838.19	676,838.19	280,630.80	41.46	280,630.80	41.46	277,297.87	40.97	14,178.73
Despesas de Capital	2,200.00	2,200.00	531.00	24.14	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	452,497.93	662,997.93	168,197.34	25.37	134,751.34	20.32	127,856.76	19.28	6,007.10
Despesas Correntes	450,297.93	660,797.93	167,866.34	25.37	134,751.34	20.39	127,856.76	19.35	6,007.10
Despesas de Capital	2,200.00	2,200.00	531.00	24.14	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	1,431,452.33	1,441,893.33	509,189.06	35.31	459,148.74	31.84	442,067.32	30.66	18,767.45
Despesas Correntes	1,428,452.33	1,439,393.33	509,189.06	35.36	459,148.74	31.90	442,067.32	30.71	18,767.45
Despesas de Capital	3,000.00	2,500.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas Correntes	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	4,959,707.02	5,612,505.69	3,619,519.64	64.49	2,491,727.28	44.40	2,307,884.31	41.12	309,594.37
Despesas Correntes	4,956,507.02	5,608,305.69	3,615,802.64	64.47	2,491,727.28	44.43	2,307,884.31	41.15	301,248.53
Despesas de Capital	3,200.00	4,200.00	3,717.00	88.50	0.00	0.00	0.00	0.00	8,345.84
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	34,446,876.55	34,437,143.55	21,118,451.03	61.32	13,863,462.57	40.26	13,543,033.24	39.33	827,363.58

ARMDF_RREO12

Página: 1 / 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2026/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RS 1,00

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)			
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPs		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS
		(d)	(e)
Total das Despesas com ASPs (XII) = (XI)		21.118,451.03	13,863,462.57
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)		0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPs em Exercícios Anteriores (XIV)		0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)		0,00	0,00
(-) VALOR APLICADO EM ASPs (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)		21.118,451.03	13,863,462.57
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPs (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)		4,592,940.22	4,592,940.22
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPs (XVIII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)		4,592,940.22	4,592,940.22
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)¹		9,270,522.35	9,270,522.35
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)		0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPs (XVI / III) *100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)		68,97	45,28
			44,23

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO			
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência		
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)
Diferença de limite não cumprido no exercício de referência 2025 (saldo final = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido no exercício anterior 2024 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO²	Valor Mínimo para aplicação em ASPs	Valor aplicado em ASPs no exercício	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos	Total de RP a pagar	Total de RP cancelados ou prescritos	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (l) = (h - (i ou j))
	(m)	(n)		(p)			(s)	(t)	(u)	
Empenhos do exercício de referência 2025	0,00	0,00	0,00	1,336,346,60	0,00	0,00	786,119,22	414,622,01	135,605,37	0,00
Empenhos do exercício anterior 2024	0,00	0,00	0,00	81,618,44	0,00	0,00	21,958,40	59,660,04	0,00	0,00
Empenhos de 2023	0,00	0,00	0,00	2,578,00	0,00	0,00	0,00	2,578,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022	0,00	0,00	0,00	1,363,10	0,00	0,00	0,00	1,363,10	0,00	0,00
Empenhos de 2021 e anteriores	0,00	0,00	0,00	5,428,86	0,00	0,00	0,00	5,428,86	0,00	0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS			
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência		
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)
Restos a pagar cancelados ou prescritos no exercício a serem compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos no exercício imediatamente anterior a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2026/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

R\$ 1,00

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	7.163,220,70	8.174,101,21	3.718,224,95	0,00
Proveniente da União	6.054,010,20	6.054,010,20	2.882,555,16	0,00
Proveniente dos Estados	1.109,210,50	2.120,091,01	1,035,668,79	0,00
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	100,175,78	100,175,78	33,124,25	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	7,263,396,48	8,274,276,99	3,751,349,20	0,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO									
DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	4.722.341,60	4.833.861,11	2.202.388,95	0,00	1.311.039,95	0,00	1.207.972,52	0,00	126.866,16
Despesas Correntes	4.722.341,60	4.833.861,11	2.202.388,95	0,00	1.311.039,95	0,00	1.207.972,52	0,00	126.866,16
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	1.862.409,97	3.278.169,80	2.037.638,11	0,00	1.075.668,22	0,00	833.131,33	0,00	327.344,36
Despesas Correntes	1.862.409,97	2.703.669,80	1.463.138,11	0,00	850.668,22	0,00	833.131,33	0,00	177.330,18
Despesas de Capital	0,00	574.500,00	574.500,00	0,00	225.000,00	0,00	0,00	0,00	150.014,18
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	200.879,47	200.879,47	12.152,30	0,00	10.726,47	0,00	10.726,47	0,00	126.790,43
Despesas Correntes	200.879,47	200.879,47	12.152,30	0,00	10.726,47	0,00	10.726,47	0,00	126.790,43
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	41.104,35	168.147,35	32.730,66	0,00	28.176,81	0,00	28.176,81	0,00	13.819,56
Despesas Correntes	41.104,35	41.104,35	32.730,66	0,00	28.176,81	0,00	28.176,81	0,00	13.819,56
Despesas de Capital	0,00	127.043,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	314.773,65	314.773,65	106.360,07	0,00	102.515,07	0,00	102.515,07	0,00	4.822,91
Despesas Correntes	314.773,65	314.773,65	106.360,07	0,00	102.515,07	0,00	102.515,07	0,00	4.822,91
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	328,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	328,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV +	7.141.509,04	8.795.831,38	4.391.270,09	0,00	2.528.126,52	0,00	2.182.522,20	0,00	599.971,42

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XI) = (IV + XXXII)	8.564.102,20	9.227.521,71	4.620.182,62	55,03	2.805.256,08	34,01	2.681.692,59	33,54	339.135,76
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XII) = (V + XXXIII)	24.944.830,45	24.925.217,61	16.160.227,63	65,24	10.078.656,50	41,59	9.747.338,24	41,18	593.890,69
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XIII) = (VI + XXXIV)	879.917,66	879.917,66	293.314,10	41,41	291.357,27	41,33	288.024,34	40,84	140.969,16
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XIV) = (VII + XXXV)	493.602,28	831.145,28	200.928,00	25,37	162.928,15	20,32	156.033,57	19,28	19.826,66
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XV) = (VIII + XXXVI)	1.746.225,98	1.756.666,98	615.549,13	35,31	561.663,81	31,84	544.582,39	30,66	23.590,36
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XVI) = (IX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XVII) = (X + XXXVIII)	4.959.707,02	5.812.505,69	3.619.519,64	64,49	2.491.727,28	44,40	2.307.884,31	41,12	309.922,37
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XVIII) = (XI + XXXIX)	41.588.385,59	43.232.974,93	25.509.721,12	61,32	16.391.589,09	40,26	15.725.555,44	39,33	1.427.335,00

ARMDF_RREO12

Página: 3 / 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2026/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE, Data de emissão 21/08/2026 e hora de emissão 14:34:30

Notas:

1 Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

2 Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados. A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados.

R\$ 1,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2026/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)		R\$ 1,00										
IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP		SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR						SALDO FINAL Até o Bimestre				
TOTAL DE ATIVOS		0,00						0,00				
Ativos Constituídos pela SPE		0,00						0,00				
TOTAL DE PASSIVOS		0,00						0,00				
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		0,00						0,00				
Provisões de PPP		0,00						0,00				
Outros Passivos		0,00						0,00				
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		0,00						0,00				
Obrigações Contratuais		0,00						0,00				
Riscos não Provisoriados		0,00						0,00				
Garantias Concedidas		0,00						0,00				
Outros Passivos Contingentes		0,00						0,00				

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAS NÃO DEPENDENTES (I) = (I.1) + I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (I.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ESTATAS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1) + II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (II.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (% (VI) (V) = (V / IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE, Data da emissão 21/08/2026 e hora de emissão 14:35:12

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2026/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO – Anexo 14 (LRF, Art. 48)

R\$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	376.164.321,82
Previsão Inicial	161.855.596,59
Previsão Atualizada	166.988.751,85
Receitas Realizadas	47.319.973,38
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00
DESPESAS	503.749.655,84
Dotação Inicial	161.855.596,59
Dotação Atualizada	172.382.688,68
Despesas Empenhadas	77.873.794,23
Despesas Liquidadas	47.647.945,61
Despesas Pagas	43.989.630,73
Superávit Orçamentário	0,00

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	77.873.794,23
Despesas Liquidadas	47.647.945,61

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	154.610.296,87
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	152.252.557,87
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	151.220.763,87

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES	Até o Bimestre
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	0,00
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	0,00
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Sistema de Proteção Social dos Militares - Inativos e Pensionistas	0,00
Receitas Realizadas	0,00
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidadas	0,00
Despesas Pagas	0,00
Resultado Associado às Pensões e aos Inativos Militares	0,00

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	-25.208.221,61	4.853.430,72	-19,25
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	18.054.489,63	-23.701.146,37	-131,28

RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	1.574.329,78	0,00	1.439.753,19	134.576,59
Poder Executivo	1.544.896,69	0,00	1.410.320,10	134.576,59
Poder Legislativo	29.433,09	0,00	29.433,09	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	7.751.161,65	135.605,37	4.435.191,23	3.215.911,18
Poder Executivo	7.751.161,65	135.605,37	4.435.191,23	3.215.911,18
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	9.325.491,43	135.605,37	5.874.944,42	3.350.487,77

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2026/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO – Anexo 14 (LRF, Art. 48)

R\$ 1,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	9,056,913,88	<18% / 25%>	24,40
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	5,359,536,95	70%	71,59
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil (Indicador IEI)	0,00	IEI	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15%	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado no Exercício	Saldo não realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	20,354,000,00
Despesa de Capital Líquida	8,877,258,62	3,181,028,20

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA E DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões e Inativos Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas com Pensões e Inativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Associado às Pensões e aos Inativos Militares	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado no Exercício	Saldo a realizar
Receitas da Alienação de Ativos	6,981,46	-6,981,46
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	1,123,377,55	88,140,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	21,118,451,03	4,592,940,22	68,97

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE, Data da emissão 21/08/2026 e hora de emissão 14:36:00
Notas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 008 AO EDITAL Nº 001/2026 -
PREVICÁCERES

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 008 AO EDITAL Nº 001/2026 -
PREVICÁCERES

Considerando que não houveram recursos apresentados quanto ao Resultado da Apuração dos Votos, a Comissão Especial de Eleição do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres - PREVICÁCERES, torna público por meio deste Edital Complementar, a **homologação do Resultado Definitivo da Eleição** de membros do Conselho de Gestão e do Conselho Fiscal para o quadriênio 2026-2030:

1. Para a composição do Conselho de Gestão ficaram eleitos(as):

1ª Vaga - EUCIDINA GONÇALVES MARINS BRUNELLI, 188 Votos.

2ª Vaga - ELIETE DA SILVA, 180 Votos.

Ficaram eleitos como suplentes do Conselho de Gestão os seguintes candidatos:

1ª Suplente - ADALBIANA AUXILIADORA DE JESUS OLIVEIRA RANGEL SOARES, 127 Votos.

2ª Suplente - ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES, 122 Votos.

3ª Suplente - ISABEL CRISTINA DO NASCIMENTO, 89 Votos.

4ª Suplente - CAMILA RANGEL ORTIZ, 74 Votos.

5ª Suplente - MARLETE HELENA GOMES, 48 Votos.

2. Para a composição do Conselho Fiscal ficou eleita:

1ª Vaga - DEBHORA BELUSSI, 270 Votos.

Ficaram eleitas como suplentes do Conselho Fiscal as seguintes candidatas:

1ª Suplente - ROSIMEIRE RODRIGUES, 176 Votos.

2ª Suplente - FRANCISCA MATIAS DE CAMPOS LEITE, 80 Votos.

Cáceres/MT, 21 de agosto de 2026.

VANESSA FERREIRA DA SILVA

Presidente da Comissão Especial de Eleição

ADALGISA ISABEL CARDOZO DE ASSUNÇÃO

Membro da Comissão Especial de Eleição

KARINA MITIE SARAN

Membro da Comissão Especial de Eleição

ATO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 47/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Fazenda.

Especificação: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO visando à contratação de empresa especializada no fornecimento de acesso ao Serviço de Proteção ao Crédito (SPC), compreendendo os módulos necessários à realização de consultas cadastrais e de análise de crédito para atender a demanda da Secretaria de Fazenda.

Empresa: CÂMARA DE DIRETORES LOJISTAS DE CÁCERES-MT, CNPJ: 15.023.500/0001-16

Valor Total: R\$ 49.404,00 (quarenta e nove mil, quatrocentos e quatro reais).

Fundamento: Inciso I do Artigo 74, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Cáceres-MT, 21 de agosto de 2026.

Gustavo Calabria Rondon

Secretário Municipal de Fazenda

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 20/2026 REGULARIZAÇÃO
FUNDIÁRIA URBANA - REURB

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, Estado de Mato Grosso, por intermédio da **Secretaria Municipal de Planejamento**, por sua **Coordenadoria de Regularização Fundiária**, no uso de suas atribuições legais, **com fundamento no art. 20 e §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, em especial aos **titulares de domínio, confrontantes e terceiros eventualmente interessados**, bem como àqueles **não identificados, não localizados, em lugar incerto e não sabido, ou que tenham recusado o recebimento da notificação pessoal ou via postal**, que tramita procedimento administrativo de **Regularização Fundiária Urbana - REURB**, relativamente ao imóvel abaixo descrito, para que, querendo, apresentem **impugnação no prazo comum de 30 (trinta) dias**, contados da publicação deste edital.

I - DO OBJETO

O presente edital tem por objeto a notificação dos **titulares de domínio, confrontantes e terceiros eventualmente interessados** acerca do procedimento de regularização fundiária urbana incidente sobre o imóvel situado no **Distrito de Caramujo, Município de Cáceres-MT**, identificado pela **Matrícula/Transcrição nº 16.228**, com área de **67.190,95 m²** e perímetro de **1.159,84 m**, tendo como proprietária indicada no memorial descritivo **Leonilda Zavarella Bezerra, CPF nº 111.643.101-78**.

II - DA NOTIFICAÇÃO

Nos termos do **art. 20 da Lei Federal nº 13.465/2017**, o Poder Público notificará os titulares de domínio e os confrontantes da área demarcada, pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição, para que, querendo, apresentem impugnação à demarcação urbanística, no prazo comum de 30 (trinta) dias; e, na hipótese de titulares de domínio ou confrontantes **não identificados, não encontrados ou que recusarem o recebimento da notificação por via postal**, a notificação será realizada por **edital**.

Ficam, assim, notificados por este edital:

I - os titulares de domínio do imóvel acima descrito;

II - os confrontantes da área demarcada;

III - os terceiros eventualmente interessados;

IV - os sucessores, herdeiros, espólios, cessionários ou eventuais titulares de direitos reais incidentes sobre o imóvel;

V - os não identificados, não encontrados, em lugar incerto e não sabido;

VI - aqueles que tenham recusado o recebimento da notificação pessoal ou por via postal.

III - DO RESUMO DO AUTO DE DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA

Em atendimento ao **§ 2º do art. 20 da Lei nº 13.465/2017**, este edital contém **resumo do auto de demarcação urbanística**, com a descrição apta a permitir a identificação da área a ser

demarcada e seu **desenho simplificado**.

1) Imóvel: **Setor F - Distrito de Caramujo - Matrícula nº 16.228**

Imóvel com área de **67.190,95 m²** e perímetro de **1.159,84 m**, matrícula/transcrição **16.228**, situado no **Distrito de Caramujo, Cáceres-MT**.

Descrição resumida do perímetro:

Inicia-se no vértice **P01** na coordenada **E 407.934,322 e N 8.248.172,220**, seguindo por **442,26 m** até o vértice **P02** de coordenadas **E 407.528,630 e N 8.248.348,317**, confrontando com a **AVENIDA JOSÉ GONÇALVES BEZERRA - MARGINAL (BR 174)**; daí segue por **164,19 m** até o vértice **P03** de coordenadas **E 407.593,978 e N 8.248.498,937**, confrontando com a **RUA JOSÉ VENDRAME DO NASCIMENTO**; daí segue por **376,88 m** até o vértice **P04** de coordenadas **E 407.939,596 e N 8.248.348,647**, confrontando com a **RUA ARGEMIRO FERREIRA DOS SANTOS**; e, por fim, segue por **176,51 m** até retornar ao vértice **P01**, confrontando com a **MT-170**, encerrando o perímetro.

IV - DOS TITULARES DE DOMÍNIO E CONFRONTANTES

Para que produza seus jurídicos e legais efeitos, ficam por este edital notificados os titulares de domínio, seus sucessores, herdeiros e espólios, bem como os confrontantes do imóvel objeto da demarcação urbanística e demais terceiros eventualmente interessados, especialmente aqueles não identificados, não localizados, em lugar incerto e não sabido, ou que tenham recusado o recebimento da notificação pessoal ou postal.

1. Dos Titulares de Domínio

Ficam notificados, na qualidade de titulares de domínio, sucessores, herdeiros e/ou espólios, conforme elementos constantes do memorial descritivo e do procedimento administrativo de regularização fundiária:

• **LEONILDA ZAVANELLA BEZERRA, CPF nº 111.643.101-78.**

Ficam igualmente notificados quaisquer outros herdeiros, sucessores, cessionários, espólios, meeiros, possuidores, terceiros juridicamente interessados ou eventuais titulares de direitos reais incidentes sobre o imóvel objeto da presente demarcação urbanística, ainda que não individualmente nominados neste edital.

2. Dos Confrontantes

Ficam notificados, na qualidade de confrontantes do imóvel objeto da REURB, os seguintes interessados:

2.1. Confrontantes do imóvel - Setor F - Matrícula nº 16.228

• **Avenida José Gonçalves Bezerra - Marginal (BR 174), confrontação viária pública;**

• **Rua José Vendrame do Nascimento, confrontação viária pública;**

• **Rua Argemiro Ferreira dos Santos, confrontação viária pública;**

• **MT-170, confrontação viária pública.**

3. Dos Demais Interessados

Ficam ainda notificados, para todos os fins legais, os confrontantes não identificados, os terceiros eventualmente interessados, os ocupantes, possuidores, cessionários, sucessores e demais pessoas que possam alegar domínio, posse, direito real, gravame, limitação administrativa ou qualquer espécie de oposição em relação ao imóvel objeto deste edital.

4. Da Finalidade da Notificação

A presente notificação tem por finalidade assegurar ciência formal aos titulares de domínio e aos confrontantes acerca do procedimento de notificação e regularização fundiária urbana incidente sobre o imóvel descrito neste edital, facultando-lhes a apresentação de impugnação no prazo legal, nos termos do **art. 20 da Lei Federal nº 13.465/2017**.

V - DO PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO

Os notificados poderão apresentar impugnação fundamentada no prazo comum de **30 (trinta) dias**, contados da publicação deste edital, perante a **Coordenadoria de Regularização Fundiária**, vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento do Município de Cáceres/MT, situada na **Av. Brasil nº 119, Bairro Jardim Celeste, Cáceres-MT**.

VI - DA AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO

Nos termos do **§ 3º do art. 20 da Lei Federal nº 13.465/2017**, a ausência de manifestação será interpretada como concordância com a demarcação urbanística. Ainda, nos termos do **§ 6º** do mesmo artigo, a presente notificação contém a advertência de que a **ausência de impugnação implicará a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB**. Caso haja impugnação apenas em relação a parcela da área objeto do auto de demarcação urbanística, poderá o Poder Público prosseguir em relação à parcela não impugnada, nos termos do **§ 4º do art. 20**.

VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente edital é expedido para dar ciência formal aos titulares de domínio, confrontantes e terceiros eventualmente interessados, especialmente os não localizados, os não identificados ou aqueles que recusaram a notificação pessoal ou postal.

As informações, peças técnicas, memoriais descritivos, planta e demais documentos poderão ser consultados junto à Coordenadoria de Regularização Fundiária da Prefeitura Municipal de Cáceres/MT.

Para que chegue ao conhecimento de todos e produza seus regulares efeitos jurídicos e legais, expede-se o presente edital.

Cáceres/MT, 20 de agosto de 2026.

(assinado digitalmente)

LEANDRO MARTINS BARBOSA

Secretário Municipal de Planejamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 19/2026 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA - REURB

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, Estado de Mato Grosso, por intermédio da **Secretaria Municipal de Planejamento**, por sua **Coordenadoria de Regularização Fundiária**, no uso de suas atribuições legais, **com fundamento no art. 20 e §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, em especial aos **titulares de domínio, confrontantes e terceiros eventualmente interessados**, bem como àqueles **não identificados, não localizados, em lugar incerto e não sabido, ou que tenham recusado o recebimento da notificação pessoal ou via postal**, que tramita procedimento administrativo de **Regularização Fundiária Urbana - REURB**, relativamente ao imóvel abaixo descrito, para que, querendo, apresentem **impugnação no prazo comum de**

30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital.

I - DO OBJETO

O presente edital tem por objeto a notificação dos **titulares de domínio, confrontantes e terceiros eventualmente interessados** acerca do procedimento de regularização fundiária urbana incidente sobre o imóvel situado no **Distrito de Caramujo, Município de Cáceres-MT**, identificado pela **Matrícula/Transcrição nº “12.899 - A” - Averbação 18-M**, com área de **64.929,62 m²** e perímetro de **1.048,98 m**, tendo como proprietários indicados no memorial descritivo **José de Oliveira Luz - CPF nº 163.191.821-00** e **Neusa Biani Peixoto - CPF nº 002.769.221-31**.

II - DA NOTIFICAÇÃO

Nos termos do **art. 20 da Lei Federal nº 13.465/2017**, o Poder Público notificará os titulares de domínio e os confrontantes da área demarcada, pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição, para que, querendo, apresentem impugnação à demarcação urbanística, no prazo comum de 30 (trinta) dias; e, na hipótese de titulares de domínio ou confrontantes **não identificados, não encontrados ou que recusarem o recebimento da notificação por via postal**, a notificação será realizada por **edital**.

Ficam, assim, notificados por este edital:

I - os titulares de domínio do imóvel acima descrito;

II - os confrontantes da área demarcada;

III - os terceiros eventualmente interessados;

IV - os sucessores, herdeiros, espólios, cessionários ou eventuais titulares de direitos reais incidentes sobre o imóvel;

V - os não identificados, não encontrados, em lugar incerto e não sabido;

VI - aqueles que tenham recusado o recebimento da notificação pessoal ou por via postal.

III - DO RESUMO DO AUTO DE DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA

Em atendimento ao **§ 2º do art. 20 da Lei nº 13.465/2017**, este edital contém **resumo do auto de demarcação urbanística**, com a descrição apta a permitir a identificação da área a ser demarcada e seu **desenho simplificado**.

1) Imóvel: **Setor E - Distrito de Caramujo - Matrícula nº “12.899 - A” - Averbação 18-M**

Imóvel com área de **64.929,62 m²** e perímetro de **1.048,98 m**, matrícula/transcrição **“12.899 - A” - Averbação 18-M**, situado no **Distrito de Caramujo, Cáceres-MT**.

Descrição resumida do perímetro:

Inicia-se no vértice **P01** de coordenadas **E 407.458,241 e N 8.248.261,199**, seguindo por **324,59 m** até o vértice **P02** de coordenadas **E 407.756,444 e N 8.248.132,995**, confrontando com a **AVENIDA ANTÔNIO GONZALES VARGAS - MARGINAL (BR 174)**; daí segue por **199,59 m** até o vértice **P03** de coordenadas **E 407.678,370 e N 8.247.949,310**, confrontando com a **RUA ARI QUAQUARINI**; daí segue por **323,87 m** até o vértice **P04** de coordenadas **E 407.380,307 e N 8.248.076,000**, confrontando com a **RUA SEIS**; e, por fim, segue por **200,93 m** até retornar ao vértice **P01**, confrontando com a **RUA MIGUEL BATISTA DA COSTA**, encerrando o perímetro.

IV - DOS TITULARES DE DOMÍNIO E CONFRONTANTES

Para que produza seus jurídicos e legais efeitos, ficam por este edital notificados os titulares de domínio, seus sucessores, her-

deiros e espólios, bem como os confrontantes do imóvel objeto da demarcação urbanística e demais terceiros eventualmente interessados, especialmente aqueles não identificados, não localizados, em lugar incerto e não sabido, ou que tenham recusado o recebimento da notificação pessoal ou postal.

1. Dos Titulares de Domínio

Ficam notificados, na qualidade de titulares de domínio do imóvel abrangido pela REURB, conforme os elementos constantes do memorial descritivo:

• **JOSÉ DE OLIVEIRA LUZ - CPF nº 163.191.821-00;**

• **NEUSA BIANI PEIXOTO - CPF nº 002.769.221-31.**

Ficam igualmente notificados quaisquer outros herdeiros, sucessores, cessionários, espólios, meeiros, possuidores, terceiros juridicamente interessados ou eventuais titulares de direitos reais incidentes sobre o imóvel objeto da presente demarcação urbanística, ainda que não individualmente nominados neste edital.

2. Dos Confrontantes

Ficam notificados, na qualidade de confrontantes do imóvel objeto da REURB, os seguintes interessados:

2.1. Confrontantes do imóvel - Setor E - Matrícula nº “12.899 - A” - Averbação 18-M

• **Avenida Antônio Gonzales Vargas - Marginal (BR 174), confrontação viária pública;**

• **Rua Ari Quaquerini, confrontação viária pública;**

• **Rua Seis, confrontação viária pública;**

• **Rua Miguel Batista da Costa, confrontação viária pública.**

3. Dos Demais Interessados

Ficam ainda notificados, para todos os fins legais, os confrontantes não identificados, os terceiros eventualmente interessados, os ocupantes, possuidores, cessionários, sucessores e demais pessoas que possam alegar domínio, posse, direito real, gravame, limitação administrativa ou qualquer espécie de oposição em relação ao imóvel objeto deste edital.

4. Da Finalidade da Notificação

A presente notificação tem por finalidade assegurar ciência formal aos titulares de domínio e aos confrontantes acerca do procedimento de notificação e regularização fundiária urbana incidente sobre o imóvel descrito neste edital, facultando-lhes a apresentação de impugnação no prazo legal, nos termos do **art. 20 da Lei Federal nº 13.465/2017**.

V - DO PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO

Os notificados poderão apresentar impugnação fundamentada no prazo comum de **30 (trinta) dias**, contados da publicação deste edital, perante a **Coordenadoria de Regularização Fundiária**, vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento do Município de Cáceres/MT, situada na **Av. Brasil nº 119, Bairro Jardim Celeste, Cáceres-MT**.

VI - DA AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO

Nos termos do **§ 3º do art. 20 da Lei Federal nº 13.465/2017**, a ausência de manifestação será interpretada como concordância com a demarcação urbanística. Ainda, nos termos do **§ 6º** do mesmo artigo, a presente notificação contém a advertência de que a **ausência de impugnação implicará a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB**. Caso haja impugnação apenas em relação a parcela da área objeto do auto de demarcação urbanística, poderá o Poder

Público prosseguir em relação à parcela não impugnada, nos termos do § 4º do art. 20.

VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente edital é expedido para dar ciência formal aos titulares de domínio, confrontantes e terceiros eventualmente interessados, especialmente os não localizados, os não identificados ou aqueles que recusaram a notificação pessoal ou postal.

As informações, peças técnicas, memoriais descritivos, planta e demais documentos poderão ser consultados junto à Coordenadoria de Regularização Fundiária da Prefeitura Municipal de Cáceres/MT.

Para que chegue ao conhecimento de todos e produza seus regulares efeitos jurídicos e legais, expede-se o presente edital.

Cáceres/MT, 20 de agosto de 2026.

(assinado digitalmente)

LEANDRO MARTINS BARBOSA

Secretário Municipal de Planejamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 18/2026 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA - REURB

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, Estado de Mato Grosso, por intermédio da **Secretaria Municipal de Planejamento**, por sua **Coordenadoria de Regularização Fundiária**, no uso de suas atribuições legais, **com fundamento no art. 20 e §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, em especial aos **titulares de domínio, confrontantes e terceiros eventualmente interessados**, bem como àqueles **não identificados, não localizados, em lugar incerto e não sabido, ou que tenham recusado o recebimento da notificação pessoal ou via postal**, que tramita procedimento administrativo de **Regularização Fundiária Urbana - REURB**, relativamente ao imóvel abaixo descrito, para que, querendo, apresentem **impugnação no prazo comum de 30 (trinta) dias**, contados da publicação deste edital.

I - DO OBJETO

O presente edital tem por objeto a notificação dos **titulares de domínio, confrontantes e terceiros eventualmente interessados** acerca do procedimento de regularização fundiária urbana incidente sobre o imóvel situado no **Distrito de Caramujo, Município de Cáceres-MT**, identificado pelas **Matrículas/Transcrições nº 11.298 e 15.355**, com área de **112.770,52 m²** e perímetro de **2.684,76 m**, tendo como proprietários indicados no memorial descritivo **Ormandina Borges, José de Oliveira Luz, Neusa Biani Peixoto e Marilza Aparecida Luz**.

II - DA NOTIFICAÇÃO

Nos termos do **art. 20 da Lei Federal nº 13.465/2017**, o Poder Público notificará os titulares de domínio e os confrontantes da área demarcada, pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição, para que, querendo, apresentem impugnação à demarcação urbanística, no prazo comum de 30 (trinta) dias; e, na hipótese de titulares de domínio ou confrontantes **não identificados, não encontrados ou que recusarem o recebimento da notificação por via postal**, a notificação será realizada por **edital**.

Ficam, assim, notificados por este edital:

I - os titulares de domínio do imóvel acima descrito;

II - os confrontantes da área demarcada;

III - os terceiros eventualmente interessados;

IV - os sucessores, herdeiros, espólios, cessionários ou eventuais titulares de direitos reais incidentes sobre o imóvel;

V - os não identificados, não encontrados, em lugar incerto e não sabido;

VI - aqueles que tenham recusado o recebimento da notificação pessoal ou por via postal.

III - DO RESUMO DO AUTO DE DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA

Em atendimento ao **§ 2º do art. 20 da Lei nº 13.465/2017**, este edital contém **resumo do auto de demarcação urbanística**, com a descrição apta a permitir a identificação da área a ser demarcada e seu **desenho simplificado**.

1) Imóvel: **Setor D - Distrito de Caramujo - Matrículas nº 11.298 e 15.355**

Imóvel com área de **112.770,52 m²** e perímetro de **2.684,76 m**, matrículas/transcrições **11.298 e 15.355**, situado no **Distrito de Caramujo, Cáceres-MT**.

Descrição resumida do perímetro:

Inicia-se no vértice **P01**, coordenadas **E 407.763,113 e N 8.248.131,910**; segue por **255,05 m** até o vértice **P02**, confrontando com a **AVENIDA ANTÔNIO GONZALES VARGAS - MARGINAL (BR 174)**; daí segue por **195,74 m** até o vértice **P03**, e por **300,97 m** até o vértice **P04**, seguindo por **509,76 m** até o vértice **P05**, e por **83,80 m** até o vértice **P06**, todos esses trechos confrontando com a **RUA JOSÉ SERAFIM DOS SANTOS**; daí segue por **61,93 m** até o vértice **P07**, confrontando com a **RUA 22**; segue por **877,26 m** até o vértice **P08**, confrontando com a **RUA ANTÔNIO GARCIA DUARTE**; daí segue por **185,76 m** até o vértice **P09**, confrontando com **ORMANDINA BORGES - MATRÍCULA 11.298**; e, por fim, segue por **214,49 m** até retornar ao vértice **P01**, confrontando com a **RUA ARI QUAQUARINI**, encerrando o perímetro.

IV - DOS TITULARES DE DOMÍNIO E CONFRONTANTES

Para que produza seus jurídicos e legais efeitos, ficam por este edital notificados os titulares de domínio, seus sucessores, herdeiros e espólios, bem como os confrontantes do imóvel objeto da demarcação urbanística e demais terceiros eventualmente interessados, especialmente aqueles não identificados, não localizados, em lugar incerto e não sabido, ou que tenham recusado o recebimento da notificação pessoal ou postal.

1. Dos Titulares de Domínio

Ficam notificados, na qualidade de titulares de domínio, sucessores, herdeiros e/ou espólios, conforme elementos constantes do memorial descritivo e do procedimento administrativo de regularização fundiária:

• **ORMANDINA BORGES - CPF nº 111.468.341-87;**

• **JOSÉ DE OLIVEIRA LUZ - CPF nº 163.191.821-00;**

• **NEUSA BIANI PEIXOTO - CPF nº 002.769.221-31;**

• **MARILZA APARECIDA LUZ - CPF nº 974.268.908-30.**

Ficam igualmente notificados quaisquer outros herdeiros, sucessores, cessionários, espólios, meeiros, possuidores, terceiros juridicamente interessados ou eventuais titulares de direitos reais incidentes sobre o imóvel objeto da presente demarcação urbanística, ainda que não individualmente nominados neste edital.

2. Dos Confrontantes

Ficam notificados, na qualidade de confrontantes do imóvel obje-

to da REURB, os seguintes interessados:

2.1. Confrontantes do imóvel - Setor D - Matrículas nº 11.298 e 15.355

- **Avenida Antônio Gonzales Vargas - Marginal (BR 174), confrontação viária pública;**
- **Rua José Serafim dos Santos, confrontação viária pública;**
- **Rua 22, confrontação viária pública;**
- **Rua Antônio Garcia Duarte, confrontação viária pública;**
- **Ormandina Borges, confrontante pela Matrícula nº 11.298;**
- **Rua Ari Quaquerini, confrontação viária pública.**

3. Dos Demais Interessados

Ficam ainda notificados, para todos os fins legais, os confrontantes não identificados, os terceiros eventualmente interessados, os ocupantes, possuidores, cessionários, sucessores e demais pessoas que possam alegar domínio, posse, direito real, gravame, limitação administrativa ou qualquer espécie de oposição em relação ao imóvel objeto deste edital.

4. Da Finalidade da Notificação

A presente notificação tem por finalidade assegurar ciência formal aos titulares de domínio e aos confrontantes acerca do procedimento de notificação e regularização fundiária urbana incidente sobre o imóvel descrito neste edital, facultando-lhes a apresentação de impugnação no prazo legal, nos termos do **art. 20 da Lei Federal nº 13.465/2017**.

V - DO PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO

Os notificados poderão apresentar impugnação fundamentada no prazo comum de **30 (trinta) dias**, contados da publicação deste edital, perante a **Coordenadoria de Regularização Fundiária**, vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento do Município de Cáceres/MT, situada na **Av. Brasil nº 119, Bairro Jardim Celeste, Cáceres-MT**.

VI - DA AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO

Nos termos do **§ 3º do art. 20 da Lei Federal nº 13.465/2017**, a ausência de manifestação será interpretada como concordância com a demarcação urbanística. Ainda, nos termos do **§ 6º** do mesmo artigo, a presente notificação contém a advertência de que a **ausência de impugnação implicará a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB**. Caso haja impugnação apenas em relação a parcela da área objeto do auto de demarcação urbanística, poderá o Poder Público prosseguir em relação à parcela não impugnada, nos termos do **§ 4º do art. 20**.

VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente edital é expedido para dar ciência formal aos titulares de domínio, confrontantes e terceiros eventualmente interessados, especialmente os não localizados, os não identificados ou aqueles que recusaram a notificação pessoal ou postal.

As informações, peças técnicas, memoriais descritivos, planta e demais documentos poderão ser consultados junto à Coordenadoria de Regularização Fundiária da Prefeitura Municipal de Cáceres/MT.

Para que chegue ao conhecimento de todos e produza seus regulares efeitos jurídicos e legais, expede-se o presente edital.

Cáceres/MT, 21 de agosto de 2026.

(assinado digitalmente)

LEANDRO MARTINS BARBOSA

Secretário Municipal de Planejamento

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 17/2026 REGULARIZAÇÃO
FUNDIÁRIA URBANA - REURB**

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento, por sua Coordenadoria de Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 20 e §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, em especial aos confrontantes e terceiros eventualmente interessados, bem como àqueles não identificados, não localizados, em lugar incerto e não sabido, ou que tenham recusado o recebimento da notificação pessoal ou via postal, que tramita procedimento administrativo de Regularização Fundiária Urbana - REURB, relativamente ao imóvel abaixo descrito, para que, querendo, apresentem impugnação no prazo comum de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital.

I - DO OBJETO

O presente edital tem por objeto a notificação dos confrontantes e terceiros eventualmente interessados acerca do procedimento de regularização fundiária urbana incidente sobre o imóvel situado no Distrito de Caramujo, Município de Cáceres-MT, identificado pela Matrícula/Transcrição nº 47.500. O titular de domínio do imóvel é o próprio Município de Cáceres, CNPJ nº 03.214.145/0001-83, que também figura como Agente Promotor da Regularização Fundiária, razão pela qual a presente notificação é dirigida aos confrontantes e demais terceiros eventualmente interessados.

II - DA NOTIFICAÇÃO

Nos termos do art. 20 da Lei Federal nº 13.465/2017, o Poder Público notificará os titulares de domínio e os confrontantes da área demarcada, pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição, para que, querendo, apresentem impugnação à demarcação urbanística, no prazo comum de 30 (trinta) dias. No presente caso, o titular de domínio é o próprio Município de Cáceres, que igualmente atua como Agente Promotor da Regularização Fundiária, de modo que o presente edital destina-se à ciência e notificação dos confrontantes e demais terceiros eventualmente interessados. Na hipótese de confrontantes ou interessados não identificados, não encontrados ou que recusarem o recebimento da notificação por via postal, a notificação será realizada por edital.

Ficam, assim, notificados por este edital:

- I - os confrontantes da área demarcada;
- II - os terceiros eventualmente interessados;
- III - os ocupantes, possuidores, cessionários ou eventuais titulares de direitos reais incidentes sobre o imóvel;
- IV - os não identificados, não encontrados, em lugar incerto e não sabido;
- V - aqueles que tenham recusado o recebimento da notificação pessoal ou por via postal.

III - DO RESUMO DO AUTO DE DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA

Em atendimento ao **§ 2º do art. 20 da Lei nº 13.465/2017**, este edital contém **resumo do auto de demarcação urbanística**, com a descrição apta a permitir a identificação da área a ser

demarcada e seu **desenho simplificado**.

1) Imóvel: Setor C - Distrito de Caramujo - Matrícula nº 47.500

Imóvel com área de **58.945,77 m²** e perímetro de **1.044,29 m**, matrícula/transcrição **47.500**, situado no Distrito de Caramujo, Cáceres-MT.

Descrição resumida do perímetro:

Inicia-se no vértice **P01**, coordenadas **E 407.854,944** e **N 8.247.642,614**; segue por **194,94 m** confrontando com a **RUA CECÍLIA ALMICCI DOURADO** até o vértice **P02**; daí segue por **53,74 m** e **11,09 m**, pelos vértices **P03** e **P04**, confrontando com a **RUA JESUS DE LIMA**; segue pelos vértices **P05**, **P06** e **P07**, confrontando com **LATICÍNIO UNIÃO LTDA - MATRÍCULA 27.479**; deste, segue pelos vértices **P08**, **P09**, **P10**, **P11**, **P12** e **P13**, confrontando com o **MUNICÍPIO DE CÁCERES - MATRÍCULA 47.500**; e, por fim, segue por **188,92 m** até retornar ao vértice **P01**, confrontando com a **RUA JOSÉ SERAFIM DOS SANTOS**, encerrando o perímetro.

IV - DOS TITULARES DE DOMÍNIO E CONFRONTANTES

Para que produza seus jurídicos e legais efeitos, registra-se que o titular de domínio do imóvel é o próprio Município de Cáceres, também Agente Promotor da Regularização Fundiária, ficando por este edital notificados os confrontantes do imóvel objeto da demarcação urbanística e os demais terceiros eventualmente interessados, especialmente aqueles não identificados, não localizados, em lugar incerto e não sabido, ou que tenham recusado o recebimento da notificação pessoal ou postal.

1. Do Titular de Domínio e Agente Promotor

Conforme os elementos constantes do memorial descritivo e do procedimento administrativo de regularização fundiária, o titular de domínio do imóvel é o **MUNICÍPIO DE CÁCERES - CNPJ nº 03.214.145/0001-83**, que também atua como Agente Promotor da Regularização Fundiária. Em razão da coincidência entre titularidade dominial e agente promotor, não se procede à notificação do Município a si próprio, permanecendo o presente edital destinado aos confrontantes e demais terceiros eventualmente interessados.

2. Dos Confrontantes

Ficam notificados, na qualidade de confrontantes do imóvel objeto da REURB, os seguintes interessados:

2.1. Confrontantes do imóvel - Setor C - Matrícula nº 47.500

- Laticínio União Ltda, confrontante pela Matrícula nº 27.479;
- Município de Cáceres, confrontante pela Matrícula nº 47.500;
- Rua Cecília Almicci Dourado, confrontação viária pública;
- Rua Jesus de Lima, confrontação viária pública;
- Rua José Serafim dos Santos, confrontação viária pública.

3. Dos Demais Interessados

Ficam ainda notificados, para todos os fins legais, os confrontantes não identificados, os terceiros eventualmente interessados, os ocupantes, possuidores, cessionários, sucessores e demais pessoas que possam alegar domínio, posse, direito real, gravame, limitação administrativa ou qualquer espécie de oposição em relação ao imóvel objeto deste edital.

4. Da Finalidade da Notificação

A presente notificação tem por finalidade assegurar ciência formal aos confrontantes e demais terceiros eventualmente interes-

sados acerca do procedimento de regularização fundiária urbana incidente sobre o imóvel descrito neste edital, facultando-lhes a apresentação de impugnação no prazo legal, nos termos do art. 20 da Lei Federal nº 13.465/2017.

V - DO PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO

Os notificados poderão apresentar impugnação fundamentada no prazo comum de **30 (trinta) dias**, contados da publicação deste edital, perante a **Coordenadoria de Regularização Fundiária**, vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento do Município de Cáceres/MT, situada na **Av. Brasil nº 119, Bairro Jardim Celeste, Cáceres-MT**.

VI - DA AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO

Nos termos do **§ 3º do art. 20 da Lei Federal nº 13.465/2017**, a ausência de manifestação será interpretada como concordância com a demarcação urbanística. Ainda, nos termos do **§ 6º** do mesmo artigo, a presente notificação contém a advertência de que a **ausência de impugnação implicará a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB**. Caso haja impugnação apenas em relação a parcela da área objeto do auto de demarcação urbanística, poderá o Poder Público prosseguir em relação a parcela não impugnada, nos termos do **§ 4º do art. 20**.

VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente edital é expedido para dar ciência formal aos confrontantes e terceiros eventualmente interessados, especialmente os não localizados, os não identificados ou aqueles que recusaram a notificação pessoal ou postal, considerando que o titular de domínio do imóvel é o próprio Município de Cáceres, igualmente responsável pela promoção da REURB.

As informações, peças técnicas, memoriais descritivos, planta e demais documentos poderão ser consultados junto à Coordenadoria de Regularização Fundiária da Prefeitura Municipal de Cáceres/MT.

Para que chegue ao conhecimento de todos e produza seus regulares efeitos jurídicos e legais, expede-se o presente edital.

Cáceres/MT, 20 de agosto de 2026.

(assinado digitalmente)

LEANDRO MARTINS BARBOSA

Secretário Municipal de Planejamento

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 16/2026 REGULARIZAÇÃO
FUNDIÁRIA URBANA - REURB**

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento, por sua Coordenadoria de Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 20 e §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, em especial aos confrontantes e terceiros eventualmente interessados, bem como àqueles não identificados, não localizados, em lugar incerto e não sabido, ou que tenham recusado o recebimento da notificação pessoal ou via postal, que tramita procedimento administrativo de Regularização Fundiária Urbana - REURB, relativamente ao imóvel abaixo descrito, para que, querendo, apresentem impugnação no prazo comum de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital.

I - DO OBJETO

O presente edital tem por objeto a notificação dos confrontantes e terceiros eventualmente interessados acerca do procedimento de regularização fundiária urbana incidente sobre o imóvel situado no Distrito de Caramujo, Município de Cáceres-MT, identificado pela Matrícula/Transcrição nº 47.499. O titular de domínio do imóvel é o próprio Município de Cáceres, CNPJ nº 03.214.145/0001-83, que também figura como Agente Promotor da Regularização Fundiária, razão pela qual a presente notificação é dirigida aos confrontantes e demais terceiros eventualmente interessados.

II - DA NOTIFICAÇÃO

Nos termos do art. 20 da Lei Federal nº 13.465/2017, o Poder Público notificará os titulares de domínio e os confrontantes da área demarcada, pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição, para que, querendo, apresentem impugnação à demarcação urbanística, no prazo comum de 30 (trinta) dias. No presente caso, o titular de domínio é o próprio Município de Cáceres, que igualmente atua como Agente Promotor da Regularização Fundiária, de modo que o presente edital destina-se à ciência e notificação dos confrontantes e demais terceiros eventualmente interessados. Na hipótese de confrontantes ou interessados não identificados, não encontrados ou que recusarem o recebimento da notificação por via postal, a notificação será realizada por edital.

Ficam, assim, notificados por este edital:

I – os confrontantes da área demarcada;

II – os terceiros eventualmente interessados;

III – os ocupantes, possuidores, cessionários ou eventuais titulares de direitos reais incidentes sobre o imóvel;

IV – os não identificados, não encontrados, em lugar incerto e não sabido;

V – aqueles que tenham recusado o recebimento da notificação pessoal ou por via postal.

III - DO RESUMO DO AUTO DE DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA

Em atendimento ao § 2º do art. 20 da Lei nº 13.465/2017, este edital contém **resumo do auto de demarcação urbanística**, com a descrição apta a permitir a identificação da área a ser demarcada e seu **desenho simplificado**.

1) Imóvel: Setor B - Distrito de Caramujo - Matrícula nº 47.499

Imóvel com área de **68.527,14 m²** e perímetro de **1.276,26 m**, matrícula/transcrição **47.499**, situado no **Distrito de Caramujo, Cáceres-MT**.

Descrição resumida do perímetro:

Inicia-se no vértice **P01**, coordenadas **E 408.017,609 e N 8.248.018,322**; segue por **85,87 m** confrontando com a **AVENIDA ANTÔNIO GONZALES VARGAS - MARGINAL (BR 174)** até o vértice **P02**; deste, segue pelos vértices **P03 a P06**, confrontando com **AGROPECUÁRIA MJ LTDA - MATRÍCULA 49.595**; daí segue pelos vértices **P07 e P08** confrontando com a **RUA LUCIANO AMORIM SANTOS**; segue até o vértice **P09** confrontando com a **RUA MARIA DE LOURDES PINTO CÂNDIDO**; segue até o vértice **P10** confrontando com a **RUA JESUS DE LIMA**; segue até o vértice **P11** confrontando com a **RUA CECÍLIA ALMICCI DOURADO**; segue até o vértice **P12** confrontando com a **RUA JOSÉ SERAFIM DOS SANTOS**; segue até o vértice **P13** confrontando com a **MATRÍCULA 29.439**; e, por fim, retorna ao vértice **P01** confrontando com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES - MATRÍCULA 29.439**, encerrando o perímetro.

IV - DOS TITULARES DE DOMÍNIO E CONFRONTANTES

Para que produza seus jurídicos e legais efeitos, registra-se que o titular de domínio do imóvel é o próprio Município de Cáceres, também Agente Promotor da Regularização Fundiária, ficando por este edital notificados os confrontantes do imóvel objeto da demarcação urbanística e os demais terceiros eventualmente interessados, especialmente aqueles não identificados, não localizados, em lugar incerto e não sabido, ou que tenham recusado o recebimento da notificação pessoal ou postal.

1. Do Titular de Domínio e Agente Promotor

Conforme os elementos constantes do memorial descritivo e do procedimento administrativo de regularização fundiária, o titular de domínio do imóvel é o **MUNICÍPIO DE CÁCERES - CNPJ nº 03.214.145/0001-83**, que também atua como Agente Promotor da Regularização Fundiária. Em razão da coincidência entre titularidade dominial e agente promotor, não se procede à notificação do Município a si próprio, permanecendo o presente edital destinado aos confrontantes e demais terceiros eventualmente interessados.

2. Dos Confrontantes

Ficam notificados, na qualidade de confrontantes do imóvel objeto da REURB, os seguintes interessados:

2.1. Confrontantes do imóvel - Setor B - Matrícula nº 47.499

• **AGROPECUÁRIA MJ LTDA, confrontante pela Matrícula nº 49.595;**

• **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, confrontante pela Matrícula nº 29.439;**

• **Avenida Antônio Gonzales Vargas - Marginal (BR 174), confrontação viária pública;**

• **Rua Luciano Amorim Santos, confrontação viária pública;**

• **Rua Maria de Lourdes Pinto Cândido, confrontação viária pública;**

• **Rua Jesus de Lima, confrontação viária pública;**

• **Rua Cecília Almicci Dourado, confrontação viária pública;**

• **Rua José Serafim dos Santos, confrontação viária pública.**

3. Dos Demais Interessados

Ficam ainda notificados, para todos os fins legais, os confrontantes não identificados, os terceiros eventualmente interessados, os ocupantes, possuidores, cessionários, sucessores e demais pessoas que possam alegar domínio, posse, direito real, gravame, limitação administrativa ou qualquer espécie de oposição em relação ao imóvel objeto deste edital.

4. Da Finalidade da Notificação

A presente notificação tem por finalidade assegurar ciência formal aos confrontantes e demais terceiros eventualmente interessados acerca do procedimento de regularização fundiária urbana incidente sobre o imóvel descrito neste edital, facultando-lhes a apresentação de impugnação no prazo legal, nos termos do art. 20 da Lei Federal nº 13.465/2017.

V - DO PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO

Os notificados poderão apresentar impugnação fundamentada no prazo comum de **30 (trinta) dias**, contados da publicação deste edital, perante a **Coordenadoria de Regularização Fundiária**, vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento do Município de Cáceres/MT, situada na **Av. Brasil nº 119, Bairro Jardim Celes-**

te, Cáceres-MT.

VI - DA AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO

Nos termos do § 3º do art. 20 da Lei Federal nº 13.465/2017, a ausência de manifestação será interpretada como concordância com a demarcação urbanística. Ainda, nos termos do § 6º do mesmo artigo, a presente notificação contém a advertência de que a **ausência de impugnação implicará a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB**. Caso haja impugnação apenas em relação a parcela da área objeto do auto de demarcação urbanística, poderá o Poder Público prosseguir em relação à parcela não impugnada, nos termos do § 4º do art. 20.

VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente edital é expedido para dar ciência formal aos confrontantes e terceiros eventualmente interessados, especialmente os não localizados, os não identificados ou aqueles que recusaram a notificação pessoal ou postal, considerando que o titular de domínio do imóvel é o próprio Município de Cáceres, igualmente responsável pela promoção da REURB.

As informações, peças técnicas, memoriais descritivos, planta e demais documentos poderão ser consultados junto à Coordenadoria de Regularização Fundiária da Prefeitura Municipal de Cáceres/MT.

Para que chegue ao conhecimento de todos e produza seus regulares efeitos jurídicos e legais, expede-se o presente edital.

Cáceres/MT, 21 de agosto de 2026.

(assinado digitalmente)

LEANDRO MARTINS BARBOSA

Secretário Municipal de Planejamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 15/2026 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA - REURB

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, Estado de Mato Grosso, por intermédio da **Secretaria Municipal de Planejamento**, por sua **Coordenadoria de Regularização Fundiária**, no uso de suas atribuições legais, **com fundamento no art. 20 e §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, em especial aos **titulares de domínio, confrontantes e terceiros eventualmente interessados**, bem como àqueles **não identificados, não localizados, em lugar incerto e não sabido, ou que tenham recusado o recebimento da notificação pessoal ou via postal**, que tramita procedimento administrativo de **Regularização Fundiária Urbana - REURB**, relativamente ao imóvel abaixo descrito, para que, querendo, apresentem **impugnação no prazo comum de 30 (trinta) dias**, contados da publicação deste edital.

I - DO OBJETO

O presente edital tem por objeto a notificação dos **titulares de domínio, confrontantes e terceiros eventualmente interessados** acerca do procedimento de regularização fundiária urbana incidente sobre o imóvel situado no **Núcleo Urbano Informal Distrito do Caramujo - Setor A, Município de Cáceres-MT**, identificado pela **Matrícula/Transcrição nº 29.796**, com área de **74.465,86 m²** e perímetro de **1.599,72 m**, tendo como proprietários indicados no memorial descritivo **Wilson Pereira da Silva e Diva Garcia da Silva**.

II - DA NOTIFICAÇÃO

Nos termos do **art. 20 da Lei Federal nº 13.465/2017**, o Poder Público notificará os titulares de domínio e os confrontantes da área demarcada, pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição, para que, querendo, apresentem impugnação à demarcação urbanística, no prazo comum de 30 (trinta) dias; e, na hipótese de titulares de domínio ou confrontantes **não identificados, não encontrados ou que recusarem o recebimento da notificação por via postal**, a notificação será realizada por **edital**.

Ficam, assim, notificados por este edital:

I - os titulares de domínio do imóvel acima descrito;

II - os confrontantes da área demarcada;

III - os terceiros eventualmente interessados;

IV - os sucessores, herdeiros, espólios, cessionários ou eventuais titulares de direitos reais incidentes sobre o imóvel;

V - os não identificados, não encontrados, em lugar incerto e não sabido;

VI - aqueles que tenham recusado o recebimento da notificação pessoal ou por via postal.

III - DO RESUMO DO AUTO DE DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA

Em atendimento ao § 2º do art. 20 da Lei nº 13.465/2017, este edital contém **resumo do auto de demarcação urbanística**, com a descrição apta a permitir a identificação da área a ser demarcada e seu **desenho simplificado**.

1) Imóvel: Distrito do Caramujo - Setor A - Matrícula nº 29.796

Imóvel com área de **74.465,86 m²** e perímetro de **1.599,72 m**, matrícula/transcrição **29.796**, situado no **Distrito do Caramujo - Setor A, Cáceres-MT**.

Descrição resumida do perímetro:

Inicia-se no vértice **P01** (E: 408.399,681; N: 8.247.967,644), seguindo 466,87 m de frente até o vértice **P02**, confrontando com **RUA FIDELCINO SOARES DE CARVALHO - MARGINAL (BR 174)**; daí segue 191,06 m até o vértice **P03** confrontando com **MT-170**; segue 130,63 m até o vértice **P04** confrontando com **DORACY GOMES NONATO, MATRÍCULA 48.171**; segue 111,29 m até o vértice **P05** confrontando com **RUA JOSÉ VENDRAME DO NASCIMENTO**; segue 132,17 m até o vértice **P06** confrontando com **RUA DERCIDIO MÁGIO**; segue 111,01 m até o vértice **P07** confrontando com **ESTADO DE MATO GROSSO, MATRÍCULA 46.207**; segue 277,59 m até o vértice **P08** confrontando com **DORACY GOMES NONATO, MATRÍCULA 48.171**; e, por fim, segue 179,10 m até retornar ao vértice **P01** confrontando com **DORACY GOMES NONATO, MATRÍCULA 48.171**, encerrando o perímetro de 1.599,72 m.

IV - DOS TITULARES DE DOMÍNIO E CONFRONTANTES

Para que produza seus jurídicos e legais efeitos, ficam por este edital notificados os titulares de domínio, seus sucessores, herdeiros e espólios, bem como os confrontantes do imóvel objeto da demarcação urbanística e demais terceiros eventualmente interessados, especialmente aqueles não identificados, não localizados, em lugar incerto e não sabido, ou que tenham recusado o recebimento da notificação pessoal ou postal.

1. Dos Titulares de Domínio

Ficam notificados, na qualidade de titulares de domínio, sucessores, herdeiros e/ou espólios, conforme elementos constantes do memorial descritivo e do procedimento administrativo de regula-

rização fundiária:

- **Wilson Pereira da Silva - CPF nº 110.839.058-72;**
- **Diva Garcia da Silva - CPF nº 974.268.908-30.**

Ficam igualmente notificados quaisquer outros herdeiros, sucessores, cessionários, espólios, meeiros, possuidores, terceiros juridicamente interessados ou eventuais titulares de direitos reais incidentes sobre o imóvel objeto da presente demarcação urbanística, ainda que não individualmente nominados neste edital.

2. Dos Confrontantes

Ficam notificados, na qualidade de confrontantes do imóvel objeto da REURB, os seguintes interessados:

2.1. Confrontantes do imóvel - Distrito do Caramujo - Setor A - Matrícula nº 29.796

- **Doracy Gomes Nonato, confrontante pela Matrícula nº 48.171;**
- **ESTADO DE MATO GROSSO, confrontante pela área da Matrícula nº 46.207;**
- **RUA FIDELCINO SOARES DE CARVALHO - MARGINAL (BR 174), confrontação viária pública;**
- **MT-170, confrontação viária pública;**
- **RUA JOSÉ VENDRAME DO NASCIMENTO, confrontação viária pública;**
- **RUA DERCIDIO MÁGIO, confrontação viária pública.**

3. Dos Demais Interessados

Ficam ainda notificados, para todos os fins legais, os confrontantes não identificados, os terceiros eventualmente interessados, os ocupantes, possuidores, cessionários, sucessores e demais pessoas que possam alegar domínio, posse, direito real, gravame, limitação administrativa ou qualquer espécie de oposição em relação ao imóvel objeto deste edital.

4. Da Finalidade da Notificação

A presente notificação tem por finalidade assegurar ciência formal aos titulares de domínio e aos confrontantes acerca do procedimento de notificação e regularização fundiária urbana incidente sobre o imóvel descrito neste edital, facultando-lhes a apresentação de impugnação no prazo legal, nos termos do **art. 20 da Lei Federal nº 13.465/2017**.

V - DO PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO

Os notificados poderão apresentar impugnação fundamentada no prazo comum de **30 (trinta) dias**, contados da publicação deste edital, perante a **Coordenadoria de Regularização Fundiária**, vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento do Município de Cáceres/MT, situada na **Av. Brasil nº 119, Bairro Jardim Celeste, Cáceres-MT**.

VI - DA AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO

Nos termos do **§ 3º do art. 20 da Lei Federal nº 13.465/2017**, a ausência de manifestação será interpretada como concordância com a demarcação urbanística. Ainda, nos termos do **§ 6º** do mesmo artigo, a presente notificação contém a advertência de que a **ausência de impugnação implicará a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB**. Caso haja impugnação apenas em relação a parcela da área objeto do auto de demarcação urbanística, poderá o Poder Público prosseguir em relação à parcela não impugnada, nos termos do **§ 4º do art. 20**.

VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente edital é expedido para dar ciência formal aos titulares de domínio, confrontantes e terceiros eventualmente interessados, especialmente os não localizados, os não identificados ou aqueles que recusaram a notificação pessoal ou postal.

As informações, peças técnicas, memoriais descritivos, planta e demais documentos poderão ser consultados junto à Coordenadoria de Regularização Fundiária da Prefeitura Municipal de Cáceres/MT.

Para que chegue ao conhecimento de todos e produza seus regulares efeitos jurídicos e legais, expede-se o presente edital.

Cáceres/MT, 21 de agosto de 2026.

(assinado digitalmente)

LEANDRO MARTINS BARBOSA

Secretário Municipal de Planejamento

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM TERMO ADITIVO Nº 005/2026-PGM AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 158/2022-PGM

TERMO ADITIVO DE ANUÊNCIA À CESSÃO DE CRÉDITO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA — SMIL, E A EMPRESA CAVALCCA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., COM A INTERVENIÊNCIA DA EMPRESA METROPOLITANA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR ENUNCIADAS.

O MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.214.145/0001-83, com sede na Avenida Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste, Cáceres/MT, CEP 78.210-906, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA — SMIL, neste ato representada pelo Secretário Municipal, Sr. LUAN CARLOS TEIXEIRA, doravante denominado CONTRATANTE;

A empresa CAVALCCA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.193.546/0001-25, com sede na Avenida Boa Vista, s/nº, Bairro Centro, Lambari D'Oeste/MT, CEP 78.278-000, neste ato representada por seu sócio-proprietário, Sr. WILLIAN DOUGLAS MATIAS PORANGABA, CPF nº 048.076.911-71, doravante denominada CONTRATADA/CEDENTE;

Com a interveniência da empresa METROPOLITANA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 51.553.202/0001-00, com sede na Rua Olavo Bilac, nº 18, Sala 2, Bairro Monte Verde, Cáceres/MT, CEP 78.210-530, neste ato representada por sua sócia administradora, Sra. INGRID PAULA MARTINS DE SOUZA, CPF nº 062.253.041-00, doravante denominada CESSIONÁRIA/INTERVENIENTE-ANUENTE;

Resolvem, com fundamento nos considerandos a seguir enunciados, celebrar o presente TERMO ADITIVO DE ANUÊNCIA À CESSÃO DE CRÉDITO, mediante as cláusulas e condições seguintes.

DOS CONSIDERANDOS

CONSIDERANDO o Contrato Administrativo nº 158/2022-PGM, celebrado em 15/08/2022, oriundo do Pregão Eletrônico nº 40/2022 e da Ata de Registro de Preços nº 72/2022, regido pela Lei nº 8.666/1993, tendo por objeto a prestação de serviços de locação de caminhão caçamba, com motorista, para a SMIL, cuja vigência foi tempestivamente prorrogada até 14/08/2027, mediante o 4º Termo Aditivo nº 004/2026-PGM, celebrado em 13 de agosto de

2026;

CONSIDERANDO a regra de transição prevista no art. 191, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, segundo a qual o contrato firmado sob a Lei nº 8.666/1993 permanece regido por esta durante toda a sua vigência;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65, II, "c", da Lei nº 8.666/1993, que admite a alteração contratual por acordo entre as partes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 54, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, que autoriza a aplicação supletiva das normas de direito privado aos contratos administrativos, especialmente, no caso, dos arts. 286 a 298 do Código Civil;

CONSIDERANDO os arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964, que condicionam o pagamento à regular liquidação da despesa;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela empresa CAVALCCA Prestadora de Serviços Ltda. no bojo do PROT-21742/2026, com fundamento nas Cláusulas 10.2 e 10.3 do contrato originário;

CONSIDERANDO o Instrumento Particular de Cessão de Crédito em Pagamento de Dívida (pro solvendo), firmado entre CEDENTE e CESSIONÁRIA em 14/08/2026 juntado nos autos do PROT-21742/2026, estabelecendo limite financeiro de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 310/2026-PGM/CJL, que opinou pela viabilidade jurídica da operação e estabeleceu condicionantes para sua formalização, as quais se encontram devidamente atendidas e documentadas nos autos;

CONSIDERANDO a atualização das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da CESSIONÁRIA, as consultas contemporâneas aos cadastros de sanções impeditivas, a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA e a comprovação dos poderes de representação das partes, conforme documentos juntados Protocolo - PROT-21742/2026;

CONSIDERANDO a certificação exarada pela fiscalização da SMIL no Protocolo - PROT-21742/2026, atestando a inexistência de participação da METROPOLITANA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. na execução do Contrato Administrativo nº 158/2022-PGM em moldes que caracterizem subcontratação, associação operacional ou cessão não autorizada da posição contratual;

CONSIDERANDO o despacho autorizativo da autoridade competente, exarado em 17/08/2026, Despacho:17;

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto formalizar a anuência do Município de Cáceres/MT à cessão dos créditos pecuniários decorrentes do Contrato Administrativo nº 158/2022-PGM, realizada pela empresa CAVALCCA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. em favor da empresa METROPOLITANA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., nos limites e condições estabelecidos no Instrumento Particular de Cessão de Crédito referido nos considerandos e neste instrumento.

§ 1º A presente anuência limita-se exclusivamente à cessão do direito ao recebimento dos créditos pecuniários abrangidos por este instrumento, não importando em cessão ou transferência da posição contratual da CONTRATADA, de suas obrigações perante o Município ou da execução do objeto contratado.

§ 2º Permanecem integralmente aplicáveis à cessão os limites, condições, exceções e salvaguardas estabelecidos neste Termo Aditivo, no Parecer Jurídico nº 310/2026-PGM/CJL e na legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA MANUTENÇÃO DA CONTRATADA

A empresa CAVALCCA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. permanece como única e exclusiva contratada perante o Município de Cáceres/MT, mantendo integralmente a responsabilidade pela execução do objeto do Contrato Administrativo nº 158/2022-PGM.

Parágrafo único. A cessão de crédito ora anuída não caracteriza subcontratação, associação operacional, transferência da posição contratual ou qualquer forma de substituição da CONTRATADA, permanecendo a CAVALCCA responsável por todas as obrigações contratuais e legais decorrentes do ajuste, inclusive pelas sanções eventualmente aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA — DOS CRÉDITOS OBJETO DA CESSÃO

A anuência municipal alcança exclusivamente os créditos pecuniários vincendos abrangidos pela cessão, a partir da eficácia deste Termo Aditivo, decorrentes da regular execução do Contrato Administrativo nº 158/2022-PGM, desde que efetivamente constituídos, medidos, atestados e liquidados pela Administração, até o limite financeiro máximo de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

§ 1º A presente cláusula não implica reconhecimento, pelo Município de Cáceres/MT, da existência, exigibilidade, composição ou suficiência da dívida privada existente entre a CEDENTE e a CESSIONÁRIA.

§ 2º Eventuais reajustes, revisões, atualizações ou outros valores decorrentes do Contrato nº 158/2022-PGM somente poderão integrar os créditos direcionados à CESSIONÁRIA quando regularmente reconhecidos, apurados, medidos, atestados e liquidados pela Administração, sempre observado o limite financeiro previsto no caput.

§ 3º A cessão não confere à CESSIONÁRIA direito a faturamento mínimo, garantia de recebimento, periodicidade ou expectativa de pagamento pelo valor total indicado no instrumento privado, respondendo o Município exclusivamente pelos créditos efetivamente constituídos e regularmente liquidados.

§ 4º A presente anuência não produzirá efeitos retroativos sobre pagamentos já realizados anteriormente à eficácia deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA — DO DIRECIONAMENTO DOS PAGAMENTOS

Após a eficácia do presente Termo Aditivo, os pagamentos relativos aos créditos por ele abrangidos serão direcionados à CESSIONÁRIA, mediante depósito na conta bancária abaixo indicada:

Titular: METROPOLITANA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

CNPJ: 51.553.202/0001-00

Banco: 748 — Banco Cooperativo Sicredi S.A.

Agência: 0804

Conta Corrente: 47725-8

Chave PIX — CNPJ: 51.553.202/0001-00

§ 1º O direcionamento dos pagamentos somente ocorrerá após a regular execução do objeto, medição, atesto e liquidação da respectiva despesa, nos termos dos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964.

§ 2º O pagamento à CESSIONÁRIA corresponderá exclusivamente ao valor líquido que seria devido à CEDENTE, observadas todas as deduções, retenções tributárias e previdenciárias, glosas, multas, compensações e demais obrigações incidentes sobre o crédito.

§ 3º A indicação da conta bancária da CESSIONÁRIA não implica

reconhecimento pelo Município de qualquer obrigação decorrente da relação jurídica privada mantida entre CEDENTE e CESSIONÁRIA.

§ 4º Eventual alteração dos dados bancários da CESSIONÁRIA deverá ser formalmente comunicada e submetida à Administração para adoção do instrumento jurídico cabível, vedado o direcionamento para conta diversa sem prévia formalização administrativa.

CLÁUSULA QUINTA — DAS RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS E PREVIDENCIÁRIAS

As retenções tributárias e previdenciárias legalmente incidentes sobre os pagamentos serão apuradas segundo o regime jurídico aplicável à CEDENTE, que permanece como prestadora dos serviços perante o Município, sendo direcionado à CESSIONÁRIA exclusivamente o valor líquido resultante.

Parágrafo único. O regime tributário da CESSIONÁRIA não modifica as obrigações tributárias ou previdenciárias relacionadas à prestação realizada pela CEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA — DA PRESERVAÇÃO DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO

A cessão ora anuída não prejudicará quaisquer direitos, prerrogativas, exceções ou faculdades que o Município possa opor à CEDENTE, ficando integralmente preservados:

- I — as glosas decorrentes da execução parcial, irregular ou desconforme do objeto;
- II — as multas e demais sanções administrativas;
- III — as retenções legais e contratuais;
- IV — as compensações juridicamente cabíveis;
- V — as ordens judiciais, penhoras, arrestos, indisponibilidades e demais constrições de que o Município tenha ciência;
- VI — a ordem cronológica de exigibilidade dos pagamentos, na forma da legislação aplicável;
- VII — a necessidade de regular liquidação da despesa, nos termos dos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964; e
- VIII — todas as demais exceções e prerrogativas legais ou contratuais oponíveis à CONTRATADA.

Parágrafo único. A CESSIONÁRIA declara ciência de que o crédito recebido corresponderá exatamente ao valor líquido que seria devido à CEDENTE, submetido às mesmas condições, limitações, retenções, glosas, multas, compensações e demais exceções aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO

A CEDENTE permanecerá integralmente responsável pela execução do Contrato Administrativo nº 158/2022-PGM, não assumindo a CESSIONÁRIA qualquer obrigação relativa à execução do objeto perante o Município.

Parágrafo único. A presente anuência não autoriza a CESSIONÁRIA a executar, dirigir, fiscalizar ou interferir na execução do objeto contratado, permanecendo a gestão e fiscalização a cargo dos agentes públicos formalmente designados.

CLÁUSULA OITAVA — DA AUSÊNCIA DE RECONHECIMENTO OU GARANTIA DA DÍVIDA PRIVADA

A presente anuência não importa reconhecimento, assunção, garantia, aval, fiança, novação ou confissão, pelo Município de Cáceres/MT, da dívida privada existente entre a CEDENTE e a CESSIONÁRIA.

§ 1º O Município não integra a relação obrigacional privada mantida entre CEDENTE e CESSIONÁRIA e não responde pela origem, composição, exigibilidade, suficiência ou saldo da dívida particular.

§ 2º Eventuais controvérsias decorrentes da relação privada deverão ser solucionadas exclusivamente entre CEDENTE e CESSIONÁRIA, não podendo ser opostas ao Município para ampliar, alterar ou modificar as condições de execução, liquidação e pagamento do Contrato Administrativo nº 158/2022-PGM.

§ 3º O Município não responderá pela eventual insuficiência dos créditos cedidos para quitação total ou parcial da obrigação privada existente entre CEDENTE e CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA NONA — DA REGULARIDADE E DOS IMPEDIMENTOS

O direcionamento dos pagamentos à CESSIONÁRIA fica condicionado à manutenção, na extensão juridicamente aplicável, das condições de regularidade fiscal e trabalhista da CESSIONÁRIA, à inexistência de sanções impeditivas e à manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA.

Parágrafo único. Antes dos pagamentos deverão ser observadas, pelos setores competentes, as condições de regularidade juridicamente exigíveis e a inexistência de fato superveniente que impeça o direcionamento dos créditos à CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA CESSAÇÃO DO DIRECIONAMENTO

O direcionamento dos pagamentos à CESSIONÁRIA cessará:

- I — quando atingido o limite financeiro máximo de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);
- II — quando extinta, resolvida ou encerrada a cessão de crédito;
- III — mediante comunicação formal das partes acerca da extinção da cessão, acompanhada da documentação pertinente;
- IV — por determinação judicial ou administrativa que impeça o pagamento à CESSIONÁRIA;
- V — diante de fato jurídico superveniente que inviabilize o direcionamento dos créditos;
- VI — nas hipóteses previstas no Instrumento Particular de Cessão de Crédito, desde que compatíveis com o regime jurídico administrativo; ou
- VII — nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

Parágrafo único. Cessada a eficácia do direcionamento, eventual pagamento subsequente observará a titularidade do crédito e a situação jurídica existente no momento de sua liquidação, sem prejuízo de ordens judiciais, constrições ou outros impedimentos formalmente conhecidos pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DOS EFEITOS PROSPECTIVOS

A anuência administrativa e o direcionamento de pagamentos previstos neste Termo Aditivo produzirão efeitos exclusivamente prospectivos, a partir do cumprimento das formalidades necessárias à eficácia deste instrumento, não alcançando pagamentos já realizados anteriormente.

§ 1º O presente Termo Aditivo não convalida pagamentos anteriormente realizados em desacordo com as condições contratuais ou legais e não constitui autorização retroativa para direcionamento de créditos.

§ 2º Somente poderão ser direcionados à CESSIONÁRIA os créditos abrangidos pela cessão e sujeitos às condições previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura e produzirá efeitos quanto ao direcionamento dos pagamentos após o cumprimento das formalidades de publicação legalmente exigidas.

§ 1º O presente instrumento não prorroga, altera ou modifica o prazo de vigência ou de execução do Contrato Administrativo nº 158/2022-PGM, cuja vigência encontra-se atualmente prorrogada até 14/08/2027, mediante o 4º Termo Aditivo nº 004/2026-PGM.

§ 2º O término da vigência do Contrato Administrativo nº 158/2022-PGM não autorizará a execução de novos serviços ou a constituição de novos créditos contratuais após seu encerramento, sem prejuízo do processamento, liquidação e pagamento dos créditos abrangidos por esta cessão que tenham sido regularmente constituídos durante a vigência contratual e enquanto eficaz o presente instrumento.

§ 3º O direcionamento permanecerá limitado aos créditos validamente abrangidos pela cessão, até o limite financeiro estipulado ou até a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Cláusula Décima, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA PUBLICAÇÃO E COMUNICAÇÃO

O Município providenciará a publicação resumida do presente Termo Aditivo na forma e prazo legalmente aplicáveis, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo único. Após a formalização, deverão ser cientificados a Secretaria Municipal de Fazenda, a Contabilidade, o setor financeiro, o gestor e a fiscalização do contrato e as demais unidades administrativas diretamente envolvidas na medição, liquidação e pagamento do Contrato Administrativo nº 158/2022-PGM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 158/2022-PGM e de seus Termos Aditivos anteriores que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cáceres, Estado de Mato Grosso, para dirimir eventuais questões decorrentes do Contrato Administrativo nº 158/2022-PGM e do presente Termo Aditivo, observadas as disposições legais aplicáveis.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo Aditivo para que produza seus regulares efeitos jurídicos.

Cáceres/MT, 19 de agosto de 2026.

LUAN CARLOS TEIXEIRA

Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística — SMIL

CONTRATANTE

CAVALCCA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

Willian Douglas Matias Porangaba — Sócio-Proprietário

CEDENTE / CONTRATADA

METROPOLITANA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

Ingrid Paula Martins de Souza — Sócia Administradora

CESSIONÁRIA / INTERVENIENTE-ANUENTE

**MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA Nº 07/
2026**

Interessada: Secretaria Municipal de Administração.

Objeto: Contratação de empresa especializada na medição quantitativa de riscos ambientais (calor, ruído, iluminação e vibrações), destinados à elaboração e atualização dos programas de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, visando atender às demandas das Secretarias e unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT.

Fundamento: Art. 075, inciso II da Lei 14.133/21, amparados nos princípios da finalidade pública e princípio da continuidade do serviço público.

Empresa: SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, CNPJ: 03.819.157/0011-03, perfazendo o valor total de R\$ 36.850,00 (trinta e seis mil, oitocentos e cinquenta reais).

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico nos termos do Artigo 75º da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 21 de agosto de 2026.

Herbert Dias

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº518 DE 20/08/2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº518 de 20/08/2026.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.394/2025.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$70.506,01 nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, Inciso II da Lei 4320 de 17 de março de 1964, distribuídos as seguintes dotações

02	08	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA	
657		23.695.1006.1030.0000	PROMOÇÃO E FOMENTO DO TURISMO E DA CULTURA CACERENSE	70.506,01
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. GRUPO: 1 501

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 20 de agosto de 2026.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS em 21/08/2026 17:00:20



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 523 DE 21 DE AGOSTO DE 2026**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando Gdoc sob nº 13097, de 21 de agosto de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o senhor **FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN**, do cargo em comissão de Secretário Municipal de Educação, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir do dia 21 de agosto de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 21 de agosto de 2026.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 524 DE 21 DE AGOSTO DE 2026**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando Gdoc sob nº 13097, de 21 de agosto de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora **LUCIANA DE SOUZA GATTASS CREPALDI**, para exercer as funções do cargo em comissão de Secretária Municipal de Educação, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir do dia 21 de agosto de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 21 de agosto de 2026.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 582 DE 14 DE AGOSTO DE 2026**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 da Lei 8.666/1993 e a Lei nº 14.133/2021, que estabelece que a execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipal nº 644/2023 e 156/2024;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando Gdoc sob nº 10737, de 06 de agosto de 2026;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

GESTOR DO CONTRATO:

Jonatan Ferreira Fernandes

FISCAL DO CONTRATO:

Titular: Leiliane Muniz Fonseca

Suplente: Michelle Ferreira Azevedo Martins

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Vigência
137/2026 PGM	CACERES MEDICINA HIPERBARICA LTDA	Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de Oxigenoterapia Hiperbárica (OHB), em regime de demanda, destinados ao atendimento de pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres/MT, mediante realização de sessões de OHB.	07.08.26 A 06.08.27

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Saúde e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 14 de agosto de 2026.

CLÁUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 595 DE 20 DE AGOSTO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 da Lei 8.666/1993 e a Lei nº 14.133/2021, que estabelece que a execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipal nº 644/2023 e 156/2024;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando Gdoc sob nº 3311, de 22 de junho de 2026;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo:

GESTOR DO CONTRATO:

Titular: Ana Luiza Rodrigues

FISCAIS DO CONTRATO

Titular: Simone Dacinger Barbosa

Suplente: Gislaine Monteiro Claudino

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Vigência
139/26-PGM	J.C DIAS TRINDADE E CIA LTDA	Registro de Preço para futura e eventual aquisição de gás de cozinha e vasilhame para atender à demanda do Município de Cáceres.	12 (doze) Meses

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las para a Secretaria responsável acima e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de agosto de 2026.

ANDRESSA DA SILVA MENDONÇA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania Interina

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N°519, DE 20/08/2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO N°519, de 20/08/2026.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.394/2025.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$189.105,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	05	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
158		10.302.1003.2037.0000	CÁCERES MAIS SAÚDE: ACESSO, PREVENÇÃO E CUIDADO CONTINUA	65.000,00	
		3.1.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃO F.R. GRUPO:	1500	
02	05	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
171		10.302.1003.2039.0000	CÁCERES MAIS SAÚDE: ACESSO, PREVENÇÃO E CUIDADO CONTINUA	45.000,00	
		3.1.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃO F.R. GRUPO:	1500	
02	07	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA		
307		15.452.1005.2068.0000	INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA E RURAL	52.000,00	
		3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. GRUPO:	1751
02	07	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA		
308		15.452.1005.2068.0000	INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA E RURAL	8.000,00	
		3.1.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃO F.R. GRUPO:	1751	
02	10	01	SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA		
349		20.122.1007.2077.0000	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA	19.105,00	
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. GRUPO:	1500

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal n° 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02	05	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
146		10.302.1003.2036.0000	CÁCERES MAIS SAÚDE: ACESSO, PREVENÇÃO E CUIDADO CONTINUA	(110.000,00)	
		3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. GRUPO:	1500
02	07	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA		
309		15.452.1005.2068.0000	INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA E RURAL	(60.000,00)	
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. GRUPO:	1751
02	10	01	SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA		
346		20.122.1007.2012.0000	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA	(8.400,00)	
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. GRUPO:	1500
02	10	01	SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA		
354		20.602.1007.1032.0000	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA	(10.705,00)	
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. GRUPO:	1500

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 20 DE AGOSTO DE 2026.

Este documento foi assinado digitalmente por ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS em 21/08/2026 18:17:21





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES
ESTADO DE MATO GROSSO

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS em 21/08/2026 18:17:21



Página 2 de 2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº520, DE 20/08/2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº520, de 20/08/2026.

REMANEJA recursos do orçamento vigente de 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁ CERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.410/2026.

DECRETA

Art. 1º - Ficam **remanejados** na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026:

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos no art. 2º inciso II da Lei de nº3.410, de 27 de maio de 2026 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES-MT, 20 DE AGOSTO DE 2026.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO		
020601	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Ficha: 633	12.122.1004.2048.0000 EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDA	95.582,31	
	3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS		

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 95.582,31

REDUÇÕES

LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO		
020101	GABINETE DO(A) PREFEITO(A)		
Ficha: 631	04.122.1002.2007.0000 GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL	-51.862,31	
	4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS		
020903	FUNDO MUN REGUL FUNDIÁRIA E DES ECONÔMICO		

Este documento foi assinado digitalmente por ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS em 21/08/2026 18:16:46





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES
ESTADO DE MATO GROSSO

SUSTENTÁVEL-FMRFDS

Ficha: 586 04.127.1002.2075.0000 GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL -43.720,00
4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

TOTAL DAS ANULAÇÕES -95.582,31

Este documento foi assinado digitalmente por ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS em 21/08/2026 18:16:46



Página 2 de 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

RH
PORTARIA DE Nº 506 DE 19 DE AGOSTO DE 2026

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DOS SERVIDORES RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEovan FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o teor da Chamada Pública nº 001/2026;

CONSIDERANDO o teor do Edital de Convocação nº 006/2026 de 13 de agosto de 2026.

RESOLVE:

I – Contratar os senhores abaixo relacionados, para exercer as respectivas funções em contrato temporário, lotados junto a **Secretaria Municipal de Educação**, desta Prefeitura Municipal.

Nº	NOMES	CARGO	LOCALIDADE
01	LEOVANIA ROSA FERNANDES	AAE- APOIO EDUC. INF. CUIDADOR DE ALUNOS ESPECIAIS	E. M. JOSÉ CORDEIRO
02	FABIO ALVES DA SILVA	PROFESSOR	E. M. JOSÉ CORDEIRO

II - Delegar aos mesmos todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo acima citado.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 19 de agosto de 2026.

JEovan FARIA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA Nº 60/2026

O Município de Campinópolis - MT por meio Comissão de Licitação torna público que de 24/08/2026 à 26/07/2026 às 13h00 (Brasília) estará recebendo propostas para Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço unitário, para a escolha da proposta mais vantajosa para a Aquisição de motores de popa marí-

timos, novos e de primeiro uso, destinados à composição da premiação do 5º Festival de Pesca do Município de Campinópolis - MT, conforme especificações, quantitativos e condições constantes do Termo de Referência. A sessão está prevista para o dia 26/07/2026 às 13h30min (Brasília). O Aviso completo pode ser obtido no site: www.campinapolis.mt.gov.br. Campinópolis-MT, 21/08/2026. Ivone dos Santos Cardoso – Agente de Contratação.

CONTABILIDADE

ERRATA - CERTIDÃO CONTABIL -AQUISIÇÃO DE MOTORES DE POPA MARÍTIMOS, NOVOS E DE PRIMEIRO USO, DESTINADOS À COMPOSIÇÃO DA PREMIAÇÃO DO 5º FESTIVAL DE PESCA DO MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS - MT,

CERTIDÃO CONTABIL

Declaramos, para os devidos fins de direito e prova junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Matogrosso – TCE-MT ou a qualquer outro órgão de fiscalização interna ou externa, que existe no Orçamento Geral do Município, dotações orçamentárias com saldo disponível, para cobertura e contabilização provenientes do processo de **DISPENSA Nº 60/2026**, para a seguinte finalidade;

OBJETO	
"Aquisição de motores de popa marítimos, novos e de primeiro uso, destinados à composição da premiação do 5º Festival de Pesca do Município de Campinópolis - MT, conforme especificações, quantitativos e condições constantes do Termo de Referência."	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2026	SALDO A SER UTILIZADO
20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	R\$ 40.500,00
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA EXERCÍCIO 2026	
20.001.13.122.0001.1185.4.4.90.1.500.0000- RED. 302	R\$ 40.500,00
TOTAL	R\$ 40.500,00

EM CASOS DE ALTERAÇÃO DA FUNCIONAL PROGRAMATICA ENTRE O EXERCÍCIO CORRENTE E SUBSEQUENTE, FAZ NECESSÁRIO O APOSTILAMENTO DE NOVA DOTAÇÃO.

Contabilidade. Resultado orçamentário deficitário. Contingenciamento de despesas e da movimentação financeira. A fim de se evitar que o resultado orçamentário se apresente deficitário ao final do exercício financeiro, é imprescindível que o chefe do Poder Executivo, nos termos da LRF, segundo o princípio da gestão fiscal responsável (§ 1º do art. 1º), promova o acompanhamento do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (art. 53, inciso III), comparando as receitas realizadas com as previstas para o período, adotando, se necessário, em caso de aquelas apresentarem baixa efetividade, especialmente as de transferências correntes, o contingenciamento das despesas e da movimentação financeira (art. 9º, caput). (CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL. Relator: MOISES MACIEL. Parecer 5/2020 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 17/02/2020. Publicado no DOC/TCE-MT em . Processo 166758/2018). (Divulgado no Boletim de Jurisprudência, Ano: 2020, nº 64, jan/fev/mar/2020).

Ainda, conforme jurisprudência do TCE-MT cita o ACÓRDÃO Nº: 2394/2015 - TRIBUNAL PLENO "O contador não responde por fracionamento de despesas e pela consequente não realização de processo licitatório, uma vez que não se trata de fato afeto às atribuições inerentes ao seu cargo, mesmo que tenha promovido à contabilização de despesas que, uma vez somadas, exigiriam, em tese, a prévia realização de licitação".

A realização de consulta para verificação da existência de saldo orçamentário, com objetivo de subsidiar a realização de processos licitatórios, não se enquadra nas atividades privativas de profissionais com registro no Conselho Regional de Contabilidade (Resolução CFC 560/1983, art. 3º), podendo ser implementada por outro servidor devidamente autorizado, inclusive mediante consulta a sistemas informatizados de finanças e contabilidade pública. (CONSULTAS. Relator: GUILHERME ANTONIO MALUF. Resolução De Consulta 6/2023 - PLENÁRIO. Julgado em 11/04/2023. Publicado no DOC/TCE-MT em . Processo 131628/2022).

Planejamento. Orçamento. Despesa sem autorização legislativa. Aprimoramento do sistema de administração financeira. Chefe do Executivo. Unidades orçamentárias. 1) A realização de despesas sem autorização legislativa orçamentária interfere nos aspectos patrimonial, orçamentário e financeiro das contas anuais do ente federado, o que demanda do chefe do Poder Executivo o aprimoramento do sistema de administração financeira, não só por meio dos procedimentos, orientações e normas voltadas ao controle financeiro da Administração, como pela promoção de permanente capacitação dos servidores, lotados nas unidades orçamentárias, e diretamente responsáveis pela gestão dos recursos públicos. 2) Ainda que não seja possível ao chefe do Poder Executivo fiscalizar, de forma concomitante, a legalidade das despesas assumidas em cada uma das unidades orçamentárias, de modo a evitar a ocorrência da realização de despesas sem autorização legislativa e prévio empenho, possui o dever, a partir da ciência dos atos irregulares, de promover as medidas necessárias à apuração de eventuais responsabilidades. (CONTAS ANUAIS DE GOVERNO ESTADUAL. Relator: DOMINGOS NETO. Parecer 55/2021 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 27/04/2021. Publicado no DOC/TCE-MT em . Processo 243370/2019). (Divulgado no Boletim de Jurisprudência, Ano: 2021, nº 72, abr/2021).

As conclusões aqui dispostas ficam vinculadas as informações apresentadas no processo, fato que nos exime de qualquer responsabilidade por alterações que porventura possam ocorrer durante o tramite do certame até a devida contratação.

Nos termos do que dispõe o inciso I e II, do artigo 16 da Lei Complementar 101/00 LRF, declaro que as despesas acima mencionadas possuem adequação orçamentaria quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 conforme dispõe o Art. 5º da Lei 1.504/2025 que regulamentam o remanejamento de até 30% do total do Orçamento, para suplementar dotações, com déficit orçamentário, em razão de alocação dos recursos necessários para sua realização.

Sendo o que temos para o momento,

Campinópolis - MT, 20 de agosto de 2026.

DOUGLAS VENICIO ANTUNES NONNEMACHER

CONTADOR CRC/GO - 19107/O-2 T-MT

**PREVICAMP
PORTARIA Nº019/2026**

PORTARIA N.º 019/2026

O PREFEITO E O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, combinado com Art. 12, inciso I alínea “a” e Art. 13 da Lei Municipal 653 de 18 de fevereiro de 2004 com redação dada pela Lei.º 089 de 14 de abril de 2020 e pela lei 1.406 de 07 de dezembro de 2023 que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Campinópolis/MT e Lei nº 146 de 29 de abril de 2026 que dispõe sobre o Plano de Cargo Carreira e Salário dos Profissionais da Educação Pública Municipal, com proventos calculados pela integralidade da média, bem como o teor do Processo nº 2026.03.00011P, do PREVI-CAMP, resolvem conceder **Aposentadoria por Incapacidade Permanente**, a Sra. **ODILA SIGNORINI ALVES TOLENTINO**, portadora do RG n.º 3644401-4 SESP/MT e CPF nº 632.401.141-00, devidamente matriculada sob o n.º 299,

servidora EFETIVA, no cargo de Professora, classificada no PCCS na classe “C” nível “06”, com carga horaria de 30 horas semanais, contando com 15 (quinze) anos, 11 (onze) meses e 07 (sete) dias de tempo total de contribuição, contados até 14 de agosto de 2026, lotada na SECRETARIA DE **EDUCAÇÃO**, no município de CAMPINÓPOLIS/MT. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a data de **20 de agosto de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

Campinópolis - MT, 17 de agosto de 2026.

LUCAS ALVES ROSA

Secretário Municipal de Administração

Homologo:

JEOVAN FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 033/2026-SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2025**

“Dispõe sobre a convocação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025 e da outras providências”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 77, VIII, da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025, homologado pelo (Decreto nº 4889/2026).

CONSIDERANDO que o provimento das funções da Administração Pública Municipal são prerrogativas do Poder Executivo conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Ofício nº 258/2026 – SMS-GAB;

CONSIDERANDO a ausência do convocado através do Edital de Convocação nº 31/2026.

RESOLVE:

1. **CONVOCAR** os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025 elencado no Anexo I deste Edital para apresentação da documentação constante do item 2 deste Edital para a respectiva contratação temporária.

2. O candidato convocado por meio deste Edital deverá apresentar junto a Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, **até as 17:00h do dia 28/08/2026**, com a seguinte documentação:

- CPF, RG, Título de Eleitor (fotocópia e original).
- Certidão de Nascimento ou Casamento (fotocópia e original).
- Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (fotocópia e original).
- Comprovante de escolaridade para o cargo habilitado (fotocópia e original).
- Cartão de vacina de filhos menores de 14 anos (fotocópia e original).
- Cópia do contrato de abertura de conta ou cópia do cartão (conta corrente – Banco do Brasil);
- Comprovante de quitação eleitoral (cópia).
- Declaração de bens.
- Declaração de não acúmulo de cargo público.
- Exame Admissional/Atestado Médico (original).
- Cópia da primeira Carteira de Trabalho (número e série) e segunda parte (emissão da carteira).
- Cartão PIS/PASEP (fotocópia e original).
- Certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino (fotocópia e original).

O. Certidão negativa de antecedentes criminais;

3. Além das exigências previstas neste edital, o candidato convocado deverá preencher todos os requisitos contidos no edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº01/2025 e suas alterações.

4. Após o cumprimento de todas as exigências dispostas neste Edital e Editais que regulamentaram o Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025, por parte do candidato, o mesmo deverá realizar a entrega dos documentos junto à Diretoria de Recursos Humanos, a qual atestar o recebimento dos mesmos para fins de apresentação junto à respectiva Secretaria Municipal ao qual está lotado.

5. A inobservância aos prazos e condições estabelecido neste Edital implicará na eliminação do candidato ora convocado.

6. Integra o presente Edital, o Anexo I – Relação de candidatos convocados, Anexo II – modelo de declaração de bens; Anexo III – Modelo de Declaração de acúmulo ou não de Cargo, Emprego ou Função pública.

Gabinete do Prefeito Municipal, 21 de agosto de 2026.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 033/2026-SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2025

ANEXO I

CARGO – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - SEDE					
ORD.	INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	PONT.	SITUAÇÃO
8.	1004	REBERT VOLP LISBOA SANTOS	26/03/1990	30,0	CLASSIFICADO

Gabinete do Prefeito Municipal, 21 de agosto de 2026.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu _____, brasileira, solteiro (a)/casado(a) inscrito no RG nº- _____ SSP/MT, e no CPF _____, em cumprimento as exigências contidas no Edital de Abertura do Processo Seletivo nº 002/2025 e orientações do Tribunal de Contas de Mato Grosso, DECLARO possuir os bens abaixo elencados.

ORD	QUANT	DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Por ser a expressão da verdade, firmo presente para que surta seus efeitos legais.

Campinápolis-MT,de..... de 2026.

Declarante

ANEXO III

Eu _____, brasileira, solteiro (a)/casado(a), inscrito no RG nº _____ SSP/SP, e no CPF _____, em cumprimento as exigências contidas no Edital de Abertura do Processo Seletivo nº 002/2025 e orientações do Tribunal de Contas de Mato Grosso para fins de nomeação e posse, DECLARO não ser ocupante de cargo ou Função Pública ilicitamente acumuláveis.

Por ser a expressão da verdade, assino abaixo, dando fé e validade.

Campinápolis-MT, de de 2026.

Declarante

GABINETE DO PREFEITO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 012/2026

“Estabelece Norma para a seleção de profissionais com o fim de prover vaga temporária de excepcional interesse público Na Secretaria Municipal de Saude e dá outras providências”.

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que é dever do Poder Executivo de assegurar o provimento os Cargos e/ou Funções Pública prevista na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Ofício nº 296/SMS/GAB, de 19 de Agosto de 2026;

RESOLVE

Tornar público os procedimentos para a **CHAMADA PÚBLICA** destinada à seleção para posterior provimento de vaga temporária para **os cargos constantes no Anexo I.**

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Processo de Seleção tem como finalidade selecionar, para posterior recrutamento e contratação de profissionais, conforme o quadro de vagas constante do Anexo I deste Edital

1.2. O Processo de Seleção desta Chamada Pública, será de caráter classificatório.

1.3. Se o número de candidatos que atenderem ao disposto neste Edital for superior ao número de vagas ofertadas, os excedentes comporão **cadastro de reserva** para atendimento às necessidades posteriormente apresentadas.

1.4. Os candidatos aprovados neste processo sumário de seleção serão regidos pelo Regime de Direito Administrativo – Lei Complementar nº 001/1993 – Lei Complementar nº 027/2011 e alterações posteriores - e serão contribuintes obrigatórios do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

1.5. O Contrato dos candidatos aprovados neste Processo de Seleção Sumária se dará a título precário.

1.6. O contrato oriundo da presente Chamada Pública será até que se faça próximo Processo Seletivo.

2. DOS CARGOS, VAGAS, CARGA HORÁRIA, SALÁRIOS, ESCOLARIDADE EXIGIDA E LOCAL DE VAGA

2.1. O quantitativo de vagas, a carga horária semanal, a remuneração, a formação exigida e a unidade de lotação constam no ANEXO I.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições e preenchimento dos requisitos acessórios (entrega de documentos comprobatórios em envelopes fechados) serão realizadas presencialmente pelo candidato ou por pessoa autorizada mediante a apresentação de procuração, no período de **24 a 27 de agosto de 2026**, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, na Secretaria Municipal de Saude, situada na AV. Alves Ferreira, Nº 1140, Centro, Campinápolis-MT.

3.2. Abertura dos envelopes se dará no dia **28 de agosto de 2026.**

3.3. Poderão se inscrever os interessados que atenderem, no ato da inscrição, as exigências descritas no Anexo I deste edital e, ao seguinte:

- a) Ter nacionalidade brasileira e/ou ser naturalizado;
- b) Ter, no ato da inscrição, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- c) Certificado de Nivel Medio;
- d) Cetificado de Conclusão do curso de auxiliar em Saúde Bucal.

4. DAS ETAPAS PARA A SELEÇÃO

A seleção dos candidatos será realizada em **02 (duas) etapas**, conforme descrito a seguir:

4.1. ETAPA 1 - INSCRIÇÃO E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO: Consistirá na realização das inscrições e na análise da documentação apresentada pelos candidatos, com o objetivo de verificar o atendimento aos requisitos estabelecidos neste Edital e no Anexo I.

4.1.1. Serão considerados **aptos para a Etapa 2:** somente os candidatos que atenderem integralmente aos requisitos exigidos e apresentarem a documentação necessária dentro do prazo estabelecido.

4.2. ETAPA 2 - PROVA PRÁTICA DE NOÇÕES DE INFORMÁTICA BÁSICA: Será realizada no dia **31 de agosto de 2026 às 14h**, na Secretaria Municipal de Saúde, exclusivamente para os candidatos aprovados na Etapa 1.

4.1.2. A prova prática terá caráter classificatório e/ou eliminatório, conforme os critérios estabelecidos neste Edital, e será destinada à avaliação das habilidades e conhecimentos práticos necessários ao desempenho das atribuições do cargo/função.

5. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

5.1. Para desempate entre os candidatos serão obedecidos, respectivamente os seguintes critérios:

- a) Maior nível de escolarização (não considerar cursos de formação continuada);
- b) Maior idade.

6. DO RESULTADO E CONVOCAÇÃO

6.1. O resultado da **Etapa 1 - Inscrição e Análise da Documentação** será divulgado no dia **28 de agosto de 2026**, contendo a relação dos candidatos considerados aptos para participação na **Etapa 2 - Prova Prática**.

6.2. A **Etapa 2 - Prova Prática** será realizada no dia **31 de agosto de 2026**, exclusivamente para os candidatos aprovados na Etapa 1, conforme critérios estabelecidos neste Edital.

6.3. O resultado da **Etapa 2 - Prova Prática**, bem como o resultado final do processo seletivo e a convocação dos candidatos classificados, serão divulgados no dia **01 de setembro de 2026**, no site oficial da Prefeitura Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios.

6.4. Os candidatos deverão acompanhar as publicações oficiais referentes ao presente processo seletivo, não podendo alegar desconhecimento das informações, datas, resultados ou convocações divulgadas nos meios oficiais estabelecidos neste Edital.

6.5. Por ocasião da contratação/admissão deverão ser apresentadas cópias e originais dos seguintes documentos:

- a) CPF;
- b) Título de Eleitor;
- c) Carteira de Identidade - RG;
- d) Certidão de Regularidade Eleitoral;
- e) Certificado de Escolaridade ou Diploma/Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar;
- f) Certidão de Nascimento ou casamento;
- g) Certificado Militar (se homem);
- h) Certidão de Nascimento dos Filhos Menores de 14 Anos;
- i) Número de conta corrente do Banco do Brasil;
- j) Comprovante de endereço com telefone de contato;
- l) Número do PIS/PASEP;
- m) Atestado de saúde;
- n) Declaração de acumulação ou não de Cargo, Emprego ou Função Pública; o) Declaração de Bens.
- p) Cartão de Vacina Coronavírus.
- q) Comprovante de formação exigida;
- r) Certidão Criminal.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A análise curricular será realizada por comissão constituída por 03 (três) membros:

- **PRESIDENTE: Jacknilze Santos de Oliveira;**
- **SECRETARIO: Basílio Bispo Martins Nápolis;**
- **MEMBRO: Marcos Vinicius da Cruz Cardoso;**

7.2. A Comissão nomeada procederá com a anotação do resultado e adotará os meios para assegurar ampla publicidade.

7.3. A Comissão, obrigatoriamente ao analisar a documentação entregue pelo candidato deverá atestar a conferência com o original, quando apresentada em fotocópias.

7.4. O resultado individualizado de cada candidato deverá obrigatoriamente ser assinado por todos os membros da Comissão.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis - MT, 21 de Agosto de 2026.

JEOVAN FARIA
Prefeito Municipal

ANEXO I - DEMONSTRATIVO DE CARGOS E VAGAS

NOME DA FUNÇÃO	VAGA	CARGA HORARIA SEMANAL	LOCAL	REMUNERAÇÃO (R\$)	FORMAÇÃO EXIGIDA
Auxiliar de Consultório Odontológico - SEDE	01	Conforme Atribuição 40 horas	SEDE	Conforme LC 137 e suas alterações	Nível Médio

JEOVAN FARIA
Prefeito Municipal

ANEXO II - FICHAS DE INSCRIÇÃO

Local:	
Nome:	
RG:	Data de Expedição:
CPF:	Data de Nascimento:
CARGO:	

Título	Certificados Apresentados Subcritérios	Total

ASSINATURA DO CANDIDATO

COMISSÃO:

.....

Campinápolis - MT, ____ de outubro de 2026.

**RH
PORTARIA DE Nº 478 DE 03 DE AGOSTO DE 2026**

“DISPÕE SOBRE A **PROGRESSÃO VERTICAL** DOS SERVIDORES RELACIONADOS ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO os Planos de Cargos e Carreiras de cada Secretaria e obedecendo ao intervalo de 03 anos de um Nível para o outro de cada servidor;

CONSIDERANDO as datas de admissão de cada servidor e os afastamentos por Licenças Particulares concedidas;

RESOLVE:

Efetuar “**Progressão Vertical**” dos servidores relacionados abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES					
ORD	MAT.	SERVIDOR	ADM.	ÚLTIMO NÍVEL	NÍVEL ATUAL
01	220	RUBENS MARQUES DA SILVA	15.08.2002	08	09
02	3931	JAIME JOSE RIBEIRO PADILHA	14.08.2020	02	03

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE					
ORD	MAT.	SERVIDOR	ADM.	ÚLTIMO NÍVEL	NÍVEL ATUAL
01	3926	PATRICIA DE JESUS DA SILVA	03.08.2020	02	03
02	3927	RUBIA OLIVEIRA DOS SANTOS	03.08.2020	02	03
03	3930	TIAGO ALVES ARAUJO	05.08.2020	02	03
04	3934	CLAUDIA SIMONE GAMELEIRA	21.08.2020	02	03

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
ORD	MAT.	SERVIDOR	ADM.	ÚLTIMO NÍVEL	NÍVEL ATUAL
01	3928	SILVIA LAZARA NORBERTA	03.08.2020	02	03

I - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Campinápolis - MT, 03 de agosto de 2026.
JEOVAN FARIA
Prefeito Municipal

RH
PORTARIA DE Nº 510 DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A **PROGRESSÃO HORIZONTAL** DO SERVIDOR RELACIONADO ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor da Lei Complementar n. **017/2.008**;

CONSIDERANDO a apresentação dos certificados e requerimento do servidor;

CONSIDERANDO ainda o teor do Parecer Técnico emitido pela CACPF.

RESOLVE:

I - Efetuar a **“Progressão Horizontal”** do servidor citado no quadro abaixo;

Nº	MAT	SERVIDOR	CLASSE ANTERIOR	CLASSE ATUAL	Nº PARECER TEC
01	3931	JAIME JOSE RIBEIRO PADILHA	“B”	“C”	008/2026

II - Esta portaria entra em vigor na data de 28 de julho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 21 de agosto de 2026.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RH
PORTARIA DE Nº 509 DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A **PROGRESSÃO HORIZONTAL** DOS SERVIDORES RELACIONADOS ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor da Lei Complementar n. **137/2.024**;

CONSIDERANDO a apresentação dos certificados e requerimentos dos servidores;

CONSIDERANDO ainda o teor do Parecer Técnico emitido pela CACPF.

RESOLVE:

I - Efetuar a **“Progressão Horizontal”** dos servidores citados no quadro abaixo;

Nº	MAT	SERVIDOR	CLASSE ANTERIOR	CLASSE ATUAL	Nº PARECER TEC
01	3930	TIAGO ALVES ARAUJO	“B”	“C”	032/2026
02	3926	PATRICIA DE JESUS DA SILVA	“B”	“C”	33/2026

II - Esta portaria entra em vigor na data de 21 de agosto de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 21 de agosto de 2026.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 006/2026.

AVISO DE EDITAL
CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 006/2026.

O Município de Campinópolis - MT, torna público o Edital da Concorrência Eletrônica nº 006/2026 **cujo objeto é a CONTRA-**

TAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PONTES DE CONCRETO ARMADO. Abertura da sessão dia 08/09/2026. Edital completo no site www.campinapolis.mt.gov.br. E no www.licitanet.com.br Prefeitura de Campinópolis - MT, 21 de agosto de 2026.

Ivone dos Santos Cardoso
Agente de contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 86/2026

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x **PARECIS SERVIÇOS DE PAISAGISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.240.608/0001-68.

Objeto: Constitui objeto do presente contrato a **contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de apoio administrativo e atividades auxiliares, de natureza contínua, com fornecimento de mão de obra e dedicação exclusiva dos postos de trabalho**. O serviço visa atender a Secretaria Municipal de Administração, conforme especificações abaixo.

a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ITEM	ITEM	DESCRICAO	UND/QTĐ MÊS	QTĐ/POSTO DE TRABA- LHO	VALOR MENSAL POR POS- TO	VALOR TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
1	16982	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRA- TIVO	POSTO DE TRABALHO/ MÊS	01	4.800,00	4.800,00	57.600,00

Vigência: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua publicação, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Valor: O valor total para a presente contratação é de R\$ 115.200,00 (**cento e quinze mil e duzentos reais**).

Dotações Orçamentárias:

A despesa decorrente deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Reduzido:35

Órgão: 11 Secretaria Municipal de Administração

Programática: 03.001.04.122.0002.20009.3390000000. - APLICAÇÕES DIRETAS

Fonte de Recurso: 15000000000000

Procedimento Licitatório PREGÃO ELETRONICO Nº 067/2025

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 950, DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

NOMEAR O SENHOR, **GILBERVAL ALMEIDA DA SILVA** NO CARGO EM COMISSÃO DE **TREINADOR DESPORTIVO MULTIDISCIPLINAR** VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o Memorando via 1Doc nº 18.614/2026, proveniente da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, datado em 19 de agosto de 2026;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 20 de agosto de 2026, o senhor **GILBERVAL ALMEIDA DA SILVA** portador do CPF sob nº 006.***.*** - 86, para o cargo em comissão de **TREINADOR DESPORTIVO MULTIDISCIPLINAR** vinculado a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis - MT, 19 de agosto de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 954, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA **LUCY GIMENEZ ALVES**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o disposto no Art. 117 e 118 da Lei Municipal nº 1.130/2006;

· o memorando via 1Doc nº 17.914/2026 expedido pelo Departamento de Recursos Humanos;

· o atestado de Licença Maternidade expedido pelo Dr. Fernando de Oliveira Prado CRM 5607-MT datado em 18 de agosto de 2026;

· a certidão de nascimento expedida pelo Cartório 2º Ofício de Tangará da Serra-MT em 18 de agosto de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Maternidade à servidora municipal **LUCY GIMENEZ ALVES**, matrícula funcional nº 6516, contratada no cargo de Professor 30h, lotada na Secretaria Municipal de Educação;

Art. 2º A licença será concedida pelo período de **180 (cento e oitenta) dias**, com início em 14/08/2026 e término em 09/02/2027;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos
20 dias de agosto de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 958, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

NOMEIA A SENHORA, **DAIHANY KESLIN DE BRITO MESQUITA** PARA O CARGO EFETIVO DE **PROFESSOR PEDAGOGO 30H - ÁREA URBANA**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

- o Edital de Convocação nº 014/2026 do Concurso Público nº 001/2024, homologado por meio do Decreto Executivo nº 115/2024;
- a Lei Municipal nº 1.130/2006 que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos de Campo Novo do Parecis;
- a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 19 de agosto de 2026, a senhora **DAIHANY KESLIN DE BRITO MESQUITA** portadora do RG nº 19****08 SSP/MT e CPF sob nº 024.***.*** - 18, para o cargo efetivo de **Professor Pedagogo 30h - Área Urbana**, vinculado ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Art. 2º O exercício da função se dará conforme o Termo de Posse.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos
20 de agosto de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 957, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

NOMEIA A SENHORA, **ADRIANE RIZZOTTO** PARA O CARGO EFETIVO DE **PROFESSOR PEDAGOGO 30H - ÁREA URBANA**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

- o Edital de Convocação nº 014/2026 do Concurso Público nº 001/2024, homologado por meio do Decreto Executivo nº 115/2024;
- a Lei Municipal nº 1.130/2006 que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos de Campo Novo do Parecis;
- a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 19 de agosto de 2026, a senhora **ADRIANE RIZZOTTO** portadora do RG nº 13****40 SSP/MT e CPF sob nº 928.***.*** - 91, para o cargo efetivo de **Professor Pedagogo 30h - Área Urbana**, vinculado ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Art. 2º O exercício da função se dará conforme o Termo de Posse.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos
20 de agosto de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 956, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

NOMEIA A SENHORA, **SAMANTHA TRENTIN SODRE** PARA O CARGO EFETIVO DE **PROFESSOR PEDAGOGO 30H - ÁREA URBANA**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

- o Edital de Convocação nº 014/2026 do Concurso Público nº 001/2024, homologado por meio do Decreto Executivo nº 115/2024;
- a Lei Municipal nº 1.130/2006 que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos de Campo Novo do Parecis;
- a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 19 de agosto de 2026, a senhora **SAMANTHA TRENTIN SODRE** portadora do RG nº 13*****05 SESP/PR e CPF sob nº 026.***.*** - 55, para o cargo efetivo de **Professor Pedagogo 30h - Área Urbana**, vinculado ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Art. 2º O exercício da função se dará conforme o Termo de Posse.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos
20 de agosto de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 045/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO ECAD

CNPJ: 00.474.973/0001-62

OBJETO: Contratação referente ao pagamento de taxas ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD, destinadas à regularização da execução pública de obras musicais durante a realização do evento promovido pelo Município de Campo Novo do Parecis – MT, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo, sendo ele: Show nacional da 1ª FIT Etno Brasil, previstos para ocorrer no dia 06 de setembro 2026.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

VALOR TOTAL: R\$ 16.375,51 (dezesesseis mil e trezentos e setenta e cinco reais e cinquenta e um centavos)

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
RELATÓRIO ANUAL DAS AÇÕES DA OUVIDORIA DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT**

**RELATÓRIO ANUAL DAS AÇÕES DA OUVIDORIA DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT**

Formas de Contato

Telefone: 0800 646 3910

Whatsapp: 65 99255 – 2222

E-mail: ouvidoria@camponovodoparecis.mt.gov.br

Web site: <https://ouvidoria.camponovodoparecis.mt.gov.br/manifestacao/>

Atendimento Presencial: Avenida Mato Grosso, Nº 652, Centro, Campo Novo do Parecis – MT, CEP 78.360-000

Horário de Atendimento

Segunda à Sexta, das 07:00 às 13:00hrs

Criação da Ouvidoria

A Ouvidoria do Município de Campo Novo do Parecis – MT foi criada em 25 abril de 2013, por meio da Lei nº 1.551/2013, que dispõe sobre sua criação e atribuições no âmbito do Poder Executivo Municipal, incluindo administração direta e indireta.

O Fundo de Previdência não possui estrutura própria para ouvidoria, estando vinculada à Ouvidoria Geral do Município, a qual atende de forma integrada as demandas da Prefeitura Municipal e do Fundo de Previdência.

Apresentação do Relatório

A ouvidoria do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis – MT, representada pela Ouvidora Sra. Rosane da Silva Melo de Lucas, nomeada pela Portaria nº 11/2024, de 08 de fevereiro de 2024, apresenta o Relatório Anual referente ao período de 01 de janeiro de 2025 a 19 dezembro de 2025.

No referido período, **não houve registro de Reclamações, Denúncias, Elogios, Informações, Reclamações, Solicitações de Serviços e Sugestões ou outras manifestações junto à Ouvidoria.**

Análise

A ausência de registros pode indicar a satisfação dos usuários com os serviços prestados ou a inexistência de ocorrências que demandassem a atuação da Ouvidoria no período analisado. Ressalta-se que os canais permaneceram ativos e acessíveis durante todo o período.

Considerações Finais

A Ouvidoria continuará atuando de forma preventiva e orientadora, mantendo seus canais de comunicação disponíveis, com o objetivo de fortalecer o relacionamento entre a instituição e seus usuários, bem como promover a melhoria contínua dos serviços. Campo Novo do Parecis, 27 de julho de 2026

Rosane da S. M. de Lucas
Ouvidor FUNSEM
Portaria 011/2024

Sandro Silvio Cattaneo
Diretor Executivo
Portaria 072/2025

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
RELATÓRIO ANUAL DAS AÇÕES DA OUVIDORIA DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT

Formas de Contato

Telefone: 0800 646 3910

Whatsapp: 65 99255 - 2222

E-mail: ouvidoria@camponovodoparecis.mt.gov.br

Web site: <https://ouvidoria.camponovodoparecis.mt.gov.br/Manifestacao/>

Atendimento Presencial: Avenida Mato Grosso, Nº 652, Centro, Campo Novo do Parecis - MT, CEP 78.360-000

Horário de Atendimento

Segunda à Sexta, das 07:00 às 13:00hrs

Criação da Ouvidoria

A Ouvidoria do Município de Campo Novo do Parecis - MT foi criada em 25 abril de 2013, por meio da Lei nº 1.551/2013, que dispõe sobre sua criação e atribuições no âmbito do Poder Executivo Municipal, incluindo administração direta e indireta.

O Fundo de Previdência não possui estrutura própria para ouvidoria, estando vinculada à Ouvidoria Geral do Município, a qual atende de forma integrada as demandas da Prefeitura Municipal e do Fundo de Previdência.

Apresentação do Relatório

A ouvidoria do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis - MT, representada pela Ouvidora Sra. Rosane da Silva Melo de Lucas, nomeada pela Portaria nº 11/2024, de 08 de fevereiro de 2024, apresenta o Relatório Anual referente ao período de **01 de fevereiro de 2024 a 20 dezembro de 2024**.

No referido período, **não houve registro de Reclamações, Denúncias, Elogios, Informações, Reclamações, Solicitações de Serviços e Sugestões ou outras manifestações junto à Ouvidoria.**

Análise

A ausência de registros pode indicar a satisfação dos usuários com os serviços prestados ou a inexistência de ocorrências que demandassem a atuação da Ouvidoria no período analisado. Ressalta-se que os canais permaneceram ativos e acessíveis durante todo o período.

Considerações Finais

A Ouvidoria continuará atuando de forma preventiva e orientadora, mantendo seus canais de comunicação disponíveis, com o objetivo de fortalecer o relacionamento entre a instituição e seus usuários, bem como promover a melhoria contínua dos serviços.

Campo Novo do Parecis, 27 julho de 2026

Rosane da S. M. de Lucas
Ouvidor FUNSEM
Portaria 011/2024

Sandro Silvio Cattaneo
Diretor Executivo
Portaria 03/2022

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 959, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

CONCEDE LICENÇA PATERNIDADE AO SERVIDOR **CARLOS DANIEL NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO**.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· Memorando nº 18.738/2026 via 1Doc, datado em 20 de agosto de 2026.

· o disposto no art. 119 da Lei Municipal 1130, de 11 de julho de 2006 que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis e dá outras Providências;

· a certidão de nascimento expedida pelo Cartório 2º Ofício de Tangará da Serra - MT em 19 de agosto de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Paternidade ao servidor **CARLOS DANIEL NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO**, matrícula funcional nº 6434, comissionado no cargo de Diretor Departamento de Convênios vinculado ao Governo Municipal, nos termos do art. 119 da Lei Municipal 1.130/2006;

Art. 2º A Licença será concedida pelo período de **20 (vinte) dias**, com início em 18/08/2026 e término em 06/09/2026;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis - MT,
20 de agosto de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo: 010/2026

Fornecedor: PRESTADORA DE SERVIÇOS ADF LTDA

Assunto: Descumprimento de Obrigação de recolhimento de FGTS dos seus trabalhadores vinculados ao Contrato 001/2023

Decisão: Aplica-se a pena de Advertência, com fundamento no art. 87, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993 e Rescisão Unilateral para o dia 31/08/2026, com base no art. 78, incisos I e VIII, c/c art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993. Após transitado em julgado realizar o lançamento da penalidade no Cadastro Municipal de Fornecedores, bem como no CEIS, CNEP e ao Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União para registro e divulgação da penalidade à empresa em comento.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE REVOGAÇÃO

CREDENCIAMENTO 009/2025

O Município de Campo Novo do Parecis por meio do seu agente de contratação, torna público aos interessados a **REVOGAÇÃO** do Credenciamento nº 009/2025, que tem por objeto o **Credenciamento** de empresa para prestação de serviços de hotelaria/hospedagem, para atender as demandas das secretarias municipais do Município de Campo Novo do Parecis/ MT.

Motiva-se a **REVOGAÇÃO** por conveniência e oportunidade administrativa.

Campo Novo do Parecis, 21 de agosto de 2026.

Tarcisio Nascimento da Silva

Agente de contratação

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO PORTARIA Nº 964 DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº90/2026.

O **PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· O **Proc. Administrativo 1.420/2026** via 1doc da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, Secretaria de Municipal de Infraestrutura;

· A necessidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Designa os servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº 90/2026.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE:

· **Titular:** Clovis Antonio de Paula (Matrícula: 6750)

· **Suplente:** Simão Bezerra da Silva (Matrícula: 6875)

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA:

· **Titular:** Ítalo Augusto Coleraus (Matrícula: 6783)

Suplente: Lindineide Barros Lima (Matrícula: 7041)

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
Nº90/2026	O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços de motoristas profissionais, destinados ao atendimento das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Campo Novo do Parecis/MT.	GMN EMPREENDIMEN-TOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.264.133/0001-91,

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, 21 de agosto de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO Nº 162, 7 DE AGOSTO DE 2026**

Abre no Orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e conforme autorização contida na Lei Municipal nº 2.839/2026, de 5 de agosto de 2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos dos artigos 41, II, e 42 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, na seguinte classificação orçamentária:

I - 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

09.007 TRANSPORTE ESCOLAR

Dotação : 007.12.361.0010.10048

Projeto/Atividade: AQUISIÇÃO DE VEICULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - TRANSPORTE ESCOLAR

Elemento de Despesa: 4.4.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.1001000.000 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação - Exercício

Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

TOTAL R\$ 10.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do crédito especial de que trata o art. 1º decorrerão de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária, na forma do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964:

I - 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

09.007 TRANSPORTE ESCOLAR

Dotação: 007.12.361.0010.20073

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.1001000.000 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação - Exercício

Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

TOTAL R\$ 10.000,00

Art. 3º As alterações constantes deste decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 2.691, de 15 de agosto de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual PPA, para o período de 2026 a 2029, a Lei Municipal nº 2.708, de 7 de outubro 2025, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 e a Lei Municipal nº 2.745, de 29 de dezembro de 2025, que dispõe

sobre a Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2026.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 7 de agosto de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 961, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.**

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR MUNICIPAL **JOSÉ ROBERTO BATISTA**.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

- o art. 124, da Lei Municipal 1.130 de 11 de julho de 2006;
- o memorando via 1Doc nº 18.714/2026, proveniente da Secretaria Municipal de Saúde;
- o requerimento do servidor datado em 03 de junho de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença Prêmio por Assiduidade** ao servidor municipal **José Roberto Batista**, matrícula nº 2212, efetivo no cargo de **Agente Operacional - Motorista Veículos Leves**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A licença será concedida pelo período de **3 (três) meses**, com **início em 02/09/2026 e término em 02/12/2026**, sendo 1 (um) mês referente ao período aquisitivo de 28/10/2014 a 27/10/2019 e 2 (dois) meses referentes ao período aquisitivo de 28/10/2019 a 27/10/2024. Resta um saldo de 1 (um) mês do último período aquisitivo mencionado, a ser usufruído em momento oportuno.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 21 dias de agosto de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 963 DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº91/2026.

O **PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

- O **Proc. Administrativo 1.405/2026** via 1doc da Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria de Municipal de Turismo;
- A necessidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Designa os servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº 91/2026.

SECRETARIA DE TURISMO:

- **Titular:** Eliane Rosa Martin (Matrícula: 6879)
- **Suplente:** Josias de Carvalho (Matrícula: 6877)

SECRETARIA DE CULTURA:

- **Titular:** Lais Mariuza Souza Silva (Matrícula: 6385)
- **Suplente:** Taciane Lima Sonogo (Matrícula: 6615)

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
Nº91/2026	O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa prestadora de serviços para locação, montagem, instalação, operação e desmontagem de estrutura de iluminação, palco e sonorização, destinados à realização de eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	JULYANA NATALLY TORQUATO LTDA - ME, inscrita no CNPJ 21.193.034/0001-10

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, 21 de agosto de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A PARECIS SERVIÇOS DE PAISAGISMO LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, CNPJ 24.772.287/0001-36, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 22**04 SEJSP/MS, CPF sob nº 390.***.***-91, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Novo do Parecis.

CONTRATADA: PARECIS SERVIÇOS DE PAISAGISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.240.608/0001-68, situada na Avenida Arezzo, numero 1460 NW, bairro Jardim Itália II, CEP: 78.360-000, cidade de Campo Novo do Parecis/MT neste ato representada por AFONSO DOS SANTOS FRANCA, portador do CPF nº 444.***.***-04.

Objeto: O presente termo de apostilamento tem como objeto registrar a inclusão voltada ao agente **fiscalizador** do presente contrato, respaldado nas normas da Lei 14.133/2021, atribuindo o acompanhamento e a fiscalização do contrato, conforme **Proc. Administrativo 18.581/2026** da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Novo fiscal :

Jocemir Mezomo Suzim, matricula nº 7153.

Campo Novo do Parecis - MT, 21 de agosto de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

OITAVO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 12/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E MSB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 24.772.287/0001-36, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 2***04 SEJSP/MS, CPF sob nº 390.***.***-91, residente e domiciliado na Rua Goiás, 101 -NE, bairro Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis - MT.

CONTRATADA: MSB COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.257.279/0001-03 estabelecida na Avenida Brasil - De 283/284 ao Fim, Bairro Goiabeiras, Cuiabá/MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr Marcos Sacardi Biudes, portador CPF n.º 995.XXX.XXX-49.

Objeto: O presente termo de apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao agente fiscalizador do contrato,

conforme Memorando nº 18.581/2026 da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

NOVO FISCAL:

Jocemir Mezomo Suzim, matrícula nº 7153.

Campo Novo do Parecis - MT, 21 de agosto de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO

TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 82/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E R.O. DASILVA & CIA LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 24.772.287/0001-36, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **EDILSON ANTONIO PIAIA**,

brasileiro, casado, inscrito no RG nº 2***04 SEJSP/MS, CPF sob nº 390.***.***-91, residente e domiciliado na Rua Goiás, 101 -NE, bairro Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis - MT.

R. O. DA SILVA & CIA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 10.563.240/0001-58, estabelecida na R TITO LIVIO ALVES GUIMARAES, nº 1454NE, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Campo Novo do Parecis - MT, neste ato representada pelo **Sr. RUBENS RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 550.***.***-53.

Objeto: O presente termo de apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao agente fiscalizador do contrato, conforme Memorando nº 18.581/2026 da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

NOVO FISCAL:

Jocemir Mezomo Suzim, matrícula nº 7153.

Campo Novo do Parecis - MT, 21 de agosto de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

1º TERMO ADITIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 169/2025

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 074/2025 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, pessoa jurídica do direito público, estabelecida na Avenida Mato Grosso, 66-NE, na cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, portador do RG 2xxx04 SESP e CPF nº 390.xxx.xxx-91, residente e domiciliado na Rua Goiás, Centro, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 12.889.035/0001-02, estabelecida na Rua Doutor Joao Caruso nº 2115, Jardim Industrial, Erechim/RS, representada neste ato pela sua Representante Legal, Srª. **Sabrine Carla Kanigoski**, portadora do CPF nº 030.XXX.XXX-63, doravante denominada simplesmente, **FORNECEDORA**, acordam proceder, nos termos do **Edital de Pregão Eletrônico RP nº 074/2025**, ao **REGISTRO DE PREÇOS**, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme a Lei Nº 14.133/21 e Decreto Municipal Nº 056/23, resolvem aditar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 169/2025**, nos seguintes termos.

Cláusula Primeira - Do Objeto

1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o reequilíbrio dos preços aos valores praticados pelo mercado dos itens inicialmente registrados, da **Ata de Registro de Preços nº 169/2025**, do **Pregão Eletrônico nº 074/2025**, conforme abaixo indicados, em conformidade com as disposições do artigo 124, II, "d", da Lei Nº 14.133/21, da Ata de Registro de Preços.

Cláusula Segunda - Do Reequilíbrio Dos Preços

2. Ficam reequilibrados para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, com fins de equilíbrio econômico-financeiro, com base no valor praticado no mercado, dos seguintes produtos:

Item	Cód.	Unidade	Descrição	Valor Unit. Atual R\$	Valor Reequilibrado R\$
181	21223	UN - UNIDADE	FINASTERIDA 05MG COMPRIMIDO	R\$ 0,207	R\$ 0,21
196	25684	UN - UNIDADE	GLIMEPIRIDA 2MG COMPRIMIDO	R\$ 0,072	R\$ 0,08

2.1 O referido aditamento para reequilíbrio dos preços passa a ter a sua vigência a partir de sua publicação.

Cláusula Terceira - Condições Gerais

As demais cláusulas, condições e estipulações da Ata Originária permanece inalteradas.

Campo Novo do Parecis, 19 de agosto de 2026.

Edilson Antonio Piaia

Prefeito Municipal

Contratante

Sabrine Carla Kanigoski
INOVAMED HOSPITALAR LTDA
Fornecedor

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

PORTARIA Nº. 177, DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 89 do Decreto nº 73.140 de 9 de novembro de 1973;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a) **FELIPE RIBEIRO JUSTO** ocupante do cargo de **ENGENHEIRO CIVIL**, matrícula nº 2654, CREA 16733D-RO para exercer a função de **Fiscal de execução da Obra Pública** referente ao Contrato nº **05/2025**, cujo objeto é a **Construção de Unidade de Saúde da Família, conforme modelo padrão fornecido pelo Governo Federal, (UBS Águas Claras)** a ser executada pela empresa **PSV CONSTRUÇÕES LTDA**.

Art. 2º Compete ao Fiscal acompanhar e fiscalizar a execução da obra, verificando o cumprimento do projeto, contrato, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas, qualidade dos serviços e dos materiais utilizados, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais condições estabelecidas pela Administração Pública. Além de acompanhar e conferir as medições dos serviços efetivamente executados.

Art. 3º O Fiscal deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução da obra e comunicar formalmente à Administração quaisquer irregularidades ou situações que possam comprometer o cumprimento do contrato e também solicitar à empresa contratada a correção de falhas ou defeitos constatados na execução dos serviços, bem como manter organizados os documentos e registros referentes ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual.

Art. 4º O exercício da fiscalização deverá observar a legislação vigente e as disposições estabelecidas no respectivo contrato administrativo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PORTARIA Nº. 178, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 89 do Decreto nº 73.140

de 9 de novembro de 1973;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a) **CINTYA VIEIRA SOUTO** ocupante do cargo de **ARQUITETA**, matrícula nº 1176, CAU nº A 160810-0 para exercer a função de **Fiscal de execução da Obra Pública** referente ao Contrato nº **31/2025**, cujo objeto é a **Construção da Unidade de Reabilitação Descentralizada Bom Jesus** a ser executada pela empresa **PSV CONSTRUÇÕES LTDA**.

Art. 2º Designar o(a) servidor(a) **FELIPE RIBEIRO JUSTO** ocupante do cargo de **ENGENHEIRO CIVIL**, matrícula nº 2654, CREA 16733D-RO para exercer a função de suplente de **Fiscal de execução de Obra Pública do referido contrato**.

Art. 3º Compete ao Fiscal acompanhar e fiscalizar a execução da obra, verificando o cumprimento do projeto, contrato, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas, qualidade dos serviços e dos materiais utilizados, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais condições estabelecidas pela Administração Pública. Além de acompanhar e conferir as medições dos serviços efetivamente executados.

Art. 4º O Fiscal deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução da obra e comunicar formalmente à Administração quaisquer irregularidades ou situações que possam comprometer o cumprimento do contrato e também solicitar à empresa contratada a correção de falhas ou defeitos constatados na execução dos serviços, bem como manter organizados os documentos e registros referentes ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual.

Art. 5º O exercício da fiscalização deverá observar a legislação vigente e as disposições estabelecidas no respectivo contrato administrativo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PORTARIA Nº. 179, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 89 do Decreto nº 73.140 de 9 de novembro de 1973;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a) **CINTYA VIEIRA SOUTO** ocupante do cargo de **ARQUITETA**, matrícula nº 1176, CAU nº A 160810-0 para exercer a função de **Fiscal de execução da Obra Pública** referente ao Contrato nº **79/2025**, cujo objeto é a **Remanescente da obra de construção do Complexo Municipal de Saúde**, a ser executada pela empresa **JRP ENGENHARIA LTDA**

Art. 2º Designar o(a) servidor(a) **FELIPE RIBEIRO JUSTO** ocupante do cargo de **ENGENHEIRO CIVIL**, matrícula nº 2654, CREA 16733D-RO para exercer a função de suplente de **Fiscal de execução de Obra Pública do referido contrato**.

Art. 3º Compete ao Fiscal acompanhar e fiscalizar a execução da obra, verificando o cumprimento do projeto, contrato, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas, qualidade dos serviços e dos materiais utilizados, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais condições estabelecidas pela Administração Pública. Além de acompanhar e conferir as medições dos serviços efetivamente executados.

Art. 4º O Fiscal deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução da obra e comunicar formalmente à Administração quaisquer irregularidades ou situações que possam comprometer o cumprimento do contrato e também solicitar à empresa contratada a correção de falhas ou defeitos constatados na execução dos serviços, bem como manter organizados os documentos e registros referentes ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual.

Art. 5º O exercício da fiscalização deverá observar a legislação vigente e as disposições estabelecidas no respectivo contrato administrativo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT

PORTARIA Nº. 180, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 89 do Decreto nº 73.140 de 9 de novembro de 1973;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a) **FELIPE RIBEIRO JUSTO** ocupante do cargo de **ENGENHEIRO CIVIL**, matrícula nº 2654, CREA 16733D-RO para exercer a função de **Fiscal de execução da Obra Pública** referente ao Contrato nº **63/2026**, cujo objeto é a **construção de abrigo animal** a ser executada pela empresa **SEDIMENTAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**.

Art. 2º Designar o(a) servidor(a) **EDUARDO RAMPANELLI TOSETTO** ocupante do cargo de **ASSESSOR DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA**, matrícula nº 2666, CREA 1220503037 para exercer a função de suplente de **Fiscal de execução de Obra Pública do referido contrato**.

Art. 3º Compete ao Fiscal acompanhar e fiscalizar a execução da obra, verificando o cumprimento do projeto, contrato, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas, qualidade dos serviços e dos materiais utilizados, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais condições estabelecidas pela Administração Pública. Além de acompanhar e conferir as medições dos serviços efetivamente executados.

Art. 4º O Fiscal deverá registrar as ocorrências relacionadas

à execução da obra e comunicar formalmente à Administração quaisquer irregularidades ou situações que possam comprometer o cumprimento do contrato e também solicitar à empresa contratada a correção de falhas ou defeitos constatados na execução dos serviços, bem como manter organizados os documentos e registros referentes ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual.

Art. 5º O exercício da fiscalização deverá observar a legislação vigente e as disposições estabelecidas no respectivo contrato administrativo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT

PORTARIA Nº. 181, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 89 do Decreto nº 73.140 de 9 de novembro de 1973;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a) **CINTYA VIEIRA SOUTO** ocupante do cargo de **ARQUITETA**, matrícula nº 1176, CAU nº A 160810-0 para exercer a função de **Fiscal de execução da Obra Pública** referente ao Contrato nº **92/2026**, cujo objeto é a **construção de cobertura para o lavador e ampliação do barracão de depósito na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos** a ser executada pela empresa **CONSTRUTORA SIGMA LTDA**.

Art. 2º Designar o(a) servidor(a) **EDUARDO RAMPANELLI TOSETTO** ocupante do cargo de **ASSESSOR DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA**, matrícula nº 2666, CREA 1220503037 para exercer a função de suplente de **Fiscal de execução de Obra Pública do referido contrato**.

Art. 3º Compete ao Fiscal acompanhar e fiscalizar a execução da obra, verificando o cumprimento do projeto, contrato, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas, qualidade dos serviços e dos materiais utilizados, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais condições estabelecidas pela Administração Pública. Além de acompanhar e conferir as medições dos serviços efetivamente executados.

Art. 4º O Fiscal deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução da obra e comunicar formalmente à Administração quaisquer irregularidades ou situações que possam comprometer o cumprimento do contrato e também solicitar à empresa contratada a correção de falhas ou defeitos constatados na execução dos serviços, bem como manter organizados os documentos e registros referentes ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual.

Art. 5º O exercício da fiscalização deverá observar a legislação vigente e as disposições estabelecidas no respectivo contrato administrativo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT

PORTARIA Nº. 181, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 89 do Decreto nº 73.140 de 9 de novembro de 1973;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a) **CINTYA VIEIRA SOUTO** ocupante do cargo de **ARQUITETA**, matrícula nº 1176, CAU nº A 160810-0 para exercer a função de **Fiscal de execução da Obra Pública** referente ao Contrato nº 92/2026, cujo objeto é a **construção de cobertura para o lavador e ampliação do barracão de depósito na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos** a ser executada pela empresa **CONSTRUTORA SIGMA LTDA.**

Art. 2º Designar o(a) servidor(a) **EDUARDO RAMPANELLI TOSETTO** ocupante do cargo de **ASSESSOR DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA**, matrícula nº 2666, CREA 1220503037 para exercer a função de **suplente de Fiscal de execução de Obra Pública do referido contrato.**

Art. 3º Compete ao Fiscal acompanhar e fiscalizar a execução da obra, verificando o cumprimento do projeto, contrato, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas, qualidade dos serviços e dos materiais utilizados, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais condições estabelecidas pela Administração Pública. Além de acompanhar e conferir as medições dos serviços efetivamente executados.

Art. 4º O Fiscal deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução da obra e comunicar formalmente à Administração quaisquer irregularidades ou situações que possam comprometer o cumprimento do contrato e também solicitar à empresa contratada a correção de falhas ou defeitos constatados na execução dos serviços, bem como manter organizados os documentos e registros referentes ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual.

Art. 5º O exercício da fiscalização deverá observar a legislação vigente e as disposições estabelecidas no respectivo contrato administrativo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT

PORTARIA Nº. 182, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 89 do Decreto nº 73.140 de 9 de novembro de 1973;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a) **CINTYA VIEIRA SOUTO** ocupante do cargo de **ARQUITETA**, matrícula nº 1176, CAU nº A 160810-0 para exercer a função de **Fiscal de execução da Obra Pública** referente ao Contrato nº 98/2026, cujo objeto é a **Construção da Sala do Tomógrafo em anexo ao Hospital Municipal Leocyr Lazaretti**, a ser executada pela empresa **SEDIMENTAR ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA.**

Art. 2º Designar o(a) servidor(a) **FELIPE RIBEIRO JUSTO** ocupante do cargo de **ENGENHEIRO CIVIL**, matrícula nº 2654, CREA 16733D-RO para exercer a função de **suplente de Fiscal de execução de Obra Pública do referido contrato.**

Art. 3º Compete ao Fiscal acompanhar e fiscalizar a execução da obra, verificando o cumprimento do projeto, contrato, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas, qualidade dos serviços e dos materiais utilizados, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais condições estabelecidas pela Administração Pública. Além de acompanhar e conferir as medições dos serviços efetivamente executados.

Art. 4º O Fiscal deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução da obra e comunicar formalmente à Administração quaisquer irregularidades ou situações que possam comprometer o cumprimento do contrato e também solicitar à empresa contratada a correção de falhas ou defeitos constatados na execução dos serviços, bem como manter organizados os documentos e registros referentes ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual.

Art. 5º O exercício da fiscalização deverá observar a legislação vigente e as disposições estabelecidas no respectivo contrato administrativo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT

PORTARIA Nº. 183, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 89 do Decreto nº 73.140 de 9 de novembro de 1973;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a) **FELIPE RIBEIRO JUSTO** ocupante do cargo de **ENGENHEIRO CIVIL**, matrícula nº 2654, CREA 16733D-RO para exercer a função de **Fiscal de execução da Obra Pública** referente ao Contrato nº **102/2026**, cujo objeto é a **Reforma do prédio do Conselho Tutelar** a ser executada pela empresa **DANDARA ALBINO DE MATOS**.

Art. 2º Designar o(a) servidor(a) **EDUARDO RAMPANELLI TOSETTO** ocupante do cargo de **ASSESSOR DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA**, matrícula nº 2666, CREA 1220503037 para exercer a função de suplente de **Fiscal de execução de Obra Pública do referido contrato**.

Art. 3º Compete ao Fiscal acompanhar e fiscalizar a execução da obra, verificando o cumprimento do projeto, contrato, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas, qualidade dos serviços e dos materiais utilizados, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais condições estabelecidas pela Administração Pública. Além de acompanhar e conferir as medições dos serviços efetivamente executados.

Art. 4º O Fiscal deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução da obra e comunicar formalmente à Administração quaisquer irregularidades ou situações que possam comprometer o cumprimento do contrato e também solicitar à empresa contratada a correção de falhas ou defeitos constatados na execução dos serviços, bem como manter organizados os documentos e registros referentes ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual.

Art. 5º O exercício da fiscalização deverá observar a legislação vigente e as disposições estabelecidas no respectivo contrato administrativo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT

PORTARIA Nº. 184, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 89 do Decreto nº 73.140 de 9 de novembro de 1973;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a) **EDUARDO RAMPANELLI TOSETTO** ocupante do cargo de **ASSESSOR DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA**, matrícula nº 2666, CREA 1220503037 para exercer a função de **Fiscal de execução da Obra Pública** referente ao Contrato nº **121/2025**, cujo objeto é a **Construção de 29 unidades habitacionais do Programa FHNIS Sub 50, do Ministério das Cidades/Caixa Econômica Federal, sob o Termo de compromisso 970801/2024/MCIDADES/CAIXA**, a ser executada pela empresa **WM ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA**.

Art. 2º Designar o(a) servidor(a) **CINTYA VIEIRA SOUTO** ocupante do cargo de **ARQUITETA**, matrícula nº 1176, CAU nº A

160810-0 para exercer a função de suplente de **Fiscal de execução de Obra Pública do referido contrato**.

Art. 3º Compete ao Fiscal acompanhar e fiscalizar a execução da obra, verificando o cumprimento do projeto, contrato, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas, qualidade dos serviços e dos materiais utilizados, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais condições estabelecidas pela Administração Pública. Além de acompanhar e conferir as medições dos serviços efetivamente executados.

Art. 4º O Fiscal deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução da obra e comunicar formalmente à Administração quaisquer irregularidades ou situações que possam comprometer o cumprimento do contrato e também solicitar à empresa contratada a correção de falhas ou defeitos constatados na execução dos serviços, bem como manter organizados os documentos e registros referentes ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual.

Art. 5º O exercício da fiscalização deverá observar a legislação vigente e as disposições estabelecidas no respectivo contrato administrativo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT

PORTARIA Nº. 185, DE 20 DE AGOSTO DE 2026

DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 89 do Decreto nº 73.140 de 9 de novembro de 1973;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a) **EDUARDO RAMPANELLI TOSETTO** ocupante do cargo de **ASSESSOR DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA**, matrícula nº 2666, CREA 1220503037 para exercer a função de **Fiscal de execução da Obra Pública** referente ao Contrato nº **144/2025**, cujo objeto é a **construção do Residencial Morada Cidadã**, a ser executada pela empresa **CONTAINER ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**.

Art. 2º Designar o(a) servidor(a) **FELIPE RIBEIRO JUSTO** ocupante do cargo de **ENGENHEIRO CIVIL**, matrícula nº 2654, CREA 16733D-RO para exercer a função de suplente de **Fiscal de execução de Obra Pública do referido contrato**.

Art. 3º Compete ao Fiscal acompanhar e fiscalizar a execução da obra, verificando o cumprimento do projeto, contrato, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas, qualidade dos serviços e dos materiais utilizados, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais condições estabelecidas pela Administração Pública. Além de acompanhar e conferir as medições dos serviços efetivamente executados.

Art. 4º O Fiscal deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução da obra e comunicar formalmente à Administração

quaisquer irregularidades ou situações que possam comprometer o cumprimento do contrato e também solicitar à empresa contratada a correção de falhas ou defeitos constatados na execução dos serviços, bem como manter organizados os documentos e registros referentes ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual.

Art. 5º O exercício da fiscalização deverá observar a legislação vigente e as disposições estabelecidas no respectivo contrato administrativo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT

PORTARIA Nº. 186, DE 20 DE AGOSTO DE 2026

DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 89 do Decreto nº 73.140 de 9 de novembro de 1973;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a) **EDUARDO RAMPANELLI TOSETTO** ocupante do cargo de **ASSESSOR DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA**, matrícula nº 2666, CREA 1220503037 para exercer a função de **Fiscal de execução da Obra Pública** referente ao Contrato nº 105/2026, cujo objeto é a **Construção da quadra recreativa do CRAS**, a ser executada pela empresa **SEDIMENTAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.**

Art. 2º Designar o(a) servidor(a) **FELIPE RIBEIRO JUSTO** ocupante do cargo de **ENGENHEIRO CIVIL**, matrícula nº 2654, CREA 16733D-RO para exercer a função de suplente de **Fiscal de execução de Obra Pública do referido contrato.**

Art. 3º Compete ao Fiscal acompanhar e fiscalizar a execução da obra, verificando o cumprimento do projeto, contrato, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas, qualidade dos serviços e dos materiais utilizados, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais condições estabelecidas pela Administração Pública. Além de acompanhar e conferir as medições dos serviços efetivamente executados.

Art. 4º O Fiscal deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução da obra e comunicar formalmente à Administração quaisquer irregularidades ou situações que possam comprometer o cumprimento do contrato e também solicitar à empresa contratada a correção de falhas ou defeitos constatados na execução dos serviços, bem como manter organizados os documentos e registros referentes ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual.

Art. 5º O exercício da fiscalização deverá observar a legislação vigente e as disposições estabelecidas no respectivo contrato administrativo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT

PORTARIA Nº. 189, DE 20 DE AGOSTO DE 2026

DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 89 do Decreto nº 73.140 de 9 de novembro de 1973;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a) **EDUARDO RAMPANELLI TOSETTO** ocupante do cargo de **ASSESSOR DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA**, matrícula nº 2666, CREA 1220503037 para exercer a função de **Fiscal de execução da Obra Pública** referente ao Contrato nº 103/2026, cujo objeto é a **Construção da Sede da PM Júnior**, a ser executada pela empresa **SEDIMENTAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.**

Art. 2º Designar o(a) servidor(a) **FELIPE RIBEIRO JUSTO** ocupante do cargo de **ENGENHEIRO CIVIL**, matrícula nº 2654, CREA 16733D-RO para exercer a função de suplente de **Fiscal de execução de Obra Pública do referido contrato.**

Art. 3º Compete ao Fiscal acompanhar e fiscalizar a execução da obra, verificando o cumprimento do projeto, contrato, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas, qualidade dos serviços e dos materiais utilizados, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais condições estabelecidas pela Administração Pública. Além de acompanhar e conferir as medições dos serviços efetivamente executados.

Art. 4º O Fiscal deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução da obra e comunicar formalmente à Administração quaisquer irregularidades ou situações que possam comprometer o cumprimento do contrato e também solicitar à empresa contratada a correção de falhas ou defeitos constatados na execução dos serviços, bem como manter organizados os documentos e registros referentes ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual.

Art. 5º O exercício da fiscalização deverá observar a legislação vigente e as disposições estabelecidas no respectivo contrato administrativo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT

PORTARIA Nº. 190, DE 20 DE AGOSTO DE 2026

DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 89 do Decreto nº 73.140 de 9 de novembro de 1973;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a) **EDUARDO RAMPANELLI TOSETTO** ocupante do cargo de **ASSESSOR DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA**, matrícula nº 2666, CREA 1220503037 para exercer a função de **Fiscal de execução da Obra Pública** referente ao Contrato nº 93/2026, cujo objeto é a **ampliação da sede da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**, a ser executada pela empresa **SE-DIMENTAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**.

Art. 2º Designar o(a) servidor(a) **FELIPE RIBEIRO JUSTO** ocupante do cargo de **ENGENHEIRO CIVIL**, matrícula nº 2654, CREA 16733D-RO para exercer a função de suplente de **Fiscal de execução de Obra Pública do referido contrato**.

Art. 3º Compete ao Fiscal acompanhar e fiscalizar a execução da obra, verificando o cumprimento do projeto, contrato, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas, qualidade dos serviços e dos materiais utilizados, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais condições estabelecidas pela Administração Pública. Além de acompanhar e conferir as medições dos serviços efetivamente executados.

Art. 4º O Fiscal deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução da obra e comunicar formalmente à Administração quaisquer irregularidades ou situações que possam comprometer o cumprimento do contrato e também solicitar à empresa contratada a correção de falhas ou defeitos constatados na execução dos serviços, bem como manter organizados os documentos e registros referentes ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual.

Art. 5º O exercício da fiscalização deverá observar a legislação vigente e as disposições estabelecidas no respectivo contrato administrativo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PORTARIA Nº. 191, DE 20 DE AGOSTO DE 2026

DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 89 do Decreto nº 73.140 de 9 de novembro de 1973;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a) **EDUARDO RAMPANELLI TOSETTO** ocupante do cargo de **ASSESSOR DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA**, matrícula nº 2666, CREA 1220503037 para exercer a função de **Fiscal de execução da**

Obra Pública referente ao Contrato nº 141/2025, cujo objeto é a **reforma do Ginásio Poliesportivo 28 de Novembro**, a ser executada pela empresa **CONTAINER ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**.

Art. 2º Designar o(a) servidor(a) **FELIPE RIBEIRO JUSTO** ocupante do cargo de **ENGENHEIRO CIVIL**, matrícula nº 2654, CREA 16733D-RO para exercer a função de suplente de **Fiscal de execução de Obra Pública do referido contrato**.

Art. 3º Compete ao Fiscal acompanhar e fiscalizar a execução da obra, verificando o cumprimento do projeto, contrato, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas, qualidade dos serviços e dos materiais utilizados, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais condições estabelecidas pela Administração Pública. Além de acompanhar e conferir as medições dos serviços efetivamente executados.

Art. 4º O Fiscal deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução da obra e comunicar formalmente à Administração quaisquer irregularidades ou situações que possam comprometer o cumprimento do contrato e também solicitar à empresa contratada a correção de falhas ou defeitos constatados na execução dos serviços, bem como manter organizados os documentos e registros referentes ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual.

Art. 5º O exercício da fiscalização deverá observar a legislação vigente e as disposições estabelecidas no respectivo contrato administrativo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

**SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 011/2026**

Concedente: Município de Campo Verde, inscrito no CNPJ nº. 24.950.495/0001-88, por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, inscrito no CNPJ nº. 19.076.886/0001-85.

Proponente: Instituto Navegantes, inscrita no CNPJ nº. 55.291.414/0001-09.

Objeto: O presente termo tem como objeto a celebração de parceria para o repasse de recursos financeiros destinados à execução do PROJETO "CADA PRESENÇA CONTA", visando garantir a continuidade do atendimento educacional dos alunos bolsistas no Colégio Patrinus, mantida pelo Proponente.

Vigência: O prazo de vigência do presente instrumento será do dia **21/08/2026** até o dia **20/10/2026**.

Valor: Para execução do objeto desta parceria, dar-se-á o valor total de **R\$ 41.383,28 (quarenta e um mil, trezentos e oitenta e três reais e vinte e oito centavos)**.

Dotação: As despesas decorrentes do presente Termo de Fomento ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária: **11.002.08.243.0046.20129.3.3.50.43.00.00.00 - red. 1043**, no exercício de 2026.

Assinatura: Campo Verde/MT, 21 de agosto de 2026.

**SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO CMS/MT Nº 030 DE 2026**

RESOLUÇÃO CMS/MT Nº 030 de 2026.

Dispõe sobre a aprovação do Credenciamento do Aparelho de Mamografia de Campo Verde junto ao Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS).

EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA,

Ocorrida na data do dia **DEZOITO DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS, O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO VERDE/MT**, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I – Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

II – Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

III – Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde.

IV – Considerando o artigo 198, inciso III, da Constituição da República, que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde -SUS; considerando que a participação social é uma prerrogativa do Sistema Único de Saúde (SUS) e que, através das conferências de saúde a população brasileira tem a oportunidade de contribuir com a efetivação da proposição de diretrizes para a formulação de Políticas Públicas;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o cadastro/credenciamento do Aparelho de Mamografia de Campo Verde junto ao Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS). Aparelho este que fica alocado no CAISM – Centro de Atendimento Integral da Saúde da Mulher – onde são realizados os exames de mamografias dentro do município de Campo Verde.

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Publica,

Cumpra-se.

Rafaela Magri

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Alexandre Lopes de Oliveira

Prefeito Municipal

**SMADRH - COMPRAS E LICITAÇÕES
NOVA DATA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT torna público a nova data de realização do **Pregão Eletrônico nº 021/2026**, cujo objeto é o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria em saúde e segurança do trabalho e perícia trabalhista, exceto médicas, em atendimento às normas regulamentadoras do ministério do trabalho e previdência social, relacionadas à saúde e ao bem-estar dos servidores da Prefeitura Municipal de Campo Verde – MT**, após **RETIIFICAÇÃO DO EDITAL. SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DA PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: 09 de setembro de 2026, às**

09h30min (Horário de Brasília – DF); SITE/PLATAFORMA: **www.licitanet.com.br**. O Edital completo, anexos e complementos poderão ser retirados no site da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, disponível no endereço eletrônico: <https://www.campoverde.mt.gov.br/> no portal Licitanet, disponível no endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, disponível no endereço eletrônico: <https://pncp.gov.br/>. Para demais informações: e-mail licitacao1@campoverde.mt.gov.br / compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-4202 / 3419-2067. Campo Verde- MT, 21 de agosto de 2026. Gislene J. Lopes – Pregoeira.

**SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
EXTRATO DO SEXAGÉSIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO DE GESTÃO Nº.
001/2022**

EXTRATO DO SEXAGÉSIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, E O INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS, PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR ADVINDAS DA UNIÃO, DESTINADAS AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS, INSTITUÍDO PELA LEI 14.434/2022.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS

Objeto: O valor a ser repassado de Assistência Financeira Complementar à Conveniente será R\$ 111.180,14 (cento e onze mil, cento e oitenta reais e catorze centavos), relativo ao acerto de contas dos valores referentes à parcela do mês de julho/2026.

Data de Assinatura: 12 de agosto de 2026.

**SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 109/2026**

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: L. M. BARROS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA-ME

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços técnicos profissionais de consultoria e assessoria em gestão pública, destinados ao apoio técnico estratégico às áreas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis.

Valor: R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais).

Vigência do Contrato: 20 de agosto de 2026 a 19 de agosto de 2027.

Data de Assinatura: 20 de agosto de 2026.

**SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
PORTARIA Nº 715/2026, 20 DE AGOSTO DE 2026.**

NOMEIA O SERVIDOR ALMIR JOSE OLIVEIRA DA SILVA PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 106/2026, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É SOFTWARE EM AMBIENTE NUVEM (SaaS) PARA GESTÃO DE CONVÊNIOS - (QIATECH SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA - CNPJ: 54.905.855/0001-90), E DÁ OUTRAS PRO-

VIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO. 1º - Nomear o servidor **ALMIR JOSE OLIVEIRA DA SILVA**, matrícula nº **8757**, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, fiscal do **CONTRATO nº 106/2026**, firmado com a empresa **QIATECH SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA** (Objeto: contratação de empresa para aquisição de software em ambiente nuvem (SaaS) para gestão de convênios, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas nesta Portaria, conforme **Instrução Normativa SC nº 001/2015**, devendo ainda:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recebido, assinado pelas partes, de acordo com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, recusando, de logo, objetos que não correspondem ao contratado;

h) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando ao Setor de Contratos juntamente com o relatório mensal de acompanhamento do contrato.

j) Exigir juntamente com as notas fiscais, os comprovantes de regularidade da contratada, sendo, no mínimo: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estadual - ICMS IPVA; Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

k) Em se tratando de prestação de serviço terceirizado, deverá exigir além dos itens acima:

k.1) Comprovante de pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e

Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

k.2) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).

k.3) Cópia dos holerites assinados; juntamente com os documentos que comprovem a jornada de trabalho de seus empregados, bem como espelho de substituições e rescisões;

k.4) Demonstrativo da folha de pagamento, contendo nome dos funcionários e valor dos vencimentos e número da conta corrente, e mês de referência;

l) Encaminhar tempestivamente a documentação ao Setor de Contratos para pagamento;

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para a possível instauração de processo punitivo contratual.

o) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

ARTIGO 2º - Na ausência do servidor supra designado, fica nomeado como suplente o servidor **SHADIA DOS SANTOS SALIM**, matrícula nº **6863**, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 14 de agosto de 2026, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 20 dias do mês de agosto de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

ALMIR JOSE OLIVEIRA DA SILVA

FISCAL DO CONTRATO

SHADIA DOS SANTOS SALIM

SUPLENTE

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

E RECURSOS HUMANOS

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
PORTARIA Nº 716/2026, 20 DE AGOSTO DE 2026.

NOMEIA O SERVIDOR WAGNER DE SOUZA OLIVEIRA COSTA PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 107/2026, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É LOCAÇÃO DE VEÍCULO - VEÍCULO CAMIONETA TIPO SUV - (RAFAEL FABRI DOS SANTOS-ME - CNPJ: 26.223.833/0001-05), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO. 1º - Nomear o servidor **WAGNER DE SOUZA OLIVEIRA COSTA**, matrícula nº **8891**, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, fiscal do **CONTRATO nº 107/2026**, firmado com a empresa **RAFAEL FABRI DOS SANTOS-ME** (Objeto: contratação de empresa para locação de veículo - veículo camioneta tipo SUV, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas nesta Portaria, conforme **Instrução Normativa SC nº 001/2015**, devendo ainda:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recebido, assinado pelas partes, de acordo com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, recusando, de logo, objetos que não correspondem ao contratado;

h) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando ao Setor de Contratos juntamente com o relatório mensal de acompanhamento do contrato.

j) Exigir juntamente com as notas fiscais, os comprovantes de regularidade da contratada, sendo, no mínimo: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estadual - ICMS IPVA; Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

k) Em se tratando de prestação de serviço terceirizado, deverá exigir além dos itens acima:

k.1) Comprovante de pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

k.2) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).

k.3) Cópia dos holerites assinados; juntamente com os documentos que comprovem a jornada de trabalho de seus empregados, bem como espelho de substituições e rescisões;

k.4) Demonstrativo da folha de pagamento, contendo nome dos funcionários e valor dos vencimentos e número da conta corrente, e mês de referência;

l) Encaminhar tempestivamente a documentação ao Setor de Contratos para pagamento;

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para a possível instauração de processo punitivo contratual.

o) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

ARTIGO 2º - Na ausência do servidor supra designado, fica nomeado como suplente o servidor **TEREZINHA DE SOUZA**, matrícula nº **2343**, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 14 de agosto de 2026, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 20 dias do mês de agosto de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

WAGNER DE SOUZA OLIVEIRA COSTA

FISCAL DO CONTRATO

TEREZINHA DE SOUZA

SUPLENTE

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

SMADRH - RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 706, DE 14 DE AGOSTO DE 2026.

PORTARIA Nº 706, DE 14 DE AGOSTO DE 2026.

EXONERA O SERVIDOR FERNANDO HENRIQUE CASTRO SINGH DO CARGO DE SUPERVISOR DE TRANSPORTE ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Exonerar, a partir de 12 de agosto do corrente ano, o senhor **FERNANDO HENRIQUE CASTRO SINGH**, do cargo de **Supervisor de Transporte Escolar Da Secretaria Municipal Educação.**

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publi-

cação, retroagindo seus efeitos a partir de 12 de agosto de 2026, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 14 dias do mês de agosto de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

SMADRH - RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 707, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

PORTARIA Nº 707, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

NOMEIA O SENHOR DAVID DE OLIVEIRA FELIZARDO PARA EXERCER O CARGO DE COORDENADOR DE MONITORAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear, a partir de 17 de do corrente ano, o senhor **DAVID DE OLIVEIRA FELIZARDO**, para exercer o cargo de **Coordenador De Monitoramento Da Secretaria Municipal De Apoio A Segurança Pública**.

ARTIGO 2º - Fica a ocupante do cargo responsável pelas atribuições conferidas pela Lei Municipal Complementar N.º 2457/2019.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 17 dias do mês de agosto de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

FRAN-

CISCO SIQUEIRA SAMPAIO

Prefeito Municipal

Secretário Municipal

de Apoio a Segurança Pública

DAVID DE OLIVEIRA FELIZARDO

Coordenador De Monitoramento

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

SMADRH - RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 708, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

PORTARIA Nº 708, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

NOMEIA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO A SENHORA IZABEL DA CONCEIÇÃO SOUSA PARA EXERCER O CARGO DE PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL DA PREFEITURA DE CAMPO VERDE.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Nº 057/2015 – Estatuto Dos Servidores Do Magistério De Campo Verde, Edital de Convocação Nº. 085, e Edital de Homologação

do Concurso Público Municipal Nº. 001/2023.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear em estágio probatório, a partir de 17 de agosto do corrente ano a senhora **IZABEL DA CONCEIÇÃO SOUSA**, para exercer o cargo de **PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL**, conforme Concurso Público nº. 001/2023.

ARTIGO 2º - Fica o ocupante do cargo regido e responsável pelas atribuições conferidas na Lei Nº 057/2015 – Estatuto Municipal dos Servidores Públicos do Magistério de Campo Verde.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 17 dias do mês de agosto de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

IZABEL

DA CONCEIÇÃO SOUSA

Prefeito Municipal

Professor

Educação Infantil

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

SMADRH - RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 710, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

PORTARIA Nº 710, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

EXONERA A SERVIDORA SIMONE DE JESUS MENDES DO CARGO DE ASSESSOR DO GABINETE DA SECRETARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Exonerar, a partir de 17 de agosto do corrente ano, a senhora **SIMONE DE JESUS MENDES**, do cargo de **Assessor do Gabinete da Secretaria Da Secretaria Municipal Saúde**.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 17 dias do mês de agosto de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

SMADRH - RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 711, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

PORTARIA Nº 711, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

CONCEDE PROMOÇÃO DE CLASSE À SERVIDORES MUNICIPAIS, CONFORME DISPÕE A LEI COMPLEMENTAR Nº 124/2019.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 18 da Lei Complementar Nº 124,

de 13 de Dezembro de 2019:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder promoção de classe, tendo em vista a habilitação específica aos servidores municipais abaixo identificados, conforme dispõe a Lei Complementar N.º 124/2019:

- **DIVINA MARIA PEREIRA**, matrícula 2578 ocupantes do cargo de COZINHEIRA promovido (a) da classe “B” para a “C”;

- **ROSALINA LELIS**, matrícula 7341, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS promovido (a) da classe “B” para a “C”.

- **VILEY SANTOS LIMA**, matrícula 387 ocupantes do cargo de MOTORISTA promovido (a) da classe “C” para a “D”.

- **JANAINA RIBEIRO DA SILVA**, matrícula 8423, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE promovido (a) da classe “A” para a “B”.

- **NARA FRANCA FERNANDES** matrícula 8422 ocupantes do cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE promovido (a) da classe “A” para a “B”.

- **GEREMIAS DA SILVA OLIVEIRA**, matrícula 4233 ocupantes do cargo de MOTORISTA promovido (a) da classe “C” para a “D”.

- **JOVANIA CRISTINA DIAS DA CRUZ**, matrícula 636 ocupantes do cargo de ASSISTENTE SOCIAL promovido (a) da classe “D” para a “E”.

- **ADELMA LUIZ DE SOUZA** matrícula 5237 ocupantes do cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE promovido (a) da classe “A” para a “B”.

- **MARCIA ELLEN ROCHA PIRES** matrícula 7386 ocupantes do cargo de FISCAL promovido (a) da classe “B” para a “C”.

- **CLEBER OLIVEIRA SILVA** matrícula 667 ocupantes do cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM promovido (a) da classe “A” para a “B”.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 20 dias do mês de agosto de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

SMADRH - RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 712, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

PORTARIA Nº 712, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

CONCEDE PROMOÇÃO DE CLASSE À INTEGRANTES DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, CONFORME DISPÕE A LEI COMPLEMENTAR Nº 057/2015.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Complementar Nº 057, de 03 de Julho de 2015:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder promoção de classe, tendo em vista a

habilitação específica aos servidores municipais abaixo identificados, conforme dispõe o artigo 53 da Lei Complementar Nº 057/2015:

- **EDINA CASTRO DA SILVA MORAES**, matrícula 7001, ocupante do cargo de

TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL promovido (a) da classe “B” para a “C”;

- **ANDERSON PRIMON**, matrícula 2383, ocupante do cargo de PROFESSOR (A) promovido (a) da classe “C” para a “D”;

- **APARECIDA MARTINS DE ASSUNCAO**, matrícula 121, ocupante do cargo de

PROFESSOR (A) promovido (a) da classe “A” para a “B”;

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 20 dias do mês de agosto de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

SMADRH - RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 713, DE 19 DE AGOSTO DE 2026

PORTARIA Nº 713, DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

TRANSFERE A SERVIDORA MUNICIPAL JANISLAYNE FERREIRA ARTEMAN.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Transferir de lotação, a partir de 20 de agosto do corrente ano, a servidora municipal **JANISLAYNE FERREIRA ARTEMAN**, matrícula 9462, lotado na Manutenção da Secretaria de Assistência Social e Habitação para Manutenção da Secretaria Municipal Integrada de Apoio a Segurança Pública.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 19 dias do mês de agosto de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

SMADRH - RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 714, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

PORTARIA Nº 714, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

EXONERA A SERVIDORA SANDRA MARIA VITORINO DO NASCIMENTO DO CARGO DE COORDENADOR DE CONTROLE DE ESTOQUE DA SECRETARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIACAO E SERVICOS PUBLICOS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Exonerar, a partir de 31 de agosto do corrente ano, a senhora **SANDRA MARIA VITORINO DO NASCIMENTO**, do cargo de **Coordenador de Controle de Estoque da Secretaria Da Secretaria Municipal Obras, Viação e Serviços públicos**.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 20 dias do mês de agosto de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

SMADRH - RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 717, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

PORTARIA Nº 717, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

CONCEDE AUTORIZAÇÃO AO SERVIDOR MUNICIPAL LUCAS PINHEIRO DOS SANTOS PARA DIRIGIR VEÍCULO OFICIAL DESTE MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder, a partir de 05 de agosto do corrente ano, a senhora **LUCAS PINHEIRO DOS SANTOS**, CNH nº 2765355010 categorias **B**, ocupante do cargo de **COORDENADOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, no interesse do serviço e no exercício de suas atribuições, de forma esporádica, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista.

ARTIGO 2º - Fica expressamente vedada ao servidor autorizado: a cessão da direção do respectivo veículo a terceiros; a utilização em atividades particulares ou diversa daquelas que motivarem a autorização; a condução de pessoas e/ou materiais estranhos à administração pública; a utilização fora do horário de expediente/escala do servidor, salvo nos casos previamente autorizados e pormenorizados pela Secretária da pasta.

ARTIGO 3º - O servidor autorizado fica condicionado às incumbências e responsabilidades decorrentes da condução de veículo oficial municipal, conforme segue: Verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, contendo os itens de segurança exigidos; conduzir o veículo com zelo, atenção

e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, observando as normas de trânsito vigentes; Comunicar, imediatamente, toda e qualquer ocorrência anormal de ordem mecânica, elétrica ou acidental, que porventura aconteça com o veículo oficial em uso; Não dar carona a pessoas estranhas às atividades laborais; Não desviar do curso e/ou finalidade do deslocamento da Secretaria.

ARTIGO 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 20 de agosto de 2026,

revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 20 dias do mês de agosto de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

SMADRH - RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 718, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

PORTARIA Nº 718, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

EXONERA O SERVIDOR FERNANDO HENRIQUE CASTRO SINGH DO CARGO DE COORDENADOR DE PATRIMÔNIO PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Exonerar, a partir de 13 de agosto do corrente ano, o senhor **FERNANDO HENRIQUE CASTRO SINGH**, do cargo de **Coordenador de Patrimônio Público Da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13 de agosto de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 21 dias do mês de agosto de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

SMADRH - RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 719, DE 21 DE AGOSTO DE 2026

PORTARIA Nº 719, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

NOMEIA O SENHOR FERNANDO HENRIQUE CASTRO SINGH PARA EXERCER O CARGO DE DIRETOR DE PATRIMÔNIO PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear, a partir de 13 de agosto do corrente ano, o senhor **FERNANDO HENRIQUE CASTRO SINGH**, para exercer o cargo de **Diretor de Patrimônio Público Da Secretaria Municipal De Administração e Recursos Humanos**.

ARTIGO 2º - Fica a ocupante do cargo responsável pelas atribuições conferidas pela Lei Municipal Complementar N.º 2457/2019 .

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publi-

cação, retroagindo seus efeitos a partir de 13 de agosto de 2026, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 21 dias do mês de agosto de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
HENRIQUE CASTRO SINGH

Prefeito Municipal
Patrimônio Público

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

FERNANDO

Diretor de

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13 de agosto de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 21 dias do mês de agosto de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
TENCOURT FERREIRA

Prefeito Municipal
cível de Governo

ROSIMAR BIT-

Secretário Muni-

VICTOR BRAZ MARQUES

Diretor Executivo da Procuradoria

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

SMADRH - RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 720, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

PORTARIA Nº 720, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

EXONERA O SERVIDOR VICTOR BRAZ MARQUES DO CARGO DE DIRETOR DE PATRIMÔNIO PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Exonerar, a partir de 13 de agosto do corrente ano, o senhor **VICTOR BRAZ MARQUES**, do cargo de **Diretor de Patrimônio Público Da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13 de agosto de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 21 dias do mês de agosto de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

SMADRH - RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 721, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

PORTARIA Nº 721, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

NOMEIA O SENHOR VICTOR BRAZ MARQUES PARA EXERCER O CARGO DE DIRETOR EXECUTIVO DA PROCURADORIA DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear, a partir de 13 de agosto do corrente ano, o senhor **VICTOR BRAZ MARQUES**, para exercer o cargo de **Diretor Executivo da Procuradoria Do Gabinete do Prefeito Municipal**.

ARTIGO 2º - Fica a ocupante do cargo responsável pelas atribuições conferidas pela Lei Municipal Complementar N.º 2457/2019.

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO CMS/MT Nº 031 DE 2026

RESOLUÇÃO CMS/MT Nº 031 de 2026

Dispõe sobre a aprovação das alterações realizadas no projeto da campanha Dose Premiada - 2025

EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA,

Ocorrida na data do dia **DEZOITO DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS, O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO VERDE/MT**, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I - Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

II - Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

III - Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde.

IV - Considerando o artigo 198, inciso III, da Constituição da República, que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde -SUS; considerando que a participação social é uma prerrogativa do Sistema Único de Saúde (SUS) e que, através das conferências de saúde a população brasileira tem a oportunidade de contribuir com a efetivação da proposição de diretrizes para a formulação de Políticas Públicas;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as alterações realizadas no projeto da campanha Dose Premiada 2025, que terá continuidade em 2026, mantendo como principal objetivo incentivar a vacinação, ampliar a cobertura vacinal e reforçar a importância da imunização para a proteção da comunidade. Na edição de 2026, a campanha será direcionada às crianças com o esquema vacinal completo até os 2 anos de idade, conforme o Calendário Nacional de Vacinação. A iniciativa busca estimular os pais e responsáveis a manterem a caderneta de vacinação atualizada. A premiação também será reformulada, pois durante o período da campanha será realizado o sorteio mensal de 1 (uma) bicicleta, totalizando 05 bicicletas ao longo do ano, entre as crianças que atenderem aos critérios de participação. Ao final da campanha, no mês de dezembro o sorteio final será contemplando a mãe ou responsável legal da criança com o es-

queima vacinal completo com 1 (uma) televisão de 50 polegadas e 1 (um) multiprocessador. Ressaltando que esses itens são remanescentes da Campanha Dose Premiada 2025. A participação continuará condicionada à apresentação da caderneta de vacinação atualizada, à validação pelas equipes das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e ao cadastro regularizado no Sistema Único de Saúde (SUS), assegurando transparência e credibilidade em todo o processo. Com essas alterações, a campanha reforça o compromisso do município em incentivar a vacinação infantil, reconhecendo o cuidado das famílias e contribuindo para a prevenção de doenças e a promoção da saúde pública.

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Publica,

Cumpra-se.

Rafaela Magri

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Alexandre Lopes de Oliveira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N. 274/2026, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

PORTARIA N. 274/2026, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

“REVOGA A PORTARIA N. 122/2026, QUE DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE LOTAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a **Portaria n. 122/2026/GAPRE, de 13 de março de 2026**, que dispôs sobre a transferência de lotação da servidora **MARIA TELIANE DE AMORIM COSTA**, ocupante do cargo efetivo de **Assistente Social**, matrícula funcional nº **2466**, da Secretaria Municipal de Educação para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Art. 2º Fica assegurado à servidora o integral cumprimento do período de férias regularmente concedido pela **Portaria nº 245/2026, de 28 de julho de 2026**, compreendido entre **03 de agosto de 2026 e 01 de setembro de 2026**, sem qualquer interrupção ou prejuízo.

Art. 3º A partir de **02 de setembro de 2026**, após o término do período de férias, a servidora **MARIA TELIANE DE AMORIM COSTA** ficará novamente lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, onde exercerá as atribuições inerentes ao seu cargo efetivo, sem prejuízo de sua remuneração e demais direitos previstos em lei.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos relativos à alteração de lotação a partir de **02 de setembro de 2026**.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N. 275/2026, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

PORTARIA N. 275/2026, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

“REVOGA A PORTARIA N. 026/2025, QUE CONCEDE GRATIFICAÇÃO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica **revogada a Portaria n. 026/2025/GAPRE**, que concedeu à servidora **LETICIA SANTOS LIMA**, ocupante do cargo efetivo de **NUTRICIONISTA**, matrícula funcional nº **2446**, gratificação correspondente a **40% (quarenta por cento) sobre o salário-base**, em razão do exercício cumulativo da função de chefia de serviços na Atenção Básica e Vigilância em Saúde.

Art. 2º Fica assegurado à servidora o integral cumprimento do período de férias regularmente concedido pela **Portaria nº 245/2026, de 28 de julho de 2026**, compreendido entre **03 de agosto de 2026 e 01 de setembro de 2026**, sem qualquer interrupção ou prejuízo.

Art. 3º A revogação da gratificação de que trata o art. 1º produzirá **efeitos funcionais e financeiros a partir de 02 de setembro de 2026**, após o término do período de férias da servidora.

Art. 4º Fica a Gerência de Recursos Humanos autorizada a adotar as providências administrativas e financeiras necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, observada a produção dos efeitos estabelecida no art. 3º.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 103/2026, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

DECRETO Nº 103/2026, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO REGULAMENTADOR Nº 075/2026, DE 26 DE JUNHO DE 2026, QUE REGULAMENTA A CAMPANHA DE INCENTIVO À TRANSFERÊNCIA E EMPLACAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA O MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE - MT, DENOMINADA “IPVA EM CASA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das disposições relativas aos prêmios a serem sorteados no âmbito da Campanha “IPVA EM CASA”;

CONSIDERANDO a necessidade de possibilitar a aquisição e entrega de bens equivalentes aos inicialmente especificados, preservada a natureza e a finalidade dos prêmios;

CONSIDERANDO a necessidade de alteração da data prevista para a realização do sorteio da campanha;

DECRETA:

Art. 1º O **art. 5º** do Decreto Regulamentador nº 075/2026, de 26 de junho de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A participação na campanha contará com sorteio dos prêmios abaixo descritos, **ou equivalentes**, observadas características e especificações semelhantes:

I - 01 (uma) geladeira, com capacidade para aproximadamente 400 litros, modelo duplex, frost free, na cor branca, tipo doméstica, tensão 220 volts, **ou equivalente**;

II - 01 (uma) televisão LED Smart de 55”, Ultra HD 4K, com características e funcionalidades compatíveis, **ou equivalente**;

III - 01 (um) aparelho de ar-condicionado, tipo split, com capacidade de 12.000 BTU/h, tensão de 220 volts, baixo consumo de energia, **ou equivalente**.

Parágrafo Primeiro. Os prêmios eventualmente não reclamados no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação do resultado retornarão ao patrimônio do Município.”

Art. 2º O **art. 7º** do Decreto Regulamentador nº 075/2026, de 26 de junho de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O sorteio dos prêmios será realizado no dia **25 de agosto de 2027**, em local a definir.

Parágrafo Primeiro. O resultado do sorteio será homologado e divulgado oficialmente pela Administração Municipal.”

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto Regulamentador nº 075/2026, de 26 de junho de 2026.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2026 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2026 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026

CONVOCA CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026 PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E DEMAIS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições aplicáveis, em conjunto com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,

CONSIDERANDO a realização do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, destinado ao provimento de vagas temporárias e à formação de cadastro de reserva para atendimento das necessidades temporárias da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, divulgado por meio do **Edital Complementar nº 005/2026**;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final por meio do **Edital Complementar nº 006/2026**, de 10 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de profissionais para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que as convocações devem observar rigorosamente a ordem de classificação por cargo/função;

TORNA PÚBLICA a convocação dos candidatos abaixo relacionados, classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, para apresentação da documentação e cumprimento das demais exigências necessárias à contratação temporária, nos termos do Edital de Abertura e demais atos que regem o certame.

1. DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

1.1 Profissional de Atendimento Educacional Especializado - AEE

ORDEM	CANDIDATO	PONTOS
02	Elba Cassia Nascimento Silva	10,0

1.2 Auxiliar de Sala Escolar

ORDEM	CANDIDATO	PONTOS
02	Larissa Rodrigues Lacerda	1,0
03	Barbara Salete Martins Costa	1,0

1.3 Professor - Licenciatura em Pedagogia

ORDEM	CANDIDATO	PONTOS
03	Ana Lucia Gonçalves de oliveira	10,0
04	Luciana A.G. Sousa	10,0
05	Aline Pereira de Oliveira	10,0

2. DA APRESENTAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. Os candidatos convocados deverão comparecer ao local indicado pela Administração Municipal, dentro do prazo estabelecido neste Edital, para apresentação dos documentos exigidos no Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026 e cumprimento das demais providências necessárias à contratação.

2.2. A contratação fica condicionada à comprovação dos requisitos exigidos para o respectivo cargo/função, bem como à apresentação integral da documentação prevista no Edital de Abertura e na legislação aplicável.

2.3. A apresentação de documentos incompletos, ilegíveis ou em desacordo com as exigências do certame poderá impedir a formali-

zação da contratação, observadas as disposições do Edital de Abertura.

3. DO PRAZO E LOCAL PARA APRESENTAÇÃO

3.1. Os candidatos relacionados no **item 1** deverão comparecer no período de **24 de agosto de 2026 a 28 de agosto de 2026**, no horário das **07:30 às 11:30 e das 13:30 as 17:30**, Aos Recursos humanos da Prefeitura, situada na avenida Áurea Tavares de Amorim S/Nº Canabrava do Norte/MT.

3.2. O candidato deverá apresentar-se pessoalmente, munido da documentação exigida para o respectivo cargo/função, conforme previsto no Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº **001/2026**. **O local de lotação e exercício das atividades será informado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme a necessidade da Administração Pública.**

4.1. O candidato convocado que não comparecer dentro do prazo estabelecido, ou que deixar de cumprir as exigências previstas no Edital de Abertura para a contratação, ficará sujeito às consequências nele estabelecidas, inclusive convocação do candidato subsequente, observada rigorosamente a ordem de classificação.

4.2. Havendo desistência formal, impedimento ou outra hipótese prevista no Edital de Abertura que impossibilite a contratação do candidato convocado, poderá a Administração convocar o próximo candidato classificado para o respectivo cargo/função, conforme a necessidade administrativa.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. A presente convocação observa a classificação definitiva constante do Edital Complementar nº **005/2026**, homologada pelo Edital Complementar nº **006/2026**.

5.2. A convocação não afasta a obrigatoriedade de comprovação de todos os requisitos exigidos para o exercício do cargo/função, sendo a contratação condicionada ao atendimento das disposições previstas no Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026.

5.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, observadas as disposições do Edital de Abertura, dos editais complementares e da legislação aplicável.

5.4. O presente Edital será publicado no Diário Oficial dos Municípios e disponibilizado no Portal Oficial do Município de Canabrava do Norte/MT.

5.5. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Canabrava do Norte/MT, 21 de agosto de 2026.

JOSIMEIRE DE SOUZA RAMOS RESENDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº006/2025

NEUILSON DA SILVA LIMA

PREFEITO MUNICIPAL

SAÚDE/ADMINISTRATIVO

EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 016/2026/SMSCBN

EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 016/2026/SMSCBN

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, através da Secretaria Municipal de Saúde, vem solicitar **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS**, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado em âmbito nacional, uma vez que este é de suma importância para o município, pois nele consiste no início do procedimento legal para realização de futuras contratações/licitações.

OBJETO: Cotação prévia de preço de insumo laboratoriais, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis para o Município de Canabrava do Norte/MT.

Interessados deverão enviar orçamentos no E-mail: sms@canabradonorte.org, até o dia 25 de Agosto de 2026, contato via celular (66) 98429-2321, para maiores esclarecimentos.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID. DE MEDIDA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	REAGENTE PARA APARELHO DE HEMATOLOGIA - LYSERCELL WDF 5 LITROS, COMPATIVEL COM SYSMEX XN-350		4	UND	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	SOLUCAO DE CALIBRACAO P/ APARELHO DE LABORATORIO - ANALISADORES HEMATOLÓGICOS AUTOMATIZADOS DA SYSMEX, EXCLUINDO O CC-700, CC-720, CC-780, CC-800 E O M-2000, SULFOLYSER, LAURIL SULFATO DE SÓDIO 1,7 G/L, SYSMEX, METODO SLS - HB,3 X 500 ML		02	UND	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	REAGENTE PARA APARELHO DE HEMATOLOGIA - FLUOROCCELL WDF CX COM 2X42ML, COMPATIVEL COM SYSMEX XN-350		01	UND	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4	SOLUCAO CONTROLE PARA APARELHO DE LABORATORIO - CONTROLE PARA ANALISADOR AUTOMATICO PARA HEMATOLOGIA, CONTROLE XN CHECK 3 NIVEIS 3X3ML, COMPATIVEL COM SYSMEX XN-350.		01	UND	R\$ 0,00	R\$ 0,00

O orçamento deverá ser apresentado no prazo e condições a seguir especificadas:

1. Elaborar uma carta de proposta em papel timbrado da empresa, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações:

- Nome da Empresa Proponente;
- Endereço completo;
- Carimbo contendo o número do CNPJ da Empresa;
- Nome do representante legal da empresa;
- Preço unitário de cada item solicitado e valor total da proposta;
- Assinatura e rubrica do representante da Empresa;
- Telefone;
- E-mail;

Canabrava do Norte – MT, em 21 de Agosto de 2026.

Atenciosamente,

ADRIANA DA SILVA LIMA BRITO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 003/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA Nº 039/2026/SEMEC DE 20 DE AGOSTO DE 2026

Portaria nº 039/2026/SEMEC

De 20 de agosto de 2026

Dispõe sobre nomeação de Grupo de Trabalho (GT) para Estudo de Portarias para o ano letivo de 2027.

EDUARDO FERREIRA DA SILVA, Secretário Municipal de Educação e Cultura de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, considerando o ano letivo de 2027 e a Carreira do Magistério Público Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Grupo de Trabalho (GT) 2026, para estudo de Portarias que norteiam o trabalho educativo para o ano letivo de 2027.

Art. 2º - A Comissão fica assim constituída:

- **Titular:** Lúcia Cleci Bobato Guites – EMEB Monteiro Lobato;
- **Suplente:** Michelly Neres da Fonseca Carvalho;
- **Titular:** Veridiana da Silva Patatt – EMEB Serra Dourada;
- **Titular:** Eliane Fatima Wenzel - EMEB Nova Era;
- **Suplente:** Angelina Bigaton Ferla;
- **Titular:** Maria Teresa Rockenbach – EMEI Novo Lar;
- **Suplente:** Kauanda Tavares da Paixão Kido;
- **Titular:** Luziene Alves da Silva – EMEI Menino Jesus;
- **Suplente:** Ana Raquel Ropke da Costa;
- **Titular:** Lana Marilza Pereira Barbosa Siqueira – EMEI São Francisco de Assis;
- **Suplente:** Leivane Francisco Luz Mantelli;
- **Titular:** Cenira dos Santos – EMEI Professora Denise Pertile;
- **Suplente:** Mychelle Amaral da Silva;
- **Titular:** - Adirma Rosa Guimarães Koester - EMEB Progresso;
- **Suplente:** Divino Borges de Campos;
- **Titular:** Gabriel Kasprczak da Silva – Chefe Transporte Escolar;
- **Suplente:** Rudgero Antunes Maciel;
- **Titular:** Marinês Corbari - EMEB Elídio Corbari;
- **Suplente:** Adriane Dick;

- **Titular:** Mariza Oliveira de Almeida - EMEB Pioneiros de Canarana;
- **Suplente:** Elizane Maia da Silva Araújo;
- **Titular:** Michelle Lehen- EMEB Norberto Schwantes;
- **Suplente:** Ana Margarete Moroni;
- **Titular:** Thaís Alves da Cunha Ribeiro – EMEB Coronel Vanick;
- **Suplente:** Adriana Ribas de Oliveira;
- **Titular:** Angélica Janaína Alves – EMEB Viriato Corrêa
- **Suplente:** Jonathan Nascimento de Souza;
- **Titular:**– Dildene Alves da Silva - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;
- **Suplente:** Carine Dutra Pedrozo;
- **Titular:** Marilene Barbosa Laroque - SINTEP;
- **Suplente:** Paulo Roberto Guimarães;
- Eduardo Ferreira da Silva – Secretário Municipal de Educação e Cultura;
- Elaine Noeli Elsenbach - SEMEC;
- Lisani Tainete Fuchs Freitas – SEMEC;
- Márcia Fátima dos Santos – SEMEC;
- Maura Luíza Rodrigues da Silva Rockenbach – SEMEC;
- Núbia Sousa Botelho – SEMEC;
- Raquel Ferla – SEMEC;
- Rosane Fries – SEMEC;
- Rosmeri Bernadete Anschau – SEMEC;
- Táviana Sieli Koch – SEMEC;
- Zeilla Freitas da Silva - SEMEC.

Art. 3º - Todos os critérios e exigências para o processo de atribuição de Classes e/ou Aulas e Jornada de trabalho serão fixados através de Instrução Normativa desta Secretaria.

Art. 4º O estudo sobre o qual trata esta Portaria é aberto a qualquer profissional que tem interesse em deste participar.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 20 de agosto de 2026.

Eduardo Ferreira da Silva
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Portaria Nº 004/2025

1º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 030/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **VILSON BIGUELINI**, brasileiro, casado, empresário, matrícula 8923-1, e de outro lado a empresa **F&A LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E CITOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 22.222.000/0001-18, com sede à Av. Paraná nº 133, Centro, Canarana-MT, neste ato representada pelo Sr. **AURION CARDOSO D'AVILA**, portador da Cédula de Identidade RG 2ª via 555* SSP/GO e inscrita no CPF sob nº 508.401-**, e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ALTERAÇÃO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo o **ACRESCIMO na comodato de equipamentos e o fornecimento de todos os insumos e a compra de bens de uso para a realização de testes laboratoriais bioquímicos** com a realização dos procedimentos na sede do município de Canarana-MT.

ITEM	EXAMES	QUANT LIC	QUANT ADIT	UND	R\$ UNT	R\$TOTAL
1	TIPA - TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA	150	37	Unid.	R\$ 4,00	R\$ 148,00
2	TRANSFERRINA	25	6	Unid.	R\$ 17,07	R\$ 102,42
3	EXAME A FRESCO	5	1	Unid.	R\$ 10,50	R\$ 10,50
4	ACIDO URICO	1250	312	Unid.	R\$ 6,30	R\$ 1.965,60
5	ACTH - HORMONIO ADRENOCORTICOTROFICO	10	2	Unid.	R\$ 20,32	R\$ 40,64
6	ALBUMINA	100	25	Unid.	R\$ 6,17	R\$ 154,25
7	ALFA - 1 - GLICOPROTEINA ACIDA	25	6	Unid.	R\$ 8,87	R\$ 53,22
8	ALFA FETOPROTEINA SORO	10	2	Unid.	R\$ 21,48	R\$ 42,96
9	AMILASE	750	187	Unid.	R\$ 6,45	R\$ 1.206,15
10	ANATOMO PECA COMPLEXA	25	6	Unid.	R\$ 85,47	R\$ 512,82
11	ANTIGENO ESPECEFICO LIVRE (PSA)	150	37	Unid.	R\$ 23,79	R\$ 880,23
12	ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO - PSA	750	187	Unid.	R\$ 23,79	R\$ 4.448,73
13	ASLO	200	50	Unid.	R\$ 8,65	R\$ 432,50
14	ASLO TURBIDIMETRIA	200	50	Unid.	R\$ 10,50	R\$ 525,00
15	B A A R CULTURA	10	2	Unid.	R\$ 56,37	R\$ 112,74
16	B A A R PESQUISA (ESCARRO)	75	18	Unid.	R\$ 10,92	R\$ 196,56
17	BACTEROSCOPIA (DIVERSOS)	10	2	Unid.	R\$ 10,50	R\$ 21,00
18	BETA HCG (DOSAGEM)	50	12	Unid.	R\$ 16,49	R\$ 197,88
19	BETA HCG TESTE PARK	500	125	Unid.	R\$ 6,28	R\$ 785,00
20	BILIRRUBINAS TOTAIS	400	100	Unid.	R\$ 4,84	R\$ 484,00
21	BILIRRUBINAS DIRETA	400	100	Unid.	R\$ 4,84	R\$ 484,00
22	BIOPSIA	50	12	Unid.	R\$ 105,83	R\$ 1.269,96
23	BIOPSIA ANATOMOPATOLOGICO	50	12	Unid.	R\$ 72,98	R\$ 875,76
24	CALCIO IONICO	50	12	Unid.	R\$ 8,87	R\$ 106,44
25	CHAGAS IGG	150	37	Unid.	R\$ 17,99	R\$ 665,63
26	CHIKUNGUNYA - ANTICORPOS IGM	150	37	Unid.	R\$ 42,85	R\$ 1.585,45
27	CLEARANCE DE CRATININA	50	12	Unid.	R\$ 10,27	R\$ 123,24
28	COAGULOGRAMAINCLUI TAP E TTPA	500	125	Unid.	R\$ 19,71	R\$ 2.463,75
29	COLESTEROL HDL	3000	750	Unid.	R\$ 5,32	R\$ 3.990,00
30	COLESTEROL LDL	3000	750	Unid.	R\$ 4,16	R\$ 3.120,00
31	COLESTEROL VDRL	3000	750	Unid.	R\$ 4,16	R\$ 3.120,00
32	COLESTEROL TOTAL	3000	750	Unid.	R\$ 4,16	R\$ 3.120,00
33	COLINESTERASE	10	2	Unid.	R\$ 10,50	R\$ 21,00
34	COOMBS DIRETO	50	12	Unid.	R\$ 10,50	R\$ 126,00
35	COOMBS INDIRETO	50	12	Unid.	R\$ 11,17	R\$ 134,04
36	CORONAVIRUS (COVID-19) IGG/IGM	75	18	Unid.	R\$ 29,72	R\$ 534,96
37	CORTISOL	10	2	Unid.	R\$ 23,49	R\$ 46,98
38	CORTISOL LIVRE	10	2	Unid.	R\$ 23,49	R\$ 46,98
39	CREATINA FOSFOQUINASE TOTAL - CPK	500	125	Unid.	R\$ 9,58	R\$ 1.197,50
40	CREATININA	4500	1125	Unid.	R\$ 4,17	R\$ 4.691,25
41	CREATININO FOSFOQUINASE FRACAO MB MASSA CK-MB	500	125	Unid.	R\$ 20,17	R\$ 2.521,25
42	CULTURA C/ ANTIBIOGRAMA LIQUOR	10	2	Unid.	R\$ 56,37	R\$ 112,74
43	D. DIMERO	250	62	Unid.	R\$ 30,87	R\$ 1.913,94
44	DENGUE IGG E IGM OU NS1	2000	500	Unid.	R\$ 33,12	R\$ 16.560,00
45	DESIDROGENASE LACTICA DHL	400	100	Unid.	R\$ 4,05	R\$ 405,00
46	ELETROLITOR K, NA, CA+	25	6	Unid.	R\$ 8,87	R\$ 53,22
47	FATOR REUMATOIDETUBIDIMETRIA	500	125	Unid.	R\$ 14,09	R\$ 1.761,25
48	FERRITINA	1000	250	Unid.	R\$ 19,07	R\$ 4.767,50
49	FERRO SÉRICO	1000	250	Unid.	R\$ 7,82	R\$ 1.955,00
50	FOSFATASE ALCALINA	500	125	Unid.	R\$ 5,27	R\$ 658,75
51	FIOFORO SÉRICO/URINA/ U24HS	10	2	Unid.	R\$ 5,27	R\$ 10,54
52	GAMA GLUTAMIL TRASFERASE GAMA	750	187	Unid.	R\$ 4,00	R\$ 748,00

53	GLICOSE (GLICEMIA DE JEJUM)	4000	1000	Unid.	R\$ 4,17	R\$ 4.170,00
54	GRUPO SANGUINEA ABO, E FATOR RHO (INCLUI DU)	750	187	Unid.	R\$ 5,91	R\$ 1.105,17
55	H1N1	500	125	Unid.	R\$ 48,75	R\$ 6.093,75
56	HEMOGLOBINA GLICOSILADA	1000	250	Unid.	R\$ 17,03	R\$ 4.257,50
57	HEMOGRAMA COM CONTAGEM DE PLAQUETAS	10000	2500	Unid.	R\$ 7,03	R\$ 17.575,00
58	HEMOSEDIMENTACAO (VHS)	500	125	Unid.	R\$ 4,03	R\$ 503,75
59	HEPATITE A ANTI HAV IGG	10	2	Unid.	R\$ 18,97	R\$ 37,94
60	HEPATITE A ANTI HAV IGM	10	2	Unid.	R\$ 18,97	R\$ 37,94
61	HEPATITE B ANTI-HBE	100	25	Unid.	R\$ 18,87	R\$ 471,75
62	HEPATITE B ANTI-HBEaG	100	25	Unid.	R\$ 18,97	R\$ 474,25
63	HEPATITE B ANTI-HBS	400	100	Unid.	R\$ 18,97	R\$ 1.897,00
64	HEPATITE B ANTI-HBC IGM	200	50	Unid.	R\$ 19,78	R\$ 989,00
65	HEPATITE B ANTI-HBC IGG	200	50	Unid.	R\$ 19,78	R\$ 989,00
67	HEPATITE B ANTI- HBC TOTAL	200	50	Unid.	R\$ 15,02	R\$ 751,00
68	HEPATITE B HBCAC IGG (ANTI CORE IGG OU ACOREG)	10	2	Unid.	R\$ 18,66	R\$ 37,32
69	HEPATITE B HBSAG (AU, ANTIGENO AUSTRALIA)	250	62	Unid.	R\$ 19,64	R\$ 1.217,68
71	HEPATITE C ANTI HVC	200	50	Unid.	R\$ 18,97	R\$ 948,50
72	HIV - TESTE	500	125	Unid.	R\$ 18,97	R\$ 2.371,25
73	HIV1 OU HIV2, PESQUISA ANTICORPOS	50	12	Unid.	R\$ 19,74	R\$ 236,88
74	LEISHMANIOSE PESQUISA	25	6	Unid.	R\$ 30,82	R\$ 184,92
75	LINFOSITOS T AUXILIAR CD8	10	2	Unid.	R\$ 105,20	R\$ 210,40
76	LINFOSITOS T AUXILIAR CD4	10	2	Unid.	R\$ 105,20	R\$ 210,40
77	LIPASE	25	6	Unid.	R\$ 4,75	R\$ 28,50
78	LIPIDOGRAMA	400	100	Unid.	R\$ 14,09	R\$ 1.409,00
79	LIQUIDO (ASCITICO / PLEURAL / SINOVIAL) ROTINA / LIQUOR	25	6	Unid.	R\$ 14,72	R\$ 88,32
80	MAGNESIO SERICO/URINA/U24HS	150	37	Unid.	R\$ 6,43	R\$ 237,91
81	MUCOPROTEINAS	25	6	Unid.	R\$ 6,43	R\$ 38,58
82	PARASITOLOGICO 3 AMOSTRAS	150	37	Unid.	R\$ 6,27	R\$ 231,99
83	PARASITOLOGICO PPF (FEZES)	500	125	Unid.	R\$ 3,97	R\$ 496,25
84	PCR ULTRA SENSÍVEL	25	6	Unid.	R\$ 6,76	R\$ 40,56
85	POTASSIO U24H / POTASSIO URINA (CADA)	10	2	Unid.	R\$ 4,10	R\$ 8,20
86	POTASSIO SORO SANGUE	750	187	Unid.	R\$ 4,10	R\$ 766,70
87	PROTEINA CREATIVA (PCR)	4000	1000	Unid.	R\$ 6,76	R\$ 6.760,00
88	PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	150	37	Unid.	R\$ 6,78	R\$ 250,86
89	PROTEINURIA DE 24HRS	25	6	Unid.	R\$ 6,78	R\$ 40,68
90	RUBEOLA IGM	300	75	Unid.	R\$ 20,34	R\$ 1.525,50
91	SIFILIS VDRL POR COMPONENTE HEMOTERAPICO	750	187	Unid.	R\$ 6,78	R\$ 1.267,86
92	SODIO SORO	750	187	Unid.	R\$ 4,06	R\$ 759,22
93	T3 TOTAL	250	62	Unid.	R\$ 15,84	R\$ 982,08
94	T4 TOTAL	250	62	Unid.	R\$ 15,84	R\$ 982,08
95	TAP - TEMPO DE PROTROMBINA	250	62	Unid.	R\$ 6,87	R\$ 425,94
96	TEMPO DE COAGULAÇÃO	250	62	Unid.	R\$ 4,10	R\$ 254,20
97	TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	10	2	Unid.	R\$ 4,10	R\$ 8,20
98	TESTE ZIKA (IGG E IGM)	150	37	Unid.	R\$ 56,31	R\$ 2.083,47
99	TESTE COVID QUANTITATIVO IGG E IGM	10	2	Unid.	R\$ 29,72	R\$ 59,44
100	TESTE RAPIDO COVID (ANTIGENO)	500	125	Unid.	R\$ 18,16	R\$ 2.270,00
101	TGO	4000	1000	Unid.	R\$ 4,64	R\$ 4.640,00
102	TGP	4000	1000	Unid.	R\$ 4,64	R\$ 4.640,00
103	TOXOPLASMOSE IGG	500	125	Unid.	R\$ 21,32	R\$ 2.665,00
104	TOXOPLASMOSE IGM	500	125	Unid.	R\$ 21,32	R\$ 2.665,00
105	TRIGLICERIDES	3000	750	Unid.	R\$ 4,30	R\$ 3.225,00
106	TROPONINA	500	125	Unid.	R\$ 20,32	R\$ 2.540,00
107	TSH	1000	250	Unid.	R\$ 19,69	R\$ 4.922,50
108	URANALISE EAS	6000	1500	Unid.	R\$ 7,35	R\$ 11.025,00
109	UREIA	4500	1125	Unid.	R\$ 4,96	R\$ 5.580,00

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DOS VALORES E PRORROGAÇÃO

2.1 - Fica acrescido um percentual no montante de 25 % (vinte e cinco por cento) dos itens conforme acima, perfazendo o valor total de **R\$ 179.198,77 (Cento e setenta e nove mil cento e)**, que passa a fazer parte integrante do processo.

2.2 - Com o acréscimo constante o item 2.1, a **CLÁUSULA SEXTA**, Item 5.1 do contrato alinea “e” originário passará a ser de **R\$ 899.691,87 (Oitocentos e noventa e nove mil seiscentos e noventa e um reais e oitenta e sete centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A justificativa da prorrogação encontra-se em anexo, passando a ser parte integrante do contrato.

3.2 - Fundamenta-se o presente instrumento o que dispõem o Artigo 124, inciso I, b da Lei 14.133/2021 c/c Arts. 105 e 107 da Lei Federal 14.133/2021, e ainda conforme item 3.1 do contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma da Lei 14.133/21.

4.2. Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no **contrato nº 030/2026**.

4.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja

para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 19 de Agosto de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA VILSON BIGUELINI - PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE	F&A LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E CITOLOGIA LTDA AURION CARDOSO D'ÁVILA - CONTRATADA
LUANA PAULINE ROEWER KUMMER Portaria nº 208/2026 de 01/04/2026 FISCAL DO CONTRATO	

TESTEMUNHAS:

01: _____ 02: _____

Nome> Nome>

1º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 084/2025

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE CANARANA/MT**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **VILSON BIGUELINI**, brasileiro, casado, matrícula 8923-1, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **FERREIRA E BUENO DIANÓSTICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ: 47.773.614/0001-70, com sede à Rua Palmitinho, nº 28, Bairro Centro, na Cidade de Canarana-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **DONOVANE GNADT FERREIRA**, portador da Cédula de Identidade RG **7008* DGPC/GO e CPF sob nº **.479.414-**, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **termo aditivo ao contrato nº 084/2025**, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PRORROGAÇÃO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação da vigência para locação emergencial de 01 (um) aparelho de ultrassonografia diagnóstico e acessórios para uso médico assistencial, destinado à rede municipal de saúde de Canarana-MT, compreendendo a entrega, instalação, manutenção básica e suporte técnico durante vigência contratual, por 12 (doze) meses, até o dia 11/08/2027.**

1.2. O valor do presente instrumento é de **R\$ 9.500,00 (Nove mil e quinhentos reais)**, que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais no valor total de **R\$ 114.000,00 (Cento e quatorze mil reais)**.

CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A justificativa da prorrogação encontra-se em anexo, passando a ser parte integrante do contrato, oriunda da **Dispensa de Licitação 016/2025**.

2.2 - O aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 107 da Lei Federal 14.133/2021, e ainda conforme item 3.1 do contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma da Lei 14.133/2021.

3.2. Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no **contrato nº 084/2025**.

3.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 04 de Agosto de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA VILSON BIGUELINI - Prefeito Municipal CONTRATANTE	FERREIRA E BUENO DIANÓSTICOS LTDA DONOVANE GNADT FERREIRA CONTRATADA
STEFANIA VEERDEMBURGUE SOUSA FISCAL DO CONTRATO	

TESTEMUNHAS:

01: _____ 02: _____

Nome> Nome>

1º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 088/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **VILSON BIGUELINI**, brasileiro, casado, empresário, matrícula 8923-1, residente e domiciliado em Canarana-MT, e de outro lado a empresa **VALDEMILSON PEREIRA SOUZA 29306973187**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.648.642/0001-86, estabelecida na Rua barra do garças, nº 605, Bairro Nova Canarana, Cidade de Canarana-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **VALDEMILSON PEREIRA SOUZA**, cargo de Administrador, portador do CPF nº ***.069.731-**, e perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO e VALOR

1.1. **Constitui o objeto do presente aditivo a prorrogação da vigência do contrato originário pelo prazo de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, ficando estendida até o dia 18/08/2027, ou até a finalização dos saldos existentes ou a realização de um novo processo licitatório.**

CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A justificativa da prorrogação encontra-se em anexo, passando a ser parte integrante do contrato.

2.2 - O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 107 da Lei Federal 14.133/2021, e ainda conforme item 3.1 do contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma da Lei 14.133/2021.

3.2. Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no **contrato nº 088/2025**.

3.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 10 de julho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA VILSON BIGUELINI - Prefeito Municipal CONTRATANTE		VALDEMILSON PEREIRA SOUZA 29306973187 VALDEMILSON PEREIRA SOUZA CONTRATADA	
MAYARA CRISTIANE CANDIDO SCHONHOLZER Fiscal do contrato - Portaria nº 400/2026		VALÉRIA SILVA CORTES Fiscal do contrato - Portaria nº 400/2026	
CLEUNIR PRAXEDES PEIXOTO Fiscal do contrato - Portaria nº 400/2026		FRANCIELY REJANE STORCH Fiscal do contrato - Portaria nº 400/2026	
DAIANA DA ROSA MORAIS Fiscal do contrato - Portaria nº 400/2026		ANA PAULA SOARES FERREIRA Fiscal do contrato - Portaria nº 400/2026	
MARCELI TERESINHA T. LANGER COSTA Fiscal do contrato - Portaria nº 400/2026		SARA BARBOSA FERREIRA Fiscal do contrato - Portaria nº 400/2026	

TESTEMUNHAS:

01: _____ 02: _____

Nome> Nome>

4º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 119/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **VILSON BIGUELINI**, brasileiro, casado, empresário, matrícula 8923-1, e de outro lado a empresa **E DE M FAITÃO GONÇALVES ROMÃO-ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ: 30.224.196/0001-69 com sede à Estrada Rural s/n, Rancho Rafaeli, Bairro Rural, na cidade de Canarana-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ELIANA DE MOURA FAITÃO GONÇALVES ROMÃO**, portadora da Cédula de Identidade RG **31382* SSP/MT e inscrita no CPF sob nº ***.953.831-**, e perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº Lei 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO e ALTERAÇÃO

1.1. **Constitui o objeto do presente aditivo a prorrogação da vigência do contrato originário pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ficando estendida até o dia 16/02/2027.**

1.2 - O valor global deste termo aditivo é de **R\$ 29.400,00 (Vinte e nove mil e quatrocentos reais)**, valor este equivalente a **06 (seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas de R\$ 4.900,00 (Quatro mil e novecentos reais).**

CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

- 2.1.** A justificativa da prorrogação se dá devido necessidade da prestação dos serviços de Equoterapia, e a vantajosidade da prorrogação do contrato para a administração municipal, com os preços mantidos pela empresa.
- 2.2.** O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 75 §1º, I da lei 14.133/21, atualizado pelo Decreto 11.871/2023, e ainda conforme item 3.1 do contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1.** O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.
- 3.2.** Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do **Contrato nº 119/2024, 1º, 2º e 3º Termos aditivos**, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.
- 3.3.** Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao eu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 13 de agosto de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA VILSON BIGUELINI - PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE	E DE M FAITÃO GONÇALVES ROMÃO-ME ELIANA DE M FAITÃO GONÇALVES ROMÃO CONTRATADA
--	---

DAIANA DA ROSA MORAIS

Portaria nº 659/2024 de 17/06/2024

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

01: _____ 02: _____

Nome> Nome>

4º TERMO ADITIVO - CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 145/2022

Pelo presente instrumento, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, o **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, Centro, CNPJ nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Senhor **VILSON BIGUELINI**, brasileiro, casado, empresário, matrícula 8923-1, doravante denominado **LOCATÁRIO** e o Sra. **DANIELA REGINA FERREIRA DE LIMA**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de Identidade RG nº 7.***.206-* SESP/PR e inscrita no CPF nº ***.953.869-** residente e domiciliada à Rua 09, Quadra 08 - Lote 23, S/Nº, Bairro Parque das Torres, Cidade de Querência-MT, doravante denominada, **LOCADORA**, resolvem firmar o presente termo aditivo conforme cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ALTERAÇÕES

- 1.1** - O presente Termo Aditivo tem por objeto a **Prorrogação do prazo de vigência da locação de imóvel com área total construída de 140 m² para funcionamento da Lavanderia Municipal**, pelo prazo de **12 (doze) meses**, estendida até **23 de Agosto de 2027**.
- 1.2** - **Reajuste** do aluguel mensal, conforme **índice Geral de preços - Mercado (IGP-M)**, num percentual de **2,76%** correspondente ao acumulado no período de **12 (doze) meses**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

- 2.1** - O valor mensal do aluguel passará a ser de **R\$ 1.904,43 (Um mil novecentos e quatro reais e quarenta e três centavos)**, que será pago **em 12 (doze) parcelas mensais**.
- 2.2** - O valor global do presente termo aditivo é de **R\$ 22.853,16 (Vinte e dois mil oitocentos e cinquenta e três reais e dezesseis centavos)**.

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

- 3.1.** A justificativa do presente termo encontra-se anexo e passa a ser parte integrante do contrato.
- 3.2.** O presente aditivo encontra embasamento legal no artigo Art. 57 e art. 65, I, "b" e § 1º da Lei nº 8.666/93, amparados também pelas Cláusulas Sexta do Contrato Originário.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1.** As demais cláusulas do contrato originário e **1º, 2º e 3º termos aditivos** permanecem inalterados.
- 4.2.** Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, na presença de 02 (duas) testemunhas

idôneas e civilmente capazes.

Canarana-MT, 17 de Agosto de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA VILSON BIGUELINI - Prefeito Municipal LOCATÁRIO	DANIELA REGINA FERREIRA DE LIMA LOCADOR
--	---

FERNANDA TAÍS GOVARI

Portaria Nº 090/2025

Fiscal do contrato

TESTEMUNHA: ASSINATURA CPF:	ASSINATURA CPF:
---	--------------------------

5º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 049/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **VILSON BIGUELINI**, brasileiro, casado, empresário, matrícula 8923-1 denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ARMAZEM BRASIL COMERCIO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA** inscrita no CNPJ nº 54.122.744/0001-08 com sede à Rua Santo Ângelo, nº 603, Bairro Nova Canarana, Cidade de Canarana-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador Sr. **ENIO HEINCHE HAAS**, portador do RG nº **971* SSP/MT e CPF nº ***.522.741-**, e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo **ACRÉSCIMO na aquisição de materiais de consumo, higiene, limpeza e utensílios domésticos e outros para atender as escolas municipais, a CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT LIC	QUANT ADIT	R\$ UNT	R\$ TOTAL
22	Desentupidor de vaso sanitário - com base de borracha, cabo - Marca: MOR	Unid	60	15	R\$ 31,20	R\$ 468,00
32	Esponja tipo palha de aço. - Esponja de lã de aço nº 1, tipo palha de aço. - Marca: BOMBRIL	Unid	200	50	R\$ 4,85	R\$ 242,50
74	Sapólio radium cremoso cloro 12/250ml, Para limpar superfícies esmaltadas, cromadas, fórmicas, painéis e muitas outras. Não risca, dá brilho. - Marca: bombрил	Unid	220	55	R\$ 15,25	R\$ 838,75

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DOS VALORES

2.1. Fica **acrescido um percentual no montante de 25 % (vinte e cinco por cento)** dos itens 022, 032, 074, perfazendo o valor total de **R\$ 1.549,25 (Um mil quinhentos e quarenta e nove reais e vinte e cinco centavos)**, que passa a fazer parte integrante do processo.

2.2. Com o acréscimo constante o item 2.1, a **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E RETENÇÕES NA FONTE**, do contrato originário passará a ser de **R\$ 612.324,25 (Seiscentos e doze mil trezentos e vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A justificativa da prorrogação encontra-se em anexo, passando a ser parte integrante do contrato.

3.2 - O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 125 Caput da Lei Federal 14.133/2021, atualizado pelo Decreto 11.871/2023, e ainda conforme item 15.2 do contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma da Lei 14.133/2021.

4.2. Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no **Contrato nº 049/2025, 1º, 2º, 3º e 4º Aditivos.**

4.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 19 de Agosto de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA VILSON BIGUELINI - PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE	ARMAZEM BRASIL COMERCIO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ENIO HEINCHE HAAS CONTRATADA
MARCELI TERESINHA THOMAS LANCER COSTA Portaria nº 549/2025 de 06/06/2025 FISCAL DO CONTRATO	

TESTEMUNHAS:

01: _____ 02: _____

Nome> Nome>

6º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 050/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. VILSON BIGUELINI, brasileiro, casado, empresário, matrícula 8923-1 denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa VALDEMAR SCHONHOLZER LTDA inscrita no CNPJ nº 54.365.047/0001-88 com sede à Rua Campo novo, nº 767, Sala 02, Bairro Jardim Bela Vista, Cidade de Canarana-MT, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador Sr. VALDEMAR SCHONHOLZER, portador do RG nº **070* SSP/MT e CPF nº ***.052.551-**, e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo ACRÉSCIMO na aquisição de materiais de consumo, higiene, limpeza e utensílios domésticos e outros para atender as escolas municipais, a CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT LIC	QUANT ADIT	R\$ UNT	R\$ TOTAL
13	Avental PVC - Proteção frontal do usuário contra riscos químicos, biológicos e físicos. Fabricado em PVC com forro branco em poliéster e tiras laterais para amarrar fixada no avental. - Marca: pura casa	Unid	60	15	R\$ 30,75	R\$ 461,25
16	Bobina plástica picotada para alimentos (5kg) - pode ser usado em freezer, micro-ondas e geladeira - C/ 500 UNID - Marca: geopax	Unid	80	20	R\$ 75,35	R\$ 1.507,00
57	Rodo grande 60 cm c/ cabo de madeira, base medindo 60cm, com 2 lâmina de borracha - Marca: maranhao	Unid	150	37	R\$ 43,20	R\$ 1.598,40
86	Bacia plástica 19 lts - em plastico resistente, com diametro de 64cm, altura de 15cm, com capacidade para 19 litros, diversas cores - Marca: pura casa	Unid	50	12	R\$ 43,50	R\$ 522,00
92	Caixa organizadora transparente - com tampa de 20 litros. - Marca: pura casa	Unid	50	12	R\$ 119,60	R\$ 1.435,20
95	Calçado Profissional Antiderrapante - cano curto cor branca. Tamanho de 33 a 43. - Marca: vonder	Unid	150	37	R\$ 127,70	R\$ 4.724,90
101	Cortador de legumes - em plastico, lâmina em aco, tipo domestico(25x10)cm - Marca: pura casa	Unid	20	5	R\$ 39,70	R\$ 198,50
103	Escorredor de vasilhas inox - profissional, 40 pratos/40 kg. - Marca: pura casa	Unid	30	7	R\$ 433,00	R\$ 3.031,00
111	Leiteira de alumínio com capacidade para 8 lts - Marca: continental	Unid	15	3	R\$ 126,65	R\$ 379,95

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DOS VALORES

2.1. Fica acrescido um percentual no montante de 25 % (vinte e cinco por cento) dos itens 013, 016, 057, 086, 092, 095, 101, 103, 111, perfazendo o valor total de R\$ 13.858,20 (Treze mil oitocentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos), que passa a fazer parte integrante do processo.

2.2. Com o acréscimo constante o item 2.1, a CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E RETENÇÕES NA FONTE, do contrato originário passará a ser de R\$ 733.435,19 (Setecentos e trinta e três mil quatrocentos e trinta e cinco reais e dezenove centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A justificativa da prorrogação encontra-se em anexo, passando a ser parte integrante do contrato.

3.2 - O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 125 Caput da Lei Federal 14.133/2021, atualizado pelo Decreto 11.871/2023, e ainda conforme item 15.2 do contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma da Lei 14.133/2021.

4.2. Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato nº 049/2025, 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Aditivos.

4.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 19 de Agosto de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

VILSON BIGUELINI -

PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

VALDEMAR SCHONHOLZER LTDA

VALDEMAR SCHONHOLZER

CONTRATADA

MARCELI TERESINHA THOMAS LANCER COSTA

Portaria nº 549/2025 de 06/06/2025

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

01: Nome> CPF

02: Nome> CPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2026

A Agente de Contratação e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Carlinda - MT torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EM GALÃO E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CARLINDA/MT.**

Empresas vencedoras valor total: R\$ 96.379,01 (noventa e seis mil e trezentos e setenta e nove reais e um centavo) :

AC DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA inscrita no CNPJ sob Nº 44.348.582/0001-77 com o lote: 19 no valor total de R\$ 1.683,00 (um mil e seiscentos e oitenta e três reais).

MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS LTDA inscrita no CNPJ sob Nº 26.148.070/0001-85 com os lotes: 1, 2, 3, 7, 9, 11, 16, 18 e 20 no valor total de R\$ 53.355,43 (cinquenta e três mil e trezentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e três centavos).

MOTTIVA COMERCIO E SERVICOS EIRELI inscrita no CNPJ sob Nº 20.847.096/0001-35 com o lote: 17 no valor total de R\$ 278,00 (duzentos e setenta e oito reais).

SOMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI LTDA inscrita no CNPJ sob Nº 26.877.656/0001-80 com os lotes: 4, 5, 6, 8, 10, 12, 13, 14 e 15 no valor total de R\$ 41.062,58 (quarenta e um mil e sessenta e dois reais e cinquenta e oito centavos).

Carlinda - MT, 21 de agosto de 2026.

DEISE DIONE MUTSCHALL

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Publique-se

GABINETE

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Considerando que o Município publicou o Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, destinado à contratação tempo-

rária de professores para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, que autoriza a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;

considerando que no curso da tramitação administrativa, verificou-se a necessidade de análise e manifestação do Controle Interno Municipal acerca do procedimento, como medida de cautela administrativa e de preservação da regularidade dos atos praticados em observância ao sistema de controle interno previsto nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal;

considerando os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

considerando que de acordo com a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.";

considerando que a Administração Pública possui o dever de adotar as medidas necessárias para corrigir, adequar ou interromper procedimentos administrativos quando identificada a necessidade de revisão de seus atos, buscando evitar a continuidade de procedimento cuja instrução ainda não esteja devidamente concluída;

DECIDO:

a) Em caráter preventivo e visando evitar o prosseguimento de atos que posteriormente possam necessitar de correção ou revisão, **CANCELAR o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026**, antes do prosseguimento de suas etapas, para possibilitar a adequada revisão e instrução do procedimento;

b) caso permaneça a necessidade de contratação temporária, deverá ser promovida a abertura de novo procedimento após a devida análise e instrução administrativa.

c) sejam tomadas as providências necessárias para dar ciência aos interessados e formalizar o cancelamento do procedimento.

Carlinda/MT, 21 de agosto de 2026.

Elaine Batista Costa de Souza

Secretária Municipal de Educação

Portaria 231/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA Nº 13/2026

A Agente de Contratação torna público que realizou a DISPENSA Nº 13/2026, do tipo MENOR PREÇO. O objeto do presente é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AMBULÂNCIA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, MATERIAIS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS REPAROS E AO RESTABELECIMENTO DAS CONDIÇÕES ADEQUADAS DE FUNCIONAMENTO, SEGURANÇA E OPERACIONALIDADE DO VEÍCULO PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHEIRA - MT, que será firmada com a empresa: **51.284.226 ALICIONE AUXILIADORA MAYER**, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº **51.284.226/0001-00**, com o valor total de **R\$ 29.849,70 (Vinte e nove mil e oitocentos e quarenta e nove reais e setenta centavos)**.

Castanheira - MT, 18 de Agosto de 2026.

ALINE DE OLIVEIRA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA Nº 068/2026

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2026

Processo Administrativo Nº 58/2026/LIC

Dispensa Nº 13/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AMBULÂNCIA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, MATERIAIS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS REPAROS E AO RESTABELECIMENTO DAS CONDIÇÕES ADEQUADAS DE FUNCIONAMENTO, SEGURANÇA E OPERACIONALIDADE DO VEÍCULO PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHEIRA - MT

Contratada: 51.284.226 ALICIONE AUXILIADORA MAYER

CNPJ nº: 51.284.226/0001-00

Valor: R\$ 29.849,70 (Vinte e nove mil e oitocentos e quarenta e nove reais e setenta centavos).

Data da ratificação: 18 de Agosto de 2026. Pelo Prefeito Municipal, Jakson de Oliveira Rios Junior.

Referência Período: 15 dias.

Base legal: Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Castanheira MT, 18 de Agosto de 2026.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PUBLICA PRESENCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PUBLICA PRESENCIAL Nº 008/2026

A Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, através do Agente de Contratação nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ao MENOR VALOR GLOBAL, tendo por objeto o "Seleção de em-

presa(s) com a proposta mais vantajosa, visando a **CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DOS IDOSOS, COORDENADAS: LAT 15°28'14.7"S LONG. 55°44'41,1"W, TOTALIZANDO A QUANTIDADE DE 671,55 M² DE ACORDO COM O CONVÊNIO Nº. 1321/2026/SINFRA E RECURSOS PRÓPRIOS, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT", nos termos da Lei 14.133/21, a realizar-se no dia 14 DE SETEMBRO (SEGUNDA-FEIRA) - 09:00 hs - MT. Os interessados poderão obter o Edital completo através do email: licitacao@chapadadosguimaraes.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Rua Tiradentes, nº 166, Centro, das 08:00 até às 18:00 horas. Informações: tel. (0**65) 3301-1570. Chapada dos Guimarães-MT, 21 de Agosto de 2026.**

MARIANA CAROLLINE SOARES CARDOSO

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2026 RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cláudia/MT, através do Prefeito, Srº. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS** torna público que, em virtude de ter concordado com as justificativas apresentadas nos autos do procedimento administrativo, bem como considerando existência de dotação orçamentária e emissão de parecer jurídico favorável, emitido no Processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO PERIÓDICA PROGRAMADA PARA O VEÍCULO FIAT STRADA PLACA: SQH-4C56, INTEGRANTE DA FROTA DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, VISANDO A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PUBLICOS EXECUTADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA MT**, tendo como fornecedor a empresa: **ASCIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, CNPJ: nº 28.258.221/0001-83, End.: Avenida Alexandre Ferronato, nº 60, Setor Industrial, Sinop/MT, CEP: 78.557-247, no VALOR GLOBAL de **R\$ 2.680,86 (Dois mil e seiscentos e oitenta reais e oitenta e seis centavos)** a serem pagos conforme disposição em contrato a ser celebrado, em conformidade com o permissivo previsto no **art. 75, inciso IV, Alínea A, da Lei 14.133/2021, RATIFICA, ADJUDICA e HOMOLOGA** a justificativa apresentada e **AUTORIZA** a contratação.

Cláudia - MT, 20 de Agosto de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2026

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO PERIÓDICA PROGRAMADA PARA O VEÍCULO FIAT STRADA PLACA: SQH-4C56, INTEGRANTE DA FROTA DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, VISANDO A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PUBLICOS EXECUTADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA MT.**

FUNDAMENTO LEGAL: **Art. 75, inciso IV, Alínea A, da Lei 14.133/2021.**

Empresa: **ASCIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**

CNPJ: nº 28.258.221/0001-83

End.: Avenida Alexandre Ferronato, nº 60, Setor Industrial, Sinop/MT

CEP: 78.557-247

VALOR GLOBAL: **R\$ 2.680,86 (Dois mil e seiscentos e oitenta**

reais e oitenta e seis centavos).

VIGÊNCIA: **180 (cento e oitenta) dias.**

HOMOLOGO.

Cláudia - MT, 20 de Agosto de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 076/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 076/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, brasileiro, agente político, com endereço eletrônico: gestaocontratos@claudia.mt.gov.br com fone WhatsApp: 66-9.9606-5620, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **ESTRUTEC METAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 55.271.427/0001-16, estabelecida na Avenida Filinto Muller, lote 04, quadra 09, bairro Canelas, na cidade de Várzea Grande/MT, com endereço eletrônico: ericacristina-silva2214@gmail.com, com fone WhatsApp: (65) 99910-3946, neste ato representada por sua sócia Sr.ª ERICA CRISTINA DA SILVA, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e em observância ao disposto na Lei nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº 12.343/2024 e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE CERCAMENTO DA DESPOLPADEIRA DE FRUTAS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA**, conforme condições, quantidades e especificações constantes no Termo de Referência, no Aviso de Contratação Direta da **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 028/2026** e demais documentos que integram o respectivo processo administrativo, conforme quantidades e valores descritos abaixo:

Item	Descrição	UND	Cod TCE	QTD	Valor	Total
62836	FORNECIMENTO DE PORTÃO METÁLICO DE ABRIR, COM 1 (UMA) FOLHA, DIMENSÕES EXTERNAS DE 0,80 M DE LARGURA POR 1,80 M DE ALTURA, COM ABERTURA PARA O LADO DIREITO, CONSIDERANDO A VISTA INTERNA. ESTRUTURA CONFECCIONADA EM TUBOS DE AÇO GALVANIZADO DE SEÇÃO RETANGULAR 50 x 30 x 1,20 MM, COMPOSTA POR 2 MONTANTES VERTICAIS, TRAVESSAS HORIZONTAIS SUPERIOR E INFERIOR E 1 TRAVESSA HORIZONTAL INTERMEDIÁRIA. FECHAMENTO EM TELA DE ALAMBRADO GALVANIZADA, FIO 12 BWG, MALHA 5 x 5 CM, COM ÁREA APROXIMADA DE 1,44 M², DEVIDAMENTE FIXADA À ESTRUTURA COM ARAME GALVANIZADO OU SISTEMA EQUIVALENTE RESISTENTE À CORROSÃO. O CONJUNTO DEVERÁ POSSUIR 2 DOBRADIÇAS REFORÇADAS GALVANIZADAS, COM PINO E BUCHA, TRINCO OU FERROLHO REFORÇADO COM DISPOSITIVO PARA COLOCAÇÃO DE CADEADO, BATESÓRIOS SUPERIOR E INFERIOR, ALÉM DE TODOS OS PARAFUSOS, PORCAS, ARRUELAS E DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO. ACABAMENTO INTEGRAL GALVANIZADO, APROPRIADO PARA USO EXTERNO EM AMBIENTES RESIDENCIAIS, RURAIS OU COMERCIAIS.	unidade	47041-4	1	R\$ 354,80	R\$ 354,80
62837	FORNECIMENTO DE PORTÃO METÁLICO DE ABRIR, COM 1 (UMA) FOLHA, DIMENSÕES EXTERNAS DE 1,10 M DE LARGURA POR 1,80 M DE ALTURA, COM ABERTURA PARA O LADO DIREITO, CONSIDERANDO A VISTA INTERNA. ESTRUTURA CONFECCIONADA EM TUBOS DE AÇO GALVANIZADO DE SEÇÃO RETANGULAR 50 x 30 x 1,20 MM, COMPOSTA POR 2 MONTANTES VERTICAIS, TRAVESSAS HORIZONTAIS SUPERIOR E INFERIOR E 1 TRAVESSA HORIZONTAL INTERMEDIÁRIA. FECHAMENTO EM TELA DE ALAMBRADO GALVANIZADA, FIO 12 BWG, MALHA 5 x 5 CM, COM ÁREA APROXIMADA DE 1,98 M², DEVIDAMENTE FIXADA À ESTRUTURA COM ARAME GALVANIZADO OU SISTEMA EQUIVALENTE RESISTENTE À CORROSÃO. O CONJUNTO DEVERÁ POSSUIR 2 DOBRADIÇAS REFORÇADAS GALVANIZADAS, COM PINO E BUCHA, TRINCO OU FERROLHO REFORÇADO COM DISPOSITIVO PARA COLOCAÇÃO DE CADEADO, BATESÓRIOS SUPERIOR E INFERIOR, ALÉM DE TODOS OS PARAFUSOS, PORCAS, ARRUELAS E DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO. ACABAMENTO INTEGRAL GALVANIZADO, APROPRIADO PARA USO EXTERNO EM AMBIENTES RESIDENCIAIS, RURAIS OU COMERCIAIS.	unidade	47041-4	1	R\$ 490,90	R\$ 490,90
62838	FORNECIMENTO DE PORTÃO METÁLICO DE CORRER EM ALAMBRADO, COM DIMENSÕES EXTERNAS DA FOLHA DE 5,00 M DE LARGURA POR 1,80 M DE ALTURA E ABERTURA PARA O LADO DIREITO, CONSIDERANDO A VISTA INTERNA. ESTRUTURA PRINCIPAL CONFECCIONADA EM TUBOS DE AÇO GALVANIZADO, COM MONTANTES VERTICAIS EM TUBO 50 x 50 x 1,50 MM, TRAVESSAS HORIZONTAIS, DIAGONAL E REFORÇO INFERIOR EM TUBO 50 x 30 x 1,20 MM. FECHAMENTO EM TELA DE ALAMBRADO GALVANIZADA, FIO 12 BWG, MALHA 5 x 5 CM, COM ÁREA APROXIMADA DE 9,00 M², FIXADA À ESTRUTURA COM ARAME GALVANIZADO OU SISTEMA EQUIVALENTE RESISTENTE À CORROSÃO. O CONJUNTO DEVERÁ POSSUIR ESTRUTURA INFERIOR PROLONGADA E REFORÇADA PARA SUSTENTAÇÃO E DESLOCAMENTO, TRILHO INFERIOR EM TUBO GALVANIZADO DE 2 POLEGADAS, 2 ROLDANAS COM ROLAMENTOS, 2 GUIAS SUPERIORES, BATENTE FINAL PARA FECHAMENTO, SISTEMA DE TRAVA COM DISPOSITIVO PARA COLOCAÇÃO DE CADEADO OU FECHADURA E TODOS OS PARAFUSOS, PORCAS, ARRUELAS E DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO. ACABAMENTO INTEGRAL GALVANIZADO, APROPRIADO PARA USO EXTERNO EM AMBIENTES RESIDENCIAIS, RURAIS OU COMERCIAIS.	un - unidade	47041-4	1	R\$ 2.220,70	R\$ 2.220,70
61958	SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE CERCAMENTO EM TELA DE ALAMBRADO GALVANIZADA, COM PERÍMETRO APROXIMADO DE 168,00 M, INCLUINDO FORNECIMENTO INTEGRAL DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÃO DE POSTES, ARAME FARPADO E 3 PORTÕES DE ACESSO.	m - Metro	35334	168	R\$ 250,20	R\$ 42.033,60

Total: R\$ 45.100,00 (quarenta e cinco mil e cem reais).

1.2. Deu origem a esse Contrato o ato de Homologação do Prefeito Municipal nos autos do procedimento na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 028/2026**, art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto Federal nº 12.343/2024, e alterações posteriores e no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente.

1.3. Este Contrato Administrativo vincula-se ao Aviso de Contratação Direta, ao Termo de Referência, à proposta da contratada e aos demais documentos que integram o processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência deste Contrato será pelo prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogada, mediante justificativa devidamente fundamentada e autorização da autoridade competente, quando necessária à conclusão do objeto contratado, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO.

3.1. A Contratada deverá prestar os serviços, conforme especificados no Termo de Referência e de acordo com a necessidade de cada Secretaria Municipal solicitante.

3.1.1. O prazo para execução dos serviços será de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do primeiro dia do recebimento da Nota de Autorização de Despesas (NAD) ou recebimento da nota de empenho.

3.2. O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Aviso de **Contratação Direta da Dispensa de Licitação Eletrônica nº 028/2026**, ao Termo de Referência, à proposta da Contratada e aos demais documentos que integram o respectivo processo administrativo.

3.3. Após a conclusão dos serviços, será realizada vistoria pelo fiscal do contrato, com o objetivo de verificar a conformidade da execução com as especificações técnicas estabelecidas, podendo ser solicitadas correções ou ajustes, caso necessário.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

4.1. Receberá a Empresa Contratada pela prestação dos serviços a importância aproximada de **R\$ 45.100,00 (quarenta e cinco mil e cem reais)**, cujo pagamento dar-se-á em parcela única após a conclusão integral dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, mediante empenho, através de depósito bancário em nome da CONTRATADA.

5.2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Secretaria Municipal Requisitante e pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

5.2.1. Como condição para emissão do pagamento, a CONTRATADA deverá manter toda a documentação fiscal obrigatória, bem como apresentar CNDT negativa ou positiva com efeito de negativa, atualizadas.

5.2.2. O prazo para o pagamento será de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura e a respectiva execução dos serviços.

5.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos serviços executados, bem como o número e o nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento.

5.4. Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas à contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

5.5. A omissão de qualquer despesa necessária à execução dos serviços será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a contratada pleitear acréscimo após a entrega das propostas.

5.6. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

5.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

5.8. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada, ou inadimplência contratual.

5.9. A contratante aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012 com alterações dadas pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2145/2023 para fins de retenção de Imposto de Renda nos pagamentos efetuados à contratada, conforme regulamentação prevista pelo Decreto Municipal de Cláudia/MT nº 865 de 29 de maio de 2023. As alíquotas a serem aplicadas na retenção serão as descritas no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012, definidas conforme o bem fornecido ou o serviço prestado constante do objeto da presente licitação. Cabendo à Contratada, nos casos de isenção, imunidade, não retenção do imposto de renda, apresentar declaração conforme modelo disponibilizado, e conforme os anexos II, III e IV da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012, nos casos específicos.

5.10. A contratante nos casos que couber, aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110/2022 para fins de retenção nos pagamentos efetuados a contratada, das contribuições sociais destinadas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) - Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Bem como aplicará a retenção nos pagamentos efetuados a contratada, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, nos casos que couber em conformidade com a Lei Complementar nº 23 de 12/

12/2014, que institui o Código Tributário Municipal de Cláudia/MT e com a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

CLÁUSULA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

6.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes deste pacto, assim como ao edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade na execução dos serviços contratados, para que seja providenciada a sua regularização no prazo fixado pela fiscalização.

7.2. Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a verificação da regular execução dos serviços objeto deste Contrato.

7.3. Aplicar à CONTRATADA as penalidades cabíveis, quando for o caso.

7.4. Prestar à CONTRATADA todas as informações e documentos necessários à perfeita execução do objeto contratual.

7.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

7.6. Notificar, por escrito, a CONTRATADA acerca da aplicação de penalidades e demais ocorrências relacionadas à execução contratual.

7.7. Conferir e fiscalizar a execução dos serviços objeto do presente Contrato.

7.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

7.9. Observar para que sejam mantidas, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

7.10. Emitir a Nota de Empenho e a Nota de Autorização de Despesas (NAD), quando cabível.

7.11. Receber, analisar e decidir sobre os serviços executados no prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando-a para pagamento.

7.12. Efetuar o pagamento de acordo com os serviços efetivamente executados e devidamente atestados.

7.13. Fiscalizar a execução do objeto contratual.

7.14. Comunicar por escrito e tempestivamente à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução do Contrato.

7.15. Exercer a fiscalização do objeto por meio do fiscal do contrato ou de seu substituto legalmente designado.

7.16. Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA acerca de irregularidades observadas na execução dos serviços.

7.17. Disponibilizar à CONTRATADA todas as informações e documentos necessários à adequada execução do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Executar os serviços e fornecer em conformidade com todas as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos materiais entregues;

8.2.1. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à completa execução do objeto, sendo vedada a utilização de materiais de qualidade inferior ou em desacordo com as especificações;

8.2.2. efetuar iniciar a execução dos serviços após o recebimento da Ordem de Serviço e cumprir o prazo estabelecido, executando as atividades de forma contínua até sua conclusão;

8.2.3. realizar responsabilizar-se integralmente pela correta instalação do cercamento, incluindo alinhamento, nivelamento, fixação e tensionamento adequados;

8.2.4. reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, quaisquer serviços ou materiais que apresentem defeitos, vícios ou incorreções decorrentes da execução;

8.2.5. atender às exigências, notificações e solicitações dos órgãos competentes, promovendo os ajustes necessários;

8.2.6. adotar todas as medidas de segurança do trabalho, prevenindo acidentes e garantindo a integridade física de trabalhadores, servidores e terceiros;

8.2.7. responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros durante a execução dos serviços;

8.2.8. manter o local de execução organizado durante a realização dos serviços, promovendo a limpeza da área ao final da execução;

8.2.9. cumprir os prazos estabelecidos e comunicar imediatamente qualquer fato que possa impactar a execução do objeto;

8.2.10. emitir relatórios ou informações sempre que solicitado pela Administração;

8.2.11. não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas sem prévia autorização da Administração.

8.2.12 A execução dos serviços deverá observar rigorosamente a legislação vigente, especialmente as normas da Receita Federal do Brasil.

8.3. O prazo para execução dos serviços será de até 45 (quarenta e cinco), contados a partir do primeiro dia do recebimento da Nota de Autorização de Despesas (NAD) ou recebimento da nota de empenho.

8.4. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas na prestação dos serviços.

8.5. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes a prestação dos serviços, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

8.6. Comunicar à fiscalização da contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas a prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

8.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da contratante;

8.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

8.9. Ressarcir prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da contratante ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, a preços atualizados, dentro de 05 (cinco) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Contrato;

9.2. Na hipótese de prorrogação contratual que ultrapasse o período de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste mediante solicitação da CONTRATADA, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, utilizando-se como índice de reajuste o IPCA - Índice nacional de preços ao consumidor amplo ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

9.2.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação dos pressupostos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

10.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução do serviço.

10.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratórias, a ser aplicadas sempre que o fornecedor der causa ao atraso injustificado da execução do contrato e/ou ata de registro de preços, ocasião em que deverão ser observados os seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

11.2.4.2. Compensatórias, que serão aplicadas quando configuradas qualquer das infrações administrativas elencadas pelo art. 155 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes proporções:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos I, IV e VI do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos III, V, VII, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos II e de VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

11.2.4.2.1. Quando as multas compensatórias se referirem a descumprimento e/ou inexecução parcial do objeto contratado, registrado ou licitado, os percentuais serão calculados apenas sobre a parte inadimplida.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a. a natureza e a gravidade da infração cometida;

b. as peculiaridades do caso concreto;

c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d. os danos que dela provierem para o Contratante;

e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida no art. 159 da Lei Federal 14.133/2021.

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, en-

cobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021)

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021)

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes desta licitação serão suportadas pelos recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia - MT, especificamente sobre a seguinte rubrica orçamentária:

(354) 09.001.20.608.0016.1048-3.3.50.00.00.00/1.500.000000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS

13.1. A contratada declara que atende a todas as exigências legais e regulatórias constantes no Edital de **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº. 028/2026**, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DO CONTRATO

14.1. A fiscalização do presente Contrato será realizada pelo Servidor da Contratante, ocupante de Cargo efetivo e/ou comissionado, nomeado por Portaria expedido pelo responsável legal, devendo este:

14.2. Promover a avaliação e fiscalização da execução dos serviços, solicitando à Contratada e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento do Contrato;

14.3. Atestar as notas fiscais da Contratada para efeitos de pagamento;

14.4. Solicitar ao Prefeito Municipal as providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do Contrato.

14.5. A gestão do contrato será realizada pelo Setor de Contratos a quem competirá controlar prazos e vigência, bem como proceder às notificações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

15.1. O Município reserva para si o direito de recusar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações constantes deste Contrato e do Termo de Referência, devendo a CONTRATADA promover as correções ou adequações necessárias, às suas expensas, sem que isso gere direito a qualquer acréscimo de valor ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de Cláudia - MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o Edital de **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº. 028/2026**, e a proposta da contratada.

17.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão feitas sempre de forma expressa e por escrito, preferencialmente por e-mail oficial indicado na qualificação da Contratante e/ou representante legal da mesma e Contratada ou por seu preposto/representante a ser indicado de forma expressa por escrito.

17.3. Nos casos omissos e não podendo ser por e-mail e/ou pelo aplicativo WhatsApp, será por outro meio legal permitido, podendo ser por A.R (aviso de recebimento) por correio, telegrama, Notificação Extrajudicial feita pelo Registro de Título e Documentos da sede da Contratante ou Contratada, e/ou edital que dê publicidade, ou outro meio legal que certifique a ciência.

17.4. Caso haja alterações nos meios de comunicação oficiais inicialmente informados pela Contratante e pela Contratada, deverão ser imediatamente comunicadas, indicando de forma expressa, com recebido (aceite) da outra parte, o endereço, e-mail e/ou telefone (WhatsApp) atualizados, sob pena de serem considerados citados/intimados dos atos de comunicação/notificação/citação, contagem de prazos, eventuais advertências e/ou outras sanções, nos meios de comunicação anteriormente informados.

17.5. Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

Cláudia - MT, 21 de agosto de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA-MT
MARCOS FERNANDO FELDHAUS - Prefeito Municipal
CONTRATANTE
ESTRUTEC METAL LTDA
 ERICA CRISTINA DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Rodrigo Coelho Menegassi Nome: Ana Paula da Silva

.425.561-** 703..***-64

ORDEM DE FORNECIMENTO/SERVIÇO.

Autorizo a CONTRATADA: **ESTRUTEC METAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 55.271.427/0001-16, estabelecida na Avenida Filinto Muller, lote 04, quadra 09, bairro Canelas, na cidade de Várzea Grande/MT, com endereço eletrônico: ericacristinasilva2214@gmail.com, com fone WhatsApp: (65) 99910-3946, representado neste ato por sua sócia Sr.ª ERICA CRISTINA DA SILVA, ao fornecimento/serviço do objeto: **EXECUÇÃO DE CERCAMENTO DA DESPOLDADEIRA DE FRUTAS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, conforme consta do Contrato Administrativo nº 076/2026, datado de 21/08/2026, firmado entre a referida empresa e essa administração.**

Cláudia - MT, 21 de agosto de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
MARCOS FERNANDO FELDHAUS - Prefeito Municipal
CONTRATANTE
ESTRUTEC METAL LTDA
 ERICA CRISTINA DA SILVA
CONTRATADA

CONTRATOS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 077/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 077/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, brasileiro, agente político, residente e domiciliado no Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no exercício de seu mandato, com endereço eletrônico: gestaocontratos@claudia.mt.gov.br com fone WhatsApp: 66-9.9606-5620 doravante denominado simplesmente doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **TECINOP COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 11.175.530/0001-97, estabelecida na Rua das Nogueiras, nº. 346, Bairro Setor Comercial, na cidade de Sinop/MT, com endereço eletrônico: reido-panosinop@hotmail.com, com fone WhatsApp: 66 98114-9901, neste ato representada pelo Sr. **Geraldo Elson de Lima**, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e em observância ao disposto na Lei nº. 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, nos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de cortinas prontas e respectivos kits e acessórios necessários à instalação, destinados à estruturação dos ambientes da nova Casa Lar Pequeno Príncipe, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Cláudia/MT, visando atender às necessidades da Administração Municipal quanto à adequação e organização dos espaços da unidade de acolhimento institucional**, conforme condições, quantidades e especificações constantes no procedimento na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 027/2026**, conforme quantidades e valores descritos abaixo:

1.2.

item	DESCRIÇÃO DO ITEM	UN.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Cortina blackout, com dimensões aproximadas de 4,20 m x 2,80 m, em tecido 100% sintético, nas cores bege, areia e cinza escuro, conforme necessidade da Administração.	PAR	7 UN	R\$ 503,91	R\$ 3.527,37
2	Kit para instalação de cortina, com trilho/varão de aproximadamente 28 mm e comprimento de 3,00 m, na cor branca, incluindo os acessórios necessários à instalação.	KIT	10 UN	R\$ 74,16	R\$ 741,60
3	Cortina tipo duo, com dimensões aproximadas de 4,20 m x 2,30 m, na cor branca, com sistema blackout.	PAR	2 UN	R\$ 621,00	R\$ 1.242,00
4	Cortina com dimensões aproximadas de 2,60 m x 1,80 m, na cor grafite, com sistema blackout e acabamento em	UND	1 UN	R\$	R\$

310,50	310,50
--------	--------

4.4. Os preços contratados permanecerão fixos durante o período inferior a 12 (doze) meses, observadas as regras de reajustamento e de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro previstas neste Contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em parcela única, correspondente a 100% (cem por cento) do valor contratado, após o recebimento definitivo do objeto e a devida liquidação da despesa, observada a disponibilidade financeira e orçamentária do Município, mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, contado da conclusão da liquidação da despesa, desde que o objeto tenha sido definitivamente recebido e a nota fiscal tenha sido regularmente atestada pelo fiscal do Contrato.

5.2. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal ou documento fiscal equivalente contendo, no mínimo:

I - a descrição do objeto efetivamente fornecido e instalado; **II** - os quantitativos e valores correspondentes; **III** - o número do Processo Administrativo, da Dispensa de Licitação e deste Contrato; **IV** - os dados bancários da CONTRATADA; e **V** - a indicação das retenções tributárias incidentes ou do respectivo enquadramento legal, quando houver hipótese de isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero.

5.3. O pagamento ficará condicionado:

I - ao recebimento definitivo do objeto; **II** - ao atesto da nota fiscal pelo fiscal do Contrato; **III** - à regular liquidação da despesa; e **IV** - à observância da ordem cronológica de pagamentos correspondente à fonte de recursos utilizada, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Havendo erro na nota fiscal, ausência de documento indispensável à liquidação ou circunstância que impeça a certificação da despesa, a CONTRATADA será formalmente notificada para promover a correção. O prazo de pagamento ficará suspenso apenas quanto à parcela afetada pela irregularidade e será reiniciado após a apresentação da documentação regularizada.

5.5. A nota fiscal deverá guardar correspondência com os quantitativos efetivamente recebidos, com os preços contratados e com as condições constantes da proposta da CONTRATADA, vedado o pagamento de materiais, serviços ou despesas não previstos ou não autorizados pelo CONTRATANTE.

5.6. Os preços contratados abrangem todos os custos necessários à execução integral do objeto, encargos e demais despesas diretas ou indiretas, não sendo devido qualquer acréscimo não formalmente autorizado.

5.7. O pagamento não implicará aceitação definitiva de objeto executado em desconformidade, nem excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, danos, incorreções ou pelo cumprimento das obrigações de garantia.

5.8. A perda ou irregularidade superveniente das condições de habilitação deverá ser comunicada à CONTRATADA para regularização, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e sancionatórias cabíveis. O pagamento correspondente ao objeto regularmente executado e recebido não será retido exclusivamente em razão de irregularidade fiscal, salvo quando houver fundamento legal específico para retenção, compensação ou suspensão.

5.9. O CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias legalmente incidentes sobre o pagamento, especialmente a retenção do Imposto sobre a Renda, conforme a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores, bem como o Decreto Municipal nº 865, de 29 de maio de 2023. A regulamentação federal atualmente obriga os órgãos da administração direta dos Municípios a realizar a retenção do Imposto sobre a Renda nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços.

5.10. Quando caracterizada hipótese legal de incidência, serão efetuadas as retenções das contribuições previdenciárias previstas na Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022, com suas alterações posteriores, observada a natureza da operação, a forma de emissão do documento fiscal e a discriminação dos valores relativos ao fornecimento.

5.11. O CONTRATANTE efetuará, quando cabível, a retenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 116/2003, com o Código Tributário do Município de Cláudia/MT e com as demais normas tributárias aplicáveis.

5.12. Quando a CONTRATADA estiver amparada por isenção, imunidade, não incidência ou outro tratamento tributário diferenciado, deverá indicar no documento fiscal o respectivo fundamento legal e apresentar a documentação comprobatória exigida pela legislação.

5.13. Em caso de atraso de pagamento imputável exclusivamente ao CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculada proporcionalmente entre o término do prazo previsto no item 5.1 e a data do efetivo pagamento, sem prejuízo das retenções tributárias legalmente incidentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

6.1. O presente Contrato será regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, pelos regulamentos municipais aplicáveis, pelo Termo de Referência, pelo Aviso de Contratação Direta, pela proposta da CONTRATADA e pelos demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº **085/2026**.

6.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, os princípios gerais do Direito Administrativo e, subsidiariamente, as normas de direito privado compatíveis com o regime jurídico-administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução do objeto, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua regularização no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado do recebimento da comunicação.

- 7.2.** Atestar as notas fiscais ou faturas correspondentes ao objeto efetivamente fornecido e instalado, após a verificação de sua conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.
- 7.3.** Aplicar à CONTRATADA, quando cabíveis, as penalidades previstas neste Contrato e na legislação aplicável, mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.
- 7.4.** Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto.
- 7.5.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e nas condições estabelecidos neste Contrato, após o regular recebimento e atesto da nota fiscal pelo setor competente.
- 7.6.** Notificar formalmente a CONTRATADA acerca da aplicação de sanções, determinações administrativas ou outras providências relacionadas à execução contratual.
- 7.7.** Acompanhar e fiscalizar o fornecimento das cortinas, verificando o cumprimento das especificações, quantidades, medidas, prazos e demais condições previstas no Termo de Referência.
- 7.8.** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, determinando sua correção, reparação ou substituição, sem custos adicionais para o CONTRATANTE.
- 7.9.** Verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, inclusive quanto à regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA, adotando as providências cabíveis em caso de irregularidade.
- 7.10.** Emitir a Nota de Autorização de Despesa – NAD, a Ordem de Fornecimento ou documento equivalente, contendo as informações necessárias ao início da execução do objeto.
- 7.11.** Receber, analisar e decidir sobre a conformidade do fornecimento das cortinas prontas e respectivos kits e acessórios necessários à sua instalação no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, promovendo, quando regular o objeto, o atesto da nota fiscal e seu encaminhamento para liquidação e pagamento.
- 7.12.** Efetuar o pagamento de acordo com o empenho, os quantitativos efetivamente executados e as condições estabelecidas neste Contrato.
- 7.13.** Designar formalmente o gestor e o fiscal do Contrato, bem como seus respectivos substitutos, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.
- 7.14.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer alteração, ocorrência ou irregularidade relacionada à execução contratual.
- 7.15.** Proporcionar à CONTRATADA o acesso aos locais onde serão realizadas a conferência das medidas, a entrega das cortinas.
- 7.16.** A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada e integral execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.** Cumprir integralmente as obrigações previstas neste Contrato, no Termo de Referência, na proposta apresentada e nos demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº **085/2026**, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da adequada execução do objeto.
- 8.2.** Fornecer as cortinas prontas e respectivos kits e acessórios necessários à sua instalação nas quantidades, dimensões, locais, datas, horários e condições estabelecidos pelo CONTRATANTE, observadas as especificações constantes do Termo de Referência.
- 8.3.** Realizar, antes da fabricação, a conferência definitiva das medidas nos locais de instalação, responsabilizando-se pela adequação das cortinas às dimensões e características dos respectivos ambientes.
- 8.4.** Fornecer todos os materiais, componentes, acessórios, equipamentos, ferramentas, utensílios, transporte e mão de obra necessários à completa execução do objeto, sem custos adicionais para o CONTRATANTE.
- 8.5.** Manter representante ou preposto apto a representá-la durante a execução do Contrato, sempre que necessário, fornecendo ao CONTRATANTE os respectivos dados de contato.
- 8.6.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou pela autoridade competente, bem como prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas acerca da execução do objeto.
- 8.7.** Empregar profissionais em número suficiente, devidamente capacitados e habilitados para a execução do objeto, observando as normas técnicas, de saúde e de segurança aplicáveis.
- 8.8.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, e no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os produtos, materiais ou serviços nos quais forem constatados vícios, defeitos, danos, avarias ou desconformidades decorrentes da fabricação, do transporte, ou dos materiais empregados.
- 8.9.** Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros por seus empregados, representantes ou prepostos, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização contratual.
- 8.10.** Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na contratação direta ou que atue na gestão ou fiscalização do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.11.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais, comerciais e tributárias de-

correntes da execução do objeto, inclusive aquelas previstas em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, não sendo eventual inadimplemento transferido ao CONTRATANTE.

8.12. Comunicar ao fiscal do Contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal, acidente ou situação que possa comprometer a execução do objeto, a segurança das pessoas ou a integridade dos bens públicos.

8.13. Prestar os esclarecimentos e as informações solicitados pelo CONTRATANTE, permitindo o acesso do fiscal aos locais de execução e aos documentos relacionados ao cumprimento das obrigações contratuais.

8.14. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que esteja sendo executada em desacordo com as especificações, com a boa técnica ou que represente risco à segurança de pessoas ou bens.

8.15. Responsabilizar-se pela guarda, conservação e segurança dos materiais, ferramentas e equipamentos utilizados durante a execução do objeto, até a conclusão.

8.17. Submeter previamente à autorização do CONTRATANTE qualquer alteração nos materiais, componentes, cores, medidas previstos no Termo de Referência, vedada a substituição unilateral das especificações contratadas.

8.18. Não utilizar mão de obra de menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nem empregar menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.19. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta.

8.20. Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, os documentos necessários à comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, especialmente as certidões relativas à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e aos débitos trabalhistas.

8.21. Cumprir, durante a execução do Contrato, as reservas de cargos previstas em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicáveis, apresentando a respectiva comprovação quando solicitada pelo fiscal.

8.22. Guardar sigilo sobre as informações e os documentos a que tiver acesso em decorrência da execução do Contrato, utilizando-os exclusivamente para o cumprimento do objeto contratado.

8.23. Arcar com os custos decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, ressalvadas as hipóteses legais de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

8.24. Cumprir as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, bem como as normas técnicas e de segurança estabelecidas pelo CONTRATANTE.

8.25. Assegurar aos seus trabalhadores condições adequadas de saúde, higiene, segurança e bem-estar, fornecendo os equipamentos de proteção individual e coletiva exigidos para a execução do objeto.

8.26. Organizar técnica e administrativamente a execução, de modo a cumprir o objeto de forma eficiente e dentro do prazo estabelecido neste Contrato.

8.27. Executar o objeto de acordo com as boas práticas técnicas, utilizando materiais novos, de primeira qualidade e compatíveis com as especificações constantes do Termo de Referência.

8.28. Cumprir as condições de garantia previstas no Termo de Referência e neste Contrato, promovendo, sem custos adicionais para o CONTRATANTE, a correção ou substituição dos produtos e componentes que apresentarem defeitos durante o período de garantia.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Contrato;

9.2. Caso o Contrato permaneça vigente após o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, os preços poderão ser reajustados, independentemente de solicitação da CONTRATADA, mediante a aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, incidente exclusivamente sobre as obrigações executadas após o cumprimento da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de **12 (doze) meses** será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajustamento concedido.

9.4. Caso ocorra atraso na divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE utilizará a última variação oficialmente conhecida, promovendo a compensação das diferenças tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Nas apurações finais, deverá ser utilizado, obrigatoriamente, o índice definitivo correspondente ao período de reajustamento.

9.6. Caso o índice estabelecido nesta cláusula seja extinto ou deixe de ser oficialmente divulgado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação vigente.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as PARTES definirão outro índice oficial que reflita a variação efetiva dos custos do objeto, mediante formalização de termo aditivo.

9.8. O reajustamento previsto neste Contrato será formalizado por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

9.9. O reajustamento previsto nesta cláusula não se confunde com o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, que poderá ser reconhecido nas hipóteses e mediante o atendimento dos requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. Constituem motivos para a extinção do presente Contrato, mediante decisão formalmente motivada nos autos do processo administrativo e assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa:

- I** - o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, das especificações, das obrigações ou dos prazos estabelecidos;
- II** - o desatendimento das determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou pela autoridade competente;
- III** - o atraso injustificado no fornecimento ou na instalação do objeto;
- IV** - a alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que restrinja ou comprometa sua capacidade de concluir o Contrato;
- V** - a decretação de falência ou de insolvência civil, a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado, quando pessoa física;
- VI** - a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do objeto;
- VII** - razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade máxima do CONTRATANTE;
- VIII** - o descumprimento das obrigações relativas às reservas de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, quando aplicáveis; e
- IX** - as demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.2. A extinção do Contrato poderá ocorrer:

- I** - por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto quando o descumprimento decorrer de conduta imputável à própria Administração;
- II** - de forma consensual, por acordo entre as PARTES, desde que demonstrado o interesse do CONTRATANTE; ou
- III** - por decisão arbitral, quando houver cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.3. A extinção determinada unilateralmente pelo CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e formalizadas mediante termo juntado ao respectivo processo administrativo.

10.4. A extinção determinada unilateralmente por culpa da CONTRATADA poderá acarretar, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis:

- I** - a assunção imediata do objeto pelo CONTRATANTE, no estado e no local em que se encontrar;
- II** - a execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento dos prejuízos, pagamento das multas e demais obrigações legalmente admitidas; e
- III** - a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos comprovadamente causados ao CONTRATANTE e das multas regularmente aplicadas.

10.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do CONTRATANTE, a CONTRATADA terá direito ao pagamento das parcelas correspondentes ao objeto regularmente executado e aos demais direitos previstos no art. 138, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação dos respectivos prejuízos.

10.6. A extinção do Contrato não prejudicará a apuração das responsabilidades, a aplicação das sanções cabíveis, a reparação dos danos causados nem o cumprimento das obrigações que, por sua natureza, devam permanecer após o encerramento do vínculo, especialmente as relativas à garantia do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Constitui infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a prática, pela CONTRATADA, das seguintes condutas:

- I** - der causa à inexecução parcial do Contrato;
- II** - der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - der causa à inexecução total do Contrato;
- IV** - deixar de entregar a documentação exigida no procedimento de contratação;
- V** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - deixar de celebrar o Contrato ou de entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- IX** - praticar ato fraudulento no procedimento de contratação ou na execução do Contrato;
- X** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar os objetivos da contratação; ou

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave.

11.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas nos incisos II a VII do item 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a CONTRATADA de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.2.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas nos incisos VIII a XII do item 11.1, bem como nas hipóteses previstas nos incisos II a VII que justifiquem penalidade mais grave, e impedirá a CONTRATADA de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. A aplicação dessa sanção dependerá de análise jurídica prévia e será de competência da autoridade indicada no art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Das multas

11.3.1. A sanção de multa poderá ser aplicada em razão de qualquer das infrações previstas no item 11.1, observados os percentuais e critérios estabelecidos nesta cláusula.

11.3.1.1. Multa moratória

11.3.1.2. A multa moratória será aplicada quando a CONTRATADA der causa ao atraso injustificado na execução ou na entrega do objeto, observados os seguintes percentuais:

I - multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional e a critério do CONTRATANTE, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato.

11.4. A aplicação da multa moratória não impedirá que o CONTRATANTE, diante da gravidade ou da persistência do atraso, converta-a em multa compensatória, promova a extinção unilateral do Contrato e aplique as demais sanções legalmente cabíveis.

11.4.1. Multa compensatória

11.4.1.1. A multa compensatória será aplicada quando configurada alguma das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observadas as seguintes faixas:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I, IV e VI do item 11.1;

II - de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos III, V e VII do item 11.1;

III - de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato, nas hipóteses previstas no inciso II e nos incisos VIII a XII do item 11.1.

11.4.2. Quando a multa compensatória decorrer de descumprimento ou inexecução parcial, o percentual será calculado sobre o valor correspondente à parcela inadimplida, observada a gravidade da conduta e os prejuízos causados ao CONTRATANTE.

11.4.3. A multa moratória e a multa compensatória não serão cumuladas em razão do mesmo fato, admitida a conversão da primeira na segunda, quando cabível.

Os percentuais adotados permanecem dentro da faixa legal de 0,5% a 30% do valor do contrato, e o atraso injustificado pode ser submetido à multa moratória prevista no próprio instrumento contratual.

11.4.4. Do processo administrativo sancionador

11.4.5 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não excluirá, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao CONTRATANTE.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível.

11.6. Antes da aplicação da multa, será assegurado à CONTRATADA o direito de apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo administrativo de responsabilização, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a ser conduzido por comissão constituída na forma do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

11.8. No processo administrativo de responsabilização, a CONTRATADA será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.9. Caso seja deferida a produção de novas provas ou a juntada de provas consideradas indispensáveis, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da respectiva intimação.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece defesa de 15 dias úteis tanto para a aplicação de multa quanto para o processo destinado às sanções de impedimento e inidoneidade.

11.10. Dos critérios de aplicação e cobrança

11.10.1. Na aplicação das sanções, serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos decorrentes da infração; e

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores aos créditos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, os valores poderão ser descontados desses créditos e, sendo insuficientes, da garantia contratual, quando houver, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial do saldo remanescente.

11.12. Previamente ao encaminhamento para cobrança judicial, a CONTRATADA poderá recolher administrativamente o valor da multa ou da indenização no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contado do recebimento da comunicação expedida pela autoridade competente.

11.13. Os débitos decorrentes de multas administrativas ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos devidos à CONTRATADA decorrentes deste ou de outros contratos celebrados com o mesmo órgão municipal, observados o devido processo administrativo e a regulamentação municipal aplicável.

A referência direta à IN SEGES/ME nº 26/2022 foi retirada porque essa norma se destina à Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, admitindo aplicação pelos demais entes especificamente nos contratos financiados com recursos da União oriundos de transferências voluntárias.

11.14. Das demais providências

11.14.1. Os atos que constituam simultaneamente infrações previstas na Lei nº 14.133/2021 e atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente previstos na legislação aplicável.

11.15. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

11.16. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados correspondentes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

11.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser objeto de reabilitação, desde que atendidos os requisitos previstos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes desta licitação serão suportadas pelos recursos previstos no Orçamento **(651)** 07.003.08.243.0009.2108.3.3.90.000000 – Manutenção das Atividades da Casa Lar - Secretaria Municipal de Assistência Social - Fonte: 2.501.000000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pelo CONTRATANTE, na qualidade de fiscal do Contrato, bem como por seu respectivo substituto, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Compete ao fiscal do Contrato:

I – acompanhar e fiscalizar o fornecimento das cortinas, verificando o cumprimento das condições, quantidades, especificações, medidas, prazos e demais exigências estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;

II – registrar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando à CONTRATADA a adoção das providências necessárias à correção de falhas, vícios, defeitos ou irregularidades;

III – comunicar ao gestor do Contrato, em tempo hábil, as situações que demandem providências ou decisões que ultrapassem sua competência;

IV – verificar a conformidade do objeto fornecido, promovendo seu recebimento provisório, quando cabível;

V – atestar as notas fiscais correspondentes ao objeto efetivamente executado e recebido, para fins de liquidação e pagamento;

VI – acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais e das condições de habilitação da CONTRATADA; e

VII - elaborar registros, relatórios e demais documentos necessários à adequada fiscalização da execução contratual.

13.3. A gestão do Contrato será exercida pelo Setor de Contratos ou por servidor formalmente designado pelo CONTRATANTE, ao qual competirá:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização administrativa e técnica do Contrato;

II - controlar os prazos de execução, vigência, garantia e demais obrigações contratuais;

III - promover as notificações e comunicações formais à CONTRATADA;

IV - analisar os registros e relatórios elaborados pelo fiscal do Contrato;

V - adotar ou solicitar à autoridade competente as providências necessárias diante de irregularidades ou descumprimentos contratuais;

VI - instruir os procedimentos relativos a alterações, prorrogações, pagamentos, aplicação de sanções e extinção do Contrato; e

VII - acompanhar o recebimento definitivo do objeto e o encerramento do vínculo contratual.

13.4. O fiscal e o gestor do Contrato deverão ser formalmente designados por ato da autoridade competente antes do início da execução do objeto.

13.5. A CONTRATADA deverá atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e pelo gestor do Contrato, bem como prestar todas as informações e os esclarecimentos solicitados.

13.6. A atuação da fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral e adequada do objeto, inclusive quanto aos vícios, defeitos, danos ou desconformidades constatados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

14.1. O fornecimento integral do objeto deverão ser concluídos no prazo máximo de até 30 (**trinta**) dias corridos, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente pela CONTRATADA.

14.2. Concluída a execução, o objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do Contrato ou por servidor formalmente designado, mediante termo circunstanciado ou atesto equivalente, para posterior verificação de sua conformidade com as condições, quantidades, medidas e especificações estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

14.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade, das quantidades, das dimensões, do funcionamento dos mecanismos e da regularidade da instalação, mediante termo circunstanciado ou atesto emitido pelo servidor ou setor competente.

14.4. O CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com este Contrato, com o Termo de Referência ou com a proposta da CONTRATADA, devendo esta promover, às suas expensas, a correção, o reparo, a remoção ou a substituição dos produtos ou serviços desconformes, sem direito a pagamento adicional.

14.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios, defeitos, danos ou incorreções decorrentes da fabricação, dos materiais empregados, do transporte ou da instalação, nem afastará as obrigações relativas à garantia do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO E ATOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no prazo legal aplicável às contratações diretas, bem como disponibilizá-lo no sítio eletrônico oficial do Município, observados os arts. 91 e 94 da Lei nº 14.133/2021 e as disposições da Lei nº 12.527/2011.

15.2. As comunicações relacionadas à execução, ao acompanhamento, à fiscalização e à gestão do presente Contrato serão realizadas de forma expressa e por escrito, preferencialmente por meio dos endereços eletrônicos oficiais informados pelas PARTES.

15.3. As comunicações destinadas à CONTRATADA poderão ser encaminhadas ao endereço eletrônico informado em sua qualificação, ao endereço eletrônico de seu representante legal ou ao contato de seu preposto formalmente indicado.

15.4. Quando não for possível a utilização do correio eletrônico, as comunicações poderão ser realizadas por:

I - correspondência com Aviso de Recebimento - AR;

II - entrega pessoal, mediante recibo;

III - aplicativo de mensagens instantâneas, inclusive WhatsApp, desde que seja possível comprovar o envio, a identificação do destinatário e o recebimento da mensagem;

IV - notificação extrajudicial por intermédio de Cartório de Registro de Títulos e Documentos;

V - publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico oficial do Município, quando a natureza do ato exigir publicidade ou quando frustradas as tentativas de comunicação direta; ou

VI - outro meio legalmente admitido que permita comprovar a ciência do destinatário.

15.5. As PARTES deverão comunicar imediatamente qualquer alteração de endereço físico, endereço eletrônico, telefone ou representante responsável pelo recebimento das comunicações relacionadas ao Contrato.

15.6. Enquanto não for formalmente comunicada a alteração prevista no item anterior, serão consideradas válidas as comunicações encaminhadas aos últimos endereços físicos ou eletrônicos informados pela respectiva PARTE, desde que seja comprovado o envio.

15.7. As notificações que possam resultar na aplicação de sanções administrativas deverão assegurar a identificação do destinatário,

a comprovação da ciência ou das tentativas de comunicação e a observância do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As PARTES deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, em relação aos dados pessoais a que tenham acesso em razão do procedimento de contratação e da execução deste Contrato.

16.2. Os dados pessoais acessados ou recebidos pelas PARTES somente poderão ser tratados para as finalidades diretamente relacionadas à execução do objeto, ao cumprimento das obrigações contratuais e ao atendimento de deveres legais ou regulatórios, observados os princípios previstos no art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado utilizar, compartilhar, transferir ou divulgar dados pessoais para finalidade diversa daquela que justificou o acesso, salvo quando houver fundamento legal ou autorização expressa do titular ou do CONTRATANTE, conforme o caso.

16.4. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou divulgação.

16.5. A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a celebração de contratos de suboperação ou subcontratação que envolvam tratamento de dados pessoais relacionados à execução deste Contrato.

16.6. A contratação de suboperadores ou subcontratados não afastará a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, devendo exigir desses terceiros a observância da LGPD e das mesmas medidas de segurança aplicáveis à execução contratual.

16.7. A CONTRATADA deverá orientar seus empregados, representantes, prepostos e demais colaboradores sobre as obrigações, os deveres de confidencialidade e as responsabilidades decorrentes da legislação de proteção de dados pessoais.

16.8. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer incidente de segurança, acesso indevido, perda, destruição, alteração ou divulgação não autorizada de dados pessoais relacionada à execução do Contrato, apresentando as informações disponíveis e adotando as medidas necessárias para contenção e redução dos possíveis danos.

16.9. O CONTRATANTE poderá realizar diligências destinadas a verificar o cumprimento desta cláusula, cabendo à CONTRATADA apresentar, no prazo fixado na respectiva solicitação, as informações e os documentos necessários à comprovação das medidas adotadas.

16.10. Encerrado o tratamento, a CONTRATADA deverá eliminar ou devolver os dados pessoais a que tiver acesso, ressalvadas as hipóteses de conservação autorizadas pelo art. 16 da LGPD, especialmente quando necessária a guarda para cumprimento de obrigação legal, regulatória ou contratual.

16.11. Quando a execução do objeto envolver a formação ou a manutenção de banco de dados pessoais, a CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento realizadas, nos termos do art. 37 da LGPD, adotando controles de acesso e mecanismos que permitam a identificação dos usuários, das datas e das finalidades dos acessos.

16.12. As disposições deste Contrato relativas ao tratamento de dados pessoais poderão ser adequadas por determinação legal ou regulatória, ou em razão de orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, mediante a formalização do instrumento juridicamente cabível.

16.13. Eventual compartilhamento de dados pessoais pelo CONTRATANTE com a CONTRATADA deverá limitar-se ao mínimo necessário à execução do objeto, observados os requisitos da LGPD e, quando aplicável, as providências previstas em seu art. 26.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o foro de Cláudia - MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o Termo de Referência da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 027/2026**, e a proposta da contratada.

18.2. Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

Cláudia - MT, 21 de agosto de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT
MARCOS FERNANDO FELDHAUS-Prefeito Municipal
CONTRATANTE
TECINOP COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA
Geraldo Elson de Lima
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Rodrigo Coelho Menegassi Nome: Ana Paula da Silva

.425.561-** 703..***-64

ORDEM DE SERVIÇO

Autorizo a **CONTRATADA: TECINOP COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 11.175.530/0001-97, estabelecida na Rua das Nogueiras, nº. 346, Bairro Setor Comercial, na cidade de Sinop/MT, com endereço eletrônico: reidopanosinop@hotmail.com, com fone WhatsApp: 66 98114-9901, **cortinas prontas e respectivos kits e acessórios necessários à instalação, destinados à estruturação dos ambientes da nova Casa Lar Pequeno Príncipe, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Cláudia/MT, visando atender às necessidades da Administração Municipal quanto à adequação e organização dos espaços da unidade de acolhimento institucional**, conforme termos firmados no Contrato Administrativo n.º 077/2026 de 21/08/2026.

Cláudia - MT, 21 de agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT
MARCOS FERNANDO FELDHAUS Prefeito Municipal
CONTRATANTE
TECINOP COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA
Geraldo Elson de Lima
CONTRATADA

CONTRATOS

PORTARIA N° 132/2026/GEST.CONTR./SEMAD
PORTARIA N° 132/2026/GEST.CONTR./SEMAD

DATA: Cláudia/MT 19 de agosto de 2026

SÚMULA: Nomeia a servidor(a) CLAUDINEI MABA, como Fiscal de Contrato/Ata/Credenciamento, e como suplente, servidor(a) EDSON DOMINGOS CATARINO e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 117 da lei 14.133/2021 c/c com o art. 21 inc. III e art. 26 do Decreto Municipal n° 951 de 01/01/2024 expedido pelo Prefeito Municipal de Cláudia/MT.

RESOLVE:

Art.1° Nomear o servidor(a) CLAUDINEI MABA, inscrito CPF n° **980.079**, com matrícula funcional municipal n° 3515, para o cargo/função e atividade de “FISCAL DE CONTRATO/ATA/CREDENCIAMENTO – ADMINISTRATIVO”.

Art.2° Nomear o servidor(a) EDSON DOMINGOS CATARINO, inscrito CPF n° ** 227.121**, com matrícula funcional municipal n° 3329, para o cargo/função e atividade de “SUPLENTE” de “fiscal de CONTRATO/ATA/ CREDENCIAMENTO – ADMINISTRATIVO”.

Art.3° DO CONTRATO/ATA

Número Ata/Contrato	CONTRATADO/ATA	OBJETO/SERVIÇO	MODALIDADE DE LICITAÇÃO
069/2026	DIPAR FERRAGENS EIRELI	FORNECIMENTO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO NOVOS, EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, BEM COMO FORNECIMENTO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO E SUPORTES PARA EXTINTORES	DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 023/2026
070/2026	AMAZONIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIOS EIRELI EPP		
071/2026	FGS COMERCIAL LTDA		
072/2026	MEYTECH LTDA		
073/2026	SANPLAS EPI E EPC LTDA		

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 5° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias

Rodrigo Nicaretta

Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Cláudia/MT

Eu, CLAUDINEI MABA, inscrito CPF n° **980.079*, servidor(a) designado(a) para a função de **Fiscal de Contrato/Ata/Credenciamento – Administrativo, declaro ter ciência e aceitar a presente nomeação**, comprometendo-me a cumprir as obrigações inerentes à função nos termos da legislação vigente.

Data do recebimento: ____/____/2026.

Assinatura: _____

CIÊNCIA - SUPLENTE DE FISCAL DE CONTRATO/ATA

Eu, EDSON DOMINGOS CATARINO, inscrito CPF nº ** 227.121**, servidor(a) designado(a) para a função de **Suplente de Fiscal de Contrato/Ata/Credenciamento - Administrativo, declaro ter ciência e aceitar a presente nomeação**, comprometendo-me a cumprir as obrigações inerentes à função nos termos da legislação vigente.

Data do recebimento: ____/____/2026.

Assinatura: _____

Cláudia/MT 19 de agosto de 2026.

CONTRATOS
PORTARIA Nº 133/2026/GEST.CONTR./SEMAD
PORTARIA Nº 133/2026/GEST.CONTR./SEMAD

DATA: Cláudia/MT, 21 de agosto de 2026

SÚMULA: Nomeia a servidor(a) MARIA MARCILENE BARBOSA PINHEIRO ROSSATO, como Fiscal de Contrato/Ata/Credenciamento, e como suplente, servidor(a) ALLAN CAMPOS DA ROCHA e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 117 da lei 14.133/2021 c/c com o art. 21 inc. III e art. 26 do Decreto Municipal nº 951 de 01/01/2024 expedido pelo Prefeito Municipal de Cláudia/MT.

RESOLVE:

Art.1º Nomear o servidor(a) MARIA MARCILENE BARBOSA PINHEIRO ROSSATO, inscrita CPF nº ** 428.231 **, com matrícula funcional municipal nº 3561, para o cargo/função e atividade de “FISCAL DE CONTRATO/ATA/CREDENCIAMENTO – ADMINISTRATIVO”.

Art.2º Nomear o servidor(a) ALLAN CAMPOS DA ROCHA, inscrito CPF nº ** 174.152.**, com matrícula funcional municipal nº 3437, para o cargo/função e atividade de “SUPLENTE” de “fiscal de CONTRATO/ATA/ CREDENCIAMENTO – ADMINISTRATIVO”.

Art.3º DO CONTRATO/ATA/ CREDENCIAMENTO.

Número Ata/Contrato	CONTRATADO/ATA	OBJETO/SERVIÇO	MODALIDADE DE LICITAÇÃO
Contrato 074/2026	DEDO DE PRO-SA COMUNICA-CAO E EVEN-TOS LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE 42 (QUARENTA E DUAS) INSCRIÇÕES E RESPECTIVOS PACOTES INTEGRADOS DE PARTICIPAÇÃO NA 10ª EDIÇÃO DO CIRCUITO BRASILEIRO DE DANÇA SÊNIOR, DESTINADA À DELEGAÇÃO DO CORAL BEM VIVER, VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE DE CLÁUDIA-MT	Inexigibilidade de Licitação nº 023/2026

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 5º Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias

Rodrigo Nicaretta
Secretário de Administração
Prefeitura Municipal de Cláudia/MT

CIÊNCIA - FISCAL DE CONTRATO/ATA (EFETIVO)

Eu, MARIA MARCILENE BARBOSA PINHEIRO ROSSATO, inscrita CPF nº ** 428.231 **, servidor(a) designado(a) para a função de **Fiscal de Contrato/Ata/Credenciamento - Administrativo, declaro ter ciência e aceitar a presente nomeação**, comprometendo-me a cumprir as obrigações inerentes à função nos termos da legislação vigente.

Data do recebimento: ____/____/2026.

Assinatura: _____

CIÊNCIA - SUPLENTE DE FISCAL DE CONTRATO/ATA

Eu, ALLAN CAMPOS DA ROCHA inscrito CPF nº ** 174.152.**, servidor(a) designado(a) para a função de **Suplente de Fiscal de Contrato/Ata/Credenciamento - Administrativo, declaro ter ciência e aceitar a presente nomeação**, comprometendo-me a cumprir as obrigações inerentes à função nos termos da legislação vigente.

Data do recebimento: ____/____/2026.

Assinatura: _____

Cláudia/MT, 21 de agosto de 2026.

CONTRATOS
PORTARIA Nº 134/2026/GEST.CONTR./SEMAD
PORTARIA Nº 134/2026/GEST.CONTR./SEMAD

DATA: Claudia/MT, 21 de agosto de 2026

SÚMULA: Nomeia a servidor(a) MARIA MARCILENE BARBOSA PINHEIRO ROSSATO, como Fiscal de Contrato/Ata/Credenciamento, e como suplente, servidor(a) ALLAN CAMPOS DA ROCHA e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 117 da lei 14.133/2021 c/c com o art. 21 inc. III e art. 26 do Decreto Municipal nº 951 de 01/01/2024 expedido pelo Prefeito Municipal de Cláudia/MT.

RESOLVE:

Art.1º Nomear o servidor(a) MARIA MARCILENE BARBOSA PINHEIRO ROSSATO, inscrita CPF nº ** 428.231 **, com matrícula funcional municipal nº 3561, para o cargo/função e atividade de “FISCAL DE CONTRATO/ATA/CREDENCIAMENTO – ADMINISTRATIVO”.

Art.2º Nomear o servidor(a) ALLAN CAMPOS DA ROCHA inscrito CPF nº ** 174.152.**, com matrícula funcional municipal nº 3437, para o cargo/função e atividade de “SUPLENTE” de “fiscal de CONTRATO/ATA/ CREDENCIAMENTO – ADMINISTRATIVO”.

Art.3º DO CONTRATO/ATA/ CREDENCIAMENTO.

Número Ata/Contrato	CONTRATADO/ATA	OBJETO/SERVIÇO	MODALIDADE DE LICITAÇÃO
Contrato 075/2026	PALOMA TURISMO LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS, COM ÔNIBUS DE NO MÍNIMO 43 LUGARES, PARA O CORAL BEM VIVER E EQUIPE DE APOIO, COM SAÍDA E RETORNO EM CLÁUDIA/MT, PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE	Pregão Eletrônico nº 031/2026

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 5º Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias

Rodrigo Nicaretta

Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Claudia/MT

CIÊNCIA - FISCAL DE CONTRATO/ATA (EFETIVO)

Eu, MARIA MARCILENE BARBOSA PINHEIRO ROSSATO, inscrita CPF nº ** 428.231 **, servidor(a) designado(a) para a função de **Fiscal de Contrato/Ata/Credenciamento – Administrativo, declaro ter ciência e aceitar a presente nomeação**, comprometendo-me a cumprir as obrigações inerentes à função nos termos da legislação vigente.

Data do recebimento: ____/____/2026.

Assinatura: _____

CIÊNCIA - SUPLENTE DE FISCAL DE CONTRATO/ATA

Eu, ALLAN CAMPOS DA ROCHA inscrito CPF nº ** 174.152.**, servidor(a) designado(a) para a função de **Suplente de Fiscal de Contrato/Ata/Credenciamento – Administrativo, declaro ter ciência e aceitar a presente nomeação**, comprometendo-me a cumprir as obrigações inerentes à função nos termos da legislação vigente.

Data do recebimento: ____/____/2026.

Assinatura: _____

Cláudia/MT, 21 de agosto de 2026.

CONTRATOS

PORTARIA Nº 131/2026/GEST.CONTR./SEMAD

PORTARIA Nº 131/2026/GEST.CONTR./SEMAD

DATA: Claudia/MT, 17 de agosto de 2026

SÚMULA: Nomeia a servidor(a) HELIO SILVA DE LIMA, como Fiscal de Contrato/Ata/Credenciamento, e como suplente, servidor(a) REGINALDO PICON BARBON e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 117 da lei 14.133/2021 c/c com o art. 21 inc. III e art. 26 do Decreto Municipal nº 951 de 01/01/2024 expedido pelo Prefeito Municipal de Cláudia/MT.

RESOLVE:

Art.1º Nomear o servidor(a) HELIO SILVA DE LIMA, inscrito CPF nº ***.710.309-**, com matrícula funcional municipal nº 595, para o cargo/função e atividade de “FISCAL DE CONTRATO/ATA/CREDENCIAMENTO – ADMINISTRATIVO”.

Art.2º Nomear o servidor(a) TIFANI APARECIDA DOS SANTOS, inscrito CPF nº ***.169.309-**, com matrícula funcional municipal nº 3330, para o cargo/função e atividade de “SUPLENTE” de “fiscal de CONTRATO/ATA/ CREDENCIAMENTO – ADMINISTRATIVO”.

Art.3º DO CONTRATO/ATA/ CREDENCIAMENTO.

Número Ata/Contrato	CONTRATADO/ATA	OBJETO/SERVIÇO	MODALIDADE DE LICITAÇÃO
Contrato 068/2026	P. F. MEOTTI LICITAÇÕES LTDA	AQUISIÇÃO DE SISTEMA AUTOMATIZADO DE CONTROLE DE ACESSO PARA O PORTÃO DA GARAGEM DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT, COM FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS À SUA COMPLETA IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 025/2026

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 5º Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias

Rodrigo Nicaretta

Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Cláudia/MT

CIÊNCIA - FISCAL DE CONTRATO/ATA (EFETIVO)

Eu, HELIO SILVA DE LIMA, inscrito CPF nº ***.710.309-**, servidor(a) designado(a) para a função de **Fiscal de Contrato/Ata/Credenciamento - Administrativo, declaro ter ciência e aceitar a presente nomeação**, comprometendo-me a cumprir as obrigações inerentes à função nos termos da legislação vigente.

Data do recebimento: ____/____/2026.

Assinatura: _____

CIÊNCIA - SUPLENTE DE FISCAL DE CONTRATO/ATA

Eu, TIFANI APARECIDA DOS SANTOS, inscrito CPF nº ***.169.309-**, servidor(a) designado(a) para a função de **Suplente de Fiscal de Contrato/Ata/Credenciamento - Administrativo, declaro ter ciência e aceitar a presente nomeação**, comprometendo-me a cumprir as obrigações inerentes à função nos termos da legislação vigente.

Data do recebimento: ____/____/2026.

Assinatura: _____

Cláudia/MT, 17 de agosto de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 462/2026**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - COLOCAR, por interesse da Administração Pública Municipal, à disposição do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazonia - CIDESPA, com ônus para o Órgão Cedente, a servidora **DENISE PONTES DUARTE**, ocupante do cargo efetivo de ENGENHEIRO SANITARISTA, matrícula 456, classe C, nível 07, da Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários e Meio Ambiente, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 21 de agosto de 2026.

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 463/2026**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - COLOCAR, por interesse da Administração Pública Municipal, à disposição do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazonia - CIDESPA, com ônus para o Órgão Cedente, o servidor **PAULO ROBERTO NICACIO**, ocupante do cargo efetivo de ENGENHEIRO FLORESTAL, matrícula

2821, classe A, nível 05, da Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários e Meio Ambiente, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 21 de agosto de 2026.

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2026**

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Contratada: DISVECO LTDA. Modalidade de Licitação: Adesão nº 010/2026. Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo automotor, tipo SUV de grande porte, com capacidade mínima para 07 (sete) ocupantes, motorização a diesel, transmissão automática, novo, zero quilômetro, destinado ao atendimento das necessidades administrativas, operacionais e logísticas da Secretaria Municipal de Educação de Colíder/MT. Valor Total: R\$ 409.000,00 (quatrocentos e nove mil reais). Vigência: 21/08/2026 até 31/12/2026.

PORTARIA SMFA Nº 329/2026 - FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. RENAN SILVA REMIGIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **ALAIN JOSÉ MANGOLIN** (Gestor), **MARCELO VACARO DE AQUINO** (Fiscal Titular) e **ANDERSON DOS SANTOS** (Fiscal Suplente), como gestor(a) e fiscais do Contrato Administrativo nº 043/2026, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. CONTRATADA: **DISVECO LTDA**. Instrumento Vinculante: **Adesão nº 010/2026**. Vigência: 21/08/

2026 até 31/12/2026. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 21 de agosto 2026.

**SECRETARIA MUN. DE GABINETE, GOVERNO E
COMUNICACAO
DECRETO Nº 123/2026**

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA A NOVA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA - COLÍDER- GESTÃO 2026-2028. E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR **RODRIGO LUIZ BENASSI**, Prefeito do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Estadual e 121, IV, da Lei Orgânica Municipal e das disposições contidas na lei municipal 3.29/2023;

DECRETA:

Art. 1º. A Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Colíder, far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e da sociedade civil organizada, conforme preconizam os arts. 86 e 87, da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e será guiada e regulada pelas disposições constantes desta lei, sem prejuízo das normas federais e estaduais correlatas para a gestão 2026/2028.

Art. 2º. Ficam nomeados os membros titulares e suplentes do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente - CMDCA, nos termos da lei municipal 3.290/2023:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

a) Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Beatriz Santos Del Moro Rocha de Andrade

Suplente: Lívia Sperandio Dalmann

b) Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Urbanismo

Titular: Márcia das Chagas

Suplente: Daniela Aparecida O. Nonhora

c) Secretaria Municipal de Educação

Titular: Rozineide da Silva Moreira

Suplente: Flávia postal Ianza

d) Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico

Titular: Aline Cristine Lappe Ferreira

Suplente: Delzuita Alves dos Santos

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS

a) Rotary Clube de Colíder

Titular: Patrícia dos Santos Rissi

Suplente: Valmira de Freitas

b) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE

Titular: Daiane Jéssica da Silva

Suplente: Mirella Vitta Anastácio dos Santos

c) Guarda Mirim de Colíder

Titular: Raiane Aparecida Nascimento Souza

Suplente: Elaine Cristina Bianchi de Oliveira

d) OAB/MT/11ª SUBSEÇÃO/COLÍDER

Titular: Dhessika Nunes Gomes

Suplente: Maiza Emaanuely Dalazem Rodrigues

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 21 de agosto de 2026.

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA-SEGEST/PIQ Nº _253/2026, DE 21 DE AGOSTO
DE 2026**

“ Dispõe sobre o deferimento do Benefício de Readaptação funcional em favor do servidor “JOSÉ ATAIDE DOS SANTOS”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Art. 34º, § 1º, Lei nº 2408/2010 e Art. 4º, Lei nº 3053/2019.

Resolve:

Art. 1º Deferir o Benefício de Readaptação de função, em favor ao servidor Sr. JOSÉ ATAIDE DOS SANTOS, portador da matrícula n. 403, efetivo, no cargo de PROFESSOR, lotado na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início a partir de 01/09/2026 e término 31/12/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 01/09/2026, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria nº. 10/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 501/ADM/2026**

PORTARIA Nº 501/ADM/2026, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** a servidora **CARLA RONCAGLIO DA SILVA**, matrícula nº 9256-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de **8 de setembro a 7 de outubro de 2026**, a férias ora concedida é referente ao período aquisi-

tivo **2025/2026** conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 21 de agosto de 2026.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 21 de agosto de 2026.

Ivoné Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

CAMARA MUNICIPAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2026 DE 09 DE JUNHO DE 2026.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2026 DE 09 DE JUNHO DE 2026.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE “TÍTULO DE CIDADÃO COLNIZENSE” AO DR RAFAEL BETELLI DA SILVA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTOR: VEREADOR JONAS DE OLIVEIRA MIRANDA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, COM AMPARO NO ART. 206 DO REGIMENTO INTERNO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE

DECRETA:

ART. 1º - CONCEDE “TÍTULO DE CIDADÃO COLNIZENSE” AO DR. RAFAEL BETELLI DA SILVA, CUJA BIOGRAFIA SEGUE EM ANEXO.

ART. 2º - A HONRARIA DE QUE TRATA O ARTIGO ANTERIOR, SERÁ CONFERIDA EM SESSÃO SOLENE, A SER CONVOCADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA, ESPECIALMENTE PARA ESSE FIM.

ART. 3º - AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DESSE DECRETO LEGISLATIVO CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS, SUPLEMENTADAS SE NECESSÁRIO.

ART. 4º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CIENTIFIQUE-SE; E, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 09 DE JUNHO DE 2026.

OSEIA PEREIRA GUEDES

PRESIDENTE

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 502/ADM/2026

PORTARIA Nº 502/ADM/2026, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias ao servidor ADEMIR DE SOUZA MACEDO, matrícula nº 35-2, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 8 de setembro a 7 de outubro de 2026, a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo 2025/2026 conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 21 de agosto de 2026.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.

Colniza/MT, em 21 de agosto de 2026.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 503/ADM/2026

PORTARIA Nº 503/ADM/2026, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** a servidora **LETICIA EDUARDO DE LIMA**, matrícula nº 9220-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de **1º a 30 de setembro de 2026**, sendo que os **primeiros 10 (dez)** dias serão convertidos em abono pecuniário conforme art. 74 da Lei Municipal 499/2011, a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo **2024/2025** conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 21 de agosto de 2026.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.

Colniza/MT, em 21 de agosto de 2026.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

**CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA MT**

3º Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato Nº 005/2023

3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 005/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA - MT COM A EMPRESA INFOTEC COMERCIO E SERVIÇO DE INFORMATICA, QUE ASSIM SE DECLARA:

Pelo presente termo, a **Câmara Municipal de Colniza**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.252.523/0001-86, com sede na Avenida do Contorno nº 153 em COLNIZA-MT, neste ato representado pelo Presidente o **Sr. OSEIA PEREIRA GUEDES**, portador do CPF nº 032.785.671-88, no uso da atribuição que lhe confere o cargo de

presidente, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado a **EMPRESA INFOTEC COMERCIO E SERVIÇO DE INFORMATICA, CNPJ nº 48.803.434/0001-56**, sediada no município de Colniza - MT, Avenida Dois Mil, nº. 2795, Centro, representada neste ato pelo Senhor **KELVIN PEREIRA GONÇALVES**, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 24243795 SEJSP/MT e CPF nº 062.185.161-21, residente na cidade de Colniza/MT, doravante designada **CONTRATADO**, de comum acordo resolvem aditar o contrato original, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1 O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação por mais 12 (doze) meses a vigência do CONTRATO nº 005/2023, contados a partir de 07.08.2026.

1.2 Com o objeto para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de suporte técnico em Tecnologia da Informação (TI) para suprir as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA - MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Fundamenta-se a presente prorrogação no artigo 57 e 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 O prazo de vigência do Contrato nº 005/2023 fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, vigorando até 07.08.2027.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES

4.1 O valor global do presente termo aditivo será de **25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais)**, sendo pago em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)**.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 As despesas decorrentes da presente prorrogação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Elemento de Despesa: 33.90.39.001001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1 O Contratante providenciará a publicação do extrato do presente Instrumento no Diário Oficial dos Municípios - AMM/MT, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RATIFICAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 005/2023, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

7.2 E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico que vai assinado pelas partes contratadas e pelas testemunhas.

Colniza MT, 07 de agosto de 2026.

OSEIA PEREIRA GUEDES
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

KELVIN PEREIRA GONÇALVES 06218516121
INFOTEC COMERCIO E SERVIÇO DE INFORMATICA
CNPJ nº 48.803.434/0001-56

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PORTARIA Nº. 960/2026 DE: 17.08.2026

PORTARIA Nº. 960/2026

DE: 17.08.2026

"Dispõe sobre a Declaração de Vacância do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, ocupado pela servidora Efetiva **ELEILZA ALMEIDA DE SOUZA**, em virtude de aposentadoria."

ROGERIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Ofício nº 054/CP/2026 do Comodoro-Previ, que solicita vacância do cargo para fins de Aposentadoria por Incapacidade para a servidora efetiva **ELEILZA ALMEIDA DE SOUZA**.

RESOLVE,

Art. 1º. DECLARAR a Vacância do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, ocupado pela servidora **ELEILZA ALMEIDA DE SOUZA**, matrícula nº 3257, lotada na **Secretaria Municipal de Administração, por motivo de aposentadoria por incapacidade, conforme Protocolo n.º 4.264/2026** e as devidas perícias médicas realizadas, nesta municipalidade.

Art. 2º. A servidora será aposentada pelo COMODORO-PREVI.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação **com efeitos a partir de 17/08/2026.**

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 17 dias do mês de agosto do ano de 2026.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 132/2026

DATA: 19/08/2026

LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

LOCADOR: HÉLIO LAÉRCIO KUTSCHENKO,

OBJETO: ESTE CONTRATO TEM POR OBJETO A "LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO SITUADO NA RUA SÃO PAULO, Nº 209 E, BAIRRO CENTRO, NO MUNICÍPIO DE COMODORO-MT, DOTADO DE INFRAESTRUTURA ESPECÍFICA QUE INCLUI 03 (TRÊS) SALAS, DOIS BANHEIROS, 01 COZINHA, 01 RECEPÇÃO, 01 ALMOXARIFADO, 01 GARAGEM E PORTÃO ELETRÔNICO, VISANDO GARANTIR A SEGURANÇA PATRIMONIAL E DOS VEÍCULOS OFICIAIS. O REFERIDO IMÓVEL DESTINA-SE A ABRIGAR, DE FORMA TEMPORÁRIA, A SEDE ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E TURISMO DE COMODORO-MT", CONSIDERANDO AS LEI FEDERAIS N. 14.133/21, N. 8.245/1991 (LEI DO INQUILINATO) E CONFORME SEGUE ABAIXO:

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	12	MÊS	LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO SITUADO NA RUA SÃO PAULO, Nº 209 E, BAIRRO CENTRO, NO MUNICÍPIO DE COMODORO-MT, DOTADO DE INFRAESTRUTURA ESPECÍFICA QUE INCLUI 03 (TRÊS) SALAS, DOIS BANHEIROS, 01 COZINHA, 01 RECEPÇÃO, 01 ALMOXARIFADO, 01 GARAGEM E PORTÃO ELETRÔNICO - 170,59 M2.	R\$ 1.700,00	R\$ 20.400,00
VALOR TOTAL R\$ 20.400,00					

DESPESA: Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Esporte e Turismo

Unidade: 02 – Departamento de Esporte

Projeto/Atividade: 2.078 – Manutenção e Encargos com o Departamento de Esportes

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.1500 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (1596)

Centro de Custo (256).

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 136/2026

DATA: 20/08/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADO: 54.899.132 LUZIRENE MOURA GARANHOE

OBJETO: ESTE CONTRATO TEM POR OBJETO CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS, PEDREIRO E AUXILIAR DE PEDREIRO, PINTURA PREDIAL E AJUDANTE DE PINTURA PREDIAL, CAPINA, ROÇADA E PODA DE ÁRVORES, ENCANADOR E AJUDANTE DE ENCANADOR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS NO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT, CONFORME VALOR E QUANTITATIVO ABAIXO:

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	DIÁRIA	260	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - SERVIÇOS GERAIS: REALIZAR MANUTENÇÃO GERAL EM VIAS PÚBLICAS, MANEJAR ÁREAS VERDES, TAPAR BURACOS, LIMPAR VIAS PERMANENTES, PRÉDIOS PÚBLICOS, CONSERVAR BUEIROS E GALÉRIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, REALIZAR MANUTENÇÃO E PINTURA DE MEIO-FIO, RECOMPOR ATERROS E RECUPERAR OBRAS DE ARTE, CONTROLAR ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO DE RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS EXISTENTES, COMO VEGETAÇÃO RASTEIRA E OUTROS, EXECUTADA AO LONGO DAS VIAS EM CADA UMA DAS MARGENS, NA SUPERFÍCIE DOS PASSEIOS E CANTEIROS CENTRAIS, AJARDINADOS OU NÃO, AJUNTAMENTO DOS RESÍDUOS PARA REMOÇÃO PELOS VEÍCULOS DE COLETA QUANDO DA PASSAGEM PELO LOCAL DE AJUNTAMENTO DESSSES RESÍDUOS, TRABALHAR SEGUINDO NORMAS DE SEGURANÇA, HIGIENE, QUALIDADE E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.	R\$ 110,00	R\$ 28.600,00
VALOR TOTAL				R\$	28.600,00

DESPESA: Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 02 – Departamento de Educação

Projeto de Atividade – 2.019 – Manutenção e Encargos com o Departamento de Educação

Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 2500 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (473)

Centro de Custo (89).

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 137/2026

DATA: 20/08/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADO: 67.877.816 ANDRESSA PEREIRA VIEIRA

OBJETO: ESTE CONTRATO TEM POR OBJETO CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS, PEDREIRO E AUXILIAR DE PEDREIRO, PINTURA PREDIAL E AJUDANTE DE PINTURA PREDIAL, CAPINA, ROÇADA E PODA DE ÁRVORES, ENCANADOR E AJUDANTE DE ENCANADOR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS NO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT, CONFORME VALOR E QUANTITATIVO ABAIXO:

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	DIÁRIA	260	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - SERVIÇOS GERAIS: REALIZAR MANUTENÇÃO GERAL EM VIAS PÚBLICAS, MANEJAR ÁREAS VERDES, TAPAR BURACOS, LIMPAR VIAS PERMANENTES, PRÉDIOS PÚBLICOS, CONSERVAR BUEIROS E GALÉRIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, REALIZAR MANUTENÇÃO E PINTURA DE MEIO-FIO, RECOMPOR ATERROS E RECUPERAR OBRAS DE ARTE, CONTROLAR ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO DE RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS EXISTENTES, COMO VEGETAÇÃO RASTEIRA E OUTROS, EXECUTADA AO LONGO DAS VIAS EM CADA UMA DAS MARGENS, NA SUPERFÍCIE DOS PASSEIOS E CANTEIROS CENTRAIS, AJARDINADOS OU NÃO, AJUNTAMENTO DOS RESÍDUOS PARA REMOÇÃO PELOS VEÍCULOS DE COLETA QUANDO DA PASSAGEM PELO LOCAL DE AJUNTAMENTO DESSSES RESÍDUOS, TRABALHAR SEGUINDO NORMAS DE SEGURANÇA, HIGIENE, QUALIDADE E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.	R\$ 110,00	R\$ 28.600,00
VALOR TOTAL				R\$	28.600,00

DESPESA: Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 02 – Departamento de Educação

Projeto de Atividade – 2.019 – Manutenção e Encargos com o Departamento de Educação

Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 2500 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (473)

Centro de Custo (89).

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 138/2026

DATA: 20/08/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADO: 27.271.632 MEIRE SEIFERT

OBJETO: ESTE CONTRATO TEM POR OBJETO CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS, PEDREIRO E AUXILIAR DE PEDREIRO, PINTURA PREDIAL E AJUDANTE DE PINTURA PREDIAL, CAPINA, ROÇADA E PODA DE ÁRVORES, ENCANADOR E AJUDANTE DE ENCANADOR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS NO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT, CONFORME VALOR E QUANTITATIVO ABAIXO:

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	DIÁRIA	260	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - SERVIÇOS GERAIS: REALIZAR MANUTENÇÃO GERAL EM VIAS PÚBLICAS, MANEJAR ÁREAS VERDES, TAPAR BURACOS, LIMPAR VIAS PERMANENTES, PRÉDIOS PÚBLICOS, CONSERVAR BUEIROS E GALÉRIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, REALIZAR MANUTENÇÃO E PINTURA DE MEIO-FIO, RECOMPOR ATERROS E RECUPERAR OBRAS DE ARTE, CONTROLAR ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO DE RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS EXISTENTES, COMO VEGETAÇÃO RASTEIRA E OUTROS, EXECUTADA AO LONGO DAS VIAS EM CADA UMA DAS MARGENS, NA SUPERFÍCIE DOS PASSEIOS E CANTEIROS CENTRAIS, AJARDINADOS OU NÃO, AJUNTAMENTO DOS RESÍDUOS PARA REMOÇÃO PELOS VEÍCULOS DE COLETA QUANDO DA PASSAGEM PELO LOCAL DE AJUNTAMENTO DESSSES RESÍDUOS, TRABALHAR SEGUINDO NORMAS DE SEGURANÇA, HIGIENE, QUALIDADE E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.	R\$ 110,00	R\$ 28.600,00
VALOR TOTAL					R\$ 28.600,00

DESPESA: Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 02 – Departamento de Educação

Projeto de Atividade – 2.019 – Manutenção e Encargos com o Departamento de Educação

Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 2500 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (473)

Centro de Custo (89).

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2026

Em cumprimento ao ato que autoriza a contratação direta proferido pela autoridade competente, e em conformidade com o parecer jurídico nº 187/2026, fundamentado no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, procedo à publicação do presente extrato, para fins de publicidade e eficácia do ato, nos termos da legislação vigente.

Processo Administrativo nº 063/2026

CONTRATADO: LICITA CERTO TECNOLOGIA EM LICITAÇÕES LTDA CNPJ nº 64.292.874/0001-42

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INTEGRADA E CONTINUADA PARA GESTÃO DO CICLO COMPLETO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE COMODORO-MT, COMPREENDENDO OS MÓDULOS DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES, ELABORAÇÃO DOCUMENTAL, GESTÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, REALIZAÇÃO DE SESSÕES PÚBLICAS ELETRÔNICAS, GESTÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS — SRP, ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS, INCLUINDO HOSPEDAGEM EM NUVEM, IMPLANTAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS QUANDO APLICÁVEL, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EVOLUTIVA, ATUALIZAÇÕES LEGAIS E TECNOLÓGICAS, CAPACITAÇÃO DOS USUÁRIOS E OPERACIONALIZAÇÃO ASSISTIDA, EM

CONFORMIDADE COM A LEI NO 14.133/2021 E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS.

VALOR GLOBAL: 30.549,96 (trinta mil e quinhentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.004 – Man. e Enc. do Gabinete do Prefeito (31) 2.208 – Manut. e Enc. com a Defesa Civil (185) 2.007 – Manut. e Enc. com a Coord. Trânsito e Transp. Urbano (173) 2.010 – Manut. com a Secretaria de Administração (244) 2.114 – Manut. e Enc. com o Depto. de Planos, Programas e Projetos e Orçamentos (397) 2.019 – Manut. e Enc. com Depto. de Educação (473) 2.034 – Manut. e Enc. com o Gabinete do Secretário de Saúde (714) 2.056 – Manutenção e Enc. com Gabinete da Secretária de Assistência Social (1055) 2.130 – Manutenção e Encargos com o Departamento Rodoviário (1394) 2.213 – Manut. e Enc. com o SEMDER (1491) 2.028 – Man. e Enc. com Dpto. de Esportes (1596)

PRAZOS: 12 (doze) meses.

Comodoro – MT, 21 de Agosto de 2026.

ARYADNE GUILHERME DA SILVA
Agente de Contratação

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 139/2026

DATA: 20/08/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADO: 61.363.809 VITOR DA SILVA DAVID

OBJETO: ESTE CONTRATO TEM POR OBJETO CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS, PEDREIRO E AUXILIAR DE PEDREIRO, PINTURA PREDIAL E AJUDANTE DE PINTURA PREDIAL, CAPINA, ROÇADA E PODA DE ÁRVORES, ENCANADOR E AJUDANTE DE ENCANADOR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS NO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT, CONFORME VALOR E QUANTITATIVO ABAIXO:

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	DIÁRIA	260	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - SERVIÇOS GERAIS: REALIZAR MANUTENÇÃO GERAL EM VIAS PÚBLICAS, MANEJAR ÁREAS VERDES, TAPAR BURACOS, LIMPAR VIAS PERMANENTES, PRÉDIOS PÚBLICOS, CONSERVAR BUEIROS E GALÉRIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, REALIZAR MANUTENÇÃO E PINTURA DE MEIO-FIO, RECOMPOR ATERROS E RECUPERAR OBRAS DE ARTE, CONTROLAR ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO DE RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS EXISTENTES, COMO VEGETAÇÃO RASTEIRA E OUTROS, EXECUTADA AO LONGO DAS VIAS EM CADA UMA DAS MARGENS, NA SUPERFÍCIE DOS PASSEIOS E CANTEIROS CENTRAIS, AJARDINADOS OU NÃO, AJUNTAMENTO DOS RESÍDUOS PARA REMOÇÃO PELOS VEÍCULOS DE COLETA QUANDO DA PASSAGEM PELO LOCAL DE AJUNTAMENTO DESSSES RESÍDUOS, TRABALHAR SEGUINDO NORMAS DE SEGURANÇA, HIGIENE, QUALIDADE E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.	R\$ 110,00	R\$ 28.600,00
VALOR TOTAL				R\$	28.600,00

DESPESA: Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Esporte e Turismo

Unidade: 02 – Departamento de Esporte

Projeto de Atividade – 2.028 – Manutenção e Encargos com o Departamento de Esporte

Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 2500 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1596)

Centro de Custo (256) .

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 140/2026

DATA: 20/08/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADO: 4.889.457 JUSSARA OLIVEIRA DA SILVA

OBJETO: ESTE CONTRATO TEM POR OBJETO CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS, PEDREIRO E AUXILIAR DE PEDREIRO, PINTURA PREDIAL E AJUDANTE DE PINTURA PREDIAL, CAPINA, ROÇADA E PODA DE ÁRVORES, ENCANADOR E AJUDANTE DE ENCANADOR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS NO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT, CONFORME VALOR E QUANTITATIVO ABAIXO:

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	DIÁRIA	260	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - SERVIÇOS GERAIS: REALIZAR MANUTENÇÃO GERAL EM VIAS PÚBLICAS, MANEJAR ÁREAS VERDES, TAPAR BURACOS, LIMPAR VIAS PERMANENTES, PRÉDIOS PÚBLICOS, CONSERVAR BUEIROS E GALÉRIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, REALIZAR MANUTENÇÃO E PINTURA DE MEIO-FIO, RECOMPOR ATERROS E RECUPERAR OBRAS DE ARTE, CONTROLAR ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO DE RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS EXISTENTES, COMO VEGETAÇÃO RASTEIRA E OUTROS, EXECUTADA AO LONGO DAS VIAS EM CADA UMA DAS MARGENS, NA SUPERFÍCIE DOS PASSEIOS E CANTEIROS CENTRAIS, AJARDINADOS OU NÃO, AJUNTAMENTO DOS RESÍDUOS PARA REMOÇÃO PELOS VEÍCULOS DE COLETA QUANDO DA PASSAGEM PELO LOCAL DE AJUNTAMENTO DESSSES RESÍDUOS, TRABALHAR SEGUINDO NORMAS DE SEGURANÇA, HIGIENE, QUALIDADE E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.	R\$ 110,00	R\$ 28.600,00
VALOR TOTAL				R\$	28.600,00

Despesa: ÓRGÃO: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 06- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO DE ATIVIDADE: 2.034- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO SECRETARIO DE SAÚDE

DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00.00. 2500- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (722).

CENTRO DE CUSTO: 138.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 141/2026

DATA: 20/08/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADO: ROSENI CARMO DE CASTRO 00876797109

OBJETO: ESTE CONTRATO TEM POR OBJETO CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS, PEDREIRO E AUXILIAR DE PEDREIRO, PINTURA PREDIAL E AJUDANTE DE PINTURA PREDIAL, CAPINA, ROÇADA E PODA DE ÁRVORES, ENCANADOR E AJUDANTE DE ENCANADOR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SE-

CRETARIAS NO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT, CONFORME VALOR E QUANTITATIVO ABAIXO:

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	DIÁRIA	260	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - SERVIÇOS GERAIS: REALIZAR MANUTENÇÃO GERAL EM VIAS PÚBLICAS, MANEJAR ÁREAS VERDES, TAPAR BURACOS, LIMPAR VIAS PERMANENTES, PRÉDIOS PÚBLICOS, CONSERVAR BUEIROS E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, REALIZAR MANUTENÇÃO E PINTURA DE MEIO-FIO, RECOMPOR ATERROS E RECUPERAR OBRAS DE ARTE, CONTROLAR ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO DE RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS EXISTENTES, COMO VEGETAÇÃO RASTEIRA E OUTROS, EXECUTADA AO LONGO DAS VIAS EM CADA UMA DAS MARGENS, NA SUPERFÍCIE DOS PASSEIOS E CANTEIROS CENTRAIS, AJARDINADOS OU NÃO, AJUNTAMENTO DOS RESÍDUOS PARA REMOÇÃO PELOS VEÍCULOS DE COLETA QUANDO DA PASSAGEM PELO LOCAL DE AJUNTAMENTO DESSSES RESÍDUOS, TRABALHAR SEGUINDO NORMAS DE SEGURANÇA, HIGIENE, QUALIDADE E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.	R\$ 110,00	R\$ 28.600,00
VALOR TOTAL				R\$	28.600,00

Despesa: Órgão: 07- Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 06- Fundo Municipal de Saúde

Projeto de Atividade: 2.034- Manutenção e Encargos com o Gabinete do Secretario de Saúde

Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00. 2500- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (722)

Centro de custo: 138.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 142/2026

DATA: 20/08/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADO: 47.504.989 ANDERSON CLAYTON SANTOS GONCALVES

OBJETO: ESTE CONTRATO TEM POR OBJETO CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS, PEDREIRO E AUXILIAR DE PEDREIRO, PINTURA PREDIAL E AJUDANTE DE PINTURA PREDIAL, CAPINA, ROÇADA E PODA DE ÁRVORES, ENCANADOR E AJUDANTE DE ENCANADOR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS NO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT, CONFORME VALOR E QUANTITATIVO ABAIXO:

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	V. UNIT.	V. TOTAL
02	DIÁRIA	260	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - PEDREIRO: EXECUTAR TRABALHOS EM ALVENARIA, CONCRETOS E OUTROS MATERIAIS, GUIANDO-SE POR DESENHOS, ESQUEMAS E ESPECIFICAÇÕES, UTILIZANDO PROCESSOS E INSTRUMENTOS PERTINENTES AO OFÍCIO PARA CONSTRUIR, REFORMAR OU REPARAR PRÉDIOS, VIAS MUNICIPAIS, PONTES E OBRAS SIMILARES. EXECUTAR TAREFAS AUXILIARES NA CONSTRUÇÃO CIVIL, TAIS COMO: ESCAVAR VALAS, TRANSPORTAR E/OU MISTURAR MATERIAIS. ARRUMAR E LIMPAR OBRAS, MONTAR E DESMONTAR ARMAÇÕES, OBSERVANDO AS ORDENS, PARA AUXILIAR A CONSTRUÇÃO OU REPARAR PRÉDIOS, VIAS MUNICIPAIS, PONTES E OBRAS SIMILARES. REALIZAÇÃO DE PINTURAS RESIDENCIAL, COMERCIAL E PREDIAL. APLICAÇÃO DE MASSA CORRIDA E TEXTURA, LIXAMENTO, PINTURA E PINTURA A REVOLVER, PREPARAÇÃO DO AMBIENTE, ENVELOPANDO TUDO O QUE FOR NECESSARIO PARA REALIZAÇÃO DA PINTURA MANTENDO O AMBIENTE LIMPO E ORGANIZADO, REMOÇÃO DE PINTURAS E REVESTIMENTOS ANTIGOS OU DANIFICADOS, LIXAMENTO DE TETOS E PAREDES COM REBOCO E MASSAS APLICAÇÃO DE SELADOR ACRÍLICO OU LÍQUIDO PREPARADOR DE PAREDES.	R\$ 180	R\$ 46.800,00
VALOR TOTAL				R\$	46.800,00

DESPESA: Órgão: 03 - Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 01 - Gabinete do Secretário de Administração

Projeto de Atividade - 2.010 - Manutenção e Encargos com a Secretaria de Administração

Despesa: 3.3.90.39.00.1.1.500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (196)-

Centro de Custo (26).

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 143/2026

DATA: 20/08/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADO: 65.172.795 DANILA PRADO CAMARGO RODRIGUES

OBJETO: ESTE CONTRATO TEM POR OBJETO CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS, PEDREIRO E AUXILIAR DE PEDREIRO, PINTURA PREDIAL E AJUDANTE DE PINTURA PREDIAL, CAPINA, ROÇADA E PODA DE ÁRVORES, ENCANADOR E AJUDANTE DE ENCANADOR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS NO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT, CONFORME VALOR E QUANTITATIVO ABAIXO:

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	V.	V. TOTAL
------	---------	------------	----------------------	----	----------

				UNIT.	
01	DIÁRIA	260	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - SERVIÇOS GERAIS: REALIZAR MANUTENÇÃO GERAL EM VIAS PÚBLICAS, MANEJAR ÁREAS VERDES, TAPAR BURACOS, LIMPAR VIAS PERMANENTES, PRÉDIOS PÚBLICOS, CONSERVAR BUEIROS E GALÉRIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, REALIZAR MANUTENÇÃO E PINTURA DE MEIO-FIO, RECOMPOR ATERROS E RECUPERAR OBRAS DE ARTE, CONTROLAR ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO DE RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS EXISTENTES, COMO VEGETAÇÃO RASTEIRA E OUTROS, EXECUTADA AO LONGO DAS VIAS EM CADA UMA DAS MARGENS, NA SUPERFÍCIE DOS PASSEIOS E CANTEIROS CENTRAIS, AJARDINADOS OU NÃO, AJUNTAMENTO DOS RESÍDUOS PARA REMOÇÃO PELOS VEÍCULOS DE COLETA QUANDO DA PASSAGEM PELO LOCAL DE AJUNTAMENTO DESSSES RESÍDUOS, TRABALHAR SEGUINDO NORMAS DE SEGURANÇA, HIGIENE, QUALIDADE E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.	R\$ 110,00	R\$ 28.600,00
VALOR TOTAL					R\$ 28.600,00

DESPESA: Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 01 – Gabinete do Secretário de Administração

Projeto de Atividade – 2.010 – Manutenção e Encargos com a Secretaria de Administração

Despesa: 3.3.90.39.00.1.1.500 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (196)-

Centro de Custo (26).

EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 144/2026

DATA: 20/08/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADO: PARAFUSOU COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA

OBJETO: ESTE CONTRATO TEM POR OBJETO “AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) CANCELAS AUTOMÁTICAS, DESTINADAS À PORTARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS, SENDO 01 (UMA) PARA O CONTROLE DA ENTRADA E 01 (UMA) PARA O CONTROLE DA SAÍDA DE VEÍCULOS”, CONFORME SEGUE ABAIXO:

ITEM	UNID.	QTD	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	UNID.	2	CANCELA AUTOMÁTICA MODELO PPA K1 OU EQUIVALENTE, COM BARREIRA DE 4 METROS, UNIVERSAL, RETANGULAR E COM ILUMINAÇÃO EM LED	R\$ 8.700,00	R\$ 17.400,00
VALOR TOTAL				R\$ 17.400,00	

Despesa: Órgão – 09 – Secretaria Municipal de Obras

Unidade – 07 – Fundo Municipal de Transporte

Projeto Atividade – 1.304 – Fundo Municipal de Transporte

Elemento da Despesa – 4.4.90.52.00.00.00.00 (2500) – Equipamento e Material Permanente (1426).

EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 146/2026

DATA: 21/08/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADO: C. E. GONCALVES POLETTI LTDA

OBJETO: ESTE CONTRATO TEM POR OBJETO AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, COMPREENDENDO MÓVEIS PLANEJADOS DESTINADOS ÀS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) CENTRO E RURAL, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME OS PROJETOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES, OBRIGAÇÕES E REQUISITOS ESTABELECIDOS NOS DOCUMENTOS TÉCNICOS QUE INTEGRAM O PROCESSO.”, CONFORME SEGUE ABAIXO:

LOTE 01 (ESF CENTRO):					
ESPECIFICAÇÃO	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UN	VALOR TOTAL
Recepção	1	Armário aéreo 4 portas ,1700 x 400 x 350	1	R\$ 2.834,15	R\$ 2.834,15
	2	Gaveteiro inferior 8 Gavetas ,1700 x 900 x 550	1	R\$ 1.481,83	R\$ 1.481,83
	3	Mesa de Atendimento 2 Gavetas ,1600 x 600 x 768	1	R\$ 2.184,98	R\$ 2.184,98
Sala de enfermagem	4	Armário horizontal 4 portas ,1500 x 550 x 2000	1	R\$ 3.809,65	R\$ 3.809,65
	5	Mesa de atendimento 4 gavetas ,2100 x 600 x 768	1	R\$ 2.227,18	R\$ 2.227,18
Sala de coleta	6	Armário móvel 2 Portas ,400 x 550 x 768	1	R\$ 1.683,87	R\$ 1.683,87
Consultório medico	7	Mesa atendimento em "L" de 4 gavetas ,2050 x 1200 x 600 x 686	1	R\$ 2.080,66	R\$ 2.080,66
	8	Armário vertical 4 portas ,1450 x 550 x 1700	1	R\$ 2.637,45	R\$ 2.637,45
	9	Balcão inferior com cuba 2 portas 4 gavetas ,1200 x 550 x 850	1	R\$ 2.051,35	R\$ 2.051,35
Atendimento imunização	10	Armário inferior 4 portas 8 gavetas ,2200 x 550 x 900	1	R\$ 3.090,51	R\$ 3.090,51
	11	Mesa de atendimento 2 gavetas ,1400 x 600 x 768	3	R\$ 1.976,92	R\$ 5.930,76
Sala de imunização	12	Balcão inferior 6 portas 4 gavetas ,2900 x 550 x 900	1	R\$ 2.989,11	R\$ 2.989,11
	13	Armário vertical 2 portas ,800 x 550 x 2100	1	R\$ 2.109,96	R\$ 2.109,96

	14	Balcão inferior 2 portas ,1000 x 650 x 1000	1	R\$ 1.582,47	R\$ 1.582,47
Sala de triagem	15	Balcão inferior 2 portas 4 gavetas ,1200 550 x 800	1	R\$ 1.172,20	R\$ 1.172,20
	16	Armário inferior com tampo em MDF 2 portas ,1000 x 650 x 1000	1	R\$ 1.348,03	R\$ 1.348,03
Sala de curativo	17	Balcão 4 portas 12 gavetas ,2780 x 550 x 800	1	R\$ 4.151,35	R\$ 4.151,35
Esterilização	18	Armário superior 2 portas ,1200 x 350 x 600	1	R\$ 1.390,82	R\$ 1.390,82
	19	Balcão inferior 2 portas 4 gavetas ,1200 x 550 x 1000	1	R\$ 1.465,25	R\$ 1.465,25
Expurgo	20	Balcão inferior com cuba 2 portas 4 gavetas ,1200 X 550 X 800	1	R\$ 2.516,13	R\$ 2.516,13
Consultório odontológico	21	Balcão inferior 6 portas 12 gavetas ,4090 x 550 x 800	1	R\$ 4.283,14	R\$ 4.283,14
ACS	22	Mesa de trabalho ACS 2 gavetas separadas ,1800 x 500 768	1	R\$ 1.934,13	R\$ 1.934,13
	23	Mesa em de trabalho em "L" 5 gavetas ,3000 x 2484 x 500 x 768	1	R\$ 2.051,35	R\$ 2.051,35
	24	Armário superior 7 portas ,2800 x 350 x 600	1	R\$ 1.493,67	R\$ 1.493,67
				VALOR TOTAL	R\$ 58.500,00

LOTE 02 (ESF RURAL):

ESPECIFICAÇÃO	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
Recepção	25	Armário 4 Portas 8 gavetas ,2000 x 500 x 2000	1	R\$ 3.801,51	R\$ 3.801,51
	26	Mesa de atendimento 1 Gaveta ,1500 x 550 x 768	1	R\$ 2.564,32	R\$ 2.564,32
	27	Mesa de atendimento 2 gavetas ,2750 x 600 x 768	1	R\$ 1.595,54	R\$ 1.595,54
Sala de Triagem	28	Mesa de atendimento 2 Gavetas ,1500 x 600 x 768	4	R\$ 1.602,70	R\$ 6.410,80
	29	Balcão com cuba 4 Portas 4 Gavetas ,2000 x 700 x 770	1	R\$ 2.068,94	R\$ 2.068,94
	30	Balcão com cuba 4 Gavetas 2 Portas ,1200 x 550 x 820	3	R\$ 2.039,80	R\$ 6.119,40
	31	Armário 4 gavetas 2 portas grandes ,800 x 550 x 2100 / 500 x 550 x 718	1	R\$ 2.926,83	R\$ 2.926,83
Consultório médico	32	Mesa em "L" 2 gavetas ,1500 x 1200 x 500 x 768	1	R\$ 1.355,01	R\$ 1.355,01
	33	Armário 2 portas 5 divisões internas Portas com parte em vidro ,800 x 550 x 2100	1	R\$ 1.241,08	R\$ 1.241,08
Consultório Odontológico	34	Balcão com duas cubas 4 portas 8 gavetas ,2400 x 550 x 850	1	R\$ 3.226,33	R\$ 3.226,33
Sala de Imunização	35	Balcão 4 Portas 4 Gavetas ,2000 x 550 x 820	1	R\$ 2.914,00	R\$ 2.914,00
	36	Balcão 4 Portas 4 Gavetas ,2000 x 700 x 820	1	R\$ 2.214,64	R\$ 2.214,64
	37	Balcão com cuba e armário 5 portas 9 gavetas grandes ,2150 x 550 x 720 / 900 x 550 x 1840	1	R\$ 4.985,56	R\$ 4.985,56
Expurgo	38	Balcão com cuba 4 Gavetas 2 portas ,1850 x 550 x 820	1	R\$ 2.098,08	R\$ 2.098,08
Esterilização	39	Balcão 4 gavetas 2 portas ,1850 x 550 x 820	1	R\$ 2.214,64	R\$ 2.214,64
	40	Armário aéreo 4 portas ,1850 x 350 x 600	1	R\$ 1.748,40	R\$ 1.748,40
DML	41	Balcão 4 gavetas 3 portas ,1900 x 550 x 820	1	R\$ 1.748,40	R\$ 1.748,40
	42	Armário aéreo 3 portas ,1900 x 550 x 700	1	R\$ 1.911,58	R\$ 1.911,58
Copa	43	Balcão com cuba 4 gavetas 5 portas ,2750 x 550 x 715	1	R\$ 3.555,08	R\$ 3.555,08
ACS	44	Mesa em "L" Com 3 gavetas ,4500 x 1500 x 600 x 768	1	R\$ 2.109,74	R\$ 2.109,74
Sala de coleta	45	Armário móvel 2 Portas ,800 x 550 x 820	1	R\$ 1.690,12	R\$ 1.690,12
				TOTAL	R\$ 58.500,00

DESPESA: Órgão - 07- Secretaria Municipal de Saúde

Unidade - 06 - Fundo Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 1045 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE (Centro de Custo: 129)

Elem. Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente (Dotação: 750).

RS 117.000 (cento e dezessete mil reais).

AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 013/2026

O agente de contratação da Prefeitura Municipal de COMODORO-MT, torna público aos interessados que a **Dispensa Eletrônica nº 013/2026** tendo como objeto **“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS: BIBLIOTECA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ I E PRÉ II E BIBLIOTECA DE ENSINO FUNDAMENTAL 4º E 5º ANOS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA”** realizada no dia 10/08/2026, consagrou-se vencedora a licitante:

VIZU EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA - CNPJ nº 02.593.711/0001-42

Valor Homologado: **R\$ 29.972,00** (vinte e nove mil e novecentos e setenta e dois reais).

Comodoro - MT, 21 de Agosto de 2026.

Aryadne Guilherme da Silva
Agente de Contratação

JUSTIFICATIVA DO TERMO 27-2026



Protocolo 3- 4.032/2026

1Doc

De: Ana C. - Dep. EST

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 15/07/2026 às 12:39:11

Setores envolvidos:

Dep. LICIT, Dep. EST, SE-EST

Termo de Convênio (fomento ou cooperação)

BOA TARDE SEGUE ANEXO MINUTA.

—

Atenciosamente,

Ana Paula Oliveira Costa
Ass. Administrativo Mat 5512

Fiscal de contratos - Portaria 547/2026 28/05/2026

Anexos:

MINUTA_FESPCOM_2026.pdf

Assinado por 1 pessoa: SILVIO RAMÃO GIMENEZ BENITES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://comodoro.1doc.com.br/verificacao/49AE-72FA-8E21-6C06> e informe o código 49AE-72FA-8E21-6C06





PREFEITURA MUNICIPAL DE
COMODORO
ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO DE ABERTURA

TERMO DE FOMENTO

TRANSFERENCIA DE RECURSO PARA ASSOCIAÇÃO

FAVORECIDO(A): APCMT – Associação Poliesportiva e Cultural

Trata-se de solicitação de formalização da transferência de recursos por meio de Termo de Fomento, tendo como favorecida a associação em epígrafe, para realização do tradicional Festival de Pesca, evento turístico e cultural que será realizado em Comodoro nos dias 22 e 23 de agosto de 2026..

Da análise do procedimento, verifica-se que o Departamento de Licitação certificou, por meio do Despacho 2- 4.032/2026 , a existência dos documentos iniciais necessários à abertura do respectivo processo.

Diante disso, passo à análise da viabilidade, do enquadramento legal, da indicação orçamentária e da fiscalização do procedimento.

I – DO ENQUADRAMENTO DE SOCIEDADE CIVIL

Conforme previsto na Lei 13.019/2014, somente é possível realizar parceria entre o ente público as **Organização da Sociedade Civil – OSC**. Com base nos documentos constantes no processo, verificasse que a associação favorecida se enquadrava como OSC, nos termos do art. 2º, inciso I, alínea “a” da Lei Federal nº 13.019/2014, por se tratar de entidade privada, sem fins lucrativos, legalmente constituídos, conforme definido em seu estatuto registrado.

II – DA VIABILIDADE DE FORMALIZAÇÃO DIRETA

A proposta apresentada pela associação merece o reconhecimento de viabilidade para a celebração direta de termo de fomento, sem a realização de chamamento público, em razão da inviabilidade de competição, nos termos do art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, que assim dispõe:

“Art.30.É inexigível o chamamento público nas seguintes hipóteses: [...]

VI – quando se tratar da realização de parcerias com organizações da sociedade civil que sejam as únicas em seu campo de atuação no âmbito local, reconhecida pela Administração Pública como tal, desde que a parceria tenha por objeto a realização de atividade continuada ou de caráter singular.”

No presente caso, a inviabilidade de competição decorre do fato de que a associação é a única entidade no município com atuação efetiva (conforme imagens anexo) e reconhecida na organização e promoção da atividade objeto da parceria, circunstância que torna inexigível a competição e legitima a formalização direta da parceria por meio de termo de fomento.

Além disso, a entidade demonstrou possuir capacidade técnica, operacional e jurídica para a execução das ações, conforme evidenciado no plano de trabalho apresentado, o qual encontra-se compatível com os objetivos da Administração Pública e com o interesse coletivo.

Dessa forma, **configura-se a hipótese legal de inexigibilidade de chamamento público**, sendo juridicamente válida a formalização direta da parceria com a entidades, mediante termo de fomento, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014.

III – DA DECLARAÇÃO ORÇAMENTARIA

Inicialmente, destaca-se que a associação favorecida encontrasse devidamente registrada na **Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026**, instituída pela **Lei Municipal nº 2.093/2024**.

O **art. 16, inciso XIV da Lei Orgânica Municipal**, exige a existência de previsão orçamentária ou, em sua ausência, autorização legislativa específica, para celebração de convênios e instrumentos congêneres que envolvam repasse de recursos públicos

Rua das Acácias, 1337 N – Jardim Mato Grosso – Tel. (65) 3283-2404 – CEP 78.310-000
Comodoro-MT

Assinado por 1 pessoa: SILVIO RAMÃO GIMENEZ BENITES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://comodoro.1doc.com.br/verificacao/49AE-72FA-8E21-6C06> e informe o código 49AE-72FA-8E21-6C06





PREFEITURA MUNICIPAL DE
COMODORO
ESTADO DE MATO GROSSO

Neste sentido, o Termo de Fomento poderá ter a seguinte previsão orçamentaria:

Órgão: 11 – Secretarias Municipal de Esporte e Turismo

Unidade: 02 – Departamentos de Esporte

Projeto/Atividade: 1.046 - Fomento e apoio à liga esportiva e esporte amador

Elem. de Desp. 3.3.50.41.00. 2500 – Contribuições (1572)

IV – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Considerando o plano de trabalho informo pela associação, esta administração informa que o desembolso municipal para atendimento a emenda impositiva em questão deverá o seguinte cronograma:

Concedente

Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.
-	-	-	-	-	-
Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.
-	163.690,00	-	-	-	-

Proponente (Contrapartida)

Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.
-	-	-	-	-	-
Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.
-	-	-	-	-	-

V – DA FISCALIZAÇÃO

Para a fiscalização do andamento procedimental, bem como, a análise e aprovação das prestações de contas, fica nomeado Ana Paula Oliveira Costa Portaria nº 547/2026 28/05/2026.

Comodoro-MT, 15 de julho de 2026.

Silvio Ramão Gimenez Benites
Secretário Municipal de Esporte e Turismo
Portaria nº 234/2022

Rua das Acácias, 1337 N – Jardim Mato Grosso – Tel. (65) 3283-2404 – CEP 78.310-000
Comodoro-MT

Assinado por 1 pessoa: SILVIO RAMÃO GIMENEZ BENITES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://comodoro.1doc.com.br/verificacao/49AE-72FA-8E21-6C06> e informe o código 49AE-72FA-8E21-6C06





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 49AE-72FA-8E21-6C06

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ SILVIO RAMÃO GIMENEZ BENITES (CPF 459.XXX.XXX-34) em 15/07/2026 12:49:49 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://comodoro.1doc.com.br/verificacao/49AE-72FA-8E21-6C06>

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 148/2026

DATA: 21/08/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADO: 68.269.652 ALISON GONCALVES DA SILVA

OBJETO: ESTE CONTRATO TEM POR OBJETO CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS, PEDREIRO E AUXILIAR DE PEDREIRO, PINTURA PREDIAL E AJUDANTE DE PINTURA PREDIAL, CAPINA, ROÇADA E PODA DE ÁRVORES, ENCANADOR E AJUDANTE DE ENCANADOR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS NO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT, CONFORME VALOR E QUANTITATIVO ABAIXO:

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	V. UNIT.	V. TOTAL
02	DIÁRIA	260	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - PEDREIRO: EXECUTAR TRABALHOS EM ALVENARIA, CONCRETOS E OUTROS MATERIAIS, GUIANDO-SE POR DESENHOS, ESQUEMAS E ESPECIFICAÇÕES, UTILIZANDO PROCESSOS E INSTRUMENTOS PERTINENTES AO OFÍCIO PARA CONSTRUIR, REFORMAR OU REPARAR PRÉDIOS, VIAS MUNICIPAIS, PONTES E OBRAS SIMILARES. EXECUTAR TAREFAS AUXILIARES NA CONSTRUÇÃO CIVIL, TAIS COMO: ESCAVAR VALAS, TRANSPORTAR E/OU MISTURAR MATERIAIS. AR-RUMAR E LIMPAR OBRAS, MONTAR E DESMONTAR ARMAÇÔES, OBSERVANDO AS ORDENS, PARA AUXILIAR A CONSTRUÇÃO OU REPARAR PRÉDIOS, VIAS MUNICIPAIS, PONTES E OBRAS SIMILARES. REALIZAÇÃO DE PINTURAS RESIDENCIAL, COMERCIAL E PREDIAL. APLICAÇÃO DE MASSA CORRIDA E TEXTURA, LIXAMENTO, PINTURA E PINTURA A REVOLVER, PREPARAÇÃO DO AMBIENTE, ENVELOPANDO TUDO O QUE FOR NECESSÁRIO PARA REALIZAÇÃO DA PINTURA MANTENDO O AMBIENTE LIMPO E ORGANIZADO, REMOÇÃO DE PINTURAS E REVESTIMENTOS ANTIGOS OU DANIFICADOS, LIXAMENTO DE TETOS E PAREDES COM REBOCO E MASSAS APLICAÇÃO DE SELADOR ACRÍLICO OU LÍQUIDO PREPARADOR DE PAREDES.	R\$ 180	R\$ 46.800,00
VALOR TOTAL				R\$	46.800,00

DESPESA: Órgão: 09- Secretaria Municipal de Obras

Unidade: 02- Departamento de Obras e Manutenção da Rede Física

Projeto de Atividade: 2.049- Manutenção e Conservação da Obras e Equipamentos Comunitários

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 2500- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1347).

Centro de Custo (200) .

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 147/2026

DATA: 21/08/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADO: 54.904.843 WALLAS GARCIA DE PAULA

OBJETO: ESTE CONTRATO TEM POR OBJETO CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS, PEDREIRO E AUXILIAR DE PEDREIRO, PINTURA PREDIAL E AJUDANTE DE PINTURA PREDIAL, CAPINA, ROÇADA E PODA DE ÁRVORES, ENCANADOR E AJUDANTE DE ENCANADOR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS NO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT, CONFORME VALOR E QUANTITATIVO ABAIXO:

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	V. UNIT.	V. TOTAL
02	DIÁRIA	260	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - PEDREIRO: EXECUTAR TRABALHOS EM ALVENARIA, CONCRETOS E OUTROS MATERIAIS, GUIANDO-SE POR DESENHOS, ESQUEMAS E ESPECIFICAÇÕES, UTILIZANDO PROCESSOS E INSTRUMENTOS PERTINENTES AO OFÍCIO PARA CONSTRUIR, REFORMAR OU REPARAR PRÉDIOS, VIAS MUNICIPAIS, PONTES E OBRAS SIMILARES. EXECUTAR TAREFAS AUXILIARES NA CONSTRUÇÃO CIVIL, TAIS COMO: ESCAVAR VALAS, TRANSPORTAR E/OU MISTURAR MATERIAIS. AR-RUMAR E LIMPAR OBRAS, MONTAR E DESMONTAR ARMAÇÔES, OBSERVANDO AS ORDENS, PARA AUXILIAR A CONSTRUÇÃO OU REPARAR PRÉDIOS, VIAS MUNICIPAIS, PONTES E OBRAS SIMILARES. REALIZAÇÃO DE PINTURAS RESIDENCIAL, COMERCIAL E PREDIAL. APLICAÇÃO DE MASSA CORRIDA E TEXTURA, LIXAMENTO, PINTURA E PINTURA A REVOLVER, PREPARAÇÃO DO AMBIENTE, ENVELOPANDO TUDO O QUE FOR NECESSÁRIO PARA REALIZAÇÃO DA PINTURA MANTENDO O AMBIENTE LIMPO E ORGANIZADO, REMOÇÃO DE PINTURAS E REVESTIMENTOS ANTIGOS OU DANIFICADOS, LIXAMENTO DE TETOS E PAREDES COM REBOCO E MASSAS APLICAÇÃO DE SELADOR ACRÍLICO OU LÍQUIDO PREPARADOR DE PAREDES.	R\$ 180	R\$ 46.800,00
VALOR TOTAL				R\$	46.800,00

DESPESA: Órgão: 09- Secretaria Municipal de Obras

Unidade: 02- Departamento de Obras e Manutenção da Rede Física

Projeto de Atividade: 2.049- Manutenção e Conservação da Obras e Equipamentos Comunitários

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 2500- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1293).

Centro de Custo (1347).

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 145/2026

DATA: 20/08/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADO: 54.801.052 CLEONICE MARTINS

OBJETO: ESTE CONTRATO TEM POR OBJETO CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS, PEDREIRO E AUXILIAR DE PEDREIRO, PINTURA PREDIAL E AJUDANTE DE PINTURA PREDIAL, CAPINA, ROÇADA E PODA DE ÁRVORES, ENCANADOR E AJUDANTE DE ENCANADOR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS NO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT, CONFORME VALOR E QUANTITATIVO ABAIXO:

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	DIÁRIA	260	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - SERVIÇOS GERAIS: REALIZAR MANUTENÇÃO GERAL EM VIAS PÚBLICAS, MANEJAR ÁREAS VERDES, TAPAR BURACOS, LIMPAR VIAS PERMANENTES, PRÉDIOS PÚBLICOS, CONSERVAR BUEIROS E GALÉRIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, REALIZAR MANUTENÇÃO E PINTURA DE MEIO-FIO, RECOMPOR ATERROS E RECUPERAR OBRAS DE ARTE, CONTROLAR ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO DE RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS EXISTENTES, COMO VEGETAÇÃO RASTEIRA E OUTROS, EXECUTADA AO LONGO DAS VIAS EM CADA UMA DAS MARGENS, NA SUPERFÍCIE DOS PASSEIOS E CANTEIROS CENTRAIS, AJARDINADOS OU NÃO, AJUNTAMENTO DOS RESÍDUOS PARA REMOÇÃO PELOS VEÍCULOS DE COLETA QUANDO DA PASSAGEM PELO LOCAL DE AJUNTAMENTO DESSES RESÍDUOS, TRABALHAR SEGUINDO NORMAS DE SEGURANÇA, HIGIENE, QUALIDADE E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.	R\$ 110,00	R\$ 28.600,00
Valor total					R\$ 28.600,00

DESPESA: Órgão: 09- Secretaria Municipal de Obras

Unidade: 02- Departamento de Obras e Manutenção da Rede Física

Projeto de Atividade: 2.049- Manutenção e Conservação da Obras e Equipamentos Comunitários

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 2500- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1347).

Centro de Custo (200).

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 133/2026

DATA: 19/08/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADO: 47.649.937 EDIVALDO JOSE DE SOUZA

OBJETO: ESTE CONTRATO TEM POR OBJETO CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS, PEDREIRO E AUXILIAR DE PEDREIRO, PINTURA PREDIAL E AJUDANTE DE PINTURA PREDIAL, CAPINA, ROÇADA E PODA DE ÁRVORES, ENCANADOR E AJUDANTE DE ENCANADOR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS NO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT, CONFORME VALOR E QUANTITATIVO ABAIXO:

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	V. UNIT.	V. TOTAL
03	DIÁRIA	260	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - AUXILIAR DE PEDREIRO: EXECUTAR TAREFAS AUXILIARES NA CONSTRUÇÃO CIVIL, TAIS COMO: ESCAVAR VALAS, TRANSPORTAR E/OU MISTURAR MATERIAIS, ARRUMAR E LIMPAR OBRAS, MONTAR E DESMONTAR ARMAÇÕES, OBSERVANDO AS ORDENS, PARA AUXILIAR A CONSTRUÇÃO OU REPARAR PRÉDIOS, VIAS MUNICIPAIS, PONTES E OBRAS SIMILARES, REMOÇÃO DE PINTURAS E REVESTIMENTOS ANTIGOS OU DANIFICADOS, LIXAMENTO DE TETOS E PAREDES COM REBOCO E MASSAS, APLICAÇÃO DE SELADOR ACRÍLICO OU LÍQUIDO PREPARADOR DE PAREDES, APLICAÇÃO DE MASSA CORRIDA E TEXTURA, LIXAMENTO E PINTURA A REVOLVER, PREPARAÇÃO DO AMBIENTE, ENVELOPANDO TUDO O QUE FOR NECESSÁRIO PARA REALIZAÇÃO DA PINTURA MANTENDO O AMBIENTE LIMPO E ORGANIZADO.	R\$ 123,33	R\$ 32.065,80

VALOR TOTAL R\$ 32.065,80

DESPESA: Órgão: 09- Secretaria Municipal de Obras

Unidade: 02- Departamento de Obras e Manutenção da Rede Física

Projeto de Atividade: 2.049- Manutenção e Conservação da Obras e Equipamentos Comunitários

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 2500- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1347).

Centro de Custo (200).

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 134/2026

DATA: 20/08/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADO: 61.538.455 ERISTON GOSLISKI LARRANHAGA

OBJETO: ESTE CONTRATO TEM POR OBJETO CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS, PEDREIRO E AUXILIAR DE PEDREIRO, PINTURA PREDIAL E AJUDANTE DE PINTURA PREDIAL, CAPINA, ROÇADA E PODA DE ÁRVORES, ENCANADOR E AJUDANTE DE ENCANADOR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS NO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT, CONFORME VALOR E QUANTITATIVO ABAIXO:

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	V. UNIT.	V. TOTAL
02	DIÁRIA	260	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - PEDREIRO: EXECUTAR TRABALHOS EM ALVENARIA, CONCRETOS E OUTROS MATERIAIS, GUIANDO-SE POR DESENHOS, ESQUEMAS E ESPECIFICAÇÕES, UTILIZANDO PROCESSOS E INSTRUMENTOS PERTINENTES AO OFÍCIO PARA CONSTRUIR, REFORMAR OU REPARAR PRÉDIOS, VIAS MUNICIPAIS, PONTES E OBRAS SIMILARES. EXECUTAR TAREFAS AUXILIARES NA CONSTRUÇÃO CIVIL, TAIS COMO: ESCAVAR VALAS, TRANSPORTAR E/OU MISTURAR MATERIAIS. ARRUMAR E LIMPAR OBRAS, MONTAR E DESMONTAR ARMADURAS, OBSERVANDO AS ORDENS, PARA AUXILIAR A CONSTRUÇÃO OU REPARAR PRÉDIOS, VIAS MUNICIPAIS, PONTES E OBRAS SIMILARES. REALIZAÇÃO DE PINTURAS RESIDENCIAL, COMERCIAL E PREDIAL. APLICAÇÃO DE MASSA CORRIDA E TEXTURA, LIXAMENTO E PINTURA A REVOLVER, PREPARAÇÃO DO AMBIENTE, ENVELOPANDO TUDO O QUE FOR NECESSÁRIO PARA REALIZAÇÃO DA PINTURA MANTENDO O AMBIENTE LIMPO E ORGANIZADO, REMOÇÃO DE PINTURAS E REVESTIMENTOS ANTIGOS OU DANIFICADOS, LIXAMENTO DE TETOS E PAREDES COM REBOCO E MASSAS APLICAÇÃO DE SELADOR ACRÍLICO OU LÍQUIDO PREPARADOR DE PAREDES.	R\$ 180,00	R\$ 46.800,00
VALOR TOTAL				R\$	46.800,00

DESPESA: Órgão: 09- Secretaria Municipal de Obras

Unidade: 02- Departamento de Obras e Manutenção da Rede Física

Projeto de Atividade: 2.049- Manutenção e Conservação da Obras e Equipamentos Comunitários

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 2500- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1347)

Centro de Custo (200) .

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 135/2026

DATA: 20/08/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADO: 41.247.018 PAULO RICARDO SILVA DE SOUSA

OBJETO: ESTE CONTRATO TEM POR OBJETO CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS, PEDREIRO E AUXILIAR DE PEDREIRO, PINTURA PREDIAL E AJUDANTE DE PINTURA PREDIAL, CAPINA, ROÇADA E PODA DE ÁRVORES, ENCANADOR E AJUDANTE DE ENCANADOR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS NO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT, CONFORME VALOR E QUANTITATIVO ABAIXO:

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	V. UNIT.	V. TOTAL
02	DIÁRIA	260	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - PEDREIRO: EXECUTAR TRABALHOS EM ALVENARIA, CONCRETOS E OUTROS MATERIAIS, GUIANDO-SE POR DESENHOS, ESQUEMAS E ESPECIFICAÇÕES, UTILIZANDO PROCESSOS E INSTRUMENTOS PERTINENTES AO OFÍCIO PARA CONSTRUIR, REFORMAR OU REPARAR PRÉDIOS, VIAS MUNICIPAIS, PONTES E OBRAS SIMILARES. EXECUTAR TAREFAS AUXILIARES NA CONSTRUÇÃO CIVIL, TAIS COMO: ESCAVAR VALAS, TRANSPORTAR E/OU MISTURAR MATERIAIS. ARRUMAR E LIMPAR OBRAS, MONTAR E DESMONTAR ARMADURAS, OBSERVANDO AS ORDENS, PARA AUXILIAR A CONSTRUÇÃO OU REPARAR PRÉDIOS, VIAS MUNICIPAIS, PONTES E OBRAS SIMILARES. REALIZAÇÃO DE PINTURAS RESIDENCIAL, COMERCIAL E PREDIAL. APLICAÇÃO DE MASSA CORRIDA E TEXTURA, LIXAMENTO E PINTURA A REVOLVER, PREPARAÇÃO DO AMBIENTE, ENVELOPANDO TUDO O QUE FOR NECESSÁRIO PARA REALIZAÇÃO DA PINTURA MANTENDO O AMBIENTE LIMPO E ORGANIZADO, REMOÇÃO DE PINTURAS E REVESTIMENTOS ANTIGOS OU DANIFICADOS, LIXAMENTO DE TETOS E PAREDES COM REBOCO E MASSAS APLICAÇÃO DE SELADOR ACRÍLICO OU LÍQUIDO PREPARADOR DE PAREDES.	R\$ 180,00	R\$ 46.800,00
VALOR TOTAL				R\$	46.800,00

DESPESA: Órgão: 09- Secretaria Municipal de Obras

Unidade: 02- Departamento de Obras e Manutenção da Rede Física

Projeto de Atividade: 2.049- Manutenção e Conservação da Obras e Equipamentos Comunitários

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 2500- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1347)

Centro de Custo (200) .

COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES - CPA

COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES - CPA

EDITAL Nº 001/2026

Em atendimento ao Edital nº 001/2026, fica registrada a composição do Comitê de Participação de Adolescentes – CPA, constituído para representar e promover a participação dos adolescentes nas ações, discussões e atividades relacionadas às políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente no município.

RELAÇÃO DOS MEMBROS

Nº	Nome	Condição
01	Rafaelly Morales Brizola	Titular

Nº	Nome	Condição
02	Isabely Vitoria Schulze dos Santos	Suplente
03	Otto Leonardo Toldo Marques de Souza	Titular
04	Maria Eduarda Carvalho Pereira	Suplente
05	Nicolas Silva do Nascimento	Titular
06	Emily Priscila R. Santos	Suplente
07	Shopia Nascimento Santana	Titular
08	Adrielly de Almeida Reis	Suplente

MEMBROS TITULARES

- Rafaelly Morales Brizola
- Otto Leonardo Toldo Marques de Souza
- Nicolas Silva do Nascimento
- Shopia Nascimento Santana

MEMBROS SUPLENTES

- Isabely Vitoria Schulze dos Santos
- Maria Eduarda Carvalho Pereira
- Emily Priscila R. Santos
- Adrielly de Almeida Reis

A presente composição fica registrada para fins de formalização, organização e acompanhamento das atividades do Comitê de Participação de Adolescentes – CPA, nos termos do Edital nº 001/2026.

Comodoro – MT, 21 de agosto de 2026.

Rafael dos Reis Barbosa

Presidente do CMDCA

PORTARIA Nº. 432/2026

DE: 27/04/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

ARP 37,38 E 39 RETIFICADA PR ELETRONICO 14/2026, PARA CORREÇÃO DA DATA DE VALIDADE, QUE FOI INFORMADA INCORRETAMENTE NA VERSÃO ANTERIOR

	Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000 e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br Fone: (66) 3555-1224 CNPJ - 37.465.309/0001-67
---	---

PREGÃO ELETRÔNICO 14/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 000000000037

Validade da ata: de 17/08/2026 até 17/08/2027

Na presente data de **17/08/2026**, compareceram, de um lado a(o) Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º **37.465.309/0001-67**, com sede administrativa localizada na **Av. 20 de Dezembro, 725, CEP n.º 78330-000**, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). **MOISES FERREIRA DE JESUS**, inscrito no CPF sob o n.º. *****.089.981-****, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 14**, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) **“AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE NOVA UNIÃO E DA MERENDA ESCOLAR DOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT** em conformidade com as especificações constantes no Edital.

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente da licitação acima especificada, regido pela Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, subsidiariamente, bem como pelo Decreto Municipal n.º: 1.600/2023 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: **“AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE NOVA UNIÃO E DA MERENDA ESCOLAR DOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT**, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência., tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços;

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor Preço Unitário, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Item	18570 Código	COMERCIAL LUAR LTDA CNPJ: 02.545.557/0001-33 RAD. EDSON LUIZ DA SILVA, 1037, ***** - TIJUCAL, CUIABÁ - MT, CEP: 78088-000 Telefone: (65)5665-6662 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	027.001.034	ACUCAR - OBTIDO DA CANA DE ACUCAR, TIPO CRISTAL, PCT2Q COM ASPECTO COR, CHEIRO PRÓPRIOS, SABOR DOCE, COM TEOR DE SACAROSE MÍNIMO DE 99,3% P/P E UMIDADE MÁXIMA DE 0,3% P/P, SEM FERMENTAÇÃO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO ATOXICO, CONTENDO 2KG DO PRODUTO ACUCAR - OBTIDO DA CANA DE ACUCAR, TIPO CRISTAL, COM ASPECTO COR, CHEIRO PRÓPRIOS, SABOR DOCE, COM TEOR DE SACAROSE MÍNIMO DE 99,3% P/P E UMIDADE MÁXIMA DE 0,3% P/P, SEM FERMENTAÇÃO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO ATOXICO, CONTENDO 2KG DO PRODUTO		270	5,80	1.566,00

	Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000 e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br Fone: (66) 3555-1224 CNPJ - 37.465.309/0001-67
---	--

3	051.002.260	Marca: DOCE DIA AGUA MINERAL - NATURAL SEM GAS, ACONDICIONADA EM COPO DE POLIETILENO,LACRADO COM TAMPA ALUMINIZADA - COPO DE 200 ML AGUA MINERAL - NATURAL SEM GAS, ACONDICIONADA EM COPO DE POLIETILENO,LACRADO COM TAMPA ALUMINIZADA - COPO DE 200 ML	UNID	300	0,64	192,00
4	027.001.047	Marca: BRUNADO AGUA MINERAL NATURAL SEM GAS, ACONDICIONADA EM GARAFA PET, TAMPA COM ROSCA E LACRE, CONTENDO 500 ML. PACOTE COM 12 UNID AGUA MINERAL NATURAL SEM GAS, ACONDICIONADA EM GARAFA PET, TAMPA COM ROSCA E LACRE, CONTENDO 500 ML. PACOTE COM 12 UNID	PC 12	40	15,65	626,00
7	027.001.074	Marca: BRUNADO AMIDO DE MILHO - PRODUTO AMILACEO EXTRAIDO DO MILHO, PARA O PREPARODE MINGAU, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, SABOR: TRADICIONAL,, COM UMIDADE MAX 14% POR PESO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO DE PAPEL IMPERMEAVEL, FECHADO, ETC, REEMBALADO EM CAIXA DE PAPEL CAIXA, VEDADO, ETC,COM PESO LIQUIDODE 200 GRAMAS. AMIDO DE MILHO - PRODUTO AMILACEO EXTRAIDO DO MILHO, PARA O PREPARODE MINGAU, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, SABOR: TRADICIONAL,, COM UMIDADE MAX 14% POR PESO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO DE PAPEL IMPERMEAVEL, FECHADO, ETC, REEMBALADO EM CAIXA DE PAPEL CAIXA, VEDADO, ETC,COM PESO LIQUIDODE 200 GRAMAS.	C200G	85	4,99	424,15
17	027.001.143	Marca: APTI BISCOITO COM SAL - TIPO AGUA E SAL, CREAM CRACKER COMPOSICAO BASICA FARINHA DE TRIGO,GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, AGUA,SAL E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, PESANDO DE 345 A 360 GRAMAS BISCOITO COM SAL - TIPO AGUA E SAL, CREAM CRACKER COMPOSICAO BASICA FARINHA DE TRIGO,GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, AGUA,SAL E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, PESANDO DE 345 A 360 GRAMAS	UNID	715	4,93	3.524,95
19	027.001.157	Marca: DALLAS BISCOITO DOCE SEM RECHEIO TIPO TIPO MAIZENA, COMPOSICAO BASICA FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, SAL, ACUCAR SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ACONDICIONADAS EM EMBALAGEM DE 345 A 360 GRAMAS BISCOITO DOCE SEM RECHEIO TIPO TIPO MAIZENA, COMPOSICAO BASICA FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, SAL, ACUCAR SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ACONDICIONADAS EM EMBALAGEM DE 345 A 360 GRAMAS	UNID	715	4,93	3.524,95
39	027.001.315	Marca: DALLAS CHA- ERVA MATE CHA - ERVA MATE QUEIMADO, CONSTITUIDO DE FOLHAS NOVAS, DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS DESSECADOS,TOSTADOS E PARTIDOS, DE COR PARDACENTA, COM ASPECTO COR,CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE	CX250	220	9,99	2.197,80

	Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000 e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br Fone: (66) 3555-1224 CNPJ - 37.465.309/0001-67
---	---

		SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM A GRANEL, EMBALADO EM CAIXA PAPEL CARTAO 250G				
		CHA- ERVA MATE CHA - ERVA MATE QUEIMADO, CONSTITUIDO DE FOLHAS NOVAS, DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS DESSECADOS,TOSTADOS E PARTIDOS, DE COR PARDACENTA, COM ASPECTO COR,CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM A GRANEL, EMBALADO EM CAIXA PAPEL CARTAO 250G				
		Marca: RICO				
45	027.001.453	FARINHA DE MANDIOCA - TORRADA, SECA, FINA, TIPO 1, BRANCA, ISENTA DE SUJIDADES, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO, TRANSPARENTE CONTENDO 01 KG APRESENTANDO PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 06 MESES, A PARTIR DA DATA DE FABRICACAO E ROTULO DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES	PC1KG	100	7,99	799,00
		FARINHA DE MANDIOCA - TORRADA, SECA, FINA, TIPO 1, BRANCA, ISENTA DE SUJIDADES, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO, TRANSPARENTE CONTENDO 01 KG APRESENTANDO PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 06 MESES, A PARTIR DA DATA DE FABRICACAO E ROTULO DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES				
		Marca: FAVORITA				
49	027.001.471	FERMENTO QUIMICO - TIPO EM PO,COMPOSTO DE PIROFOSFATO ACIDO DE SODIO, BICARBONATO DE SODIO,FOSFATO MONOCALCICO,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA. 100 g	PT100	110	3,87	425,70
		FERMENTO QUIMICO - TIPO EM PO,COMPOSTO DE PIROFOSFATO ACIDO DE SODIO, BICARBONATO DE SODIO,FOSFATO MONOCALCICO,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA. 100 g				
		Marca: APTI				
70	027.001.637	MASSA ALIMENTICIA - TIPO SECA PARA MACARRONADA, FORMATO PARAFUSO, COR NA COR AMARELA, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA COMPOSTA DE FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, OVOS E DEMAIS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, (500G)	P500G	710	3,45	2.449,50
		MASSA ALIMENTICIA - TIPO SECA PARA MACARRONADA, FORMATO PARAFUSO, COR NA COR AMARELA, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA COMPOSTA DE FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, OVOS E DEMAIS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, (500G)				
		Marca: SANTA FELICIDADE				
71	027.001.643	MASSA PARA LASANHA PRE-COZIDA - COMPOSTA DE FARINHA OU SEMOLA, OVOS E DEMAIS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, DE COR AMARELADA, COM SABOR E ODOR CARACTERISTICOS, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E CORANTES ARTIFICIAIS, ACONDICIONADA EM SACOS	P500G	240	8,56	2.054,40
		PROPRIOS,TRANSPARENTES-PACOTE 500 GRAMA				
		MASSA PARA LASANHA PRE-COZIDA - COMPOSTA DE FARINHA OU SEMOLA, OVOS E DEMAIS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, DE COR AMARELADA, COM SABOR E ODOR CARACTERISTICOS, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E CORANTES ARTIFICIAIS, ACONDICIONADA EM SACOS				
		PROPRIOS,TRANSPARENTES-PACOTE 500 GRAMA				
		Marca: DALLAS				
72	027.001.647	MASSAS ALIMENTICIAS TIPO SECA PARA MACARONADA FORMATO ESPAGUETE, COM FIO FINO E LONGO COMP ENTRE 25 E 30 CM,COR AMARELA, COM	P500G	200	3,45	690,00

	Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000 e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br Fone: (66) 3555-1224 CNPJ - 37.465.309/0001-67
---	---

		ASPECTO, COR, CHEIRO, TEXTURA E SABOR PROPRIOS, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, SEMOLA DE TRIGO, OVOS E DEMAIS SUBSTANCIA PERMITIDAS, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, SUJIDADES, PARASITAS, ADMITINDO UMIDADE MAX 13%, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO, TRANSPARENTE, ATOXICO 500 GRS					
75	027.001.663	Marca: SANTA FELICIDADE MILHO SECO PROCESSADO (CANJICA) - EM GRAOS CRUS, INTEIROS, PARA O PREPARO DE MUNGUZA, GRAOS GRANDES, HIGIENIZADOS, COM AUSENCIA PARCIAL OU TOTAL DO GERMEM, SEM PRESENCA DE ESCARIFICACAO MECANICA OU MANUAL, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITOS, LARVAS E DESTRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, COM UMIDADE MAXIMA DE 13%, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO RESISTENTE, EMBALADO EM EMBALAGEM SECUNDARIA LACRADA 500G MILHO SECO PROCESSADO (CANJICA) - EM GRAOS CRUS, INTEIROS, PARA O PREPARO DE MUNGUZA, GRAOS GRANDES, HIGIENIZADOS, COM AUSENCIA PARCIAL OU TOTAL DO GERMEM, SEM PRESENCA DE ESCARIFICACAO MECANICA OU MANUAL, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITOS, LARVAS E DESTRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, COM UMIDADE MAXIMA DE 13%, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO RESISTENTE, EMBALADO EM EMBALAGEM SECUNDARIA LACRADA 500G Marca: SINHA	P500G	150	2,87	430,50	
81	027.002.040	OREGANO - EM FOLHAS SECAS, OBTIDO DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS, GRAOS SAO E LIMPOS, DE COLORACAO VERDE PARDACENTA, COM CHEIRO AROMATICO E SABOR PROPRIO, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPECIE, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE - ENTRE 5 A 8 GRAMAS OREGANO - EM FOLHAS SECAS, OBTIDO DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS, GRAOS SAO E LIMPOS, DE COLORACAO VERDE PARDACENTA, COM CHEIRO AROMATICO E SABOR PROPRIO, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPECIE, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE - ENTRE 5 A 8 GRAMAS	UNID	100	1,85	185,00	
86	027.001.871	Marca: BOM GOSTO POLVILHO DOCE, BRANCA, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS - ROTULO DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES POLVILHO DOCE, BRANCA, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS - ROTULO DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES	QUILO	90	6,59	593,10	

	Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000 e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br Fone: (66) 3555-1224 CNPJ - 37.465.309/0001-67
---	--

88	027.001.901	Marca: CAIPIRA REFRIGERANTE- COMPOSTO DE EXTRATO DE GUARANA, AGUA GASEIFICADA, AÇUCAR, 0,02G A 0,2G DE EXTRATO DE SEMENTE DE GUARANA, CORANTES ARTIFICIAIS, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO PET COM TAMPAS DE ROSCA, CONTENDO 2 LITROS CADA. REFRIGERANTE- COMPOSTO DE EXTRATO DE GUARANA, AGUA GASEIFICADA, AÇUCAR, 0,02G A 0,2G DE EXTRATO DE SEMENTE DE GUARANA, CORANTES ARTIFICIAIS, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO PET COM TAMPAS DE ROSCA, CONTENDO 2 LITROS CADA.	UNID	100	5,80	580,00
93	027.001.932	Marca: REFRE SAL - REFINADO, IODADO, EXTRAÍDO DE FONTES NATURAIS, AUSÊNCIA DE SUJIDADES IMPUREZAS ORGANICAS, COM NO MINIMO 96,95% DE CLORETO DE SÓDIO E SAIS DE IODO, UMIDADE MÁXIMA DE 0,2%, ACONDICIONADO EM SACO DE POLIETILENO COM 1KG SAL - REFINADO, IODADO, EXTRAÍDO DE FONTES NATURAIS, AUSÊNCIA DE SUJIDADES IMPUREZAS ORGANICAS, COM NO MINIMO 96,95% DE CLORETO DE SÓDIO E SAIS DE IODO, UMIDADE MÁXIMA DE 0,2%, ACONDICIONADO EM SACO DE POLIETILENO COM 1KG Marca: MARFIM Total do Proponente	QUILO	180	2,74	493,20
						20.756,25

2.2. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.2.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n°. 37465309/0001-67;

2.2.2. Além do gerenciador, não há [ou] São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

2.3. Não houve formação de cadastro reserva para esta ATA.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações;

3.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

3.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;

3.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

3.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUARTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;

4.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao lote registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

4.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;

4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

4.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de

	Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000 e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br Fone: (66) 3555-1224 CNPJ - 37.465.309/0001-67
---	--

fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso;

4.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;

4.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da cláusula oitava, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;

4.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na cláusula quinta;

4.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da cláusula oitava, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

4.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;

4.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso;

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro;

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.3. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços;

5.8. Serão registrados na ata os preços máximos previsto e os quantitativos, previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.9. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que;

5.10. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

5.11. Mantiverem sua proposta original;

5.12. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata;

5.13. O registro a que se refere o item 5.10. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata;

5.14. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original;

5.15. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.12. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses;

5.16. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

5.17. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8;

5.18. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado nos diários oficiais e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

5.19. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;

5.20. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração;

5.21. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços;

5.22. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado a cláusula quinta, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de

	Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000 e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br Fone: (66) 3555-1224 CNPJ - 37.465.309/0001-67
---	---

reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;

5.23. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.11, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá;

5.24. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

5.25. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;

5.26. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos;

6.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

6.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor;

6.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;

6.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento;

6.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

6.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços;

6.6. O órgão ou a entidade poderá aderir o lote da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 6.1; Dos limites para as adesões

6.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

6.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada lote registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços;

6.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 6.7;

6.10. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

6.11. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da Ata de Registro de Preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Compete ao Órgão Gestor:

7.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços;

7.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração;

7.1.3. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

7.1.4. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

7.1.5. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou

	Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000 e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br Fone: (66) 3555-1224 CNPJ - 37.465.309/0001-67
---	---

existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários;

7.1.6. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados;

7.1.7. Emitir a autorização de compra;

7.1.8. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

7.1.9. Compete aos órgãos ou entidades usuárias;

7.1.10. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

7.1.11. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

7.1.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata;

7.2. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

7.2.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

7.2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços;

7.2.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

7.2.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

7.2.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidades usuárias, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

7.2.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

7.2.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;

7.2.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços;

7.2.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor;

8.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 1.600, de 2023;

8.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

8.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta clausula será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;

8.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;

8.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas;

8.10. Por razão de interesse público;

8.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

8.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 1.600, de 2023.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

9.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;

9.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o

	Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000 e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br Fone: (66) 3555-1224 CNPJ - 37.465.309/0001-67
---	---

carimbo e a assinatura do responsável;

9.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra, autorização de fornecimento, nota de empenho ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no art. 95 da Lei nº 14.133 de 2021, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação;

9.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento;

9.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento;

9.6. As empresas licitantes vencedoras dos itens, deverão entregar as mercadorias no setor competente de cada secretaria solicitante indicada na autorização de fornecimento, devendo ser entregue separadamente conforme cada autorização de fornecimento;

9.7. No caso de o objeto da licitação ser prestação de serviços, as empresas licitantes vencedoras da licitação, deverão prestar os serviços de acordo com o local ou locais indicados no termo de referência;

9.8. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante;

9.9. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento;

9.10. Serão aplicadas as sanções previstas na art. 156 da lei nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento;

9.11. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada lote da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado;

9.12. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata;

9.13. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;

9.14. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso;

9.15. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega;

9.16. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços;

10.2. O remanejamento somente poderá ser feito;

10.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

10.4. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento;

10.5. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023;

10.6. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados;

10.7. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens;

10.8. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência;

11.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;

11.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos

	Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000 e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br Fone: (66) 3555-1224 CNPJ - 37.465.309/0001-67
---	---

necessários e essenciais do documento, tais como:

- 11.3.1. o prazo de validade;
- 11.3.2. a data da emissão;
- 11.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 11.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 11.3.5. o valor a pagar;
- 11.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- 11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 11.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS

- 12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 14.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
 - 14.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 14.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 14.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 14.1.5. Fraudar a licitação;
 - 14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 14.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 14.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 14.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 14.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;
 - 14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 14.2.1. Advertência;
 - 14.2.2. Multa;
 - 14.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
 - 14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
 - 14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
 - 14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial;

	Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000 e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br Fone: (66) 3555-1224 CNPJ - 37.465.309/0001-67
---	---

- 14.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;
- 14.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado;
- 14.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;
- 14.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- 14.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 14.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021;
- 14.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no lote 14.1.3, Caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN CGM n.º 06, de 2023;
- 14.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- 14.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
- 14.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;
- 14.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;
- 14.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA

- 15.1.** O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

- 16.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento;
- 16.2.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos;
- 16.3.** Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Cotriguaçu - MT, 17 de agosto de 2026

COMERCIAL LUAR LTDA
02.545.557/0001-33
FORNECEDOR

MOISES FERREIRA DE JESUS
PREFEITO MUNICIPAL

	Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000 e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br Fone: (66) 3555-1224 CNPJ - 37.465.309/0001-67
---	---

	Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000 e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br Fone: (66) 3555-1224 CNPJ - 37.465.309/0001-67
---	--

PREGÃO ELETRÔNICO 14/2026**ATA DE REGISTRO DE PREÇO 000000000038****Validade da ata: de 17/08/2026 até 17/08/2027**

Na presente data de **17/08/2026**, compareceram, de um lado a(o) Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **37.465.309/0001-67**, com sede administrativa localizada na **Av. 20 de Dezembro, 725**, CEP nº **78330-000**, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). **MOISES FERREIRA DE JESUS**, inscrito no CPF sob o nº. *****.089.981-****, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 14**, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) **“AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE NOVA UNIÃO E DA MERENDA ESCOLAR DOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT** em conformidade com as especificações constantes no Edital.

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente da licitação acima especificada, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, subsidiariamente, bem como pelo Decreto Municipal nº: 1.600/2023 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: **“AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE NOVA UNIÃO E DA MERENDA ESCOLAR DOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT**, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência., tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços;

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor Preço Unitário, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Item	12999 Código	J. M. CAPELETO REPRESENTACOES LTDA CNPJ: 05.032.929/0001-16 MARECHAL RONDON, 68 - NOVA UNIAO, COTRIGUAÇU - MT, CEP: 78330-000 Telefone: 35711278 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
12	027.002.027	BANANA - MACA, EM PENCAS, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE BANANA - MACA, EM PENCAS, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE	QUILO	1100	6,99	7.689,00
65	027.001.592	Marca: machado MACARRAO - MASSA ALIMENTICIA 500G MASSA ALIMENTICIA - TIPO SECA PARA SOPA, FORMATO PADRE NOSSO, COR AMARELA, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA FARINHA DE TRIGO ESPECIAL,	P500G	20	3,99	79,80

	Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000 e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br Fone: (66) 3555-1224 CNPJ - 37.465.309/0001-67
---	--

		OVOS E DEMAIS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, SUJIDADES. (500g) MACARRAO - MASSA ALIMENTICIA 500G MASSA ALIMENTICIA - TIPO SECA PARA SOPA, FORMATO PADRE NOSSO, COR AMARELA, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, OVOS E DEMAIS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, SUJIDADES. (500g) Marca: galo				
76	027.002.039	MILHO VERDE EM CONSERVA SIMPLES GRAOS INTEIROS,IMERSO EM LIQUIDO DE COBERTURA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PESANDO NO MÍNIMO 240 GRAMAS DEVENDO SER CONSIDERADO COMO PESO LÍQUIDO MILHO VERDE EM CONSERVA SIMPLES GRAOS INTEIROS,IMERSO EM LIQUIDO DE COBERTURA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PESANDO NO MÍNIMO 240 GRAMAS DEVENDO SER CONSIDERADO COMO PESO LÍQUIDO	UNID	20	3,99	79,80
77	027.001.681	Marca: fugini MOLHO DE TOMATE, PRODUTO PREPARADO COM FRUTAS MADURAS E SAS,SEM SEMENTES,ACRESCIDAS DE CONDIMENTOS,SAL,ACUCAR,CEBOLA,GLUTAMATO MONOSSODICO,E OUTROS INGREDIENTES PERMITIDOS,ISENTO DE SUJIDADES,PARASITAS,LARVAS E FERMENTACOES,LIVRE DE DEFEITOS DE PROCESSAMENTO,ACONDICIONADO EM SACHE - 300 GRAMAS MOLHO DE TOMATE, PRODUTO PREPARADO COM FRUTAS MADURAS E SAS,SEM SEMENTES,ACRESCIDAS DE CONDIMENTOS,SAL,ACUCAR,CEBOLA,GLUTAMATO MONOSSODICO,E OUTROS INGREDIENTES PERMITIDOS,ISENTO DE SUJIDADES,PARASITAS,LARVAS E FERMENTACOES,LIVRE DE DEFEITOS DE PROCESSAMENTO,ACONDICIONADO EM SACHE - 300 GRAMAS	S300G	80	2,98	238,40
82	027.001.709	Marca: ole OVO - DE GALINHA, MEDIO, ISENTO DE SUJIDADES,FUNGOS E SUBSTANCIAS TOXICAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA OVO - DE GALINHA, MEDIO, ISENTO DE SUJIDADES,FUNGOS E SUBSTANCIAS TOXICAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA	DUZIA	460	10,99	5.055,40
92	027.001.919	Marca: caioni REQUEIJAO - TIPO CREMOSO, PARA USO CULINARIO, EM EMBALAGEM CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO , MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS - BISNAGA 400 GRAMAS REQUEIJAO - TIPO CREMOSO, PARA USO CULINARIO, EM EMBALAGEM CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO , MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS - BISNAGA 400 GRAMAS	UNID	50	15,99	799,50
95	027.001.983	Marca: carolina TEMPERO - COMPLETO SEM PIMENTA, SAL,POLPA DE ALHO, POTE DE 1 KG TEMPERO - COMPLETO SEM PIMENTA, SAL,POLPA DE ALHO, POTE DE 1 KG	UNID	5	7,99	39,95

	Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000 e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br Fone: (66) 3555-1224 CNPJ - 37.465.309/0001-67
---	--

97	027.002.016	Marca: mika UVA PASSA - OBTIDA POR PERDA PARCIAL DE AGUA DA FRUTA MADURA (PRETA), DE CONSISTENCIA PROPRIA E UMIDADE MAXIMA DE 25% P.P, AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO, TRANSPARENTE, ATOXICO PACOTE 1 KG UVA PASSA - OBTIDA POR PERDA PARCIAL DE AGUA DA FRUTA MADURA (PRETA), DE CONSISTENCIA PROPRIA E UMIDADE MAXIMA DE 25% P.P, AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO, TRANSPARENTE, ATOXICO PACOTE 1 KG Marca: redglobe Total do Proponente	QUILLO	5	25,99	129,95
						14.111,80

2.2. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.2.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37465309/0001-67;

2.2.2. Além do gerenciador, não há [ou] São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

2.3. Não houve formação de cadastro reserva para esta ATA.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações;

3.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

3.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;

3.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

3.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUARTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;

4.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao lote registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

4.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;

4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

4.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso;

4.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;

4.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do clausula oitava, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;

4.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na clausula quinta;

4.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços,

	Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000 e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br Fone: (66) 3555-1224 CNPJ - 37.465.309/0001-67
---	---

nos termos da cláusula oitava, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

4.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;

4.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso;

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro;

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.3. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços;

5.8. Serão registrados na ata os preços máximos previsto e os quantitativos, previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.9. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que;

5.10. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

5.11. Mantiverem sua proposta original;

5.12. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata;

5.13. O registro a que se refere o item 5.10. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata;

5.14. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original;

5.15. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.12. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses;

5.16. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

5.17. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8;

5.18. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado nos diários oficiais e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

5.19. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;

5.20. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração;

5.21. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços;

5.22. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado a cláusula quinta, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;

5.23. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.11. aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá;

5.24. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

5.25. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;

5.26. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

	Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000 e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br Fone: (66) 3555-1224 CNPJ - 37.465.309/0001-67
---	---

CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1.** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos;
- 6.1.1.** Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 6.1.2.** Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor;
- 6.2.** A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;
- 6.3.** O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento;
- 6.4.** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
- 6.5.** O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços;
- 6.6.** O órgão ou a entidade poderá aderir o lote da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 6.1; Dos limites para as adesões
- 6.7.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;
- 6.8.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada lote registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços;
- 6.9.** Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 6.7;
- 6.10.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;
- 6.11.** O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da Ata de Registro de Preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 7.1.** Compete ao Órgão Gestor:
- 7.1.1.** A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços;
- 7.1.2.** O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração;
- 7.1.3.** O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;
- 7.1.4.** Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
- 7.1.5.** Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários;
- 7.1.6.** Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados;
- 7.1.7.** Emitir a autorização de compra;
- 7.1.8.** Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;
- 7.1.9.** Compete aos órgãos ou entidades usuárias;
- 7.1.10.** Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- 7.1.11.** Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

	Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000 e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br Fone: (66) 3555-1224 CNPJ - 37.465.309/0001-67
---	---

- 7.1.12.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata;
- 7.2.** Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
- 7.2.1.** Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
- 7.2.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços;
- 7.2.3.** Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.2.4.** Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
- 7.2.5.** Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
- 7.2.6.** Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
- 7.2.7.** Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
- 7.2.8.** Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;
- 7.2.9.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços;
- 7.2.10.** Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor;
- 8.2.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 8.3.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 8.4.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 1.600, de 2023;
- 8.5.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.6.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 8.7.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta cláusula será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;
- 8.8.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;
- 8.9.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas;
- 8.10.** Por razão de interesse público;
- 8.11.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- 8.12.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 1.600, de 2023.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 9.1.** A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;
- 9.2.** Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável;
- 9.3.** O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra, autorização de fornecimento, nota de empenho ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no art. 95 da Lei nº 14.133 de 2021, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação;
- 9.4.** Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento;
- 9.5.** A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento;

	Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000 e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br Fone: (66) 3555-1224 CNPJ - 37.465.309/0001-67
---	---

- 9.6.** As empresas licitantes vencedoras dos itens, deverão entregar as mercadorias no setor competente de cada secretaria solicitante indicada na autorização de fornecimento, devendo ser entregue separadamente conforme cada autorização de fornecimento;
- 9.7.** No caso de o objeto da licitação ser prestação de serviços, as empresas licitantes vencedoras da licitação, deverão prestar os serviços de acordo com o local ou locais indicados no termo de referência;
- 9.8.** O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante;
- 9.9.** Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento;
- 9.10.** Serão aplicadas as sanções previstas na art. 156 da lei nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento;
- 9.11.** A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada lote da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado;
- 9.12.** As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata;
- 9.13.** A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;
- 9.14.** Serão recusados os materiais impréstáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso;
- 9.15.** Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega;
- 9.16.** Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços;
- 10.2.** O remanejamento somente poderá ser feito:
- 10.3.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
- 10.4.** O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento;
- 10.5.** Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023;
- 10.6.** Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados;
- 10.7.** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens;
- 10.8.** Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

- 11.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência;
- 11.2.** Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;
- 11.3.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 11.3.1.** o prazo de validade;
- 11.3.2.** a data da emissão;
- 11.3.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;
- 11.3.4.** o período respectivo de execução do contrato;
- 11.3.5.** o valor a pagar;
- 11.3.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- 11.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

	Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000 e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br Fone: (66) 3555-1224 CNPJ - 37.465.309/0001-67
---	---

11.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS

12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.5. Fraudar a licitação;

14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa;

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial;

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado;

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou

	Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000 e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br Fone: (66) 3555-1224 CNPJ - 37.465.309/0001-67
---	--

entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021;

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, Caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN CGM n.º 06, de 2023;

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA

15.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento;

16.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos;

16.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Cotriguaçu - MT, 17 de agosto de 2026

J. M. CAPELETO REPRESENTACOES LTDA
 05.032.929/0001-16
 FORNECEDOR

MOISES FERREIRA DE JESUS
 PREFEITO MUNICIPAL

	Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000 e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br Fone: (66) 3555-1224 CNPJ - 37.465.309/0001-67
---	--

PREGÃO ELETRÔNICO 14/2026**ATA DE REGISTRO DE PREÇO 000000000039****Validade da ata: de 17/08/2026 até 17/08/2027**

Na presente data de **17/08/2026**, compareceram, de um lado a(o) Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **37.465.309/0001-67**, com sede administrativa localizada na **Av. 20 de Dezembro, 725**, CEP nº **78330-000**, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). **MOISES FERREIRA DE JESUS**, inscrito no CPF sob o nº. *****.089.981-****, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 14**, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) **“AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE NOVA UNIÃO E DA MERENDA ESCOLAR DOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT** em conformidade com as especificações constantes no Edital.

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente da licitação acima especificada, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, subsidiariamente, bem como pelo Decreto Municipal nº: 1.600/2023 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: **“AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE NOVA UNIÃO E DA MERENDA ESCOLAR DOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT**, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência., tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços;

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor Preço Unitário, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Item	24069 Código	COLNIZA COMERCIO DE ALIMENTOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA CNPJ: 17.496.284/0001-51 RUA, AVENIDA, ETC, 9999 APTO 100 BLOCO 2 - DISTR.INDUSTRIAL, BALSAMO - SP, CEP: 15500-350	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	040.001.096	Descrição do Produto/Serviço ACAFRAO, CURCUMA EM PÓ PACOTE DE 30 GRAMAS ACAFRAO, CURCUMA EM PÓ PACOTE DE 30 GRAMAS	EMB30	125	2,90	362,50
5	027.001.058	Marca: mika ALHO - BULBO, NACIONAL, DE OTIMA QUALIDADE, FRESCO, SEM LESOES DE ORIGEM LIVRE DE RESIDUOS, TAMANHO E COR UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO, PESANDO APROXIMADAMENTE PESANDO EM KILO ALHO - BULBO, NACIONAL, DE OTIMA QUALIDADE, FRESCO, SEM LESOES DE ORIGEM LIVRE DE RESIDUOS, TAMANHO E COR UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO,	QUILO	210	29,89	6.276,90

	Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000 e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br Fone: (66) 3555-1224 CNPJ - 37.465.309/0001-67
---	--

		PESANDO APROXIMADAMENTE PESANDO EM KILO				
		Marca: kialho				
6	027.001.063	ALIMENTO CHOCOLATE EM PÓ - OBTIDO DA MISTURA DE 70% CACAU EM PÓ LETICINADO E AÇUCAR, ACONDICIONADO EM CAIXA DE 200 G	C200G	60	32,89	1.973,40
		ALIMENTO CHOCOLATE EM PÓ - OBTIDO DA MISTURA DE 70% CACAU EM PÓ LETICINADO E AÇUCAR, ACONDICIONADO EM CAIXA DE 200 G				
8	027.001.084	ARROZ AGULHINHA TIPO 1, LONGO, GRAOSINTEIROS, COM TEOR DE UMIDADE MAXIMA DE 15%, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, CONTENDO 5 QUILOS	PC 5	570	21,90	12.483,00
		ARROZ AGULHINHA TIPO 1, LONGO, GRAOSINTEIROS, COM TEOR DE UMIDADE MAXIMA DE 15%, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, CONTENDO 5 QUILOS				
9	027.001.088	AVEIA - INTEGRAL 100% NATURAL, EM FLOCOS FINOS, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MAXIMA DE 15% POR PESO - 200 GRAMAS	PC200	20	6,89	137,80
		AVEIA - INTEGRAL 100% NATURAL, EM FLOCOS FINOS, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MAXIMA DE 15% POR PESO - 200 GRAMAS				
10	027.001.093	AZEITONA EM CONSERVA - VERDE, INTEIRA COM CAROCO, IMERSA EM LIQUIDO, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA, DEVENDO SER CONSIDERADO COMO PESO LIQUIDO O PRODUTO DRENADO 500 G	UNID	10	17,89	178,90
		AZEITONA EM CONSERVA - VERDE, INTEIRA COM CAROCO, IMERSA EM LIQUIDO, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA, DEVENDO SER CONSIDERADO COMO PESO LIQUIDO O PRODUTO DRENADO 500 G				
11	027.002.026	BANANA - DA TERRA, EM PENCAS, DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICoes ADEQUADAS PARA CONSUMO, COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	QUILO	315	8,89	2.800,35
		BANANA - DA TERRA, EM PENCAS, DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICoes ADEQUADAS PARA CONSUMO, COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.				
13	027.001.132	BATATA - LISA, DE PRIMEIRA, COMPACTA E FIRME, SEM LESOES DE ORIGEM SEM LESOES FISICAS OU MECANICAS, TAMANHO E CONFORMACAO UNIFORME, DEVENDO SER GRAUDA.	QUILO	470	7,89	3.708,30
		BATATA - LISA, DE PRIMEIRA, COMPACTA E FIRME, SEM LESOES DE ORIGEM SEM LESOES FISICAS OU MECANICAS, TAMANHO E CONFORMACAO UNIFORME, DEVENDO SER GRAUDA.				

	Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000 e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br Fone: (66) 3555-1224 CNPJ - 37.465.309/0001-67
---	--

14	027.001.134	Marca: nacional BATATA DOCE - ROXA, DE PRIMEIRA, SEM RAMA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, FRESCA, COMPACTA EFIRME, SEM LESOES DE ORIGEM SEM RACHADURAS E CORTES, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DE MANUSEIOE TRANSPORTE, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS BATATA DOCE - ROXA, DE PRIMEIRA, SEM RAMA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, FRESCA, COMPACTA EFIRME, SEM LESOES DE ORIGEM SEM RACHADURAS E CORTES, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DE MANUSEIOE TRANSPORTE, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS	QUILO	152	6,89	1.047,28
15	027.002.034	Marca: nacional BATATA PROCESSADA - TIPO PALHA,EMBALADA EM SACO PLASTICO,ESTERILIZADA EM ATMOSFERA,ACONDICIONADA PARA TRANSPORTE EM SACO PLASTICO,HIGIENIZADA, CORTADA EM TIRAS,COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS,FIRME E INTACTA,LIVRE DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS - PACOTE DE 800 GRAMAS A 1 KILO BATATA PROCESSADA - TIPO PALHA,EMBALADA EM SACO PLASTICO,ESTERILIZADA EM ATMOSFERA,ACONDICIONADA PARA TRANSPORTE EM SACO PLASTICO,HIGIENIZADA, CORTADA EM TIRAS,COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS,FIRME E INTACTA,LIVRE DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS - PACOTE DE 800 GRAMAS A 1 KILO	UNID	10	36,89	368,90
16	027.001.140	Marca: qualimax BETERRABA - OTIMA QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA E FIRME, ISENTA DE ENFERMIDADES E SUJIDADES, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA. BETERRABA - OTIMA QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA E FIRME, ISENTA DE ENFERMIDADES E SUJIDADES, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA.	QUILO	365	6,89	2.514,85
18	027.001.144	Marca: nacional BISCOITO COM SAL - TIPO INTEGRAL, COMPOSICAO BASICA FARINHA DE TRIGO,GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, AGUA, SAL E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 345 A 360 GRAMAS BISCOITO COM SAL - TIPO INTEGRAL, COMPOSICAO BASICA FARINHA DE TRIGO,GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, AGUA, SAL E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 345 A 360 GRAMAS	UNID	15	6,28	94,20
20	027.001.210	Marca: dallas CAFE - TIPO 1, DE QUALIDADE, DEVENDO CONTER ATÉ P500G 30% GRAOS CONILLON,20% PRETOS/VERDES/ARDIDOS, ISENTO DE GRAOS PRETOS-VERDES OU FERMENTADOS PROCEDENTE DE GRAOS CRUS,SAOS E LIMPOS, NA COR CASTANHO CLARO A MODERADO ESCURO,S/AMARGOR EM PO HOMOGENEO,TORRADO E MOIDO, AROMA E SABOR CARACTERISTICOS DE REGULAR A INTENSO ISENTO DE GOSTO RIOZONA, QUALIDADE GLOBAL MINIMO ACEITAVEL MAIOR QUE 3,5 PONTOS NA ESCALA SENSORIAL DE ZERO A DEZ, CONTENDO IMPUREZAS MAXIMO DE 1%,OUTROS PRODUTOS 0% E UMIDADE ATÉ 5%, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ADEQUADA, - PACOTE 500 GRAMAS		250	25,89	6.472,50

	Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000 e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br Fone: (66) 3555-1224 CNPJ - 37.465.309/0001-67
---	--

		CAFÉ - TIPO 1, DE QUALIDADE, DEVENDO CONTER ATÉ 30% GRAOS CONILLON, 20% PRETOS/VERDES/ARDIDOS, ISENTO DE GRAOS PRETOS-VERDES OU FERMENTADOS PROCEDENTE DE GRAOS CRUS, SAOS E LIMPOS, NA COR CASTANHO CLARO A MODERADO ESCURO, S/AMARGOR EM PO HOMOGÊNEO, TORRADO E MOIDO, AROMA E SABOR CARACTERÍSTICOS DE REGULAR A INTENSO ISENTO DE GOSTO RÍOZONA, QUALIDADE GLOBAL MÍNIMO ACEITÁVEL MAIOR QUE 3,5 PONTOS NA ESCALA SENSORIAL DE ZERO A DEZ, CONTENDO IMPUREZAS MÁXIMO DE 1%, OUTROS PRODUTOS 0% E UMIDADE ATÉ 5%, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ADEQUADA, - PACOTE 500 GRAMAS				
21	027.001.220	Marca: rocha CALDO DE CARNE - COMPOSTO DE SAL, AMIDO, GLUTAMATO MONOSSODICO, ACUCAR, ALHO, CEBOLA GORDURA VEGETAL, EXTRATO DE CARNE BOVINA, EM TABLETE, ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPEL CARTÃO (EM 12 UNIDADES) CALDO DE CARNE - COMPOSTO DE SAL, AMIDO, GLUTAMATO MONOSSODICO, ACUCAR, ALHO, CEBOLA GORDURA VEGETAL, EXTRATO DE CARNE BOVINA, EM TABLETE, ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPEL CARTÃO (EM 12 UNIDADES)	CX 12	14	4,89	68,46
22	027.001.003	Marca: apti CALDO DE GALINHA COMPOSTO DE SAL, AMIDO, GLUTAMATO MONOSSODICO, ACUCAR, ALHO, CEBOLA, GORDURA VEGETAL, EXTRATO DE CARNE DE FRANGO, EM TABLETE, ACONDICIONADO EM 12 UNIDADES CALDO DE GALINHA COMPOSTO DE SAL, AMIDO, GLUTAMATO MONOSSODICO, ACUCAR, ALHO, CEBOLA, GORDURA VEGETAL, EXTRATO DE CARNE DE FRANGO, EM TABLETE, ACONDICIONADO EM 12 UNIDADES	CX 12	10	5,89	58,90
23	027.002.042	Marca: apti CANELA - EM PAU, OBTIDA DA CASCA DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUINOS, CASCA SAES E LIMPAS, DE COLORAÇÃO PARDO AMARELADA OU MARROM CLARO, COM ASPECTO CHEIRO AROMÁTICO E SABOR PRÓPRIOS, LIVRE DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPÉCIE, ACONDICIONADO EM PACOTE DE 20 GRAMAS CANELA - EM PAU, OBTIDA DA CASCA DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUINOS, CASCA SAES E LIMPAS, DE COLORAÇÃO PARDO AMARELADA OU MARROM CLARO, COM ASPECTO CHEIRO AROMÁTICO E SABOR PRÓPRIOS, LIVRE DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPÉCIE, ACONDICIONADO EM PACOTE DE 20 GRAMAS	UNID	35	4,89	171,15
24	027.001.235	Marca: campilar CARNE BOVINA - TIPO ALCATRA SEM PELANCA, EM BIFE AMACIADO, RESFRIADA, E NO MÁXIMO 10% DE SEBO E GORDURA LIMPAS, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS E NO MÁXIMO 10% DE SEBO OU GORDURA, EMBALADA EM EMBALAGEM PRÓPRIA, PESANDO SEM SUJIDADES E AÇÃO DE MICROBIOS, INSPECIONADA PELO SIF CARNE BOVINA - TIPO ALCATRA SEM PELANCA, EM BIFE AMACIADO, RESFRIADA, E NO MÁXIMO 10% DE SEBO E GORDURA LIMPAS, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS E NO MÁXIMO 10% DE SEBO OU GORDURA, EMBALADA EM EMBALAGEM PRÓPRIA,	QUILO	80	51,00	4.080,00

	Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000 e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br Fone: (66) 3555-1224 CNPJ - 37.465.309/0001-67
---	--

		PESANDO SEM SUGIDADES E ACAO DE MICROBIOS, INSPECIONADA PELO SIF Marca: tres fronteiras				
25	027.001.237	CARNE BOVINA - TIPO COSTELA, EM PECA DIVIDIDA DE ACORDO COM O PESO., CONGELADA, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA LIMPA,COM ASPECTO,COR,CHEIRO E SABOR PROPRIOS E NOMAXIMO 10% DE SEBO OU GORDURA., EMBALADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE E ATOXICO, INSPECIONADA PELO SIF CARNE BOVINA - TIPO COSTELA, EM PECA DIVIDIDA DE ACORDO COM O PESO., CONGELADA, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA LIMPA,COM ASPECTO,COR,CHEIRO E SABOR PROPRIOS E NOMAXIMO 10% DE SEBO OU GORDURA., EMBALADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE E ATOXICO, INSPECIONADA PELO SIF Marca: res fronteiras	QUILLO	80	26,99	2.159,20
26	027.001.238	CARNE BOVINA - TIPO MOIDA, DIANTEIRA SEM OSSO, TIPO PALETA OU ACEM,SEM PELANCA, SEM GORDURA,CONGELADA,ISENTA DE SEBO, LIMPA, COM ASPECTO COR CHEIRO E SABOR PROPRIOS,EMBALADA EM EMBALAGEM APROPRIADA,SEM SUJIDADES E ACAO DE MICROBIOS,INSPECIONADA PELO SIF CARNE BOVINA - TIPO MOIDA, DIANTEIRA SEM OSSO, TIPO PALETA OU ACEM,SEM PELANCA, SEM GORDURA,CONGELADA,ISENTA DE SEBO, LIMPA, COM ASPECTO COR CHEIRO E SABOR PROPRIOS,EMBALADA EM EMBALAGEM APROPRIADA,SEM SUJIDADES E ACAO DE MICROBIOS,INSPECIONADA PELO SIF Marca: res fronteiras	QUILLO	1350	35,89	48.451,50
27	027.001.239	CARNE BOVINA - TIPO MUSCULO, EM PEÇA DIVIDIDA DE ACORDO COM O PESO, CONGELADA, (ENTRE-10-C E -25-C) E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO, COR E CHEIRO E SABOR PROPRIO. CARNE BOVINA - TIPO MUSCULO, EM PEÇA DIVIDIDA DE ACORDO COM O PESO, CONGELADA, (ENTRE-10-C E -25-C) E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO, COR E CHEIRO E SABOR PROPRIO. Marca: res fronteiras	QUILLO	230	28,89	6.644,70
28	027.001.240	CARNE BOVINA - TIPO PALETA DE SEGUNDA SEM OSSO (DIANTEIRA), EM PECA DIVIDIDA DE ACORDO COM O PESO, CONGELADA, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA LIMPA,COM ASPECTO,COR,CHEIRO E SABOR PROPRIOS., EMBALADA EM EMBALAGEM APROPRIADA, SEM SUJIDADES E ACAO DE MICROBIOS, INSPECIONADA PELO SIF CARNE BOVINA - TIPO PALETA DE SEGUNDA SEM OSSO (DIANTEIRA), EM PECA DIVIDIDA DE ACORDO COM O PESO, CONGELADA, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA LIMPA,COM ASPECTO,COR,CHEIRO E SABOR PROPRIOS., EMBALADA EM EMBALAGEM APROPRIADA, SEM SUJIDADES E ACAO DE MICROBIOS, INSPECIONADA PELO SIF Marca: res fronteiras	QUILLO	470	38,89	18.278,30
29	027.001.247	CARNE BOVINA TIPO ACEM, SEM OSSO, EM PECA INT. CONGELADA, E NO MINIMO 10% DE SEBO E GORDURA LIMPA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS E NO MAX 10% DE SEBO OU GORDURA, EMB EM EMBALAGEM EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, INSPECIONADA PELO SIF CARNE BOVINA TIPO ACEM, SEM OSSO, EM PECA INT. CONGELADA, E NO MINIMO 10% DE SEBO E GORDURA LIMPA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS E NO MAX 10% DE SEBO OU GORDURA, EMB	QUILLO	240	39,89	9.573,60

	Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000 e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br Fone: (66) 3555-1224 CNPJ - 37.465.309/0001-67
---	--

		EM EMBALAGEM EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, INSPECIONADA PELO SIF				
		Marca: res fronteiras				
30	027.001.248	CARNE BOVINA TIPO BOVINA, TIPO MAMINHA, EM PEÇA DIVIDIDA DE ACORDO COM O PESO, RESFRIADA, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA LIMPA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS E NOMAXIMO 10% DE SEBO OU GORDURA, EMBALADA EM EMBALAGEM PROPRIA, PESANDO SEM SUGIDADES E AÇÃO DE MICROBIOS, INSPECIONADA PELO SIF.	QUILO	60	49,99	2.999,40
		CARNE BOVINA TIPO BOVINA, TIPO MAMINHA, EM PEÇA DIVIDIDA DE ACORDO COM O PESO, RESFRIADA, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA LIMPA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS E NOMAXIMO 10% DE SEBO OU GORDURA, EMBALADA EM EMBALAGEM PROPRIA, PESANDO SEM SUGIDADES E AÇÃO DE MICROBIOS, INSPECIONADA PELO SIF.				
		Marca: res fronteiras				
31	027.001.249	CARNE BOVINA TIPO COXAO MOLE, BIFE, RESFRIADO, E NO MAX 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, EMB EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE.		75	41,90	3.142,50
		CARNE BOVINA TIPO COXAO MOLE, BIFE, RESFRIADO, E NO MAX 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, EMB EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE.				
		Marca: res fronteiras				
32	027.001.251	CARNE BOVINA TIPO PATINHO, BIFE, ISCAS OU CUBOS, RESFRIADO, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO, COR, CHEIRO, E SABOR PROPRIO, EMBALADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE	QUILO	460	31,90	14.674,00
		CARNE BOVINA TIPO PATINHO, BIFE, ISCAS OU CUBOS, RESFRIADO, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO, COR, CHEIRO, E SABOR PROPRIO, EMBALADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE				
		Marca: res fronteiras				
33	027.001.286	CARNE SUINA - TIPO COSTELA, CONGELADO, COM OSSO, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO.	QUILO	40	18,80	752,00
		CARNE SUINA - TIPO COSTELA, CONGELADO, COM OSSO, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO.				
		Marca: nutribras				
34	027.001.288	CARNE SUINA - TIPO LOMBO, EM PECA INTEIRA, CONGELADO, SEM OSSO, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, ISENTO DE PELE E GORDURA	QUILO	340	18,80	6.392,00
		CARNE SUINA - TIPO LOMBO, EM PECA INTEIRA, CONGELADO, SEM OSSO, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, ISENTO DE PELE E GORDURA				
		Marca: nutribras				
35	027.001.285	CARNE SUINA - TIPO BISTECA, EM BIFE, CONGELADO, COM OSSO, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO.	QUILO	40	17,89	715,60
		CARNE SUINA - TIPO BISTECA, EM BIFE, CONGELADO, COM OSSO, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO.				
		Marca: nutribras				
36	040.001.974	CARNE SUINA SALGADA - TIPO BACON DEFUMADO, EM PEDACO ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE ATOXICO	QUILO	40	39,78	1.591,20
		CARNE SUINA SALGADA - TIPO BACON DEFUMADO, EM PEDACO ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE ATOXICO				

	Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000 e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br Fone: (66) 3555-1224 CNPJ - 37.465.309/0001-67
---	--

37	027.001.293	Marca: nutribras CEBOLA - BRANCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE,COMPACTA E FIRME,SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA, PERFURACOES E CORTES,TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES,DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA,ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS,ACONDICIONAMENTO ADEQUADO,EM SACO DE POLIETILENO CEBOLA - BRANCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE,COMPACTA E FIRME,SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA, PERFURACOES E CORTES,TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES,DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA,ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS,ACONDICIONAMENTO ADEQUADO,EM SACO DE POLIETILENO	QUILO	450	8,70	3.915,00
38	027.001.304	Marca: nacional CENOURA - VERMELHA, DE PRIMEIRA, SEM RAMA, FRESCA, COMPACTA E FIRME, SEM LESOES DE ORIGEM SEM RACHADURAS, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS, ACONDICIONADA EM CAIXA DE MADEIRA, PESANDO APROXIMADAMENTE POR QUILO CENOURA - VERMELHA, DE PRIMEIRA, SEM RAMA, FRESCA, COMPACTA E FIRME, SEM LESOES DE ORIGEM SEM RACHADURAS, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS, ACONDICIONADA EM CAIXA DE MADEIRA, PESANDO APROXIMADAMENTE POR QUILO Marca: nacional	QUILO	550	7,89	4.339,50
40	027.001.349	CHUCHU - DE BOA QUALIDADE,TAMANHO E COLORACAO UNIFORME,LIVRE DE ENFERMIDADES,SEM DANOS FISICOS E MECANICOS,ACONDICIONADO EM EM SACO PLASTICO ATOXICO,PESO POR KILO CHUCHU - DE BOA QUALIDADE,TAMANHO E COLORACAO UNIFORME,LIVRE DE ENFERMIDADES,SEM DANOS FISICOS E MECANICOS,ACONDICIONADO EM EM SACO PLASTICO ATOXICO,PESO POR KILO Marca: nacional	QUILO	30	7,79	233,70
41	027.001.353	COCO RALADO - AMENDOAS DE COCO PURO,PARCIALMENTE DESIDRATADO, OBTIDO POR PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO, COM UMIDADE MAXIMA DE 4% P/P E LIPÍDIOS ENTRE 35% A 60%, ISENTO DE IMPUREZAS (100 G) COCO RALADO - AMENDOAS DE COCO PURO,PARCIALMENTE DESIDRATADO, OBTIDO POR PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO, COM UMIDADE MAXIMA DE 4% P/P E LIPÍDIOS ENTRE 35% A 60%, ISENTO DE IMPUREZAS (100 G) Marca: campilar	P100G	70	5,89	412,30
42	027.001.361	COLORAL- COLOROFICO EM PÓ FINO HOMOGENEIO, OBTIDO DE FRUTOS MADUROS, LIMPOS, DESSECADOS E MOIDOS, DE COLORAÇÃO VERMELHA, COM ASPECTO COM COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS E A SUA ESPECIE, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRASNPARENTE E ATOXICO, HERMETICAMENTE VEDADO E RESISTENTE, EMBALADO EM SACO PLASTICO INDIVIDUALMENTE DE 250GRAMAS. COLORAL- COLOROFICO EM PÓ FINO HOMOGENEIO, OBTIDO DE FRUTOS MADUROS, LIMPOS, DESSECADOS E MOIDOS, DE COLORAÇÃO VERMELHA, COM ASPECTO	UNID	105	4,49	471,45

	Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000 e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br Fone: (66) 3555-1224 CNPJ - 37.465.309/0001-67
---	--

		COM COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS E A SUA ESPECIE, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENT E ATOXICO, HERMETICAMENTE VEDADO E RESISTENTE, EMBALADO EM SACO PLASTICO INDIVIDUALMENTE DE 250GRAMAS.				
43	027.001.385	Marca: sinha CREME DE LEITE APRESENTANDO TEOR DE GORDURA MIN DE 25%, EMBALDO EM CX DE CARTONADA, PESANDO 200 GRS CREME DE LEITE APRESENTANDO TEOR DE GORDURA MIN DE 25%, EMBALDO EM CX DE CARTONADA, PESANDO 200 GRS	C200G	140	3,90	546,00
44	040.002.422	Marca: piracanjuba ERVILHA VERDE EM CONSERVA SIMPLES, INTEIRA, IMERSA EM LIQUIDO, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, ACONDICIONADA EM LATA PESANDRO 170 GRS SENDO CONSIDERADO COMO PESO O PRODUTO DRENADO ERVILHA VERDE EM CONSERVA SIMPLES, INTEIRA, IMERSA EM LIQUIDO, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, ACONDICIONADA EM LATA PESANDRO 170 GRS SENDO CONSIDERADO COMO PESO O PRODUTO DRENADO	L170	10	4,20	42,00
46	027.001.460	Marca: olÃ FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, OBTIDO DO TRIGO MOIDO, COR BRANCA, ISENTA DE SUJIDADES, SEM FERMENTACAO, EMBALADO EM 1 KG FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, OBTIDO DO TRIGO MOIDO, COR BRANCA, ISENTA DE SUJIDADES, SEM FERMENTACAO, EMBALADO EM 1 KG	UNID	180	3,80	684,00
47	027.001.462	Marca: martelli FEIJAO CARIOCA TIPO 1, NOVO, CONSTITUIDO DE GRAOS INTEIROS E SADIOS , COM A UMIDADE PERMITIDA EM LEI, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES, E MISTURAS DE OUTRAS ESPECIES, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, CONTENDO 1 KG FEIJAO CARIOCA TIPO 1, NOVO, CONSTITUIDO DE GRAOS INTEIROS E SADIOS , COM A UMIDADE PERMITIDA EM LEI, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES, E MISTURAS DE OUTRAS ESPECIES, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, CONTENDO 1 KG	QUILO	590	7,99	4.714,10
48	027.001.468	Marca: carijã FERMENTO BIOLOGICO TIPO GRANULADO SECO INSTANTANEO, COMPOSTO DE SACCHARORNYCES CEREVISIAL, AGENTE DE REIDRATAÇÃO, ACONDICIONADO EM EMB APROPRIADA - 10 GRAMAS FERMENTO BIOLOGICO TIPO GRANULADO SECO INSTANTANEO, COMPOSTO DE SACCHARORNYCES CEREVISIAL, AGENTE DE REIDRATAÇÃO, ACONDICIONADO EM EMB APROPRIADA - 10 GRAMAS	PC10G	70	1,67	116,90
50	027.001.476	Marca: apti FIGADO - BOVINO EM BIFE, RESFRIADO, COM ASPECTO PROPRIO, FIRME, NAO PEGAJOSO, ISENTO DE MANCHAS ESVERDEADAS, COM CHEIRO E SABOR PROPRIO, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENT E ATOXICO, PESANDO APROXIMADAMENTE 150G POR UNIDADE FIGADO - BOVINO EM BIFE, RESFRIADO, COM ASPECTO PROPRIO, FIRME, NAO PEGAJOSO, ISENTO DE MANCHAS ESVERDEADAS, COM CHEIRO E SABOR PROPRIO, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENT E ATOXICO, PESANDO	QUILO	20	18,89	377,80

	Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000 e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br Fone: (66) 3555-1224 CNPJ - 37.465.309/0001-67
---	--

APROXIMADAMENTE 150G POR UNIDADE						
Marca: tres fronteiras						
51	027.001.478	FILE DE PEITO DE FRANGO PROCESSADO FRANGO PROCESSADO - FRANGO PROCESSADO,FILE DE PEITO DE FRANGO,CARNE DE FRANGO DE PRIMEIRA QUALIDADE,LIMPA,SEM OSSOS,COM FORMA E TAMANHO UNIFORMES,COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS,ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MANCHAS E LARVAS.DEVENDO SER CONSIDERADO O PESO LIQUIDO DO PRODUTO DRENADO,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM A VACUO, FILE DE PEITO DE FRANGO PROCESSADO FRANGO PROCESSADO - FRANGO PROCESSADO,FILE DE PEITO DE FRANGO,CARNE DE FRANGO DE PRIMEIRA QUALIDADE,LIMPA,SEM OSSOS,COM FORMA E TAMANHO UNIFORMES,COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS,ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MANCHAS E LARVAS.DEVENDO SER CONSIDERADO O PESO LIQUIDO DO PRODUTO DRENADO,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM A VACUO,	QUILO	420	30,89	12.973,80
Marca: cancao						
52	090.001.456	FRANGO INTEIRO, SEMI PROCESSADO, CONGELADO, SEM PÉS, PESCOÇO E VISCERAS, SEM QUEIMADURAS POR CONGELAMENTO, COM ASPECTO COR E CHEIRO PROPRIO, COLORAÇÃO NORMAL E UNIFORME, SEM MANCHAS, PELE COMPLETA, AUSENCIA DE PENAS E PENUGEM, PERFURAÇÕES, COAGULOS, OSSOS QUEBRADOS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO ATOXICO, PESO EM MEDIA 2KG POR UNIDADE. FRANGO INTEIRO, SEMI PROCESSADO, CONGELADO, SEM PÉS, PESCOÇO E VISCERAS, SEM QUEIMADURAS POR CONGELAMENTO, COM ASPECTO COR E CHEIRO PROPRIO, COLORAÇÃO NORMAL E UNIFORME, SEM MANCHAS, PELE COMPLETA, AUSENCIA DE PENAS E PENUGEM, PERFURAÇÕES, COAGULOS, OSSOS QUEBRADOS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO ATOXICO, PESO EM MEDIA 2KG POR UNIDADE.	QUILO	780	15,89	12.394,20
Marca: cancao						
53	027.001.485	FRANGO PROCESSADO EM PECA NAO TEMPERADO, COXA-SOBRECOXA, CONTENDO CONGELADO PESO EM MEDIA 2KG, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MANCHAS E LARVAS, EMB. EM SACO PLASTICO POLIETILENO, TRANSPARENTE ATOXICO, INSPECIONADO PELO SIF FRANGO PROCESSADO EM PECA NAO TEMPERADO, COXA-SOBRECOXA, CONTENDO CONGELADO PESO EM MEDIA 2KG, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MANCHAS E LARVAS, EMB. EM SACO PLASTICO POLIETILENO, TRANSPARENTE ATOXICO, INSPECIONADO PELO SIF	QUILO	1180	13,89	16.390,20
Marca: cancao						
54	027.001.502	FUBA DE MILHO SIMPLES DE GRAO DE MILHO AMARELO MOIDO, DE COR AMARELA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, COM AUSENCIA DE UMIDADE, FERMENTACAO, RANCO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO - 1 KG FUBA DE MILHO SIMPLES DE GRAO DE MILHO AMARELO MOIDO, DE COR AMARELA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, COM AUSENCIA DE UMIDADE, FERMENTACAO, RANCO, ISENTO DE	PC1KG	80	3,31	264,80

	Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000 e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br Fone: (66) 3555-1224 CNPJ - 37.465.309/0001-67
---	--

		SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO - 1 KG				
		Marca: masson				
55	027.001.532	LARANJA COR AMARELA ESVERDEADA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES SABOR E CHEIRO CITRICOS, TAMANHO GRANDE, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, BOA QUALIDADE, ACONDICIONADA DE FORMA APROPRIADA	QUILO	2000	9,90	19.800,00
		LARANJA COR AMARELA ESVERDEADA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES SABOR E CHEIRO CITRICOS, TAMANHO GRANDE, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, BOA QUALIDADE, ACONDICIONADA DE FORMA APROPRIADA				
		Marca: nacional				
56	027.001.552	LEITE EM PO INTEGRAL - GORDURAS TOTAIS 6,9 A 8,0 G, UNID GORDURAS SATURADAS 4,0 A 5,0 G, GORDURA TRANS 0 G,FIBRA ALIMENTAR 0G, CALCIO 239MG A 239,2 MG, SODIO 85MG A 111MG, VALOR ENERGETICO DE 129 A 150 KCAL, CARBOIDRATO DE 9,6 A 12G, PROTEÍNA DE 6,7 A 12G.,EMBALADO EM PACOTE ALUMINIZADO. PACOTE 400 GRAMAS		550	16,80	9.240,00
		LEITE EM PO INTEGRAL - GORDURAS TOTAIS 6,9 A 8,0 G, GORDURAS SATURADAS 4,0 A 5,0 G, GORDURA TRANS 0 G,FIBRA ALIMENTAR 0G, CALCIO 239MG A 239,2 MG, SODIO 85MG A 111MG, VALOR ENERGETICO DE 129 A 150 KCAL, CARBOIDRATO DE 9,6 A 12G, PROTEÍNA DE 6,7 A 12G.,EMBALADO EM PACOTE ALUMINIZADO. PACOTE 400 GRAMAS				
		Marca: piracanjuba				
57	040.003.064	LEITE EM PO MODIFICADO - ALIMENTO ISENTO DE LACTOSE, COM VITAMINAIS MINERAIS E FERRO, EM PO, ACONDICIONADO EM LATA PESANDRO ENTRE 380 A 400G, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR	UNID	20	23,89	477,80
		LEITE EM PO MODIFICADO - ALIMENTO ISENTO DE LACTOSE, COM VITAMINAIS MINERAIS E FERRO, EM PO, ACONDICIONADO EM LATA PESANDRO ENTRE 380 A 400G, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR				
		Marca: nestle				
58	027.001.568	LEITE LONGA VIDA UHT INTEGRAL, TEOR DE MATERIA GORDA COMPOSTO DE CARBONATOS, PROTEÍNAS, GORDURAS TOTAIS E SATURADAS, GORDURAS, TRANS OG, FIBRA OG, SODIO E CALCIO, RECIPIENTE HERMETICO EM TIPO TETRA PAK COM 1 LITRO E VAL DE NO MIN 90 DIAS, COM REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA	UNID	100	7,48	748,00
		LEITE LONGA VIDA UHT INTEGRAL, TEOR DE MATERIA GORDA COMPOSTO DE CARBONATOS, PROTEÍNAS, GORDURAS TOTAIS E SATURADAS, GORDURAS, TRANS OG, FIBRA OG, SODIO E CALCIO, RECIPIENTE HERMETICO EM TIPO TETRA PAK COM 1 LITRO E VAL DE NO MIN 90 DIAS, COM REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA				
		Marca: piracanjuba				
59	027.001.574	LINGUICA - DEFUMADA, TIPO SALAME ARTESANAL, PREPARADA COM CARNE MISTA, TOUCINHO E CONDIMENTOS , COM ASPECTO NORMAL, FIRME, SEM UMIDADE, NÃO PEGAJOSA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, MANTIDA EM TEMPERATURA AMBIENTE ADEQUADA	QUILO	40	33,89	1.355,60
		LINGUICA - DEFUMADA, TIPO SALAME ARTESANAL, PREPARADA COM CARNE MISTA, TOUCINHO E CONDIMENTOS , COM ASPECTO NORMAL, FIRME, SEM UMIDADE, NÃO PEGAJOSA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, MANTIDA EM TEMPERATURA AMBIENTE ADEQUADA				

	Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000 e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br Fone: (66) 3555-1224 CNPJ - 37.465.309/0001-67
---	--

60	027.001.575	Marca: tropical LINGUIÇA - FRESCAL, DE FRANGO, PREPARADA COM CARNE NAO MISTA,TOUCINHO E CONDIMENTOS, COM ASPECTO NORMAL,FIRME,SEM UMIDADE,NAO PEGAJOSA, ISENTA DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, MANTIDA EM TEMPERATURA E REFRIGERACAO ADEQUADA, ACONDICIONADA EM SACO DE POLIETILENO LINGUIÇA - FRESCAL, DE FRANGO, PREPARADA COM CARNE NAO MISTA,TOUCINHO E CONDIMENTOS, COM ASPECTO NORMAL,FIRME,SEM UMIDADE,NAO PEGAJOSA, ISENTA DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, MANTIDA EM TEMPERATURA E REFRIGERACAO ADEQUADA, ACONDICIONADA EM SACO DE POLIETILENO	QUILO	40	36,99	1.479,60
61	027.001.576	Marca: sadia LINGUIÇA - FRESCAL, TIPO TOSCANA, PREPARADA COM CARNE NAO MISTA,TOUCINHO E CONDIMENTOS, COM ASPECTO NORMAL,FIRME,SEM UMIDADE,NAO PEGAJOSA, ISENTA DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, MANTIDA EM TEMPERATURA E REFRIGERACAO ADEQUADA, ACONDICIONADA EM SACO DE POLIETILENO LINGUIÇA - FRESCAL, TIPO TOSCANA, PREPARADA COM CARNE NAO MISTA,TOUCINHO E CONDIMENTOS, COM ASPECTO NORMAL,FIRME,SEM UMIDADE,NAO PEGAJOSA, ISENTA DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, MANTIDA EM TEMPERATURA E REFRIGERACAO ADEQUADA, ACONDICIONADA EM SACO DE POLIETILENO	QUILO	390	17,89	6.977,10
62	027.001.578	Marca: nutribras LINGUIÇA DEFUMADA TIPO CALABRESA, PREPARADA COM CARNE NAO MISTA, TOUCINHO E CONDIMENTOS, COM ASPECTO NORMAL, FIRME, SEM UMIDADE, NÃO PEGAJOSA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, MANTIDA EM TEMPERATURA E REFRIGERAÇÃO ADEQUADA, ACONDICIONADA EM SACO DE POLIETILENO. LINGUIÇA DEFUMADA TIPO CALABRESA, PREPARADA COM CARNE NAO MISTA, TOUCINHO E CONDIMENTOS, COM ASPECTO NORMAL, FIRME, SEM UMIDADE, NÃO PEGAJOSA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, MANTIDA EM TEMPERATURA E REFRIGERAÇÃO ADEQUADA, ACONDICIONADA EM SACO DE POLIETILENO.	QUILO	40	22,89	915,60
63	027.001.585	Marca: nutribras LOURO - EM FOLHAS SECAS, OBTIDO DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS, GRAO SAOS.LIMPOS E SECOS, DE COLORACAO VERDE PARDACENTA, COM ASPECTO COR,CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPECIE, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE,ATOXICO, RESISTENTE E HERMETICAMENTE VEDADO - PACOTE 5 GRAMAS LOURO - EM FOLHAS SECAS, OBTIDO DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS, GRAO SAOS.LIMPOS E SECOS, DE COLORACAO VERDE PARDACENTA, COM ASPECTO COR,CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPECIE, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE,ATOXICO, RESISTENTE E HERMETICAMENTE VEDADO - PACOTE 5 GRAMAS	PCT5G	62	3,70	229,40
64	027.001.590	Marca: campilar MACA VERMELHA GRANDE NACIONALDE PRIMEIRA APRESENTADO TAMANHO COR E CONFORMACAO	QUILO	1100	11,89	13.079,00

	Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000 e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br Fone: (66) 3555-1224 CNPJ - 37.465.309/0001-67
---	--

		UNIFORME DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA COM POLPA INTACTA E FIRME SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE ACONDICIONADA EM CX PAPELÃO ONDULADO MACA VERMELHA GRANDE NACIONALDE PRIMEIRA APRESENTADO TAMANHO COR E CONFORMACAO UNIFORME DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA COM POLPA INTACTA E FIRME SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE ACONDICIONADA EM CX PAPELÃO ONDULADO Marca: nacional				
66	027.001.609	MAIONESE - 200G MAIONESE - EMULSAO CREMOSA OBTIDA COM OVOS E OLEO VEGETAL, SEM ADICAO DE CONDIMENTOS, SUBSTANCIAS COMESTIVEIS E SEM CORANTES, DE CONSISTENCIA CREMOSA, AMARELO CLARO, COM CHEIRO E SABOR PROPRIO, ISENTO DE SUJIDADES E SEUS INGREDIENTES EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVACAO, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM COM 200 G, EM DEPOSITO PLASTICO MAIONESE - 200G MAIONESE - EMULSAO CREMOSA OBTIDA COM OVOS E OLEO VEGETAL, SEM ADICAO DE CONDIMENTOS, SUBSTANCIAS COMESTIVEIS E SEM CORANTES, DE CONSISTENCIA CREMOSA, AMARELO CLARO, COM CHEIRO E SABOR PROPRIO, ISENTO DE SUJIDADES E SEUS INGREDIENTES EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVACAO, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM COM 200 G, EM DEPOSITO PLASTICO Marca: quero	UNID	10	4,19	41,90
67	027.002.029	MAMAO - FORMOSA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE MAMAO - FORMOSA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE Marca: nacional	QUILO	1000	9,79	9.790,00
68	027.001.625	MARGARINA VEGETAL COM SAL COMPOSTO DE 80% GORDURA E LEITE(LIPIDEOS), PODENDO CONTER VITAMINA E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, COM ASPECTO COR, CHEIRO, E SABOR PROPRIO, ACONDICIONADO EM POTE CONTENDO 500 GRS EMBALADO EM POTE INDIVIDUAL DE 500 GRS MARGARINA VEGETAL COM SAL COMPOSTO DE 80% GORDURA E LEITE(LIPIDEOS), PODENDO CONTER VITAMINA E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, COM ASPECTO COR, CHEIRO, E SABOR PROPRIO, ACONDICIONADO EM POTE CONTENDO 500 GRS EMBALADO EM POTE INDIVIDUAL DE 500 GRS Marca: delicia	PT500	60	9,80	588,00
69	027.001.632	MASSA ALIMENTICIA - MACARRAO DE ARROZ, TIPO PARAFUSO, SEM OVOS, SEM MILHO, SEM GLUTEN, COR, ODOR, SABOR E TEXTURA CARACTERISTICA, PESANDO 500 G. MASSA ALIMENTICIA - MACARRAO DE ARROZ, TIPO PARAFUSO, SEM OVOS, SEM MILHO, SEM GLUTEN, COR, ODOR, SABOR E TEXTURA CARACTERISTICA, PESANDO 500 G.	P500G	70	5,27	368,90

	Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000 e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br Fone: (66) 3555-1224 CNPJ - 37.465.309/0001-67
---	--

73	027.002.031	Marca: urbano MELANCIA - REDONDA, GRAUDA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA, ACONDICIONADA EM A GRANEL MELANCIA - REDONDA, GRAUDA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA, ACONDICIONADA EM A GRANEL	QUILO	3500	3,89	13.615,00
74	027.002.032	Marca: nacional MELAO - AMARELO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA INTACTA E FIRME, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA. MELAO - AMARELO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA INTACTA E FIRME, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.	QUILO	2000	10,89	21.780,00
78	027.001.683	Marca: nacional MORTADELA - CONSTITUIDA DA MISTURA DE CARNES BOVINA, COMPOSTA DE CONDIMENTOS, APRESENTANDO NO MAXIMO 10 % DE CUBOS DE TOUCINHO, DE PRIMEIRA QUALIDADE,, ISENTA DE SUJIDADES E OUTRAS ISENTA DE SUJIDADES E CORPOS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM EM SACO PLASTICO TRANSPARENTES E ATOXICO, PESANDO 1 KG, INPECIONADA PELO SIF MORTADELA - CONSTITUIDA DA MISTURA DE CARNES BOVINA, COMPOSTA DE CONDIMENTOS, APRESENTANDO NO MAXIMO 10 % DE CUBOS DE TOUCINHO, DE PRIMEIRA QUALIDADE,, ISENTA DE SUJIDADES E OUTRAS ISENTA DE SUJIDADES E CORPOS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM EM SACO PLASTICO TRANSPARENTES E ATOXICO, PESANDO 1 KG, INPECIONADA PELO SIF	UNID	10	16,90	169,00
79	027.001.695	Marca: confianÁa OLEO COMESTIVEL - AZEITE DE OLIVA, EXTRA VIRGEM, OBTIDO DE AZEITONAS SAS, COM SABOR E CHEIRO DE AZEITONA, ISENTA DE RANCO E SUBSTANCIAS ESTRANHAS, ACIDEZ IGUAL OU INFERIOR A 1% APTO PARA CONSUMO MA MESA, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELAO REFOCADO VIDRO 500ML OLEO COMESTIVEL - AZEITE DE OLIVA, EXTRA VIRGEM, OBTIDO DE AZEITONAS SAS, COM SABOR E CHEIRO DE AZEITONA, ISENTA DE RANCO E SUBSTANCIAS ESTRANHAS, ACIDEZ IGUAL OU INFERIOR A 1% APTO PARA CONSUMO MA MESA, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELAO REFOCADO VIDRO 500ML	UNID	31	34,51	1.069,81
80	027.001.696	Marca: andorinha OLEO COMESTIVEL - DE SOJA, OBTIDO DE ESPECIE VEGETAL, ISENTA DE RANCO E SUBSTANCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO COM 900 ML OLEO COMESTIVEL - DE SOJA, OBTIDO DE ESPECIE VEGETAL, ISENTA DE RANCO E SUBSTANCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO COM 900 ML	UNID	510	8,90	4.539,00

	Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000 e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br Fone: (66) 3555-1224 CNPJ - 37.465.309/0001-67
---	--

83	027.001.798	Marca: soya PIMENTAO VERDE DE OTIMA QUALIDADE, GRANDE SEM LESOES DE ORIGEM BOA, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE. PIMENTAO VERDE DE OTIMA QUALIDADE, GRANDE SEM LESOES DE ORIGEM BOA, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE.	QUILO	160	10,89	1.742,40
84	027.001.845	Marca: nacional POLPA DE FRUTA - CONGELADA,SEM ACUCAR, SABORES DIVERSOS, COM ASPECTO COR,CHEIRO E SABOR PROPRIO, AUSENTE DE SUBSTANCIA ESTRANHAS A SUA COMPOSICAO, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO,CONTENDO 10 UNIDADES DE 100 GRAMAS CADA. SABOR A SER DEFINIDO NA ORDEM DE FORNECIMENTO POLPA DE FRUTA - CONGELADA,SEM ACUCAR, SABORES DIVERSOS, COM ASPECTO COR,CHEIRO E SABOR PROPRIO, AUSENTE DE SUBSTANCIA ESTRANHAS A SUA COMPOSICAO, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO,CONTENDO 10 UNIDADES DE 100 GRAMAS CADA. SABOR A SER DEFINIDO NA ORDEM DE FORNECIMENTO	QUILO	130	41,99	5.458,70
85	027.001.870	Marca: yassai POLVILHO AZEDO, BRANCA, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS - ROTULO DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES) POLVILHO AZEDO, BRANCA, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS - ROTULO DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES)	QUILO	90	10,90	981,00
87	027.001.889	Marca: lopes QUEIJO MUSSARELA EMB EM PLASTICO INVIOVEL, SELADO A VACUO QUEIJO MUSSARELA EMB EM PLASTICO INVIOVEL, SELADO A VACUO	QUILO	110	52,80	5.808,00
89	027.001.904	Marca: piracanjuba REFRIGERANTE- COMPOSTO DE EXTRATO DE LARANJA, AGUA GASEIFICADA, AROMA NATURAL, MENOS DE 1,5 KCAL, CORANTES, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM GARRAFA DE 2 LITROS REFRIGERANTE- COMPOSTO DE EXTRATO DE LARANJA, AGUA GASEIFICADA, AROMA NATURAL, MENOS DE 1,5 KCAL, CORANTES, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM GARRAFA DE 2 LITROS	UNID	100	6,02	602,00
90	040.003.959	Marca: maraja REFRIGERANTE COMPOSTO DE EXTRATO DE COLA, AGUA GASEIFICADA, SACARINA, EXTRATOS VEGETAIS, CAFEINA, CORANTE, CARAMELO, ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM EMB PET DE 02 LTS, QUALIDADE EQUIVALENTE A COCA COLA REFRIGERANTE COMPOSTO DE EXTRATO DE COLA, AGUA GASEIFICADA, SACARINA, EXTRATOS VEGETAIS, CAFEINA, CORANTE, CARAMELO, ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM EMB PET DE 02 LTS, QUALIDADE EQUIVALENTE A COCA COLA	UNID	100	8,90	890,00
91	027.001.916	Marca: coca cola REPOLHO - LISO, FRESCO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, OTIMA QUALIDADE, FIRME E INTACTO, SEM LESOES DE ORIGEM RACHADURAS OU CORTES, ACONDICIONADO EM ENGRADADOS DE MADEIRA, PESANDO APROXIMADAMENTE POR QUILO	QUILO	680	7,90	5.372,00

 COTRIGUAÇU MUNICÍPIO DE MATO GROSSO	Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000 e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br Fone: (66) 3555-1224 CNPJ - 37.465.309/0001-67
---	---

		REPOLHO - LISO, FRESCO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, OTIMA QUALIDADE, FIRME E INTACTO, SEM LESOES DE ORIGEM RACHADURAS OU CORTES, ACONDICIONADO EM ENGRADADOS DE MADEIRA, PESANDO APROXIMADAMENTE POR QUILO				
94	027.001.961	Marca: nacional SALSICHA-VIENA, COMPOSTA DE CARNE BOVINA E TOUCINHO, FRESCA C/CONDIMENTOS TRITURADOS, MISTURADOS, COXIDOS, A GRANEL, PESANDO APROXIMADAMENTE 50G POR UNIDADE SALSICHA-VIENA, COMPOSTA DE CARNE BOVINA E TOUCINHO, FRESCA C/CONDIMENTOS TRITURADOS, MISTURADOS, COXIDOS, A GRANEL, PESANDO APROXIMADAMENTE 50G POR UNIDADE Marca: rezende	QUILO	10	11,89	118,90
96	027.001.988	TOMATE - MADURO, BOA QUALIDADE, GRAUDA, DE POLPA FIRME E INTACTA, ISENTO DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESIDUOS E FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA ORIUNDA DE MANUSEIO OU TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O SEU MANUSEIO, VENDA POR PESO TOMATE - MADURO, BOA QUALIDADE, GRAUDA, DE POLPA FIRME E INTACTA, ISENTO DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESIDUOS E FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA ORIUNDA DE MANUSEIO OU TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O SEU MANUSEIO, VENDA POR PESO Marca: nacional	QUILO	980	6,89	6.752,20
98	027.002.022	VINAGRE - DE VINHO BRANCO, PRODUTO NATURAL FERMENTADO ACETICO SIMPLES, ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS, ACIDOS ORGANICOS EMINERAIS ESTRANHOS, LIVRE DE SUJIDADES, MATERIAL, LIVRE DE SUJIDADES, MATERIAL TERROSO, ERROSO, E DETRITOS DE ANIMAIS E VEGETAIS., ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO ACONDICIONADO EM GARRAFA D VIDRO COM TAMP INVIOLAVEL HERMETICAMENTE FECHADO, COM 750 ML VINAGRE - DE VINHO BRANCO, PRODUTO NATURAL FERMENTADO ACETICO SIMPLES, ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS, ACIDOS ORGANICOS EMINERAIS ESTRANHOS, LIVRE DE SUJIDADES, MATERIAL, LIVRE DE SUJIDADES, MATERIAL TERROSO, ERROSO, E DETRITOS DE ANIMAIS E VEGETAIS., ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO ACONDICIONADO EM GARRAFA D VIDRO COM TAMP INVIOLAVEL HERMETICAMENTE FECHADO, COM 750 ML Marca: castelo Total do Proponente	FR750	110	5,89	647,90
						350.683,95

2.2. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.2.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37465309/0001-67;

2.2.2. Além do gerenciador, não há [ou] São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

2.3. Não houve formação de cadastro reserva para esta ATA.

	Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000 e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br Fone: (66) 3555-1224 CNPJ - 37.465.309/0001-67
---	---

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 3.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações;
- 3.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 3.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 3.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUARTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 4.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;
- 4.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao lote registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;
- 4.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;
- 4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;
- 4.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso;
- 4.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;
- 4.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do capítulo oitava, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;
- 4.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na cláusula quinta;
- 4.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da cláusula oitava, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;
- 4.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;
- 4.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso;
- 5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro;
- 5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;
- 5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;

	Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000 e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br Fone: (66) 3555-1224 CNPJ - 37.465.309/0001-67
---	--

- 5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.3. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;
- 5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços;
- 5.8. Serão registrados na ata os preços máximos previsto e os quantitativos, previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
- 5.9. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que;
- 5.10. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;
- 5.11. Mantiverem sua proposta original;
- 5.12. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata;
- 5.13. O registro a que se refere o item 5.10. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata;
- 5.14. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original;
- 5.15. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.12. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses;
- 5.16. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;
- 5.17. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8;
- 5.18. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado nos diários oficiais e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;
- 5.19. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.20. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração;
- 5.21. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços;
- 5.22. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado a cláusula quinta, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;
- 5.23. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.11, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá;
- 5.24. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- 5.25. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;
- 5.26. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos;
- 6.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 6.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor;
- 6.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;
- 6.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento;
- 6.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
- 6.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços;
- 6.6. O órgão ou a entidade poderá aderir o lote da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 6.1; Dos limites para as adesões

	Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000 e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br Fone: (66) 3555-1224 CNPJ - 37.465.309/0001-67
---	---

- 6.7.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;
- 6.8.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada lote registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços;
- 6.9.** Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 6.7;
- 6.10.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;
- 6.11.** O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da Ata de Registro de Preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Compete ao Órgão Gestor:

- 7.1.1.** A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços;
- 7.1.2.** O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração;
- 7.1.3.** O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;
- 7.1.4.** Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
- 7.1.5.** Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários;
- 7.1.6.** Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados;
- 7.1.7.** Emitir a autorização de compra;
- 7.1.8.** Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;
- 7.1.9.** Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
- 7.1.10.** Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- 7.1.11.** Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- 7.1.12.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata;
- 7.2. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:**
- 7.2.1.** Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
- 7.2.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços;
- 7.2.3.** Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.2.4.** Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
- 7.2.5.** Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
- 7.2.6.** Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
- 7.2.7.** Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
- 7.2.8.** Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;
- 7.2.9.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a

	Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000 e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br Fone: (66) 3555-1224 CNPJ - 37.465.309/0001-67
---	---

entrega do objeto de registro de preços;

7.2.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor;
- 8.2.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 8.3.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 8.4.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 1.600, de 2023;
- 8.5.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.6.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 8.7.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta cláusula será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;
- 8.8.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;
- 8.9.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas;
- 8.10.** Por razão de interesse público;
- 8.11.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- 8.12.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 1.600, de 2023.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 9.1.** A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;
- 9.2.** Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável;
- 9.3.** O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra, autorização de fornecimento, nota de empenho ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no art. 95 da Lei nº 14.133 de 2021, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação;
- 9.4.** Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento;
- 9.5.** A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento;
- 9.6.** As empresas licitantes vencedoras dos itens, deverão entregar as mercadorias no setor competente de cada secretaria solicitante indicada na autorização de fornecimento, devendo ser entregue separadamente conforme cada autorização de fornecimento;
- 9.7.** No caso de o objeto da licitação ser prestação de serviços, as empresas licitantes vencedoras da licitação, deverão prestar os serviços de acordo com o local ou locais indicados no termo de referência;
- 9.8.** O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante;
- 9.9.** Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento;
- 9.10.** Serão aplicadas as sanções previstas na art. 156 da lei nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento;
- 9.11.** A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada lote da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado;
- 9.12.** As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata;
- 9.13.** A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;
- 9.14.** Serão recusados os materiais impréstáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso;
- 9.15.** Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga

	Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000 e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br Fone: (66) 3555-1224 CNPJ - 37.465.309/0001-67
---	---

no local da entrega;

9.16. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços;

10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

10.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

10.4. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento;

10.5. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023;

10.6. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados;

10.7. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens;

10.8. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência;

11.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;

11.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.3.1. o prazo de validade;

11.3.2. a data da emissão;

11.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

11.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

11.3.5. o valor a pagar;

11.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

11.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS

12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuárias da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

	Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000 e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br Fone: (66) 3555-1224 CNPJ - 37.465.309/0001-67
---	---

- 14.1.2.4.** Deixar de apresentar amostra;
- 14.1.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 14.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 14.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 14.1.5.** Fraudar a licitação;
- 14.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 14.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 14.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 14.1.6.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 14.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
- 14.2.** Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 14.2.1.** Advertência;
- 14.2.2.** Multa;
- 14.2.3.** Impedimento de licitar e contratar;
- 14.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 14.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 14.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 14.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 14.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 14.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial;
- 14.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;
- 14.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado;
- 14.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;
- 14.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- 14.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 14.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021;
- 14.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, Caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN CGM n.º 06, de 2023;
- 14.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- 14.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
- 14.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou

	Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000 e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br Fone: (66) 3555-1224 CNPJ - 37.465.309/0001-67
---	--

contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA

15.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento;

16.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos;

16.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Cotriguaçu - MT, 17 de agosto de 2026

COLNIZA COMERCIO DE ALIMENTOS E
DISTRIBUIÇÃO LTDA
17.496.284/0001-51
FORNECEDOR

MOISES FERREIRA DE JESUS
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PR ELETRÔNICO 17/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1933/2026

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

Numero do Processo Licitatorio: 000069/26

Data Abertura: 03/08/2026

Data Adjudicação: 20/08/2026

Data Homologação: 20/08/2026

Critério de Avaliação: Menor Preço Unitário

Tipo de Avaliação: ITEM

Objeto da licitação:

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MERENDA ESCOLAR DO DISTRITO DE OURO VERDE DOS PIONEIROS – AGROVILA

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 28, inciso I, Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, HOMOLOGA a presente Licitação à(s) empresa(s) Licitante(s) Vencedor(as) abaixo listada(s) e autoriza a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Fornecedores Habilitados:

RODRIGO JESUINO PADILHA. COMERCIAL LUAR LTDA.

Lista de Itens Por Fornecedor:

Item 13550

Código RODRIGO JESUINO PADILHA

CNPJ: 16.698.725/0001-35

HENRIQUE XAVIER RODOVALHO, 214 SALA 03 - CENTRO, COTRIGUACU - MT, CEP: 78330-000

Telefone: (66)35551375

Descrição do Produto/Serviço

Unidade

Quantidade

Valor Unitário

Valor Total

1 040.001.096 ACAFRAO, CURCUMA EM PÓ PACOTE DE 30 GRAMAS

ACAFRAO, CURCUMA EM PÓ PACOTE DE 30 GRAMAS

Marca: zaeli EMB30 40 2,90 116,00

2 027.001.034 ACUCAR - OBTIDO DA CANA DE ACUCAR, TIPO CRISTAL, COM ASPECTO COR, CHEIRO PROPRIOS, SABOR DOCE, COM TEOR DE SACAROSE MINIMO DE 99,3%P/P E UMIDADE MAXIMA DE 0,3%P/P, SEM FERMENTACAO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO ATOXICO, CONTENDO 2KG DO PRODUTO

ACUCAR - OBTIDO DA CANA DE ACUCAR, TIPO CRISTAL, COM ASPECTO COR, CHEIRO PROPRIOS, SABOR DOCE, COM TEOR DE SACAROSE MINIMO DE 99,3%P/P E UMIDADE MAXIMA DE 0,3%P/P, SEM FERMENTACAO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO ATOXICO, CONTENDO 2KG DO PRODUTO

Marca: barraalcool PCT2Q 30 8,25 247,50

4 027.001.063 ALIMENTO CHOCOLATE EM PÓ - OBTIDO DA MISTURA DE 70% CACAU EM PÓ LETICINADO E AÇUCAR, ACONDICIONADO EM CAIXA DE 200 G

ALIMENTO CHOCOLATE EM PÓ - OBTIDO DA MISTURA DE 70% CACAU EM PÓ LETICINADO E AÇUCAR, ACONDICIONADO EM CAIXA DE 200 G

Marca: calesi C200G 20 36,00 720,00

5 027.001.074 AMIDO DE MILHO - PRODUTO AMILACEO EXTRAIDO DO MILHO, PARA O PREPARO DE MINGAU, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, SABOR: TRADICIONAL,, COM UMIDADE MAX 14% POR PESO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO DE PAPEL IMPERMEAVEL, FECHADO,

ETC, REEMBALADO EM CAIXA DE PAPEL CAIXA, VEDADO, ETC, COM PESO LIQUIDO DE 200 GRAMAS.

AMIDO DE MILHO - PRODUTO AMILACEO EXTRAIDO DO MILHO, PARA O PREPARO DE MINGAU, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, SABOR: TRADICIONAL,, COM UMIDADE MAX 14% POR PESO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO DE PAPEL IMPERMEAVEL, FECHADO, ETC, REEMBALADO EM CAIXA DE PAPEL CAIXA, VEDADO, ETC, COM PESO LIQUIDO DE 200 GRAMAS.

Marca: CAESI C200G 60 6,50 390,00

6 027.001.084 ARROZ AGULHINHA TIPO 1, LONGO, GRAOSINTEIROS, COM TEOR DE UMIDADE MAXIMA DE 15%, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, CONTENDO 5 QUILOS

ARROZ AGULHINHA TIPO 1, LONGO, GRAOSINTEIROS, COM TEOR DE UMIDADE MAXIMA DE 15%, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, CONTENDO 5 QUILOS

Marca: MASSON PC 5 400 22,95 9.180,00

7 027.001.088 AVEIA - INTEGRAL 100% NATURAL, EM FLOCOS FINOS, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MAXIMA DE 15% POR PESO - 200 GRAMAS

AVEIA - INTEGRAL 100% NATURAL, EM FLOCOS FINOS, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MAXIMA DE 15% POR PESO - 200 GRAMAS

Marca: CAESI PC200 10 7,45 74,50

13 027.001.143 BISCOITO COM SAL - TIPO AGUA E SAL, CREAM CRACKER COMPOSICAO BASICA FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, AGUA, SAL E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, PESANDO DE 345 A 360 GRAMAS

BISCOITO COM SAL - TIPO AGUA E SAL, CREAM CRACKER COMPOSICAO BASICA FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, AGUA, SAL E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, PESANDO DE 345 A 360 GRAMAS

Marca: BELMA UNID 400 5,40 2.160,00

14 027.001.157 BISCOITO DOCE SEM RECHEIO TIPO TIPO MAIZENA, COMPOSICAO BASICA FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, SAL, ACUCAR SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ACONDICIONADAS EM EMBALAGEM DE 345 A 360 GRAMAS

BISCOITO DOCE SEM RECHEIO TIPO TIPO MAIZENA, COMPOSICAO BASICA FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, SAL, ACUCAR SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ACONDICIONADAS EM EMBALAGEM DE 345 A 360 GRAMAS

Marca: BELMABELMA UNID 400 4,80 1.920,00

15 027.002.042 CANELA - EM PAU, OBTIDA DA CASCA DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS, CASCA SAES E LIMPAS, DE COLORACAO PARDO AMARELADA OU MARROM CLARO, COM ASPECTO CHEIRO AROMATICO E SABOR PROPRIOS, LIVRE DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPECIE, ACONDICIONADO EM PACOTE DE 20 GRAMAS

CANELA - EM PAU, OBTIDA DA CASCA DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS, CASCA SAES E LIMPAS, DE COLORACAO PARDO AMARELADA OU MARROM CLARO, COM ASPECTO CHEIRO AROMATICO E SABOR PROPRIOS, LIVRE DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPECIE, ACONDICIONADO EM PACOTE DE 20 GRAMAS

Marca: ZAELI UNID 15 5,80 87,00

22 027.001.293 CEBOLA - BRANCA, DE PRIMEIRA QUALIDA-

DE,COMPACTA E FIRME,SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA, PERFURACOES E CORTES,TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES,DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA,ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS,ACONDICIONAMENTO ADEQUADO,EM SACO DE POLIETILENO

CEBOLA - BRANCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE,COMPACTA E FIRME,SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA, PERFURACOES E CORTES,TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES,DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA,ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS,ACONDICIONAMENTO ADEQUADO,EM SACO DE POLIETILENO

Marca: in nature QUILO 200 11,30 2.260,00

23 027.001.304 CENOURA - VERMELHA, DE PRIMEIRA, SEM RAMA, FRESCA, COMPACTA E FIRME, SEM LESOES DE ORIGEM SEM RACHADURAS, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS, ACONDICIONADA EM CAIXA DE MADEIRA, PESANDO APROXIMADAMENTE POR QUILO

CENOURA - VERMELHA, DE PRIMEIRA, SEM RAMA, FRESCA, COMPACTA E FIRME, SEM LESOES DE ORIGEM SEM RACHADURAS, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS, ACONDICIONADA EM CAIXA DE MADEIRA, PESANDO APROXIMADAMENTE POR QUILO

Marca: in natura QUILO 200 14,50 2.900,00

25 027.001.353 COCO RALADO - AMENDOAS DE COCO PURO,PARCIALMENTE DESIDRATADO, OBTIDO POR PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO, COM UMIDADE MAXIMA DE 4% P/P E LIPÍDIOS ENTRE 35% A 60%, ISENTA DE IMPUREZAS (100 G)

COCO RALADO - AMENDOAS DE COCO PURO,PARCIALMENTE DESIDRATADO, OBTIDO POR PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO, COM UMIDADE MAXIMA DE 4% P/P E LIPÍDIOS ENTRE 35% A 60%, ISENTA DE IMPUREZAS (100 G)

Marca: COCOSHWH P100G 50 6,25 312,50

27 027.001.385 CREME DE LEITE APRESENTANDO TEOR DE GORDURA MIN DE 25%, EMBALDO EM CX DE CARTONADA, PESANDO 200 GRS

CREME DE LEITE APRESENTANDO TEOR DE GORDURA MIN DE 25%, EMBALDO EM CX DE CARTONADA, PESANDO 200 GRS

Marca: PIRACANJUBA C200G 80 4,10 328,00

31 027.001.468 FERMENTO BIOLOGICO TIPO GRANULADO SECO INSTANTANEO, COMPOSTO DE SACCHARORNYCES CEREVISIAL, AGENTE DE REIDRATAÇÃO, ACONDICIONADO EM EMB APROPRIADA - 10 GRAMAS

FERMENTO BIOLOGOCO TIPO GRANULADO SECO INSTANTANEO, COMPOSTO DE SACCHARORNYCES CEREVISIAL, AGENTE DE REIDRATAÇÃO, ACONDICIONADO EM EMB APROPRIADA - 10 GRAMAS

Marca: CALESI PC10G 30 2,00 60,00

37 027.001.532 LARANJA COR AMARELA ESVERDEADA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES SABOR E CHEIRO CITRICOS, TAMANHO GRANDE, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, BOA QUALIDADE, ACONDICIONADA DE FORMA APROPRIADA

LARANJA COR AMARELA ESVERDEADA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES SABOR E CHEIRO CITRICOS, TAMANHO GRANDE, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, BOA QUALIDADE, ACONDICIONADA DE FORMA APROPRIADA

Marca: in nature QUILO 1000 11,25 11.250,00

38 027.001.552 LEITE EM PO INTEGRAL - GORDURAS TOTAIS 6,9 A 8,0 G, GORDURAS SATURADAS 4,0 A 5,0 G, GORDURA TRANS 0 G,FIBRA ALIMENTAR 0G, CALCIO 239MG A 239,2 MG, SODIO 85MG

A 111MG, VALOR ENERGETICO DE 129 A 150 KCAL, CARBOIDRATO DE 9,6 A 12G, PROTEÍNA DE 6,7 A 12G.,EMBALADO EM PACOTE ALUMINIZADO. PACOTE 400 GRAMAS

LEITE EM PO INTEGRAL - GORDURAS TOTAIS 6,9 A 8,0 G, GORDURAS SATURADAS 4,0 A 5,0 G, GORDURA TRANS 0 G,FIBRA ALIMENTAR 0G, CALCIO 239MG A 239,2 MG, SODIO 85MG A 111MG, VALOR ENERGETICO DE 129 A 150 KCAL, CARBOIDRATO DE 9,6 A 12G, PROTEÍNA DE 6,7 A 12G.,EMBALADO EM PACOTE ALUMINIZADO. PACOTE 400 GRAMAS

Marca: PIRACANJUBA UNID 350 16,50 5.775,00

39 040.003.064 LEITE EM PO MODIFICADO - ALIMENTO ISENTA DE LACTOSE, COM VITAMINAIS MINERAIS E FERRO, EM PO, ACONDICIONADO EM LATA PESANDRO ENTRE 380 A 400G, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR

LEITE EM PO MODIFICADO - ALIMENTO ISENTA DE LACTOSE, COM VITAMINAIS MINERAIS E FERRO, EM PO, ACONDICIONADO EM LATA PESANDRO ENTRE 380 A 400G, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR

Marca: NESTLE UNID 10 26,00 260,00

40 027.001.568 LEITE LONGA VIDA UHT INTEGRAL, TEOR DE MATERIA GORDA COMPOSTO DE CARBONATOS, PROTEÍNAS, GORDURAS TOTAIS E SATURADAS, GORDURAS, TRANS OG, FIBRA OG, SODIO E CALCIO, RECIPIENTE HERMETICO EM TIPO TETRA PAK COM 1 LITRO E VAL DE NO MIN 90 DIAS, COM REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA

LEITE LONGA VIDA UHT INTEGRAL, TEOR DE MATERIA GORDA COMPOSTO DE CARBONATOS, PROTEÍNAS, GORDURAS TOTAIS E SATURADAS, GORDURAS, TRANS OG, FIBRA OG, SODIO E CALCIO, RECIPIENTE HERMETICO EM TIPO TETRA PAK COM 1 LITRO E VAL DE NO MIN 90 DIAS, COM REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA

Marca: PIRACANJUBA UNID 100 7,50 750,00

42 027.001.585 LOURO - EM FOLHAS SECAS, OBTIDO DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS, GRAO SAOS,LIMPOS E SECOS, DE COLORACAO VERDE PARDACENTA, COM ASPECTO COR,CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTA DE MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPECIE, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE,ATOXICO, RESISTENTE E HERMETICAMENTE VEDADO - PACOTE 5 GRAMAS

LOURO - EM FOLHAS SECAS, OBTIDO DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS, GRAO SAOS,LIMPOS E SECOS, DE COLORACAO VERDE PARDACENTA, COM ASPECTO COR,CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTA DE MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPECIE, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE,ATOXICO, RESISTENTE E HERMETICAMENTE VEDADO - PACOTE 5 GRAMAS

Marca: ZALI PCT5G 50 3,60 180,00

45 027.001.625 MARGARINA VEGETAL COM SAL COMPOSTO DE 80% GORDURA E LEITE(LIPIDEOS), PODENDO CONTER VITAMINA E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, COM ASPECTO COR, CHEIRO, E SABOR PROPRIO, ACONDICIONADO EM POTE CONTENDO 500 GRS EMBALADO EM POTE INDIVIDUAL DE 500 GRS

MARGARINA VEGETAL COM SAL COMPOSTO DE 80% GORDURA E LEITE(LIPIDEOS), PODENDO CONTER VITAMINA E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, COM ASPECTO COR, CHEIRO, E SABOR PROPRIO, ACONDICIONADO EM POTE CONTENDO 500 GRS EMBALADO EM POTE INDIVIDUAL DE 500 GRS

Marca: QUALY PT500 90 11,50 1.035,00

46 027.001.632 MASSA ALIMENTICIA - MACARRAO DE ARROZ, TIPO PARAFUSO, SEM OVOS, SEM MILHO, SEM GLUTEN, COR, ODOR, SABOR E TEXTURA CARACTERISTICA, PESANDO 500 G.

MASSA ALIMENTICIA - MACARRAO DE ARROZ, TIPO PARAFUSO, SEM OVOS, SEM MILHO, SEM GLUTEN, COR, ODOR, SABOR E TEXTURA CARACTERISTICA, PESANDO 500 G.

Marca: CRITAL P500G 10 5,80 58,00

49 027.001.647 MASSAS ALIMENTICIAS TIPO SECA PARA MACARONADA FORMATO ESPAGUETE, COM FIO FINO E LONGO COMP ENTRE 25 E 30 CM,COR AMARELA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO, TEXTURA E SABOR PROPRIOS, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, SEMOLA DE TRIGO, OVOS E DEMAIS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS , SUJIDADES, PARASITAS, ADMITINDO UMIDADE MAX 13%, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO, TRANSPARENTE, ATOXICO 500 GRS

MASSAS ALIMENTICIAS TIPO SECA PARA MACARONADA FORMATO ESPAGUETE, COM FIO FINO E LONGO COMP ENTRE 25 E 30 CM,COR AMARELA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO, TEXTURA E SABOR PROPRIOS, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, SEMOLA DE TRIGO, OVOS E DEMAIS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS , SUJIDADES, PARASITAS, ADMITINDO UMIDADE MAX 13%, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO, TRANSPARENTE, ATOXICO 500 GRS

Marca: GALO P500G 120 5,50 660,00

50 027.002.031 MELANCIA - REDONDA, GRAUDA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA, ACONDICIONADA EM A GRANEL

MELANCIA - REDONDA, GRAUDA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA, ACONDICIONADA EM A GRANEL

Marca: in natura QUILO 2500 7,50 18.750,00

52 027.001.663 MILHO SECO PROCESSADO (CANJICA) - EM GRAOS CRUS, INTEIROS, PARA O PREPARO DE MUNGUZA,GRAOS GRANDES, HIGIENIZADOS,COM AUSENCIA PARCIAL OU TOTAL DO GERMEM, SEM PRESENCA DE ESCARIFICACAO MECANICA OU MANUAL,COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS,LIVRE DE SUJIDADES, PARASITOS, LARVAS E DESTritos ANIMAIS OU VEGETAIS,COM UMIDADE MAXIMA DE 13%,ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO RESISTENTE,EMBALADO EM EMBALAGEM SECUNDARIA LACRADA 500G

MILHO SECO PROCESSADO (CANJICA) - EM GRAOS CRUS, INTEIROS, PARA O PREPARO DE MUNGUZA,GRAOS GRANDES, HIGIENIZADOS,COM AUSENCIA PARCIAL OU TOTAL DO GERMEM, SEM PRESENCA DE ESCARIFICACAO MECANICA OU MANUAL,COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS,LIVRE DE SUJIDADES, PARASITOS, LARVAS E DESTritos ANIMAIS OU VEGETAIS,COM UMIDADE MAXIMA DE 13%,ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO RESISTENTE,EMBALADO EM EMBALAGEM SECUNDARIA LACRADA 500G

Marca: MASSON P500G 100 4,80 480,00

53 027.001.695 OLEO COMESTIVEL - AZEITE DE OLIVA, EXTRA VIRGEM, OBTIDO DE AZEITONAS SAS, COM SABOR E CHEIRO DE AZEITONA, ISENTO DE RANCO E SUBSTANCIAS ESTRANHAS,ACIDEZ IGUAL OU INFERIOR A 1% APTO PARA CONSUMO MA MESA, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELAO REFOCADO VIDRO 500ML

OLEO COMESTIVEL - AZEITE DE OLIVA, EXTRA VIRGEM, OBTIDO DE AZEITONAS SAS, COM SABOR E CHEIRO DE AZEITONA, ISENTO DE RANCO E SUBSTANCIAS ESTRANHAS,ACIDEZ IGUAL OU INFERIOR A 1% APTO PARA CONSUMO MA MESA, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELAO REFOCADO VIDRO 500ML

Marca: GALO UNID 24 49,50 1.188,00

54 027.001.696 OLEO COMESTIVEL - DE SOJA, OBTIDO DE ESPECIE VEGETAL, ISENTO DE RANCO E SUBSTANCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO COM 900 ML

OLEO COMESTIVEL - DE SOJA, OBTIDO DE ESPECIE VEGETAL, ISENTO DE RANCO E SUBSTANCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO COM 900 ML

Marca: LIZA UNID 200 8,00 1.600,00

55 027.002.040 OREGANO - EM FOLHAS SECAS, OBTIDO DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS, GRAOS SAO E LIMPOS, DE COLORACAO VERDE PARDACENTA, COM CHEIRO AROMATICO E SABOR PROPRIO, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPECIE, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE - ENTRE 5 A 8 GRAMAS

OREGANO - EM FOLHAS SECAS, OBTIDO DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS, GRAOS SAO E LIMPOS, DE COLORACAO VERDE PARDACENTA, COM CHEIRO AROMATICO E SABOR PROPRIO, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPECIE, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE - ENTRE 5 A 8 GRAMAS

Marca: ZAELI UNID 100 4,00 400,00

58 027.001.845 POLPA DE FRUTA - CONGELADA,SEM ACUCAR, SABORES DIVERSOS, COM ASPECTO COR,CHEIRO E SABOR PROPRIO, AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSICAO, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO,CONTENDO 10 UNIDADES DE 100 GRAMAS CADA. SABOR A SER DEFINIDO NA ORDEM DE FORNECIMENTO

POLPA DE FRUTA - CONGELADA,SEM ACUCAR, SABORES DIVERSOS, COM ASPECTO COR,CHEIRO E SABOR PROPRIO, AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSICAO, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO,CONTENDO 10 UNIDADES DE 100 GRAMAS CADA. SABOR A SER DEFINIDO NA ORDEM DE FORNECIMENTO

Marca: FRuTPOLPAS QUILO 70 42,00 2.940,00

59 027.001.870 POLVILHO AZEDO, BRANCA, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS - ROTULO DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES)

POLVILHO AZEDO, BRANCA, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS - ROTULO DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES)

Marca: PINDUCA QUILO 40 12,40 496,00

60 027.001.871 POLVILHO DOCE, BRANCA, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS -ROTULO DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES

POLVILHO DOCE, BRANCA, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS -ROTULO DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES

Marca: PINDUCA QUILO 40 10,50 420,00

62 027.001.916 REPOLHO - LISO, FRESCO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, OTIMA QUALIDADE, FIRME E INTACTO, SEM LESOES DE ORIGEM RACHADURAS OU CORTES, ACONDICIONADO EM ENGRADADOS DE MADEIRA, PESANDO APROXIMADAMENTE POR QUILO

REPOLHO - LISO, FRESCO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, OTIMA QUALIDADE, FIRME E INTACTO, SEM LESOES DE ORIGEM RACHADURAS OU CORTES, ACONDICIONADO EM ENGRADADOS DE MADEIRA,

PESANDO APROXIMADAMENTE POR QUILO

Marca: IN NATURA QUILO 430 8,50 3.655,00

63 027.001.919 REQUEIJAO - TIPO CREMOSO, PARA USO CULINARIO, EM EMBALAGEM CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO , MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS - BISNAGA 400 GRAMAS

REQUEIJAO - TIPO CREMOSO, PARA USO CULINARIO, EM EMBALAGEM CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO , MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS - BISNAGA 400 GRAMAS

Marca: CASTERLEITE UNID 30 19,00 570,00

64 027.001.932 SAL - REFINADO, IODADO, EXTRAIDO DE FONTES NATURAIS, AUSENCIA DE SUJIDADES IMPUREZAS ORGANICAS, COM NO MINIMO 96,95% DE CLORETO DE SODIO E SAIS DE IODO, UMIDADE MAXIMA DE 0,2%, ACONDICIONADO EM SACO DE POLIETILENO COM 1KG

SAL - REFINADO, IODADO, EXTRAIDO DE FONTES NATURAIS, AUSENCIA DE SUJIDADES IMPUREZAS ORGANICAS, COM NO MINIMO 96,95% DE CLORETO DE SODIO E SAIS DE IODO, UMIDADE MAXIMA DE 0,2%, ACONDICIONADO EM SACO DE POLIETILENO COM 1KG

Marca: ITA QUILO 120 4,00 480,00

65 027.001.988 TOMATE - MADURO, BOA QUALIDADE, GRAUDA, DE POLPA FIRME E INTACTA, ISENTO DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESIDUOS E FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA ORIUNDA DE MANUSEIO OU TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O SEU MANUSEIO, VENDA POR PESO

TOMATE - MADURO, BOA QUALIDADE, GRAUDA, DE POLPA FIRME E INTACTA, ISENTO DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESIDUOS E FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA ORIUNDA DE MANUSEIO OU TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O SEU MANUSEIO, VENDA POR PESO

Marca: IN NATURA QUILO 400 15,90 6.360,00

67 027.002.022 VINAGRE - DE VINHO BRANCO, PRODUTO NATURAL FERMENTADO ACETICO SIMPLES, ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS, ACIDOS ORGANICOS EMINERAIS ESTRANHOS, LIVRE DE SUJIDADES, MATERIAL, LIVRE DE SUJIDADES, MATERIAL TERROSO, ERROSO, E DETRITOS DE ANIMAIS E VEGETAIS., ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO ACONDICIONADO EM GARRAFA D VIDRO COM TAMP A INVIOVEL HERMETICAMENTE FECHADO, COM 750 ML

VINAGRE - DE VINHO BRANCO, PRODUTO NATURAL FERMENTADO ACETICO SIMPLES, ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS, ACIDOS ORGANICOS EMINERAIS ESTRANHOS, LIVRE DE SUJIDADES, MATERIAL, LIVRE DE SUJIDADES, MATERIAL TERROSO, ERROSO, E DETRITOS DE ANIMAIS E VEGETAIS., ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO ACONDICIONADO EM GARRAFA D VIDRO COM TAMP A INVIOVEL HERMETICAMENTE FECHADO, COM 750 ML

Marca: CALESI FR750 40 8,50 340,00

Total do Proponente 78.402,50

Item 18570

Código COMERCIAL LUAR LTDA

CNPJ: 02.545.557/0001-33

RAD. EDSON LUIZ DA SILVA, 1037, ***** - TIJUCAL, CUIABÁ - MT,

CEP: 78088-000

Telefone: (65)5665-6662

Descrição do Produto/Serviço

Unidade

Quantidade

Valor Unitário

Valor Total

24 027.001.315 CHA- ERVA MATE CHA - ERVA MATE QUEIMADO, CONSTITUIDO DE FOLHAS NOVAS, DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS DESSECADOS, TOSTADOS E PARTIDOS, DE COR PARDACENTA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM A GRANEL, EMBALADO EM CAIXA PAPEL CARTAO 250G

CHA- ERVA MATE CHA - ERVA MATE QUEIMADO, CONSTITUIDO DE FOLHAS NOVAS, DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS DESSECADOS, TOSTADOS E PARTIDOS, DE COR PARDACENTA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM A GRANEL, EMBALADO EM CAIXA PAPEL CARTAO 250G

Marca: RICO CX250 30 8,50 255,00

28 027.001.453 FARINHA DE MANDIOCA - TORRADA, SECA, FINA, TIPO 1, BRANCA, ISENTA DE SUJIDADES, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO, TRANSPARENTE CONTENDO 01 KG APRESENTANDO PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 06 MESES, A PARTIR DA DATA DE FABRICACAO E ROTULO DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES

FARINHA DE MANDIOCA - TORRADA, SECA, FINA, TIPO 1, BRANCA, ISENTA DE SUJIDADES, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO, TRANSPARENTE CONTENDO 01 KG APRESENTANDO PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 06 MESES, A PARTIR DA DATA DE FABRICACAO E ROTULO DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES

Marca: FAVORITA PC1KG 90 6,60 594,00

29 027.001.460 FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, OBTIDO DO TRIGO MOIDO, COR BRANCA, ISENTA DE SUJIDADES, SEM FERMENTACAO, EMBALADO EM 1 KG

FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, OBTIDO DO TRIGO MOIDO, COR BRANCA, ISENTA DE SUJIDADES, SEM FERMENTACAO, EMBALADO EM 1 KG

Marca: DALLAS UNID 90 4,99 449,10

30 027.001.462 FEIJAO CARIOCA TIPO 1, NOVO, CONSTITUIDO DE GRAOS INTEIROS E SADIOS , COM A UMIDADE PERMITIDA EM LEI, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES, E MISTURAS DE OUTRAS ESPECIES, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, CONTENDO 1 KG

FEIJAO CARIOCA TIPO 1, NOVO, CONSTITUIDO DE GRAOS INTEIROS E SADIOS , COM A UMIDADE PERMITIDA EM LEI, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES, E MISTURAS DE OUTRAS ESPECIES, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, CONTENDO 1 KG

Marca: VO VITO QUILO 300 7,92 2.376,00

32 027.001.471 FERMENTO QUIMICO - TIPO EM PO, COMPOSTO DE PIROFOSFATO ACIDO DE SODIO, BICARBONATO DE SODIO, FOSFATO MONOCALCICO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA. 100 g

FERMENTO QUIMICO - TIPO EM PO, COMPOSTO DE PIROFOSFATO ACIDO DE SODIO, BICARBONATO DE SODIO, FOSFATO MONOCALCICO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA. 100 g

Marca: APTI PT100 70 4,03 282,10

36 027.001.502 FUBA DE MILHO SIMPLES DE GRAO DE MILHO AMARELO MOIDO, DE COR AMARELA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, COM AUSENCIA DE UMIDADE, FERMENTACAO, RANCO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO - 1 KG

FUBA DE MILHO SIMPLES DE GRAO DE MILHO AMARELO MOIDO, DE COR AMARELA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, COM AUSENCIA DE UMIDADE, FERMENTACAO, RANCO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO - 1 KG

Marca: SINHA PC1KG 25 4,49 112,25

47 027.001.637 MASSA ALIMENTICIA - TIPO SECA PARA MACARRONADA, FORMATO PARAFUSO, COR NA COR AMARELA, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA COMPOSTA DE FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, OVOS E DEMAIS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, (500G)

MASSA ALIMENTICIA - TIPO SECA PARA MACARRONADA, FORMATO PARAFUSO, COR NA COR AMARELA, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA COMPOSTA DE FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, OVOS E DEMAIS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS,

(500G)

Marca: Q'DELICIA P500G 320 3,28 1.049,60

48 027.001.643 MASSA PARA LASANHA PRE-COZIDA - COMPOSTA DE FARINHA OU SEMOLA, OVOS E DEMAIS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, DE COR AMARELADA, COM SABOR E ODOR CARACTERISTICOS, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E CORANTES ARTIFICIAIS, ACONDICIONADA EM SACOS PROPRIOS,TRANSPARENTES-PACOTE 500 GRAMA

MASSA PARA LASANHA PRE-COZIDA - COMPOSTA DE FARINHA OU SEMOLA, OVOS E DEMAIS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, DE COR AMARELADA, COM SABOR E ODOR CARACTERISTICOS, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E CORANTES ARTIFICIAIS, ACONDICIONADA EM SACOS PROPRIOS,TRANSPARENTES-PACOTE 500 GRAMA

Marca: DALLAS P500G 120 8,56 1.027,20

Total do Proponente 6.145,25

MOISES FERREIRA DE JESUS
PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 40,41 PR ELETRONICO 17/2026

	Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000 e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br Fone: (66) 3555-1224 CNPJ - 37.465.309/0001-67
---	--

PREGÃO ELETRÔNICO 17/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 000000000040

Validade da ata: de 20/08/2026 até 20/08/2027

Na presente data de **20/08/2026**, compareceram, de um lado a(o) Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° **37.465.309/0001-67**, com sede administrativa localizada na **Av. 20 de Dezembro, 725**, CEP n°. **78330-000**, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). **MOISES FERREIRA DE JESUS**, inscrito no CPF sob o n°. *****.089.981-****, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO n° 17**, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) **“AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MERENDA ESCOLAR DO DISTRITO DE OURO VERDE DOS PIONEIROS – AGROVILA”**, em conformidade com as especificações constantes no Edital.

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente da licitação acima especificada, regido pela Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal n° 11.462, de 31 de março de 2023, subsidiariamente, bem como pelo Decreto Municipal n°: 1.600/2023 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: **“AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MERENDA ESCOLAR DO DISTRITO DE OURO VERDE DOS PIONEIROS – AGROVILA”**., conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência., tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços;

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor Preço Unitário, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Item	18570 Código	COMERCIAL LUAR LTDA CNPJ: 02.545.557/0001-33 RAD. EDSON LUIZ DA SILVA, 1037, ***** - TIJUCAL, CUIABÁ - MT, CEP: 78088-000 Telefone: (65)5665-6662 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
24	027.001.315	CHA- ERVA MATE CHA - ERVA MATE QUEIMADO, CONSTITUIDO DE FOLHAS NOVAS, DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS DESSECADOS,TOSTADOS E PARTIDOS, DE COR PARDACENTA, COM ASPECTO COR,CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM A GRANEL, EMBALADO EM CAIXA PAPEL CARTAO 250G CHA- ERVA MATE CHA - ERVA MATE QUEIMADO, CONSTITUIDO DE FOLHAS NOVAS, DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS DESSECADOS,TOSTADOS E PARTIDOS, DE COR PARDACENTA, COM ASPECTO COR,CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM A GRANEL, EMBALADO EM CAIXA PAPEL CARTAO 250G Marca: RICO	CX250	30	8,50	255,00

	Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000 e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br Fone: (66) 3555-1224 CNPJ - 37.465.309/0001-67
---	--

28	027.001.453	FARINHA DE MANDIOCA - TORRADA, SECA, FINA, TIPO 1, BRANCA, ISENTA DE SUJIDADES, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO, TRANSPARENTE CONTENDO 01 KG APRESENTANDO PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 06 MESES, A PARTIR DA DATA DE FABRICACAO E ROTULO DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES FARINHA DE MANDIOCA - TORRADA, SECA, FINA, TIPO 1, BRANCA, ISENTA DE SUJIDADES, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO, TRANSPARENTE CONTENDO 01 KG APRESENTANDO PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 06 MESES, A PARTIR DA DATA DE FABRICACAO E ROTULO DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES Marca: FAVORITA	PC1KG	90	6,60	594,00
29	027.001.460	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, OBTIDO DO TRIGO MOIDO, COR BRANCA, ISENTA DE SUJIDADES, SEM FERMENTACAO, EMBALADO EM 1 KG FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, OBTIDO DO TRIGO MOIDO, COR BRANCA, ISENTA DE SUJIDADES, SEM FERMENTACAO, EMBALADO EM 1 KG Marca: DALLAS	UNID	90	4,99	449,10
30	027.001.462	FEIJAO CARIOCA TIPO 1, NOVO, CONSTITUIDO DE GRAOS INTEIROS E SADIOS , COM A UMIDADE PERMITIDA EM LEI, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES, E MISTURAS DE OUTRAS ESPECIES, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, CONTENDO 1 KG FEIJAO CARIOCA TIPO 1, NOVO, CONSTITUIDO DE GRAOS INTEIROS E SADIOS , COM A UMIDADE PERMITIDA EM LEI, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES, E MISTURAS DE OUTRAS ESPECIES, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, CONTENDO 1 KG Marca: VO VITO	QUILO	300	7,92	2.376,00
32	027.001.471	FERMENTO QUIMICO - TIPO EM PO,COMPOSTO DE PIROFOSFATO ACIDO DE SODIO, BICARBONATO DE SODIO,FOSFATO MONOCALCICO,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA. 100 g FERMENTO QUIMICO - TIPO EM PO,COMPOSTO DE PIROFOSFATO ACIDO DE SODIO, BICARBONATO DE SODIO,FOSFATO MONOCALCICO,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA. 100 g Marca: APTI	PT100	70	4,03	282,10
36	027.001.502	FUBA DE MILHO SIMPLES DE GRAO DE MILHO AMARELO MOIDO, DE COR AMARELA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, COM AUSENCIA DE UMIDADE, FERMENTACAO, RANCO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO - 1 KG FUBA DE MILHO SIMPLES DE GRAO DE MILHO AMARELO MOIDO, DE COR AMARELA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, COM AUSENCIA DE UMIDADE, FERMENTACAO, RANCO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO - 1 KG Marca: SINHA	PC1KG	25	4,49	112,25
47	027.001.637	MASSA ALIMENTICIA - TIPO SECA PARA MACARRONADA, FORMATO PARAFUSO, COR NA COR AMARELA, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA COMPOSTA DE FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, OVOS E DEMAIS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, (500G) MASSA ALIMENTICIA - TIPO SECA PARA MACARRONADA, FORMATO PARAFUSO, COR NA COR AMARELA, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA COMPOSTA DE FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, OVOS E DEMAIS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, (500G)	P500G	320	3,28	1.049,60

	Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000 e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br Fone: (66) 3555-1224 CNPJ - 37.465.309/0001-67
---	--

48	027.001.643	Marca: Q'DELICIA MASSA PARA LASANHA PRE-COZIDA - COMPOSTA DE FARINHA OU SEMOLA, OVOS E DEMAIS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, DE COR AMARELADA, COM SABOR E ODOR CARACTERISTICOS, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E CORANTES ARTIFICIAIS, ACONDICIONADA EM SACOS PROPRIOS,TRANSPARENTES-PACOTE 500 GRAMA MASSA PARA LASANHA PRE-COZIDA - COMPOSTA DE FARINHA OU SEMOLA, OVOS E DEMAIS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, DE COR AMARELADA, COM SABOR E ODOR CARACTERISTICOS, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E CORANTES ARTIFICIAIS, ACONDICIONADA EM SACOS PROPRIOS,TRANSPARENTES-PACOTE 500 GRAMA Marca: DALLAS Total do Proponente	P500G	120	8,56	1.027,20
						6.145,25

2.2. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.2.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37465309/0001-67;

2.2.2. Além do gerenciador, não há [ou] São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

2.3. Não houve formação de cadastro reserva para esta ATA.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações;

3.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

3.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;

3.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

3.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUARTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;

4.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao lote registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

4.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;

4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

4.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso;

4.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;

4.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do inciso oitava, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;

4.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na

	Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000 e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br Fone: (66) 3555-1224 CNPJ - 37.465.309/0001-67
---	--

cláusula quinta;

4.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da cláusula oitava, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

4.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;

4.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso;

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro;

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.3. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços;

5.8. Serão registrados na ata os preços máximos previsto e os quantitativos, previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.9. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que;

5.10. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

5.11. Mantiverem sua proposta original;

5.12. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata;

5.13. O registro a que se refere o item 5.10. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata;

5.14. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original;

5.15. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.12. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses;

5.16. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

5.17. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8;

5.18. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado nos diários oficiais e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

5.19. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;

5.20. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração;

5.21. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços;

5.22. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado a cláusula quinta, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;

5.23. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.11, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá;

5.24. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

5.25. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;

5.26. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a

	Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000 e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br Fone: (66) 3555-1224 CNPJ - 37.465.309/0001-67
---	---

Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos;

6.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

6.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor;

6.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;

6.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento;

6.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

6.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços;

6.6. O órgão ou a entidade poderá aderir o lote da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 6.1; Dos limites para as adesões

6.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

6.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada lote registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços;

6.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 6.7;

6.10. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

6.11. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da Ata de Registro de Preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Compete ao Órgão Gestor:

7.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços;

7.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração;

7.1.3. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

7.1.4. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

7.1.5. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários;

7.1.6. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados;

7.1.7. Emitir a autorização de compra;

7.1.8. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

7.1.9. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

7.1.10. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

	Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000 e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br Fone: (66) 3555-1224 CNPJ - 37.465.309/0001-67
---	---

- 7.1.11.** Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- 7.1.12.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata;
- 7.2.** Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
- 7.2.1.** Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
- 7.2.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços;
- 7.2.3.** Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.2.4.** Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
- 7.2.5.** Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
- 7.2.6.** Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
- 7.2.7.** Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
- 7.2.8.** Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;
- 7.2.9.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços;
- 7.2.10.** Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor;
- 8.2.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 8.3.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 8.4.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 1.600, de 2023;
- 8.5.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.6.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 8.7.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta cláusula será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;
- 8.8.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;
- 8.9.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas;
- 8.10.** Por razão de interesse público;
- 8.11.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- 8.12.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 1.600, de 2023.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 9.1.** A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;
- 9.2.** Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável;
- 9.3.** O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra, autorização de fornecimento, nota de empenho ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no art. 95 da Lei nº 14.133 de 2021, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação;
- 9.4.** Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento;

	Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000 e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br Fone: (66) 3555-1224 CNPJ - 37.465.309/0001-67
---	---

- 9.5.** A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento;
- 9.6.** As empresas licitantes vencedoras dos itens, deverão entregar as mercadorias no setor competente de cada secretaria solicitante indicada na autorização de fornecimento, devendo ser entregue separadamente conforme cada autorização de fornecimento;
- 9.7.** No caso de o objeto da licitação ser prestação de serviços, as empresas licitantes vencedoras da licitação, deverão prestar os serviços de acordo com o local ou locais indicados no termo de referência;
- 9.8.** O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante;
- 9.9.** Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento;
- 9.10.** Serão aplicadas as sanções previstas na art. 156 da lei nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento;
- 9.11.** A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada lote da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado;
- 9.12.** As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata;
- 9.13.** A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;
- 9.14.** Serão recusados os materiais impréstáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso;
- 9.15.** Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega;
- 9.16.** Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços;
- 10.2.** O remanejamento somente poderá ser feito;
- 10.3.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
- 10.4.** O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento;
- 10.5.** Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023;
- 10.6.** Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados;
- 10.7.** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens;
- 10.8.** Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

- 11.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência;
- 11.2.** Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;
- 11.3.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 11.3.1.** o prazo de validade;
- 11.3.2.** a data da emissão;
- 11.3.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;
- 11.3.4.** o período respectivo de execução do contrato;
- 11.3.5.** o valor a pagar;
- 11.3.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- 11.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará

	Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000 e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br Fone: (66) 3555-1224 CNPJ - 37.465.309/0001-67
---	---

sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

11.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS

12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.5. Fraudar a licitação;

14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa;

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial;

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado;

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas

	Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000 e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br Fone: (66) 3555-1224 CNPJ - 37.465.309/0001-67
---	--

relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021;

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no lote 14.1.3, Caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN CGM n.º 06, de 2023;

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA

15.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento;

16.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos;

16.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Cotriguaçu - MT, 20 de agosto de 2026

COMERCIAL LUAR LTDA
02.545.557/0001-33
FORNECEDOR

MOISES FERREIRA DE JESUS
PREFEITO MUNICIPAL

	Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000 e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br Fone: (66) 3555-1224 CNPJ - 37.465.309/0001-67
---	--

PREGÃO ELETRÔNICO 17/2026**ATA DE REGISTRO DE PREÇO 000000000041****Validade da ata: de 20/08/2026 até 20/08/2027**

Na presente data de **20/08/2026**, compareceram, de um lado a(o) Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **37.465.309/0001-67**, com sede administrativa localizada na **Av. 20 de Dezembro, 725**, CEP nº **78330-000**, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). **MOISES FERREIRA DE JESUS**, inscrito no CPF sob o nº. *****.089.981-****, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 17**, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) **“AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MERENDA ESCOLAR DO DISTRITO DE OURO VERDE DOS PIONEIROS – AGROVILA”**. em conformidade com as especificações constantes no Edital.

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente da licitação acima especificada, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, subsidiariamente, bem como pelo Decreto Municipal nº: 1.600/2023 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: **“AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MERENDA ESCOLAR DO DISTRITO DE OURO VERDE DOS PIONEIROS – AGROVILA”**., conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência., tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços;

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor Preço Unitário, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Item	13550 Código	RODRIGO JESUINO PADILHA CNPJ: 16.698.725/0001-35 HENRIQUE XAVIER RODOVALHO, 214 SALA 03 - CENTRO, COTRIGUACU - MT, CEP: 78330-000 Telefone: (66)35551375 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	040.001.096	ACAFRAO, CURCUMA EM PÓ PACOTE DE 30 GRAMAS ACAFRAO, CURCUMA EM PÓ PACOTE DE 30 GRAMAS	EMB30	40	2,90	116,00
2	027.001.034	Marca: zaeli ACUCAR - OBTIDO DA CANA DE ACUCAR, TIPO CRISTAL, PCT2Q COM ASPECTO COR, CHEIRO PRÓPRIOS, SABOR DOCE, COM TEOR DE SACAROSE MÍNIMO DE 99,3% P/P E UMIDADE MÁXIMA DE 0,3% P/P, SEM FERMENTAÇÃO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO ATOXICO, CONTENDO 2KG DO PRODUTO ACUCAR - OBTIDO DA CANA DE ACUCAR, TIPO CRISTAL, COM ASPECTO COR, CHEIRO PRÓPRIOS, SABOR DOCE, COM TEOR DE SACAROSE MÍNIMO DE 99,3% P/P E UMIDADE MÁXIMA DE 0,3% P/P, SEM FERMENTAÇÃO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS,		30	8,25	247,50

	Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000 e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br Fone: (66) 3555-1224 CNPJ - 37.465.309/0001-67
---	--

		MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO ATOXICO,CONTENDO 2KG DO PRODUTO				
		Marca: barraalcool				
4	027.001.063	ALIMENTO CHOCOLATE EM PÓ - OBTIDO DA MISTURA DE 70% CACAU EM PÓ LETICINADO E AÇUCAR, ACONDICIONADO EM CAIXA DE 200 G	C200G	20	36,00	720,00
		ALIMENTO CHOCOLATE EM PÓ - OBTIDO DA MISTURA DE 70% CACAU EM PÓ LETICINADO E AÇUCAR, ACONDICIONADO EM CAIXA DE 200 G				
5	027.001.074	AMIDO DE MILHO - PRODUTO AMILACEO EXTRAIDO DO MILHO, PARA O PREPARODE MINGAU, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, SABOR: TRADICIONAL,, COM UMIDADE MAX 14% POR PESO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO DE PAPEL IMPERMEAVEL, FECHADO, ETC, REEMBALADO EM CAIXA DE PAPEL CAIXA, VEDADO, ETC,COM PESO LIQUIDODE 200 GRAMAS.	C200G	60	6,50	390,00
		AMIDO DE MILHO - PRODUTO AMILACEO EXTRAIDO DO MILHO, PARA O PREPARODE MINGAU, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, SABOR: TRADICIONAL,, COM UMIDADE MAX 14% POR PESO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO DE PAPEL IMPERMEAVEL, FECHADO, ETC, REEMBALADO EM CAIXA DE PAPEL CAIXA, VEDADO, ETC,COM PESO LIQUIDODE 200 GRAMAS.				
6	027.001.084	ARROZ AGULHINHA TIPO 1.LONGO, GRAOSINTEIROS, COM TEOR DE UMIDADE MAXIMA DE 15%, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, CONTENDO 5 QUILOS	PC 5	400	22,95	9.180,00
		ARROZ AGULHINHA TIPO 1.LONGO, GRAOSINTEIROS, COM TEOR DE UMIDADE MAXIMA DE 15%, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, CONTENDO 5 QUILOS				
7	027.001.088	AVEIA - INTEGRAL 100% NATURAL, EM FLOCOS FINOS, ISENTA DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MAXIMA DE 15% POR PESO - 200 GRAMAS	PC200	10	7,45	74,50
		AVEIA - INTEGRAL 100% NATURAL, EM FLOCOS FINOS, ISENTA DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MAXIMA DE 15% POR PESO - 200 GRAMAS				
13	027.001.143	BISCOITO COM SAL - TIPO AGUA E SAL, CREAM CRACKER COMPOSICAO BASICA FARINHA DE TRIGO,GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, AGUA,SAL E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, PESANDO DE 345 A 360 GRAMAS	UNID	400	5,40	2.160,00
		BISCOITO COM SAL - TIPO AGUA E SAL, CREAM CRACKER COMPOSICAO BASICA FARINHA DE TRIGO,GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, AGUA,SAL E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, PESANDO DE 345 A 360 GRAMAS				
14	027.001.157	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO TIPO TIPO MAIZENA,	UNID	400	4,80	1.920,00
		Marca: BELMA				

	Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000 e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br Fone: (66) 3555-1224 CNPJ - 37.465.309/0001-67
---	---

		COMPOSICAO BASICA FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, SAL, ACUCAR SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ACONDICIONADAS EM EMBALAGEM DE 345 A 360 GRAMAS				
		BISCOITO DOCE SEM RECHEIO TIPO TIPO MAIZENA, COMPOSICAO BASICA FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, SAL, ACUCAR SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ACONDICIONADAS EM EMBALAGEM DE 345 A 360 GRAMAS				
		Marca: BELMABELMA				
15	027.002.042	CANELA - EM PAU, OBTIDA DA CASCA DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS, CASCA SAES E LIMPAS, DE COLORACAO PARDO AMARELADA OU MARROM CLARO, COM ASPECTO CHEIRO AROMATICO E SABOR PROPRIOS, LIVRE DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPECIE, ACONDICIONADO EM PACOTE DE 20 GRAMAS	UNID	15	5,80	87,00
		CANELA - EM PAU, OBTIDA DA CASCA DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS, CASCA SAES E LIMPAS, DE COLORACAO PARDO AMARELADA OU MARROM CLARO, COM ASPECTO CHEIRO AROMATICO E SABOR PROPRIOS, LIVRE DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPECIE, ACONDICIONADO EM PACOTE DE 20 GRAMAS				
		Marca: ZAELI				
22	027.001.293	CEBOLA - BRANCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE,COMPACTA E FIRME,SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA, PERFURACOES E CORTES,TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES,DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA,ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS,ACONDICIONAMENTO ADEQUADO,EM SACO DE POLIETILENO	QUILO	200	11,30	2.260,00
		CEBOLA - BRANCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE,COMPACTA E FIRME,SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA, PERFURACOES E CORTES,TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES,DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA,ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS,ACONDICIONAMENTO ADEQUADO,EM SACO DE POLIETILENO				
		Marca: in nature				
23	027.001.304	CENOURA - VERMELHA, DE PRIMEIRA, SEM RAMA, FRESCA, COMPACTA E FIRME, SEM LESOES DE ORIGEM SEM RACHADURAS, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS, ACONDICIONADA EM CAIXA DE MADEIRA, PESANDO APROXIMADAMENTE POR QUILO	QUILO	200	14,50	2.900,00
		CENOURA - VERMELHA, DE PRIMEIRA, SEM RAMA, FRESCA, COMPACTA E FIRME, SEM LESOES DE ORIGEM SEM RACHADURAS, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS, ACONDICIONADA EM CAIXA DE MADEIRA, PESANDO APROXIMADAMENTE POR QUILO				
		Marca: in natura				
25	027.001.353	COCO RALADO - AMENDOAS DE COCO PURO,PARCIALMENTE DESIDRATADO, OBTIDO POR PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO, COM UMIDADE MÁXIMA DE 4% P/P E LÍPIDIOS ENTRE 35% A 60%, ISENTO DE IMPUREZAS (100 G)	P100G	50	6,25	312,50
		COCO RALADO - AMENDOAS DE COCO PURO,PARCIALMENTE DESIDRATADO, OBTIDO POR PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO, COM UMIDADE MÁXIMA DE 4% P/P E LÍPIDIOS ENTRE 35% A 60%,				

	Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000 e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br Fone: (66) 3555-1224 CNPJ - 37.465.309/0001-67
---	--

		ISENTO DE IMPUREZAS (100 G) Marca: COCOSHW				
27	027.001.385	CREME DE LEITE APRESENTANDO TEOR DE GORDURA C200G MIN DE 25%, EMBALDO EM CX DE CARTONADA, PESANDO 200 GRS CREME DE LEITE APRESENTANDO TEOR DE GORDURA MIN DE 25%, EMBALDO EM CX DE CARTONADA, PESANDO 200 GRS Marca: PIRACANJUBA		80	4,10	328,00
31	027.001.468	FERMENTO BIOLOGICO TIPO GRANULADO SECO PC10G INSTANTANEO, COMPOSTO DE SACCHARORNYCES CEREVISIAL, AGENTE DE REIDRATAÇÃO, ACONDICIONADO EM EMB APROPRIADA - 10 GRAMAS FERMENTO BIOLOGICO TIPO GRANULADO SECO INSTANTANEO, COMPOSTO DE SACCHARORNYCES CEREVISIAL, AGENTE DE REIDRATAÇÃO, ACONDICIONADO EM EMB APROPRIADA - 10 GRAMAS Marca: CALESI		30	2,00	60,00
37	027.001.532	LARANJA COR AMARELA ESVERDEADA, DE PRIMEIRA, QUILO LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES SABOR E CHEIRO CITRICOS, TAMANHO GRANDE, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, BOA QUALIDADE, ACONDICIONADA DE FORMA APROPRIADA LARANJA COR AMARELA ESVERDEADA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES SABOR E CHEIRO CITRICOS, TAMANHO GRANDE, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, BOA QUALIDADE, ACONDICIONADA DE FORMA APROPRIADA Marca: in nature		1000	11,25	11.250,00
38	027.001.552	LEITE EM PO INTEGRAL - GORDURAS TOTAIS 6,9 A 8,0 G, UNID GORDURAS SATURADAS 4,0 A 5,0 G, GORDURA TRANS 0 G,FIBRA ALIMENTAR 0G, CALCIO 239MG A 239,2 MG, SODIO 85MG A 111MG, VALOR ENERGETICO DE 129 A 150 KCAL, CARBOIDRATO DE 9,6 A 12G, PROTEÍNA DE 6,7 A 12G, EMBALADO EM PACOTE ALUMINIZADO, PACOTE 400 GRAMAS LEITE EM PO INTEGRAL - GORDURAS TOTAIS 6,9 A 8,0 G, GORDURAS SATURADAS 4,0 A 5,0 G, GORDURA TRANS 0 G,FIBRA ALIMENTAR 0G, CALCIO 239MG A 239,2 MG, SODIO 85MG A 111MG, VALOR ENERGETICO DE 129 A 150 KCAL, CARBOIDRATO DE 9,6 A 12G, PROTEÍNA DE 6,7 A 12G, EMBALADO EM PACOTE ALUMINIZADO, PACOTE 400 GRAMAS Marca: PIRACANJUBA		350	16,50	5.775,00
39	040.003.064	LEITE EM PO MODIFICADO - ALIMENTO ISENTO DE UNID LACTOSE, COM VITAMINAIS MINERAIS E FERRO, EM PO, ACONDICIONADO EM LATA PESANDO ENTRE 380 A 400G, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR LEITE EM PO MODIFICADO - ALIMENTO ISENTO DE LACTOSE, COM VITAMINAIS MINERAIS E FERRO, EM PO, ACONDICIONADO EM LATA PESANDO ENTRE 380 A 400G, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR Marca: NESTLE		10	26,00	260,00
40	027.001.568	LEITE LONGA VIDA UHT INTEGRAL, TEOR DE MATERIA UNID GORDA COMPOSTO DE CARBONATOS, PROTEÍNAS, GORDURAS TOTAIS E SATURADAS, GORDURAS, TRANS OG, FIBRA OG, SODIO E CALCIO, RECIPIENTE HERMETICO EM TIPO TETRA PAK COM 1 LITRO E VAL DE NO MIN 90 DIAS, COM REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA LEITE LONGA VIDA UHT INTEGRAL, TEOR DE MATERIA GORDA COMPOSTO DE CARBONATOS, PROTEÍNAS, GORDURAS TOTAIS E SATURADAS, GORDURAS, TRANS OG, FIBRA OG, SODIO E CALCIO, RECIPIENTE HERMETICO EM TIPO TETRA PAK COM 1 LITRO E VAL		100	7,50	750,00

	Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000 e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br Fone: (66) 3555-1224 CNPJ - 37.465.309/0001-67
---	--

		DE NO MIN 90 DIAS, COM REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA				
		Marca: PIRACANJUBA				
42	027.001.585	LOURO - EM FOLHAS SECAS, OBTIDO DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS, GRAO SAOS,LIMPOS E SECOS, DE COLORACAO VERDE PARDACENTA, COM ASPECTO COR,CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPECIE, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE,ATOXICO, RESISTENTE E HERMETICAMENTE VEDADO - PACOTE 5 GRAMAS	PCT5G	50	3,60	180,00
		LOURO - EM FOLHAS SECAS, OBTIDO DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS, GRAO SAOS,LIMPOS E SECOS, DE COLORACAO VERDE PARDACENTA, COM ASPECTO COR,CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPECIE, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE,ATOXICO, RESISTENTE E HERMETICAMENTE VEDADO - PACOTE 5 GRAMAS				
		Marca: ZALI				
45	027.001.625	MARGARINA VEGETAL COM SAL COMPOSTO DE 80% GORDURA E LEITE(LIPIDEOS), PODENDO CONTER VITAMINA E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, COM ASPECTO COR, CHEIRO, E SABOR PROPRIO, ACONDICIONADO EM POTE CONTENDO 500 GRS EMBALADO EM POTE INDIVIDUAL DE 500 GRS	PT500	90	11,50	1.035,00
		MARGARINA VEGETAL COM SAL COMPOSTO DE 80% GORDURA E LEITE(LIPIDEOS), PODENDO CONTER VITAMINA E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, COM ASPECTO COR, CHEIRO, E SABOR PROPRIO, ACONDICIONADO EM POTE CONTENDO 500 GRS EMBALADO EM POTE INDIVIDUAL DE 500 GRS				
		Marca: QUALY				
46	027.001.632	MASSA ALIMENTICIA - MACARRAO DE ARROZ, TIPO PARAFUSO, SEM OVOS, SEM MILHO, SEM GLUTEN, COR, ODOR, SABOR E TEXTURA CARACTERISTICA, PESANDO 500 G.	P500G	10	5,80	58,00
		MASSA ALIMENTICIA - MACARRAO DE ARROZ, TIPO PARAFUSO, SEM OVOS, SEM MILHO, SEM GLUTEN, COR, ODOR, SABOR E TEXTURA CARACTERISTICA, PESANDO 500 G.				
		Marca: CRITAL				
49	027.001.647	MASSAS ALIMENTICIAS TIPO SECA PARA MACARONADA FORMATO ESPAGUETE, COM FIO FINO E LONGO COMP ENTRE 25 E 30 CM.COR AMARELA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO, TEXTURA E SABOR PROPRIOS, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, SEMOLA DE TRIGO, OVOS E DEMAIS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, SUJIDADES, PARASITAS, ADMITINDO UMIDADE MAX 13%. ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO, TRANSPARENTE, ATOXICO 500 GRS	P500G	120	5,50	660,00
		MASSAS ALIMENTICIAS TIPO SECA PARA MACARONADA FORMATO ESPAGUETE, COM FIO FINO E LONGO COMP ENTRE 25 E 30 CM.COR AMARELA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO, TEXTURA E SABOR PROPRIOS, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, SEMOLA DE TRIGO, OVOS E DEMAIS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, SUJIDADES, PARASITAS, ADMITINDO UMIDADE MAX 13%. ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO, TRANSPARENTE, ATOXICO 500 GRS				
		Marca: GALO				
50	027.002.031	MELANCIA - REDONDA, GRAUDA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E	QUILO	2500	7,50	18.750,00

	Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000 e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br Fone: (66) 3555-1224 CNPJ - 37.465.309/0001-67
---	---

		COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA, ACONDICIONADA EM A GRANEL				
		MELANCIA - REDONDA, GRAUDA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA, ACONDICIONADA EM A GRANEL				
52	027.001.663	Marca: in natura MILHO SECO PROCESSADO (CANJICA) - EM GRAOS CRUS, INTEIROS, PARA O PREPARO DE MUNGUZA, GRAOS GRANDES, HIGIENIZADOS, COM AUSENCIA PARCIAL OU TOTAL DO GERMEN, SEM PRESENCA DE ESCARIFICACAO MECANICA OU MANUAL, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITOS, LARVAS E DESTRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, COM UMIDADE MAXIMA DE 13%, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO RESISTENTE, EMBALADO EM EMBALAGEM SECUNDARIA LACRADA 500G	P500G	100	4,80	480,00
53	027.001.695	Marca: MASSON OLEO COMESTIVEL - AZEITE DE OLIVA, EXTRA VIRGEM, OBTIDO DE AZEITONAS SAS, COM SABOR E CHEIRO DE AZEITONA, ISENTO DE RANCO E SUBSTANCIAS ESTRANHAS, ACIDEZ IGUAL OU INFERIOR A 1% APTO PARA CONSUMO MA MESA, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELAO REFOCADO VIDRO 500ML OLEO COMESTIVEL - AZEITE DE OLIVA, EXTRA VIRGEM, OBTIDO DE AZEITONAS SAS, COM SABOR E CHEIRO DE AZEITONA, ISENTO DE RANCO E SUBSTANCIAS ESTRANHAS, ACIDEZ IGUAL OU INFERIOR A 1% APTO PARA CONSUMO MA MESA, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELAO REFOCADO VIDRO 500ML	UNID	24	49,50	1.188,00
54	027.001.696	Marca: GALO OLEO COMESTIVEL - DE SOJA, OBTIDO DE ESPECIE VEGETAL, ISENTO DE RANCO E SUBSTANCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO COM 900 ML OLEO COMESTIVEL - DE SOJA, OBTIDO DE ESPECIE VEGETAL, ISENTO DE RANCO E SUBSTANCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO COM 900 ML	UNID	200	8,00	1.600,00
55	027.002.040	Marca: LIZA OREGANO - EM FOLHAS SECAS, OBTIDO DE ESPECIMENS VEGETAIS GENUINOS, GRAOS SAOS E LIMPOS, DE COLORACAO VERDE PARDACENTA, COM CHEIRO AROMATICO E SABOR PROPRIO, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPECIE, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE - ENTRE 5 A 8 GRAMAS OREGANO - EM FOLHAS SECAS, OBTIDO DE ESPECIMENS	UNID	100	4,00	400,00

	Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000 e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br Fone: (66) 3555-1224 CNPJ - 37.465.309/0001-67
---	--

		VEGETAIS GENUINOS, GRAOS SAO E LIMPOS, DE COLORACAO VERDE PARDACENTA, COM CHEIRO AROMATICO E SABOR PROPRIO, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPECIE, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE - ENTRE 5 A 8 GRAMAS				
58	027.001.845	Marca: ZAELI POLPA DE FRUTA - CONGELADA,SEM ACUCAR, SABORES DIVERSOS, COM ASPECTO COR,CHEIRO E SABOR PROPRIO, AUSENTE DE SUBSTANCIA ESTRANHAS A SUA COMPOSICAO, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO,CONTENDO 10 UNIDADES DE 100 GRAMAS CADA. SABOR A SER DEFINIDO NA ORDEM DE FORNECIMENTO POLPA DE FRUTA - CONGELADA,SEM ACUCAR, SABORES DIVERSOS, COM ASPECTO COR,CHEIRO E SABOR PROPRIO, AUSENTE DE SUBSTANCIA ESTRANHAS A SUA COMPOSICAO, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO,CONTENDO 10 UNIDADES DE 100 GRAMAS CADA. SABOR A SER DEFINIDO NA ORDEM DE FORNECIMENTO Marca: FRuTPOLPAS	QUILO	70	42,00	2.940,00
59	027.001.870	POLVILHO AZEDO, BRANCA, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS - ROTULO DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES) POLVILHO AZEDO, BRANCA, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS - ROTULO DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES) Marca: PINDUCA	QUILO	40	12,40	496,00
60	027.001.871	POLVILHO DOCE, BRANCA, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS -ROTULO DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES POLVILHO DOCE, BRANCA, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS -ROTULO DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES Marca: PINDUCA	QUILO	40	10,50	420,00
62	027.001.916	REPOLHO - LISO, FRESCO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, OTIMA QUALIDADE, FIRME E INTACTO, SEM LESOES DE ORIGEM RACHADURAS OU CORTES, ACONDICIONADO EM ENGRADADOS DE MADEIRA, PESANDO APROXIMADAMENTE POR QUILO REPOLHO - LISO, FRESCO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, OTIMA QUALIDADE, FIRME E INTACTO, SEM LESOES DE ORIGEM RACHADURAS OU CORTES, ACONDICIONADO EM ENGRADADOS DE MADEIRA, PESANDO APROXIMADAMENTE POR QUILO	QUILO	430	8,50	3.655,00
63	027.001.919	Marca: IN NATURA REQUEIJAO - TIPO CREMOSO, PARA USO CULINARIO, EM EMBALAGEM CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO , MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS - BISNAGA 400 GRAMAS REQUEIJAO - TIPO CREMOSO, PARA USO CULINARIO, EM EMBALAGEM CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO , MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS - BISNAGA 400 GRAMAS	UNID	30	19,00	570,00

	Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000 e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br Fone: (66) 3555-1224 CNPJ - 37.465.309/0001-67
---	--

64	027.001.932	Marca: CASTERLEITE SAL - REFINADO, IODADO, EXTRAÍDO DE FONTES NATURAIS, AUSÊNCIA DE SUJIDADES IMPUREZAS ORGÂNICAS, COM NO MÍNIMO 96,95% DE CLORETO DE SÓDIO E SAIS DE IODO, UMIDADE MÁXIMA DE 0,2%, ACONDICIONADO EM SACO DE POLIETILENO COM 1KG SAL - REFINADO, IODADO, EXTRAÍDO DE FONTES NATURAIS, AUSÊNCIA DE SUJIDADES IMPUREZAS ORGÂNICAS, COM NO MÍNIMO 96,95% DE CLORETO DE SÓDIO E SAIS DE IODO, UMIDADE MÁXIMA DE 0,2%, ACONDICIONADO EM SACO DE POLIETILENO COM 1KG	QUILO	120	4,00	480,00
65	027.001.988	Marca: ITA TOMATE - MADURO, BOA QUALIDADE, GRAUDA, DE POLPA FIRME E ÍNTEGRA, ISENTO DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS E FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA ORIUNDA DE MANUSEIO OU TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O SEU MANUSEIO, VENDA POR PESO TOMATE - MADURO, BOA QUALIDADE, GRAUDA, DE POLPA FIRME E ÍNTEGRA, ISENTO DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS E FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA ORIUNDA DE MANUSEIO OU TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O SEU MANUSEIO, VENDA POR PESO	QUILO	400	15,90	6.360,00
67	027.002.022	Marca: IN NATURA VINAGRE - DE VINHO BRANCO, PRODUTO NATURAL FERMENTADO ACÉTICO SIMPLES, ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS, ÁCIDOS ORGÂNICOS EMINERAIS ESTRANHOS, LIVRE DE SUJIDADES, MATERIAL, LIVRE DE SUJIDADES, MATERIAL TERROSO, ERROSO, E DETRITOS DE ANIMAIS E VEGETAIS, ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO ACONDICIONADO EM GARRAFA D VIDRO COM TAMPÃO INVIOLÁVEL HERMETICAMENTE FECHADO, COM 750 ML VINAGRE - DE VINHO BRANCO, PRODUTO NATURAL FERMENTADO ACÉTICO SIMPLES, ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS, ÁCIDOS ORGÂNICOS EMINERAIS ESTRANHOS, LIVRE DE SUJIDADES, MATERIAL, LIVRE DE SUJIDADES, MATERIAL TERROSO, ERROSO, E DETRITOS DE ANIMAIS E VEGETAIS, ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO ACONDICIONADO EM GARRAFA D VIDRO COM TAMPÃO INVIOLÁVEL HERMETICAMENTE FECHADO, COM 750 ML Marca: CALESI Total do Proponente	FR750	40	8,50	340,00
						78.402,50

2.2. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.2.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37465309/0001-67;

2.2.2. Além do gerenciador, não há [ou] São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

2.3. Não houve formação de cadastro reserva para esta ATA.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações;

	Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000 e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br Fone: (66) 3555-1224 CNPJ - 37.465.309/0001-67
---	---

- 3.2.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.3.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 3.4.** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.5.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 3.6.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUARTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 4.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;
- 4.2.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao lote registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;
- 4.3.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;
- 4.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;
- 4.5.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.6.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso;
- 4.7.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;
- 4.8.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da cláusula oitava, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;
- 4.9.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na cláusula quinta;
- 4.10.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da cláusula oitava, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;
- 4.11.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;
- 4.12.** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso;
- 5.2.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro;
- 5.3.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;
- 5.4.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.5.** O instrumento contratual de que trata o item 5.3. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;
- 5.6.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.7.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços;

	Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000 e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br Fone: (66) 3555-1224 CNPJ - 37.465.309/0001-67
---	---

- 5.8. Serão registrados na ata os preços máximos previsto e os quantitativos, previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
- 5.9. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que;
- 5.10. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;
- 5.11. Mantiverem sua proposta original;
- 5.12. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata;
- 5.13. O registro a que se refere o item 5.10. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata;
- 5.14. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original;
- 5.15. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.12. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses;
- 5.16. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;
- 5.17. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8;
- 5.18. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado nos diários oficiais e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;
- 5.19. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.20. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração;
- 5.21. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços;
- 5.22. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado a cláusula quinta, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;
- 5.23. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.11, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá;
- 5.24. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- 5.25. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;
- 5.26. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos;
- 6.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 6.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor;
- 6.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;
- 6.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento;
- 6.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
- 6.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços;
- 6.6. O órgão ou a entidade poderá aderir o lote da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 6.1; Dos limites para as adesões
- 6.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;
- 6.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada lote registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes

	Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000 e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br Fone: (66) 3555-1224 CNPJ - 37.465.309/0001-67
---	---

que aderirem à ata de registro de preços;

6.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 6.7;

6.10. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

6.11. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da Ata de Registro de Preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Compete ao Órgão Gestor:

7.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços;

7.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração;

7.1.3. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

7.1.4. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

7.1.5. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários;

7.1.6. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados;

7.1.7. Emitir a autorização de compra;

7.1.8. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

7.1.9. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

7.1.10. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

7.1.11. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

7.1.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata;

7.2. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

7.2.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

7.2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços;

7.2.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

7.2.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

7.2.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

7.2.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

7.2.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;

7.2.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços;

7.2.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

	Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000 e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br Fone: (66) 3555-1224 CNPJ - 37.465.309/0001-67
---	---

- 8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor;
- 8.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 8.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 8.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 1.600, de 2023;
- 8.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 8.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta cláusula será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;
- 8.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;
- 8.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas;
- 8.10. Por razão de interesse público;
- 8.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- 8.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 1.600, de 2023.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 9.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;
- 9.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável;
- 9.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra, autorização de fornecimento, nota de empenho ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no art. 95 da Lei nº 14.133 de 2021, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação;
- 9.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento;
- 9.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento;
- 9.6. As empresas licitantes vencedoras dos itens, deverão entregar as mercadorias no setor competente de cada secretaria solicitante indicada na autorização de fornecimento, devendo ser entregue separadamente conforme cada autorização de fornecimento;
- 9.7. No caso de o objeto da licitação ser prestação de serviços, as empresas licitantes vencedoras da licitação, deverão prestar os serviços de acordo com o local ou locais indicados no termo de referência;
- 9.8. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante;
- 9.9. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento;
- 9.10. Serão aplicadas as sanções previstas na art. 156 da lei nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento;
- 9.11. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada lote da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado;
- 9.12. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata;
- 9.13. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;
- 9.14. Serão recusados os materiais impréstáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso;
- 9.15. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega;
- 9.16. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

	Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000 e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br Fone: (66) 3555-1224 CNPJ - 37.465.309/0001-67
---	---

CLÁUSULA DÉCIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços;
- 10.2.** O remanejamento somente poderá ser feito;
- 10.3.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
- 10.4.** O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento;
- 10.5.** Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023;
- 10.6.** Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados;
- 10.7.** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens;
- 10.8.** Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

- 11.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência;
- 11.2.** Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;
- 11.3.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 11.3.1.** o prazo de validade;
- 11.3.2.** a data da emissão;
- 11.3.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;
- 11.3.4.** o período respectivo de execução do contrato;
- 11.3.5.** o valor a pagar;
- 11.3.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- 11.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 11.5.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS

- 12.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1.** As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

- 14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 14.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 14.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 14.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 14.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 14.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 14.1.2.4.** Deixar de apresentar amostra;
- 14.1.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 14.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

	Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000 e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br Fone: (66) 3555-1224 CNPJ - 37.465.309/0001-67
---	--

- 14.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 14.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 14.1.5.** Fraudar a licitação;
- 14.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 14.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 14.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 14.1.6.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 14.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
- 14.2.** Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 14.2.1.** Advertência;
- 14.2.2.** Multa;
- 14.2.3.** Impedimento de licitar e contratar;
- 14.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 14.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 14.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 14.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 14.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 14.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial;
- 14.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;
- 14.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado;
- 14.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;
- 14.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- 14.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 14.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021;
- 14.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no lote 14.1.3, Caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN CGM n.º 06, de 2023;
- 14.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- 14.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
- 14.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;
- 14.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

	Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000 e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br Fone: (66) 3555-1224 CNPJ - 37.465.309/0001-67
---	---

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA

15.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento;

16.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos;

16.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Cotriguaçu - MT, 20 de agosto de 2026

RODRIGO JESUINO PADILHA
16.698.725/0001-35
FORNECEDOR

MOISES FERREIRA DE JESUS
PREFEITO MUNICIPAL

SEC. GOVERNO

DECRETO Nº 1.972 DE 21 DE AGOSTO DE 2026

Altera e acrescenta dispositivos no Decreto Municipal nº 1.715, de 15 de agosto de 2024, que estabelece normas regulamentares sobre o processo administrativo sancionador de licitantes e con-

tratados no âmbito do Poder Executivo do Município de Cotriguaçu, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o regime sancionatório previsto no Decreto nº 1.715, de 15 de agosto de 2024, em especial para atender corretamente aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade na aplicação de sanções administrativas, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a multa de mora em caso de atraso injustificado na execução contratual, estabelecendo parâmetros objetivos de incidência, teto acumulado e articulação com a multa compensatória;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a ordem de cobrança das multas, a retenção cautelar e o tratamento da multa de valor irrisório, à luz dos princípios da eficiência e da economicidade;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 20 a 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, com a redação dada pela Lei nº 13.655, de 25 de abril de 2018, que impõem às autoridades administrativas a observância da proporcionalidade, da segurança jurídica e das consequências práticas das decisões;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar o procedimento sancionatório, para assegurar sua aplicação de forma justa e coerente;

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 1.715, de 15 de agosto de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Este Decreto regulamenta o processo administrativo sancionador de licitantes e contratados no âmbito do Poder Executivo do Município de Cotriguaçu, fundamentado na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo aplicado a qualquer tipo de contratação, independentemente da modalidade licitatória que a originou, inclusive às contratações celebradas por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

§ 1º A finalidade das sanções administrativas em licitações e contratos é reprovar a conduta praticada pelo sancionado, desestimular a sua reincidência, bem como prevenir sua prática futura pelos demais licitantes e contratados.

§ 2º As sanções podem ter caráter preventivo, educativo, repressivo ou reparatório.

§ 3º A penalização é aplicável sempre que se caracterizar a culpa ou o dolo da empresa contratada ou da licitante, independentemente de sua conduta ter causado prejuízo ao Município.

§ 4º A Administração Municipal não poderá renunciar ao poder-dever de aplicar as sanções previstas em contrato quando a responsabilidade pelo descumprimento contratual recair sobre a empresa contratada.”

(NR)

Art. 2º O art. 4º do Decreto nº 1.715, de 15 de agosto de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. O Processo Administrativo Sancionador será conduzido por uma Comissão Processante, nomeada por portaria do Prefeito Municipal, composta por 3 (três) servidores, dos quais pelo menos 2 (dois) servidores estáveis.

§ 1º A Comissão Processante poderá solicitar a colaboração de outros órgãos para a instrução processual, tais como a Advocacia Pública Municipal, a Controladoria Geral do Município ou outro órgão que se mostrar necessário.”

(NR)

Art. 3º O art. 8º do Decreto nº 1.715, de 15 de agosto de 2024,

passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. Os licitantes ou contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas ficarão sujeitos às penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quais sejam:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração venha a convertê-la em multa compensatória e a promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput.

§ 4º As sanções administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto na legislação aplicável, no instrumento convocatório ou equivalente, ou no instrumento contratual, hipótese em que serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.

§ 5º A autoridade julgadora, mediante ato motivado e observados os critérios da razoabilidade e da proporcionalidade, poderá agravar, abrandar ou isentar a aplicação das penalidades.

§ 6º A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com as garantias do contraditório e da ampla defesa, com a utilização dos meios, provas e recursos admitidos em direito.

§ 7º A aplicação das sanções previstas em lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 8º A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública não poderá ser aplicada cumulativamente com a de declaração de inidoneidade.”

(NR)

Art. 4º O parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 1.715, de 15 de agosto de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A aplicação de advertência poderá ser realizada diretamente pelo Gestor do Contrato, dispensada a instauração de processo administrativo sancionador pela Comissão Processante.”

(NR)

Art. 5º O art. 10 do Decreto nº 1.715, de 15 de agosto de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. A sanção de multa compensatória será aplicada e calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, ou da estimativa da contratação, e será aplicada ao res-

ponsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor do contrato ou da estimativa da contratação, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II - de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou entregue intempestivamente, no caso de retardamento injustificado da execução ou da entrega do objeto da licitação, observada a gradação conforme a extensão do atraso, o dano causado à Administração e a gravidade da conduta;

III - de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

IV - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

V - de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou da estimativa da contratação, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestação de declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g) inexecução total do objeto do contrato.

§ 1º Nas hipóteses de infração cometida antes da celebração do contrato, a multa compensatória incidirá sobre o valor da proposta adjudicada ou, na sua ausência, sobre o valor estimado da contratação.

§ 2º Quando o retardamento de que trata o inciso II do caput abranger a integralidade do objeto contratado, a base de cálculo da multa compensatória corresponderá ao valor total do contrato, respeitada a faixa percentual daquele inciso.

§ 3º A multa de mora eventualmente aplicada com fundamento no art. 10-A deste Decreto será deduzida do valor da multa compensatória apurada para a mesma parcela e o mesmo período, vedada a cumulação que resulte em valor superior ao que seria devido a título exclusivamente de multa compensatória.

§ 4º O valor total das multas de mora e compensatória aplicadas em decorrência de uma mesma relação contratual não poderá exceder 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

§ 5º A aplicação da multa compensatória prevista neste artigo não exclui a análise quanto à incidência das sanções de impedimento

de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, previstas nos arts. 12 e 13 deste Decreto, observada a vedação ao bis in idem na dosimetria.

§ 6º A graduação da multa dentro de cada faixa observará os critérios de dosimetria previstos no art. 16 deste Decreto, com motivação expressa na decisão sancionadora.

§ 7º Constituem comportamentos enquadráveis no inciso I, alínea 'a', do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

II - fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;

III - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo agente de contratação, comissão de licitação ou pregoeiro, necessária para a comprovação de veracidade ou autenticidade de documentação exigida no edital.

§ 8º Constituem comportamentos enquadráveis no inciso I, alínea 'c', do caput, sem prejuízo de outros:

I - deixar de atender ou atender de forma insatisfatória convocações do agente de contratação ou pregoeiro durante o trâmite do certame;

II - deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade as amostras solicitadas;

III - abandonar o certame;

IV - solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

§ 9º Considera-se retardamento injustificado, para os fins do inciso II do caput, o atraso na execução que:

I - não esteja amparado por justificativa aceita pela Administração;

II - não decorra de caso fortuito, força maior ou fato da Administração devidamente comprovados;

III - importe em consequências para o cumprimento do cronograma contratual, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo.

§ 10. A aplicação de multa não exime a empresa de ser acionada judicialmente pela responsabilidade derivada de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, sendo a multa considerada, nesse caso, como mínimo da indenização.

§ 11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 12. Nas hipóteses de aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação."

(NR)

Art. 6º Fica acrescido ao Decreto nº 1.715, de 15 de agosto de 2024, o art. 10-A, com a seguinte redação:

"Art. 10-A. A multa de mora será aplicada em razão de atraso injustificado na execução do contrato, mediante notificação prévia ao contratado, observados os seguintes parâmetros:

I - o percentual diário será de 0,5% (cinco décimos por cento), incidente sobre o valor da parcela inadimplida, salvo percentual diverso previsto no instrumento convocatório ou no contrato;

II - o percentual acumulado da multa de mora não excederá 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida, momento a partir do qual cessará a incidência diária;

III - atingido o limite previsto no inciso II, ou persistindo o atraso por prazo superior a 30 (trinta) dias, a Administração avaliará, de forma motivada, a conveniência de:

a) converter a multa de mora em compensatória, nos termos do § 2º do art. 8º deste Decreto;

b) promover a extinção unilateral do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

c) conceder prazo adicional para cumprimento, quando o interesse público assim o justificar.

§ 1º A multa de mora incidirá a partir do dia seguinte ao término do prazo contratual de execução ou de entrega, independentemente de notificação, salvo se o instrumento convocatório ou o contrato fixar prazo de tolerância, que não poderá exceder 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º O contratado será notificado da incidência da multa de mora quando o atraso atingir 5 (cinco) dias ou mais, oportunidade em que será cientificado do valor acumulado e da possibilidade de conversão em multa compensatória.

§ 3º Na hipótese de conversão de multa de mora em compensatória, o valor da mora acumulada será abatido do montante da multa compensatória, vedada a cobrança em duplicidade sobre o mesmo período e parcela.

§ 4º A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato da Administração, devidamente comprovados, suspende a incidência da multa de mora durante o período em que perdurar o impedimento à execução.

§ 5º O instrumento convocatório ou o contrato poderão estabelecer percentuais diários e teto acumulado distintos dos previstos neste artigo, desde que justificados e respeitados os limites do art. 156, § 3º, e do art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 6º A multa de mora não exclui a possibilidade de aplicação de multa compensatória por retardamento, caso a conduta do contratado configure a infração prevista no inciso II do caput do art. 10 deste Decreto, observado o disposto no § 3º do art. 10.”

(AC)

Art. 7º O art. 11 do Decreto nº 1.715, de 15 de agosto de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

I - retidos dos pagamentos devidos pela Administração ao contratado, inclusive os decorrentes de outros contratos por ele firmados com o Município;

II - descontado do valor da garantia prestada;

III - pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM); ou

IV - cobrado judicialmente, com a consequente inscrição em dívida ativa do Município.

Parágrafo único. Quando a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, paga por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) ou cobrada judicialmente.”

(NR)

Art. 8º Fica acrescido ao Decreto nº 1.715, de 15 de agosto de 2024, o art. 11-A, com a seguinte redação:

“Art. 11-A. A Administração poderá, mediante decisão motivada e em caráter cautelar, reter valor correspondente ao montante presumido da multa, concomitantemente à instauração do regular processo administrativo sancionador, assegurados ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º A retenção cautelar limitar-se-á ao montante presumido da penalidade, observados os critérios da razoabilidade e da proporcionalidade, e recairá, preferencialmente, sobre os pagamentos devidos no âmbito do mesmo contrato ou de outros contratos firmados entre o contratado e o Município.

§ 2º O valor retido cautelarmente será liberado ao contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do provimento do recurso ou da reconsideração que afastar a penalidade, ou da decisão final que concluir pela inexistência do débito.

§ 3º Mantida a penalidade em decisão definitiva, o valor retido será convertido em pagamento da multa, na forma do art. 11 deste Decreto, restituindo-se ao contratado eventual saldo remanescente.

§ 4º A retenção cautelar não se confunde com a aplicação da sanção, que somente se aperfeiçoa após o devido processo legal.”

(AC)

Art. 9º Fica acrescido ao Decreto nº 1.715, de 15 de agosto de 2024, o art. 11-B, com a seguinte redação:

“Art. 11-B. Considera-se de valor irrisório a multa cujo montante corresponda a até 2% (dois por cento) do valor atualizado previsto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, hipótese em que a Administração poderá, de forma motivada, deixar de instaurar o processo administrativo sancionador, suspendendo-se o respectivo registro contábil e a cobrança administrativa do débito.

§ 1º Na reincidência, ainda que irrisório o valor, a penalidade será aplicada cumulativamente com a multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente, observado o prazo prescricional de 5 (cinco) anos, contado da data do ato ou do fato de que se originar.

§ 2º Não serão considerados reincidentes os descumprimentos advindos de contratos distintos, tampouco será computado o descumprimento contratual na apuração de descumprimento ocorrido em licitação, e vice-versa.

§ 3º Na reincidência, se a soma dos valores das multas continuar enquadrada no limite previsto no caput, a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento poderá decidir, de forma motivada, pela não deflagração do processo administrativo sancionador, ultrapassado o limite, instaurar-se-á o processo na forma deste Decreto.

§ 4º O controle das ocorrências aptas a caracterizar a reincidência será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda, em articulação com o setor de contratos e com a Controladoria-Geral do Município.

§ 5º Caso não promovida a reabilitação do sancionado, na forma do art. 49 deste Decreto, a falha constatada poderá ser registrada em eventual atestado de capacidade técnica emitido em favor do contratado, a fim de demonstrar o histórico da efetiva execução do objeto, desconsiderada, para esse fim, a multa de valor irrisório cuja exigibilidade tenha sido suspensa.”

(AC)

Art. 10. O art. 21 do Decreto nº 1.715, de 15 de agosto de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. Admitido o juízo de admissibilidade de que trata o art. 20 deste Decreto, o Secretário Municipal demandante determinará à Gestão Municipal a abertura do Processo Administrativo Sancionador, que será instaurado e conduzido pela Comissão Processante competente.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se Secretário Municipal demandante o titular da Secretaria Municipal responsável pela gestão ou fiscalização do contrato, ou pela condução do procedimento licitatório que originou o processo administrativo sancionador.

(NR)

Art. 11. O art. 24 do Decreto nº 1.715, de 15 de agosto de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. As intimações poderão ser realizadas por meio eletrônico (e-mail) informado pelo acusado quando do ingresso no certame ou da contratação, por aplicativo de mensagens (WhatsApp), por entrega pessoal mediante recibo ou por publicação em Diário Oficial.

§ 1º As intimações poderão ser efetuadas também por ciência no processo, por edital ou por outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado, devendo as comprovações ser juntadas em ordem cronológica nos autos.

§ 2º As intimações serão nulas quando feitas sem observância das prescrições estabelecidas neste Decreto, mas a manifestação do notificado nos autos supre sua falta ou irregularidade.

§ 3º Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante no contrato, ainda que não recebidas pessoalmente pelo representante da empresa.”

(NR)

Art. 12. O art. 25 do Decreto nº 1.715, de 15 de agosto de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. O licitante ou contratado deverá ser notificado:

I - dos despachos, decisões ou outros atos que lhe facultem oportunidade de manifestação nos autos ou lhe imponham deveres, restrições ou sanções;

II - das decisões sobre quaisquer pretensões por ele formuladas.

Parágrafo único. As notificações processuais dar-se-ão, preferen-

cialmente, por meio eletrônico (e-mail) ou aplicativo de mensagens instantâneas (WhatsApp), com esteio nos dados fornecidos pelo acusado quando de sua inscrição no certame ou da respectiva contratação. Subsidiariamente, admitir-se-á a intimação pessoal, Aviso de Recebimento (AR) e, em caráter excepcional, por edital publicado no Diário Oficial.”

(NR)

Art. 13. O art. 26 do Decreto nº 1.715, de 15 de agosto de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. Instaurado o Processo Administrativo Sancionador, a Comissão Processante procederá à intimação do licitante ou contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, excluindo-se da contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º A defesa deverá ser apresentada por escrito, podendo o licitante ou contratado indicar as provas que pretende produzir.

§ 2º Transcorrido o prazo sem manifestação, o licitante ou contratado será declarado revel, nos termos do art. 38 deste Decreto.

§ 3º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia sem expediente ou com expediente encerrado antes do horário normal.”

(NR)

Art. 14. O art. 40 do Decreto nº 1.715, de 15 de agosto de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40. A autoridade sancionadora - Secretário Municipal de Administração e Planejamento - deverá proferir sua decisão, podendo acolher total ou parcialmente, ou recusar as razões expostas no relatório final de que trata o art. 39 deste Decreto.”

(NR)

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu/MT, 21 de agosto de 2026.

MOISES FERREIRA DE JESUS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

SEC. GOVERNO DECRETO N.º 1.973, DE 21 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a alteração dos integrantes do Poder Legislativo que compõe o Conselho Curador, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Cotriguaçu - PREVI-COTRI, do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, MOISES FERREIRA DE JESUS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1.º Ficam alterados os integrantes do Poder Legislativo que compõe o Conselho Curador do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Cotriguaçu - PREVI-COTRI, do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso:

I - CONSELHO CURADOR:

NOME DO INTEGRANTE	MEMBRO	REPRESENTATIVIDADE
CLAUDIANE HILLESHEIM	Titular	Servidores Ativos
VANILDA APARECIDA PINTO	Titular	Servidores Ativos
WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA	Titular	Servidores Ativos

VANDERLÉIA DELLA JUSTINA	Titular	Servidores Ativos
SANDRA ALINE DE LIMA PRANGE	Suplente	Servidores Ativos
ESLAINE DA SILVA FATEL FERNANDES	Suplente	Servidores Ativos

Parágrafo Único. Os integrantes do Conselho Curador do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Cotriguaçu – PREVI-COTRI, do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, nomeados pelo presente Decreto terão mandato de 02 (dois) anos, a contar da data de 23 de agosto de 2026.

Art. 2.º A escolha do Presidente e do Secretário do Conselho Curador do PREVI-COTRI que trata o art. 1.º, do presente Decreto, dar-se-á de acordo com a Lei que dispôs sobre a sua criação.

Art. 3.º Os integrantes do Conselho Curador do PREVI-COTRI, não serão remunerados pelos serviços prestados, mas a atuação dos mesmos constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 4.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 23 de agosto de 2026.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, as constantes do Decreto Municipal n.º **1.767 de 21 de maio de 2025**.

Cotriguaçu-MT, 21 de agosto de 2026.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

SEC. GOVERNO DECRETO N.º 1.974, DE 21 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação dos integrantes do Conselho Fiscal do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Cotriguaçu – PREVI-COTRI, do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, MOISES FERREIRA DE JESUS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1.º Ficam nomeados os seguintes integrantes para compor o Conselho Fiscal do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Cotriguaçu – PREVI-COTRI, do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso:

I – CONSELHO FISCAL:

NOME DO INTEGRANTE	MEMBRO	REPRESENTATIVIDADE
MAIARA BARBOSA TEIXEIRA	Titular	Servidores Ativos
NAY LUCIO MACHADO	Titular	Servidores Ativos
MARIZETE KRIESER	Titular	Servidores Ativos
SILVÉRIO PILATTI CIRINO	Suplente	Servidores Ativos
NOEMI LUCIO MACHADO	Suplente	Servidores Ativos

Parágrafo Único. Os integrantes do Conselho Fiscal do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Cotriguaçu – PREVI-COTRI, do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, nomeados pelo presente Decreto terão mandato de 02 (dois) anos, a contar da data de 23 de agosto de 2026.

Art. 2.º A escolha do Presidente e do Secretário do Conselho Fiscal do PREVI-COTRI que trata o art. 1.º, do presente Decreto, dar-se-á de acordo com a Lei que dispôs sobre a sua criação.

Art. 3.º Os integrantes do Conselho Fiscal do PREVI-COTRI, não serão remunerados pelos serviços prestados, mas a atuação dos mesmos constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 4.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 23 de agosto de 2026.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, as constantes do Decreto Municipal n.º **1.708 de 31 de julho de 2024**.

Cotriguaçu-MT, 21 de agosto de 2026.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume

SEC. GOVERNO
PORTARIA Nº 306/2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA DESEMPENHAR A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Cotriguaçu, MOISES FERREIRA DE JESUS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, em Cumprimento a Lei nº 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora pública JESUÍNA MARIA DE AQUINO SULZBACH, matrícula n.º 5127, para desempenhar a função de Fiscal de Contrato (TITULAR), junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de Cotriguaçu-MT.

Art. 2º Designar a servidora pública GESICA DA CRUZ VARGAS, Matrícula; 17852-3, para exercer a função de Fiscal de Contrato Suplente, junto Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de Cotriguaçu-MT.

Art. 3º Compete ao Fiscal de Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

Art. 4º O Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

III – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

IV – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

V – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VI – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

VII – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

VIII – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

IX - Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS e MUNICIPAL);

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu – MT, 19 de agosto de 2026.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RH
PORTARIA MUNICIPAL Nº 194/2026

DESIGNA FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei;

Considerando a necessidade da instituição de designar um fiscal para acompanhamento dos contratos celebrados a terceiros;

RESOLVE,

Art. 1º - Designar os(as) servidores(as) **MARLI SANCHEZ DA SILVA**, matrícula funcional nº 002727 como Fiscal Titular e **ROSIANA MARIA DE SOUZA**, matrícula funcional nº 000341 como fiscal substituto, para acompanhamento e fiscalização do **CONTRATO Nº. 053/2026**.

Art. 2º - CONTRATO DE RATEIO, COMPRA DE SERVIÇO DE PROFISSIONAL DA SAÚDE FISIOTERAPEUTA, PARA ATENDIMENTO A TODA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA – MT

Art. 3º - Os (as) servidores(as) ora designados(as), não serão remunerados(as) por esta atividade, receberão apenas a remuneração de seus cargos de origem.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 21 de agosto de 2026.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA / LICITAÇÕES E CONTRATOS
INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2026

A Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT, torna público que intenciona realizar a contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação para o fornecimento de licença de direito de uso de softwares integrados e unificados de gestão educacional, destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares da rede pública municipal de Curvelândia/MT. Informamos que a Prefeitura tem interesse em obter PROPOSTAS ADICIONAIS e, considerando o que preconiza o § 3º do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis a contar desta publicação para que qualquer interessado, caso queira, apresente sua proposta. Limite para apresentação da Proposta de Preço e Documentos de Habilitação: Dia 27 de agosto de 2026, às 08:00 horas, presencial ou via e-mail. A Proposta de Preços e Documentos de Habilitação da empresa deverão ser entregues no Setor de licitação da Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT, sito a Avenida Mariana s/nº, Centro, Curvelândia/MT, CEP: 78.237-000, no horário de 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, em dias úteis ou pelo e-mail licitacao@curvelandia.mt.gov.br até a data e hora limite. O Termo de Referência da Dispensa e os documentos exigidos para dispensa de licitação estarão disponíveis no Site Oficial do Município na aba licitações no endereço eletrônico: <https://www.curvelandia.mt.gov.br/transparencia/licitacoes/dispensas-e-inexigibilidades#listagem>

Curvelândia/MT, 21 de agosto de 2026.
Natália Tharyane de Matos Corte
Agente de Contratação

RH
PORTARIA MUNICIPAL Nº 195/2026

CONCEDE **AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** DE SERVIDOR, PÚBLICO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei,
RESOLVE,

Art. 1º - Conceder afastamento para tratamento de saúde à servidor(a) **MARIA VANICLEIDE DA SILVA PEREIRA**, matrícula funcional nº 003246, **CONSELHEIRA TUTELAR**, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 19 de agosto de 2026, pelo período sugerido de **60 (sessenta) dias**, conforme recomendação médica, aguardando perícia.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 21 de agosto de 2026.

JADILSON ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR REFERENTE AO CONTRATO Nº 084/2024.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO A INTERNET, INTRANET E MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA AS CÂMERAS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA INSTALADAS NO AMBITO DO MUNICÍPIO.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2024.

DO ACRÉSCIMO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. (MÊS)	VL. UNIT. (POR PONTO)	VL. TOTAL (10 PONTOS PARA 12 MESES)
54548	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO, ASSINATURA MENSAL DE SERVÇO DE LINK DEDICADO AINTERNET, LINK DE FIBRA OPTICA 100 MEGAS.	12,00	R\$ 15,4556	R\$ 1.854,67
54560	SERVICO DE COMUNICACAO DE DADOS NA MODALIDADE TERRESTRE, DO TIPO INTRANET, COM VELOCIDADES ENTRE 16 A 32 MBPS.	12,00	R\$ 133,3150	R\$ 15.997,80
54591	SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTO DE SEGURANCA, SERVICO CORRETIVO E PREVENTIVO DE CAMERAS PARA O SISTEMA DE GRAVACAO DE IMAGENS, ATRAVES DE CAPTACAO POR PONTOS FIXOS E MOVEIS, PARA SUPERVISIONAMENTO EM VIAS PUBLICAS, COM SUBSTITUIÇÃO DE MATERIAL.	12,00	R\$ 28,90	R\$ 3.468,00
TOTAL DO ACRÉSCIMO:				R\$ 21.320,47

VALOR TOTAL: **R\$ 21.320,47 (Vinte e um mil trezentos e vinte reais e quarenta e sete centavos).**

CONTRATADO: **DIAMANTINO TELECOM PROVEDOR DE INTERNET LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.865.012/0001-28.

CONTRATANTE: **FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR** – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 21 DE AGOSTO DE 2026.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2026.

OBJETO: **ADESÃO CARONA À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 64/2026, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90021/2025, REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA - SP, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO, VISANDO À AQUISIÇÃO DE APARELHOS VOLP DE TELEFONIA FIXA, PARA A PREFEITURA DE DIAMANTINO-MT.**

ADESÃO Nº 012/2026.

ITEM:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
45735	Aparelho de telefone VoIP Características: - 2 linhas SIP, conferência de 3 vias, ponto de acesso SIP; - Voz HD; - PoE ativado; - 1000 listas telefônicas locais, identificador de chamadas, retenção de chamadas, transferência de chamadas; - Tela de exibição de matriz de pontos de 128x48; - Áudio HD no viva-voz e no fone de ouvido (Modo monofone / mãos livres / fone de ouvido); - Suporte fone de ouvido sem fio EHS; - Portas rápidas duplas, PoE integrado; - Suporte com 2 ângulos ajustáveis de 45 e 50 graus; - Compatível com as principais plataformas: Asterisk, Broadsoft, 3CX, Metaswitch, Elastix, Avaya, Xorcom, etc.; - Suporte de mesa; - Fonte de alimentação; Audio: - Microfone / alto-falante de voz HD; - Aparelho HAC;- Cancelador de eco acústico fullduplex (AEC); - Detecção de atividade de voz (VAD) / geração de ruído de conforto (CNG) / Estimativa de ruído de fundo (BNE) / Redução de ruído (NR); Recursos de rede: - Físico: Ethernet de10/100/1000M Mbps, porta de ponte dupla para desvio de PC; - Modo IP: IPv4 / IPv6 / IPv4 & IPv6; - Configuração de IP: IP estático / DHCP / PPPoE; - Controle de acesso à rede: 802.1x; - VPN: L2TP / OpenVPN, VLAN, LLDP, QoS; - RTCP-XR (RFC3611), VQRTCPXR (RFC6035); - SIP2.0 sobre UDP / TCP / TLS, RTP / RTCP / SRTP, STUN, DHCP, LLDP, PPPoE, 802.1x L2TP, OpenVPN, SNTP, FTP / TFTP, http / https, TR-069; Implantação e gerenciamento: - Portal de Gerenciamento da Web; - Despejo de pacotes basea-	UND	107	R\$ 415,57	R\$ 44.465,99

do na Web; - Configuração Exportar / Importar; - Importação / Exportação de Agenda; - Atualização de firmware; - Syslog; Especificações físicas: - LCD principal x1: tela matricial de 128x48 com luz; de fundo; - Teclado: 34 teclas, incluindo: 4 teclas de função, 9 teclas de função (Espera / Transferência / Conferência / Agenda) / MWI / Headset / Rediscar), 2 teclas de linha (com luz indicadora LED), 4 teclas de navegação, 1 tecla OK, 12 teclas de dígitos do telefone padrão 3 teclas de controle de volume (Para cima / Para baixo / Mudo (microfone), 1 tecla mãos livres. Marca/Modelo/Fabricante: FANVIL / X1SG com Fonte de Alimentação / FANVIL.

VALOR TOTAL: 44.465,99 (Quarenta e quatro mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e noventa e nove centavos).

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

CONTRATADO: TECNOLOGIA, INFORMACAO E COMUNICACAO PARA TODOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.882/0001-49

CONTRATANTE: FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 21 DE AGOSTO DE 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO

PORTARIA Nº 276/2026 DE 20 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR FABIANO VICENTE DA SILVA JÚNIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que o servidor trabalhou na Secretaria de Saúde, no cargo de Bioquímico no período aquisitivo de **15/08/2025 A 15/08/2026**.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **FABIANO VICENTE DA SILVA JÚNIOR**, sendo 10 (dez) dias de abono pecuniário, o que o mesmo tem direito.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **13/10/2006 A 11/11/2026**, devendo o mesmo retornar suas atividades em **02/11/2026**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 20 de Agosto de 2026.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

MATHEUS AUGUSTO QUINTINO DE OLIVEIRA AMORIM

Secretário de Administração

PREFEITURA/ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE NOTA TÉCNICA E DESPACHO SANEADOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 013/2026 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (TSD) PARA O MUNICÍPIO DE DOM AQUINO - MT.

ASSUNTO: SANEAMENTO DE VÍCIO FORMAL REFERENTE À AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE EDITAL EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO.

FUNDAMENTAÇÃO E DECISÃO: A AGENTE DE CONTRATAÇÃO, NO

USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECLARA SANEADO O VÍCIO FORMAL DE OMISSÃO DA PUBLICAÇÃO EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO, PREVISTO NO ART. 54, § 1º, DA LEI Nº 14.133/2021. A DECISÃO FUNDAMENTA-SE NOS SEGUINTE PONTOS:

EFICÁCIA DA PUBLICIDADE: O CERTAME OBTVE AMPLA TRANSPARÊNCIA MEDIANTE PUBLICAÇÃO INTEGRAL NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), DIÁRIO OFICIAL DO TCE/MT, JORNAL DA AMM, SITE OFICIAL E PLATAFORMA LICITANET.

AMPLA COMPETITIVIDADE: A FINALIDADE DA NORMA FOI ATINGIDA COM A PARTICIPAÇÃO EXPRESSIVA DE 11 (ONZE) EMPRESAS, GARANTINDO A OBTENÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA SEM PREJUÍZO AO ERÁRIO OU À DISPUTA.

PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS: APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF, PRIORIZANDO A EFICIÊNCIA E A ECONOMIDADE FRENTE A ERROS FORMAIS QUE NÃO CAUSARAM PREJUÍZO.

SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES: IDENTIFICAÇÃO DA FALHA COMO ESTRITAMENTE OPERACIONAL.

CONCLUSÃO: RATIFICA-SE A VALIDADE DE TODAS AS FASES DO CERTAME, AUTORIZANDO O PROSSEGUIMENTO DO FEITO PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL.

DOM AQUINO - MT, 21 DE AGOSTO DE 2026.

WANUSA SOARES ALVES

AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRA

PREFEITURA/ADMINISTRAÇÃO AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REABERTURA DE LICITAÇÃO

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026 PROCESSO ADM.: Nº 031/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS E AQUISIÇÃO DE INSUMOS.

O MUNICÍPIO DE DOM AQUINO/MT, POR INTERMÉDIO DE SEU AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICA A RETIFICAÇÃO, PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA A SESSÃO PÚBLICA DA LICITAÇÃO EM EPÍGRAFE.

MOTIVO DA PRORROGAÇÃO: A PRESENTE MEDIDA FAZ-SE NECESSÁRIA DEVIDO A UMA FALHA NO RITO DE PUBLICIDADE LEGAL, ESPECIFICAMENTE A AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DO AVISO EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO, EM INOBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS FORMAIS DE TRANSPARÊNCIA PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. - RETIFICAÇÃO DO EDITAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O ADIAMENTO E A REABERTURA DO PRAZO SEGUEM O DISPOSTO NO ART. 54 E ART. 55 DA LEI Nº

14.133/2021, VISANDO ASSEGURAR O TRATAMENTO ISONÔMICO ENTRE OS LICITANTES, A JUSTA COMPETIÇÃO E A AMPLA PUBLICIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS.

NOVA DATA PARA REABERTURA:

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 09/09/2026

HORÁRIO: 09H30MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

PLATAFORMA: PORTAL LICITANET (WWW.LICITANET.COM.BR)

O EDITAL E SEUS ANEXOS PERMANECEM À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP) E NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO-MT.

DOM AQUINO/MT, 21 DE AGOSTO DE 2026.

WANUSA SOARES ALVES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRA

PREFEITURA/ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REABERTURA DE LICITAÇÃO

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026 PROCESSO ADM.: Nº 036/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, FERRAMENTAS, FERRAGENS E INSUMOS CORRELATOS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS, QUANTITATIVAS E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO DE DOM AQUINO/MT.

O MUNICÍPIO DE DOM AQUINO/MT, POR INTERMÉDIO DE SEU AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICA A RETIFICAÇÃO, PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA A SESSÃO PÚBLICA DA LICITAÇÃO EM EPÍGRAFE.

MOTIVO DA PRORROGAÇÃO: A PRESENTE MEDIDA FAZ-SE NECESSÁRIA DEVIDO A UMA FALHA NO RITO DE PUBLICIDADE LEGAL, ESPECIFICAMENTE A AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DO AVISO EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO, EM INOBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS FORMAIS DE TRANSPARÊNCIA PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. - RETIFICAÇÃO DO EDITAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O ADIAMENTO E A REABERTURA DO PRAZO SEGUEM O DISPOSTO NO ART. 54 E ART. 55 DA LEI Nº 14.133/2021, VISANDO ASSEGURAR O TRATAMENTO ISONÔMICO ENTRE OS LICITANTES, A JUSTA COMPETIÇÃO E A AMPLA PUBLICIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS.

NOVA DATA PARA REABERTURA:

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 11/09/2026

HORÁRIO: 09H30MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

PLATAFORMA: PORTAL LICITANET (WWW.LICITANET.COM.BR)

O EDITAL E SEUS ANEXOS PERMANECEM À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP) E NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO-MT.

DOM AQUINO/MT, 21 DE AGOSTO DE 2026.

WANUSA SOARES ALVES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRA

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
PORTARIA Nº 277/2026 DE 21 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA ZENILDE XAVIER BEZERRA DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a servidora trabalhou na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Agente de Administração no período aquisitivo de **16/02/2019 a 16/02/2024**.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio a **ZENILDE XAVIER BEZERRA DOS SANTOS**.

ART. 2º - A Licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **24/08/2026 a 22/09/2026**.

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 21 de Agosto de 2026.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

MATHEUS AUGUSTO QUINTINO DE OLIVEIRA AMORIM

Secretário de Administração

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
PORTARIA Nº 278/2026 DE 21 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO MUNICIPAL DO TRANSPORTE ESCOLAR BIÊNIO 2026/2027 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com a Instrução Normativa nº 012/2017/GS/SEDUC/MT,

R E S O L V E

ART.1º- Reconduzir, substituir e nomear os membros da **Comissão do Transporte Escolar** com a finalidade de fiscalizar a execução do Transporte Escolar Municipal bem como deliberar sobre eventuais controvérsias, com validade de 02 (dois) anos.

Composição:

Representantes dos pais de alunos da Educação Básica:

Ø Jovana do Carmo Moreira - Titular

Ø Alair Rodrigues de Oliveira - Suplente

Representantes dos Estudantes da Educação Básica:

Ø Náthaly Rafaela de Carvalho Alves - Titular

Ø Cecília Pereira Moraes Borges - Suplente

Representante do Conselho do FUNDEB:

Ø Alonso Gomes dos Santos - Titular

Ø Simone Suely Coimbra Bonfim - Suplente

Representantes de Professores Estaduais:

Ø Luciney Fernanda da Silva - Titular

Ø Mário Alves dos Santos - Suplente

Representantes de Professores Municipais:

Ø Elias Maciel de Oliveira - Titular

Ø Lourdes Silva de Castro Souza - Suplente

Representantes do Poder Executivo:

Ø Naralline Gabrielle Soares Campos -Titular

Ø Aldirene Santana do Monte Stevanato - Suplente

Representantes da DRE - COGER (Cooordenadoria de Gestão Escolar e Rede):

Ø Aghton Soares Dourado - Titular

Ø Alessandro Arzani - Suplente

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 21 de agosto de 2026.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Municipal e publicado no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

MATHEUS AUGUSTO QUINTINO DE OLIVEIRA AMORIM

Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 06/2026

Processo Administrativo nº 078/2026

Concorrência Pública nº 06/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção de OAE, Ponte de Concreto sobre o Rio do Bagre, estrada vicinal do Município de Figueiropolis D'oeste-MT.

IMPUGNANTE: ANL Licitações e Gestão de Contratos - Obras Públicas (Engª Civil Amanda Negrão Lemos Melo)

AUTORIDADE/ÓRGÃO: Agente de Contratação / Comissão de Contratação do Município de Figueiropolis D'Oeste/MT

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1. RELATÓRIO

Trata-se de Impugnação ao Edital interposta tempestivamente pela empresa ANL Licitações e Gestão de Contratos, por meio de sua representante legal, em face dos termos do ato convocatório da Concorrência Pública nº 06/2026. A impugnante alega, em síntese, a ausência de disponibilização regular e integral do edital e de seus anexos operacionais (projetos, planilhas, cronogramas e memoriais) nos meios oficiais obrigatórios, especificamente no Portal da Transparência Municipal e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Relata que o acesso aos documentos só foi viabilizado de forma individualizada, via e-mail, após a intervenção da Ouvidoria Municipal, o que feriria os princípios da publicidade, isonomia e competitividade dispostos na Lei nº 14.133/2021. Requer a suspensão do certame e a regularização das publicações.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Passa-se à análise do mérito.

O art. 54, *caput*, da Lei nº 14.133/2021 é cristalino ao determinar que a publicidade do edital de licitação é realizada mediante a divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). No mesmo sentido, o art. 17, § 3º, exige a disponibilização em sítio eletrônico oficial.

Por outro lado o **Art. 176, inciso III combinado com o seu Parágrafo Único**, estabelece que os municípios com **até 20.000 habitantes** possuem uma flexibilização temporária (um prazo de transição) para a obrigatoriedade de vinculação ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e uso do formato eletrônico, prazo esse que procede até o dia 1º de abril de 2027.

Resumo do Artigo 176 (Lei 14.133/2021)

O Art. 176, inciso III concede aos municípios com até 20.000 habitantes um prazo para adaptação às regras de divulgação eletrônica. Conforme o Parágrafo Único do mesmo artigo, enquanto não utilizarem o PNCP, esses entes devem realizar as publicações em diário oficial e manter a versão física dos documentos disponível, garantindo a publicidade dos atos.

Compulsando os autos e verificando os sistemas de tecnologia da informação desta municipalidade, constatou-se que, por inconsistência técnica/operacional, os anexos de engenharia essenciais para a formulação das propostas (projetos, planilhas orçamentárias e composições de custos) de fato enfrentaram instabilidade ou ausência de indexação pública geral, Portal Transparência do município, durante o início do prazo de publicidade.

Embora o setor de licitações tenha agido prontamente para mitigar o prejuízo da empresa requerente enviando as peças por meio do e-mail licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br, assiste total razão à impugnante ao afirmar que o fornecimento individualizado não substitui a obrigação legal de publicidade ampla, geral e irrestrita. A assimetria de informações gerada pela falta de acesso universal viola frontalmente o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, mitigando a competitividade esperada para uma obra de engenharia de grande vulto.

O entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU), conforme colacionado pela impugnante (Acórdãos nº 2.076/2023 e 1.524/2017 - Plenário), aduz que a mera disponibilização posterior ou sob demanda não convalida o vício de publicidade originário, impondo-se a restituição integral do prazo legal para que todos os potenciais participantes tenham tempo hábil para analisar os elementos técnicos do Projeto Básico.

3. DISPOSITIVO

Diante de todo o exposto, este Agente de Contratação/Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, decide pelo **CONHECIMENTO** da impugnação apresentada, por ser tempestiva, e, no mérito, pelo seu **PROVIMENTO**, determinando:

1. **A SUSPENSÃO** da sessão pública da Concorrência Pública nº 06/2026 prevista para o dia 25/08/2026;

2. **A IMEDIATA INSERÇÃO e REGULARIZAÇÃO** do inteiro teor do Edital e de absolutamente todos os seus anexos técnicos e planilhas no Portal da Transparência do Município, logo após detectado a inconsistência da não inserção anterior.

3. **A REABERTURA DO PRAZO** legal para a formulação de propostas, contados integralmente a partir da nova e escoreita publicação do Edital, anexos e Planilhas no Portal Transparência do município, sendo a nova data de sessão a ser publicada posteriormente no Jornal de Grande Circulação e no Diário Oficial da União, em estrito atendimento ao art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se esta decisão nos meios oficiais para ciência dos inte-

ressados.

Figueiropolis D'Oeste/MT, 21 de agosto de 2026.

Lear Teixeira - Agente de Contratação/Pregoeiro

AUDIENCIA PUBLICA - LDO - LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIA 2027

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA L . D . O - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - 2027

O Prefeito do Município de Figueirópolis D'Oeste de Mato Grosso, Ademir Felicio Garcia, vêm a público **CONVIDAR** a todos os cidadãos figueiropolense para participarem da Audiência Pública no **dia 27 de agosto 2026** às 10:00 (dez horas), para elaboração e discussão da proposta do LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA para o exercício financeiro de 2027.

A audiência pública será realizada nas dependências do **prédio da Câmara Municipal** localizado, na Rua Rio Grande do Sul nº 142, centro, nessa cidade de Figueirópolis D'Oeste-MT.

Contamos com a participação de todos, e informo que o material estará à disposição da população no **www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br**, no site da Prefeitura Municipal, sendo que qualquer dúvida ou sugestões poderá ser informado na Ouvidoria do município por meio do endereço de e-mail: ouvidoria@figueiropolisdoeste.mt.gov.br e/ou telefone da ouvidoria municipal: 0800 642-6008.

Figueirópolis D'Oeste /MT, 21 de agosto de 2026.

ADEMIR FELICIO GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2026.

Prefeitura Municipal de Figueiropolis D'Oeste - MT

Processo Administrativo nº 085/2026.

Dispensa de Licitação Nº 034/2026.

A Prefeitura Municipal de Figueiropolis D'Oeste-MT, atendendo ao disposto no art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), torna público que pretende realizar a Contratação de empresa com a finalidade atender à necessidade da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer quanto à disponibilização de equipamentos, estruturas e efeitos especiais necessários para a realização da 10ª edição da Copa José Azevedo Figueiredo - 2026, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência.

Eventuais interessados poderão apresentar propostas de preço adicionais, oportunidade em que a Prefeitura escolherá a mais vantajosa.

Colocando-nos à inteira disposição para esclarecer o que se fizer necessário, informamos que o nosso telefone para contato é Fone: (65) 3235-1586 e o e-mail: **licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br**, para onde devem ser enviadas a PROPOSTA de preços de condições, podendo também ser entregue pessoalmente na sede do Poder Executivo, horário de 07:00h as 11:00h e das 13:00h as 17:00h.

Desde já agradecemos a atenção.

Figueiropolis D'Oeste - MT. 21 de agosto de 2026.

Lear Teixeira - Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

LEI Nº 1.343/2026, DE 21 DE AGOSTO DE 2026 - AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE.

LEI Nº 1.343/2026

DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

"Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento vigente, e dá outras providências".

O **Prefeito Municipal de General Carneiro/MT**, Senhor **JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES**, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, por anulação, com a criação de novo elemento despesa e Projeto/Atividade, no orçamento corrente no valor de **R\$ 483.500,00** (Quatrocentos e Oitenta e Três Mil, Quinhentos Reais), que passa a vigor com a seguinte dotação/fichas orçamentária:

02 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10 Saúde

10 301 Atenção Básica

10 301 0010 ADM. DESENVOLVIMENTO DE A. NA AREA DE SAUDE

10 301 0010 2035 - MANUTENÇÃO DP PROGRAMA - PACS

3.1.90.00.00	-	Aplicações	Diretas.....R\$ 130.000,00
--------------	---	------------	----------------------------

3.1.91.00.00	-	Aplicações	Diretas.....R\$ 18.400,00
--------------	---	------------	---------------------------

FONTE: 1.500.1002

10 301 Atenção Básica

10 301 0010 ADM. DESENVOLVIMENTO DE A. NA AREA DE SAUDE

10 301 0010 2034 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA - PSF

3.1.90.00.00	-	Aplicações	Diretas.....R\$ 83.000,00
--------------	---	------------	---------------------------

FONTE: 600.0

10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10 302 0010 ADM. DESENVOLVIMENTO DE A. NA AREA DE SAUDE

10 302 0010 2011 - MAN. DO HOSPITAL MUNICIPAL JURACY MORAES DE AQUINO

3.1.90.00.00	-	Aplicações	Diretas.....R\$ 200.000,00
--------------	---	------------	----------------------------

FONTE: 1.500.1002

3.1.90.00.00	-	Aplicações	Diretas.....R\$ 52.100,00
--------------	---	------------	---------------------------

FONTE: 600.0

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior será suportado e coberto com recursos provenientes da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, no valor de **R\$ 483.500,00** (Quatrocentos e Oitenta e Três Mil, Quinhentos Reais) e será regulamentado por decreto, em conformidade com o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte ficha financeira:

143 - 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS.....R\$ 483.500,00

Art. 3º - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas

nos instrumentos de planejamento exigidos pela **Lei nº 101/00, (PPA/LDO/LOA).**

Art. 4º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Carneiro/MT, 21 de agosto de 2026.

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.344/2026, DE 21 DE AGOSTO DE 2026 - AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO CORRENTE, DESTINADO À EXECUÇÃO DA 1ª FEIRA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - SEDEC.

LEI Nº 1.344/2026

DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento corrente, destinado à execução da 1ª Feira de Desenvolvimento Regional - SEDEC, e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de General Carneiro/MT**, Senhor **JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES**, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 1.321.547,71 (Um Milhão, Trezentos e Vinte e Um Mil, Quinhentos e Quarenta e Sete Reais e Setenta e Um Centavos), destinado à execução da 1ª Feira de Desenvolvimento Regional - SEDEC, conforme Plano de Trabalho aprovado junto à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Mato Grosso - SEDEC.

02.03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

020306 DEPARTAMENTO DE CULTURA

13 Cultura

13 392 Difusão Cultural

13 392 0013 CULTURA

13 392 0013 2030 - APOIO A EVENTOS ARTISTICOS, FOLCLORICOS E CULTURAIS

3.3.90.00.00	-	Aplicações	Diretas.....R\$ 1.200.000,00
--------------	---	------------	------------------------------

FR: 1.701.0 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior será suportado e coberto com recursos provenientes da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, no valor de **R\$ 1.200.000,00** (Um Milhão e Duzentos Mil Reais) e será regulamentado por decreto, em conformidade com o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte ficha financeira:

146 - 4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS.....	R\$ 205.000,00
--------------------	-------------------------	----------------

147 - 4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS.....	R\$ 220.000,00
--------------------	-------------------------	----------------

165 - 3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS.....	R\$ 400.000,00
--------------------	-------------------------	----------------

165 3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS.....	R\$ 375.000,00
------------------	-------------------------	----------------

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alte-

rações necessárias nos instrumentos de planejamento, especialmente no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA, para compatibilização das despesas decorrentes desta Lei.

Art. 4º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Carneiro/MT, 21 de agosto de 2026.

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.345/2026, DE 21 DE AGOSTO DE 2026 - ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1305/2025, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - MT, PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

LEI Nº 1.345/2026

DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

“Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Nº 1305/2025, que Estima a Receita e Fixa Despesa do Município de General Carneiro - MT, para o Exercício de 2026, é dá outras providências.”

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de General Carneiro sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica alterado o **art. 6º da Lei Municipal nº. 1305/2025**, de 18 de novembro de 2025, que passará a vigor com a seguinte redação:

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de que trata esta lei:

I- Abrir créditos suplementares até o limite de 35% (Trinta e Cinco por cento) do total da Despesa fixada no art. 1º, observado o disposto no parágrafo 1º incisos I, II, III e IV, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964.

II- ...

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Carneiro/MT, 21 de agosto de 2026.

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.346/2026, DE 21 DE AGOSTO DE 2026 - AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR SUPERAVIT FINANCEIRO, NO ORÇAMENTO CORRENTE.

LEI Nº 1.346/2026

DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, por Superavit Financeiro, no orçamento corrente, e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de General Carneiro/MT**, Senhor **JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES**, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, por superavit financeiro, com a criação de novo elemento de despesa ao Projeto/Atividade, no orçamento corrente no valor de **R\$ 2.575.202,00** (dois milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, duzentos e dois reais), que passa a vigor

com a seguinte dotação/fichas orçamentária:

0203 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

04 122 0003 2049 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS

3.1.90.00.00 Aplicações Diretas
..... R\$ 950.000,00

3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
..... R\$ 1.327.000,00

FONTE 2.500

04 122 0003 2049 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS

3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
..... R\$ 5.365,00

FONTE 2.751

0205 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 361 0012 1018 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CRECHES

4.4.90.00.00 Aplicações Diretas
..... R\$ 104.000,00

FONTE 2.571

12 361 0012 2020 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
..... R\$ 3.049,00

FONTE 2.553

12 361 0012 2056 MANUTENÇÃO COM SALÁRIO EDUCAÇÃO

3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
..... R\$ 21.000,00

FONTE 2.550

12 361 0012 2019 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
..... R\$ 1.349,00

FONTE 2.551

12 361 0012 2060 MANUTENÇÃO COM PROGRAMAS DE FNDE

3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
..... R\$ 11.254,00

FONTE 2.569

12 306 0012 2021 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR

3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
..... R\$ 5.349,00

FONTE 2.552

0206 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 0010 2102 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FAR

3.1.90.00.00 Aplicações Diretas
..... R\$ 2.806,00

FONTE 2.631

10 301 0010 2346 CUSTEIO E MANUT. COM EMENDAS PARLAMENTARES FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.1.90.00.00 Aplicações Diretas
..... R\$ 133.670,00

FONTE 2.659

0209 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES

26 782 0026 2061 MANUTENÇÃO DE RODOVIAS MUNICIPAIS – FMT

3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
..... R\$ 10.000,00

FONTE 2.759

Art. 2º - O Crédito aberto no artigo anterior será suportado e coberto com recursos de Superávit Orçamentário, apurado em Balanço Anterior (2025) conforme determina ao art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela **Lei nº 101/00, (PPA/LDO/LOA)**.

Art. 4º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Carneiro/MT, 21 de agosto de 2026.

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Municipal

RESULTADO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 03/2026 CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE OFICINEIROS PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - ETI

RESULTADO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 03/2026 CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE OFICINEIROS PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL – ETI

A Secretaria Municipal de Educação de General Carneiro – MT, no uso de suas atribuições legais, torna público o RESULTADO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES E DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS inscritos no Processo Seletivo Simplificado, regido pelo Edital nº 03/2026, destinado à contratação temporária de Oficineiros para atuação no Programa Escola em Tempo Integral – ETI.

Os candidatos estão relacionados abaixo, conforme a oficina pretendida e a análise preliminar da documentação apresentada.

1. OFICINA: LÍNGUA PORTUGUESA

Classificação	Nome do Candidato	Situação	Pontuação
1º	Luiza Vitória de Araújo Gomes	Inscrição Deferida	17

2. OFICINA: MATEMÁTICA

Não houve candidatos inscritos para a Oficina de Matemática com a graduação exigida.

3. OFICINA: ESPORTE E PRÁTICAS CORPORAIS

Classificação	Nome do Candidato	Situação	Pontuação
1º	Cleidlaine Vieira de Jesus	Inscrição Deferida	15

4. OFICINA: PENSAMENTO COMPUTACIONAL E EDUCAÇÃO DIGITAL

Classificação	Nome do	Candidato	Situação	Pontuação
1º	Raikely Nonato	Queiroz David Borges	Inscrição Deferida	05

5. DOS RECURSOS

Os candidatos que desejarem interpor recurso contra o presente Resultado Preliminar deverão fazê-lo no prazo estabelecido no cronograma do Edital nº 03/2026, mediante requerimento fundamentado e protocolado junto à Secretaria Municipal de Educação de General Carneiro – MT.

Após a análise dos recursos, será divulgado o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, observando-se a ordem de classificação e os critérios estabelecidos no edital.

General Carneiro – MT, 21 de agosto de 2026.

Carlia Leite Carvalho Vigato
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 064/2026

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, **O Município de Glória D'Oeste**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste, sito à Av. dos Imigrantes nº 2000, Bairro Centro, Glória D'Oeste - MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.464.955/0001-00, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pela Prefeita Municipal Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº **004**-0 SSP/MT e CPF/MF nº ***.901.***-20 e a senhora;

JORDANA DOS SANTOS NASCIMENTO, brasileira, estudante, portadora do RG nº **005**-4 SESP/MT e do CPF nº ***.603.***-07, residente e domiciliada na Avenida Laudo Alves Espíndola, s/n Município de Glória D'Oeste – MT, CEP: 78.293-000, ora denominada estagiária, têm entre si justo e acertado o presente compromisso, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes acima qualificadas rescindem de comum acordo o contrato Administrativo de prestação de serviço. O presente termo tem por objetivo a rescisão do contrato de prestação de Serviços na função específica de ESTAGIÁRIA do Município de Glória D'Oeste.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o contrato de que trata a Cláusula quinta, a partir de 21 de agosto de 2026, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente à obrigação assumida no ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de Porto Esperidião – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Glória D'Oeste/MT, 21 de agosto de 2026.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

JORDANA DOS SANTOS NASCIMENTO

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 219/2026

Pregão Eletrônico nº 29/2026 e Processo de compra nº 83/2026

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 219/2026

Contratada: COLLE COMERCIO DE GAS, CNPJ Nº 28.430.511/0001-62

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE-MT.

Valor registrado: R\$ 263.523,80 (duzentos e sessenta e três mil e quinhentos e vinte e três reais e oitenta centavos)

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 130/2023, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.078/1990 e demais legislações complementares.

Vigência: 20/08/2026 a 20/08/2027

Guarantã do Norte/MT, 21 de agosto de 2026.

Alberto Márcio Gonçalves

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 97/2026

OBJETO: Em razão do presente Contrato de Gestão, a Organiza-

ção Social de Saúde CONTRATADA executará a operacionalização da gestão técnica e administrativa, bem como os serviços de saúde no âmbito do Hospital Municipal Nossa Senhora do Rosário, conforme especificações, quantidades e condições descritas, incluindo a regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde e demais obrigações constantes no Termo de Referência, bem como com as condições previstas neste Contrato de Gestão.

CONTRATADA: ASSOCIACAO FILANTROPICA DE SAUDE SANTA MARIA, inscrita no CNPJ nº xx.827.187/xxxx-xx

VALOR: R\$ 32.821.749,84 (trinta e dois milhões, oitocentos e vin-

te e um mil e setecentos e quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos)

DATA: 21/08/2026

VIGÊNCIA: 21/08/2026 a 21/08/2027 (12 meses)

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Guarantã do Norte-MT, 21 de Agosto de 2026.

Alberto Márcio Gonçalves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

LICITAÇÃO

ADESÃO DE ATA 009-2026 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇO

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2026

PROCESSO Nº 151/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA/MT**, pessoa jurídica de Direito Público, sediada no Paço Municipal, na Avenida Rotary Internacional, n.º 944, Bairro Santa Maria Bertila, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.347.127/0001-70, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. WALDECI BARGA ROSA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº. 1.820.585-8 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº. 326.117.659-87, residente e domiciliado nesta cidade de Guiratinga-MT, considerando o Parecer Jurídico favorável torna público que ADERE como **“carona”** à Ata de Registro de Preços Nº 038/2025 do Município de São José dos Quatro Marcos, oriunda do Processo Administrativo Nº 257/2025, Órgão Gerenciador do Registro de Preços, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO COMPLETO DE PERFURAÇÃO, INSTALAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE UM POÇO ARTESIANO PROFUNDO, QUE DEVERÁ SER ENTREGUE EM PLENAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO E LEGALIZADO (MODALIDADE CHAVE NA MÃO). FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE UM SISTEMA DE BOMBEAMENTO COMPLETO, INCLUINDO: BOMBA SUBMERSA COM CAPACIDADE DE VAZÃO DE NO MÍNIMO 10.000 LITROS POR HORA. ACABAMENTO E REGULARIZAÇÃO: CONSTRUÇÃO DE LAJE SANITÁRIA EM CONCRETO AO REDOR DO POÇO, COM INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO. REALIZAÇÃO DA COLETA DA ÁGUA E APRESENTAÇÃO DO LAUDO DE ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA E BACTERIOLÓGICA, ATESTANDO SUA QUALIDADE**, em que foram registrados preços para a seguinte empresa, conforme especificações abaixo:

EMPRESA DETENTORA DA ATA:JM POCOS ARTESIANOS E TRANSPORTE LTDA LTDA, inscrita no CNPJ nº: **31.502.387/0002-99**.

ENDEREÇO: Rua das Orquideas, nº 814, Bairro Jardim Cuiabá – MT - CEP 78.043-148.

PARA OS SEGUINTE ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	PERFURAÇÃO, INSTALAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO Serviço completo de perfuração, instalação e regularização de poço tubular profundo, que deverá ser entregue em plenas condições de operação e legalizado (modalidade "chave na mão"). Fornecimento e instalação de um sistema de bombeamento completo, incluindo: bomba submersa com capacidade de vazão de no mínimo 10.000 litros por hora. Acabamento e regularização: construção de laje sanitária em concreto ao redor do poço, com instalação de hidrômetro. Realização da coleta da água e apresentação do laudo de análise físicoquímica e bacteriológica, atestando sua qualidade	METRO	250	R\$ 779,00	R\$ 194.750,00

VALOR TOTAL: R\$ 194.750,00 (cento e noventa e quatro mil e setecentos e cinquenta reais)

Guiratinga, 21 de agosto de 2026.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR 002-2026 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2026

Edital Complementar 002-2026 do Processo Seletivo Simplificado 001/2026

O Prefeito Municipal de Itanhanga - MT, no uso de suas atribuições legais e mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO, aos interessados a Divulgação da **Relação de Inscrições Preliminar** e **Divulgação do Resultado Preliminar**, conforme abaixo discriminado:

I - RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES PRELIMINARES E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR:

Auxiliar de Serviços Gerais 40h				
Secretarias Municipais em Geral - (exceto Educação)				
NOME	Nº INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
Poliana Aparecida Esser Togo	26	85,9	1º	CLASSIFICADO
Cleide Bach de Moraes	27	74,75	2º	CLASSIFICADO
Saete Gonçalves	28	56,9	3º	CLASSIFICADO
Rosilane de Moraes	29	52,4	4º	CLASSIFICADO
Sonia Garcia	30	50	5º	CLASSIFICADO*
Rosane Scheffer Ferreira	31	50	6º	CLASSIFICADO*
Aline Borges Candido	32	50	7º	CLASSIFICADO*
Karina Rio Branco	33	50	8º	CLASSIFICADO*
Gilsane Sousa Barroso Oliveira	34	50	9º	CLASSIFICADO*
Juliana Geronimo da Silva	35	50	10º	CLASSIFICADO*
Márcia Laureth	36	50	11º	CLASSIFICADO*
Fisioterapeuta				
Secretaria Municipal de Saúde				
NOME	Nº INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
Gabriela Marinho Costa Vieira Vaz	14	50,65	1º	CLASSIFICADO
Naiara Mayumi Hayashi	15	50	2º	CLASSIFICADO*
Guarda de Patrimônio 40h				
Secretarias Municipais em Geral - (exceto Educação)				
NOME	Nº INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
Gercina Batista Oliveira de Jesus	19	74,49	1º	CLASSIFICADO
Inês Pires Dopp	20	50	2º	CLASSIFICADO*
Antônia da Silva Soares	21	50	3º	CLASSIFICADO*
Thiago Zarzenon Silva	22	50	4º	CLASSIFICADO*
Poliana Rodrigues de França	23	50	5º	CLASSIFICADO*
Leandro Moura Moreira	24	50	6º	CLASSIFICADO*
João Victor Nascimento de Oliveira	25	50	7º	CLASSIFICADO*
Nutricionista				
Secretaria Municipal de Saúde				
NOME	Nº INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
Lucas Teixeira Santos	16	50	1º	CLASSIFICADO*
Daniela Cardoso Aguiar	17	50	2º	CLASSIFICADO*
Operador de Máquinas I 40h				
Secretaria Municipal de Obras, Transporte, Serviços Públicos e Saneamento				
NOME	Nº INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
Rodrigo Robson dos Santos	6	50	1º	CLASSIFICADO *
Ronaldo Silva Paz	7	50	2º	CLASSIFICADO *
Auxiliar de Serviços Gerais - Educação 30h				
Escolas Sede do Município				
NOME	Nº INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
Janete da Fonseca Borges	1	50	1º	CLASSIFICADO *
Queli Cristina Dias Cardoso	2	50	2º	CLASSIFICADO *
Gabriela Gonçalves dos Santos	3	50	3º	CLASSIFICADO *
Vimily Gabrieli Ferreira Gomes de Souza	4	50	4º	CLASSIFICADO *
Helena Pereira Ramos	5	50	5º	CLASSIFICADO *
Merendeira - Educação				
Escolas Sede do Município				
NOME	Nº INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
Adriana Aparecida dos Anjos Souza	26	57,4	1º	CLASSIFICADO
Josefa Germano dos Santos	27	56,3	2º	CLASSIFICADO
Joyce Kelly Veloso dos Santos	28	50	3º	CLASSIFICADO
Motorista de Transporte Escolar 40h				
Secretaria Municipal de Educação e Cultura para linhas (rotas) que for necessário				
NOME	Nº INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
Alessandro Francisco de Paula	8	73,05	1º	CLASSIFICADO
Lucas Daniel da Silva	9	54,11	2º	CLASSIFICADO
Leandro de Lima	10	51,5	3º	CLASSIFICADO
José Cláudio Costa Bezerra	11	50,4	4º	CLASSIFICADO
Flademir Ricardo Tronco	12	50	5º	CLASSIFICADO *
Higor Aparecido Rodrigues da Silva	13	50	6º	CLASSIFICADO *
Professor Bacharel em Educação Física 30h				
NOME	Nº INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
Janete Dacroce	18	61,65	1º	CLASSIFICADO
Psicólogo (Educação) 40h				
Secretaria de Educação e Cultura - Todas as Escolas Municipais				
NOME	Nº INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
***	**	***	***	***

Itanhangá -MT, 21 de agosto de 2026.

RAFAEL VARGAS NAUER

Presidente da Comissão Organizadora

Portaria 232/2026

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - DISPENSA
ELETRÔNICA Nº 017/2026**

O Município de Itanhangá - MT, através de sua Agente de Contratação e sua Comissão de Contratação, nomeados pela Portaria nº 233/2026 de 03 de agosto de 2026, torna público para conhecimento dos interessados que na Licitação na modalidade **DISPENSA LICITAÇÃO - ELETRÔNICA Nº 017/2026**, instaurada para a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARPINTARIA PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM PONTE DE MADEIRA SOBRE O RIO SÃO MIGUEL, LOCALIZADA NO TRAVESSÃO DA MATA VERDE, ESTRADA VICINAL Nº 11, SENDO OS MATERIAIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS FORNECIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS, SERV. PÚBLICOS E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ - MT"**, teve como vencedor o fornecedor **ORTIZ CONSTRUTORA LTDA - EPP - CNPJ: 21.995.393/0001-90**, com valor global da contratação de **R\$ 28.950,00** (vinte e oito mil novecentos e cinquenta reais).

Itanhangá - MT, 21 de agosto de 2026.

CAMILA BRUNA MORESCO

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

**REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA INTERSETORIAL
MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL -
CAISAN MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT.**

RESOLUÇÃO Nº 01/2026 - CAISAN MUNICIPAL

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal de Itaúba/MT.

A CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CAISAN MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 1.713/2025 e o Decreto Municipal nº 007/2026,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a organização, funcionamento e competências da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal;

CONSIDERANDO a deliberação realizada em reunião da CAISAN Municipal ocorrida na Sala dos Conselhos, anexa à Secretaria Municipal de Assistência Social em 21 de agosto de 2026 conforme ata 01/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal de Itaúba/MT, na forma do texto anexo.

Art. 2º O Regimento Interno aprovado por esta Resolução disciplina a organização, competências, funcionamento, atribuições da Presidência, Secretaria-Executiva e demais disposições relacionadas à atuação da CAISAN Municipal.

Art. 3º As deliberações da CAISAN Municipal serão formalizadas por meio de Resoluções.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúba/MT, 21 de agosto de 2026.

Fatima Danieli Belato dos Santos

Decreto nº042 de 27 de Maio de 2026

Presidente da CAISAN Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA

**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 282, DE 12 DE JUNHO DE 2025**

Exonera o Servidor que menciona para exercer cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITUIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar o Servidor abaixo relacionado, para o exercício do cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, **a partir do dia 12/06/2025**, como segue:

1 - NEUZA FRANCISCA ALVINO

CPF: 954. ***.***-15

ENCARREGADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - EAS

Art. 2º Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário.

Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, 12 de junho de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 289, DE 29 DE JUNHO DE 2026**

"Nomeia o Servidor que menciona para exercer cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITUIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Servidor abaixo relacionado, para o exercício do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, a partir de **29/06/2026** como segue:

I - ADALBERTO PERREIRA DE ANICESIO

CPF: 452. *.***-34**

SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS PÚBLICAS E ARRECADADO - SMFPA.

Art. 2º Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, 29 de Junho de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURÍDICA
CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO**

O **MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, comunica aos interessados que fica CANCELADA A PUBLICAÇÃO da **PORTARIA Nº 289, DE 29 DE JUNHO DE 2026**, veiculado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM, do dia 01/07/2026, na Edição 5021 página 374, por motivo de erro material na mesma.

Secretaria Municipal de Administração, Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", em Itiquira/MT, aos 21 de Agosto de 2026.

ANDRE LUIS CORREIA

Secretário Municipal de Administração

**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 428, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025**

Designar Servidores Responsáveis pela prestação informações ao Sistema de prevenção e enfrentamento da violência infantil, no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso,

no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos VI, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a realização de auditoria operacional especial sobre o sistema de prevenção e enfrentamento da violência infantil no Estado e nos Municípios de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Município em subsidiar informações à equipe especial de auditoria do TCE-MT;

CONSIDERANDO que a auditoria operacional do TCE-MT é um exame independente e objetivo que avalia a eficiência, eficácia, efetividade e economicidade de programas e atividades governamentais, visando aprimorar a gestão pública;

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício Circular nº 10/2025/2ºSECEX, no qual solicita a designação de um representante da unidade de controle interno e de um servidor que atua na área finalística relacionada ao objeto da auditoria.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os (as) Servidor (as) abaixo relacionados (as) que ficarão responsáveis por acompanhar e coordenar o fornecimento das informações e documentos requeridos, bem como por responder ao questionário eletrônico encaminhado pelo TCE-MT no âmbito da referida auditoria, sendo eles:

1 - KELINEIA SILVA ALVES

Assistente Social

CPF: 691.*.***-87**

2 - ELIANE NEUBERT

Controladora Geral - CG

CPF: 029.*.***-90**

Art. 2º Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário.

Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", Gabinete do Prefeito, em Itiquira-MT, 15 de setembro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

**CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 013/2026**

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO Nº 003/2026, VERSÃO 02, QUE "ESTABELECE NORMAS, ROTINAS, RESPONSABILIDADES E PROCEDIMENTOS DE CONTROLE RELATIVOS AO RECEBIMENTO, CONFERÊNCIA, REGISTRO, ARMAZENAMENTO, GUARDA, MOVIMENTAÇÃO, SAÍDA, DISTRIBUIÇÃO INTERNA E CONTROLE DOS MATERIAIS DE CONSUMO MANTIDOS NO ALMOXARIFADO CENTRAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso e gozo de suas atribuições legais e, objetivando a otimização da operacionalização do sistema de Controle Interno no âmbito do Poder Legislativo Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a Instrução Normativa do Sistema de Controle Interno nº 003/2026, Versão 02, que estabelece normas, rotinas, responsabilidades e procedimentos de controle relativos ao recebimento, conferência, registro, armazenamento, guarda, movimentação, saída, distribuição interna e controle dos materiais de consumo mantidos no Almojarifado Central da Câmara Municipal de Itiquira - MT, anexa como parte integrante deste decreto.

Art. 2º. Todas as unidades administrativas, gestores, servidores e demais agentes públicos que participem, direta ou indiretamente, da solicitação, recebimento, guarda, controle e distribuição dos materiais de consumo observarão os procedimentos e diretrizes fixados na respectiva instrução normativa.

Art. 3º. Caberá à Coordenadoria de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto e da referida Instrução Normativa.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itiquira, 21 de agosto de 2026.

EDIOMAR GOBBI

Presidente

Gestão 2025/2026

INSTRUÇÃO NORMATIVA - SISTEMA DE ALMOXARIFADO

Nº 003/2026

Versão: 02

Data de Aprovação: 21/08/2026

Ato de Aprovação: Decreto Nº 013/2026

Unidade Responsável: Coordenação de Controle Interno **Unidade Executora:** Almoarifado Central

Abrangência: Câmara Municipal de Itiquira – MT.

Estabelece normas, rotinas, responsabilidades e procedimentos de controle relativos ao recebimento, conferência, registro, armazenamento, guarda, movimentação, saída, distribuição interna e controle dos materiais de consumo mantidos no **Almoarifado Central da Câmara Municipal de Itiquira – MT**.

A **COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e

CONSIDERANDO a necessidade de **atualizar e aperfeiçoar a Instrução Normativa já existente** que disciplina os procedimentos relacionados ao Almoarifado da Câmara Municipal de Itiquira – MT, adequando suas disposições às rotinas administrativas atuais, à legislação vigente e ao fortalecimento dos controles internos;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos uniformes para o recebimento, conferência, registro, armazenamento, guarda, movimentação, saída e distribuição interna dos materiais de consumo;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Itiquira possui **Almoarifado Central único**, responsável pelo recebimento, armazenamento, controle, saída e distribuição interna dos materiais destinados às unidades e setores da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que todas as entradas e saídas de materiais sejam devidamente registradas e acompanhadas de documentação que permita sua identificação, conferência e rastreabilidade;

CONSIDERANDO a importância da manutenção de controles adequados sobre os estoques, de forma a prevenir perdas, extravios, desperdícios, deterioração, vencimento de produtos, aquisições desnecessárias e eventual desabastecimento;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos para acompanhamento dos níveis de estoque e comunicação tempestiva à Secretaria de Administração quando identificada a necessidade de reposição de materiais;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de inventários e conferências periódicas, visando assegurar a compatibilidade entre os quantitativos fisicamente existentes no Almoarifado e aqueles registrados no sistema ou instrumento oficial de controle;

CONSIDERANDO a necessidade de promover adequada integração entre o Almoarifado Central, a Secretaria de Administração e o Departamento de Contabilidade, especialmente quanto aos registros, movimentações, inventários e conciliações dos saldos de materiais;

CONSIDERANDO a necessidade de definição clara das responsabilidades dos servidores envolvidos na solicitação, recebimento, guarda, controle e distribuição dos materiais;

CONSIDERANDO a importância da observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como dos princípios da economicidade, planejamento, transparência e proteção do patrimônio público;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento do Sistema de Controle Interno e de adoção de procedimentos preventivos destinados à redução dos riscos administrativos e à proteção dos recursos públicos;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de padronizar e formalizar os procedimentos executados pelo Almoarifado Central, estabelecendo rotinas que proporcionem maior segurança, eficiência, transparência e confiabilidade aos controles administrativos;

RESOLVE:

Estabelecer e atualizar as normas, rotinas e procedimentos de controle aplicáveis ao **Almoarifado Central da Câmara Municipal de Itiquira – MT**, nos termos desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece normas, rotinas, responsabilidades e procedimentos de controle relativos ao recebimento, conferência, registro, armazenamento, guarda, movimentação, saída, distribuição interna e controle dos materiais de consumo mantidos no **Almoxarifado Central da Câmara Municipal de Itiquira - MT**.

§ 1º A Câmara Municipal manterá **Almoxarifado Central único**, responsável pelo recebimento, armazenamento, controle, saída e distribuição interna dos materiais destinados às unidades administrativas.

§ 2º Os procedimentos estabelecidos nesta Instrução deverão assegurar, especialmente:

- I - Controle adequado dos materiais adquiridos;
- II - Registro tempestivo das entradas e saídas;
- III - Correspondência entre o estoque físico e os registros do sistema de controle;
- IV - Adequada guarda e conservação dos materiais;
- V - Rastreabilidade das movimentações;
- VI - Identificação dos responsáveis pelo recebimento e retirada dos materiais;
- VII - Prevenção de perdas, extravios, desperdícios e deterioração;
- VIII - Realização periódica de inventários e conciliações;
- IX - Planejamento das aquisições e manutenção de níveis adequados de estoque; e
- X - Transparência, economicidade, eficiência e proteção do patrimônio público.

CAPÍTULO II - DA BASE LEGAL

Art. 2º Esta Instrução Normativa observará, no que for aplicável:

- I - Constituição Federal, especialmente os princípios estabelecidos no art. 37;
- II - Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- III - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;
- IV - Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- V - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBC TSP;
- VI - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, vigente;
- VII - normas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT, quando aplicáveis;
- VIII - legislação municipal e atos normativos internos da Câmara Municipal de Itiquira relacionados à matéria.

Parágrafo único. Alterações posteriores das normas mencionadas neste artigo deverão ser observadas independentemente de alteração imediata desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO III - DOS CONCEITOS

Art. 3º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

- I - **Almoxarifado Central:** unidade responsável pelo recebimento, conferência, armazenamento, guarda, controle e distribuição interna dos materiais de consumo da Câmara Municipal;
- II - **Material de consumo:** aquele que, em razão de seu uso corrente, perde normalmente sua identidade física ou possui utilização limitada, observados os critérios contábeis aplicáveis;
- III - **Entrada:** incorporação de material ao estoque, mediante recebimento, conferência e registro;
- IV - **Saída:** retirada devidamente autorizada e registrada de material do estoque;
- V - **Requisição de material:** documento físico ou eletrônico utilizado pela unidade solicitante para formalizar a necessidade de retirada de material;
- VI - **Estoque físico:** quantidade efetivamente existente no Almoxarifado;
- VII - **Estoque registrado:** quantidade constante no sistema, ficha ou outro instrumento oficial de controle;
- VIII - **Inventário:** procedimento de levantamento e conferência física dos materiais existentes;
- IX - **Estoque mínimo:** quantidade mínima definida para determinado item, destinada a reduzir o risco de desabastecimento; e
- X - **Material inservível:** material que não apresenta mais condições adequadas de utilização para a finalidade a que se destina.

CAPÍTULO IV - DAS RESPONSABILIDADES DO ALMOXARIFADO CENTRAL

Art. 4º Compete ao servidor formalmente designado para o Almoxarifado Central:

- I - Receber os materiais adquiridos pela Câmara Municipal;
- II - Conferir os materiais recebidos com a documentação correspondente;
- III - Verificar quantidade, especificação, marca, unidade de medida, qualidade aparente e demais características pertinentes;
- IV - Verificar a integridade das embalagens;
- V - Observar, quando aplicável, prazo de validade, lote e condições especiais de armazenamento;

- VI – Registrar tempestivamente a entrada dos materiais;
- VII – Organizar e armazenar adequadamente os materiais;
- VIII – Manter o Almoxarifado organizado, limpo e com acesso controlado;
- IX – Registrar todas as saídas de materiais;
- X – Entregar materiais somente mediante requisição ou documento equivalente devidamente autorizado;
- XI – Manter atualizados os registros de estoque;
- XII – Acompanhar os níveis de estoque;
- XIII – Comunicar à Administração a necessidade de reposição de materiais;
- XIV – Identificar materiais com baixa movimentação, vencidos, próximos do vencimento, deteriorados ou sem condições de utilização;
- XV – Realizar ou auxiliar na realização dos inventários;
- XVI – Comunicar imediatamente qualquer divergência, perda, dano, extravio ou irregularidade constatada; e
- XVII – Fornecer informações e documentos solicitados pela Administração, Contabilidade e Coordenação de Controle Interno.

CAPÍTULO V - DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

Art. 5º Todo material adquirido para estoque deverá, como regra, ser recebido e registrado no Almoxarifado Central.

Art. 6º No momento do recebimento, deverão ser conferidos, conforme o caso:

- I – Nota Fiscal;
- II – Nota de Empenho;
- III – autorização de fornecimento ou documento equivalente;
- IV – contrato, quando necessário;
- V – quantidade entregue;
- VI – descrição e especificação do produto;
- VII – unidade de medida;
- VIII – marca ou modelo, quando exigidos na contratação;
- IX – condições físicas e qualidade aparente;
- X – prazo de validade, quando aplicável; e
- XI – demais condições previstas na contratação.

Art. 7º Havendo divergência entre o material entregue e o documento de aquisição, o responsável pelo Almoxarifado deverá registrar a ocorrência e comunicar imediatamente ao setor competente, evitando o recebimento definitivo do item irregular até que a situação seja solucionada.

Parágrafo único. Materiais entregues em quantidade superior, inferior ou com especificações diferentes daquelas contratadas não deverão ser regularizados apenas por ajustes informais de estoque.

CAPÍTULO VI - DA ENTRADA E DO REGISTRO

Art. 8º Após a conferência e aceitação, a entrada do material deverá ser registrada no sistema informatizado de Almoxarifado ou, na sua ausência, em instrumento formal de controle.

Art. 9º O registro de entrada deverá permitir, no mínimo, a identificação de:

- I – Data de entrada;
- II – Descrição do material;
- III – Código do item, quando existente;
- IV – Unidade de medida;
- V – Quantidade recebida;
- VI – Valor unitário e total;
- VII – Fornecedor;
- VIII – Número da Nota Fiscal;
- IX – Número do empenho ou documento equivalente; e
- X – Responsável pelo recebimento.

Art. 10. Nenhum material destinado ao estoque poderá permanecer no Almoxarifado sem o correspondente registro de entrada.

CAPÍTULO VII - DO ARMAZENAMENTO E DA GUARDA

Art. 11. Os materiais deverão ser armazenados de forma organizada, segura e compatível com suas características.

Art. 12. Na organização do Almoxarifado deverão ser observados, sempre que aplicáveis:

- I – Identificação dos materiais;
- II – Separação por categoria;
- III – Facilidade de localização e contagem;
- IV – Proteção contra umidade, calor, contaminação e outros fatores capazes de provocar deterioração;
- V – Observância das orientações do fabricante;
- VI – Disposição que permita a utilização prioritária dos materiais mais antigos ou com vencimento mais próximo;
- VII – Restrição de acesso às pessoas autorizadas; e
- VIII – Condições adequadas de segurança e prevenção de perdas.

Art. 13. Materiais vencidos, danificados ou considerados impróprios para utilização deverão ser separados fisicamente dos materiais disponíveis para distribuição e identificados até a adoção das providências administrativas cabíveis.

CAPÍTULO VIII - DA REQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO INTERNA

Art. 14. A distribuição dos materiais às unidades da Câmara Municipal será realizada exclusivamente pelo Almoxarifado Central.

Art. 15. A saída de material dependerá de requisição, física ou eletrônica, contendo, no mínimo:

- I – Unidade solicitante;
- II – Data da solicitação;
- III – Descrição do material;
- IV – Quantidade solicitada;
- V – Identificação do solicitante ou responsável; e
- VI – Registro da quantidade efetivamente entregue.

Art. 16. Toda saída deverá ser registrada no controle de estoque no momento da entrega ou imediatamente após sua realização.

§ 1º É vedada a retirada de materiais sem o correspondente registro.

§ 2º O responsável pelo Almoxarifado poderá solicitar esclarecimentos quando identificar requisições em quantidade incompatível com o consumo habitual da unidade.

§ 3º Consumos excessivos ou reiteradamente superiores ao padrão deverão ser comunicados à Secretaria de Administração para avaliação.

CAPÍTULO IX - DO CONTROLE DE ESTOQUE

Art. 17. O controle do Almoxarifado deverá possibilitar a identificação, para cada item, das entradas, saídas e saldo disponível.

Art. 18. O responsável pelo Almoxarifado deverá acompanhar periodicamente:

- I – Saldo dos materiais;
- II – Consumo médio;
- III – Materiais com estoque reduzido;
- IV – Materiais com estoque excessivo;
- V – Itens sem movimentação;
- VI – Materiais próximos ao vencimento; e
- VII – Eventuais divergências entre o estoque físico e o registrado.

Art. 19. Sempre que possível, deverão ser estabelecidos parâmetros de estoque mínimo e máximo, considerando o consumo médio, prazo de reposição e necessidade administrativa.

Art. 20. A aquisição de materiais deverá considerar os saldos existentes no Almoxarifado, de modo a evitar compras desnecessárias, estoques excessivos, perdas e risco de desabastecimento.

CAPÍTULO X - DO INVENTÁRIO

Art. 21. O estoque físico deverá ser objeto de conferências periódicas e, obrigatoriamente, de inventário ao encerramento de cada exercício financeiro.

Art. 22. Poderão ser realizados inventários extraordinários sempre que:

- I – Houver substituição do responsável pelo Almoxarifado;
- II – Forem constatadas divergências relevantes;
- III – Houver indícios de perda, extravio ou irregularidade;
- IV – For determinado pela Presidência, Administração ou Coordenação de Controle Interno; ou
- V – Outras circunstâncias justificarem a conferência integral do estoque.

Art. 23. O inventário deverá comparar a quantidade física existente com os saldos registrados no sistema ou instrumento oficial de controle.

Art. 24. As diferenças encontradas deverão ser formalmente registradas, identificando-se:

- I – Item;
- II – Saldo registrado;
- III – Quantidade física encontrada;
- IV – Diferença apurada;
- V – Possível causa da divergência; e
- VI – Providências adotadas.

Parágrafo único. Divergências não deverão ser simplesmente ajustadas no sistema sem justificativa e documentação que demonstrem a origem e a autorização para regularização.

CAPÍTULO XI - DOS RELATÓRIOS, DA CONCILIAÇÃO CONTÁBIL E DO ENCAMINHAMENTO AO CONTROLE INTERNO

Art. 25. O responsável pelo Almoarifado Central deverá elaborar, ao final de cada mês, relatório de movimentação do estoque, contendo informações suficientes para demonstrar as entradas, saídas e os saldos dos materiais no período ou procedimento equivalente.

§ 1º O relatório mensal deverá conter, no mínimo:

- I – Identificação e descrição dos materiais;
- II – Saldo inicial do período;
- III – Quantidade e/ou valor das entradas ocorridas no mês;
- IV – Quantidade e/ou valor das saídas ocorridas no mês;
- V – Saldo final, quantitativo e financeiro, quando aplicável;
- VI – Indicação de eventuais ajustes, perdas, avarias, vencimentos ou outras ocorrências que tenham provocado alteração do estoque; e
- VII – Outras informações necessárias à adequada demonstração da movimentação dos materiais.

§ 2º O relatório deverá ser extraído do sistema informatizado de Almoarifado ou, na impossibilidade, elaborado com base no instrumento oficial utilizado para controle do estoque.

Art. 26. O relatório mensal de movimentação e posição do estoque deverá ser encaminhado ao **Departamento de Contabilidade**, para fins de conferência e conciliação com os registros contábeis correspondentes.

§ 1º Os saldos do Almoarifado deverão ser conciliados periodicamente com os registros contábeis e, obrigatoriamente, por ocasião do encerramento do exercício financeiro.

§ 2º Eventuais divergências identificadas entre os registros do Almoarifado e da Contabilidade deverão ser analisadas, justificadas e, quando cabível, regularizadas mediante documentação própria, vedada a realização de ajustes sem a identificação de sua causa.

Art. 27. O responsável pelo Almoarifado Central deverá encaminhar também à **Coordenadoria de Controle Interno**, mensalmente, cópia do relatório de movimentação e posição do estoque referido no art. 25 desta Instrução Normativa.

§ 1º O encaminhamento à Coordenadoria de Controle Interno terá por finalidade subsidiar o acompanhamento e a avaliação dos controles relativos à movimentação, guarda e gestão dos materiais de consumo.

§ 2º A Coordenadoria de Controle Interno poderá, no exercício de suas atribuições, solicitar documentos complementares, esclarecimentos, relatórios específicos, requisições de materiais, documentos de entrada e saída e demais informações necessárias à realização de suas atividades de controle.

§ 3º O recebimento dos relatórios pela Coordenadoria de Controle Interno não implica aprovação automática das movimentações realizadas nem transfere ao Controle Interno a responsabilidade pelos atos praticados pelo responsável pelo Almoarifado ou pelas demais unidades administrativas.

Art. 28. Quando forem identificadas divergências relevantes, perdas, extravios, materiais vencidos, indícios de irregularidade ou outras ocorrências capazes de causar prejuízo ao patrimônio público, o responsável pelo Almoarifado deverá comunicar o fato à Secretaria de Administração e à Coordenadoria de Controle Interno, independentemente do encaminhamento do relatório mensal.

Parágrafo único. A comunicação prevista no caput deverá indicar, sempre que possível, o material envolvido, a quantidade, o valor, a descrição da ocorrência e as providências inicialmente adotadas.

CAPÍTULO XII - DAS PERDAS, DANOS, EXTRAVIOS E MATERIAIS INSERVÍVEIS

Art. 29. O responsável pelo Almoarifado deverá comunicar imediatamente à autoridade administrativa competente a ocorrência de:

- I – Perda;
- II – Furto ou extravio;
- III – Deterioração anormal;
- IV – Vencimento de materiais em quantidade relevante;
- V – Dano decorrente de armazenamento inadequado; ou

VI – Qualquer outra situação que possa causar prejuízo ao patrimônio público.

Art. 30. A baixa ou descarte de materiais não poderá ocorrer informalmente.

Parágrafo único. A destinação ou descarte deverá ser devidamente autorizado, registrado e documentado, observando-se a natureza do material, as normas ambientais e demais disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO XIII - DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

Art. 31. Sempre que a estrutura administrativa permitir, deverão ser segregadas as funções de:

- I – Solicitação da aquisição;
- II – Autorização da aquisição;
- III – Recebimento e conferência;
- IV – Registro da entrada;
- V – Guarda;
- VI – Autorização da saída;
- VII – Registro contábil; e
- VIII – Fiscalização e controle.

Parágrafo único. Considerando a estrutura administrativa da Câmara Municipal, eventual impossibilidade de segregação integral deverá ser compensada mediante controles adicionais, supervisão administrativa, conferências periódicas e atuação da Coordenação de Controle Interno.

CAPÍTULO XIV - DA TROCA DO RESPONSÁVEL PELO ALMOXARIFADO

Art. 32. Na substituição definitiva do servidor responsável pelo Almojarifado deverá ser realizada conferência do estoque e formalizado Termo de Transferência de Responsabilidade.

Parágrafo único. O termo deverá registrar eventuais diferenças ou pendências existentes na data da transferência.

CAPÍTULO XV - DA ATUAÇÃO DA COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

Art. 33. Compete à Coordenação de Controle Interno, no âmbito de suas atribuições:

- I – Orientar quanto à aplicação desta Instrução Normativa;
- II – Avaliar os controles internos relacionados ao Almojarifado;
- III – Realizar inspeções, auditorias ou verificações por amostragem;
- IV – Verificar a existência de documentação comprobatória das entradas e saídas;
- V – Avaliar a realização dos inventários;
- VI – Verificar a conciliação entre estoque físico, sistema de Almojarifado e registros contábeis;
- VII – Emitir recomendações para correção das impropriedades identificadas; e
- VIII – Acompanhar, quando pertinente, a implementação das recomendações emitidas.

Parágrafo único. A atuação da Coordenação de Controle Interno não substitui nem afasta a responsabilidade dos servidores e unidades administrativas responsáveis pela execução e supervisão dos procedimentos.

CAPÍTULO XVI - DOS PROCEDIMENTOS MÍNIMOS DE CONTROLE

Art. 34. Para fins de padronização, o fluxo mínimo do Almojarifado Central deverá observar:

I - ENTRADA DO MATERIAL:

Recebimento → Conferência da documentação → Conferência física → Aceitação → Registro da entrada → Armazenamento.

II - SAÍDA DO MATERIAL:

Requisição da unidade → Verificação da solicitação → Separação → Entrega → Identificação do recebedor → Registro da saída → Atualização do saldo.

III - CONTROLE PERIÓDICO:

Conferência física → Comparação com sistema → Identificação das divergências → Apuração → Regularização formal → Conciliação com a Contabilidade.

CAPÍTULO XVII - DAS VEDAÇÕES

Art. 35. Fica vedado:

- I – Retirar material sem requisição ou registro correspondente;
- II – Manter material recebido sem registro de entrada;
- III – Realizar ajustes de estoque sem justificativa;
- IV – Permitir acesso irrestrito ao Almojarifado;
- V – Armazenar materiais particulares juntamente com os bens públicos;

- VI – Descartar materiais sem autorização e documentação;
- VII – Realizar empréstimos informais de materiais;
- VIII – Omitir divergências verificadas no estoque; e
- IX – Manter materiais vencidos ou impróprios misturados aos materiais disponíveis para utilização.

CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Todos os servidores e unidades administrativas da Câmara Municipal deverão observar os procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa quando solicitarem ou utilizarem materiais provenientes do Almoxarifado Central.

Art. 37. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria de Administração, com manifestação da Coordenação de Controle Interno quando a matéria envolver procedimentos de controle interno.

Art. 38. O descumprimento injustificado dos procedimentos previstos nesta Instrução Normativa deverá ser comunicado à autoridade competente para adoção das providências cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando houver apuração de responsabilidade.

Art. 39. Os formulários, relatórios, termos e controles auxiliares necessários à execução desta Instrução poderão ser padronizados por meio de anexos ou atos administrativos complementares.

Art. 40. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data estabelecida no respectivo ato de aprovação.

Itiquira - MT, 21 de agosto de 2026.

Ediomar Gobbi Vereador/Presidente (Gestão 2025-2026)	Maria de Fátima Gomes da Silva Coordenadora de Controle Interno Portaria Legislativa 094/2024
---	--

ANEXO I

REQUISIÇÃO INTERNA DE MATERIAIS

Requisição nº: /

Data da solicitação: // _____

Unidade/Setor Solicitante: _____

Servidor Solicitante: _____

Finalidade/Justificativa, quando necessária: _____

MATERIAIS SOLICITADOS

Item	Código	Descrição do Material	Unidade	Quantidade Solicitada	Quantidade Entregue
01					
02					
03					
04					
05					
06					

SOLICITAÇÃO

Declaro que os materiais acima relacionados são necessários ao desenvolvimento das atividades desta unidade/setor.

Solicitante:

Nome: _____

Assinatura/identificação eletrônica: _____

Data: // _____

CONTROLE DO ALMOXARIFADO CENTRAL

Data da entrega: // _____

Observações:

Caso a quantidade entregue seja inferior à solicitada, informar o motivo:

Responsável pela entrega - Almojarifado Central:

Nome: _____

Assinatura/identificação eletrônica: _____

RECEBIMENTO

Declaro ter recebido os materiais nas quantidades indicadas na coluna **“Quantidade Entregue”**.

Servidor que recebeu:

Nome: _____

Cargo/Setor: _____

Assinatura/identificação eletrônica: _____

Data: // _____

ANEXO II

COMUNICAÇÃO DE ESTOQUE BAIXO E NECESSIDADE DE REPOSIÇÃO

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº /__ - ALMOXARIFADO

Itiquira - MT, ____ de _____ de _____.

À: Secretaria de Administração

De: Almojarifado Central

Assunto: Comunicação de baixo estoque e necessidade de avaliação para reposição de materiais

Senhor(a) Secretário(a),

O Almoxarifado Central da Câmara Municipal de Itiquira – MT, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e controle dos materiais de consumo, comunica que os itens abaixo relacionados se encontram com **estoque reduzido ou próximo do estoque mínimo**, situação que poderá ocasionar desabastecimento caso não sejam adotadas tempestivamente as providências administrativas pertinentes.

1. SITUAÇÃO DO ESTOQUE

Item	Descrição do Material	Unidade	Saldo Atual	Estoque Mínimo	Consumo Médio	Quantidade Sugerida para Reposição
01						
02						
03						
04						
05						

2. JUSTIFICATIVA

A presente comunicação tem por finalidade informar preventivamente à Secretaria de Administração sobre a redução dos níveis de estoque, possibilitando a avaliação da necessidade de reposição e a adoção das providências administrativas necessárias para evitar a interrupção do fornecimento interno.

A indicação de quantidade para reposição possui caráter informativo e deverá ser analisada pela Administração considerando, entre outros fatores:

- consumo médio do material;
- quantidade atualmente disponível;
- histórico de consumo;
- demanda prevista;
- prazo estimado para aquisição e entrega;
- existência de contratação ou processo de aquisição em andamento; e
- necessidade de evitar estoque excessivo ou aquisição desnecessária.

3. RISCO DE DESABASTECIMENTO

Previsão aproximada de duração do estoque atual: _____

Há risco imediato de falta do material?

() Sim

() Não

Em caso positivo, informar os itens e a previsão:

4. PROVIDÊNCIA SOLICITADA

Diante do exposto, encaminha-se a presente comunicação à **Secretaria de Administração** para conhecimento, análise da necessidade e, sendo pertinente, adoção das providências necessárias à reposição dos materiais.

Atenciosamente,

Responsável pelo Almoxarifado Central

Nome: _____

Cargo/Função: _____

Assinatura: _____

Data: ____/____/____

DESPACHO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Após análise da comunicação:

- () Autorizo o prosseguimento das providências para reposição.
- () Encaminhe-se ao setor competente para levantamento/planejamento da aquisição.
- () Já existe processo de aquisição/contratação em andamento.
- () Não há necessidade de reposição neste momento.
- () Outras providências:

Secretaria de Administração

Nome: _____

Assinatura: _____

Data: ____/____/____

Parágrafo único. Os modelos poderão ser utilizados em meio físico ou eletrônico, desde que sejam preservados os campos mínimos de controle, a identificação dos responsáveis e a rastreabilidade das operações.

ANEXO III

TERMO DE INVENTÁRIO E CONFERÊNCIA DO ESTOQUE

Inventário nº: ____/____

Data da conferência: ____/____/____

Horário de início: _____

Horário de encerramento: _____

1. IDENTIFICAÇÃO

Unidade: Almoxarifado Central da Câmara Municipal de Itiquira – MT

Tipo de inventário:

- () Inventário anual de encerramento do exercício
- () Inventário periódico
- () Inventário extraordinário
- () Substituição do responsável pelo Almoxarifado
- () Determinação administrativa
- () Solicitação da Coordenadoria de Controle Interno
- () Outro: _____

Período de referência: _____

2. RESPONSÁVEIS PELA CONFERÊNCIA

Responsável pelo Almoxarifado:

Nome: _____

Cargo/Função: _____

Servidor(es) responsável(is) pela conferência:

1. Nome: _____
2. Cargo/Função: _____
3. Nome: _____
4. Cargo/Função: _____
5. Nome: _____
6. Cargo/Função: _____

3. DEMONSTRATIVO DO INVENTÁRIO

Item	Código	Descrição do Material	Unidade	Saldo no Sistema	Quantidade Física	Diferença	Valor Unitário	Valor da Diferença
01								
02								
03								
04								
05								

Quantidade total de itens inventariados: _____

Valor total do estoque, quando aplicável: R\$ _____

4. RESULTADO DA CONFERÊNCIA

Após a contagem física e comparação com os registros oficiais do Almoxarifado, constatou-se:

- () O estoque físico está de acordo com os registros do sistema.
- () Foram identificadas divergências entre o estoque físico e os registros.
- () Foram encontrados materiais vencidos ou próximos do vencimento.
- () Foram encontrados materiais danificados, deteriorados ou sem condições de utilização.
- () Foram identificados materiais sem movimentação por período relevante.
- () Foram identificadas outras ocorrências que necessitam de providências.

5. DIVERGÊNCIAS E OCORRÊNCIAS

Caso tenham sido identificadas diferenças ou outras ocorrências, descrevê-las:

Possível causa da divergência, quando identificada:

6. PROVIDÊNCIAS RECOMENDADAS

- () Conferência dos documentos de entrada.
- () Conferência das requisições e registros de saída.
- () Realização de nova contagem física.
- () Conciliação com o Departamento de Contabilidade.
- () Regularização dos registros, mediante justificativa e autorização.
- () Apuração de eventual perda ou extravio.
- () Avaliação para descarte ou baixa de materiais.
- () Comunicação à Secretaria de Administração.
- () Comunicação à Coordenadoria de Controle Interno.
- () Outras: _____

7. DECLARAÇÃO

Aos ____ dias do mês de _____ de _____, foi realizado o inventário físico dos materiais existentes no Almoxarifado Central da Câmara Municipal de Itiquira - MT, mediante contagem e confronto com os registros oficiais de estoque.

As divergências e ocorrências eventualmente verificadas encontram-se registradas neste Termo e/ou em relação anexa, para análise e adoção das providências administrativas cabíveis.

O presente Termo não autoriza, por si só, ajustes, baixas ou alterações nos registros do estoque. Qualquer regularização deverá ser devidamente fundamentada, documentada e autorizada pela autoridade competente.

Itiquira - MT, ____ de _____ de _____.

ASSINATURAS

Responsável pelo Almoxarifado

Nome: _____

Assinatura: _____

Responsável(is) pela conferência

Nome: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Assinatura: _____

CIÊNCIA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Nome: _____

Assinatura: _____

Data: ____/____/____

CIÊNCIA DA COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Recebido em: ____/____/____

Nome: _____

Assinatura: _____

ANEXO IV - TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DO ALMOXARIFADO

Termo nº: /__

Data da transferência: ____/____/____

1. FINALIDADE

O presente Termo tem por finalidade formalizar a transferência de responsabilidade pela guarda, controle e movimentação dos materiais existentes no **Almoxarifado Central da Câmara Municipal de Itiquira - MT**, em razão da substituição do servidor responsável.

2. RESPONSÁVEL QUE ENTREGA

Nome: _____

Cargo: _____

Período de responsabilidade: // ____ a // ____

Ato de designação, quando houver: _____

3. RESPONSÁVEL QUE RECEBE

Nome: _____

Cargo: _____

Início da responsabilidade: // ____

Ato de designação, quando houver: _____

4. CONFERÊNCIA DO ESTOQUE

Por ocasião da transferência de responsabilidade, foi realizada conferência física dos materiais existentes no Almoxarifado Central, confrontando-se as quantidades encontradas com os registros constantes do sistema ou instrumento oficial de controle.

Resultado da conferência:

- () Não foram constatadas divergências.
- () Foram constatadas divergências, devidamente registradas no Termo de Inventário anexo.
- () Existem materiais vencidos, danificados ou inservíveis.
- () Existem pendências documentais ou administrativas.

Termo de Inventário nº: /__

Data do Inventário: // ____

Saldo total do estoque na data da transferência, quando aplicável:

R\$ _____

5. DOCUMENTOS E CONTROLES TRANSFERIDOS

O responsável que deixa a função declara entregar ao novo responsável, conforme aplicável:

- registros e relatórios de estoque atualizados;
- requisições internas de materiais;
- documentos relativos às entradas de materiais;
- relatórios mensais encaminhados à Contabilidade;
- relatórios encaminhados à Coordenadoria de Controle Interno;
- inventários anteriores;
- documentos relativos a materiais vencidos, danificados ou inservíveis;
- chaves e demais meios físicos de acesso ao Almoxarifado;
- relação das pendências existentes;
- demais documentos relacionados à gestão do Almoxarifado.

Outros documentos/informações:

6. PENDÊNCIAS IDENTIFICADAS

- () Não existem pendências conhecidas na data da transferência.
- () Existem as seguintes pendências:

7. DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL QUE ENTREGA

Declaro que, nesta data, procedo à entrega da responsabilidade pelo Almoxarifado Central, juntamente com os materiais, documentos, registros e informações relacionados neste Termo e em seus anexos.

Nome: _____ Assinatura: _____

_____ Data: // ____

8. DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL QUE RECEBE

Declaro que recebo, nesta data, a responsabilidade pelo Almoxarifado Central, conforme as condições registradas neste Termo e no

respectivo inventário físico.

A presente assinatura não implica reconhecimento de responsabilidade por divergências, perdas, extravios ou outras ocorrências anteriores à data da transferência que estejam registradas neste Termo ou venham a ser posteriormente apuradas como referentes à gestão anterior.

Nome: _____ Assinatura: _____
Data: // _____

9. CIÊNCIA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Declaro ciência da transferência de responsabilidade e das condições registradas neste Termo.

Nome: _____ Cargo: _____
Assinatura: _____ Data: // _____

10. CIÊNCIA DA COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

A Coordenadoria de Controle Interno declara o recebimento do presente Termo para fins de registro, acompanhamento e exercício das atribuições de controle interno.

Recebido em: // _____

Nome: _____ Assinatura: _____

Itiquira - MT, ____ de _____ de ____.

CÂMARA MUNICIPAL DECRETO LEGISLATIVO Nº 014/2026

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO Nº 004/2026, VERSÃO 01, QUE "DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS, RESPONSABILIDADES, CONTROLES E ACOMPANHAMENTO DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS AO SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS - ESOCIAL, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas atribuições legais e, objetivando a otimização da operacionalização do sistema de Controle Interno no âmbito do Poder Legislativo Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a Instrução Normativa do Sistema de Controle Interno nº 003/2026, Versão 01, que dispõe sobre os procedimentos, responsabilidades, controles e acompanhamento das informações prestadas ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial, no âmbito da Câmara Municipal de Itiquira - MT, anexa como parte integrante deste decreto.

Art. 2º. Todas as unidades administrativas, gestores, servidores e demais agentes públicos que participem, direta ou indiretamente, da geração, conferência, transmissão, retificação, armazenamento e fiscalização dos dados e eventos do eSocial observarão os procedimentos e diretrizes fixados na respectiva instrução normativa.

Art. 3º. Caberá à Coordenadoria de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto e da referida Instrução Normativa.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itiquira, 21 de agosto de 2026.

EDIOMAR GOBBI

Presidente

Gestão 2025/2026

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2026

Versão	01/2026
Aprovação	21/08/2026
Ato de aprovação:	Decreto Legislativo nº 14/2026
Unidades Executoras	
RH/Departamento Pessoal	Responsabilidade principal Produzir, conferir e manter atualizados os dados cadastrais e funcionais dos servidores; admissões, alterações, afastamentos, férias, desligamentos e demais ocorrências de pessoal.
Secretaria de Administração	Coordenar administrativamente o fluxo das informações, garantir que os setores forneçam documentos e informações dentro dos prazos e acompanhar as providências necessárias.
Departamento de Contabilidade	Conferir informações contábeis, previdenciárias e tributárias relacionadas à folha e acompanhar os reflexos do eSocial na DCTFWeb e demais obrigações sob sua responsabilidade.

Versão	01/2026
Aprovação	21/08/2026
Ato de aprovação:	Decreto Legislativo nº 14/2026
Unidades Executoras	
Empresa contratada, quando houver	Operacionalizar/transmitir os eventos que estejam previstos contratualmente, acompanhar retornos, rejeições e inconsistências e comunicar imediatamente à Câmara as correções necessárias.
Controle Interno	Fiscalizar e avaliar o cumprimento da Instrução Normativa, mediante auditorias, verificações e recomendações, sem assumir as atribuições operacionais das unidades executoras.

Dispõe sobre os procedimentos, responsabilidades, controles e acompanhamento das informações prestadas ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial, no âmbito da Câmara Municipal de Itiquira - MT.

A **COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, considerando a necessidade de estabelecer procedimentos internos destinados a assegurar a regularidade, integridade, tempestividade e confiabilidade das informações encaminhadas ao eSocial;

Considerando a necessidade de definição das responsabilidades dos setores envolvidos na geração, conferência, transmissão e controle das informações;

Considerando a importância da atuação preventiva da Unidade de Controle Interno na avaliação dos procedimentos administrativos relacionados às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

DA BASE LEGAL

A presente Instrução Normativa tem como fundamento, especialmente:

I – os **arts. 31, 37, 70 e 74 da Constituição Federal**, no que se refere aos princípios da Administração Pública e ao Sistema de Controle Interno;

II – a **Lei Federal nº 8.212/1991**, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social e institui o Plano de Custeio;

III – o **Decreto Federal nº 8.373/2014**, que instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial;

IV – o **Decreto Federal nº 10.854/2021**, que regulamenta disposições relativas à legislação trabalhista e às obrigações decorrentes das relações de trabalho;

V – a **Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, quanto à proteção e ao tratamento dos dados pessoais utilizados no cumprimento das obrigações do eSocial;

VI – o **Manual de Orientação do eSocial - MOS**, os leiautes, notas técnicas, notas orientativas e demais atos oficiais expedidos pelo Comitê Gestor e pelos órgãos competentes, em suas versões vigentes;

VII – a **Lei Municipal nº 643/2009, de 08 de maio de 2009**, que institui a Unidade de Controle Interno no âmbito da Câmara Municipal de Itiquira - MT;

VIII – o **Decreto Legislativo nº 005/2009, de 18 de maio de 2009**, que regulamenta a Lei Municipal nº 643/2009 no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

IX – as demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis às obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, administrativas e de controle interno relacionadas ao eSocial.

Parágrafo único. As alterações posteriores das normas, manuais, leiautes, notas técnicas e orientações oficiais relativas ao eSocial deverão ser observadas pelos setores responsáveis, independentemente de alteração imediata desta Instrução Normativa, quando não houver incompatibilidade com suas disposições.

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece procedimentos, responsabilidades e mecanismos de controle relativos à geração, conferência, transmissão, retificação, armazenamento e acompanhamento das informações encaminhadas ao **Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial**, no âmbito da Câmara Municipal de Itiquira - MT.

Art.2º. São objetivos específicos desta Instrução Normativa:

I – Assegurar a correta prestação das informações trabalhistas, previdenciárias e tributárias da Câmara Municipal por meio do eSocial;

II – Garantir a **qualidade, integridade, exatidão e tempestividade** das informações transmitidas;

III – Padronizar os procedimentos internos relacionados à geração, conferência, transmissão, retificação e armazenamento das infor-

mações do eSocial;

IV – Definir claramente as atribuições e responsabilidades dos setores e servidores envolvidos nos procedimentos do eSocial;

V – Promover a integração e o adequado fluxo de informações entre Recursos Humanos, folha de pagamento, Contabilidade, Saúde e Segurança do Trabalho – SST, quando aplicável, e demais setores envolvidos;

VI – Prevenir erros, omissões, duplicidades, divergências cadastrais e transmissões fora dos prazos estabelecidos;

VII – Assegurar que admissões, nomeações, alterações funcionais, afastamentos, férias, remunerações, pagamentos, desligamentos e demais ocorrências sejam informados conforme as regras aplicáveis;

VIII – estabelecer mecanismos de conferência das informações transmitidas, inclusive mediante confronto com a folha de pagamento, registros funcionais e documentos comprobatórios;

IX – assegurar o acompanhamento dos eventos transmitidos, dos respectivos recibos, rejeições, advertências, inconsistências e retificações;

X – estabelecer procedimentos para identificação, comunicação, correção e acompanhamento das inconsistências verificadas;

XI – manter adequada organização e guarda dos documentos, relatórios, protocolos e demais evidências relacionadas ao cumprimento das obrigações do eSocial;

XII – garantir a observância das medidas de segurança e proteção dos dados pessoais tratados nos procedimentos relacionados ao eSocial;

XIII – fortalecer a segregação de funções entre os responsáveis pela produção, conferência, transmissão e fiscalização das informações;

XIV – proporcionar ao Controle Interno condições para acompanhar, fiscalizar e avaliar a regularidade dos procedimentos relacionados ao eSocial;

XV – contribuir para a prevenção de riscos administrativos, trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes de informações incorretas, incompletas ou intempestivas;

XVI – promover a melhoria contínua dos controles internos relacionados à gestão de pessoal e à folha de pagamento;

XVII – observar as atualizações do Manual de Orientação do eSocial – MOS, dos leiautes, notas técnicas, notas orientativas e demais atos oficiais aplicáveis;

XVIII – contribuir para a garantia dos direitos trabalhistas e previdenciários dos servidores e demais trabalhadores abrangidos;

XIX – racionalizar e simplificar o cumprimento das obrigações relacionadas às informações trabalhistas, previdenciárias e tributárias;

XX – evitar a redundância das informações prestadas aos órgãos públicos, observada a sistemática estabelecida pelo eSocial.

Parágrafo único. A execução dos procedimentos previstos nesta Instrução Normativa deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, transparência, segurança da informação, segregação de funções, prevenção de riscos, responsabilização e proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO II - DAS RESPONSABILIDADES

Art. 3º Compete ao setor responsável pela gestão de pessoas, Recursos Humanos ou unidade equivalente:

I – manter atualizados os dados cadastrais e funcionais dos servidores e demais trabalhadores;

II – registrar tempestivamente admissões, nomeações, alterações funcionais, afastamentos, férias, licenças e desligamentos;

III – fornecer as informações necessárias à geração dos eventos do eSocial;

IV – conferir os dados funcionais antes de sua transmissão;

V – comunicar imediatamente aos demais setores envolvidos qualquer alteração que possa produzir efeitos trabalhistas, previdenciários, tributários ou remuneratórios;

VI – manter arquivada a documentação que fundamentou as informações prestadas.

Art. 4º Compete ao setor responsável pela folha de pagamento:

I – Processar corretamente as informações remuneratórias;

II – Conferir vencimentos, vantagens, gratificações, descontos, contribuições e demais rubricas;

III – Verificar a compatibilidade entre a folha de pagamento e os eventos encaminhados ao eSocial;

IV – Providenciar, quando for de sua competência, a correção das inconsistências identificadas;

V – Manter os demonstrativos e relatórios utilizados na conferência mensal.

Art. 5º Compete ao setor de Contabilidade, observadas suas atribuições:

I – Acompanhar os reflexos contábeis, fiscais e previdenciários decorrentes da folha de pagamento;

II – Realizar as conciliações necessárias entre os registros contábeis e as informações produzidas pelos sistemas de pessoal e folha;

III – Comunicar aos responsáveis eventuais divergências identificadas;

IV – Manter os documentos comprobatórios pertinentes às suas atribuições.

Art. 6º O servidor, setor formalmente designado ou, quando houver, a **empresa contratada para prestação de serviços relacionados à operacionalização e transmissão do eSocial**, observadas as atribuições definidas no respectivo instrumento contratual, deverá:

I – Receber dos setores competentes, quando necessário, as informações e documentos indispensáveis à geração e transmissão dos eventos;

II – Transmitir os eventos do eSocial dentro dos prazos estabelecidos na legislação e nas normas aplicáveis;

III – Acompanhar o processamento e os retornos dos eventos transmitidos;

IV – Verificar a existência de eventos rejeitados, advertências, inconsistências, pendências e demais ocorrências apresentadas pelo sistema;

V – Comunicar imediatamente ao servidor ou setor responsável da Câmara as inconsistências identificadas que dependam de correção, complementação ou confirmação de informações;

VI – Providenciar, no âmbito de suas atribuições, ou solicitar ao setor competente a correção dos dados identificados como inconsistentes;

VII – Realizar nova transmissão, retificação ou demais procedimentos de regularização, quando necessários e tecnicamente cabíveis;

VIII – Disponibilizar e manter organizados os recibos, protocolos, relatórios e demais comprovantes das transmissões realizadas, assegurando o acesso da Administração e do Controle Interno às informações necessárias ao exercício de suas atribuições;

IX – comunicar ao fiscal do contrato, ao setor responsável e, quando necessário, à autoridade administrativa as pendências que não puderem ser regularizadas imediatamente;

X – Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pelos setores competentes e pelo Controle Interno acerca dos eventos transmitidos, rejeições, retificações e demais ocorrências relacionadas ao eSocial;

XI – Observar as normas de segurança da informação, sigilo e proteção de dados pessoais, especialmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

§ 1º Quando a operacionalização ou transmissão do eSocial for realizada por empresa contratada, suas atribuições e responsabilidades deverão observar o objeto, as obrigações e os limites estabelecidos no respectivo contrato, termo de referência e demais documentos da contratação.

§ 2º A contratação de empresa para operacionalização ou transmissão do eSocial **não transfere à contratada a responsabilidade institucional da Câmara Municipal pelo cumprimento de suas obrigações legais**, cabendo à Administração acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e fornecer, por meio dos setores competentes, informações corretas e tempestivas.

§ 3º O servidor ou setor competente da Câmara deverá acompanhar os serviços executados pela empresa contratada, verificando, no mínimo, a realização das transmissões, o cumprimento dos prazos, a existência de rejeições ou pendências e a disponibilização dos respectivos recibos e protocolos.

§ 4º Compete ao fiscal do contrato acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa contratada, sem prejuízo das atribuições dos setores de Recursos Humanos, Contabilidade, folha de pagamento, Controle Interno e demais unidades envolvidas.

CAPÍTULO III -DOS PROCEDIMENTOS DE CONFERÊNCIA

Art. 7º Antes da transmissão dos eventos, deverão ser realizadas conferências destinadas a verificar a consistência das informações.

Art. 8º A conferência deverá abranger, conforme aplicável:

I – Identificação do trabalhador;

II – CPF e demais dados cadastrais;

III – matrícula;

IV – Cargo, emprego, função ou vínculo;

V – Data de admissão, nomeação ou início do exercício;

VI – Regime previdenciário;

VII – Lotação;

VIII – Rubricas da folha de pagamento;

IX – Remuneração;

X – Férias;

XI – Afastamentos e licenças;

XII – Desligamentos;

- XIII – Informações previdenciárias e tributárias;
- XIV – Informações de Saúde e Segurança do Trabalho – SST, quando exigíveis;
- XV – Demais informações previstas nos leiautes e manuais do eSocial.

CAPÍTULO IV - DO CONTROLE MENSAL

Art. 9º Ao final de cada competência, o setor responsável deverá verificar:

- I – Se todos os eventos obrigatórios foram transmitidos;
- II – Se existem eventos rejeitados ou pendentes;
- III – Se foram realizadas as correções necessárias;
- IV – Se a folha transmitida é compatível com a folha oficialmente processada pela Câmara;
- V – Se o fechamento da competência foi realizado;
- VI – Se os respectivos recibos e protocolos foram arquivados;
- VII – Se existem divergências que possam repercutir em obrigações previdenciárias, fiscais ou trabalhistas.

Art. 10. Deverá ser mantido relatório ou checklist mensal de acompanhamento do eSocial, contendo, no mínimo:

- I – Competência;
- II – Data da transmissão;
- III – Eventos transmitidos;
- IV – Situação do fechamento da competência;
- V – Existência de rejeições ou inconsistências;
- VI – Providências adotadas;
- VII – Responsável pela correção;
- VIII – Data da regularização;
- IX – Situação final;
- X – Observações relevantes.

CAPÍTULO V - DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Art. 11. Compete à Unidade de Controle Interno acompanhar e avaliar os procedimentos relacionados ao eSocial, observados os princípios da legalidade, eficiência, prevenção de riscos e segregação de funções.

Art. 12. O acompanhamento realizado pelo Controle Interno poderá compreender:

- I – Verificação periódica do cumprimento desta Instrução Normativa;
- II – Análise, por amostragem, dos eventos transmitidos;
- III – Confronto entre os registros funcionais, folha de pagamento e informações encaminhadas ao eSocial;
- IV – Verificação dos protocolos e recibos de transmissão;
- V – Análise da existência de eventos rejeitados, pendentes ou retificados;
- VI – Acompanhamento das providências adotadas para correção de inconsistências;
- VII – Verificação do cumprimento dos prazos;
- VIII – Avaliação dos controles de acesso ao sistema;
- IX – Verificação da adequada segregação de funções;
- X – Emissão de recomendações para correção ou aperfeiçoamento dos procedimentos.

§ 1º O acompanhamento realizado pelo Controle Interno não substitui a responsabilidade dos setores responsáveis pela elaboração, conferência e transmissão das informações.

§ 2º A conferência realizada pelo Controle Interno poderá ocorrer por amostragem, considerando critérios de risco, materialidade, relevância e histórico de inconsistências.

Art. 13. Recomenda-se que a Unidade de Controle Interno realize, pelo menos anualmente, procedimento específico de auditoria ou fiscalização do eSocial, sem prejuízo dos acompanhamentos periódicos.

Parágrafo único. A fiscalização poderá confrontar informações constantes:

- I – Da folha de pagamento;

- II – Dos assentamentos funcionais;
- III – Do sistema de Recursos Humanos;
- IV – Do eSocial;
- V – Dos registros contábeis;
- VI – Das informações previdenciárias e fiscais correspondentes.

CAPÍTULO VI - DAS INCONSISTÊNCIAS E RETIFICAÇÕES

Art. 14. Identificada inconsistência, rejeição ou omissão, o servidor responsável deverá comunicar o setor competente para adoção das providências necessárias.

Art. 15. As retificações deverão ser realizadas tão logo seja constatado o erro, observadas as regras e orientações vigentes do eSocial.

Art. 16. As inconsistências relevantes ou recorrentes deverão ser comunicadas à Unidade de Controle Interno para acompanhamento das medidas corretivas.

CAPÍTULO VII DOS DOCUMENTOS E EVIDÊNCIAS

Art. 17. Os setores responsáveis deverão manter organizados, em meio físico ou eletrônico, conforme aplicável:

- I – Relatórios da folha de pagamento;
- II – Recibos e protocolos do eSocial;
- III – Relatórios de eventos transmitidos;
- IV – Documentos que fundamentem admissões, nomeações, afastamentos, férias, alterações e desligamentos;
- V – Relatórios de inconsistências;
- VI – Comprovantes de correções e retificações;
- VII – Demais documentos necessários à comprovação das informações transmitidas.

CAPÍTULO VIII - DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

Art. 18. O acesso ao eSocial deverá ser restrito aos servidores e agentes formalmente autorizados.

Art. 19. É vedado o compartilhamento indevido de senhas, credenciais, certificados digitais ou outros mecanismos de autenticação utilizados para acesso aos sistemas.

Art. 20. Os setores responsáveis deverão adotar medidas destinadas à proteção dos dados pessoais tratados no cumprimento das obrigações do eSocial, observando-se a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os responsáveis pelos procedimentos deverão acompanhar as atualizações do Manual de Orientação do eSocial – MOS, leis, notas técnicas, notas orientativas e demais atos oficiais, promovendo as adaptações necessárias nos procedimentos internos.

Art. 22. O descumprimento injustificado dos procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa deverá ser comunicado à autoridade competente para adoção das providências cabíveis, respeitados o contraditório, a ampla defesa e a legislação aplicável.

Art. 23. As dúvidas relativas à aplicação desta Instrução Normativa deverão ser encaminhadas aos setores tecnicamente competentes, sem prejuízo da atuação orientativa e fiscalizatória da Unidade de Controle Interno.

Art. 24. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Itiquira – MT, 21 de agosto de 2026.

Ediomar Gobbi Vereador/Presidente (Gestão 2025-2026)	Maria de Fátima Gomes da Silva Coordenadora de Controle Interno Portaria Legislativa 094/2024
---	--

ANEXO I

FLUXO INTERNO DAS INFORMAÇÕES DO eSocial

O fluxo das informações relativas ao eSocial deverá observar, preferencialmente, as seguintes etapas:

1. OCORRÊNCIA DO FATO

O setor competente identifica o fato que gera informação para o eSocial, tais como:

- admissão, nomeação ou ingresso;

- alteração cadastral ou contratual/funcional;
- férias;
- afastamentos e licenças;
- alteração de remuneração;
- pagamento;
- desligamento;
- acidente de trabalho, quando aplicável;
- informações de Saúde e Segurança do Trabalho – SST, quando exigíveis;
- demais fatos sujeitos à escrituração no eSocial.

Fluxo básico:

Ocorrência do fato → Recebimento da documentação → Registro no RH/Folha → Conferência → Geração do evento → Transmissão ao eSocial → Verificação do retorno → Correção, se necessária → Arquivamento do recibo/evidência → Acompanhamento pelo Controle Interno.

2. RECEBIMENTO E CONFERÊNCIA

O setor responsável deverá:

- receber a documentação comprobatória;
- verificar se os documentos estão completos;
- conferir dados pessoais e funcionais;
- registrar a informação no sistema competente;
- observar os prazos aplicáveis ao evento.

3. GERAÇÃO E TRANSMISSÃO

O servidor formalmente responsável deverá:

- gerar o evento correspondente;
- realizar conferência antes da transmissão;
- transmitir o evento;
- verificar se houve processamento com sucesso;
- identificar eventuais rejeições ou inconsistências;
- manter o respectivo recibo ou protocolo.

4. CORREÇÃO DE INCONSISTÊNCIAS

Caso seja identificado erro:

Erro/Rejeição → Identificação da causa → Comunicação ao setor responsável → Correção → Nova transmissão/retificação, quando cabível → Conferência do processamento → Registro da regularização.

5. ACOMPANHAMENTO

O Controle Interno realizará acompanhamento periódico, preferencialmente por amostragem e com base em risco, sem substituir as atribuições dos setores responsáveis pela execução do eSocial.

ANEXO II

CHECKLIST MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DO eSocial

Competência: /_Data da verificação: //_____

Responsável pela informação: _____

Responsável pela verificação: _____

A - CADASTRO E MOVIMENTAÇÕES

- Foram verificadas admissões/nomeações ocorridas na competência?
- Os dados cadastrais dos novos servidores/trabalhadores foram conferidos?
- As alterações funcionais ocorridas foram registradas?
- Os afastamentos e licenças foram devidamente registrados?
- As férias ocorridas na competência foram tratadas corretamente?
- Os desligamentos, quando existentes, foram informados?
- As alterações cadastrais relevantes foram atualizadas?

B - FOLHA DE PAGAMENTO

- A folha foi processada regularmente?
- As rubricas utilizadas estão adequadamente cadastradas?
- A remuneração informada ao eSocial corresponde à folha?
- Os descontos e contribuições foram conferidos?
- Foram verificadas diferenças ou pagamentos retroativos, quando existentes?
- As bases previdenciárias foram conferidas pelo setor competente?
- A competência foi devidamente fechada no eSocial?

C - TRANSMISSÃO E RETORNO

- Os eventos obrigatórios foram transmitidos?
- Os recibos/protocolos foram armazenados?
- Existem eventos rejeitados?
- Existem advertências ou inconsistências pendentes?
- As rejeições identificadas foram corrigidas?
- As retificações necessárias foram realizadas?
- Foi confirmada a situação final dos eventos transmitidos?

D - SST, QUANDO APLICÁVEL

- Foram verificadas as obrigações de SST aplicáveis aos vínculos existentes?
- Ocorreram acidentes de trabalho no período?
- Quando exigível, a informação correspondente foi encaminhada tempestivamente?
- Os documentos de SST estão atualizados?
- Foram verificados os eventos de SST aplicáveis à Câmara?

E - CONTROLES

- Os documentos que fundamentam os eventos estão arquivados?
- Os acessos ao sistema estão restritos às pessoas autorizadas?
- Certificados, credenciais e senhas estão adequadamente protegidos?
- Há segregação entre elaboração, conferência e fiscalização, sempre que possível?
- Foram identificadas pendências de competências anteriores?
- As recomendações anteriores do Controle Interno foram atendidas?

RESULTADO

Situação da competência:

- Regular
- Regular com ressalva
- Necessita providências
- Pendente de regularização

Inconsistências encontradas:

Providências recomendadas:

Prazo para regularização: // _____

Responsável pela regularização: _____

Assinatura do responsável pela verificação: _____

ANEXO III

MATRIZ DE RESPONSABILIDADES DO Esocial

1. RECURSOS HUMANOS / GESTÃO DE PESSOAS

Responsabilidades principais:

- manter os dados cadastrais e funcionais atualizados;
- receber e conferir documentos;

- registrar admissões, nomeações e alterações;
- registrar férias, afastamentos e licenças;
- registrar desligamentos;
- comunicar tempestivamente fatos que produzam efeitos no eSocial;
- manter os documentos funcionais organizados.

2. RESPONSÁVEL PELA FOLHA DE PAGAMENTO

Responsabilidades principais:

- processar a folha;
- conferir remunerações e descontos;
- conferir rubricas;
- verificar incidências previdenciárias e tributárias dentro de suas atribuições;
- comparar os valores da folha com as informações destinadas ao eSocial;
- comunicar divergências aos setores responsáveis.

3. RESPONSÁVEL PELA TRANSMISSÃO DO eSOCIAL

Responsabilidades principais:

- gerar e transmitir os eventos;
- observar os prazos vigentes;
- verificar os retornos;
- controlar eventos rejeitados;
- realizar ou solicitar retificações;
- manter recibos e protocolos;
- comunicar pendências aos setores responsáveis.

4. CONTABILIDADE

Responsabilidades principais, conforme suas atribuições:

- acompanhar os reflexos contábeis, fiscais e previdenciários;
- realizar conciliações pertinentes;
- comunicar divergências;
- manter registros e documentos comprobatórios de sua competência.

5. RESPONSÁVEL POR SST / SERVIÇO CONTRATADO, QUANDO HOVER

Responsabilidades principais:

- fornecer as informações técnicas de SST;
- manter os documentos técnicos atualizados;
- comunicar ocorrências que gerem obrigação perante o eSocial;
- observar os prazos aplicáveis;
- prestar informações ao RH e ao responsável pela transmissão.

6. CONTROLE INTERNO

Responsabilidades principais:

- avaliar os controles relacionados ao eSocial;
- verificar, por amostragem, a regularidade das informações;
- verificar o cumprimento dos procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa;
- confrontar folha, documentos funcionais e informações do eSocial, quando necessário;
- acompanhar rejeições e inconsistências relevantes;
- emitir recomendações;
- acompanhar as providências corretivas;
- realizar auditorias ou fiscalizações específicas quando necessário.

7. PRESIDÊNCIA / AUTORIDADE ADMINISTRATIVA

Responsabilidades principais:

- assegurar estrutura mínima para cumprimento das obrigações;
- designar responsáveis, quando necessário;
- determinar providências diante de irregularidades relevantes;
- promover medidas administrativas para atendimento das recomendações pertinentes.

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE CONTROLE DE INCONSISTÊNCIAS DO eSocial

Nº do Controle: ____/2026

Competência: /__

Data da identificação: //____

Setor responsável: _____

1. IDENTIFICAÇÃO DA INCONSISTÊNCIA

Evento/assunto relacionado: _____

Descrição da inconsistência: _____

Forma de identificação: _____

- Rejeição do eSocial
- Conferência do RH
- Conferência da folha
- Contabilidade
- Controle Interno
- Auditoria
- Outro: _____

2. CLASSIFICAÇÃO

Natureza:

- Cadastral
- Funcional
- Remuneratória
- Previdenciária
- Tributária
- SST
- Prazo
- Outra: _____

Nível de prioridade:

- Baixo
- Médio
- Alto

3. PROVIDÊNCIA CORRETIVA

Providência necessária: _____

Responsável pela correção: _____

Prazo: //____

Data da correção: //____

4. REGULARIZAÇÃO

- Informação corrigida
- Evento retificado
- Evento retransmitido
- Processamento confirmado

- Recibo/protocolo arquivado
- Pendência não regularizada

Justificativa, quando permanecer pendente:

5. ACOMPANHAMENTO DO CONTROLE INTERNO

Providência verificada:

Situação:

- Regularizada
- Parcialmente regularizada
- Não regularizada
- Necessita nova verificação

Recomendação do Controle Interno:

Data do acompanhamento: // _____

Responsável pelo setor

CAMARA MUNICIPAL PORTARIA LEGISLATIVA Nº 075/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA TAMIRES GABRIELI FERNANDES CARDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ediomar Gobbi, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, gestão 2025/2026, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal,

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado pela servidora, com indicação de afastamento de suas atividades funcionais pelo período de 14 (quatorze) dias;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 180 e 181 da Lei Municipal nº 379, de 3 de março de 1999, que disciplinam a licença para tratamento de saúde dos servidores públicos municipais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **TAMIRES GABRIELI FERNANDES CARDOSO**, matrícula funcional nº 529, ocupante do cargo comissionado de Secretária de Finanças, licença para tratamento de saúde, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus, pelo período de 14 (quatorze) dias, compreendido entre 20 de agosto e 2 de setembro de 2026, com retorno às atividades em 3 de setembro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20 de agosto de 2026.

Registre-se.

Publique-se.

Itiquira-MT, 21 de agosto de 2026.

Ediomar Gobbi
Vereador/Presidente
Gestão 2025/2026

CAMARA MUNICIPAL PORTARIA LEGISLATIVA Nº 076/2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORA PARA SUBSTITUIR A TITULAR DO CARGO DE SECRETÁRIA DE FINANÇAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ediomar Gobbi, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, gestão 2025/2026, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal,

CONSIDERANDO o afastamento da servidora titular do cargo de Secretária de Finanças, TAMIRES GABRIELI FERNANDES CARDOSO, matrícula funcional nº 529, formalizado pela Portaria Legislativa nº 075/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços administrativos e financeiros durante o afastamento da titular;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 37 e 38 da Lei Municipal nº 379, de 3 de março de 1999, que disciplinam a substituição dos servidores investidos em cargos ou funções de direção, chefia ou

assessoramento;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **DIANDRA ARIELLA SILVA** (vínculo comissionado), matrícula funcional nº 440, ocupante do cargo de Assessora de Atendimento ao Cidadão, para, cumulativamente e sem prejuízo das atribuições de seu cargo de origem, substituir a titular do cargo de Secretária de Finanças da Câmara Municipal de Itiquira-MT.

Parágrafo único. A substituição ocorrerá no período de 20 de agosto a 2 de setembro de 2026 e cessará automaticamente com o retorno da servidora titular às suas atividades, previsto para 3 de setembro de 2026.

Art. 2º Com base na Lei Municipal 1186/2022, Art. 45, IV, A, compete à servidora designada exercer com zelo e dedicação as atividades inerentes à Secretaria de Finanças: promover a gestão do Sistema APLIC-TCE/MT; auxiliar nos registros contábeis, orçamentários, patrimoniais e financeiros, sintéticos e analíticos; auxiliar na elaboração dos documentos contábeis; manter atualizados e organizados os registros e livros do Controle Interno; organizar e auxiliar na elaboração dos balanços e balancetes; preparar relatórios sobre o movimento sintético e analítico da receita, da despesa e demais informes estatísticos sobre as atividades da Câmara Municipal; responsabilizar-se pelos serviços precípuos da Tesouraria; programar, controlar e analisar os compromissos de pagamento da Câmara Municipal; proceder à análise das despesas e de sua evolução, bem como realizar estudos e promover sua execução; efetuar a apuração de gastos de todo gênero e de seus limites; observar, no exercício das atividades, as disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal; auxiliar na emissão de empenhos, anulações, inscrição, liquidação e controle da despesa; receber, guardar e movimentar valores; receber, guardar e devolver cauções e fianças; receber e conferir os repasses financeiros destinados à Câmara Municipal; manter o registro e o controle das contas e dos depósitos bancários; efetuar e controlar os pagamentos da Câmara Municipal; manter contato com entidades bancárias e promover a manutenção das contas bancárias; conferir prestações de contas; efetuar análises financeiras e preparar os movimentos diários de caixa; estabelecer previsões e prioridades para o desembolso de recursos; auxiliar na divulgação dos dados contábeis pelos meios cabíveis; auxiliar nas atividades correlatas ao Controle Interno e às áreas contábil e financeira; manter cópias de segurança dos dados, especialmente em meio eletrônico; alertar sobre possíveis riscos e tendências financeiras; promover auditorias internas e permanentes; executar as decisões da Mesa Diretora e da Presidência; e desempenhar outras atividades correlatas ao cargo.

Art. 3º A substituição ocorrerá sem pagamento de retribuição adicional, considerando que o afastamento da titular não ultrapassa 30 (trinta) dias consecutivos, nos termos do art. 37, § 2º, da Lei Municipal nº 379, de 3 de março de 1999, permanecendo a servidora designada com a remuneração correspondente ao cargo de origem.

Art. 4º - O período de substituição cessará automaticamente com o retorno da servidora titular.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20 de agosto de 2026.

Registre-se.

Publique-se.

Itiquira-MT, 21 de agosto de 2026.

Ediomar Gobbi
Vereador/Presidente
Gestão 2025/2026

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 059, DE 21 DE AGOSTO DE 2026

"Altera e reedita, em texto consolidado, o Decreto Municipal nº 123, de 28 de dezembro de 2023, para disciplinar a prorrogação, por períodos de até 12 meses, dos contratos decorrentes de dispensa de licitação, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto nos arts. 6º, inciso XV, 72, 75, 92, 94 e 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

CONSIDERANDO que as regras de duração e prorrogação previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicam-se aos contratos administrativos decorrentes de contratação direta, desde que compatíveis com a natureza do objeto e com o fundamento da dispensa;

CONSIDERANDO que os serviços e fornecimentos contínuos atendem a necessidades permanentes ou prolongadas da Administração e podem ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, quando preservada a vantajosidade;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar a instrução dos termos aditivos, preservar o planejamento, impedir o fracionamento indevido e assegurar a publicidade dos atos;

CONSIDERANDO, por fim, a conveniência de consolidar as alterações no próprio Decreto Municipal nº 123, de 2023, para que os processos de contratação utilizem um único texto regulamentar;

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o § 8º ao art. 9º do Decreto Municipal nº 123, de 28 de dezembro de 2023, com a redação constante do texto consolidado do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Fica acrescido o Capítulo IV-A, compreendendo os arts. 11-A a 11-H, ao Decreto Municipal nº 123, de 2023, para regulamentar a duração e a prorrogação dos contratos decorrentes de dispensa de licitação, na forma do Anexo Único.

Art. 3º Fica acrescido o inciso XVI ao § 3º do art. 13 e fica alterado o caput do art. 40 do Decreto Municipal nº 123, de 2023, conforme o texto consolidado constante do Anexo Único.

Art. 4º Fica aprovada e determinada a republicação integral do Decreto Municipal nº 123, de 2023, em texto consolidado, na forma do Anexo Único deste Decreto, incorporadas as alterações ora promovidas.

Parágrafo único. Para fins de instrução, fundamentação e citação nos processos de contratação direta, será utilizado o Decreto Municipal nº 123, de 2023, em sua redação consolidada, dispensada a juntada apartada deste Decreto modificador, sem prejuízo da preservação do histórico normativo nos meios oficiais de publicação.

Art. 5º Os contratos em vigor na data da publicação deste Decreto somente poderão ser prorrogados quando a possibilidade de prorrogação estiver prevista no termo de referência, no aviso de contratação direta, no contrato ou em outro instrumento da contratação originária, e desde que sejam integralmente atendidos os requisitos do Capítulo IV-A do Decreto Municipal nº 123, de 2023.

Parágrafo único. Este Decreto não autoriza a inclusão retroativa de cláusula de prorrogação, não restabelece contrato extinto e não convalida contratação ou aditamento praticado em desconformidade com a legislação.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Administração, com o apoio da Assessoria Jurídica e do Controle Interno, promoverá a padronização das cláusulas, listas de verificação e minutas necessárias à aplicação deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira/MT, em 21 de agosto de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 059/2026 REEDIÇÃO E TEXTO CONSOLIDADO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 123/2023

DECRETO MUNICIPAL Nº 123, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre a contratação direta por dispensa de licitação de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, institui os sistemas de dispensa eletrônica e especial, disciplina a duração e a prorrogação dos contratos decorrentes de dispensa de licitação no âmbito da Prefeitura Municipal de Itiquira - MT e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT, no uso das atribuições legais, em especial a competência instituída pelo art. 51, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Itiquira - MT, e tendo em vista o disposto nos arts. 6º, inciso XV, 72, 75, 92, 94 e 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, ainda,

CONSIDERANDO o objetivo da Administração de configurar e implantar medidas que assegurem a correta e a melhor aplicação dos recursos públicos e dotem as estruturas administrativas de instrumentos modernos, céleres e eficazes para o gerenciamento, controle e economia na realização de suas despesas;

CONSIDERANDO que os recursos de tecnologia da informação vêm contribuindo significativamente para o aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos, facilitando o controle da legalidade e da regularidade dos atos, o que torna aconselhável ampliar a sua utilização pela instituição de um sistema eletrônico de contratações;

CONSIDERANDO o advento da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que instituiu novas regras para realização de contratações públicas, inclusive para as hipóteses de contratações diretas por dispensas, nos termos dos incisos I e II e seguintes do seu art. 75;

CONSIDERANDO que Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, embora em avançada configuração e funcionalidade, não sujeita de imediato o Município com até 20.000 habitantes, conforme expressa o art. 176 do mesmo diploma legal;

CONSIDERANDO que o art. 17, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispõe que apenas as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, não estabelecendo esta obrigatoriedade às dispensas de licitação;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de

abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional é de observância obrigatória aos órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, somente quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, nos termos do que dispõe o art. 2º da referida Instrução Normativa;

CONSIDERANDO que as contratações assim realizadas, em especial, estarão submetidas aos princípios jurídicos de aplicação cogente e em consonância com as diretrizes do novo regramento das licitações, que apontam pontualmente para busca da proposta que se mostre mais apta a produzir o melhor resultado;

CONSIDERANDO que o Município de Itiquira - MT possui população inferior a 20.000 habitantes, tornando assim possível e necessário, nos termos do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o estabelecimento de um regime de transição adequado para que os novos deveres ou condicionamentos de direitos sejam cumpridos de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais; e,

CONSIDERANDO, por fim, que razões de logística poderão determinar a conveniência de se programar as aquisições das unidades administrativas em lotes de maior ou menor quantidade, a depender do exame global das necessidades da Administração e a melhor forma de se explorar o poder de contratação do Município, o que será sempre estabelecido previamente sob o enfoque de uma política de gestão pública responsável;

CONSIDERANDO que os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal e desde que permaneçam vantajosos para a Administração, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimento uniforme, seguro e transparente para a formalização de termos aditivos de prazo nos contratos decorrentes de dispensa de licitação, sem afastar os requisitos que legitimaram a contratação direta;

CONSIDERANDO que as contratações emergenciais fundadas no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, possuem prazo máximo próprio e não admitem prorrogação;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e Âmbito de Aplicação

Art. 1º Este decreto dispõe sobre a contratação direta por dispensa de licitação, na forma de que trata os incisos I e II e seguintes do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e institui os Sistemas de Dispensas Eletrônica e Especial, no âmbito da Administração Pública do Município de Itiquira - MT.

Art. 2º Preenchidas as condições técnico-legais, a dispensa eletrônica é obrigatória nas hipóteses trazidas expressamente neste decreto, notadamente quando os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, executarem recursos da União ou do Estado de Mato Grosso, decorrentes de transferências voluntárias, salvo se o termo de ajuste dispuser de forma diversa.

Princípios

Art. 3º Na aplicação deste decreto, no que couber, serão observados os princípios expressos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, além dos da padronização, do parcelamento, da responsabilidade fiscal, assim como as disposições do Decreto-Lei Federal

nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e normas municipais, inclusive do controle interno, que se ajustem ou se harmonizem com a finalidade deste regulamento.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para os fins desse decreto, consideram-se:

I - dispensa de licitação de baixo valor: contratações diretas, realizadas sem licitação, para aquisição de bens, contratações de serviços e de obras ou serviços de engenharia, obedecidos em cada caso específico os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - unidade gestora: unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros próprios, sendo considerada, para os fins deste decreto, toda a administração direta, compreendendo o conjunto de todas as secretarias municipais e o gabinete do prefeito;

III - exercício financeiro: período que coincide integralmente com o ano civil;

IV - despesa realizada: aquela em que foram cumpridos todos os estágios previstos na Lei Federal nº 4.320, de 1964, consistentes no empenho, na liquidação e no pagamento;

V - contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;

VI - contratações interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devam ser contratadas conjuntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração;

VII - contratações concomitantes: aquelas que, embora haja distinção quanto a destinação e a natureza dos diversos bens ou grupos de bens, possam ser contratadas com um mesmo fornecedor, por meio do mesmo processo de contratação;

VIII - somatório despendido no exercício financeiro: total de despesas contratadas no ano civil e devidamente empenhadas;

IX - somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza: somatório das despesas realizadas com bens ou serviços que guardem correlações uns com outros, conforme definido no inciso V, VI e VII do *caput* ou em face do ramo de atividade do qual derive o contrato;

X - erro grosseiro: aquele manifesto, evidente e inescusável praticado com culpa grave, caracterizado por ação ou omissão com elevado grau de negligência, imprudência ou imperícia;

XI - sítio eletrônico oficial: sítio da internet, no qual o ente federativo divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades, cabendo considerar, para os fins deste regulamento, o endereço eletrônico <https://www.itiquira.mt.gov.br>.

CAPÍTULO III DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA E DO PROCESSO DA DISPENSA ESPECIAL

Eletrônica

Art. 5º O Sistema de Dispensa Eletrônica constitui ferramenta informatizada, disponibilizada pela Administração para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia.

Parágrafo único. Em caso de impossibilidade devidamente justificada e comprovada de utilização do sistema de dispensa eletrônica onde ele se faz obrigatório pelos órgãos e entidades de que trata o art. 1º, o procedimento de contratação deverá ocorrer por meio da utilização máxima, no que for possível, do sítio eletrônico

co oficial do contratante ou de outros meios eletrônicos viáveis e disponíveis.

Das hipóteses de dispensa eletrônica

Art. 6º Os órgãos e entidades de que trata o art. 1º, prevalentemente, adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obra e serviço de engenharia comuns ou de serviço de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços comuns que superar o limite estabelecido no art. 75, § 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III - em qualquer das demais hipóteses previstas a partir do inciso III do art. 75, sempre que a contratação tiver objeto de natureza comum;

IV - quando a dispensa de licitação visar o registro de preços para a futura contratação de bens e serviços, nos termos do art. 82, § 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, hipótese em que a minuta da ata de registro de preços e do instrumento do contrato, conforme o caso, deverá ser disponibilizado concomitantemente com a publicação do aviso da dispensa eletrônica.

Da dispensa especial e das hipóteses

Art. 7º A dispensa especial é considerada aquela em que a contratação tem seu valor compreendido nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com a entrega física de proposta e documentos diretamente no local indicado no aviso de dispensa, permitido o envio por *e-mail*, devendo ser utilizada onde não couber a dispensa eletrônica e, ainda, facultativamente, nas hipóteses em que esta é obrigatória, mas apenas enquanto durar o regime de transição ou não houverem todas as condições para adoção plena da forma eletrônica, justificada a escolha em cada caso.

Art. 8º A dispensa especial será utilizada para contratação de bens e serviços e obras e serviços de engenharia especiais e, ainda, na utilização de qualquer das hipóteses listadas a partir do inciso III do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, exceto, nesse caso, quando o objeto for de natureza comum, hipótese em que será prevalente a dispensa eletrônica.

Do controle e da aferição do limite anual

Art. 9º A Administração instaurará, aperfeiçoará e manterá ferramentas e mecanismos de controles contábil e financeiro-orçamentário do somatório das despesas realizadas com objetos de mesma natureza, despendido no mesmo exercício financeiro por cada unidade gestora.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações efetivadas no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 3º Os somatórios de que trata o art. 75, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser aferidos a partir do valor total da contratação, considerando primeiro o valor global espe-

cificado no instrumento de contrato devidamente empenhado ou da nota de empenho, quando esta o substituir.

§ 4º Em caso de revogação ou anulação total ou parcial do processo de dispensa, de extinção do contrato ou anulação definitiva da nota de empenho, o valor correspondente será suprimido do somatório de que tratam os incisos I e II do art. 75, quando já aferido, devendo ser demonstrada a disponibilidade em caso de reutilização.

§ 5º Para fins do que dispõe o art. 75, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na ocorrência de contratação fundada no art. 24, incisos I ou II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a aferição considerará conjuntamente tais despesas, desde que decorrentes de objetos de mesma natureza.

§ 6º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o art. 75, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, considerado o valor limite devidamente atualizado na data da autorização da dispensa.

§ 7º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nas hipóteses previstas neste artigo, o agente de contratação responsável por conduzir o processo de contratação e a autoridade superior responsável pela adjudicação e homologação devem observar o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

§ 8º Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos por dispensa em razão do valor, para fins de aferição dos limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, considerar-se-á o montante estimado correspondente a 12 (doze) meses de vigência, sem prejuízo do controle, em cada exercício financeiro, do somatório das despesas da unidade gestora com objetos de mesma natureza e da vedação ao fracionamento indevido.

Da vedação de uso da contratação direta por dispensa

Art. 10. A contratação direta, por dispensa de licitação por baixo valor, nas aquisições, nas contratações de obras e serviços, ainda que cabível, deverá ser afastada:

I - sempre que se constatar que o valor da contratação, ainda que decorrente de situação imprevisível mas de consequência calculável, possa ultrapassar o limite anual da hipótese de dispensa cabível;

II - quando a contratação, total ou parcialmente, já constar do plano de contratações anual e o valor estimado evidenciar possibilidade ou certeza de superação do limite da dispensa aplicável em face do objeto;

III - quando as estimativas de quantidades, consideradas as contratações interdependentes, correlatas e concomitantes, demonstrarem que o parcelamento poderá comprometer ou reduzir a possibilidade de se obter economia de escala;

IV - nas hipóteses em que o parcelamento se mostre inadequado para o conjunto da contratação e para o alcance do resultado pretendido ou represente fracionamento do objeto;

V - nos casos em que a impossibilidade de definição precisa das quantidades e do valor da contratação indique o risco de superação do limite anual para contratação direta, inclusive em decorrência de alteração contratual por acréscimo quantitativo ou qualitativo;

VI - se o estudo técnico preliminar, por alguma razão técnica ou

de projeção de resultado, desaconselhar o uso da contratação direta;

VII - no caso de obra, quando se referirem a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou, ainda, para obras e serviços de mesma natureza que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente no mesmo local, notadamente quando a execução separada puder caracterizar fracionamento de despesa;

§ 1º Deverá ser justificado o uso da contratação direta sempre que adotada com preterição das hipóteses enumeradas no *caput* deste artigo.

§ 2º Não estão compreendidas nas hipóteses deste artigo as contratações oriundas de situações emergenciais decorrentes de circunstâncias imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, desde que devidamente demonstráveis, hipóteses em que as justificativas e os documentos deverão ser juntados aos autos e colocados à disposição dos interessados por meio do sítio eletrônico da unidade gestora.

CAPÍTULO IV DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

Art. 11. O instrumento de contrato, conforme dispõe o inciso I do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será obrigatório:

I - nos casos de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos dos quais resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor;

II - em decorrência de riscos, obrigações e responsabilidades oriundas da contratação e apontadas na fase preparatória, que suscitem a possibilidade de dano ao patrimônio público ou de terceiros, tornando não recomendável a sua substituição por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 1º O termo de referência, inclusive amparado no estudo técnico preliminar, quando obrigatório, deverá apontar e justificar de forma simplificada a necessidade ou não de formalização de instrumento de contrato em cada caso.

§ 2º Admitir-se-á o contrato verbal na forma e no valor limite do art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, importando nulidade daquilo que contrariar o referido dispositivo.

§ 3º A minuta do instrumento de contrato, quando exigível ou recomendável, constituirá anexo do aviso da dispensa.

§ 4º Nas hipóteses de dispensas de licitações enumeradas a partir do art. 75, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicam-se, no que couber, as normas referentes à formalização do instrumento de contrato nelas previstas.

CAPÍTULO IV-A DA DURAÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS

Âmbito e condições gerais

Art. 11-A. Os contratos administrativos decorrentes de contratação direta por dispensa de licitação que tenham por objeto serviços ou fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados por termo aditivo, por períodos iguais ou inferiores a 12 (doze) meses, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º A prorrogação dependerá de previsão expressa, desde a contratação originária, no termo de referência, no aviso de contratação direta e no instrumento contratual, quando existentes, e não constituirá direito subjetivo do contratado.

§ 2º A prorrogação não altera o fundamento jurídico da contratação direta e somente será admitida enquanto permanecerem presentes os pressupostos legais da dispensa, a natureza contínua

do objeto e o interesse público na continuidade do ajuste.

§ 3º O termo aditivo deverá ser celebrado durante a vigência do contrato, vedada a prorrogação retroativa ou a reativação de ajuste já extinto.

§ 4º A duração contratual e suas prorrogações deverão observar, a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários e, quando ultrapassado um exercício, a compatibilidade com o plano plurianual.

Requisitos da prorrogação

Art. 11-B. A prorrogação por até 12 (doze) meses será precedida de processo administrativo próprio, vinculado aos autos da contratação originária, e dependerá do atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I - caracterização motivada do objeto como serviço ou fornecimento contínuo, destinado à manutenção da atividade administrativa e decorrente de necessidade permanente ou prolongada;

II - previsão da possibilidade de prorrogação nos instrumentos da contratação originária, observado o § 1º do art. 11-A;

III - manifestação formal do gestor e do fiscal do contrato quanto à necessidade de continuidade e à execução regular e satisfatória do objeto;

IV - demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, mediante pesquisa de preços ou justificativa técnica idônea, admitida a negociação com o contratado;

V - concordância expressa do contratado com a prorrogação e com as condições pactuadas;

VI - manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação originária, inclusive regularidade fiscal, social e trabalhista;

VII - inexistência de sanção ou impedimento que inviabilize a contratação com o Poder Público;

VIII - demonstração da disponibilidade de créditos orçamentários para suportar a despesa e, quando cabível, da previsão no plano plurianual;

IX - preservação do objeto e das condições essenciais da contratação, ressalvados o reajuste, a repactuação, a revisão e as alterações legalmente admitidas;

X - observância dos limites e controles do art. 75, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, especialmente quanto ao somatório anual das despesas da unidade gestora com objetos de mesma natureza;

XI - análise jurídica da minuta do termo aditivo, ressalvadas as hipóteses de dispensa de exame individual previstas em ato de padronização ou parecer jurídico referencial; e

XII - autorização expressa e motivada da autoridade competente.

§ 1º A apuração da vantajosidade considerará, além do preço, os custos administrativos de uma nova contratação, a qualidade da execução, os riscos de descontinuidade e outros elementos objetivamente demonstrados nos autos.

§ 2º Constatada a perda de vantajosidade, a Administração deverá buscar a negociação das condições com o contratado e, frustrada a negociação, promover nova contratação ou extinguir o ajuste, conforme o caso.

Instrução do aditamento

Art. 11-C. O pedido de prorrogação deverá ser iniciado, preferencialmente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência, salvo justificativa da unidade demandante, e conterá, no mínimo:

I - solicitação motivada da unidade demandante;

II - relatório do gestor e do fiscal do contrato;

III - manifestação de interesse do contratado;

IV - comprovação atualizada da habilitação e da inexistência de impedimentos;

V - pesquisa de preços, memória de cálculo ou justificativa de vantajosidade;

VI - indicação da dotação orçamentária e declaração de disponibilidade de recursos;

VII - minuta do termo aditivo;

VIII - parecer jurídico ou ato que demonstre a incidência de parecer referencial ou de minuta padronizada;

IX - autorização da autoridade competente; e

X - comprovantes das publicações exigidas após a assinatura.

Vedações

Art. 11-D. É vedada a prorrogação:

I - dos contratos emergenciais celebrados com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - dos contratos de escopo ou de objetos não contínuos, ressalvada a prorrogação automática do prazo de vigência prevista no art. 111 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando o objeto não for concluído no período firmado e observadas as providências legais cabíveis;

III - de contrato cuja vigência já tenha expirado;

IV - quando ausente previsão nos instrumentos da contratação originária;

V - quando a continuidade caracterizar fracionamento indevido de despesa, burla ao dever de licitar ou modificação substancial do objeto;

VI - quando os preços ou as condições deixarem de ser vantajosos e não houver êxito na negociação; ou

VII - quando houver falha relevante na execução, inadimplemento não saneado ou perda das condições de habilitação.

Formalização e publicidade

Art. 11-E. A prorrogação será formalizada por termo aditivo, assinado pelas partes antes do encerramento da vigência, no qual deverão constar o novo período, o valor correspondente, a dotação orçamentária, a manutenção das demais cláusulas e a indicação do fundamento legal.

Art. 11-F. A divulgação do termo aditivo no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no prazo de 10 (dez) dias úteis contado de sua assinatura, é condição indispensável para sua eficácia, sem prejuízo da publicação na imprensa oficial e da disponibilização no sítio eletrônico oficial do Município.

Parágrafo único. Os documentos que instruírem a prorrogação permanecerão vinculados ao processo originário e disponíveis aos órgãos de controle e aos interessados, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

Reajuste, repactuação e equilíbrio econômico-financeiro

Art. 11-G. O reajuste, a repactuação e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se confundem com a prorrogação da vigência e deverão observar os pressupostos, os prazos e o procedimento previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e

no instrumento contratual.

Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência e antes da prorrogação, sem prejuízo das hipóteses legalmente admitidas de reconhecimento posterior mediante indenização.

Cláusulas padronizadas

Art. 11-H. Os termos de referência, avisos de contratação direta e minutas de contratos destinados a serviços ou fornecimentos contínuos deverão conter cláusula padronizada sobre a possibilidade de prorrogação, os limites de vigência, os requisitos de vantagem e disponibilidade orçamentária e a inexistência de direito automático à renovação.

CAPÍTULO V DO PROCEDIMENTO

Instrução

Art. 12. O procedimento de dispensa de licitação, nas formas eletrônica e especial, no que couber, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e conforme regulamento próprio, salvo nas hipóteses de transferências voluntárias da União ou do Estado de Mato Grosso, quando deverão ser observados os respectivos regulamentos em cada caso e, ainda, as disposições constantes do termo de ajuste;

III - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

IV - aviso da dispensa, minuta do contrato e outros anexos, conforme o caso;

V - comprovação da divulgação e da publicação do aviso da dispensa conforme o caso;

VI - pedidos de esclarecimentos formais, respostas, ajustes promovidos no aviso de dispensa e anexos, comprovantes das divulgações complementares e documentos afins;

VII - comprovação do recebimento, avaliação e julgamento das propostas, inclusive quanto às propostas readequadas;

VIII - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessários;

IX - razão de escolha do contratado;

X - justificativa do preço, se for o caso;

XI - parecer jurídico ou despacho da autoridade jurídica competente acerca da sua desnecessidade, parecer técnico, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos legais exigidos;

XII - atos e documentos de saneamento, se necessário;

XIII - autorização da autoridade competente e adjudicação e homologação pela autoridade superior;

XIV - comprovante de publicação do resultado e do extrato do contrato.

§ 1º A elaboração do Estudo Técnico Preliminar obedecerá a regulamento próprio.

§ 2º O documento de formalização da demanda, quando for o caso, deverá agrupar os itens ou as partes do objeto que tenham a mesma natureza, indicando, em cada caso, a subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 3º A solicitação de parecer contábil demonstrativo da compa-

tibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido deve indicar se a contratação contempla objetos de naturezas distintas ou similares, considerando a descrição consignada no documento de formalização da demanda.

§ 4º Do parecer contábil que atestar a compatibilidade orçamentária deverá constar, expressamente, o somatório dos empenhos já realizados para cada conjunto de bens, obras e serviços de mesma natureza, conforme descritos no documento de formalização da demanda, anexando-se, oportunamente, os relatórios e demonstrativos contábeis correspondentes.

§ 5º Não tendo ainda sido aprovada a lei orçamentária e, justificada a urgência do atendimento, o ordenador de despesas, em substituição ao parecer contábil e tendo por base o projeto de lei orçamentária em trâmite no Poder Legislativo, declarará formalmente a compatibilidade da previsão orçamentária.

§ 6º O parecer jurídico de que trata o inciso XI deste artigo será obrigatório:

I - em qualquer caso de contratação por dispensa de licitação enumerado a partir do inciso III do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - na hipótese de dispensa eletrônica ou especial em que houver obrigatoriedade de realização de estudo técnico preliminar;

III - na contratação direta que exija a formalização obrigatória ou por conveniência de ata de registro de preços ou de instrumento de contrato;

IV - Nas hipóteses do uso da dispensa de licitação para registro de preços.

§ 7º O parecer jurídico, quando não obrigatório, será substituído por simples despacho apontando a sua desnecessidade, podendo, o órgão jurídico, facultativamente, consideradas as circunstâncias da contratação, decidir pela necessidade da sua emissão.

§ 8º Os estudos técnicos preliminares, os termos de referências, os avisos de dispensas, as estruturas das propostas, as declarações de fornecedores, as minutas de atas de registro de preços e de instrumentos de contratos relativos a contratações frequentes e repetitivas, serão devidamente padronizados com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Município, visando tornar o parecer jurídico ou técnico opcional nestes casos.

§ 9º O parecer jurídico será dispensado na contratação cujo valor seja igual ou inferior ao limite estabelecido no art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo, em qualquer caso, por decisão do parecerista, haver opção pela sua emissão.

§ 10. Deve, o parecer jurídico, no que couber, observar sempre as disposições do art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 11. Na hipótese de utilização da dispensa para efetivação de registro de preços de que trata o inciso IV do art. 6º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso III do *caput*, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 12. O ato que autorizar a contratação direta na forma eletrônica ou especial deverá ser divulgado e mantido à disposição dos interessados em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento durante o exercício financeiro correspondente à contratação direta ou durante o período de vigência do contrato, caso ultrapasse o exercício financeiro.

§ 13. A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, hipótese em que os atos e documentos constantes nos arquivos e registros digitais serão válidos para to-

dos os efeitos legais.

§ 14. Quando da utilização da dispensa na forma especial, sem prejuízo do recebimento presencial de documentos, a Administração poderá utilizar mecanismos eletrônicos para obtenção de orçamentos e de propostas, inclusive *e-mail*, desde que permitam sua impressão ou disponibilização e contenham todas as informações relevantes sobre o proponente, tais como:

- a) razão social, nome fantasia fornecedor ou nome completo quanto se tratar de pessoa física;
- b) número do CPF, CNPJ e da inscrição estadual, conforme o caso;
- c) endereço completo, compreendendo logradouro, número, complemento, cidade, estado, código de endereçamento postal e outras referências úteis;
- d) todos os códigos de comunicações disponíveis, tais como telefone fixo ou celular, *e-mail* e outros;
- e) nome e qualificação completa do representante legal ou procurador, conforme o caso;
- f) descrição completa do objeto, quantidade, unidade, preço unitário, total por item e preço global, grafados em moeda nacional e com apenas duas casas após a vírgula;
- g) local, data da proposta e assinatura física ou eletrônica do proponente ou responsável legal.

§ 15. A proposta será apresentada pelo fornecedor, preferencialmente, conforme modelo padronizado fornecido pelo órgão ou entidade contratante e que constituirá anexo do aviso de dispensa.

§ 16. O estabelecido neste artigo, respeitadas as normas gerais, aplica-se também, no que couber, a todos os procedimentos de dispensas de licitações elencados a partir do inciso III do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 17. O agente de contratação, ao declarar o vencedor, fará constar na sua decisão:

- a) a razão de escolha do fornecedor, inclusive nas hipóteses em que o preço não tiver sido determinante para a seleção;
- b) a justificativa do preço quanto a sua aceitabilidade, especialmente quando se tratar de proposta em número inferior a 03 (três).

Do processamento

Art. 13. As contratações diretas por dispensas de licitações serão processadas preferencialmente de forma centralizadas e conduzidas por agente de contratação exclusivo, vinculado à central de contratações subordinada à Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º A escolha e a designação do agente de contratação para condução do processo de contratação direta devem observar o regulamento municipal específico e, no que for cabível, as incompatibilidades aplicáveis e prescritas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º É exigível do agente de contratação designado nos termos do parágrafo anterior, quando for o caso, a declaração espontânea de impedimento, sempre que houver risco de violação de regras legais ou de princípios basilares que norteiam o processo de contratação pública.

§ 3º O agente responsável pela elaboração ou aprovação do aviso de dispensa na forma eletrônica ou especial, utilizando preferencialmente modelos padronizados, sempre que possível, deverá dele fazer constar as informações mínimas necessárias ao pleno conhecimento, pelos interessados, das condições essenciais da contratação:

I - no seu preâmbulo:

- a) número da dispensa eletrônica ou especial em ordem e série anual, bem como do processo administrativo que lhe deu origem;
- b) identificação completa do órgão ou entidade contratante, telefone, *e-mail*, legislação de regência, inclusive os regulamentos municipal, federal e estadual aplicáveis;
- c) a data, a hora e os prazos aplicáveis ao procedimento;
- d) endereço eletrônico ou físico onde a íntegra do aviso de dispensa e os documentos e informações inerentes podem ser acessados, baixados ou reproduzidos reprodutivamente;
- e) horário de expediente da instituição promotora, com expressa menção ao fuso horário;
- f) local, data e a identificação e assinatura do agente responsável pela condução do procedimento.

II - a especificação detalhada do objeto, com indicação de marca nos casos autorizados em lei, de acordo com as definições dos documentos da fase preparatória e os critérios mínimos de qualidade aceitáveis;

III - as quantidades e o preço estimado de cada item e, se for o caso, a estimativa máxima da contratação, vedada a fixação de preços mínimos;

IV - as condições gerais para participação e as vedações incidentes;

V - os requisitos para elaboração e aceitação da proposta, critérios de aceitação dos preços e julgamento das propostas, condições do pagamento e critérios de atualizações;

VI - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

VII - requisitos e qualificações para habilitação;

VIII - o local e o prazo de entrega do bem, da prestação do serviço ou execução da obra e as condições de pagamento;

IX - os critérios de aceitação da proposta quando a contratação se der por meio da dispensa especial;

X - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006;

XI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

XII - os casos de extinção do pacto e suas consequências;

XIII - as referências necessárias aos anexos, tais como projeto básico, termo de referência, as minutas da ata de registro de preços, do instrumento de contrato quando exigível ou outras que se mostrarem necessárias ou exigíveis em cada caso;

XIV - as bases legais utilizadas nas soluções de casos omissos;

XV - outras informações julgadas pertinentes ou exigidas por lei, conforme o caso.

XVI - quando se tratar de serviço ou fornecimento contínuo, a indicação expressa dessa natureza e da possibilidade de prorrogação, com referência aos arts. 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e ao Capítulo IV-A deste Decreto.

§ 4º Em todas as hipóteses de dispensas, eletrônica ou especial, fundadas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances ou propostas não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de dispensa no sítio eletrônico oficial.

§ 5º Em caso de alteração do instrumento de aviso de dispensa que implique modificação das condições para elaboração da proposta, o prazo de que trata o § 1º deste artigo deverá ser integralmente reaberto, cabendo divulgação idêntica àquela do aviso inicial.

§ 6º Havendo alterações relevantes no instrumento de aviso da contratação direta após a sua publicação, mas que não exijam a reabertura de prazo nos termos do parágrafo anterior, o agente de contratação, prestigiando o princípio da eficácia, poderá avaliar a necessidade de dilação parcial ou total do prazo para abertura do procedimento, devendo justificar a sua decisão.

Da divulgação

Art. 14. O procedimento da dispensa eletrônica ou especial, com fundamento nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será divulgado no sítio eletrônico oficial da administração.

Parágrafo único. A divulgação também deverá ser feita no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso e em outros veículos de comunicações oficiais, conforme a necessidade.

Art. 15. O processo da dispensa de licitação fundado nas hipóteses do inciso III e seguintes do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será divulgado da seguinte forma:

I - no sítio eletrônico oficial do contratante;

II - no Jornal Oficial dos Municípios - Mato Grosso.

§ 1º No caso da execução do objeto de convênio ou instrumento congênere celebrado com os governos federal ou estadual, a divulgação deverá obedecer a regimento próprio do ente concedente.

§ 2º A divulgação, conforme a necessidade, poderá também ser feita de forma complementar, com o envio direto de avisos a potenciais interessados.

§ 3º O prazo de divulgação para as dispensas de que trata o *caput* deste artigo será de no mínimo 3 (três) dias úteis.

Art. 16. O aviso resumido para publicação, em qualquer hipótese de dispensa, deverá conter no mínimo o número da dispensa em ordem e série anual, o nome da entidade contratante, o endereço físico completo, o endereço eletrônico onde a íntegra do aviso poderá ser acessada e reproduzida, a data, a hora e os prazos para realização do evento ou para a prática de atos pelos interessados, os telefones de contato, o local, a data e a identificação do responsável pela publicação.

Do fornecedor na dispensa eletrônica

Art. 17. O fornecedor interessado em participar de dispensa eletrônica, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do sistema de dispensa eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando lhe for de interesse;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, conforme informado no procedimento;

IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;

VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. As declarações de que tratam os incisos I à VI do *caput* poderão ser feitas em modelo padronizado e anexo ao aviso de dispensa.

Art. 18. Quando do cadastramento da proposta, na forma do art. 17, o fornecedor deverá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1º O valor final mínimo de que trata o *caput* poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

Art. 19. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Do fornecedor na dispensa especial

Art. 20. O fornecedor interessado em participar de dispensa especial, após a divulgação do aviso e até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, entregará sua proposta, preenchida com todos os requisitos e informações exigidos pelo aviso de dispensa, diretamente no local físico indicado no aviso, podendo enviá-la por *e-mail*.

§ 1º Juntamente com sua proposta deverá entregar declaração de que, conforme a sua condição, atende o disposto nos incisos I à VI do *caput* do art. 17 deste decreto, podendo se valer, nesse caso, de modelo padrão, quando disponibilizado junto ao aviso de dispensa.

§ 2º A apresentação de proposta irregular ou o descumprimento das formalidades exigidas neste regulamento importará na desclassificação da proposta ou na inabilitação do fornecedor, salvo se justificadamente sanável a imperfeição, caso em que se homenageará os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da eficiência e da eficácia.

Art. 21. Caberá ao fornecedor acompanhar a tramitação do processo de dispensa, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer comunicações, prazos e condições estabelecidos no aviso de dispensa.

CAPÍTULO VI DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO

Da dispensa eletrônica e do envio de lances

Art. 22. A partir da data e horário estabelecidos no aviso, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no *caput*, o procedimento será encerrado e o sistema organizará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Envio de lances

Art. 23. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

§ 1º Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 2º O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

§ 3º No caso de obras e serviço de engenharia de natureza comum, o desconto será sempre aplicado de forma linear a todos os preços dos itens da planilha, cabendo ao proponente justificar qualquer impossibilidade de assim proceder, sob pena não aceitação da proposta.

Art. 24. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Art. 25. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

Da abertura do procedimento de dispensa especial

Art. 26. No caso da dispensa especial, a abertura será considerada como o período correspondente ao prazo de envio das propostas fixado no aviso.

CAPÍTULO VII DO JULGAMENTO, DA HABILITAÇÃO E DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO

Julgamento

Art. 27. Encerrado o procedimento de envio de lances ou de recebimento das propostas, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto às formalidades necessárias, à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 28. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos de regulamento municipal específico, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§ 2º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 29. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema no caso de dispensa eletrônica e diretamente no caso da especial, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto no art. 28, §§ 1º e 2º, deste Decreto.

Art. 30. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá:

- I - no caso da dispensa eletrônica, solicitar, por meio exclusivamente do sistema, o envio da proposta readequada e, se necessário, dos documentos complementares, tudo em conformidade com o último lance vencedor ou com o preço negociado;
- II - no caso da dispensa especial, solicitar o encaminhamento da

proposta de adequação do preço vencedor ou negociado e, se necessário, dos documentos complementares.

§ 1º Na dispensa especial os fornecedores poderão ser informados diretamente por *e-mail*, devendo o resultado ser divulgado no sítio eletrônico do contratante e, ainda, por meio de publicação do resultado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso, cabendo ao aviso de divulgação informar como se dará a comunicação.

§ 2º No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, estas, conforme o caso, deverão ser encaminhadas pelo sistema eletrônico, entregues diretamente ou enviadas por *e-mail*, em qualquer caso, com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Habilitação e requisitos de qualificação

Art. 31. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado será exigido, conforme a necessidade da contratação, o cumprimento dos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e precisamente enumerados no aviso da dispensa.

§ 1º A verificação dos documentos de que trata o *caput* será realizada de acordo com o previsto no aviso de divulgação da dispensa eletrônica, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados que deverão ser disponibilizados no sistema eletrônico.

§ 2º Em se tratando de dispensa especial, a habilitação será aferida com base nos documentos exigidos no aviso de dispensa e enviados pelo participante por *e-mail* ou por meio dele entregues no endereço físico indicado, cabendo a disponibilização no sítio eletrônico para acesso do interessado.

§ 3º O resultado, além de divulgado no sítio eletrônico oficial, deve ser divulgado na imprensa oficial.

§ 4º Havendo necessidade de apresentação de documentos complementares à habilitação, o órgão deverá solicitar de imediato o envio por meio do sistema, por *e-mail* ou por entrega direta, conforme o caso.

§ 5º Constatada mudança significativa do resultado ou dos fundamentos que sustentaram a habilitação ou inabilitação do fornecedor, a ato motivacional, neste caso, deverá ser disponibilizado aos interessados da mesma forma que foram disponibilizados os atos e documentos principais.

Art. 32. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquelas com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias contados a partir da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, somente será exigida das pessoas jurídicas, além dos documentos constitutivos, a comprovação da regularidade fiscal federal, estadual, municipal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Parágrafo único. Nos demais casos, os requisitos de qualificações necessários deverão constar do termo de referência, bem como as justificativas das exigências.

Art. 33. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 31, o fornecedor será declarado habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de inabilitação do fornecedor mais bem classificado, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Das razões da escolha do fornecedor e da justificativa do

preço

Art. 34. A detenção do menor preço ou do maior desconto e o cumprimento dos requisitos de habilitação pelo fornecedor não constituem motivos imediatos e determinantes das razões da sua escolha, cabendo ao agente de contratação declinar outras razões técnicas e jurídicas de forma complementar, visando demonstrar a aptidão do fornecedor para executar o objeto e satisfazer o fim público da contratação.

Do número mínimo de proposta na dispensa especial e providências

Art. 35. Diante da impossibilidade de obtenção de cotação mínima de 3 (três) fornecedores ou, a critério do agente:

I - poderá ser divulgado aviso de contratação no sítio eletrônico oficial do Município ou da entidade pelo prazo de 3 (três) dias úteis contendo a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas de eventuais interessados;

II - poderá ser realizada dispensa eletrônica, na forma prevista neste Decreto.

Art. 36. Em decorrência da necessidade ou da urgência da contratação, impeditivas da adoção de qualquer das hipóteses do art. 35, deverá constar dos autos a exposição dos motivos determinantes.

Procedimento fracassado ou deserto

Art. 37. No caso de o procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o aviso de contratação direta;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação;

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas, tudo devidamente justificado.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III do *caput* poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO VIII DA AUTORIZAÇÃO, DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DO CONTRATO

Da autorização, da adjudicação e da homologação

Art. 38. Encerradas as etapas de julgamento e de habilitação e apresentadas as justificativas do preço e as razões de escolha do fornecedor, o processo será encaminhado à autoridade competente para autorização e à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto nos art. 71 e 72, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Antes de expedir os atos de que tratam o *caput* deste artigo, a autoridade superior solicitará a manifestação do órgão jurídico que, exercitando o controle de legalidade, emitirá o parecer jurídico correspondente ou o declarará desnecessário.

§ 2º Além do parecer jurídico, a autoridade competente poderá solicitar a emissão de parecer técnico específico quanto ao que deseja ver esclarecido.

§ 3º Havendo necessidade, especialmente se recomendada por parecer jurídico ou técnico, os autos serão devolvidos ao agente de contratação para saneamento.

§ 4º Após a autorização, a adjudicação e a homologação o processo será disponibilizado e mantido à disposição de qualquer interessado no sítio eletrônico do Município ou da entidade, inclusive com os documentos elaborados na fase preparatória que não tenham integrado ato de divulgação da dispensa e seus anexos.

§ 5º No caso do procedimento de dispensa eletrônica ou especial que instruir contratação direta fundada no inciso III e seguintes do art. 75 da Lei 14.133, de 2021, além da disponibilização e manutenção do processo à disposição dos interessados no sítio eletrônico do contratante, deverá ainda ser integralmente disponibilizado e mantido no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Do contrato e do seu extrato

Art. 39. O detentor da melhor proposta cujo objeto lhe foi adjudicado será convocado para assinar o contrato ou retirar a nota de empenho no prazo que for estabelecido no aviso de divulgação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo único. Se o fornecedor convocado não comparecer no prazo ou desistir da contratação, a Administração, obedecida a ordem de classificação, convocará os remanescentes para fazê-lo em igual prazo, devendo nesse caso negociar os preços com o convocado.

Art. 40. A divulgação do contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP é condição indispensável para sua eficácia e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da respectiva assinatura, quando se tratar de contratação direta, sem prejuízo da publicação do extrato na imprensa oficial e da disponibilização no sítio eletrônico oficial do Município.

§ 1º O contrato celebrado em caso de urgência terá eficácia a partir de sua assinatura e deverá ser publicado no prazo previsto no *caput* deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º A ausência de instrumento de contrato não afasta a obrigação de divulgação de extratos e documentos relativos à contratação no mesmo prazo e nas mesmas condições.

CAPÍTULO IX DO PAGAMENTO E DO EXTRATO

Art. 41. As contratações de que tratam os incisos I e II do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo único. No que couber, o pagamento decorrente de contratação direta processada nos termos deste regulamento deve obedecer ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, em especial ao tratado nos seus artigos 40, inciso I, 141 à 146 e, ainda, a regulamento próprio.

CAPÍTULO X DAS RESPONSABILIDADES DOS AGENTES PÚBLICOS E DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES

Art. 42. Os agentes públicos que atuarem nos procedimentos de contratação direta, nos termos da lei e deste regulamento, têm o dever de observar todos os princípios previstos no art. 3º deste decreto.

Art. 43. É vedado ao agente de contratação e outros agentes públicos que conduzir o processo de contratação direta, especialmente no caso de dispensa especial, revelar os preços enviados por um fornecedor a outro, salvo após a regular classificação das propostas.

Art. 44. Os órgãos, as entidades, seus dirigentes e servidores que utilizem o sistema de dispensa eletrônica, conforme o caso, responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que

caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata este decreto, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Art. 45. Conforme disposto no art. 73 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no caso de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

CAPÍTULO XI DA RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR E DAS SANÇÕES

Art. 46. O fornecedor:

I - é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no sistema de dispensa eletrônica, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados;

II - estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo das responsabilizações cíveis, criminais e da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais e transitórias

Art. 47. Todo procedimento de contratação direta por dispensa de licitação na forma eletrônica ou especial, fundado no inciso III e seguintes do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deve observar, no que couber, os regramentos estabelecidos nesse decreto, sem olvidar os regramentos, requisitos e condições inerentes a cada hipótese, conforme o disposto em lei.

Art. 48. Durante o período de transição estabelecido no art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou até que sejam reunidas todas as condições técnicas e estruturais necessárias, a dispensa especial poderá ser adotada no lugar da dispensa eletrônica, mesmo nas hipóteses em que esta estiver apontada como obrigatória por este decreto, devendo fazer parte do processo, neste caso, as justificativas da opção.

§ 1º Independentemente do transcurso do período de transição para municípios até 20.000 habitantes, a dispensa eletrônica passará a ser obrigatória em todas as hipóteses previstas nesse decreto, notadamente quando reunidas todas as condições técnicas e estruturais necessárias ao seu adequado processamento.

§ 2º Uma vez constatado o preenchimento das condições viabilizadoras do adequado processamento das contratações diretas por dispensa eletrônica, esta condição será declarada em norma complementar expedida pela Secretaria Municipal de Administração, que deverá expressar a sua obrigatoriedade, quando exigível.

§ 3º Enquanto não adotado o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP serão observadas as providências especificadas no parágrafo único do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 49. A Secretaria Municipal de Administração buscará adequar procedimentos administrativos, contábeis e financeiros visando a geração de relatórios mensais e anuais com níveis de detalha-

mento e organização por categoria de fornecedores e de produtos, conforme as suas naturezas, que possibilitem uma avaliação analítica de todas as contratações realizadas por dispensa de licitação, seus respectivos valores e períodos de concentração, de modo a permitir o aperfeiçoamento do planejamento e dos procedimentos de contratação, inclusive dos mecanismos de controles necessários para evitar o fracionamento.

Art. 50. A Administração, por meio da Secretaria Municipal Administração, dará ampla divulgação a este regulamento, podendo enviar cópia eletrônica aos fornecedores que contratam com frequência com o Município de Itaquira - MT, a associações comerciais e a qualquer entidade que represente grupos de fornecedores.

Art. 51. Em caráter transitório a Secretaria de Administração poderá manter canais de comunicações abertos para tirar dúvidas e promover esclarecimentos aos fornecedores interessados em participar de procedimentos de contratações por dispensas de licitações nos formatos eletrônico e especial.

Art. 52. A Administração poderá colher e catalogar as dúvidas mais frequentes e disponibilizar as respostas no sítio eletrônico da unidade gestora responsável pela resposta.

Parágrafo único. As respostas disponibilizadas na forma desse artigo deverão ser observadas no planejamento de cada contratação, bem como, conforme o caso, produzir a adequação dos avisos e atos de divulgação ou mesmo a consolidação dos regulamentos.

Art. 53. Este regulamento não se aplica, em qualquer caso, à contratação de serviços técnicos profissionais especializados e nem à contratação de locação de imóvel.

Art. 54. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances ou encaminhamento de propostas e documentos para habilitação observarão preferencialmente o fuso de Mato Grosso.

Art. 55. A Secretaria Municipal de Administração poderá:

I - expedir normas complementares necessárias para a execução deste decreto;

II - estabelecer, por meio de orientações específicas ou manuais, informações adicionais para fins de operacionalização dos sistemas de dispensas eletrônica e especial.

Art. 56. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste decreto serão dirimidos por meio da atuação da assessoria jurídica, do controle interno e do agente de contratação, cujas soluções devem ser tidas como um referencial para promoção de adequações e aperfeiçoamentos deste regulamento e dos procedimentos por ele regulamentados.

Art. 57. Naquilo que as normas desse decreto conflitarem com alguma norma existente no Município de Itaquira e não revogada expressamente, aquelas prevalecerão se o procedimento estiver formatado para os moldes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Vigência

Art. 58. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itaquira/MT, em 28 de dezembro de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE PREFEITO MUNICIPAL

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL - CONSOLIDADO



MUNICÍPIO DE ITIQUIRA - MT
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
 Balanço Patrimonial - Anexo 14
 CONSOLIDADO

Exercício de 2025
 Página: 1 / 3
 Até o Mês: Dezembro

BALANÇO PATRIMONIAL		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO	345.557.473,69	346.109.106,37
ATIVO CIRCULANTE	115.245.475,90	107.318.571,80
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	26.650.135,55	28.230.548,64
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	12.508.424,27	13.266.955,17
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	2.282.161,65	5.009.348,39
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	73.507.425,99	60.559.238,78
ESTOQUES	276.877,90	230.533,84
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	20.450,54	21.946,98
ATIVO NÃO CIRCULANTE	230.311.997,79	238.790.534,57
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	76.155.736,50	123.913.529,18
INVESTIMENTOS	6.758.915,20	0,00
IMOBILIZADO	147.368.518,05	114.848.177,35
INTANGÍVEL	28.828,04	28.828,04
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	345.557.473,69	346.109.106,37
PASSIVO CIRCULANTE	4.245.502,98	5.321.636,90
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	1.558.618,47	2.197.271,81
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	55.865,91	0,00
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	930.834,93	1.271.296,26
ADIANTEAMENTO DE CLIENTES E DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	1.700.183,67	1.853.068,83
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	149.688.219,47	130.021.421,13
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO	3.166.099,20	3.674.222,63
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	305.598,35	133.579,18
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO	8.850,40	8.850,40
PROVISÕES A LONGO PRAZO	146.207.671,52	126.204.768,92
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	191.623.751,24	210.766.048,34
DEMAIS RESERVAS	1.830.892,02	993.311,96
RESULTADOS ACUMULADOS	189.792.859,22	209.772.736,38
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (I)	345.557.473,69	346.109.106,37
ATIVO FINANCEIRO	100.335.292,48	88.912.773,46
ATIVO PERMANENTE	245.222.181,21	257.196.332,91
PASSIVO (II)	162.675.285,41	142.737.211,68
PASSIVO FINANCEIRO	12.348.770,75	12.036.126,59
PASSIVO PERMANENTE	150.326.514,66	130.701.085,09
SALDO PATRIMONIAL (III) = (I - II)	182.882.188,28	203.371.894,69
QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS	16.896.680,92	16.896.680,92
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	0,00	0,00
DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	15.259.266,53	15.259.266,53
DIREITOS CONTRATUAIS	1.637.414,39	1.637.414,39
OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	64.858.513,41	37.706.108,73
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	3.009.575,01	1.135.995,05
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	60.560.453,94	35.281.629,22
OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	1.288.484,46	1.288.484,46

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: sandra.cristina. Emissão: 17/08/2026, às 18:42:28. Protocolo: 0b18c14d-09f3-4955-a236-92d5cd8b2b6c



MUNICIPIO DE ITIQUIRA - MT
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
Balanço Patrimonial - Anexo 14
CONSOLIDADO

Exercício de 2025
Página: 2 / 3
Até o Mês: Dezembro

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
TOTAL POR FONTES DE RECURSOS	87.986.521,73	76.876.646,87
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	3.359.164,42	-21.072.189,23
15001001000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	14.663,54	9.335.889,29
15001002000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	118.165,50	17.438.420,19
15010000000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	479,81	880.607,12
15020000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DA COMPENSAÇÃO DE IMPOSTOS	8.725,10	289.768,65
15400000000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	138.432,81	214.917,05
15401070000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	182.003,51	1.272.748,52
15500000000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	151.015,31	174,50
15520000000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA	11,77	4.671,26
15530000000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA	0,00	219,51
15690000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	0,00	1.800,00
15710000000 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS	0,00	-174.415,44
15760000000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS PARA PROGRAMAS DE	0,00	82.113,16
16000000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO	387.687,05	64.528,64
16003110000 - TRANSF. SUS UNIÃO - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS	500.044,00	0,00
16010000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO	421.804,05	403.554,71
16020000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO	0,00	41.174,63
16040000000 - TRANSF. PROVEN. DO GOVERNO FEDERAL DEST. AO VENCIMENTO DOS	83.707,07	0,00
16050000000 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA UNIÃO DESTINADA À COMPL. PAGTO PISOS SALARIAIS	376.312,64	0,00
16210000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO	525.526,21	221.098,27
16310000000 - TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E	0,00	899.665,00
16320000000 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS	205.652,81	1.850.008,05
16590000000 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	31.523,13	31.523,13
16600000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -	377.123,65	256.668,75
16610000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA	96.178,89	134.700,76
16690000000 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	9.664,14	9.664,14
17000000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES	1.668.158,90	1.916.647,42
17010000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES	2.025.248,01	3.362.283,93
17013210000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES	572.539,15	0,00
17013220000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES	4.480,00	0,00
17040000000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS	3.178,67	0,00
17080000000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE	35.228,05	53.789,15
17090000000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE	139.863,29	0,00
17110000000 - DEMAIS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS NÃO DECORRENTES DE	58.432,90	243.934,31
17110000801 - DEMAIS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS NÃO DECORRENTES DE	0,00	4.172,39
17150000000 - TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - ART. 5º -	10.217,20	107.491,49
17160000000 - TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - ART. 8º -	4.138,85	43.543,34
17490000000 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS	3.523,69	139.038,77
17500000000 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÓMICO -	2.398,87	32.562,42
17510000000 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO	5.997,73	111.745,73
17550000000 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	1.299,77	0,00
17590000000 - RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS	19.159,05	0,00
18000000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO	74.553.803,33	60.547.350,15
18001111000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO	-2.337.291,21	0,00
18001121000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO	-1.008.045,15	0,00
18020000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	2.443.493,54	0,00
25000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	0,00	420.119,82
25010000000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	0,00	111.247,57
25020000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DA COMPENSAÇÃO DE IMPOSTOS	11.827,81	51.625,49
25401070000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	0,00	-2.709.317,71
25500000000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00	69.089,56
25760000000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS PARA PROGRAMAS DE	0,02	928,55
26210000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO	0,00	100.000,00

Sistema Contábil - Betha Sistemas, Usuário: sandra.cristina, Emissão: 17/08/2026, às 18:42:28, Protocolo: 0b18c14d-09f3-4955-a236-92d5cd8b2b6c



MUNICIPIO DE ITIQUIRA - MT
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
Balanço Patrimonial - Anexo 14
CONSOLIDADO

Exercício de 2025
Página: 3 / 3
Até o Mês: Dezembro

26320000000 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS	1.004.445,35	0,00
27010000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES	1.609.811,81	0,00
27110000000 - DEMAIS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS NÃO DECORRENTES DE	0,00	45.065,00
27510000000 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO	38.018,83	38.018,83
27590000000 - RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS	128.707,86	0,00

gov.br
Documento assinado digitalmente
ALEXALVES DA SILVA
Data: 21/08/2026 14:40:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assessor Técnico em Finanças

Assinado de forma digital
por AILTON JOSE DA
ROCHA:4609118
Dados: 2026.08.21
13:57:33-0400
1149
AILTON JOSE DA ROCHA
Assessor Técnico Contábil

Assinado de forma digital por
FABIANO DALLA
VALLE:804569361
Dados: 2026.08.21 13:57:49
0400
49
FABIANO DALLA VALLE
Prefeito Municipal

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA
ANEXO 18 - DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

 ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA CONSOLIDADO		Página: 1 / 5 Exercício de 2025 Período: Janeiro a Dezembro
	Exercício Atual	Exercício Anterior
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Ingressos	213.338.635,89	186.039.481,40
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	31.141.397,33	22.098.642,67
Receita de Contribuições	14.789.759,55	13.156.285,00
Receita Patrimonial	234.785,69	51.558,71
Receita Agropecuária	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00
Receita Serviços	542.615,45	406.321,60
Remuneração das Disponibilidades	5.444.993,25	3.252.660,93
Outras Receitas/Ingressos Operacionais	31.838.560,04	32.125.811,52
Transferências recebidas	129.346.524,58	114.948.200,97
Intergovernamentais	105.091.899,97	95.040.692,42
da União	43.545.814,70	42.579.308,23
de Estados e Distrito Federal	61.546.085,27	52.461.384,19
de Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	0,00	0,00
Outras transferências recebidas	24.254.624,61	19.907.508,55
Desembolsos	178.885.718,52	157.367.207,61
Pessoal e demais despesas	143.291.456,93	121.228.838,09
Legislativa	5.221.050,07	5.169.964,36
Judiciária	0,00	0,00
Essencial à Justiça	0,00	0,00
Administração	13.216.155,26	11.646.182,33
Defesa Nacional	0,00	0,00
Segurança Pública	1.533,66	98.415,77
Relações Exteriores	0,00	0,00
Assistência Social	7.236.853,41	6.180.537,29
Previdência Social	7.265.498,83	6.133.208,21
Saúde	38.100.869,40	31.621.737,32
Trabalho	1.776.569,36	1.620.854,96
Educação	38.348.014,64	31.919.821,74
Cultura	1.983.325,50	1.882.721,26
Direitos da Cidadania	0,00	0,00
Urbanismo	11.313.890,04	7.332.405,23
Habitação	910,56	53.514,81
Saneamento	711.374,70	688.346,73
Gestão Ambiental	3.554.784,47	2.631.606,87
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00
Agricultura	3.503.757,08	2.899.974,38
Organização Agrária	0,00	0,00
Indústria	0,00	0,00
Comércio e Serviços	0,00	0,00
Comunicações	323.455,98	315.791,42
Energia	1.021.617,84	1.158.125,84
Transporte	9.006.647,23	9.265.860,33
Desporto e Lazer	705.148,90	609.769,24
Encargos Especiais	0,00	0,00
Juros e encargos da dívida	7.705,57	29.113,67
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	7.705,57	29.113,67
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida	0,00	0,00
Transferências concedidas	10.166.780,50	8.332.671,43
Intergovernamentais	0,00	0,00
a União	0,00	0,00
a Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
a Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	9.103.376,03	7.964.128,39
Outras transferências concedidas	1.063.404,47	368.543,04

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: sandra.cristina. Emissão: 21/08/2026, às 14:07:51. Protocolo: 8c9d24ba-327b-459d-8cfa-a92b0cc4e3c3

 ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA CONSOLIDADO		Página: 2 / 5 Exercício de 2025 Período: Janeiro a Dezembro
Outros desembolsos operacionais	25.419.775,52	27.776.584,42
Fluxos de caixa líquido das atividades operacionais (I)	34.452.917,37	28.672.273,79
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Ingressos	0,00	0,00
Alienação de bens	0,00	0,00
Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos	0,00	0,00
Outros ingressos de investimentos	0,00	0,00
Desembolsos	20.972.947,29	19.173.724,77
Aquisição de ativo não circulante	20.972.650,19	19.173.440,65
Concessão de empréstimos e financiamentos	0,00	0,00
Outros desembolsos de investimentos	297,10	284,12
Fluxos de caixa líquido das atividades de investimento (II)	-20.972.947,29	-19.173.724,77
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Ingressos	0,00	0,00
Operações de crédito	0,00	0,00
Integração do capital social de empresas dependentes	0,00	0,00
Outros ingressos de financiamento	0,00	0,00
Desembolsos	2.027.616,65	1.938.280,64
Amortização / Refinanciamento da dívida	2.027.616,65	1.938.280,64
Outros desembolsos de financiamentos	0,00	0,00
Fluxos de caixa líquido das atividades de financiamento (III)	-2.027.616,65	-1.938.280,64
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)	11.452.353,43	7.560.268,38
Caixa e Equivalentes de caixa inicial	88.482.107,72	80.168.762,47
Caixa e Equivalentes de caixa final	99.849.881,84	87.679.887,12
Diferença ((CX Inicial - CX Final) + (I+II+III))	84.579,31	49.143,73

 ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA CONSOLIDADO		Página: 3 / 5 Exercício de 2025 Período: Janeiro a Dezembro
QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS		
Intergovernamentais	105.091.899,97	95.040.692,42
da União	43.545.814,70	42.579.308,23
de Estados e Distrito Federal	61.546.085,27	52.461.384,19
de Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	0,00	0,00
Outras transferências recebidas	24.254.624,61	19.907.508,55
Total das Transferências Recebidas	129.346.524,58	114.948.200,97
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		
Intergovernamentais	0,00	0,00
a União	0,00	0,00
a Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
a Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	9.103.376,03	7.964.128,39
Outras transferências concedidas	1.063.404,47	368.543,04
Total das Transferências Concedidas	10.166.780,50	8.332.671,43

		ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITQUIRA DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA CONSOLIDADO	Página: 4 / 5 Exercício de 2025 Período: Janeiro a Dezembro
QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO			
		Exercício Atual	Exercício Anterior
Legislativa		5.221.050,07	5.169.964,36
Judiciária		0,00	0,00
Essencial à Justiça		0,00	0,00
Administração		13.216.155,26	11.646.182,33
Defesa Nacional		0,00	0,00
Segurança Pública		1.533,66	98.415,77
Relações Exteriores		0,00	0,00
Assistência Social		7.236.853,41	6.180.537,29
Previdência Social		7.265.498,83	6.133.208,21
Saúde		38.100.869,40	31.621.737,32
Trabalho		1.776.569,36	1.620.854,96
Educação		38.348.014,64	31.919.821,74
Cultura		1.983.325,50	1.882.721,26
Direitos da Cidadania		0,00	0,00
Urbanismo		11.313.890,04	7.332.405,23
Habitação		910,56	53.514,81
Saneamento		711.374,70	688.346,73
Gestão Ambiental		3.554.784,47	2.631.606,87
Ciência e Tecnologia		0,00	0,00
Agricultura		3.503.757,08	2.899.974,38
Organização Agrária		0,00	0,00
Indústria		0,00	0,00
Comércio e Serviços		0,00	0,00
Comunicações		323.455,98	315.791,42
Energia		1.021.617,84	1.158.125,84
Transporte		9.006.647,23	9.265.860,33
Desporto e Lazer		705.148,90	609.769,24
Encargos Especiais		0,00	0,00
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função		143.291.456,93	121.228.838,09

 ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA CONSOLIDADO		Página: 5 / 5 Exercício de 2025 Período: Janeiro a Dezembro
QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	7.705,57	29.113,67
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida	0,00	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida	7.705,57	29.113,67

Nota(s) Explicativa(s):


 Documento assinado digitalmente
 ALEX ALVES DA SILVA
 Data: 21/08/2026 14:42:41-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FABIANO DALLA
 VALLE:80456936
 149

Assinado de forma digital
 por FABIANO DALLA
 VALLE:80456936149
 Dados: 2026.08.21 13:56:43
 -04'00'

AILTON JOSE DA
 ROCHA:4609118
 1149

Assinado de forma
 digital por AILTON JOSE
 DA ROCHA:46091181149
 Dados: 2026.08.21
 13:57:01 -04'00'

Sistema Contábil - Betha Sistemas, Usuário: sandra.cristina, Emissão: 21/08/2026, às 14:07:51, Protocolo: 8c9d24ba-327b-459d-8cfa-a92b0cc4e3c3

COORDENADORIA DE COMPRAS
INSTRUMENTO CONTRATUAL: NOTA DE EMPENHO Nº
12609/2026

INSTRUMENTO CONTRATUAL: NOTA DE EMPENHO Nº 12609/2026
 Data assinatura: 17/08/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT
 Contratada: **E.F DUARTE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº**
41.929.219/0001-57
 Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA**
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, CONTROLE,

GESTÃO E CRONOMETRAGEM ELETRÔNICA PARA CORRIDA DE RUA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA DE ARENA, SISTEMA DE INSCRIÇÕES ON-LINE, SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS, KITS DE ATLETAS E PREMIAÇÕES, PARA REALIZAÇÃO DA 1ª CORRIDA VIRADA ESPORTIVA, PROMOVIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, TURISMO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Vigência: 31/12/2026

Dispensa: 009/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO – 053/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT, CNPJ: 03.370.251/0001-56

Adjudicatária FUNERARIA SAO JUDAS TADEU DE ITIQUIRA LTDA - CNPJ: 03.993.084/0001-08

Valor Global: R\$ 587.557,20 (quinhentos e oitenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA ATENDER AS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, VISANDO ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Data da vigência: 19/08/2027

Pregão Eletrônico nº 008/2026

COORDENADORIA DE COMPRAS

AVISO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 058/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 058/2026 -

Data assinatura: 19/08/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2026/SME-PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CADASTRO EMERGENCIAL 06/2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA-MT, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos constantes nos quadros em anexo, que foram classificados no Processo Seletivo Simplificado para Cadastro Emergencial Nº 06/2026, destinado ao preenchimento de vagas, deverão comparecer nos locais e datas abaixo discriminados, portando os documentos, conforme abaixo relacionado:

- .1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- .2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)
- .3. Certidão de Casamento ou Nascimento;
- .4. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
- .5. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
- .6. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF);
- .7. Cartão do PIS/PASEP (se for o caso);
- .8. Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecederem à contratação (se for o caso);
- .9. Título de Eleitor;
- .10. Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);
- .11. Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial da Prefeitura Municipal;
- .12. 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;
- .13. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;
- .14. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
- .15. Comprovante de Escolaridade. Os diplomas de conclusão de cursos deverão ser expedidos por instituição oficial reconhecida. Será aceita certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do histórico escolar;
- .16. Certificado de habilitação do Programa de Alfabetização ou União Faz a Vida (caso houver);
- .17. Comprovante de endereço atualizado;
- .18. Declaração negativa de acúmulo de cargo, empregos ou função pública;
- .19. Declaração de Bens;
- .20. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de sua função a qual exercerá sua função;

O candidato NÃO PODERÁ ter infringido as leis que fundamentaram o Edital do Processo Seletivo Simplificado para cadastro Emer-

gencial 06/2026 e, se, por qualquer motivo, não se apresentar no prazo de que trata o subitem anterior, perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato classificado, respeitando a ordem de classificação.

Ficam cientes que o não comparecimento dos convocados na data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para contratação ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo processo seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do edital.

Jaciara, 19 de agosto de 2026.

ANDRÉIA WAGNER
Prefeita Municipal de Jaciara/MT
MÁRCIA CRISTINA FERREIRA FARIAS GERALDO
Secretária Municipal de Educação
ANEXO I

Os Candidatos ao cargo de TDI- TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL -deverão comparecer nas dependências da Secretaria Municipal de Educação de Jaciara - MT, no Departamento de Recursos Humanos, situada na Rua Potiguaras, nº 1025 - Centro, no dia **20 de agosto de 2026 às 13h00min.**

CARGO: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	COLOCAÇÃO	EDITAL
GABRIELA SOARES	05	001/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

PORTARIA Nº214, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º- RECLASSIFICAR, a pedido, a candidata nomeada conforme Decreto nº135/2026, de 17 de agosto de 2026, em conformidade com o item 13 - 13.3.1 do Edital de abertura do Processo Seletivo 001/2026, mantendo-os no final da lista de candidatos classificados, conforme abaixo especificado:

NOME	CARGO
Emilly Maria de Souza Lima	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil

Art . 2º - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal “José Perez”, em Jauru/MT., 21 de agosto de 2026.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

BALANÇO CONSOLIDADO 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Exercício de 2025

DEZEMBRO(31/12/2025)

Pág.: 1 de 8

CONSOLIDADO - Desconsiderando as contas INTRA-Orçamentárias

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
RECEITAS CORRENTES(I)	63.515.100,00	67.811.975,56	68.812.177,65	1.000.202,09
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.820.000,00	5.841.000,00	6.124.395,04	283.395,04
Impostos	5.431.000,00	5.452.000,00	5.820.637,50	368.637,50
Taxas	389.000,00	389.000,00	303.757,54	-85.242,46
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	3.457.500,00	3.457.500,00	3.113.369,44	-344.130,56
Contribuições Sociais	2.607.500,00	2.607.500,00	2.294.323,80	-313.176,20
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	850.000,00	850.000,00	819.045,64	-30.954,36
RECEITA PATRIMONIAL	279.000,00	279.000,00	1.590.668,82	1.311.668,82
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	27.000,00	27.000,00	0,00	-27.000,00
Valores Mobiliários	252.000,00	252.000,00	1.590.668,82	1.338.668,82
RECEITA DE SERVIÇOS	208.000,00	208.000,00	247.895,09	39.895,09
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	160.000,00	160.000,00	31.535,00	-128.465,00
Outros Serviços	48.000,00	48.000,00	216.360,09	168.360,09
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	52.887.000,00	57.160.898,56	56.674.444,94	-486.453,62
Transferências da União e de suas Entidades	23.916.109,08	24.067.634,23	21.941.508,90	-2.126.125,33
Transferências do Estado e de suas Entidades	20.708.890,92	23.011.541,56	24.410.285,70	1.398.744,14
Transferências de Instituições Privadas	1.000,00	1.000,00	0,00	-1.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	8.256.000,00	10.075.722,77	10.219.009,61	143.286,84
Demais Transferências Correntes	5.000,00	5.000,00	103.640,73	98.640,73
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	863.600,00	865.577,00	1.061.404,32	195.827,32
Multas administrativas, contratuais e judiciais	33.500,00	33.500,00	42.570,43	9.070,43
Indenizações, Restituições e ressarcimentos	265.100,00	265.100,00	671.289,22	406.189,22
Bens de direitos e valores incorporados ao patrimônio Público	0,00	0,00	79.309,61	79.309,61
Demais Receitas Correntes	565.000,00	566.977,00	268.235,06	-298.741,94
RECEITAS DE CAPITAL (II)	16.207.500,00	16.666.266,24	600.000,00	-16.066.266,24
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	16.207.500,00	16.666.266,24	600.000,00	-16.066.266,24
Transferências da União e suas Entidades	4.715.500,00	4.715.500,00	0,00	-4.715.500,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	11.492.000,00	11.950.766,24	600.000,00	-11.350.766,24
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	79.722.600,00	84.478.241,80	69.412.177,65	-15.066.064,15
REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	79.722.600,00	84.478.241,80	69.412.177,65	-15.066.064,15
DÉFICIT (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (VII) = (V+VI)	79.722.600,00	84.478.241,80	69.412.177,65	-15.066.064,15
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	6.755.787,76	6.755.787,76	0,00
(UTILIZADOS PARA CRÉDITO ADICIONAIS)	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	0,00	6.755.787,76	6.755.787,76	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

CLOTER OLIVEIRA DAVI
CONTADOR
CRC 012323/O-7

VALDECI JOSE DE SOUZA
PREFEITO
572.284.181-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Exercício de 2025

DEZEMBRO(31/12/2025)

Pág.: 2 de 8

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j)=(f-g)
DESPESAS CORRENTES (VIII)	57.217.664,00	63.605.364,69	59.201.937,39	57.825.868,81	57.604.740,81	4.403.427,30
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	33.398.569,84	36.379.152,96	35.956.626,16	35.952.437,33	35.847.344,86	422.526,80
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	23.818.094,16	27.226.211,73	23.245.311,23	21.873.431,48	21.757.395,95	3.980.900,50
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	20.364.000,00	27.238.073,29	6.054.312,91	3.776.671,87	3.776.659,49	21.183.760,38
INVESTIMENTOS	20.004.000,00	26.859.767,36	5.676.006,98	3.398.365,94	3.398.353,56	21.183.760,38
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	360.000,00	378.305,93	378.305,93	378.305,93	378.305,93	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA(X)	2.665.700,00	1.461.700,00	0,00	0,00	0,00	1.461.700,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI)=(VIII+IV+X)	80.247.364,00	92.305.137,98	65.256.250,30	61.602.540,68	61.381.400,30	27.048.887,68
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)=(XI+XII)	80.247.364,00	92.305.137,98	65.256.250,30	61.602.540,68	61.381.400,30	27.048.887,68
SUPERÁVIT (XIV)	0,00	0,00	4.155.927,35	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XV)=(XIII + XIV)	80.247.364,00	92.305.137,98	69.412.177,65	61.602.540,68	61.381.400,30	27.048.887,68
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f)=(a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT (b)				
DESPESAS CORRENTES	605,92	749.470,54	634.538,39	634.538,39	115.491,57	46,50
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	605,92	749.470,54	634.538,39	634.538,39	115.491,57	46,50
DESPESAS DE CAPITAL	527.542,56	1.415.900,56	805.828,97	805.828,97	1.063.684,06	73.930,09
INVESTIMENTOS	527.542,56	1.415.900,56	805.828,97	805.828,97	1.063.684,06	73.930,09
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	528.148,48	2.165.371,10	1.440.367,36	1.440.367,36	1.179.175,63	73.976,59

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	INSCRITOS		PAGOS (C)	CANCELADOS (d)	SALDO (e)=(a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT (b)			
DESPESAS CORRENTES	0,00	622.876,91	603.836,01	16.494,39	2.546,51
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	72.709,86	72.640,29	69,57	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	550.167,05	531.195,72	16.424,82	2.546,51
DESPESAS DE CAPITAL	5.687,23	1.561,00	7.248,23	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	5.687,23	1.561,00	7.248,23	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	5.687,23	624.437,91	611.084,24	16.494,39	2.546,51

CLOTER OLIVEIRA DAVI
CONTADOR
CRC 012323/O-7

VALDECI JOSE DE SOUZA
PREFEITO
572.284.181-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Exercício de 2025

DEZEMBRO(31/12/2025)

Pág.: 3 de 8

NOTA EXPLICATIVA

9 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

O Balanço Orçamentário (BO), de acordo com o art. 102 da Lei nº 4.320/1964, demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas e foi elaborado conforme o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 10ª edição.

O Balanço Orçamentário apresenta as receitas detalhadas por categoria econômica e origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo, que corresponde ao excesso ou déficit de arrecadação.

Demonstra também as despesas por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação.

As execuções dos Restos a Pagar estão apresentadas em conformidade com a Instrução IPC 07 – Balanço Orçamentário de forma detalhada nos quadros “QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS” e “QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS” integrante da própria demonstração.

A apropriação da Receita Orçamentária está apresentada pela arrecadação, e da Despesa Orçamentária pela emissão do empenho, respeitando-se o Regime Orçamentário preconizado no art. 35 da lei 4.320/64.

No Balanço Orçamentário, na coluna “Previsão Atualizada”, os valores em relação à Lei Municipal nº 1037 de 07 de janeiro de 2025 (Lei Orçamentária Anual – LOA), foram atualizados em função dos reflexos da reestimativa de receita utilizada para abertura de Créditos Adicionais e novas naturezas de receitas. No caso das Despesas, na coluna “Dotação Atualizada”, os valores, em relação à Lei Municipal nº 1037 de 07 de janeiro de 2025 (Lei Orçamentária Anual – LOA), representam as dotações iniciais e os Créditos Adicionais abertos ou reabertos no exercício, deduzidas as anulações, cancelamentos ou remanejamentos correspondentes. Esse orçamento previamente autorizado pode ser alterado no decorrer de sua execução por meio de créditos adicionais.

Os créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária. De acordo com o previsto no art. 41 da Lei nº 4.320/1964, os créditos adicionais são classificados em:

I – Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II – Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III – extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Do total da despesa executada, pelo município, em 2025, foi de 91,45% por crédito inicial e suplementar, e 8,55% foram por crédito especial. Não houve execução de despesas por meio de crédito extraordinário.

CLOTER OLIVEIRA DAVI
CONTADOR
CRC 012323/O-7

VALDECI JOSE DE SOUZA
PREFEITO
572.284.181-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

DEZEMBRO(31/12/2025)

Exercício de 2025

Pág.: 4 de 8

NOTA EXPLICATIVA

DESPESAS EXECUTADAS POR TIPO DE CRÉDITO		
TIPO DE CRÉDITO	EMPENHADA	AV%
CRÉDITO INICIAL E SUPLEMENTAR	63.934.722,47	91,45%
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU	55.145.945,66	
CAMARA MUNICIPAL DE JAURU	2.773.250,47	
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JAURU- JAURUPOLIS - PREV	6.015.526,34	
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL	5.974.018,47	8,55%
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU	5.974.018,47	
CAMARA MUNICIPAL DE JAURU	0,00	
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JAURU- JAURUPOLIS - PREV	0,00	
TOTAL	69.908.740,94	100,00%

Consideram-se recursos disponíveis para fins de abertura de créditos suplementares e especiais, conforme disposto no §1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964:

I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – Os provenientes de excesso de arrecadação;

III – Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV – O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Superávit Financeiro é a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de créditos neles vinculadas. Portanto, trata-se de saldo financeiro e não de nova receita a ser registrada. O superávit financeiro pode ser utilizado como fonte para abertura de créditos suplementares e especiais;

Para melhor compreensão do resultado do exercício necessário se faz analisar o total do gasto realizado por meio de abertura de crédito adicional por superávit financeiro.

CLOTER OLIVEIRA DAVI
CONTADOR
CRC 012323/O-7

VALDECI JOSE DE SOUZA
PREFEITO
572.284.181-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

DEZEMBRO(31/12/2025)

Exercício de 2025

Pág.: 5 de 8

NOTA EXPLICATIVA

DESPESAS EMPENHADAS NO EXERCÍCIO DE 2025			
DESCRIÇÃO	RECEITA DO EXERCÍCIO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	SALDO
Despesas Correntes	62.209.924,54	1.644.503,49	63.854.428,03
Pessoal e Encargos Sociais	40.498.279,59	110.837,21	40.609.116,80
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	21.711.644,95	1.533.666,28	23.245.311,23
Despesas de Capital	2.512.113,86	3.542.199,05	6.054.312,91
Investimento	2.133.807,93	3.542.199,05	4.705.564,11
Inversões Financeiras	378.305,93	0,00	739.655,16
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
Total Geral	64.722.038,40	5.186.702,54	69.908.740,94

As despesas empenhadas relativas as receitas de 2025 totalizou o valor de R\$ **64.722.038,40**, já os valores de R\$ **5.186.702,54** foram executados por meio de superávit financeiro, ou seja, lastreado com recursos de exercícios anteriores.

É importante que ao analisar o superávit/déficit orçamentário do exercício se leve em consideração o valor executado por superávit financeiro, pois essas despesas são decorrentes da receita arrecadada em exercícios anteriores, fazendo com que a execução da despesa fique maior que a receita realizada no exercício.

O resultado orçamentário evidenciado no Balanço Orçamentário foi um superavit Orçamentário de R\$ **4.156.055,64** que corresponde o confronto da Receita Orçamentária e a Despesa Orçamentária do balanço orçamentário, ocorre que nas despesas orçamentária esta contido as despesas do superávit financeiro, portanto se desconsiderar o superavit financeiro o valor do Resultado Orçamentário do Exercício passa a Ser R\$**9.342.758,18**, conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor
Receita Orçamentária	74.064.796,58
(-) Despesas Orçamentárias	69.908.740,94

CLOTER OLIVEIRA DAVI
CONTADOR
CRC 012323/O-7

VALDECI JOSE DE SOUZA
PREFEITO
572.284.181-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

DEZEMBRO(31/12/2025)

Exercício de 2025

Pág.: 6 de 8

NOTA EXPLICATIVA

(+) Despesas Orçamentarias com recursos de superávit (recursos de exercícios anteriores)	5.186.702,54
= Resultado Orçamentário do Exercício	9.342.758,18

O **superávit financeiro** aberto em 2025, foi de R\$ **6.860.746,83** e o valor empenhado foi de de R\$ 5.186.702,54, conforme tabela abaixo:

SUPERÁVIT FINANCEIRO - POR FONTE DE RECURSO (F.R.) VALORES ABERTO E VALORES UTILIZADO

F.R.	Descrição	Valor aberto	Valor Empenhado
2.500	Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos	855.209,51	847.715,95
2.540	Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	104.959,07	104.959,07
2.542	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAT	5.878,14	5.878,14
2.550	Recursos de Exercícios Anteriores - Transferência do Salário Educação	62.196,94	62.196,94
2.553	Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	45.348,20	44.756,80
2.571	Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos	823.943,73	301.897,64
2.599	Recursos de Exercícios Anteriores - Outros Recursos Vinculados à Educação	186.015,38	186.015,38
2.600	Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	333.097,22	201.501,64

CLOTER OLIVEIRA DAVI
CONTADOR
CRC 012323/O-7

VALDECI JOSE DE SOUZA
PREFEITO
572.284.181-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

DEZEMBRO(31/12/2025)

Exercício de 2025

Pág.: 7 de 8

NOTA EXPLICATIVA

	Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde		
2.601	Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	213.943,10	109.204,17
2.605	Recursos de Exercícios Anteriores - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	307.731,92	0,00
2.621	Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	725.614,67	708.885,24
2.661	Recursos de Exercícios Anteriores - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	80.449,15	65.458,75
2.700	Recursos de Exercícios Anteriores - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	31.104,46	29.616,19
2.701	Recursos de Exercícios Anteriores - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	2.238.219,45	1.908.733,51
2.706	Recursos de Exercícios Anteriores - Transferência Especial da União	311.564,04	92.748,79
2.711	Recursos de Exercícios Anteriores - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições	46.308,85	36.840,00
2.715	Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022	92.760,00	92.760,00
2.755	Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	115.000,00	115.000,00
2.759	Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos Vinculados a Fundos	224.368,78	224.368,78

CLOTER OLIVEIRA DAVI
CONTADOR
CRC 012323/O-7

VALDECI JOSE DE SOUZA
PREFEITO
572.284.181-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

DEZEMBRO(31/12/2025)

Exercício de 2025

Pág.: 8 de 8

NOTA EXPLICATIVA

	TOTAL	6.860.746,8 3	5.186.702,5 4
--	-------	------------------	------------------

Dos valores ora abertos por superávit financeiro totalizaram o valor de R\$ **6.860.746,83**, mas o valor empenhado foi somente o montante de R\$ **5.186.702,54**. Esclarece-se que não se efetua novo registro de Receitas, tendo em vista que estas tiveram sua escrituração no exercício em que foram arrecadadas, conforme dispõe o art. 35 da Lei nº 4.320/64.

CLOTER OLIVEIRA DAVI
CONTADOR
CRC 012323/O-7

VALDECI JOSE DE SOUZA
PREFEITO
572.284.181-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

B) QUADRO ANEXO

Dezembro(31/12/2025)

CONSOLIDADO

Pág.: 1

Exercício de 2025

B) QUADRO ANEXO

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL			EXERCÍCIO ANTERIOR		
	Recetta Orcamentária	Deduções da Recetta	Saldo (F=d-e)	Recetta Orcamentária	Deduções da Recetta	Saldo (F=d-e)
0 RECURSOS NÃO VINCULADOS	49.507.007,54	7.628.389,87	41.878.617,67	42.045.027,28	6.610.899,84	35.434.127,44
1 RECURSOS VINCULADOS (EXCETO AO RPPS)	49.507.007,54	7.628.389,87	41.878.617,67	42.045.027,28	6.610.899,84	35.434.127,44
0 RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	24.700.037,81	0,00	24.700.037,81	25.927.003,08	0,00	25.927.003,08
10 RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	12.767.943,82	0,00	12.767.943,82	11.275.119,22	0,00	11.275.119,22
20 RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	6.395.668,45	0,00	6.395.668,45	5.464.446,70	0,00	5.464.446,70
40 DEMAIS VINCULAÇÕES DECORRENTES DE TRANSFERÊNCIAS	658.217,19	0,00	658.217,19	321.364,22	0,00	321.364,22
60 OUTRAS VINCULAÇÕES	3.177.512,70	0,00	3.177.512,70	6.312.110,74	0,00	6.312.110,74
2 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS	1.700.695,65	0,00	1.700.695,65	2.553.962,20	0,00	2.553.962,20
0 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	7.486.141,10	0,00	7.486.141,10	0,00	0,00	0,00
20 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	6.908.717,55	0,00	6.908.717,55	0,00	0,00	0,00
TOTAL	81.093.186,45	7.628.389,87	74.064.796,58	67.972.030,36	6.610.899,84	61.361.130,52

CLOTER OLIVEIRA DAVI
CONTADOR
CRC 012323/O-7

VALDECI JOSE DE SOUZA
PREFEITO
572.284.181-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

B) QUADRO ANEXO

Dezembro(31/12/2025)

Exercício de 2025

Pág.: 2

NOTA EXPLICATIVA

10 - BALANÇO FINANCEIRO

Nota 1 – Aspectos Gerais

O Balanço Financeiro (BF) evidencia as receitas e despesas orçamentárias, bem como os ingressos e dispêndios extra orçamentários, conjugados com os saldos de caixa do exercício anterior e os que se transferem para o início do exercício seguinte e foi elaborado conforme o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 10ª edição.

Assim, o Balanço Financeiro contempla duas seções: Ingressos (Receitas Orçamentárias e Recebimentos Extra orçamentários) e Dispêndios (Despesa Orçamentária e Pagamentos Extra orçamentários), que se equilibram com a inclusão do saldo em espécie do exercício anterior na coluna dos ingressos e o saldo em espécie para o exercício seguinte na coluna dos dispêndios.

Nota 2 – Resultado Financeiro

O resultado financeiro evidenciado no Balanço Financeiro foi Superávit Financeiro de R\$ 5.639.247,43 e corresponde à variação das disponibilidades no final do ano e no início do ano.

Descrição	2025	2024
SALDOS P/O EXERC. SEGUINTE	55.337.698,87	46.539.015,88
(-) SALDOS DO EXERC. ANTERIOR	49.698.451,44	38.267.422,64
= Resultado Financeiro do Exercício	5.639.247,43	8.271.593,24

No ano de 2025 houve um aumento do resultado financeiro, comparado ao exercício de 2024, apresentou uma diminuição para o valor de R\$ 2.632.345,81.

GLOTER OLIVEIRA DAVI
CONTADOR
CRC 012323/O-7

VALDECI JOSE DE SOUZA
PREFEITO
572.284.181-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

B) QUADRO ANEXO

Dezembro(31/12/2025)

Exercício de 2025

Pág.: 3

NOTA EXPLICATIVA

Nota 3 – Discriminação/Agrupamento das Receitas

As receitas para melhor atender a Instrução IPC 06 – Balanço Financeiro estão detalhadas abaixo em “ordinárias” e “vinculadas” por fonte de recursos:

INGRESSOS	2025	2024	VARIAÇÃO	% PERCENTUAL
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	74.064.796,58	73.368.087,65	696.708,93	0,94%
RECURSOS NÃO VINCULADOS	41.878.617,67	35.434.127,44	6.444.490,23	18,18%
RECURSOS VINCULADOS (EXETO AO RPPS)	24.700.037,81	25.927.003,08	-1.226.965,27	-4,73%
RECURSOS VINCULADOS A EDUCAÇÃO	12.767.943,82	11.275.119,22	1.492.824,60	13,23%
RECURSOS VINCULADOS A SAUDE	6.395.668,45	5.464.446,70	931.221,75	17,04%
RECURSOS VINCULADOS A ASSINTENCIA SOCIAL	658.217,19	321.364,22	336.852,97	104,81%
DEMAIS VINCULAÇÕES DECORRENTES DE TRANSFERENCIAS	3.177.512,70	6.312.110,74	-3.134.598,04	-49,66%
OUTRAS VINCULAÇÕES	1.700.695,65	2.553.962,20	- 853.266,55	-33,40%

GLOTER OLIVEIRA DAVI
CONTADOR
CRC 012323/O-7

VALDECI JOSE DE SOUZA
PREFEITO
572.284.181-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

B) QUADRO ANEXO

Dezembro(31/12/2025)

Exercício de 2025

Pág.: 4

NOTA EXPLICATIVA				
RECURSOS VINCULADOS AO RPPS	7.486.141,10	12.006.957,13	4.520.816,03	-37,65%
RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	6.908.717,55	12.006.957,13	4.520.816,03	-42,46%
RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – TAXA ADMINISTRAÇÃO	577.423,55	0,00	577.423,55	577%

No exercício de 2025, a receita total arrecadada apresentou crescimento de **0,94%** em relação a 2024, representando aumento nominal de **R\$ 696.708,93**. Observa-se expressiva elevação das **Receitas Não Vinculadas (+18,18%)**, já os recursos não vinculados registraram redução de **-4,73 %**, com destaque para a diminuição nas áreas de Demais transferências correntes (**-49,66 %**) e **Outras vinculações (-33,40 %)**. Enquanto a Educação apresentou crescimento de 13,23%, a Saúde registrou 17,04% e a Assistência Social obteve aumento de 104,81%.

Nota 4 – Discriminação/Agrupamento das Despesas

As despesas para melhor atender a Instrução IPC 06 – Balanço Financeiro estão detalhadas abaixo em “ordinárias” e “vinculadas”:

DISPÊNDIOS	2025	2024	VARIAÇÃO	% PERCENTUAL
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	69.908.740,94	63.925.359,59	5.983.381,35	9,35%

GLOTER OLIVEIRA DAVI
CONTADOR
CRC 012323/O-7

VALDECI JOSE DE SOUZA
PREFEITO
572.284.181-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

B) QUADRO ANEXO

Dezembro(31/12/2025)

Exercício de 2025

Pág.: 5

NOTA EXPLICATIVA				
RECURSOS NÃO VINCULADOS	38.533.991,65	34.607.532,85	3.926.458,80	11,34%
RECURSOS VINCULADOS (EXETO AO RPPS)	25.359.222,9	24.234.640,82	1.124.582,08	4,64%
RECURSOS VINCULADOS A EDUCAÇÃO	12.813.659,80	10.675.635,82	2.138.023,98	20,02%
RECURSOS VINCULADOS A SAÚDE	5.934.329,90	4.851.733,89	1.082.596,01	22,31%
RECURSOS VINCULADOS A ASSISTENCIA SOCIAL	504.701,34	845.043,84	- 340.342,50	-40,27%
DEMAIS VINCULAÇÕES DECORRENTES DE TRANSFERENCIAS	4.514.259,34	5.627.478,18	-	-19,78%
OUTRAS VINCULAÇÕES	1.592.272,57	2.234.749,09	- 642.476,52	-28,74%
RECURSOS VINCULADOS AO RPPS	6.015.526,34	5.083.185,92	932.340,42	18,34%
RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	5.468.865,98	4.652.032,96	816.833,02	17,55%
RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – TAXA ADMINISTRAÇÃO	546.660,36	431.152,96	115.507,40	26,79%

GLOTER OLIVEIRA DAVI
CONTADOR
CRC 012323/O-7

VALDECI JOSE DE SOUZA
PREFEITO
572.284.181-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

B) QUADRO ANEXO

Dezembro(31/12/2025)

Exercício de 2025

Pág.: 6

NOTA EXPLICATIVA

A despesa orçamentária no exercício de 2025 totalizou **R\$ 69.908.740,94**, representando crescimento de **9,35%** em relação a 2024. As despesas com **Recursos Ordinários** apresentaram aumento de **11,34%**, enquanto as despesas vinculadas cresceram **4,64%**. Observa-se incremento nas áreas de **Educação (+20,02%)** e **Saúde (+22,31%)**, ao passo que a **Assistência Social** apresentou redução de 40,27% em relação ao exercício anterior.

Nota 5– Receitas de Dedução

As receitas de dedução foram somente as receitas de dedução para formações do FUNDEB que totalizaram o valor de **R\$ 7.628.389,87** no exercício de 2025, conforme tabela abaixo:

RELAÇÃO DAS DEDUÇÕES PARA FORMAÇÕES DO FUNDEB			
DESCRIÇÃO DAS RECEITAS	RECEITA ARRECADADA BRUTA	DEDUÇÕES	RECEITA LIQUIDA
RECEITA DO FPM	13.771.435,75	2.754.656,07	11.016.779,68
RECEITA DO ITR	1.505.961,25	301.192,10	1.204.769,15
RECEITA DO ICMS	21.045.530,89	4.209.105,95	16.836.424,94
RECEITA DO IPVA	1.670.740,48	334.147,00	1.336.593,48
RECEITA DO IPI	163.297,05	10.015,16	153.281,89
RECEITA DO FPM COTA LC 198/23	98.214,86	19.273,59	78.941,27

GLOTER OLIVEIRA DAVI
CONTADOR
CRC 012323/O-7

VALDECI JOSE DE SOUZA
PREFEITO
572.284.181-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

B) QUADRO ANEXO

Dezembro(31/12/2025)

Exercício de 2025

Pág.: 7

NOTA EXPLICATIVA			
TOTAL	38.255.180,28	7.628.389,87	30.626.790,41

Nota 7 – Incorporação de Saldos Financeiros

Ingressos (Receitas)		Dispêndios (Despesas)	
Descrições	Valores (R\$)	Descrições	Valores (R\$)
Receitas Orçamentárias	74.064.796,58	Despesas Orçamentárias	69.908.740,94
Transferências Recebidas	2.806.749,53	Transferências Concedidas	2.806.749,53
Recebimentos Extraorçamentários	9.971.732,32	Pagamentos Extraorçamentários	8.010.389,03
Subtotal Ingressos (I)	86.843.278,43	Subtotal Dispêndios (II)	80.725.879,50
Saldo do Exercício Anterior	49.698.451,44	Saldo para o Exercício Seguinte	55.815.850,37
Total dos Ingressos	136.541.729,87	Total Dispêndios	136.541.729,87

GLOTER OLIVEIRA DAVI
CONTADOR
CRC 012323/O-7

VALDECI JOSE DE SOUZA
PREFEITO
572.284.181-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO
B) QUADRO ANEXO
Dezembro(31/12/2025)

Exercício de 2025

Pág.: 8

NOTA EXPLICATIVA

Resultado Financeiro		Valores (R\$)
Descrições		
Total dos Ingressos (I)		136.541.729,87
Total dos Dispendios (II)		136.541.729,87
Resultado Financeiro (III)		0,00

Balanço Financeiro (BF) x Balanço Patrimonial (BP)		Valores (R\$)
Descrições		
Saldo Caixa e Equivalente de Caixa de 2024 (I)		38.267.422,64
Resultado Financeiro de 2025 (II)		0,00
Saldo Caixa e Equivalente de Caixa de 2025 (III) = (I+II)		49.698.451,44
Saldo Caixa e Equivalente de Caixa de 2025 (BP) (IV)		49.698.451,44
Diferenças (III-IV)		0,00

GLOTER OLIVEIRA DAVI
CONTADOR
CRC 012323/O-7

VALDECI JOSE DE SOUZA
PREFEITO
572.284.181-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

B) QUADRO ANEXO

Dezembro(31/12/2025)

CONSOLIDADO

Pág.: 9

Exercício de 2025

B) QUADRO ANEXO

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL			EXERCÍCIO ANTERIOR		
	Receita Orçamentária	Deduções da Receita	Saldo (f-d-e)	Receita Orçamentária	Deduções da Receita	Saldo (f-d-e)

CLOTER OLIVEIRA DAVI
CONTADOR
CRC 012323/O-7

VALDECI JOSE DE SOUZA
PREFEITO
572.284.181-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO - MCASP
Dezembro(31/12/2025)
CONSOLIDADO

Exercício de 2025

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	Nota	ESPECIFICAÇÃO	Nota
RECEITA ORÇAMENTÁRIA		DESPESA ORÇAMENTÁRIA	
RECURSOS NÃO VINCULADOS	74.064.796,58	RECURSOS NÃO VINCULADOS	69.908.740,94
RECURSOS VINCULADOS (EXCETO AO RPPS)	41.873.617,67	RECURSOS VINCULADOS (EXCETO AO RPPS)	38.533.971,65
RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	24.700.037,81	RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	25.359.222,95
RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	12.767.943,82	RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	12.813.659,80
RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	6.395.668,45	RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.934.329,90
DEMAIS VINCULAÇÕES DECORRENTES DE TRANSFERÊNCIAS	658.217,19	DEMAIS VINCULAÇÕES DECORRENTES DE TRANSFERÊNCIAS	504.701,34
OUTRAS VINCULAÇÕES	3.177.512,70	OUTRAS VINCULAÇÕES	4.514.259,34
RECURSOS VINCULADOS AO RPPS	1.700.695,65	RECURSOS VINCULADOS AO RPPS	1.592.272,57
RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	7.486.141,10	RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	6.015.526,34
RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	6.908.717,55	RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	5.468.865,98
	577.423,55		546.660,36
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS		TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	2.806.749,53	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	2.806.749,53
REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	2.790.000,00	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	2.790.000,00
DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE DUODÉCIMOS CONCEDIDAS	16.749,53	DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE DUODÉCIMO RECEBIDAS	16.749,53
	0,00		0,00
RECEBIMENTOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	9.971.732,32	OUTRAS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS CONCEDIDAS	0,00
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	3.874.850,00	TRANSFERÊNCIAS PARA INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0,00
RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	3.653.709,62	MOV. DEVEDORAS DE APLICAÇÃO RPPS/APLICAÇÃO	0,00
RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	221.140,38	PAGAMENTOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	8.010.389,03
DEPÓSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS	6.075.075,21	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR	2.051.451,60
ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES (F)	477,10	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS	1.440.367,36
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)	545.955,24	RP PROCESSADOS PAGOS	611.084,24
RESSARCIMENTOS E RESTITUIÇÕES (F)	14.802,30	DEPÓSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS	5.940.097,89
PENSÃO ALIMENTÍCIA (F)	1.387,45	ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES (F)	477,10
PLANOS DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MÉDICA (F)	23.693,22	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)	538.243,01
RETEÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES (F)	565.281,26	RESSARCIMENTOS E RESTITUIÇÕES (F)	14.802,30
OUTROS CONSIGNATÁRIOS (F)	1.668.040,83	ISS (F)	1.227,45
DEPÓSITOS RECEBIDOS POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL (F)	22.444,81	PENSÃO ALIMENTÍCIA (F)	23.693,22
DEPÓSITOS E CAUÇÕES (F)	6.702,96	PLANOS DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MÉDICA (F)	565.281,26
	0,00	RETEÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES (F)	35.331,90
		RETEÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)	1.566.410,38
			42.290,05
			1.694.708,56
			485.182,24
			11.355,66
			16.934,46
			526,99
			425.913,61
			175,15
			5.939.552,82
			1.785.333,59
			2.218.865,04
			4.004.198,63
			10.039.681,81
			3.694.155,89
			3.694.155,89
			2.209.600,00
			2.209.600,00
			2.209.600,00
			431.152,96
			2.209.600,00
			2.806.749,53
			2.806.749,53
			2.790.000,00
			16.749,53
			0,00
			0,00
			0,00
			3.694.155,89
			3.694.155,89
			2.209.600,00
			2.209.600,00
			2.209.600,00
			431.152,96
			2.209.600,00
			2.806.749,53
			2.806.749,53
			2.790.000,00
			16.749,53
			0,00
			0,00
			0,00
			3.694.155,89
			3.694.155,89
			2.209.600,00
			2.209.600,00
			2.209.600,00
			431.152,96
			2.209.600,00
			2.806.749,53
			2.806.749,53
			2.790.000,00
			16.749,53
			0,00
			0,00
			0,00
			3.694.155,89
			3.694.155,89
			2.209.600,00
			2.209.600,00
			2.209.600,00
			431.152,96
			2.209.600,00
			2.806.749,53
			2.806.749,53
			2.790.000,00
			16.749,53
			0,00
			0,00
			0,00
			3.694.155,89
			3.694.155,89
			2.209.600,00
			2.209.600,00
			2.209.600,00
			431.152,96
			2.209.600,00
			2.806.749,53
			2.806.749,53
			2.790.000,00
			16.749,53
			0,00
			0,00
			0,00
			3.694.155,89
			3.694.155,89
			2.209.600,00
			2.209.600,00
			2.209.600,00
			431.152,96
			2.209.600,00
			2.806.749,53
			2.806.749,53
			2.790.000,00
			16.749,53
			0,00
			0,00
			0,00
			3.694.155,89
			3.694.155,89
			2.209.600,00
			2.209.600,00
			2.209.600,00
			431.152,96
			2.209.600,00
			2.806.749,53
			2.806.749,53
			2.790.000,00
			16.749,53
			0,00
			0,00
			0,00
			3.694.155,89
			3.694.155,89
			2.209.600,00
			2.209.600,00
			2.209.600,00
			431.152,96
			2.209.600,00
			2.806.749,53
			2.806.749,53
			2.790.000,00
			16.749,53
			0,00
			0,00
			0,00
			3.694.155,89
			3.694.155,89
			2.209.600,00
			2.209.600,00
			2.209.600,00
			431.152,96
			2.209.600,00
			2.806.749,53
			2.806.749,53
			2.790.000,00
			16.749,53
			0,00
			0,00
			0,00
			3.694.155,89
			3.694.155,89
			2.209.600,00
			2.209.600,00
			2.209.600,00
			431.152,96
			2.209.600,00
			2.806.749,53
			2.806.749,53
			2.790.000,00
			16.749,53
			0,00
			0,00
			0,00
			3.694.155,89
			3.694.155,89
			2.209.600,00
			2.209.600,00
			2.209.600,00
			431.152,96
			2.209.600,00
			2.806.749,53
			2.806.749,53
			2.790.000,00
			16.749,53
			0,00
			0,00
			0,00
			3.694.155,89
			3.694.155,89
			2.209.600,00
			2.209.600,00
			2.209.600,00
			431.152,96
			2.209.600,00
			2.806.749,53
			2.806.749,53
			2.790.000,00
			16.749,53
			0,00
			0,00
			0,00
			3.694.155,89
			3.694.155,89
			2.209.600,00
			2.209.600,00
			2.209.600,00
			431.152,96
			2.209.600,00
			2.806.749,53
			2.806.749,53
			2.790.000,00
			16.749,53
			0,00
			0,00
			0,00
			3.694.155,89
			3.694.155,89
			2.209.600,00
			2.209.600,00
			2.209.600,00
			431.152,96
			2.209.600,00
			2.806.749,53
			2.806.749,53
			2.790.000,00
			16.749,53
			0,00
			0,00
			0,00
			3.694.155,89
			3.694.155,89
			2.209.600,00
			2.209.600,00
			2.209.600,00
			431.152,96
			2.209.600,00
			2.806.749,53
			2.806.749,53
			2.790.000,00
			16.749,53
			0,00
			0,00
			0,00
			3.694.155,89
			3.694.155,89
			2.209.600,00
			2.209.600,00
			2.209.600,00
			431.152,96
			2.209.600,00
			2.806.749,53
			2.806.749,53
			2.790.000,00
			16.749,53
			0,00
			0,00
			0,00
			3.694.155,89
			3.694.155,89
			2.209.600,00
			2.209.600,00
			2.209.600,00
			431.152,96
			2.209.600,00
			2.806.749,53
			2.806.749,53
			2.790.000,00
			16.749,53
			0,00
			0,00
			0,00
			3.694.155,89
			3.694.155,89
			2.209.600,00
			2.209.600,00
			2.209.600,00
			431.152,96
			2.209.600,00
			2.806.749,53
			2.806.749,53
			2.790.000,00
			16.749,53
			0,00
			0,00
			0,00
			3.694.155,89
			3.694.155,89
			2.209.600,00
			2.209.600,00
			2.209.600,00
			431.152,96
			2.209.600,00
			2.806.749,53
			2.806.749,53
			2.790.000,00
			16.749,53
			0,00
			0,00
			0,00
			3.694.155,89
			3.694.155,89
			2.209.600,00
			2.209.600,00
			2.209.600,00
			431.152,96
			2.209.600,00
			2.806.749,53
			2.806.749,53
			2.790.000,00
			16.749,53
			0,00
			0,00
			0,00
			3.694.155,89
			3.694.155,89
			2.209.600,00
			2.209.600,00
			2.209.600,00
			431.152,96
			2.209.600,00
			2.806.749,53
			2.806.749,53
			2.790.000,00
			16.749,53
			0,00
			0,00
			0,00
			3.694.155,89
			3.694.155,89
			2.209.600,00
			2.209.600,00
			2.209.600,00
			431.152,96
			2.209.600,00
			2.806.749,53
			2.806.749,53
			2.790.000,00

Pág.: 2

Exercício de 2025

CONSOLIDADO

CLOTER OLIVEIRA DAVI	VALDECI JOSE DE SOUZA
CONTADOR	PREFEITO
CRC 012323/O-7	572.284.181-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO - MCASP

Dezembro(31/12/2025)

Exercício de 2025

NOTA EXPLICATIVA

10 - BALANÇO FINANCEIRO

Nota 1 – Aspectos Gerais

O Balanço Financeiro (BF) evidencia as receitas e despesas orçamentárias, bem como os ingressos e dispêndios extra orçamentários, conjugados com os saldos de caixa do exercício anterior e os que se transferem para o início do exercício seguinte e foi elaborado conforme o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 10ª edição.

Assim, o Balanço Financeiro contempla duas seções: Ingressos (Receitas Orçamentárias e Recebimentos Extra orçamentários) e Dispêndios (Despesa Orçamentária e Pagamentos Extra orçamentários), que se equilibram com a inclusão do saldo em espécie do exercício anterior na coluna dos ingressos e o saldo em espécie para o exercício seguinte na coluna dos dispêndios.

Nota 2 – Resultado Financeiro

O resultado financeiro evidenciado no Balanço Financeiro foi Superávit Financeiro de R\$ 5.639.247,43 e corresponde à variação das disponibilidades no final do ano e no início do ano.

Descrição	2025	2024
SALDOS P/O EXERC. SEGUINTE	55.337.698,87	46.539.015,88
(-) SALDOS DO EXERC. ANTERIOR	49.698.451,44	38.267.422,64
= Resultado Financeiro do Exercício	5.639.247,43	8.271.593,24

No ano de 2025 houve um aumento do resultado financeiro, comparado ao exercício de 2024, apresentou uma diminuição para o valor de R\$ 2.632.345,81.

CLOTER OLIVEIRA DAVI
CONTADOR
CRC 012323/O-7

VALDECI JOSE DE SOUZA
PREFEITO
572.284.181-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO - MCASP

Dezembro(31/12/2025)

Pág.: 4

Exercício de 2025

NOTA EXPLICATIVA

Nota 3 – Discriminação/Agrupamento das Receitas

As receitas para melhor atender a Instrução IPC 06 – Balanço Financeiro estão detalhadas abaixo em “ordinárias” e “vinculadas” por fonte de recursos:

INGRESSOS	2025	2024	VARIAÇÃO	% PERCENTUAL
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	74.064.796,58	73.368.087,65	696.708,93	0,94%
RECURSOS NÃO VINCULADOS	41.878.617,67	35.434.127,44	6.444.490,23	18,18%
RECURSOS VINCULADOS (EXETO AO RPPS)	24.700.037,81	25.927.003,08	-1.226.965,27	-4,73%
RECURSOS VINCULADOS A EDUCAÇÃO	12.767.943,82	11.275.119,22	1.492.824,60	13,23%
RECURSOS VINCULADOS A SAUDE	6.395.668,45	5.464.446,70	931.221,75	17,04%
RECURSOS VINCULADOS A ASSINTENCIA SOCIAL	658.217,19	321.364,22	336.852,97	104,81%
DEMAIS VINCULAÇÕES DECORRENTES DE TRANSFERENCIAS	3.177.512,70	6.312.110,74	-3.134.598,04	-49,66%
OUTRAS VINCULAÇÕES	1.700.695,65	2.553.962,20	-853.266,55	-33,40%
RECURSOS VINCULADOS AO RPPS	7.486.141,10	12.006.957,13	-4.520.816,03	-37,65%

CLOTER OLIVEIRA DAVI
CONTADOR
CRC 012323/O-7

VALDECI JOSE DE SOUZA
PREFEITO
572.284.181-15

Exercício de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO - MCASP

Dezembro(31/12/2025)

Pág.: 5

NOTA EXPLICATIVA				
RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	6.908.717,55	12.006.957,13	- 4.520.816,03	-42,46%
RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – TAXA ADMINISTRAÇÃO	577.423,55	0,00	577.423,55	577%

No exercício de 2025, a receita total arrecadada apresentou crescimento de **0,94%** em relação a 2024, representando aumento nominal de **R\$ 696.708,93**. Observa-se expressiva elevação das **Receitas Não Vinculadas (+18,18%)**, já os recursos não vinculados registraram redução de **-4,73 %**, com destaque para a diminuição nas áreas de Demais transferências correntes **(-49,66 %)** e **Outras vinculações (-33,40 %)**. Enquanto a Educação apresentou crescimento de 13,23%, a Saúde registrou 17,04% e a Assistência Social obteve aumento de 104,81%.

Nota 4 – Discriminação/Agrupamento das Despesas

As despesas para melhor atender a Instrução IPC 06 – Balanço Financeiro estão detalhadas abaixo em “ordinárias” e “vinculadas”:

DISPÊNDIOS	2025	2024	VARIAÇÃO	% PERCENTUAL
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	69.908.740,94	63.925.359,59	5.983.381,35	9,35%
RECURSOS NÃO VINCULADOS	38.533.991,65	34.607.532,85	3.926.458,80	11,34%
RECURSOS VINCULADOS (EXETO AO RPPS)	25.359.222,9	24.234.640,82	1.124.582,08	4,64%

CLOTER OLIVEIRA DAVI
CONTADOR
CRC 012323/O-7

VALDECI JOSE DE SOUZA
PREFEITO
572.284.181-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO - MCASP

Dezembro(31/12/2025)

Pág.: 6

Exercício de 2025

NOTA EXPLICATIVA

RECURSOS VINCULADOS A EDUCAÇÃO	12.813.659,80	10.675.635,82	2.138.023,98	20,02%
RECURSOS VINCULADOS A SAUDE	5.934.329,90	4.851.733,89	1.082.596,01	22,31%
RECURSOS VINCULADOS A ASSINTENCIA SOCIAL	504.701,34	845.043,84	- 340.342,50	-40,27%
DEMAIS VINCULAÇÕES DECORRENTES DE TRANSFERENCIAS	4.514.259,34	5.627.478,18	- 1.113.218,84	-19,78%
OUTRAS VINCULAÇÕES	1.592.272,57	2.234.749,09	- 642.476,52	-28,74%
RECURSOS VINCULADOS AO RPPS	6.015.526,34	5.083.185,92	932.340,42	18,34%
RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	5.468.865,98	4.652.032,96	816.833,02	17,55%
RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – TAXA ADMINISTRAÇÃO	546.660,36	431.152,96	115.507,40	26,79%

A despesa orçamentária no exercício de 2025 totalizou **R\$ 69.908.740,94**, representando crescimento de **9,35%** em relação a 2024. As despesas com **Recursos Ordinários** apresentaram aumento de **11,34%**, enquanto as despesas vinculadas cresceram **4,64%**. Observa-se incremento nas áreas de **Educação (+20,02%)** e **Saúde (+22,31%)**, ao passo que a **Assistência Social** apresentou redução de 40,27% em relação ao exercício anterior.

Nota 5– Receitas de Dedução

CLOTER OLIVEIRA DAVI
CONTADOR
CRC 012323/O-7

VALDECI JOSE DE SOUZA
PREFEITO
572.284.181-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO - MCASP

Dezembro(31/12/2025)

Pág.: 7

NOTA EXPLICATIVA

As receitas de dedução foram somente as receitas de dedução para formações do FUNDEB que totalizaram o valor de R\$ **7.628.389,87** no exercício de 2025, conforme tabela abaixo:

RELAÇÃO DAS DEDUÇÕES PARA FORMAÇÕES DO FUNDEB			
DESCRIÇÃO DAS RECEITAS	RECEITA ARRECADADA BRUTA	DEDUÇÕES	RECEITA LÍQUIDA
RECEITA DO FPM	13.771.435,75	2.754.656,07	11.016.779,68
RECEITA DO ITR	1.505.961,25	301.192,10	1.204.769,15
RECEITA DO ICMS	21.045.530,89	4.209.105,95	16.836.424,94
RECEITA DO IPVA	1.670.740,48	334.147,00	1.336.593,48
RECEITA DO IPI	163.297,05	10.015,16	153.281,89
RECEITA DO FPM COTA LC 198/23	98.214,86	19.273,59	78.941,27
TOTAL	38.255.180,28	7.628.389,87	30.626.790,41

Nota 7 – Incorporação de Saldos Financeiros

CLOTER OLIVEIRA DAVI
CONTADOR
CRC 012323/O-7

VALDECI JOSE DE SOUZA
PREFEITO
572.284.181-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO - MCASP

Dezembro(31/12/2025)

Pág.: 8

Exercício de 2025

NOTA EXPLICATIVA

Ingressos (Receitas)		Despêndios (Despesas)	
Descrições	Valores (R\$)	Descrições	Valores (R\$)
Receitas Orçamentárias	74.064.796,58	Despesas Orçamentárias	69.908.740,94
Transferências Financeiras Recebidas	2.806.749,53	Transferências Financeiras Concedidas	2.806.749,53
Recebimentos Extraorçamentários	9.971.732,32	Pagamentos Extraorçamentários	8.010.389,03
Subtotal Ingressos (I)	86.843.278,43	Subtotal Despêndios (II)	80.725.879,50
Saldo do Exercício Anterior	49.698.451,44	Saldo para o Exercício Seguinte	55.815.850,37
Total dos Ingressos	136.541.729,87	Total Despêndios	136.541.729,87

Resultado Financeiro	
Descrições	Valores (R\$)
Total dos Ingressos (I)	136.541.729,87

CLOTER OLIVEIRA DAVI
CONTADOR
CRC 012323/O-7

VALDECI JOSE DE SOUZA
PREFEITO
572.284.181-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO - MCASP

Dezembro(31/12/2025)

Pág.: 9

Exercício de 2025

NOTA EXPLICATIVA

Total dos Dispendios (II)	136.541.729,87
Resultado Financeiro (III)	0,00

Balanço Financeiro (BF) x Balanço Patrimonial (BP)	
Descrições	Valores (R\$)
Saldo Caixa e Equivalente de Caixa de 2024 (I)	38.267.422,64
Resultado Financeiro de 2025 (II)	0,00
Saldo Caixa e Equivalente de Caixa de 2025 (III) = (I+II)	49.698.451,44
Saldo Caixa e Equivalente de Caixa de 2025 (BP) (IV)	49.698.451,44
Diferenças (III-IV)	0,00

CLOTER OLIVEIRA DAVI
CONTADOR
CRC 012323/O-7

VALDECI JOSE DE SOUZA
PREFEITO
572.284.181-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
ANEXO 14A - BALANÇO PATRIMONIAL
DEMONSTRATIVO DAS CONTAS ANALÍTICAS DO ATIVO E PASSIVO FINANCEIRO

Exercício de 2025

Pág.: 1

Dezembro(31/12/2025)

CONSOLIDADO - Desconsiderando as contas INTRA-OFSS

ATIVO			PASSIVO				
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE		55.815.850,37	49.701.418,51	PASSIVO CIRCULANTE		424.934,46	711.701,64
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		15.901.317,29	10.459.208,00	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS		105.023,01	61.301,26
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL		15.901.317,29	10.459.208,00	PESSOAL A PAGAR		2.565,16	0,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - USO GERAL (F)		146.588,50	102.287,58	PESSOAL A PAGAR		2.565,16	0,00
CONTA ÚNICA (F)		14.143.098,94	9.664.292,37	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		102.457,85	61.301,26
CONTA ÚNICA RPPS		1.611.629,83	692.628,05	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR		102.457,85	61.301,26
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO		0,00	2.967,07	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO		83.694,25	481.349,31
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO		0,00	2.967,07	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZ		83.694,25	481.349,31
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO MATERNIDADE I		0,00	2.967,07	FORNECEDORES NACIONAIS		83.694,25	481.349,31
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO		39.914.533,08	39.239.243,44	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO		34.783,63	66.273,52
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS DE CURTO PRAZO -		39.914.533,08	39.239.243,44	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO		34.783,63	66.273,52
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS - FUNDO EM CAPT		38.611.574,60	30.878.583,48	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO - CONSOLIDAÇ		0,00	0,00
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL - RPPS - FUNDO EM		1.302.958,48	8.360.659,96	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO - INTER OFSS -		201.433,57	102.777,55
				ADANTAMENTO DE CLIENTES E DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO I		301.433,57	102.777,55
TOTAL		55.815.850,37	49.701.418,51	VALORES RESTITUIVEIS		196.011,59	61.276,63
				CONSIGNAÇÕES		83.080,00	58.454,92
				CONSIGNAÇÕES		112.931,59	2.821,71
				OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		5.421,98	41.500,92
				OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO		0,00	7.000,00
				OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO		5.421,98	34.500,92
				EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR		3.722.450,23	2.672.981,08
				EXECUÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS		3.722.450,23	2.672.981,08
				RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR (F)		73.976,59	2.672.981,08
				RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR (F)		73.976,59	2.672.981,08
				RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		3.648.473,64	0,00
				RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR- INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO (F)		3.648.473,64	0,00
				TOTAL		4.147.384,69	3.384.682,72

CLOTER OLIVEIRA DAVI
CONTADOR
CRC 012323/O-7

VALDECI JOSE DE SOUZA
PREFEITO
572.284.181-15

Exercício de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ANEXO 14B - BALANÇO PATRIMONIAL

DEMONSTRATIVO DAS CONTAS ANALÍTICAS DO ATIVO E PASSIVO PERMANENTE

Dezembro(31/12/2025)

Consolidado - Desconsiderando as contas INTRA-OFSS

Página: 1

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota
ATIVO CIRCULANTE		13.691.903,30	3.639.759,36	PASSIVO CIRCULANTE	
CRÉDITOS A CURTO PRAZO		8.865.863,68	3.602.455,94	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS	
CRÉDITOS DE TRANSFERÊNCIAS A RECEBER		8.865.863,68	3.544.243,34	PESSOAL A PAGAR	
CRÉDITOS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO NAS RECEITAS DA UNIÃO		529.801,77	474.759,61	PESSOAL A PAGAR	
CRÉDITOS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO NAS RECEITAS DOS ESTADOS		228.267,82	446.682,61	ADANTAMENTO DE CLIENTES E DEBÊNTURES A CURTO PRAZO	
CRÉDITOS DECORRENTES DE TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS		167.012,48	235.301,12	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	
CRÉDITOS DECORRENTES DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS (P)		7.550.017,25	2.387.500,00	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	
CRÉDITOS DECORRENTES DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS (P)		390.764,36	0,00		
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA		0,00	58.212,60	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	
DEBÊNTURES INSCRITAS EM DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA (P)		0,00	58.212,60	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS	
DEBÊNTURES E VALORES A RECEBER A CURTO PRAZO		114.056,94	9.882,44	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	
CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER - RPPS		114.056,94	9.882,44	INSS A PAGAR	
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A RECEBER - RPPS		6.193,38	0,00	PROVISÕES A LONGO PRAZO	
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES PREVIDENCIÁRIOS		106.819,05	9.882,44	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO	
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES PREVIDENCIÁRIOS		1.044,51	0,00	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO		4.526.500,41	0,00	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS DE CURTO PRAZO		5.004.651,91	0,00	TOTAL	
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO		4.721.777,13	0,00		
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL - RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO		282.874,78	0,00		
(-) AJUSTE DE PERDAS DE INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS		-478.151,50	0,00		
ESTOQUES		185.482,27	27.420,98		
ALMOXARIFADO		185.482,27	27.420,98		
MATERIAL DE CONSUMO (P)		76.672,28	0,00		
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (P)		1.638,82	0,00		
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (P)		124,32	0,00		
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (P)		105.560,14	27.420,98		
MATERIAIS DE EXPEDIENTE (P)		1.008,96	0,00		
MATERIAIS A CLASSIFICAR (P)		477,75	0,00		
ATIVO NÃO CIRCULANTE		110.590.205,90	111.003.561,42		
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		1.694.382,28	4.647.428,71		
CRÉDITOS A LONGO PRAZO		1.694.382,28	4.647.428,71		
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA		5.336.325,96	5.744.202,85		
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA		27.212,40	192.102,97		
(-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS A LONGO PRAZO		-3.669.156,08	-1.288.877,11		
INVESTIMENTOS		2.093.720,62	1.721.100,46		
PARTICIPAÇÕES PERMANENTES		2.093.720,62	1.721.100,46		
CLOTEZ OLIVEIRA DAVI			VALDECI JOSE DE SOUZA		
CONTADOR			PREFEITO		
CRC 012323/O-7			572.284.181-15		

Exercício de 2025

Página: 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ANEXO 14B - BALANÇO PATRIMONIAL

DEMONSTRATIVO DAS CONTAS ANALÍTICAS DO ATIVO E PASSIVO PERMANENTE

Dezembro(31/12/2025)

CONSOLIDADO - Desconsiderando as contas INTRA-OFSS

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota
INVESTIMENTOS			1.721.100,46		
PARTICIPAÇÕES PERMANENTES		2.093.720,62	1.721.100,46		
PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MÉTODO DE EQUIVALÊNCIA PATRI		2.093.720,62	1.721.100,46		
IMOBILIZADO		106.802.103,00	104.635.032,25		
BENS MOVEIS		23.969.968,88	21.679.855,39		
MAQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS		4.591.093,93	4.274.812,60		
BENS DE INFORMÁTICA		822.771,57	756.728,38		
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		3.458.317,71	3.032.135,78		
VEÍCULOS		13.150.143,28	11.823.741,59		
PEÇAS E CONJUNTOS DE REPOSIÇÃO (P)		17.343,58	18.551,75		
MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO		167.285,18	168.749,94		
DEMAIS BENS MOVEIS		1.763.013,63	1.625.135,35		
BENS IMOVEIS		94.640.245,07	92.801.684,25		
BENS IMOVEIS EM ANDAMENTO		15.990.349,77	14.148.810,81		
INSTALAÇÕES (P)		35.626,01	35.626,01		
BENS DE USO ESPECIAL		9.310.184,46	9.313.162,70		
BENS DOMINICAIS		1.885.000,00	1.885.000,00		
BENS DE USO COMUM DO POVO		43.501.656,90	43.501.656,80		
DEMAIS BENS IMOVEIS		23.917.427,93	23.917.427,93		
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS		-11.808.110,95	-9.846.507,39		
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS MOVEIS		-10.059.301,05	-8.450.169,23		
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS IMOVEIS		-1.748.809,90	-1.396.338,16		
TOTAL		124.282.109,20	114.643.320,78		

CLOTER OLIVEIRA DAVI
CONTADOR
CRC 012323/O-7

VALDECI JOSE DE SOUZA
PREFEITO
572.284.181-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro(31/12/2025)

CONSOLIDADO

Exercício de 2025

D) QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO		Nota	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
			ATUAL	EXERC. ANTERIOR
1-500	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE		982,54	0,00
0	Sem código de acompanhamento		982,54	0,00
1-604	TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE		0,00	19.165,14
0	Sem código de acompanhamento			
1-800	RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE		41.402.484,02	19.165,14
0	Sem código de acompanhamento			39.651.941,09
1111000	Benefícios Previdenciários - Poder Executivo - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)		39.934.937,11	32.960.019,84
1121000	Benefícios Previdenciários - Poder Legislativo - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)		1.380.230,10	6.676.712,23
1-802	RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE		87.316,81	15.209,02
0	Sem código de acompanhamento		0,00	279.928,17
2-500	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		4.350.670,80	279.928,17
0	Sem código de acompanhamento		4.350.432,05	1.635.041,32
1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		238,75	1.626.955,97
1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde			238,75
2-540	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		206.446,29	7.846,60
0	Sem código de acompanhamento			104.959,07
1070000	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício		206.446,29	98.299,76
2-542	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNHO VAAT-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		0,00	6.659,31
0	Sem código de acompanhamento			5.878,14
1070000	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício			3.011,01
2-543	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNHO VAAR-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		38.932,18	2.867,13
0	Sem código de acompanhamento			0,00
2-546	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNHO - ETI-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		38.932,18	0,00
0	Sem código de acompanhamento		105.075,33	0,00
2-550	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		105.075,33	0,00
0	Sem código de acompanhamento		68.473,24	62.196,94
2-552	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		68.473,24	62.196,94
0	Sem código de acompanhamento		2.078,60	0,00
2-553	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO		2.078,60	0,00
			21.358,94	45.348,20

CLOTER OLIVEIRA DAVI

CONTADOR

CRC 012323/O-7

VALDECI JOSE DE SOUZA

PREFEITO

572.284.181-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro(31/12/2025)

CONSOLIDADO

Exercício de 2025

D) QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO		Nota	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82111XXXX)			ATUAL	EXERC. ANTERIOR
TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES				
0	Sem código de acompanhamento		21.358,94	45.348,20
2-569	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		0,00	63,31
0	Sem código de acompanhamento			63,31
2-571	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		584.466,69	44.111,92
0	Sem código de acompanhamento			44.111,92
2-599	OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		584.466,69	186.015,38
0	Sem código de acompanhamento		82.268,84	186.015,38
2-600	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AGÊNCIAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		590.802,95	333.098,39
0	Sem código de acompanhamento		590.802,95	333.098,39
2-601	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		127.389,42	213.960,35
0	Sem código de acompanhamento		127.389,42	213.960,35
2-604	TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		28.641,36	0,00
0	Sem código de acompanhamento		28.641,36	0,00
2-605	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA À COMPLEMENTAÇÃO AO PAGAMENTO DOS PISOS SALARIAIS PARA PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		0,00	307.731,92
0	Sem código de acompanhamento		0,00	307.731,92
2-621	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.056.609,20	725.107,82
0	Sem código de acompanhamento		1.056.609,20	725.107,82
2-659	OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		368.910,34	26.150,80
0	Sem código de acompanhamento		368.910,34	26.150,80
2-660	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		70.425,76	60.673,08
0	Sem código de acompanhamento		70.425,76	60.110,52
800	Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus			562,56
2-661	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		24.773,93	80.449,15
0	Sem código de acompanhamento		24.773,93	80.449,15
2-665	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		201.314,09	0,00
0	Sem código de acompanhamento		201.314,09	0,00

CLOTER OLIVEIRA DAVI

CONTADOR

CRC 012323/O-7

VALDECI JOSE DE SOUZA

PREFEITO

572.284.181-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro(31/12/2025)

CONSOLIDADO

Pág.: 3

Exercício de 2025

D) QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO		DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82111XXXX)	Nota	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
				ATUAL	EXERC. ANTERIOR
2-700	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVENÍOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Sem código de acompanhamento		13.364,10	117.449,37
2-701	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVENÍOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Sem código de acompanhamento		908.329,66	1.386.922,19
2-706	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Sem código de acompanhamento		908.329,66	1.386.922,19
2-711	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATORIAS NÃO DECORRENTES DE REPARTIÇÕES DE RECEITAS-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Sem código de acompanhamento		625.744,18	359.110,15
804	Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)			56.155,13	73.030,86
2-715	TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - ART. 5º	AUDIOVISUAL-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		56.155,13	30.730,01
2-750	RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Sem código de acompanhamento		0,00	42.300,85
2-751	RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Sem código de acompanhamento		69,44	92.760,00
2-755	RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Sem código de acompanhamento		69,44	0,00
2-759	RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Sem código de acompanhamento		396.057,18	174.638,39
701	Identificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação — FETHAB - Aplicação em Transporte Escolar			133.795,00	115.000,00
702	Auxílio financeiro aos municípios para compensação de perdas (Fetfab Diesel) - Decreto Estadual n. 1354/2025			202.844,24	0,00
TOTAL				51.668.463,45	46.316.494,93

CLOTER OLIVEIRA DAVI
CONTADOR
CRC 012323/O-7

VALDECI JOSE DE SOUZA
PREFEITO
572.284.181-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL
Dezembro(31/12/2025)

Exercício de 2025

A) QUADRO PRINCIPAL CONSOLIDADO - Desconsiderando as contas INTRA-OFSS

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual
ATIVO CIRCULANTE			PASSIVO CIRCULANTE		
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	69.507.753,67	53.341.177,87	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO		1.990.624,80
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	15.901.317,29	10.459.208,00	PESSOAL A PAGAR		1.665.477,37
CONTA ÚNICA (F)	15.901.317,29	10.459.208,00	PESSOAL A PAGAR	P	1.563.019,52
CONTA ÚNICA RPPS	14.143.098,94	9.664.292,37	PESSOAL A PAGAR	F	1.560.454,36
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - USO GERAL (F)	1.611.629,85	692.628,05	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		2.565,16
	146.588,50	102.287,58	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR	F	102.457,85
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	8.865.863,68	3.602.455,94	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO		83.694,25
CRÉDITOS DE TRANSFERÊNCIAS A RECEBER	8.865.863,68	3.544.243,34	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO	F	83.694,25
CRÉDITOS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO NAS RECEITAS DA UNIÃO	529.801,77	474.759,61	FORNECEDORES NACIONAIS		83.694,25
CRÉDITOS DECORRENTES DE TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	167.012,48	235.301,12	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO		34.783,63
CRÉDITOS DECORRENTES DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS (P)	7.550.017,25	2.387.500,00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO - CONSOLIDAÇÃO	F	34.783,63
CRÉDITOS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO NAS RECEITAS DOS ESTADOS	228.267,82	446.682,61	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO - INTER OFSS - UNIÃO	F	0,00
CRÉDITOS DECORRENTES DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS (P)	390.764,36	0,00	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		206.669,55
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00	58.212,60	VALORES RESTITUIVEIS		196.011,59
DEMAIS VALORES INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA (P)	0,00	58.212,60	CONSIGNAÇÕES	F	112.931,59
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	114.056,94	12.849,51	CONSIGNAÇÕES	F	2.821,71
CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CURTO PRAZO	114.056,94	9.882,44	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	F	83.080,00
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A RECEBER - RPPS	6.193,38	0,00	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	F	10.657,96
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	106.819,05	9.882,44	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	F	0,00
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	1.044,51	0,00	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	F	34.500,92
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO	0,00	0,00	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	P	5.235,98
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO MATERNIDADE PAGO (F)	0,00	2.967,07	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO		94.689.474,68
	0,00	2.967,07	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		2.957.426,04
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO - RPPS	44.441.033,49	39.239.243,44	INSS A PAGAR	P	2.957.426,04
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	38.611.574,60	30.878.583,48	PROVISÕES A LONGO PRAZO		2.957.426,04
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	4.721.777,13	30.878.583,48	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO	P	3.143.248,74
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL - RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	1.302.958,48	0,00	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS		3.143.248,74
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL - RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	282.874,78	8.360.659,96	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	P	91.546.048,64
	0,00	0,00	TOTAL PASSIVO		96.494.099,48
					96.823.108,54

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL
Dezembro(31/12/2025)

Exercício de 2025

CONSOLIDADO - Desconsiderando as contas INTRA-OFSS

A) QUADRO PRINCIPAL

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota
(-) AJUSTE DE PERDAS DE INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS				PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
AJUSTE DE PERDAS DE INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS - CONSOLIDAÇÃO				ESPECIFICAÇÃO	
ESTOQUES				PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
ALMOXARIFADO				DEMAIS RESERVAS	
MATERIAL DE CONSUMO (P)				OUTRAS RESERVAS - CONSOLIDAÇÃO	
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (P)				RESULTADOS ACUMULADOS	
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (P)				SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (P)				SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (P)				SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (P)				SUPERÁVITS OU DÉFICITS RESULTANTES DE EXTINÇÃO, FUSÃO E CISÃO	
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (P)				TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
MATERIAIS A CLASSIFICAR (P)				TOTAL	
ATIVO NÃO CIRCULANTE					
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO					
CRÉDITOS A LONGO PRAZO					
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA					
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA					
(-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS A LONGO PRAZO					
INVESTIMENTOS					
PARTICIPAÇÕES PERMANENTES					
PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MÉTODO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL					
IMOBILIZADO					
BENS MÓVEIS					
MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS					
BENS DE INFORMÁTICA					
MÓVEIS E UTENSÍLIOS					
MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO					
VEÍCULOS					
PEÇAS E CONJUNTOS DE REPOSIÇÃO (P)					
DEMAIS BENS MÓVEIS					
BENS IMÓVEIS					
BENS DE USO ESPECIAL					
BENS DOMINICAIS					
BENS DE USO COMUM DO POVO					
BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO					
INSTALAÇÕES (P)					
DEMAIS BENS IMÓVEIS					
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS					
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS					

VALDECI JOSE DE SOUZA

PREFEITO
572.284.181-15

CLOTER OLIVEIRA DAVI

CONTADOR
CRC 0123230-7

Exercício de 2025

Pág.: 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro(31/12/2025)

A) QUADRO PRINCIPAL

CONSOLIDADO - Desconsiderando as contas INTRA-OFSS

ATIVO				PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	P	-1.748.809,90	-1.396.338,16				
TOTAL		180.097.959,57	164.344.739,29				

CLOTER OLIVEIRA DAVI

CONTADOR

CRC 0123230-7

VALDECI JOSE DE SOUZA

PREFEITO

572.284.181-15

Exercício de 2025

Pag.: 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro(31/12/2025)

B) QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO FINANCEIRO		55.815.850,37	49.701.418,51	PASSIVO FINANCEIRO (424.934.460)+RP não Proc.(3.722.450,23)		4.147.384,69	3.384.682,72
ATIVO PERMANENTE		124.282.109,20	114.643.320,78	PASSIVO PERMANENTE		96.069.165,02	96.111.406,90
				SALDO PATRIMONIAL		79.881.409,86	64.848.649,67

CLOTER OLIVEIRA DAVI

CONTADOR

CRC 012323/O-7

VALDECI JOSE DE SOUZA

PREFEITO

572.284.181-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro(31/12/2025)

Pág.: 5

Exercício de 2025

C) QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (CONTROLE)

ESPECIFICAÇÃO				ESPECIFICAÇÃO			
SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS (Contas do Grupo 81xx)		Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS (Contas do Grupo 82xx)		Nota
ATOS POTENCIAIS ATIVO			51.217.331,96	46.057.776,27	ATOS POTENCIAIS PASSIVO		
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS			2.922.769,00	2.922.769,00	GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS		
DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES			47.719.276,64	42.568.840,95	OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS		
DIREITOS CONTRATUAIS			575.286,32	566.166,32	CONGÊNERES		
					OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS		
TOTAL			51.217.331,96	46.057.776,27			
					TOTAL		
					76.725.669,17		
					71.919.027,84		

VALDECI JOSE DE SOUZA
PREFEITO
572.284.181-15

CLOTER OLIVEIRA DAVI
CONTADOR
CRC 012323/O-7

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro(31/12/2025)

Exercício de 2025

NOTA EXPLICATIVA

1 – CONTEXTO OPERACIONAL

A Prefeitura Municipal de Jauru – MT, com CNPJ nº 15.023.948/0001-30, com sede no Município de Jauru, situada à Rua do Comercio,400– Centro, conta atualmente com uma população estimada pelo IBGE 2025 em 8.377 habitantes, está situado a 400 km da capital Cuiabá, e possui uma extensão territorial total de 1.345,411 km². É composto pela administração direta e indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo e tem por finalidade essencial o cumprimento das suas atribuições constitucionais no atendimento das demandas que a sociedade exige.

As atividades operacionais da Prefeitura Municipal de Jauru durante o exercício de 2025 estão amparadas pela Lei Municipal nº 1.072, de 14 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual – LOA) e pelas leis e decretos que autorizaram os créditos adicionais abertos durante o exercício de 2025.

- Entidade – Prefeitura Municipal
- Entidade – Câmara Municipal
- Entidade - PREVI-JAURU – Fundo Municipal de Previdência

As ações desenvolvidas pelo Município no exercício financeiro de 2025 estão agrupadas nas seguintes funções de Governo previstas na Portaria do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão nº 42, de 14 de abril de 1999: Administração, Segurança Pública, Assistência Social, Saúde, Trabalho, Educação, Cultura, Urbanismo, Saneamento, Gestão Ambiental, Agricultura, Comércio e Serviços, Desporto e Lazer, Encargos Especiais e Reserva de Contingência.

As Demonstrações Contábeis deste Relatório Técnico foram elaboradas com base nos dados extraídos do Sistema de Contabilidade Pública Integrado (SCPI 8.0) e incluem os dados consolidados da execução orçamentária, financeira e patrimonial de todos os órgãos da administração direta e suas unidades,

As Demonstrações Contábeis têm por objetivo principal fornecer, aos diversos usuários, informações que subsidiem os processos decisórios, a prestação de contas e a responsabilização (*accountability*) realizada durante o exercício de 2025. Nas Demonstrações Contábeis, os diversos usuários podem encontrar informações sobre a posição e mutação do patrimônio público, desempenho econômico-financeiro, execução orçamentária, fluxos de caixa, fluxos financeiros e outras informações que auxiliem na avaliação da gestão econômico-financeira do Município de Jauru.

VALDECI JOSE DE SOUZA
PREFEITO
572.284.181-15

CLOTER OLIVEIRA DAVI
CONTADOR
CRC 012323/O-7

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro(31/12/2025)

Pág.: 7

NOTA EXPLICATIVA

As demonstrações são compostas por: Balanço Orçamentário (BO), Balanço Financeiro (BF), Balanço Patrimonial (BP), Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP), Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) e Notas Explicativas (NE). Essas demonstrações e notas explicativas referem-se ao exercício financeiro de 2025, coincidindo, por disposição legal, com o ano civil, ou seja, de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Nota 2 - RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO EXERCÍCIO DE ACORDO COM A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2025

2.1 - Relação Nominal de Órgãos

Por Órgãos da Administração
Poder Legislativo
Câmara Municipal
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito
Secretaria de Administração Planejamento
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural
Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Esporte, Lazer
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal de Meio Ambiente Desenvolvimento Urbano e Rural
Secretaria Municipal de Saúde

VALDECI JOSE DE SOUZA
PREFEITO
572.284.181-15

CLOTER OLIVEIRA DAVI
CONTADOR
CRC 012323/O-7



Exercício de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro(31/12/2025)

Pág.: 8

NOTA EXPLICATIVA

- A PREVI-JAURU – Fundo Municipal de Previdência está lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Nota 3 - CISÕES, FUSÕES, EXTINÇÕES, INCORPORAÇÕES, TRANSFORMAÇÕES E LIQUIDAÇÕES

Não houve no período.

Nota 4 – BASE DE INFORMAÇÕES

As Demonstrações Contábeis foram elaboradas em consonância com os dispositivos da Lei 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000, abrangendo também as Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do setor Público (NBCT-SP) do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, e Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP 11ª Edição) da Secretaria Nacional e demais normativos vigentes.

Estas notas explicativas fazem parte das demonstrações contábeis e contêm informações relevantes, complementares ou suplementares àquelas não suficientemente evidenciadas ou não constantes nas Demonstrações Contábeis. Tais notas incluem os critérios utilizados na elaboração das demonstrações, as informações de naturezas patrimoniais, orçamentária, legal e de desempenho, bem como outros eventos relevantes para a compreensibilidade dos demonstrativos contábeis.

Nota 5 – PROCESSO DE CONVERGÊNCIA E IMPLANTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS

A Portaria STN nº 548/2015 dispõe sobre os prazos limites de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis ao ente da Federação. Na referida portaria foi aprovado o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP), estando os procedimentos definidos na Portaria STN nº 634/2013, e as regras aplicáveis descritas no MCASP.

No quadro abaixo é apresentado os procedimentos e os prazos aplicáveis com a situação de implantação de cada procedimento, a saber: implantado, em andamento, não iniciado.

CLOTER OLIVEIRA DAVI
CONTADOR
CRC 012323/O-7

VALDECI JOSE DE SOUZA
PREFEITO
572.284.181-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL
Dezembro(31/12/2025)

Exercício de 2025

NOTA EXPLICATIVA			
Procedimento Contábil Patrimonial (PCP)	Obrigatoriedade (a partir de)	Posicionamento da Prefeitura de Jauru	
1. Reconhecimento, mensuração e evidência dos créditos oriundos de receitas tributárias e de contribuições (exceto créditos previdenciários), bem como dos respectivos encargos, multas, ajustes para perdas e registro de obrigações relacionadas à repartição de receitas.	01/01/2022	Implantado	
2. Reconhecimento, mensuração e evidência dos créditos previdenciários, bem como dos respectivos encargos, multas, ajustes para perdas.	01/01/2022	Implantado	
3. Reconhecimento, mensuração e evidência dos demais créditos a receber, (exceto créditos tributários, previdenciários e de contribuições a receber), bem como dos respectivos encargos, multas e ajustes para perdas.	01/01/2019	Implantado	
4. Reconhecimento, mensuração e evidência da Dívida Ativa, tributária e não-tributária, e respectivo ajuste para perdas.	Imediato	Implantado	
5. Reconhecimento, mensuração e evidência das provisões por competência.	01/01/2021	Implantado	
6. Evidênciação de ativos e passivos contingentes em contas de controle e em notas explicativas.	01/01/2021	Implantado	

CLOTER OLIVEIRA DAVI
CONTADOR
CRC 012323/O-7

VALDECI JOSE DE SOUZA
PREFEITO
572.284.181-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL
Dezembro(31/12/2025)

Pág.: 10

Exercício de 2025

NOTA EXPLICATIVA			
7. Reconhecimento, mensuração e evidência dos bens móveis e imóveis; respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável (exceto bens do patrimônio cultural e de infraestrutura)	01/01/2021		Implantado
8. Reconhecimento, mensuração e evidência dos bens de infraestrutura; respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável.	01/01/2024		Implantado
9. Reconhecimento, mensuração e evidência dos bens do patrimônio cultural; respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável (quando passível de registro segundo IPSAS, NBC TSP e MCASP).	Suspensão pela Portaria nº 10.300/2022		Não iniciado
10. Reconhecimento, mensuração e evidência das obrigações por competência decorrentes de empréstimos, financiamentos e dívidas contratuais e mobiliárias.	01/01/2021		Implantado
11. Reconhecimento, mensuração e evidência das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados (ex.: 13º salário, férias, etc.).	01/01/2019		Implantado
12. Reconhecimento, mensuração e evidência da provisão atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos civis e militares.	Imediato		Implantado
13. Reconhecimento, mensuração e evidência das obrigações com fornecedores por competência.	01/01/2016		Implantado
14. Reconhecimento, mensuração e evidência das demais obrigações por competência.	A ser definido em ato normativo específico.		Não iniciado

CLOTER OLIVEIRA DAVI
CONTADOR
CRC 012323/O-7

VALDECI JOSE DE SOUZA
PREFEITO
572.284.181-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro(31/12/2025)

Exercício de 2025

NOTA EXPLICATIVA			
15. Reconhecimento, mensuração e evidenciação de softwares, marcas, patentes, licenças e congêneres, classificados como intangíveis e eventuais amortização, reavaliação e redução ao valor recuperável.	01/01/2022	Implantado	
16. Outros ativos intangíveis e eventuais amortização e redução a valor recuperável.	A ser definido em ato normativo específico.	Implantado	
17. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos investimentos permanentes, e respectivos ajustes para perdas e redução ao valor recuperável.	01/01/2021	Implantado	
18. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos estoques.	01/01/2023	Implantado	
19. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos demais aspectos referentes aos procedimentos patrimoniais estabelecidos nas IPSAS, NBC TSP e MCASP.	A ser definido em ato normativo específico.	Não Iniciado	

Nota 6 - MOEDA FUNCIONAL E DE APRESENTAÇÃO

As demonstrações contábeis estão apresentadas em reais, sendo demonstrado pelo valor nominal de cada conta.

Nota 7 - PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTÁBEIS

- a) Disponibilidades
- Compreendem os saldos de caixa, depósitos bancários à vista e aplicações financeiras. As disponibilidades estão mensuradas ou avaliadas pelo valor original, acrescido dos rendimentos auferidos até a data do encerramento do Balanço Patrimonial. As aplicações financeiras de liquidez imediata são mensuradas ou avaliadas pelo valor original e contabilizadas em contas de resultado.

CLOTER OLIVEIRA DAVI
CONTADOR
CRC 012323/O-7

VALDECI JOSE DE SOUZA
PREFEITO
572.284.181-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro(31/12/2025)

Exercício de 2025

Pág.: 12

NOTA EXPLICATIVA

b) Créditos e Dívidas

Os direitos, as obrigações e os títulos de créditos são mensurados ou avaliados pelo valor original.

c) Estoques

Referem-se aos valores dos bens adquiridos pela entidade com o objetivo de utilização própria no curso normal das atividades e para distribuição pelo Município em atendimento da sociedade e estão avaliados pelo preço médio ponderados das compras conforme Inciso III do Art. 106 da Lei nº 4.320/64.

d) Investimentos

Compreende as participações permanentes em outras sociedades, bem como os bens e direitos não classificáveis no Ativo Circulante nem no Ativo Realizável a Longo Prazo e que não se destinem a manutenção da entidade. As participações são mensuradas ou avaliadas de acordo com o custo de aquisição. Os ajustes apurados são contabilizados em contas de resultado.

e) Imobilizado

O ativo imobilizado, incluindo os valores nominais atribuídos por ocasião de suas respectivas aquisições ou construção, conforme preceitua o artigo 106, II, da Lei nº 4320/64. Os ganhos e perdas em alienações foram determinados pela comparação dos valores de alienação com o valor contábil e são incluídas no resultado do exercício.

f) Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável

O Município de Jauru está aprimorando os controles patrimoniais afim de definir procedimentos para possibilitar a reavaliação e redução ao valor recuperável dos bens patrimoniais de forma a atender o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP nos prazos determinados pela Portaria STN nº 548/2015.

g) Depreciação, amortização e exaustão

A depreciação, amortização e exaustão, da entidade Prefeitura, utiliza o método das cotas constantes e se dá de acordo com a tabela definida pela Departamento de Patrimônio, com base na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 162/1998.

h) Valores Restituíveis

CLOTER OLIVEIRA DAVI
CONTADOR
CRC 012323/O-7

VALDECI JOSE DE SOUZA
PREFEITO
572.284.181-15



Exercício de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro(31/12/2025)

Pág.: 13

NOTA EXPLICATIVA

Compreende as obrigações da entidade junto a terceiros com vencimento até o fechamento do exercício. O registro contábil das retenções ocorre na conta valores restituíveis no momento do pagamento do fornecedor.

- i) Passivos sem Execução Orçamentária
Todas as obrigações, independentemente da execução orçamentária da despesa, devem ser reconhecidas observando ao regime de competência e às NBCs TSP.
- j) Apuração do Resultado
Os resultados orçamentário e patrimonial foram apurados de acordo com as práticas contábeis vigentes, sendo as receitas orçamentárias reconhecidas pelo regime de caixa, as despesas orçamentárias pelo empenho no exercício e as variações patrimoniais aumentativas e diminutivas de acordo com o seu fato gerador.

Nota 8 - BALANÇO PATRIMONIAL – Aspectos Gerais

O Balanço Patrimonial (BP) está apresentado conforme o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 11ª edição, sendo composto pelo Quadro Principal, Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes (Lei nº 4.320/64), Quadro das Contas de Compensação e Quadro do Superávit/Déficit Financeiro segregado por Fonte/Destinação de Recurso.

8.1 – Caixa e Equivalente de Caixa

Os valores do caixa e equivalentes de caixa contemplam o numerário e os ingressos nas contas correntes bancárias para aplicação nas operações da entidade, e ainda os depósitos restituíveis que são ativos financeiros de natureza extra orçamentárias e que representam entradas transitórias, visto que em momento posterior os valores serão devolvidos aos respectivos depositantes.

8.2. – Créditos à Curto Prazo

São registrados os direitos a receber no prazo de até 12 (doze) meses, representados pelas seguintes contas Duplicatas a Receber, Impostos a Recuperar e outros Créditos.

8.2.1 - Créditos de Transferências a Receber

CLOTER OLIVEIRA DAVI
CONTADOR
CRC 012323/O-7

VALDECI JOSE DE SOUZA
PREFEITO
572.284.181-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro(31/12/2025)

Exercício de 2025

Pág.: 14

NOTA EXPLICATIVA

Os Créditos a receber de curto, são aqueles até 12 meses e conforme evidenciado na tabela baixo tem a seguinte composição e estão detalhados abaixo:

Descrição	2025	2024
Entidade: Prefeitura Municipal		3.544.243,34
CRÉDITOS DECORRENTES DE TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS		235.301,12
FUNDEB		235.301,12
CRÉDITOS DECORRENTES DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS		2.387.700,00
Convênio Federal n. 962951 /2025 - Construção de Ginásio de Esportes no Município de Jauru-MT		2.387.700,00
CRÉDITOS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO NAS RECEITAS DA UNIÃO		474.759,61
FPM		456.672,70
ITR		18.086,91
CRÉDITOS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO NAS RECEITAS DOS ESTADOS		446.682,61
COTA-PARTE DO ICMS		414.465,37
COTA-PARTE DO IPVA		32.217,24
Entidade: PREVI-JAURU – Fundo Municipal de Previdência		9.882,44
CREDITOS PROVIDENCIARIOS A RECEBER A CURTO PRAZO		9.882,44
CREDITOS PROVIDENCIÁRIOS DO RPPS PARCELADOS – PATRONAL		0,00
CREDITOS DO RPPS JUNTO AO RGPS – COMPENSAÇÃO FINANCEIRA		9.882,44

CLOTER OLIVEIRA DAVI
CONTADOR
CRC 012323/O-7

VALDECI JOSE DE SOUZA
PREFEITO
572.284.181-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro(31/12/2025)

Exercício de 2025

Pág.: 15

NOTA EXPLICATIVA	
TOTAL	3.554.125,78

8.2.2–Demais Créditos e Valores a Curto Prazo a Receber

Descrição	2025	2024
Entidade: Prefeitura Municipal		
OUTROS CREDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO	0,00	2.967,07
CREDITO A RECEBER – SALARIO MATERNIDADE	0,00	2.967,07

8.3 – Demais Créditos e Valores à Curto Prazo

8.3.1 - Adiantamento concedido a pessoal

Referem-se os adiantamentos concedidos pelo ente a servidores para despesas de pequeno vulto, de pronto atendimento e de diárias, que, após serem realizadas, devem ter a devida prestação de contas que comprove a operação. A baixa desses valores ocorrerá somente após a análise regular da prestação de contas.

8.4 – Estoques

A Prefeitura Municipal de Jauru realiza a contabilização mensal dos estoques existentes no município de forma a atender o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP nos prazos determinados pela Portaria STN nº 548/2015. Os estoques estão mensurados pelo valor de custo histórico.

Os estoques são controlados por um almoxarifado central ao qual realiza o recebimento e entrega dos produtos por meio de sistema informatizado, portanto no final do exercício de 2025, possui saldo em Estoque.

CLOTER OLIVEIRA DAVI
CONTADOR
CRC 012323/O-7

VALDECI JOSE DE SOUZA
PREFEITO
572.284.181-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro(31/12/2025)

Pág.: 16

Exercício de 2025

NOTA EXPLICATIVA

Descrição	2025	2024
ESTOQUE - ALMOXARIFADO		
Entidade: Prefeitura Municipal	185.482,27	27.420,98
MATERIAL DE CONSUMO	76.278,93	0,00
GENEROS ALIMENTICIOS	107,50	0,00
MATERIAL DE EXPEDIENTE	661,96	0,00
MATERIAIS A CLASSIFICAR	477,75	0,00
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES	105.560,14	27.420,98
Entidade: Camara Municipal	2.200,99	0,00
MATERIAL DE CONSUMO	393,35	0,00
GENEROS ALIMENTICIOS	1.336,32	0,00
MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	124,32	0,00
MATERIAL DE EXPEDIENTE	347,00	0,00
Entidade: PREVI -- Jauru	195,00	0,00
GENEROS ALIMENTICIOS	195,00	0,00

8.5 - Créditos a Longo Prazo

8.5.1 – Créditos a Receber a Longo Prazo Previdenciário

CLOTER OLIVEIRA DAVI
CONTADOR
CRC 012323/O-7

VALDECI JOSE DE SOUZA
PREFEITO
572.284.181-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL
Dezembro(31/12/2025)

Exercício de 2025

NOTA EXPLICATIVA

CREDITOS A LONGO PRAZO	2025	2024
CREDITOS PARA AMORTIZACAO DE DEFICIT ATUARIAL – FUNDO EM CAPITALACAO	51.864.169,56	51.864.167,56

8.5.2 – Dívida Ativa Não Tributária

Dívida Ativa não-tributária são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multas de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, aluguéis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais.

O saldo da Dívida Ativa não Tributária em 31/12/2025, se refere a seguinte receita:

Descrição	2025	2024
Entidade: Prefeitura Municipal		
Dívida Ativa Não Tributária – Outras Receitas	27.212,40	192.102,97
TOTAL	27.212,40	192.102,97

8.5.3 – Dívida Ativa Tributária

CLOTER OLIVEIRA DAVI
CONTADOR
CRC 012323/O-7

VALDECI JOSE DE SOUZA
PREFEITO
572.284.181-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL
Dezembro(31/12/2025)

NOTA EXPLICATIVA

Dívida Ativa Tributária é o crédito da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas.

O saldo da Dívida Ativa Tributária em 31/12/2025, se refere as seguintes receitas:

Descrição	2025	2024
Entidade: Prefeitura Municipal		
Dívida Ativa Tributária IPTU	902.413,96	1.194.143,45
Dívida Ativa Tributária ITBI	0,00	1.360,72
Dívida Ativa Tributária ISSQN	2.743.523,69	2.864.101,24
Dívida Ativa Tributária OUTROS TRIBUTOS	1.684.597,44	1.684.597,44
Dívida Ativa Tributária DO PODER DA DE POLICIA	5.790,86	0,00
TOTAL	5.336.325,96	5.744.202,85

8.5.4 – AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS A LONGO PRAZO

O ajuste de perdas de créditos tributários a longo prazo, foi realizado com base no histórico de recebimentos anteriores.

O cálculo foi realizado da seguinte maneira:

Usou-se o saldo da Dívida Ativa nos anos de 2022,2023 e 2024, dividido pelo valor arrecadado no ano seguinte 2023, 2024 e 2025, achando assim um percentual das receitas não recebidas, chegando a um média de perca de arrecadação dos três últimos anos.

Posteriormente foi multiplicado o valor inscrito em Dívida ativa em 2025 pelo percentual % de média de perda de arrecadação onde encontramos a provisão de para as perdas.

CLOTER OLIVEIRA DAVI
CONTADOR
CRC 012323/O-7

VALDECI JOSE DE SOUZA
PREFEITO
572.284.181-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro(31/12/2025)

Exercício de 2025

Pág.: 19

NOTA EXPLICATIVA

Segue a memória de cálculo realizada para chegar aos valores de ajuste de perdas de créditos a longo prazo:

DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

INSCRITO	RECEBIDO		PERCENTUAL % PERCA	MÉDIA %	SALDO DA DÍVIDA EM 2025	VALOR PREVISTO PERCAS EM 2026
	2023	2024				
2022	375.223,78	100.655,48	73,17			
2023	419.679,36	116.264,66	72,30	68,61	5.336.325,96	3.650.543,67
2024	517.731,53	208.352,83	59,76			
TOTAL	794.903,14	425.272,97	205,23			

DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA

INSCRITO	RECEBIDO	PERCENTUAL % PERCA	MÉDIA %	SALDO DA DÍVIDA EM 2025	VALOR PREVISTO PERCAS EM 2025

CLOTER OLIVEIRA DAVI
CONTADOR
CRC 012323/O-7

VALDECI JOSE DE SOUZA
PREFEITO
572.284.181-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro(31/12/2025)

Pág.: 20

Exercício de 2025

NOTA EXPLICATIVA						
	2023	2024	2025	0,00	100,00	
2022	44.885,90			6.977,58	45,23	
2023	12.740,69			5.973,42	59,96	
2024	14.917,31			12.951,00	205,19	
TOTAL	57.626,59					18.612,41

Os ajustes para perdas foram realizados somente pela entidade Prefeitura Municipal, as demais entidades não apresentaram os seus ajustes para perdas.

8.6 – Investimentos

8.6.1 - Participações Permanentes

8.6.1.1 - Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial

Os valores constantes desta conta referem-se às participações no Patrimônio Líquido de cada consórcio do qual o município de Jauru faz parte.

Os valores foram repassados conforme tabela abaixo:

Descrição	2025	2024
Entidade: Prefeitura Municipal		
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE - CISOMT	427.657,78	8.691,35

CLOTER OLIVEIRA DAVI
CONTADOR
CRC 012323/O-7

VALDECI JOSE DE SOUZA
PREFEITO
572.284.181-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro(31/12/2025)

Exercício de 2025

Pág.: 21

NOTA EXPLICATIVA			
CONS. INT. DE DES. ECON. SOC. AMB. TUR. COM. DO PANTANAL	1.651.838,97	1.366.052,10	
AGERR – AGENCIA REGIONAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO DO COMPLEXO NASCENTE DO PANTANAL.	14.223,87	346.357,01	
TOTAL	2.093.720,62	1.721.100,46	

8.7 – Imobilizado

O **Imobilizado** compreende os bens tangíveis destinados à manutenção das atividades do Município, utilizados na produção ou fornecimento de bens e serviços ou para fins administrativos, com vida útil superior a um exercício, conforme definição do MCASP.

As contas do **Imobilizado** estão estruturadas em conformidade com a **IPC 04 – Metodologia para Elaboração do Balanço Patrimonial**, contemplando a segregação entre **Bens Móveis, Bens Imóveis** e as respectivas contas de **Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas**.

Detalhamento do Ativo Imobilizado e do Ativo Intangível

Descrição	Exercício Atual	Exercício Anterior
Imobilizado	105.985.300,22	103.888.506,23

CLOTER OLIVEIRA DAVI
CONTADOR
CRC 012323/O-7

VALDECI JOSE DE SOUZA
PREFEITO
572.284.181-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro(31/12/2025)

Pág.: 22

Exercício de 2025

NOTA EXPLICATIVA		
Bens Moveis	23.430.293,52	21.192.847,32
Máquinas, Aparelhos, Equipamentos e Ferramentas	4.465.989,75	4.192.191,84
Bens de Informática	780.470,22	686.272,81
Móveis e Utensílios	3.347.326,65	2.875.063,46
Materiais Culturais, Educacionais e De Comunicação	157.607,93	155.971,93
Veículos	13.045.143,28	11.649.591,59
Pecas e Conjuntos de Reposição	12.547,00	12.547,00
Demais Bens Móveis	1.621.208,69	1.621.208,69
Bens Imóveis	94.207.810,58	92.369.249,76
Bens de uso especial	8.877.749,97	8.880.728,21
Bens de Uso Comum Do Povo	43.501.656,90	43.501.656,80
Bens Imóveis em Andamento	15.990.349,77	14.148.810,81
Bens Dominicais	1.885.000,00	1.885.000,00
Instalações	35.626,01	35.626,01

CLOTER OLIVEIRA DAVI
CONTADOR
CRC 012323/O-7

VALDECI JOSE DE SOUZA
PREFEITO
572.284.181-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro(31/12/2025)

Exercício de 2025

Pág.: 23

NOTA EXPLICATIVA			
Demais Bens Imóveis	23.917.427,93	23.917.427,93	
(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	-11.652.803,88	-9.673.590,85	
(-) Depreciação Acumulada – Bens Móveis	-9.903.993,98	-8.277.252,69	
(-) Depreciação Acumulada – Bens Imóveis	-1.748.809,90	-1.396.338,16	

As Contas de maiores vultuosidade dentro do “Imobilizado” é a conta de “Maquinas e Aparelhos, Veículos e Obras em Andamento” .

8.8 – Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo

Compreende as obrigações referentes a salários ou remunerações, bem como benefícios aos quais o empregado ou servidor tenha direito, aposentadorias, reformas, pensões e encargos a pagar, benefícios assistenciais, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações, com vencimento no curto prazo.

Ao analisar as contas constantes do Balanço Patrimonial podemos identificar que a mesma atende às normas estabelecidas na IPC 04 (Instrução de Procedimento Contábil) - Metodologia para Elaboração do Balanço Patrimonial, onde o mesmo detalha as contas de “Pessoal a Pagar” e “Encargos Sociais a Pagar” em mais um nível.

Todavia, ainda, para atender o PCP 11, que trata do Reconhecimento, mensuração e evidênciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados (ex.: 13º salário, férias, etc.) detalhamos abaixo o valor de Pessoal a Pagar com a marcação “p” (patrimonial):

Descrição	2025	2024
Entidade: Prefeitura Municipal	1.526.834,37	1.358.066,08

CLOTER OLIVEIRA DAVI
CONTADOR
CRC 012323/O-7

VALDECI JOSE DE SOUZA
PREFEITO
572.284.181-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro(31/12/2025)

Exercício de 2025

Pág.: 24

NOTA EXPLICATIVA			
1/3 de Férias	838.397,45	726.748,87	
Licença Premio	688.436,92	631.317,21	
Entidade: Câmara	33.619,99	33.404,57	
1/3 de Férias	33.619,99	27.536,27	
Licença Premio	0,00	5.868,30	
Entidade: Previdência Municipal	2.565,16	0,00	
Salários , remunerações e benefícios	2.565,16	0,00	
TOTAL DA CONTA PESSOAL A PAGAR	1.563.019,52	1.391.470,65	

8.9 - Fornecedores e Contas A Pagar a Curto Prazo

Compreende as obrigações junto a fornecedores de matérias-primas, mercadorias e outros materiais utilizados nas atividades operacionais da entidade, bem como as obrigações decorrentes do fornecimento de utilidades e da prestação de serviços, tais como de energia elétrica, água, telefone, propaganda, aluguéis e todas as outras contas a pagar, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações, com vencimento no curto prazo.

Ao analisar as contas constantes do Balanço Patrimonial podemos identificar que a mesma atende às normas estabelecidas na IPC 04 (Instrução de Procedimento Contábil) - Metodologia para Elaboração do Balanço Patrimonial, onde o mesmo detalha a conta de "Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo" em mais um nível.

8.10 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo

Compreende os valores arrecadados de impostos e outras receitas a serem repartidos aos estados, Distrito Federal e municípios.

CLOTER OLIVEIRA DAVI
CONTADOR
CRC 012323/O-7

VALDECI JOSE DE SOUZA
PREFEITO
572.284.181-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro(31/12/2025)

Exercício de 2025

Pág.: 25

NOTA EXPLICATIVA

Ao analisar as contas constantes do Balanço Patrimonial podemos identificar que a mesma atende às normas estabelecidas na IPC 04 (Instrução de Procedimento Contábil) - Metodologia para Elaboração do Balanço Patrimonial, onde o mesmo detalha a conta de "Obrigações Fiscais a Curto Prazo com a União" em mais um nível.

8.11 - Demais Obrigações a Curto Prazo

Compreende as obrigações da entidade junto a terceiros não inclusos nos subgrupos anteriores, com vencimento no curto prazo, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações, com vencimento no curto prazo.

Ao analisar as contas constantes do Balanço Patrimonial podemos identificar que a mesma atende às normas estabelecidas na IPC 04 (Instrução de Procedimento Contábil) - Metodologia para Elaboração do Balanço Patrimonial, onde o mesmo detalha as contas de "Valores Restituíveis" e "Outras Obrigações a Curto Prazo" em mais um nível.

8.12 - Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Longo Prazo

Compreende as obrigações referentes a salários ou remunerações, bem como benefícios aos quais o empregado ou servidor tenha direito, aposentadorias, reformas, pensões e encargos a pagar, benefícios assistenciais, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações, com vencimento no longo prazo.

Nesta Conta foi realizado o reconhecimento na **Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL** do Parcelamento das obrigações patronais do INSS com saldo no final de 2025 no valor de R\$ 2.957.426,07.

Entidade: Prefeitura Municipal	
Parcelamento n. 620091835/2013 (PARCELAMENTO INSS) – 240 parcelas – restam 90 parcelas	2.957.426,07
TOTAL	2.957.426,07

CLOTER OLIVEIRA DAVI
CONTADOR
CRC 012323/O-7

VALDECI JOSE DE SOUZA
PREFEITO
572.284.181-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL
Dezembro(31/12/2025)

Exercício de 2025

NOTA EXPLICATIVA

8.13 - Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo

Compreende as obrigações junto a fornecedores de matérias-primas, mercadorias e outros materiais utilizados nas atividades operacionais da entidade, bem como as obrigações decorrentes do fornecimento de utilidades e da prestação de serviços, tais como de energia elétrica, água, telefone, propaganda, aluguéis e todas as outras contas a pagar, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações.

O município não possui precatórios a pagar até a presente data de 31 de dezembro de 2025.

8.14 – Patrimônio Líquido

O Patrimônio Líquido do Município de Jauru compreende o valor residual dos ativos depois de deduzidos todos os passivos.

No Município de Jauru o Patrimônio Líquido está compreendido dos saldos remanescentes dos superávits acumulados e dos superávits acumulados conforme segue abaixo:

Descrição	2025	2024
PATRIMONIO LIQUIDO	135.469.402,38	119.385.559,54
DEMAIS RESERVAS	433.808,80	332.684,36
OUTRAS RESERVAS	433.808,80	332.684,36
OUTRAS RESERVAS DE CONSOLIDAÇÃO	433.808,80	332.684,36
RESULTADOS ACUMULADOS	135.035.593,58	119.052.875,18

CLOTER OLIVEIRA DAVI
CONTADOR
CRC 012323/O-7

VALDECI JOSE DE SOUZA
PREFEITO
572.284.181-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro(31/12/2025)

Exercício de 2025

NOTA EXPLICATIVA			
SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS	135.035.593,58	119.052.875,18	
SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS	135.035.593,58	119.052.875,18	
SUPERAVITS OU DEFICITS DO EXERCÍCIO	16.083.842,84	0,00	
SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	118.953.808,45	119.054.932,89	
SUPERÁVITS OU DÉFICITS RESULTANTES DE EXTINÇÃO, FUSÃO E CISÃO	-2.057,71	-2.057,71	

O Resultado Patrimonial no exercício de 2025, apresentado no Anexo 15 - Variações Patrimoniais foi um superávit Patrimonial de R\$ 16.561.961,73.

Descrição	2025	2024
Variação Patrimoniais Aumentativas – VPA	97.093.976,83	137.749.236,64
Variação Patrimoniais Diminutivas – VPD	80.532.015,10	134.890.227,67
= Resultado Patrimonial do Exercício	16.561.961,73	2.859.008,97

8.15 – Quadros dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes

Os Quadros dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes apresenta os ativos e passivos financeiros e permanentes, de acordo com o disposto no art. 105 da Lei nº 4.320/1964.

A Lei nº 4.320/1964 confere viés orçamentário ao Balanço Patrimonial ao separar o ativo e o passivo em dois grupos, financeiro e Permanente, em função da dependência ou não de autorização legislativa ou orçamentária para realização dos itens que o compõem.

CLOTER OLIVEIRA DAVI
CONTADOR
CRC 012323/O-7

VALDECI JOSE DE SOUZA
PREFEITO
572.284.181-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro(31/12/2025)

Exercício de 2025

NOTA EXPLICATIVA

Por isso, as estruturas das demonstrações contábeis contidas nos anexos da Lei nº 4.320/1964 foram alteradas pela Portaria STN nº 438/2012, em consonância com os novos padrões da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP).

A partir de então apresentado o Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes em atendimento ao disposto na referida lei. Sua composição está discriminada abaixo:

Descrição	2025	2024
ATIVO FINANCEIRO	55.337.698,87	49.701.418,51
ATIVO PERMANENTE	177.103.924,11	166.507.490,43
TOTAL DO ATIVO	232.441.622,98	216.208.908,94
PASSIVO FINANCEIRO	4.147.386,92	3.384.923,58
Passivo Circulante – Financeiro	424.936,69	711.942,50
Restos a Pagar Não Processados	3.722.450,23	2.672.981,08
PASSIVO PERMANENTE	96.069.165,02	96.111.406,90
TOTAL DO PASSIVO	100.216.551,94	99.496.330,48
SALDO PATRIMONIAL	133.274.540,19	116.712.578,46

8.16 – Quadro das Contas de Compensação

O Quadro das Contas de Compensação “compreende os atos a executar que podem virar afetar o patrimônio, imediata ou indiretamente, por exemplo: direitos e obrigações conveniadas ou contratadas; responsabilidade por valores, títulos e bens de terceiros; garantias e contra garantias recebidas e concedidas. A definição é orientada pelo fluxo de caixa a ser envolvido na execução futura do ato potencial.

CLOTER OLIVEIRA DAVI
CONTADOR
CRC 012323/O-7

VALDECI JOSE DE SOUZA
PREFEITO
572.284.181-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro(31/12/2025)

Exercício de 2025

Pág.: 29

NOTA EXPLICATIVA

a) Atos Potenciais Ativos

Em 31/12/2025, os Atos Potenciais Ativos totalizaram R\$ 51.217.331,96, representando variação positiva de 11,20% em relação ao saldo de 2024 (R\$ 46.057.776,27).

A composição do saldo concentra-se, predominantemente, em Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres, no montante de R\$ 47.719.276,64, destacando-se:

- Convênios aprovados;
- Convênios a receber
- Convênios a comprovar.

Também integram o grupo:

- Direitos Contratuais a Executar.
- Garantias e Contragarantias Recebidos.
- Outros Atos Potenciais Ativos.

Tais valores representam direitos cuja execução poderá impactar positivamente o patrimônio municipal em exercícios futuros.

b) Atos Potenciais Passivos

Em 31/12/2025, os Atos Potenciais Passivos totalizaram R\$ 76.725.669,17, representando variação positiva de 6,81% em relação ao saldo de 2024 (R\$ 71.831.577,78).

CLOTER OLIVEIRA DAVI
CONTADOR
CRC 012323/O-7

VALDECI JOSE DE SOUZA
PREFEITO
572.284.181-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro(31/12/2025)

Exercício de 2025

Pág.: 30

NOTA EXPLICATIVA

O montante encontra-se concentrado principalmente nas Execuções de Obrigações Contratuais, que refletem compromissos assumidos pela Administração como contratante, com destaque para:

- Contratos de Serviços;
- Contratos de Rateio de Consórcios Públicos;
- Contratos de Fornecimento de Bens;
- Contratos de Empréstimos e Financiamentos;
- Contratos de Aluguéis e Seguros.

O expressivo aumento observado no exercício decorre da ampliação do volume contratual vigente, especialmente contratos plurianuais e instrumentos de parceria, cujo impacto patrimonial ocorrerá conforme a execução física e financeira dos respectivos instrumentos.

Consideração Técnica

Os valores constantes no Quadro das Contas de Compensação não representam obrigações ou direitos já incorporados ao patrimônio, mas sim atos potenciais cuja execução poderá afetar o resultado patrimonial em exercícios futuros, conforme a efetiva realização dos respectivos instrumentos.

Nesse contexto, apresenta-se o detalhamento dos valores registrados na conta **Obrigações Contratuais**, do exercício de 2025, conforme demonstrado a seguir:

Descrição	PREFEITURA	CAMARA	PREVIDENCIA	TOTAL
Execução de Obrigações – Consolidação	72.902.342,58	270.545,22	151.187,68	73.324.075,48
Contratos de Seguros	287.244,85	0,00	0,00	287.244,85
Contratos de Serviços	67.651.865,24	222.329,14	151.001,68	68.025.196,06
Contratos de Aluguéis	63.983,40	0,00	0,00	63.983,40

CLOTER OLIVEIRA DAVI
CONTADOR
CRC 012323/O-7

VALDECI JOSE DE SOUZA
PREFEITO
572.284.181-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL
Dezembro(31/12/2025)

Exercício de 2025

Pág.: 31

NOTA EXPLICATIVA				
Contrato de Fornecimento de Bens	4.321.167,14	44.105,07	0,00	4.365.272,21
Contratos de Empréstimos e financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Execução de Contr. de Rateio de Consórcios Públicos	578.081,95	0,00	186,00	578.267,95
Outras Obrigações Contratuais	0,00	4.111,01	0,00	4.111,01

8.17 – Quadro do Superavit /Déficit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial

O Quadro abaixo demonstra o superavit / Déficit Financeiro apurado no final do exercício financeiro de 2025, ou seja, é a sobra de recursos financeiros (-) as despesas comprometidas (=) superavit financeiro, conforme quadro abaixo:

2.500	Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos	4.350.670,80
2.501	Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos	0,00
2.540	Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	206.446,29
2.543	Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	38.932,18
2.546	Transferências DO FUNDEB - complementação DA união	105.075,33
2.550	Recursos de Exercícios Anteriores - Transferência do Salário Educação	68.473,24
2.552	Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	2.078,60
2.553	Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	21.358,94
2.569	Recursos de Exercícios Anteriores - Outras Transferências de Recursos do FNDE	0,00

CLOTER OLIVEIRA DAVI
CONTADOR
CRC 012323/O-7

VALDECI JOSE DE SOUZA
PREFEITO
572.284.181-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro(31/12/2025)

Exercício de 2025

NOTA EXPLICATIVA		
2.571	Transferências DO ESTADO REFERENTES A convênios E INSTRUMENTOS congêneres VINCULADOS à educação	584.466,69
2.599	Recursos de Exercícios Anteriores - Outros Recursos Vinculados à Educação	82.268,84
2.600	Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	590.802,95
2.601	Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	127.389,42
2.604	Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemia	28.641,36
2.605	Recursos de Exercícios Anteriores - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	0,00
2.621	Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	1.056.609,20
2.631	Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	0,00
2.659	Recursos de Exercícios Anteriores - Outros Recursos Vinculados à Saúde	368.910,34
2.660	Recursos de Exercícios Anteriores - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	70.425,76
2.661	Recursos de Exercícios Anteriores - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	24.773,93
2.665	Transferência de Convênios vinculados a Assistência Social	201.314,09
2.700	Recursos de Exercícios Anteriores - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	13.364,10
2.701	Recursos de Exercícios Anteriores - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	908.329,66
2.706	Transferência Especial da União	625.744,18

VALDECI JOSE DE SOUZA
PREFEITO
572.284.181-15

CLOTER OLIVEIRA DAVI
CONTADOR
CRC 012323/O-7

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro(31/12/2025)

Pág.: 33

Exercício de 2025

NOTA EXPLICATIVA			
2.707	Transferência da União Inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	0,00	
2.711	Demais Transferências Obrigatórias não decorrentes de repartições de receitas	0,00	
2.719	Transferência da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento a Cultura Lei n. 14.399/2022	0,00	
2.750	Recursos da Contribuição de intervenção do Domínio Econômico – CIDE	69,44	
2.751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviços de Iluminação Publica COSIP	396.057,18	
2.754	Recursos de Operação de Crédito	0,00	
2.755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos	133.795,00	
2.759	Recursos vinculados a Fundos	202.844,24	
	TOTAL	10.208.841,76	

CLOTER OLIVEIRA DAVI
CONTADOR
CRC 012323/O-7

VALDECI JOSE DE SOUZA
PREFEITO
572.284.181-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Dezembro(31/12/2025)

CONSOLIDADO

Exercício de 2025

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS				VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		ESPECIFICAÇÃO		VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		ESPECIFICAÇÃO	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	Exercício Atual	Exercício Anterior
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	5.885.070,19	5.743.024,37		PESSOAL E ENCARGOS	35.259.969,80	32.009.777,43	
IMPOSTOS	5.599.834,69	5.492.132,92		REMUNERAÇÃO A PESSOAL	24.974.051,12	23.402.328,67	
TAXAS	285.235,50	250.891,45		ENCARGOS PATRONAIS	6.009.848,69	5.272.458,76	
CONTRIBUIÇÕES	8.044.950,40	58.956.068,64		OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS -	4.276.069,99	3.334.990,00	
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	7.225.904,76	58.232.755,73		PESSOAL E ENCARGOS			
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	819.045,64	723.312,91		BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	6.271.841,21	5.490.725,31	
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	247.895,09	173.602,01		APOSENTADORIAS E REFORMAS	4.564.208,51	3.848.486,96	
	247.895,09	173.602,01		PENSÕES	872.406,01	772.923,67	
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	1.651.210,29	5.325.087,47		OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	835.226,69	869.314,68	
JUROS E ENCARGOS DE MORA	60.298,61	432.229,73		USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	21.653.354,07	19.704.472,43	
REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	1.590.668,82	4.883.358,37		USO DE MATERIAL DE CONSUMO	8.523.681,07	6.634.959,95	
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS - FINANCEIRAS	242,86	9.499,37		SERVIÇOS	11.107.438,29	11.008.744,81	
TRANSFERÊNCIAS E DELEGACÕES RECEBIDAS				DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	2.022.234,71	2.060.767,67	
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	73.516.458,68	62.596.433,35		VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	818.501,53	1.628.175,86	
TRANSFERÊNCIAS INTER-GOVERNAMENTAIS	2.806.749,53	2.209.600,00		JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	0,00	11.776,56	
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	70.120.814,42	60.294.074,78		OUTROS	19.326,04	21.787,81	
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGACÕES RECEBIDAS	105.640,73	89.780,33		DESCONTOS FINANCEIROS CONCEDIDOS	702,00	0,00	
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	485.254,00	2.978,24		OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS	798.473,49	1.594.611,49	
REAVALIAÇÃO DE ATIVOS	5.856.713,59	310.897,18		TRANSFERÊNCIAS E DELEGACÕES CONCEDIDAS	10.859.338,36	9.322.929,59	
GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	445.412,64	300.000,00		TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	2.806.749,53	2.209.600,00	
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	16.494,39	19.897,18		TRANSFERÊNCIAS INTER-GOVERNAMENTAIS	7.638.389,87	6.610.899,84	
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	1.429.771,56	4.635.123,62		TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	424.198,96	502.429,75	
REVERSAO DE PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS	132.990,26	0,00		DESV ALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	4.125.989,72	1.412.406,58	
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	1.296.781,30	4.635.123,62		REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA PERDAS	3.365.330,91	1.007.788,84	
TOTAL DAS VARIAÇÕES AUMENTATIVAS	97.093.976,83	137.749.236,64		PERDAS INVOLUNTÁRIAS	57.834,63	13,99	
TOTAL	97.093.976,83	137.749.236,64		DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	702.824,18	404.603,75	
				TRIBUTÁRIAS	796.010,01	821.176,17	
				CONTRIBUIÇÕES	796.010,01	821.176,17	
				OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	1.226.504,25	64.500.564,30	
				PREMIACÕES	98.550,00	43.500,00	
				RESULTADO NEGATIVO DE PARTICIPAÇÕES	556.164,23	1.211.012,14	
				VPD DE CONSTITUIÇÃO DE PROVISÕES	0,00	61.785.511,29	
				DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	571.790,02	1.460.540,87	
				TOTAL DAS VARIAÇÕES DIMINUTIVAS	81.011.508,95	134.890.227,67	
				RESULTADO PATRIMONIAL (SUPERÁVIT)	16.082.467,88	2.859.008,97	

CLOTER OLIVEIRA DAVI
CONTADOR
CRC 012323/Q-7

VALDECI JOSE DE SOUZA
PREFEITO
572.284.181-15

Exercício de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Dezenbro(31/12/2025)

CONSOLIDADO

Pág.: 2

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS				VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
						97.093,976,83	137.749.236,64
TOTAL							

CLOTER OLIVEIRA DAVI
CONTADOR
CRC 012323/O-7

VALDECI JOSE DE SOUZA
PREFEITO
572.284.181-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Dezembro(31/12/2025)

CONSOLIDADO

Exercício de 2025

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (DECORRENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA)			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
INCORPORAÇÃO DE ATIVO		4.204.194,91	5.907.065,20
INVESTIMENTOS		4.204.194,91	5.907.065,20
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVO		373.305,93	373.487,38
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		373.305,93	373.487,38
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVO		0,00	115.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS/AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS(RECEITAS)		0,00	115.000,00

CLOTER OLIVEIRA DAVI
CONTADOR
CRC 012323/O-7

VALDECI JOSE DE SOUZA
PREFEITO
572.284.181-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Dezembro(31/12/2025)

Exercício de 2025

NOTA EXPLICATIVA

11 – DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) da Prefeitura Municipal de Jauru evidenciou as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicou o resultado patrimonial do exercício.

O resultado patrimonial do período foi apurado na DVP pelo confronto entre as variações patrimoniais quantitativas aumentativas e diminutivas. O valor apurado passou a compor o saldo patrimonial do Balanço Patrimonial (BP) do exercício.

A DVP tem função semelhante à Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do setor privado. Contudo, é importante ressaltar que a DRE apura o resultado em termos de lucro ou prejuízo líquido, como um dos principais indicadores de desempenho da entidade. Já no setor público, o resultado patrimonial não é um indicador de desempenho, mas um medidor do quanto o serviço público ofertado promoveu alterações quantitativas dos elementos patrimoniais.

A DVP permite a análise de como as políticas adotadas provocaram alterações no patrimônio público, considerando-se a finalidade de atender às demandas da sociedade.

11.1 - Variações Patrimoniais Quantitativas

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.

11.1.1 - Variações Patrimoniais Aumentativas

As variações patrimoniais aumentativas apresentam os valores reconhecidos pelo regime de competência, ou seja, registrados com base na ocorrência do fato gerador.

As Variações Patrimoniais Aumentativas somaram um total de R\$ 97.093.976,83 esse valor representa uma Redução de 41,87 % em relação ao exercício de 2024 (R\$ 137.749.236,64). A principal variação foi as contribuições e as outras variações patrimoniais aumentativas em 2025.

11.1.2 - Variações Patrimoniais Diminutivas

CLOTER OLIVEIRA DAVI
CONTADOR
CRC 0123230-7

VALDECI JOSE DE SOUZA
PREFEITO
572.284.181-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Dezembro(31/12/2025)

Exercício de 2025

Pág.: 5

NOTA EXPLICATIVA

Assim como ocorre com as variações patrimoniais aumentativas, as diminutivas apresentam os valores reconhecidos pelo regime de competência, com base no fato gerador.

As Variações Patrimoniais Diminutivas somaram um total de R\$ 80.532.015,10, esse valor representa um decréscimo de 41,87 % em relação ao exercício de 2024 (R\$ 134.890.227,67). As principais variações foram oriundas do item outras variações patrimoniais diminutivas.

11.1.3 - Resultado econômico (patrimonial) do exercício:
O resultado patrimonial do exercício foi de R\$ 16.561.961,73 do qual representou um aumento de 479,41 % em relação ao exercício de 2024 (R\$ 2.859.008,97).

11.2 - Origem e Destino dos Recursos Provenientes da Alienação de Ativos (Art. 50, inciso VI da LRF):

No exercício de 2025 **não houve alienação de bens moveis ou imóveis**, mantendo – se eventual saldo remanescente de exercícios anteriores em conta específica, conforme exigência do art. 50, inciso VI, da LRF.

CLOTER OLIVEIRA DAVI
CONTADOR
CRC 0123230-7

VALDECI JOSE DE SOUZA
PREFEITO
572.284.181-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Exercício de 2025

Dezembro(31/12/2025)

Pág.: 1

CONSOLIDADO

A - QUADRO PRINCIPAL

FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		82.968.428,43	81.541.425,63
RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS		16.790.351,64	19.480.132,38
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		6.124.395,04	5.617.151,76
Receita de Contribuições		7.765.988,37	7.596.636,31
Receita Patrimonial		0,00	447,68
Receita Agropecuária		0,00	0,00
Receita Industrial		0,00	0,00
Receita de Serviços		247.895,09	172.402,61
Outras Receitas Derivadas e Originárias		1.061.404,32	1.210.135,65
Remuneração das Disponibilidades		1.590.668,82	4.883.358,37
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	B	57.274.444,94	53.772.955,27
OUTROS INGRESSOS OPERACIONAIS		8.903.631,85	8.288.337,98
Ingressos Extraorçamentários		6.096.882,32	6.078.737,98
Transferências Financeiras Recebidas		2.806.749,53	2.209.600,00
DESEMBOLSOS (Incluídos pagto de RP)		72.741.490,76	67.045.943,72
PESSOAL E DEMAIS DESPESAS	C	57.430.696,48	53.061.634,28
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	D	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	B	6.066.955,82	5.739.226,26
OUTROS DESEMBOLSOS OPERACIONAIS		9.243.838,46	8.245.083,18
Desembolsos Extra-Orçamentários		6.437.088,93	6.035.483,18
Transferências Financeiras Concedidas		2.806.749,53	2.209.600,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (I)		10.226.937,67	14.495.481,91
FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		0,00	115.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS		0,00	115.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS		0,00	0,00
OUTROS INGRESSOS DE INVESTIMENTOS		0,00	0,00
DESEMBOLSOS		4.209.384,31	5.965.401,29
AQUISIÇÃO DE ATIVO NÃO CIRCULANTE		3.284.952,69	5.675.289,01
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		0,00	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS DE INVESTIMENTOS		924.431,62	290.112,28
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (II)		-4.209.384,31	-5.850.401,29
FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		0,00	0,00
INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DE EMPRESAS DEPENDENTES		0,00	0,00
OUTROS INGRESSOS DE FINANCIAMENTO		0,00	0,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL RECEBIDOS		0,00	0,00
DESEMBOLSOS		378.305,93	373.487,38
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA		0,00	16.330,46
OUTROS DESEMBOLSOS DE FINANCIAMENTOS		378.305,93	357.156,92
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO (III)		-378.305,93	-373.487,38
APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR

CLOTER OLIVEIRA DAVI
CONTADOR
CRC 012323/O-7

VALDECI JOSE DE SOUZA
PREFEITO
572.284.181-15

Layout conforme IPC 08 - STN

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
 Dezembro(31/12/2025)
 CONSOLIDADO

Exercício de 2025

Pág.: 2

APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL		49.698.451,44	38.267.422,64
(+)GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)		5.639.247,43	8.271.593,24
(=)CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL		55.337.698,87	46.539.015,88

B - QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS			
	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS		57.274.444,94	53.772.955,27
Intergovernamentais		46.951.794,60	45.250.106,40
da União		21.941.508,90	21.789.991,03
de Estados e Distrito Federal		25.010.285,70	23.460.115,37
de Municípios		0,00	0,00
Intragovernamentais		0,00	0,00
Outras Transferências Recebidas		10.322.650,34	8.522.848,87
Total das Transferências Recebidas		57.274.444,94	53.772.955,27
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		6.066.955,82	5.739.226,26
Intergovernamentais		983.266,22	851.611,29
a União		0,00	0,00
a Estados e Distrito Federal		0,00	0,00
a Municípios		0,00	0,00
a Consórcios		983.266,22	851.611,29
Intragovernamentais		4.652.490,64	4.392.185,22
Outras transferências concedidas		431.198,96	495.429,75
Total das Transferências Concedidas		6.066.955,82	5.739.226,26

CLOTER OLIVEIRA DAVI
 CONTADOR
 CRC 012323/O-7

VALDECI JOSE DE SOUZA
 PREFEITO
 572.284.181-15

Layout conforme IPC 08 - STN

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
 Dezembro(31/12/2025)
 CONSOLIDADO

Exercício de 2025

Pág.: 3

C - QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO			
	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
LEGISLATIVA		2.369.399,29	2.007.904,22
ASSISTÊNCIA SOCIAL		2.190.729,56	2.233.036,81
PREVIDÊNCIA SOCIAL		5.985.756,07	5.081.108,72
SAÚDE		12.392.415,91	11.453.200,27
EDUCAÇÃO		16.449.292,89	16.471.852,46
CULTURA		789.631,45	187.336,45
GESTÃO AMBIENTAL		652.020,00	604.237,84
AGRICULTURA		1.291.545,35	703.663,74
ENERGIA		630.614,99	643.442,07
TRANSPORTE		1.728.016,07	1.946.998,22
DESPORTO E LAZER		860.113,46	690.531,72
ADMINISTRAÇÃO		12.091.161,44	11.038.321,76
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função		57.430.696,48	53.061.634,28

D - QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA			
	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna		0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa		0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida		0,00	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida		0,00	0,00

12 – DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA

A Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC) é elaborada pelo método direto e evidencia as alterações de caixa e equivalentes de caixa verificadas no exercício de referência, classificadas em fluxo de atividades das operações, de investimentos e de financiamento.

12.1 - Atividades Operacionais

O fluxo das atividades operacionais apresentou um resultado positivo no valor de R\$4.268.544,24 uma redução de 41,73% comparado ao exercício de 2025, o resultado das atividades operacionais conseguiu absorver o resultado negativo das atividades de investimento e de financiamento, e com isso, impactou positivamente o resultado de R\$ 478.151,50, já mencionado no Balanço Financeiro.

12.1.1 - Fluxos de Caixa das Atividades Operacionais

CLOTER OLIVEIRA DAVI
 CONTADOR
 CRC 012323/O-7

VALDECI JOSE DE SOUZA
 PREFEITO
 572.284.181-15

Layout conforme IPC 08 - STN

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
Dezembro(31/12/2025)
CONSOLIDADO

Exercício de 2025

Pág.: 4

O Fluxo das atividades operacionais no exercício de 2025 comparado com o exercício de 2025 teve uma redução de 41,73%. O ingresso com maior representatividade são as Transferências Recebidas que estão detalhadas no Quadro A. Em relação aos desembolsos, Pessoal e Demais despesas representa um aumento com relação ao saldo do exercício anterior, conforme detalhadas no Quadro B.

12.2 - Atividades de Investimento

Não Houve ingresso relacionado as atividades de investimentos. Na parte de desembolsos, temos dois subgrupos: "Aquisição de Ativo não Circulante", onde aconteceu o ingresso no valor de R\$ 3.284.952,69. Já no subgrupo "Outros Desembolsos de Investimentos", com a menor representatividade, houve ingresso no valor de 924.431,62.

12.3 - Atividades de Financiamento

Houve ingresso relacionado as atividades de financiamento no valor de R\$ 378.305,93. Na parte de desembolsos, temos dois subgrupos: "Amortização/Refinanciamento da Dívida", onde aconteceu o ingresso no valor de R\$ 0,00. Já no subgrupo "Outros de Desembolsos de Financiamentos houve ingresso no valor de R\$378.305,93.

12.4 - Caixa e Equivalentes de Caixa Detalhamento

Descrição	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa Inicial	49.698.451,44
Geração Líquida do Exercício	5.639.247,43
Caixa e Equivalência de Caixa Final	55.337.698,87

O Município de Jauru não possui Caixa e Equivalentes de Caixa em moeda estrangeira, sendo assim, o total apresentado na tabela acima refere-se a Caixa e Equivalentes de Caixa em moeda nacional.

Análise Interpretativa

O exercício de 2025 demonstrou:

- Capacidade Contínua de geração de caixa operacional;
- Manutenção de investimentos em ativos permanentes;
- Ausência de dependência de Operação de Crédito;
- Redução moderada do caixa, sem comprometer o superavit financeiro;
- Compatibilidade entre DFC, Balanço Financeiro e Balanço Patrimonial, Conforme Verificado na conferência dos balanços.

CLOTER OLIVEIRA DAVI
CONTADOR
CRC 012323/O-7

VALDECI JOSE DE SOUZA
PREFEITO
572.284.181-15

Layout conforme IPC 08 - STN



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
Dezembro(31/12/2025)
CONSOLIDADO

Exercício de 2025

Pág.: 5

O resultado evidencia equilíbrio financeiro estrutural, ainda que o exercício tenha apresentado déficit patrimonial, demonstrando que o município manteve solidez na gestão de caixa.

CLOTER OLIVEIRA DAVI
CONTADOR
CRC 012323/O-7

VALDECI JOSE DE SOUZA
PREFEITO
572.284.181-15

Layout conforme IPC 08 - STN

EXTRATO DO TERMO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 038/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAURU/MT.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS.

OBJETO: Suspensão temporária da execução do Contrato Administrativo nº 038/2026, em razão da execução das obras de ampliação do barracão de reciclagem, local destinado ao desenvolvimento das atividades objeto da contratação.

PERÍODO DA SUSPENSÃO: 12/08/2026 a 31/12/2026.

DATA DA ASSINATURA: 12/08/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RETIFICAÇÃO Nº03 /2026/SME/MT

Dispões sobre retificação da Portaria 143/2025/SME/MT referente a normas e diretrizes para elaboração do Calendário Escolar das Unidades Escolares da Rede Municipal para ano letivo de 2026, e das outras providências.

A Secretária Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais e nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Lei Orgânica Municipal de Juara-MT, LC n.º 49/98, Lei Complementar nº. 068/2009, do Decreto Federal nº 6.094/2007, Lei nº 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, Resolução Normativa nº 001/2022 CEE/MT, Resolução Normativa nº 009/2023-CEE/MT; em consonância com suas alterações, e, leis em vigência.

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar o Item I do artigo 4º da Portaria nº143//2025/SME/MT, publicada no Jornal Eletrônico dos Municípios no dia 31/12/2025.

Onde se lê

Art. 4º. Em atendimento a organização escolar quanto ao planejamento das atividades escolares, estabelece e regulamenta observando o cronograma abaixo:

I - 12/01/2026 - Regresso da coordenação pedagógica.

Leia-se

Art. 4º. Em atendimento a organização escolar quanto ao planejamento das atividades escolares, estabelece e regulamenta observando o cronograma abaixo:

I - 15/01/2026 - Regresso da coordenação pedagógica.

Art. 2º. Retificar parte do Artigo 6º da Portaria nº143//2025/SME/MT, publicada no Jornal Eletrônico dos Municípios no dia 31/12/2025.

Onde se lê

Art. 6º A data da reunião do Conselho de Classe/turma, não será considerada como dia letivo ao aluno, todavia é obrigatório o cumprimento de jornada de trabalho pelos profissionais lotados na unidade escolar para análise do nível de desempenho por aluno e da turma.

Leia-se

Art. 6º A data da reunião do Conselho de Classe/turma, não será considerada como dia letivo ao aluno, todavia é obrigatório o cumprimento de jornada de trabalho pelos profissionais lotados na unidade escolar para análise do nível de desempenho por aluno e da turma, quando for realizada em dia exclusivo. No entanto quando ocorrer junto ao dia letivo será realizada no contraturno escolar.

Art-3º- A retificação segue no Calendário em Anexo.

Art-4º- Esta retificação da Portaria nº143/2025/SME/MT entra em vigor permanecendo inalterados os demais dispositivos estabelecidos.

Juara/MT, 20 de Agosto de 2026

Fernanda Alves dos Santos Ribas

Secretária Municipal de Educação

Portaria GP/007/2025 de /03/01/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA																																
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO																																
CALENDÁRIO ESCOLAR - ANO LETIVO - 2026																																
MÊS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Total
Jan.	FN	F	S	D	F	F	F	F	F	S	D	F	F	F	RG Coor	F	S	D	F	F	RS	FPAEE	RS	S	D	SPI	SPI ROF	SPI ROF	SPI	SPI	S	
Fev.	D	L IB	L	L	L	L	S	D	L AD	L AD	L AD	L AD	L AD	S	D	PF	FN	L	L	L	S	D	L SP	L SP	L SP	L SP	L SP	S	*	*	*	18
Março	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L SM	L SM	L SM	FM	PF	S	D	L	L	L	L	S	D	L	L	20	
Abril	L	L	FN	S	D	L AB	L AB	L AB	L	S	D	L	L	L	L	L	CC	S	D	PF	FN	L TB	L IB	L	S	D	L	L	L	L	*	18
Maio	FN	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L SM	L SM	L SM	L	S	D	20

[illegible]

Assinado Digitalmente

Maiores informações pelo telefone (66) 3556-1260.

Juara-MT, 21 de agosto de 2026.

Lincoln de Carvalho

Agente de Contratação

Poder Legislativo – Juara-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

PORTARIA N.º 146 DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município combinada com a Lei Municipal n.º 1271/2020 de 14 de abril de 2020,

RESOLVE:

ART. 1º. – **EXONERAR** a pedido a partir desta data a Sra. **VANIA DA SILVA GOMES PADILHA**, portadora do CPF nº. **4.7**. **1.0*, do Cargo em Comissão de **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**, nomeada conforme Portaria n.º 094/2025 de 16 de maio de 2025.

ART. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, 21 de agosto de 2026.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 147 DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a transferência de servidor público entre Secretarias Municipais e dá outras providências.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município combinada com as Leis Municipais n.ºs 677/2006 e 679/2006.

CONSIDERANDO a necessidade de readequação do quadro de pessoal para otimizar o atendimento ao cidadão;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a conveniência administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º TRANSFERIR, por necessidade do serviço, o servidor público **JOSE FERRAS JACINTO MEDEIROS**, portador do CPF nº **9.7**. **1.5*, ocupante do cargo efetivo de **Operador de Máquinas Rodoviárias**, atualmente lotado na **Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos**, para exercer suas funções na **Secretaria Municipal de Agricultura**.

Art. 2º Caberá à Secretaria de destino providenciar a nova folha de frequência e designar o local exato de atuação do servidor dentro da nova pasta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 20 de agosto de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, 21 de agosto de 2026.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 014/2026

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 14/2026

O MUNICÍPIO DE JURUENA/MT torna público o resultado do Processo Licitatório – **Inexigibilidade nº 14/2026**, tendo como objeto a contratação de empresas especializadas para manutenção, conservação, instalação, higienização, recarga de gás refrigerante, remanejamento, desinstalação e substituição de peças em aparelhos de ar-condicionado instalados nas diversas unidades públicas municipais.

Conforme resultado do processo, foram declaradas **vencedoras** as seguintes empresas:

· **62.676.406 VAGNER PEREIRA BATISTA FIRMINO**, inscrita no CNPJ nº **62.676.406/0001-46**;

· **V. A. PEREIRA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **19.227.177/0001-53**.

Juruena/MT, 19 de Agosto de 2026.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

MUNICÍPIO DE JURUENA/MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2026 MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 014/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2026 MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 014/2026

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso I do art. 76 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, **HOMOLOGAÇÃO** a presente licitação às empresas licitantes credenciadas abaixo relacionadas, para fins de contratação conforme as condições estabelecidas no edital e seus anexos:

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços de limpeza, higienização, manutenção preventiva, manutenção corretiva, instalação, desinstalação, remanejamento, recarga de gás e substituição de peças em aparelhos de ar-condicionado instalados nas unidades públicas municipais de Juruena/MT, mediante contratação paralela e não excludente dos interessados que atendam às condições estabelecidas no edital e seus anexos.

EMPRESAS CREDENCIADAS/ADJUDICADAS:

- **62.676.406 VAGNER PEREIRA BATISTA FIRMINO**, inscrita no CNPJ nº **62.676.406/0001-46**;
- **V. A. PEREIRA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **19.227.177/0001-53**.

Juruena/MT, 19 de Agosto de 2026.

Prefeito Municipal MUNICÍPIO DE JURUENA/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

PORTARIA Nº 195/2026 - “DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO DO SERVIDOR JOSE RUBEMÁRIO SEIXAS DA SILVA E DÁ PROVIDÊNCIAS.”

PORTARIA Nº 195/2026

21 DE AGOSTO DE 2026

“DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO DO SERVIDOR JOSE RUBEMÁRIO SEIXAS DA SILVA E DÁ PROVIDÊNCIAS.”

PARASSU DE SOUZA FREITAS, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

ART. 1º - Afasta o servidor **JOSE RUBEMÁRIO SEIXAS DA SILVA**, portador do CPF nº 460.115.281-04, Lotado na Secretaria de

Educação, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar do dia 21/08/2026.

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 21 de Agosto de 2026.

PARASSU DE SOUZA FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

CREDENCIAMENTO Nº 014/2026

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NO ÂMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL, BEM COMO DE COMPANHIAS AÉREAS REGULARES QUE PRESTEM O FORNECIMENTO DIRETO DE PASSAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE PESQUISA, COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, ALTERAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO DE PASSAGEM, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ - ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, doravante denominada CREDENCIANTE; e de outro lado a empresa **GLOBAL TURISMO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 29.528.154/0001-32, com sede na Rua São Ricardo, nº 101, Casa 02, Bairro São Francisco de Assis, na Cidade de Camboriú/SC, CEP 88.343-245, e-mail contratos@voeglobal.com.br / licitacao@voeglobal.com.br, Telefone (49) 9 8428-8275, doravante designada CREDENCIADA, neste ato representada pelo Sr. **SILVOMAR DALL IGNA**, inscrito no CPF nº xxx.101.229-xx, e tendo em vista o que consta no referente à Edital de Licitação nº 044/2026 e ao Edital de Credenciamento nº 014/2026, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução de Consulta nº 13/2021 do Tribunal Pleno do TCE-MT, da Resolução nº 400/2016 da ANAC, da Lei Federal nº 11.182/2005, da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e demais normas pertinentes, aplicando-se subsidiariamente, aos casos omissos, a Lei Federal nº 9.784/1999, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, às quais as partes se obrigam a cumprir e fazer cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o CREDENCIAMENTO da CREDENCIADA para a prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional e/ou, quando se tratar de companhia aérea regular, para o fornecimento direto de passagens, compreendendo os serviços de pesquisa, cotação, reserva, emissão, remarcação, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes, destinados ao transporte de servidores, agentes públicos e agentes políticos de interesse do Município de Matupá/MT, em atendimento às demandas de todas as Secretarias Municipais e órgãos da Administração Direta, na forma estabelecida no Edital de Credenciamento nº 014/2026 e no Termo de Referência - Anexo I.

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Valor Total
383830	SERVICO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM AÉREAS - DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGEM NO ÂMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE PESQUISA, COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, ALTERAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO DE PASSAGEM	UNIDADE	80.000,00

1.2. Integram o presente Termo, independentemente de transcrição e como se nele estivessem contidos, o Documento de Formalização de Demanda - DFD, o Estudo Técnico Preliminar - ETP, o Termo de Referência - Anexo I, o Edital de Credenciamento nº 014/2026, o Requerimento de Credenciamento - Anexo II, as Declarações Unificadas - Anexo III, e a Ficha Cadastral - Anexo IV, apresentados pela CREDENCIADA, bem como a Lei Federal nº 14.133/2021 e a legislação correlata mencionada no preâmbulo deste instrumento.

1.3. A taxa de agenciamento, quando aplicável, e o respectivo regramento de cotação e seleção da proposta mais vantajosa observarão o disposto na Cláusula Terceira deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA JURÍDICA DO CREDENCIAMENTO E DA INEXISTÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE

2.1. O credenciamento possui caráter precário e não vinculativo, não gerando, por si só, qualquer obrigação de contratação por parte do CREDENCIANTE, possuindo natureza de futura e eventual contratação, condicionada exclusivamente às necessidades da Administração Municipal.

2.2. A prestação dos serviços ora credenciados não implica vínculo empregatício, relação de subordinação, tampouco exclusividade de colaboração entre a CREDENCIADA e o CREDENCIANTE, podendo o Município, a qualquer tempo, credenciar outras empresas interessadas que satisfaçam as condições editalícias.

2.3. Os valores estimados constantes da Cláusula Quinta deste Termo são meramente referenciais, não representando compromisso mínimo ou máximo de consumo, não podendo ser exigidos pela CREDENCIADA como quantidade ou valor garantido de contratação, nem servir de fundamento para pretensão indenizatória.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CRITÉRIO DE ESCOLHA DA CREDENCIADA E DO PROCESSO DE COTAÇÃO

3.1. Tendo em vista tratar-se de mercado fluido, com oscilação contínua do valor das tarifas aéreas, em razão do princípio da liberdade tarifária consagrado no art. 49 da Lei Federal nº 11.182/2005, o critério de escolha da proposta vencedora, em cada demanda, será o de MENOR PREÇO, apurado mediante cotação realizada entre as empresas credenciadas disponíveis no momento da contratação, nos termos do inciso III do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, devendo os resultados obtidos ser documentados nos autos do respectivo processo de compra.

3.2. A CREDENCIADA terá o prazo máximo de **2 (duas) horas úteis**, contadas do recebimento da solicitação, para apresentar a cotação de preços, observado o horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Matupá-MT, das 7h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, horário local.

3.3. Não há preço máximo previamente fixado para o valor do bilhete em si, dada a natureza fluida do mercado de passagens aéreas, em conformidade com o art. 49 da Lei nº 11.182/2005 e com a Resolução de Consulta nº 13/2021 do Tribunal Pleno do TCE-MT, incidindo a limitação de preço exclusivamente sobre a taxa de agenciamento, nos termos do item 3.4 seguinte.

3.4. A taxa de agenciamento cobrada pela CREDENCIADA, quando aplicável, não poderá exceder o percentual de **10%** (dez por cento) sobre o valor do bilhete referente ao itinerário cotado, conforme percentual de referência constante do Mapa de Preços que subsidiou a presente contratação.

3.5. Quando a cotação for realizada e o bilhete for emitido diretamente por companhia aérea credenciada, não haverá e não poderá ser cobrada qualquer taxa de agenciamento de emissão de passagem aérea.

3.6. A comprovação dos valores cotados deverá ser realizada por meio de *fac-símile* (registro ou captura de tela do sistema de emissão) ou outro meio idôneo que demonstre o valor do bilhete referente ao itinerário cotado, apresentando-se, no mínimo, o seguinte detalhamento:

ITEM	VALOR (R\$)
Valor do Bilhete	
Taxa de Embarque	
Percentual de Agenciamento (%)	
Total	

3.7. Na escolha do melhor itinerário entre as opções cotadas, a Administração adotará o critério do melhor custo-benefício, considerando, entre outros fatores, os horários e dias de saída e de chegada, o tempo total de percurso e a quantidade de conexões, de modo a evitar despesas acessórias, tais como hospedagem, alimentação e deslocamentos.

3.8. Havendo empate entre as propostas cotadas, o desempate será realizado mediante a aplicação sucessiva dos critérios estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

3.9. É expressamente vedada a preferência imotivada por determinada credenciada, bem como qualquer forma de direcionamento, conluio ou ajuste entre credenciadas que vise frustrar a competição no processo de cotação.

CLÁUSULA QUARTA - DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A cada necessidade de deslocamento, o órgão demandante formalizará requisição contendo, no mínimo, os dados do passageiro, o itinerário pretendido, a data e o horário de chegada desejado, se a viagem é de ida ou de ida e volta, e a quantidade de bilhetes solicitados, submetendo-a ao processo de cotação entre as credenciadas disponíveis, nos termos da Cláusula Terceira.

4.2. A reserva somente será considerada confirmada, para fins de emissão pela CREDENCIADA, após a efetiva aprovação do ordenador de despesas competente, devendo o bilhete eletrônico ser emitido no prazo máximo de 1 (uma) hora contada da confirmação, salvo urgência manifesta, hipótese em que a emissão deverá ser imediata.

4.3. A CREDENCIADA enviará ao CREDENCIANTE a confirmação da reserva e o bilhete eletronicamente emitido, com todos os dados necessários à viagem, sendo a passagem pessoal e intransferível, destinada exclusivamente ao passageiro nela identificado.

4.4. Mediante disponibilidade e a critério da CREDENCIADA, será permitida a antecipação de embarque em voos nacionais, no mesmo dia e mantidos os aeroportos de origem e destino, sem cobrança adicional.

4.5. As solicitações de remarcação, alteração e cancelamento serão atendidas no prazo máximo de 2 (duas) horas, contadas do recebimento, respeitada a política comercial da companhia aérea, devendo os valores de eventual reembolso ser integralmente repassados ao Município no menor prazo possível, sendo vedada sua retenção pela CREDENCIADA.

4.6. É vedado à CREDENCIADA subcontratar, delegar ou transferir, no todo ou em parte, os serviços objeto deste credenciamento, salvo com prévia e expressa anuência do CREDENCIANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR ESTIMATIVO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor global estimado para o presente credenciamento, para o período de 12 (doze) meses, é de R\$ **80.000,00 (oitenta mil reais)**, a ser distribuído entre os órgãos e secretarias municipais demandantes, conforme detalhamento constante do Documento de Formalização de Demanda - DFD e do Termo de Referência - Anexo I.

5.2. Os valores atribuídos a cada secretaria são meramente estimativos e não vinculam exclusivamente cada órgão ao montante a ele inicialmente atribuído, podendo ser remanejados e/ou realocados, a qualquer tempo, por conveniência e necessidade da Administração, entre as secretarias e órgãos participantes, independentemente do valor originalmente estimado.

5.3. As despesas decorrentes do presente Termo correrão à conta das dotações orçamentárias específicas de cada órgão ou secretaria demandante, a serem indicadas por ocasião de cada empenho, observada a classificação funcional-programática vigente, preferen-

cialmente no elemento de despesa 3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas de Locomoção, sendo a dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes indicada após a aprovação das respectivas Leis Orçamentárias Anuais, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS

6.1. O pagamento será efetuado de forma imediata à apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal designado e à liquidação da despesa pelo setor competente, mediante ordem bancária em conta corrente de titularidade da CREDENCIADA, observadas as condições e os documentos exigidos no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência - Anexo I.

6.1.1. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil, Agência nº 321-2, Conta Corrente nº 210.031-2.

6.2. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria CREDENCIADA, com o CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, acompanhada dos bilhetes eletrônicos emitidos, do relatório descritivo dos serviços e do comprovante da cotação realizada, e os pagamentos somente serão efetuados mediante comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e perante o FGTS, bem como mediante consulta aos cadastros de impedimento (CEIS, CNJ, TCU e CNEP).

6.3. Sobre o valor pago incidirão as retenções tributárias previstas na legislação vigente, inclusive ISSQN, IRRF e INSS, ressalvadas as hipóteses de isenção, imunidade, não incidência ou de opção pelo Simples Nacional, devidamente comprovadas pela CREDENCIADA.

6.4. Ocorrendo erro na nota fiscal ou na documentação que a acompanha, esta será devolvida para correção, contando-se o prazo de pagamento a partir de sua reapresentação regular, não se responsabilizando o Município pelo pagamento de notas fiscais desacompanhadas das respectivas requisições e comprovantes de cotação.

6.5. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, incidentes sobre a prestação dos serviços serão considerados inclusos no preço cotado, não sendo admitidos pleitos de acréscimo a esse ou a qualquer título.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no Edital e no Termo de Referência - Anexo I, constituem obrigações principais da CREDENCIADA:

a) Manter, durante toda a vigência do credenciamento, equipe técnica qualificada e acesso a sistema GDS (Global Distribution System) ou plataforma equivalente, com capacidade de pesquisa e emissão junto às companhias aéreas;

b) Apresentar cotação de preços no prazo máximo de 2 (duas) horas úteis e emitir os bilhetes eletrônicos no prazo máximo de 1 (uma) hora após a confirmação da contratação, salvo urgência manifesta;

c) Atender as solicitações de remarcação, alteração e cancelamento no prazo máximo de 2 (duas) horas, promovendo o reembolso devido e repassando integralmente ao Município os valores ressarcidos pelas companhias aéreas;

d) Manter sigilo sobre as informações obtidas em razão da prestação dos serviços, em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018);

e) Disponibilizar atendimento por canais eletrônico e telefônico durante o horário de expediente municipal, inclusive em regime de sobreaviso para urgências, comunicando de imediato ao Município quaisquer problemas operacionais ou irregularidades;

f) Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas, emitindo notas fiscais regulares e fornecendo relatórios mensais de atendimento;

g) Responsabilizar-se integralmente pelos tributos, encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias incidentes sobre a prestação dos serviços, bem como pelos erros de emissão e demais falhas que vier a causar, ressarcindo o Município por eventuais prejuízos;

h) Não transferir, subcontratar ou ceder os serviços credenciados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do CREDENCIANTE, nem veicular publicidade relativa ao objeto sem autorização, observando a Resolução nº 400/2016 da ANAC e demais normas setoriais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

8.1. Constituem obrigações principais do CREDENCIANTE:

a) Formalizar as solicitações de passagens por escrito, com antecedência razoável e com precisão dos dados dos passageiros e do itinerário pretendido;

b) Realizar a cotação entre as credenciadas disponíveis antes de cada contratação, selecionando a proposta de menor preço e registrando nos autos os valores pesquisados;

c) Efetuar o pagamento à CREDENCIADA nos termos da Cláusula Sexta, e designar, mediante Portaria, servidor(es) para atuar(em) como fiscal(is) do credenciamento;

d) Notificar tempestivamente a CREDENCIADA sobre eventuais irregularidades, manter atualizado o cadastro de credenciadas e divulgá-lo no PNCP e no portal de transparência do Município;

e) Aplicar as sanções administrativas previstas neste Termo e na legislação vigente, observado o devido processo legal, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DAS VEDAÇÕES

9.1. É vedado ao CREDENCIANTE direcionar a contratação a determinada credenciada fora do critério objetivo de menor preço, dispensar a cotação prévia exceto em urgência absoluta devidamente justificada, fragmentar artificialmente despesas para fugir aos limites legais, e efetuar pagamentos a empresas não credenciadas ou com credenciamento suspenso, revogado ou cancelado.

9.2. É vedado à CREDENCIADA subcontratar ou transferir o credenciamento a terceiros sem autorização, emitir bilhetes em desacordo com o solicitado, cobrar taxas não previstas no processo de cotação ou em percentual superior ao limite da Cláusula Terceira, reter valores de reembolso devidos ao Município, apresentar declarações ou documentos falsos, e praticar qualquer ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

9.3. O descumprimento de qualquer das vedações previstas nesta Cláusula sujeitará o infrator às sanções administrativas previstas neste Termo e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1. A execução do presente credenciamento será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) mediante Portaria do ordenador de despesas, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, ao(s) qual(is) competirá receber e analisar as solicitações, coordenar o processo de cotação, atestar as notas fiscais e verificar periodicamente a manutenção das condições de habilitação da CREDENCIADA.

10.2. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Cargo	Portaria
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	Fiscal	12541/2022
	Juarez Machado	Suplente	15696/2025
Secretaria de Saúde	Clarisse Maria Sala	Fiscal	8964/2021
	Mayara Ferreira Schell	Suplente	16403/2026
Secretaria de Agricultura	Rafaela Letícia Castiglioni Davi	Fiscal	16300/2026
	Alice Alves de Souza Pessato	Suplente	16401/2026
Secretaria de Administração	Marlene Ester Stelger	Fiscal	14282/2024
	Graziela da Rocha Ribeiro Martins	Suplente	15606/2025
Secretaria de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	Fiscal	7451/2018
	Julielton Marcos Gabriel Amorim	Suplente	8999/2021
Secretaria de Indústria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	Fiscal	13670/2023
	Savana Lucas de Oliveira Occai	Suplente	15233/2025
Secretaria de Meio Ambiente	Rodrigo Barbosa Craidy	Fiscal	10194/2021
	Cketullen Rainny Emidio de Oliveira	Suplente	15757/2025
Secretaria de Urbanismo	Bruce de Sousa Barbosa	Fiscal	15716/2025
	Angelica de Oliveira Goularte	Suplente	15964/2026
Secretaria de Esportes	Zaqueu da Silva Muniz Filho	Fiscal	15723/2025
	Adriele Guedes Lima Konrath	Suplente	10793/2021
Secretaria de Educação	Giseli Fabiani dos Santos Patrocínio Borazo	Fiscal	14600/2024
	Edna Schwingel	Suplente	16409/2026

10.3. Foi Designado através de Decreto o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Decreto
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

10.4. A fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE será no exclusivo interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades praticadas, não implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO

11.1. A CREDENCIADA responderá, civil e administrativamente, por todos e quaisquer danos materiais e morais causados ao CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, prepostos ou representantes.

11.2. Por se tratar de relação de consumo, aplica-se subsidiariamente o Código de Defesa do Consumidor - CDC (Lei Federal nº 8.078/1990), assegurando-se ao CREDENCIANTE, dentre outros, os direitos à reparação integral de danos (art. 6º, VI), à inversão do ônus da prova (art. 6º, VIII) e à rescisão sem ônus em caso de descumprimento contratual (art. 18, §1º), persistindo a responsabilidade da CREDENCIADA independentemente da fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CREDENCIADA que descumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas neste Termo, no Edital de Credenciamento nº 014/2026 e no Termo de Referência - Anexo I, sujeitando-se, garantidos o contraditório e a ampla defesa, isolada ou cumulativamente, às seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e conforme os percentuais e hipóteses detalhados no Edital e no Termo de Referência - Anexo I:

- a)** ADVERTÊNCIA, nas infrações de menor gravidade;
- b)** MULTA, nos percentuais e hipóteses fixados no Termo de Referência - Anexo I, podendo ser descontada dos pagamentos devidos;
- c)** IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR no âmbito da Administração Pública do Município de Matupá/MT, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d)** DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos;
- e)** DESCREDENCIAMENTO, nas hipóteses previstas na Cláusula Décima Terceira deste Termo.

12.2. Será assegurado à CREDENCIADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante notificação com prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, cabendo recurso, no mesmo prazo, com efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente, sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.3. Havendo indícios de prática de ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846/2013, o processo será remetido à autoridade competente para decisão sobre eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. Ocorrerá o credenciamento da CREDENCIADA em caso de descumprimento reiterado das obrigações estabelecidas neste Termo, perda das condições de habilitação sem regularização no prazo assinalado, recusa injustificada em participar do processo de cotação por 3 (três) vezes consecutivas, declaração de informação falsa, aplicação de sanção de impedimento ou de inidoneidade, encerramento das atividades da empresa, ou a seu próprio pedido, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

13.2. O credenciamento, salvo na hipótese de solicitação espontânea da CREDENCIADA, será precedido de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, não desobrigando a CREDENCIADA do cumprimento dos serviços já requisitados ou em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

14.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados do dia **21/08/2026 até 21/08/2027**, podendo ser prorrogado mediante justificativa circunstanciada que demonstre a manutenção das condições vantajosas para a Administração, respeitados os limites do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A parte que não tiver interesse na prorrogação deverá comunicar sua intenção, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do termo final da vigência, sendo permitido o credenciamento de novas empresas a qualquer tempo, na forma do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO, DA RESCISÃO E DA SUSPENSÃO

15.1. A extinção do presente Termo ocorrerá nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, podendo ainda ser anulado por ilegalidade, ou suspenso ou revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, hipótese em que a CREDENCIADA reconhece, desde já, os direitos do CREDENCIANTE.

15.2. A anulação do Edital de Credenciamento afetará o presente Termo e os contratos administrativos dele eventualmente decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ADITAMENTOS E DAS ALTERAÇÕES

16.1. O presente Termo poderá ser aditado, no interesse do CREDENCIANTE, respeitadas as hipóteses legais, formalizando-se qualquer alteração por Termo Aditivo ou Apostilamento, conforme a natureza da modificação pretendida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. A CREDENCIADA declara-se ciente dos direitos, obrigações e penalidades constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018), obrigando-se a manter sigilo sobre os dados pessoais a que tiver acesso, utilizando-os exclusivamente para a execução dos serviços, sob pena de responsabilização civil, administrativa e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA

18.1. O presente Termo somente produzirá efeitos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E DOS RECURSOS

19.1. Dos atos de aplicação de penalidade ou de credenciamento praticados pelo CREDENCIANTE caberá recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, podendo a autoridade superior, motivadamente e por razões de interesse público, atribuir-lhe efeito suspensivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo CREDENCIANTE, com fundamento nas disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, observado, subsidiariamente, o disposto na Lei nº 9.784/1999, sempre tendo em vista o interesse público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Toda a documentação que integra o presente credenciamento é complementar entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido, observando-se o horário local de Matupá-MT e a contagem em dias corridos, salvo ressalva expressa.

21.2. Serão aceitos documentos com assinatura eletrônica, nos termos do art. 3º, II, da Lei nº 14.063/2020, desde que emitidos por Autoridade Certificadora integrante da ICP-Brasil, não se admitindo assinaturas reprográficas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Matupá, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas, direta ou indiretamente, do presente Termo de Credenciamento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo de Credenciamento, em meio físico ou eletrônico, na forma da legislação aplicável, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Matupá/MT, 21 de agosto de 2026.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

Contratante

GLOBAL TURISMO LTDA

CNPJ nº 29.528.154/0001-32

SILVOMAR DALL IGNA

CPF nº xxx.101.229-xx

Contratada

TESTEMUNHAS:

MARYLAINE DE LIMA SANTANA

CPF nº xxx.897.041-xx

JULISE TREVISAN

CPF nº xxx.833.001-xx

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026**

CREDENCIAMENTO Nº 014/2026

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NO ÂMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL, BEM COMO DE COMPANHIAS AÉREAS REGULARES QUE PRESTEM O FORNECIMENTO DIRETO DE PASSAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE PESQUISA, COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, ALTERAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO DE PASSAGEM, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ - ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, doravante denominada CREDENCIANTE; e de outro lado a empresa **LVM VIAGENS E TURISMO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 08.052.666/0001-03, com sede na Rua Professor João Coelho, nº 131, Sala 22, Bairro Centro, na Cidade de Iguatu/CE, CEP 63.500-005, e-mail lvm.licitacao@gmail.com, Telefone (88) 9 8814-7341, doravante designada CREDENCIADA, neste ato representada pelo Sr. **RONEY LIMA VERDE MORENO**, inscrito no CPF nº xxx.996.493-xx, e tendo em vista o que consta no referente à Edital de Licitação nº 044/2026 e ao Edital de Credenciamento nº 014/2026, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução de Consulta nº 13/2021 do Tribunal Pleno do TCE-MT, da Resolução nº 400/2016 da ANAC, da Lei Federal nº 11.182/2005, da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e demais normas pertinentes, aplicando-se subsidiariamente, aos casos omissos, a Lei Federal nº 9.784/1999, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, às quais as partes se obrigam a cumprir e fazer cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o CREDENCIAMENTO da CREDENCIADA para a prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional e/ou, quando se tratar de companhia aérea regular, para o fornecimento direto de passagens, compreendendo os serviços de pesquisa, cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes, destinados ao transporte de servidores, agentes públicos e agentes políticos de interesse do Município de Matupá/MT, em atendimento às demandas de todas as Secretarias Municipais e órgãos da Administração Direta, na forma estabelecida no Edital de Credenciamento nº 014/2026 e no Termo de Referência - Anexo I.

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Valor Total
383830	SERVICO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM AÉREAS - DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGEM NO ÂMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE PESQUISA, COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, ALTERAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO DE PASSAGEM	UNIDADE	80.000,00

1.2. Integram o presente Termo, independentemente de transcrição e como se nele estivessem contidos, o Documento de Formalização de Demanda - DFD, o Estudo Técnico Preliminar - ETP, o Termo de Referência - Anexo I, o Edital de Credenciamento nº 014/2026, o Requerimento de Credenciamento - Anexo II, as Declarações Unificadas - Anexo III, e a Ficha Cadastral - Anexo IV, apresentados pela CREDENCIADA, bem como a Lei Federal nº 14.133/2021 e a legislação correlata mencionada no preâmbulo deste instrumento.

1.3. A taxa de agenciamento, quando aplicável, e o respectivo regramento de cotação e seleção da proposta mais vantajosa observarão o disposto na Cláusula Terceira deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA JURÍDICA DO CREDENCIAMENTO E DA INEXISTÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE

2.1. O credenciamento possui caráter precário e não vinculativo, não gerando, por si só, qualquer obrigação de contratação por parte do CREDENCIANTE, possuindo natureza de futura e eventual contratação, condicionada exclusivamente às necessidades da Administração Municipal.

2.2. A prestação dos serviços ora credenciados não implica vínculo empregatício, relação de subordinação, tampouco exclusividade de colaboração entre a CREDENCIADA e o CREDENCIANTE, podendo o Município, a qualquer tempo, credenciar outras empresas interessadas que satisfaçam as condições editalícias.

2.3. Os valores estimados constantes da Cláusula Quinta deste Termo são meramente referenciais, não representando compromisso mínimo ou máximo de consumo, não podendo ser exigidos pela CREDENCIADA como quantidade ou valor garantido de contratação, nem servir de fundamento para pretensão indenizatória.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CRITÉRIO DE ESCOLHA DA CREDENCIADA E DO PROCESSO DE COTAÇÃO

3.1. Tendo em vista tratar-se de mercado fluido, com oscilação contínua do valor das tarifas aéreas, em razão do princípio da liberdade tarifária consagrado no art. 49 da Lei Federal nº 11.182/2005, o critério de escolha da proposta vencedora, em cada demanda, será o de MENOR PREÇO, apurado mediante cotação realizada entre as empresas credenciadas disponíveis no momento da contratação, nos termos do inciso III do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, devendo os resultados obtidos ser documentados nos autos do respectivo processo de compra.

3.2. A CREDENCIADA terá o prazo máximo de **2 (duas) horas úteis**, contadas do recebimento da solicitação, para apresentar a cotação de preços, observado o horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Matupá-MT, das 7h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, horário local.

3.3. Não há preço máximo previamente fixado para o valor do bilhete em si, dada a natureza fluida do mercado de passagens aéreas, em conformidade com o art. 49 da Lei nº 11.182/2005 e com a Resolução de Consulta nº 13/2021 do Tribunal Pleno do TCE-MT, incidindo a limitação de preço exclusivamente sobre a taxa de agenciamento, nos termos do item 3.4 seguinte.

3.4. A taxa de agenciamento cobrada pela CREDENCIADA, quando aplicável, não poderá exceder o percentual de **10%** (dez por cento) sobre o valor do bilhete referente ao itinerário cotado, conforme percentual de referência constante do Mapa de Preços que subsidiou a presente contratação.

3.5. Quando a cotação for realizada e o bilhete for emitido diretamente por companhia aérea credenciada, não haverá e não poderá ser cobrada qualquer taxa de agenciamento de emissão de passagem aérea.

3.6. A comprovação dos valores cotados deverá ser realizada por meio de *fac-símile* (registro ou captura de tela do sistema de emissão) ou outro meio idôneo que demonstre o valor do bilhete referente ao itinerário cotado, apresentando-se, no mínimo, o seguinte detalhamento:

ITEM	VALOR (R\$)
Valor do Bilhete	
Taxa de Embarque	
Percentual de Agenciamento (%)	
Total	

3.7. Na escolha do melhor itinerário entre as opções cotadas, a Administração adotará o critério do melhor custo-benefício, considerando, entre outros fatores, os horários e dias de saída e de chegada, o tempo total de percurso e a quantidade de conexões, de modo a evitar despesas acessórias, tais como hospedagem, alimentação e deslocamentos.

3.8. Havendo empate entre as propostas cotadas, o desempate será realizado mediante a aplicação sucessiva dos critérios estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

3.9. É expressamente vedada a preferência imotivada por determinada credenciada, bem como qualquer forma de direcionamento, conluio ou ajuste entre credenciadas que vise frustrar a competição no processo de cotação.

CLÁUSULA QUARTA - DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A cada necessidade de deslocamento, o órgão demandante formalizará requisição contendo, no mínimo, os dados do passageiro, o itinerário pretendido, a data e o horário de chegada desejado, se a viagem é de ida ou de ida e volta, e a quantidade de bilhetes solicitados, submetendo-a ao processo de cotação entre as credenciadas disponíveis, nos termos da Cláusula Terceira.

4.2. A reserva somente será considerada confirmada, para fins de emissão pela CREDENCIADA, após a efetiva aprovação do ordenador de despesas competente, devendo o bilhete eletrônico ser emitido no prazo máximo de 1 (uma) hora contada da confirmação, salvo urgência manifesta, hipótese em que a emissão deverá ser imediata.

4.3. A CREDENCIADA enviará ao CREDENCIANTE a confirmação da reserva e o bilhete eletronicamente emitido, com todos os dados necessários à viagem, sendo a passagem pessoal e intransferível, destinada exclusivamente ao passageiro nela identificado.

4.4. Mediante disponibilidade e a critério da CREDENCIADA, será permitida a antecipação de embarque em voos nacionais, no mesmo dia e mantidos os aeroportos de origem e destino, sem cobrança adicional.

4.5. As solicitações de remarcação, alteração e cancelamento serão atendidas no prazo máximo de 2 (duas) horas, contadas do recebimento, respeitada a política comercial da companhia aérea, devendo os valores de eventual reembolso ser integralmente repassados ao Município no menor prazo possível, sendo vedada sua retenção pela CREDENCIADA.

4.6. É vedado à CREDENCIADA subcontratar, delegar ou transferir, no todo ou em parte, os serviços objeto deste credenciamento,

salvo com prévia e expressa anuência do CREDENCIANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR ESTIMATIVO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor global estimado para o presente credenciamento, para o período de 12 (doze) meses, é de R\$ **80.000,00 (oitenta mil reais)**, a ser distribuído entre os órgãos e secretarias municipais demandantes, conforme detalhamento constante do Documento de Formalização de Demanda - DFD e do Termo de Referência - Anexo I.

5.2. Os valores atribuídos a cada secretaria são meramente estimativos e não vinculam exclusivamente cada órgão ao montante a ele inicialmente atribuído, podendo ser remanejados e/ou realocados, a qualquer tempo, por conveniência e necessidade da Administração, entre as secretarias e órgãos participantes, independentemente do valor originalmente estimado.

5.3. As despesas decorrentes do presente Termo correrão à conta das dotações orçamentárias específicas de cada órgão ou secretaria demandante, a serem indicadas por ocasião de cada empenho, observada a classificação funcional-programática vigente, preferencialmente no elemento de despesa 3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas de Locomoção, sendo a dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes indicada após a aprovação das respectivas Leis Orçamentárias Anuais, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS

6.1. O pagamento será efetuado de forma imediata à apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal designado e à liquidação da despesa pelo setor competente, mediante ordem bancária em conta corrente de titularidade da CREDENCIADA, observadas as condições e os documentos exigidos no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência - Anexo I.

6.1.1. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil, Agência nº 0122-8, Conta Corrente nº 26.731-7.

6.2. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria CREDENCIADA, com o CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, acompanhada dos bilhetes eletrônicos emitidos, do relatório descritivo dos serviços e do comprovante da cotação realizada, e os pagamentos somente serão efetuados mediante comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e perante o FGTS, bem como mediante consulta aos cadastros de impedimento (CEIS, CNJ, TCU e CNEP).

6.3. Sobre o valor pago incidirão as retenções tributárias previstas na legislação vigente, inclusive ISSQN, IRRF e INSS, ressalvadas as hipóteses de isenção, imunidade, não incidência ou de opção pelo Simples Nacional, devidamente comprovadas pela CREDENCIADA.

6.4. Ocorrendo erro na nota fiscal ou na documentação que a acompanha, esta será devolvida para correção, contando-se o prazo de pagamento a partir de sua reapresentação regular, não se responsabilizando o Município pelo pagamento de notas fiscais desacompanhadas das respectivas requisições e comprovantes de cotação.

6.5. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, incidentes sobre a prestação dos serviços serão considerados inclusos no preço cotado, não sendo admitidos pleitos de acréscimo a esse ou a qualquer título.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no Edital e no Termo de Referência - Anexo I, constituem obrigações principais da CREDENCIADA:

- a)** Manter, durante toda a vigência do credenciamento, equipe técnica qualificada e acesso a sistema GDS (Global Distribution System) ou plataforma equivalente, com capacidade de pesquisa e emissão junto às companhias aéreas;
- b)** Apresentar cotação de preços no prazo máximo de 2 (duas) horas úteis e emitir os bilhetes eletrônicos no prazo máximo de 1 (uma) hora após a confirmação da contratação, salvo urgência manifesta;
- c)** Atender as solicitações de remarcação, alteração e cancelamento no prazo máximo de 2 (duas) horas, promovendo o reembolso devido e repassando integralmente ao Município os valores ressarcidos pelas companhias aéreas;
- d)** Manter sigilo sobre as informações obtidas em razão da prestação dos serviços, em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018);
- e)** Disponibilizar atendimento por canais eletrônico e telefônico durante o horário de expediente municipal, inclusive em regime de sobreaviso para urgências, comunicando de imediato ao Município quaisquer problemas operacionais ou irregularidades;
- f)** Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas, emitindo notas fiscais regulares e fornecendo relatórios mensais de atendimento;
- g)** Responsabilizar-se integralmente pelos tributos, encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias incidentes sobre a prestação dos serviços, bem como pelos erros de emissão e demais falhas que vier a causar, ressarcindo o Município por eventuais prejuízos;
- h)** Não transferir, subcontratar ou ceder os serviços credenciados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do CREDENCIANTE, nem veicular publicidade relativa ao objeto sem autorização, observando a Resolução nº 400/2016 da ANAC e demais normas setoriais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

8.1. Constituem obrigações principais do CREDENCIANTE:

- a)** Formalizar as solicitações de passagens por escrito, com antecedência razoável e com precisão dos dados dos passageiros e do itinerário pretendido;
- b)** Realizar a cotação entre as credenciadas disponíveis antes de cada contratação, selecionando a proposta de menor preço e registrando nos autos os valores pesquisados;

- c)** Efetuar o pagamento à CREDENCIADA nos termos da Cláusula Sexta, e designar, mediante Portaria, servidor(es) para atuar(em) como fiscal(is) do credenciamento;
- d)** Notificar tempestivamente a CREDENCIADA sobre eventuais irregularidades, manter atualizado o cadastro de credenciadas e divulgá-lo no PNCP e no portal de transparência do Município;
- e)** Aplicar as sanções administrativas previstas neste Termo e na legislação vigente, observado o devido processo legal, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DAS VEDAÇÕES

9.1. É vedado ao CREDENCIANTE direcionar a contratação a determinada credenciada fora do critério objetivo de menor preço, dispensar a cotação prévia exceto em urgência absoluta devidamente justificada, fragmentar artificialmente despesas para fugir aos limites legais, e efetuar pagamentos a empresas não credenciadas ou com credenciamento suspenso, revogado ou cancelado.

9.2. É vedado à CREDENCIADA subcontratar ou transferir o credenciamento a terceiros sem autorização, emitir bilhetes em desacordo com o solicitado, cobrar taxas não previstas no processo de cotação ou em percentual superior ao limite da Cláusula Terceira, reter valores de reembolso devidos ao Município, apresentar declarações ou documentos falsos, e praticar qualquer ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

9.3. O descumprimento de qualquer das vedações previstas nesta Cláusula sujeitará o infrator às sanções administrativas previstas neste Termo e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1. A execução do presente credenciamento será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) mediante Portaria do ordenador de despesas, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, ao(s) qual(is) competirá receber e analisar as solicitações, coordenar o processo de cotação, atestar as notas fiscais e verificar periodicamente a manutenção das condições de habilitação da CREDENCIADA.

10.2. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Cargo	Portaria
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	Fiscal	12541/2022
	Juarez Machado	Suplente	15696/2025
Secretaria de Saúde	Clarisse Maria Sala	Fiscal	8964/2021
	Mayara Ferreira Schell	Suplente	16403/2026
Secretaria de Agricultura	Rafaela Letícia Castiglioni Davi	Fiscal	16300/2026
	Alice Alves de Souza Pessato	Suplente	16401/2026
Secretaria de Administração	Marlene Ester Stelger	Fiscal	14282/2024
	Graziela da Rocha Ribeiro Martins	Suplente	15606/2025
Secretaria de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	Fiscal	7451/2018
	Julielton Marcos Gabriel Amorim	Suplente	8999/2021
Secretaria de Indústria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	Fiscal	13670/2023
	Savana Lucas de Oliveira Occai	Suplente	15233/2025
Secretaria de Meio Ambiente	Rodrigo Barbosa Craidy	Fiscal	10194/2021
	Cketullen Rainny Emidio de Oliveira	Suplente	15757/2025
Secretaria de Urbanismo	Bruce de Sousa Barbosa	Fiscal	15716/2025
	Angelica de Oliveira Goularte	Suplente	15964/2026
Secretaria de Esportes	Zaqueu da Silva Muniz Filho	Fiscal	15723/2025
	Adriele Guedes Lima Konrath	Suplente	10793/2021
Secretaria de Educação	Giseli Fabiani dos Santos Patrocínio Borazo	Fiscal	14600/2024
	Edna Schwingel	Suplente	16409/2026

10.3. Foi Designado através de Decreto o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Decreto
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

10.4. A fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE será no exclusivo interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades praticadas, não implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO

11.1. A CREDENCIADA responderá, civil e administrativamente, por todos e quaisquer danos materiais e morais causados ao CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, prepostos ou representantes.

11.2. Por se tratar de relação de consumo, aplica-se subsidiariamente o Código de Defesa do Consumidor - CDC (Lei Federal nº 8.078/1990), assegurando-se ao CREDENCIANTE, dentre outros, os direitos à reparação integral de danos (art. 6º, VI), à inversão do ônus da prova (art. 6º, VIII) e à rescisão sem ônus em caso de descumprimento contratual (art. 18, §1º), persistindo a responsabilidade da CREDENCIADA independentemente da fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CREDENCIADA que descumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas neste Termo, no Edital de Credenciamento nº 014/2026 e no Termo de Referência - Anexo I, sujeitando-se, garantidos o contraditório e a ampla defesa, isolada ou cumulativamente, às seguintes sanções, nos termos do art. 156 da

Lei nº 14.133/2021 e conforme os percentuais e hipóteses detalhados no Edital e no Termo de Referência - Anexo I:

- a) ADVERTÊNCIA**, nas infrações de menor gravidade;
- b) MULTA**, nos percentuais e hipóteses fixados no Termo de Referência - Anexo I, podendo ser descontada dos pagamentos devidos;
- c) IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** no âmbito da Administração Pública do Município de Matupá/MT, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR**, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos;
- e) DESCREDECIMENTO**, nas hipóteses previstas na Cláusula Décima Terceira deste Termo.

12.2. Será assegurado à CREDENCIADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante notificação com prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, cabendo recurso, no mesmo prazo, com efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente, sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.3. Havendo indícios de prática de ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846/2013, o processo será remetido à autoridade competente para decisão sobre eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO DESCREDECIMENTO

13.1. Ocorrerá o descredenciamento da CREDENCIADA em caso de descumprimento reiterado das obrigações estabelecidas neste Termo, perda das condições de habilitação sem regularização no prazo assinalado, recusa injustificada em participar do processo de cotação por 3 (três) vezes consecutivas, declaração de informação falsa, aplicação de sanção de impedimento ou de inidoneidade, encerramento das atividades da empresa, ou a seu próprio pedido, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

13.2. O descredenciamento, salvo na hipótese de solicitação espontânea da CREDENCIADA, será precedido de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, não desobrigando a CREDENCIADA do cumprimento dos serviços já requisitados ou em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

14.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados do dia **21/08/2026 até 21/08/2027**, podendo ser prorrogado mediante justificativa circunstanciada que demonstre a manutenção das condições vantajosas para a Administração, respeitados os limites do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A parte que não tiver interesse na prorrogação deverá comunicar sua intenção, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do termo final da vigência, sendo permitido o credenciamento de novas empresas a qualquer tempo, na forma do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO, DA RESCISÃO E DA SUSPENSÃO

15.1. A extinção do presente Termo ocorrerá nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, podendo ainda ser anulado por ilegalidade, ou suspenso ou revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, hipótese em que a CREDENCIADA reconhece, desde já, os direitos do CREDENCIANTE.

15.2. A anulação do Edital de Credenciamento afetará o presente Termo e os contratos administrativos dele eventualmente decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ADITAMENTOS E DAS ALTERAÇÕES

16.1. O presente Termo poderá ser aditado, no interesse do CREDENCIANTE, respeitadas as hipóteses legais, formalizando-se qualquer alteração por Termo Aditivo ou Apostilamento, conforme a natureza da modificação pretendida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. A CREDENCIADA declara-se ciente dos direitos, obrigações e penalidades constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018), obrigando-se a manter sigilo sobre os dados pessoais a que tiver acesso, utilizando-os exclusivamente para a execução dos serviços, sob pena de responsabilização civil, administrativa e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA

18.1. O presente Termo somente produzirá efeitos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E DOS RECURSOS

19.1. Dos atos de aplicação de penalidade ou de descredenciamento praticados pelo CREDENCIANTE caberá recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, podendo a autoridade superior, motivadamente e por razões de interesse público, atribuir-lhe efeito suspensivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo CREDENCIANTE, com fundamento nas disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, observado, subsidiariamente, o disposto na Lei nº 9.784/1999, sempre tendo em vista o interesse público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Toda a documentação que integra o presente credenciamento é complementar entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido, observando-se o horário local de Matupá-MT e a contagem em dias corridos, salvo ressalva expressa.

21.2. Serão aceitos documentos com assinatura eletrônica, nos termos do art. 3º, II, da Lei nº 14.063/2020, desde que emitidos por

Autoridade Certificadora integrante da ICP-Brasil, não se admitindo assinaturas reprográficas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Matupá, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas, direta ou indiretamente, do presente Termo de Credenciamento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo de Credenciamento, em meio físico ou eletrônico, na forma da legislação aplicável, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Matupá/MT, 21 de agosto de 2026.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

Contratante

LVM VIAGENS E TURISMO LTDA

CNPJ nº 08.052.666/0001-03

RONEY LIMA VERDE MORENO

CPF nº xxx.996.493-xx

Contratada

TESTEMUNHAS:

MARYLAINE DE LIMA SANTANA

CPF nº xxx.897.041-xx

JULISE TREVISAN

CPF nº xxx.833.001-xx

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

CREDENCIAMENTO Nº 014/2026

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NO ÂMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL, BEM COMO DE COMPANHIAS AÉREAS REGULARES QUE PRESTEM O FORNECIMENTO DIRETO DE PASSAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE PESQUISA, COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, ALTERAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO DE PASSAGEM, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ - ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, doravante denominada CREDENCIANTE; e de outro lado a empresa **VN SOARES - VIAJE BEM MAIS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 16.826.800/0001-04, com sede na Rua Coronel Benjamim Santos, nº 125, Quadra 07, Lote 06, Bairro Vila Maria José, na Cidade de Goiânia/GO, CEP 74.815-450, e-mail licitacao@viajebemmais.com.br, Telefone (61) 9 8541-3983 / (65) 9 9806-8262, doravante designada CREDENCIADA, neste ato representada pela Sra. **VALERIA NOGUEIRA SOARES**, inscrita no CPF nº xxx.758.021-xx, e tendo em vista o que consta no referente à Edital de Licitação nº 044/2026 e ao Edital de Credenciamento nº 014/2026, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução de Consulta nº 13/2021 do Tribunal Pleno do TCE-MT, da Resolução nº 400/2016 da ANAC, da Lei Federal nº 11.182/2005, da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e demais normas pertinentes, aplicando-se subsidiariamente, aos casos omissos, a Lei Federal nº 9.784/1999, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, às quais as partes se obrigam a cumprir e fazer cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o CREDENCIAMENTO da CREDENCIADA para a prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional e/ou, quando se tratar de companhia aérea regular, para o fornecimento direto de passagens, compreendendo os serviços de pesquisa, cotação, reserva, emissão, remarcação, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes, destinados ao transporte de servidores, agentes públicos e agentes políticos de interesse do Município de Ma-

tupá/MT, em atendimento às demandas de todas as Secretarias Municipais e órgãos da Administração Direta, na forma estabelecida no Edital de Credenciamento nº 014/2026 e no Termo de Referência - Anexo I.

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Valor Total
383830	SERVICO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM AÉREAS - DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGEM NO ÂMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE PESQUISA, COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, ALTERAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO DE PASSAGEM	UNIDADE	80.000,00

1.2. Integram o presente Termo, independentemente de transcrição e como se nele estivessem contidos, o Documento de Formalização de Demanda - DFD, o Estudo Técnico Preliminar - ETP, o Termo de Referência - Anexo I, o Edital de Credenciamento nº 014/2026, o Requerimento de Credenciamento - Anexo II, as Declarações Unificadas - Anexo III, e a Ficha Cadastral - Anexo IV, apresentados pela CREDENCIADA, bem como a Lei Federal nº 14.133/2021 e a legislação correlata mencionada no preâmbulo deste instrumento.

1.3. A taxa de agenciamento, quando aplicável, e o respectivo regramento de cotação e seleção da proposta mais vantajosa observarão o disposto na Cláusula Terceira deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA JURÍDICA DO CREDENCIAMENTO E DA INEXISTÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE

2.1. O credenciamento possui caráter precário e não vinculativo, não gerando, por si só, qualquer obrigação de contratação por parte do CREDENCIANTE, possuindo natureza de futura e eventual contratação, condicionada exclusivamente às necessidades da Administração Municipal.

2.2. A prestação dos serviços ora credenciados não implica vínculo empregatício, relação de subordinação, tampouco exclusividade de colaboração entre a CREDENCIADA e o CREDENCIANTE, podendo o Município, a qualquer tempo, credenciar outras empresas interessadas que satisfaçam as condições editalícias.

2.3. Os valores estimados constantes da Cláusula Quinta deste Termo são meramente referenciais, não representando compromisso mínimo ou máximo de consumo, não podendo ser exigidos pela CREDENCIADA como quantidade ou valor garantido de contratação, nem servir de fundamento para pretensão indenizatória.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CRITÉRIO DE ESCOLHA DA CREDENCIADA E DO PROCESSO DE COTAÇÃO

3.1. Tendo em vista tratar-se de mercado fluido, com oscilação contínua do valor das tarifas aéreas, em razão do princípio da liberdade tarifária consagrado no art. 49 da Lei Federal nº 11.182/2005, o critério de escolha da proposta vencedora, em cada demanda, será o de MENOR PREÇO, apurado mediante cotação realizada entre as empresas credenciadas disponíveis no momento da contratação, nos termos do inciso III do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, devendo os resultados obtidos ser documentados nos autos do respectivo processo de compra.

3.2. A CREDENCIADA terá o prazo máximo de **2 (duas) horas úteis**, contadas do recebimento da solicitação, para apresentar a cotação de preços, observado o horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Matupá-MT, das 7h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, horário local.

3.3. Não há preço máximo previamente fixado para o valor do bilhete em si, dada a natureza fluida do mercado de passagens aéreas, em conformidade com o art. 49 da Lei nº 11.182/2005 e com a Resolução de Consulta nº 13/2021 do Tribunal Pleno do TCE-MT, incidindo a limitação de preço exclusivamente sobre a taxa de agenciamento, nos termos do item 3.4 seguinte.

3.4. A taxa de agenciamento cobrada pela CREDENCIADA, quando aplicável, não poderá exceder o percentual de **10%** (dez por cento) sobre o valor do bilhete referente ao itinerário cotado, conforme percentual de referência constante do Mapa de Preços que subsidiou a presente contratação.

3.5. Quando a cotação for realizada e o bilhete for emitido diretamente por companhia aérea credenciada, não haverá e não poderá ser cobrada qualquer taxa de agenciamento de emissão de passagem aérea.

3.6. A comprovação dos valores cotados deverá ser realizada por meio de *fac-símile* (registro ou captura de tela do sistema de emissão) ou outro meio idôneo que demonstre o valor do bilhete referente ao itinerário cotado, apresentando-se, no mínimo, o seguinte detalhamento:

ITEM	VALOR (R\$)
Valor do Bilhete	
Taxa de Embarque	
Percentual de Agenciamento (%)	
Total	

3.7. Na escolha do melhor itinerário entre as opções cotadas, a Administração adotará o critério do melhor custo-benefício, considerando, entre outros fatores, os horários e dias de saída e de chegada, o tempo total de percurso e a quantidade de conexões, de modo a evitar despesas acessórias, tais como hospedagem, alimentação e deslocamentos.

3.8. Havendo empate entre as propostas cotadas, o desempate será realizado mediante a aplicação sucessiva dos critérios estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

3.9. É expressamente vedada a preferência imotivada por determinada credenciada, bem como qualquer forma de direcionamento, conluio ou ajuste entre credenciadas que vise frustrar a competição no processo de cotação.

CLÁUSULA QUARTA - DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A cada necessidade de deslocamento, o órgão demandante formalizará requisição contendo, no mínimo, os dados do passageiro, o itinerário pretendido, a data e o horário de chegada desejado, se a viagem é de ida ou de ida e volta, e a quantidade de bilhetes

solicitados, submetendo-a ao processo de cotação entre as credenciadas disponíveis, nos termos da Cláusula Terceira.

4.2. A reserva somente será considerada confirmada, para fins de emissão pela CREDENCIADA, após a efetiva aprovação do ordenador de despesas competente, devendo o bilhete eletrônico ser emitido no prazo máximo de 1 (uma) hora contada da confirmação, salvo urgência manifesta, hipótese em que a emissão deverá ser imediata.

4.3. A CREDENCIADA enviará ao CREDENCIANTE a confirmação da reserva e o bilhete eletronicamente emitido, com todos os dados necessários à viagem, sendo a passagem pessoal e intransferível, destinada exclusivamente ao passageiro nela identificado.

4.4. Mediante disponibilidade e a critério da CREDENCIADA, será permitida a antecipação de embarque em voos nacionais, no mesmo dia e mantidos os aeroportos de origem e destino, sem cobrança adicional.

4.5. As solicitações de remarcação, alteração e cancelamento serão atendidas no prazo máximo de 2 (duas) horas, contadas do recebimento, respeitada a política comercial da companhia aérea, devendo os valores de eventual reembolso ser integralmente repassados ao Município no menor prazo possível, sendo vedada sua retenção pela CREDENCIADA.

4.6. É vedado à CREDENCIADA subcontratar, delegar ou transferir, no todo ou em parte, os serviços objeto deste credenciamento, salvo com prévia e expressa anuência do CREDENCIANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR ESTIMATIVO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor global estimado para o presente credenciamento, para o período de 12 (doze) meses, é de R\$ **80.000,00 (oitenta mil reais)**, a ser distribuído entre os órgãos e secretarias municipais demandantes, conforme detalhamento constante do Documento de Formalização de Demanda - DFD e do Termo de Referência - Anexo I.

5.2. Os valores atribuídos a cada secretaria são meramente estimativos e não vinculam exclusivamente cada órgão ao montante a ele inicialmente atribuído, podendo ser remanejados e/ou realocados, a qualquer tempo, por conveniência e necessidade da Administração, entre as secretarias e órgãos participantes, independentemente do valor originalmente estimado.

5.3. As despesas decorrentes do presente Termo correrão à conta das dotações orçamentárias específicas de cada órgão ou secretaria demandante, a serem indicadas por ocasião de cada empenho, observada a classificação funcional-programática vigente, preferencialmente no elemento de despesa 3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas de Locomoção, sendo a dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes indicada após a aprovação das respectivas Leis Orçamentárias Anuais, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS

6.1. O pagamento será efetuado de forma imediata à apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal designado e à liquidação da despesa pelo setor competente, mediante ordem bancária em conta corrente de titularidade da CREDENCIADA, observadas as condições e os documentos exigidos no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência - Anexo I.

6.1.1. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco Itaú, Agência nº 6630, Conta Corrente nº 28.080-5.

6.2. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria CREDENCIADA, com o CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, acompanhada dos bilhetes eletrônicos emitidos, do relatório descritivo dos serviços e do comprovante da cotação realizada, e os pagamentos somente serão efetuados mediante comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e perante o FGTS, bem como mediante consulta aos cadastros de impedimento (CEIS, CNJ, TCU e CNEP).

6.3. Sobre o valor pago incidirão as retenções tributárias previstas na legislação vigente, inclusive ISSQN, IRRF e INSS, ressalvadas as hipóteses de isenção, imunidade, não incidência ou de opção pelo Simples Nacional, devidamente comprovadas pela CREDENCIADA.

6.4. Ocorrendo erro na nota fiscal ou na documentação que a acompanha, esta será devolvida para correção, contando-se o prazo de pagamento a partir de sua reapresentação regular, não se responsabilizando o Município pelo pagamento de notas fiscais desacompanhadas das respectivas requisições e comprovantes de cotação.

6.5. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, incidentes sobre a prestação dos serviços serão considerados inclusos no preço cotado, não sendo admitidos pleitos de acréscimo a esse ou a qualquer título.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no Edital e no Termo de Referência - Anexo I, constituem obrigações principais da CREDENCIADA:

- a)** Manter, durante toda a vigência do credenciamento, equipe técnica qualificada e acesso a sistema GDS (Global Distribution System) ou plataforma equivalente, com capacidade de pesquisa e emissão junto às companhias aéreas;
- b)** Apresentar cotação de preços no prazo máximo de 2 (duas) horas úteis e emitir os bilhetes eletrônicos no prazo máximo de 1 (uma) hora após a confirmação da contratação, salvo urgência manifesta;
- c)** Atender as solicitações de remarcação, alteração e cancelamento no prazo máximo de 2 (duas) horas, promovendo o reembolso devido e repassando integralmente ao Município os valores ressarcidos pelas companhias aéreas;
- d)** Manter sigilo sobre as informações obtidas em razão da prestação dos serviços, em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018);
- e)** Disponibilizar atendimento por canais eletrônico e telefônico durante o horário de expediente municipal, inclusive em regime de sobreaviso para urgências, comunicando de imediato ao Município quaisquer problemas operacionais ou irregularidades;
- f)** Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas.

das, emitindo notas fiscais regulares e fornecendo relatórios mensais de atendimento;

g) Responsabilizar-se integralmente pelos tributos, encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias incidentes sobre a prestação dos serviços, bem como pelos erros de emissão e demais falhas que vier a causar, ressarcindo o Município por eventuais prejuízos;

h) Não transferir, subcontratar ou ceder os serviços credenciados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do CREDENCIANTE, nem veicular publicidade relativa ao objeto sem autorização, observando a Resolução nº 400/2016 da ANAC e demais normas setoriais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

8.1. Constituem obrigações principais do CREDENCIANTE:

a) Formalizar as solicitações de passagens por escrito, com antecedência razoável e com precisão dos dados dos passageiros e do itinerário pretendido;

b) Realizar a cotação entre as credenciadas disponíveis antes de cada contratação, selecionando a proposta de menor preço e registrando nos autos os valores pesquisados;

c) Efetuar o pagamento à CREDENCIADA nos termos da Cláusula Sexta, e designar, mediante Portaria, servidor(es) para atuar(em) como fiscal(is) do credenciamento;

d) Notificar tempestivamente a CREDENCIADA sobre eventuais irregularidades, manter atualizado o cadastro de credenciadas e divulgá-lo no PNCP e no portal de transparência do Município;

e) Aplicar as sanções administrativas previstas neste Termo e na legislação vigente, observado o devido processo legal, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DAS VEDAÇÕES

9.1. É vedado ao CREDENCIANTE direcionar a contratação a determinada credenciada fora do critério objetivo de menor preço, dispensar a cotação prévia exceto em urgência absoluta devidamente justificada, fragmentar artificialmente despesas para fugir aos limites legais, e efetuar pagamentos a empresas não credenciadas ou com credenciamento suspenso, revogado ou cancelado.

9.2. É vedado à CREDENCIADA subcontratar ou transferir o credenciamento a terceiros sem autorização, emitir bilhetes em desacordo com o solicitado, cobrar taxas não previstas no processo de cotação ou em percentual superior ao limite da Cláusula Terceira, reter valores de reembolso devidos ao Município, apresentar declarações ou documentos falsos, e praticar qualquer ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

9.3. O descumprimento de qualquer das vedações previstas nesta Cláusula sujeitará o infrator às sanções administrativas previstas neste Termo e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1. A execução do presente credenciamento será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) mediante Portaria do ordenador de despesas, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, ao(s) qual(is) competirá receber e analisar as solicitações, coordenar o processo de cotação, atestar as notas fiscais e verificar periodicamente a manutenção das condições de habilitação da CREDENCIADA.

10.2. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Cargo	Portaria
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	Fiscal	12541/2022
	Juarez Machado	Suplente	15696/2025
Secretaria de Saúde	Clarisse Maria Sala	Fiscal	8964/2021
	Mayara Ferreira Schell	Suplente	16403/2026
Secretaria de Agricultura	Rafaela Letícia Castiglioni Davi	Fiscal	16300/2026
	Alice Alves de Souza Pessato	Suplente	16401/2026
Secretaria de Administração	Marlene Ester Stelger	Fiscal	14282/2024
	Graziela da Rocha Ribeiro Martins	Suplente	15606/2025
Secretaria de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	Fiscal	7451/2018
	Julielton Marcos Gabriel Amorim	Suplente	8999/2021
Secretaria de Indústria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	Fiscal	13670/2023
	Savana Lucas de Oliveira Occai	Suplente	15233/2025
Secretaria de Meio Ambiente	Rodrigo Barbosa Craidy	Fiscal	10194/2021
	Cketullen Rainny Emidio de Oliveira	Suplente	15757/2025
Secretaria de Urbanismo	Bruce de Sousa Barbosa	Fiscal	15716/2025
	Angelica de Oliveira Goularte	Suplente	15964/2026
Secretaria de Esportes	Zaqueu da Silva Muniz Filho	Fiscal	15723/2025
	Adriele Guedes Lima Konrath	Suplente	10793/2021
Secretaria de Educação	Giseli Fabiani dos Santos Patrocínio Borazo	Fiscal	14600/2024
	Edna Schwingel	Suplente	16409/2026

10.3. Foi Designado através de Decreto o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Decreto
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

10.4. A fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE será no exclusivo interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades praticadas, não implicando corresponsabilidade do

Poder Público ou de seus agentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO

11.1. A CREDENCIADA responderá, civil e administrativamente, por todos e quaisquer danos materiais e morais causados ao CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, prepostos ou representantes.

11.2. Por se tratar de relação de consumo, aplica-se subsidiariamente o Código de Defesa do Consumidor - CDC (Lei Federal nº 8.078/1990), assegurando-se ao CREDENCIANTE, dentre outros, os direitos à reparação integral de danos (art. 6º, VI), à inversão do ônus da prova (art. 6º, VIII) e à rescisão sem ônus em caso de descumprimento contratual (art. 18, §1º), persistindo a responsabilidade da CREDENCIADA independentemente da fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CREDENCIADA que descumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas neste Termo, no Edital de Credenciamento nº 014/2026 e no Termo de Referência - Anexo I, sujeitando-se, garantidos o contraditório e a ampla defesa, isolada ou cumulativamente, às seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e conforme os percentuais e hipóteses detalhados no Edital e no Termo de Referência - Anexo I:

- a)** ADVERTÊNCIA, nas infrações de menor gravidade;
- b)** MULTA, nos percentuais e hipóteses fixados no Termo de Referência - Anexo I, podendo ser descontada dos pagamentos devidos;
- c)** IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR no âmbito da Administração Pública do Município de Matupá/MT, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d)** DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos;
- e)** DESCRENCIAMENTO, nas hipóteses previstas na Cláusula Décima Terceira deste Termo.

12.2. Será assegurado à CREDENCIADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante notificação com prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, cabendo recurso, no mesmo prazo, com efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente, sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.3. Havendo indícios de prática de ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846/2013, o processo será remetido à autoridade competente para decisão sobre eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO DESCRENCIAMENTO

13.1. Ocorrerá o descredenciamento da CREDENCIADA em caso de descumprimento reiterado das obrigações estabelecidas neste Termo, perda das condições de habilitação sem regularização no prazo assinalado, recusa injustificada em participar do processo de cotação por 3 (três) vezes consecutivas, declaração de informação falsa, aplicação de sanção de impedimento ou de inidoneidade, encerramento das atividades da empresa, ou a seu próprio pedido, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

13.2. O descredenciamento, salvo na hipótese de solicitação espontânea da CREDENCIADA, será precedido de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, não desobrigando a CREDENCIADA do cumprimento dos serviços já requisitados ou em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

14.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados do dia **21/08/2026 até 21/08/2027**, podendo ser prorrogado mediante justificativa circunstanciada que demonstre a manutenção das condições vantajosas para a Administração, respeitados os limites do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A parte que não tiver interesse na prorrogação deverá comunicar sua intenção, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do termo final da vigência, sendo permitido o credenciamento de novas empresas a qualquer tempo, na forma do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO, DA RESCISÃO E DA SUSPENSÃO

15.1. A extinção do presente Termo ocorrerá nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, podendo ainda ser anulado por ilegalidade, ou suspenso ou revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, hipótese em que a CREDENCIADA reconhece, desde já, os direitos do CREDENCIANTE.

15.2. A anulação do Edital de Credenciamento afetará o presente Termo e os contratos administrativos dele eventualmente decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ADITAMENTOS E DAS ALTERAÇÕES

16.1. O presente Termo poderá ser aditado, no interesse do CREDENCIANTE, respeitadas as hipóteses legais, formalizando-se qualquer alteração por Termo Aditivo ou Apostilamento, conforme a natureza da modificação pretendida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. A CREDENCIADA declara-se ciente dos direitos, obrigações e penalidades constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018), obrigando-se a manter sigilo sobre os dados pessoais a que tiver acesso, utilizando-os exclusivamente para a execução dos serviços, sob pena de responsabilização civil, administrativa e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA

18.1. O presente Termo somente produzirá efeitos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E DOS RECURSOS

19.1. Dos atos de aplicação de penalidade ou de descredenciamento praticados pelo CREDENCIANTE caberá recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, podendo a autoridade superior, motivadamente e por razões de interesse público, atribuir-lhe efeito suspensivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo CREDENCIANTE, com fundamento nas disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, observado, subsidiariamente, o disposto na Lei nº 9.784/1999, sempre tendo em vista o interesse público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Toda a documentação que integra o presente credenciamento é complementar entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido, observando-se o horário local de Matupá-MT e a contagem em dias corridos, salvo ressalva expressa.

21.2. Serão aceitos documentos com assinatura eletrônica, nos termos do art. 3º, II, da Lei nº 14.063/2020, desde que emitidos por Autoridade Certificadora integrante da ICP-Brasil, não se admitindo assinaturas reprográficas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Matupá, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas, direta ou indiretamente, do presente Termo de Credenciamento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo de Credenciamento, em meio físico ou eletrônico, na forma da legislação aplicável, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Matupá/MT, 21 de agosto de 2026.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

Contratante

VN SOARES - VIAJE BEM MAIS LTDA

CNPJ nº 16.826.800/0001-04

VALERIA NOGUEIRA SOARES

CPF nº xxx.758.021-xx

Contratada

TESTEMUNHAS:

MARYLAINE DE LIMA SANTANA

CPF nº xxx.897.041-xx

JULISE TREVISAN

CPF nº xxx.833.001-xx

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº
208/2026

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO BASCULANTE NO MÍNIMO 12 M³, TRAÇADO, COM TODAS AS DESPESAS CORRETIVAS E PREVENTIVAS, COMBUSTÍVEIS E MOTORISTA SOB RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADA: ACELERA TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA

Valor/Global: O valor total da contratação é de R\$51.750,00 (cinquenta e um mil, setecentos e cinquenta reais).

Assinatura: 12/08/2026.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº
209/2026

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO BASCULANTE NO MÍNIMO 12 M³, TRAÇADO, COM TODAS AS DESPESAS CORRETIVAS E PREVENTIVAS, COMBUSTÍVEIS E MOTORISTA SOB RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADA: SL TRANSPORTE LTDA

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R\$51.750,00** (cinquenta e um mil, setecentos e cinquenta reais).

Assinatura: 12/08/2026.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº
210/2026**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO BASCULANTE NO MÍNIMO 12 M³, TRAÇADO, COM TODAS AS DESPESAS CORRETIVAS E PREVENTIVAS, COMBUSTÍVEIS E MOTORISTA SOB RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADA: 37.008.382 ADRIANO DAL CORTIVO

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R\$51.750,00** (cinquenta e um mil, setecentos e cinquenta reais).

Assinatura: 12/08/2026.

**MEIO AMBIENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE MATUPÁ -
SEMMA/MATUPÁ**

O Município de Matupá, em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal de 1988, torna público o cancelamento, a pedido do empreendedor, da seguinte licença ambiental, emitida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Matupá – SEMMA/Matupá

Protocolo: 942/2026; Nº da Licença: LO 005/2023; Razão Social: AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.; Atividade Licenciada: Extração de Cascalho; Validade: 27/04/2026.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 211/2026**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÕES DE BRINQUEDOS EDUCATIVOS, SKATES, PATINETES, SMARTPHONES, NOTEBOOKS, BICICLETAS, IMPRESSORAS E TABLETS, PARA PREMIAÇÃO DE PROJETOS EDUCACIONAL E DE COMBATE À DENGUE, EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADA: SILVA E GRANETTO LTDA

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R\$2.290,00** (dois mil, duzentos e noventa reais).

Assinatura: 13/08/2026.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 212/2026**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÕES DE BRINQUEDOS EDUCATIVOS, SKATES, PATINETES, SMARTPHONES, NOTEBOOKS, BICICLETAS, IMPRESSORAS E TABLETS, PARA PREMIAÇÃO DE PROJETOS EDUCACIONAL E DE COMBATE À DENGUE, EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE MA-

TUPÁ/MT.

CONTRATADA: OLMÍ INFORMÁTICA LTDA

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R\$64.699,00** (sessenta e quatro mil, seiscentos e noventa e nove reais).

Assinatura: 13/08/2026.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 213/2026**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÕES DE BRINQUEDOS EDUCATIVOS, SKATES, PATINETES, SMARTPHONES, NOTEBOOKS, BICICLETAS, IMPRESSORAS E TABLETS, PARA PREMIAÇÃO DE PROJETOS EDUCACIONAL E DE COMBATE À DENGUE, EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADA: 28.250.680 RUBENS BASILIO DE FARIA

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R\$6.091,80** (seis mil, noventa e um reais e oitenta centavos).

Assinatura: 13/08/2026.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 214/2026**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÕES DE BRINQUEDOS EDUCATIVOS, SKATES, PATINETES, SMARTPHONES, NOTEBOOKS, BICICLETAS, IMPRESSORAS E TABLETS, PARA PREMIAÇÃO DE PROJETOS EDUCACIONAL E DE COMBATE À DENGUE, EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADA: W. LISBOA PANTA LTDA

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R\$3.594,00** (três mil, quinhentos e noventa e quatro reais).

Assinatura: 13/08/2026.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº
215/2026**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA PARA ATENDER O CENTRO MUNICIPAL MULTIPROFISSIONAL DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO DE MATUPÁ EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADA: F V DOS REIS

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R\$25.300,00** (vinte e cinco mil e trezentos reais).

Assinatura: 14/08/2026.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº
216/2026**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE

EMPRESA PARA DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE FOMENTO AO EMPREENDEDORISMO LOCAL, POR MEIO DO FORNECIMENTO DE CONSULTORIAS, REALIZAÇÃO DE FEIRA DO COMÉRCIO, PALESTRAS, OFICINAS, CURSOS E SEMINÁRIOS COM TEMAS DE VENDAS E ATENDIMENTO; LIDERANÇA; MARKETING DIGITAL; GESTÃO FINANCEIRA; INOVAÇÃO NA GESTÃO EMPRESARIAL; ATENDIMENTO AO CLIENTE; GESTÃO DE PESSOAS; REFORMA TRIBUTÁRIA PARA ME E EPP E GESTÃO DE COMPRAS E ESTOQUE EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADA: SEBRAE MT - SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R\$190.957,45** (cento e noventa mil, novecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e cinco centavos).

Assinatura: 17/08/2026.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº
217/2026**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E LOCAÇÃO DE TENDAS, FECHAMENTOS, BANHEIROS QUÍMICOS, DESENTUPIAMENTO, SUCÇÃO DE CAIXA DE GORDURA E LIMPEZA DE FOSSA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADA: SOLUÇÃO LOCAÇÃO DE TOALETES E INFRAESTRUTURA MOVEL LTDA

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R\$1.585,42** (um mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e quarenta e dois centavos).

Assinatura: 18/08/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/SECRETARIA EXECUTIVA DE CONSELHOS
RESOLUÇÃO CMAS Nº 013 DE 17 DE AGOSTO DE 2026.**

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas dos meses de novembro e dezembro de 2025 e dos meses de março e abril de 2026 do Centro Social João Paulo II.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, reunidos extraordinariamente em 17 de agosto de 2026 às 07h50m, conforme Ata nº 009/2026, após análise e discussão,

RESOLVE

Art. 1º - Fica aprovada a Prestação de Contas dos meses de novembro e dezembro de 2025 e dos meses de março e abril de 2026 do Centro Social João Paulo II, conforme documentações apresentadas à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mirassol D'Oeste, 17 de agosto de 2026.

Valéria Borges Ferreira

Vice-Presidente do CMAS

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 695/2026**

PORTARIA Nº 695 DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS LEGAIS ATRIBUIÇÕES,

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder 20 (vinte) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **ANDREIA ZIGART**, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura no cargo de **MONITOR DE CRECHE**, referente ao período de 04/01/2021 a 03/01/2026 para gozo a partir de 20/08/2026 conforme requerimento e protocolo nº 801/2026.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, "PAÇO MUNICIPAL MIGUEL BOTELHO DE CARVALHO" EM 20 DE AGOSTO DE 2026.

ISAQUE BATISTA DE FARIAS

Secretário de Administração

IBF/vl

**COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 90/2026**

Contrato Administrativo nº 90/2026, firmado entre o município de Mirassol d'Oeste e a Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, inscrita no CNPJ sob o nº 17.683.906/0001-50. Objeto: Repasse de recursos financeiros referente à Assistência Financeira Complementar advindo da União, e destinado ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, instituído pela Lei 14.434/2022 e Portaria GM/MS nº 1.135, de 16/08/23, parcelas referentes aos meses de maio, junho e julho de 2026. Valor: R\$14.388,06 (quatorze mil, trezentos e oitenta e oito reais e seis centavos). Vigência: 30 (trinta) dias a partir da assinatura. Data da assinatura: 18/08/2026.

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA N.º 696 DE 21 DE AGOSTO DE 2026.**

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL TITULAR E FISCAL SUPLENTE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 089/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, e,

CONSIDERANDO a celebração do Contrato Administrativo nº 089/2026, firmado entre o MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE e a

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da legislação vigente;

CONSIDERANDO a solicitação constante na Comunicação Interna nº 4525/2026, por meio do sistema FlowDocs;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **FELIPE MATHEUS FERREIRA DE LIMA**, matrícula nº 29537, para exercer a função de **FISCAL TITULAR** do **Contrato Administrativo nº 089/2026**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE** e a **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.683.906/0001-50, cujo objeto é: Prestação de serviços técnicos especializados de Tecnologia da Informação (solução SerproMail).

Art. 2º Designar o servidor **EDSON SOBRINHO DE MELO FREITAS**, matrícula nº 28442, para exercer a função de **FISCAL SUPLENTE**, atuando nos afastamentos, impedimentos legais ou eventuais ausências da Fiscal Titular.

Art. 3º Designar o servidor **JOSÉ RONALDO BARLETA DOS SANTOS**, matrícula nº 28539, para exercer a função de **FISCAL TÉCNICO**.

Art. 3º Compete aos fiscais ora designados acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Administrativo nº 089/2026, observadas as atribuições previstas no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 4.623/2023, na Instrução Normativa nº 050/2014, bem como nas cláusulas contratuais e demais normas aplicáveis.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 21 de agosto de 2026.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 91/2026, firmado entre o município de Mirassol d'Oeste e a empresa Sanear Geologia e Construções Ltda, CNPJ nº 34.127.109/0001-06. Objeto: Contratação de Empresa Especializada, sob o regime de empreitada com material e mão-de-obra, para serviços/obras de perfuração de poços tubulares profundos para uso de água subterrânea, incluso reservatório de água, e painéis solares para os locais onde não tem energia elétrica, no município de Mirassol d'Oeste / MT. Valor: R\$545.592,75 (quinhentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e noventa e dois reais, setenta e cinco centavos). Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura. Data da assinatura: 20/08/2026.

3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 77/2023, firmado entre o município de Mirassol d'Oeste e o Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO, CNPJ nº 33.683.111/0001-07. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato em epígrafe por um período de 12 (doze) meses, contados a partir de 12/09/2026 e com término para 11/09/2027, de acordo com o previsto no art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021 e na Cláusula Décima Quarta do referido Contrato; Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do Contrato original, desde que não con-

flitem com o disposto neste Instrumento. Valor: O valor total estimado deste Termo Aditivo é de R\$9.720,00 (nove mil, setecentos e vinte reais). Data da assinatura: 20/08/2026.

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DECRETO Nº 5.400 DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

"Dispõe sobre a restrição à circulação de veículos de carga com mais de 3 (três) eixos nas vias públicas urbanas do Distrito de Sonho Azul, no Município de Mirassol D'Oeste/MT, institui rota alternativa obrigatória, disciplina o regime de autorização especial de trânsito e dá outras providências."

HÉCTOR ÁLVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, incisos I e V, da Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e pelos arts. 24, incisos I, II, III, VI, XX e XXI, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO que compete ao Município, na forma do art. 30, incisos I e V, da Constituição Federal, legislar sobre assuntos de interesse local e organizar e prestar os serviços públicos de interesse local, neles compreendido o ordenamento do trânsito urbano;

CONSIDERANDO que o art. 24, incisos I, II, III e VI, do Código de Trânsito Brasileiro atribui ao órgão executivo de trânsito do Município a competência para planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, implantar e manter a sinalização viária e executar a fiscalização de trânsito nas vias sob sua circunscrição;

CONSIDERANDO que as vias públicas urbanas abrangidas pela restrição possuem características predominantemente locais e se destinam ao acesso e à circulação interna da comunidade, não se mostrando adequadas ao tráfego de passagem de veículos de carga de grande porte;

CONSIDERANDO que a infraestrutura viária urbana do Distrito de Sonho Azul não se encontra dimensionada para suportar solicitações repetidas de cargas por eixo próprias de combinações de veículos de carga;

CONSIDERANDO que o dano estrutural causado ao pavimento cresce de forma exponencial em relação à carga por eixo, de modo que a passagem reiterada de veículos pesados provoca a degradação acelerada e prematura do revestimento e da estrutura da via, com prejuízo direto ao erário municipal;

CONSIDERANDO o Relatório Técnico nº 951/2024, do Centro de Apoio Operacional do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, apresentado no bojo do Inquérito Civil nº 24/2019 (SIMP nº 002013-041/2018), em curso na 1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Mirassol d'Oeste, instaurado para apurar o tráfego indevido de veículos pesados no interior do Distrito de Sonho Azul, com a geração de poeira excessiva, poluição sonora, risco à segurança dos moradores e danos às edificações lindeiras;

CONSIDERANDO que, desde o ano de 2018, as empresas usuárias do itinerário foram formalmente cientificadas da restrição de circulação na área urbana do Distrito, tendo-lhes sido indicada rota alternativa para o deslocamento de cargas, sem que houvesse a efetiva adequação dos itinerários praticados;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Infraestrutura executou e disponibilizou traçado alternativo, com alargamento do leito carroçável, apto a receber o tráfego de veículos de carga sem a travessia do núcleo urbano do Distrito;

CONSIDERANDO que a adoção do critério de número de eixos, aferível documental e visualmente a partir do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, permite fiscalização imediata, objetiva e de baixo custo, dispensando a instalação de balança rodoviária ou de equipamento de pesagem em movimento;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de zelar pela conservação do patrimônio público, pela segurança viária, pela salubridade ambiental e pelo sossego público, bem como o princípio da função social da cidade previsto no art. 182 da Constituição Federal;

DECRETA :

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto disciplina a circulação de veículos de carga nas vias públicas urbanas do Distrito de Sonho Azul, no Município de Mirassol D'Oeste/MT, com a finalidade de:

I – preservar a integridade da malha viária urbana e do patrimônio público municipal;

II – assegurar a segurança viária dos pedestres, ciclistas e demais usuários das vias locais;

III – reduzir a emissão de material particulado, a poluição sonora e a vibração decorrentes do tráfego de veículos pesados;

IV – resguardar o sossego, a salubridade e a qualidade de vida da população residente;

V – compatibilizar o uso das vias públicas com a sua classificação legal e com a capacidade estrutural do pavimento.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I – EIXO: o conjunto de rodas dispostas transversalmente ao veículo, computando-se, para fins de aplicação deste Decreto, todos os eixos da unidade tratora e das unidades rebocadas, inclusive os eixos auxiliares, distanciadores e suspensos, ainda que eventualmente erguidos no momento da fiscalização;

II – VEÍCULO DE CARGA: o veículo automotor destinado ao transporte de carga, assim classificado no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, bem como a combinação de veículos de carga – CVC, compreendendo caminhão-trator, semirreboques, reboques e demais unidades acopladas;

III – VIA LOCAL: aquela caracterizada por interseções em nível não semaforizadas, destinada apenas ao acesso local ou a áreas restritas, nos termos do art. 60, inciso II, alínea “d”, do Código de Trânsito Brasileiro;

IV – ROTA ALTERNATIVA: o itinerário de contorno ao núcleo urbano do Distrito de Sonho Azul, descrito no Anexo II deste Decreto, de utilização obrigatória pelos veículos abrangidos pela restrição;

V – AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE TRÂNSITO – AET: o ato administrativo precário, individual, oneroso ou gratuito, por prazo determinado, que excepciona a proibição de que trata este Decreto nas hipóteses e condições nele previstas.

CAPÍTULO II

DA RESTRIÇÃO À CIRCULAÇÃO

Art. 3º Fica PROIBIDA a circulação de veículos de carga dotados de mais de 3 (três) eixos, isolados ou em combinação, em todas as vias públicas urbanas situadas no perímetro urbano do Distrito de Sonho Azul, conforme delimitação constante do Anexo I deste Decreto.

§ 1º A proibição alcança os veículos carregados e os que trafeguem vazios, em qualquer sentido, dia ou horário.

§ 2º A contagem do número de eixos considerará o conjunto veicular em circulação, somando-se os eixos da unidade tratora e os das unidades rebocadas.

§ 3º A verificação do número de eixos é objetiva e far-se-á por constatação visual e pelos dados constantes do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, dispensada a pesagem do veículo ou da carga.

§ 4º Nos locais devidamente sinalizados, ficam igualmente vedados o estacionamento, a parada, a formação de fila de espera e a realização de operações de carga e descarga dos veículos de que trata o caput, ressalvadas as hipóteses do Capítulo III e observados os enquadramentos previstos na legislação de trânsito.

Art. 4º Os veículos abrangidos pela proibição do art. 3º deverão utilizar a rota alternativa descrita no Anexo II deste Decreto, que contorna o núcleo urbano do Distrito de Sonho Azul, ou outra rota previamente indicada pelo órgão executivo de trânsito do Município.

Parágrafo único. O Município manterá a rota alternativa sinalizada e em condições de trafegabilidade compatíveis com a sua destinação, cabendo à Secretaria Municipal de Infraestrutura a programação da respectiva manutenção periódica.

Art. 5º Os veículos de carga não abrangidos pela proibição, bem como os excepcionados na forma do Capítulo III, ficam sujeitos, ao circularem nas vias urbanas do Distrito de Sonho Azul, às seguintes condições:

I – velocidade máxima de 30 km/h (trinta quilômetros por hora), conforme sinalização implantada na via, ou velocidade inferior indicada por sinalização específica;

II – no caso dos veículos com mais de 3 (três) eixos excepcionados da proibição, circulação restrita ao período compreendido entre 7h (sete horas) e 20h (vinte horas), salvo nas hipóteses do art. 6º, incisos I e II;

III – transporte da carga devidamente acondicionada e coberta por lona ou dispositivo equivalente, de modo a impedir o derramamento, o arraste e a dispersão de material sobre a via, observado o art. 231, incisos I e II, do Código de Trânsito Brasileiro;

IV – manutenção adequada do veículo, especialmente quanto a carrocerias, ferragens, correntes, escapamento e sistema de contenção de líquidos, de modo a evitar ruído excessivo e o descarte irregular de efluentes na via, observados os arts. 27, 230, incisos IX, XI e XVIII, e 231, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro;

V – vedação ao uso do freio motor de modo a produzir ruído excessivo ou perturbar o sossego público, observadas as normas de trânsito e a legislação ambiental e de posturas aplicáveis.

CAPÍTULO III

DAS EXCEÇÕES E DA AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE TRÂNSITO

Art. 6º A proibição de que trata o art. 3º não se aplica:

I – aos veículos de emergência e de socorro, assim definidos no art. 29, inciso VII, do Código de Trânsito Brasileiro, e aos veículos das Forças Armadas e dos órgãos de segurança pública, em serviço;

II – aos veículos empregados na prestação de serviços públicos essenciais, tais como coleta e transporte de resíduos sólidos, abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica, telefonia e comunicações, inclusive aos caminhões-pipa destinados à umectação das vias;

III – aos veículos de transporte coletivo de passageiros e de trans-

porte escolar;

IV – aos veículos a serviço do Município de Mirassol d'Oeste, próprios ou de empresas por ele contratadas, empregados na execução de obras, serviços de conservação, pavimentação, drenagem ou manutenção das próprias vias do Distrito de Sonho Azul, e aos veículos de concessionárias e permissionárias de serviço público em intervenção na via;

V – aos veículos previamente contemplados com Autorização Especial de Trânsito – AET, nos termos dos arts. 7º a 9º deste Decreto.

Parágrafo único. Os veículos referidos nos incisos deste artigo permanecem sujeitos às condições do art. 5º, no que couber, e deverão adotar o menor percurso possível dentro do perímetro urbano do Distrito.

Art. 7º Poderá ser concedida Autorização Especial de Trânsito – AET, a título precário e por prazo determinado, ao veículo de carga com mais de 3 (três) eixos cuja operação tenha origem ou destino comprovadamente situado no interior do perímetro urbano do Distrito de Sonho Azul, notadamente nas hipóteses de:

- I – mudança residencial ou comercial;
- II – entrega de concreto usinado, materiais de construção, ração, gás, combustível e cargas indivisíveis;
- III – transporte de máquinas, equipamentos ou estruturas destinados a obra ou atividade localizada no Distrito;
- IV – outras situações excepcionais devidamente justificadas, a critério do órgão executivo de trânsito do Município.

Parágrafo único. Não será concedida AET para o simples tráfego de passagem pelo Distrito, ainda que sob alegação de menor distância, menor custo operacional ou conveniência logística do interessado.

Art. 8º O requerimento de AET será dirigido ao órgão executivo de trânsito do Município, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data pretendida, e deverá conter:

- I – qualificação completa do requerente, com CPF ou CNPJ, endereço e contato;
- II – identificação do veículo ou da combinação veicular, com placas, número de eixos e cópia do CRLV;
- III – descrição da carga, do itinerário pretendido, dos dias e horários de circulação e do prazo necessário;
- IV – comprovação da origem ou do destino da carga no interior do perímetro urbano do Distrito;

V – declaração de responsabilidade pelos danos que vier a causar ao pavimento, às instalações públicas e a terceiros.

§ 1º A AET será expedida com prazo de validade máximo de 90 (noventa) dias, renovável mediante novo requerimento, e conterá obrigatoriamente o itinerário autorizado, os horários permitidos e as condicionantes aplicáveis.

§ 2º A expedição da AET fica condicionada ao recolhimento das taxas previstas na legislação tributária municipal, quando cabíveis.

§ 3º A AET deverá ser portada no veículo, em via física ou digital, e apresentada à fiscalização sempre que exigida.

Art. 9º A AET poderá ser cassada, a qualquer tempo, por ato motivado do órgão executivo de trânsito do Município, nas seguintes hipóteses:

- I – inobservância do itinerário, dos horários ou das condicionantes fixadas;
- II – prestação de informação falsa ou omissão de dado relevante

no requerimento;

III – dano comprovado ao pavimento ou a bem público decorrente da circulação autorizada;

IV – superveniência de interesse público devidamente justificado.

Parágrafo único. A cassação da AET não gera direito a indenização, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

CAPÍTULO IV

DA SINALIZAÇÃO E DA PUBLICIDADE DA RESTRIÇÃO

Art. 10. O órgão executivo de trânsito do Município, com o apoio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, implantará, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste Decreto, a sinalização viária necessária à eficácia da restrição, observados o Regulamento de Sinalização Viária e o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, instituídos pela Resolução CONTRAN nº 973, de 18 de julho de 2022, e suas alterações, compreendendo, no mínimo:

I – sinalização vertical de regulamentação R-9 (“Proibido trânsito de caminhões”), acompanhada de placa complementar com os dizeres “ACIMA DE 3 EIXOS” e “EXCETO VEÍCULOS AUTORIZADOS”, em todos os acessos ao perímetro urbano do Distrito de Sonho Azul;

II – sinalização vertical de regulamentação R-19 (“Velocidade máxima permitida”), com indicação de 30 km/h, nas vias internas do Distrito;

III – sinalização de indicação e orientação de destino direcionando os veículos de carga à rota alternativa, implantada com antecedência suficiente para permitir o desvio seguro do itinerário;

IV – sinalização específica de parada, estacionamento e operações de carga e descarga, quando necessária à aplicação do art. 3º, § 4º;

V – placas educativas informativas da restrição e do número deste Decreto.

§ 1º A conclusão da implantação da sinalização será atestada em termo próprio, lavrado pelo órgão executivo de trânsito do Município, com registro fotográfico e data.

§ 2º Nenhuma autuação decorrente da restrição instituída por este Decreto será lavrada antes da conclusão da sinalização de que trata este artigo, observado o disposto nos arts. 80 e 90 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 11. Além da publicação oficial, a Administração Municipal dará ampla publicidade à restrição, mediante:

I – notificação individual, com aviso de recebimento ou meio equivalente, das empresas e cooperativas cujos veículos utilizam habitualmente o itinerário, em especial as que desenvolvem atividade agroindustrial na região;

II – divulgação no sítio eletrônico oficial do Município e nos meios de comunicação locais;

III – comunicação ao Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso – DETRAN/MT, à Polícia Militar do Estado de Mato Grosso e à Polícia Rodoviária Federal, para conhecimento e apoio à fiscalização;

IV – comunicação à 1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Mirassol d'Oeste, nos autos do Inquérito Civil nº 24/2019 (SIMP nº 002013-041/2018).

CAPÍTULO V

DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 12. A fiscalização do cumprimento deste Decreto compete ao órgão executivo de trânsito do Município de Mirassol d'Oeste,

que poderá atuar de forma integrada com a Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, com o DETRAN/MT e com os órgãos municipais de fiscalização de posturas e de meio ambiente.

Parágrafo único. A atuação integrada dos órgãos referidos no caput observará as respectivas competências legais e os instrumentos de delegação ou cooperação em vigor, sem prejuízo da fiscalização municipal de posturas, meio ambiente e uso do bem público.

Art. 13. A circulação em desacordo com a restrição estabelecida neste Decreto sujeita o infrator às penalidades previstas no art. 187, inciso I, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, sem prejuízo:

I – das demais infrações de trânsito eventualmente caracterizadas, notadamente as previstas nos arts. 181, 182, 218, 230 e 231 do Código de Trânsito Brasileiro;

II – da responsabilização por infração às posturas municipais e à legislação ambiental, com aplicação das sanções previstas na legislação específica;

III – da obrigação de reparar integralmente os danos causados ao pavimento, à sinalização, à drenagem e aos demais bens públicos, apurados por laudo técnico da Coordenadoria de Engenharia do Município e cobrados administrativa ou judicialmente;

IV – da comunicação dos fatos ao Ministério Público e à autoridade policial, quando houver indícios da prática de infração penal ou ambiental.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a instalar sistema de videomonitoramento nos acessos e nas vias do Distrito de Sonho Azul, inclusive com tecnologia de leitura automática de placas, cujos registros poderão subsidiar a fiscalização, a instrução de procedimentos administrativos e a comprovação de danos ao patrimônio público.

Parágrafo único. O tratamento das imagens e dos dados pessoais observará a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e a lavratura de auto de infração de trânsito por meio eletrônico dependerá da observância do art. 280, § 2º, do Código de Trânsito Brasileiro e da regulamentação do CONTRAN.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. O órgão executivo de trânsito do Município poderá, mediante portaria, editar normas complementares à execução deste Decreto, especialmente quanto ao procedimento de requerimento e expedição da AET, ao modelo dos formulários e às rotinas de fiscalização.

Art. 16. Os Anexos I e II integram este Decreto para todos os efeitos legais, podendo ser atualizados por decreto específico em caso de alteração do perímetro urbano do Distrito ou do traçado da rota alternativa.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, quanto à proibição do art. 3º e às penalidades do art. 13, a partir da conclusão da implantação da sinalização de que trata o art. 10, atestada na forma de seu § 1º.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 21 de agosto de 2026.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

ANEXO I

DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE RESTRIÇÃO

A proibição de que trata o art. 3º deste Decreto aplica-se a todas as vias públicas urbanas situadas no perímetro urbano do Distrito de Sonho Azul, Município de Mirassol d'Oeste/MT, conforme delimitação constante do croqui elaborado pela Coordenadoria de Engenharia, Convênios e Projetos, que integra este Anexo, compreendendo, exemplificativamente e sem prejuízo das demais:

1. Rua Um;
2. Rua Dois;
3. Travessa Três;
4. Rua Maria Mendes;
5. Rua Dez;
6. Rua Vitório Picadeiro;
7. Rua Mato Grosso;
8. Rua Vicente Fernandes;
9. Rua Brasil;
10. trecho urbano de acesso à Estrada do Guarani;
11. demais ruas, travessas e logradouros públicos internos ao perímetro urbano do Distrito.

A relação acima é meramente exemplificativa, prevalecendo, para fins de aplicação deste Decreto, a delimitação constante do croqui elaborado pela Coordenadoria de Engenharia, Convênios e Projetos, que integra este Anexo.

ANEXO II

ROTA ALTERNATIVA

Os veículos de carga com mais de 3 (três) eixos, com origem ou destino nas propriedades e unidades agroindustriais situadas na região, deverão utilizar o itinerário de contorno do núcleo urbano do Distrito de Sonho Azul, executado e disponibilizado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e representado no croqui elaborado pela Coordenadoria de Engenharia, Convênios e Projetos, que integra este Anexo, assim descrito:

- a) Estrada Municipal Brás João da Costa e demais estradas vicinais que compõem o traçado de contorno, com leito carroçável alargado, ligando a MT-175 ou a BR-174, conforme a origem e o destino indicados no croqui, diretamente aos acessos das unidades produtoras, sem ingresso no núcleo urbano do Distrito;
- b) fica vedado o ingresso, ainda que parcial ou para simples travessia, nas vias relacionadas no Anexo I, ressalvadas as hipóteses do Capítulo III deste Decreto.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 21 de agosto de 2026.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO
AVISO DE RATIFICAÇÃO E 1º CREDENCIADO INEXIGIBILIDADE Nº 45/2026

PROCESSO Nº 94/2026

1º TERMO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 45/2026

CREDENCIAMENTO 023/2026

Modalidade: INEXIGIBILIDADE nº 045/2026, **Interessada:** Prefeitura Municipal de Nobres – MT.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS TIPO: GASOLINA, ETANOL, DIESEL S10 E DIESEL COMUM, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOBRES/MT.

Conforme manifestação da Comissão de Contratação e parecer jurídico favorável, RESOLVE RATIFICAR a Inexigibilidade de licitação Nº 045/2026 com fundamento Legal: art. 79, inciso III, da Lei 14.133/2021.

Nobres, 18 de agosto de 2026.

Jose Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

AVISO DE 1º CREDENCIADO

Inexigibilidade Nº 45/2026

Credenciamento Nº 023/2026

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através do Agente de Contratação Sr. Benjamim da Silva Queiroz, nomeada pela Portaria nº 50/2025, torna público aos interessados, em conformidade com o Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 023/2026, o interessado que teve sua habilitação **DEFERIDA** no processo de credenciamento de empresas especializadas no fornecimento de combustíveis tipo: gasolina, etanol, diesel s10 e diesel comum:

O certame tem como credenciado a empresa:

CLASSIFICADO COMO 1º COLOCADO

NOME: V. FURTADO & FURTADO LTDA
CNPJ: 08.223.714/0001-70

Nobres, 18 de agosto de 2026.

Benjamim da Silva Queiroz

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DECRETO Nº 1017/2026, DE 10 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DO 21º FESTIVAL DE PRAIA 2026, REGULAMENTA OS PATROCÍNIOS, DESIGNA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO EVENTO E DESIGNA GESTOR RESPONSÁVEL PELO ACOMPAANHAMENTO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA DE DO ACORDO DE COOPERAÇÃO 002/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. **MARIANO GOMES MIRANDA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o 21º Festival de Praia 2026 constitui um evento com relevante importância para o fomento ao desenvolvimento econômico, cultural, turístico e social da região;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, de forma clara e objetiva, os critérios e procedimentos para a organização, realização e participação no referido evento;

CONSIDERANDO, ainda, a imprescindibilidade de estabelecer diretrizes transparentes para a formalização de patrocínios institucionais e comerciais de pessoas físicas e jurídicas, resguardando o interesse público;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei nº 13.019 de 31 de Julho de 2014, que trata das parcerias com o Poder Público e as Organiza-

ções da Sociedade Civil.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Geral do 21º Festival de Praia 2026, conforme disposto no Anexo I deste Decreto, contendo as normas de planejamento, estrutura, funcionamento e credenciamento dos participantes para comercialização de alimentação e bebidas, dentre outros.

Art. 2º Fica igualmente aprovado o Regulamento Apoio/Financeiro do 21º Festival de Praia 2026, constante do Anexo II deste Decreto, que disciplina os procedimentos, critérios e contrapartidas relativas à captação e formalização de apoio financeiro e institucional ao evento

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Agricultura e Meio Ambiente a coordenação e fiscalização da execução das normas estabelecidas nos regulamentos, podendo adotar as medidas administrativas necessárias para sua efetiva implementação.

Art. 4º Fica designado o Sr. Josiel Soares Martins, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Agricultura e Meio Ambiente como Gestor responsável pela coordenação e acompanhamento da execução da parceria do Acordo de Cooperação 002/2026 e demais atividades inerentes ao evento “21º Festival de Praia 2026”, juntamente com a Comissão Municipal de Organização, Monitoramento e Avaliação do Evento.

Art. 5º A Comissão Municipal de Organização, Monitoramento e Avaliação do Evento, será responsável pela organização do evento, desenvolvendo as ações e atividades que não estão relacionadas nas obrigações da Associação Cuiabana de Belas Artes - ACUBA, sendo composta pelos seguintes membros:

1. Andrea Silva Duarte
2. Claudio Mendes da Silva
3. Domival Rodrigues Silva Júnior
4. Eudiléia da Silva Miranda
5. Irineu da Silva Miranda
6. João Miranda
7. Joelma Portela de Paiva Ferreira
8. Jonas Ulisses Ribeiro Macedo
9. Joseani Cristina Taura dos Santos
10. Juliana de Sousa Alves Oliveira
11. Vagnir Barbosa Batista
12. Liz Mendes Ormond Anacleto
13. Marcus Vinícius Silva Brandão
14. Rubilan Nunes de Oliveira
15. Scarlath Rodrigues Silva
16. Simone Ferreira Soares dos Santos
17. Vinicius Viana Rondon

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data em que cada servidora teve o direito da estabilidade.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Sede do Município de Nortelândia-MT, aos 10 dias do mês de agosto de 2026, 73º da Emancipação Político-Administrativa. 10.08.2026

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal

ANEXO I

REGULAMENTO: 21º FESTIVAL DE PRAIA DE NORTELÂNDIA - MT

CAPÍTULO I: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente regulamento rege a realização do **21º Festival de Praia de Nortelândia - MT**, a ser realizado nos dias **04 a 06 de setembro de 2026**, na **Praia Rota do Sol**, no município de Nortelândia - MT.

O evento é uma realização conjunta entre a **Associação Cuiabana de Belas Artes (ACUBA)**, CNPJ: 01.199.828/0001-83, responsável pelas ações e atividades do Plano de Trabalho aprovado e a **Prefeitura Municipal de Nortelândia**, por meio da Comissão Municipal de Organização, Monitoramento e Avaliação.

A parceria rege-se pelo Acordo de Cooperação vigente, cabendo ao Município a execução da infraestrutura, logística e segurança detalhadas neste regulamento.

A Coordenação se reserva o direito de alterar as normas estabelecidas no regulamento, ou estabelecer novas regras, sem prévio aviso, em tempo hábil para o bom funcionamento do evento ou por motivo de segurança, bem como ao atendimento de normas

fiscais e sanitárias que possam vir a ser alteradas.

CAPÍTULO II. DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 2º À **ACUBA** compete a execução cultural, artística e técnica do evento, em estrita conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, que faz parte integrante do presente.

Art. 3º À **Prefeitura Municipal de Nortelândia**, através de sua Comissão, compete acompanhar, monitorar e avaliar o evento, além de executar as seguintes atribuições logísticas e estruturais essenciais:

o **Infraestrutura e Logística:** Captar, Organizar e Mobilizar os comerciantes participantes; Aluguéis de tendas para praça de alimentação/bebidas; organização e fornecimento de internet, energia, geradores, água e iluminação; decoração e organização geral do espaço físico da Praia Rota do Sol.

o **Alimentação e Camarim:** Organização e funcionamento da cozinha destinada a artistas e equipe de produção; fornecimento de materiais e serviços para o camarim; organização e funcionamento do bar principal do evento.

o **Segurança e Saúde:** Elaboração, aprovação e acompanhamento do projeto de segurança e prevenção; contratação e supervisão dos serviços de segurança privada/pública; acompanhamento e suporte integral da equipe de saúde e brigadistas, oficialização as entidades públicas, como saúde, polícia militar, conselho tutelar, autoridades.

o **Controle e Divulgação:** Divulgação oficial nas mídias e meios institucionais; controle de fechamento do local; gestão de permissões de entradas e saídas de veículos autorizados.

o **Higiene:** Manutenção contínua da limpeza, coleta de resíduos e organização geral do ambiente durante todo o período do festival.

o **Regulamento:** Fazer cumprir o regulamento do Evento

CAPÍTULO III: DAS NORMAS DE CONDUTA E SEGURANÇA

Art. 4º O acesso ao recinto do evento nos dias 04, 05 e 06 de setembro de 2026 obedecerá às normativas de segurança estabelecidas pelo projeto aprovado, sendo proibida a entrada de substâncias ilícitas, objetos cortantes ou recipientes de vidro que comprometam a integridade física do público.

O tráfego e estacionamento de veículos na área da Praia Rota do Sol serão rigorosamente controlados pela organização municipal, exigindo credenciamento prévio emitido pela coordenação geral e/ou designado pela comissão competente.

CAPÍTULO IV: CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS E PESSOAS

ART. 5º ABAIXO SEGUE SOBRE A CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS, PESSOAS, HORÁRIOS E NORMAS DE FUNCIONAMENTO

• NORMAS DE FUNCIONAMENTO E HORÁRIOS

Os veículos de transporte autorizados para trânsito nas dependências do parque deverão ser conduzidos seguindo a Norma Brasileira de Trânsito.

No período de montagem das estruturas dentro da área da Praia Rota do Sol, os veículos ou caminhões devem trafegar na velocidade máxima de 20 km/h, caso contrário terão seu acesso bloqueado ao recinto da Praia.

Todo e qualquer dano causado por veículos ou caminhões dentro da área da Praia Rota do Sol será de total responsabilidade do motorista ou proprietário do veículo ou da pessoa responsável pelo serviço de transporte. Exemplo: quebra de guias, quebra de tubulação de água, quebra de placas de sinalização, quebra de caixas de iluminação, postes etc.

A circulação de veículos, embarque e desembarque de carga, entrada de máquinas e equipamentos, produtos e materiais, durante o período de realização do evento, somente poderão ser feitos nos horários estabelecidos pela coordenação, sendo das 8h às 17h.

Não será permitida a circulação de outros veículos durante os dias de eventos, exceto veículos da Saúde, Segurança Pública (Polícia), Conselho Tutelar, dos Artistas e Equipe e outros, se credenciados ou autorizados pela coordenação geral.

A retirada de móveis, equipamentos e produtos de grande porte, só será permitida após o término do evento, iniciando a partir das 3:00 h do dia 07/09/2026, devendo ser concluída até o dia 08/09/2026 às 19:00 horas.

Será terminantemente proibido a permanência de veículos estacionados ou em trânsito nas ruas internas, gramados, calçadas, áreas de passeios e dentro dos lotes dos expositores após o horário de permissão de trânsito dos veículos. O descumprimento acarretará notificação dos responsáveis e de aplicação de sanções previstas neste Regulamento.

A Organização do evento efetuará o controle e quantidade máxima de veículos que poderão transitar simultaneamente no recinto. Esta medida tem como objetivo garantir o fluxo contínuo de entrada e saída de veículos, caminhões, utilitários e outros.

Os visitantes e público em geral poderão estacionar nas áreas disponibilizadas. Os comerciantes poderão estacionar em espaços exclusivos, sendo disponibilizados para cada um, para autorizar a circulação e estacionamento dos veículos nas dependências da Praia Rota do Sol.

A Comissão Organizadora informa que não dispõe de estacionamento interno para caminhões, ônibus, vans e similares e outros veículos não credenciados.

Durante a montagem e reposição de mercadorias/produtos, o horário para entrada de veículos no parque poderá ser alterado a qualquer momento pela Organização, caso exista alguma condição desfavorável para acesso por motivo de logística interna e/ou mal tempo.

· **Velocidade Máxima:** A velocidade permitida para qualquer veículo nas vias internas é de 20 **km/h**, visando a segurança absoluta dos pedestres.

· **Acessibilidade:** É estritamente proibido o bloqueio de rampas, calçadas, rotas de fuga e vagas preferenciais por veículos ou materiais temporários.

RESPONSABILIDADES PELA LIMPEZA E RESÍDUOS

· **Vias e Garagens:** A conservação e varrição das vias de circulação veicular são de responsabilidade da administração do local.

· **Vazamentos:** Condutores e estabelecimentos são responsáveis por conter imediatamente qualquer vazamento de óleo ou fluidos de seus veículos, arcando com os custos de limpeza em caso de derramamento.

PADRÕES E EXIGÊNCIAS

· **Credenciamento:** Veículos de entrega e prestadores de serviço devem estar devidamente cadastrados e portar credencial visível no painel.

· **Respeito à Sinalização:** Pedestres devem utilizar as faixas de travessia demarcadas, e motoristas devem dar preferência absoluta aos transeuntes.

CAPÍTULO V. PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS

Art.6º Sobre a comercialização de alimentação, bebidas e outros

DA COMERCIALIZAÇÃO DAS PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS E OUTROS

Serão disponibilizadas as tendas 5 x 5 e comercializadas conforme planejamento das áreas, sendo os valores estabelecidos conforme o tipo de comercialização (bebidas, alimentação e ambulantes), exceto o Bar Principal que será comercializada por uma equipe designada pela Comissão Organizadora.

Caberá à Organização do evento, a determinação e distribuição dos espaços da área da Praia, de acordo com a setorização dos mesmos.

Somente a Organização poderá aprovar/permitir a troca de área (local) entre os comerciantes. Havendo interesse, deverá ser comunicado à Coordenação, a solicitação de troca. Todas as áreas estão sujeitas a alteração, de acordo com atualização do mapa e a setorização dos espaços.

O mapa contendo a localização das áreas das tendas poderá ser ajustado a qualquer momento pela Organização.

Após determinado o local que será ocupado o comerciante, deverá ser efetuado o pagamento referente à locação através de transferência bancária, conforme dados bancários abaixo:

· **BANCO SICREDI BANCO 748 AG 0804 CONTA CORRENTE 65450-5**

A montagem das barracas com materiais, produtos e serviços, será de inteira responsabilidade do comerciante.

Os prestadores de serviços para os produtos a serem comercializados, preferencialmente deverão exercer atividades devidamente identificados.

O comerciante não poderá exceder os limites demarcados para a instalação de sua tenda, nem mesmo com tirantes ou cordas e nenhuma identificação poderá avançar visualmente o espaço do vizinho.

As passarelas e corredores são de uso comum, não sendo permitido a colocação de faixas ou motivos decorativos e qualquer outra estrutura e nem circulação de máquinas e veículos durante o horário de funcionamento do evento.

É EXPRESSAMENTE proibido o uso de equipamentos de som.

Também não será permitido qualquer tipo de sons ou ruídos que atrapalhem o evento. Caso ocorra qualquer reclamação a Organização poderá solicitar imediatamente a interrupção da atividade causadora.

· **Das Instalações Elétricas, Hidráulicas e de Prevenção**

A organização disponibilizará para uso nas tendas, um (01) ponto de fornecimento de energia nos postes das redes elétricas distribuídos em todas as áreas do evento, cabendo ao comerciante fa-

zer a sua distribuição interna.

A conexão de cabos nas redes elétricas só poderá ser realizada pela equipe contratada pela comissão organizadora e/ou eletricitista devidamente credenciado para tal atividade.

O COMERCIANTE DEVERÁ INFORMAR A ORGANIZAÇÃO DO EVENTO À NECESSIDADE DE ENERGIA ELÉTRICA EM KVA, NO PRAZO MÁXIMO ATÉ 10 (DEZ) DIAS ANTES DO EVENTO, SOB PENA DE NÃO PODER USAR EQUIPAMENTOS QUE ESTEJAM ACIMA DA DEMANDA MÉDIA ESTIPULADA PELA ORGANIZAÇÃO.

Informamos que somente O MUNICÍPIO tem acesso aos transformadores e cabeaço primária ou secundária. Nenhum profissional particular ou de expositores tem permissão para acessar tal rede elétrica.

É obrigatória a utilização de cabo não propagador de chamas e com dupla isolamento mecânica (tipo PP). Em caso de dúvida, consulte a NBR 5.410.

Recomendamos que a empresa Participante mantenha no seu Espaço de Exposição, um extintor de incêndio classificação ABC.

A Organização da Evento em conjunto com o Corpo de Bombeiros se reserva no direito de propor melhorias na infraestrutura montada no espaço, quando julgar necessário para resguardar e fortalecer a segurança no espaço.

Em determinados pontos, haverá disponibilidade de torneiras para uso dos comerciantes, evidentemente que tal disponibilidade não se aplica a cada um individualmente. É expressamente proibida a descarga de esgotos de qualquer natureza (águas servidas) no terreno das tendas ou ruas laterais e passarelas, bem como a abertura de fossas. Também é proibido a montagem de estruturas para cozinha com instalação hidráulica e esgoto.

• **SERVIÇOS DE INTERNET**

Será disponibilizado serviço de internet gratuita para todos que estarão presentes no evento, caso o comerciante ache necessário contratar algum pacote adicional para atender sua demanda, poderá providenciar junto a empresa que estará disponibilizando a internet no local.

• **Serviços de Segurança**

O evento será monitorado pela segurança pública e por equipe de segurança privada que estará presente durante os dias de realização do Festival de Praia de Nortelândia.

Todavia, cada comerciante, ou expositor poderá, a seu critério, contratar segurança própria para seu estabelecimento. Os seguranças/vigilantes deverão possuir crachá de identificação, fornecido pelo expositor.

A Organização não se responsabiliza por danos ou prejuízos causados a pessoas ou produtos expostos antes, durante ou após a realização do evento. Inclui neste item roubo, furto, sabotagem, convulsão civil, deficiências ou interrupção de fornecimento de energia elétrica, água ou sinistros de qualquer espécie.

• **NORMAS DE FUNCIONAMENTO E HORÁRIOS**

Horário de Atendimento: O espaço físico da praça permanece aberto conforme o horário geral, mas os quiosques e restaurantes devem respeitar rigorosamente os horários de abertura e fechamento estipulados pela gestão.

Área Comum: O mobiliário (mesas e cadeiras) pertence à área comum e não pode ser reservado de forma permanente por ne-

nhum estabelecimento ou frequentador.

A organização do evento disponibilizará os espaços para os comerciantes até o dia 04/09/2026, com demarcação e infraestrutura finalizada.

O comerciante deverá montar sua estrutura das 08h às 18h, durante o período de 03/09/2026 a 04/09/2026.

• **RESPONSABILIDADES PELA LIMPEZA E DESCARTE DE RESÍDUOS**

Higienização de Mesas: Os estabelecimentos comerciais devem garantir a limpeza constante das mesas localizadas em suas zonas de atendimento imediato. Os frequentadores têm o dever de descartar seus próprios restos de comida e bandejas nas lixeiras apropriadas.

Descarte de Óleo e Resíduos Orgânicos: Os comerciantes da praça de alimentação são obrigados a utilizar caixas de gordura adequadas e realizar o descarte de óleo vegetal e resíduos orgânicos por meio de empresas terceirizadas e certificadas, sendo proibido o despejo na rede comum de esgoto.

Limpeza e Coleta Seletiva: O espaço deve disponibilizar lixeiras sinalizadas para separação de resíduos secos (recicláveis) e molhados (orgânicos).

Todo o lixo produzido pelos comerciantes ou prestadores de serviços deverá ser acondicionado em lixeiras e contêineres distribuídos nas áreas do evento, desde a montagem das estruturas e estandes, durante a realização da feira e na desmontagem das estruturas.

A limpeza dentro das tendas deverá ser feita pelo comerciante, devendo o material (lixo) ser acondicionado em recipientes apropriados para o devido recolhimento final pela organização do evento, sendo vedado a disposição de lixo nas vias públicas ou áreas que não compreendam suas tendas. É responsabilidade do expositor providenciar a limpeza da área locada para sua devolução.

Solicita-se o máximo de zelo com o aspecto geral na área de sua comercialização, áreas comuns e demais espaços da Praia Rota do Sol

• **PADRÕES DE ATENDIMENTO OU EXIGÊNCIAS**

Conformidade Sanitária: Todos os estabelecimentos de alimentos e bebidas devem exibir alvará da vigilância sanitária atualizado, além de seguir normas rígidas de uso de EPIs (toucas, luvas) pelos funcionários.

Qualidade e Segurança: É proibida a venda de bebidas alcoólicas para menores de idade e o uso de recipientes de vidro em áreas abertas onde o risco de acidentes seja elevado, priorizando materiais recicláveis ou biodegradáveis resistentes.

Nota Importante: O descumprimento destas normas por parte de frequentadores ou estabelecimentos poderá resultar em advertências, multas contratuais ou a retirada imediata do local (para visitantes).

CAPÍTULO VI: DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

Art. 7º A fixação de cartazes, faixas, bandeiras, balões com hastes, lonas, totens, só será livre dentro da área do expositor, observando que não poderá invadir visualmente a área do expositor vizinho.

Não será permitido qualquer tipo de divulgação fora da área ou tenda contratado obedecendo as normas de segurança, salvo si-

tuações permitidas pela organização do evento e em caso de o comerciante também ser um patrocinador do evento.

Será permitida a distribuição de brindes, amostras, folhetos e catálogos exclusivamente no interior do estande, exceto de empresas não participantes e que não possuam qualquer vínculo ao comerciante ou patrocinador do evento.

É vedada a publicidade e a promoção, direta ou indireta, de produtos e/ou serviços de terceiros não participantes do Evento e/ou que não sejam do segmento de mercado ao qual se destina o Evento.

Também é preciso cumprir os dispositivos da Lei Eleitoral vigente.

CAPÍTULO VII: DAS PROIBIÇÕES

Art. 8º Evite problemas com a segurança respeitando os horários estabelecidos neste Regulamento, bem como, é proibido a atividade que resulte prejuízo ao bom funcionamento do evento, conforme os seguintes itens:

- É proibido o funcionamento de motores de combustão interna nas áreas cobertas;
- É proibida a utilização de explosivos, gases não inertes, tóxicos, combustíveis, chamas, materiais radioativos, e qualquer produto classificado como perigoso, incluindo tóxicos, irritantes, corrosivos, materiais nocivos ou oxidantes (com exceção os materiais domésticos de limpeza), nas áreas do parque;
- É proibido armazenamento de gasolina, querosene, óleo diesel ou outros líquidos inflamáveis, mesmo que temporariamente;
- É proibido o uso de explosivos e pirofóricos;
- É proibido o excesso de velocidade ou o uso imprudente de veículos ou equipamentos, inclusive empilhadeiras;
- É proibida a presença de trabalhadores menores de 18 anos de idade durante o período de montagem e desmontagem;
- É proibido o serviço de pintura spray ou com ar-comprimido;
- É proibido equipamentos que possam causar incômodo devido ao odor, emissão de ruídos desagradáveis ou luzes estroboscópicas;
- É proibido entregar ou vender comidas e bebidas em recipiente de vidro;
- É proibido o uso de aparelhos e produtos que produzam combustão;

Será proibida a entrada no local do evento, quando identificado agressão física ou verbal, ameaça e excesso de velocidade.

CAPÍTULO VIII: SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO

Art. 9º Os comerciantes deverão observar o disposto neste regulamento, seguindo todas as diretrizes expostas, e deverá arcar com suas obrigações e responsabilidades.

De acordo com a importância e gravidade da infração cometida, a sanção poderá ser uma advertência, multa, fechamento do comércio, podendo serem cumuladas e sem prejuízo de responsabilização administrativa, civil e criminal por qualquer ilícito identificado, conforme exclusiva decisão da Organização.

CAPÍTULO IX: DAS OBRIGAÇÕES DOS COMERCIANTES

Art. 10 Quanto as obrigações dos comerciantes

- Não será permitido o encerramento das atividades nos estandes antes do término do horário de realização do evento, mesmo no último dia de realização.
- O comerciante será responsável pelos atos de seus funcioná-

os e/ou prestadores contratados.

● O comerciante é responsável pela movimentação de carga e descarga de qualquer equipamento e produto utilizado para exposição durante a montagem e desmontagem do estande.

● É obrigatória a retirada de qualquer material fixado no terreno e reparo imediato do chão para a devolução da área locada no momento da desmontagem.

● Todo e qualquer dano causado na organização do espaço a ser comercializado seus produtos será de inteira responsabilidade do comerciante. Havendo qualquer tipo de dano, será aplicada multa financeira de acordo com o custo do prejuízo causado.

● A Organização não se responsabiliza pelo recebimento das mercadorias e não disponibiliza qualquer tipo de depósito no recinto da área do evento feira para acomodação de produtos e equipamentos dos comerciantes.

● Os comerciantes são responsáveis por manter em sua tenda, no período de montagem e desmontagem, um funcionário responsável pelo recebimento e retirada de seus equipamentos e/ou produtos para evitar desaparecimentos, danos e/ou furtos.

● A Organização poderá suspender a demonstração de qualquer equipamento que, a seu critério, possa apresentar risco às pessoas, mercadorias, estruturas e elementos de estandes, ou que produza alto nível de ruído ou vibração, de modo que possa perturbar as operações de estandes contíguos.

● Durante os períodos de montagem e desmontagem, a Coordenação do evento irá controlar a quantidade máxima de veículos que poderá transitar simultaneamente no recinto. Esta medida tem como objetivo garantir o fluxo contínuo de entrada e saída de caminhões, utilitários e outros.

● Organizar, instalar e decorar seu espaço de exposição no prazo e condições estabelecidas;

● Cumprir com os **horários e prazos** definidos neste regulamento;

● Durante o evento efetuar a limpeza no seu espaço, armazenar os resíduos em sacola plástica para coleta;

● Fornecer toda e qualquer informação solicitada pela coordenação do evento;

● Efetuar o pagamento do espaço nas condições previstas acordadas;

● Ocupar apenas a área contratada, deixando livre os corredores de circulação e qualquer outra área do local tanto na montagem, como durante a realização do evento;

● Cabe a empresa participante a responsabilidade pela entrada e saída de materiais e equipamentos no seu espaço e manter um colaborador acompanhando a instalação e desmontagem da sua infraestrutura de exposição;

● Cabe a empresa participante ressarcir quaisquer danos que venham causar, voluntária ou involuntariamente às instalações do parque ou a terceiros;

● A empresa participante deverá utilizar o espaço somente para a finalidade de expor e promover seus produtos e /ou serviços, comercialização mantendo, durante o funcionamento do evento, pessoal qualificado e habilitado para demonstração e comercialização deles;

● Cumprir com os termos deste regulamento.

CAPÍTULO IX: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Será permitida aos visitantes e público em geral organi-

zarem suas cabanas e acamparem no espaço da Praia Rota do Sol, nos quiosques e/ou áreas diversas às margens do rio, exceto nos locais de circulação das pessoas, no local do parque infantil e academia, quadra de areia e no espaço reservado para a praça de alimentação, bebidas, calçadas, passarelas, e pista de areia. Também deverão cumprir as disposições contidas nesse Regulamento.

A Organização poderá exigir a retirada de qualquer material que não for compatível com o objetivo do evento, ou que possa oferecer perigo aos demais participantes ou visitantes. Também poderá determinar a paralisação ou a modificação de eventual demonstração de equipamento ou produto que ofereça risco ao público visitante.

O espaço do evento não pode ser **transferido ou sublocado**, assim como qualquer direito ou responsabilidade assumido pela empresa participante, com a organização do evento.

Cada empresa participante poderá fazer seu seguro para sua estrutura no evento e seus produtos contra riscos de responsabilidade civil, bem como poderá contratar seu próprio serviço de vigilância devidamente identificado e orientado a permanecer apenas na sua área durante o evento.

Art. 12 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos de comum acordo entre a Diretoria da ACUBA e a Comissão Municipal de Organização, Monitoramento e Avaliação da Prefeitura de Nortelândia - MT.

Nortelândia-MT, 10 de agosto de 2026.

Mariano Gomes Miranda

Prefeito Municipal

Josiel Soares Martins

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Agricultura e Meio Ambiente

Comissão Organizadora do 21º Festival de Praia 2026.

ANEXO II

REGULAMENTO DE APOIO FINANCEIRO/PATROCÍNIO PARA A REALIZAÇÃO DO 21º FESTIVAL DE PRAIA 2026

1. OBJETIVO

Este regulamento tem por finalidade estabelecer as normas e condições de participação das Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas para a realização do **21º FESTIVAL DE PRAIA 2026**, promovido em Nortelândia-MT, de 04 à 06 de setembro de 2026, na PRAIA ROTA DO SOL

2. COTAS DE PATROCÍNIO

As cotas de patrocínio serão de acordo com a disponibilidade financeira e interesse do Patrocinador, podendo ser em valores R\$ ou em serviços, bens e materiais, que será avaliado pela Comissão e estão divididas da seguinte forma:

- Propaganda e/ou logomarca nos materiais de divulgação das redes sociais do evento;
- Divulgação em banner fornecido pelo patrocinador;
- Imagens ou logomarca para painel de LED fornecido pelo patrocinador.

- Divulgação nas redes sociais do evento;
- Locução comercial durante o evento.

3. OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

3.1. Os patrocinadores deverão fornecer:

- Arquivos com logomarca em alta resolução (vetor);
- Brindes, copos e materiais promocionais, banner, se aplicável.
- Oferecimento de materiais, bens ou serviços disponíveis pela empresa, se aplicável

3.2. É de responsabilidade do patrocinador arcar com os custos de produção de seus materiais promocionais e estruturais (balões infláveis, brindes, banners, serviços; materiais ou bens, etc.).

4. DIREITOS DE IMAGEM E MARCA

4.1 A empresa participante, em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018

- Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, autoriza o uso da imagem fotográfica ou em vídeo e/ou quaisquer outra forma de mídia, podendo ser vinculado em divulgações jornalísticas ou publicitárias, produções fotográficas, audiovisuais e de gravações de imagens, em materiais impressos, publicações internas e/ou externas, programas televisivos, nas redes sociais e/ou outros dessa natureza e sem fins lucrativos, inclusive para empresas terceirizadas, que poderão prestar serviços referente ao evento.

4.2. A organização poderá utilizar a logomarca dos patrocinadores em todo o material de divulgação relacionado ao 21 Festival de Praia, incluindo redes sociais, vídeos promocionais, site, cartazes, faixas e demais canais.

4.3. O patrocinador autoriza a utilização da imagem e marca por parte da organização sem qualquer ônus ou exigência adicional.

5. PAGAMENTO

5.1. O valor integral da cota deverá ser quitado até o dia 04/09/2026, seja em materiais, bens ou serviços e em espécie por meio de boleto bancário ou transferência em conta específica para tal finalidade.

5.2. O não pagamento poderá implicar exclusão da marca das ações de divulgação e perda do direito às contrapartidas.

6. RESCISÃO E CANCELAMENTO

6.1. Em caso de desistência do patrocinador, o mesmo deverá comunicar a coordenação ou comissão organizadora, salvo justificativas de força maior.

6.2. O evento poderá ser adiado ou cancelado por motivos de força maior (pandemias, desastres naturais, ordens judiciais etc.), hipótese na qual as cotas poderão ser transferidas para edição futura ou reembolsadas parcialmente, conforme acordado.

7. DESTINAÇÃO DO RECURSO DO PATROCÍNIO

7.1 Os serviços, bens ou materiais e os valores arrecadados serão utilizados na realização do evento.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Os casos omissos serão resolvidos exclusivamente pela Comissão Organizadora do 21º Festival de Praia 2026.

8.2. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nortelândia-MT, 10 de agosto de 2026.

Mariano Gomes Miranda

Prefeito Municipal

Josiel Soares Martins

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tu-

rismo, Agricultura e Meio Ambiente

Comissão Organizadora do 21º Festival de Praia 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 434/2026, DATADA DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

Concede progressão por tempo de serviço (nível) aos servidores municipal da Prefeitura de Nortelândia, e dá outras providências.

O Senhor **MARIANO GOMES MIRANDA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder progressão por tempo de serviço (nível) aos servidores abaixo relacionados, com base no Relatório Final da Comissão Municipal, constituída pela Portaria nº 300/2026, de 21 de Janeiro de 2026.

VIGÊNCIA: 04/08/2026

Nº	SERVIDOR	CARGO	DE		PARA	
			CLASSE	NÍVEL	CLASSE	NÍVEL
1	Eline Joyce Oliveira Cezar	Agente Comunitário de Saúde 40h	C	04	C	05
2	Jeanes Tavares de Almeida	Agente Comunitário de Saúde 40h	C	04	C	05
3	Júlio Cezar Gomes	Agente Administrativo 40h	D	11	D	12
4	Sablina Ketelen Pereira da Silva	Agente Comunitário de Saúde 40h	D	04	D	05
5	William Lopes de Oliveira	Agente Comunitário de Saúde 40h	B	05	B	06

Art. 3º O presente ato administrativo tem como fundamento a Lei nº 699/2022, (Reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores Públicos Municipal) de 28 de novembro de 2022 (vinte e oito de novembro de dois mil e vinte e dois).

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data em que a servidora teve direito a sua progressão.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos 21 dias do mês de agosto de 2026, 73ª da Emancipação Político-Administrativa. 21.08.2026.

MARIANO GOMES MIRANDA JOSEANI CRISTINA T. DOS SANTOS

Prefeito Municipal Secretária Mun. de Administração e Planejamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 025/2026

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO CONCURSO PÚBLICO nº 001/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA- MT

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, Senhor MARIANO GOMES MIRANDA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal e,

Considerando ainda o Edital de Abertura de Concurso Público nº 001/2023 de 18 de dezembro de 2023, Edital de Concurso Público nº 001/2023/Complementar nº 001 – Resultado Final, datado de 02 de abril de 2024 e Edital de Concurso Público nº 001/2023/Complementar nº 003 - Homologação, datado de 05 de abril de 2024

RESOLVE:

Art. 1º Convocar para a posse e entrada em exercício no respectivo cargo efetivo de interesse da Administração Municipal, o candidato aprovado e classificado dentro do número de vagas, conforme consta do Anexo I deste Edital.

Art. 2º O candidato ora convocado na forma deste Edital e conforme seus Anexos, deverá comparecer na Prefeitura Municipal de Nortelândia, no Departamento de Recursos Humanos, no horário das 07:00 as 13:00h, localizado na Avenida Diamantino, nº 1601, Centro, o mais urgente possível ou em até 30 dias da publicação deste ato para as providências necessárias e cabíveis com vista aos procedimentos de conferência da documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a posse e designação do respectivo local de trabalho;

Art. 3º Para tomada de posse, o (a) candidato (a) deverá apresentar 02 (duas) fotocópias autenticadas, conforme a documentação abaixo descrita:

- 1 – Cópia do RG, CPF e Título de Eleitor;
- 2 – Cópia do Comprovante de Última Votação;

- 3 - Certidão de Quitação Eleitoral (site do tribunal regional eleitora/MT);
- 4 - Cópia do cartão do PIS/PASEP ou EXTRATO retirado na CAIXA ECONÔMICA;
- 5 - Cópia da certidão de Nascimento, Casamento ou União Estável (caso não tiver a declaração de União Estável, apresentar a certidão de Nascimento), bem como cópia do RG, CPF e Título de eleitor do cônjuge;
- 6 - Cópia do certificado de conclusão de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório);
- 7 - Cópia da certidão de nascimento dos filhos, bem como RG, CPF (se houver);
- 8- Cópia da carteira de vacinação dos filhos de 0 a 7 anos e declaração de matrícula e frequência escolar dos filhos acima de 6 a 14 anos;
- 9- Caso os dependentes sejam: pais, irmãos ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e comprovação judicial).
- 10 - Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO
- 11 - Cópia da Carteira de Trabalho e de todos os registros;
- 12 - Declaração de Regularidade Previdenciária;
- 13 - Declaração de Bens e Valores (IRPF) ou declaração de Isenção (Anexo II);
- 14 - Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau (Site Tribunal de Justiça/MT ou Fórum);
- 15 - Certidão de Crimes Eleitorais (Site Tribunal Regional eleitoral/MT);
- 16 - Ficha Cadastral devidamente preenchida com 2 Telefone para contato; CPF do Pai e da Mãe: (obrigatório);
- 17 - Cópia da Carteira de Reservista (homem);
- 18 - Apresentar Registro e Certidão Negativa expedida pelo órgão de classe conforme o caso.
- 19 - Cópia da Carteira de Motorista (Para os cargos que utilizem transportes); 20- Atestado de aptidão mental, expedido por médico psiquiatra ou psicólogo;
- 21 - 02 (duas) foto atual 3X4;
- 22 - Declaração de Não Acúmulo de Cargo (Anexo III);
- 23 - Declaração de que não foi demitido por Justa Causa (Anexo IV);
- 24 - Declaração de não exercer atividade privada incompatível com a minha atividade funcional (Anexo V);
- 25- Questionário para Avaliação da Capacidade de Saúde Física e Mental (Anexo VI) Nortelândia);
- 26 - Cópia da Certidão Negativa de tributos Municipal (residente no município de
- 27 - Atestado de Saúde Física Ocupacional (ASO), e Resultado dos seguintes exames:
 - 1) RX Coluna Lombar (com laudo);
 - 2) Hemograma Completo;
 - 3) VDRL;
 - 4) Audiometria Tonal;
 - 5) RX Tórax (com laudo);
 - 6) Eletrocardiograma - ECG;
 - 7) Eletroencefalograma - EEG;
 - 8) Glicemia;
 - 9) Tipagem Sanguínea;
 - 10) Colesterol Total;
 - 11) Creatinina;
 - 12) TGP;
 - 13) Exame Urina (EAS);
 - 14) Carteira de Vacinação ATUALIZADA;

Art. 4º Todos exames laboratoriais deverão ter sido realizados no mínimo, no período de até 03 (três) meses anteriores contados a data de publicação deste edital, à exceção do exame referente à Tipo Sanguíneo e Fator RH. Deverão ser apresentadas também, Radiografias do Tórax e Raio X da Coluna Lombar, com laudo, com data de realização de até 01 (um) ano antes da data de publicação deste edital.

Art. 5º O não preenchimento dos requisitos acima elencados, mesmo que o candidato venha ser aprovado no Concurso Público, acar-

retará a nulidade de sua participação, bem como sua responsabilização nos termos da Lei Penal, em caso de prestação de informações falsas;

Art. 6º Os candidatos ora convocados deverão nesta oportunidade assinar sua nomeação ao respectivo cargo em que foi classificado no concurso público nº 001/2023, ou ainda assinar o termo de desistência do cargo, sendo ainda considerado desistente o candidato que deixar de comparecer dentro do prazo estipulado pela Administração.

Art. 7º A nomeação será feita exclusivamente no Regime Estatutário.

Parágrafo único. A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital, ressalvados os casos definidos por lei.

Art. 8º Dispositivos relacionados a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD:

8.1 Cumprir as normas de proteção de dados aplicáveis a espécie, notadamente a Lei Federal 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e Decreto Municipal nº 606/2023, de 21 de março de 2023.

8.2 A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pelo CONVOCADO (A), obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD)

8.3 Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se O CONVOCADO (A) a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (Art. 6º, LGPD)

8.4 O CONVOCADO (A) obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD)

8.5 Eventuais dados coletados pelo CONVOCADO (A) serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

Art. 9º Este edital entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, sede do Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, Aos 21 dias do mês de agosto de 2026, 73º da Emancipação Político-Administrativa. (21.08.2026).

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

ANEXO I

CARGO: PROFESSOR

CL.	Candidatos	Nº Documento - RG
19º	LEIDE JOSE DA SILVA	155XXXX1 SSP/MT
20º	EVANDRO DE ARRUDA BOMFIM	240XXXX2 SSP/MT

MARIANO GOMES MIRANDA

PREFEITO MUNICIPAL.

ANEXO II

D E C L A R A Ç Ã O D E B E N S E R E N D A

Eu, , brasileiro, estado civil
 , portador da Cédula de Identidade RG nº. SSP/MT e
 CPF nº , residente e domiciliado na
 , nº , Bairro , na cidade de , exercendo o cargo de , declaro para os devidos fins e que surjam os efeitos legais que possuo os seguintes bens em meu respectivo domínio:

Bens Móveis, Imóveis e Semoventes, com sua especificação, relacionados sempre pelo valor real e estimativo	Valor Real / Valor Estimativo R\$
Títulos da Dívida Pública e Particular, Ações, Apólices de Companhias e Sociedades em Geral.	Valor R\$
Salvos Bancários e Créditos Mobiliários na data atual	Valor R\$
Quaisquer outros Bens ou Valores à critério do Declarante	Valor R\$

Por ser a expressão da verdade, dato e assino a presente.

Nortelândia-MT, de de 2026.

O Declarante

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO

Eu, , Portador		do	RG
emitida em ,	e	CPF	n.º

, Título de Eleitor n.º , Seção

, residente

a Declaro para o fim específico de posse no cargo de na Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, que não acumulo cargos nas situações proibidas pela legislação em vigor. (Art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal).

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Nortelândia,

Declarante

DECLARAÇÃO QUE NÃO FUI DEDITO POR JUSTA CAUSA, OU EM DECORRÊNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO OU CRIMINAL

EU, , portador da Cédula de Identidade RG n.º

emitida em , e CPF n.º , Título de Eleitor n.º , Seção , Declaro para o fim específico de posse no cargo de , na Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, que não fui demitido por justa causa, ou em decorrência de processo administrativo ou criminal.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Nortelândia,

Declarante

DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCER ATIVIDADE PRIVADA INCOMPATÍVEL COM MINHA ATIVIDADE FUNCIONAL

Eu, , Portador do RG

, e CPF n.º , residente e domiciliado à

, declaro para o fim específico de posse no Cargo de , na Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, que não exerço atividade privada incompatível com a minha atividade funcional, e não tenho vínculo com empresa privada como sócio proprietário ou de diretoria.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Nortelândia,

Declarante

QUESTIONÁRIO PARA AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE DE SAÚDE FÍSICA E MENTAL

Senhor(a) Candidato(a)

Esta declaração é pessoal e deve corresponder com a realidade fática. Esse documento é sigiloso e permanecerá em seus assentos funcionais. Em caso de informações falsas será apurada em data oportuna, através de instrumento próprio, sem prejuízo de responsabilização cível e criminal.

Nome:

Idade: Sexo: () F () M Cargo:

RG: CPF:

Responda as perguntas abaixo:

- 1) Você tem apresentado ou já apresentou alterações de saúde? () Sim () Não Se sim, descrevê-las (quando, como, por que, etc.):
- 2) Quando você procurou atendimento médico (clínico geral ou especialista) para verificar os sintomas? () Nunca () Nos últimos 2 anos () Nos últimos 5 anos () Não sei
- 3) Está em uso de medicamentos nos últimos 30 dias? () sim () não
Se sim, descrever: quais medicações, quando começou a tomar, por quanto tempo deverá fazer uso, se o medicamento é continuado.
- 4) Faz tratamento de saúde fora do domicílio? () sim () não Em caso afirmativo, citar o Município e Estado:
- 5) Você já foi internado em hospital? () Sim () Não
Quando e porque?

6) Você apresenta deficiência auditiva ou visual? () Sim () Não () Não sei () As vezes

Qual?

7) Você apresenta algum defeito físico? () Sim () Não () Não sei

Qual?

8) Você já se envolveu em acidentes? () Sim () Não

Qual?

9) Você apresenta alguma doença que necessita acompanhamento ambulatorial como Diabetes, insuficiência renal, hemofilia, problemas cardíacos, batadeira, cansaço fácil, problemas neurológicos, etc?

() Sim () Não () Não sei

Qual?

10) Você já teve "Desmaios", "Ataques", "Crises Convulsivas", "Tonturas", "Sonolência Diurna", "Insônia"?

() Sim () Não () Não sei

Há quanto tempo? Quando foi a última vez?

11) Você tem apresentado ou já apresentou alterações emocionais e/ou de comportamento? () sim () não

Se sim, descrevê-las (quando, como, por que, etc.):

12) Você já necessitou ou faz algum tratamento psiquiátrico? () Sim () Não () Não sei

Qual, quando e por quê?

13) Está em uso ou já fez uso de medicações psicotrópicas (antidepressivos, benzodiazepínicos, barbitúricos, antipsicóticos, anticonvulsivantes, etc., nos últimos 30 dias?

() sim () não

Se sim, descrever (quais medicações, quando, por quanto tempo, etc.):

14) Faz uso de álcool e/ou Substâncias Entorpecentes? () sim () não.

Em caso afirmativo para a pergunta acima descrever a forma de uso (idade de início, quantidade e frequência de uso, prejuízos pessoais, etc.):

15) Você (Caso não se encaixar em nenhuma situação, NÃO MARCAR): () tem dificuldade de esperar.

() age muitas vezes antes de raciocinar. () é explosivo(a).

() come, compra e/ou joga sem muito controle.

() fica muito tenso, está o tempo todo tenso, com "os nervos à flor da pele", () não consegue organizar seus afazeres devido ao nervosismo, etc.

() passa mal diante de desafios,

() entristece com facilidade e tem dificuldades em reverter à tristeza.

() acha que os outros são melhores ou fazem as coisas sempre melhor do que você. () prefere ficar mais sozinho(a).

() prefere fazer atividades mais solitárias.

() sente-se ansioso(a) diante de pessoas principalmente se não as conhece ou conhece pouco.

16) Outras anotações:

Eu declaro sob pena de responsabilidade que as informações neste documento expressam a verdade.

Nortelândia, de de 2026.

Declarante

FICHA CADASTRAL

Nome:

Telefone 1: ()

Telefone 2: ()

CPF pai: . . -

CPF mãe: . . -

E-mail:

Raça: () Indígena. () Branca () Preta () Amarela () Parda

Por ser a expressão da verdade, dato e assino a presente.

Nortelândia-MT, de de 2026.

Declarante

TERMO DE DESISTÊNCIA

Eu, , RG nº , CPF nº aprovado (a) no Concurso Público Municipal nº 01/2023 para o Cargo de , nesta Prefeitura de Nortelândia-MT, venho desistir do respectivo cargo pelo motivo de interesse pessoal.

Por estar certo da minha desistência do cargo supra citado, assino o presente.

Nortelândia-MT , de de 2026.

Assinatura do Candidato Desistente

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O(a) Prefeito, MARIANO GOMES MIRANDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000029/2026

Modalidade Nr.: 00000008/2026

Classificação: Pregão Presencial

Data da Adjudicação: 24/08/26

Data da Homologação: 24/08/26

Objeto da licitação: REFERENTE FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, AGREGADOS E AFINS CONSTANTES NA TABELA SINAPI-MT, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NORTELÂNDIA/MT.

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

15442 - CASA BELLA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

CNPJ: 52.595.539/0001-34

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Percentual	
329116	MATERIAL ESTRUTURAL SENDO ARAMES RECOZIDOS, VERGALHÃO DE AÇO, ADITIVOS IMPE-ARMEABILIZANTES, CAL, FIXADOR, CHAPAS DE COMPENSADO, COMPENSADOS PLASTIFICADOS, LONAS PLÁSTICAS, PREGOS, CIMENTO, AREIA, TIJOLO E AFINS	UNIDADE	GERDAU	1,0000	26,0000	%
329117	MATERIAIS PARA USO GERAL ACABAMENTO INTERNO E EXTERNO - ESQUADRIAS- PORTAS E JANELAS EXTERNA/ INTERNA E AFINS	UNIDADE	BS FER	1,0000	27,0000	%
329118	MATERIAIS PARA USO GERAL ACABAMENTO INTERNO E EXTERNO - PEDRAS - MARMORES, GRANITO, DIVISÓRIAS E AFINS	UNIDADE	MARMOTEC	1,0000	21,5000	%
329119	MATERIAIS PARA USO GERAL ACABAMENTO INTERNO E EXTERNO - VIDROS - VIDROS TEMPERADOS E AFINS	UNIDADE	BLINDEX	1,0000	15,0000	%
329120	MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO GERAL MADEIRAS - SENDO ASSOALHOS, BARROTES, CAIBROS, CAIXAS PARA PORTA, PORTAS, PALANQUES, TÁBUAS, TERÇAS, PRANCHAS, TORAS, VARAS, ESTACAS, CHAPAS COMPENSADOS E AFINS	UNIDADE	BOEING	1,0000	7,5000	%
329121	MATERIAIS PARA USO GERAL ACABAMENTO INTERNO E EXTERNO - FORROS EM PVC - CANTONEIRAS MOLDURA PARA FORRO PVC E AFINS	UNIDADE	MULTIPLUS	1,0000	31,0000	%
329122	MATERIAIS PARA USO GERAL ACABAMENTO INTERNO E EXTERNO - LOUÇAS, SENDO BACIA SANITÁRIA, PIA E AFINS	UNIDADE	ONIX	1,0000	28,0000	%
329123	MATERIAIS PARA USO GERAL ACABAMENTO INTERNO E EXTERNO SENDO ARGAMASSAS, AZULEJOS, CANTONEIRAS MOLDURA PARA FORRO PVC, PISOS CERÂMICOS, PORCELANATOS, MÁRMORES, PARQUET, BACIA SANITÁRIA, DIVISÓRIAS, GRANITO, RODAPÉ, REJUNTE, SEPARADOR, VIDROS...	UNIDADE	USICAL	1,0000	31,0000	%
329124	MATERIAIS PARA USO GERAL - ARTEFATOS DE CONCRETO - BLOCOS DE CONCRETO, TUBOS, CANALETAS, MOUROES, ADUELA, CAIXAS, PISOS, LAJES TRELICADAS, PEITORIL, OBSTACULOS E AFINS	UNIDADE	ITAU	1,0000	32,0000	%
329125	MATERIAIS PARA USO GERAL COBERTURA - CUMEEIRAS, TELHAS, AGREGADOS E AFINS	UNIDADE	MULTILIT	1,0000	31,0000	%
329128	MATERIAIS PARA USO GERAL - ESQUADRIAS DE MADEIRA - SENDO PORTA DE MADEIRA, VISTA PARA PORTA DE MADEIRA E AFINS	UNIDADE	LBCOL	1,0000	30,0000	%
329130	MATERIAIS PARA USO GERAL - FERRAGEM, METALÚRGICA E SERRALHARIA - SENDO ARAMES, CANTONEIRAS, COLUNAS DE AÇO, COLUNAS TRELIÇAS, VERGALHÃO, GRAMPOS, HASTES,	UNIDADE	GERDAU	1,0000	27,0000	%

	TELAS ALAMBRADOS, TELAS MALHAS, TELAS SOLDADAS AÇO CA-25, AÇO CA 50, BARRAS DE FERRO RETANGULAR...					
329133	MATERIAIS PARA USO GERAL HIDRÁULICO - COMPREENDENDO ABRAÇADEIRAS PARA CANOS DE PVC, ADAPTADORES DE FLANGE, ADAPTADORES PARA MANGUEIRAS, ADESIVOS PLÁSTICOS, ANÉIS DE BORRACHA, BORRACHAS DE VEDAÇÃO PARA CAIXA DE DESCARGA, BOIAS PARA CAIXAS D'ÁGUA...	UNIDADE	KRONA	1,0000	41,0000	%
329134	MATERIAIS PARA USO GERAL - PINTURA - SENDO AGUARRÁS, CABOS PARA ROLO, COLA CAS-COREZ, ESMALTE SINTÉTICO, FITA CREPE, FUNDO, FOLHA DE LIXA, MASSA ACRÍLICA, MASSA CORRIDA, PINCEL, ROLO, SELADOR, TINTA LATA SPRAY, TEXTURA, TINTA ESMALTE SINTÉTICO/LÁTEX...	UNIDADE	UNIVERSO	1,0000	42,0000	%

16196 - A L QUINTA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS CONSTRUCAO E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 26.542.381/0001-24

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Percentual	
329126	MATERIAIS PARA USO GERAL - ELETRICO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA - BARRAS DE CONDUITE, BUCHAS PARA FIXAÇÃO, BOCAIS, CABOS FLEXÍVEIS, CABOS PP, CAIXAS DE TOMADA, CALHAS, CHUVEIROS, CHAVES DE LIGAÇÃO, DISJUNTORES BIPOLAR E TRÍPOLAR, DISJUNTORES, FITAS...	UNIDADE	SINAPI	1,0000	40,5000	%
329131	MATERIAIS PARA USO GERAL FERRAMENTAL - SENDO CONES PARA SINALIZAÇÃO, CORDAS DE POLIPROPILENO, ESCADAS, ESCOVAS, FITA ZEBRADA, LONA PRETA, TRENAS, VASSOURAS, ALICATES, ARCO DE SERRA, BALDES, BROCAS, BUCHAS, CABOS, CADEADOS, CARRINHOS DE MÃO...	UNIDADE	SINAPI	1,0000	40,0000	%

140602 - GUIMARAES MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

CNPJ: 53.664.700/0002-28

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Percentual	
329127	MATERIAIS PARA USO GERAL EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS) ? SENDO LUVAS PARA SERVIÇOS GERAIS, MÁSCARAS, BOTAS ANTIDERRAPANTES, AVENTAIS, UNIFORMES IMPERMEÁVEIS, PLACAS DE SINALIZAÇÃO, CINTURÕES E CINTOS DE SEGURANÇA, ÓCULOS DE PROTEÇÃO...	UNIDADE		1,0000	38,0000	%
329129	MATERIAIS PARA USO GERAL ESQUADRIAS, VIDROS E ACRÍLICOS - JANELAS, PORTAS, ALCAPOES, PORTOES, BRISES, GRADES E AFINS	UNIDADE		1,0000	29,5000	%
329132	MATERIAIS PARA USO GERAL FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS PERMANENTE SENDO BETONEIRAS, FURADEIRAS, MOTO SERRA, MOTO BOMBA, BOMBA SUBMERSIVEL, ESCADAS, ALICATES, CAIXA PARA FERRAMENTAS, CARRINHO DE MÃO, COMPRESSOR DE AR, ESMERIL DE BANCADA, ESMERILHADEI	UNIDADE		1,0000	27,0000	%

NORTELANDIA, Segunda-feira, 24 de agosto de 2026

MARIANO GOMES MIRANDA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 15/2026 - DESERTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39077/2026

O Município de Nossa Senhora do Livramento-MT, por meio dos Agentes de Contratação designados pela Portaria nº 01/2026, torna público, para conhecimento dos interessados, que a Dispensa de Licitação Eletrônica nº 15/2026, referente ao Processo Administrativo nº 39077/2026, cujo objeto é a aquisição parcelada de carnes destinadas ao preparo das refeições fornecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento do Hospital Municipal, profissionais em regime de plantão e equipes que desenvolvem atividades na zona rural, conforme estabelecido no Aviso de Dispensa Eletrônica nº 15/2026 e seus anexos tiveram prazo para apresentação de propostas de preços entre 12/08/2026 às 08h00 e 17/08/2026 às 08h00. Não havendo interessados no Certame durante o período estipulado, o presente processo foi considerado DESERTO.

Nossa Senhora do Livramento-MT, 20 de agosto de 2026.

Valquíria Ana de Campos

Agente de Contratação

Portaria 01/2026

Edevige Maria Faria de Freitas

Agente de Contratação

Portaria 01/2026

NOTIFICAÇÃO A À TRANSMAX LOCADORA E CONSTRUTORA LTDA CNPJ Nº 13.793.457/0001-42 ASSUNTO: PRIMEIRA NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - CONTRATO Nº 079/2025. REFERÊNCIA: CONTRAT

Nossa Senhora do Livramento, 20 de agosto de 2026.

À TRANSMAX LOCADORA E CONSTRUTORA LTDA CNPJ Nº 13.793.457/0001-42

Assunto: Primeira Notificação por descumprimento do cronograma de execução - Contrato nº 079/2025.

Referência: Contrato nº 079/2025 - Processo Administrativo nº 22054/2025 - Concorrência Eletrônica nº 03/2025.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT**, por intermédio da Fiscalização do **Contrato nº 079/2025**, cujo objeto consiste na contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obras e serviços de engenharia na estrada vicinal **LT-28 - Estrada da Rancharia**, abrangendo extensão de 15 km, vem, por meio da presente, emitir a **PRIMEIRA NOTIFICAÇÃO FORMAL** à empresa **TRANSMAX LOCADORA E CONSTRUTORA LTDA**, em razão das irregularidades constatadas no acompanhamento da execução contratual, especialmente quanto ao **descumprimento do cronograma de execução dos serviços**.

I - DOS FATOS E DO DESCUMPRIMENTO DO CRONOGRAMA

Conforme acompanhamento realizado pela Fiscalização, verificou-se que o avanço físico dos serviços encontra-se incompatível

com o previsto no cronograma físico-financeiro estabelecido para execução do objeto, evidenciando atraso na realização das etapas programadas.

O Contrato nº 079/2025 estabelece que a execução do objeto deverá ocorrer conforme o cronograma, cabendo à CONTRATADA manter mobilização de pessoal, equipamentos, materiais e demais recursos em quantidade suficiente para garantir o desenvolvimento regular dos serviços e o atendimento dos prazos assumidos.

O atraso constatado merece especial atenção desta Fiscalização, uma vez que o não cumprimento das etapas programadas poderá comprometer a sequência dos serviços, o planejamento da Administração e, sobretudo, a conclusão integral do objeto dentro dos prazos estabelecidos.

II - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **Cláusula Sexta - Das Obrigações da Contratada** estabelece obrigações diretamente relacionadas à situação constatada.

O **item 6.13** determina que a CONTRATADA deverá atender à prestação dos serviços com pessoal devidamente qualificado e identificado, bem como **observar rigorosamente o cronograma de execução ou outras condições estabelecidas entre as partes**.

O **item 6.14** estabelece a obrigação de manter o **Diário de Registro de Obra devidamente atualizado**, documento indispensável ao acompanhamento da evolução dos serviços e das ocorrências verificadas durante a execução.

O **item 6.15** reforça expressamente a obrigação da CONTRATADA de **observar rigorosamente o cronograma de execução ou outras condições estabelecidas entre as partes**.

Por sua vez, o **item 6.20** estabelece de maneira objetiva a obrigação de **executar a obra dentro do cronograma estabelecido em contrato**.

Dessa forma, o atraso verificado pela Fiscalização representa situação que demanda **imediata regularização por parte da CONTRATADA**, especialmente diante das obrigações expressamente assumidas no instrumento contratual.

III - DAS ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL - CLÁUSULA QUINTA

A presente Notificação encontra respaldo também na **Cláusula Quinta - Rotinas de Fiscalização Contratual** do Contrato nº 079/2025.

Nos termos do **item 5.1**, compete ao representante designado pela Administração acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, **anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados**.

O **item 5.2** estabelece que o Fiscal do Contrato deverá registrar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, descrevendo as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados. O mesmo dispositivo determina que, **identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o Fiscal do Contrato emitirá notificações para correção da execução, determinando prazo para sua regularização**.

Ainda, conforme o **item 5.3**, quando a situação demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a competência da Fiscalização, o fato deverá ser comunicado ao Gestor do Contrato

para adoção das medidas necessárias e saneadoras.

O **item 5.4** estabelece que cabe ao Fiscal acompanhar a execução para assegurar o cumprimento de **todas as condições estabelecidas no contrato**, visando aos melhores resultados para a Administração.

Da mesma forma, o **item 5.5** dispõe que, diante de ocorrências que possam inviabilizar a execução contratual nas datas estabelecidas, o Fiscal deverá comunicar imediatamente o fato ao Gestor do Contrato.

Por fim, merece destaque o **item 5.9**, segundo o qual, **caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal do Contrato deverá atuar tempestivamente na solução do problema**, reportando a situação ao Gestor para adoção das providências cabíveis quando estas ultrapassarem sua competência.

Assim, a presente **PRIMEIRA NOTIFICAÇÃO** constitui medida de fiscalização e saneamento destinada a oportunizar à CONTRATADA a imediata correção da execução antes da adoção de outras providências administrativas eventualmente cabíveis.

IV - DAS DETERMINAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

Diante do exposto, esta Fiscalização **NOTIFICA E DETERMINA** à empresa **TRANSMAX LOCADORA E CONSTRUTORA LTDA** que:

1. **adote imediatamente as providências necessárias à regularização do ritmo de execução da obra**, promovendo mobilização suficiente de pessoal, máquinas, equipamentos, materiais e demais recursos necessários;
2. apresente, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento desta Primeira Notificação, **manifestação formal e tecnicamente fundamentada acerca dos motivos que ocasionaram o atraso identificado**;
3. apresente, no mesmo prazo, **plano de ação acompanhado de cronograma de recuperação**, demonstrando objetivamente as medidas que serão adotadas para recomposição do atraso e regularização das etapas previstas;
4. apresente informações acerca das **equipes, máquinas, equipamentos e demais recursos atualmente mobilizados**, bem como das providências adicionais que serão implementadas para aumento da produtividade e recuperação do cronograma;
5. mantenha devidamente atualizado o **Diário de Registro da Obra**, fazendo constar as atividades executadas, equipes e equipamentos mobilizados, condições de trabalho, eventuais paralisações, ocorrências e demais informações pertinentes à fiscalização;
6. promova a efetiva recuperação do cronograma, garantindo o desenvolvimento das frentes de serviço em ritmo compatível com o cumprimento das obrigações assumidas no Contrato nº 079/2025.

V - DA ADVERTÊNCIA

Por se tratar da **PRIMEIRA NOTIFICAÇÃO FORMAL**, esta Fiscalização concede à CONTRATADA oportunidade para que sejam adotadas, de forma imediata, as providências necessárias à correção das irregularidades e à recuperação do cronograma.

Contudo, fica a empresa **CIENTE E FORMALMENTE ADVERTIDA** de que a ausência de manifestação no prazo estabelecido, a permanência do atraso, a insuficiência das medidas apresentadas ou a falta de providências efetivas para recuperação do cronograma poderão resultar em **nova notificação e no encaminhamento**

mento formal da ocorrência ao Gestor do Contrato e aos demais setores competentes da Administração Municipal, para análise e adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A presente **PRIMEIRA NOTIFICAÇÃO** deverá integrar o histórico de fiscalização e acompanhamento do Contrato nº 079/2025, servindo como registro formal das ocorrências constatadas e das determinações expedidas à CONTRATADA.

Atenciosamente;

Luis Matheus Akerley
Engenheiro de Segurança do Trabalho
Engenheiro Civil
CREA/MT 50276

TERMO DE CONVÊNIO Nº 06/2026 TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT E A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA COMUNIDADE DO BARREIRO - AAFCB, PARA C

TERMO DE CONVÊNIO Nº 06/2026

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT E A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA COMUNIDADE DO BARREIRO - AAFCB, PARA CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO COMUNITÁRIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.265/2026.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 03.507.514/0001-26, com sede administrativa à Av. Coronel Botelho, n. 458, na cidade de Nossa Senhora do Livramento-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 023.805.251-61 e RG nº 1832008-2 SSP/MT, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA COMUNIDADE DO BARREIRO - AAFCB**, inscrita no CNPJ sob nº **61.406.684/0001-10**, com sede na Comunidade do Barreiro, Município de Nossa Senhora do Livramento/MT, neste ato representada por seu/sua Presidente, Sr. **JACKSON JOSE DOS SANTOS OLIVEIRA**, portador do CPF nº 047.631.631-67 e RG nº 23974770 SSP-MT, doravante denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO/PARCEIRA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento tem fundamento na Lei Municipal nº 1.265/2026, que autorizou o Poder Executivo Municipal a celebrar parceria com a Associação dos Agricultores Familiares da Comunidade do Barreiro - AAFCB para a construção de barracão comunitário, bem como na legislação federal, estadual e municipal aplicável à matéria.

Parágrafo único. A execução da parceria observará, quando aplicável, as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, demais normas regulamentares pertinentes, as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto estabelecer as condições para a transferência de recursos financeiros pelo MUNICÍPIO à ASSOCIAÇÃO, destinados exclusivamente à construção de barracão comunitário na Comunidade do Barreiro, Município de Nossa Senhora do Livramento/MT, destinado ao atendimento das atividades desenvolvidas pela entidade e pelos moradores da comunidade.

§ 1º A construção deverá ser executada em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais documentos previamente aprovados pelo MUNICÍPIO.

§ 2º O barracão comunitário será destinado a atividades de interesse coletivo, incluindo reuniões, assembléias, cursos, capacitações, eventos comunitários e demais ações voltadas ao fortalecimento da agricultura familiar e ao desenvolvimento social e comunitário da Comunidade do Barreiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

A execução da parceria observará integralmente o Plano de Trabalho previamente aprovado pelo MUNICÍPIO, que constitui parte integrante e indissociável deste Termo de Convênio.

Parágrafo primeiro. O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, a descrição da realidade objeto da parceria, as metas e etapas de execução, a forma de execução das atividades e da obra, os parâmetros para aferição do cumprimento das metas, a previsão de receitas e despesas, as planilhas orçamentárias e o cronograma físico-financeiro e de desembolso.

Parágrafo segundo. Qualquer alteração que repercuta sobre o objeto, as metas, os valores, o cronograma ou as condições de execução dependerá de prévia análise e aprovação do MUNICÍPIO, observadas a Lei Federal nº 13.019/2014, a Lei Municipal nº 1.265/2026 e as demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA PARCERIA

Para execução do objeto, o MUNICÍPIO poderá transferir à Associação recursos públicos no valor de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais, limitado ao montante efetivamente aprovado no Plano de Trabalho e nas planilhas orçamentárias da obra.

§ 1º Os recursos serão repassados pelo MUNICÍPIO à ASSOCIAÇÃO de acordo com o cronograma de execução e desembolso aprovado pelo MUNICÍPIO, observadas as medições dos serviços efetivamente executados.

§ 2º O valor previsto nesta cláusula constitui limite máximo de repasse, não gerando direito adquirido ao recebimento integral caso o objeto seja executado por valor inferior ou caso não sejam cumpridas as condições estabelecidas neste instrumento.

§ 3º Eventuais recursos próprios da ASSOCIAÇÃO aplicados na execução do objeto deverão ser demonstrados no Plano de Trabalho e na respectiva prestação de contas, quando houver.

CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

Os recursos serão transferidos em parcelas para conta bancária específica da parceria, de titularidade da OSC, conforme o cronograma de desembolso aprovado.

Parágrafo primeiro. A primeira parcela somente será liberada após:

- I - a assinatura e vigência deste Termo de Convênio;
- II - a aprovação do Plano de Trabalho;
- III - a comprovação da regularidade jurídica, fiscal e demais condições de habilitação da Associação;
- IV - a apresentação dos documentos técnicos, licenças, autorizações e registros necessários ao início da etapa correspondente,

quando exigíveis; e

V - o atendimento das demais condições estabelecidas pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo segundo. A liberação de cada parcela subsequente ficará condicionada, cumulativamente:

I - à execução da etapa correspondente do cronograma físico-financeiro;

II - à apresentação do respectivo boletim de medição, relatório fotográfico e documentos comprobatórios das despesas realizadas;

III - ao atesto da medição por profissional de engenharia ou arquitetura designado pelo MUNICÍPIO;

IV - à regularidade da prestação de contas parcial relativa aos recursos anteriormente transferidos; e

V - à manutenção das condições de habilitação e regularidade da Associação.

Parágrafo terceiro. A medição técnica da obra não substitui a prestação de contas financeira, constituindo ambas requisitos complementares para a liberação das parcelas subsequentes e para a aprovação final da parceria.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos recebidos em decorrência desta parceria serão depositados e movimentados exclusivamente em conta bancária específica e utilizados integralmente na consecução do objeto pactuado.

Parágrafo primeiro. Os rendimentos de aplicações financeiras serão mantidos na conta específica e aplicados no objeto da parceria, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Parágrafo segundo. A OSC deverá manter escrituração contábil e documentação individualizadas relativamente à execução desta parceria, de modo a permitir a identificação de todas as receitas, despesas, pagamentos e movimentações financeiras realizadas.

Parágrafo terceiro. É vedada a utilização dos recursos para finalidade diversa daquela estabelecida neste Termo de Convênio e no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao MUNICÍPIO:

I - realizar os repasses financeiros nos termos deste instrumento e do cronograma aprovado, observada a disponibilidade orçamentária e financeira;

II - acompanhar, fiscalizar e monitorar a execução da parceria;

III - designar profissional legalmente habilitado para acompanhar a execução da obra e realizar as respectivas medições;

IV - analisar e aprovar, quando cabível, as medições apresentadas;

V - acompanhar a aplicação dos recursos financeiros;

VI - analisar as prestações de contas parciais e final;

VII - prestar as orientações necessárias à ASSOCIAÇÃO para a correta execução da parceria;

VIII - adotar as providências administrativas necessárias diante da constatação de irregularidades;

IX - promover a publicidade dos atos da parceria na forma da legislação aplicável;

X - emitir os documentos e relatórios necessários ao acompanhamento e avaliação da execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

Compete à ASSOCIAÇÃO:

I - executar integralmente o objeto da parceria, observando o Plano de Trabalho aprovado;

II - utilizar os recursos exclusivamente na construção do barracão comunitário;

III - observar os projetos, memoriais, planilhas, especificações técnicas e cronograma aprovados pelo MUNICÍPIO;

IV - manter os recursos recebidos em conta específica e movimentá-los exclusivamente para as despesas relacionadas ao objeto;

V - apresentar os documentos comprobatórios das despesas realizadas;

VI - permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução física e financeira da parceria;

VII - comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer fato que possa comprometer ou alterar a execução do objeto;

VIII - não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida neste Termo;

IX - apresentar as prestações de contas nos prazos e condições estabelecidos;

X - conservar os documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo legalmente exigido;

XI - cumprir as normas legais, técnicas, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e de segurança aplicáveis à execução da obra;

XII - responsabilizar-se pela contratação de mão de obra, fornecedores e prestadores de serviços necessários à execução do objeto, observadas as normas aplicáveis;

XIII - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto, não se transferindo ao MUNICÍPIO qualquer responsabilidade por tais obrigações;

XIV - permitir o acesso dos agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e controle da parceria aos documentos, instalações e locais relacionados à execução do objeto;

XV - manter atualizada sua documentação institucional durante toda a vigência da parceria.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA

A execução da obra será acompanhada pelo MUNICÍPIO, por intermédio de profissional legalmente habilitado, formalmente designado pela Secretaria Municipal competente.

§ 1º O fiscal da obra deverá acompanhar a execução dos serviços, verificar a conformidade com os projetos e especificações aprovados e realizar as medições correspondentes.

§ 2º As medições deverão registrar, de forma clara e objetiva, os serviços efetivamente executados, servindo de fundamento para a liberação das parcelas subsequentes.

§ 3º A fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO não exclui nem reduz a responsabilidade da ASSOCIAÇÃO pela adequada execução do objeto.

§ 4º A ASSOCIAÇÃO deverá comunicar previamente ao fiscal qualquer alteração relevante na execução da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO PROJETO E DO PLANO DE TRABALHO

Qualquer alteração relevante no projeto, nas especificações técnicas, nas etapas de execução, no cronograma físico-financeiro ou no Plano de Trabalho deverá ser previamente submetida à apreciação e aprovação do MUNICÍPIO, quando exigível.

Parágrafo único. É vedada a utilização dos recursos para despesas que não guardem relação direta com o objeto da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ASSOCIAÇÃO deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, observando a legislação aplicável e as orientações estabelecidas pelo MUNICÍPIO.

§ 1º A prestação de contas deverá demonstrar o cumprimento do objeto, das metas e das etapas previstas no Plano de Trabalho, bem como a correta aplicação dos recursos.

§ 2º Deverão integrar a prestação de contas, conforme exigência da legislação e do regulamento municipal aplicável:

- I - relatório de execução do objeto;
 - II - relatório de execução financeira, quando exigível;
 - III - notas fiscais, recibos e demais documentos comprobatórios das despesas;
 - IV - comprovantes de pagamento;
 - V - extratos da conta bancária específica;
 - VI - documentos relativos às medições da obra;
 - VII - registros fotográficos da execução;
 - VIII - documentos que comprovem o cumprimento das metas;
 - IX - demais documentos solicitados pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle.
- § 3º A prestação de contas será submetida à análise do setor responsável pelas parcerias, em conjunto com a Controladoria Interna, sem prejuízo das competências dos demais órgãos de fiscalização e controle.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RETENÇÃO E SUSPENSÃO DOS REPASSES

O MUNICÍPIO poderá suspender ou reter a liberação de parcelas quando:

- I - houver evidências de irregularidade na aplicação dos recursos anteriormente recebidos;
- II - for constatado desvio de finalidade;
- III - houver descumprimento do Plano de Trabalho;
- IV - a ASSOCIAÇÃO deixar de apresentar a prestação de contas exigida;
- V - a prestação de contas anterior for rejeitada ou apresentar irregularidades não sanadas;
- VI - forem constatadas irregularidades na execução física ou financeira da obra;
- VII - houver determinação dos órgãos de controle competentes.

Parágrafo único. A regularização das pendências poderá ser condição para a retomada dos repasses, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS

A ASSOCIAÇÃO deverá restituir ao MUNICÍPIO os valores recebidos e não utilizados, utilizados indevidamente ou cuja aplicação não

tenha sido devidamente comprovada, nas hipóteses previstas na legislação e neste Termo.

§ 1º A restituição poderá ocorrer, entre outras hipóteses, em razão de:

- I - ausência ou irregularidade na prestação de contas;
- II - desaprovação das contas;
- III - utilização dos recursos em finalidade diversa;
- IV - execução parcial ou inadequada do objeto sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
- V - existência de saldo remanescente ao final da parceria, quando exigível sua devolução.

§ 2º A devolução dos recursos não afasta a possibilidade de adoção das medidas administrativas, civis e penais cabíveis para apuração de eventual responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DESTINAÇÃO E MANUTENÇÃO DO BARRACÃO

Concluída a construção, o barracão comunitário deverá permanecer destinado às atividades comunitárias da Comunidade do Barreiro, especialmente reuniões, assembleias, cursos, capacitações e demais ações voltadas ao fortalecimento da agricultura familiar e ao desenvolvimento da comunidade.

Parágrafo único. A ASSOCIAÇÃO compromete-se a preservar a finalidade comunitária do imóvel e a zelar pela conservação, manutenção e adequada utilização da estrutura construída com recursos públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS E BENFEITORIAS

Os bens, equipamentos e benfeitorias adquiridos ou realizados com recursos da parceria observarão a legislação aplicável e as condições estabelecidas no Plano de Trabalho e neste Termo.

Parágrafo único. Eventual alteração de titularidade, alienação, cessão ou mudança de finalidade dos bens e benfeitorias vinculados à parceria dependerá de prévia observância da legislação aplicável e de autorização do MUNICÍPIO, quando exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE

As partes obrigam-se a assegurar a transparência dos atos relacionados à presente parceria, observando as exigências legais de publicidade e divulgação das informações relativas ao instrumento, ao Plano de Trabalho, aos recursos transferidos e à execução do objeto.

Parágrafo único. A ASSOCIAÇÃO deverá divulgar a existência da parceria nos termos exigidos pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência pelo prazo de 06 (SEIS) meses, contado a partir da data de sua assinatura/publicação, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

§ 1º O prazo de vigência deverá ser compatível com o cronograma de execução da obra e com os prazos necessários à prestação de contas.

§ 2º Eventual prorrogação deverá ser formalizada previamente ao término da vigência, mediante instrumento próprio, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO GESTOR E DOS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO

O MUNICÍPIO designará formalmente servidor público para atuar como gestor da parceria, competindo-lhe acompanhar sua execu-

ção, monitorar o cumprimento das metas e adotar as providências necessárias ao adequado desenvolvimento do ajuste.

§ 1º A Secretaria Municipal competente designará profissional legalmente habilitado para acompanhar e fiscalizar a execução da obra e realizar as medições.

§ 2º A Controladoria Interna e o setor responsável pelas parcerias exercerão as competências previstas na legislação municipal e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESPONSABILIDADE

A ASSOCIAÇÃO responderá pela correta execução do objeto, pela adequada aplicação dos recursos e pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo.

Parágrafo único. A fiscalização e o acompanhamento exercidos pelo MUNICÍPIO não transferem à Administração Pública a responsabilidade pela execução da obra ou pelas obrigações assumidas pela ASSOCIAÇÃO perante terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO, DENÚNCIA E EXTINÇÃO

O presente Termo poderá ser extinto, rescindido ou denunciado nas hipóteses previstas na legislação aplicável e, especialmente, quando:

- I - houver descumprimento das cláusulas pactuadas;
- II - ocorrer desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- III - houver paralisação injustificada da execução da obra;
- IV - forem constatadas irregularidades graves;
- V - houver ausência ou rejeição da prestação de contas;
- VI - ocorrer qualquer outra situação que impossibilite a continuidade da parceria.

Parágrafo único. A extinção da parceria não prejudicará a apuração de responsabilidades nem a exigência de restituição dos recursos, quando cabível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados de acordo com a legislação aplicável, especialmente a Lei Municipal nº 1.265/2026, a Lei Federal nº 13.019/2014, quando aplicável, as normas orçamentárias e financeiras e demais disposições pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvadas as hipóteses de competência absoluta.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 17 de Agosto de 2026.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT

JACKSON JOSE DOS SANTOS OLIVEIRA Presidente da Associação dos Agricultores Familiares da Comunidade do Barreiro - AAFCB

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 063/2026

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 063/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.:107/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DE ABERTURA/HORA: Dia 08 (Oito) de setembro de 2026 às 09:00 horas. (Horário de Brasília). Este pregão será regido pela plataforma da BLL (www.bll.org.br) com aplicação subsidiária da Lei nº. 14.133/21, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS, MATERIAIS DE COPA E COZINHA, LIMPEZA E HIGIENE A SEREM ADQUIRIDOS DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (ANEXO I), Termo de Referência.

INFORMAÇÕES: O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT. E também pela plataforma da BLL Informações pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 21 de agosto de 2026.

Aline Groff Pit

Pregoeira Oficial (Portaria nº 164/2026)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO Nº 065/2026

CONTRATADA: 62.494.579 CARINA DE JESUS LIMA

CNPJ Nº 62.494.579/0001-43

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE REFEIÇÕES PREPARADAS, INCLUINDO MARMITAS, PRATOS FEITOS, REFEIÇÕES NA MODALIDADE SELF-SERVICE E BEBIDAS, CORRESPONDENTES EXCLUSIVAMENTE AOS LOTES 3 E 4 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2026, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS NO DISTRITO DE JAPURANÁ, NOVA BANDEIRANTES/MT.

VALOR TOTAL R\$ 200.300,23 (Duzentos mil, trezentos reais e vinte e três centavos).

VÍNCULO: CONTRATO Nº 065/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2026

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 267/2026

"Dispõe sobre nomeação de servidor público responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato nº 065/2026 e dá outras providências".

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o dever das Secretarias Municipais de manter o controle e a transparência dos gastos públicos, e zelar pela qualidade das compras e serviços;

Tendo em vista o cumprimento do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Instrução Normativa nº XX.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como **fiscal**, a servidora **NAZIANE DA CUNHA SANTOS**, Chefe Departamento de Transporte, portadora do CPF nº 039.xxx.xxx-18, e como **suplente** o servidor **MAIKY FLORENTINO DE CARVALHO**, Chefe do Departamento de Almojarifado, portador do CPF nº **061.xxx.xxx-08**, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato nº 065/2026, conforme abaixo:

CONTRATO	OBJETO	FORNECEDOR	FISCAL
065/2026	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE REFEIÇÕES PREPARADAS, INCLUINDO MARMITAS, PRATOS FEITOS, REFEIÇÕES NA MODALIDADE SELF-SERVICE E BEBIDAS, CORRESPONDENTES EXCLUSIVAMENTE AOS LOTES 3 E 4 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2026, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS NO DISTRITO DE JAPURANÁ, NOVA BANDEIRANTES/MT.	62.494.579 CARINA DE JESUS LIMA CNPJ: 62.494.579/ 0001-43	Fiscal: NAZIANE DA CUNHA SANTOS CPF nº 039.xxx.xxx-18 Suplente: MAIKY FLORENTINO DE CARVALHO CPF nº 061.xxx.xxx-08

Art. 2º - Os servidores deverão acompanhar o desenvolvimento da execução das atas de registro de preços e elaborar periodicamente relatório, ou excepcionalmente, quando necessário, contendo anotações das ocorrências relevantes e documentando eventuais faltas ou defeitos observados, assumindo total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços objetos desta nomeação.

Parágrafo único - O relatório deverá ser enviado ao Departamento de Compras para apreciação e providências quando julgadas necessárias.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Bandeirantes-MT, 20 de agosto de 2026.

Registre-se - Publique-se.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

PORTARIA Nº 238/2026, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

PORTARIA Nº 238/2026, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

"REVOGA O TEMPO REMANESCENTE DE LICENÇA-PRÊMIO PARA FINS DE APOSENTADORIA, REFERENTE AO PERÍODO AQUISITIVO DE 19/07/2013 A 19/07/2018".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Revogar, para fins de aposentadoria, o tempo remanescente da Licença-Prêmio referente ao período aquisitivo de **19/07/2013 a 19/07/2018**, concedida ao servidor efetivo **Sr. HELIO BORGES**, ocupante do cargo de **Operador de Máquinas**, lotado na **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, em razão do **Ato de Renúncia** apresentado pelo servidor.

Art. 2º - A revogação de que trata o artigo anterior produzirá efeitos a partir de **09 de agosto de 2026**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 20 de agosto de 2026.

JOSE ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 001/2025

PORTARIA Nº 239/2026, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

PORTARIA Nº 239/2026, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO PARA EFEITO DE APOSENTADORIA DO SERVIDOR EFETIVO HELIO BORGES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no artigo nº 33, inciso IV e artigo nº 34 da Lei nº 938, 24 de janeiro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar por motivo de APOSENTADORIA o Servidor Efetivo Senhor **HELIO BORGES**, do cargo de **Op. De Maquinas**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, a partir de 10 de agosto de 2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 25 de junho de 2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 20 de agosto de 2026.

JOSE ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 001/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

**ADMINISTRATIVO
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA ESTADO DE MATO

GROSSO EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

1º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços Nº. 045/2025. Referente: Pregão Presencial Nº. 012/2025. Contratada: NACIONAL INDUSTRIA DE ACO LTDA - CNPJ/MF sob o nº 35.171.003/0001-72. Aditamento: Nos termos do item 4 da Ata de Registro de Preços nº 045/2025, fica esta aditada, para consolidar-se a PRORROGAÇÃO por 12 (doze) meses, a partir de 11/08/2026. Fundamentação Legal: Art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal 19.2023. Data: 10/08/2026.

**ADMINISTRAÇÃO
CERTIDÃO DE DESISTÊNCIA Nº 020/2026**

CERTIFICAMOS para os devidos fins e a quem de direito interessar possa que publicamos no Diário Oficial da AMM, nos murais oficiais do município a convocação do(a) candidato(a) aprovado(a) no Concurso Público 001/2024, para o cargo de Professor III - Pedagogia, informamos a(o) candidato(a) Kerlis Barbiero, porém a candidata apresentou na data de 21/08/2026 declaração de desistência Definitiva, sendo portanto, considerada desistente da vaga. Nova Guarit0a - MT, 21 de agosto de 2026.
Idianês Teresinha Machado Chefe de Recursos Humanos

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 396/2026/GP/PMNG**

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. **Edson Gonzaga Ribeiro**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital do Concurso Público nº 001/2024.

RESOLVE:

ART. 1º - Convocar o candidato abaixo, para comparecer ao prédio sede da Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, e em conformidade com o artigo 14, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, alterado pela Lei nº 108/2004, de 22 de abril de 2004.

§ PRIMEIRO - O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

§ SEGUNDO - O candidato convocado deverá apresentar-se no prazo estipulado nesta portaria para a apresentação de documentos de Habilitação conforme item 9.2 do Edital de Concurso Público 001/2024 e demais documentos conforme relação em anexo.

ART. 2º - Os (As) candidatos convocados (as) poderão solicitar por meio de requerimento dentro do prazo previsto neste artigo a prorrogação de prazo por mais 15 (quinze) dias devidamente fundamentado e justificado sob pena de decair o direito a posse.

NOME	INSC. Nº	CARGO
Luciane dos Santos Silva	5490	Professor III (Pedagogia)

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação nos locais de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE.

Edson Gonzaga Ribeiro

Prefeito Municipal

Anexo a Portaria 396/2026/GP/PMNG

1. Cópia Carteira de identidade ou Carteira de Identificação Nacional

2. Cópia CPF
3. Comprovante de situação Cadastral do CPF, emitida no site da receita federal (<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>).
4. Cópia do título de eleitor;
5. Certidão de regularidade expedida pelo TRE <https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/quitaçao-eleitoral>
6. Cópia Certificado de reservista ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino)
7. Comprovante de endereço atualizado com CEP
8. Cópia da Certidão de Nascimento ou Comprovante de estado civil (casado e CPF do cônjuge), união estável (declaração de união estável com a assinatura dos dois)
9. Cópia do Cartão do PIS/PASEP ou NIT (opcional).
10. Cópia da Carteira de Trabalho (frente e verso do cadastro) não é obrigatório, digital (opcional)
11. Duas fotografias 3X4 colorida e recente.
12. Cópia Diploma ou dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo / categoria profissional/especialidade reconhecida pelo conselho, conforme discriminado neste edital, e respectivo registro no conselho de classe do estado de Mato Grosso se for o caso.
13. Declaração de Bens e valores que constituem seu patrimônio (Devendo conter todas as informações referente aos bens, descrição, localização e valores) (original)
14. Declaração de não-acumulação remunerada ou não, de cargos e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de horários, conforme está disposto no Inciso XVI, artigo 37 da Constituição Federal (original)
15. Certidão ou atestado atualizado, que comprovem estar apto ao exercício do cargo (emitida pelo órgão de classe respectivo – curso superior ou técnico).
16. Certidão de nascimento e/ou Carteira de Identidade/CIN dos filhos menores de 21 (vinte e um) anos, ou menores de 24 (vinte e quatro) anos no caso de estudante de nível superior e de qualquer idade se for inválido ou com eficiência intelectual, para fins de cadastro de dependentes para efeitos previdenciários. (É obrigatório o CPF para todos os dependentes)
17. Carteira de vacinação dos filhos menores de 14 anos
18. Declaração de não ter sofrido, no exercício do cargo público Federal, Estadual ou Municipal, penalidades impeditivas de assumir cargo público;
19. Certidão da Justiça estadual (civil e criminal de 1º e 2º grau), acessar o site: <https://sec.tjmt.jus.br/>.
20. Certidão da Justiça Federal (civil e criminal), acessar o site: <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/>.
21. Cópia do comprovante de Abertura de conta salário no Banco do Brasil com titularidade do servidor (solicitar declaração de renda no Departamento de RH da Prefeitura).
22. Certidão negativa de tributos municipais <https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/novaguarita/#/certidao> ou diretamente no setor de Tributos.
23. Hemograma completo em jejum,
24. Plaquetas
25. Creatinina;
26. Glicemia em jejum;
27. Perfil lipídico (colesterol L.D.L, colesterol, H.D.L e triglicerídeos);
28. Eletrocardiograma (E.C.G.);
29. RX de tórax em P.A. e perfil e os laudos correspondentes;
30. E.A.S. (exame de urina tipo I);
31. Exame de acuidade visual e fundo de olho;
32. Atestado médico – Aptidão física e mental;

Anexo II

Cadastro complementar

Nome:		
Cor: Branco () Pardo () Preto () Indígena () Amarelo ()		
E-mail:		
Celular:		
CEP:		
Filiação		
Pai:	CPF:	Data Nascimento
Mãe:	CPF:	Data Nascimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001-2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 001-2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2025

A Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, nos termos do disposto no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde. Considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado, conforme homologação do resultado final no Decreto 005/2026 de 02 de fevereiro de 2026, considerando o princípio da economicidade que rege a administração pública **CONVOCA** os candidatos conforme **ANEXO I** para comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sito a Rua 16 de julho, 815, Bairro Centro, **munidos de cópias dos documentos abaixo relacionados:**

1. Carteira de Identidade – RG;
2. Cartão de Cadastro no Ministério da Fazenda – CPF;
3. Prova de estar quites com as obrigações eleitorais, ou seja, comprovante de votação das eleições 2022;
4. Cartão que identifique o número de cadastro no PIS/PASEP, caso possua;
5. Carteira de Trabalho;
6. Título Eleitoral;
7. Comprovante de Residência atualizado;
8. Certidão de Nascimento e/ou Casamento (no caso de Certidão de Casamento deverão entregar RG e CPF do cônjuge);
9. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos (acompanhado de Cartão de Vacina para os menores de 06 anos e Comprovante de matrícula para que tem acima de 07 anos);
10. Prova de estar em dia com o serviço militar, no caso do sexo masculino;
11. Declaração de não acúmulo de cargos;
12. Declaração de Bens;
13. Uma foto 3x4;
14. Documento que comprove o grau de escolaridade exigida (histórico e certificado e ou diploma);
15. Conta salário ou corrente- cópia do cartão ou documento que comprove o número da conta ou agência corretamente;
16. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, avaliada por Médico do Trabalho contratado pela Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT;
17. Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade (se for o caso);
18. CNH (se for o caso); e,
19. Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado.
20. Não receber proventos de aposentadoria ou benefícios juntos ao INSS;

Será impedido de assinar o contrato o candidato que deixar de cumprir qualquer uma das exigências deste Edital normativo.

A convocação será feita através de Edital publicado oficialmente, ao qual o candidato classificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis para entrega de documentação exigida acima e exercer a função, a não apresentação no período implicará na perda do direito à vaga.

Nova Lacerda – MT, aos 24 dias do mês de agosto de 2026.

Airton Justino do Nascimento

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 001-2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2025

ANEXO I

APROVADOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

MÉDICO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	L.P.	C.G.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA	TÍTULOS	NOTA FINAL
6	81466	JOÃO MARCOS GUIMARAES LOPES	10.00	5.00	55.00	70.00	0.00	70.00

Nova Lacerda - MT, em 24 de agosto de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO
PRESENCIAL Nº 005/2026ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº
005/2026 - ASS - 20/08/2026 - VCTO - 20/08/2027ARP 029/2026 - WENDERSON PORFIRIO DA SILVA CNPJ
23.901.487/0001-89 R\$ 917.673,00OBJ: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVI-
ÇOS DE DECORAÇÃO E LOCAÇÃO DE OBJETOS PARA A RE-
ALIZAÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS DO MUNICÍPIO DE
NOVA MARILÂNDIA-MT.

Nova Marilândia-MT, 20 de agosto de 2026.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 023/2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 023/2026

EMENTA: AUTORIZA A BAIXA PATRIMONIAL DE BENS MÓVEIS INSERSÍVEIS A ADMINISTRAÇÃO E OUTRAS PROVIÊNCIAS.**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**, Prefeito do município de Nova Marilândia - MT, Estado de Mato Grosso usando de suas atribuições legais, consoantes às normas gerais de direito público, a constituição Federal, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Nova Marilândia/MT.**CONSIDERANDO** as informações e documentos contidos na ata 01/2026, processo nº 01/2026 do dia 18 de agosto de 2026, referente a decisão dos Membros da Comissão Especial do Patrimônio instituída pela Portaria Municipal nº 224/2026**DECRETA:****Art. 1º.** Fica autorizado a baixa do Patrimônio Público do Município de Nova Marilândia os seguintes bens móveis por se tratar de bens inservíveis conforme tabela em anexo discriminado:

Totalizando o valor final em R\$ 36.838,10 (trinta e seis mil, oitocentos e trinta e oito reais e dez centavos do valor de aquisição e R\$ 14.559,28 (quatorze mil quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte e oito centavos) do valor atualizado.

Art.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Nova Marilândia - MT, aos 21 dias do mês de agosto do ano de 2026.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO
PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA

ANEXO I

COD	DESCRIÇÃO	V. AQUIS.	V. ATUAL
282	CENTRAL TELEFONICA PABX 2 LINHAS E 8 RAMAIS	R\$ 63,00	R\$ 63,00
4336	CELULAR MULTILASER P-9021 VITA FLIP DUAL	R\$ 23,00	R\$ 23,00
4502	CELULAR SANSUNG GALAXY J-2 CORE 16 GB PRETO	R\$ 232,64	R\$ 232,64
1144	FOGÃO DE 4 BOCAS MULLER FRATELO	R\$ 423,70	R\$ 42,37
4267	FOGAO 4B ATLAS COLISEUM S ACEN LIMPA FACIL PRETO	R\$ 363,19	R\$ 118,39
4263	FOGAO 4B ATLAS COLISEUM S ACEN LIMPA FACIL BRANCO	R\$ 363,19	R\$ 118,39
1096	ARMÁRIO HOSPITALAR C/ PRATELEIRAS E PORTAS DE VIDROS	R\$ 765,00	R\$ 76,50
819	ARMÁRIO BAIXO ESCRITÓRIO 2 PORTAS 0.90 X 0.83	R\$ 289,00	R\$ 28,90
1285	AR CONDICIONADO ELETROLUX 30.000 BTUS	R\$ 3.549,00	R\$ 354,90
2514	CADEIRA FIXA DE ALMOFADA PRETA	R\$ 64,00	R\$ 6,40
5060	CADEIRA DIRETOR BEST	R\$ 830,00	R\$ 518,00
5045	LIQUIDIFICADOR BRITANIA FOSTIS TURBO 120 W COM FILTRO CHUMBO 100 V	R\$ 253,50	R\$ 156,60
2293	AR CONDICIONADO YORK 12.000 BTUS	R\$ 1.289,00	R\$ 128,90
1285	AR CONDICIONADO ELETROLUX 30.000 BTUS	R\$ 3.549,00	R\$ 354,90
4433	FOGÃO INDUSTRIAL 8B 30X30 ECONOMY REM	R\$ 1.550,00	R\$ 517,00
5823	GABINETE PARA COMPUTADOR MINI-ATX E MICRO-ATX 350X165MM HYAOM	R\$ 138,00	R\$ 55,20
5824	GABINETE PARA COMPUTADOR MINI-ATX E MICRO-ATX 350X165MM HYAOM	R\$ 138,00	R\$ 55,20
5825	GABINETE PARA COMPUTADOR MINI-ATX E MICRO-ATX 350X165MM HYAOM	R\$ 138,00	R\$ 55,20
5826	GABINETE PARA COMPUTADOR MINI-ATX E MICRO-ATX 350X165MM HYAOM	R\$ 138,00	R\$ 55,20
5827	GABINETE PARA COMPUTADOR MINI-ATX E MICRO-ATX 350X165MM HYAOM	R\$ 138,00	R\$ 55,20
5828	GABINETE PARA COMPUTADOR MINI-ATX E MICRO-ATX 350X165MM HYAOM	R\$ 138,00	R\$ 55,20
5570	IMPRESSORA MULTIF LASER M6550 MONO WI-FI 127V ELGIM	R\$ 1.415,00	R\$ 926,94
6159	CLIMATIZADOR VENTISOL CLIN80 80LTS CINZA 127	R\$ 1.140,00	R\$ 857,85
6168	CLIMATIZADOR DE AR AMVOX 90LT PRETO 110V	R\$ 1.424,00	R\$ 1.071,00
6169	CLIMATIZADOR VENTISOL CLIN60 60LT CINZA 127	R\$ 969,00	R\$ 729,09
6304	CLIMATIZADOR AR VENTISOL 80 LT 150W	R\$ 1.499,90	R\$ 1.184,90
6305	CLIMATIZADOR AR VENTISOL 80 LT 150W	R\$ 1.499,90	R\$ 1.184,90
6307	CLIMATIZADOR AR VENTISOL 80 LT 150W	R\$ 1.499,90	R\$ 1.184,90
6310	CLIMATIZADOR AR VENTISOL 80 LT 150W	R\$ 1.499,90	R\$ 1.184,90
656	CADEIRA DE PLÁSTICO BRANCA S/ ENCOSTO LATERAL	R\$ 63,72	R\$ 6,37

5006	CADEIRA DE PLÁSTICO S/ ENCOSTO LATERAL BRANCA	R\$ 63,72	R\$ 6,37
4940	CADEIRA DE PLÁSTICO S/ ENCOSTO LATERAL BRANCA	R\$ 63,72	R\$ 6,37
668	CADEIRA DE PLÁSTICO S/ ENCOSTO LATERAL BRANCA	R\$ 63,72	R\$ 6,37
1788	MESA DE PLÁSTICO EMPILHÁVEL BRANCA TRAMONTINA	R\$ 94,40	R\$ 9,44
1455	MONITOR DE LED POSITIVO 14.5	R\$ 320,00	R\$ 32,00
1201	MONITOR DE LCD SANSUNG 18 P	R\$ 305,00	R\$ 30,60
2589	MONITOR DE LED SANSUNG 15 P	R\$ 380,00	R\$ 38,00
6521	MONITOR	R\$ 300,00	R\$ 246,00
1699	MONITOR COMPACTO DE LCD LA1905WG HP 18.5 P	R\$ 395,00	R\$ 39,50
1454	NOBREAK MICROSSOL MIE 600	R\$ 279,00	R\$ 27,90
4494	NOBREAK 800 KVA	R\$ 600,00	R\$ 181,50
4490	TELEFONE DE MESA COM FIO	R\$ 68,00	R\$ 26,15
4491	TELEFONE DE MESA COM FIO	R\$ 68,00	R\$ 26,15
4492	TELEFONE DE MESA COM FIO	R\$ 68,00	R\$ 26,15
4493	TELEFONE DE MESA COM FIO	R\$ 68,00	R\$ 26,15
5074	KIT TECLADO E MOUSE PHILIPS COM FIO PRETO	R\$ 106,00	R\$ 66,00
1408	COMPUTADOR POSITIVO HD 200 GB MR 4.00 PROC PENTIUM R G 3220 3.00 GHZ	R\$ 710,00	R\$ 71,00
1409	COMPUTADOR ZIMAX M 500 GB MR 4.00 GB PROC DUAL CORE CPU E540 2.70 GHZ	R\$ 1.731,00	R\$ 173,10
1452	COMPUTADOR POSITIVO HD 100 GB MR 1,00 GB PROC. CELERON (R)430 1.80 GHZ	R\$ 484,00	R\$ 48,40
1707	COMPUTADOR POSITIVO HD 100 GB MR 1,00 GB PROC. CELERON (R)430 1.80 GHZ	R\$ 710,00	R\$ 71,00
2704	COMPUTADOR CCE INTEL DUAL CORE 2.00 GB DE RAM 320 GB DE HD	R\$ 790,00	R\$ 79,00
4735	COMPUTADOR DESKTOP INTEL CORE I5	R\$ 3.498,00	R\$ 1.897,59
374	POLTRONA GIRATÓRIA DE ALMOFADA PRETA	R\$ 226,00	R\$ 22,60
		R\$ 36.838,10	R\$14.559,28

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL

1º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 014/2026 -ELAINE BATISTA AMARAL

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ** pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Av. Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré - MT, CNPJ nº. 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **REGINALDO MARTINS DEL COLLE**, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 81xxxx-9 SSP/MT e CPF nº 893.xxx.xxx-49, residente na rua travessa, centro, S/Nº, Nova Nazaré-MT, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **28.948.766 ELAINE BATISTA AMARAL**, inscrita no CNPJ nº 28.***.766/0001-11, estabelecida na Rua Parana s/n, centro - Nova Nazaré-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Srª **ELAINE BATISTA AMARAL SAMPAIO**, empresaria, portadora do CPF nº 055.XXX.XXX-63, firmam o presente **ADITIVO DE ACRÉSCIMO**, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e ainda pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ALTERAÇÕES

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo o **acréscimo no fornecimento de refeições prontas**, que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira - Do Objeto, conforme quantidades mencionadas abaixo:

Item	Qte licit	Qte aditiv	Unid	Especificação detalhada do objeto	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	450	112	UND	Fornecimento de refeição pronta acondicionada em embalagem tipo marmitex nº 09 - conforme contrato originário.	30,00	3.360,00
3	100	25	UND	Refeição pronta - conforme contrato originário.	50,00	1.250,00

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1. Fica **acrescentada** à clausula sexta, inciso 6.1 ao contrato originário o montante de **R\$ 4.610,00 (quatro mil, seiscentos e dez reais)**.

CLAUSULA TERCEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 125 da Lei 14.133/2021 e clausula 8ª, inciso 8.1, alínea "q" do contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, ficando observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do Contrato **nº. 014/2026**, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

4.2. Fica dispensada a assinatura do Fiscal do Contrato no presente Termo Aditivo, por não constituir requisito de validade do instrumento, permanecendo inalteradas suas atribuições de fiscalização, na forma do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. As partes elegem o Foro da Comarca de Agua Boa, Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Nova Nazaré - MT, 10 de agosto de 2026.

MUNICIPIO DE NOVA NAZARÉ REGINALDO MARTINS DEL COLLE PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE	28.948.766 ELAINE BATISTA AMARAL ELAINE BATISTA AMARAL CONTRATADA
---	---

TESTEMUNHAS:

Enoque de Sousa Lima João Batista de Siqueira Filho
CPF: ***.104.151-** CPF: ***.096.281-**

PREFEITURA MUNICIPAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 051/2025-E.M.O. MOURA LTDA

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ - ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Av. Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré - MT, CNPJ nº. 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **REGINALDO MARTINS DEL COLLE**, portador do RG nº 81xxxx-9 SSP/MT e CPF nº 893.xxx.xxx-49, denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **E.M.O. MOURA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 48.***.448/0001-55, estabelecida em Primavera do Leste - MT, na rua Miosotis, nº 110, Parque industrial, neste ato representado pelo Sr. **EDIO MAIQUE OLIVEIRA DE MOURA**, CPF Nº 045.xxx381-xx, RGº 21xxx7xx SSP/MT, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **aditivo de prorrogação de vigência**, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ALTERAÇÃO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a **Prorrogação da vigência do contrato nº 051/2025, pelo prazo de 12 (doze) meses**, ficando prorrogada até o **dia 13/08/2027**, podendo ser rescindido antes desse prazo caso se esgotem os saldos, ou haja a realização de novo processo licitatório, sem prévia notificação.

CLAUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Para a referida prorrogação há previsão legal e contratual conforme **Cláusula Terceira, inciso 3.1** do contrato e ainda conforme o art. 105 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

3.1. A presente prorrogação foi precedida de manifestação favorável dos fiscais do contrato, constante nos autos do processo administrativo, sendo desnecessária sua assinatura neste Termo Aditivo por não figurarem como partes contratantes, permanecendo inalteradas as atribuições de fiscalização e acompanhamento previstas no Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 051/2025**, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

4.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Agua Boa, Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Nova Nazaré - MT, 10 de agosto de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ REGINALDO MARTINS DEL COLLE PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE	E.M.O. MOURA LTDA, EDIO MAIQUE OLIVEIRA DE MOURA CONTRATADA
--	---

TESTEMUNHAS:

Enoque de Souza Lima Joao Batista de Siqueira Filho
CPF: 888.401.151-53 CPF: 522.096.281-72

PREFEITURA MUNICIPAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 052/2025 -J J CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ - ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Av. Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré - MT, CNPJ nº. 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **REGINALDO MARTINS DEL COLLE**, portador do RG nº 81xxxx-9 SSP/MT e CPF nº 893.xxx.xxx-49, denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **J J CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 38.***.418/0001-80, estabelecida em Agua Boa/MT à Rua 07, nº 1.102, sala 02, Bairro Industrial V, neste ato representada por **JOAO CARLOS SANTINI**, CPF nº 475.xxx-xxx-15, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **aditivo de prorrogação de vigência**, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ALTERAÇÃO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a **Prorrogação da vigência do contrato nº 051/2025, pelo prazo de 12 (doze) meses**, ficando prorrogada até o **dia 13/08/2027**, podendo ser rescindido antes desse prazo caso se esgotem os saldos, ou haja a realização de novo processo licitatório, sem prévia notificação.

CLAUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Para a referida prorrogação há previsão legal e contratual conforme **Cláusula Terceira, inciso 3.1** do contrato e ainda conforme o art. 105 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

3.1. A presente prorrogação foi precedida de manifestação favorável dos fiscais do contrato, constante nos autos do processo administrativo, sendo desnecessária sua assinatura neste Termo Aditivo por não figurarem como partes contratantes, permanecendo inalteradas as atribuições de fiscalização e acompanhamento previstas no Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 052/2025**, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

4.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Agua Boa, Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Nova Nazaré - MT, 10 de agosto de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ REGINALDO MARTINS DEL COLLE PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE	J J CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA, JOÃO CARLOS SANTINI CONTRATADA
--	---

TESTEMUNHAS:

Enoque de Souza Lima Joao Batista de Siqueira Filho
CPF: 888.401.151-53 CPF: 522.096.281-72

PREFEITURA MUNICIPAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 055/2025 -G. LANZARINI - ME

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ/MT** pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré - MT, CNPJ nº. 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **REGINALDO MARTINS DEL COLLE**, portador do RG nº **1899*, SESP/MG e CPF nº ***.843.936-**, residente e domiciliado na Rua Fernando Nunes, s/nº, setor sul, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **G. LANZARINI - ME**, inscrita no CNPJ Nº 17.554.***0001-80, com sede à Rua Waldemar Pruinelli, 198, Bairro Centro, CEP: 78.505-000, Terra Nova do Norte - Mt, neste ato representada pela Sra **GESIELI LANZARINI STREG**, portadora da Cédula de Identidade RG 1.374.***-5 SSP/MT e CPF nº 936.***.431-72, firmam o presente **termo aditivo** nos termos da Lei nº 14.133/20021 e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, ALTERAÇÕES E VALOR:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência do Contrat o nº 055/2025, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias**, ficando sua vigência prorrogada até o **dia 29/08/2027**, podendo ser rescindido antes desse prazo, sem prévia notificação.

1.2. O valor total deste termo aditivo é de **R\$ 66.600,00 (sessenta e seis mil e seiscentos reais)**, que será pago em 12 (doze) parcelas mensais no valor de **R\$ 5.050,00 (cinco mil e cinquenta reais)**.

CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência de necessidade de manter a prestação dos serviços de consultoria à Secretaria de Administração, e ainda por vários fatores administrativos.

2.2. Para a referida prorrogação há previsão legal conforme o art. 105 da Lei 124.133/2021 e clausula 9º do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

3.1. O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário e o termos aditivos, ficando as demais cláusulas e condições ajustadas inalteradas.

3.3. Fica dispensada a assinatura do Fiscal do Contrato no presente Termo Aditivo, por não constituir requisito de validade do instrumento, permanecendo inalteradas suas atribuições de fiscalização, na forma do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Agua Boa, Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Nova Nazaré - MT, 17 de agosto de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ REGINALDO MARTINS DEL COLLE PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE	G. LANZARINI - ME. GESIELI LANZARI STREG CONTRATADA
--	---

TESTEMUNHAS:

Assinatura: Assinatura:

Nome: Nome:

PREFEITURA MUNICIPAL**1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA 001/2025 - ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E PROGRAMAS - AGAP**

O **MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ-MT**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº. 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **REGINALDO MARTINS DEL COLLE**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade nº 81xxxx-9 SSP/MT, inscrito no cadastro de pessoa física nº 893.xxx.xxx-49, residente e domiciliado na rua travessa, centro, S/Nº, no município de Nova Nazaré-MT, doravante denominado de **PARCEIRO PÚBLICO**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E PROGRAMAS - AGAP, CNPJ nº 17.363.705.0001/76**, localizada na Av. Doutor Helio Ribeiro, nº 487, sala 1302, residencial Paiaguás, cidade de Cuiabá - MT, CEP Nº 78048-250, representado através do presidente, **HEBERSON MICHELL VIEIRA AMARAL**, portador do CPF Nº 975.665.601-82, doravante denominada **OSCIP**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA Nº 001/2025**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência** do Termo de Parceria nº 001/2025 por mais 12 (doze) meses, estendendo-se **até 01/08/2027**, permanecendo inalteradas as demais condições, obrigações, metas e disposições estabelecidas no instrumento original, salvo aquelas expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

1.2. A prorrogação encontra fundamento na Cláusula Nona do Termo de Parceria nº 001/2025, que prevê a possibilidade de prorrogação mediante Termo Aditivo, bem como no art. 13 do Decreto Federal nº 3.100/1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

2.1. A execução das atividades durante o período de prorrogação observará os Programas de Trabalho aprovados e os respectivos cronogramas de execução e desembolso, ficando as despesas condicionadas à existência de disponibilidade orçamentária e financeira e às demais condições previstas no Termo de Parceria.

2.2. O Termo de Parceria original estabelece que as despesas rela-

tivas aos exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, com indicação das dotações orçamentárias por meio de apostila, quando se tratar apenas da indicação da dotação para o novo exercício.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO:

3.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Parceria nº 001/2025 que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo, permanecendo plenamente vigentes e eficazes.

3.2. O **PARCEIRO PÚBLICO** providenciará a publicação do extrato deste Termo Aditivo na forma prevista no Termo de Parceria e na legislação aplicável.

3.3. O instrumento original atribui ao Município a obrigação de publicar o extrato do Termo de Parceria e de seus aditivos e apostilamentos no prazo máximo de 15 (quinze) dias após sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

4.1. Fica mantido o foro previsto na Cláusula Décima Terceira do Termo de Parceria nº 001/2025 para dirimir eventuais questões decorrentes deste Termo Aditivo.

4.2. E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo Aditivo para todos os fins de direito.

Nova Nazaré/MT, 24 de Julho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

REGINALDO MARTINS DEL COLLE

Prefeito Municipal Parceiro Publico

ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E PROGRAMAS - AGAP

HEBERSON MICHELL VIEIRA AMARAL

Organização da Sociedade Civil de Interesse Publico

OSCIP

Testemunhas:

Enoque de Souza Lima Joao Batista de Siqueira Filho

CPF: 888.401.151-53 CPF: 522.096.281-72

PREFEITURA MUNICIPAL**QUARTO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 064/2022 - K. V. MARTINS LTDA**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ/MT** pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré - MT, CNPJ nº. 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **REGINALDO MARTINS DEL COLLE**, portador do RG nº **1899*, SESP/MG e CPF nº ***.843.936-**, residente e domiciliado na Rua Fernando Nunes, s/nº, setor sul, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **K. V. MARTINS LTDA**, CNPJ nº 41.541.122/0001-72, estabelecida a Rua M2, nº 84, Centro, Água Boa - MT, denominada **CONTRATADA**, representada por **KATIA VIEIRA MARTINS**, RG nº **648**5 SSP/MT e CPF nº ***.949.141-***, firmam o presente **termo aditivo** nos termos da Lei nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, ALTERAÇÕES E VALOR:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência do Contrat o nº 064/2022, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias**, ficando sua vigência prorrogada até o **dia 27/07/2027**, podendo ser rescindido antes desse prazo, sem prévia notificação.

1.2. O valor total deste termo aditivo é de **R\$ 55.460,16 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta reais e dezesseis centavos)**, que será pago em 12 (doze) parcelas mensais no valor de **R\$ 4.621,68 (quatro mil, seiscentos e vinte e um reais e sessenta e oito centavos)**.

CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência de necessidade de manter a prestação dos serviços de consultoria à Secretaria de Saúde, e ainda por vários fatores administrativos, onde justificamos que desta forma o município não ficará sem os serviços, objeto do contrato.

2.2. Para a referida prorrogação há previsão legal conforme o art. 57, II da Lei 8666/93, dentro do limite de legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

3.1. O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário e o termos aditivos, ficando as demais cláusulas e condições ajustadas inalteradas.

3.3. Fica dispensada a assinatura do Fiscal do Contrato no presente Termo Aditivo, por não constituir requisito de validade do instrumento, permanecendo inalteradas suas atribuições de fiscalização, na forma do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Agua Boa, Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Nova Nazaré – MT, 23 de julho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ REGINALDO MARTINS DEL COLLE PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE	KV MARTINS LTDA. KATIA VIEIRA MARTINS CONTRATADA
--	--

TESTEMUNHAS:

Assinatura: Assinatura:

Nome: Nome:

DECRETO Nº4.748, DE 21 DE AGOSTO DE 2026

DECRETO Nº4.748, DE 21 DE AGOSTO DE 2026

Altera o Decreto nº 4.718, de 21 de julho de 2026, que regula-menta o lançamento e o recolhimento do Imposto Predial e Terri-torial Urbano - IPTU, no âmbito do Município de Nova Nazaré/MT, para o exercício de 2026, e dá outras providências.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE, Prefeito do Município de No-va Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições le-gais e com fulcro na Lei Orgânica Municipal e na Lei Complemen-tar Municipal nº 107, de 16 de dezembro de 2025 (Código Tribu-tário Municipal).

DECRETA:

Art. 1º - O inciso I do art. 2º do Decreto nº 4.718, de 21 de julho de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º ”

*I - pago até **31 de agosto de 2026** com desconto de 20% (vinte por cento);*

..... ”

Art. 2º - Ficam mantidas e ratificadas as demais datas de ven-cimento, os percentuais de desconto subsequentes, as regras de parcelamento e todas as demais disposições constantes do De-creto nº 4.718, de 21 de julho de 2026.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Nazaré, 21 de agosto de 2026.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE

Prefeito de Nova Nazaré

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

DEPARTAMENTO PESSOAL

PORTARIA MUNICIPAL Nº 207 DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA DOS AGENTES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ARI CANDIDO BATISTA, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Es-tado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferi-das pela legislação vigente,

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer os princípios da ética, integridade, transparência, responsabilidade e interesse público no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer padrões de con-duta que orientem a atuação dos agentes públicos municipais no exercício de suas funções;

CONSIDERANDO a necessidade de promover uma cultura insti-tucional pautada pela ética, respeito, probidade, impessoalidade e compromisso com o cidadão;

CONSIDERANDO a necessidade de constituir equipe responsá-vel pela elaboração, discussão, validação e consolidação do Cód-i-go de Ética da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia;

RESOLVE:

Art. 1º - Da Criação

Fica instituída a **Comissão de Elaboração do Código de Ética dos Agentes Públicos da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT**, com a finalidade de coordenar e executar os tra-balhos necessários à elaboração da proposta do Código de Ética Municipal.

Art. 2º - Da Composição

A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I - Membro: Presidente Nome: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS LIMA Cargo: Secretário Municipal de Governo

II - Membro: Vice Presidente Nome: WEBER MARTINS VIEIRA Cargo: Secretário Municipal de Administração

III - Membro: Nome: PEDRO ROSA NETO Cargo: Procuradoria Municipal

IV - Membro: Nome: KAREM MARIA BARBOSA SOARES Cargo: Controlador Interno

V - Membro: Nome: MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA CARVALHO Cargo: Recursos Humanos

VI - Membro: Secretário Executivo Nome: ROSENILDA LIMA ALMEIDA Cargo: Servidora

VII - Membro:

Nome: LIVIA JULIANA

Cargo: Servidora

Parágrafo único. A Comissão poderá solicitar a participação de servidores, gestores, assessores, representantes de outras unidades administrativas ou especialistas, sempre que sua contribuição for necessária ao desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 3º - Das Competências

Compete à Comissão:

I - planejar e coordenar os trabalhos de elaboração do Código de Ética;

II - realizar levantamento e análise da legislação, normas e regulamentos municipais relacionados à ética e à conduta dos agentes públicos;

III - realizar diagnóstico das necessidades e riscos relacionados à conduta ética no âmbito da Administração Municipal;

IV - propor os princípios, valores e diretrizes que deverão orientar o Código de Ética;

V - elaborar a minuta do Código de Ética;

VI - promover reuniões, consultas, oficinas ou outros mecanismos de participação dos servidores e setores da Administração Municipal;

VII - analisar e consolidar as sugestões apresentadas durante o processo de elaboração;

VIII - promover a articulação com a Procuradoria Jurídica, Controle Interno e demais unidades administrativas envolvidas;

IX - elaborar a versão final da proposta do Código de Ética;

X - apresentar relatório das atividades desenvolvidas e dos resultados alcançados;

XI - propor medidas necessárias à divulgação e implementação do Código de Ética após sua aprovação;

XII - exercer outras atividades necessárias ao cumprimento de sua finalidade.

Art. 4º - Das Responsabilidades do Presidente

Compete ao Presidente da Comissão:

I - coordenar e supervisionar os trabalhos;

II - convocar e conduzir as reuniões;

III - estabelecer a pauta das reuniões;

IV - distribuir atividades entre os membros;

V - representar a Comissão perante os órgãos e unidades da Administração Municipal;

VI - acompanhar o cumprimento do cronograma de elaboração;

VII - encaminhar os produtos e documentos elaborados pela Comissão para análise e validação da autoridade competente.

Art. 5º - Das Responsabilidades do Secretário

Compete ao Secretário da Comissão:

I - organizar as reuniões;

II - elaborar e manter os registros das reuniões;

III - organizar documentos e contribuições recebidas;

IV - manter atualizado o arquivo dos trabalhos;

V - apoiar o Presidente no acompanhamento do cronograma;

VI - elaborar atas, relatórios e demais documentos necessários.

Art. 6º - Do Funcionamento

A Comissão reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente, podendo realizar reuniões presenciais ou por meio de recursos tecnológicos disponíveis.

§ 1º As reuniões deverão ser registradas em ata, contendo, no mínimo, a data, participantes, assuntos tratados, decisões e encaminhamentos.

§ 2º As deliberações da Comissão serão registradas e encaminhadas às autoridades ou unidades competentes quando necessário.

§ 3º A Comissão poderá criar grupos de trabalho específicos para análise de temas relacionados à elaboração do Código de Ética.

Art. 7º - Do Cronograma

A Comissão deverá elaborar e apresentar, no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da publicação desta Portaria, um cronograma detalhado das atividades de elaboração do Código de Ética.

Parágrafo único. O prazo para conclusão dos trabalhos será de até **90 (noventa) dias**, contados da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado mediante justificativa e autorização da autoridade competente.

Art. 8º - Do Apoio Institucional

Os órgãos e unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia deverão prestar, dentro de suas respectivas competências, o apoio necessário ao desenvolvimento dos trabalhos da Comissão.

Parágrafo único. Os setores municipais deverão disponibilizar as informações e documentos solicitados pela Comissão, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 9º - Da Participação da Procuradoria Jurídica e do Controle Interno

A Procuradoria Jurídica e o Controle Interno Municipal, quando formalmente integrados ou convidados a participar dos trabalhos, prestarão apoio técnico à Comissão, especialmente quanto à compatibilidade da proposta com a legislação vigente e à integração do Código de Ética com os mecanismos municipais de controle, integridade e governança.

Art. 10 - Da Conclusão dos Trabalhos

Concluídos os trabalhos, a Comissão deverá encaminhar ao Prefeito Municipal:

I - a proposta final do Código de Ética;

II - relatório das atividades desenvolvidas;

III - registro das contribuições recebidas e, quando pertinente, sua análise;

IV – proposta de encaminhamento para aprovação e implementação do Código de Ética.

Art. 11 - Da Natureza dos Trabalhos

O exercício das atividades pelos membros da Comissão será considerado de relevante interesse público e não ensejará remuneração adicional, salvo disposição legal em contrário.

Art. 12 - Da Vigência da Comissão

A Comissão permanecerá constituída até a conclusão dos trabalhos previstos nesta Portaria e a entrega dos produtos estabelecidos no art. 10, sem prejuízo de eventual atuação posterior que lhe seja formalmente atribuída.

Art. 13 - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal, observada a legislação aplicável.

Art. 14 - Da Revogação

Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 15 - Da Vigência

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 21 de agosto de 2026.

ARI CANDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO TERMO DE ACORDO Nº 001/2023/PMNO

,ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2023/PMNO

PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30 e a empresa AQQUER ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.902.499/0001-93.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ADMINISTRADORAS DE BENEFÍCIOS PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE ACORDO COM O OBJETIVO DE DISPONIBILIZAR O OFERECIMENTO DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR DE, NO MÍNIMO, 01 (UM) PLANO DE COBERTURA NACIONAL E 1 (UM) PLANO DE COBERTURA ESTADUAL, REGISTRADOS NA ANS, AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA/MT E SEUS DEPENDENTES conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência desse aditivo se prorroga por mais 12 (doze) meses, a contar de 28 de agosto de 2026 á 27 de agosto de 2027. A prorrogação está em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

Nova Olímpia/MT, 20 agosto de 2026.

ARI CANDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL/MT.

PEDRO ROSA NETO

OAB/ MT: 9823

PORTARIA 073/2026

PROCURADOR GERAL

DEPARTAMENTO PESSOAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA - MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 006/2026

O Município de Nova Olímpia - MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Ari Cândido Batista**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Documento para convocar a candidata classificada no Processo Seletivo nº 002/2024, destinado ao preenchimento de vagas, para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Para que compareça na Secretaria Municipal de Educação, situada a Rua Sebastião André de Souza s/nº, Bairro Jardim Boa Esperança, **no dia 24 de agosto de 2026 segunda-feira, às 07h30min** para atribuição de aulas e/ou turmas e local de trabalho.

PROFESSOR - PEDAGOGIA -

Class.	Nome	CPF	P. Objetiva	P. Títulos	P. Final	Resultado
70º	Luciana Martins de Lima Barros	627.xxx.xxx-91	36,00	14,50	50,50	Classificada

I - O **não** comparecimento no horário e data especificado na convocação implicará na **desclassificação automática** dos (as) candidatos (as) ora convocados.

II - Apresentar os documentos conforme lista em anexo.

III - As declarações devem ser preenchidas conforme modelo em anexo.

Nova Olímpia - MT, 21 de Agosto de 2026.

ARI CÂNDIDO BATISTA PREFEITO MUNICIPAL

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA A CONTRATAÇÃO

- a) Cópia da cédula de identidade;
- b) Cópia do cadastro de pessoa física - CPF/;
- c) Cópia do título de eleitor e certidão de quitação eleitoral;
- d) Cópia do reservista ou documento equivalente;
- e) Cópia da certidão de casamento ou nascimento;
- f) Cópia da certidão de nascimento dos filhos;
- g) Cópia da carteira de vacinação dos filhos de 0 a 7 anos
- h) Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (Diploma de Graduação);
- i) Cópia da carteira profissional no caso de profissão regulamentada;
- j) Cópia do comprovante de inscrição no PIS/PASEP, exceto se nunca fora inscrito;
- k) Atestado médico admissional expedido por médico do trabalho;
- l) Cópia do comprovante de residência atualizado.
- m) Cópia ou número do CPF dos Pais.
- n) Declaração de não acumulo de cargo
- o) Declaração de bens e valores
- p) Carteira de Trabalho
- q) 1 Foto 3x4

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Eu, , brasileira(o), residente e domiciliado rua Nº Bairro , Cidade , , Portador (a) da Cédula de Identidade SSP/MT e CPF nº , venho pelo presente declarar que:

() Não possuo nenhum bem em meu nome. () possuo

Por ser expressão da verdade, firmo e assino a presente declaração, para que a mesma possa produzir seus efeitos legais.

Nova Olímpia-MT, de de 2026.

Assinatura

CPF:

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE CARGO

Eu, , brasileira(o), residente e domiciliado Rua Nº Bairro Cidade

, , Portador (a) da Cédula de Identidade

SSP/MT e CPF nº , venho pelo presente declarar que:

- Não exerço nenhuma outra função.

Por ser expressão da verdade, firmo e assino a presente declaração, para que a mesma possa produzir seus efeitos legais.

Nova Olímpia-MT, de de 2026.

Assinatura

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2026

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT, através de sua Comissão de Contratação, nomeada pelo Decreto nº 053/2024 e em conformidade com art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 052/2025, torna público aos interessados que a Administração Municipal pretende realizar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoramento jurídico,

técnico e administrativo em governança das contratações públicas e apoio à gestão administrativa da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços no prazo de 03 (três) dias úteis a contar desta Publicação, oportunidade em que a Administração Pública Municipal escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 27/08/2026, às 08h30min.

A proposta de Preços deverá ser encaminhada ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, com

sede na Praça João Alberto Zaneti, n° 1.178, Bairro Centro, em Nova Santa Helena - MT, CEP 78.513.000, pelo E-mail: licitacao@novasantahelena.mt.gov.br, até a data limite. O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município <https://transparencia.agilicloud.com.br/prefnovasantahelenamt/publicacoes/14> e/ou www.novasantahelena.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência - Publicações - Dispensa).. Outras informações poderão ser obtidas na sala do Departamento de Licitações, junto à Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena.

Nova Santa Helena - MT, 21 de agosto de 2026.

EDINALVA NUNES

Agente de Contratação

**CÂMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 55/2026**

RESOLUÇÃO

Nº 55/2026

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, **FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Nova Santa Helena - MT, e dá outras providências.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º A estrutura organizacional da Câmara Municipal de Nova Santa Helena - MT, compreende os seguintes órgãos e unidades:

I - Órgãos:

- a) Plenário, como órgão de deliberação;
- b) Mesa Diretora, como órgão de direção superior.

II - Unidades Administrativas:

- a) Assessoria Jurídica;
- b) Assessoria Contábil;
- c) Coordenadoria Administrativa;
- d) Secretaria Legislativa;
- e) Serviços de Apoio Administrativo.

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO

Art. 3º O Plenário é o órgão deliberativo soberano da Câmara de Vereadores, constituído pela reunião dos vereadores em exercício, em local, dia, hora e número estabelecidos na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.

SEÇÃO II

DA MESA DIRETORA

Art. 4º Incumbem à Mesa Diretora da Câmara Municipal, na qualidade de Comissão Executiva, representada pelo seu Presidente, as atribuições estabelecidas na Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara Municipal.

SUBSEÇÃO I

DA PRESIDÊNCIA

Art. 5º Ao Presidente da Câmara Municipal competem as funções diretivas, executivas e disciplinares e todos os trabalhos Legislativos e Administrativos da Câmara Municipal, e as atribuições constantes na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Parágrafo único. São atribuições do Presidente da Câmara Municipal aquelas definidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Santa Helena - MT.

SUBSEÇÃO II

DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 6º Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente nas suas ausências, licenças e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições.

Parágrafo único. No exercício da substituição, o Vice-Presidente terá as mesmas prerrogativas e responsabilidades do Presidente, respondendo pelos atos praticados no período em que estiver no exercício da função.

SUBSEÇÃO III

DA 1ª (PRIMEIRA) SECRETARIA

Art. 7º Compete ao 1º Secretário auxiliar a Mesa Diretora na condução dos trabalhos legislativos e exercer, juntamente com o Presidente, as atribuições relacionadas à administração financeira da Câmara Municipal, na forma prevista no Regimento Interno, bem como desempenhar as demais atribuições inerentes ao cargo nele estabelecidas.

SUBSEÇÃO IV

DA 2ª (SEGUNDA) SECRETARIA

Art. 8º Ao 2º Secretário compete substituir o 1º Secretário nas suas ausências, licenças e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições.

SEÇÃO III

DA UNIDADE DE ASSESSORAMENTO

SUBSEÇÃO I

DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 9º A Assessoria Jurídica será composta por um Advogado, e a ele compete assessorar o Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, entre outras atribuições previstas no Plano de Cargos da Câmara.

SUBSEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Art. 10. A Contabilidade será executada por um Contador, cujas atribuições estão previstas no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Poder Legislativo Municipal.

SEÇÃO IV

DA COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

Art. 11. A Coordenadoria administrativa será dirigida por um Coordenador Administrativo, cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, responsável direto pelo assessoramento à Presidência, com competência para coordenar e supervisionar o fun-

cionamento da Câmara Municipal, sendo suas demais atribuições previstas no Plano de Cargos.

§ 1º Integra a Coordenadoria Administrativa o **Setor de Recursos Humanos**, responsável pelo desenvolvimento das atividades relacionadas à gestão e ao acompanhamento da vida funcional dos servidores da Câmara Municipal.

§ 2º O Setor de Recursos Humanos ficará a cargo de **servidor ocupante de cargo efetivo**, designado pelo Presidente da Câmara Municipal, na forma prevista no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos.

§ 3º A designação de servidor para responder pelo Setor de Recursos Humanos não implicará criação ou provimento de novo cargo, permanecendo o servidor vinculado ao seu cargo efetivo de origem.

§ 4º As atribuições do Setor de Recursos Humanos serão exercidas em conformidade com a legislação aplicável e com as determinações da Presidência da Câmara Municipal.

SEÇÃO V

DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Art. 12. Esta unidade será composta pelo Secretário Legislativo, servidor efetivo, responsável por assessorar a Mesa Diretora e a todos os Parlamentares, além das demais atribuições elencadas no Plano de Cargos da Câmara Municipal.

SEÇÃO VI

DOS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 13. Os Serviços de Apoio Administrativo compreendem as atividades de assistência administrativa, de recepção e atendimento, de zeladoria e conservação, de vigilância, e de condução de veículo oficial, executadas pelos servidores ocupantes dos seguintes cargos:

I - Assistente administrativo: servidor efetivo, responsável por auxiliar com presteza a Coordenadoria Administrativa;

II - Recepcionista: servidor efetivo, responsável por realizar com cortesia e urbanidade suas atividades;

III - Zelador: servidor efetivo, responsável por desempenhar com zelo, eficiência e assiduidade suas atividades;

IV - Vigia: servidor efetivo, responsável por exercer com responsabilidade, atenção e vigilância suas atividades;

V - Motorista: servidor efetivo, responsável por cumprir com prudência, perícia e zelo suas atribuições.

Parágrafo único. Todas as características, vencimentos e demais atribuições dos cargos previstos neste artigo estão definidos no Plano de Cargos da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

DO QUADRO DE SERVIDORES

Art. 14. O quadro de servidores da Câmara Municipal de Nova Santa Helena-MT será formado por cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração, e por cargos efetivos, providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo único. Os Cargos de que trata o caput deste artigo, necessários ao funcionamento da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Nova Santa Helena -MT, são os constantes no Plano de Carreira da Câmara Municipal.

Art. 15. A contratação de servidores por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante processo seletivo simplificado, está autorizada pela Lei do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara

de Nova Santa Helena-MT.

CAPÍTULO IV

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 16. As funções gratificadas (FG) integram a estrutura organizacional da Câmara Municipal como funções de responsabilidade, coordenação, execução ou fiscalização, destinadas ao desempenho de atribuições específicas, e serão exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 1.235/2026.

Art.17. São funções gratificadas integrantes da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Nova Santa Helena - MT:

I - Responsável pela Ouvidoria - FG I;

II - Responsável pelo Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL - FG II;

III - Fiscal de Contratos - FG III.

§ 1º As funções gratificadas previstas neste artigo não constituem cargos públicos e não alteram o cargo efetivo ocupado pelo servidor designado.

§ 2º As funções gratificadas, com seus respectivos padrões de identificação e percentuais de gratificação, são aquelas constantes do **Anexo III da Lei nº 1.235/2026**, fazendo jus à respectiva gratificação os servidores estatutários enquanto permanecerem no efetivo exercício da função.

Art. 18. As funções gratificadas ficam vinculadas às seguintes unidades da estrutura organizacional da Câmara Municipal:

I - Responsável pela Ouvidoria - FG I: função vinculada diretamente à Presidência da Câmara Municipal;

II - Responsável pelo Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL - FG II: função vinculada à Secretaria Legislativa;

III - Fiscal de Contratos - FG III: função vinculada à Coordenadoria Administrativa.

Parágrafo único. A vinculação das funções gratificadas às unidades administrativas tem por finalidade estabelecer sua posição na estrutura organizacional e sua área de atuação, não constituindo criação de novos cargos ou unidades administrativas.

CAPÍTULO V

DAS COMISSÕES PARLAMENTARES E COMISSÕES DE APOIO ADMINISTRATIVO

SEÇÃO I

DAS COMISSÕES PARLAMENTARES

Art. 19. As Comissões Parlamentares constituem órgãos colegiados integrantes da estrutura legislativa da Câmara Municipal, destinadas ao estudo, à análise, à discussão e à emissão de pareceres sobre as matérias submetidas à sua apreciação, na forma estabelecida pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Santa Helena.

§ 1º As Comissões Parlamentares poderão ser Permanentes, Temporárias, Especiais, de Inquérito ou outras previstas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.

§ 2º As Comissões Parlamentares não constituem unidades administrativas da estrutura organizacional da Câmara Municipal, destinando-se ao exercício das funções legislativas e fiscalizatórias próprias do Poder Legislativo.

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 20. As comissões de apoio administrativo constituem instân-

cias auxiliares da administração da Câmara Municipal, destinadas ao desempenho de atribuições específicas, técnicas ou de natureza colegiada, nos termos da legislação aplicável.

Art. 21. Integram a estrutura funcional de apoio administrativo da Câmara Municipal, sem constituírem unidades administrativas permanentes:

- I – Comissão de Contratação, quando constituída;
- II – Equipe de Apoio às Contratações;
- III – Comissão de Inventário e Avaliação Patrimonial;
- IV – Comissão de Desfazimento de Bens;
- V – Comissão de Avaliação de Desempenho;
- VI – Comissão de Processo Administrativo Disciplinar;
- VII – Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, quando necessária;
- VIII – Outras comissões permanentes ou temporárias instituídas por lei ou ato da Presidência.

Art.22. As contratações públicas da Câmara Municipal serão conduzidas pelos agentes e órgãos competentes, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo, conforme o caso, o Agente de Contratação, a Equipe de Apoio e a Comissão de Contratação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Ficam delegadas ao Presidente da Câmara Municipal de Nova Santa Helena as providências necessárias para a fiel execu-

ção da presente Resolução.

Art. 24. Acompanha esta Resolução, como parte integrante, o seguinte Organograma disposto no Anexo I.

Art. 25. As despesas decorrentes da implantação da organização administrativa de que trata esta Resolução correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 19 de agosto de 2026.

RAUL BATISTELLO JULIANA LORCA

Presidente 1ª Secretária

ANEXO I

Câmara Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 19 de agosto de 2026.

RAUL BATISTELLO JULIANA LORCA

Presidente 1ª Secretária

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

PUBLICADO E AFIXADO NO MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 19/08/2026 A 19/09/2026.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 345/2026**

DATA: 21 de agosto de 2026

SÚMULA Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O CAPITULO III, SUBSEÇÃO VII, ART. 89 AO 90 DA LEI 1036/2022 DE 07 DE JUNHO DE 2.022.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias regulamentares aos servidores abaixo relacionado, conformes períodos abaixo especificados:

Servidor	Matrícula	Período Aquisitivo Férias	Período de gozo de Férias	Data de retorno
Bruna Maria Procopio Martins Parron	060	De: 02/10/2024 a 01/10/2025	De: 16/09/2026 a 25/09/2026	Dia: 26/09/2026
			De: 07/01/2027 a 26/01/2027	Dia: 27/01/2027
Denise Aparecida da Silva	1167	De: 02/12/2024 a 01/12/2025	De: 21/10/2026 a 30/10/2026	Dia: 31/10/2026
Elienaí Bernardino de Melo	1636	De: 02/06/2025 a 01/06/2026	De: 08/09/2026 a 02/10/2026	Dia:03/10/2026
Leila Pimenta Zaneti	535	De: 02/02/2023 a 01/02/2024	De: 08/09/2026 a 27/09/2026	Dia: 28/09/2026
Maria de Fatima Batista de Lima Fogaca	929	De: 02/02/2024 a 01/02/2025	De: 24/08/2026 a 17/09/2026	Dia: 18/09/2026
Valdeir Correia Lima da Silva	1558	De: 02/05/2024 a 01/05/2025	De: 01/09/2026 a 30/09/2026	Dia:01/10/2026

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

21 de agosto de 2026.

PAULINHO BORTOLINI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 346/2026

DATA: 21 de agosto de 2026

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS E A CONVERSÃO DE 1/3 DAS FÉRIAS EM ABONO PECUNIARIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O CAPITULO III, SUBSEÇÃO VII, ART. 89 AO 90 DA LEI 1036/2022 DE 07 DE JUNHO DE 2.022.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER 20 (vinte) dias de **férias** regulamentares ao servidor abaixo relacionados, conformes períodos abaixo especificados:

Servidor	Matricula	Período Aquisitivo Férias	Período de gozo de Férias	Data de retorno
Gilson Parron	722	De: 01/10/2024 à 01/10/2025	De: 16/09/2026 à 05/10/2026	Dia: 06/10/2026

Art. 2º. CONVERTER 1/3 (um terço) das férias do servidor acima mencionado, em abono pecuniário, nos termos do disposto § 1º do art. 90 da Lei 1036/2022.

Art. 3º. O abono pecuniário acima mencionado será pago na folha de pagamento que antecede o gozo das mesmas, juntamente com o adicional constitucional de 1/3 de férias.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, 21 de agosto de 2026.

PAULINHO BORTOLINI
Prefeito Municipal
REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 347/2026

DATA: 21 de agosto de 2026

SÚMULA: Dispõe sobre exoneração de cargo comissionado e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o servidor **IRINEU BALEN**, inscrito sob a matrícula de nº **1569**, do cargo de **CONSELHEIRO TUTELAR**, a partir de **28/08/2026**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor **28/08/2026**.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

21 de agosto de 2026.

PAULINHO BORTOLINI
PREFEITO MUNICIPAL
REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO - 1º TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2026

EXTRATO - 1º TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2026

Promitente Comprador: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

Promitente Fornecedor: **MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES.**

Objeto: Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de insumos odontológicos e hospitalares para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do município de Nova Santa Helena/MT.

Fica realinhado o preço do Item da Ata de Registro de Preços nº 037/20256 para fazer constar o realinhamento dos preços dos itens de nº 057, em virtude do aumento dos preços praticados junto ao distribuidor dos produtos, passando o novo preço a ser praticado e descrito a seguir: ITEM:057-NOVO VALOR UNITÁRIO: R\$ 3,65

Data de Assinatura: 21/08/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÁ

DECRETO Nº 066/2026 - DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº 066/2026

DATA: 21 DE AGOSTO DE 2026.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1236/2025.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 546.000,00 (Quinhentos e Quarenta e Seis mil reais)**, nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para Reforço de dotações e fonte de recurso consignadas no Orçamento vigente:

ÓRGÃO: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÁ

Unidade: 001 - Câmara municipal

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 - Ação legislativa

Programa: 0001 - Processo legislativo

Projeto/atividade: 2001 - Manutenção do legislativo municipal

Natureza de despesa: red. (006) 3.3.90.14- diárias civis.....R\$50.000,00

Natureza de despesa: red. (018) 3.3.91.97- aporte p/ cobertura do déficit atuarial do rpps.....R\$ 30.000,00

Valor	suplementação
.....R\$80.000,00	

ÓRGÃO: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÁ

Unidade: 001 - Câmara Municipal

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001 - Processo Legislativo

Projeto/Atividade: 1027 - Constr./ Reform./ Ampl./ Equip. do Prédio da Câmara

Natureza de Despesa: Red. (006) 3.3.90.14- Obras e Instalações.....R\$466.000,00

Valor	Suplementação
.....R\$466.000,00	

Valor	Total	Suplementação
.....R\$546.000,00		

Fonte de Recurso: 1.500.0000000 - Rec. não Vinculados de Impos-
tos.....RS546.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º, serão utilizados os recursos provenientes de Anulação Total ou Parcial de Dotações em conformidade do artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 05 - SEC. EDUCAÇÃO

Unidade: 004 - fundo manut. E des. Educ. basica e va.l fundeb 70%

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 - Ensino fundamental

Programa: 0006 - Nova Ubiratã Mais Educação

Projeto/Atividade: 1027 - Manutenção de ativ. Do fundeb 70% - Ens. Fundamental

Natureza de Despesa: Red. (305)	31.90.11- Vencimentos e vantagens	fixas	-	Pessoal	Ci- vil.....R\$
446.000,00					

Valor	Total	Redu- ção.....R
\$446.000,00		

Fonte de Recurso: 1.543.0000000 - Transferências do FUN- DEB Complementação da União VA- AR.....R\$446.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIATÁ, ES- TADO DE MATO GROSSO, EM 21 DE AGOSTO DE 2026.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal Administração

CÂMARA / LEGISLATIVO
RESOLUÇÃO Nº 003, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

RESOLUÇÃO Nº 003, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÁ.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÁ, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Ubiratã, constante do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 002, de 4 de outubro de 1999, e os atos que expressamente a tenham alterado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor após decorridos dez dias de sua publicação oficial.

Câmara Municipal De Nova Ubiratã/MT, Em 17 De Agosto De 2026.

LEONILDO ANTÔNIO

Presidente

CA

JOZIAS DA FONSE-

Vice-Presidente

LOURDES GORETI FELIPE

RODRIGUES

1º Secretária

FRANCISCO FÁBIO C.

2º Secretário

ANEXO ÚNICO
REGIMENTO INTERNO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ-MT

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Câmara Municipal de Nova Ubiratã é o Poder Legislativo do Município, composto pelos Vereadores eleitos nos termos da legislação aplicável, e funciona de acordo com este Regimento.

Art. 2º A Câmara Municipal está instalada no prédio que lhe foi destinado.

Parágrafo único. Para a Câmara reunir-se fora de sua sede, em caso de impossibilidade de acesso ou de utilização do recinto, deverá haver deliberação justificada do Plenário, observado o quórum geral previsto na Lei Orgânica, cabendo à Mesa assegurar a publicidade, a acessibilidade, a transmissão e a segurança das deliberações.

Art. 3º A Câmara Municipal tem funções institucional, legislativa, fiscalizadora, julgadora, administrativa, integrativa e de assessoramento, que serão exercidas com independência e harmonia em relação ao Executivo Municipal.

§ 1º A função institucional é exercida pelo ato de posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, da extinção de seus mandatos, da convocação de suplentes e da comunicação à justiça eleitoral de vagas a serem preenchidas.

§ 2º A função legislativa é exercida no processo legislativo, por meio de emendas à Lei Orgânica, leis complementares, leis ordinárias, resoluções e decretos legislativos sobre matérias da competência do Município, respeitadas as competências privativas da União e do Estado.

§ 3º A função fiscalizadora é exercida por meio de requerimento sobre fatos sujeitos à fiscalização da Câmara e pelo controle externo da execução orçamentária do Município, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 4º A função julgadora compreende a apreciação das contas anuais do Prefeito, com base no parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, sem prejuízo da prestação de contas institucional da Câmara ao órgão de controle externo, na forma da legislação aplicável.

§ 5º A função administrativa é restrita à sua organização interna, aos seus servidores e aos seus serviços auxiliares.

§ 6º A função integrativa é exercida pela cooperação das associações representativas na elaboração das leis municipais.

§ 7º A função de assessoramento é exercida por meio de indicações sugerindo medidas de interesse público.

CAPÍTULO II
DA LEGISLATURA

Art. 4º Cada legislatura terá a duração de quatro anos e compre-

enderá quatro sessões legislativas.

Parágrafo único - Contam-se as Legislaturas a partir da instalação do Município, mantida a tradição histórica do início do funcionamento da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III
DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

Art. 5º A Câmara Municipal reunir-se-á ordinariamente, em sessão legislativa anual, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, conforme o art. 29 da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º As reuniões previstas para as datas indicadas no caput serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem em sábado, domingo ou feriado.

§ 2º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º O funcionamento da Câmara Municipal fora dos períodos referidos no “caput” deste artigo será considerado extraordinário, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.

§ 4º Nas sessões extraordinárias a Câmara Municipal somente deliberará as matérias constantes da convocação.

§ 5º A alteração da data de reunião prevista no calendário anual dependerá de motivo justificado e será comunicada aos Vereadores e publicada no sítio eletrônico da Câmara com antecedência mínima de quarenta e oito horas, ressalvadas as situações emergenciais devidamente fundamentadas.

CAPÍTULO IV
DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO E POSSE

Art. 6º A Câmara Municipal reunir-se-á no dia 1º de janeiro do ano de início da legislatura, em sessão solene, para a posse de seus membros, observada a seguinte ordem de trabalhos:

- I - prestação do compromisso legal dos Vereadores;
- II - posse dos Vereadores presentes;
- III - eleição dos membros da Mesa Diretora;
- IV - posse dos membros da Mesa Diretora;
- V - entrega à Mesa Diretora, pelo Prefeito e pelo Vice-Prefeito, das respectivas declarações de bens, nos termos da Lei Orgânica do Município;
- VI - prestação do compromisso legal do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- VII - posse do Prefeito e do Vice-Prefeito.

§ 1º Sob a Presidência do mais votado, e secretariado pelo segundo mais votado, os demais Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse, cabendo ao Presidente prestar o seguinte compromisso:

“Prometo cumprir e fazer cumprir a Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e Estadual, observar as leis e exercer o meu mandato sob a inspiração do patriotismo, da lealdade da democracia, da honra e do bem comum.”

§ 2º Prestado o compromisso pelo Presidente, o Secretário fará a chamada de cada Vereador, que declarará:

“Assim o prometo.”

§ 3º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste ar-

tigo, deverá fazê-lo no prazo de quinze dias, salvo motivo justo, aceito pela Câmara Municipal, sob pena de perda de mandato.

§ 4º No ato da posse os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e fazer declaração de seus bens, repetida quando do término do mandato, sendo ambos transcritos em livro próprio, resumidas em ata e divulgadas para o conhecimento público.

§ 5º Deverão ainda os eleitos, obrigatoriamente, no ato da posse, entregar à Secretaria da Câmara os respectivos diplomas expedidos pela Justiça Eleitoral.

§ 6º Os Vereadores entregarão a declaração da data de nascimento e do nome parlamentar que figurará nas publicações e registros da casa.

§ 7º Os líderes entregarão a declaração de lideranças do partido ou do bloco parlamentar com o respectivo nome ou sigla assinada necessariamente pelos liderados.

§ 8º Os eleitos ou o representante de seus partidos protocolarão os pedidos de licença para tratamento de saúde ou justificacão para tomar posse em data posterior.

SEÇÃO I

DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 7º Imediatamente após a posse, a pedido do Presidente, o Secretário (ad hoc) fará a leitura da composição das bancadas partidárias e dos blocos parlamentares, fixando o número de seus Vereadores integrantes e anunciará a proporcionalidade de cada um aos cargos da Mesa.

§ 1º Para dar início ao processo de votação, estando presente a maioria de dois terços dos Vereadores, o Presidente solicitará aos líderes que encaminhem à Mesa, para registro, o acordo de lideranças ou as chapas completas.

§ 2º O acordo de lideranças para a composição da chapa atenderá ao princípio constitucional da representação proporcional dos partidos políticos ou dos blocos parlamentares, procedendo-se às eleições.

§ 3º Não havendo acordo de lideranças, serão realizadas votações para os cargos da Mesa entre os candidatos habilitados, considerando-se eleita a chapa ou o candidato que obtiver a maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 4º A eleição dos componentes da Mesa dar-se-á por votação nominal e aberta, ficando automaticamente empossados os eleitos.

§ 5º Encerrada a votação, o Presidente proclamará o resultado.

§ 6º Se não houver o quórum estabelecido no artigo para a eleição da Mesa ou havendo, esta não for realizada, o Vereador mais votado dentre os presentes à Sessão de instalação da Legislatura, permanecerá na Presidência da Câmara e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

§ 7º O mandato da Mesa será de dois anos, permitida uma única recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, ainda que em legislaturas distintas.

§ 8º À Mesa competem as funções diretiva, executiva e disciplinadora de todos os trabalhos Legislativos e administrativos da Câmara.

§ 9º A eleição para a renovação da Mesa Diretora realizar-se-á na última sessão ordinária do segundo ano da legislatura, e os eleitos serão automaticamente empossados em 1º de janeiro do ano subsequente, conforme a Lei Orgânica Municipal.

§ 10. Os membros eleitos da Mesa prestarão compromisso e assinarão termo de posse.

§ 11. Se nenhum candidato alcançar a maioria absoluta no primeiro escrutínio, será realizada nova votação entre os dois mais votados para o mesmo cargo, considerando-se eleito o que obtiver maioria de votos; em caso de empate, será eleito o mais idoso.

SEÇÃO II

DA ELEIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 8º Empossada a Mesa, o Presidente procederá à eleição dos membros das comissões permanentes.

§ 1º Havendo acordo de Lideranças, o Presidente proclamará como eleitos, os nomes constantes de acordo, e caso contrário, será aberta a inscrição dos candidatos, respeitada a proporcionalidade.

§ 2º Na composição de cada comissão será assegurada, tanto quanto matematicamente possível, a representação proporcional dos partidos políticos e dos blocos parlamentares, adotando-se critério objetivo para a distribuição das vagas e das sobras.

§ 3º A votação, nominal e aberta, deverá conter o nome de todos os Vereadores em cada comissão.

§ 4º Proclamados os resultados, o Presidente declarará empossados os membros das Comissões.

§ 5º O mandato das comissões será de dois anos, permitida a recondução para o mesmo cargo.

§ 6º Ato subsequente, se presentes, serão introduzidos no Plenário, tomando assento à Mesa, o Prefeito, o Vice-Prefeito e autoridades convidadas.

SEÇÃO III

DA POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 9º O Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão o seguinte juramento:

“Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica de NOVA UBIRATÁ, observar as Leis, promover o bem geral dos munícipes e exercer o cargo sob inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade.”

§ 1º Se até o dia dez de janeiro o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pela Câmara Municipal, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

§ 2º Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito, e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara Municipal.

Art. 10. O Presidente, após a posse e juramento dos empossados, lhes concederá a palavra para seus pronunciamentos, sendo logo após encerrada a sessão.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DA MESA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. A Mesa da Câmara será composta de um Presidente, um

Vice-Presidente, um primeiro Secretário e um segundo Secretário.

§ 1º Em suas ausências, o Presidente será substituído, sucessivamente, pelo Vice-Presidente, ou ainda pelo primeiro ou pelo segundo secretário.

§ 2º O membro da Mesa que deixar de comparecer, sem justificativa, a cinco sessões ordinárias ou a três sessões extraordinárias em cada sessão legislativa poderá perder o cargo na Mesa, mediante o procedimento previsto no art. 12, assegurados o contraditório, a ampla defesa e decisão nominal e motivada.

§ 3º Entre os membros da Mesa em exercício, o Presidente não poderá integrar comissões nem exercer a função de líder.

§ 4º Sempre que houver reuniões da Mesa, as decisões, tomadas no mínimo por três membros, serão lavradas em livro de ata próprio.

§ 5º Vagando-se os cargos de Presidente da Mesa ou de primeiro Secretário, assumirão o vice-presidente e segundo Secretário, respectivamente, e deverá, obrigatoriamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ser convocada nova eleição da Mesa Diretora para os cargos vagos, sendo que a eleição deverá ser realizada na próxima sessão ordinária, conforme calendário anual.

§ 6º Em caso de renúncia total da mesa, proceder-se-á a nova eleição na sessão imediata a que se deu a renúncia sob a Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, observado o disposto no artigo 7º e seus parágrafos.

§ 7º No horário pré-fixado para a abertura da sessão, estando ausentes os Membros da Mesa e seus substitutos legais, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso entre os presentes, que escolherá, dentre seus pares, o Secretário.

§ 8º Composta a Mesa, na forma do § 7º deste artigo, o Vereador mais idoso entre os presentes dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum dos membros titulares ou de seus substitutos.

Art. 12. Qualquer membro da Mesa poderá ser destituído por falta grave, omissão reiterada no cumprimento de dever regimental ou abuso das atribuições do cargo, mediante voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, assegurados o contraditório, a ampla defesa, a imparcialidade da instrução e decisão nominal e motivada.

I - a representação indicará os fatos, as provas disponíveis e o enquadramento regimental, sendo submetida ao Plenário apenas para exame de admissibilidade;

II - admitida a representação, o acusado será notificado para apresentar defesa escrita no prazo de quinze dias úteis, indicar provas e arrolar até três testemunhas por fato;

III - a instrução será conduzida por relator sorteado entre os Vereadores desimpedidos, vedada a participação do representante, do acusado e dos membros da Mesa diretamente interessados;

IV - encerrada a instrução, o relator apresentará parecer fundamentado, do qual será dada ciência ao acusado para alegações finais;

V - a sessão de julgamento será pública, ressalvada apenas a proteção pontual de dados legalmente sigilosos;

VI - o representante e o acusado poderão manifestar-se pelo prazo de trinta minutos cada, seguindo-se o parecer do relator e a votação nominal;

VII - a decisão será motivada e proclamada pelo Presidente, cabendo sua formalização por resolução;

VIII - o processo será concluído em até noventa dias, admitida uma prorrogação, por igual período, mediante decisão fundamen-

tada do Plenário;

IX - para o preenchimento do cargo vago será observado o art. 11, § 5º, deste Regimento.

Art. 13. As funções dos membros da Mesa cessarão:

I - pela posse da Mesa eleita para o período Legislativo seguinte;

II - pelo término do mandato;

III - pela renúncia apresentada por escrito;

IV - pela morte;

V - pela perda ou suspensão dos direitos políticos;

VI - pelos demais casos de extinção ou perda de mandato;

VII - pelos casos tratados no art. 11, § 5º.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 14. Compete à Mesa, além de outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento, ou por Resolução da Câmara, implícito ou expressamente, o que segue:

I - encaminhar ao Poder Executivo, nos prazos da legislação financeira e das normas do Tribunal de Contas do Estado, as informações contábeis necessárias à consolidação das contas municipais;

II - elaborar e encaminhar, até 31 de agosto de cada ano, a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município;

III - propor ao Plenário os atos de organização interna, criação, transformação e extinção de cargos, empregos ou funções da Câmara, observada a espécie normativa exigida pela Lei Orgânica, e apresentar projeto de lei específico para a fixação ou alteração da respectiva remuneração, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal;

IV - dirigir todos os serviços da Casa durante as Sessões Legislativas e nos seus recessos e tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos Legislativos;

V - promulgar as emendas à Lei Orgânica do Município;

VI - provocar o controle de constitucionalidade ou propor a ação cabível exclusivamente nas hipóteses e pelos legitimados previstos na Constituição Federal e na Constituição do Estado de Mato Grosso;

VII - dar parecer sobre a elaboração do Regimento Interno da Câmara e suas modificações;

VIII - conferir aos seus membros atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos e administrativos da Casa;

IX - fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara;

X - adotar as providências cabíveis por solicitação do interessado, para a defesa judicial e extrajudicial de Vereador contra a ameaça ou a prática do ato atentatório do livre exercício e das prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;

XI - declarar a perda de Mandato do Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos nos artigos 19 e 20 da LOM e nos termos deste Regimento;

XII - instaurar e instruir o procedimento de perda de mandato do Vereador, assegurados o contraditório e a ampla defesa, cabendo exclusivamente ao Plenário a decisão final, nos termos da Lei Orgânica Municipal e deste Regimento;

XIII - assegurar nos recessos por turno, o atendimento dos casos emergentes, convocando a Câmara, se necessário;

XIV - prover os cargos, empregos e funções dos serviços administrativos da Câmara bem como conceder licença, aposentadoria e vantagens devidas aos servidores, ou colocá-los em disponibilidade;

XV - encaminhar ao Poder Executivo as solicitações de créditos adicionais necessários ao funcionamento da Câmara e dos seus serviços;

XVI - autorizar licitações e homologar seus resultados;

XVII - encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado a prestação de contas da Câmara em cada exercício financeiro;

XVIII - autorizar a assinatura de convênios e de contratos de prestação de serviços;

XIX - apresentar à Câmara, na sessão de encerramento do ano Legislativo resenha dos trabalhos realizados, precedida de sucinto relatório sobre o seu desempenho;

XX - em caso de matéria inadiável, poderá o Presidente ou quem o estiver substituindo, decidir, “ad referendum” da Mesa, sobre assunto de competência desta.

SEÇÃO III

DA PRESIDÊNCIA

Art. 15. O Presidente é o representante da Câmara quando ela se pronunciar coletivamente e o supervisor dos seus trabalhos e da sua ordem, nos termos deste Regimento.

Art. 16. Compete ao Presidente da Câmara as seguintes atribuições:

I - representar a Câmara Municipal, dentro e fora do Município, zelando pelo seu prestígio e decoro;

II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos Legislativos e administrativos da Câmara;

III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV - promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as Leis que receberem sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;

V - fazer publicar os atos da Mesa bem como as resoluções, os Decretos Legislativos e as Leis por ele promulgadas;

VI - declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos vereadores, nos casos previstos em Lei;

VII - apresentar ao Plenário, até o dia 20 de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e as despesas realizadas no mês anterior;

VIII - requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;

IX - exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos em Lei;

X - designar comissões especiais nos termos regimentais, observadas as indicações partidárias;

XI - mandar prestar informações por escrito e expedir certidões referidas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;

XII - administrar os serviços da Câmara Municipal fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão, tendo a responsabilidade de fazer cumprir o expediente do Poder Legislativo, até mesmo, nos recessos parlamentares entre as sessões;

XIII - solicitar a intervenção no Município, nos casos admitidos pela Constituição do Estado;

XIV - manter a ordem no recinto da Câmara podendo solicitar a força necessária para este fim;

XV - suspender ou encerrar a Sessão nos casos de desordem;

XVI - convocar, presidir, abrir e encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as Leis da República e do Estado, as resoluções e Leis Municipais e as determinações do presente Regimento;

XVII - convocar a Câmara extraordinariamente;

XVIII - fazer ler a ata, o expediente e as comunicações pelo primeiro secretário;

XIX - determinar o destino ao expediente lido;

XX - declarar finda a hora destinada ao expediente ou à ordem do dia e os prazos facultados aos oradores;

XXI - conceder a palavra aos Vereadores;

XXII - convidar o orador a declarar, quando for o caso, se vai falar a favor ou contra a proposição;

XXIII - interromper o orador que se desviar da matéria em debate, falar sobre o vencido ou faltar com a consideração devida à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, e, em caso de insistência, retirando-lhe a palavra;

XXIV - determinar o não registro em ata ou publicação de discurso ou aparte quando faltar com o decoro parlamentar ou for antirregimental;

XXV - convidar o Vereador a retirar-se do Plenário quando perturbar a ordem;

XXVI - decidir as questões de ordem e as reclamações, ou atribuir a decisão ao Plenário em caso de recurso;

XXVII - nomear os membros das comissões especiais criadas e designar-lhe substitutos;

XXVIII - fazer se substituir na Presidência, quando tiver que deixar o recinto do Plenário e convocar substitutos eventuais para as secretarias na ausência, licença ou impedimento dos Secretários;

XXIX - anunciar a ordem do dia das sessões e o quórum presente;

XXX - submeter à discussão e votação as matérias constantes da pauta;

XXXI - anunciar, antes do encerramento da sessão, os Vereadores presentes e os ausentes aos trabalhos, fazendo constar em livro próprio;

XXXII - designar a ordem do dia das sessões;

XXXIII - declarar a destituição do membro da Mesa ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento;

XXXIV - convocar suplente de Vereador quando for o caso;

XXXV - presidir as reuniões do colégio de Líderes;

XXXVI - assinar, juntamente com o secretário, as atas das sessões e os atos da Mesa;

XXXVII - justificar a ausência de Vereadores, nas hipóteses regimentais;

X X X V I I I - votar, em caso de empate, na eleição da Mesa Diretora e quando a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto favorável da maioria de dois terços ou de maioria absoluta dos membros da Câmara;

XXXIX - proceder a distribuição de matéria às comissões;

XL - deferir a retirada de proposição à ordem do dia;

XLI - despachar requerimentos;

XLII - declarar prejudicada qualquer proposição, que assim deva ser considerada, na conformidade regimental;

XLIII - nomear, à vista da indicação dos Líderes, os membros titulares e suplentes das comissões;

XLIV - declarar a perda de cargo de membro da comissão, por motivo de faltas;

XLV - nomear, na ausência de membro efetivo de comissão, substituto, observando a proporcionalidade;

XLVI - assegurar os meios e condições necessárias ao pleno funcionamento de parecer e nomear relator em Plenário;

XLVII - convidar o relator, ou outro membro da comissão, para esclarecimento de parecer;

XLVIII - convocar as comissões permanentes para eleição dos respectivos cargos;

XLIX - divulgar as decisões do Plenário, das reuniões da Mesa, do colégio de Líderes e das comissões;

L - determinar a publicação das matérias da Câmara;

LI - dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Suplentes, bem como, presidir a sessão da eleição da Mesa, quando de sua renovação e dar-lhe posse;

LII - conceder licença a Vereador;

LIII - contratar, nomear, promover, remover, suspender e demitir servidores da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria e acréscimo de vencimento ou vantagens legalmente autorizadas, promovendo-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;

LIV - rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria;

LV - mandar anotar em livro próprio os precedentes regimentais, para a solução de casos análogos;

LVI - determinar a abertura de sindicância e inquéritos administrativos;

LVII - encaminhar ao Prefeito, por ofício, os projetos de sua iniciativa, aprovados ou rejeitados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;

LVIII - solicitar ao Prefeito informações pretendidas pelo Plenário;

LIX - assinar a correspondência destinada aos órgãos e autarquias federais, estaduais e municipais e as instituições e particulares que devam ser oficiados;

LX - autorizar a realização de reuniões, conferências, exposições, palestras ou seminários no edifício da Câmara, desde que não tenham fins comerciais e ressalvada a competência das comissões;

LXI - vistar a carteira de identidade parlamentar fornecida aos Vereadores;

LXII - ordenar as despesas da Câmara e proceder juntamente com o secretário a emissão de cheques e movimentação das contas bancárias da Casa;

LXIII - autorizar agentes de imprensa, rádio e televisão a acompanhar os trabalhos Legislativos;

LXIV - fazer expedir convites para as sessões solenes;

LXV - convocar e reunir, periodicamente, sob sua presidência, os Líderes e os Presidentes das Comissões Permanentes para avaliação dos trabalhos da Casa, exame das matérias em trâmite e adoção das providências julgadas necessárias ao bom andamento das atividades Legislativas e administrativas;

§ 1º Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente trans-

mitirá a Presidência ao seu substituto e não a reassumirá enquanto se debater a matéria a que se propôs discutir.

§ 2º O Presidente, ou quem o substituir, não poderá votar, exceto nos casos do inciso XXXVIII do "caput".

§ 3º Em qualquer momento, o Presidente poderá, da sua cadeira, fazer ao Plenário comunicação de interesse público ou da Casa, não podendo ser interrompido ou aparteado.

§ 4º Os atos decisórios do Presidente da Câmara que importem indeferimento de proposições, alteração de pauta ou declaração de prejudicialidade serão passíveis de recurso ao Plenário, a ser apreciado na sessão subsequente, mediante requerimento de qualquer Vereador.

§ 5º Quando o Presidente exorbitar das funções que lhe são conferidas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar, cabendo-lhe recurso do ato ao Plenário.

§ 6º O Presidente poderá delegar ao Vice-Presidente competência que lhe seja próprio, e avocar a si, competência delegada.

Art. 17. O Vice-Presidente substitui o Presidente, ou, na ausência deste, pelos secretários ou Vereador mais idoso, pela ordem, respeitando o art. 11, § 5º deste Regimento.

§ 1º Sempre que tiver que se ausentar do Município por mais de quinze dias o Presidente passará o exercício da Presidência ao Primeiro Vice-Presidente.

§ 2º No caso de ausência inferior ao previsto no § 1º deste artigo, a substituição se dará somente quanto à direção dos trabalhos em Plenário.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA

Art. 18. São atribuições do primeiro e segundo Secretário:

I - redigir atas das reuniões da Mesa Diretora;

II - acompanhar e supervisionar a redação das atas das demais Sessões.

III - registrar, em livro próprio, os precedentes firmados na aplicação do Regimento Interno;

IV - fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;

V - substituir os demais membros da Mesa, quando necessário;

VI - fazer a chamada dos Vereadores;

VII - secretariar os trabalhos das reuniões;

VIII - zelar pelos anais e livros da Câmara;

IX - superintender os serviços administrativos e fazer observar o seu regulamento;

X - supervisionar a pauta das sessões e assiná-la junto com o Presidente;

XI - receber convites, representações, petições e memoriais dirigidos à Câmara;

XII - receber e fazer a correspondência oficial da Câmara, exceto a das comissões;

XIII - assinar, juntamente com o Presidente, as resoluções, atas e os atos da Mesa;

XIV - anotar, em livro próprio, os Vereadores presentes e ausentes às sessões, constando as justificativas ou outras ocorrências, encerrando o referido livro no final da sessão.

§ 1º Os secretários só poderão usar da palavra ao integrarem a Mesa durante a sessão, para chamada dos Vereadores, contagem

dos votos ou leitura de documentos, por ordem do Presidente.

§ 2º Na ausência de secretários, o Presidente convocará qualquer Vereador para substituição.

CAPÍTULO II

DO COLÉGIO DOS LÍDERES

SEÇÃO I

DAS REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS E BLOCOS PARLAMENTARES

Art. 19. Os Vereadores serão agrupados nas suas representações partidárias ou em blocos parlamentares.

§ 1º Para os fins Parlamentares, os vereadores comunicarão à Mesa o seu desligamento da Representação Partidária pela qual foram eleitos, sempre que vierem integrar outra representação ou Bloco Parlamentar.

§ 2º A formação de Bloco Parlamentar ocorrerá quando um grupo de Vereadores igual ou superior a três dos componentes da Câmara comunicarem à Mesa a sua constituição, com o respectivo nome e a indicação de seu líder.

§ 3º O desligamento da representação partidária para integrar bloco parlamentar não implica no desligamento do Partido, mas reduz a bancada de origem para fins de votação e representação.

SEÇÃO II

DA MAIORIA E DA MINORIA

Art. 20. A maioria é integrada pelo bloco parlamentar ou representações partidárias que se constitui da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º Se nenhum bloco parlamentar ou representação partidária alcançar a maioria absoluta, será considerada a maioria que tiver a bancada mais numerosa.

§ 2º A maioria absoluta corresponde à metade mais um dos membros da Câmara.

§ 3º Formada a Maioria, a Minoria será aquela integrada pelos Blocos Parlamentares ou representações Partidárias que se lhe opuser.

SEÇÃO III

DOS LÍDERES

Art. 21. Os partidos com representação na Câmara e os blocos parlamentares constituídos escolherão, pela maioria de seus membros, os seus líderes respectivos.

§ 1º A indicação dos líderes dar-se-á, de ordinário, no início da legislatura e no início do terceiro ano legislativo, e extraordinariamente, sempre que assim o decidir a maioria da representação partidária ou do bloco parlamentar.

§ 2º O líder do Prefeito será indicado por ofício do chefe do Poder Executivo, na forma do § 1º deste artigo.

SEÇÃO IV

DO COLÉGIO DE LÍDERES

Art. 22. Os Líderes da Maioria, da Minoria, dos Partidos, dos Blocos Parlamentares e do Prefeito constituem o Colégio de Líderes.

§ 1º o Líder do Prefeito terá direito a voz, mas não o voto.

§ 2º Sempre que possível, as deliberações do Colégio de Líderes serão tomadas mediante consenso entre seus integrantes; quando isto não for possível, prevalecerá o critério da maioria absoluta, ponderados os votos dos líderes em função da expressão numérica de cada bancada.

CAPÍTULO III

DA PROCURADORIA PARLAMENTAR

Art. 23. A Procuradoria Parlamentar terá por finalidade promover, em colaboração com a Mesa, a defesa da Câmara, de seus órgãos e membros quando atingidos em sua honra ou imagem perante a sociedade em razão do exercício do mandato ou de suas funções institucionais.

§ 1º A Procuradoria Parlamentar será constituída por três membros designados pelo Presidente da Câmara, a cada dois anos, no início da sessão legislativa.

§ 2º A Procuradoria Parlamentar providenciará ampla publicidade reparadora, além da divulgação a que estiver sujeito, por força de lei ou de decisão judicial, a órgão de comunicação ou de imprensa que veicular a matéria ofensiva à Casa ou a seus membros.

§ 3º A Procuradoria Parlamentar promoverá, por intermédio do Ministério Público ou de mandatários advocatícios, as medidas judiciais cabíveis para obter ampla reparação inclusive aquela a que se refere o inciso X do art. 5º da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV

DAS COMISSÕES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. As comissões da Câmara são:

I - Permanentes;

II - Temporárias.

Art. 25. Em cada comissão será assegurada, tanto quanto matematicamente possível, a representação proporcional dos partidos políticos e dos blocos parlamentares que participem da Câmara.

§ 1º Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - discutir, votar e exarar parecer sobre proposições, na forma deste Regimento;

II - convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargo da mesma natureza para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

III - realizar audiência pública com entidades da sociedade civil;

IV - receber petições, reclamações, representações ou queixa de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI - apreciar programas de obras e planos, e sobre eles emitir parecer;

VII - acompanhar junto a Prefeitura Municipal a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução;

VIII - exercer a fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta;

IX - propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delega-

ção Legislativa, elaborando o respectivo decreto Legislativo;

X - estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover, em seu âmbito, conferências, exposições, palestras ou seminários;

§ 2º Somente será dispensado parecer em caso de extrema urgência, aludida em requerimento escrito por qualquer Vereador, discutido e votado pelo Plenário.

§ 3º Aprovado o requerimento, a proposição entrará em primeiro lugar na ordem do dia da sessão.

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES PERMANENTES

SUBSEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO E INSTALAÇÃO

Art. 26. O número de membros efetivos das Comissões Permanentes será estabelecido por ato da Mesa, ouvido o Colégio de Líderes, no início de cada sessão legislativa, prevalecendo o quantitativo anterior enquanto não modificado.

§ 1º A fixação levará em conta a composição da Casa em face do número de Comissões, de modo a permitir a observância, tanto quanto possível, do princípio da proporcionalidade e demais critérios e normas para a representação das bancadas.

§ 2º Nenhuma comissão terá menos de três nem mais de sete Vereadores.

§ 3º A distribuição das vagas nas comissões permanentes, por Blocos Parlamentares, será organizada pela Mesa logo após a fixação da respectiva composição numérica e mantida durante a sessão legislativa.

§ 4º Cada Bloco Parlamentar terá em cada Comissão tantos suplentes quantos os seus membros efetivos.

§ 5º Ao Vereador, salvo se membro da Mesa, será sempre assegurado o direito de integrar, como titular, pelo menos uma Comissão, ainda que sem legenda partidária ou quando esta não possa concorrer às vagas existentes pelo cálculo da proporcionalidade.

§ 6º Às modificações numéricas que venham a ocorrer nas bancadas dos Blocos Parlamentares, que importem modificações da proporcionalidade na composição das Comissões, só prevalecerão a partir da sessão legislativa subsequente.

§ 7º Nenhuma comissão deliberará com menos do que a maioria absoluta de seus integrantes, devendo, caso ocorra ausência ou vacância, ser convocado suplente para substituir.

Art. 27. A representação numérica das bancadas nas Comissões será estabelecida, respeitando-se o número de membros dos Blocos Parlamentares.

Art. 28. As Comissões, após a primeira sessão ordinária, no mesmo dia, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Secretários e deliberar sobre os dias de reuniões, ordem dos trabalhos, os quais serão consignados em livro próprio.

SUBSEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DE CADA COMISSÃO

Art. 29. São as seguintes as Comissões Permanentes e respectivos campos temáticos ou área de atividades:

I - Comissão de Justiça e de Redação.

a) manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, legal, jurídico, regi-

mental e de técnica legislativa, de projetos, emenda ou substitutos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões para efeito de admissibilidade e tramitação;

b) assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão, ou em razão de recurso previsto neste regimento;

c) intervenção do Estado no Município;

d) uso dos símbolos Municipais;

e) criação, supressão e modificação de distritos;

f) transferência temporária da sede da Câmara e do Município;

g) redação do vencido em Plenário e redação final das proposições em geral;

h) autorização para o Prefeito e Vice-Prefeito ausentarem-se do Município;

i) regime jurídico-administrativo dos bens municipais;

j) regime jurídico e previdência dos servidores municipais;

k) veto, exceto matérias orçamentárias;

l) recursos interpostos às decisões da Presidência;

m) votos de censura, aplausos ou semelhante;

n) direitos, deveres de Vereadores, cassações e suspensão do exercício do mandato;

o) suspensão do ato normativo do Executivo que excedeu ao direito regulamentar;

p) convênios e consórcios;

q) assuntos atinentes à organização do Município na administração direta e indireta;

r) concessão de título honorífico;

s) declaração de utilidade pública;

t) perda do mandato do Prefeito e Vice-Prefeito.

II - Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização

a) assuntos relativos à ordem econômica Municipal;

b) política e atividade industrial, comercial, agrícola e de serviços;

c) política e sistema Municipal de Turismo;

d) sistema financeiro Municipal;

e) dívida pública Municipal;

f) matérias financeiras e orçamentárias públicas;

g) fixação de remuneração dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

h) sistema tributário Municipal;

i) tomadas de contas do Prefeito, na hipótese de não ter sido apresentada no prazo;

j) fiscalização da execução orçamentária;

k) contas anuais da Mesa e do Prefeito;

l) veto em matéria orçamentária;

m) licitação e contratos administrativos;

n) plano plurianual de investimento, Lei de diretrizes orçamentárias e abertura de créditos;

o) redação final dos Projetos de Leis orçamentárias;

III - Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos

a) plano diretor de desenvolvimento integrado;

- b) urbanismo e desenvolvimento urbano;
 - c) uso e ocupação do solo urbano;
 - d) habitação, infraestrutura urbana e saneamento básico;
 - e) transportes coletivos;
 - f) código de obras ou edificações;
 - g) código de posturas;
 - h) código de zoneamento;
 - i) código de parcelamento do solo;
 - j) transportes coletivos;
 - k) sistema municipal de estradas de rodagens e transportes em geral;
 - l) serviços públicos;
 - m) obras públicas e particulares;
 - n) comunicações e energia elétrica;
 - o) produção pastoril, agrícola, mineral e industrial.
- IV - Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.
- a) preservação e proteção de culturas populares;
 - b) tradições do município;
 - c) desenvolvimento cultural;
 - d) assuntos atinentes à educação e ao ensino;
 - e) desporto e lazer;
 - f) criança, adolescente e idoso;
 - g) assistência social;
 - h) patrimônio histórico municipal;
 - i) higiene e saúde pública;
 - j) qualidade dos alimentos e defesa do consumidor.
- V - Comissão de Ecologia e Meio Ambiente.
- a) recursos hídricos;
 - b) meio ambiente, recursos naturais renováveis, flora, fauna e solo.

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 30. As comissões são:

- I - Comissões Parlamentares de Inquérito;
- II - Comissões Especiais.

Parágrafo único. A participação do Vereador em Comissão temporária cumprir-se-á sem prejuízo de suas funções em comissões permanentes.

SUBSEÇÃO I

DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Art. 31. As Comissões Parlamentares de Inquérito, com poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, serão criadas automaticamente mediante requerimento de um terço dos membros da Câmara, independentemente de deliberação do Plenário, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público e aos demais órgãos competentes.

§ 1º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional legal,

econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de Constituição da Comissão.

§ 2º Recebido o requerimento e verificado o preenchimento formal dos requisitos constitucionais, o Presidente adotará imediatamente as providências para a indicação dos membros e a instalação da Comissão, vedada apreciação de conveniência ou mérito sobre a investigação.

§ 3º As Comissões Parlamentares de inquéritos, que poderão atuar também durante o recesso, terão o prazo de 90 dias, prorrogável por igual período, mediante deliberação do Plenário, para concluir seus trabalhos, apresentando relatório circunstanciado à Mesa para as providências de alçada desta ou do Plenário, oferecendo conforme o caso, Projeto de Lei, de Decreto Legislativo, Resolução ou Indicação que será incluído na ordem do dia da sessão ordinária seguinte.

§ 4º O número de Comissões Parlamentares de Inquérito em funcionamento simultâneo poderá ser limitado por resolução específica, com fundamento na capacidade administrativa da Câmara, sem impedir ou frustrar o direito constitucional da minoria parlamentar.

§ 5º Do ato de criação, constarão a provisão de meios ou recursos administrativos, as condições organizacionais e o assessoramento necessários ao bom desempenho da Comissão, incumbindo à Mesa e à administração da Casa o atendimento preferencial das providências que solicitar.

§ 6º A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá requisitar técnicos especializados para realizar as perícias indispensáveis ao completo esclarecimento do assunto.

§ 7º No exercício de suas atribuições, a comissão poderá, dentro ou fora da Câmara, observada a legislação específica, diligenciar, ouvir indiciados, inquirir testemunhas, requisitar informações e documentos, e ainda:

I - incumbir qualquer de seus membros ou funcionários requisitados dos serviços da Câmara, da realização de sindicância ou diligências necessárias aos seus trabalhos dando prévio conhecimento à Mesa;

II - deslocar-se a qualquer ponto do território Municipal para a realização de investigações e audiências públicas;

III - se forem diversos os fatos inter-relacionados, objeto de inquérito, dizer em separado sobre cada um, mesmo antes de finda a investigação dos demais;

IV - em caso justificado, a intimação será solicitada ao Juízo Criminal competente da localidade onde o intimado se encontre.

§ 8º Qualquer Vereador poderá assistir às reuniões públicas da CPI, sem direito a voto quando não for membro, e encaminhar ao Presidente perguntas ou requerimentos relacionados ao objeto da investigação.

§ 9º A CPI terá natureza investigativa e não aplicará penalidade, devendo eventual responsabilidade política, administrativa, civil ou criminal ser apurada no procedimento próprio, perante a autoridade competente.

§ 10. O Vereador diretamente interessado, investigado ou que tenha atuado como denunciante ficará impedido de integrar a Comissão ou participar de deliberação que envolva interesse pessoal direto.

§ 11. O relatório final e as providências de competência da Câmara serão apreciados pelo quórum ordinário, salvo quando a Constituição ou a Lei Orgânica exigir expressamente quórum diverso.

§ 12. Quando a investigação contiver imputação individualizada,

será assegurada ao interessado oportunidade razoável de manifestação, acesso aos elementos já documentados e indicação de provas pertinentes, sem prejuízo do caráter investigativo da Comissão.

SUBSEÇÃO II

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 32. As comissões especiais e de representação serão compostas do número de membros que for previsto no ato ou requerimento de sua constituição, designados pelo Presidente, por indicação dos líderes, ou independentemente dela, se no prazo de 48 horas, após criar-se a Comissão, não se fizer a escolha.

Art. 33. A Comissão de representação cabe:

I - Representar a Câmara em solenidade, Congressos, Simpósios, ou quando assuntos de interesse do Município ou Poder Legislativo exigir a presença de Vereadores.

II - Receber e introduzir no Plenário, nos dias de solenidades, os visitantes e convidados oficiais.

III - A critério do Presidente, um dos Vereadores que integrar a Comissão fará a saudação oficial aos convidados e visitantes, que poderão pronunciar-se para respondê-la.

Art. 34. A julgo do Presidente da Câmara, findo o prazo dado às comissões, e estas não tendo exarado o parecer, será constituída Comissão Especial, nos termos do artigo 32, para que no prazo de 04 (quatro) dias conclua sobre o assunto, origem de sua criação.

Art. 35. Durante o recesso, haverá uma comissão representativa da Câmara, eleita na última sessão ordinária do período legislativo, com as atribuições que lhe forem especialmente deferidas, na oportunidade, por Ato da Mesa Diretora.

SEÇÃO IV

DA PRESIDÊNCIA DAS COMISSÕES

Art. 36. As comissões terão, necessariamente, um Presidente, um Vice-Presidente e um secretário, eleitos dentre seus pares, com mandato até 31 de dezembro do ano subsequente ao biênio da Legislatura.

Art. 37. É da competência do Presidente da Comissão:

I - Ordenar e dirigir os trabalhos da comissão.

II - Dar-lhe conhecimento de toda a matéria recebida e despachá-la;

III - Assinar a correspondência e demais documentos expedidos pela comissão;

IV - Convocar e presidir todas as reuniões da Comissão;

V - Fazer ler a ata da reunião e submetê-la a discussão e votação;

VI - Designar Relatores e distribuir-lhes a matéria sujeita a parecer, ou avocá-la, nas suas faltas;

VII - Conceder a palavra aos membros da Comissão, aos líderes, e aos Vereadores que a solicitarem;

VIII - Assinar os pareceres, juntamente com os membros da Comissão;

IX - Enviar à Mesa toda a matéria, destinada a leitura em Plenário e à publicidade;

X - Ser o elemento de comunicação da Comissão com a Mesa, com as outras comissões, com os líderes, ou externas à Casa;

XI - Determinar os dias e a pauta das reuniões da Comissão, dando conhecimento à Mesa;

XII - Solicitar ao Presidente da Câmara a declaração de vacância na comissão, ou a designação de substituto para o membro faltoso;

XIII - Resolver de acordo com o regimento, as questões de ordem ou reclamações suscitadas na Comissão;

XIV - Remeter à Mesa, no fim de cada sessão legislativa, como subsídio para a sinopse das atividades da Casa, relatório sobre o andamento e exame das proposições distribuídas à Comissão;

XV - Convocar reuniões extraordinárias;

XVI - Conceder vista aos membros da comissão, pelo prazo de 05 (cinco) dias, de proposição que se encontram em regime de tramitação ordinária;

XVII - Solicitar ao órgão de assessoramento institucional, de sua iniciativa, ou a pedido do relator, a prestação de assessoria ou consultoria técnico-legislativa ou especializada, durante as reuniões da Comissão ou para instruir as matérias sujeitas à apreciação desta.

XVIII - Ao encerrar-se a legislatura, o Presidente providenciará a fim de que os seus membros devolvam à Comissão os processos que lhes tenham sido distribuídos.

§ 1º O Presidente poderá funcionar como Relator e terá sempre direito a voto.

§ 2º Dos atos do Presidente, cabe a qualquer membro da comissão recurso ao plenário.

SEÇÃO V

DOS IMPEDIMENTOS, AUSÊNCIAS E VAGAS

Art. 38. Nenhum Vereador poderá presidir reunião de Comissão quando se debater ou votar matéria da qual seja autor ou relator.

Parágrafo único. Não poderá o Autor de proposição ser dela Relator.

Art. 39. Sempre que um membro da comissão não puder comparecer às reuniões, deverá comunicar o fato ao seu Presidente, que fará publicar em ata a sua escusa.

§ 1º Se, por falta de comparecimento de membro efetivo, ou de membro de comissão, o Presidente da Câmara, a requerimento do Presidente da Comissão ou de

qualquer Vereador, designará substituto para o membro faltoso, por indicação do líder da respectiva bancada ao exercício.

§ 2º Cessará a substituição logo que o titular, ou o suplente preferencial voltar.

Art. 40. A vaga em comissão verificar-se-á em virtude do término do mandato, renúncia, falecimento, perda do lugar ou investidura em cargo do Poder Executivo.

§ 1º A renúncia de qualquer membro da Comissão será definitiva, desde que comunicada, por escrito, ao Presidente da Câmara.

§ 2º Perderá automaticamente o lugar na Comissão o Vereador que não comparecer a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco das reuniões intercaladamente, durante a sessão legislativa, salvo motivo de força maior comunicado previamente, por escrito, à Comissão, e por este considerado como tal. A perda do lugar será declarada pelo Presidente da Câmara à vista da comunicação do Presidente da Comissão.

§ 3º O Vereador que perder o lugar na Comissão a ela não poderá retornar na mesma sessão legislativa.

§ 4º A vaga em Comissão será preenchida por designação do Presidente da Câmara em uma das três sessões subsequentes à sua

ocorrência de acordo com a indicação do líder do Bloco Parlamentar a que pertence o lugar ou independentemente dessa comunicação, se não for feita nesse prazo.

SEÇÃO VI

DAS REUNIÕES

Art. 41. As Comissões reunir-se-ão na sede da Câmara, em dias e horas prefixadas publicamente.

§ 1º Em nenhum caso, ainda que se trate de reunião extraordinária, o seu horário poderá coincidir com o da ordem do dia da Sessão Ordinária ou Extraordinária da Câmara.

§ 2º As reuniões das Comissões Temporárias não poderão ser concomitantes com as reuniões ordinárias das comissões permanentes.

§ 3º As reuniões extraordinárias das comissões serão convocadas pela respectiva Presidência de ofício ou por requerimento da maioria de seus membros.

§ 4º As reuniões extraordinárias serão anunciadas com a devida antecedência, designando-se, no aviso de sua convocação dia, hora, local e objeto de reunião, através de ofício protocolado.

§ 5º A pauta dos trabalhos das comissões, salvo em caso de matéria em regime de urgência, será fixada nas dependências da Câmara, com antecedência de três dias, devendo ser distribuídas aos titulares e suplentes da respectiva comissão, mediante protocolo.

Art. 42. É facultado a qualquer Vereador assistir às reuniões das comissões, discutir o assunto em debate, enviar-lhes, por escrito, informações ou esclarecimentos, bem como apresentar emendas.

Art. 43. O estudo de qualquer matéria poderá ser feito em reunião conjunta de duas ou mais comissões por iniciativa de qualquer delas, aceita pelas demais, sob a direção do Presidente mais idoso.

Parágrafo único. O parecer das comissões poderá ser em conjunto, desde que consigne a manifestação de cada uma delas, ou em separado, se essa for a orientação preferida, mencionando em qualquer caso, os votos vencidos, os em separado, os pelas conclusões e os com restrições.

Art. 44. As comissões serão secretariadas por servidores da Câmara.

Art. 45. Das reuniões das comissões lavrar-se-ão atas em livros próprios.

Art. 46. As reuniões durarão o tempo necessário aos seus fins, salvo deliberação em contrário.

Art. 47. As reuniões das Comissões serão públicas e poderão ser gravadas ou transmitidas por quaisquer meios de comunicação, salvo deliberação fundamentada da maioria absoluta de seus membros, quando o sigilo for imprescindível à preservação do interesse público ou da intimidade das partes.

SEÇÃO VII

DOS TRABALHOS NAS COMISSÕES

Art. 48. Os trabalhos das Comissões serão iniciados com a presença da maioria absoluta de seus membros e obedecerão a seguinte ordem:

I - Discussão e votação da ata da reunião anterior;

II - Expediente:

a) Sinopse da correspondência e outros documentos recebidos;

b) Comunicação das matérias distribuídas aos relatores;

III - Ordem do Dia:

a) Conhecimento, exame e instrução de matéria de natureza legislativa, fiscalizatória ou informativa, ou outros assuntos de alçada da comissão;

b) Discussão e votação de proposição e respectivos pareceres sujeitos à aprovação do Plenário da Câmara

§ 1º Essa ordem poderá ser alterada pela Comissão para tratar de matéria em regime de urgência, ou no caso de comparecimento de Secretário Municipal, ou de qualquer autoridade, ou ainda, no caso de realização de audiência pública.

§ 2º O vereador poderá participar, sem direito a voto, dos trabalhos e debates de qualquer comissão de que não seja membro.

Art. 49. As comissões permanentes poderão estabelecer regras e condições específicas para a organização e o bom andamento dos seus trabalhos, observadas as normas fixadas neste regimento e as que vierem a ser estatuídas.

SEÇÃO VIII

DOS PRAZOS

Art. 50. O prazo para a comissão exarar parecer será de 10 dias úteis, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º Quando se tratar de matéria em regime de urgência, o prazo citado no caput será reduzido pela metade.

§ 2º Excetuadas as proposições em regime de urgência, os demais poderão ser prorrogados uma só vez pelo Presidente, a requerimento do relator, pelo mesmo prazo.

§ 3º O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 24 horas para designar relator, a contar do despacho do Presidente da Câmara.

§ 4º O relator designado terá o prazo de 04 dias úteis para a apreciação do parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais dois dias.

§ 5º O Presidente da Comissão, uma vez esgotados os prazos referidos neste artigo, avocará a proposição para relatá-la.

§ 6º Sempre que a comissão solicitar informações do Prefeito, audiência preliminar de outra comissão ou diligências, fica interrompido o prazo referido no caput, até o máximo de 05 dias após o recebimento das informações ou mesmo sem tê-las recebido, devendo o parecer ser exarado.

§ 7º Em se tratando de projeto de código o prazo será triplicado a todas as comissões.

§ 8º Será de 05 dias o prazo para a Comissão de Justiça e Redação exarar parecer sobre redação final, salvo projetos de codificação.

SEÇÃO IX

DA ADMISSIBILIDADE E DA APRECIAÇÃO DAS MATÉRIAS PELAS COMISSÕES

Art. 51. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, pendem de manifestações das Comissões a que a matéria estiver afeta, cabendo:

I - À Comissão de Justiça e de Redação, em caráter preliminar, o exame de sua admissibilidade sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, e, juntamente com as Comissões técnicas, pronunciar-se sobre o seu mérito, quando for o caso;

II - À Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, quando a matéria depender de exame sob os aspectos financeiros e o orçamento público, manifestar-se previamente quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual;

III - À Comissão Especial a que se refere os Arts. 33 e 34, preliminarmente ao mérito, pronunciar-se quanto à admissibilidade jurídica e legislativa e, se for o caso, a compatibilidade orçamentária da proposição.

IV - pelas Comissões a que a matéria estiver afeta, para o exame de mérito;

Art. 52. Sendo o parecer pela inadmissibilidade total, e o Plenário o aprovar, a proposição será arquivada.

§ 1º Sendo o parecer pela inadmissibilidade parcial e o Plenário o aprovar, a parte inadmitida ficará definitivamente excluída do texto da proposição.

§ 2º Sendo o parecer pela admissibilidade total e o Plenário o aprovar, havendo recurso, passar-se-á, em seguida, à apreciação do objeto do recurso apresentado.

Art. 53. O autor da proposição que receber parecer contrário de admissibilidade poderá, no prazo de 2 (duas) sessões ordinárias contado da data de aprovação do parecer na Comissão, com apoio de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, interpor recurso para que ele seja submetido ao Plenário, para apreciação preliminar.

§ 1º Em apreciação preliminar, o Plenário deliberará sobre a proposição somente quanto à sua admissibilidade constitucional e jurídica ou financeira e orçamentária.

§ 2º Se o Plenário rejeitar o parecer, a proposição retomarà a tramitação normal; caso contrário, ou não tendo havido interposição de recurso, será arquivada.

Art. 54. A nenhuma Comissão cabe manifestar-se sobre o que não for de sua atribuição específica.

Art. 55. Os projetos de lei e demais proposições distribuídas às Comissões serão examinadas pelo Relator designado em seu âmbito.

§ 1º A discussão e votação do parecer e da proposição serão realizadas na sala das Comissões.

§ 2º Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações das Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 56. No desenvolvimento dos seus trabalhos as Comissões observarão as seguintes normas:

I - No caso de matéria distribuída por dependência para tramitação conjunta, cada Comissão competente, em seu parecer, deve pronunciar-se em relação a todas as proposições apensadas;

II - Quando diferentes matérias se encontrarem num mesmo projeto, poderão as Comissões dividi-las para constituírem em proposições separadas, remetendo-as à Mesa para efeito de renumeração e distribuição;

III - Ao apreciar qualquer matéria, a Comissão poderá propor a adoção ou a sua rejeição total ou parcial, sugerir o seu arquivamento, formular projeto dela decorrente dar-lhe substitutivo a apresentar emenda ou subemenda;

IV - É lícito às Comissões determinar o arquivamento de papéis enviados à sua apreciação, exceto proposições, publicando-se o despacho respectivo na ata de seus trabalhos;

V - Lido o parecer, será ele de imediato submetido a discussão;

VI - Durante a discussão na Comissão, podem usar da palavra o Autor do projeto, o Relator, demais membros e líder, sendo facultada a apresentação de requerimento de encerramento da discussão após falarem três Vereadores a favor e três contra, alternadamente.

VII - Os Autores terão ciência, com antecedência mínima de 02 dias, da data em que suas proposições serão discutidas em Comissão técnica, salvo se estiverem em regime de urgência;

VIII - Encerrada a discussão, será dada a palavra ao Relator para réplica, se for o caso procedendo-se, em seguida, à votação do parecer;

IX - Se for aprovado o parecer em todos os seus termos, será como da Comissão e, desde logo, assinado pelo Presidente e demais membros, e ainda, pelos autores de votos vencidos, em separado ou com restrições, que manifestem a intenção de fazê-lo, constarão da conclusão os nomes e os respectivos votos;

X - Se o voto do Relator não for adotado pela Comissão, a redação do parecer vencedor será feita até a reunião seguinte pelo autor do voto vencedor constituindo o voto vencido o dado pelo primitivo Relator;

XI - Para o efeito da contagem dos votos relativos ao parecer serão considerados;

a) Favoráveis os “pelas conclusões”, com restrições e “em separado” não divergentes das conclusões;

b) Contrários os vencidos e os “em separado” divergentes das conclusões;

XII - Sempre que adotar parecer com restrição, o membro da Comissão expressará em que consiste a sua divergência, não o fazendo o seu voto será considerado integralmente favorável;

XIII - Ao membro da Comissão que pedir vista do processo, ser-lhe-á concedida esta por 05 (cinco dias), se não se tratar de matéria em regime de urgência. Os demais membros da Comissão deverão, no mesmo prazo dos 05 (cinco dias), se pronunciar em caso de apontamento da matéria, não podendo haver atendimento a pedidos sucessivos.

XIV - Os processos de proposições em regime de urgência não podem sair da Comissão, sendo entregues diretamente em mãos ao Relator;

XV - Nenhuma irradiação ou gravação poderá ser feita dos trabalhos das comissões sem prévia autorização, por maioria absoluta dos seus membros, observadas as diretrizes fixadas pela Mesa;

XVI - Quando algum membro de Comissões reter em seu poder papéis a ela pertencentes, adotar-se-á o seguinte procedimento;

a) Frustrada a reclamação escrita do Presidente da Comissão, o fato será comunicado à Mesa;

b) O Presidente da Câmara fará apelo a este membro da Comissão no sentido de atender à reclamação, fixando-lhe para isso o prazo de três dias;

c) Se vencido o prazo, não houver sido atendido o apelo o Presidente da Câmara designará substituto na Comissão para o membro faltoso, por indicação do líder da bancada respectiva, e mandará proceder à restauração dos autos;

XVII - O membro da Comissão pode levantar questão de ordem a ação ou omissão do órgão técnico que integra, mas somente depois de resolvida conclusivamente pelo seu Presidente poderá a questão ser levada, em grau de recurso, por escrito, ao Presidente da Câmara, sem prejuízo do andamento da matéria em trâmite.

Art. 57. Encerrada a apreciação, pelas Comissões, da matéria sujeita à deliberação do Plenário, a proposição será enviada à Mesa Diretora e aguardará inclusão na Ordem do Dia do Plenário da Casa.

SEÇÃO X

DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Art. 58. Constituem atos sujeitos à fiscalização e controle da Câmara Municipal e suas Comissões:

I - Os passíveis de fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial referida no art. 70 da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município;

II - Os atos de gestão administrativas do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, seja qual for a autoridade que os tenha praticado;

III - Os atos do Prefeito e do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município que importarem, tipicamente, crime de responsabilidade;

IV - Atas e documentos das reuniões de audiência pública.

Art. 59. A fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, pelas Comissões, sobre cada matéria de competência destas, obedecerão às regras seguintes:

I - A proposta de fiscalização e controle poderá ser apresentada por qualquer membro ou Vereador à Comissão, com específica indicação do ato e fundamentação da providência objetiva.

II - A proposta será relatada, previamente, quanto à oportunidade e conveniência da medida e o alcance jurídico, administrativo político, econômico, social

ou orçamentário do ato impugnado, definindo-se o plano de execução e a metodologia de avaliação.

III - Aprovado pela Comissão o relatório prévio, o mesmo Relator ficará encarregado de sua implementação.

IV - O relatório final de fiscalização e controle, em termos de comprovação da legalidade do ato, avaliação política, administrativa, social e econômica de sua edição, e quanto à eficácia dos resultados sobre a gestão orçamentária e patrimonial, atenderá, no que couber, ao que dispõe o art. 28 deste Regimento.

§ 1º A Comissão para a execução das atividades de que se trata este artigo, poderá solicitar ao Tribunal de Contas as providências ou informações previstas em Lei.

§ 2º Serão assegurados prazos não inferiores a quinze dias para cumprimento das convocações, prestação de informações, atendimento às requisições de documentos públicos e para a realização de diligências e perícias.

§ 3º O descumprimento do disposto no § 2º deste artigo ensejará a apuração da responsabilidade do infrator na forma da Lei.

§ 4º Quando se tratar de pronunciamentos e expressões que falem com o decoro parlamentar, documentos de caráter sigiloso, reservado ou confidencial, não será autorizada a publicação.

TÍTULO III

DAS SESSÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 60. As sessões da Câmara serão:

I - De instalação, as realizadas a partir de 01º de janeiro, subse-

quente a eleição para a posse dos eleitos e eleição da Mesa;

II - Ordinárias, as realizadas de acordo com a fixação prévia em calendário na 1ª sessão ordinária de cada período Legislativo;

III - Extraordinárias, as realizadas em dias e horários diversos dos prefixados para as ordinárias;

IV - Solenes, as realizadas para as comemorações ou homenagens especiais;

V - Itinerantes, realizadas nos bairros e distritos do Município, de acordo com escala elaborada pela Mesa Diretora.

Art. 61. As sessões da Câmara Municipal deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele.

§ 1º Comprovada a impossibilidade de acesso àquele local, ou outra causa impeça a sua utilização, poderão ser realizadas sessões em outro local na forma do art. 2º.

§ 2º As sessões extraordinárias poderão ser realizadas de forma semipresencial em situação excepcional devidamente motivada, mediante plataforma oficial que assegure identificação audiovisual, voto nominal, transmissão pública, gravação integral e autenticidade dos registros.

§ 3º A presença remota será registrada somente quando houver identificação contínua do Vereador, disponibilidade de áudio e vídeo e participação efetiva nas votações, observadas as regras de contingência para falha técnica previstas em ato da Mesa.

§ 4º As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

Art. 62. As sessões e reuniões da Câmara Municipal são públicas, admitida restrição apenas ao trecho estritamente necessário à proteção de dado pessoal, intimidade ou informação cujo sigilo seja imposto por lei, mediante decisão nominal e fundamentada da maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo único. A decisão indicará o fundamento legal, a extensão e a duração da restrição, preservará ata pública desses elementos e assegurará a guarda integral do registro para posterior acesso quando cessada a causa do sigilo.

Art. 63. As sessões somente poderão ser abertas pelo Presidente da Câmara ou por outro membro da Mesa, com a presença mínima de um terço dos membros, vedada qualquer deliberação sem o quórum exigido pela Lei Orgânica ou por norma superior.

§ 1º Não havendo número legal, o Presidente aguardará 15 minutos e caso o quórum não se complete, fará lavrar ata com o registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando prejudicada a realização da Sessão.

§ 2º Considerar-se-á presente a Sessão o Vereador que assinar o livro ou folhas de presença até o início da ordem do dia e participar das votações.

§ 3º A chamada dos Vereadores se fará pela ordem alfabética dos seus nomes parlamentares.

Art. 64. Será dada ampla publicidade às Sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos.

Art. 65. A Convocação extraordinária da Câmara Municipal dar-se-á:

I - Pelo Prefeito Municipal, em caso de urgência ou interesse público relevante;

II - Pelo Presidente da Câmara;

III - A requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara;

Art. 66. O Presidente convocará sessão extraordinária mediante comunicação pessoal e escrita aos Vereadores, com comprovação de recebimento, publicação simultânea da pauta e antecedência mínima de quarenta e oito horas.

§ 1º Aplicar-se-á às sessões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às sessões ordinárias.

§ 2º A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente de ordem do dia.

Art. 67. As sessões ordinárias terão, normalmente, duração de três horas, compreendendo:

I - Pequeno Expediente, com duração de até quinze minutos, improrrogáveis, destinados à matéria do expediente e aos oradores inscritos que tenham comunicação a fazer;

II - Grande Expediente, com duração de até quarenta e cinco minutos improrrogáveis, destinado, sucessivamente, às comunicações de Lideranças e ao debate em torno de assuntos de relevância Municipal, obedecendo as inscrições;

III - Ordem do Dia, com duração de até duas horas, prorrogáveis por uma hora, para apreciação da pauta do dia;

IV - Comunicações Parlamentares, se não for esgotado o tempo da ordem do dia e no período restante, destinado aos Vereadores inscritos, alternando-se os representantes de cada Bloco Parlamentar.

Art. 68. A inscrição do vereador para pronunciamento será feita em livro próprio que ficará sobre a Mesa e controlado pelo 1º Secretário devendo ser rigorosamente observada a alternância de uma sessão para a outra.

§ 1º O que deixar de se inscrever em uma sessão, ou estiver ausente, perderá o direito da sequência, passando automaticamente a ser o 1º a falar na que se inscrever.

§ 2º Qualquer orador inscrito poderá ceder, no todo ou em parte, a vez a outro Vereador.

§ 3º É permitida a permuta de ordem de inscrição mediante comunicação à Mesa.

§ 4º Na sessão que não houver pauta para a ordem do dia, o tempo previsto para esta será incorporada ao Grande Expediente.

§ 5º A Mesa reterá e arquivará cópia de todo o documento que for exibido por Vereador durante o pronunciamento.

Art. 69. A Câmara poderá realizar sessão solene para comemorações especiais ou recepção de altas personalidades, a juízo do Presidente ou por deliberação do Plenário, mediante requerimento de 1/3 dos Vereadores ou Líderes que representem este número, atendendo-se que:

I - Em sessão solene, poderão ser admitidos convidados à Mesa e no Plenário;

II - A sessão solene será convocada em sessão ordinária ou através de ofício, e nela só usarão da palavra os oradores previamente designados pelo Presidente;

III - Nestas sessões não haverá expediente, serão dispensados a Leitura da ata e verificação de presença, não haverá tempo determinado para encerramento.

Art. 70. Aplica-se à sessão itinerante o estabelecido para a realização das sessões ordinárias.

Art. 71. Poderá a sessão ser suspensa por conveniência da manutenção da ordem, não se computando o tempo da suspensão no prazo regimental.

Art. 72. A sessão só poderá ser levantada antes do prazo previsto

para o término de seus trabalhos, em caso de:

I - Tumulto grave;

II - Falecimento de agente político do Município;

III - Presença nos debates de menos de um terço do número total de Vereadores.

Art. 73. O prazo de duração da sessão será prorrogável pelo Presidente, de ofício, ou automaticamente, quando requerido pelo Colégio de Líderes ou por deliberação do Plenário a requerimento de qualquer Vereador, por tempo nunca superior a uma hora, para continuar a discussão e votação da matéria da ordem do dia ou audiência de Secretário Municipal.

§ 1º O requerimento de prorrogação, que poderá ser apresentado a Mesa até o momento de o Presidente anunciar a Ordem do Dia da sessão seguinte, será verbal, prefixará o seu prazo, não terá discussão nem encaminhamento de votação e será votado pelo processo simbólico.

§ 2º O esgotamento da hora não interrompe o processo de votação ou o de sua verificação, nem do requerimento de prorrogação obstado pelo surgimento de questões de ordem.

§ 3º Havendo matéria urgente, o Presidente poderá deferir requerimento de prorrogação da sessão.

§ 4º A prorrogação destinada a votação da matéria da Ordem do Dia só poderá ser concedida com a presença da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 5º Se, ao ser requerida prorrogação de sessão, houver orador na tribuna, o Presidente o interromperá para submeter a votos o requerimento.

§ 6º Aprovada a prorrogação, não lhe poderá ser reduzido o prazo, salvo se encerrada a discussão e votação de matéria em debate.

Art. 74. Para manutenção da ordem, respeito e austeridade das sessões, serão observadas as seguintes regras:

I - Somente os Vereadores podem ter assento no Plenário, salvo em sessões solenes;

II - Não será permitida conversação que perturbe a leitura de documentos, chamada para votação, comunicação da Mesa, discursos e debates;

III - O Presidente falará sentado, os demais Vereadores de pé, a não ser que fisicamente impossibilitados;

IV - O orador usará a tribuna à hora do Grande Expediente, nas comunicações de Lideranças e nas Comunicações Parlamentares, ou durante as discussões, podendo, porém, falar dos microfones de apartes sempre que, no interesse da ordem, o Presidente a isto não se opuser;

V - Ao falar da bancada, o orador em nenhuma hipótese poderá fazê-lo de costas para a Mesa;

VI - Nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra, e sem que o Presidente a conceda, e somente após essa concessão será anotado o discurso.

VII - Se o Vereador pretender falar ou permanecer na tribuna antirregimentalmente, o Presidente adverti-lo-á. Se, apesar dessa advertência, o orador insistir em falar, o Presidente dará o seu discurso por terminado.

VIII - Sempre que o Presidente der por findo o discurso, este não será mais anotado.

IX - Se o Vereador perturbar a ordem ou o andamento regimental da sessão, o Presidente poderá censurá-lo oralmente, ou, conforme a gravidade, promover a aplicação das sanções previstas nes-

te regimento.

X - O Vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente, ou aos Vereadores de modo geral.

XI - Referindo, em discurso, a colega, o Vereador deverá preceder o seu nome de tratamento de senhor ou de Vereador. Quando a ele se dirigir, o Vereador dar-lhe-á o tratamento de Excelência.

XII - Nenhum Vereador poderá referir-se de forma descortês ou injuriosa a membros do Poder Legislativo ou às autoridades constituídas deste e dos demais Poderes da República, às instituições nacionais, ou a chefe de Estado estrangeiro com o qual o Brasil mantenha relações diplomáticas.

XIII - Não se poderá interromper o orador, salvo concessão especial deste, para levantar questão de ordem ou para apartear-lo, e no caso de comunicação relevante que o Presidente estiver a fazer.

XIV - O Vereador se apresentará em Plenário em traje social completo, liberado o paletó se assim o Plenário consentir.

XV - Durante a realização das sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal fica vedado a utilização de telefone celular que perturbe os trabalhos no Plenário.

Art. 75. O Vereador só poderá falar, nos expressos termos deste regimento:

I - Para apresentar proposição;

II - Para fazer comunicação ou versar assuntos diversos, à hora das explicações pessoais ou das Comunicações Parlamentares;

III - Sobre proposição em discussão;

IV - Para questão de ordem;

V - Para reclamação;

VI - Para encaminhar a votação;

VII - A juízo do Presidente, para contestar acusação pessoal à própria conduta, feita durante a discussão, ou para contradizer o que lhe for indevidamente atribuído como opinião pessoal.

Art. 76. Ao ser-lhe concedida a palavra, o Vereador que, inscrito, não puder falar, entregará à Mesa discurso escrito para ser publicado, dispensando-se a leitura, observadas as seguintes normas:

I - Se a discussão houver sido para o Pequeno Expediente, serão admitidos, na conformidade deste parágrafo, discursos que não resultem em matéria nem ofendam a honorabilidade de outro Vereador, e desde que não ultrapasse, cada um, três laudas datilografadas em espaço dois;

II - Pela ordem de entrega, quando desatender às condições fixadas no inciso anterior, o discurso será devolvido ao autor.

Art. 77. No recinto do Plenário, durante as sessões, só serão admitidos os Vereadores, os ex-Vereadores, os funcionários da Câmara em serviço local e os jornalistas credenciados.

§ 1º Será também admitido o acesso a parlamentares de outras Casas Legislativas.

§ 2º Nas sessões solenes, quando permitido o ingresso de autoridades no Plenário, os convites serão feitos de maneira a assegurar tanto aos convidados como aos Vereadores, lugares determinados.

§ 3º Haverá lugares de honra reservados para os convidados.

§ 4º Os visitantes recebidos no Plenário em dias de sessão poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes for feita.

Art. 78. Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto reservado ao público, desde que:

I - Apresente-se convenientemente trajado;

II - Não porte arma;

III - Conserve-se em silêncio durante o trabalho;

IV - Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;

V - Atenda as determinações do Presidente.

Parágrafo único. O Presidente determinará a retirada de assistentes que se conduzam de forma a perturbar os trabalhos.

Art. 79. A Câmara poderá destinar o Grande expediente para pronunciamento de representantes da sociedade organizada sobre assunto de interesse público, obedecidos os critérios estabelecidos em Resolução.

Parágrafo único. Cada manifestante terá 15 (quinze) minutos para seu pronunciamento e o tempo restante será dividido entre os Vereadores inscritos.

CAPÍTULO II

DA ORDEM DAS SESSÕES

SEÇÃO I

DO PEQUENO EXPEDIENTE

Art. 80. À hora do início da sessão, os membros da Mesa e os Vereadores ocuparão os seus lugares.

§ 1º A Bíblia sagrada deverá ficar, durante todo o tempo da sessão, sobre a Mesa, à disposição de quem dela quiser fazer uso.

§ 2º Achando-se presente na Casa pelo menos um terço dos Vereadores, o Presidente declarará aberta a sessão.

Art. 81. Abertos os trabalhos, o Secretário fará a leitura da ata da sessão anterior e o Presidente a submeterá a aprovação do Plenário.

§ 1º O Vereador que pretender retificar a ata enviará à Mesa declaração escrita para ser inserida em ata, cabendo ao Presidente julgá-la, se procede ou não, com direito de recurso ao Plenário.

§ 2º Proceder-se-á de imediato à leitura da matéria do expediente abrangendo:

I - As comunicações enviadas à Mesa pelos Vereadores;

II - A correspondência em geral, as petições e outros documentos recebidos pelo Presidente ou pela Mesa, de interesse do Plenário.

Art. 82. O tempo que se seguir à leitura de matéria do expediente será incorporado ao Grande Expediente.

SEÇÃO II

DO GRANDE EXPEDIENTE

Art. 83. Findo o Pequeno Expediente, por esgotada a hora ou por falta de oradores, será concedida a palavra aos Vereadores inscritos pelo prazo máximo de quinze minutos, incluídos, nesse tempo os apartes.

Parágrafo único. A chamada dos Vereadores, inscritos no livro próprio obedecerá ao estabelecido no artigo 67 e ao seguinte:

I - Será dada preferência aos Líderes que tenham comunicação de Lideranças a fazer:

II - Sucessivamente, serão chamados:

a) Vereadores que tenham projetos a apresentar;

b) Vereadores que não falaram no mês.

Art. 84. A Câmara poderá destinar o Grande Expediente para comemorações de alta significação nacional, ou interromper os trabalhos para a recepção, em Plenário de altas personalidades, proceder a entrega de honrarias/homenagens, desde que assim resolva o Presidente, ou delibere o Plenário.

SEÇÃO III

DA ORDEM DO DIA

Art. 85. Findo o Grande Expediente, por esgotado a hora ou por falta de orador, tratar-se-á da matéria destinadas a Ordem do Dia.

§ 1º O Presidente dará o conhecimento da existência de projetos de lei, resolução ou decreto legislativo:

I - Constantes da pauta e aprovados conclusivamente pelas Comissões Permanentes ou Especiais, para efeito de eventual apresentação de recursos;

II - Sujeitos à deliberação do Plenário, para o caso de oferecimento de emendas.

§ 2º Não havendo matéria a ser votada, ou inexistir quórum para a votação ou, ainda, se sobreviver a falta de quórum durante a Ordem do Dia, o Presidente anunciará o debate das matérias em discussão.

§ 3º Ocorrendo verificação de votação e comprovando presenças suficiente em Plenário, o Presidente determinará a atribuição de faltas aos ausentes, para os efeitos legais.

§ 4º Havendo matéria a ser votada e número legal para deliberar, proceder-se-á imediatamente à votação.

§ 5º A ausência às votações equipara-se para todos os efeitos à ausência às sessões, ressalvada a que se verificar a título de observação parlamentar legítima, assim considerada a que for aprovada pelas bancadas ou suas lideranças e comunicada à Mesa.

Art. 86. O tempo reservado à Ordem do Dia poderá ser prorrogado pelo Presidente, de ofício, pelo Colégio de Líderes, ou pelo Plenário, a requerimento verbal de qualquer Vereador, por prazo não excedente a uma hora.

Art. 87. O Presidente organizará a ordem do dia obedecidas as prioridades e referências;

§ 1º Constarão da Ordem do Dia as matérias não apreciadas da pauta da sessão ordinária anterior, com precedência sobre outras do grupo a que pertençam.

§ 2º A proposição entrará em Ordem do Dia que em condições regimentais e com pareceres das Comissões a que foi distribuída, com prazo nunca inferior a 24 horas do início da sessão, a fim de fornecimento de cópia aos Vereadores.

Art. 88. A pauta da Ordem do Dia obedecerá à seguinte ordem:

I - Matéria em regime de urgência especial;

II - Matéria em regime de urgência simples;

III - Vetos;

IV - Matérias em redação final;

V - Matérias em discussão única;

VI - Matérias em segunda discussão;

VII - Matérias em primeira discussão;

VIII - Recursos;

IX - Demais proposições.

SEÇÃO IV

DAS COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES

Art. 89. Se esgotada a Ordem do Dia antes do tempo reservado, ou não havendo matéria a ser votada, o Presidente concederá a palavra aos oradores indicados pelos Líderes para Comunicações Parlamentares.

Parágrafo único. Os oradores serão chamados, alternadamente, por Partidos ou Blocos Parlamentares, por período não excedente a dez minutos para cada Vereador.

SEÇÃO V

DAS EXPLICAÇÕES PESSOAIS

Art. 90. Esgotadas as comunicações parlamentares, o tempo que resta para o término da sessão será franqueado aos oradores inscritos para falar em Explicação Pessoal, por 05 (cinco) minutos para cada Vereador.

Art. 91. A Explicação Pessoal é destinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

Art. 92. A solicitação para falar em Explicação Pessoal será feita em livro próprio.

Art. 93. Encerrados os pronunciamentos ou não havendo oradores inscritos, o Presidente declarará encerrada a sessão.

SEÇÃO VI

DA COMISSÃO GERAL

Art. 94. A sessão Plenária da Câmara será transformada em Comissão Geral, sob a direção de seu Presidente para:

I - Debate de matéria relevante, por proposta conjunta dos Líderes, ou a requerimento de um terço da totalidade dos membros da Câmara;

II - Discussão de projeto de lei de iniciativa popular, desde que presente o orador que irá defendê-lo;

III - Comparecimento de Secretário Municipal, representantes de entidades públicas ou privadas ou particulares.

§ 1º No caso do inciso I, falarão primeiramente, o autor do requerimento, os Líderes da Maioria e da Minoria, cada um por trinta minutos, seguindo-se os demais Líderes, pelo prazo de sessenta minutos, divididos proporcionalmente entre os que desejarem, e depois, durante cento e vinte minutos, os oradores que tenham requerido inscrição junto à Mesa, sendo dez minutos para cada um.

§ 2º Na hipótese do inciso II, poderá usar da palavra qualquer signatário do projeto ou Vereador indicado pelo respectivo autor, por trinta minutos, sem apartes, observando-se para o debate as disposições contidas neste Regimento.

§ 3º Alcançada a finalidade da Comissão Geral, a sessão plenária terá andamento a partir da fase em que, ordinariamente, se encontravam os trabalhos.

CAPÍTULO III

DA INTERPRETAÇÃO E OBSERVÂNCIA DO REGIMENTO

SEÇÃO I

DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 95. Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação deste Regimento, na sua prática exclusiva ou relacionada com as constituições e a Lei Orgânica do Município.

§ 1º Durante a Ordem do Dia só poderá ser levantada questão de ordem atinente diretamente à matéria que nela figure.

§ 2º Nenhum Vereador poderá exceder o prazo de três minutos para formular a questão de ordem, nem falar sobre ela mais de uma vez.

§ 3º No momento de votação, ou quando se discutir e votar redação final, a palavra para formular questão de ordem só poderá ser concedida uma vez ao Relator e uma vez a outro Vereador, de preferência ao Autor da proposição principal ou acessória em votação.

§ 4º A questão de ordem deve ser objetiva, claramente formulada com a indicação prevista nas disposições regimentais ou constitucionais cuja observância se pretenda elucidar, e referir-se à matéria tratada na ocasião.

§ 5º Se o Vereador não indicar, inicialmente, as disposições em que se assenta a questão de ordem, enunciando-se, o Presidente não permitirá a sua permanência na tribuna e determinará a exclusão, da ata, das palavras por ele pronunciadas.

§ 6º Depois de falar somente o Autor e outro Vereador que contrargumente, a questão de ordem será resolvida pelo Presidente da sessão, não sendo lícito ao Vereador opor-se à decisão ou criticá-la na sessão em que for proferida.

§ 7º O Vereador que quiser comentar, criticar a decisão do Presidente ou contra ela protestar poderá fazê-lo na sessão seguinte, tendo preferência para uso da palavra, durante dez minutos, à hora do Expediente.

§ 8º O Vereador em qualquer caso, poderá recorrer da decisão da presidência para o Plenário, sem efeito suspensivo, ouvindo-se a Comissão de Justiça, que terá o prazo máximo de três dias para o pronunciar. Publicado o parecer da Comissão, o recurso será submetido na sessão seguinte ao Plenário.

§ 9º Na hipótese no § 8º deste artigo, o Vereador, com o apoio de um terço dos presentes, poderá requerer que o Plenário decida, de imediato, sobre o efeito suspensivo ao recurso.

§ 10. As decisões sobre questão de ordem serão registradas e indexadas em livro especial, a que se dará anualmente ampla divulgação. A Mesa elaborará projeto de resolução propondo, se for o caso, as alterações regimentais dela decorrentes, para apreciação em tempo hábil, antes de findo o biênio.

SEÇÃO II

DAS RECLAMAÇÕES

Art. 96. Em qualquer fase da sessão da Câmara ou de reunião de Comissão, poderá ser usada a palavra para reclamação, restrita, durante a Ordem do Dia, ou às matérias que nela figurem.

§ 1º O uso da palavra, no caso da sessão da Câmara, destina-se exclusivamente a reclamação quanto à observância de expressa disposição regimental ou relacionada com o funcionamento dos serviços administrativos da Casa.

§ 2º O membro da Comissão pode formular reclamação sobre ação ou omissão de órgão que integre. Somente depois de resolvida, conclusivamente, pelo seu Presidente, poderá o assunto ser levado, em grau de recurso, por escrito ou oralmente, ao Presidente da Câmara ou do Plenário.

§ 3º Aplicam-se às reclamações as normas referentes às questões de ordem, constantes dos parágrafos 1º a 7º no art. 95.

CAPÍTULO IV

DA ATA

Art. 97. Lavrar-se-á ata com a sinopse dos trabalhos de cada sessão, cuja redação obedecerá a padrão uniforme adotado pela Mesa.

§ 1º As atas, transcritas em livro próprio ou informatizadas serão organizadas em anais, por ordem cronológica e recolhidas ao Arquivo da Câmara.

§ 2º A ata da última sessão, ao encerrar-se a sessão legislativa, será redigida, em resumo, e submetida a discussão e aprovação, presente qualquer número de Vereadores, antes de se levantar a sessão.

Art. 98. As atas serão publicadas.

§ 1º Ao Vereador é lícito sustar, na redação da ata para revisão, o seu discurso, não permitindo a publicação na ata respectiva. Caso o orador não reveja o discurso dentro de dez dias, dar-se-á a publicação do texto sem revisão do orador.

§ 2º As informações e documentos, ou discursos de representantes de outro Poder, que não tenham integralmente sido lidos pelo Vereador, serão somente indicados na ata, com a declaração do objeto a que se referirem, salvo se a publicação integral ou transcrição em discurso for autorizada pela Mesa. A requerimento do orador em caso de indeferido, poderá este recorrer ao Plenário.

§ 3º As informações enviadas à Câmara em virtude de solicitação desta, a requerimento de qualquer Vereador ou Comissão, serão, em regra, publicadas na ata antes de entregues em cópia autêntica, ao solicitante, mas poderão sê-lo, em resumo ou apenas mencionadas, a juízo do Presidente, ficando, em qualquer hipótese, o original no Arquivo da Câmara, inclusive para fornecimento de cópia aos demais Vereadores interessados.

§ 4º Não se dará publicidade a informações e documentos oficiais de caráter reservado. As informações solicitadas por Comissão serão confiadas ao Presidente desta pelo Presidente da Câmara, para que as leia a seus pares. As solicitadas por Vereador serão lidas a este pelo Presidente da Câmara. Cumpridas essas formalidades, serão fechadas em invólucro lacrado, etiquetado, datado e rubricado por dois Secretários e assim arquivadas.

§ 5º Não será autorizada a publicação de pronunciamentos ou expressões atentatórias ao decoro parlamentar, cabendo recurso do orador ao Plenário.

§ 6º Os pedidos de retificação da ata serão decididos pelo presidente, mediante declaração escrita do Vereador.

Art. 99. A retificação de declaração de voto, feita por escrito, em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente.

Art. 100. A ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores para verificação quarenta e oito horas antes da sessão. Ao iniciar-se esta, o Presidente colocará a ata em discussão e, não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada, independentemente de votação.

Art. 101. Aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e primeiro

Secretário.

TÍTULO IV
DAS PROPOSIÇÕES
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 102. Proposição é toda matéria sujeita a deliberação da Câmara.

§ 1º As proposições consistirão em:

- I - Proposta de Emenda à Lei Orgânica;
- II - Projeto de Lei Complementar;
- III - Projeto de Lei Ordinária;
- IV - Projeto de Decreto Legislativo;
- V - Projeto de Resolução;
- VI - Projeto Substitutivo;
- VII - Emenda e Subemenda;
- VIII - Vetos;
- IX - Parecer de Comissão Permanente;
- X - Relatório de Comissão Especial;
- XI - Requerimento;
- XII - Indicação;
- XIII - Recurso;
- XIV - Moção;
- XV - Proposta de Fiscalização e Controle;
- XVI - Representação;

§ 2º Toda proposição deverá ser redigida com clareza em termos explícitos, concisos e apresentada em três vias, acompanhada de justificativa.

§ 3º A justificativa poderá ser oral, caso em que o autor, ou primeiro signatário, em se tratando de iniciativa coletiva, ou quem este indicar, deverá solicitar a sua juntada ao respectivo processo, devendo para isso ser extraída de gravação da fita pelo órgão competente da Câmara.

§ 4º Nenhuma proposição poderá conter matéria estranha ao enunciado objetivamente declarado na ementa, ou dele decorrente.

Art. 103. A apresentação de proposição será feita:

I - Perante Comissão, no caso de proposta de fiscalização e controle e quando se tratar de emenda ou subemenda, limitadas à matéria de sua competência;

II - Em Plenário, salvo quando regimentalmente deva ou possa ocorrer em outra fase da sessão;

- a) durante o Grande Expediente, para as proposições em geral;
- b) no momento que a matéria respectiva for anunciada, para os requerimentos que digam respeito a:

1 - Retirada de proposição constante da Ordem do Dia, com pareceres favoráveis, ainda que pendente do pronunciamento de outra Comissão de mérito;

2 - Discussão de uma proposição por partes, dispensa, adiamento ou encerramento de discussão;

3 - Adiamento de votação, votação por determinado processo, votação em globo ou parcelada;

4 - Destaque de dispositivo ou emenda para aprovação, rejeição, votação em separado ou constituição de proposição autônoma;

5 - Dispensa de publicação de redação final, ou do Poder Executivo ou de Cidadãos.

Art. 104. A proposição de iniciativa de Vereador poderá ser apresentada individual ou coletivamente.

§ 1º Consideram-se autores de proposição, para efeitos regimentais, todos os seus signatários.

§ 2º As atribuições ou prerrogativas regimentais conferida ao autor serão exercidas em Plenário por um só dos signatários da proposição, regulando-se a precedência segundo a ordem em que a subscreveram.

§ 3º O quórum para a iniciativa coletiva das proposições, exigido pelo Regimento ou pela Lei Orgânica do Município, pode ser obtido através das assinaturas de cada Vereador, ou, quando expressamente permitido, ao Líder ou Líderes, representando estes últimos exclusivamente o número de Vereadores de sua legenda partidária ou parlamentar, na data da apresentação da proposição.

§ 4º Nos casos em que as assinaturas de uma proposição sejam necessárias ao seu trâmite, não poderão ser retiradas ou acrescentadas após a respectiva publicação e inserção na Ordem do Dia, ou se tratando de requerimento, depois de sua apresentação à Mesa.

§ 5º Se, com a retirada de assinatura, o limite mínimo de subscritores não for alcançado, o Presidente a devolverá ao primeiro signatário, dando conhecimento ao Plenário.

Art. 105. A retirada da proposição, em qualquer fase do seu andamento, será requerida pelo Autor, ao Presidente da Câmara, que, tendo obtido as informações necessárias, deferirá ou não o pedido, com recurso para o Plenário.

§ 1º Se a proposição já tiver pareceres favoráveis de todas as Comissões competentes para opinar sobre o seu mérito, ou se ainda estiver pendente de qualquer delas, somente ao Plenário cumpre deliberar.

§ 2º No caso de iniciativa coletiva, a retirada será feita a requerimento de, pelo menos, metade mais um dos subscritores da proposição.

§ 3º A proposição da Comissão ou da Mesa só poderá ser retirada a requerimento de seu Presidente, com prévia autorização do colegiado.

§ 4º A proposição, retirada na forma deste artigo, não pode ser apresentada na mesma sessão legislativa, salvo deliberação do Plenário.

§ 5º Aplicam-se as mesmas regras dos parágrafos 1º a 4º deste artigo às proposições do Poder Executivo e dos cidadãos.

§ 6º A proposição será retirada da Ordem do Dia quando seu autor não se encontrar em Plenário.

Art. 106. Finda a Legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontre em tramitação, bem como as que abram crédito suplementar, com pareceres ou sem eles, salvo as:

- I - Com pareceres favoráveis de todas as Comissões;
- II - Já aprovadas em turno único, em primeiro ou segundo turno;
- III - De iniciativa popular;
- IV - De iniciativa do Poder Executivo;

Parágrafo único. A proposição poderá ser desarquivada mediante requerimento do Autor e Autores, dentro dos primeiros cento e oi-

tenta dias da primeira sessão legislativa ordinária da legislatura subsequente, retomando a tramitação desde o estágio em que se encontrava.

Art. 107. Quando por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo pelos meios ao seu alcance para a tramitação anterior.

Art. 108. A publicação de proposição, quando de volta das Comissões, assinalará, obrigatoriamente, após o respectivo número:

I - O autor e o número de Autores da iniciativa, que se seguirem ao primeiro, ou de assinaturas de apoio;

II - Os turnos a que ela está sujeita;

III - a emenda;

IV - A conclusão dos pareceres, se favoráveis ou contrários, e com emendas ou substitutivos;

V - A existência ou não, de votos em separado ou vencidos com os nomes de seus autores;

VI - A existência ou não, de emendas relacionadas por grupos, conforme os respectivos pareceres;

VII - Outras indicações que fizerem necessárias.

§ 1º Deverão constar da publicação:

I - A proposição inicial, com a respectiva justificação;

II - Os pareceres, com os respectivos votos em separado;

III - As declarações de voto e a indicação dos Vereadores que votarem a favor e contra;

IV - As emendas na íntegra, com suas justificações e respectivos pareceres;

V - As informações oficiais porventura, acerca de matéria e outros documentos que qualquer comissão tenha julgado indispensável à sua apreciação.

CAPÍTULO II DOS PROJETOS

Art. 109. A Câmara Municipal exerce a função legislativa por meio de proposta de emenda à Lei Orgânica, projetos de lei complementar e ordinária, projetos de decreto legislativo e projetos de resolução, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 110. Destinam-se os projetos:

I - de Lei, a regular as matérias de competência do município, com a sanção do Prefeito;

II - de Decreto Legislativo, a regular as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, sem a sanção do Prefeito tais como:

a) concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se do Município por mais de 15 dias;

b) aprovação ou rejeição do parecer prévio sobre as contas do Município, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado;

c) perda do mandato do Prefeito.

III - de resolução, a regular matéria de competência privativa da Câmara Municipal, de caráter político processual, legislativa ou administrativa, ou quando deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos, bem como:

a) perda de mandato de Vereadores;

b) organização político-administrativa interna da Câmara, ressalvadas as matérias que a Constituição ou a Lei Orgânica submetam à lei específica;

c) concessão de licença a Vereador para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;

d) criação de comissão parlamentar de inquérito;

e) conclusão da Comissão Parlamentar;

f) conclusões sobre as petições, representações ou reclamações da sociedade civil;

g) matéria de natureza regimental;

h) demais assuntos de natureza interna e dos serviços administrativos.

§ 1º A iniciativa de projeto de lei na Câmara será:

I - de Vereador, individual ou coletivamente;

II - de comissão ou da Mesa;

III - do Prefeito;

IV - dos cidadãos.

§ 2º Os projetos de decreto e de resolução podem ser apresentados por qualquer Vereador ou Comissão, quando não sejam de iniciativa privativa da Mesa ou de outro colegiado específico.

Art. 111. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ou, nos casos dos incisos III e IV, do § 1º do artigo anterior, por iniciativa do autor, aprovada pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 112. Os projetos deverão ser divididos em artigos numerados, redigidos de forma concisa e clara, precedidos sempre, da respectiva emenda.

§ 1º O projeto será apresentado em três vias.

I - uma, subscrita pelo autor e demais signatários, se houver, destinada ao arquivo da Câmara;

II - uma, autenticada em cada página pelo autor ou autores, com as assinaturas, por cópia, de todos os que o subscreveram, remetido à Comissão ou Comissões a que tenham sido atribuídos;

III - uma, nas mesmas condições da anterior, destinada à publicação.

§ 2º Nenhum artigo de projeto poderá conter duas ou mais matérias diversas.

Art. 113. Os projetos que foram apresentados sem observância dos preceitos fixados no artigo anterior e seus parágrafos, bem como os que, explícita ou implicitamente, contenham referências a Lei, decreto ou regulamento, contrato ou concessão ou qualquer ato administrativo e não se façam acompanhar de sua transcrição ou, por qualquer modo, se demonstrem incompletos e sem esclarecimentos só serão enviados às comissões, cientes os Autores do retardamento, depois de completada sua instrução.

Art. 114. Substitutivo é o Projeto de Lei, de resolução ou de Decreto Legislativo apresentado para substituir outro já formalizado, sobre o mesmo assunto.

Parágrafo único. Não é permitido mais de um substitutivo ou substitutivo parcial ao mesmo projeto.

Art. 115. Observar-se-á ainda quanto aos projetos o disposto no art. 29 da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO III DAS INDICAÇÕES

Art. 116. Indicação é a proposta em que o Vereador sugere medi-

das de interesse público aos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal, ou órgãos Estaduais e Federais instalados no Município.

Parágrafo único. Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados por este Regimento para constituir objeto de requerimento.

Art. 117. As indicações serão lidas na hora do Expediente e despachadas pelo Presidente para encaminhamento, independentemente de deliberação do Plenário.

§ 1º A indicação poderá ser discutida a pedido do autor ou de qualquer Vereador, caso em que será encaminhada à Ordem do Dia para ser discutida e votada.

§ 2º No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e a encaminhará a comissão competente, cujo parecer será deliberado pelo Plenário.

§ 3º Para emitir parecer, a comissão terá o prazo de 10 (dez) dias.

Art. 118. A indicação poderá consistir na sugestão de se estudar determinado assunto para convertê-lo em projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo, sendo pelo Presidente encaminhado a comissão competente.

§ 1º Aceita a sugestão, elaborará a comissão o projeto que deverá seguir os trâmites regimentais, observado o disposto no § 3º do artigo anterior.

§ 2º Opinando a comissão em sentido contrário, será o parecer discutido na Ordem do Dia da sessão seguinte.

CAPÍTULO IV

DOS REQUERIMENTOS

Art. 119. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio à Mesa, sobre assunto de interesse público ou pessoal do Vereador.

SEÇÃO I

SUJEITOS AO DESPACHO DO PRESIDENTE

Art. 120. Serão verbais ou escritos e imediatamente despachados pelo Presidente, os requerimentos que solicitem:

- I - a palavra, ou a desistência desta;
- II - permissão para falar sentado;
- III - leitura de qualquer matéria para conhecimento do plenário;
- IV - observância de disposição regimental;
- V - retirada pelo autor de requerimento;
- VI - discussão de uma proposição por partes;
- VII - votação destacada de emenda;
- VIII - retirada, pelo autor, da proposição com parecer contrário, sem parecer ou apenas com parecer de admissibilidade;
- IX - verificação de votação ou de quórum;
- X - requisição de documento em todas as esferas do governo municipal, estadual ou federal;
- XI - retificação ou impugnação da ata;
- XII - declaração de voto e sua transcrição em ata;
- XIII - informações sobre a ordem dos trabalhos, a agenda mensal ou a Ordem do Dia;

XIV - preenchimento de lugar em comissão;

XIV - licença a Vereador;

XV - prorrogação de prazo para o orador na tribuna;

XVI - inclusão em ordem do dia de proposição em condições regimentais de nela figurar;

XVII - esclarecimento sobre ato de administração ou economia interna da Câmara;

XVIII - reabertura de discussão de projeto, encerrada em sessão legislativa anterior;

XIX - reabertura de discussão de projeto, encerrada em sessão legislativa anterior;

Parágrafo único. Em caso de indeferimento, a pedido do Autor, o Plenário será consultado, sem discussão, nem encaminhamento, cuja votação ocorrerá por maioria simples, pelo processo simbólico.

SEÇÃO II

SUJEITOS A DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 121. Serão verbais, sujeitos a deliberação do Plenário, os requerimentos que solicitem:

- I - audiência da Comissão Permanente;
- II - juntada de documentos a processo, ou desentranhamento;
- III - preferência para discussão de matéria;
- IV - retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário;
- V - inclusão de proposição em regime de urgência, especial ou simples;
- VI - anexação de proposições com objeto idêntico;
- VII - constituições de comissões especiais, exceto de CPI.

Art. 122. Serão escritos e dependerão de deliberação do Plenário os requerimentos não especificados neste regimento e os que solicitem:

- I - informações a Secretário Municipal, Prefeito Municipal ou por seu intermédio;
- II - inserção, nos anais da Câmara, de informações e documentos, quando mencionados e não lidos integralmente por Secretário Municipal perante o Plenário;
- III - informações e solicitações a outras entidades públicas ou particulares;
- IV - Representação da Câmara por Comissão externa;
- V - convocação de Secretário Municipal para prestar esclarecimentos em Plenário;
- VI - sessão extraordinária;
- VII - não realização de sessão em determinado dia;
- VIII - prorrogação do prazo para apresentação de parecer por qualquer comissão;
- IX - destaque de parte de proposição principal, ou acessória, ou de proposição acessória integral para ter andamento como proposição independente;
- X - adiamento de discussão ou de votação;
- XI - encerramento de discussão;
- XII - votação por determinado processo;
- XIII - votação de proposição, artigo por artigo, ou de emendas

uma a uma;

XIV - dispensa de publicação para votação de redação final;

XV - voto de pesar;

XVI - voto de regozijo ou louvor.

§ 1º Os requerimentos previstos nos artigos 119 e 120 não sofrerão discussão, porém poderão ter sua votação encaminhada pelo autor e pelos líderes e serão decididos pelo processo simbólico.

§ 2º Só se admite requerimentos de pesar:

I - pelo falecimento de Chefe de Poder, ou de quem tenha exercido o cargo, ou de ex-vereador;

II - como manifestação de luto nacional oficialmente declarado.

§ 3º O requerimento que obtiver manifestação de regozijo ou louvor deve limitar-se a acontecimentos de alta significação Municipal ou Nacional.

§ 4º Os pedidos escritos de informação a Secretário Municipal, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento, no prazo de 15 dias, prorrogável, a pedido, uma única vez pelo mesmo prazo, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhadas pelo Presidente da Câmara, observadas as seguintes regras:

I - apresentando o requerimento de informação, se esta chegar espontaneamente à Câmara ou já tiver sido prestada em resposta a pedido anterior, dela será entregue cópia ao Vereador interessado;

II - os requerimentos de informação somente poderão referir-se a ato ou fato de competência da Secretaria, incluídos os órgãos ou entidades de administração pública indireta sob sua supervisão:

a) relacionado com matéria legislativa em trânsito, ou qualquer assunto submetido à apreciação da Câmara ou das suas comissões;

b) sujeitos a fiscalização e controle da Câmara ou suas comissões;

c) pertinentes às atribuições da Câmara Municipal;

III - não cabem, em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige.

IV - a Mesa tem a faculdade de recusar requerimento de informação formulado de modo inconveniente ou contrário ao disposto neste parágrafo, sem prejuízo de direito a recurso do Plenário.

V - por matéria legislativa em trâmite entende-se a que seja objeto de emenda à Lei Orgânica do Município, de projeto de Lei, ou de decreto Legislativo ou em fase de apreciação pela Câmara ou suas Comissões;

Art. 123. Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador a Presidente da Câmara, visando a destituição de membro da Mesa, nos casos previstos neste Regimento.

Parágrafo único. para efeitos regimentais equipara-se à representação, a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob acusação de prática de crime de responsabilidade.

Art. 124. Os requerimentos ou petições de interessados que não sejam Vereadores serão lidos no expediente e encaminhados pelo Presidente ao Prefeito ou às Comissões.

Parágrafo único. Cabe ao Presidente indeferir e mandar arquivar os requerimentos que se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara ou não estiverem propostos em termos adequados.

Art. 125. As representações de outras edilidades, solicitando a

manifestação da Câmara sobre qualquer assunto após audiência das comissões, dar-se-á conhecimento da decisão ao Plenário que deliberará a respeito.

CAPÍTULO V

DAS EMENDAS E SUBEMENDAS

Art. 126. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra proposição.

Art. 127. As emendas podem ser supressivas, aglutinativas, substitutivas aditivas ou modificativas

§ 1º Emenda supressiva é a que manda erradicar qualquer parte de outra proposição.

§ 2º Emenda aglutinativa é a que resulta da fusão de outras emendas, ou destas com o texto, por transação tendente à aproximação dos respectivos objetos.

§ 3º Emenda substitutiva é a apresentada como sucedânea a parte de outra proposição.

§ 4º Emenda aditiva é a que se acrescenta a outra proposição.

§ 5º Emenda modificativa é a que altera a proposição sem a modificar substancialmente.

Art. 128. Denomina-se emenda de redação a modificação que visa a sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto.

Art. 129. Denomina-se subemenda a emenda apresentada a outra emenda e que pode ser por sua vez, supressiva, substitutiva ou aditiva, desde que não incida, a supressiva, sobre emenda com a mesma finalidade.

Art. 130. As emendas poderão ser apresentadas diretamente à Comissão, por qualquer de seus membros, ou por qualquer Vereador, a partir do recebimento da proposição principal até o término de sua discussão pelo órgão técnico.

§ 1º A emenda será tida como de comissão quando apresentada pela maioria de seus membros sobre matéria de seu campo temático.

§ 2º Toda vez que uma proposição receber emendas ou substitutivo, qualquer Vereador, até o término da discussão da matéria, poderá receber reexame de admissibilidade pelas Comissões competentes, apenas quanto à matéria nova que altera o projeto em seu aspecto, constitucional, legal ou jurídico, ou no relativo à sua adequação financeira ou orçamentária. A própria Comissão em que a proposição está sendo apreciada decidirá sobre o requerimento, cabendo dessa decisão, recurso ao Plenário da Casa, o qual ficará retido no processo e somente será apreciado, em caráter preliminar, na eventualidade de interposição e provimento de recurso.

Art. 131. As emendas de plenário serão apresentadas às proposições constantes da Ordem do Dia, ou quando em terceira discussão, ainda não encerrada, devendo neste último caso, trazer a assinatura de, pelo menos, um terço dos membros da Câmara.

§ 1º Somente será admitida emenda à redação final para evitar lapso formal, ou correção de linguagem, defeito de técnica legislativa, sujeito às mesmas formalidades regimentais da de mérito.

§ 2º As proposições urgentes, ou que se tornarem urgentes, em virtude de requerimento, só receberão emendas de Comissão ou subscritas por um terço dos membros da Câmara ou líderes que representem este número, desde que apresentadas em Plenário até o início da votação da matéria.

Art. 132. As emendas de Plenário serão publicadas e distribuídas,

uma a uma, às Comissões, de acordo com a matéria de sua competência.

Parágrafo único. O exame de admissibilidade jurídica e legislativa ou adequação financeira ou orçamentária e do mérito das emendas será feito, por delegação dos respectivos colegiados técnicos, mediante parecer apresentado diretamente em Plenário, sempre que possível, pelos mesmos relatores da proposição principal junto às Comissões que opinam sobre a matéria.

Art. 133. As emendas aglutinativas podem ser apresentadas em Plenário, para apreciação em turno único, quando da votação da parte da proposição ou do disposto a que elas se refiram, pelos autores das emendas objeto de fusão, por um terço dos membros da Casa ou por Líderes que representem este número.

§ 1º Quando apresentada pelos autores, a emenda aglutinada implica a retirada das emendas das quais resulta.

§ 2º Recebida a emenda aglutinativa, a Mesa poderá adiar a votação da matéria por uma sessão para fazer publicar e distribuir em cópia o texto resultante da fusão.

Art. 134. Não serão permitidas emendas que impliquem aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, ressalvados os referentes às Leis orçamentárias e suas alterações.

Art. 135. O Presidente da Câmara ou de Comissão tem a faculdade de recusar emenda formulada de modo inconveniente, ou que verse o assunto estranho ao projeto ou contrarie prescrição regimental. No caso de reclamação ou recurso, será consultado o respectivo Plenário, sem discussão nem encaminhamento de votação, a qual se fará pelo processo simbólico.

Art. 136. As emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto poderão ser destacadas para constituírem projeto em separado, sujeito à tramitação regimental.

CAPÍTULO VI

DAS MOÇÕES

Art. 137. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando protestando ou repudiando.

Art. 138. Subscrita no mínimo por um terço dos Vereadores, a Moção depois de lida, será encaminhada a comissão de Justiça e Redação para parecer, no prazo regimental, e, após, despachada à pauta da ordem do dia da Sessão Ordinária seguinte, para ser apreciada em discussão e votação única.

CAPÍTULO VII

DOS PARECERES

Art. 139. Parecer é a proposição com que uma Comissão se pronuncia sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo.

Parágrafo único. A Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposição e demais assuntos submetidos à sua apreciação cingir-se-á à matéria de sua exclusiva competência, que se trate de proposição principal, de acessória, ou da matéria ainda não objetiva em proposição.

Art. 140. Cada proposição terá parecer independente, salvo as apensadas que terão um só parecer.

Art. 141. Nenhuma proposição será submetida a discussão e votação e sem parecer escrito da Comissão competente, exceto nos casos previstos neste regimento.

Parágrafo único. Excepcionalmente, quando o admitir este Regi-

mento, o parecer poderá ser verbal.

Art. 142. O parecer por escrito constará de três partes:

I - relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame;

II - voto do relator, em termos objetivos, com a sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial, da matéria ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;

III - parecer da Comissão, com as conclusões desta e a indicação dos Vereadores votantes e respectivos votos.

§ 1º O parecer à emenda pode constar apenas das partes indicadas nos incisos II e III, dispensado o relatório.

§ 2º Sempre que houver parecer sobre qualquer matéria, que não seja projeto do Poder Executivo, de cidadão, nem proposição da Câmara, e desde que das suas conclusões deva resultar resolução, decreto legislativo ou lei, deverá ele conter a proposição necessária devidamente formulada pela Comissão que primeiro deva proferir parecer de mérito, ou por Comissão Parlamentar de Inquérito, quando for o caso.

Art. 143. Os pareceres aprovados, depois de opinar a última Comissão a que tenha sido distribuído o processo, serão remetidos juntamente com a proposição à Mesa.

TÍTULO V

DA APRECIAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I

DA TRAMITAÇÃO

Art. 144. Cada proposição, salvo emenda, recurso ou parecer, terá curso próprio.

Art. 145. Antes da deliberação do Plenário, haverá manifestação das Comissões competentes para estudo da matéria, exceto quando se tratar de requerimento.

Art. 146. Apresentada e lida perante o Plenário, a proposição será objeto de decisão do presidente das Comissões ou do Plenário.

§ 1º Antes da deliberação do Plenário, haverá manifestação das Comissões competentes para estudo da matéria, exceto quando se tratar de requerimento.

§ 2º O parecer contrário à emenda não obsta a que proposição principal siga seu curso regimental.

Art. 147. Logo que voltar das Comissões a que tenha sido remetido, o projeto será anunciado no expediente, e após isso, será incluído na ordem do dia da próxima sessão.

CAPÍTULO II

DO RECEBIMENTO E DA DISTRIBUIÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 148. Toda proposição recebida pela Mesa será numerada, datada, despachada às Comissões competentes e lida no expediente.

§ 1º A presidência devolverá ao autor qualquer proposição que:

I - não estiver devidamente formalizada em termos;

II - versar sobre matéria:

a) alheia à competência da Câmara

b) evidentemente inconstitucional;

c) antirregimental.

§ 2º Na hipótese no § 1º deste artigo, poderá o Autor da proposição recorrer ao Plenário no prazo de três dias da sua leitura no expediente, ouvindo-se a Comissão de Justiça e de Redação, em igual prazo. Caso seja provido o recurso, a proposição será remetida à Presidência para o devido trâmite.

Art. 149. As proposições serão numeradas de acordo com as seguintes normas:

I - terão numeração por sessões legislativas, em séries específicas;

a) as propostas de emenda à Lei Orgânica do Município;

b) os projetos de lei ordinária;

c) os projetos de lei complementar;

d) os projetos de decreto legislativo;

e) os projetos de resolução;

f) as conversões em lei;

g) os requerimentos;

h) as indicações;

i) as proposições de fiscalização e controle;

j) as moções.

II - as emendas serão numeradas, em cada turno, de acordo com a apreciação por projeto, guardada a sequência determinada pela sua natureza, a saber, supressivas, aglutinativas, substitutivas, modificativas e aditivas;

III - as subemendas de Comissão figurarão ao fim da série das emendas de sua iniciativa, subordinadas ao título "Subemendas", com a indicação das emendas a que correspondem. Quando à mesma emenda forem apresentadas várias subemendas, terão estas numeração ordinal em relação à emenda respectiva.

IV - Ao número correspondente a cada emenda de Comissão acrescentar-se-á as iniciais desta.

Art. 150. A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do Presidente, imediatamente após ser recebida e protocolada, ou no ato seguinte em que for lida no expediente, observadas as seguintes normas:

I - antes da distribuição, o Presidente mandará verificar se existe proposição em trâmite que trate da matéria análoga ou conexa.

II - em caso afirmativo, fará a distribuição por dependência, determinando a sua apensação, após ser renumerada, aplicando-se à hipótese o que prescrevem o inciso II e o Parágrafo Único do art. 151.

Art. 151. Quando qualquer Comissão pretender que outra se manifeste sobre determinada matéria, apresentará requerimento escrito nesse sentido ao Presidente da Câmara, com a indicação precisa da questão sobre a qual deseja o pronunciamento, observando-se que:

I - do despacho do Presidente caberá recurso para o Plenário no prazo de cinco dias contado da sua publicação;

II - o pronunciamento da Comissão versará exclusivamente à questão formulada;

III - o exercício da faculdade prevista neste parágrafo não implica dilação dos prazos previstos neste regimento para a comissão exarar parecer.

Art. 152. Se a Comissão a que for distribuída uma proposição se julgar incompetente para apreciar a matéria, ou se, no prazo para a apresentação de emenda, qualquer Vereador ou Comissão suscitar conflito de competência em relação a ela, será dirimido pelo

Presidente da Câmara, dentro de duas sessões, ou de imediato, se a matéria for urgente, cabendo em qualquer caso, recurso para o Plenário no mesmo prazo.

Art. 153. Estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem a matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Vereador ao Presidente da Câmara, observando-se que:

I - do despacho do Presidente caberá recurso ao Plenário, até o início da sessão ordinária seguinte à leitura no expediente;

II - deferida a tramitação conjunta, caberá à Comissão onde se encontrar a proposta com procedência decidir se as matérias respectivas devam retornar às Comissões competentes para o reexame de admissibilidade, aplicando-se à hipótese a segunda parte do Parágrafo Único do art. 131.

III - considera-se um só o parecer da Comissão sobre umas e outras proposições apensadas.

Parágrafo único. A tramitação conjunta só será deferida se solicitada antes de a matéria entrar na Ordem do Dia, ou sendo Comissões de Inquérito, antes do pronunciamento da única ou da primeira Comissão incumbida de examinar o mérito da proposição.

Art. 154. Na tramitação em conjunto ou por dependência, serão obedecidas as seguintes normas:

I - ao processo da proposição que deva ter dependência serão apensos, sem incorporação, os demais;

II - em qualquer caso, as proposições serão incluídas conjuntamente na Ordem do Dia da mesma sessão.

Parágrafo único. O regime especial de tramitação de uma proposição estende-se às demais que lhe estejam apensas.

CAPÍTULO III

DA APRECIÇÃO PRELIMINAR

Art. 155. Em apreciação preliminar, o Plenário deliberará sobre a proposição somente quanto à sua constitucionalidade e juridicidade ou adequação financeira e orçamentária.

§ 1º Havendo emenda saneadora da inconstitucionalidade ou injuridicidade e da incompatibilidade financeira ou orçamentária, a votação far-se-á primeiro sobre ela.

§ 2º Acolhida a emenda, considerar-se-á a proposição aprovada quanto à preliminar, com a modificação decorrente de emenda.

§ 3º Rejeitada a emenda, votar-se-á a proposição, que, se aprovada, retomará o seu curso, e, em caso contrário, será definitivamente arquivada.

Art. 156. Quando a Comissão de Justiça e de Redação ou a Comissão de Finanças e Orçamentos apresentar emenda tendente a sanar vício da inconstitucionalidade ou injuridicidade, e de adequação ou incompatibilidade financeira ou orçamentária, respectivamente, ou o fizer a Comissão Especial referida no art. 31, a matéria prosseguirá o seu curso, e a apreciação preliminar far-se-á após a manifestação das demais Comissões constantes do despacho inicial.

Art. 157. Reconhecidas, pelo Plenário, a constitucionalidade e a juridicidade ou a adequação financeira e orçamentária da proposição, não poderão estas preliminares serem novamente arguidas em contrário.

CAPÍTULO IV

DOS TURNOS A QUE ESTÃO SUJEITAS AS PROPOSIÇÕES

Art. 158. As proposições em tramitação são subordinadas, na sua apreciação, a turno único, excetuadas as propostas de emendas à Lei Orgânica do Município, os projetos de lei complementar, os projetos de lei ordinária e os demais casos expressos neste regimento.

Art. 159. Cada turno é constituído de discussão e votação, salvo:

- I - no caso dos requerimentos, em que não há discussão;
- II - se encerrada a discussão em terceiro turno, sem emendas, quando a matéria será dada como definitivamente aprovada, sem votação, salvo se algum líder requerer seja submetido a votos;
- III - se encerrada a discussão da redação final, sem emendas ou retificações, quando será considerada definitivamente aprovada, sem votação.

CAPÍTULO V

DO INTERSTÍCIO

Art. 160. Excetuada a matéria em regime de urgência, é de uma sessão o interstício entre o primeiro, segundo e terceiro turno.

§ 1º A dispensa de interstício para inclusão em Ordem do Dia de matéria urgente ou com prioridade, poderá ser concedida pelo Plenário, a requerimento de um terço da composição da Câmara, ou mediante acordo de lideranças.

§ 2º O interstício para votação das propostas de emendas à Lei Orgânica do Município é de dez dias, sem admissão de pedido de dispensa.

CAPÍTULO VI

DO REGIME DE TRAMITAÇÃO

Art. 161. Quanto a natureza de sua tramitação, as proposições podem ser:

I - Urgentes, as que versarem:

- a) sobre transferência temporária da sede da Câmara ou do município;
- b) sobre autorização ao Prefeito ou Vice-Prefeito para se ausentarem do Município;
- c) de iniciativa do Prefeito, com solicitação de urgência;
- d) reconhecidas, por deliberação do plenário, de caráter urgente;
- II - de tramitação com prioridade:

a) os projetos de iniciativa do Poder Executivo, da Mesa, comissão ou de Cidadãos;

b) os projetos:

- 1 - de leis complementares e ordinárias que se destinem a regulamentar dispositivo da Lei Orgânica do Município, e suas alterações;
- 2 - de lei com prazo determinado;
- 3 - de alteração ou reforma do Regimento Interno;

III - de tramitação ordinária, os projetos não compreendidos nas hipóteses dos incisos anteriores.

CAPÍTULO VII

DA URGÊNCIA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 162. Urgência é a dispensa de exigência, interstícios ou formalidades regimentais, salvo as referidas no § 1º deste artigo, para que antecedente, seja de logo considerada, até sua decisão final.

§ 1º Não se dispensam os seguintes requisitos:

- I - leitura no expediente;
- II - pareceres das comissões ou de relator designado;
- III - quórum para deliberação.

§ 2º As proposições urgentes em virtude da natureza da matéria ou de requerimento aprovado pelo plenário, na forma do artigo subsequente, terão o mesmo tratamento e trâmite regimental.

SEÇÃO II

DO REQUERIMENTO DE URGÊNCIA

Art. 163. A urgência poderá ser requerida quando:

- I - tratar-se de matéria que envolva a defesa da sociedade democrática e das liberdades fundamentais;
- II - tratar-se de providências para atender a calamidade pública;
- III - visar à prorrogação de prazos legais a se findarem, ou adoção ou alteração de lei para aplicar-se em época certa e próxima;
- IV - pretender-se a apreciação da matéria na mesma sessão.

Art. 164. O requerimento de urgência somente poderá ser submetido a deliberação do Plenário se for apresentado;

I - pela maioria da Mesa, quando se tratar de matéria da competência desta;

II - por um terço dos membros da Câmara, ou líderes que representem este número;

III - pela maioria dos membros de Comissão competente para opinar sobre o mérito da proposição.

§ 1º O requerimento de urgência não tem discussão, mas a sua votação pode ser encaminhada pelo Autor e por um Líder, Relator ou Vereador que lhe seja contrário, um e outro com o prazo improrrogável de cinco minutos. Nos casos dos incisos I e III, o orador favorável será o membro da Mesa ou de Comissão designado pelo respectivo Presidente.

§ 2º Estando em tramitação duas matérias em regime de urgência, em razão de requerimento aprovado pelo Plenário, não se votará outro.

Art. 165. Pode ser incluída automaticamente na Ordem do Dia para discussão imediata, ainda que iniciada a sessão em que for apresentada, proposição que verse matéria de relevante e inadiável interesse Municipal, a requerimento da maioria absoluta da composição da Câmara, ou de Líderes que representem este número, sem restrição contida no § 2º do artigo antecedente.

Art. 166. Aprovado o requerimento de urgência, entrará a matéria em discussão na sessão imediata, ocupando o primeiro lugar na Ordem do Dia.

§ 1º Se não houver parecer, e a Comissão ou Comissões que tiverem de opinar sobre a matéria não se julgarem habilitadas a emitilo na referida sessão, poderão solicitar para isso, prazo conjun-

to não excedente de duas sessões, que lhes será concedido pelo Presidente e comunicado ao Plenário, observando-se a ordem dos trabalhos das Comissões.

§ 2º Findo o prazo concedido, a proposição será incluída na Ordem do Dia para imediata discussão e votação, com parecer ou sem ele. Anunciada a discussão, sem parecer de qualquer Comissão o Presidente designará Relator que o dará verbalmente no decorrer da sessão, ou na sessão seguinte, a seu pedido.

§ 3º Na discussão e no encaminhamento de votação de proposição em regime de urgência, só o Autor, o Relator e Vereadores inscritos poderão usar a palavra, e por metade do prazo previsto para matérias em tramitação normal, alternando-se, quando possível, os oradores favoráveis e contrários. Após falarem quatro Vereadores encerrar-se-á, a requerimento da maioria absoluta da composição da Câmara ou de Líderes que se representem, a discussão e o encaminhamento da votação.

§ 4º Encerrada a discussão com emendas, serão elas imediatamente distribuídas às Comissões respectivas e mandadas a publicar. As Comissões têm prazo de uma sessão, a contar do recebimento das emendas, para emitir parecer, o qual pode ser dado verbalmente, por motivo justificado.

§ 5º A realização de diligência nos projetos em regime de urgência não implica dilação dos prazos para sua apreciação.

CAPÍTULO VIII

DA PRIORIDADE

Art. 167. Prioridade é a dispensa de exigências regimentais para que determinada proposição seja incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte, logo após as em regime de urgência.

§ 1º Somente poderá ser admitida a prioridade para a proposição:

I - numerada;

II - com pareceres de todas as Comissões.

§ 2º Além dos projetos mencionados neste Regimento, a tramitação em prioridade poderá ser proposta ao Plenário:

I - pela Mesa;

II - por Comissão que houver apreciado a proposição;

III - pelo Autor da proposição, apoiado por um terço dos Vereadores ou por Líderes que representem este número.

CAPÍTULO IX

DA PREFERÊNCIA

Art. 168. Denomina-se preferência a primazia na discussão, ou na votação, de uma proposição sobre outra.

§ 1º Os projetos em regime de urgência gozam de preferência sobre os de tramitação ordinária e, entre eles, os projetos para os quais tenha sido concedida preferência, seguidos dos que tenham pareceres favoráveis de todas as Comissões a que foram distribuídos.

§ 2º Entre os projetos em prioridade, as proposições de iniciativa da Mesa ou de Comissões Permanentes têm preferência sobre as demais.

§ 3º Entre os requerimentos haverá a seguinte precedência:

I - o requerimento sobre proposição em Ordem do Dia terá votação preferencial, antes de iniciar-se a discussão ou votação da matéria a que se refira;

II - o requerimento de adiamento de discussão, ou de votação, será votado antes da proposição a que disser respeito;

III - quando ocorrer a apresentação de mais de um requerimento, o Presidente regulará a preferência pela ordem de apresentação ou, simultâneos, pela maior importância das matérias a que se reportarem;

IV - quando os requerimentos apresentados, na forma do inciso anterior, forem idênticos em seus fins, serão postos em votação conjuntamente, e a adoção de um prejudicará os demais, o mais amplo tendo preferência sobre o mais restrito.

Art. 169. Será permitido a qualquer Vereador, antes de iniciada a Ordem do Dia, requerer preferência para a votação ou discussão de uma proposição sobre as do mesmo grupo.

§ 1º Quando os requerimentos de preferência excederem a cinco, o Presidente, se entender que isso pode tumultuar a ordem dos trabalhos, verificará, por consulta prévia, se a Câmara admite modificação na Ordem do Dia.

§ 2º Admitida a modificação, os requerimentos serão considerados um a um, na ordem de sua apresentação.

§ 3º Recusada a modificação na Ordem do Dia, considerar-se-ão prejudicados todos os requerimentos de preferência apresentados, não se recebendo nenhum outro na mesma sessão.

§ 4º A matéria que tenha preferência solicitada pelo Colégio de Líderes será apreciada logo após as proposições em regime especial.

CAPÍTULO X

DO DESTAQUE

Art. 170. O destaque de partes de qualquer proposição, bem como de emenda do grupo a que pertencer, será concedido:

I - a requerimento de um terço dos membros da Casa, ou de Líderes que representem este número, para votação em separado;

II - a requerimento de qualquer Vereador, ou por proposta de Comissão, em seu parecer, sujeitos à deliberação do Plenário para

a) constituir projeto autônomo;

b) votar um projeto sobre outro, em caso de apensação;

c) votar parte do Projeto, quando a votação se fizer preferencialmente sobre substitutivo;

d) votar parte do substitutivo, quando a votação se fizer preferencialmente sobre o projeto;

e) votar emenda ou parte de emenda, apresentada em qualquer fase;

f) votar subemenda;

g) suprimir, total ou parcialmente, um ou mais dispositivos da proposição em votação.

Parágrafo único. Não poderá ser destacada a parte do Projeto de Lei apreciado conclusivamente pelas Comissões que não tenha sido objeto de recurso, provido pelo Plenário.

Art. 171. Em relação aos destaques, serão obedecidas as seguintes normas:

I - o requerimento deve ser formulado até ser anunciada a votação da proposição, se o destaque atingir alguma de suas partes ou emendas;

II - na hipótese do inciso I no art. 170, o Presidente somente poderá recusar o pedido de destaque por intempestividade ou vício de forma;

III - não se admitirá destaque de emendas para constituição de grupos diferentes daqueles a que, regimentalmente pertençam;

IV - não será permitido destaque de expressão cuja retirada inverta o sentido da proposição ou a modifique substancialmente;

V - o destaque será possível quando o texto destacado possa ajustar-se à proposição em que deverá ser integrado e forme sentido completo;

VI - concedido o destaque para votação em separado, submeter-se-á a votos, primeiramente, a matéria principal e, em seguida, a destacada, que somente integrará o texto se for aprovado;

VII - a votação do requerimento de destaque para projeto em separado procederá a deliberação sobre a matéria principal;

VIII - o pedido de destaque de emenda para ser votada separadamente ao final, deve ser feito antes de enunciada a votação;

IX - não se admitirá destaque para projeto em separado se a matéria for insuscetível de constituir proposição de curso autônomo;

X - concedido o destaque para projeto em separado, o Autor do regimento terá o prazo de três dias para oferecer o texto com quem deverá tramitar o novo projeto;

XI - o projeto resultante de destaque terá a tramitação de proposição inicial;

XII - havendo retirada do requerimento de destaque, a matéria destacada voltará ao grupo a que pertencer;

XIII - considerar-se-á insubsistente o destaque, se anunciada a votação de dispositivo ou emenda destacada o autor do requerimento não pedir a palavra para encaminhá-la, voltando a matéria ao texto ou grupo a que pertencia;

XIV - em caso de mais de um requerimento de destaque, poderão os pedidos ser votados em globo, se requerido por Líder e aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO XI

DA PREJUDICIALIDADE

Art. 172. Consideram-se prejudicados:

I - a discussão, ou a votação, de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado, ou rejeitado, na mesma sessão legislativa, ou transformado em diploma legal;

II - a discussão, ou a votação, de qualquer projeto semelhante a outro considerado inconstitucional de acordo com o parecer da Comissão competente;

III - a discussão, ou a votação, de proposição apensa quando aprovada for idêntica ou de finalidade oposta à apensada;

IV - a discussão, ou a votação, de proposição apensa quando a rejeitada for idêntica à apensada;

V - a proposição, com as respectivas emendas, que tiver substitutivo aprovado, ressalvados os destaques;

VI - a emenda da matéria à de outra já aprovada ou rejeitada;

VII - a emenda em sentido absolutamente contrário ao de outra, ou de dispositivo, já aprovado;

VIII - o requerimento com a mesma, ou oposta, finalidade de outro já aprovado.

Art. 173. O Presidente da Câmara ou de Comissão, de ofício ou mediante provocação de qualquer Vereador, declarará prejudicada a matéria pendente de deliberação, por haver perdido a oportunidade ou objeto.

§ 1º Em caso de prejulgamento pelo Plenário ou Comissão, em ou-

tra deliberação, em qualquer caso, a declaração de prejudicialidade será feita perante a Câmara ou Comissão, sendo o despacho lido no Expediente.

§ 2º Da declaração de prejudicialidade poderá o autor da proposição, até a sessão seguinte ou imediatamente, na hipótese do parágrafo subsequente, interpor recurso ao Plenário da Câmara, que deliberará ouvida a Comissão de Justiça e de Redação.

§ 3º Se a prejudicialidade, declarada no curso de votação disser respeito a emenda ou dispositivo de matéria em apreciação o parecer da comissão de justiça e de redação será proferido oralmente.

CAPÍTULO XII

DA DISCUSSÃO

Art. 174. Discussão é a fase dos trabalhos destinados ao debate do Plenário.

§ 1º A discussão será feita sobre o conjunto da proposição e das emendas, se houver.

§ 2º O Presidente poderá anunciar, aquiescendo ao Plenário o debate por títulos, seções ou grupos de artigos.

§ 3º No segundo e terceiro turno de discussão e votação é permitido a apresentação de emendas e subemendas, sendo vedados os substitutivos.

§ 4º Se as emendas, em terceiro turno, contiverem matéria nova ou modifiquem substancialmente o projeto, a discussão será adiada para a sessão seguinte, quando então não se admitirão novas emendas, salvo se de redação.

§ 5º Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

§ 6º Apresentado o substitutivo, pela comissão competente ou pelo autor, será o mesmo discutido preferencialmente.

§ 7º As emendas e subemendas serão aceitas, discutidas e, se aprovadas, acompanharão o projeto, que será encaminhado à redação final.

§ 8º A emenda rejeitada na primeira discussão, não poderá ser renovada na segunda.

Art. 175. A proposição com todos os pareceres favoráveis poderá ter a discussão dispensada por deliberação do Plenário.

Parágrafo Único A dispensa da discussão deverá ser requerida ao ser anunciada a matéria, e não fica prejudicada a apresentação de emendas.

Art. 176. Excetuados os projetos de código, nenhuma matéria ficará inscrita na Ordem do Dia para discussão por mais de três sessões em turno único ou em primeiro turno e por duas sessões em segundo ou terceiro turno.

§ 1º Após a primeira sessão de discussão, a Câmara poderá, mediante proposta do Presidente, ordenar a discussão.

§ 2º Aprovada a proposta, o Presidente fixará a ordem dos que desejam debater a matéria, com o número previsível das sessões necessárias e respectivas datas, não se admitirá inscrição nova para a discussão assim ordenada.

Art. 177. Nenhum Vereador poderá solicitar a palavra quando houver orador na tribuna, exceto para requerer prorrogação de prazo, levantar questão de ordem, ou fazer comunicação de natureza urgentíssima sempre com permissão do orador, sendo o tempo usado, porém, computado no de que este dispõe.

Art. 178. O Presidente solicitará ao orador que interrompa seu dis-

curso sobre matéria que estiver debatendo nos casos:

I - quando houver número legal para deliberar, procedendo-se imediatamente a votação;

II - para leitura de requerimento de urgência;

III - para comunicação importante à Câmara;

IV - para recepção de convidados especiais, assim reconhecidos pelo Plenário;

V - para votação da Ordem do Dia ou de requerimento de prorrogação da sessão;

VI - no caso de tumulto grave no recinto, ou no edifício da Câmara, que reclame a suspensão ou o levantamento da sessão.

Art. 179. O pedido de vistas para estudo será requerido por qualquer Vereador e deliberado pelo Plenário apenas com encaminhamento de votação, desde que a proposição não tenha sido declarada em regime de urgência.

Parágrafo único. O prazo máximo para vista de 05 (cinco) dias.

SEÇÃO I

DO ADIAMENTO DA DISCUSSÃO

Art. 180. Antes de ser iniciada a discussão de um projeto, será permitido o seu adiamento, por prazo não superior a duas sessões, mediante requerimento aprovado pelo Plenário para os seguintes fins:

I - audiência de Comissão que sobre ela regimentalmente não se tenha manifestado;

II - reexame por uma ou mais comissões por motivo justificado;

III - preenchimento de formalidade essencial;

IV - diligência considerada imprescindível ao seu esclarecimento.

V - parecer da assessoria jurídica.

§ 1º O requerimento previsto no inciso II somente poderá ser recebido quando:

I - a superveniência de fato novo possa justificar a alteração do parecer

II - houver omissão ou engano manifesto no parecer proferido;

III - a própria comissão, pela maioria de seus membros, julgue necessário o reexame.

§ 2º O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado não excedente a trinta dias, não podendo ultrapassar o período da sessão legislativa.

§ 3º Tendo sido adiada uma vez a discussão de uma matéria, só o será novamente, ante a alegação, reconhecida pelo Presidente da Câmara, de existência de erro.

§ 4º Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamentos será votado de preferência o que marcar menor prazo.

Art. 181. Não admite adiamento de discussão a proposição em regime de urgência, salvo se requerido por um terço dos membros da Câmara, ou Líderes que representem este número, por prazo não excedente a duas sessões ordinárias.

Parágrafo único. Quando para a mesma proposição forem apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento será votado, em primeiro lugar, o de prazo mais curto.

SEÇÃO II

DO ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO

Art. 182. O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por deliberação do Plenário, mediante requerimento subscrito por um terço dos membros da Casa ou do Líder que represente este número.

§ 1º Somente será permitido requerer-se o encerramento da discussão após terem falado dois Vereadores favoráveis e dois contrários, entre os quais o autor, salvo desistência expressa.

§ 2º Se a discussão se proceder por partes, o encerramento de cada parte só poderá ser pedido depois de terem falado, no mínimo, dois oradores.

SEÇÃO III

DA INSCRIÇÃO E DO USO DA PALAVRA SUBSEÇÃO I DA INSCRIÇÃO DOS DEBATEDORES

Art. 183. Os Vereadores que desejarem discutir proposição incluída na Ordem do Dia devem inscrever-se previamente na Mesa, antes do início da discussão.

§ 1º Os oradores terão a palavra na ordem de inscrição, alternadamente, a favor e contra.

§ 2º O primeiro subscritor do projeto de iniciativa popular, ou quem houver indicado para defendê-lo, falará anteriormente aos oradores inscritos para seu debate, transformando-se a Câmara, nesse momento, sob a direção de seu Presidente, em Comissão Geral.

Art. 184. Quando mais de um Vereador pedir a palavra simultaneamente, sobre a mesmo assunto, o Presidente deverá concedê-la na seguinte ordem, observadas as demais exigências regimentais:

I - ao autor da proposição;

II - ao Relator;

III - ao Autor de voto em separado;

IV - ao Autor da emenda;

V - a Vereador contrário à matéria em discussão;

VI - a Vereador favorável à matéria em discussão;

§ 1º Os Vereadores, ao se inscreverem para discussão, deverão declarar-se favoráveis ou contrários à proposição em debate.

§ 2º Na hipótese de todos os Vereadores para a discussão de determinada proposição serem a favor dela ou contra ela, ser-lhe-á dada a palavra de ordem de inscrição, sem prejuízo da procedência estabelecida nos incisos I e IV do “caput” deste artigo.

§ 3º A discussão de proposição com todos os pareceres favoráveis só poderá ser iniciada por orador que a combata. Nesta hipótese, poderão falar a favor oradores em número igual ao dos que a ela se opuserem.

SUBSEÇÃO II

DO USO DA PALAVRA

Art. 185. Anunciada a matéria, será dada a palavra aos oradores para a discussão.

Art. 186. O Vereador, salvo expressa disposição regimental, ou observadas ainda, as restrições dos parágrafos deste artigo, só poderá falar uma vez, pelo prazo de cinco minutos, na discussão de qualquer projeto.

§ 1º Na discussão prévia só poderão falar o Autor e o Relator do projeto e mais dois Vereadores, um a favor e outro contra.

§ 2º Qualquer prazo para uso da palavra, salvo expressa proibição regimental, poderá ser prorrogado pelo Presidente, pela metade do máximo, se não se tratar de proposição em regime de urgência ou em último turno.

§ 3º Havendo três ou mais oradores inscritos para discussão da mesma proposição, não será concedida prorrogação de tempo.

Art. 187. Vereador que usar da palavra sobre proposição em discussão não poderá:

- I - desviar-se da questão em debate;
- II - falar sobre o vencido;
- III - usar de linguagem imprópria;
- IV - ultrapassar o prazo regimentalmente estabelecido.

SUBSEÇÃO III

DO APARTE

Art. 188. Aparte é a interrupção, breve e oportuna, do orador, para indagação, ou esclarecimento, relativo à matéria em debate.

§ 1º O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder a metade do tempo concedido ao orador, e este, por consequência, terá o seu tempo reduzido.

§ 2º Não será admitido aparte:

- I - à palavra do Presidente;
 - II - paralelo a discurso;
 - III - a parecer oral;
 - IV - por ocasião de encaminhamento de votação, ou declaração de voto;
 - V - quando o orador declarar de modo geral, que não o permite;
 - VI - quando o orador estiver suscitando questão de ordem, ou falando para reclamação do aparteado;
 - VII - nas comunicações feitas por Vereador ou lideranças no Pequeno e Grande Expediente.
- § 3º O aparteante deve permanecer de pé enquanto aparteia e ouve a resposta.
- § 4º Quando o orador nega o direito de apartear, não é permitido ao aparteante dirigir-se aos Vereadores presentes.
- § 5º Não serão publicados os apartes proferidos em desacordo com os dispositivos regimentais.

CAPÍTULO XIII

DA VOTAÇÃO

Art. 189. As votações, salvo disposições em contrário, serão tomadas por maioria simples de votos, presentes a maioria absoluta dos membros da Câmara, salvo quando a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica Municipal ou este Regimento exigirem quórum diverso de forma expressa.

§ 1º O Vereador poderá escusar-se de votar, registrando simplesmente “abstenção”.

§ 2º Em caso de empate, o Presidente exercerá o voto de desempate quando previsto neste Regimento; não havendo voto de desempate, a matéria será considerada rejeitada, vedado voto por substituição sem efetiva assunção da Presidência.

§ 3º Tratando-se de causa própria ou de assunto em que tenha in-

teresse individual, deverá o Vereador dar-se por impedido e fazer comunicação nesse sentido à Mesa, sendo seu voto considerado em branco, porém computado para efeito de quórum.

Art. 190. Terminada a apuração, o Presidente proclamará o resultado da votação, especificando os votos favoráveis, contrários, brancos e nulos.

Parágrafo único. É lícito ao Vereador, depois da votação ostensiva, enviar à Mesa para publicação, declaração escrita de voto, redigida em termos regimentais

Art. 191. Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara apenas as matérias para as quais a Constituição Federal ou a Lei Orgânica Municipal estabeleçam expressamente esse quórum, especialmente:

- I - leis complementares;
- II - rejeição de veto;
- III - demais matérias expressamente submetidas à maioria absoluta pela Lei Orgânica.

Parágrafo único. Entende-se por maioria absoluta o primeiro número inteiro acima da metade do total dos membros da Câmara.

Art. 192. Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara exclusivamente:

- I - emenda à Lei Orgânica Municipal;
- II - rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito;
- III - concessão de título de cidadão honorário ou homenagem equivalente, nos termos da Lei Orgânica;
- IV - representação ao Ministério Público nas hipóteses e condições expressamente previstas no art. 14, XIII, da Lei Orgânica;
- V - demais matérias expressamente submetidas a dois terços pela Constituição ou pela Lei Orgânica.

SEÇÃO I

DAS MODALIDADES E PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 193. A votação poderá ser abstensiva, adotando-se o processo simbólico ou o nominal.

Art. 194. O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem respectivamente, proclamando o resultado.

Art. 195. O processo simbólico será regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º Havendo votação divergente, o Presidente consultará o Plenário se há dúvida quanto ao resultado, assegurando a oportunidade de formular-se pedido de verificação de votação.

§ 2º Nenhuma questão de ordem, reclamação ou qualquer outra intervenção será aceita pela Mesa antes de ouvido o Plenário sobre eventual pedido de verificação.

§ 3º Se um terço dos membros da Casa ou Líderes que representem este número apoiarem o pedido, proceder-se-á então à votação do sistema nominal.

§ 4º Não se admitirá segunda verificação do resultado de votação.

§ 5º Enquanto o Presidente não tenha proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

Art. 196. O processo nominal será utilizado:

- I - nos casos em que seja exigido quórum especial de votação;
- II - por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador;
- III - quando houver pedido de verificação de votação;
- IV - nos demais casos expressos neste Regimento.

Art. 197. A votação nominal far-se-á pela chamada dos Vereadores na ordem alfabética de seus nomes Parlamentares, respondendo sim ou não, ou abstenção, e anotados os votos pelo primeiro secretário.

§ 1º Concluída a votação será encaminhado ao Presidente o resultado, que anunciará, mandando juntar ao processo a folha de votação por ele rubricada.

Art. 198. A votação far-se-á pela chamada dos Vereadores na ordem alfabética de seus nomes parlamentares, que depositarão, na urna sobre a Mesa, o envelope com as cédulas sim ou não, ou nenhuma.

§ 1º O envelope será rubricado pela Mesa e entregue ao Vereador, à frente de todos, que se dirigirá a cabine secreta, nela decidirá na escolha das cédulas ou de nenhuma.

§ 2º O primeiro e segundo secretários escrutinarão os votos passando ao Presidente a folha de votação por eles rubricada.

Art. 199. A proposição, ou seu substitutivo, será votada sempre em globo, ressalvada a matéria destacada ou deliberação diversa do Plenário.

§ 1º As emendas serão votadas em grupo, conforme tenham parecer favorável ou contrário de todas as comissões.

§ 2º A emenda que tenha pareceres divergentes e as emendas destacadas serão votadas uma a uma, conforme sua ordem e natureza.

§ 3º Não será submetida a votos emenda declarada inconstitucional, injurídica ou financeiramente incompatível, pelas comissões competentes, em decisão irrecorrida ou mantida pelo plenário.

Art. 200. Serão obedecidas à votação as seguintes normas de precedência ou preferência e prejudicialidade:

- I - a proposta de emenda à Lei Orgânica tem preferência na votação em relação as proposições em tramitação ordinária;
- II - o substitutivo de Comissão tem preferência na votação sobre o projeto;
- III - votar-se-á, em primeiro lugar, o substitutivo da Comissão. Havendo mais de um, a preferência será regulada pela ordem inversa de sua apresentação.
- IV - aprovado o substitutivo, ficam prejudicados o projeto e as emendas a este oferecidas, ressalvadas as emendas ao substitutivo e todos os destaques;
- V - na hipótese de rejeição do substitutivo, a proposição inicial será votada por último, depois das emendas que lhe tenham sido apresentadas;
- VI - a rejeição do projeto prejudica as emendas a ele oferecidas;
- VII - a rejeição de qualquer artigo do projeto, votado artigo por artigo, prejudica os demais artigos que forem uma consequência daquele;
- VIII - dentre as emendas de cada grupo, oferecidas respectivamente ao substitutivo ou à proposição original, e as emendas destacadas, serão votadas, pela ordem, as supressivas, as aglutinativas, as substitutivas, as modificativas e, finalmente, as aditivas;
- IX - as emendas com subemendas serão votadas uma a uma sal-

vo deliberação do Plenário, mediante proposta de qualquer Vereador ou Comissão. Aprovado o grupo, serão consideradas aprovadas as emendas com as modificações constantes das respectivas subemendas.

X - as subemendas têm preferência na votação sobre as respectivas emendas.

XI - a emenda com subemenda, quando votada separadamente, sê-lo-á antes e com ressalva desta, exceto nos seguintes casos, em que a subemenda terá precedência:

- a) se for supressiva;
- b) se for substitutiva de artigo da emenda, e a votação desta se fizer artigo por artigo;

XII - serão votadas, destacadamente, as emendas com parecer no sentido desconstituírem projeto em separado;

XIII - quando, ao mesmo dispositivo, forem apresentadas várias emendas da mesma natureza, terão preferência as de Comissão sobre as demais; havendo emendas de mais de uma Comissão, a precedência será regulada pela ordem inversa de sua apresentação;

XIV - o dispositivo destacado de projeto para votação em separado precederá, na votação, às emendas, independerá de parecer e somente integrará o texto se aprovado;

XV - se a votação do projeto se fizer separadamente em relação a cada artigo, o texto deste será votado antes das emendas aditivas a ele correspondente.

SEÇÃO II

DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 201. Anunciada uma votação, é lícito usar da palavra para encaminhá-la, salvo disposição regimental em contrário, pelo prazo de cinco minutos, ainda que se trate de matéria não sujeita a discussão, ou que estejam em regime de urgência.

§ 1º Só poderão usar da palavra quatro oradores, dois a favor e dois contrários, assegurada a preferência, em cada grupo, o Autor de proposição principal ou acessória e de requerimento a ela pertinente, e o Relator.

§ 2º Ressalvado o disposto no § 1º deste artigo, cada Líder poderá manifestar-se para orientar sua bancada, ou indicar Vereador para fazê-lo em nome de liderança, pelo tempo não excedente a um minuto.

§ 3º As questões de ordem e quaisquer incidentes supervenientes serão computados no prazo de encaminhamento do orador, se suscitados por ele ou com a sua permissão.

§ 4º Sempre que o Presidente julgar necessário, ou for solicitado a fazê-lo, convidará o Relator, ou outro membro da Comissão com a que tiver pertinência a matéria a esclarecer, em encaminhamento da votação, as razões do parecer.

§ 5º Nenhum Vereador, salvo o Relator, poderá falar mais de uma vez para encaminhar a votação de proposição principal, de substitutivo ou de emendas.

§ 6º Aprovado o requerimento de votação de um projeto por partes será lícito o encaminhamento da votação de cada parte por dois oradores, um a favor e outro contra, além dos Líderes.

§ 7º No encaminhamento da votação de emenda destacada, somente poderão falar o primeiro signatário, o Autor do requerimento de destaque e o Relator. Quando houver mais de um requerimento de destaque para a mesma emenda, só será assegurada a palavra ao Autor do requerimento apresentado em primeiro lugar.

§ 8º Não terão encaminhamentos de votação as eleições; nos requerimentos, quando cabível, é limitado ao signatário e a um orador contrário.

SEÇÃO III

DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 202. O adiamento da votação de qualquer proposição só pode ser solicitado antes de seu início, mediante requerimento assinado por Líder, pelo Autor ou Relator da matéria.

§ 1º O adiamento da votação só poderá ser concedido uma vez e por prazo previamente fixado.

§ 2º Solicitado, simultaneamente, mais de um adiamento, a adoção de um requerimento prejudicará os demais.

§ 3º Não admite adiamento de votação a proposição em regime de urgência, salvo se requerido por um terço dos membros da Câmara, ou Líderes que representem este número por prazo não excedente a duas sessões.

CAPÍTULO XIV

DA REDAÇÃO E DO VENCIDO, DA REDAÇÃO FINAL E DOS AUTÓGRAFOS

Art. 203. Terminada a fase de votação, ou grupo único, conforme o caso, das proposições, havendo emenda e estas aprovadas, serão encaminhadas com a proposição, à Comissão de Justiça e Redação para redação final, na conformidade do vencido, com a apresentação, se necessário, de emendas de redação.

§ 1º A Redação Final é parte integrante do turno em que se conclui a apreciação da matéria.

§ 2º A Redação Final será dispensada, salvo se houver vício de linguagem, defeito ou erro manifesto a corrigir, nas proposições substitutivas, se aprovadas sem modificações, já tendo sido feito redação de vencido.

§ 3º A redação do vencido ou da redação final, será elaborada dentro de cinco dias para as proposições em tramitação ordinária, e em três dias para as em regime de prioridade e na mesma sessão para as em regime de urgência.

§ 4º Comissão poderá, em seu parecer, propor que seja considerada como Final a Redação do texto de proposta de emenda à Lei Orgânica do Município, projeto ou substitutivo aprovado sem alterações, desde que em condições de ser adotado como definitivo.

Art. 204. A Redação Final será incluída na Ordem do Dia para votação, observando o interstício regimental

§ 1º Redação Final emendada será sujeita a discussão depois de publicadas as emendas, com o parecer da Comissão de Justiça e Redação ou Comissão específica a que a matéria foi destinada.

§ 2º Figurado a Redação Final na Ordem do Dia, se sua discussão for encerrada sem emendas ou retificações, será considerada definitivamente aprovada, sem votação.

Art. 205. Verificada, após a votação da redação final, inexistência material evidente que não altere o sentido do texto aprovado, a Mesa poderá corrigi-la, dando imediato conhecimento ao Plenário e ao Prefeito, se o autógrafo já tiver sido enviado; qualquer alteração semântica dependerá de nova deliberação do Plenário.

Art. 206. A proposição aprovada em definitivo, pela Câmara ou por suas comissões, será encaminhada em autógrafo ao Prefeito, para sanção dentro de dez dias úteis.

§ 1º Os autógrafos reproduzirão a Redação Final aprovada pelo

Plenário, ou pela Comissão de Justiça e Redação, se terminativa.

§ 2º As resoluções e os decretos legislativos serão promulgados pelo Presidente da Câmara dentro de quarenta e oito horas após a aprovação.

TÍTULO VI

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

CAPÍTULO I

DA PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Art. 207. A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara, do Prefeito ou de cinco por cento dos eleitores do Município, na forma do art. 34 da Lei Orgânica.

Parágrafo único. A matéria constante de proposta de emenda rejeitada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão Legislativa.

Art. 208. A proposta de emenda à Lei Orgânica será encaminhada à Comissão de Justiça que se pronunciará sobre sua admissibilidade no prazo de dez dias.

§ 1º Lido no expediente o parecer, se inadmitida a proposta, poderá ser requerido por um terço dos Vereadores sua apreciação preliminar pelo Plenário.

§ 2º Admitida a proposta, o Presidente designará Comissão Especial para o exame de mérito da proposição, a qual terá o prazo de trinta dias, a partir de sua constituição, para proferir parecer.

§ 3º Após a leitura do parecer do expediente, a proposta será incluída na Ordem do Dia da sessão subsequente.

§ 4º A proposta será discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, e será aprovada se obtiver, em ambos, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara.

§ 5º A Lei Orgânica não poderá ser emendada durante intervenção no Município ou na vigência de estado de sítio, aplicando-se à proposta, no que não contrariar este Capítulo, as normas regimentais dos projetos de lei.

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS DE INICIATIVA DO PREFEITO COM SOLICITAÇÃO DE URGÊNCIA

Art. 209. O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo de até trinta dias.

§ 1º Decorrido o prazo sem deliberação, o projeto será incluído na Ordem do Dia e sobrestará as demais matérias, ressalvadas as proposições com prazo ou precedência constitucional, orgânica ou legal próprios.

§ 2º O prazo referido neste artigo não ocorre no período de recesso da Câmara e nem se aplica aos projetos de codificação.

§ 3º A solicitação do regime de urgência poderá ser feita pelo Prefeito depois da remessa do projeto e em qualquer fase de seu andamento, aplicando-se a partir daí o disposto neste artigo.

CAPÍTULO III

DOS CÓDIGOS, CONSOLIDAÇÕES E ESTATUTOS

Art. 210. Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria de modo orgânico e sistemático, visando a estabelecer os

princípios gerais do sistema adotado e a prover completamente a matéria tratada.

Art. 211. Consolidação é a reunião de diversas Leis em vigor sobre o mesmo assunto, sem sistematização.

Art. 212. Estatuto ou Regimento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais que regem a atividade de uma sociedade ou corporação.

Art. 213. Os projetos de código, consolidações e estatuto, já apresentados ou não em Plenário, à critério do Presidente, serão distribuídos por cópias aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Justiça e Redação ou Comissão Especial nomeada.

§ 1º As emendas e sugestões serão apresentadas diretamente na Comissão durante o prazo de vinte dias, contando da instalação desta.

§ 2º A Comissão terá quinze dias para exarar parecer, incorporando as emendas e sugestões, julgadas convenientes.

§ 3º Decorrido o prazo, ou antes, se for antecipado o parecer, entrará o processo para pauta da Ordem do Dia.

§ 4º O Projeto será discutido e votado englobadamente, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 5º A Mesa destinará sessões exclusivas para a discussão e votação dos projetos de código.

Art. 214. Aprovados o projeto e emendas, a matéria voltará a comissão para, num prazo de cinco dias, elaborar a redação final.

§ 1º Lido no expediente, a redação final será votada na Ordem do Dia, da mesma sessão, independentemente de discussão obedecido o interstício regimental.

§ 2º Havendo emendas à redação final, estas serão apresentadas e votadas na mesma sessão após parecer oral do Relator.

Art. 215. A requerimento da Comissão, sujeito a deliberação do Plenário, os prazos previstos neste capítulo poderão ser:

I - prorrogados até o dobro e em casos excepcionais, até quádruplo.

II - suspensos, conjunta ou separadamente, até trinta dias, sem prejuízo do trabalho da Comissão, prosseguindo-se a contagem dos prazos regimentais de tramitação findo o período da suspensão.

Art. 216. Não se fará a tramitação simultânea de mais de dois projetos de código.

Parágrafo único. A Mesa só receberá Projeto de Lei para tramitação na forma deste capítulo, quando a matéria, por sua complexidade ou abrangência, deva ser apreciada como código.

CAPÍTULO IV

DO VETO

Art. 217. Lido no expediente, ou imediatamente, após seu recebimento, o Veto irá à Comissão de Justiça e Redação para parecer, em dez dias, salvo se for matéria orçamentária tributária ou fiscalizatória, quando irá à Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 1º O Veto será pautado na sessão seguinte ao recebimento do parecer.

§ 2º O Veto será apreciado no prazo de trinta dias contados do recebimento, com parecer ou sem ele, em uma única discussão e votação.

§ 3º O Veto somente será rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores, mediante votação simbólica.

§ 4º Esgotado, sem deliberação, o prazo previsto no § 2º, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final, ressalvadas as matérias com precedência constitucional.

§ 5º Se o veto for rejeitado, o projeto será enviado ao Prefeito Municipal, em quarenta e oito horas, para promulgação.

§ 6º Se o Prefeito Municipal não promulgar a Lei nos prazos previstos, e, ainda, no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer no prazo de quarenta e oito horas, caberá ao Vice-Presidente obrigatoriamente fazê-lo.

§ 7º A manutenção do Veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

§ 8º O Veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo de inciso ou de alínea.

CAPÍTULO V

DA ALTERAÇÃO OU REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Art. 218. O Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado por Projeto de Resolução de iniciativa de qualquer Vereador, da Mesa Diretora ou de Comissão para esse fim criada, aplicando-se à sua tramitação as normas estabelecidas para os demais projetos de resolução.

§ 1º O Projeto, após ser publicado e distribuído em avulsos, permanecerá na Ordem do Dia, durante duas sessões para o recebimento de emendas.

§ 2º Decorrido o prazo previsto no § 1º deste artigo, o projeto será enviado:

I - à Comissão de Justiça e Redação, em qualquer caso;

II - à Comissão Especial que o houver elaborado, para exame de emenda recebidas;

III - à Mesa para apreciar as emendas e o projeto.

§ 3º Os pareceres das Comissões serão emitidos no prazo de quinze dias, quando o projeto seja de simples modificação, e de trinta dias quando se trate de reforma.

§ 4º Após serem publicados e distribuídos os pareceres, o Projeto será incluído na Ordem do Dia, para ser apreciado em dois turnos de discussão e votação.

§ 5º A redação do vencido e a redação final do projeto compete à Comissão Especial que o houver elaborado, ou à Mesa, quando de iniciativa desta, de Vereador, ou de Comissão Permanente.

Art. 219. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário, mediante decisão motivada, observadas a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica Municipal, os direitos das minorias e os precedentes vinculantes.

Art. 220. A interpretação do Regimento feita pelo Presidente em questão controvertida poderá ser objeto de recurso ao Plenário e somente constituirá precedente permanente após ratificação plenária e publicação.

Art. 221. Considera-se simples precedente a decisão sobre questão de ordem, só adquirindo força obrigatória quando incorporada ao Regimento através de Resolução.

Art. 222. Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio e ao final de cada biênio Legislativo a Mesa fará a consolidação de todas as alterações e precedentes adotados a serem introduzidos no Regimento, publicando-se em separata.

CAPÍTULO VI

DAS MATÉRIAS REGIMENTAIS

Art. 223. Recebidos, do Prefeito, os Projetos de Lei relativo às matérias referidas no art. 79 da LOM, o Presidente dará conhecimento ao Plenário na primeira sessão subsequente e mandará distribuir cópia aos Vereadores, enviando-os imediatamente à Comissão mista formada pelas Comissões de Finanças e Orçamentos e Justiça e Redação, para recebimento de emendas, nos dez dias seguintes.

Parágrafo único. A Comissão mista pronunciar-se-á em 20 (vinte) dias sobre o projeto e as emendas, findos os quais, com ou sem parecer, a matéria será incluída como item da Ordem do Dia da primeira sessão desimpedida, ficando os expedientes reduzidos a trinta minutos.

Art. 224. Na primeira discussão, assegurar-se-á, preferência no uso da palavra ao relator da Comissão e aos autores das emendas, respectivamente.

Art. 225. Se forem aprovadas as emendas, as matérias retornarão incontinentemente à Comissão Mista para incorporação ao texto original, no prazo improrrogável de três dias úteis, após o que os projetos serão reincluídos imediatamente na Ordem do Dia.

Art. 226. Nas discussões o Presidente de ofício prorrogará as sessões até a discussão e votação da matéria.

Parágrafo único. A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a votação dos projetos esteja incluída em tempo de serem devolvidos ao Poder Executivo.

CAPÍTULO VII

DAS MATÉRIAS DE NATUREZA PERIÓDICA

SEÇÃO I

DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 227. Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores serão fixados no último ano da legislatura para vigorar na subsequente, mediante leis específicas de iniciativa da Câmara Municipal, conforme a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

§ 1º À Comissão de Finanças e Orçamento incumbirá elaborar ou examinar os projetos de lei destinados à fixação dos subsídios, conforme a iniciativa prevista na Lei Orgânica.

§ 2º Os projetos mencionados neste artigo figurarão na Ordem do Dia durante duas sessões para recebimento de emendas, sobre as quais a Comissão de Finanças e Orçamentos emitirá parecer.

§ 3º Oferecido o parecer, será o projeto inserido na Ordem do Dia para a discussão e votação.

Art. 228. A Remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores será fixada na forma de subsídio, em parcela única, determinando-se o valor em moeda corrente no País, vedada qualquer vinculação

§ 1º A revisão geral anual dos subsídios somente poderá ocorrer por ato normativo específico, na mesma data e sem distinção de índice em relação aos servidores públicos, observados os requisitos constitucionais, orçamentários e fiscais.

§ 2º A remuneração será paga mensalmente.

§ 3º O desconto por ausência injustificada observará critérios objetivos estabelecidos no ato fixador, assegurada a possibilidade de justificação e vedada alteração do valor do subsídio durante a

legislatura fora das hipóteses constitucionais.

§ 4º O Vereador ausente às sessões, pela perda temporária do mandato, conforme art. 260, II, deste Regimento não terá direito a remuneração correspondente àquele período.

§ 5º Eventual subsídio diferenciado do Presidente da Câmara deverá constar do ato fixador aprovado na legislatura anterior e respeitar todos os limites constitucionais e fiscais.

Art. 229. A remuneração dos Vereadores terá como limite máximo o valor percebido como remuneração pelo Prefeito Municipal.

Art. 230. Não poderá ser prevista remuneração para as sessões extraordinárias.

Art. 231. Na ausência de fixação válida para a legislatura subsequente, permanecerão aplicáveis os valores anteriormente fixados, vedada atualização automática sem ato normativo específico.

Art. 232. A Lei fixará critérios de indenização de despesas de viagem do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores, em serviços de interesse do Município.

Parágrafo único. A indenização de que trata este artigo não será considerada como remuneração.

SEÇÃO II

TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA DA CÂMARA

Art. 233. À Comissão de Finanças e Orçamentos, incumbe, em trinta dias, à tomada das contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, quando não apresentadas à Câmara até o dia 15 de fevereiro.

§ 1º Recebidas as contas do Município do exercício anterior ou tomadas na forma do “caput” deste artigo, ficarão elas a disposição de qualquer contribuinte, na conformidade do art. 276 deste Regimento.

§ 2º Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, de imediato, as contas serão enviadas à Comissão de Finanças e Orçamentos para parecer, no prazo de trinta dias.

§ 3º A Comissão terá amplos poderes, cabendo-lhes convocar os responsáveis pelo sistema de controle interno de todos os ordenadores de despesa da administração pública direta, indireta e fundacional dos dois Poderes, para comprovar, no prazo que estabelecer, as contas do exercício findo, na conformidade da respectiva Lei orçamentária e das alterações havidas na sua execução.

§ 4º O parecer da Comissão será encaminhado ao Presidente, com a proposta de medidas legais e outras providências cabíveis e o projeto de decreto Legislativo pela aprovação ou rejeição das contas.

Art. 234. Não sendo as contas postas à disposição do contribuinte no prazo previsto no artigo anterior, quem tiver conhecimento do fato, comunicará ao Tribunal de Contas, que mandará averiguar e, se confirmada a ocorrência, procederá a tomada de contas comunicando à Câmara de Vereadores.

CAPÍTULO VIII

DA REPRESENTAÇÃO CONTRA O PREFEITO

Art. 235. Apresentada denúncia contra o Prefeito por prática de fato previsto como crime de responsabilidade, será lido no expediente da sessão imediatamente seguinte e sorteada a Comissão Especial para dar parecer em dez dias.

§ 1º O sorteio dos três membros da Comissão dar-se-á dentre

os Vereadores desimpedidos, obedecida a proporcionalidade dos blocos parlamentares, sendo que após a escolha dos nomeados da Comissão Especial, os membros sorteados definirão entre si os cargos a serem exercidos na Comissão.

§ 2º Lido o parecer no Expediente, será ele votado em sessão extraordinária, dentro de dez dias, observando o seguinte:

I - aberta a sessão o Relator lerá e justificará o parecer, em até vinte minutos;

II - será dada a palavra, por dez minutos, a todos os Vereadores, alternadamente, pró e contra, conforme a inscrição;

III - o Relator, querendo, poderá de novo usar a palavra para responder às críticas ao parecer;

IV - encerrando o debate, proceder-se-á à votação por escrutínio secreto, exigível o quórum de dois terços.

V - encerrando o debate, proceder-se-á à votação nominal e aberta, exigível o quórum de dois terços.

§ 3º Se o Plenário decidir pela representação, o parecer aprovado irá à Comissão de Justiça e Redação, para, de acordo com o vencido, redigir o documento a ser enviado ao Procurador Geral da Justiça, no prazo de até dez dias.

§ 4º O Presidente encaminhará o documento, por ofício, em até três dias.

§ 5º Aplicam-se as mesmas disposições deste capítulo no caso de denúncia contra o Vice-Prefeito.

CAPÍTULO IX

DA AUTORIZAÇÃO PARA O PREFEITO AUSENTAR-SE DO MUNICÍPIO

Art. 236. Recebido pedido de licença do Prefeito ou do Vice-Prefeito para ausentar-se do Município por mais de quinze dias ou para viajar ao exterior por qualquer período, serão observadas as seguintes providências:

I - se houver pedido de urgência:

a) será pautado para a Ordem do Dia da próxima sessão ordinária, se esta se der dentro de quarenta e oito horas. Caso contrário, será convocada sessão extraordinária para deliberação.

b) estando a Câmara em recesso será convocada extraordinariamente para reunir-se dentro de cinco dias para deliberar o pedido;

c) não havendo quórum para deliberação, o Presidente convocará sessões diárias e consecutivas, no mesmo horário, até dar-se a deliberação;

II - se não houver pedido de urgência, a matéria será pautada para a próxima sessão ordinária, ficando na pauta até deliberação;

III - em qualquer caso observar-se-á o seguinte para deliberação:

a) cópia do pedido será enviado à Comissão de Justiça e de Redação para parecer;

b) com o parecer ou sem ele a matéria será discutida e votada em um só turno, por maioria simples;

c) aprovado o pedido, o Prefeito, ou Vice-Prefeito, serão imediatamente cientificados, via ofício, anexado cópia do Decreto Legislativo;

d) aplicam-se ao debate as mesmas regras estatuídas para a discussão de requerimento escrito.

CAPÍTULO X

DA CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL

Art. 237. O Secretário Municipal comparecerá perante a Câmara ou suas Comissões:

I - quando convocado, para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado;

II - por sua iniciativa, mediante entendimento com a Mesa ou a Presidência da Comissão, respectivamente, para expor assunto de relevância de sua Secretaria.

§ 1º A convocação do Secretário Municipal será resolvida pela Câmara ou por Comissão, por deliberação da maioria da respectiva composição Plenária, a requerimento de qualquer Vereador ou membro da Comissão, conforme o caso.

§ 2º A convocação será comunicada por ofício, com indicação do local, dia, hora, assunto e informações pretendidas, sujeitando a ausência injustificada e a prestação de informação falsa às consequências político-administrativas e legais cabíveis.

Art. 238. A Câmara reunir-se-á em Comissão Geral, sob a direção de seu Presidente, toda vez que, perante o Plenário, comparecer o Secretário Municipal.

§ 1º O Secretário Municipal terá assento no Plenário, até o momento de ocupar a tribuna, ficando subordinado às normas estabelecidas para o uso da palavra pelos Vereadores; perante Comissão, ocupará o lugar à direita do Presidente.

§ 2º Não poderá ser marcado o mesmo horário para o comparecimento de mais de um Secretário Municipal à Casa, salvo se em caráter excepcional, quando a matéria lhes disser respeito conjuntamente, nem se admitirá sua convocação simultânea por mais de uma comissão.

§ 3º O Secretário Municipal somente poderá ser aparteado ou interelado sobre assunto objeto de sua exposição ou matéria pertinente à convocação.

§ 4º Em qualquer hipótese, a presença de Secretário Municipal no Plenário não poderá ultrapassar o horário normal da sessão ordinária da Câmara, ou de duas horas se perante Comissão.

Art. 239. Na hipótese de convocação, o Secretário Municipal encaminhará ao Presidente da Câmara ou de Comissão, até o início da Sessão ou Reunião, sumário do que virá tratar, para distribuição aos Vereadores.

§ 1º O Secretário, ao início do Grande Expediente, ou da Ordem do Dia, poderá falar por até trinta minutos, prorrogáveis por mais quinze, pelo Plenário da Casa ou da Comissão, só podendo ser aparteado durante a prorrogação.

§ 2º Encerrada a exposição do Secretário, poderão ser formuladas interpelações pelos Vereadores que se inscreverem previamente, não podendo cada um fazê-lo por mais de cinco minutos, exceto o Autor do requerimento, que terá o prazo de dez minutos.

§ 3º Para responder a cada interpelação, o Secretário terá o mesmo tempo que o Vereador para formulá-la.

§ 4º Serão permitidas a réplica e a tréplica, pelo prazo de três minutos improrrogáveis.

§ 5º É lícito aos líderes, após o término dos debates, usar a palavra por cinco minutos.

Art. 240. No caso do comparecimento espontâneo ao Plenário, o Secretário Municipal usará da palavra ao início do Grande Expediente, para expor assuntos de sua Pasta, de interesse da Casa e do Município ou da Ordem do Dia, ou para falar de proposição legis-

lativa em trâmite, relacionada com a Secretária sob sua direção.

§ 1º Ser-lhe-á concedida a palavra durante vinte minutos, podendo o prazo ser prorrogado por mais vinte minutos, por deliberação do Plenário, só sendo permitido apartes durante a prorrogação.

§ 2º Findo o discurso, o Presidente concederá a palavra aos Vereadores ou aos membros da Comissão, respeitada a ordem de inscrição, para, no prazo de três minutos, cada um formular suas considerações ou pedido de esclarecimentos, dispondo o Secretário do mesmo tempo para a resposta.

§ 3º Serão permitidos a réplica e tréplica, pelo prazo de três minutos, improrrogáveis.

Art. 241. Não atendida a convocação sem justificativa adequada, o Presidente encaminhará o fato aos órgãos competentes e promoverá o procedimento político-administrativo ou judicial cabível, nos termos da legislação federal e da Lei Orgânica.

CAPÍTULO XI

DA PARTICIPAÇÃO EXTERNA DA CÂMARA

Art. 242. A Câmara Municipal poderá ser representada no Município ou fora dele por Comissão Especial ou mesmo, por Vereadores, em Solenidades, Congressos, Cursos, Simpósios ou outros eventos de interesse do Município, em particular, ou dos Municípios, em geral, ou, ainda, das Câmaras Municipais, dos Vereadores e do Direito Municipal.

Art. 243. A representação da Câmara será objeto de deliberação do Plenário, mediante projeto de Decreto Legislativo, com especificação do interesse e previsão de recursos para as despesas.

Parágrafo único. Às despesas, será aplicado o regime de adiantamento, com prestação de contas em até quinze dias do término do evento.

Art. 244. A representação da Câmara em Comissões Municipais, cívicas, culturais ou de festejo só será permitida sem despesas e se a sua constituição não ferir o princípio de independência dos Poderes, nem ferir a autonomia do Poder Legislativo.

TÍTULO VII

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 245. O Vereador é agente político investido de mandato legislativo, para uma legislatura de quatro anos, ou pelo tempo que o Congresso Nacional determinar, para representar o povo e seus interesses na Câmara Municipal.

Art. 246. É assegurado ao Vereador, uma vez empossado:

I - tomar parte nas sessões e oferecer proposições em geral, discutir e deliberar sobre qualquer matéria em apreciação na Casa, integrar o Plenário e demais colegiados e neles votar e ser votado;

II - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento;

III - usar a palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município ou em oposições às que julgar prejudiciais ao interesse público;

IV - integrar as Comissões e representações externas e desempenhar missão autorizada;

V - promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou ór-

gãos da administração Municipal, direta ou indireta e fundacional, os interesses públicos ou reivindicações coletivas de âmbito Municipal ou das comunidades representadas, podendo requerer, no mesmo sentido, a atenção de autoridades Federais ou Estaduais;

VI - examinar, a qualquer tempo, os documentos existentes na Câmara;

VII - requisitar da Mesa providências para a garantia de sua inviolabilidade e de suas prerrogativas, no exercício do mandato;

VIII - utilizar-se dos serviços da Câmara, desde que para fins relacionados com suas funções.

Art. 247. O comparecimento efetivo do Vereador à Casa será registrado, sob responsabilidade da Mesa e da Presidência das Comissões, às sessões, através da assinatura de presença em livro junto à Mesa e nas Comissões, pelo controle de presença às reuniões.

Art. 248. Para afastar-se do território Municipal, no prazo superior a quinze dias, o Vereador deverá dar prévia ciência à Câmara, por intermédio da Presidência, indicando a natureza do afastamento e sua duração estimada.

Art. 249. O Vereador apresentará à Mesa, para efeito de posse e antes do término do mandato, declaração de bens e de suas fontes de renda, que deverão ser transcritas em livro próprio.

Art. 250. O Vereador que se afastar do exercício do mandato para ser investido nos cargos permitidos deverá fazer comunicação escrita à Casa, bem como reassumir o lugar tão logo deixe o cargo.

Art. 251. No exercício do mandato, o Vereador atenderá às prescrições constitucionais, da Lei Orgânica do Município e deste Regimento, sujeitando-se às medidas disciplinares neles previstos.

§ 1º Os vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

§ 2º Os Vereadores não poderão:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades constantes da alínea anterior;

II - desde a posse:

a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades referidas no inciso I, a, salvo o cargo de Secretário Municipal ou equivalente;

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, a;

d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo;

Art. 252. O Vereador que se desvincular de sua bancada perde, para efeitos regimentais, o direito a cargos ou funções que ocupar em razão dela, exceto em relação aos cargos da Mesa.

Art. 253. O exercício de vereança por servidores públicos se dará de acordo com as determinações da Constituição Federal.

Parágrafo único. O servidor público investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração

ração do cargo eleito e, não havendo compatibilidade, poderá optar pela remuneração.

CAPÍTULO II

DA PERDA DO MANDATO

Art. 254. Perderá o mandato o Vereador exclusivamente nas hipóteses previstas na Constituição Federal, na legislação federal aplicável e nos arts. 18 a 20 da Lei Orgânica Municipal, e também:

I - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

II - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo licença ou missão autorizada, observadas as demais hipóteses expressamente previstas na Lei Orgânica;

III - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

IV - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;

V - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

VI - que deixar de residir no Município;

VII - que deixar de tomar posse, sem motivo justificado, dentro do estabelecido na Lei Orgânica.

§ 1º Extingue-se o mandato, e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando ocorrer falecimento ou renúncia por escrito do Vereador.

§ 2º Nos casos submetidos à decisão do Plenário pela Lei Orgânica, a perda do mandato será decidida pelo quórum nela previsto, mediante votação nominal e pública, por iniciativa dos legitimados e com garantia de ampla defesa.

§ 3º Nos casos dos incisos II, III, IV e VII, a perda do mandato será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer Vereador ou de partido político representado na Câmara, assegurado ao representado o contraditório e ampla defesa perante a Mesa.

§ 4º A representação, nos casos dos incisos I e V, será encaminhada à Comissão de Justiça e de Redação, observadas as seguintes normas:

I - recebida e processada na Comissão, será fornecida cópia da representação ao Vereador, que terá o prazo de cinco sessões para apresentar defesa escrita e indicar provas;

II - se a defesa não for apresentada, o Presidente da Comissão nomeará defensor dativo para oferecê-la no mesmo prazo.

III - apresentada a defesa, a Comissão procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessárias, findas as quais proferirá parecer no prazo de cinco dias, concluindo pela procedência de representação ou pelo arquivamento desta; procedente a representação, a Comissão oferecerá também o projeto da resolução no sentido da perda do mandato.

IV - O parecer da Comissão de Justiça e de Redação, uma vez lido no Expediente, será incluído na Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte.

Art. 255. A declaração de renúncia do Vereador ao mandato deve ser dirigida por escrito à Mesa, independente de aprovação da Câmara, mas somente se tornará efetiva e irretratável depois de lida no expediente.

§ 1º A falta de prestação do compromisso ou de posse no prazo aplicável não será considerada renúncia tácita, devendo produzir

os efeitos de extinção ou vacância previstos na Lei Orgânica, após procedimento que assegure a demonstração de motivo justo.

§ 2º A vacância, nos casos de renúncia, será declarada em sessão pelo Presidente.

Art. 256. Recebida a denúncia pela maioria absoluta dos membros da Câmara, o afastamento cautelar do Vereador somente poderá ser decretado por decisão nominal, concretamente fundamentada na necessidade de preservar a instrução ou o funcionamento da Casa, pelo prazo máximo de noventa dias, assegurada revisão periódica e tramitação prioritária do processo.

Art. 257. Se a denúncia recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara, for contra o Presidente, este passará a Presidência ao seu substituto legal.

Art. 258. Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara Municipal, na primeira sessão, comunicará ao Plenário e fará constar da ata a declaração de extinção do mandato e convocará o respectivo suplente.

CAPÍTULO III

DO NOME PARLAMENTAR

Art. 259. Ao assumir o exercício do mandato, o Vereador, ou o Suplente convocado escolherá o nome parlamentar com que deverá figurar nas publicações e registro da Casa.

Parágrafo único. Ao Vereador é lícito, a qualquer tempo, mudar o seu nome parlamentar para o que dirigirá comunicação escrita à Mesa, vigorando a alteração a partir daí.

CAPÍTULO IV

DO DECORO PARLAMENTAR

Art. 260. Constitui infração ao decoro parlamentar a conduta grave e objetivamente definida neste Regimento, ressalvada a inviolabilidade do Vereador por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município, nos termos do art. 29, VIII, da Constituição Federal.

§ 1º É incompatível com o decoro parlamentar:

I - o abuso das prerrogativas legais asseguradas ao Vereador;

II - a percepção de vantagens indevidas;

III - a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes;

IV - outros estabelecidos na Legislação seja Municipal, Estadual ou Federal

Art. 261. As infrações ao decoro poderão acarretar censura, suspensão temporária ou perda do mandato, conforme a gravidade e a reincidência, mediante procedimento próprio, proporcionalidade da sanção, contraditório, ampla defesa, relator imparcial e decisão motivada pelo órgão competente.

Art. 262. A censura será verbal ou escrita.

§ 1º A censura verbal será aplicada em sessão pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, no âmbito desta, ao Vereador que:

I - inobservar os deveres inerentes ao mandato ou os preceitos deste Regimento;

II - praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa;

III - perturbar a ordem das sessões da Câmara ou das reuniões de Comissão.

§ 2º a censura escrita será imposta pela Mesa, se outra comina-

ção mais grave não couber, ao Vereador que:

I - usar, em discurso ou proposição, de expressões atentatórias do decoro parlamentar;

II - praticar ofensas físicas ou morais no edifício da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou Comissão, ou os respectivos Presidentes.

Art. 263. Considera-se incurso na sanção de suspensão temporária do exercício do mandato, por falta de decoro parlamentar, o Vereador que:

I - reincidir nas hipóteses previstas nos parágrafos do artigo antecedente;

II - praticar transgressão grave ou reiterada do Regimento Interno.

III - divulgar, sem justa causa, dado ou informação cujo sigilo seja imposto por lei e tenha sido regularmente protegido em procedimento da Câmara;

IV - utilizar informação legalmente protegida, obtida em razão do mandato, para obter vantagem indevida ou causar dano ilícito.

Art. 264. Quando, no curso de uma discussão, um Vereador acusado de ato que ofenda a sua honorabilidade, pode pedir ao Presidente da Câmara ou de Comissão que mande apurar a veracidade da arguição e o cabimento de censura ao ofensor, no caso de improcedência da acusação.

CAPÍTULO V

DA LICENÇA E SUBSTITUIÇÃO

Art. 265. O Vereador poderá licenciar-se por motivo de saúde devidamente comprovado, para missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município e para tratar de interesse particular, nas condições previstas no art. 23 da Lei Orgânica.

§ 1º Nos casos do caput, não poderá o Vereador reassumir, antes que se tenha escoado o prazo de sua licença.

§ 2º Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado por motivo de saúde devidamente comprovado.

§ 3º O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração da Vereança.

§ 4º O afastamento para o desempenho de missões temporárias de interesse do Município não será considerado como de licença, fazendo o Vereador jus à remuneração estabelecida.

§ 5º A licença por motivo de saúde poderá ser concedida a qualquer tempo, inclusive durante o recesso parlamentar.

§ 6º A licença será concedida pelo Presidente, exceto por motivo de saúde, quando caberá à Mesa decidir.

§ 7º A licença depende do requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Câmara, e lido na primeira sessão após seu recebimento.

Art. 266. O suplente será convocado nos casos de vaga, licença ou investidura do titular em cargo que autorize o afastamento, conforme o art. 24 da Lei Orgânica, no prazo máximo de quarenta e oito horas.

§ 1º O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de quinze dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de incidirem os efeitos previstos na Lei Orgânica.

I - assiste ao suplente convocado o direito de se declarar impossibilitado de assumir o exercício do mandato, dando ciência por

escrito à Mesa, que convocará o suplente imediato

II - o suplente, para licenciar-se, precisa antes assumir e estar no exercício do cargo.

III - o Suplente de Vereador, quando convocado em caráter de substituição não poderá ser escolhido para os cargos da Mesa, nem para Presidente da Comissão, ou integrar a Procuradoria Parlamentar.

IV - para fins de convocação e preenchimento de vagas, o Suplente de Vereador que deixar de residir no Município, perderá a suplência.

§ 2º Ocorrendo vaga e não havendo suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de quarenta e oito horas, ao Tribunal Regional Eleitoral.

§ 3º Enquanto a vaga a que se refere o § 2º deste artigo não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos Vereadores remanescentes.

CAPÍTULO VI

DO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO INSTAURADO CONTRA VEREADOR

Art. 267. A defesa institucional de Vereador somente poderá ser promovida quando estiver diretamente relacionada à preservação das prerrogativas do mandato ou da competência da Câmara, mediante parecer jurídico motivado, demonstração de interesse público e inexistência de conflito de interesses.

Art. 268. A Câmara poderá adotar medidas institucionais para proteger a inviolabilidade material prevista no art. 29, VIII, da Constituição Federal, vedado custear defesa privada por fatos estranhos ao exercício do mandato ou obstruir investigação e processo conduzidos por autoridade competente.

TÍTULO VIII

DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

CAPÍTULO I

DA INICIATIVA POPULAR DE LEI

Art. 269. A iniciativa popular será exercida pela apresentação à Câmara Municipal de projeto de lei subscrito por, no mínimo, cinco por cento dos eleitores inscritos no Município, contendo assunto de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros.

§ 1º Para validação das assinaturas serão exigidos apenas os dados indispensáveis à identificação do eleitor, assegurada conferência perante a Justiça Eleitoral, proteção dos dados pessoais e possibilidade de utilização de meio eletrônico seguro.

§ 2º Será lícito a entidade da sociedade civil patrocinar a apresentação de Projeto de Lei de iniciativa popular, responsabilizando-se pela coleta de assinaturas.

§ 3º O projeto será protocolado perante a Mesa que verificará se foram cumpridas as exigências legais e regimentais para a sua apresentação.

§ 4º A tramitação dos Projetos de Lei de iniciativa popular obedecerá às normas relativas ao processo Legislativo.

§ 5º Nas Comissões ou em Plenário, transformado em Comissão Geral, poderá usar a palavra para discutir o Projeto de Lei, pelo prazo de vinte minutos, o primeiro signatário, ou quem este tiver indicado quando a apresentação do projeto.

§ 6º Cada Projeto de Lei deverá circunscrever-se à um mesmo as-

sumo, podendo, caso contrário, se desdobrado pela Comissão de Justiça e de Redação, em proposição autônoma, para tramitação em separado.

§ 7º Não se rejeitará, liminarmente, Projeto de Lei de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica Legislativa, incumbindo à Comissão de Justiça e de Redação, escoimá-lo dos vícios formais para a sua regular tramitação.

§ 8º A Mesa designará Vereador para exercer em relação ao Projeto de Lei de iniciativa popular, os poderes ou atribuições conferidas por este Regimento ao autor de proposição, devendo a escolha recair sobre quem tenha sido, com a sua anuência, previamente indicado com essa finalidade pelo primeiro signatário do projeto.

Art. 270. A participação da Sociedade Civil, poderá ainda, ser exercida através do oferecimento de pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais, de associações, sindicatos e demais instituições representativas.

Parágrafo único. A contribuição da sociedade civil será examinada por Comissão cuja área de atuação tenha pertinência com a matéria contida no documento recebido.

CAPÍTULO II

DAS PETIÇÕES E REPRESENTAÇÕES

Art. 271. As petições, reclamações de qualquer pessoa física ou jurídica contra o ato ou omissão das autoridades e entidades públicas, ou imputados a membros da Casa, serão recebidas e examinadas pelas Comissões ou pela Mesa, respectivamente, desde que:

I - encaminhadas por escrito, vedado o anonimato do autor ou autores;

II - o assunto envolva matéria de competência de colegiado.

Parágrafo único. O membro da Comissão a que for distribuído o processo, exaurida a fase de instrução, apresentará relatório ao Plenário e se dará ciência aos interessados.

CAPÍTULO III

DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 272. Qualquer Comissão poderá realizar reunião de audiência pública para:

I - instruir matéria sob sua apreciação, caso em que a Comissão deverá publicar no Diário Oficial do Estado e Órgãos de imprensa local, o chamamento das entidades que deverão participar da audiência;

II - tratar de assunto de interesse público relevante.

§ 1º A audiência pública poderá ser realizada por solicitação de entidade da sociedade civil.

§ 2º A audiência prevista para o disposto no inciso I poderá ser dispensado por deliberação da Comissão.

Art. 273. Aprovada a reunião de audiência pública, a Comissão selecionará, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados a entidades participantes, cabendo ao Presidente da Comissão expedir os convites.

Art. 274. Os representantes de entidades se manifestarão por escrito e de forma conclusiva.

§ 1º O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá para tanto de vinte minutos, prorrogáveis a juízo da Comissão, não podendo ser apartado.

§ 2º Na hipótese de haver defensores e opositores, relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão assegurará a audiência de todas as entidades participantes.

§ 3º Os membros da Comissão poderão, terminada a leitura, interpellar o orador, exclusivamente sobre a manifestação lida, por prazo nunca superior a três minutos, facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo.

§ 4º O orador terá o mesmo prazo para responder a cada Vereador, sendo-lhe vedado interpellar os membros da Comissão.

§ 5º Caso o expositor se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão, poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.

§ 6º A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido o consentimento do Presidente da Comissão.

Art. 275. As petições, reclamações, representações ou queixas, deverão ser encaminhadas por escrito à Comissão, com identificação do autor e serão distribuídas a um relator que os apreciará e apresentará relatório com sugestões quanto às providências a serem tomadas, pela Comissão, pela Mesa ou pelo Ministério Público.

Parágrafo Único O relatório será discutido e votado na Comissão, devendo concluir por Projeto de Decreto Legislativo se contiver providência a ser tomada por outra instância.

Art. 276. Da reunião de audiência pública, lavrar-se-á ata, arquivando-se, no âmbito da Comissão, os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanharem.

Parágrafo único. Será admitido, a qualquer tempo, o traslado de peças ou fornecimento de cópias aos interessados.

CAPÍTULO IV

APRECIÇÃO DAS CONTAS PELOS CONTRIBUINTES

Art. 277. As contas anuais do Município ficarão durante sessenta dias, a partir de 15 de fevereiro, à disposição na Prefeitura ou Câmara Municipal, em local de fácil acesso ao público, de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, nos termos da Lei, após o que serão remetidas ao Tribunal de Contas do Estado, pelos responsáveis dos respectivos Poderes, no dia seguinte ao término do prazo, com o questionamento se houver, para emissão do parecer prévio.

I - O exame far-se-á perante um membro da Comissão de Finanças e Orçamentos ou, estando inteirado, servidor designado, conforme rodízio a ser estabelecido, nos dias úteis.

II - se o contribuinte quiser cópia reprográfica, esta será assegurada, no prazo de vinte e quatro horas, copiando fora do horário de vista ao público.

III - o contribuinte fará apreciação das contas em documento por ele assinado, fornecendo endereço.

IV - as questões levantadas pelos contribuintes incorporarão, obrigatoriamente, ao processo de prestação de contas.

V - antes do julgamento das contas, o contribuinte que houver questionado a prestação, será comunicado sobre o parecer prévio dado pelo Tribunal de Contas, se este houver analisado seu documento com direito de contra argumentar em cinco dias.

§ 1º Ficarão à disposição do público três cópias das contas anuais do Município para a respectiva consulta.

§ 2º A reclamação apresentada deverá:

- I - ter a identificação e a qualificação do reclamante;
- II - ser apresentada em quatro vias no protocolo da Câmara;
- III - conter elementos e provas nas quais se fundamente o reclamante.

§ 3º As vias da reclamação apresentadas no protocolo da Câmara ou da Prefeitura, terão a seguinte destinação;

- I - a primeira via deverá ser encaminhada pela Câmara ou Prefeitura ao Tribunal de Contas ou órgão equivalente, mediante ofício;
- II - a segunda via deverá ser anexada às contas à disposição do público pelo prazo que restar ao exame e apreciação;
- III - a terceira via se constituirá em recibo do reclamante e deverá ser autenticada pelo servidor que receber no protocolo;
- IV - a quarta via será arquivada na Câmara ou Prefeitura Municipal.

§ 4º A anexação da segunda via, de que trata o inciso II do § 3º deste artigo, independência do despacho de qualquer autoridade e deverá ser feita no prazo de quarenta e oito horas pelo servidor que tenha recebido no protocolo da Câmara ou da Prefeitura, sob pena de suspensão, sem vencimentos, pelo prazo de quinze dias.

CAPÍTULO V

DO CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES E DA IMPRENSA

Art. 278. Além das Secretarias e entidades da Administração Municipal indireta, poderão as entidades de classe de grau superior de empregadores, autarquias profissionais e outras instituições de âmbito local da sociedade civil credenciar junto à Mesa representantes que possam, eventualmente, prestar esclarecimentos específicos à Câmara, através de suas Comissões, às lideranças e aos Vereadores em geral e ao órgão de assessoramento institucional.

§ 1º Cada Secretaria ou entidade poderá indicar apenas um representante, que será responsável perante a Casa por todas as informações que prestar ou opiniões que emitir quando solicitadas pela Mesa, por Comissão ou Vereador.

§ 2º Esses representantes fornecerão aos Relatores, aos membros das Comissões, às lideranças e aos demais Vereadores interessados e ao órgão de assessoramento legislativo, exclusivamente subsídios de caráter técnico, documental, informativo e instrutivo.

§ 3º O Presidente expedirá as credenciais a fim de que os representantes indicados possam ter acesso às dependências da Câmara, excluídas as privativas dos Vereadores.

Art. 279. O credenciamento de profissionais de imprensa para acesso a áreas restritas observará regulamento público, critérios objetivos, isonomia entre veículos e profissionais independentes e possibilidade de recurso contra o indeferimento, sem restrição do acesso às áreas destinadas ao público.

§ 1º Somente terão acesso às dependências privativas da Casa os jornalistas e profissionais de imprensa credenciados, salvo as exceções previstas em regulamento.

§ 2º Os jornalistas e demais profissionais de imprensa credenciados pela Câmara poderão congregarem-se em comitê, como seu órgão representativo junto à Mesa.

§ 3º O Comitê de imprensa reger-se-á por regulamento aprovado pela Mesa.

Art. 280. O credenciamento previsto nos arts. 278 e 279 será exercido sem ônus ou vínculo trabalhista com a Câmara Municipal.

pal.

TÍTULO IX

DA ADMINISTRAÇÃO E DA ECONOMIA INTERNA

CAPÍTULO I

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 281. Os serviços administrativos da Câmara reger-se-ão por regulamentos especiais, aprovados pelo Plenário, considerados partes integrantes deste regimento, e serão dirigidos pelo Presidente, que expedirá as normas complementares necessárias.

Parágrafo único. Os regulamentos mencionados no “caput” obedecerão ao disposto no art. 37 da Constituição Federal, e aos seguintes princípios:

- I - descentralização administrativa e agilização de procedimentos;
- II - orientação da política de recursos humanos da Casa no sentido de que as atividades administrativas e legislativas inclusive o assessoramento institucional, sejam executados por integrantes de quadros ou tabelas de pessoal adequado à suas peculiaridades, cujos ocupantes tenham sido recrutados mediante concurso público de provas e títulos, ressalvados os cargos de Comissão destinados a recrutamento interno, preferencialmente dentre os servidores de carreira técnica ou profissional, ou declarados de livre nomeação e exoneração, nos termos de resolução específica;

III - adoção de política de valorização de recursos humanos, através de programas e atividades permanentes e sistemáticas de capacitação, desenvolvimento e avaliação profissional da instituição do sistema de carreira e do mérito, e de processos de reciclagem e recolocação de pessoal entre as diversas atividades administrativas e legislativas;

IV - existências de assessoramento unificado, de caráter técnico-legislativo ou especializado à Mesa, às Comissões, aos Vereadores e à administração da Casa, na forma de resolução específica, fixando-se desde logo a obrigatoriedade de realização de concurso público para provimento de vagas ocorrentes, sempre que não haja candidatos anteriormente aprovados para quaisquer das áreas de especialização ou campos temáticos compreendidos nas atividades da Assessoria Legislativa;

V - existência de assessoria de orçamento, controle e fiscalização financeira, acompanhamento de planos, programas e projetos, a ser regulamentado por resolução própria, bem como às Comissões Permanentes, Parlamentares de Inquéritos ou Especiais da Casa, relacionado ao âmbito de atuação destas.

Art. 282. Nenhuma proposição que modifique os serviços administrativos da Câmara poderá ser submetida à deliberação do Plenário sem parecer da Mesa.

Art. 283. As reclamações sobre irregularidades nos serviços administrativos deverão ser encaminhadas à Mesa, para providência dentro de setenta e duas horas. Decorrido este prazo, poderão ser levadas ao Plenário.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL

Art. 284. A administração contábil, orçamentária, financeira operacional e patrimonial e o sistema de controle interno serão coordenados e executados por órgãos próprios, integrantes da estrutura dos serviços administrativos da Casa ou terceirizados.

§ 1º As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no Orçamento do Município e dos créditos adicionais discriminados no orçamento anual do Município e dos créditos adicionais discriminados no orçamento analítico, devidamente aprovado pela Mesa, serão ordenadas pelo Presidente.

§ 2º A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuada através de banco aprovado pela Mesa.

§ 3º Serão encaminhados mensalmente à Mesa, para apreciação, os balancetes analíticos e demonstrativos complementares da execução orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 4º Até 15 (quinze) de fevereiro de cada ano o Presidente juntará, às contas do Município, a prestação de contas relativas ao exercício anterior.

§ 5º A gestão patrimonial e orçamentária obedecerá às normas gerais de Direito Financeiro e sobre licitação e contrato administrativos em vigor para o Executivo, e à Legislação interna aplicável.

Art. 285. O patrimônio da Câmara é constituído de bens imóveis do Município, que adquirir ou forem colocados à sua disposição.

CAPÍTULO III

DA POLÍCIA DA CÂMARA

Art. 286. A Mesa fará manter a ordem e a disciplina no edifício da Câmara.

§ 1º O Vice-Presidente da Câmara funcionará como Corregedor e se responsabilizará pela manutenção do decoro dos Vereadores.

§ 2º Na ausência do Vice-Presidente, atuará como Corregedor substituto o 2º Secretário, este também ausente, o Vereador mais idoso da Casa, não ocupante de cargo da Mesa.

Art. 287. Se algum Vereador, no âmbito da Casa, cometer qualquer excesso que deva repressão disciplinar, o Presidente da Câmara ou de Comissão conhecerá do fato e promoverá a abertura da sindicância ou inquérito destinado a apurar responsabilidades e propor sanção cabíveis.

§ 1º Se tratar de delito, o Presidente dará voz de prisão, se em flagrante e necessário, entregando o caso as autoridades policiais, mediante ofício circunstanciado, arrolando testemunhas, se houver, tratando-se de Vereadores ou não.

§ 2º Tratando-se de Vereador, observar-se-á o disposto neste Regimento.

Art. 288. Compete privativamente à Presidência dispor sobre o policiamento do recinto da Câmara que será feito normalmente pelos funcionários, podendo o Presidente solicitar à Secretaria de Segurança Pública força policial necessária a esse fim.

Art. 289. É proibido o porte de arma nas dependências administradas pela Câmara, ressalvados os agentes autorizados por lei e em serviço, cabendo à segurança institucional adotar as providências legais e, quando necessário, acionar a autoridade polici-

al.

Parágrafo único. A revista pessoal e o desarmamento somente poderão ser realizados por agente legalmente competente, nos limites da lei, vedada a criação de infração penal por este Regimento.

Art. 290. Qualquer pessoa poderá ingressar nas áreas abertas ao público e assistir às sessões e reuniões, observados critérios objetivos de identificação e segurança, vedada restrição discriminatória fundada em aparência, vestimenta, opinião ou vínculo institucional.

Parágrafo único. A retirada de pessoa que perturbe os trabalhos dependerá de ordem fundamentada do Presidente, precedida de advertência sempre que não houver risco imediato, com registro da ocorrência.

Art. 291. O exercício de atividade comercial nas dependências da Câmara dependerá de interesse público demonstrado, procedimento administrativo, observância das normas patrimoniais e de contratação pública e autorização formal da autoridade competente.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 292. Diariamente, deverão estar hasteadas no edifício e na sala das sessões as bandeiras do país, do estado e do município.

Art. 293. Salvo disposição em contrário, os prazos assinalados em dias ou Sessões neste Regimento computar-se-ão, respectivamente, como dias corridos ou por Sessões Ordinárias da Câmara efetivamente realizadas; as fixadas por mês, de data em data.

Parágrafo único. A suspensão de prazos durante o recesso não alcançará prazos fixados pela Constituição, pela Lei Orgânica, por lei, decisão judicial ou órgão de controle, especialmente os relativos a veto, contas, orçamento, urgência, processo disciplinar e acesso à informação.

Art. 294. É vedado dar denominação de pessoas vivas a qualquer das dependências da Câmara Municipal.

Art. 295. Este Regimento será interpretado conforme a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Mato Grosso, a Lei Orgânica Municipal e os precedentes vinculantes, preservando-se o devido processo legislativo, a proporcionalidade partidária, os direitos das minorias e da oposição, a publicidade, a participação popular e a efetividade da fiscalização.

Câmara Municipal De Nova Ubiratã/MT, Em 17 De Agosto De 2026.

LEONILDO ANTÔNIO	JOZIAS DA FONSECA
Presidente	Vice-Presidente
LOURDES GORETI FELIPE	FRANCISCO FÁBIO C. RODRIGUES
1º Secretária	2º Secretário

PORTARIA Nº. 268/2026 - EMILY VITORIA ROSSI DE OLIVEIRA - TRANSFERÊNCIA

PORTARIA Nº. 268/2026

DATA: 19 DE AGOSTO DE 2026

EDEGAR JOSE BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art.1º Determinar a **TRANSFERÊNCIA** da Sra. **EMILY VITORIA ROSSI DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob nº*****, lotada atualmente na Secretaria Municipal de Industria e Comercio para atuar na Secretaria Municipal de Finanças

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIATÁ, EM 19 DE AGOSTO DE 2026.

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

Certifico que esta Portaria foi registrada e publicada por afixação no mural da Prefeitura Municipal na data de 19/08/2026.

RONALDO MARSURA VERNI
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 010/2026

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 269/2026 - CINTHIA KODELSKI MAGALHÃES - NOMEAR

PORTARIA Nº. 269/2026

DATA: 19 DE AGOSTO DE 2026

EDEGAR JOSE BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiatá, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a Sra. **CINTHIA KODELSKI MAGALHÃES**, portadora da Cédula de Identidade RG nº***** e CPF nº***** , lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a Função de **COORDENADORA PEDAGÓGICA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS** para o ano de 2026.

Art. 2º. Fica concedido 15% (quinze por cento) de **F.G** (Função Gratificada) sobre o salário base da servidora nomeada no Artigo anterior a título de Gratificação de Função sobre o Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIATÁ, EM 19 DE AGOSTO DE 2026.

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 270/2026 - ANA CRISTINA DE SOUSA DE FREITAS - ALTERAR RTDE

PORTARIA Nº. 270/2026

DATA: 19 DE AGOSTO DE 2026

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiatá, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR RTDE para 100% (cem por cento), para a servidora Sra. **ANA CRISTINA DE SOUSA DE FREITAS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. ***** SESP-MT e CPF nº.***** , sobre o cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO**, lotado na Secretaria Municipal de Industria, Comércio, Turismo e Cultura

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a portaria nº 035/2026

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIATÁ, EM 19 DE AGOSTO DE 2026

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 271/2026 - KELLY THAUANA SILVA E SILVA - ALTERAR RTDE

PORTARIA Nº. 271/2026

DATA: 19 DE AGOSTO DE 2026

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiatá, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR RTDE para 100% (cem por cento), para a servidora Sra. **KELLY THAUANA SILVA E SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. ***** e CPF nº.***** sobre o cargo de **CHEFE DE DIVISÃO**, lotada na Secretaria Municipal de Industria, Comércio, Turismo e Cultura

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a portaria nº 438/2026

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIATÁ, EM 19 DE AGOSTO DE 2026

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE

PORTARIA Nº 1201/2026

PORTARIA Nº 1201/2026

Dispõe sobre a designação do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, e dá outras providências

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Designar, sem ônus para o município, o **Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização**, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, com a seguinte composição:

I - Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Regina Aparecida de Faria Leite;

Suplente: Géssica Rodrigues da Cruz;

II - Equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Thássyo Henrique Martins Resende;

Suplente: Suêni de Aragão Couten;

III - Coordenação municipal responsável pela Política de Alfabetização e pelas ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA:

Titular: Ketty Ranne Alves Marques Ribeiro;

IV - Educação Infantil:

Titular: Meire Aparecida Mateus Marcon;

Suplente: Rejane Alves Araújo Espanhol;

V - Anos Iniciais do Ensino Fundamental:

Titular: Elisangela Samira de Lima Fernandes;

Suplente: Ana Paula da Cruz Souza;

VI - Gestores escolares da Rede Municipal de Ensino:

Titular: Ana Paula da Silva;

Suplente: Waldirene Terezinha de Melo;

VIII - Coordenadores Pedagógicos:

Titular: Lusmaia Martins Negreiros;

Suplente: Maricleia Marques de Lima;

IX - Educação Especial e Inclusiva:

Titular: Cássia Fernanda Guimarães Araújo;

X - Formação Continuada:

Titular: Edney Bezerra da Silva;

XII - Conselho Municipal de Educação - CME:

Titular: Maria Messias Ribeiro dos Santos;

XIII - Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB - CACS-FUNDEB:

Titular: Marta Helena da Silva Negrão;

XIV - Representante da Sociedade Civil - Lions Clube:

Titular: Valdivino Antônio da Costa;

XV - Representante de Instituição de Ensino Superior - UAB:

Titular: Ivete Pereira.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 24 de agosto de 2026.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 20 de agosto de 2026.

João Machado Neto - João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO DE PESSOAS

RETIFICAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2025 - CONTRATO EXERCÍCIO AGOSTO/2026.

Retificamos a publicação constante no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ano XXI, número 5056 de 19 de agosto de 2026, para que onde se lê:

CONTRATOS AGOSTO/2026

Nº DO CONTRATO	SERVIDOR	CARGO	JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO NO CERTAME	PROCESSO SELETIVO	INÍCIO	TÉRMINO	REMUNERAÇÃO
107/2026	Jhaddy Hayra Silva Q Vilela	Técnico Administrativo Educacional	Atender a demanda referente ao quantitativo de alunos.	6º	002/2025	13/08/2026	18/12/2026	R\$ 2.522,30

Leia-se:

CONTRATOS AGOSTO/2026

Nº DO CONTRATO	SERVIDOR	CARGO	JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO NO CERTAME	PROCESSO SELETIVO	INÍCIO	TÉRMINO	REMUNERAÇÃO
107/2026	Jhaddy Hayra Silva Q Vilela	Técnico Administrativo Educacional	Atender a demanda referente ao quantitativo de alunos.	6º	002/2025	13/08/2026	18/12/2026	R\$ 2.176,27

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1202/2026

PORTARIA N.º 1202/2026

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislação que trata da matéria; e,

Considerando as **Atas 055/2026** e **056/2026**, respectivamente, firmado(s) entre o **Município de Nova Xavantina** e a(s) empresa(s) **Barão de Piracicaba Materiais de Construção Ltda** e **Mineirão Materiais para Construção Ltda**, que tem por objeto *registro de preços para futura e eventual aquisição de cimento, cal e fixador par atendimento da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina-MT – Pregão Eletrônico nº 012/2026*; **resolve:**

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionado, para atuar(em) como fiscal(is) da(s) **Atas 055/2026** e **056/2026**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

Secretaria Municipal de Administração			
Função	Nome fiscal(is)	Cargo	Matrícula
Fiscal Titular	Thiago Soares Caetano	Engenheiro Civil	4447
Fiscal Titular	Arinos Oliveira Serpa	Direção de Projetos e Licenciamentos Ambiental	4931

Secretaria Municipal de Cidade e Infraestrutura			
Função	Nome fiscal(is)	Cargo	Matrícula
Fiscal Titular	Rhudyeris Avelino Gonçalves	Engenheiro Civil	4914
Fiscal Titular	Edson Francisco Farias	Auxiliar de Serviço Gerais	177

Secretaria Municipal de Educação			
Função	Nome fiscal(is)	Cargo	Matrícula
Fiscal Titular	Maria Messias Ribeiro Dos Santos	Professora	3109
Fiscal Titular	Gessica Rodrigues da Cruz	Secretária Adjunta de Educação	4067

Secretaria Municipal de Saúde			
Função	Nome fiscal(is)	Cargo	Matrícula
Fiscal Titular	Afannazio Jazadji Ferreira Berto	Direção de Atenção Primária à Saúde	4124
Fiscal Titular	Josiane Ribeiro De Paulo	Direção de Média Complexidade	5408
Fiscal Titular	Jailton Pereira de Abreu	Direção Administrativa Hospitalar	5321

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes das **Atas 055/2026** e **056/2026**, e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 21 de agosto de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1203/2026

PORTARIA N.º 1203/2026

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislação que trata da matéria; e,

Considerando os **Contratos 032/2026, 033/2026, 034/2026, 035/2026, 036/2026, 037/2026** e **038/2026**, respectivamente, firmado(s) entre o **Município de Nova Xavantina** e a(s) empresa(s) **Dornelas Serviços de Saúde Ltda, Equipe Gestão em Saúde Ltda, Fajardo Rios Serviços Médicos Ltda, Moderna Saúde e Serviços Especializados Ltda, Pro Saúde Ltda, Ropke Magalhães Serviços Médicos Ltda e Rigor Serviços Médicos Ltda**, que tem por objeto *Chamamento Público na forma de credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços profissionais na área da saúde, compreendendo a realização de plantões médicos e de outras especialidades (biomédico, enfermeiro, farmacêutico, fisioterapeuta, técnicos e auxiliares de enfermagem, técnico de laboratório, técnico de Raio-X e técnico de imobilização), bem como, o acompanhamento profissional de pacientes em deslocamentos, para fins de complementação dos serviços públicos municipais de saúde do Município de Nova Xavantina - MT – Inexigibilidade nº 012/2.026, Credenciamento 002/2.026, Chamamento Público 003/2.026*; **resolve:**

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionado, para atuar(em) como fiscal(is) do(s) **Contratos 032/2026**,

033/2026, 034/2026, 035/2026, 036/2026, 037/2026 e 038/2026, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

Função	Nome fiscal(is)	Cargo	Matrícula
Fiscal Titular	Ana Carolina Pires de Melo	Nutricionista	4985
Fiscal Titular	Kellen Rosa Cruz	Bioquímica/Farmacêutica	5550
Fiscal Titular	Katia Regina Batista	Responsável Técnica de Faturamento Hospitalar	3616
Fiscal Titular	Jessica Prestes Silqueira	Gerencia Responsável Técnico de Enfermagem Hospitalar	5241
Fiscal Titular	Cádia Angela Berti	Assistente Social	3420
Fiscal Suplente	Josiane Ribeiro de Paulo	Direção de Média Complexidade	5408
Fiscal Suplente	Talita Antonia Zuchetto da Silva Martins	Analista de Finanças Publicas	5504
Gestor dos Contratos	Lilian Rocha	Secretária Adjunta de Saúde	3889

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes dos **Contratos 032/2026, 033/2026, 034/2026, 035/2026, 036/2026, 037/2026 e 038/2026**, e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 21 de agosto de 2026.

João Machado Neto - João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2.026

O Sr. JOÃO MACHADO NETO, Prefeito Municipal de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 74, §1º da Lei 14.133/21, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2026 a favor da empresa: OMEGA - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.468.557/0001-54, objetivando a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOLUÇÃO INFORMATIZADA INTEGRADA PARA GESTÃO EDUCACIONAL, COM IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, TREINAMENTO, HOSPEDAGEM, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, perfazendo o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Tal contratação justifica-se em virtude de o serviço prestado pela referida empresa se enquadrar no art. 74, §1º, da lei 14.133/21, mais especificamente enquadrado em serviços de natureza singular e exclusiva, sendo inviável a abertura de um processo licitatório e impossibilita a competitividade.

Nova Xavantina - MT, 21 de agosto de 2.026.

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito Municipal.

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 1204/2026

PORTARIA N.º 1204/2026

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 - que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado

em 17/8/2026, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Miriane Barreto da Silva**, Mediador Educacional - contrato, matrícula funcional 5495, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 11/8/2026 a 17/8/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 21 de agosto de 2026.

João Machado Neto - João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 1205/2026

PORTARIA N.º 1205/2026

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 - que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 18/8/2026, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Keila Pereira Umbelino**, Técnico Educacional em Desenvolvimento Infantil - TEDI, matrícula funcional 4055, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 16/8/2026 a 13/11/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 21 de agosto de 2026.

João Machado Neto - João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1206/2026**

PORTARIA N.º 1206/2026

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que

trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 18/8/2026, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Iracema Maria Berté**, Agente Comunitário de Saúde - ACS, matrícula funcional 1961, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 19/8/2026 a 17/10/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 21 de agosto de 2026.

João Machado Neto - João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 7.375, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Página: 1 / 1

Decreto Nº 7375, de 21 de agosto de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 3024/2025, de 22 de Dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 64.069,47, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001 - FUNDO ÚNICO DE SAÚDE	
07.001.10.302.17.2032-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$10.000,00
2.621.0000603.000000 (SF) - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual -	10.000,00
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001 - FUNDO ÚNICO DE SAÚDE	
07.001.10.302.17.2032-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$54.069,47
2.621.0000603.000000 (SF) - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual -	54.069,47
Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:	
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -	
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R\$10.000,00
2.621.0000603.000000 (SF) - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual -	10.000,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -	
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R\$54.069,47
2.621.0000603.000000 (SF) - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual -	54.069,47

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 21 de agosto de 2026.

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 7.376, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Página: 1 / 3

Decreto Nº 7376, de 21 de agosto de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 3024/2025, de 22 de Dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 809.848,16, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
07.001 - FUNDO ÚNICO DE SAÚDE		
07.001.10.301.16.2031-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO		R\$400.000,00
1.621.0000600.000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO		400.000,00
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
09.001 - ASSISTÊNCIA SOCIAL		
09.001.8.241.29.2050-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO		R\$20.000,00
1.500.0000000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		20.000,00
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
09.002.8.245.22.2037-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO		R\$8.000,00
1.660.0000000.000000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS		8.000,00
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
08.001 - INFRAESTRUTURA		
08.001.4.122.12.2025-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO		R\$100.000,00
1.708.0000000.000000 Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais		100.000,00
12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE		
12.001 - CIDADE		
12.001.4.122.13.2026-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO		R\$100.000,00
1.708.0000000.000000 Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais		100.000,00
12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE		
12.001 - CIDADE		
12.001.4.122.13.2026-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO		R\$26.800,00
2.751.0000000.000000 (SF) - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO		26.800,00
11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA		
11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA		
11.002.13.392.37.2059-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		R\$40.000,00
1.500.0000000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		40.000,00
12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE		
12.001 - CIDADE		
12.001.4.122.13.2026-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		R\$40.000,00
2.703.0000000.000000 (SF) - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de outras Entidades		40.000,00
12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE		
12.001 - CIDADE		
12.001.4.122.13.2026-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		R\$34.000,00
2.703.0000000.000000 (SF) - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de outras Entidades		34.000,00
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
07.001 - FUNDO ÚNICO DE SAÚDE		
07.001.10.122.14.2029-3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E		R\$10.000,00
1.500.1002000.000000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		10.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Página: 2 / 3

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	
06.002 - FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE	
06.002.27.812.11.2024-3.3.90.48.00.00.00.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	R\$1.048,16
1.501.0000000.000000 Outros Recursos não Vinculados	1.048,16
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001 - FUNDO ÚNICO DE SAÚDE	
07.001.10.302.17.2032-3.3.90.92.00.00.00.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	R\$30.000,00
1.500.1002000.000000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	30.000,00
Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:	
12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE	
12.001 - CIDADE	
12.001.4.122.13.2026-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$40.000,00
2.703.0000000.000000 (SF) - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de outras Entidades	40.000,00
12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE	
12.001 - CIDADE	
12.001.4.122.13.2026-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$34.000,00
2.703.0000000.000000 (SF) - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de outras Entidades	34.000,00
06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	
06.002 - FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE	
06.002.27.812.11.2024-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$1.048,16
1.501.0000000.000000 Outros Recursos não Vinculados	1.048,16
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001 - FUNDO ÚNICO DE SAÚDE	
07.001.10.302.17.2032-3.3.90.34.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE	R\$30.000,00
1.500.1002000.000000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	30.000,00
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001 - FUNDO ÚNICO DE SAÚDE	
07.001.10.301.16.2031-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$400.000,00
1.621.0000600.000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO	400.000,00
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.001 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.001.8.241.29.2054-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$20.000,00
1.500.0000000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	20.000,00
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.002.8.245.22.2037-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$8.000,00
1.660.0000000.000000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	8.000,00
10.000 - SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO	
10.001 - MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO	
10.001.18.541.34.2055-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$100.000,00
1.708.0000000.000000 Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	100.000,00
10.000 - SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO	
10.001 - MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO	
10.001.18.541.34.2055-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$100.000,00
1.708.0000000.000000 Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	100.000,00
12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE	
12.001 - CIDADE	
12.001.4.122.13.2026-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$26.800,00
2.751.0000000.000000 (SF) - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO	26.800,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
 C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
 Município: NOVA XAVANTINA

Página: 3 / 3

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA	
11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	
11.002.13.392.37.2059-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$40.000,00
1.500.0000000.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	40.000,00
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001 - FUNDO ÚNICO DE SAÚDE	
07.001.10.122.14.2029-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$10.000,00
1.500.1002000.0000000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	10.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 21 de agosto de 2026.

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N° 7.377, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Página: 1 / 1

Decreto N° 7377, de 21 de agosto de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 3024/2025, de 22 de Dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 150.170,44, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):		
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
07.001 - FUNDO ÚNICO DE SAÚDE		
07.001.10.302.17.2032-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO		R\$38.465,00
1.501.0000000.000000 Outros Recursos não Vinculados		38.465,00
12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE		
12.001 - CIDADE		
12.001.15.451.13.2027-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		R\$100.000,00
1.501.0000000.000000 Outros Recursos não Vinculados		100.000,00
06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER		
06.002 - FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE		
06.002.27.812.11.2024-3.3.90.48.00.00.00.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		R\$11.705,44
1.501.0000000.000000 Outros Recursos não Vinculados		11.705,44
Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R\$100.000,00
1.501.0000000.000000 Outros Recursos não Vinculados		100.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R\$38.465,00
1.501.0000000.000000 Outros Recursos não Vinculados		38.465,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R\$11.705,44
1.501.0000000.000000 Outros Recursos não Vinculados		11.705,44

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 21 de agosto de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 006/2026
REGISTRO DE PREÇOS 004/2026 PROCESSO
ADMINISTRATIVO 023/2026**

A **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT**, através de seu pregoeiro nomeado pela Portaria nº 041/2025, tor-

na público que fará realizar licitação, na modalidade de **Pregão Eletrônico**, pelo **Sistema de Registro de Preços**, com critério de julgamento de **Menor Preço por Item**, regido pela Lei Federal 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006, Lei Municipal 1.471/2024, Decretos Municipais e demais legislações aplicáveis, cujo objeto é a **Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos novos, zero quilômetro, incluindo veículos**

utilitários, SUVs, automóveis de passeio, minivans, motocicletas, bicicletas elétricas, caminhões e veículos com adaptação para ambulância, destinados à renovação e ampliação da frota municipal, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência do Edital. A sessão pública será no dia **04/09/2026 às 09h00min (horário de Brasília - DF)**, através do Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital completo está disponível no site oficial deste município www.novohorizontedonorte.mt.gov.br, aba licitações, podendo ser solicitado por e-mail licitacao@novohorizontedonorte.mt.gov.br ou pelo telefone (66) 98414-0060.

Novo Horizonte do Norte - MT, 21 de agosto de 2026.

JULIANO GAMBA

Pregoeiro

Portaria 041/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

PROCURADORIA

LEI Nº 740/2026. DE 21 DE AGOSTO DE 2026

“Institui o “Dia da Peregrinação de São Miguel Arcanjo” no Calendário Oficial de Eventos do Município de Novo Mundo, estabelece diretrizes para o turismo religioso intermunicipal, e dá outras providências.”

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Novo Mundo, o “Dia da Peregrinação de São Miguel Arcanjo”, a ser celebrado anualmente no último domingo do mês de setembro.

Art. 2º A inclusão desta data no calendário oficial reconhece a importância da rota religiosa que interliga os municípios da região e tem por objetivos:

I. acolher os peregrinos e promover a fé, a espiritualidade e a fraternidade;

II. fomentar o turismo religioso no município, alinhado às diretrizes da Lei Estadual nº 11.317, de 09 de março de 2021;

III. integrar cultural e turisticamente o município de Novo Mundo aos municípios vizinhos;

IV. impulsionar a economia local por meio do receptivo turístico, comércio e serviços.

Art. 3º O Poder Público Municipal poderá apoiar a realização do evento mediante a disponibilização de infraestrutura básica, ordenamento do trânsito e segurança nos trechos da peregrinação que compreendem o território de Novo Mundo.

Art. 4º O trajeto da peregrinação dentro dos limites do município deverá ser previamente acordado entre os organizadores e as autoridades de trânsito e segurança locais, garantindo a integridade física dos participantes.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer termos de cooperação técnica e operacional com o município de Guarantã do Norte, bem como com entidades religiosas e civis, para o planejamento conjunto das ações de apoio, resgate, saúde e segurança durante o percurso intermunicipal.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, em estrita observância à Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo – MT, aos 21 de agosto de 2026.

Casciano Martins Reis

Prefeito Municipal

PROCURADORIA

LEI Nº 741/2026. DE 21 DE AGOSTO DE 2026

“Dispõe sobre a instituição do “Dia Municipal dos Legendários”, a ser comemorado anualmente no dia 14 de setembro, e dá outras providências.”

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Novo Mundo o “Dia Municipal dos Legendários”, a ser comemorado anualmente no dia 14 de setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo – MT, aos 21 de agosto de 2026.

Casciano Martins Reis

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ORDEM DE SERVIÇO CONTRATO 61-2026**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO – MT.

CNPJ: 01.614.517/0001-33

O MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, REPRESENTADO PELO SR. **CASCIANO MARTINS REIS** EXMO PREFEITO MUNICIPAL, QUE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDE A SEGUINTE:

ORDEM DE SERVIÇO

DISPONDO

I – **FICA AUTORIZADA**, no prazo para início das obras de até 05 (cinco) dias, contado do recebimento da Ordem de Serviço, a Empresa **DANDARA ALBINO DE MATOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **57.671.076/0001-66**, sediada na Av Pernambuco, nº 367E, Quadra 114, Lote 023, bairro Rio Verde, município de Lucas do Rio Verde/MT, CEP: 78.462-05 designado **CONTRATADA**, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução dos serviços mencionados na Cláusula Primeira do instrumento contratual, conforme o Edital de Concorrência Pública 7/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislação aplicável, tem como objeto:

CONTRATAÇÃO, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE LABORATÓRIO, SALAS DE APOIO E COBERTURA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA), NO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO – MT, CONTEMPLANDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, INSUMOS, TRANSPORTE E TODOS OS DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À COMPLETA E PERFEITA EXECUÇÃO DO OBJETO, EM CONFORMIDADE COM OS PROJETOS EXECUTIVOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DEMAIS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL e demais especificações detalhadas e constantes no Projeto Básico e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis do termo de referência e Edital.

III – Critérios: Os da homologação da Licitação.

V – Conjuntamente com esta Ordem de Serviço, o setor de finanças da Administração desta Municipalidade, apresentará o Empenho das despesas aqui ordenadas, nos termos do Edital de Licitação e Contrato n.º 61/2026

NOVO MUNDO/MT, EM 21 DE AGOSTO DE 2026.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

**CASCIANO
MARTINS**

REIS:84868139134

**CASCIANO MARTINS REIS
PREFEITO MUNICIPAL NOVO MUNDO**

**DANDARA ALBINO DE
MATOS:5767107600166**

**DANDARA ALBINO DE MATOS
CNPJ. nº. 57.671.076/0001-66**

Assinado de forma digital por
CASCIANO MARTINS
REIS:84868139134
Dados: 2026.08.21 09:00:29
-04'00'

Assinado de forma digital
por DANDARA ALBINO DE
MATOS:5767107600166
Dados: 2026.08.21 10:54:28
-04'00'

Rua Nunes Freire - Alto da Bela Vista, nº 12
CEP. 78.528-000 - NOVO MUNDO – MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO UBS

	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO – MT. CNPJ: 01.614.517/0001-33
OBRA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UBS PORTE I, NO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO/ MT.
Concorrência Pública N° 2/2024	
CONTRATO N.º 032/2024	CONTRATADA: CONSTRUTORA LUMICENTER LTDA CNPJ 29.570.797/0001-44

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DE OBRAS

Termo de Recebimento Provisório de Obras e Serviços, que emite a Prefeitura Municipal de Novo Mundo–MT, em favor da empresa **CONSTRUTORA LUMICENTER LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **29.570.797/0001-44**, sediada na Rua PA 103, lote 01, quadra 17, bairro Distrito Industrial, cidade de Guarantã do Norte, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada por Hailton Pereira Cangucu, INSCRITO NO CPF. 993.469.231-72, RG. 17069475 SSP/MT cargo de empresário.

A Fiscalização dos serviços, pelo Arquiteto e Urbanista Eder dos Santos, CAU/BR A372510, nomeado através da Portaria 231/2025, com responsabilidade técnica conforme RRT nº 15428617 do CAU/BR, certifica que acompanhou a execução das obras propostas através do contrato 032/2024, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UBS PORTE I, NO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO/ MT.**

Durante o acompanhamento, com a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil RAPHAEL BERTOLIN DUARTE, portador do CREA/MT nº 45323, através da ART nº 1220260088292, e representante da empresa, não foi constatado quaisquer vícios, defeitos e incorreções aparentes, tendo sido executada em sua totalidade em conformidade com o objeto do contrato e Projeto Executivo, pelo que declaramos recebida a obra, provisoriamente.

Novo Mundo - MT, 20 de agosto de 2026

CONSTRUTORA LUMICENTER LTDA
CNPJ/MF nº 29.570.797/0001-44

EDER DOS SANTOS
CAU BR – A372510
Fiscal de Obra – Portaria 231/2025

Rua Nunes Freire - Alto da Bela Vista, nº 12
Fone (FAX) (66) 3539-6065
CEP. 78.528-000 - NOVO MUNDO – MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO PISCINA

		PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO – MT.	
		CNPJ: 01.614.517/0001-33	
OBRA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE PISCINA AQUECIDA NO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO, NO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO – MT		
Concorrência Pública N° 007/2024			
CONTRATO N.º 056/2024	CONTRATADA:	CONSTRUTORA LUMICENTER LTDA	CNPJ 29.570.797/0001-44

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DE OBRAS

Termo de Recebimento Provisório de Obras e Serviços, que emite a Prefeitura Municipal de Novo Mundo–MT, em favor da empresa **CONSTRUTORA LUMICENTER LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° **29.570.797/0001-44**, sediada na Rua PA 103, lote 01, quadra 17, bairro Distrito Industrial, cidade de Guarantã do Norte, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada por Hailton Pereira Cangucu, INSCRITO NO CPF. 993.469.231-72, RG. 17069475 SSP/MT cargo de empresário.

A Fiscalização dos serviços, pelo Arquiteto e Urbanista Eder dos Santos, CAU/BR A372510, nomeado através da Portaria 230/2025, com responsabilidade técnica conforme RRT n° 15428788 do CAU/BR, certifica que acompanhou a execução das obras propostas através do contrato 056/2024, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE PISCINA AQUECIDA NO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO, NO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO – MT**

Durante o acompanhamento, com a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil RAPHAEL BERTOLIN DUARTE, portador do CREA/MT n° 45323, através da ART n° 1220260088249, e representante da empresa, não foi constatado quaisquer vícios, defeitos e incorreções aparentes, tendo sido executada em sua totalidade em conformidade com o objeto do contrato e Projeto Executivo, pelo que declaramos recebida a obra, provisoriamente.

Novo Mundo - MT, 20 de agosto de 2026

CONSTRUTORA LUMICENTER LTDA
CNPJ/MF n°29.570.797/0001-44

EDER DOS SANTOS
CAU BR – A372510
Fiscal de Obra – Portaria 230/2025

Rua Nunes Freire - Alto da Bela Vista, n° 12
Fone (FAX) (66) 3539-6065
CEP. 78.528-000 - NOVO MUNDO – MT

são, e dá outras providências.”

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR, a Senhora **LUCIANA CINDY ANDRADE GUIMARAES**, brasileira, devidamente inscrita no CPF sob nº 041.***-**-05, para o cargo de **COORDENADORA DE ALMOXA-RIFADO**, de provimento em comissão, símbolo DAS III, lotada na Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas - SETOP, criado através da Lei Complementar nº 069/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, aos 21 de agosto de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 293/2026 “DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS
NOVOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA MULHER- CMDM, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

De 21 de agosto de 2026.

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

CONSIDERANDO o ofício 014/CMDM/2026 de 20 de agosto de 2026, o qual solicita Portaria de nomeação de novos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher-CMDM.

R E S O L V E:

Artigo 1º - NOMEAR os membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher- CMDM – de Novo Mundo-MT, de acordo com a Lei Municipal nº 537/2021 de 29 de outubro:

Artigo. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é um órgão colegiado permanente, paritário, de caráter consultivo, propositivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, com o objetivo de assegurar a participação popular e propor diretrizes de ação municipal voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade entre os gêneros masculino e feminino .

Art. 3º - O Conselho terá a seguinte composição:

I - Representantes do Poder Público:

Poder executivo;

a) Secretaria Municipal de Assistência Social;

Titular: Jaine Aparecida Santiago **CPF nº:** 051.022. ***-**-**

Suplente: Keyssiane Danielly Neves de Oliveira **CPF:** 056.406.***-**-**

b) Secretaria Municipal de Saúde;

Titular: Ester Juscelino Santos Souza **CPF nº:** 704.683.***-**-**

Suplente: Geovana Sorensen Silva **CPF nº:** 075.849.***-**-**

c) Secretaria Municipal de Administração;

Titular: Kevilly Sabrina Pinheiro de Jesus **CPF nº:** 082.211.***-**-**

Suplente: Carla Regina Ceolin **CPF: nº:** 019.948.***-**-**

II - Representantes da Sociedade Civil Organizada;

a) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

Titular: Manoel do Nascimento Souza **CPF nº:** 809.982.***-**-**

Suplente: Elcione Ferreira de Souza **CPF nº:** 377.367.***-**-**

b) Representante das Entidades Religiosas;

Titular: Andréia Alves de Lima da Mota **CPF nº:** 028.964.***-**-**

Suplente: Marcilene Carmo de Jesus **CPF nº:** 037.849.***-**-**

c) Representante do LIONS

Titular: Rildoncler do Carmo **CPF nº:** 826.599.***-**-**

Suplente: João Batista Guedes **CPF nº:** 447.998.***-**-**

Art. 4º. A presente nomeação tem conformidade com a LEI Nº 538/2021 de 29 de outubro de 2021

Art. 5º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 21 de agosto de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 294/2026 “DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS
MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

CONSIDERANDO o ofício 032/CMDCA/2026 de 20 de agosto de 2026, o qual solicita nomeação dos Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

R E S O L V E:

Art. 1º. NOMEAÇÃO do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do município de Novo Mundo-MT de que dispõe a Lei Municipal de nº 567/2022 composta pelos seguintes membros:

I - 06 (seis) Representantes do Governo Municipal, sendo:

a) 01 (um) Representante da Secretaria de Saúde:

Titular: Geovana Sorensen Silva **CPF:** 075.849.***-**-**

Suplente: Pedro Henrique Feitosa Cardoso **CPF:** 060.864.***-**-**

b) 01 (um) Representante da Secretaria de Educação:

Titular: Juliana Jung **CPF:** 021.547.***-**-**

Suplente: Maria Auristela da Silva Teixeira **CPF:** 772.402.***-**-**

c) 01 (um) Representante do Gabinete do Prefeito:

Titular: Dione Bach de Oliveira **CPF:** 018.567.***-**-**

Suplente: Helder Alexandre Borga Mello CPF: 941.619.***-**

d) 01 (um) Representante da Secretaria de Administração:

Titular: Rose Marlei Blotz CPF: 009.882.***-**

Suplente: Larissa Celestino da Costa CPF: 058.012.***-**

e) 01 (um) Representante da Secretaria de Assistência Social

Titular: Andréia Alves de Lima da Mota CPF: 028.964.***-**

Suplente: Jaine Santiago CPF: 051.022.***-**

f) 01 (um) Representante da Secretaria de Finanças:

Titular: kelvis Muniz Ferreira CPF: 059.466.***-**

Suplente: Gabriela Krause da Rocha CPF: 060.486.***-**

II - 06 (seis) Representantes de Entidades não governamentais de defesa ou atendimento de criança e do adolescente:

a) 02 (dois) Representante das igrejas ecumenicamente organizadas;

Igreja Assembleia de Deus:

Titular: Zaine Martinelle de S. Carvalho da Cruz CPF: 063.145.***-**

Suplente: Vantuil da Mota CPF: 011.253.***-**

Igreja Batista

Titular: Josué Castro CPF: 635.275.***-**

Suplente: João Paulo Barbosa Cunha CPF: 074.225.***-**

b) 01 (um) Representante do Sindicato dos trabalhadores rurais de Novo Mundo:

Titular: Manoel do Nascimento Souza CPF: 809.982.***-**

Suplente: Elcione Ferreira de Souza CPF: 377.367.***-**

c) 01 (um) Representante da Pastoral da Criança

Titular: Mariza Sanches Moreira CPF: 390.181.***-**

Suplente: Silvana Pereira da Silva CPF: 559.886.***-**

d) 01 (um) Representante Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso - SNTep

Titular: Dayane Constante dos Santos CPF: 010.408.***-**

Suplente: Luzia Soboleski CPF: 001.613.***-**

e) 01 (um) Representante dos Dirigentes Lojistas- CDL

Titular: Tais Guedes CPF: 040.033.***-**

Suplente: João Batista Guedes CPF: 447.998.***-**

Art. 2º. A presente nomeação tem conformidade com a Lei nº 567/2022 de 08 de março de 2022.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Novo Mundo, em 21 de agosto de 2026.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 295/2026 “DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA- COMSEP
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

De 21 de agosto de 2026.

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, vem por meio desta nomear os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública- COMSEP

CONSIDERANDO o ofício 006/COMSEP/26 de 20 de agosto de 2026, o qual solicita nomeação dos membros para formação Conselho Municipal de Segurança Pública- COMSEP

R E S O L V E:

Art. 1º -Nomear os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública- COMSEP.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Segurança Pública- COMSEP é um órgão colegiado de caráter permanente e natureza deliberativa, destinado a formular, deliberar e acompanhar a execução das políticas municipais de segurança pública, em cooperação com o Poder Executivo local.

Art. 3º - O Conselho terá a seguinte composição:

I- Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Jaine Aparecida Santiago **CPF :** 051.XXX.XXX-05

Suplente: Millena Nathale Souza Cruz **CPF:** 028.709.***-**

II- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Titular: Joelma Feitosa de Souza **CPF:** 914.XXX.XXX-00

Suplente: Chaiane Squena **CPF:** 015.XXX.XXX-48

III- Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Pedro Henrique Feitosa. Cardoso **CPF:** 060.XXX.XXX-82

Suplente: Geovana Sorensen Silva **CPF:** 75.849.***-**

IV- Representantes do Poder Executivo Municipal

Titular: Camila Alves Santos **CPF:** 021.XXX.XXX-36

Suplente: Lilian Cláudia Pereira de Oliveira **CPF:** 036.728.XXX-61

V- Sindicato dos Trabalhadores Rurais

Titular: Manoel do Nascimento Souza **CPF:** 809.982.***-**

Suplente: Elcione Ferreira de Souza **CPF:** 377.367.***-**

VI- Núcleo da Polícia Militar de Novo Mundo/MT

Titular: Edinaldo Marques de Oliveira **CPF:** 571.803.XXX-XX

Suplente: Willian Granella Oenning **CPF:** 018.669.XXX-XX

VII- Câmara de Dirigentes Lojistas de Novo Mundo/MT-CDL

Titular: Leide Adaiane Lima Afanaci **CPF:** 009.XXX.XXX-18

Suplente:Thalya da Cunha Teixeira **CPF:** 049.XXX.XXX-76

VIII- Igreja Batista

Titular: Josué Castro **CPF:** 635.XXX.XXX-68

Suplente: João Paulo Barbosa Cunha **CPF:** 074.XXX.XXX-77

IX- Representante do LIONS

Titular: Rildoncler do Carmo **CPF:** 826.XXX.XXX-00

Suplente: Kelvis Ribeiro da Silva **CPF:** 050.XXX.XXX-94

Art. 4º. A presente nomeação tem conformidade com a LEI Nº 278 /2009 de 13 de abril de 2009.

Art. 5º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 21 de agosto de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO POR CONTAGEM DE PONTOS Nº 013/2026 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004 RESPOSTA DOS RECURSOS RESULTADO PARCIAL

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO POR CONTAGEM DE PONTOS

Nº 013/2026

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004

RESPOSTA DOS RECURSOS RESULTADO PARCIAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, nomeado pela

Portaria nº 007 de 02 de janeiro 2025 no uso de suas atribuições legais, neste ato através da **Comissão de Organização Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo por Contagem de Pontos para recomposição de cadastro reserva de vagas dos profissionais da educação básica**, nomeada pela **Portaria nº 003 de janeiro 2026, TORNA PÚBLICO**, no âmbito de sua competência, e, em atendimento aos ditames regulatórios deste certame, e ainda, visando cumprir rigorosamente o cronograma de trabalho, vem por meio deste dispor das disposições abaixo apresentadas.

Considerando que o prazo para interpor recursos contra o Resultado Parcial ocorreram no dia 21/08/2026, das 07:00 às 11:00horas;

Diante do disposto,

Resolve declarar que não houve recurso interposto contra o Resultado Parcial deste processo seletivo Nº 013/2026.

Novo Mundo/MT, 20 de agosto de 2026.

Valdenice Antônio de Almeida

Presidente da Comissão

Portaria nº 003 de 20 de janeiro 2026

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO POR CONTAGEM DE PONTOS Nº 013/2026 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003 RESULTADO PARCIAL

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO POR CONTAGEM DE PONTOS

Nº 013/2026

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003

RESULTADO PARCIAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, nomeado pela Portaria nº 007 de 02 de janeiro 2025 no uso de suas atribuições legais, neste ato através da Comissão de Organização Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo por Contagem de Pontos para recomposição de cadastro reserva de vagas dos profissionais da educação básica, nomeada pela Portaria nº 003 de 20 de janeiro 2026, TORNA PÚBLICO, o RESULTADO PARCIAL após verificação de regularidade do Processo Seletivo Nº 013/2026, conforme relação a seguir:

PROFESSOR

NOME	ORDEM	PONTOS	DESEMPATE Idade	RESULTADO
DIRCIANIA DE FATIMA BARANOSKI	1ª	30	46	CLASIFICADA
LUANA AMANDA SILVA GONÇALVES CHAVES	2ª	25	30	CLASIFICADO

1. Em caso de Recurso, caso queiram, fazer em conformidade com o Edital, no dia 17 de agosto de 2026, das 07:00 as 11:00h, através do **e-mail da secretaria:** sec.educacao@novomundo.mt.gov.br com assunto **"RECURSO"**.

Novo Mundo/MT, 20 de agosto de 2026.

Valdenice Antônio de Almeida

Presidente da Comissão

Portaria nº 003 de 20 de janeiro 2026

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO POR CONTAGEM DE PONTOS Nº 013/2026 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005 RESULTADO FINAL

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO POR CONTAGEM DE PONTOS

Nº 013/2026

EDITAL COMPLEMENTAR N.º 005

RESULTADO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, nomeado pela Portaria nº 007 de 02 de janeiro 2025 no uso de suas atribuições legais, neste ato através da **Comissão de Organização Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo por Contagem de Pontos para recomposição de cadastro reserva de vagas dos profissionais da educação básica**, nomeada pela **Portaria nº 003 de 20 de janeiro 2026, TORNA PÚBLICO, o RESULTADO FINAL** após verificação de regularidade do Processo Seletivo por Contagem de Pontos Nº 013/2026, conforme relação a seguir:

PROFESSOR

NOME	ORDEM	PONTOS	DESEMPATE Idade	RESULTADO
DIRCIANIA DE FATIMA BARANOSKI	1ª	30	46	CLASIFICADA
LUANA AMANDA SILVA GONÇALVES CHAVES	2ª	25	30	CLASIFICADO

1. Em caso de informação sobre o resultado final, entrar em contato através do **e-mail da**
sec.educacao@novomundo.mt.gov.br.

Novo Mundo/MT, 24 de agosto de 2026.

Valdenice Antônio de Almeida

Presidente da Comissão

Portaria nº 003 de 20 de janeiro 2026

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO POR CONTAGEM DE PONTOS Nº 013/2026 EDITAL COMPLEMENTAR N.º 006
HOMOLOGAÇÃO RESULTADO FINAL

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO POR CONTAGEM DE PONTOS

Nº 013/2026

EDITAL COMPLEMENTAR N.º 006

HOMOLOGAÇÃO RESULTADO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, nomeado pela Portaria nº 007 de 02 de janeiro 2025 no uso de suas atribuições legais, neste ato através da **Comissão de Organização Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo por Contagem de Pontos para recomposição de cadastro reserva de vagas dos profissionais da educação básica**, nomeada pela **Portaria nº 003 de 20 de janeiro 2026, TORNA PÚBLICO, o RESULTADO FINAL** após verificação de regularidade do Processo Seletivo por Contagem de Pontos Nº 013/2026, conforme relação a seguir:

PROFESSOR

NOME	ORDEM	PONTOS	DESEMPATE Idade	RESULTADO
DIRCIANIA DE FATIMA BARANOSKI	1ª	30	46	CLASIFICADA
LUANA AMANDA SILVA GONÇALVES CHAVES	2ª	25	30	CLASIFICADO

1. Em caso de informação sobre o resultado final, entrar em contato através do **e-mail da**
sec.educacao@novomundo.mt.gov.br.

Novo Mundo/MT, 24 de julho de 2026.

Valdenice Antônio de Almeida

Presidente da Comissão

Portaria nº 003 de 20 de janeiro 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 088/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2026.

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio, estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na

modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela Lei nº. 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 005/2024 e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes ou outras que vierem a substituí-las.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº. 016/2026.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL

AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE IMPRESSÃO DO TIPO (TONERS, TINTAS E CARTUCHOS) EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT.

DATA: 04/09/2026

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09:00 horas.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: Portal de Compras – <https://www.licitanet.com.br/>

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interes-

sados na sede da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, no horário das 08:00 as 11:00 às 13:00 as 17:00 horas, no site da prefeitura, www.novosantoantonio.mt.gov.br no www.licitanet.com.br e através do e-mail licitacao@novosantoantonio.mt.gov.br.

Novo Santo Antônio-MT, 24 de agosto de 2026.

EVA RODRIGUES BRITO

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO**

PORTARIA Nº 09/2026

Institui e designa os membros do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização - **CEMA**, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Novo São Joaquim – MT, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVO SÃO JOAQUIM**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a governança da Política Municipal de Alfabetização;

CONSIDERANDO a instituição do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização – CEMA, no âmbito do Município de Novo São Joaquim – MT;

CONSIDERANDO a necessidade de articulação entre as políticas municipal, estadual e nacional de alfabetização, especialmente o Programa Alfabetiza MT e o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;

CONSIDERANDO a importância do planejamento integrado, do acompanhamento dos indicadores educacionais, da formação continuada, da avaliação e da mobilização da comunidade escolar para a garantia do direito à alfabetização;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros abaixo relacionados para compor o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização – CEMA, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Novo São Joaquim – MT.

Art. 2º O COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO – CEMA, será composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes segmentos:

Nº	REPRESENTAÇÃO / FUNÇÃO	REPRESENTANTE
01	Secretário Municipal de Educação/Presidente	Thiago de Macedo Figueira
02	Articulador Renalfa	Silvana Laurindo da Silva
03	Representante da Equipe Técnica da SEMEC	Rosirene Alves Martins de Aguiar
04	Representante da Educação Infantil	Pâmola Perez De Souza
05	Representante dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Vilma Ferreira Dos Passos
06	Coordenador Municipal de Alfabetização e Representante da Avaliação e Monitoramento	Polliana Rodrigues Coelho
07	Representante da Gestão Escolar	Elza Gonçalves Da Silva
08	Representante dos Professores Alfabetizadores	Ivaneide Bento Dos Santos
09	Representante da Educação Especial e Inclusiva	Joselia Maria De Moura Vilela
10	Representante da Educação Escolar Indígena	Nilza Darc Rosa
11	Representante do Conselho Municipal de Educação	Volnei Tafarel

Art. 3º O Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização – CEMA terá como finalidade promover a governança sistêmica da Política Municipal de Alfabetização, articulando planejamento, execução, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas no território municipal.

Art. 4º São atribuições do CEMA:

- acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
- articular as ações municipais com as diretrizes do Alfabetiza MT e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;
- acompanhar os resultados das avaliações de aprendizagem;
- propor estratégias para melhoria dos indicadores de alfabetização;
- acompanhar ações de formação continuada;
- fortalecer a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais;
- acompanhar ações de recomposição das aprendizagens;
- promover estratégias de mobilização das famílias e da comunidade escolar;
- identificar desafios e propor estratégias de enfrentamento das desigualdades de aprendizagem;

X. sistematizar e disseminar boas práticas de alfabetização;

XI. elaborar ou acompanhar o Plano Municipal de Ação para a Alfabetização;

XII. produzir relatórios e registros;

XIII. promover a articulação interinstitucional necessária ao fortalecimento da política de alfabetização.

Art. 5º O Comitê reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada bimestre, e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente. Parágrafo único. As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida.

Art. 6º As reuniões, deliberações, encaminhamentos e demais atividades do Comitê deverão ser registradas em atas, relatórios ou outros instrumentos oficiais de acompanhamento.

Art. 7º O Comitê poderá convidar representantes de outras secretarias municipais, órgãos públicos, instituições de ensino, conselhos, organizações da sociedade civil, famílias e demais parceiros para participar de reuniões ou grupos de trabalho.

Art. 8º A participação dos membros no Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização – CEMA será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação poderá designar servidor para exercer a função de Secretário (a) executivo (a) do CEMA, responsável pelo apoio administrativo, organização das reuniões, elaboração de atas, arquivamento dos documentos e acompanhamento dos encaminhamentos.

Art. 10. O mandato dos membros do Comitê será de 2 (dois) anos, permitida a recondução, ou enquanto permanecerem vinculados às funções ou representações para as quais foram designados.

Art. 11. A substituição de qualquer membro poderá ocorrer mediante nova indicação ou designação da respectiva representação, sempre que houver afastamento, desligamento, mudança de função ou outra situação que impeça sua participação.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas municipais, estaduais e federais aplicáveis à política de alfabetização.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Novo São Joaquim – MT, 20 de agosto de 2026.

Thiago de Macedo Figueira
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Port. 361/2024

LICITAÇÕES E CONTRATOS RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2026 - PROCESSO Nº 80/2026

A Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT, torna público resultado do Pregão Presencial nº 13/2026, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA DO TIPO “HALL DE ENTRADA” (ROOL DE ENTRADA), BEM COMO A ORNAMENTAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO MOBILIADO, COM DIMENSÕES DE 10 METROS DE LARGURA POR 20 METROS DE COMPRIMENTO, DEVIDAMENTE EQUIPADO, DESTINADO AO ATENDIMENTO E RECEPÇÃO DE PÚBLICO EM EVENTO “FESTIVAL DE PESCA CACHOEIRA DA FUMAÇA” NOS DIAS 03 AO DIA 05 DE SETEMBRO, sagrando vencedora a empresa abaixo descrita:

EMPRESA	CNPJ	QUANT/ ITENS	VALOR TOTAL
MIX AGENCIA DE PUBLICIDADES LTDA	18.626.541/0001-95	01,00	R\$ 79.000,00

Os autos do Processo Licitatório encontram-se à disposição na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT.

Novo São Joaquim-MT, 21 de agosto de 2026.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES - Decreto nº 50/2024

LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 84/2026

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: de 24/08/2026 à 08/09/2026, período integral, e excepcionalmente no dia 08/09/2026 até às 07h00 (Brasília). **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 07:05h (Brasília). Início da sessão de disputa: às 08:00h (Brasília) do dia 08/09/

2026. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS, MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETROELETRÔNICOS, CLIMATIZAÇÃO E DEMAIS BENS PERMANENTES. Conforme condições e especificações constantes no Edital e seus anexos. **LOCAL DA DISPUTA:** Site da Bolsa de Licitações e Leilões: www.bllcompras.gov.br, **RETIRADA DO EDITAL:** site: <https://www.novosaojoaquim.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes-e-Contratos/Pregao-eletronico/>.

INFORMAÇÕES: As empresas deverão providenciar o cadastro no sistema da BLL, conforme edital de chamamento. **CONTATO:** (0**66)3479-1158 e (66) 99292-3619 ou e-mail licitação@novo-saojoaquim.mt.gov.br.

Novo São Joaquim, 21 de agosto de 2026.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES – Pregoeiro - Decreto nº 50/2024

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATOS
TEMPORÁRIOS - 06/2025**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS - 06/2025

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 190/2025

Processo Seletivo Simplificado: nº 001/2025

Contratante: Município de Novo São Joaquim

Contratado(a): Kersoneia de Jesus Costa

Objeto: Contratação de prestação de serviços como Professora de Pedagogia.

Alteração: Prorrogação do prazo contratual por 06 (seis) meses, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

Fundamentação Legal: Lei nº 952/2024

Nova Vigência: De 04/06/2026 a 03/12/2026.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 191/2025

Processo Seletivo Simplificado: nº 001/2025

Contratante: Município de Novo São Joaquim

Contratado(a): Núbia Barbosa da Silva Santos

Objeto: Contratação de prestação de serviços como Agente Administrativo – AA7.

Alteração: Prorrogação do prazo contratual por 06 (seis) meses, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

Fundamentação Legal: Lei nº 952/2024

Nova Vigência: De 10/06/2026 a 09/12/2026.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 192/2025

Processo Seletivo Simplificado: nº 001/2025

Contratante: Município de Novo São Joaquim

Contratado(a): Josileu Martins dos Santos

Objeto: Contratação de prestação de serviços como Agente de Combate às Endemias.

Alteração: Prorrogação do prazo contratual por 06 (seis) meses, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

Fundamentação Legal: Lei nº 952/2024

Nova Vigência: De 10/06/2026 a 09/12/2026.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 01 DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO AO CONTRATO Nº. 65/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ Nº. 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: CONSTRUTORA SÃO BENTO LTDA CNPJ Nº. 43.261.200/0001-00.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da Presente Licitação a Contratação de Empresa de Engenharia para **Pavimentação Asfáltica, Drenagem e Sinalização - obra a ser realizada em Diversas Ruas do Bairro São Vicente no Município de Paranatinga/MT**, com recursos financeiro do Termo de Convênio nº 1154/2024 - SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso e Contrapartida Financeira do Município de Paranatinga/MT, a pedido da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

1.2. Fazem parte integrante do presente Termo de Contrato e a ele se vinculam, independentemente de transcrição:

- a) O Projeto Básico;
- b) O Edital da Concorrência nº. 13/2024;
- c) A Proposta da Contratada;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VINCULAÇÃO:

2.1. A vigência deste Termo Aditivo de Valor vai até o dia **09 de dezembro de 2029**. Vincula-se este termo ao Processo de Concorrência Eletrônico nº. 13/2024 - Processo Administrativo nº. 67/2024.

03. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO:

3.1. O valor do reequilíbrio econômico financeiro com base no ofício da secretaria e parecer jurídico juntada ao processo.

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Valor do orçamento da licitação	R\$ 4.289.934,78
Valor da proposta vencedora (com 15% de desconto)	R\$ 3.646.444,56
Valor atualizado data base 2026	R\$ 4.771.880,18
Valor atualizado mantendo o desconto de 15%	R\$ 4.049.872,99
VALOR DO REEQUILÍBRIO SOLICITADO	R\$ 403.428,40
PERCENTUAL DO REEQUILÍBRIO	9,96%

3.2. O valor do reequilíbrio econômico financeiro do contrato será de aproximadamente **11,0636098633% (aproximadamente onze virgula seis por cento)** sobre o valor do contrato **R\$ 3.646.444,56 (três milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos)**, que adicionará o valor total **R\$ 403.428,40 (quatrocentos e três mil, quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta centavos)**.

Item	Código	Descrição	Valor R\$	Unit.	Valor R\$	Reequilíbrio Econô- mico Financeiro R\$
1	999961	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO - OBRA A SER REALIZADA EM DIVERSAS RUAS DO BAÍRRO SÃO VICENTE NO MUNICÍPIO DE PARANATINGA/MT.	R\$ 3.646.444,56		R\$ 403.428,40	

Departamento de Licitações e Contratos.

Em 10 de agosto de 2026.

**OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 385 DE 21 DE AGOSTO DE 2026.**

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **Sr. ANTÔNIO MARCOS TOMAZINI**, no uso e gozo das suas atribuições legais:

RESOLVE:

I - Conceder Vacância, a **Sra. MARIA FERNANDA MELO EP-PING**, inscrita na matrícula n. 8861, no cargo efetivo de **“AGENTE ADMINISTRATIVO II”**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 64, VI, da Lei Municipal nº 024/97, subsidiada pelo Artigo 43, da Lei Complementar nº 04/1990, **com efeitos**

a partir de 20 de agosto de 2026.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III - Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga - MT, 21 de agosto de 2026.

**ANTONIO MARCOS THOMAZINI
PREFEITO MUNICIPAL**

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N°. 71/2026.**

Processo de Concorrência Eletrônico nº. 04/2026.

Processo Administrativo nº. 67/2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ Nº. 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: RD ENGENHARIA LTDA CNPJ nº. 32.581.633/0001-27.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

(art. 92, I e II , da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

1.1. Constitui objeto da presente Licitação a contratação de Empresa de engenharia sob o regime empreitada por preço global para **EXECUÇÃO FÍSICA DO OBJETO DE “AMPLIAÇÃO DE 04 SALAS DE AULA”** localizados na Escola Municipal Rui Barbosa, Escola Municipal Teles Pires, Escola Municipal Menino Jesus e Escola Municipal Concórdia, com recursos do Município de Paranatinga-MT, a pedido da Secretaria Municipal de Educação. Conforme especificações constantes neste edital e seus anexos.

1.2. Fazem parte integrante do presente Termo de Contrato e a ele se vinculam, independentemente de transcrição:

- a)** O Projeto Básico;
- b)** O Edital da Concorrência nº. 04/2026;
- c)** A Proposta da Contratada;
- d)** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, do dia **11 de agosto de 2026** até o dia **11 de agosto de 2031**, sendo automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima (art. 111 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas neste instrumento.

2.2. O prazo de execução da obra será de **120 (Cento e vinte) dias**, contados do recebimento da **Ordem de Serviços**, excluindo-se os dias chuvosos que efetivamente impeçam a execução dos trabalhos e que tenham sido anotados no Diário de Registro de Obra, devidamente vistados pela fiscalização do contrato

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PREÇO:

(art. 92, V , da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

12.1. O valor total de **R\$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais)**.

Cod. TCE	Cod. Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor uni- tário	Valor to- tal
----------	-----------	-----------	---------	------	---------------------	------------------

00063550	1001868	EXECUÇÃO FÍSICA DE AMPLIAÇÃO DE SALAS DE AULA CONSTRUÇÃO DE 04 SALA DE AULA, CONTEMPLANDO SERVIÇOS INICIAIS, FUNDAÇÃO, ESTRUTURA, ALVENARIA, COBERTURA, REVESTIMENTO, PISOS, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E PINTURA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO – TOTAL DE 319,81m².	Unidade	1,0000	R\$ 730.000,00	R\$ 730.000,00
----------	---------	--	---------	--------	----------------	----------------

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

21.1. Portaria nº. 234 de 22 de junho de 2026 - o Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, Sr. Antônio Marcos Thomazini, no uso e gozo das suas atribuições legais: Resolve: I - NOMEAR/DESIGNAR os Fiscais de Aquisições, Compras e Serviços das Secretarias do Município de Paranatinga - MT, nos termos da Lei nº. 14.133/2021. A este servidor competirá dirimir as dúvidas que surjam no curso da execução do contrato, como titular e de tudo dará ciência a Administração.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 11 de agosto de 2026.

LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 03 DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº. 51/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ Nº. 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: ANDREIS COMERCIO ATACADISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA CNPJ Nº. 02.293.026/0001-09.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 065/2025 - Pregão Eletrônico - SRP nº 007/2025, realizado pelo órgão Prefeitura Municipal de Sapezal/MT, registro de preços para futura e eventual **Aquisição de Combustíveis Automotores Óleo Diesel S10, Para Abastecimento da Frota de Veículos/Máquinas**, com recursos oriundos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - **CIDE**, bem como de repasses do Fundo Estadual de Transporte e Habitação (**FETHAB**) e do Fundo de Manutenção e Transporte (**FMT**) - cota de 70%, atendendo às demandas operacionais da Secretaria Municipal de Transportes.

1.2. Fazem parte integrante do presente Termo de Contrato e a ele se vinculam, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital vinculado ao processo de Adesão a ARP nº 17/2025 (Paranatinga-MT), vinculado a à Ata de Registro de Preços nº 065/2025 - Pregão Eletrônico - SRP nº 007/2025, realizado pelo órgão Prefeitura Municipal de Sapezal/MT.
- c) A Proposta da Contratada;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VINCULAÇÃO:

2.1. A vigência deste Termo Aditivo é de 12 (doze) meses, do dia **11 de agosto de 2026** até o dia **11 de agosto de 2027**. Vincula-se este termo ao Processo de Adesão à ARP nº. 17/2025 - Processo Administrativo nº. 75/2025.

03. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1. O valor do presente termo aditivo é de **R\$ 7,00 (sete reais)**, sobre a quantidade de **270.000 (duzentos e setenta)** mil litros, perfazendo o valor total de **R\$ 1.890.000,00 (um milhão, oitocentos e noventa mil reais)**.

Cod. TCE	Cod. Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor unitário	Valor total
399877-0	1000924	ÓLEO COMBUSTÍVEL - DIESEL, S-10/S-50 ÓLEO BS10 DIESEL S10, ÓLEO DIESEL ASOLEOS E ÓLEOS DESTILADOS SÃO MISTURAS COMPLEXAS DE PETRÓLEO COMPOSTAS PRIMARIAMENTE DE HIDROCARBONETOS SATURADOS (PARAFINICOS OU NAFTENICOS) OU AROMATICOS COM CADEIA CARBONICA COMPOSTA DE 9 A 30 TOMOS DE CARBONO E PONTO DE EBULIÇÃO ENTRE 150 E 471°C.	Litro	270.000	R\$ 7,00	R\$ 1.890.000,00

Departamento de Licitações e Contratos.

Em 11 de agosto de 2026.

LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 01 AO CONTRATO Nº. 51/2025.

Processo de Adesão à ARP nº. 17/2025.

Processo Administrativo nº. 75/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: ANDREIS COMERCIO ATACADISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA CNPJ nº. 02.293.026/0001-09.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui o objeto da presente licitação o Registro de Preços para a **Contratação de empresa para a prestação de serviço de administração e gerenciamento informatizado para a Locação de veículos, máquinas e equipamentos, através de**

redes de estabelecimentos credenciados pela contratada, para atender as necessidades das secretarias municipais de Obras e Serviços Urbanos, Transportes, Saúde e Meio Ambiente do Município de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no anexo I e termo de referência do respectivo edital.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DA BASE LEGAL:

2.1. Fica alterado a Cláusula Quarta - da Dotação Orçamentária, a Administração realiza-se o presente o Termo de Apostilamento nº. 01, cujo objetivo é inclusão de uma nova dotação orçamentária, a fim de atender as necessidades específica dos quantitativos e especificações contidas vinculado ao contrato, conforme Termo de Referência do respectivo Edital, conforme requisição da Secretaria Municipal de Transportes do Município de Paranatinga - MT, referente ao código reduzido conforme descrição abaixo.

2.1.1. Art. 136 - IV - Lei federal nº 14.133/2021.

03. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO:

3.1. ALTERAÇÃO/SUPRESSÃO/DOTAÇÃO ORÇAMENTARRIA;

3.1.1. Secretaria Municipal de Transportes:

13.001.26.782.0004.2194. Manutenção e Atividades dos Recursos do FMT 70%. Reduzido nº. 809. 3.3.90.30. Material de Consumo. Fonte nº. 1.759.0000702. Valor da supressão 2026 R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais).

399877-0	1000924	ÓLEO COMBUSTIVEL - DIESEL, S-10/S-50 ÓLEO BS10 DIESEL S10, ÓLEO DIESEL ASOLEOS E ÓLEOS DESTILADOS SÃO MISTURAS COMPLEXAS DE PETROLEO COMPOSTAS PRIMARIAMENTE DE HIDROCARBONETOS SATURADOS (PARAFINICOS OU NAFTENICOS) OU AROMATICOS COM CADEIA CARBONICA COMPOSTA DE 9 A 30 TOMOS DE CARBONO E PONTO DE EBULIÇÃO ENTRE 150 E 471C.	Litro	60.000	R\$ 7,00	R\$ 420.000,00
----------	---------	--	-------	--------	----------	----------------

3.2. ALTERAÇÃO/INCLUIR/ DOTAÇÃO ORÇAMENTARRIA;

3.2.1. Secretaria Municipal de Transportes:

13.001.26.782.0004.2197. - Manut. dos Recursos do FMT 70%, Saldo do Exerc. Anterior. Reduzido nº. 962. 3.3.90.30. Material de Consumo. Fonte nº. 2.759.0000702. Valor do empenho de 2026 R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais).

399877-0	1000924	ÓLEO COMBUSTIVEL - DIESEL, S-10/S-50 ÓLEO BS10 DIESEL S10, ÓLEO DIESEL ASOLEOS E ÓLEOS DESTILADOS SÃO MISTURAS COMPLEXAS DE PETROLEO COMPOSTAS PRIMARIAMENTE DE HIDROCARBONETOS SATURADOS (PARAFINICOS OU NAFTENICOS) OU AROMATICOS COM CADEIA CARBONICA COMPOSTA DE 9 A 30 TOMOS DE CARBONO E PONTO DE EBULIÇÃO ENTRE 150 E 471C.	Litro	60.000	R\$ 7,00	R\$ 420.000,00
----------	---------	--	-------	--------	----------	----------------

PARAGRAFO ÚNICO: Ressalta-se que os empenhos a serem realizados posteriormente, vinculados ao Contrato nº. 51/2025, deverão ser emitidos na dotação orçamentária ora incluída, correspondente ao código 13.001.26.782.0004.2.197.

04. CLAUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA:

4.1. Justifica-se a presente solicitação de apostilamento para inclusão de nova dotação orçamentária, tendo em vista a necessidade de reforço de crédito orçamentário para assegurar os pagamentos decorrentes da execução contratual, em conformidade com o previsto no Art. 136 - IV - Lei federal nº 14.133/2021, que tratam da possibilidade de alteração contratual por meio de apostilamento, quando se tratar exclusivamente de atualização da dotação orçamentária, sem implicar a alteração no valor global ou nas clausulas essenciais do contrato.

4.2. A Administração formaliza o presente Termo de Apostilamento, Tal inclusão se faz necessária para garantir a adequada continuidade dos serviços, evitando prejuízos à gestão da frota municipal e a prestação dos serviços públicos relacionados a demanda da Secretaria Municipal de Transportes, cuja eficiência depende diretamente da manutenção regular dos veículos oficiais.

05. CLAUSULA QUINTA- DO EMPENHO E VALOR:

5.1. “Conforme demonstrado, o saldo atual do empenho, será objeto de cancelamento no montante de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais). O valor cancelado será reependido sob a nova dotação orçamentária, Código Reduzido 962 em igual valor, no decorrer do exercício de 2026”.

06. CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO:

6.1. A vigência do presente termo de apostilamento refere-se a data de publicação deste ato, até o dia **11/08/2027**.

6.2. As demais cláusulas constantes no contrato nº. 51/2025, permanecem inalterados. O Disposto no presente Termo de Apostilamento nº. 01, passa a fazer parte integrante do contrato acima mencionado.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 11 de agosto de 2026.

LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 01 DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº. 52/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ Nº. 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: PARENTE E FERNANDES DE SOUSA LTDA CNPJ nº. 11.954.125/0001-77.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PONTOS DE ACESSO A REDE DE INTERNET, COM ESTRUTURA DE

FIBRA ÓPTICA COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 400 MEGABITS POR SEGUNDO (MBPS), ATIVAÇÃO DO PONTO E DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO - ÁREA URBANA, para execução do “Projeto Conectados para o Futuro” - INCLUSÃO DIGITAL para melhorar a estrutura física com equipamentos adequado no processo de crescimento intelectual dos acolhidos na **Casa Lar Lafayette Eustáquio de Souza**, com o objetivo de proporcionar um ambiente estruturado implantação de laboratório de informática completo para uso nos momentos do contra turno escolar das crianças e adolescentes durante sua permanência na casa, com **recursos oriundos do TAC - Ministério Público/MT**, em atendimento da demanda da Secretaria de Trabalho e Assistência Social de Paranaatinga/MT, em atendimento da demanda da Secretaria de Trabalho e Assistência Social de Paranaatinga/MT, com fulcro no Artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021. Conforme especificações contidas no Edital, Termo de Referência e seus anexos.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VINCULAÇÃO:

2.1. A vigência estabelecida para este Termo Aditivo está dentro do seguinte período de 12 (doze) meses, do dia **13 de agosto de 2026** até o dia **13 de agosto de 2027**. Vincula-se este termo ao Processo de Dispensa Física nº. 09/2025 - Processo Administrativo nº. 73/2025.

03. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1. O preço certo e ajustado para o presente Termo é o valor mensal de **R\$ 210,00 (duzentos e dez reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 2.520,00 (dois mil, quinhentos e vinte reais)**, conforme proposta adjudicada.

Cod. TCE	Cod. Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor unitário	Valor total
000899170	1000937	SERVIÇO DE ACESSO E UTILIZAÇÃO - ASSINATURA MENSAL DE SERVIÇO DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA - 400 Mbps - ÁREA URBANA. Descrição: Prestação de serviço contínuo de acesso à internet banda larga, por meio de tecnologia de fibra óptica, com velocidade mínima de 400 Megabits por segundo (Mbps) para download e upload, com garantia de no mínimo 90% da banda contratada. O serviço deverá incluir: • Instalação e ativação completa do ponto de acesso no local indicado pela Administração; • Fornecimento de equipamento modem/roteador compatível, em regime de comodato, com suporte à tecnologia contratada e funcionalidades de rede Wi-Fi; • IP dinâmico ou fixo, conforme necessidade do órgão; • Suporte técnico e manutenção preventiva/corretiva, com atendimento remoto e presencial, quando necessário, durante o período de vigência do contrato; • Atendimento e funcionamento contínuo, 24h por dia, 7 dias por semana; • Inclusa franquia de dados ilimitada, sem bloqueios ou redução de velocidade; • Prestação do serviço dentro da zona urbana do município, conforme endereço fornecido pelo contratante.	Mês	12	R\$ 210,00	R\$ 2.520,00

Departamento de Licitações e Contratos.

Em 13 de agosto de 2026.

LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 01 DE VALOR AO CONTRATO Nº. 14/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ Nº. 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: BIOSEG SEGURANCA DO TRABALHO S.A. CNPJ nº. 22.906.740/0001-24.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é a Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 061/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 038/2024 - Realizado pela Prefeitura Municipal de Sorriso/MT, Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de empresa especializada para a **Prestação de Serviços de Consultoria em Segurança e Saúde do Trabalho (SST), com disponibilização de equipe profissional qualificada, contemplando a realização de exames médicos ocupacionais, serviços de atendimento médico ocupacional e serviços de segurança do trabalho, incluindo a realização de exames médicos ocupacionais clínicos, laboratoriais, de imagem e complementares, tais como exames clínicos, oftalmológicos, audiométricos, psicossociais, cardiológicos, neurológicos, respiratórios, laboratoriais e radiológicos, conforme exigências legais e normas vigentes, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de Paranaatinga - MT.**

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VINCULAÇÃO:

2.1. O prazo estabelecido para este Termo Aditivo de Valor é aquele que está no contrato, até dia **19 de fevereiro de 2027**. Vincula-se este Termo ao Processo de Adesão à ARP nº. 04/2026 - Processo Administrativo nº. 11/2026.

03. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1. O preço certo e ajustado para o presente Termo é o valor mensal de **R\$ 5.872,90 (cinco mil, oitocentos e setenta e dois reais e noventa centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 29.364,50 (vinte e nove mil, trezentos e sessenta e quatro reais e cinquenta)**, conforme proposta adjudicada.

Cod. TCE	Cod. Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor unitário	Valor Total
322717-0	1001324	SISTEMA DE GESTÃO INFORMATIZADA ON - LINE DE SEGURANÇA E SAÚDE DO RABALHO E E-SOCIAL	Mês	05	R\$ 5.872,90	R\$ 29.364,50

Departamento de Licitações e Contratos.

Em 18 de agosto de 2026.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 75/2026.

Processo de Pregão Eletrônico nº. 23/2026.

Processo Administrativo nº. 80/2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ Nº. 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: E. S. MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA CNPJ nº. 50.581.363/0001-36.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

(art. 92, I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

1.1. A contratação de empresa especializada para a **LOCAÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO CAÇAMBA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12 M³**, sendo a manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento de motorista, de responsabilidade da empresa contratada, e o fornecimento de combustível de responsabilidade da contratante, além da **LOCAÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO DO TIPO COMPACTADOR COLETOR DE LIXO ANO DE FABRICAÇÃO 2015 E 01(UM) CAMINHÃO DO TIPO COMPACTADOR COLETOR DE LIXO ANO DE FABRICAÇÃO 2019 COM CAIXA DE CAPACIDADE MÍNIMA DE 19 M³**, sendo a manutenção preventiva e corretiva de responsabilidade da empresa contratada, e o fornecimento de motorista e combustível de responsabilidade da contratante, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no edital, termo de referência e seus anexos.

1.2. Fazem parte integrante do presente Instrumento de Contrato e a ele se vinculam, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital do Pregão Eletrônico nº. 23/2026;
- c) A Proposta da Contratada;
- d) As Notas de Empenho emitidas;
- e) Apostila(s) que vier(em) a ser emitida(s);
- f) Aditivo(s) que vier(em) a ser publicado(s);
- g) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, do dia **19 de agosto de 2026** até o dia **19 de agosto de 2027**, (art. 106, *caput*, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) contado da contratação, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

06. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

(art. 92, X, XI e XIV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

6.1. São obrigações do Contratante:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

a1) Portaria nº. 234 de 22 de junho de 2026 - o Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, Sr. Antônio Marcos Thomazini, no uso e gozo das suas atribuições legais: Resolve: I - NOMEAR/DESIGNAR os Fiscais de Aquisições, Compras e Serviços das Secretarias do Município de Paranatinga - MT, nos termos da Lei nº. 14.133/2021. A este servidor competirá dirimir as dúvidas que surjam no curso da execução do contrato, como titular e de tudo dará ciência a Administração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO:

(art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

11.1. O valor da contratação é o valor mensal de **R\$ 23.100,00 (vinte e três mil, cem reais)**, perfazendo o total de **R\$ 277.200,00 (duzentos e setenta e sete mil, duzentos reais)**.

Cod. TCE	Cod. Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor unitário	Saldo Valor
00090377790	1001714	LOCAÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO COMPACTADOR COLETOR DE LIXO, COM CAIXA COMPACTADORA DE CAPACIDADE MÍNIMA DE 19M³, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, ANO DE FABRICAÇÃO 2019 EM DIANTE, SENDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA, E O FORNECIMENTO DE MOTORISTA E COMBUSTÍVEL DE RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL.	Mês	12	R\$ 23.100,00	R\$ 277.200,00

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 19 de agosto de 2026.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 76/2026.

Processo de Pregão Eletrônico nº. 23/2026.

Processo Administrativo nº. 80/2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ Nº. 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: RIVANILDO CASADO DE OLIVEIRA CNPJ nº. 14.987.011/0001-11.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

(art. 92, I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

1.1. A contratação de empresa especializada para a **LOCAÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO CAÇAMBA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12 M³**, sendo a manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento de motorista, de responsabilidade da empresa contratada, e o fornecimento de combustível de responsabilidade da contratante, além da **LOCAÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO DO TIPO COMPACTADOR COLETOR DE LIXO ANO DE FABRICAÇÃO 2015 E 01(UM) CAMINHÃO DO TIPO COMPACTADOR COLETOR DE LIXO ANO DE FABRICAÇÃO 2019 COM CAIXA DE CAPACIDADE MÍNIMA DE 19 M³**, sendo a manutenção preventiva e corretiva de responsabilidade da empresa contratada, e o fornecimento de motorista e combustível de responsabilidade da contratante, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no edital, termo de referência e seus anexos.

1.2. Fazem parte integrante do presente Instrumento de Contrato e a ele se vinculam, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital do Pregão Eletrônico nº. 23/2026;
- c) A Proposta da Contratada;
- d) As Notas de Empenho emitidas;
- e) Apostila(s) que vier(em) a ser emitida(s);
- f) Aditivo(s) que vier(em) a ser publicado(s);
- g) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, do dia **19 de agosto de 2026** até o dia **19 de agosto de 2027**, (art. 106, *caput*, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) contado da contratação, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

06. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

(art. 92, X, XI e XIV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

6.1. São obrigações do Contratante:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

a1) Portaria nº. 234 de 22 de junho de 2026 - o Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, Sr. Antônio Marcos Thomazini, no uso e gozo das suas atribuições legais: Resolve: I - NOMEAR/DESIGNAR os Fiscais de Aquisições, Compras e Serviços das Secretarias do Município de Paranatinga - MT, nos termos da Lei nº. 14.133/2021. A este servidor competirá dirimir as dúvidas que surjam no curso da execução do contrato, como titular e de tudo dará ciência a Administração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO:

(art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

11.1. O valor da contratação é o valor mensal de **R\$ 26.300,00 (vinte e seis mil, trezentos reais)**, perfazendo o total de **R\$ 315.600,00 (trezentos e quinze mil, seiscentos reais)**.

Cod. TCE	Cod. Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor unitário	Saldo Valor
00067390	1001712	LOCAÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO CAÇAMBA TRAÇADO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) METROS CÚBICOS, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 1988, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, SENDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E FORNECIMENTO DE MOTORISTA DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA, E O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DE RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL.	Mês	12	R\$ 9.800,00	R\$ 117.600,00
0009037790	1001713	LOCAÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO COMPACTADOR COLETOR DE LIXO, COM CAIXA COMPACTADORA DE CAPACIDADE MÍNIMA DE 19M³, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, ANO DE FABRICAÇÃO 2015 EM DIANTE, SENDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA, E O FORNECIMENTO DE MOTORISTA E COMBUSTÍVEL DE RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL.	Mês	12	R\$ 16.500,00	R\$ 198.000,00

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 19 de agosto de 2026.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 07 AO CONTRATO Nº. 69/2023.

Processo de Pregão Presencial nº. 37/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA - LTDA CNPJ nº. 18.009.871/0001-31.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui o objeto da presente licitação o Registro de Preços para a **Contratação de empresa para a prestação de serviço de administração e gerenciamento informatizado para a Locação de veículos, máquinas e equipamentos, através de redes de estabelecimentos credenciados pela contratada**, para atender as necessidades das secretarias municipais de Obras e Serviços Urbanos, Transportes, Saúde e Meio Ambiente do Município de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no anexo I e termo de referência do respectivo edital.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DA BASE LEGAL:

2.1. Fica alterado a Cláusula Quarta - da Dotação Orçamentária, a Administração realiza-se o presente o Termo de Apostilamento nº. 07, cujo objetivo é inclusão de uma nova dotação orçamentária, a fim de atender as necessidades específica dos quantitativos e especificações contidas vinculado ao contrato, conforme Termo de Referência do respectivo Edital, conforme requisição da Secretaria Municipal de Transportes do Município de Paranatinga - MT, referente ao código reduzido conforme descrição abaixo.

2.1.1. Art. 65 § 8º da lei federal nº 8.666/93.

03. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO:

3.1. ALTERAÇÃO/SUPRESSÃO/DOTAÇÃO ORÇAMENTARRIA;

3.1.1. Secretaria Municipal de Transportes:

13.001.26.782.0004.2194. - Manutenção e Atividades dos Recursos do FMT 70%. Reduzido nº. 810. 3.3.90.39. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte nº. 1.759.0000702. Período de 2026 R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

13	999162	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, ATRAVÉS DE REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA.	UND	1	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
----	--------	---	-----	---	----------------	----------------

3.2. ALTERAÇÃO/INCLUIR/ DOTAÇÃO ORÇAMENTARRIA;

3.2.1. Secretaria Municipal de Transportes:

13.001.26.782.0004.2197. - Manut. dos Recursos do FMT 70%, Saldo do Exerc. Anterior. Reduzido nº. 963. 3.3.90.39. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte nº. 2.759.0000702. Período de 2026 R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

13	999162	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, ATRAVÉS DE REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA.	UND	1	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
----	--------	---	-----	---	----------------	----------------

PARAGRAFO ÚNICO: Ressalta-se que os empenhos a serem realizados posteriormente, vinculados ao Contrato nº. 69/2023, deverão ser emitidos na dotação orçamentária ora incluída, correspondente ao código 13.001.26.782.0004.2.197.

04. CLAUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA:

4.1. Justifica-se a presente solicitação de apostilamento para inclusão de nova dotação orçamentária, tendo em vista a necessidade de reforço de crédito orçamentário para assegurar os pagamentos decorrentes da execução contratual, em conformidade com o previsto no Art. 65 § 8º da lei federal nº 8.666/93, que tratam da possibilidade de alteração contratual por meio de apostilamento, quando se tratar exclusivamente de atualização da dotação orçamentária, sem implicar a alteração no valor global ou nas cláusulas essenciais do contrato.

4.2. A Administração formaliza o presente Termo de Apostilamento, Tal inclusão se faz necessária para garantir a adequada continuidade dos serviços, evitando prejuízos à gestão da frota municipal e a prestação dos serviços públicos relacionados a demanda da Secretaria Municipal de Transportes, cuja eficiência depende diretamente da manutenção regular dos veículos oficiais.

05. CLAUSULA QUINTA- DO EMPENHO E VALOR:

5.1. “Conforme demonstrado, o saldo atual do empenho, será objeto de cancelamento no montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). O valor cancelado será reempenhado sob a nova dotação orçamentária, Código Reduzido 963, em igual valor, no decorrer do exercício de 2026”.

06. CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO:

6.1. A vigência do presente termo de apostilamento refere-se a data de publicação deste ato, até o dia **30/12/2026**.

6.2. As demais cláusulas constantes no contrato nº. 69/2023, permanecem inalterados. O Disposto no presente Termo de Apostilamento nº. 07, passa a fazer parte integrante do contrato acima mencionado.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 19 de agosto de 2026.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 01 DE PRAZO AO
CONTRATO Nº. 53/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT
CNPJ nº. 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: BRIDGE ENGENHARIA LTDA CNPJ nº. 26.827.066/
0001-43.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto deste contrato é Contratação integrada de empresa especializada em engenharia civil para a elaboração do projeto e a execução da obra de reconstrução de uma ponte em concreto sobre o Rio Corgão, com 40 metros de comprimento e 5 metros de largura, localizada na Comunidade dos Balneários, nas coordenadas 14°30'44"S / 54°5'53"W, no Município de Paranatinga/MT, conforme Plano de Trabalho aprovado no Processo nº 59053.021771/2025-24, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, com fundamento no Decreto Municipal nº 2.522/2025, com fulcro nos arts. 46 e 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, em atendimento à Secretaria Municipal de Transportes de Paranatinga/MT.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.4. A Proposta do Contratado;

1.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.6. O Termo de Referência que embasou a contratação;

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VINCULAÇÃO:

2.1. A vigência estabelecida para este Termo Aditivo está dentro do seguinte período de 12 (doze) meses, do dia **14 de agosto de 2026** até o dia **13 de agosto de 2027**. Vincula-se este termo ao Processo de Dispensa Física nº. 10/2025 - Processo Administrativo nº. 78/2025.

03. CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA:

3.1. Valmir F. Di Domenico - Secretário Municipal de Transportes - Portaria nº. 15/2025 - A presente solicitação de prorrogação do prazo de vigência contratual justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade da execução do objeto contratado, assegurando que os serviços prestados pela empresa BRIDGE ENGENHARIA LTDA. permaneçam disponíveis para atender às demandas da Secretaria Municipal de Transporte.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 14 de agosto de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

ATA DE REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 26

Às **08:30:29 horas do dia 12 de Agosto de 2026** reuniram-se no site **www.licitanet.com.br**, o(a) Agente de contratação Oficial e respectivos membros da Equipe de Apoio, abaixo relacionados, com a finalidade de realizar todos os procedimentos relativos ao referido concorrência eletrônica que tem como objeto: **Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução da obra de reforma da Praça da Bíblia (Praça da Cohab)..**

O(a) Agente de contratação conduziu a sessão de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21; na Lei Complementar nº 123/06; e pelas disposições fixadas no edital e anexos, realizar os procedimentos relativos ao aludido processo.

Iniciando os trabalhos o(a) Agente de contratação abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

FORNECEDOR(ES) PARTICIPANTE(S)

Participou(aram) deste processo o(s) fornecedor(es) abaixo relacionado(s):

Fornecedor	CNPJ	Enquadramento
SERRAGERAL CONSTRUÇÕES LTDA	37.554.960/0001-03	Microempresa
FLORENCIO CONSTRUTORA LTDA	37.027.585/0001-43	Microempresa
ROMA CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA	30.890.971/0001-15	Microempresa
KR CONSTRUTORA LTDA	36.573.565/0001-05	Microempresa
ESTRUTEC METAL LTDA	55.271.427/0001-16	Microempresa
W. S. BRUNO LTDA	30.445.789/0001-55	Microempresa
MARCIONE ALVES PERROT	17.891.635/0001-29	Microempresa
EXECUTIVA SERVICOS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	01.878.439/0001-84	Grande Porte

PROPOSTAS

A participação na presente disputa do(s) lote(s) ou item(ns) evidencia(m) ter o proponente examinado todos os termos deste edital e seus anexos aceitando irretratavelmente suas exigências por declaração aceita quando do envio de sua proposta inicial pela plataforma eletrônica. Termo aceito: **"DECLARO QUE TENHO PLENO CONHECIMENTO E ATENDO A TODAS AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NO EDITAL"**.

HISTÓRICO DE PROPOSTAS, LANCES E MENSAGENS

Propostas Iniciais do Lote 1							
ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo

99488	SERRAGERAL CONSTRUÇÕES LTDA	37554960000103	PRAÇA	PRAÇA	R\$ 397.665,19	Classificada	--
40176	FLORENCIO CONSTRUTORA LTDA	37027585000143	SERVIÇO S	OBRA	R\$ 377.781,90	Classificada	--
17359	ROMA CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA	30890971000115	SERV	SERV	R\$ 377.781,93	Classificada	--
77069	KR CONSTRUTORA LTDA	36573565000105	serviços	serviço s	R\$ 397.665,19	Classificada	--
40454	ESTRUTEC METAL LTDA	55271427000116	OBRA	OBRA	R\$ 397.665,19	Classificada	--

PROPOSTAS INICIAS DO LOTE 1

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
41391	W. S. BRUNO LTDA	30445789000155	OBRA	OBRA	R\$ 397.665,19	Classificada	--
62159	MARCIONE ALVES PERROT	17891635000129	1	2	R\$ 385.450,31	Classificada	--
52717	EXECUTIVA SERVICOS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	01878439000184	obra	obra	R\$ 397.000,19	Classificada	--

Lances do Lote 1				
Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
SERRAGERAL CONSTRUÇÕES LTDA	37.554.960/0001-03	R\$ 397.665,19	03/08/2026 10:23:41	Classificado
W. S. BRUNO LTDA	30.445.789/0001-55	R\$ 397.665,19	11/08/2026 17:54:00	Fornecedor Inabilitado
ESTRUTEC METAL LTDA	55.271.427/0001-16	R\$ 397.665,19	10/08/2026 15:49:02	Classificado
KR CONSTRUTORA LTDA	36.573.565/0001-05	R\$ 397.665,19	10/08/2026 14:40:14	Classificado
EXECUTIVA SERVICOS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	01.878.439/0001-84	R\$ 397.000,19	11/08/2026 22:04:47	Classificado
MARCIONE ALVES PERROT	17.891.635/0001-29	R\$ 385.450,31	11/08/2026 21:34:21	Classificado
KR CONSTRUTORA LTDA	36.573.565/0001-05	R\$ 380.000,00	12/08/2026 08:38:56	Intermediario
ROMA CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA	30.890.971/0001-15	R\$ 377.781,93	08/08/2026 07:48:43	Classificado
FLORENCIO CONSTRUTORA LTDA	37.027.585/0001-43	R\$ 377.781,90	05/08/2026 08:46:07	Classificado
ESTRUTEC METAL LTDA	55.271.427/0001-16	R\$ 377.500,00	12/08/2026 08:33:02	Manual
FLORENCIO CONSTRUTORA LTDA	37.027.585/0001-43	R\$ 376.000,00	12/08/2026 08:33:29	Manual
ESTRUTEC METAL LTDA	55.271.427/0001-16	R\$ 375.999,99	12/08/2026 08:34:07	Manual
MARCIONE ALVES PERROT	17.891.635/0001-29	R\$ 374.371,81	12/08/2026 08:35:15	Intermediario
FLORENCIO CONSTRUTORA LTDA	37.027.585/0001-43	R\$ 373.346,50	12/08/2026 08:34:49	Manual
W. S. BRUNO LTDA	30.445.789/0001-55	R\$ 373.345,99	12/08/2026 08:35:32	Fornecedor Inabilitado
ESTRUTEC METAL LTDA	55.271.427/0001-16	R\$ 372.999,99	12/08/2026 08:35:28	Manual
FLORENCIO CONSTRUTORA LTDA	37.027.585/0001-43	R\$ 365.266,01	12/08/2026 08:35:29	Manual

W. S. BRUNO LTDA 30.445.789/0001-

55

R\$ 365.266,00 12/08/2026

08:35:55

FORNECEDOR INABILITADO

Fornecedor CNPJ

Valor Lance

R\$ Data/Hora Tipo

MARCIONE ALVES PERROT	17.891.635/0001-	R\$ 365.265,36	12/08/2026	Intermediario
-----------------------	------------------	----------------	------------	---------------

	29		08:37:21	
MARCIONE ALVES PERROT	17.891.635/0001-29	R\$ 360.383,70	12/08/2026 08:38:41	Intermediario
ROMA CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA	30.890.971/0001-15	R\$ 357.898,67	12/08/2026 08:37:42	Intermediario
MARCIONE ALVES PERROT	17.891.635/0001-29	R\$ 357.299,93	12/08/2026 08:39:19	Intermediario
FLORENCIO CONSTRUTORA LTDA	37.027.585/0001-43	R\$ 357.218,77	12/08/2026 08:36:06	Manual
W. S. BRUNO LTDA	30.445.789/0001-55	R\$ 357.218,76	12/08/2026 08:36:42	Fornecedor Inabilitado
MARCIONE ALVES PERROT	17.891.635/0001-29	R\$ 356.104,30	12/08/2026 08:42:25	Intermediario
MARCIONE ALVES PERROT	17.891.635/0001-29	R\$ 354.241,45	12/08/2026 08:43:11	Intermediario
FLORENCIO CONSTRUTORA LTDA	37.027.585/0001-43	R\$ 353.543,71	12/08/2026 08:36:59	Manual
ESTRUTEC METAL LTDA	55.271.427/0001-16	R\$ 349.161,61	12/08/2026 08:41:02	Intermediario
FLORENCIO CONSTRUTORA LTDA	37.027.585/0001-43	R\$ 349.161,01	12/08/2026 08:37:32	Manual
W. S. BRUNO LTDA	30.445.789/0001-55	R\$ 349.161,00	12/08/2026 08:39:16	Fornecedor Inabilitado
MARCIONE ALVES PERROT	17.891.635/0001-29	R\$ 348.138,02	12/08/2026 08:44:26	Intermediario
FLORENCIO CONSTRUTORA LTDA	37.027.585/0001-43	R\$ 345.423,99	12/08/2026 08:39:38	Manual
W. S. BRUNO LTDA	30.445.789/0001-55	R\$ 345.423,98	12/08/2026 08:39:58	Fornecedor Inabilitado
MARCIONE ALVES PERROT	17.891.635/0001-29	R\$ 341.991,53	12/08/2026 08:51:55	Intermediario
FLORENCIO CONSTRUTORA LTDA	37.027.585/0001-43	R\$ 341.087,41	12/08/2026 08:40:22	Manual
W. S. BRUNO LTDA	30.445.789/0001-55	R\$ 341.087,40	12/08/2026 08:40:31	Fornecedor Inabilitado
FLORENCIO CONSTRUTORA LTDA	37.027.585/0001-43	R\$ 333.674,50	12/08/2026 08:40:52	Manual
W. S. BRUNO LTDA	30.445.789/0001-55	R\$ 333.674,49	12/08/2026 08:41:12	Fornecedor Inabilitado
FLORENCIO CONSTRUTORA LTDA	37.027.585/0001-43	R\$ 333.673,00	12/08/2026 08:41:35	Manual

W. S. BRUNO LTDA 30.445.789/0001-

55

R\$ 333.672,99 12/08/2026
08:41:46

FORNECEDOR INABILITADO

Fornecedor CNPJ

Valor Lance

R\$ Data/Hora Tipo

FLORENCIO CONSTRUTORA LTDA	37.027.585/0001-43	R\$ 333.671,00	12/08/2026 08:42:10	Manual
W. S. BRUNO LTDA	30.445.789/0001-55	R\$ 333.670,99	12/08/2026 08:42:26	Fornecedor Inabilitado
FLORENCIO CONSTRUTORA LTDA	37.027.585/0001-43	R\$ 333.669,00	12/08/2026 08:43:11	Manual
W. S. BRUNO LTDA	30.445.789/0001-55	R\$ 333.668,99	12/08/2026 08:43:19	Fornecedor Inabilitado
FLORENCIO CONSTRUTORA LTDA	37.027.585/0001-43	R\$ 329.362,73	12/08/2026 08:43:43	Manual Fornecedor Inabilitado Fornecedor Inabilitado
W. S. BRUNO LTDA	30.445.789/0001-55	R\$ 329.362,72	12/08/2026 08:43:59	
W. S. BRUNO LTDA	30.445.789/0001-55	R\$ 329.362,71	12/08/2026 08:44:37	

FLORENCIO CONSTRUTORA LTDA	37.027.585/0001-43	R\$ 329.000,00	12/08/2026 08:45:19	Manual
W. S. BRUNO LTDA	30.445.789/0001-55	R\$ 328.999,99	12/08/2026 08:45:33	Fornecedor Inabilitado
ESTRUTEC METAL LTDA	55.271.427/0001-16	R\$ 328.999,28	12/08/2026 08:48:00	Intermediario
FLORENCIO CONSTRUTORA LTDA	37.027.585/0001-43	R\$ 328.000,00	12/08/2026 08:45:48	Manual
W. S. BRUNO LTDA	30.445.789/0001-55	R\$ 327.999,99	12/08/2026 08:45:59	Fornecedor Inabilitado
FLORENCIO CONSTRUTORA LTDA	37.027.585/0001-43	R\$ 327.900,00	12/08/2026 08:47:03	Manual
W. S. BRUNO LTDA	30.445.789/0001-55	R\$ 326.999,99	12/08/2026 08:47:11	Fornecedor Inabilitado
FLORENCIO CONSTRUTORA LTDA	37.027.585/0001-43	R\$ 326.899,99	12/08/2026 08:47:28	Manual Fornecedor Inabilitado Fornecedor Inabilitado
W. S. BRUNO LTDA	30.445.789/0001-55	R\$ 326.899,98	12/08/2026 08:47:39	
W. S. BRUNO LTDA	30.445.789/0001-55	R\$ 326.899,97	12/08/2026 08:48:07	
EXECUTIVA SERVICOS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	01.878.439/0001-84	R\$ 326.000,00	12/08/2026 08:49:07	
W. S. BRUNO LTDA	30.445.789/0001-55	R\$ 325.999,99	12/08/2026 08:49:13	Fornecedor Inabilitado
FLORENCIO CONSTRUTORA LTDA	37.027.585/0001-43	R\$ 325.900,00	12/08/2026 08:49:24	Manual

W. S. BRUNO LTDA 30.445.789/0001-

55

R\$ 325.899,99 12/08/2026

08:49:32

FORNECEDOR INABILITADO

Fornecedor CNPJ

Valor Lance

R\$ Data/Hora Tipo

FLORENCIO CONSTRUTORA LTDA	37.027.585/0001-43	R\$ 324.999,99	12/08/2026 08:51:31	Manual
W. S. BRUNO LTDA	30.445.789/0001-55	R\$ 324.999,98	12/08/2026 08:51:40	Fornecedor Inabilitado
W. S. BRUNO LTDA	30.445.789/0001-55	R\$ 324.999,97	12/08/2026 08:52:03	Fornecedor Inabilitado

INABILITADO

Mensagens do Lote 1		
Usuário	Data/Hora	Mensagem
	12/08/2026 08:30:29	O LOTE 1 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
	12/08/2026 08:30:36	O LOTE 1 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos 02 (dois) minutos da fase competitiva o LOTE 1 será encerrado automaticamente!
	12/08/2026 08:40:45	A etapa de envio de lances do LOTE 1 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
	12/08/2026 08:54:10	A prorrogação automática do LOTE 1 está encerrada.
	12/08/2026 08:54:32	O LOTE 1 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
	12/08/	O tempo de negociação está encerrado .

2026 09:04:33	
12/08/ 2026 09:06:26	A proposta do fornecedor W. S. BRUNO LTDA do LOTE - 1 , foi ACEITA pelo valor de R\$324.999,97 .
18/08/ 2026 16:31:50	Empresa: W. S. BRUNO LTDA - 30445789000155, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Conforme Parecer Técnico do Setor de Engenharia, disponibilizado no menu Documentos, após análise da Manifestação Complementar em Atendimento à Diligência Reiteração pela Habilitação, apresentada pela licitante, verificou-se que não restou comprovado o atendimento aos requisitos de qualificação técnica exigidos no edital. Dessa forma, com fundamento no art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como nas disposições previstas no Edital da Concorrência Eletrônica nº 07/2026, DECLARO INABILITADA a empresa W. S. BRUNO LTDA, em razão da não comprovação de sua qualificação técnica. !
18/08/ 2026 16:31:50	A proposta do fornecedor FLORENCIO CONSTRUTORA LTDA do LOTE - 1 , foi ACEITA pelo valor de R\$324.999,99 .
20/08/ 2026 16:44:23	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor FLORENCIO CONSTRUTORA LTDA-37.027.585/0001-43 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor FLORENCIO CONSTRUTORA LTDA -37.027.585/0001-43 venceu o LOTE -1 pelo valor de R\$324.999,99 .
20/08/ 2026 16:44:38	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
20/08/ 2026 16:54:41	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
20/08/ 2026 17:07:39	A disputa do LOTE 1 está encerrada. Despacho: <i>Encerrada a presente sessão, não havendo mais manifestações, esclarecimentos ou providências a serem realizadas neste momento, declaro os trabalhos encerrados. Agradeço a participação de todos e informo que os atos</i>

subsequentes serão realizados e divulgados nos termos da legislação e do edital.

Classificação Final do Lote 1		
Posição	Licitante	CNPJ Melhor Oferta R\$

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1ª	FLORENCIO CONSTRUTORA LTDA	37.027.585/0001-43	R\$ 324.999,99
2ª	EXECUTIVA SERVICOS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	01.878.439/0001-84	R\$ 326.000,00
3ª	ESTRUTEC METAL LTDA	55.271.427/0001-16	R\$ 328.999,28
4ª	MARCIONE ALVES PERROT	17.891.635/0001-29	R\$ 341.991,53
5ª	ROMA CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA	30.890.971/0001-15	R\$ 357.898,67
6ª	KR CONSTRUTORA LTDA	36.573.565/0001-05	R\$ 380.000,00
7ª	SERRAGERAL CONSTRUÇÕES LTDA	37.554.960/0001-03	R\$ 397.665,19

MENSAGENS GERAL

Usuário	Data/Hora	Mensagem
	12/08/ 2026 08:30:36	Foi iniciada a fase competitiva do(s) item(s): 1 às 08:30:36
	12/08/ 2026 09:08:00	O prazo para envio dos documentos habilitatórios e/ou complementares, estará disponível através do módulo - HABILITANET no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 12/08/2026 09:07:00hs até o dia 13/08/2026 09:07:00hs para o(s) fornecedor(es): W. S. BRUNO LTDA.
	12/08/ 2026 09:08:17	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - PROPOSTA FINAL no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 12/08/2026 09:08:00hs até o dia 13/08/2026 09:08:00hs para o(s) fornecedor(es): W. S. BRUNO LTDA.
	12/08/ 2026 09:09:58	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 07/2026 foi SUSPENSO . Motivo: ANÁLISE DE HABILITAÇÃO. A REABERTURA será no dia 14/08/2026 14:30 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
	12/08/ 2026 23:58:40	O fornecedor W. S. BRUNO LTDA acabou de ENVIAR planilhas_realinhadas_1786589920.rar no proposta final.
	13/08/ 2026 00:09:35	O fornecedor W. S. BRUNO LTDA acabou de ENVIAR habilitacao_1786590574.rar no habilitanet.
	13/08/ 2026 00:11:15	O fornecedor W. S. BRUNO LTDA acabou de ENVIAR habilitacao_1786590674.zip no habilitanet.
	13/08/ 2026 09:07:01	O prazo para o fornecedor W. S. BRUNO LTDA enviar os documentos habilitatórios e/ou complementares está encerrado .
	13/08/ 2026	O prazo para o fornecedor W. S. BRUNO LTDA enviar a proposta final está encerrado .

14/08/2026	09:08:02	
14/08/2026	14:30:26	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 07/2026 foi REABERTO , para continuação do certame.
14/08/2026	14:30:50	Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
14/08/2026	14:31:12	Será realizada diligência para a empresa W. S. BRUNO LTDA .
14/08/2026	14:31:47	O CONDUTOR DO PROCESSO acabou ENVIAR o arquivo diligencia_w_s_bruno ltda_1786728672.pdf do processo, o mesmo fica disponível para ser baixado através da opção 'Baixar Documentos' ao lado esquerdo no menu 'Documentos'.
14/08/2026	16:05:54	O prazo para envio dos documentos de diligência, estará disponível através do módulo - DILIGÊNCIA no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 14/08/2026 14:31:00hs até o dia 14/08/2026 16:31:00hs para o(s) fornecedor(es): W. S. BRUNO LTDA, MOTIVO: ANEXO NO MENU DOCUMENTOShs .
14/08/2026	16:06:00	O Fornecedor acabou ENVIAR o arquivo contrato_de_prestacao_de_servicos_tecnicos_profissionais_de_engenharia_assinado_2_1786734354.pdf, o mesmo fica disponível para ser baixado através da opção 'Baixar Arquivos' ao lado esquerdo no menu 'Diligência'.

14/08/2026	16:31:01	Sr(s). Fornecedor(es), foi finalizada a diligência do Processo.
14/08/2026	16:40:10	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 07/2026 foi SUSPENSO . Motivo: ANÁLISE DE DILIGÊNCIA. A REABERTURA será no dia 18/08/2026 16:30 (horário de Brasília), para continuação do certame.
18/08/2026	16:30:21	Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
18/08/2026	16:30:21	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 07/2026 foi REABERTO , para continuação do certame.
18/08/2026	16:31:01	Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
18/08/2026	16:33:26	O CONDUTOR DO PROCESSO acabou ENVIAR o arquivo parecer_tecnico_013_2026_eng_1787081461.pdf do processo, o mesmo fica disponível para ser baixado através da opção 'Baixar Documentos' ao lado esquerdo no menu 'Documentos'.
18/08/2026	16:33:47	O prazo para envio dos documentos habilitatórios e/ou complementares, estará disponível através do módulo - HABILITANET no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 18/08/2026 16:33:00hs até o dia 19/08/2026 16:33:00hs para o(s) fornecedor(es): FLORENCIO CONSTRUTORA LTDA.
18/08/2026	16:33:47	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - PROPOSTA FINAL no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 18/08/2026 16:33:00hs até o dia 19/08/2026 16:33:00hs para o(s) fornecedor(es): FLORENCIO CONSTRUTORA LTDA.
18/08/2026	16:35:30	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 07/2026 foi SUSPENSO . Motivo: ANÁLISE DE HABILITAÇÃO. A REABERTURA será no dia 20/08/2026 14:30 (horário de Brasília), para continuação do certame.
19/08/2026	11:20:58	Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
19/08/2026	16:33:01	O fornecedor FLORENCIO CONSTRUTORA LTDA acabou de ENVIAR pedra_preta_1787149257.rar no habilitanet.
19/08/2026	16:33:01	O prazo para o fornecedor FLORENCIO CONSTRUTORA LTDA enviar a proposta final está encerrado .
19/08/2026	16:33:01	O prazo para o fornecedor FLORENCIO CONSTRUTORA LTDA enviar os documentos habilitatórios e/ou complementares está encerrado .
20/08/2026	14:31:52	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 07/2026 foi REABERTO , para continuação do certame.
20/08/2026	14:32:32	Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
20/08/2026	14:32:56	Será realizada diligência para a empresa FLORENCIO CONSTRUTORA LTDA
20/08/2026	14:33:30	O CONDUTOR DO PROCESSO acabou ENVIAR o arquivo diligencia_florencio_construtora ltda_1787247176.pdf do processo, o mesmo fica disponível para ser baixado através da opção 'Baixar Documentos' ao lado esquerdo no menu 'Documentos'.
20/08/2026	14:33:30	O prazo para envio dos documentos de diligência, estará disponível através do módulo - DILIGÊNCIA no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 20/08/2026 14:33:00hs até o dia 20/08/2026 16:33:00hs para o(s) fornecedor(es): FLORENCIO CONSTRUTORA LTDA, MOTIVO: ANEXO MENU DOCUMENTOShs .
20/08/2026	14:53:17	O Fornecedor acabou ENVIAR o arquivo balanço_2024_1787248396.rar, o mesmo fica disponível para ser baixado através da opção 'Baixar Arquivos' ao lado esquerdo no menu 'Diligência'.
20/08/2026	16:33:01	Sr(s). Fornecedor(es), foi finalizada a diligência do Processo.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às **17:07:39 horas do dia 20 de Agosto de 2026** cuja ata foi lavrada pelo(a) Agente de contratação .

Rithyene Gomes da Silva

Agente de contratação Oficial

Ledilma Aparecida da Silva Justino

Equipe de Apoio

Maria Regina Quirino Alves

Equipe de Apoio

Autenticação: 832DF20CF3BD6F425BA2E154AF8A9B28

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2026**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução da obra de reforma da Praça da Bíblia (Praça da Cohab).

O Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento na Lei 14.133/21, Decreto Municipal nº 146/2024 e suas alterações posteriores, bem como os demais documentos e atos constantes do Processo Administrativo referente à **Concorrência Eletrônica nº 07/2026**;

RESOLVE:

ADJUDICAR e HOMOLOGAR o objeto da Concorrência Eletrônica nº 07/2026 à empresa **FLORENCIO CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.027.585/0001-43, no valor total de: R\$ 324.999,99 (trezentos e vinte e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

Pedra Preta - MT, 21 de agosto de 2026.

AGILMAR RAIMUNDO DA SILVA

Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas

(Portaria nº 577/2022)

DECRETO 202 - 2026 - CRÉDITO SUPLEMENTAR R\$ 22.500,00



Gabinete da Prefeita
Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
DECRETO Nº202 DE 20 DE AGOSTO DE 2026

**Autoriza abertura de Crédito Suplementar no
Orçamento Anual do exercício de 2026.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,
e das que lhes foram conferidas na Lei Orçamentária nº 1949 de 09 de Janeiro de 2026 decreta:**

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito suplementar na importância de R\$22.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				22.500,00
1	06	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
a	122	08.541.0012.2024.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. AGRICULTURA E MEIO	
		3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	22.500,00
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		001 001	Recursos Proprios do Municipio	
				F.R.: 4 1 500

Art. 2º Em consonância com o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, III, para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da Anulação das Seguintes Dotações:

Anulação (-)					-22.500,00
01	06	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
			18.541.0012.2024.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
na		140	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	-22.500,00
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			001 001	Recursos Proprios do Municipio	
F.R. Grupo:					1 1 500

Art. 3º - Fica alterado no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal
Pedra Preta - MT, 20 de agosto de 2026

CONTRATO Nº 049/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: LV CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF. SOB Nº 51.852.845/0001-46	
MODALIDADE: Concorrência n.º 14/2026	DATA: 18/08/2026
OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para execução da obra de construção da Creche de Educação Infantil – FNDE – Creche Tipo 2 – Nível I, localizada no Bairro Chico Simão, no Município de Pedra Preta/MT de acordo com o Termo de Compromisso nº 977918/2025/FNDE/CAIXA, celebrado no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC.	
O valor estimado global do presente contrato é de R\$ 3.814.995,00 (três milhões, oitocentos e quatorze mil e novecentos e noventa e cinco reais).	
VIGÊNCIA: A vigência do presente Contrato será de 390 (trezentos e noventa) dias, sendo que o prazo para execução da Obra será de 300 (trezentos) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, admitida sua prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações necessárias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos.	
DA DOTAÇÃO:	
FICHA: 734 EDUCAÇÃO, UM FUTURO MELHOR	
735 RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 1º convenio	

20º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 026/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: SIDNEY APARECIDO DOS SANTOS (HOME MIX - PROPAGANDO E MARKETING)	
CNPJ: 19.404.459/0001-89	
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2023	DATA: 14/08/2026
OBJETO: alteração de dotação orçamentaria para prestação de serviço de carro de som para propaganda volante	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	
FICHA: 451 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	

19º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 026/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: SIDNEY APARECIDO DOS SANTOS (HOME MIX - PROPAGANDO E MARKETING)	
CNPJ: 19.404.459/0001-89	
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2023	DATA: 13/08/2026
OBJETO: alteração de dotação orçamentaria para prestação de serviço de carro de som para propaganda volante	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	
FICHA: 618 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	

6º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: DANIELI VILALBA MACEDO, INSCRITA NO RG. SOB Nº 18813496 SSP/MT	
MODALIDADE: DISPENSA N.º 001/2021	DATA: 17/08/2026
OBJETO: O objetivo é a locação de imóvel urbano para instalação da Secretária Municipal de Assistência Social, localizado na Rua Noda Guenko , nº 897.	
DA ALTERAÇÃO:	
2.1. O presente termo aditivo tem por objetivo Prorrogação para mais 06 (seis) meses, estendendo-se do dia 28/02/2027. Entra em vigor Apartir do dia 29/08/2026	
2.2. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº 001/2021.	
DA JUSTIFICATIVA:	
3.1 - A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover o aditivo de prazo ao contrato para dar continuidade nas ações para exercício de 2026, tendo em vista a essencialidade da locação de acordo com a justificativa por meio do Ofício nº 168/2026 da Secretaria de Assistência Social.	

3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 073/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: A. S. BARROS MOREIRA LTDA, INSCRITA NO CNPJ. SOB Nº 27.529.419/0001-91	
MODALIDADE: CREDENCIAMENTO N.º 03/2024	DATA: 17/08/2026
OBJETO: Credenciamento de pessoa física e jurídica para prestação de serviços relacionados: pedreiro, carpinteiro, pintor, auxiliar de serviços gerais, servente de pedreiro e encanador.	
O termo de aditivo tem por objetivo a prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses pelo período de 24/08/2026 a 24/08/2027.	
2.2. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº 73/2024.	
DA JUSTIFICATIVA:	
3.1 - A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover o aditivo de prazo ao contrato, tendo em vista o Ofício nº 97/2026 SMVOP.	

PORTARIA INTERNA Nº004/2026/SME - DISPÕE SOBRE AS NORMAS E DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PEDRA PRETA-MT, ANO LETIVO DE 2027

Dispõe sobre as normas e diretrizes para elaboração do Calendário Escolar das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino

de Pedra Preta-MT, ano letivo de 2027 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o cumprimento do disposto no artigo 24, inciso I, §1º da Lei nº 9.394/96;

CONSIDERANDO a Portaria nº 463/2026/GS/SEDUC que estabelece critérios para elaboração do Calendário Escolar para o ano

letivo de 2027 no Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o princípio da gestão democrática e participativa e a progressiva autonomia das Escolas;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a elaboração do calendário escolar, definindo o início e o término do ano letivo das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de Pedra Preta/MT.

RESOLVE:

Artigo 1º. Estabelecer normas e diretrizes para elaboração do Calendário Escolar, das Unidades de Ensino pertencentes a Rede Pública Municipal de Pedra Preta/MT.

Artigo 2º. O calendário escolar é o instrumento por meio do qual são organizado o Ano Letivo, fixando as regras relativas ao funcionamento das atividades educativas e letivas, designadamente o seu início, o seu término e os períodos de interrupção.

Artigo 3º. Determinar que o Calendário Escolar para a Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino deverá observar a carga horária cadastrada na matriz/arranjo curricular distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

§1º. Não há objeção para elaboração do Calendário Escolar cujas Matrizes Curriculares estipulem carga horária maior que o mínimo estabelecido na legislação.

§2º. Na oferta do tempo integral, o Calendário Escolar deverá contemplar o atendimento diário com, pelo menos, 7 (sete) horas ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, totalizando, no mínimo, 1.400 (mil e quatrocentas) horas anuais, distribuídas em, pelo menos, 200 (duzentos) dias letivos.

§3º. Consideram-se dias letivos, os dias dedicados ao efetivo trabalho escolar, em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas, dentro ou fora de sala de aula, que estejam relacionadas ao currículo escolar, sendo planejadas pela unidade escolar e com a presença dos professores e deverá ter a presença de no mínimo 50% dos alunos da turma.

Artigo 4º. A elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2027 deverá ser discutida e aprovada em assembleia escolar coordenada pelo diretor escolar.

§1º. A assembleia deverá contar com a participação da comunidade escolar, incluindo profissionais da educação, pais, responsáveis e CDCE.

§2º. O processo de aprovação deverá ser formalizado por meio de ata, assinada pelos participantes.

Artigo 5º. Após a aprovação do calendário escolar em assembleia, a unidade escolar deverá concluir as etapas abaixo até 02 de outubro de 2026:

I. encaminhar a SME, cópia do calendário escolar contendo todas as datas e informações aprovadas;

II. anexar ao calendário uma cópia da ata de aprovação, devidamente assinada pelos participantes da assembleia;

III. encaminhar toda a documentação, por e-mail: educacao@pedrapreta.mt.gov.br

IV. garantir que o processo esteja assinado pelo diretor escolar e por um coordenador pedagógico.

Artigo 6º. Compete à Secretaria Municipal de Educação analisar e concluir o processo de homologação dos calendários escolares até o dia 16 de outubro de 2026, observando as seguintes atribuições:

I. analisar o calendário escolar enviado pelas unidades escolares, verificando sua conformidade com a legislação vigente e com as diretrizes da Secretaria de Municipal de Educação;

II. conferir se os dados inseridos no e-mail correspondem aos documentos encaminhados;

III. homologar o calendário, quando estiver em conformidade, ou devolvê-lo à unidade escolar para os ajustes necessários.

Artigo 7º. Após a homologação do calendário escolar, a Secretaria Municipal de Educação deverá concluir as providências a seguir até o dia 30 de outubro de 2026:

I. arquivar uma via do calendário homologado na própria Secretaria Municipal de Educação;

II. enviar uma cópia às unidades escolares.

Parágrafo único. A unidade escolar deverá divulgar o calendário homologado à comunidade escolar por meio de afixação em mural e publicação nas redes sociais institucionais.

Artigo 8º. Caso seja necessária a alteração do calendário escolar no decorrer do ano letivo de 2027, caberá à unidade escolar justificar a alteração e apresentar proposta de reposição do (s) dia (s) letivo(s), assegurando que a reposição ocorra dentro do mesmo bimestre.

§ 1º A proposta deverá ser submetida à análise da Secretaria Municipal de Educação, que deliberará sobre sua aprovação e realizará os ajustes no sistema OMEGA.

§ 2º O procedimento de análise, homologação e atualização no sistema deverá ser concluído pela Secretaria Municipal de Educação no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o recebimento da solicitação.

§ 3º É vedada a utilização de feriados nacionais, estaduais ou municipais como dia letivo ou para reposição de dias letivos.

Artigo 9º. A suspensão de atividades escolares presenciais decorrente de caso fortuito, força maior, calamidade pública, eventos climáticos adversos, emergências sanitárias, paralisações, interrupções no transporte escolar ou outras situações excepcionais que comprometam o funcionamento regular da unidade escolar deverá ser imediatamente comunicada à Secretaria Municipal de Educação por meio de ofício.

§ 1º A unidade escolar deverá apresentar proposta de reposição dos dias letivos e da carga horária não cumpridos, assegurando o atendimento do mínimo legal de dias letivos e carga horária anual previstos na legislação educacional vigente.

§ 2º A reposição das atividades escolares dependerá de análise e homologação da Secretaria Municipal de Educação, observadas as diretrizes pedagógicas e administrativas da Secretaria de Estado de Educação.

§ 3º As reposições deverão ocorrer, preferencialmente, dentro do mesmo bimestre letivo, salvo impossibilidade devidamente justificada e autorizada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º Todas as alterações decorrentes das situações previstas no caput deverão ser registradas e atualizadas no sistema OMEGA.

Artigo 10º. As reuniões do Conselho de Classe deverão ocorrer nas datas previstas no calendário escolar, identificadas com a legenda “CC”, com o objetivo de promover a avaliação crítica e positiva do processo de ensino e aprendizagem.

§ 1º O Conselho de Classe é órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa em assuntos didático-pedagógicos, responsável por acompanhar o desempenho dos estudantes, analisar os resultados das avaliações, identificar dificuldades, propor intervenções

e deliberar sobre estratégias de melhoria da aprendizagem.

§ 2º As reuniões deverão ser coordenadas pelo Coordenador Pedagógico, com a participação obrigatória dos seguintes membros:

- I. diretor escolar;
- II. secretário escolar;
- III. todos os professores.

§ 3º As deliberações do Conselho de Classe devem ser registradas em ata, física ou digital e assinada por todos os participantes.

§ 4º Os dias de realização do Conselho de Classe não serão considerados como dias letivos para os estudantes, sendo obrigatório o cumprimento integral da jornada de trabalho por todos os profissionais lotados na unidade escolar.

§ 5º As reuniões ordinárias do Conselho de Classe deverão ocorrer, obrigatoriamente, conforme o cronograma a seguir, não sendo permitidas alterações nas datas:

- I. 1º bimestre: 19 de abril de 2027;
- II. 2º bimestre: 01 de julho de 2027;
- III. 3º bimestre: 29 de setembro de 2027;
- IV. 4º bimestre: 09 de dezembro de 2027.

Artigo 11º. Secretaria Municipal de Educação, em articulação com a DRE/ polo Rondonópolis/MT e as escolas da Rede Estadual de Ensino, deverão promover a compatibilização dos calendários escolares das redes estadual e municipal, com o objetivo de atender à demanda dos estudantes que utilizam o transporte escolar, bem como de considerar a realização de eventos municipais que possam impactar o funcionamento das atividades escolares.

§ 1º A compatibilização a que se refere o caput deverá considerar, especialmente:

- I. as datas de início e término do ano letivo;
- II. os horários de início e término das aulas;
- III. os períodos de férias escolares.

§ 2º O resultado da articulação deverá ser formalizado por meio de ata conjunta, assinada pelos representantes da Rede Estadual e da respectiva DRE.

Artigo 12º. Para atender a organização escolar própria da educação do campo ou da especificidade da região em que a escola estiver inserida, o calendário escolar/2027 poderá ser adequado à realidade de cada região, obedecendo às exigências previstas na legislação quanto ao cumprimento mínimo de dias letivos e carga horária anual.

Artigo 13º. Após o término das férias escolares, referente ao período 2026/2027, compreendido entre 21 de dezembro de 2026 e 19 de janeiro de 2027, os profissionais da Educação Básica efetivos deverão retornar às suas atribuições funcionais na unidade escolar de lotação para participar das atividades relativas à organização da Semana Pedagógica 2027.

Artigo 14º. O secretário escolar deverá realizar a atualização cadastral dos estudantes, em articulação com os pais e/ou responsáveis, nos dois períodos previamente estabelecidos no seguinte cronograma:

- I. de 4 de janeiro de 2027 a 26 de fevereiro de 2027 - 1º período da campanha de atualização cadastral;
- II. de 2 de agosto de 2027 a 1º de outubro de 2027 - 2º período da campanha de atualização cadastral.

Artigo 15º. O planejamento das atividades escolares referentes ao ano letivo 2027 para as escolas regulares deverá observar o

seguinte cronograma:

- I. 20 de janeiro de 2027 - retorno das férias dos profissionais da educação referentes ao período 2026/2027;
- II. de 20 de janeiro de 2027 a 29 de janeiro de 2027 - período da Semana Pedagógica;
- III. 1º de fevereiro de 2027 - início do ano letivo de 2027;
- IV. de 1º de fevereiro de 2027 a 20 de abril de 2027 - 1º bimestre;
- V. de 22 de abril de 2027 a 2 de julho de 2027 - 2º bimestre;
- VI. de 5 de julho de 2027 a 19 de julho de 2027 - férias escolares;
- VII. de 20 de julho de 2027 a 1º de outubro de 2027 - 3º bimestre;
- VIII. de 4 de outubro de 2027 a 17 de dezembro de 2027 - 4º bimestre;
- IX. 17 de dezembro de 2027 - término do ano letivo de 2027;
- X. de 20 de dezembro de 2027 a 18 de janeiro de 2028 - férias escolares.

Artigo 16º. Ao término do 1º semestre do ano letivo de 2027, será concedido o período de férias escolares, com duração de 15 (quinze) dias, de **05/07/2026 a 19/07/2026**, destinado aos estudantes e aos servidores que fizerem jus ao usufruto, nos termos de Portaria específica.

Artigo 17º. Ao final do ano letivo de 2027, o período de férias escolares destinado aos estudantes e aos servidores que fizerem jus ao usufruto terá início em **20/12/2027** e término em **18/01/2028**, totalizando 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: Os profissionais que forem designados para desempenhar suas funções no período de férias coletivas, usufruirão férias no decorrer do ano de 2027, conforme cronograma enviado previamente pela unidade, nos termos de Portaria específica.

Artigo 18º. Somente o Decreto Governamental, estadual ou municipal deliberarão sobre ponto facultativo para os órgãos públicos estaduais ou municipais, poderá suspender o dia letivo previsto no calendário, sendo vedado às unidades escolares realizar alterações no calendário escolar por iniciativa própria.

Artigo 19º. A Rede Municipal de Ensino poderá adotar esta Portaria ou editar normativos próprios de semelhante teor, em regime de colaboração, respeitada a autonomia dos sistemas de ensino.

Artigo 20º. É de responsabilidade da equipe gestora, pedagógica e professores da instituição de ensino, cumprir, e fazer cumprir o Calendário Escolar no que se refere aos dias letivos e à carga horária.

Artigo 21º. A equipe Gestora da Unidade Escolar que descumprir as orientações estabelecidas nesta Portaria, bem como nas legislações correlatas, omitindo dados ou informações que venham influenciar na legalidade da organização, será responsabilizada pelos seus atos.

Artigo 22º. O período de Atribuição de Classes e/ou Aulas será conforme cronograma a ser divulgado pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos de Termo específico.

Artigo 23º. Compete a Secretaria Municipal de Educação monitorar e acompanhar o cumprimento efetivo do Calendário Escolar.

Artigo 24º. Os casos omissos nesta portaria serão solucionados pela Secretaria Municipal de Educação de acordo com suas atribuições inerentes.

Artigo 25º. Faz parte desta Portaria o ANEXO I Calendário Escolar.

Artigo 26º. Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Preta, 18 de agosto de 2026.

Vilmar Gregório Garcia

Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PROCESSO DE SELEÇÃO Nº 002/2026 - HOMOLOGAÇÃO

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO Nº 002/2026

HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO (INTERNA) DE COMPOSIÇÃO DE CARGOS DE DIRETOR ESCOLAR, COORDENADOR PEDAGÓGICO E SECRETÁRIO ESCOLAR PARA O BIÊNIO 2026/2027 DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MATO GROSSO.

O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC**, juntamente com a Comissão do Processo de Seleção, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme a portaria nº 017 de 24 de julho de 2026, e ainda de acordo com a Lei Municipal Complementar nº 115/2023 de 29 de setembro de 2023, torna pública a **homologação** do Processo de Composição das funções de Diretor Escolar, Coordenador e Secretários Escolares nº 002/2026, das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Peixoto de Azevedo, com lotação no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC.

Foram respeitadas todas as etapas descritas e publicadas de acordo com o edital nº 002/2026 para o processo de seleção dos gestores escolar, conforme relação final da empresa Grupo Talent e ata nº 006/2026 da Comissão do Processo de Seleção:

Peixoto de Azevedo - MT, 20 de Agosto de 2026.

Débora Gonçalves Lopes Nogueira Mayara Joyce da Silva Paixão do Nascimento

Presidente Secretária

Fernando Alves da Silva Vania Conceição de Souza Chambo

Membro Membro

João Paulo Silva Souza

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Port. nº. 003 de 02/01/2025

PARECER DA COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE.

COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE

Ref.: Requerimento de qualificação de Organização Social de Saúde de no âmbito do município de Peixoto de Azevedo/MT.

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

No município de Peixoto de Azevedo, a qualificação de instituição

como organização social na área da saúde foi disciplinada pela Lei Municipal nº 1.171 de 17 de maio de 2022, estabelecendo que o Poder Executivo possa qualificar como organizações sociais, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos na área da saúde, com vistas à celebração de contratos de gestão, atendidos os requisitos previstos na referida Lei.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Federal nº 8.666/1993, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Lei Municipal nº 1.171/2022, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais - OS, no âmbito do município de Peixoto de Azevedo/MT.

3. INTRODUÇÃO

A Comissão de Qualificação de Organização Social, nomeada pela Portaria nº 1.582 de 01 de julho de 2026, reuniram-se no dia 14/08/2026, para análise da documentação da empresa **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA - S3 GESTÃO EM SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob nº 14.284.483/0001-08, requerimento para obtenção do título jurídico de **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** na área da saúde, na forma da Lei Municipal nº 1.171/2022.

O objeto da análise compreende os aspectos técnicos e legais, mediante as diretrizes manifestadas na legislação supramencionada, com o intuito de verificar compatibilidade das pessoas jurídicas de direito privado juntamente com a Prefeitura Municipal.

Para emissão do presente parecer os membros que compõem a Comissão de Qualificação procedeu com a realização da análise documental, na forma da Lei Municipal nº 1.171/2022, que dispõe sobre a qualificação de OSS. A análise foi realizada com observância às normas e procedimentos aplicáveis à Administração Pública quanto à legalidade, legitimidade e quanto aos critérios da legislação vigente.

4. ANÁLISE DOCUMENTAL

A Organização Social de Saúde apresentou a documentação de forma organizada, contendo os documentos indicando artigos, incisos e parágrafos onde estão localizados os referidos documentos, sendo que os documentos apresentados se encontram em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Após verificação da compatibilidade dos documentos e formas de apresentação exigidas, constatamos que a instituição apresentou a documentação em conformidade com os artigos 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 1.171/2022.

5. CONCLUSÃO

Diante da análise das documentações jurídicas entregue pelas Organizações Sociais de Saúde, constatou-se que em linhas gerais a entidade requerente **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA - S3 GESTÃO EM SAÚDE** apresentou em conformidade a documentação de solicitação/requerimento de qualificação, na qual foi analisada na compatibilidade com os itens relacionados na Lei Municipal nº 1.171/2022.

Deste modo, a Organização Social de Saúde **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA - S3 GESTÃO EM SAÚDE**, obteve êxito na comprovação da capacidade técnica, sendo classificada como APTA a receber o título de QUALIFICAÇÃO, mediante as disposições legais aplicáveis.

6. RESULTADO FINAL

Julgamento de Qualificação de Organizações Sociais de Saúde

Considerando o interesse das entidades abaixo nomeadas na

qualificação como Organização Social na Área da Saúde, até a presente data, tem a finalidade de divulgar, nos termos da Lei Municipal nº 1.171/2022, o resultado do parecer:

DEFERIDA

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA - S3 GESTÃO EM SAÚDE

Peixoto de Azevedo/ MT, 21 de agosto de 2026.

Este é o nosso parecer.

Thiago Vieira Velani

Presidente

Jhony Bruno de Jesus Sousa

Membro

Aline Deise Correia Danielli

Membro

ANEXO I

CERTIFICADO E QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Número: 004/2026

Data: 21/08/2026

Instituição: **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA - S3 GESTÃO EM SAÚDE**

Endereço: Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/nº, Bairro Centro, Município de Ubaíra/BA

CNPJ: 14.284.483/0001-08

Atendidos aos requisitos legais, fica a entidade sem fins lucrativos acima qualificada como Organização Social - OS no Município de Peixoto de Azevedo/MT, nos termos da Lei Federal nº. 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto Federal nº. 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Lei Municipal nº. 1.171, de 17 de maio de 2022 e suas alterações, para desenvolver atividades dirigidas a saúde.

Allan Douglas de Abreu Cavalcante

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Thiago Vieira Velani

Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE.

COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE

Ref.: Requerimento de qualificação de Organização Social de Saúde de no âmbito do município de Peixoto de Azevedo/MT.

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

No município de Peixoto de Azevedo, a qualificação de instituição como organização social na área da saúde foi disciplinada pela Lei Municipal nº 1.171 de 17 de maio de 2022, estabelecendo que o Poder Executivo possa qualificar como organizações sociais, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos na área da saúde, com vistas à celebração de contratos de gestão, atendidos os requisitos previstos na referida Lei.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Federal nº 8.666/1993, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Lei Municipal nº 1.171/2022, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais - OS, no âmbito do município de Peixoto de Azevedo/MT.

3. INTRODUÇÃO

A Comissão de Qualificação de Organização Social, nomeada pela Portaria nº 1.582 de 01 de julho de 2026, reuniram-se no dia 14/08/2026, para análise da documentação da empresa **SOCIEDADE DE CARIDADE - SANTA CASA DE MISERICÓRDIA MADRE MICHEL**, inscrito no CNPJ sob nº 22.351.316/0001-60, requerimento para obtenção do título jurídico de **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** na área da saúde, na forma da Lei Municipal nº 1.171/2022.

O objeto da análise compreende os aspectos técnicos e legais, mediante as diretrizes manifestadas na legislação supramencionada, com o intuito de verificar compatibilidade das pessoas jurídicas de direito privado juntamente com a Prefeitura Municipal.

Para emissão do presente parecer os membros que compõem a Comissão de Qualificação procedeu com à realização da análise documental, na forma da Lei Municipal nº 1.171/2022, que dispõe sobre a qualificação de OSS. A análise foi realizada com observância às normas e procedimentos aplicáveis à Administração Pública quanto à legalidade, legitimidade e quanto aos critérios da legislação vigente.

4. ANÁLISE DOCUMENTAL

A Organização Social de Saúde apresentou a documentação de forma organizada, contendo os documentos indicando artigos, incisos e parágrafos onde estão localizados os referidos documentos, sendo que os documentos apresentados se encontram em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Após verificação da compatibilidade dos documentos e formas de apresentação exigidas, constatamos que a instituição apresentou a documentação em conformidade com os artigos 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 1.171/2022.

5. CONCLUSÃO

Diante da análise das documentações jurídicas entregue pelas Organizações Sociais de Saúde, constatou-se que em linhas gerais a entidade requerente **SOCIEDADE DE CARIDADE - SANTA CASA DE MISERICÓRDIA MADRE MICHEL** apresentou em conformidade a documentação de solicitação/requerimento de qualificação, na qual foi analisada na compatibilidade com os itens relacionados na Lei Municipal n.º 1.171/2022.

Deste modo, a Organização Social de Saúde **SOCIEDADE DE CARIDADE - SANTA CASA DE MISERICÓRDIA MADRE MICHEL**, obteve êxito na comprovação da capacidade técnica, sendo classificada como APTA a receber o título de QUALIFICAÇÃO, mediante as disposições legais aplicáveis.

6. RESULTADO FINAL

Julgamento de Qualificação de Organizações Sociais de Saúde

Considerando o interesse das entidades abaixo nomeadas na qualificação como Organização Social na Área da Saúde, até a presente data, tem a finalidade de divulgar, nos termos da Lei Municipal nº 1.171/2022, o resultado do parecer:

DEFERIDA

SOCIEDADE DE CARIDADE - SANTA CASA DE MISERICÓRDIA MADRE MICHEL

Peixoto de Azevedo/ MT, 21 de agosto de 2026.

Este é o nosso parecer.

Thiago Vieira Velani

Presidente

Jhony Bruno de Jesus Sousa

Membro

Aline Deise Correia Danielli

Membro

ANEXO I

CERTIFICADO E QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Número: 005/2026

Data: 21/08/2026

Instituição: **SOCIEDADE DE CARIDADE - SANTA CASA DE MISERICÓRDIA MADRE MICHEL**

Endereço: Rua Praça Getúlio Vargas, nº80, Bairro Centro, Município de Mar de Espanha/MG

CNPJ: 14.284.483/0001-08

Atendidos aos requisitos legais, fica a entidade sem fins lucrativos acima qualificada como Organização Social - OS no Município de Peixoto de Azevedo/MT, nos termos da Lei Federal nº. 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto Federal nº. 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Lei Municipal nº. 1.171, de 17 de maio de 2022 e suas alterações, para desenvolver atividades dirigidas a saúde.

Allan Douglas de Abreu Cavalcante

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Thiago Vieira Velani

Presidente

ADESÃO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT

ADESÃO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2026

1.1. O MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, Estado de Mato Grosso, faz saber que aderiu a Ata de Registro de Preços nº 077/2025, proveniente da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 077/2025, cujo objeto é **"ADESÃO A PROPOSTA PARA ESTE MUNICÍPIO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 077/2025, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2025, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVANIA - GO, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E ATIVAÇÃO DE 02 CONJUNTOS DE SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA, INCLUINDO CONTROLADORES, COLUNAS, BRAÇOS PROJETADOS, GRUPOS FOCALIS, BEM COMO TODA A INFRAESTRUTURA ELÉTRICA NECESSÁRIA, A SER IMPLANTADA EM DOIS GRUZAMENTOS ESTRATÉGICOS NO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT."**, proposta e contrato firmado com a empresa **FILGUEIRA INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA** - CNPJ **19.560.627/0001-25**, no valor total de **R\$ 211.976,00 (Duzentos e onze mil, novecentos e setenta e seis reais)**.

Peixoto de Azevedo-MT, 21 de agosto de 2026.

NILMAR NUNES DE MIRANDA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1835, DE 03 DE AGOSTO DE 2026.

PORTARIA Nº 1835, DE 03 DE AGOSTO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO

USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, o Senhor **WILLIAM JODY PEREIRA DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 9487, do cargo em comissão de **Chefe de Departamento de Engenharia, Estudos e Projetos**, do Departamento de Engenharia, Estudos e Projetos, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nomeado através da Portaria nº 587/2026, nos termos do disposto no artigo 19, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de agosto de 2026, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 587/2026, de 05 de março de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 03 de Agosto de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1841, DE 04 DE AGOSTO DE 2026.

PORTARIA Nº 1841, DE 04 DE AGOSTO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Nomear, o Senhor **WILLIAM JODY PEREIRA DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 35781*** SESP/MT e do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 127.***.***.04, para exercer o cargo em comissão de **Diretor de Departamento de Obras**, da Diretoria do Departamento de Obras, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, com efeitos a partir de 04 de agosto de 2026, nos termos do dispositivo no artigo 8º, IX, "a", da Lei Complementar nº 137, de 24 de fevereiro de 2026, e dá outras providências.

Art.2º - Conceder Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (RTIDE) de 100,00% (cem por cento) nos termos do parágrafo único do artigo 26, Anexo X, da Lei Complementar nº 002, de 26 de Agosto de 2005

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 04 de Agosto de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1785 DE 30 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE

SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **GEDALIAS SANTIAGO DE CASTRO**, matrícula Nº **5418 (fiscal titular)** e **FERNANDO MAGALHÃES ALVES**, matrícula Nº **9560 (fiscal suplente)** representantes da Secretaria de Educação, **VANESSA PEREIRA DOS SANTOS**, matrícula Nº **6840 (fiscal titular)** e **LEONARDO SOUSA DE MORAIS**, matrícula Nº **6824 (fiscal suplente)** representantes da Secretaria de Saúde, **WRIALES FERREIRA MELO**, matrícula Nº **7580 (fiscal titular)** e **MAURA PEDROSO MARINHO**, matrícula Nº **2858 (fiscal suplente)** representantes da Secretaria de Assistência Social, **CLEITON FRANCISCO MOHR**, matrícula Nº **7571 (fiscal titular)** e **EDUARDA ALESSANDRA DE JESUS SILVA**, matrícula Nº **9165 (fiscal suplente)** representantes da Secretaria de Agricultura, **ERICA PEREIRA SENA**, matrícula Nº **7558 (fiscal titular)** e **DILANE SANOS DE CARVALHO**, matrícula Nº **9186 (fiscal suplente)** representantes da Secretaria de Meio Ambiente, **NILSON ROBERTO DA SILVA**, matrícula Nº **9510 (fiscal titular)** e **ADRIANO ANDRADE DE LIMA**, matrícula Nº **9056 (fiscal suplente)**, representantes da Secretaria de Obras, **MICHELLY FERREIRA ESCALIAR**, matrícula Nº **7440 (fiscal titular)** e **VANDERLEI DOS SANTOS**, matrícula Nº **4713 (fiscal suplente)** representantes da Secretaria de Transporte, **WESLEY SILVA RODRIGUES**, matrícula Nº **9292 (fiscal titular)** e **TAINAH MAYARA SCHMITT**, matrícula Nº **9333, (fiscal suplente)**, representantes da Secretaria de Esporte, **ANA VILMA CAMARA DOS SANTOS**, matrícula Nº **404 (fiscal titular)** e **YASMIM CAROLINE NUNES FEITOSA**, matrícula Nº **9187 (fiscal suplente)** representantes da Secretaria de Administração, **EUDICEIA SANTOS PINHEIRO**, matrícula Nº **9521 (fiscal titular)** e **DANUBIA DOS SANTOS OLIVEIRA BOM AMI**, matrícula Nº **9486 (fiscal suplente)** representantes da Secretaria de Administração e **IZAIAIS QUIRINO ALVES**, matrícula Nº **423 (fiscal titular)** e **MARY ESTHER TEIXEIRA DOS SANTOS**, matrícula Nº **9237 (fiscal suplente)** representantes da Secretaria de Planejamento e Fazenda, para atuarem como fiscais do contrato **123/2026**, referente a contratação da empresa vencedora do **PREGÃO ELETRONICO - SRP Nº 017/2026**, contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA BEM COMO INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, COM EMPREGO DE MATERIAIS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, CONFORME PMOC E TERMO DE REFERÊNCIA”**.

ART. 2º - Constitui atribuições do profissional designado para esta fiscalização:

I - Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II - Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III - Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Poconé de Azevedo - MT, em 30 de julho de 2026.

NILMAR NUNES DE MIRANDA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PREFEITURA

CMAS Nº 007 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre aprovação do PLANO DE AÇÃO PARA O COFINANCIAMENTO ESTADUAL - FEAS MT 2026.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POCONÉ - CMAS/POCONE/MT, representado neste ato por sua presidente, no uso das suas atribuições, em reunião extraordinária realizada no dia 21 de agosto de 2026, conforme lavrada em ata 06/2026.

CONSIDERANDO a reunião realizada no dia 21 de agosto de 2026, onde foram discutidos e deliberados os temas relacionados ao Plano de Ação do FEAS 2026;

CONSIDERANDO a importância da transparência e da responsabilidade na gestão dos recursos públicos destinados à assistência social;

CONSIDERANDO que as informações apresentadas foram analisadas e discutidas pelos membros do conselho, resultando na aprovação unânime do PLANO DE AÇÃO;

Resolve:

Art. 1º. - Aprovar o PLANO DE AÇÃO PARA O COFINANCIAMENTO ESTADUAL - FEAS MT 2026.

Art. 2º.- Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

POCONÉ - MT, 21 de agosto de 2026.

Silvia Fátima da Silva

Presidente do CMAS

PREFEITURA

CMAS Nº 008 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre aprovação da PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL - FEAS MT 2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POCONÉ - CMAS/POCONE/MT, representado neste ato por sua presidente, no uso das suas atribuições, em reunião extraordinária realizada no dia 21 de agosto de 2026, conforme lavrada em ata 06/2026.

CONSIDERANDO a reunião realizada no dia 21 de agosto de 2026, onde foram discutidos e deliberados os temas relacionados à prestação de contas do recurso FEAS 2025;

CONSIDERANDO a importância da transparência e da responsabilidade na gestão dos recursos públicos destinados à assistência social;

CONSIDERANDO que foram apresentadas as prestações de contas referentes ao as contas FEAS, repasse estadual visando ao finan-

ciamento de projetos sociais do governo estadual e dos municípios;

CONSIDERANDO que as informações apresentadas foram analisadas e discutidas pelos membros do conselho, resultando na aprovação unânime das prestações de contas;

RESOLVE:

Art. 1°. Aprovar da PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL – FEAS MT referentes ao ano de 2025, conforme apresentado na reunião, reconhecendo a importância das ações desenvolvidas para o fortalecimento do SUAS.

Art. 2°. Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

POCONÉ – MT, 21 de agosto de 2026.

Silvia Fatima da Silva

Presidente do CMAS

SETOR DE LICITAÇÕES TERMO DE RETIFICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 049/2026

O Prefeito Municipal de Poconé-MT, Sr. Jonas Eduardo de Queiroz Moraes, no uso de suas atribuições legais, torna pública a RETIFICAÇÃO do termo de ratificação da Inexigibilidade de Licitação nº 049/2026, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM-MT), cuja contratação direta visa à realização de Show artístico da DUPLA GILSON MARK E JULLIANO, conforme especificado abaixo:

ONDE SE LÊ:

...perfazendo o valor total da contratação em R\$ 41.802,36 (QUARENTA E UM MIL, OITOCENTOS E DOIS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)...

LEIA-SE:

...perfazendo o valor total da contratação em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), sendo R\$ 41.802,36 (quarenta e um mil, oitocentos e dois reais e trinta e seis centavos) correspondentes à contrapartida do Município de Poconé/MT, e R\$ 18.197,64 (dezoito mil, cento e noventa e sete reais e sessenta e quatro centavos) provenientes da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer de Mato Grosso – SECEL/MT, na condição de concedente financeira...

Ficam ratificados e integralmente mantidos todos os demais termos, condições e justificativas do ato original publicado.

Poconé-MT, 21 de agosto de 2026.

Jonas Eduardo de Queiroz Moraes

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 051/2026 RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Sr. Jonas Eduardo de Queiroz Moraes, tendo em vista a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de saúde e pelo parecer da Procuradoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, com inexigibilidade de licitação, fulcra da no art. 74, inciso III, alínea c, da Lei n. 14.133/21, da empresa **INSTITUTO IDENTIDADE BRASIL CONEXÕES E DESENVOLVIMENTO**, inscrita no CNPJ sob o nº16.825.646/0001-48, cujo objeto trata-se da **REALIZAÇÃO DE PALESTRAS, CAPACITAÇÃO**

E TREINAMENTOS NA AREA DA SAÚDE, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POCONÉ/MT, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) referente a 12(doze) meses, resolve RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 72 do supracitado diploma legal.

Poconé, 21 de Agosto de 2026.

Jonas Eduardo de Queiroz Moraes

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

PORTARIA Nº 284/GP/2026

PORTARIA Nº 284/GP/2026 Em 21 de Agosto de 2026.

“Concede Abono Permanência ao (à) servidor (a) que menciona, nos termos do Art. 40, § 19 da Constituição Federal”.

LUCIANO NAPOLIS COSTA, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando que o servidor completou as exigências para aposentadoria estabelecidas em Lei;

Considerando que o servidor optou expressamente pela permanência em atividade, conforme Requerimento Abono Permanência;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder abono permanência à servidora **Valdivino de Souza Pinto**, matrícula 42, nos termos do Art. 40, § 19 da Constituição Federal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 21/08/2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 21 de Agosto de 2026.

LUCIANO NAPOLIS COSTA

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO

AVISO DE ADESÃO

A Comissão Permanente de Licitação, torna público ADESÃO À ARP 153/2025, oriunda do PROCESSO ADMINISTRATIVO - 039/25 do Município de Torixoréu-MT, tendo por OBJETO - SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, APOIO E INFRAESTRUTURA PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PONTAL DO ARAGUAIA/MT: MARCOS V. SOUSA LIMA LTDA, CNPJ 13.069.005/0001-12. No valor global de R\$ (991.000,00) novecentos e noventa e um mil reais.

PONTAL DO ARAGUAIA - MT, 21 de agosto de 2026.

LUCIANO NAPOLIS COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2026. AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ARP 332/2025.

O Município de Porto Alegre do Norte/MT, torna público a adesão a Ata de Registro de Preços n.º 332/2025, e oriunda do Pregão Eletrônico nº 28/2025 da Prefeitura Municipal de Cacoal/RO, Objeto: AQUISIÇÃO DE APARELHO DE ULTRASSOM, (CONFORME EMENDA PARLAMENTAR 263 DE AUTORIA DA DEPUTADA JANAINA RIVA - TERMO DE COMPROMISSO Nº 813/2025). Empresa Vencedora: **SC MEDICAL INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVICOS LTDA** inscrita no CNPJ nº 12.246.862/0001-88, valor montante R\$ 229.500,00 (duzentos e vinte e nove mil quinhentos reais).

Carlos Roberto Tomazetto

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2098/2026 - REGULAMENTA A LEI Nº 1225/2026, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL E FISCALIZAÇÃO DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL - SIM

DECRETO Nº 2098/2026

“Regulamenta a Lei nº 1225/2026, que dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção Municipal e Fiscalização dos Produtos de Origem Animal pelo Município de Porto Alegre do Norte/MT, e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Porto Alegre do Norte/MT, **CARLOS ROBERTO TOMAZETTO**, no uso das atribuições legais, e considerando a necessidade de regulamentação da Lei Municipal nº 1225 de 14 de abril de 2026, que dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), de produtos de origem animal, e dá outras providências,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 1225/2026 e dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal no âmbito do Município de Porto Alegre do Norte/MT, disciplinando os aspectos técnicos, operacionais e administrativos necessários à sua execução, em conformidade com o Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, art. 9º da Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950 e demais normas complementares aplicáveis.

Parágrafo único. O Serviço de Inspeção Municipal será estruturado, organizado e executado de forma a assegurar a equivalência técnica e operacional com o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA, integrante do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, observadas as diretrizes e os padrões estabelecidos pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

Art. 2º A inspeção e a fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal observarão os seguintes princípios, diretrizes e fundamentos técnicos:

I – Proteção da saúde pública, mediante a prevenção de riscos e a garantia da oferta de produtos de origem animal seguros, inócuos e adequados ao consumo humano;

II – Garantia da inocuidade, identidade, qualidade e integridade dos produtos, assegurando o atendimento aos padrões sanitários,

tecnológicos e regulamentares aplicáveis;

III – Adoção da análise de risco como base para o planejamento, a execução, o monitoramento e a priorização das ações de inspeção e fiscalização;

IV – Responsabilização do estabelecimento como agente primário pela segurança dos alimentos, mediante a implementação, manutenção e verificação de programas de autocontrole eficazes;

V – Garantia da rastreabilidade ao longo de toda a cadeia produtiva, permitindo a identificação da origem, do processamento, da distribuição e do destino dos produtos;

VI – Transparência, padronização e harmonização dos procedimentos de inspeção e fiscalização, com vistas à uniformidade de atuação do serviço;

VII – Manutenção da equivalência técnica, operacional e procedimental com o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA, integrante do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA;

VIII – Promoção da melhoria contínua dos processos produtivos e das ações de inspeção, com base em evidências técnicas, auditorias e resultados obtidos;

IX – Integração e cooperação entre os entes federativos e órgãos de controle, evitando sobreposição de competências e assegurando a eficiência das ações sanitárias;

X – Promoção da educação sanitária e da conscientização dos agentes da cadeia produtiva, visando à prevenção de riscos e ao fortalecimento da cultura de segurança dos alimentos.

XI – Execução das ações de inspeção de forma contínua e de fiscalização baseada em risco, com foco na prevenção de perigos e na proteção da saúde pública;

Art. 3º. Ficam sujeitos à fiscalização, inspeção e reinspeção previstas neste regulamento:

I – Os animais destinados ao abate, seus produtos, subprodutos e matérias-primas;

II – Os animais silvestres criados em cativeiros;

III – O pescado e seus derivados;

IV – O leite e seus derivados;

V – O ovo e seus derivados;

VI – O mel de abelha, a cera e seus derivados.

§ 1º. A inspeção de que trata o *caput* deste artigo abrange, sob o ponto de vista industrial e sanitário, a inspeção *ante* e *post-mortem* dos animais, o recebimento, manipulação, transformação, elaboração, preparo, conservação, acondicionamento, embalagem, depósito, rotulagem e expedição de quaisquer produtos e subprodutos, adicionados ou não de vegetais, destinados ou não à alimentação humana.

§ 2º. A inspeção abrange também os produtos afins, tais como: coagulantes, fermentos usados na indústria de produtos de origem animal.

Art. 4º. A inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal, a que se refere o artigo anterior, é privativa do Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

Art. 5º A direção, coordenação e execução das atividades inerentes ao Serviço de Inspeção Municipal são privativas de Médico Veterinário, no âmbito de suas competências legais, nos termos da Lei Federal nº 5.517/1968, regulamentada pelo Decreto nº 64.704/1969.

Parágrafo único. As atividades de inspeção e fiscalização indus-

trial e sanitária de produtos de origem animal serão exercidas sob responsabilidade técnica de Médico Veterinário oficial, assegurada sua autonomia técnica no desempenho das funções, conforme preconizado na legislação vigente.

Art. 6º O Serviço de Inspeção Municipal poderá ser executado diretamente pelo Município de Porto Alegre do Norte/MT ou de forma associada, por meio de consórcio público intermunicipal, mediante gestão compartilhada, coordenação ou execução integrada, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A execução por meio de consórcio público deverá assegurar a equivalência ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA), mediante a adoção de procedimentos padronizados de inspeção e fiscalização, a manutenção de equipe técnica oficialmente habilitada e a garantia de autonomia técnica e independência das decisões sanitárias, em conformidade com as normas aplicáveis.

Art. 7º. O SIM terá como objetivo fiscalizar, inspecionar e reinspecionar, normatizar e classificar os produtos de origem animal sob o ponto de vista higiênico-sanitário e industrial, sem prejuízo da responsabilidade dos estabelecimentos pela implementação e manutenção dos programas de autocontrole, e deverá abranger:

I – As condições de higiene de produção, manipulação, beneficiamento, armazenamento e transporte de produtos;

II – A qualidade e as condições técnicas sanitárias dos estabelecimentos responsáveis pela produção, manipulação, beneficiamento, acondicionamento, armazenamento, transporte e/ou distribuição dos produtos;

III – As condições de higiene das pessoas que trabalham nos estabelecimentos que produzam, manipulem, beneficiem, acondicionem, armazenem ou distribuam os produtos;

IV – O controle no uso de aditivos empregados na industrialização do material utilizado na manipulação, acondicionamento e embalagem do produto;

V – A verificação do controle sanitário dos rebanhos, através de documento sanitário oficial, quando direcionados ao abate e ao fornecimento de matéria-prima para os estabelecimentos registrados no S.I.M;

VI – A verificação da água utilizada para abastecimento;

VII – A avaliação dos princípios de rastreabilidade.

Art. 8. O registro do estabelecimento será concedido mediante análise técnico-administrativa e inspeção prévia das condições higiênico-sanitárias, da adequação e compatibilidade das instalações, equipamentos e fluxos operacionais, bem como da verificação da implantação e efetiva execução dos programas de autocontrole, nos termos da legislação vigente.

§1º Poderá ser concedido registro sob condição, em caráter provisório, desde que não haja comprometimento da inocuidade dos produtos, ficando o estabelecimento obrigado a promover as adequações exigidas no prazo estabelecido pela autoridade competente.

§2º Os requisitos, critérios e procedimentos para concessão, renovação, manutenção, suspensão e cancelamento do registro serão estabelecidos em normas complementares expedidas pelo Serviço de Inspeção Municipal ou, quando for o caso, pelo ente responsável no âmbito de consórcio público intermunicipal, assegurada a padronização dos procedimentos e a observância da legislação federal vigente.

Art. 9º. A inspeção de que trata o presente regulamento será realizada:

I – Nos estabelecimentos que recebem, abatem e/ou industrializam as diferentes espécies de açougue, definidas neste regulamento;

II – Nos estabelecimentos que recebem o leite e seus derivados, para beneficiamento ou industrialização;

III – Nos estabelecimentos que recebem o pescado, para distribuição ou industrialização;

IV – Nos estabelecimentos que recebem, abatem e/ou industrializam animais silvestres criados em cativeiros devidamente autorizados pelo órgão competente;

V – Nos estabelecimentos que produzem ou recebem mel ou cera de abelha, para beneficiamento ou distribuição;

VI – Nos estabelecimentos que produzem ou recebem ovos para distribuição, em natureza ou para industrialização;

VII – Nos estabelecimentos localizados nos centros de consumo que recebem, beneficiem, industrializem e distribuem, no todo ou em parte, matérias primas e produtos de origem animal procedentes de estabelecimentos registrados ou de propriedades rurais;

Art. 10. A inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal, será exercida em caráter permanente ou periódico, conforme a natureza das atividades desenvolvidas no estabelecimento, nos termos do Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017:

I – Inspeção permanente: realizada de forma contínua, com a presença obrigatória de Médico Veterinário oficial durante a execução das atividades de abate das diferentes espécies animais, compreendendo, no mínimo, a inspeção ante mortem e post mortem, bem como a verificação dos procedimentos higiênico-sanitários e dos programas de autocontrole, aplicando-se aos estabelecimentos de abate de animais de açougue, incluindo mamíferos, aves, répteis e anfíbios;

II – Inspeção periódica: realizada em intervalos regulares e previamente definidos pela autoridade competente, com base em critérios de risco sanitário, porte e natureza da atividade, aplicando-se aos demais estabelecimentos que não realizem abate, abrangendo a verificação oficial das condições higiênico-sanitárias, do funcionamento das instalações, dos processos produtivos e da implementação e execução dos programas de autocontrole.

§1º Os procedimentos de inspeção ante e post mortem seguirão critérios técnicos definidos em normas complementares, observando o RIISPOA e atos normativos do Ministério da Agricultura e Pecuária.

§2º A frequência das ações de fiscalização em estabelecimentos submetidos à inspeção periódica será definida com base na avaliação de risco e no histórico de conformidade do estabelecimento, conforme normas complementares expedidas pelo SIM ou pelo consórcio.

§3º A inspeção permanente não exclui a realização de supervisões e outras ações de verificação oficial, destinadas à avaliação dos programas de autocontrole e ao cumprimento da legislação vigente.

Art. 11. Os estabelecimentos devem implementar, manter e executar programas de autocontrole, conforme sua natureza, contemplando:

• Manutenção das instalações e equipamentos industriais • Condições de vestiários, sanitários e barreiras sanitárias • Iluminação e ventilação • Controle de potabilidade da água • Gestão de efluentes industriais • Gestão de resíduos sólidos • Controle integra-

do de pragas • Limpeza e sanitização (PPHO) • Higiene, hábitos higiênicos e saúde dos manipuladores • Capacitação e treinamento de pessoal • Procedimentos sanitários operacionais (BPF) • Controle de matérias-primas, ingredientes e embalagens • Qualificação e controle de fornecedores • Controle de temperatura • Calibração e aferição de instrumentos • Controle de formulação • Prevenção de contaminação cruzada • Rastreabilidade e recolhimento de produtos (recall) • Armazenamento e expedição • Análises laboratoriais e controle de qualidade • Gestão de não conformidades e ações corretivas • Validação, verificação e manutenção dos programas • Gestão de documentos e registros • Controle e destinação de materiais específicos de risco

§ 1º Os estabelecimentos deverão implementar procedimentos documentados para recolhimento de produtos (recall), contemplando a identificação, rastreabilidade e retirada de produtos que possam representar risco à saúde pública.

§ 2º O estabelecimento deverá comunicar imediatamente ao Serviço de Inspeção Municipal qualquer situação que possa comprometer a inocuidade dos produtos.

§ 3º O Serviço de Inspeção Municipal poderá determinar a adoção de medidas adicionais de controle, incluindo recolhimento, interdição e comunicação aos consumidores.

Art. 12. A verificação dos programas de autocontrole, no âmbito da fiscalização, será realizada pela equipe do Serviço de Inspeção Municipal, observadas as disposições deste Regulamento, das normas complementares expedidas pelo SIM ou pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social “Norte Araguaia” e da legislação federal aplicável, em especial o Decreto nº 9.013/2017.

§1º A verificação de que trata o caput compreenderá, entre outras ações:

I – a análise documental dos registros e controles mantidos pelo estabelecimento; II – a verificação in loco da execução dos procedimentos de autocontrole; III – a avaliação da eficácia dos programas implantados, com base em evidências objetivas; IV – a realização de inspeções, auditorias, supervisões e demais ações de fiscalização; V – a coleta de amostras para análises laboratoriais, quando necessário; VI – a verificação do atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, tecnológicos e operacionais.

§2º As ações de verificação serão planejadas e executadas com base em critérios de risco sanitário, considerando a natureza das atividades, o porte do estabelecimento, o volume de produção e o histórico de conformidade.

§3º Constatadas não conformidades, o Serviço de Inspeção Municipal adotará as medidas cabíveis, incluindo a determinação de ações corretivas, aplicação de sanções administrativas e outras providências previstas neste Regulamento.

§4º Os resultados das ações de verificação deverão ser registrados e mantidos disponíveis, assegurando a rastreabilidade das informações e subsidiando a tomada de decisão pela autoridade competente.

CAPÍTULO I

DA CLASSIFICAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 13. Os estabelecimentos de produtos de origem animal são classificados de acordo com a natureza da matéria-prima e as atividades desenvolvidas, compreendendo, entre outros:

I – Estabelecimentos de carnes e derivados; II – Estabelecimentos de pescado e derivados; III – Estabelecimentos de ovos e derivados; IV – Estabelecimentos de leite e derivados; V – Estabeleci-

mentos de produtos de abelhas e derivados; VI – Entrepósitos de produtos de origem animal; e VII – Estabelecimentos de produtos não comestíveis.

CAPÍTULO II

DO REGISTRO E TRANSFERÊNCIA DE ESTABELECIMENTOS

Art. 14. Nenhum estabelecimento pode realizar comércio municipal de produtos de origem animal sem estar registrado no SIM.

Art. 15. Estão sujeitos a registro no serviço de inspeção competente os estabelecimentos que realizem atividades de abate, industrialização, beneficiamento, manipulação, armazenamento ou distribuição de produtos de origem animal destinados ao comércio.

Art. 16. Não estão sujeitos a registro os estabelecimentos e atividades dispensados de registro, conforme previsto na legislação federal vigente, incluindo, entre outros, produtos de origem animal de baixo risco cuja obrigatoriedade tenha sido revogada, tais como pururuca, torresmo, farinha láctea e própolis, bem como aditivos, ingredientes e suplementos destinados à alimentação animal.

Parágrafo único. A dispensa de registro não exime do cumprimento das normas sanitárias, tecnológicas e de rotulagem aplicáveis.

Art. 17. A existência de atividade de varejo em área contígua à indústria implicará seu registro também junto ao órgão competente, independentemente do registro do estabelecimento industrial no Serviço de Inspeção Municipal (SIM).

§1º As atividades industriais e de varejo deverão ser fisicamente separadas, com fluxos operacionais e acessos independentes, de forma a prevenir riscos de contaminação cruzada.

§2º É vedada a comunicação direta entre as áreas de varejo e indústria, admitindo-se, excepcionalmente, a interligação por meio de óculo ou outro dispositivo previamente aprovado pelo serviço de inspeção competente, desde que não comprometa as condições higiênico-sanitárias, o controle dos processos e a prevenção da contaminação cruzada.

§3º Devem ser adotadas medidas de controle que assegurem a segregação das operações, equipamentos, utensílios e manipuladores, garantindo a integridade e a inocuidade dos produtos.

Art. 18. O registro será concedido mediante análise dos projetos e avaliação sanitária, podendo o Serviço de Inspeção Municipal (SIM) solicitar documentação adicional conforme o risco da atividade, nos termos das normas complementares expedidas pelo SIM ou pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social “Norte Araguaia”.

Art. 19. Qualquer ampliação, reforma ou construção em estabelecimentos registrados, abrangendo suas dependências e instalações, somente poderá ser realizada mediante aprovação prévia dos respectivos projetos pelo Serviço de Inspeção Municipal (SIM), conforme normas complementares expedidas pelo SIM ou pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social “Norte Araguaia”.

Art. 20. A construção, instalação e funcionamento dos estabelecimentos devem atender, além do disposto neste Regulamento, às exigências previstas na legislação municipal aplicável, desde que não conflitem com as normas de ordem sanitária e industrial estabelecidas neste Regulamento e em seus atos complementares.

Art. 21. Os estabelecimentos devem cumprir e fazer cumprir os regulamentos técnicos relativos às condições higiênico-sanitárias

as e às boas práticas de fabricação de alimentos, conforme normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes dos Ministério da Agricultura e Pecuária, Ministério da Saúde e Inmetro bem como as disposições complementares aplicáveis.

Art. 22. Concluídas as obras do projeto previamente aprovado e apresentada a documentação exigida neste Regulamento, o Serviço de Inspeção Municipal (SIM) deverá instruir o processo com laudo final higiênico-sanitário e tecnológico do estabelecimento, sempre que possível acompanhado de registros fotográficos, contendo parecer conclusivo quanto à concessão do registro.

Art. 23. Atendidas as exigências previstas neste Regulamento e em normas complementares, será expedido o Título de Registro, do qual constarão, no mínimo:

I – Número de registro; II – Denominação empresarial; III – Classificação do estabelecimento; IV – Localização; e V – Demais informações pertinentes.

§1º A autorização para funcionamento do estabelecimento fica condicionada à concessão do registro e à instalação do serviço de inspeção.

§2º O Título de Registro será emitido pelo SIM ou pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social “Norte Araguaia”, conforme o caso.

Art. 24. O estabelecimento que interromper suas atividades por período superior a 12 (doze) meses somente poderá reiniciar o funcionamento mediante inspeção prévia de suas dependências, instalações e equipamentos.

§1º Quando a interrupção ultrapassar 18 (dezoito) meses, o registro poderá ser cancelado pelo SIM.

§2º Na hipótese de cancelamento do registro, os materiais pertencentes ao serviço oficial, inclusive de natureza técnica ou científica, bem como arquivos e carimbos oficiais, deverão ser recolhidos ao SIM ou ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social “Norte Araguaia”.

Art. 25. É vedada a transferência de propriedade ou a cessão de uso de estabelecimento registrado, por venda ou arrendamento, sem a prévia atualização da titularidade do registro junto ao Serviço de Inspeção Municipal (SIM).

§1º Na hipótese de recusa do adquirente ou arrendatário em promover a transferência, o alienante ou locador deverá comunicar formalmente o fato ao SIM, apresentando as devidas justificativas.

§2º As partes envolvidas na transação devem informar, de forma clara, a situação do estabelecimento quanto ao cumprimento das exigências deste Regulamento.

§3º Enquanto não efetivada a transferência do registro, permanece responsável pelas condições do estabelecimento a pessoa jurídica em nome da qual esteja registrado.

§4º Caso não sejam apresentados os documentos necessários à transferência no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da comunicação ao SIM, o registro poderá ser cancelado, sendo restabelecido após o cumprimento das exigências legais.

§5º Efetivada a transferência, o novo responsável assume integralmente as obrigações e exigências aplicáveis ao estabelecimento, sem prejuízo de outras que venham a ser determinadas pelo serviço de inspeção.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS GERAIS DE ESTRUTURA FÍSICA E DEPENDÊNCIAS

Art. 26. Os estabelecimentos de produtos de origem animal devem ser projetados, construídos, organizados e mantidos de forma a garantir condições adequadas de funcionamento, higiene e segurança sanitária, em conformidade com este Regulamento e normas complementares expedidas pelo Serviço de Inspeção Municipal (SIM) ou pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social “Norte Araguaia”.

Art. 27. As instalações deverão ser compatíveis com as atividades desenvolvidas, assegurando:

I – Fluxo operacional adequado; II – Prevenção de contaminação cruzada; III – Condições de higiene e manutenção.

§1º O fluxo operacional deverá ser organizado de modo a evitar o cruzamento entre matérias-primas, produtos em processamento e produtos acabados.

§2º As dependências devem dispor de dimensões, layout e separações físicas que permitam a adequada execução das operações e a higienização eficiente.

Art. 28. As instalações e equipamentos devem ser construídos com materiais resistentes, impermeáveis, de fácil higienização e que não transmitam substâncias indesejáveis aos produtos, devendo ainda:

I – Permitir limpeza e desinfecção adequadas; II – Evitar o acúmulo de sujidades e a formação de focos de contaminação; III – Dispor de sistemas adequados de abastecimento de água, esgotamento sanitário, ventilação e iluminação; IV – Atender às demais exigências higiênico-sanitárias previstas neste Regulamento e em normas complementares.

CAPÍTULO IV

ESTABELECIMENTO AGROINDUSTRIAL FAMILIAR E DE PEQUENO PORTE DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Art. 29. Considera-se estabelecimento agroindustrial familiar e de pequeno porte de produtos de origem animal aquele que, cumulativamente:

I – Pertença, de forma individual ou coletiva, a agricultores familiares, produtores rurais ou equivalentes; II – seja destinado ao processamento de produtos de origem animal; e III – possua estrutura e capacidade compatíveis com atividades de pequena escala, observado o risco sanitário.

§1º A caracterização de pequeno porte poderá considerar área construída, volume de produção ou outros critérios técnicos.

§2º O estabelecimento deverá apresentar documentação comprobatória do disposto no inciso I.

Art. 30. Considera-se de pequena escala a produção compatível com a capacidade operacional do estabelecimento e o risco sanitário das atividades.

Parágrafo único. Os limites poderão ser definidos pelo Serviço de Inspeção Municipal (SIM), com base em critérios técnicos e análise de risco.

Art. 31. As ações de inspeção e fiscalização terão caráter prioritariamente orientador, considerando o risco sanitário, o porte do empreendimento e a necessidade de linguagem acessível ao empreendedor, sem prejuízo da atuação fiscalizatória e aplicação de medidas administrativas.

Art. 32. Os estabelecimentos deverão ser registrados no Serviço de Inspeção Municipal (SIM), observada a avaliação de risco sanitário, podendo funcionar, inclusive, de forma anexa à residência, desde que garantidas as condições higiênico-sanitárias e a segregação das atividades.

Parágrafo único. O registro poderá observar procedimentos simplificados.

Art. 33. Os estabelecimentos poderão adotar procedimentos e estruturas simplificadas, proporcionais ao risco das atividades.

§1º A simplificação poderá abranger, entre outros aspectos:

I – instalações e layout; II – uso compartilhado de ambientes, com controle higiênico-sanitário; III – procedimentos de registro; IV – forma de inspeção e fiscalização.

§2º A simplificação não dispensa o atendimento aos requisitos de qualidade, inocuidade e controle sanitário.

Art. 34. Poderá ser concedida isenção ou redução de taxas, conforme legislação específica.

Art. 35. Aplicam-se, no que couber, as disposições da legislação federal vigente, em especial da Lei Complementar nº 123/2006, bem como as normas do Ministério da Agricultura e Pecuária, incluindo as Instruções Normativas MAPA nº 16/2015, nº 17/2015, nº 5/2017 e nº 72/2018, o Decreto nº 10.026/2019 e os manuais técnicos da Secretaria de Defesa Agropecuária, observadas suas atualizações e normas complementares.

CAPÍTULO V

DAS OBRIGAÇÕES DAS FIRMAS

Art. 36. Os responsáveis por estabelecimentos sob inspeção municipal devem:

I – Cumprir e fazer cumprir este Regulamento, suas normas complementares e as determinações do serviço de inspeção; II – Atender aos regulamentos técnicos relativos às condições higiênico-sanitárias e às boas práticas de fabricação; III – Manter registros atualizados das atividades, incluindo origem de matérias-primas, produção, destino dos produtos e demais informações requeridas; IV – Fornecer, nos prazos estabelecidos, dados e informações de interesse da inspeção, inclusive para fins estatísticos e de controle sanitário; V – Utilizar exclusivamente matérias-primas e ingredientes inspecionados ou aprovados pelos órgãos competentes; VI – Assegurar o adequado destino de produtos e materiais condenados, conforme determinação da inspeção; VII – Manter responsável técnico habilitado pelas atividades do estabelecimento, podendo ser suprido por técnicos de órgãos governamentais ou de assistência técnica, exceto agentes de fiscalização.

Art. 37. Os estabelecimentos devem garantir as condições necessárias à execução das atividades de inspeção, incluindo:

I – Fornecimento de instalações, equipamentos, materiais e utensílios adequados; II – Disponibilização de meios para limpeza, desinfecção e esterilização; III – Apoio logístico, inclusive transporte, quando necessário; IV – Disponibilização de estrutura mínima para os serviços de inspeção, quando exigido.

Art. 38. Os estabelecimentos devem manter controle sobre o recebimento de animais e matérias-primas, assegurando:

I – Identificação da procedência; II – Verificação das condições sanitárias; III – Apresentação da documentação obrigatória, especialmente a Guia de Trânsito Animal (GTA), quando aplicável.

Art. 39. Os responsáveis pelos estabelecimentos devem comunicar previamente ao Serviço de Inspeção Municipal (SIM):

I – A realização de atividades que dependam de acompanhamento da inspeção; II – A chegada de animais destinados ao abate ou outras operações que requeiram controle oficial.

Art. 40. Os estabelecimentos devem assegurar que os trabalhadores e visitantes observem as normas higiênico-sanitárias, incluindo:

I – Uso de uniformes e equipamentos de proteção individual adequados; II – Controle de acesso às áreas de processamento; III – Adoção de práticas que evitem a contaminação dos produtos.

Art. 41. Quando utilizarem matérias-primas ou produtos provenientes de outros estabelecimentos sob inspeção, os responsáveis deverão manter registros que permitam a rastreabilidade, incluindo origem, quantidade, qualidade e identificação do estabelecimento de procedência.

Art. 42. Os estabelecimentos de leite e derivados deverão manter atualizada, quando exigido pelo Serviço de Inspeção Municipal (SIM), a relação de fornecedores, com identificação das propriedades e comprovação das condições sanitárias dos rebanhos.

Art. 43. Os estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal (SIM) deverão implementar, manter e executar programas de autocontrole, compatíveis com a natureza e o risco de suas atividades, como condição para adesão e manutenção da equivalência ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA).

CAPÍTULO VI

DA IDENTIFICAÇÃO DE PRODUTOS E ROTULAGEM

Art. 44. Os produtos de origem animal destinados ao comércio deverão estar devidamente identificados por meio de rótulos registrados e do carimbo oficial de inspeção, aplicados nas matérias-primas, produtos, embalagens ou recipientes, conforme sua natureza e finalidade.

§1º A identificação deverá assegurar a rastreabilidade, a origem e as condições de consumo dos produtos, inclusive quando destinados a outros estabelecimentos para processamento.

§2º Nos casos de fracionamento, deverão ser mantidas as informações essenciais do rótulo original ou assegurada a identificação do estabelecimento de origem e das condições de conservação e consumo.

Art. 45. Os produtos de origem animal destinados à alimentação humana deverão ser acondicionados em embalagens ou recipientes inócuos à saúde humana, adequados ao produto e em conformidade com a legislação sanitária vigente.

Art. 46. Os rótulos deverão atender às exigências da legislação vigente e conter, no mínimo:

I – Denominação de venda do produto; II – Identificação do estabelecimento produtor ou responsável; III – Número de registro no Serviço de Inspeção e identificação do órgão ou consórcio responsável; IV – Endereço do estabelecimento; V – Identificação do lote; VI – Data de fabricação e prazo de validade; VII – Conteúdo líquido; VIII – Lista de ingredientes e aditivos, quando aplicável; IX – Informações nutricionais, quando exigidas; X – Demais informações obrigatórias previstas na legislação.

§1º Poderá ser utilizado um mesmo modelo de rótulo para produtos idênticos elaborados por estabelecimentos da mesma empresa, desde que mantidas as informações específicas de identificação de cada unidade produtiva.

§2º Os rótulos deverão conter o carimbo oficial do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), com a identificação do Município de Porto Alegre do Norte/MT e, quando aplicável, do consórcio público ao qual estiver vinculado.

Art. 47. Os produtos de origem animal não destinados à alimentação humana deverão ser devidamente identificados, conforme sua destinação, contendo expressões e marcações definidas pelo Serviço de Inspeção Municipal (SIM), em conformidade com a legislação federal vigente.

§1º Quando classificados como impróprios para o consumo humano, os produtos deverão apresentar, de forma clara e destacada, a expressão “IMPRÓPRIO PARA O CONSUMO HUMANO”.

§2º Os produtos destinados à alimentação animal deverão conter identificação específica, incluindo a expressão “ALIMENTO PARA ANIMAIS”, observadas as normas aplicáveis.

Art. 48. A data de fabricação deverá ser indicada de forma clara, por meio de impressão, gravação ou outro processo aprovado pelo Serviço de Inspeção Municipal, contendo, no mínimo, dia, mês e ano.

Art. 49. Quando não for possível indicar previamente o peso líquido, deverá constar no rótulo a expressão: “deve ser pesado à vista do consumidor”.

Art. 50. É proibida a utilização de denominações, expressões, marcas, imagens ou quaisquer indicações que possam induzir o consumidor a erro quanto à origem, identidade, qualidade ou natureza do produto.

Art. 51. O Serviço de Inspeção Municipal (SIM) ou o consórcio público competente estabelecerá, por meio de normas complementares, os procedimentos, critérios e requisitos para o registro, aprovação, alteração e controle de rótulos de produtos de origem animal.

§1º Os estabelecimentos deverão observar, na elaboração e utilização dos rótulos, os Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade (RTIQ), quando existentes, bem como as demais normas aplicáveis expedidas pelos órgãos competentes.

§2º O registro de rótulos deverá garantir a veracidade das informações, a rastreabilidade dos produtos e a adequada comunicação ao consumidor, sendo vedadas informações enganosas ou que possam induzir a erro.

CAPÍTULO VII

DOS CARIMBOS DE INSPEÇÃO E SEU USO

Art. 52. O carimbo oficial da inspeção municipal constitui a marca oficial utilizada para atestar que os produtos de origem animal foram submetidos à inspeção pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

§ 1º O carimbo deve conter, obrigatoriamente:

I – As iniciais “SIM”; II – O número de registro do estabelecimento; III – A identificação do Município de Porto Alegre do Norte/MT e da Unidade da Federação, na forma “MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT-MT”; e IV – Conforme o caso, as expressões “INSPECIONADO” ou “REINSPECIONADO”;

V – Fonte Arial, tamanho variável de acordo com o tamanho do carimbo.

§ 2º O carimbo de inspeção representa o sinal oficial de garantia de inspeção sanitária e industrial pelo serviço competente.

Art. 53. Os carimbos de inspeção devem obedecer aos modelos, às formas, às dimensões, aos dizeres e ao padrão gráfico definidos neste Regulamento, assegurada a equivalência ao RIISPOA.

§ 1º Os carimbos devem ser apostos de forma visível:

I – Nas carcaças, partes de carcaças e cortes; II – Nas embalagens e continentes; e III – Nos rótulos dos produtos.

§ 2º Os dizeres dos carimbos devem apresentar tipo e corpo de letra que assegurem perfeita legibilidade, em caracteres maiúsculos, com traços uniformes e em cor única, preferencialmente preta.

§ 3º As dimensões dos caracteres e a espessura dos traços de-

vem ser proporcionais ao tamanho do carimbo, vedada a utilização de padrões que comprometam a leitura das informações obrigatórias.

Art. 54. Os modelos de carimbos de inspeção municipal obedecerão às seguintes especificações:

I – Modelo 1 (elíptico):

a) uso: carcaças, partes de carcaças e cortes; b) dimensões:

1. 7 cm x 5 cm, para grandes animais;

2. 5 cm x 3 cm, para pequenos e médios animais e cortes;

c) dizeres conforme disposto no art. 52.

II – Modelo 2 (circular – inspeção):

a) uso: produtos comestíveis embalados e rótulos; b) dimensões: diâmetro variável entre 2 cm e 6 cm, proporcional ao tamanho da embalagem; c) dizeres conforme disposto no art. 52.

III – Modelo 3 (circular – reinspeção):

a) uso: produtos comestíveis submetidos à reinspeção; b) dimensões: diâmetro variável entre 2 cm e 6 cm, proporcional ao tamanho da embalagem; c) dizeres acrescidos da palavra “**REINSPECIONADO**”, conforme disposto no art. 52.

IV – Modelo 4 (retangular – condenação):

a) uso: carcaças, produtos e matérias-primas condenados; b) dimensões mínimas: 4 cm x 2 cm; c) dizeres acrescidos da palavra “**CONDENADO**”, conforme disposto no art. 52.

V – Modelo 5 (quadrado – não comestível):

a) uso: produtos não comestíveis ou destinados à alimentação animal; b) dimensões: lado variável entre 2 cm e 7 cm, proporcional ao tamanho da embalagem; c) dizeres acrescidos da expressão “**PRODUTO NÃO COMESTÍVEL**”, conforme disposto no art. 52.

Parágrafo único. Os modelos gráficos dos carimbos de inspeção municipal são:

Modelo 1; Modelo 2; Modelo 3; Modelo 4 e Modelo 5

CAPÍTULO VIII

DA REINSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DOS PRODUTOS

Art. 55. Os produtos e as matérias-primas de origem animal devem ser submetidos à reinspeção industrial e sanitária sempre que necessário, antes de sua expedição ou comercialização, com base em avaliação de risco.

§ 1º Os produtos e as matérias-primas que, na reinspeção, forem considerados impróprios para o consumo humano devem ter destinação definida pelo Serviço de Inspeção Municipal, podendo ser encaminhados ao aproveitamento condicional, à elaboração de produtos não comestíveis ou à alimentação animal, após a retirada das marcas oficiais e, quando couber, a desnaturação.

§ 2º O aproveitamento condicional, o rebeneficiamento ou qualquer outra forma de destinação somente poderão ser realizados mediante autorização do Serviço de Inspeção Municipal, observados os processos tecnológicos apropriados e mediante registro formal da decisão.

§ 3º As ações de reinspeção devem ser registradas, assegurando a rastreabilidade dos produtos, das matérias-primas, dos lotes e das decisões adotadas.

Art. 56. É obrigatória a identificação da origem dos produtos de origem animal que ingressarem em estabelecimentos sob inspeção municipal, devendo ser provenientes de estabelecimentos regularmente registrados em serviços oficiais de inspeção.

Art. 57. Na reinspeção de carnes e seus derivados, devem ser condenados os produtos que apresentem alterações sensoriais, físico-químicas ou microbiológicas indicativas de deterioração, contaminação ou risco à saúde pública.

Parágrafo único. Sempre que necessário, podem ser realizados exames complementares, inclusive a verificação de pH e outros parâmetros laboratoriais.

Art. 58. A reinspeção em estabelecimentos e entrepostos que recebam produtos de origem animal deve abranger, no mínimo:

I – A verificação da procedência e da regularidade da inspeção oficial de origem; II – A conferência da rotulagem, incluindo composição, identificação do estabelecimento, data de fabricação, prazo de validade, número de lote e condições de conservação; III – A avaliação das condições de integridade das embalagens e recipientes; IV – A coleta de amostras para exames laboratoriais, quando necessário.

§ 1º As amostras devem ser devidamente identificadas, acondicionadas, lacradas e encaminhadas a laboratório oficial (credenciado através do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social “Norte Araguaia” ou Ministério da Agricultura e Pecuária).

§ 2º A coleta poderá ser realizada em triplicata, quando solicitada e aplicável, assegurada a contraprova ao interessado.

§ 3º O interessado pode requerer a análise da contraprova no prazo estabelecido pelo Serviço de Inspeção Municipal.

§ 4º O exame da contraprova deve ser realizado em laboratório oficial, podendo o interessado acompanhar ou indicar representante técnico.

§ 5º Confirmada a não conformidade, o Serviço de Inspeção Municipal deve determinar a destinação do produto.

§ 6º As amostras coletadas para análises oficiais devem ser fornecidas gratuitamente pelo estabelecimento.

Art. 59. O retorno de produtos ao estabelecimento de origem somente poderá ser autorizado pelo Serviço de Inspeção Municipal quando:

I – Estiverem próprios para o consumo humano; II – Houver comprovação inequívoca da origem; III – Forem mantidas as condições higiênico-sanitárias e de temperatura adequadas; IV – Não houver comprometimento sanitário.

§ 1º Na hipótese de recusa do responsável pelo produto, a mercadoria deve ser destinada conforme sua condição sanitária, podendo ser inutilizada ou encaminhada para fins não comestíveis.

§ 2º O estabelecimento de origem deve comunicar formalmente o recebimento do produto devolvido ao Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 60. Quando houver coleta de amostras para exames laboratoriais, pode ser determinada a apreensão cautelar da mercadoria, ficando o responsável pelo estabelecimento como fiel depositário, vedada sua comercialização, utilização ou destinação até decisão final do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 61. Os produtos de origem animal considerados impróprios para o consumo humano e não passíveis de aproveitamento devem ser inutilizados por métodos aprovados pela autoridade competente, sob supervisão do Serviço de Inspeção Municipal.

CAPÍTULO IX

DO TRÂNSITO DE PRODUTOS

Art. 62. Os produtos e as matérias-primas de origem animal provenientes de estabelecimentos registrados em serviços oficiais

de inspeção, atendidas as exigências sanitárias e regulamentares, respeitadas as competências dos serviços oficiais de inspeção, têm livre trânsito:

I – No âmbito do Município de Porto Alegre do Norte/MT;

II – No âmbito do Estado de Mato Grosso, quando provenientes de estabelecimentos integrantes do Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar e de Pequeno Porte – SUSAF-MT ou de sistemas equivalentes;

III – No âmbito de consórcios públicos ou sistemas equivalentes, quando atendidos os requisitos específicos; e

IV – Em todo o território nacional, quando provenientes de estabelecimentos habilitados ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA.

Parágrafo único. O transporte de produtos de origem animal deve ser realizado em veículos adequados, que assegurem as condições higiênico-sanitárias, de integridade e de conservação dos produtos.

Art. 63. Os produtos de origem animal destinados à alimentação humana, para trânsito no Município de Porto Alegre do Norte/MT, devem estar devidamente identificados, por meio de rótulos, etiquetas ou carimbos oficiais, conforme a legislação vigente.

§ 1º A identificação deve permitir a rastreabilidade do produto, incluindo a origem, o lote, a data de fabricação e o prazo de validade.

§ 2º As matérias-primas destinadas ao processamento em estabelecimentos sob inspeção podem ser dispensadas de rotulagem completa, desde que acompanhadas de documentação que assegure sua identificação e rastreabilidade.

Art. 64. É proibido o trânsito e a entrada de produtos de origem animal provenientes de áreas ou estabelecimentos submetidos a restrições sanitárias impostas pela autoridade competente em razão da ocorrência de doenças ou riscos à saúde pública ou à saúde animal.

Art. 65. Os produtos de origem animal não destinados à alimentação humana somente podem transitar quando devidamente identificados quanto à sua natureza e origem e quando não representarem risco à saúde pública, à saúde animal ou ao meio ambiente, observadas as normas da autoridade competente.

Art. 66. O descumprimento das disposições deste Capítulo sujeita os produtos à apreensão pelo Serviço de Inspeção Municipal, que adotará as medidas cabíveis quanto à sua destinação, conforme avaliação sanitária.

CAPÍTULO X

COLETA DE AMOSTRAS E ANÁLISES LABORATORIAIS

Art. 67. Os produtos de origem animal, suas matérias-primas, ingredientes e insumos utilizados em sua elaboração estão sujeitos a controle laboratorial, por meio de análises físico-químicas, microbiológicas e outras necessárias à verificação da qualidade, identidade e inocuidade dos produtos.

§ 1º As análises devem ser realizadas em laboratórios oficiais ou credenciados, conforme normas do Ministério da Agricultura e Pecuária.

§ 2º Os métodos analíticos e critérios de avaliação devem observar os padrões estabelecidos pelo Ministério da Agricultura e Pecuária, podendo ser adotados manuais, instruções normativas e demais referências técnicas da Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA.

Art. 68. O Município de Porto Alegre do Norte/MT ou o consórcio

responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal deve estabelecer programação anual de coleta de amostras, organizada por categorias de produtos, com a finalidade de monitoramento das indústrias.

§ 1º A programação deve contemplar a frequência, o tipo de análise e os produtos a serem monitorados.

§ 2º As coletas devem ser realizadas de forma a assegurar a representatividade dos produtos e a rastreabilidade das amostras.

§ 3º Na hipótese de resultados não conformes, o estabelecimento deve ser formalmente notificado para adoção de medidas corretivas.

§ 4º Em caso de reincidência, o Serviço de Inspeção Municipal deve adotar as medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

Art. 69. As análises físico-químicas compreendem, entre outros:

I – Características sensoriais, tais como cor, odor, sabor, consistência e aspecto; II – composição e parâmetros físico-químicos; III – verificação de aditivos, coadjuvantes e contaminantes; IV – parâmetros de identidade e qualidade previstos em regulamentos técnicos; V – outros ensaios necessários à avaliação da qualidade do produto.

Art. 70. As análises microbiológicas devem contemplar, conforme o tipo de produto:

I – Microrganismos indicadores de higiene e contaminação; II – Microrganismos patogênicos de interesse à saúde pública; III – Parâmetros microbiológicos previstos em regulamentos técnicos; IV – Outros ensaios necessários à verificação da inocuidade dos produtos.

§ 1º Não é permitida a realização de contraprova para análises microbiológicas.

§ 2º A vedação prevista no § 1º fundamenta-se na natureza dos ensaios microbiológicos, os quais estão sujeitos à variabilidade inerente à distribuição não homogênea dos microrganismos nas amostras e à possível alteração das condições microbiológicas do produto ao longo do tempo, fatores que podem comprometer a reprodutibilidade dos resultados.

Art. 71. Devem ser adotadas metodologias analíticas reconhecidas ou validadas, observados os métodos oficiais e os padrões estabelecidos pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

Parágrafo único. A metodologia empregada deve ser devidamente identificada e registrada nos laudos laboratoriais, assegurando a rastreabilidade e a confiabilidade dos resultados.

Art. 72. O Serviço de Inspeção Municipal pode exigir, a qualquer tempo, a realização de análises laboratoriais complementares para verificação da conformidade dos produtos.

Parágrafo único. Os custos das análises laboratoriais podem ser atribuídos ao estabelecimento responsável ou custeados pelo Município de Porto Alegre do Norte/MT ou pelo consórcio responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal, conforme disposto em normas complementares.

Art. 73. O Serviço de Inspeção Municipal estabelecerá, em normas complementares, os procedimentos de coleta, acondicionamento, envio de amostras, parâmetros analíticos e demais requisitos operacionais, assegurada a equivalência aos padrões definidos pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

CAPÍTULO XI

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 74. O descumprimento das normas previstas neste Regula-

mento e na legislação aplicável aos produtos de origem animal constitui infração administrativa e será apurado em processo administrativo regularmente instaurado.

Parágrafo único. Consideram-se infrações, para os fins deste Regulamento, quaisquer atos que visem obstruir, dificultar ou impedir a ação dos servidores do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, no exercício de suas funções, incluindo, entre outros:

I – embaraço, resistência ou oposição à fiscalização, inspeção ou reinspeção; II – desacato a servidor público no exercício da função; III – oferecimento ou tentativa de oferecimento de vantagem indevida; IV – prestação de informações inexatas ou omissão de dados relativos à quantidade, qualidade e procedência dos produtos; V – adulteração ou ocultação de registros e documentos obrigatórios; VI – qualquer forma de sonegação de informações que direta ou indiretamente interfira na inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal.

Art. 75. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível, as infrações sujeitam o infrator, isolada ou cumulativamente, às seguintes sanções:

I – advertência; II – multa; III – apreensão ou condenação de matérias-primas e produtos; IV – suspensão de atividades; V – interdição total ou parcial do estabelecimento; VI – cassação do registro ou do relacionamento junto ao Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 76. A penalidade de multa será aplicada no valor de 10 (dez) a 1.000 (mil) UPF-MT (Unidade Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso), observada a natureza da infração, sua gravidade e as circunstâncias do caso concreto.

§ 1º As infrações serão classificadas, para fins de gradação da multa, em:

I – leves; II – médias; III – graves; IV – gravíssimas.

§ 2º Consideram-se infrações leves aquelas que não comprometam diretamente a inocuidade do produto e não representem risco imediato à saúde pública, tais como:

I – Falhas formais de registro ou documentação; II – inconsistências não críticas na rotulagem; III – pequenas falhas operacionais sem impacto sanitário; IV – atraso na atualização de registros obrigatórios; V – não atendimento imediato de exigências administrativas de baixo risco.

§ 3º Consideram-se infrações médias aquelas que indiquem falhas nos controles higiênico-sanitários ou possam comprometer a qualidade do produto, tais como:

I – Falhas em programas de autocontrole; II – Inadequações nas condições de higiene e limpeza; III – Armazenamento inadequado sem evidência de risco imediato; IV – Ausência ou falha em registros obrigatórios; V – Descumprimento de procedimentos operacionais padronizados.

§ 4º Consideram-se infrações graves aquelas que comprometam a qualidade ou a segurança do produto ou dificultem a ação da fiscalização, tais como:

I – Comercialização de produtos sem inspeção oficial; II – uso indevido de carimbo, rótulo ou identificação oficial; III – adulteração ou fraude; IV – reincidência em infrações médias; V – embaraço à fiscalização; VI – ausência de controle de rastreabilidade.

§ 5º Consideram-se infrações gravíssimas aquelas que representem risco iminente à saúde pública ou envolvam dolo, fraude ou má-fé, tais como:

I – Comercialização de produtos impróprios para consumo humano; II – utilização de matérias-primas condenadas; III – falsificação de produtos de origem animal; IV – reincidência em infrações gra-

ves; V – descumprimento de medidas sanitárias com risco à população.

§ 6º Para a fixação do valor da multa, a autoridade competente considerará:

I – a gravidade do fato; II – os antecedentes do infrator; III – as consequências para a saúde pública; IV – os interesses do consumidor; V – a capacidade econômica do infrator; VI – a vantagem auferida; VII – as circunstâncias atenuantes e agravantes.

§ 7º Consideram-se circunstâncias atenuantes:

I – primariedade; II – não embargo à fiscalização; III – inexistência de vantagem econômica; IV – ausência de dano ao produto; V – adoção imediata de medidas corretivas; VI – colaboração com a fiscalização.

§ 8º Consideram-se circunstâncias agravantes:

I – Reincidência; II – Embargo à fiscalização; III – Obtenção de vantagem econômica; IV – Dolo ou má-fé; V – Danos à saúde pública ou ao consumidor; VI – Descumprimento de determinações da autoridade sanitária.

§ 9º Considera-se reincidência a prática de nova infração após decisão administrativa definitiva relativa à infração anterior.

§ 10. As multas poderão ser reduzidas em até **50% (cinquenta por cento)** quando aplicadas a agroindústrias de pequeno porte, assim definidas na legislação específica aplicável, observados os critérios de enquadramento vigentes e as normas expedidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

SEÇÃO I

DA APREENSÃO E CONDENAÇÃO

Art. 77. As matérias-primas, produtos e derivados de origem animal serão apreendidos ou condenados quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ou quando representarem risco à saúde pública.

Parágrafo único. Incluem-se entre as situações de apreensão ou condenação:

I – Adulteração, fraude ou falsificação; II – Condições inadequadas de armazenamento ou transporte; III – Prazo de validade vencido; IV – Ausência de inspeção oficial; V – Risco à saúde pública; VI – Utilização de matérias-primas condenadas.

SEÇÃO II

DA SUSPENSÃO DE ATIVIDADES

Art. 78. A suspensão de atividades será aplicada quando houver risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou embargo à ação fiscalizadora.

Parágrafo único. Consideram-se situações que justificam a suspensão:

I – Descumprimento das condições higiênico-sanitárias; II – Produção de produtos impróprios ao consumo; III – Ausência de controle de procedência; IV – Prestação de informações falsas; V – Não cumprimento de programas de autocontrole; VI – Não realização de recolhimento de produtos de risco.

SEÇÃO III

DA INTERDIÇÃO

Art. 79. A interdição total ou parcial do estabelecimento será aplicada quando constatada a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas ou a ocorrência de infrações graves ou reiteradas.

§ 1º A interdição poderá ser suspensa após o atendimento das

exigências que motivaram a medida.

§ 2º Não sendo sanadas as irregularidades no prazo estabelecido, poderá ser aplicada a cassação do registro.

SEÇÃO IV

DA CASSAÇÃO DO REGISTRO

Art. 80. A cassação do registro ou do relacionamento será aplicada nos casos de:

I – Reincidência em infrações graves; II – Descumprimento reiterado das exigências sanitárias; III – Não regularização após interdição; IV – Prática habitual de fraude ou adulteração.

CAPÍTULO XII

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 81. O processo administrativo será instaurado mediante lavratura de auto de infração, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

Art. 82. O autuado será notificado para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da notificação.

Art. 83. Concluída a instrução, o processo será julgado em primeira instância administrativa.

§ 1º No âmbito do Município de Porto Alegre do Norte/MT, a primeira instância será exercida pela Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal, a quem compete o julgamento e a aplicação das sanções administrativas.

§ 2º Nos casos em que o Serviço de Inspeção Municipal estiver estruturado sob a forma de consórcio público, a primeira instância será exercida pela Coordenação do Serviço de Inspeção do consórcio municipal competente.

§ 3º É vedado ao agente que lavrou o auto de infração, bem como àquele que atuou na fiscalização proferir decisão de julgamento, devendo ser assegurada a segregação de funções.

§ 4º A decisão administrativa deverá ser devidamente fundamentada.

Art. 84. Da decisão proferida em primeira instância caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da decisão, à segunda instância administrativa.

§ 1º No âmbito do Município de Porto Alegre do Norte/MT, a segunda instância administrativa será exercida pelo Secretário Municipal de Agricultura, ou autoridade equivalente.

§ 2º Nos casos de atuação por consórcio público, a segunda instância administrativa será exercida pelo Presidente do consórcio municipal competente, como instância final.

Art. 85. Após decisão definitiva na esfera administrativa, as penalidades deverão ser cumpridas no prazo estabelecido, podendo as multas serem inscritas em dívida ativa, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO XIII

DO CONTROLE DO HISTÓRICO DE AUTUAÇÕES

Art. 86. O Município de Porto Alegre do Norte/MT ou o consórcio municipal competente deverá manter o controle e registro atualizado das autuações, penalidades e decisões administrativas relativas aos estabelecimentos sob inspeção.

§ 1º O controle deve assegurar a rastreabilidade das infrações, incluindo histórico de reincidência, natureza da infração, sanções aplicadas e situação do processo.

§ 2º O registro poderá ser realizado em sistema informatizado ou outro meio oficial que garanta a integridade, a segurança e a dis-

ponibilidade das informações.

§ 3º O histórico de autuações deverá subsidiar a tomada de decisão administrativa, especialmente para fins de aplicação de penalidades e verificação de reincidência.

CAPÍTULO XIV

DAS NORMAS COMPLEMENTARES E FORMULÁRIOS

Art. 87. O Serviço de Inspeção Municipal ou o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social “Norte Araguaia” estabelecerá, em normas complementares, os modelos e procedimentos operacionais necessários à execução deste Regulamento.

Parágrafo único. Serão instituídos, por normas complementares, os seguintes modelos:

I – Modelo de Auto de Infração; II – Modelo de Relatório de Instrução para Julgamento em 1ª Instância; III – Modelo de Termo de Julgamento em Primeira Instância; IV – Modelo de Termo de Julgamento em Segunda Instância; V – Modelo de Termo de Revelia; VI – Modelo de Auto de Multa; VII – Modelo de Termo de Guarda e Responsabilidade; VIII – Modelo de Notificação; IX – Modelo de Termo de Doação; X – Modelo de Auto de Interdição; XI – Modelo de Auto de Liberação; XII – Modelo de Auto de Apreensão e Inutilização ou Aproveitamento Condicional; XIII – Modelo de Termo de Compromisso.

CAPÍTULO XV

DA EDUCAÇÃO SANITÁRIA

Art. 88. O Serviço de Inspeção Municipal promoverá ações de educação sanitária voltadas aos produtores, trabalhadores e demais envolvidos na cadeia produtiva de produtos de origem animal.

§ 1º As ações de educação sanitária terão como objetivo:

- I – Prevenir riscos à saúde pública;
- II – Orientar quanto às boas práticas de fabricação;
- III – Promover a melhoria contínua dos processos produtivos;
- IV – Incentivar o cumprimento da legislação sanitária.

§ 2º As ações poderão incluir treinamentos, orientações técnicas, materiais educativos e outras formas de capacitação.

§ 3º As ações deverão ser planejadas com cronograma anual.

CAPÍTULO XVI

DA AVALIAÇÃO E SUPERVISÃO INTERNA DO SERVIÇO

Art. 89. O Serviço de Inspeção Municipal, ou Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social “Norte Araguaia” deverá implementar procedimentos de verificação e supervisão interna, com o objetivo de avaliar a conformidade das ações de inspeção e fiscalização.

§ 1º As supervisões internas deverão:

- I – Avaliar a execução das atividades de inspeção;
- II – Verificar a aplicação uniforme da legislação;
- III – Identificar não conformidades e oportunidades de melhoria;
- IV – Subsidiar a melhoria contínua do serviço.

§ 2º Os resultados das auditorias deverão ser registrados e mantidos disponíveis para fins de controle e avaliação.

Art. 90. O Serviço de Inspeção Municipal deverá manter controle de documentos, procedimentos e registros, assegurando sua atualização, rastreabilidade e disponibilidade.

Art. 91. O Serviço de Inspeção Municipal deverá manter indicadores relacionados às atividades de inspeção e fiscalização.

Parágrafo único. Os indicadores poderão contemplar, entre outros:

- I – Número de inspeções realizadas;
- II – Frequência de fiscalização;
- III – Índice de conformidade dos estabelecimentos;
- IV – Número de autuações e reincidências.

CAPÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 92. O Município de Porto Alegre do Norte/MT ou o consórcio municipal competente expedirá normas complementares necessárias à adequada execução, implementação e operacionalização deste Regulamento, observada a legislação aplicável e os padrões técnicos estabelecidos pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

§ 1º As normas complementares deverão assegurar a observância da legislação federal aplicável e dos padrões técnicos estabelecidos pelo Ministério da Agricultura e Pecuária, garantindo a equivalência com o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA.

§ 2º As normas complementares poderão dispor sobre procedimentos operacionais, critérios técnicos, formulários, modelos de documentos, programas de controle, manuais técnicos e demais instrumentos necessários à execução deste Regulamento.

Art. 93. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão dirimidos pelo Serviço de Inspeção Municipal, observado o disposto nas normas complementares e na legislação aplicável, tendo como referência as normas, diretrizes, manuais e demais atos normativos expedidos pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

Art. 94. Aplica-se subsidiariamente a este Regulamento a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950 e o Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, bem como suas alterações ou normas que venham a substituí-los.

Art. 95. As normas complementares entram em vigor na data de sua publicação, salvo disposição em contrário.

Art. 96. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre do Norte, 21 de agosto de 2026.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

PORTARIA Nº. 453/2026 NOMEIA CLAUDIA IRANI WEBER APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025 PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO

PORTARIA Nº. 453/2026

DE: 03 DE AGOSTO DE 2026

“Nomeia **Claudia Irani Weber** aprovada em Concurso Público nº 001/2025 para provimento de cargo efetivo e dá outras providências”.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Inciso I do Art. 13 e no Art. 14 da Lei 018/1991;

Considerando a homologação do Concurso Público, objeto do Edital de Concurso Público nº 001/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Claudia Irani Weber** inscrita no CPF nº 026.083.621-41, aprovada na 2ª **colocação** no Concurso Público nº 001/2025, por ter atendido as exigências do Edital de Convocação nº 04/2026 para exercer o cargo de provimento efetivo de Apoio Administrativo Educacional - A- com jornada de 30 horas semanais lotada na Escola Municipal de Novo Paraná, Distrito de Novo Paraná, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O nomeado deverá assinar o Termo de Posse e entrar em efetivo exercício do cargo no prazo determinado no Edital de Convocação, o não comparecimento será entendido como desistência do candidato.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 03 de Agosto de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº. 429/2026 CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR
ELCIO MARCOS HAGA**

PORTARIA Nº. 429/2026

DE: 03 DE AGOSTO DE 2026

*"Concede Férias ao servidor **Elcio Marcos Haga** e dá outras providências".*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c artigo 103 e 104 da Lei 018/91 e pela Lei 011/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 03/08/2026, 30 (trinta) dias de **Férias**, sendo 1/3 (um terço) convertido em **abono pecuniário** ao servidor **Elcio Marcos Haga**, nomeado no cargo de **Coordenador de Cultura**, lotado junto a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, referente ao período aquisitivo de 06/05/2025 a 05/05/2026.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 03 de Agosto de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU
Prefeito Municipal

**TERMO DE DISTRATO Nº. 152/2025 DO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 181/2025**

TERMO DE DISTRATO Nº. 152/2025

**DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO
Nº 181/2025**

Por este instrumento de **TERMO DE DISTRATO** de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 117****-7 SESP/MT e CPF nº 893.***.***-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **LILIAN VIEIRA ARAUJO**, brasileira, portadora do RG nº. 290****-6

SSP/SP e CPF nº 918.***.***-78, residente e domiciliada na Rua Moacir Semensato, Nº 199, centro, na cidade de Juara, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, ajusta o presente Termo de Distrato conforme segue:

Cláusula 1º - A CONTRATANTE, rescindi o Contrato de Prestação de Serviços Temporários nº 181/2025.

§1º: Por força da rescisão, as partes dão por encerrado o Contrato de Trabalho em 31/08/2026.

§2º: Conforme a alínea e do contrato fica rescindido por força do edital de convocação dos candidatos aprovados no concurso público Nº 001/2025.

Cláusula 2º - O **CONTRATANTE** pagará os direitos de férias, 1/3 de férias, proporcional ao tempo trabalhado, incluindo os proventos mensais, descontados os encargos sociais.

Cláusula 3º - As despesas deste Distrato correrão por conta da dotação orçamentária, cuja rubrica é a seguinte: (206)05.004.10.301.0019.2091.3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Termo de Distrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Porto dos Gaúchos/MT, 21 de Agosto de 2026.

Vanderlei Antonio de Abreu Lilian Vieira Araujo

Contratante Contratada

Testemunhas

KARINA EMILIA SEVERINO
DES VIEIRA

ANDREIA FERNAN-

CPF: 027.***.***-38 CPF: 901.***.***-49

**TERMO DE DISTRATO Nº. 153/2026 DO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 001/2026**

TERMO DE DISTRATO Nº. 153/2026

**DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO
Nº 001/2026**

Por este instrumento de **TERMO DE DISTRATO** de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 117****-7 SESP/MT e CPF nº 893.***.***-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **ANNA KAROLINE HUDZIAK**, brasileira, portadora do RG nº. 10.***.***-2 SESP/PR e CPF nº 094.***.***-70, residente e domiciliada na Avenida Theodoro Rezer, Centro, nesta cidade, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, ajusta o presente Termo de Distrato conforme segue:

Cláusula 1º - A CONTRATANTE, rescindi o Contrato de Prestação de Serviços Temporários nº 001/2026.

§1º: Por força da rescisão, as partes dão por encerrado o Contrato de Trabalho em 20/08/2026.

§2º: Conforme a alínea e do contrato fica rescindido por força do edital de convocação dos candidatos aprovados no concurso público

blico Nº 001/2025.

Cláusula 2ª - O CONTRATANTE pagará os direitos de férias, 1/3 de férias, proporcional ao tempo trabalhado, incluindo os proventos mensais, descontados os encargos sociais.

Cláusula 3ª - As despesas deste Distrato correrão por conta da dotação orçamentária, cuja rubrica é a seguinte: (89)05.001.10.301.0007.2082.3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Termo de Distrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Porto dos Gaúchos/MT, 21 de Agosto de 2026.

Vanderlei Antonio de Abreu Anna K. Hudziak

Contratante Contratada

Testemunhas

KARINA EMILIA SEVERINO
DES VIEIRA

ANDREIA FERNANDES VIEIRA

CPF: 027.***.***-38 CPF: 901.***.***-49

PORTARIA Nº 436/2026. PRORROGA AFASTAMENTO DE LICENÇA MATERNIDADE DA SERVIDORA DANIELE FRAY KREBS DA SILVA

PORTARIA Nº 436/2026.

De:03 de Agosto de 2026.

*“Prorroga Afastamento de Licença Maternidade da servidora **Daniele Fray Krebs da Silva** e dá outras providências”*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais, conforme Art. 2º, §1º da Lei nº 601/2016.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias a partir de 29/08/2026 o Afastamento de Licença Maternidade da servidora **Daniele Fray Krebs da Silva**, contratada no cargo de Apoio Administrativo Educacional “E” lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, 03 de Agosto de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 004/2026 INSTITUI O COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DE POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO E MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT, DEFINE SUAS ATRIB

PORTARIA Nº 004/2026

DE 20 de agosto de 2026

Institui o Comitê Estratégico Municipal de Política de Alfabetização e Monitoramento do Plano Municipal de Alfabetização do Município de Porto dos Gaúchos - MT, define suas atribuições, composição e funcionamento, e dá outras

providências.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação vigente, e

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da educação e o direito fundamental das crianças à aprendizagem e à alfabetização na idade adequada;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei nº 9.394/1996), a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o Plano Nacional de Educação (Lei nº 15.388/2026), o Plano de Alfabetização de Mato Grosso - Programa Alfabetiza MT (Lei nº 11.485/2021) a Lei Federal nº 15.247/2025, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) e o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação de Porto dos Gaúchos (Lei nº 467/2013);

CONSIDERANDO as diretrizes e metas fixadas no Plano Municipal de Alfabetização do Município de Porto dos Gaúchos para a Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens;

CONSIDERANDO a necessidade de criar mecanismos de governança, gestão articulada, acompanhamento sistemático, avaliação e monitoramento contínuo dos resultados de aprendizagem e dos indicadores de alfabetização e fluência leitora;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído o **Comitê Estratégico Municipal de Política de Alfabetização - CEMA**, órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, mobilizador e de monitoramento, responsável por acompanhar e avaliar a execução das ações do Plano Municipal de Alfabetização da Rede Municipal de Ensino de Porto dos Gaúchos - MT.

Art. 2º O Comitê tem por objetivo geral assegurar que as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental sejam alfabetizadas na idade certa, com qualidade, equidade e inclusão, acompanhando a evolução das aprendizagens em leitura, escrita e raciocínio lógico-matemático, fortalecendo o regime de colaboração e contribuindo para a tomada de decisões fundamentadas em evidências e indicadores educacionais.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO E DA DESIGNAÇÃO

Art. 3º O Comitê Estratégico Municipal de Política de Alfabetização e Monitoramento será composto por representantes dos seguintes segmentos e instâncias da comunidade educacional e técnica do município:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Educação (SME):

- a)** Representante da Equipe Técnica e Pedagógica da SME: Rosa Amélia Caccia
- b)** Representante da Equipe Formativa do Núcleo de Formação Educacional (NFE/SME): Cristiane Aparecida Pacheco Amorim

II - Representantes das Unidades Escolares:

- a)** Representante dos Gestores/Diretores Escolares: João Carlos Pivato
- b)** Representante dos Coordenadores Pedagógicos do Ensino Fundamental: Bruno Misiak Santana
- c)** Representante dos Professores Alfabetizadores da Rede Municipal: Lenir dos Santos do Nascimento
- d)** Representante dos Professores da Educação Infantil: Manoel Messias dos Santos

III - Representantes da Comunidade e Famílias:

a) Representantes das famílias e responsáveis pelos estudantes matriculados na Rede Municipal: Marcilene dos Santos Golombieski

IV - Representante do Conselho Municipal de Educação: Nágila Daiane Politowski

Parágrafo único. Os membros do Comitê são indicados pelas suas instâncias de origem e formalmente designados por ato do Secretário Municipal de Educação, com período de vigência até dezembro de 2028.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ

Art. 4º Compete ao Comitê Estratégico Municipal de Política de Alfabetização e Monitoramento:

I - Acompanhar e monitorar trimestralmente o cumprimento das metas, estratégias e cronograma do Plano Municipal de Alfabetização (PMA);

II - Monitorar os resultados de aprendizagem da rede municipal, promovendo a análise sistemática das evidências produzidas pelas avaliações internas e externas: diagnósticas, formativas, processuais em regime de colaboração com o Sistema Avalia MT/CA-ED-MT/Alfabetiza MT/ Programa CNCA/MEC e Sistema Estruturado Aprende Brasil).

III - Monitorar os Indicadores de qualidade estabelecidos no Plano Municipal de Alfabetização, sendo: a) Percentual de estudantes alfabetizados; b) Frequência escolar e assiduidade; c) Taxa de participação e Desempenho nas avaliações internas e externas; d) Número de professores participantes das formações continuadas; e) Evolução do Índice de Fluência Leitora (IFL) e dos níveis de escrita e matemática; f) Nível de engajamento e participação das famílias;

IV - Acompanhar e assegurar a implementação de ações que garantam a alfabetização e o desenvolvimento de estratégias de recomposição das aprendizagens para os estudantes que ainda não alcançaram os níveis esperados de proficiência.

V - Propor adequações, ajustes e intervenções pedagógicas e de gestão com base na análise dos resultados e relatórios trimestrais;

VI - Participar da organização e realização do Seminário Municipal de Educação para compartilhamento de práticas exitosas e divulgação de resultados;

VII - Elaborar pareceres e relatórios periódicos de monitoramento para apresentação ao Secretário Municipal de Educação e à comunidade escolar.

CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O Comitê reunir-se-á de forma ordinária trimestralmente, no período de fevereiro a novembro, para acompanhamento contínuo e análise das ações, e de forma extraordinária sempre que convocado pela Secretaria Municipal de Educação ou por maioria de seus membros.

Art. 6º As reuniões serão registradas em atas detalhadas, contendo a síntese das análises, recomendações e encaminhamentos encaminhados à Secretaria Municipal de Educação e às unidades escolares.

Art. 7º A atuação dos membros do Comitê Estratégico Municipal de Política de Alfabetização e Monitoramento é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação fornecerá o suporte

técnico, administrativo e operacional necessário para o pleno funcionamento do Comitê e para a consecução de suas atribuições.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação de Porto dos Gaúchos - MT, 20 de agosto de 2026.

PAULO CELSO ORTEGA

Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

PORTARIA N.º 244/2026, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

PORTARIA N.º 244/2026, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação de Coordenador de Saúde, da Secretaria de Saúde, e dá outras providências.

O Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 52, da Lei Complementar n.º 018/2003, de 15 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO a necessidade de dar publicidade a este ato, conforme prevê a legislação vigente, e considerando que a publicação da presente portaria não ocorreu dentro do prazo habitual devido a questões operacionais, sendo regularizada agora para garantir a transparência e conformidade com as normas legais.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, com efeitos retroativos a 04 de agosto de 2026, o senhor ADRIAN MARTINS TEXEIRA, inscrito no CPF/MF sob n.º 063.***.321-**, para ocupar o cargo em comissão de **COORDENADOR DE SAÚDE**, da Secretaria de Saúde, com percepção da respectiva remuneração, nos termos da legislação municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **04 de agosto de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se o presente ato na próxima edição do Jornal Oficial dos Municípios, da AMM/MT.

Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 21 de agosto de 2026.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito

PORTARIA N.º 245/2026, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

PORTARIA N.º 245/2026, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação de Coordenadora de Regulação e Agendamento, da Secretaria de Saúde, e dá outras providências.

O Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 52, da Lei Complementar n.º 018/2003, de 15 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO a necessidade de dar publicidade a este ato, conforme prevê a legislação vigente, e considerando que a publicação da presente portaria não ocorreu dentro do prazo habitual devido a questões operacionais, sendo regularizada agora para garantir a transparência e conformidade com as normas legais.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, com efeitos retroativos a 04 de agosto de 2026, a **senhora GABRIELA MORAIS FERREIRA**, inscrita no CPF/MF sob n.º 060.***.461-**, para ocupar o cargo em comissão de **COORDENADORA DE REGULAÇÃO E AGENDAMENTO**, da Secretaria de Saúde, com percepção da respectiva remuneração, nos termos da legislação municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **04 de agosto de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se o presente ato na próxima edição do Jornal Oficial dos Municípios, da AMM/MT.

Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 21 de agosto de 2026.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito

PORTARIA N.º 246/2026, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

PORTARIA N.º 246/2026, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a exoneração de servidor ocupante de cargo em comissão do Município de Porto Esperidião/MT.

O Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a necessidade de dar publicidade a este ato, conforme prevê a legislação vigente, e considerando que a publicação da presente portaria não ocorreu dentro do prazo habitual devido a questões operacionais, sendo regularizada agora para

garantir a transparência e conformidade com as normas legais.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, com efeitos retroativos a 03 de agosto de 2026, a servidora **DEIZIELE ARAUJO DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 13.116, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Seção, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **04 de agosto de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se o presente ato na próxima edição do Jornal Oficial dos Municípios, da AMM/MT.

Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 21 de agosto de 2026.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito

EXTRATO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO - SEMA/MT

A Prefeitura Municipal de Porto Esperidião, inscrita no CNPJ nº 03.238.904/0001-48, torna público que requereu à Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA/MT a **Licença Prévia (LP)** e a **Licença de Instalação (LI)** para a execução de obras de **pavimentação asfáltica, construção de bueiros e pontes de concreto na Rodovia MT-265**, no trecho compreendido entre o **entrº com a BR-174 e o entrº com a MT-388**, no Município de Porto Esperidião/MT.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

FESTIVAL PORTO

Olá, agentes culturais do **MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO- MT.**

Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.

Boa leitura.

Desejamos sucesso!

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais atuantes no **MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO- MT.**

Deste modo, a **SECRETARIA DE CULTURA torna** público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

1. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 Objeto do edital

O objeto deste Edital é a seleção e premiação de agentes culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento, com vistas à valorização do artesanato, da gastronomia tradicional e dos patrimônios culturais imateriais locais no **MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO - MT**, para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do **MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO - MT**.

2.2 Quantidade de agentes culturais a serem premiados

Serão premiados aproximadamente 30 (TRINTA) agentes culturais.

Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

2.3 Valor total do edital

Cada agente cultural premiado receberá a premiação conforme categoria prevista no Anexo I deste Edital.

O valor total deste edital é de **R\$77.789,32** distribuídos da seguinte forma:

Categoria - dança tradicional: R\$ 10.000,00

Categoria - música livre: R\$ 10.000,00

Categoria - Artesanato: R\$ 7.000,00

Categoria - Exposição fotográfica R\$ 5.789,32

Categoria - gastronomia: R\$ 10.000,00

Categoria - contratação de estrutura R\$ 26.359,00

Categoria - Operacionalização R\$ 4.000,00

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA									
COD. REDUZIDO	ORG	UNID	FUN	SUB FUNÇÃO	PROG	PROJ/ATIV	ELEMENTO DESPESA	FONTE DE RECURSO	R\$
308	10	001	13	392	0046	2116	3390.00	5.1.719-001 001	R\$ 77.789,32

Sobre o valor total repassado pelo **Município de Porto Esperidião** ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços - ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

2.4 Prazo de inscrição

De 07 horas do dia 22/06/2026 até às 11 horas do dia 06/07/2026.

As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

2.5 Quem pode participar

Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que reside no **MUNICÍPIO DE Porto Esperidião - MT** há pelo menos **06 meses**.

Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

O agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, cooperativa, etc)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

2.6 Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - Tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procu-

rador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

IV - Sejam servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Cultura.

Atenção! O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.6.

Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

1.1. Em quantas categorias cada agente cultural pode se inscrever neste edital

Cada agente cultural poderá concorrer neste edital uma única vez.

1. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- **Inscrições** - etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais
- **Seleção** - etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos
- **Habilitação** - etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação
- **Assinatura do Termo de Execução Cultural** - etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural

1. INSCRIÇÕES

4.1 Como se inscrever

O agente cultural deve apresentar as informações de forma física, na secretaria de cultura, Porto Esperidião, de segunda a sexta feira, no horário das 07h às 13h, com a seguinte documentação obrigatória:

- a) **Formulário de inscrição (Anexo II);** - Retirar no local
- b) **Cópia do cadastro cultural (cópia de portaria de contemplação em outros editais);** - Retirar no local
- c) **Atestado de participação em no mínimo 3 edições da FEIRA CULTURAL ou Reuniões da Secretaria de Cultura no ano de 2025.**
- d) **Materiais que comprovem a atuação do agente cultural no MUNICÍPIO DE Porto Esperidião - MT, de quaisquer naturezas, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;**
- e) **Declaração de representação, no caso de concorrer como coletivo sem CNPJ;**
- f) **Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas.**

4.2 Cronograma

- **Publicação do Edital:** dia 19/06/2026.
- **Inscrições:** 22/06 a 06/07/2026.
- **Análise da Comissão:** Sugere-se de 06/07 a 10/07/2026.
- **Resultado Preliminar:** 13/07/2026.
- **Recursos:** 2 a 3 dias úteis após o resultado.
- **Resultado e Pagamento:** Até o 12 de agosto de 2026.

Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

1. COTAS

5.1 Categoria de cotas

Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

- a) pessoas negras (pretas e pardas);
- b) pessoas indígenas;
- c) pessoas com deficiência.

A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo I.

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.

A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

5.2 Concorrência concomitante

Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.3 Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.4 Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.5 Aplicação das cotas para coletivos

Os coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;

II - coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e

III - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

As pessoas físicas que compõem o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo VI e Anexo VII.

1. ETAPA DE SELEÇÃO

6.1 Quem analisa as candidaturas

A seleção será feita pela Comissão instituída pelo Decreto Municipal. Todas as atividades serão registradas em ata.

Quem não pode fazer parte da comissão de seleção

Os membros da comissão de seleção e respectivos substitutos ficam impedidos de participar da avaliação de candidaturas quando:

I – Tiverem interesse direto na matéria;

II – No caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

Atenção! Os parentes e afins até o terceiro grau são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

6.2 Análise das candidaturas

A etapa de seleção será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do **MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO- MT**, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III.

Atenção! Os agentes culturais que apresentarem documentos comprobatórios da trajetória artística e cultural contendo quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fun-

damento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa

A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

6.3 Recursos na etapa de Seleção

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial da Associação Matogrossense dos Municípios AMM/TCE e no site oficial do www.amm.diariomunicipal.org/publicacoes

Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado a comissão.

Os recursos deverão ser apresentados de forma presencial no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no site da Prefeitura www.portoesperidião.mt.gov.br, no site da Associação Matogrossense dos Municípios AMM/TCE, e no Mural da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião MT.

1. REMANEJAMENTO DE VAGAS

Em caso de vacância de vagas em qualquer uma das categorias previstas neste Edital — seja por ausência de inscritos, desclassificação ou inabilitação dos proponentes —, os recursos financeiros remanescentes serão remanejados da seguinte forma:

- **I - Prioridade interna:** O valor da categoria vaga será transferido automaticamente para as demais categorias deste mesmo edital que apresentarem o maior número de agentes culturais classificados em lista de espera (excedentes);
- **II - Saldo remanescente:** Caso não existam agentes culturais classificados ou interessados em quantidade suficiente para absorver o recurso dentro deste certame, os saldos financeiros restantes serão revertidos para a conta geral da PNAB do município, podendo ser utilizados na abertura de novos editais ou em chamamentos públicos subsequentes da Política Nacional Aldir Blanc.

1. ETAPA DE HABILITAÇÃO

8.1 Prazo para apresentação de documentos de habilitação

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá apresentar a documentação exigida abaixo, no ato da inscrição de forma presencial os seguintes documentos:

Se o agente cultural for **pessoa física**:

I- **documento pessoal** do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II- **comprovante de residência**, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I- pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II- pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III- que se encontrem em situação de rua.

Se o agente cultural for **grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ)**:

I- **documento pessoal do representante do grupo** que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II- **comprovante de residência**, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

8.2 Recurso da etapa de habilitação

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado a comissão que deve ser apresentado de forma presencial na secretaria municipal de Cultura e Turismo, no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado site da Prefeitura www.portoesperidião.mt.gov.br, no site da Associação Matogrossense dos Municípios AMM/TCE, e no Mural da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

MT

Após essa etapa, não caberá mais recurso.

9. ASSINATURA DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Premiação Cultural, conforme Anexo V deste Edital e receberá o recurso na conta bancária de sua titularidade (ou seja, em seu nome) indicada no formulário de inscrição.

1. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site da Prefeitura www.portoesperidiao.mt.gov.br, no site da Associação Matogrossense dos Municípios AMM/TCE, e no Mural da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião MT.

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no site da Prefeitura www.portoesperidiao.mt.gov.br, no site da Associação Matogrossense dos Municípios AMM/TCE, e no Mural da Prefeitura Municipal e nas mídias sociais oficiais.

10.2 Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas na secretaria municipal de cultura

Os casos omissos ficarão a cargo da Comissão de Seleção e do Conselho Municipal de Cultura e sob a Coordenação da Secretária Municipal de Cultura.

10.3 Validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação do resultado final.

10.4 Anexos do edital

Este Edital é composto pelos seguintes anexos:

11. Anexo I - Categorias;
12. Anexo II - Formulário de Inscrição;
13. Anexo III - Critérios de seleção e bônus de pontuação;
14. Anexo IV - Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural;
15. Anexo V - Termo de Premiação Cultural;
16. Anexo VI - Autodeclaração Étnico-racial;

Porto Esperidião /MT, 16 de junho de 2026.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA

ANEXO I

CATEGORIAS

1. RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de **R\$ 77.789,32 (SETENTA E SETE MIL REAIS SETESSENTOS E OITENTA NOVE REAIS E TRINTA E DOIS REAIS).**

DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

CATEGORIA - ARTESANATO

Vagas ampla concorrência	Cotas pessoas negras	Cotas pessoas indígenas	Cotas PCD	Total de vagas	Valor do prêmio	Valor total
05	03	01	01	10	R\$1.000,00	R\$ 10.000,00

CATEGORIA - DANÇA

Vagas ampla concorrência	Cotas pessoas negras	Cotas pessoas indígenas	Cotas PCD	Total de vagas	Valor do prêmio	Valor total
02	01	01	0	04	R\$2.500,00	R\$ 10.000,00

CATEGORIA - MÚSICA LIVRE

Vagas ampla concorrência	Cotas pessoas negras	Cotas pessoas indígenas	Cotas PCD	Total de vagas	Valor do prêmio	Valor total
05	03	03	03	10	R\$1.000,00	R\$ 10.000,00

CATEGORIA - ARTESANATO

Vagas ampla concorrência	Cotas pessoas negras	Cotas pessoas indígenas	Cotas PCD	Total de vagas	Valor do prêmio	Valor total
--------------------------	----------------------	-------------------------	-----------	----------------	-----------------	-------------

05	03	01	01	10	R\$1.000,00	R\$ 10.000,00
----	----	----	----	----	-------------	---------------

CATEGORIA - EXPOSIÇÃO FOTOGRAFICA

Vagas ampla concorrência	Cotas pessoas negras	Cotas pessoas indígenas	Cotas PCD	Total de vagas	Valor do prêmio	Valor total
01	0	0	0	01	R\$5.789,32	R\$ 5.789,32

CATEGORIA - GASTRONOMIA

Vagas ampla concorrência	Cotas pessoas negras	Cotas pessoas indígenas	Cotas PCD	Total de vagas	Valor do prêmio	Valor total
05	03	01	01	10	R\$1.000,00	R\$ 10.000,00

CATEGORIA - CONTRATAÇÃO DE ESTRUTURA (SOM PALCO TELAO DE LED E TENDAS)

Vagas ampla concorrência	Cotas pessoas negras	Cotas pessoas indígenas	Cotas PCD	Total de vagas	Valor do prêmio	Valor total
01	0	0	0	01	R\$26.359,00	R\$ 26.359,00

CATEGORIA - OPERACIONLIZAÇÃO

Vagas ampla concorrência	Cotas pessoas negras	Cotas pessoas indígenas	Cotas PCD	Total de vagas	Valor do prêmio	Valor total
01	0	0	0	01	R\$4.000,00	R\$ 4.000,00

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 - PNAB PORTO ESPERIDIÃO

1. DADOS DO AGENTE CULTURAL:

- Nome Completo/Razão Social: _____
- Nome Artístico (se houver): _____
- CPF/CNPJ: _____ RG: _____
- Endereço: _____
- Telefone/WhatsApp: () _____ E-mail: _____

2. CATEGORIA PRETENDIDA (Marque apenas uma): () Dança | () Música Livre | () Música Instrumental | () Música Gospel | () DJ | () Artesanato | () Exposição Fotográfica | () Gastronomia | () Teatro | () Corte de Cabelo Artístico | () Festival de Jogos | () Documentário.

3. BREVE HISTÓRICO DA ATUAÇÃO CULTURAL (Resumo do que você faz):

4. DECLARAÇÃO: Declaro que resido em Porto Esperidião há mais de 06 meses e que todas as informações prestadas são verdadeiras.

Porto Esperidião - MT, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Agente Cultural

Anexo III

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO.

Critério de Avaliação	Pontuação Máxima	Nota Atribuída
Trajetória e Histórico: Relevância do trabalho já realizado pelo agente em Porto Esperidião	40 pontos	
Qualidade Artística/Cultural: Domínio da técnica, criatividade e originalidade.	30 pontos	
Impacto Social: O quanto o trabalho contribui para a identidade e cultura local.	20 pontos	
Portfólio: Organização e clareza das fotos, vídeos e documentos apresentados.	10 pontos	
TOTAL	100 pontos	

Anexo IV

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

(Obrigatório apenas para grupos sem CNPJ)

Nós, abaixo assinados, integrantes do coletivo cultural denominado _____, indicamos o(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF nº _____, como **Representante Legal** para fins de inscrição no Edital 001/2026 da PNAB.

O representante terá poderes para assinar o Termo de Execução Cultural e receber o recurso em sua conta bancária em nome do grupo.

ASSINATURAS DOS INTEGRANTES:

1. Nome: _____ CPF: _____ Ass: _____
2. Nome: _____ CPF: _____ Ass: _____

3. Nome: _____ CPF: _____ Ass: _____

ANEXO V

TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº ____/2026 INSTRUMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO - MT E O AGENTE CULTURAL.

1. PARTES: O Município de Porto Esperidião-MT, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, e o Agente Cultural [Nome do Selecionado], CPF/CNPJ nº [Número], residente em Porto Esperidião-MT.

2. OBJETO: O presente Termo tem por objeto a premiação do Agente Cultural pela sua trajetória e contribuição à cultura local, conforme o Edital nº 001/2026 (PNAB).

3. VALOR E PAGAMENTO: O Município pagará ao Agente Cultural o valor de R\$ [Valor da Categoria], em parcela única, mediante depósito na conta bancária indicada pelo beneficiário.

4. OBRIGAÇÕES: O Agente Cultural compromete-se a participar do **festival porto** e/ou realizar a contrapartida conforme estabelecido na categoria de sua premiação, zelando pela qualidade da entrega cultural.

5. VIGÊNCIA: Este Termo entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até a conclusão das atividades previstas no cronograma do Festival.

Porto Esperidião- MT, ____ de _____ de 2026.

ANEXO VI

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 - PNAB PORTO ESPERIDIÃO)

Eu, _____, inscrito(a) sob o CPF nº _____, residente e domiciliado(a) no município de Porto Esperidião - MT, candidato(a) ao **Edital nº 001/2026 - PNAB**, declaro para fins de concorrência às vagas reservadas (cotas), que sou:

(Marque apenas uma opção): () **PRETO(A)** () **PARDOS(A)** () **INDÍGENA** (Pertencente ao povo/etnia: _____)

Declaro estar ciente de que a prestação de informação falsa, apurada em processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, poderá ensejar a minha exclusão do certame e a obrigação de devolver eventuais valores recebidos, sem prejuízo de outras sanções civis e penais cabíveis.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Porto Esperidião - MT, ____ de _____ de 2026.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 007/2026

PROCESSO SELETIVO N.º 001/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 007/2026

O **MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida 13 de Maio, nº 555, Centro, Porto Esperidião/MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.238.904/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ODIRLEI QUEIROZ FARIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo nº 001/2025, realizada em 16 de janeiro de 2026, por meio do Edital Complementar nº 009/2025, conforme ato administrativo competente;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de acompanhamento contínuo e regular das publicações, comunicados e convocações referentes ao Processo Seletivo, por meio dos canais digitais oficiais, conforme especificado nos itens 14.1 e 14.2 do Edital nº 001/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade e eficiência dos serviços públicos essenciais, diante da insuficiência de pessoal efetivo para atender à demanda, conforme as necessidades do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. TORNAR PÚBLICA a convocação dos candidatos aprovados no Teste Seletivo Simplificado para a apresentação de documentos e formalização da contratação temporária, conforme as disposições estabelecidas no respectivo edital.

Art. 2º. Os candidatos relacionados no Anexo Único deste Edital deverão comparecer, munidos da documentação exigida no § 2º, à Secretaria de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal, situada na Avenida 13 de Maio, nº 555, Centro, Porto Esperidião/MT, no **PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS**, contados a partir da publicação deste edital, no horário das 07h às 13h.

§ 1º. O não comparecimento dentro do prazo estipulado será interpretado como desistência da vaga, podendo o candidato ser substituído conforme a ordem de classificação.

§ 2º. Os candidatos convocados deverão apresentar os seguintes documentos originais e cópias:

1) Registro Geral - **RG** - fotocópia;

- 2) **CPF** - Cadastro de Pessoa Física – fotocópia;
- 3) **Certidão de Nascimento ou Casamento** – fotocópia;
- 4) **CTPS** - Carteira de Trabalho e Previdência Social, com número do **PIS/PASEP/NIS** – fotocópia;
- 5) **Título Eleitoral** – fotocópia;
- 6) Carteira Nacional de Habilitação – **CNH** (quando for motorista ou quando o cargo exigir) – fotocópia;
- 7) **Certificado de Reservista** (somente para homens) – fotocópia;
- 8) **Certificado de Escolaridade exigida para o cargo** – fotocópia;
- 9) **Certidão de Quitação Eleitoral**, com emissão não superior a 30 dias: <https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/descricao-dos-servicos-eleitorais/certidoes/quitacao-eleitoral> ;
- 10) **Certidão de Antecedentes Criminais** (Estadual e Federal), com emissão não superior a 30 dias:
- Link (Estadual): <https://sec.tjmt.jus.br/> ;
- Link (Federal): <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/> ;
- 11) **Certidão de Débitos Municipais**, com emissão não superior a 30 dias: <http://177.222.235.98:5661/servicosweb/home.jsf> ;
- 12) **Declaração de Bens** (solicitar na Secretaria de Gestão de Pessoas);
- 13) **Declaração de disponibilidade de horário** (solicitar na Secretaria de Gestão de Pessoas);
- 14) **Declaração de não acúmulo de cargo** (solicitar na Secretaria de Gestão de Pessoas);
- 15) **Declaração de parentesco** (solicitar na Secretaria de Gestão de Pessoas);
- 16) **Autodeclaração étnico-racial** (solicitar na Secretaria de Gestão de Pessoas);
- 17) **Termo de Autorização para tratamento de dados pessoais** (solicitar na Secretaria de Gestão de Pessoas);
- 18) **Declaração de dependentes de Salário Família e Imposto de Renda** (solicitar na Secretaria de Gestão de Pessoas);
- 19) **Comprovante de endereço atualizado**, emitido nos últimos 3 meses (fotocópia);
- 20) **Atestado de Saúde Ocupacional emitido por médico conveniado com o Município** (solicitar agendamento junto ao Técnico de Segurança do Trabalho);
- 21) **RG e CPF do cônjuge**;
- 22) **Certidão de Nascimento, RG e CPF** (se houver) e **Cartão de Vacina dos filhos menores e dependentes** – fotocópia;
- 23) **Conta-salário em banco conveniado com o Município** (caso não tenha, solicitar Declaração na Secretaria de Gestão de Pessoas) – **NÃO PODE SER CONTA-CORRENTE, DEVE SER CONTA-SALÁRIO.**

- Para servidores(as) da Educação (FUNDEB), é necessário que a conta-salário seja no Banco do Brasil;

- Para servidores(as) do quadro geral (outras secretarias), é necessário que a conta-salário seja no Banco Sicredi.

§ 3º. Além dos documentos listados, a Administração Pública poderá exigir outros documentos que considerar necessários para a formalização da contratação, conforme a legislação vigente e as normas internas.

Art. 3º. O candidato que não apresentar toda a documentação exigida dentro do prazo estabelecido será desclassificado do processo seletivo.

Art. 4º. Ficam HOMOLOGADAS as desistências dos candidatos regularmente convocados, sejam elas expressamente manifestadas ou tacitamente configuradas pelo decurso do prazo de convocação, nos termos do respectivo edital.

Art. 5º. Quaisquer dúvidas ou casos omissos serão resolvidos pela Administração Pública Municipal.

Porto Esperidião, 21 de agosto de 2026.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito

ANEXO ÚNICO

CANDIDATOS CONVOCADOS

NIVEL FUNDAMENTAL

CARGO: AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS

SEDE DO MUNICÍPIO

	Nome	CPF	LOTAÇÃO
34º	NATANYELLE CATARINA MARQUES AGUILAR	062*** **16	DESISTÊNCIA HOMOLOGADA
35º	PETRONILIA LEITE MIRANDA	570*** **49	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Presencial nº 003/2026.

A Prefeitura Municipal de Porto Estrela - MT, por meio de seu pregoeiro oficial e equipe de apoio, designados nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com a autorização do Prefeito Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL para Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de sistema informatizado integrado de gestão de compras, visando à aquisição de materiais de expediente em geral por meio de rede credenciada, conforme especi-

ficações constantes no Anexo I do Edital, em consonância com a Lei Federal 14.133/21 e demais legislações aplicáveis.

O presente certame acontecerá no dia 03 de setembro de 2026, às 09:00h (horário local) no Departamento de Licitações desta Prefeitura.

O edital completo, suas alterações e demais informações poderão ser obtidos no endereço eletrônico: www.portoestrela.mt.gov.br, mediante a solicitação via e-mail licitacao@portoestrela.mt.gov.br ou através do Departamento de Licitações desta prefeitura, no horário de expediente.

Porto Estrela - MT, 20 de agosto de 2026.

Hiago Carlos da Silva

Pregoeiro Oficial

Portaria Nº 275/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

**RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 052/2026 - PROCESSO SELETIVO Nº. 003/2025**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 052/2026
PROCESSO SELETIVO Nº. 003/2025**

Luciano Hudson Sol da Costa, Prefeito Municipal de Poxoréu - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2025, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 21/01/2026, homologado em 21/01/2026, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

C O N V O C A:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2025, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida Brasília, nº 809 - Jardim das Américas - Poxoréu/MT, em horário de expediente, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período devidamente justificado a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, **devendo apresentar as seguintes cópias juntamente com os originais para que seja conferido**, sob pena de ser-lhes negada a posse:

- 01.** RG;
- 02.** CPF;
- 03.** Certidão de Nascimento ou Casamento com documento do Cônjuge RG e CPF;
- 04.** Certidão de Nascimento, CPF e RG dos filhos;
- 05.** Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos;
- 06.** Cartão de vacinação atualizado.
- 07.** Cartão Nacional de Saúde
- 08.** Diploma e histórico - Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade, conforme exigido no cargo
- 09.** Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar) Conforme exigido no cargo;
- 10.** Título de eleitor;
- 11.** Certidão de Quitação Eleitoral;
- 12.** Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);
- 13.** Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;
- 14.** Comprovante de residência;
- 15.** Telefone de contato e e-mail;
- 16.** Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;
- 17.** Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;

18. Declaração de bens;
19. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.
20. Número da conta bancária do Banco do Brasil;
21. Foto 3X4 (atual, colorida);
22. Certidão Negativa de Débitos Municipais – CNDM – do município de Poxoréu;
23. Atestado Admissional;
24. CNH (Carteira Nacional de Habilitação) conforme exigido no cargo;
25. Comprovação da experiencia, para os cargos a qual é exigido (declaração expedida pela instituição e empresa ou cópia da carteira de trabalho).

O não comparecimento do (a) convocado (a) no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

Obs.: O candidato convocado deverá apresentar, inicialmente na Prefeitura Municipal de Poxoréu, toda a documentação exigida neste edital. Somente após a conferência e validação dos documentos será emitida a guia para realização do atestado admissional, condição indispensável para o prosseguimento do processo de admissão.

CONVOCA:

Professor Leigo - Sede

Classificação	Nome	LOCAL
36°	LEIDIANE FEITOSA MENDES	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 21 de agosto de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 830, DE 21 DE AGOSTO DE 2026

PORTARIA Nº 830, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de fiscais para acompanhamento e fiscalização de contrato administrativo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como **Fiscais do Contrato** referente ao objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PLANTAS ORNAMENTAIS PARA PAISAGISMO, INSUMOS, VASOS, E ACESSÓRIOS**, realizado na modalidade **Pregão Eletrônico**, cabendo aos mesmos o acompanhamento, fiscalização e verificação da correta execução do objeto contratado, conforme segue:

- **Secretaria Municipal de Viação e Obras:** Rosiane Alves Batista – Matrícula nº 5758;
- **Secretaria de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente:** Eduardo Vieira da Silva Bezerra – Matrícula nº 5053;
- **Secretaria de Administração:** Nicomedes Pereira da Fonseca – Matrícula nº 5889;

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 21 de agosto de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RESULTADO DE JULGAMENTO Nº 46/2026 INEXIGIBILIDADE N.º 001/2025

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, leva ao conhecimento dos interessados o julgamento dos documentos de habilitação, referente ao Credenciamento nº 001/2025, credenciamento de pessoas jurídicas para atender demandas das Secretarias Municipais de Poxoréu-MT durante o período de 12 meses, após a convocação. No dia 01 de junho de 2026, as 08:00h (oito horas) a Co-

missão de Contratação de Licitação, instituída na Portaria 674 de 01 de junho de 2026, reuniram-se na Sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, na Sala de Licitação à Avenida Brasília, Nº 809, Jardim das Américas, com o objetivo de receber e julgar. Após análise detalhada de todas as exigências do edital, a Comissão de Licitação, DECIDE HABILITAR a participante, conforme segue: 64.326.451 LUCILENE TAVARES MOTA, inscrito no CNPJ nº 64.326.451/0001-04, Função: COZINHEIRA, com endereço à Avenida Bela Vista, S/N, Nova Poxoréu, no Município de Poxoréu-MT, CEP: 78.800-000.

Poxoréu-MT, 21 de agosto de 2026.

Andressa Soares Barbosa

Simone Ferreira Santos

Nayara Souza Silva

Lucas Pereira Pinheiro

Alcy A Campos dos Santos

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

Homologo e Adjudico a licitação levada a efeito pela Comissão de Licitação, referente ao procedimento Licitatório de Inexigibilidade de Licitação 001/2025, de 12 de fevereiro de 2025, com o resultado em favor da empresa: 64.326.451 LUCILENE TAVARES MOTA, portador CNPJ Nº: 64.326.451/0001-04, Ocupação: COZINHEIRA, Endereço: Avenida Bela Vista, S/N, Nova Poxoréu, Poxoréu/MT, CEP: 78.800-000.

Poxoréu, 21 de agosto de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

Contratante: Prefeitura de Poxoréu

CNPJ: 03.408.911/0001-40

Contratado: 64.326.451 LUCILENE TAVARES MOTA, portador do CNPJ Nº. 64.326.451/0001-04

Ocupação: Cozinheira

Contrato: 232-2026

Valor Global: R\$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais).

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE RESULTADO DE JULGAMENTO Nº 01/2026 INEXIGIBILIDADE N.º 026/2026

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, leva ao conhecimento dos interessados o julgamento dos documentos de habilitação, referente ao Credenciamento nº 006/2026, para atender demandas da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte E Lazer durante o período de 12 meses, após a convocação. No dia 01 de junho de 2026, as 08:00h (oito horas) a Comissão de Contratação de Licitação, instituída na Portaria 674 de 01 de junho de 2026, reuniram-se na Sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, na Sala de Licitação à Avenida Brasília, Nº 809, Jardim das Américas, com o objetivo de receber e julgar. Após análise detalhada de todas as exigências do edital, a Comissão de Licitação, DECIDE HABILITAR

a participante, conforme segue: E. RODRIGUES NASCIMENTO, inscrito no CNPJ nº 49.984.535/0001-33, Função: ARBITRAGEM, com endereço à Rua Belém, 08, Jardim Poxoréu, no Município de Poxoréu-MT, CEP: 78.800-000.

Poxoréu-MT, 21 de agosto de 2026.

Andressa Soares Barbosa

Simone Ferreira Santos

Nayara Souza Silva

Lucas Pereira Pinheiro

Alcy A Campos dos Santos

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 026/2026

Homologo e Adjudico a licitação levada a efeito pela Comissão de Licitação, referente ao procedimento Licitatório de **INEXIGIBILIDADE Nº 026/2026, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2026, CREDENCIAMENTO Nº 006/2026**, de 21 de agosto de 2026, com o resultado em favor da empresa: E. RODRIGUES NASCIMENTO, portador CNPJ Nº: 49.984.535/0001-33, Ocupação: ARBITRAGEM, Endereço: Rua Belém, 08, Jardim Poxoréu, no Município de Poxoréu-MT, CEP: 78.800-000.

Poxoréu, 21 de agosto de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 026/2026

Contratante: Prefeitura de Poxoréu

CNPJ: 03.408.911/0001-40

Contratado: E. RODRIGUES NASCIMENTO, portador do CNPJ Nº. 49.984.535/0001-33

Ocupação: ARBITRAGEM

Contrato: 226-2026

Valor Global: R\$ 339.996,00 (trezentos e trinta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais)

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA PORTARIA Nº 757/2026 DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar nº 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência - MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder Férias Individuais a partir de 13(treze) de julho de 2026 a 17 (dezessete) de julho de 2026, a Servidora **KEULENE KAROLINE DE FARIA PEREIRA**, nomeada pelo Decreto nº 2.725/2024 de 17 de maio de 2025, como Professor de Pedagogia da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período aquisitivo de 2025/2026.

Art. 2º - Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, retroagindo seus efeitos a partir de 13 (treze) de julho de 2026.

GABINETE 17 (DEZESSETE) DE AGOSTO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA Nº 758/2026 DE 17 DE AGOSTO DE 2026.**

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar nº 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência - MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder Férias Individuais a partir de 13(treze) de julho de 2026 a 23 (vinte e três) de julho de 2026, ao servidor **ROGERIO ALVES VIEIRA**, nomeado pelo Decreto nº 1.963/2019 de 01 de Julho de 2019, como Médico Clínico Geral da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período aquisitivo de 2024/2025.

Art. 2º - Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, retroagindo seus efeitos a partir de 13 (treze) de julho de 2026.

GABINETE 17 (DEZESSETE) DE AGOSTO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA Nº 759/2026 DE 17 DE AGOSTO DE 2026.**

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar nº 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência - MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder Férias Individuais a partir de 13(treze) de julho de 2026 a 22 (vinte e dois) de julho de 2026, a servidora **MARIA APARECIDA SANTANA DE ABREU**, nos termos da Lei Municipal nº. 410 de 29 de dezembro de 2006, como Agente de Saúde Comunitário Rural da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período aquisitivo de 2025/2026.

Art. 2º - Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, retroagindo seus efeitos a partir de 13 (treze) de julho de 2026.

GABINETE 17 (DEZESSETE) DE AGOSTO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA Nº 760/2026 DE 17 DE AGOSTO DE 2026.**

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar nº 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência - MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder Férias Individuais a partir de 13(treze) de julho de 2026 a 01 (um) de agosto de 2026, sendo 10(dez) dias em pecúnia, a servidora **DEBORA MANINI**, nomeada pelo Decreto nº 987/2011, de 01 de fevereiro de 2011, como Nutricionista - 30 horas da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período aquisitivo de 2025/2026.

Art. 2º - Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, retroagindo seus efeitos a partir de 13 (treze) de julho de 2026.

GABINETE 17 (DEZESSETE) DE AGOSTO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA Nº 761/2026 DE 17 DE AGOSTO DE 2026.**

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar nº 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência - MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder Férias Individuais a partir de 13(treze) de julho de 2026 a 17 (dezesete) de julho de 2026, ao Servidor **ELIEZIO DIAS DA SILVA**, nomeado pelo Decreto nº 2.770/2024, de 01 de Julho de 2024, como Técnico(a) Administrativo da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período aquisitivo de 2025/2026.

Art. 2º - Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, retroagindo seus efeitos a partir de 13 (treze) de julho de 2026.

GABINETE 17 (DEZESSETE) DE AGOSTO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA Nº 762/2026 DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar nº 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder Férias Individuais a partir de 13(treze) de julho de 2026 a 27 (vinte e sete) de julho de 2026, a Servidora **BRUNA MANINI**, nomeada pelo Decreto nº 1.412/2015, de 04 de Maio de 2015, como Fonoaudióloga – 20 horas da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período aquisitivo de 2024/2025 e 2025/2026.

Art. 2º- Art. 2º- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, retroagindo seus efeitos a partir de 13 (treze) de julho de 2026.

GABINETE 17 (DEZESSETE) DE AGOSTO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA Nº 763/2026 DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar nº 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder Férias Individuais a partir de 13(treze) de julho de 2026 a 17 (dezessete) de julho de 2026, a servidora **TELMA LUZIA DE OLIVEIRA SOUZA**, nomeada pelo Decreto nº 2.833/2024 de 01 de outubro de 2024, como Professor de Pedagogia da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período aquisitivo de 2024/2025 e 2025/2026.

Art. 2º- Art. 2º- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, retroagindo seus efeitos a partir de 13 (treze) de julho de 2026.

GABINETE 17 (DEZESSETE) DE AGOSTO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA Nº 764/2026 DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar nº 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

blicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder Férias Individuais a partir de 13(treze) de julho de 2026 a 17 (dezessete) de julho de 2026, a servidora **TAISA INACIO DE SOUZA ROCHA**, nomeada pelo Decreto 1.637/2016 de 10 de outubro de 2016, como Técnico Administrativo, da Prefeitura Municipal de Querência – MT, referente ao período aquisitivo de 2024/2025.

Art. 2º- Art. 2º- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, retroagindo seus efeitos a partir de 13 (treze) de julho de 2026.

GABINETE 17 (DEZESSETE) DE AGOSTO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA Nº 765/2026 DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar nº 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder Férias Individuais a partir de 13(treze) de julho de 2026 a 28 (vinte e oito) de julho de 2026 sendo 10(dez) dias em pecúnia, ao Servidor **GENILSON GOMES DOS SANTOS**, nomeado pelo Decreto nº 1.943/2019 de 13 de Maio de 2019, como Motorista (Categoria D) da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período aquisitivo de 2023/2024 e 2024/2025.

Art. 2º- Art. 2º- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, retroagindo seus efeitos a partir de 13 (treze) de julho de 2026.

GABINETE 17 (DEZESSETE) DE AGOSTO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA Nº 766/2026 DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar nº 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder Férias Individuais a partir de 13(treze) de julho de 2026 a 31 (trinta e um) de julho de 2026 e sendo mais 10 (dez)

dias em abono pecuniário, a servidora **THAIS DA SILVA BRITO**, nomeado pelo Decreto 1.637/2016 de 10 de Outubro de 2016, como Assistente Social, da Prefeitura Municipal de Querência – MT, referente ao período aquisitivo de 2024/2025.

Art. 2º- Art. 2º- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, retroagindo seus efeitos a partir de 13 (treze) de julho de 2026.

GABINETE 17 (DEZESSETE) DE AGOSTO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA PORTARIA Nº 767/2026 DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar nº 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder Férias Individuais a partir de 13(treze) de julho de 2026 a 11 (onze) de agosto de 2026 a servidora **CLARICE RODRIGUES SOUSA**, nos termos da Lei Municipal nº. 1.094/2018 de 04 de Junho de 2018, como Agente Comunitário de Saúde Rural da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período aquisitivo de 2024/2025 e 2025/2026.

Art. 2º- Art. 2º- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, retroagindo seus efeitos a partir de 13 (treze) de julho de 2026.

GABINETE 17 (DEZESSETE) DE AGOSTO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA PORTARIA Nº 768/2026 DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar nº 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder Férias Individuais a partir de 13(treze) de julho de 2026 a 17 (dezessete) de julho de 2026e mais 10(dez) dias em pecúnia a servidora **KARIELLY SCHIRMBECK ROGLIN BARBOSA**, nomeada pela Portaria nº 570/2025, de 02 de junho de 2025, como Gerente Contabil da Prefeitura Municipal de Querência – MT, referente ao período aquisitivo de 2025/2026.

Art. 2º- Art. 2º- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, retroagindo seus efeitos a partir de 13 (treze) de julho de 2026.

GABINETE 17 (DEZESSETE) DE AGOSTO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA PORTARIA Nº 769/2026 DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar nº 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder Férias Individuais a partir de 13(treze) de julho de 2026 a 17 (dezessete) de julho de 2026e mais 10(dez) dias em pecúnia a servidora **KARIELLY SCHIRMBECK ROGLIN BARBOSA**, nomeada pela Portaria nº 570/2025, de 02 de junho de 2025, como Gerente Contabil da Prefeitura Municipal de Querência – MT, referente ao período aquisitivo de 2025/2026.

Art. 2º- Art. 2º- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, retroagindo seus efeitos a partir de 13 (treze) de julho de 2026.

GABINETE 17 (DEZESSETE) DE AGOSTO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA PORTARIA Nº 770/2026 DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar nº 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder Férias Individuais a partir de 13(treze) de julho de 2026 a 22 (vinte e dois) de julho de 2026 a Servidora **MAÍRA ROSA MORENA**, Nomeado pelo Decreto nº 1.911/2019 de 26 de Março de 2019, como Técnico Administrativo Educacional (Não Profissionalizado) da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período aquisitivo de 2025/2026.

Art. 2º- Art. 2º- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, retroagindo seus efeitos a partir de 13 (treze) de julho de 2026.

GABINETE 17 (DEZESSETE) DE AGOSTO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA Nº 771/2026 DE 17 DE AGOSTO DE 2026.**

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar nº 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência - MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder Férias Individuais a partir de 13(treze) de julho de 2026 a 22 (vinte e dois) de julho de 2026 a Servidora **JECIELI OLIVEIRA DA SILVA**, nomeada pelo Decreto nº 1.429/2015 de 19 de Maio de 2015, como Agente de Limpeza Escolar - P.A Pingo D'Água da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período aquisitivo de 2025/2025.

Art. 2º - Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, retroagindo seus efeitos a partir de 13 (treze) de julho de 2026.

GABINETE 17 (DEZESSETE) DE AGOSTO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA Nº 772/2026 DE 17 DE AGOSTO DE 2026.**

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar nº 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência - MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder Férias Individuais a partir de 14(catorze) de julho de 2026 a 28 (vinte e oito) de julho de 2026, a servidora **SIRVELENA CLAUDIO NUNES**, nomeada pelo Decreto nº 1.417/2015, de 11 de Maio de 2016, como Técnica de Enfermagem da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período aquisitivo de 2024/2025.

Art. 2º - Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, retroagindo seus efeitos a partir de 14 (catorze) de julho de 2026.

GABINETE 17 (DEZESSETE) DE AGOSTO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA Nº 773/2026 DE 17 DE AGOSTO DE 2026.**

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência,

Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar nº 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência - MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder Férias Individuais a partir de 14(catorze) de julho de 2026 a 23 (vinte e três) de julho de 2026, a Servidora **JACQUELINE SIQUEIRA CALDAS**, nomeada pelo Decreto nº 2.689/2024, de 03 de Abril de 2025, como Psicólogo - 30H da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período aquisitivo de 2025/2026.

Art. 2º - Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, retroagindo seus efeitos a partir de 14 (catorze) de julho de 2026.

GABINETE 17 (DEZESSETE) DE AGOSTO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA Nº 774/2026 DE 17 DE AGOSTO DE 2026.**

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar nº 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência - MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder Férias Individuais a partir de 14(catorze) de julho de 2026 a 28 (vinte e oito) de julho de 2026, a Servidora **NUBIA SIPPERT**, nomeada pelo Decreto 543/2006 de 01 de fevereiro 2006, como Enfermeira da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período aquisitivo de 2025/2026.

Art. 2º - Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, retroagindo seus efeitos a partir de 14 (catorze) de julho de 2026.

GABINETE 17 (DEZESSETE) DE AGOSTO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA Nº 775/2026 DE 17 DE AGOSTO DE 2026.**

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar nº 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência - MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder Férias Individuais a partir de 15(quinze) de ju-

lho de 2026 a 24 (vinte e quatro) de julho de 2026, a Servidora **ANGELA BRANDELEIRO**, nomeada pelo Decreto nº 1.862/2019 de 14 de Fevereiro de 2019, como Nutricionista da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período aquisitivo de 2023/2024.

Art. 2º - Art. 2º- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, retroagindo seus efeitos a partir de 14 (catorze) de julho de 2026.

GABINETE 17 (DEZESSETE) DE AGOSTO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA PORTARIA N° 776/2026 DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar nº 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência - MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder Férias Individuais a partir de 15(quinze) de julho de 2026 a 29 (vinte e nove) de julho de 2026, a servidora **MIKAELA ALVES DO CARMO** nomeada pelo Decreto nº 2666/2024 de 20 de Março de 2024, como Técnico (a) de Enfermagem - 40/ Horas da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período aquisitivo de 2025/2026.

Art. 2º - Art. 2º- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, retroagindo seus efeitos a partir de 15 (quinze) de julho de 2026.

GABINETE 17 (DEZESSETE) DE AGOSTO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA PORTARIA N° 777/2026 DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar nº 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência - MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder Férias Individuais a partir de 15(quinze) de julho de 2026 a 24 (vinte e quatro) de julho de 2026, a servidora **ANA MARINA SOUSA LOPES**, nomeada pelo Decreto nº. 974/ 2011, de 03 de janeiro de 2011, como Agente Administrativo da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período aquisitivo de 2023/2024.

Art. 2º - Art. 2º- As despesas decorrentes da presente Portaria

correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, retroagindo seus efeitos a partir de 15 (quinze) de julho de 2026.

GABINETE 17 (DEZESSETE) DE AGOSTO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA PORTARIA N° 778/2026 DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar nº 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência - MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder Férias Individuais a partir de 15(quinze) de julho de 2026 a 24 (vinte e quatro) de julho de 2026, a servidora **FERNANDA SOUZA DE BARROS**, nomeada pelo Decreto nº. 2.774/2024, de 02 de julho de 2024, como Professor de Pedagogia da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período aquisitivo de 2024/2025.

Art. 2º - Art. 2º- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, retroagindo seus efeitos a partir de 15 (quinze) de julho de 2026.

GABINETE 17 (DEZESSETE) DE AGOSTO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA PORTARIA N° 779/2026 DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar nº 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência - MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder Férias Individuais a partir de 16(dezesseis) de julho de 2026 a 30 (trinta) de julho de 2026, a Servidora **DEUZI-ANE SANTOS ALMEIDA**, nomeada pelo Decreto nº. 2.753/2024 de 24 de Junho de 2024, como Técnico de Enfermagem 40h da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período aquisitivo de 2025/2026.

Art. 2º - Art. 2º- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, retroagindo seus efeitos a partir de 16 (dezesseis) de julho de 2026.

GABINETE 17 (DEZESSETE) DE AGOSTO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA Nº 780/2026 DE 17 DE AGOSTO DE 2026.**

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar nº 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder Férias Individuais a partir de 17(dezessete) de julho de 2026 a 31 (trinta e um) de julho de 2026, sendo 10(dez) dias em pecunia, , a servidora **PAULA RODRIGUES DE MELO CASTRO**, nomeada pelo Decreto nº. 1.406/2015 de 29 de Abril de 2015, Assistente Administrativo da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período aquisitivo de 2023/2024.

Art. 2º- Art. 2º- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, retroagindo seus efeitos a partir de 17 (dezessete) de julho de 2026.

GABINETE 17 (DEZESSETE) DE AGOSTO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA Nº 781/2026 DE 17 DE AGOSTO DE 2026.**

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar nº 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder Férias Individuais a partir de 17(dezessete) de julho de 2026 a 31 (trinta e um) de julho de 2026, ao servidor **ALLYSSON HUMBERTO MIRANDA DE CASTRO ALVES**, nomeado pelo Decreto nº 1.406/2015, de 29 de Abril de 2015, como Chapeador/Lanterneiro da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período aquisitivo de 2024/2025.

Art. 2º- Art. 2º- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, retroagindo seus efeitos a partir de 17 (dezessete) de julho de 2026.

GABINETE 17 (DEZESSETE) DE AGOSTO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA Nº 784/2026 DE 18 DE AGOSTO DE 2026.**

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar nº 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder Férias Individuais a partir de 20(vinte) de julho de 2026 a 29 (vinte e nove) de julho de 2026, a servidora **ROSINEI FERREIRA DA SILVA**, nomeado pelo Decreto nº 2.862/2024, de 02 de Dezembro 2024, como Técnico de Enfermagem da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período aquisitivo de 2025/2026.

Art. 2º- Art. 2º- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, retroagindo seus efeitos a partir de 20 (vinte) de julho de 2026.

GABINETE 18 (DEZOITO) DE AGOSTO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA Nº 785/2026 DE 18 DE AGOSTO DE 2026.**

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar nº 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder Férias Individuais a partir de 20(vinte) de julho de 2026 a 03 (três) de agosto de 2026, ao servidor **ADILSON ALVES MENDONÇA**, nomeado pela portaria nº 405/2025 de 14 de abril de 2025, nomeado no cargo de Administrador Distrital da Prefeitura Municipal de Querência – MT, referente ao período aquisitivo de 2025/2026.

Art. 2º- Art. 2º- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, retroagindo seus efeitos a partir de 20 (vinte) de julho de 2026.

GABINETE 18 (DEZOITO) DE AGOSTO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA Nº 786/2026 DE 18 DE AGOSTO DE 2026.**

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar nº 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

blicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder Férias Individuais a partir de 20(vinte) de julho de 2026 a 29 (vinte e nove) de julho de 2026, a servidora **PATRICIA ADORNO DE OLIVEIRA**, nomeada pelo Decreto nº 1.580/2016, de 05 de Abril de 2016, como Técnica Administrativa da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período aquisitivo de 2025/2026.

Art. 2º - Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, retroagindo seus efeitos a partir de 20 (vinte) de julho de 2026.

GABINETE 18 (DEZOITO) DE AGOSTO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA Nº 787/2026 DE 18 DE AGOSTO DE 2026.**

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar nº 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder Férias Individuais a partir de 20(vinte) de julho de 2026 a 24 (vinte e quatro) de julho de 2026, a servidora **ROSILDA FERNANDES BALIERO**, nos termos da Lei Municipal nº. 1.094/2018 de 04 de Junho de 2018, como Agente Comunitário de Saúde Rural da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período aquisitivo de 2024/2025.

Art. 2º - Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, retroagindo seus efeitos a partir de 20 (vinte) de julho de 2026.

GABINETE 18 (DEZOITO) DE AGOSTO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA Nº 788/2026 DE 18 DE AGOSTO DE 2026.**

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar nº 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder Férias Individuais a partir de 20(vinte) de julho de 2026 a 24 (vinte e quatro) de julho de 2026, a servidora **WERCILENE AZEVEDO MARTINS**, nomeada pelo Decreto

1.940/2019 de 06 de Maio de 2019, como Técnico Administrativo Educacional – Não Profissionalizado, da Prefeitura Municipal de Querência – MT, referente ao período aquisitivo de 2025/2025.

Art. 2º - Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, retroagindo seus efeitos a partir de 20 (vinte) de julho de 2026.

GABINETE 18 (DEZOITO) DE AGOSTO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA Nº 789/2026 DE 18 DE AGOSTO DE 2026.**

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar nº 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder Férias Individuais a partir de 20(vinte) de julho de 2026 a 24 (vinte e quatro) de julho de 2026, ao servidor **MARLON ADRIEL ARAUJO PIZZATTO**, nomeado pelo Decreto nº 2.696/2024 de 01 de Abril de 2024, como Engenheiro Cível da Prefeitura Municipal de Querência – MT, referente ao período aquisitivo de 2025/2026.

Art. 2º - Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, retroagindo seus efeitos a partir de 20 (vinte) de julho de 2026.

GABINETE 18 (DEZOITO) DE AGOSTO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA Nº 791/2026 DE 18 DE AGOSTO DE 2026.**

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar nº 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder Férias Individuais a partir de 20(vinte) de julho de 2026 a 24 (vinte e quatro) de julho de 2026 sendo 10 ((dez) dias em pecúnia, a **ADRIANA MATIAS RODRIGUES MALVESSI**, nomeada pelo Decreto nº 1.407/2015, de 30 de Abril de 2015, como Assistente Administrativo da Prefeitura Municipal de Querência – MT, referente ao período aquisitivo de 2024/2025.

Art. 2º - Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, retroagindo seus efeitos a partir de 20 (vinte) de julho de 2026.

GABINETE 18 (DEZOITO) DE AGOSTO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA Nº 792/2026 DE 18 DE AGOSTO DE 2026.**

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar nº 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência - MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder Férias Individuais a partir de 20(vinte) de julho de 2026 a 31 (trinta e um) de julho de 2026 sendo 10 ((dez) dias em pecúnia, a **CARLA APARECIDA ALVES FERREIRA**, nomeada pelo Decreto nº 2.697/2024, de 17 de Abril de 2024, como Agrônoma da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período aquisitivo de 2024/2025.

Art. 2º- Art. 2º- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, retroagindo seus efeitos a partir de 20 (vinte) de julho de 2026.

GABINETE 18 (DEZOITO) DE AGOSTO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA Nº 793/2026 DE 18 DE AGOSTO DE 2026.**

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar nº 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência - MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder Férias Individuais a partir de 20(vinte) de julho de 2026 a 03 (três) de agosto de 2026, a servidora **JUSSARA INES TIECHER**, nomeada pelo Decreto nº 1.415/2015, de 07 de Maio de 2015, como Técnica de Enfermagem da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período aquisitivo de 2025/2026.

Art. 2º- Art. 2º- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, retroagindo seus efeitos a partir de 20 (vinte) de julho de 2026.

GABINETE 18 (DEZOITO) DE AGOSTO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA Nº 794/2026 DE 18 DE AGOSTO DE 2026.**

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar nº 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência - MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder Férias Individuais a partir de 20(vinte) de julho de 2026 a 03 (três) de agosto de 2026, a servidora **RAQUEL ALVES DE SOUZA**, nomeada pelo Portaria nº 777/2024, de 16 de Julho de 2024, como Agente Comunitário de Saúde da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período aquisitivo de 2025/2026.

Art. 2º- Art. 2º- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, retroagindo seus efeitos a partir de 20 (vinte) de julho de 2026.

GABINETE 18 (DEZOITO) DE AGOSTO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA Nº 795/2026 DE 18 DE AGOSTO DE 2026.**

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar nº 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência - MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder Férias Individuais a partir de 20(vinte) de julho de 2026 a 03 (três) de agosto de 2026, a servidora **ALINE BIANCA AZEVEDO DA SILVA**, nomeado pelo Decreto nº 2.132/2020 de 25 de Maio de 2020, como Técnico Administrativo da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período aquisitivo de 2024/2025.

Art. 2º- Art. 2º- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, retroagindo seus efeitos a partir de 20 (vinte) de julho de 2026.

GABINETE 18 (DEZOITO) DE AGOSTO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA Nº 796/2026 DE 18 DE AGOSTO DE 2026.**

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência,

Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar nº 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder Férias Individuais a partir de 20(vinte) de julho de 2026 a 29 (vinte e nove) de julho de 2026, a servidora **LE-ANDRA ROBERTA BRUM STEFANELLO**, nomeada pelo Decreto n.º 2.675/2024, de 01 de Abril de 2024, como Professor de Pedagogia da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período aquisitivo de 2025/2026.

Art. 2º- Art. 2º- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, retroagindo seus efeitos a partir de 20 (vinte) de julho de 2026.

GABINETE 18 (DEZOITO) DE AGOSTO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA Nº 797/2026 DE 18 DE AGOSTO DE 2026.**

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar nº 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder Férias Individuais a partir de 21(vinte e um) de julho de 2026 a 04 (quatro) de agosto de 2026, ao servidor **WEMBREY SOARES DA SILVA**, nos termos da Lei Municipal nº. 1.094/2018 de 04 de Junho de 2018, como Agente Comunitário de Saúde da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período aquisitivo de 2024/2025.

Art. 2º- Art. 2º- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, retroagindo seus efeitos a partir de 21 (vinte e um) de julho de 2026.

GABINETE 18 (DEZOITO) DE AGOSTO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA Nº 798/2026 DE 18 DE AGOSTO DE 2026.**

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar nº 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder Férias Individuais a partir de 21(vinte e um) de julho de 2026 a 25 (vinte e cinco) de julho de 2026, a servidora **RAYANE DE JESUS ANDRADE**, nomeado pela Portaria nº 796/2023 de 24 de Julho de 2023, como Agente Comunitário de Saúde da Prefeitura Municipal de Querência – MT, referente ao período aquisitivo de 2024/2025.

Art. 2º- Art. 2º- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, retroagindo seus efeitos a partir de 21 (vinte e um) de julho de 2026.

GABINETE 18 (DEZOITO) DE AGOSTO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA Nº 799/2026 DE 18 DE AGOSTO DE 2026.**

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar nº 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder Férias Individuais a partir de 23(vinte e três) de julho de 2026 a 01 (um) de agosto de 2026, A Servidora **Maria José de Souza Lima**, nomeada pelo Decreto nº 1.880/2019 de 22 de fevereiro de 2019, como Professora de Pedagogia, da Prefeitura Municipal de Querência-MT, referente ao período aquisitivo de 2025/2026

Art. 2º- Art. 2º- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, retroagindo seus efeitos a partir de 23 (vinte e tres) de julho de 2026.

GABINETE 18 (DEZOITO) DE AGOSTO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA Nº 800/2026 DE 18 DE AGOSTO DE 2026.**

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar nº 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder Férias Individuais a partir de 23(vinte e três) de julho de 2026 a 01 (um) de agosto de 2026, a Servidora **SANDRA MOREIRA RAMOS**, nomeada pelo Decreto nº 2.664/2024 de 18 de março de 2024, como Professora de Pedagogia, da Prefeitura Municipal de Querência-MT, referente ao período aquisitivo de 2025/2026

Art. 2º - Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, retroagindo seus efeitos a partir de 23 (vinte e tres) de julho de 2026.

GABINETE 18 (DEZOITO) DE AGOSTO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 22/2026

Torna-se pública a presente RETIFICAÇÃO referente à publicação do Contrato de Credenciamento nº 22/2026, publicada na data de 07 de agosto de 2026, edição nº 3925 , páginas 349-351 (TCE-MT) e edição nº 5048, páginas 709-710 (AMM), em razão de erro na dotação do contrato.

Onde se lê:

ANEXO A - ITENS PARA OS QUAIS A EMPRESA ESTÁ CREDENCIADA

ITEM	CÓDIGO CO-PLAN	DESCRIÇÃO	Data de inclusão
1	76244	MECÂNICA EM GERAL LINHA FIAT — VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS E VANS	27/07/2026
2	76245	MECÂNICA EM GERAL LINHA TOYOTA — VEÍCULOS LEVE/CAMIONETES	27/07/2026
3	76246	MECÂNICA EM GERAL LINHA VOLKSWAGEN/MITSUBISHI — VEÍCULOS LEVE, UTILITÁRIOS E VANS	27/07/2026
4	76247	MECÂNICA EM GERAL LINHA MERCEDES/RENAULT — VEÍCULOS LEVE, UTILITÁRIOS E VANS	27/07/2026
5	76248	MECÂNICA EM GERAL LINHA CHEVROLET — VEÍCULOS LEVE E UTILITÁRIOS	27/07/2026
6	80892	SERVIÇO DE MECÂNICA EM ÔNIBUS, EM GERAL	27/07/2026
7	80895	SERVIÇO DE MECÂNICA EM GERAL EM CAMINHÃO E PRANCHA	27/07/2026
8	76255	SERVIÇO DE ALINHAMENTO DE RODAS FIAT — EM VEÍCULOS PASSEIO, CAMIONETES E UTILITÁRIOS	27/07/2026
9	76250	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO DE RODAS FIAT — EM VEÍCULOS PASSEIO, CAMIONETES E UTILITÁRIOS, POR RODA	27/07/2026
10	76260	SERVIÇO DE CÂMBIO DE EIXOS FIAT — EM VEÍCULOS PASSEIO, CAMIONETES E UTILITÁRIOS	27/07/2026
11	76256	SERVIÇO DE ALINHAMENTO DE RODAS TOYOTA — EM VEÍCULOS PASSEIO, CAMIONETES E UTILITÁRIOS	27/07/2026
12	76251	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO DE RODAS TOYOTA — EM VEÍCULOS PASSEIO, CAMIONETES E UTILITÁRIOS, POR RODA	27/07/2026
13	76261	SERVIÇO DE CÂMBIO DE EIXOS TOYOTA — EM VEÍCULOS PASSEIO, CAMIONETES E UTILITÁRIOS	27/07/2026
14	76257	SERVIÇO DE ALINHAMENTO DE RODAS VOLKSWAGEN/MITSUBISHI — EM VEÍCULOS PASSEIO, CAMIONETES E UTILITÁRIOS	27/07/2026
15	76252	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO DE RODAS VOLKSWAGEN/MITSUBISHI — EM VEÍCULOS PASSEIO, CAMIONETES E UTILITÁRIOS, POR RODA	27/07/2026
16	76262	SERVIÇO DE CÂMBIO DE EIXOS VOLKSWAGEN/MITSUBISHI — EM VEÍCULOS PASSEIO, CAMIONETES E UTILITÁRIOS	27/07/2026
17	76258	SERVIÇO DE ALINHAMENTO DE RODAS MERCEDES/RENAULT — EM VEÍCULOS PASSEIO, CAMIONETES E UTILITÁRIOS	27/07/2026
18	76253	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO DE RODAS MERCEDES/RENAULT — EM VEÍCULOS PASSEIO, CAMIONETES E UTILITÁRIOS, POR RODA	27/07/2026
19	76263	SERVIÇO DE CÂMBIO DE EIXOS MERCEDES/RENAULT — EM VEÍCULOS PASSEIO, CAMIONETES E UTILITÁRIOS	27/07/2026
20	76259	SERVIÇO DE ALINHAMENTO DE RODAS CHEVROLET — EM VEÍCULOS PASSEIO, CAMIONETES E UTILITÁRIOS	27/07/2026
23	80886	SERVIÇO DE ELÉTRICA VEÍCULOS FIAT: ALTERNADOR, MOTOR DE PARTIDA, CHICOTE CENTRAL, SETAS, FARÓIS E FIAÇÃO SECUNDÁRIA ETC.	27/07/2026
24	80887	SERVIÇO DE ELÉTRICA VEÍCULOS TOYOTA: ALTERNADOR, MOTOR DE PARTIDA, CHICOTE CENTRAL, SETAS, FARÓIS E FIAÇÃO SECUNDÁRIA ETC.	27/07/2026
25	80888	SERVIÇO DE ELÉTRICA VEÍCULOS VOLKSWAGEN/MITSUBISHI: ALTERNADOR, MOTOR DE PARTIDA, CHICOTE CENTRAL, SETAS, FARÓIS E FIAÇÃO SECUNDÁRIA ETC.	27/07/2026
26	80889	SERVIÇO DE ELÉTRICA VEÍCULOS MERCEDES/RENAULT: ALTERNADOR, MOTOR DE PARTIDA, CHICOTE CENTRAL, SETAS, FARÓIS E FIAÇÃO SECUNDÁRIA ETC.	27/07/2026
27	80890	SERVIÇO DE ELÉTRICA VEÍCULOS CHEVROLET: ALTERNADOR, MOTOR DE PARTIDA, CHICOTE CENTRAL, SETAS, FARÓIS E FIAÇÃO SECUNDÁRIA ETC.	27/07/2026
28	71873	SERVIÇO DE ELÉTRICA LINHA PESADA, CAMINHÃO, TRATOR, ÔNIBUS E MICRO	27/07/2026
29	71874	TODOS OS SERVIÇOS DE AR-CONDICIONADO AUTOMOTIVO EM LINHA LEVE	27/07/2026

Leia - se:

ITEM	CÓDIGO CO-PLAN	DESCRIÇÃO	Data de inclusão
23	80886	SERVIÇO DE ELÉTRICA VEÍCULOS FIAT: ALTERNADOR, MOTOR DE PARTIDA, CHICOTE CENTRAL, SETAS, FARÓIS E FIAÇÃO SECUNDÁRIA ETC.	27/07/2026
24	80887	SERVIÇO DE ELÉTRICA VEÍCULOS TOYOTA: ALTERNADOR, MOTOR DE PARTIDA, CHICOTE CENTRAL, SETAS, FARÓIS E FIAÇÃO SECUNDÁRIA ETC.	27/07/2026
25	80888	SERVIÇO DE ELÉTRICA VEÍCULOS VOLKSWAGEN/MITSUBISHI: ALTERNADOR, MOTOR DE PARTIDA, CHICOTE CENTRAL, SETAS, FARÓIS E FIAÇÃO SECUNDÁRIA ETC.	27/07/2026
26	80889	SERVIÇO DE ELÉTRICA VEÍCULOS MERCEDES/RENAULT: ALTERNADOR, MOTOR DE PARTIDA, CHICOTE CENTRAL, SETAS, FARÓIS E FIAÇÃO SECUNDÁRIA ETC.	27/07/2026
27	80890	SERVIÇO DE ELÉTRICA VEÍCULOS CHEVROLET: ALTERNADOR, MOTOR DE PARTIDA, CHICOTE CENTRAL, SETAS, FARÓIS E FIAÇÃO SECUNDÁRIA ETC.	27/07/2026
28	71873	SERVIÇO DE ELÉTRICA LINHA PESADA, CAMINHÃO, TRATOR, ÔNIBUS E MICRO	27/07/2026
29	71874	TODOS OS SERVIÇOS DE AR-CONDICIONADO AUTOMOTIVO EM LINHA LEVE	27/07/2026
30	71875	TODOS OS SERVIÇOS DE AR-CONDICIONADO AUTOMOTIVO LINHA PESADA, CAMINHÃO, TRATOR, ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS	27/07/2026

Querência - MT, 20 de agosto de 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA Nº 801/2026 DE 18 DE AGOSTO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar nº 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência - MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder Férias Individuais a partir de 27(vinte e sete) de julho de 2026 a 05 (cinco) de agosto de 2026, a servidora **ARLETI LIMA DA SILVA SOUZA**, nomeado pelo Decreto nº 1.856/2019 de 04 de Fevereiro de 2019, como Professora de Pedagogia da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período aquisitivo de 2025/2026

Art. 2º- Art. 2º- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, retroagindo seus efeitos a partir de 27 (vinte e sete) de julho de 2026.

GABINETE 18 (DEZOITO) DE AGOSTO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA Nº 802/2026 DE 18 DE AGOSTO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar nº 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência - MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder Férias Individuais a partir de 27(vinte e sete) de julho de 2026 a 05 (cinco) de agosto de 2026, a servidora **Bianca Vieira Santos**, nomeada pelo Decreto nº 2.923/2025 De 08 De abril De 2025, como Fisioterapeuta da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período aquisitivo de 2025/2026

Art. 2º- Art. 2º- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, retroagindo seus efeitos a partir de 27 (vinte e sete) de julho de 2026.

GABINETE 18 (DEZOITO) DE AGOSTO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA Nº 803/2026 DE 18 DE AGOSTO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar nº 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência - MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

blicos do Município de Querência - MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder Férias Individuais a partir de 27(vinte e sete) de julho de 2026 a 31 (trinta e um) de julho de 2026, ao servidor **MARCO ANTONIO MENACHO ANGELO**, nomeado pelo Decreto nº 1944/2019 de 15 de Maio de 2019, como Médico Clínico Geral da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período aquisitivo de 2024/2025

Art. 2º- Art. 2º- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, retroagindo seus efeitos a partir de 27 (vinte e sete) de julho de 2026.

GABINETE 18 (DEZOITO) DE AGOSTO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA Nº 804/2026 DE 18 DE AGOSTO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar nº 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência - MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder Férias Individuais a partir de 27(vinte e sete) de julho de 2026 a 05 (cinco) de agosto de 2026, a Servidora **KEILA SANTOS PEREIRA**, nomeada pelo Decreto nº 1.875/2019, de 18 de Fevereiro de 2019, como Professora de Pedagogia da Prefeitura Municipal de Querência-MT, referente ao período aquisitivo de 2025/2026

Art. 2º- Art. 2º- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, retroagindo seus efeitos a partir de 27 (vinte e sete) de julho de 2026.

GABINETE 18 (DEZOITO) DE AGOSTO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA Nº 805/2026 DE 18 DE AGOSTO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar nº 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência - MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder Férias Individuais a partir de 27(vinte e sete) de julho de 2026 a 10 (dez) de agosto de 2026, ao servidor **MA-**

RIO VICTOR BARINI PERINI, nomeado pelo Decreto nº 1.406/2015, de 29 de Abril de 2015, como Médico Clínico Geral da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período aquisitivo de 2024/2025

Art. 2º - Art. 2º- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, retroagindo seus efeitos a partir de 27 (vinte e sete) de julho de 2026.

GABINETE 18 (DEZOITO) DE AGOSTO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA Nº 806/2026 DE 18 DE AGOSTO DE 2026.**

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar nº 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência - MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder Férias Individuais a partir de 27(vinte e sete) de julho de 2026 a 05 (cinco) de agosto de 2026, , ao servidor **DARCIO FERNANDES DE LIMA**, nomeado pelo Decreto nº 1.685/2017, de 27 de Março de 2017, como Técnico em Radiologia - da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período aquisitivo de 2025/2026

Art. 2º - Art. 2º- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, retroagindo seus efeitos a partir de 27 (vinte e sete) de julho de 2026.

GABINETE 18 (DEZOITO) DE AGOSTO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA Nº 807/2026 DE 18 DE AGOSTO DE 2026.**

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar nº 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência - MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder Férias Individuais a partir de 27(vinte e sete) de julho de 2026 a 05 (cinco) de agosto de 2026, a servidora **LARISSA CLARA BARROS**, nomeada pelo Decreto nº 1.418/2016, de 18 de Maio de 2016, como Enfermeira - 40 horas da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período aquisitivo de 2025/2026

Art. 2º - Art. 2º- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, retroagindo seus efeitos a partir de 27 (vinte e sete) de julho de 2026.

GABINETE 18 (DEZOITO) DE AGOSTO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA Nº 808/2026 DE 18 DE AGOSTO DE 2026.**

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar nº 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência - MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder Férias Individuais a partir de 27(vinte e sete) de julho de 2026 a 05 (cinco) de agosto de 2026, a servidora **TATIANA MESQUITA**, nomeada pelo Decreto nº 2.746/2024 de 12 de Junho de 2024, como Técnico Administrativo da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período aquisitivo de 2025/2026

Art. 2º - Art. 2º- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, retroagindo seus efeitos a partir de 27 (vinte e sete) de julho de 2026.

GABINETE 18 (DEZOITO) DE AGOSTO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA Nº 808/2026 DE 18 DE AGOSTO DE 2026.**

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar nº 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência - MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder Férias Individuais a partir de 27(vinte e sete) de julho de 2026 a 15 (quinze) de agosto de 2026, a servidora **IZOLDI GELBHARD**, nomeada pela Decreto nº 2.497/2022 de 05 de Dezembro de 2022, como Agente Comunitário de Saúde Rural da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período aquisitivo de 2025/2026

Art. 2º - Art. 2º- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, retroagindo seus efeitos a partir de 27 (vinte e sete) de julho de 2026.

GABINETE 18 (DEZOITO) DE AGOSTO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA Nº 808/2026 DE 18 DE AGOSTO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar nº 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder Férias Individuais a partir de 27(vinte e sete) de julho de 2026 a 15 (quinze) de agosto de 2026, a servidora **IZOLDI GELBHARD**, nomeada pela Decreto nº 2.497/2022 de 05 de Dezembro de 2022, como Agente Comunitário de Saúde Rural da Prefeitura Municipal de Querência – MT, referente ao período aquisitivo de 2025/2026

Art. 2º - Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, retroagindo seus efeitos a partir de 27 (vinte e sete) de julho de 2026.

GABINETE 18 (DEZOITO) DE AGOSTO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA Nº 810/2026 DE 18 DE AGOSTO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar nº 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder Férias Individuais a partir de 31(trinta e um) de julho de 2026 a 14 (catorze) de agosto de 2026, , a servidora a Caroline Perius, nomeada pelo Decreto nº 2.696/2024, de 01 de Abril de 2024, como Nutricionista da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período aquisitivo de 2025/2026

Art. 2º - Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, retroagindo seus efeitos a partir de 31 (trinta e um) de julho de 2026.

Gabinete 18 (dezoito) de agosto de 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA Nº 811/2026 DE 18 DE AGOSTO DE 2026.

NOMEIA ADMINISTRADOR DE COMPRAS DA SAÚDE

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

R E S O L V E :

Art. 1º - Nomear a partir de 01º de agosto de 2026, a Sra. RA-QUELE SANDRA EIDT ZANG, inscrita no CPF sob nº ***.***.***-**, como Administrador de Compras da Saúde do Município de Querência-MT.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da dotação Orçamentária específica.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01º de agosto de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, 18 de agosto de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA Nº 811/2026 DE 18 DE AGOSTO DE 2026.

NOMEIA ADMINISTRADOR DE COMPRAS DA SAÚDE

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

R E S O L V E :

Art. 1º - Nomear a partir de 01º de agosto de 2026, a Sra. RA-QUELE SANDRA EIDT ZANG, inscrita no CPF sob nº ***.***.***-**, como Administrador de Compras da Saúde do Município de Querência-MT.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da dotação Orçamentária específica.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01º de agosto de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, 18 de agosto de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA Nº 648/2026 DE 31 DE JULHO DE 2026.

“Dispõe sobre a concessão de Auxílio - Doença a servidora **MARCIA MARIA GARCIA AMARAL**”.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais.

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder O benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora **MARCIA MARIA GARCIA AMARAL**, efetiva no cargo de Professor de Pedagogia, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais a partir 07 (sete) de Julho de 2026 e término em 16 (dezesseis) de novembro de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 07(sete) de julho de 2026.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Querência - MT, 31 de julho de 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 647/2026 DE 31 DE JULHO DE 2026.**

“Dispõe sobre a concessão de Auxílio - Doença ao servidor **LUIZ EDEMAR PFEIFER**”.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais.

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder O benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor **LUIZ EDEMAR PFEIFER**, nomeado pelo Decreto n° 1.868/2019 de 14 de Fevereiro de 2019, como Agente de Manutenção Escolar da Prefeitura Municipal de Querência - MT, com vencimentos integrais, a partir de 21 (vinte e um) de Julho de 2026 e término em 21 (vinte e um) de setembro de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 21(vinte e um) de julho de 2026.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Querência - MT, 31 de julho de 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 649/2026 DE 31 DE JULHO DE 2026.**

“Dispõe sobre a concessão de Auxílio - Doença a servidora **MARILENE LORENZ**”.

FERNANDO GORGEN, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais.

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder o benefício do AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora **MARILENE LORENZ**, efetiva no cargo de Professora de Pedagogia, lotado na Secretaria Municipal de Educação com vencimentos integrais, a partir de 20 (vinte) de Julho 2026 a 16 (dezesesseis) de novembro de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 20(vinte) de julho de 2026.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Querência - MT, 31 de julho de 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
LEI COMPLEMENTAR N° 149/2026 DE 17 DE AGOSTO DE 2026.**

Altera a Lei Complementar 85/2015, que estabelece o Plano de Cargos, Carreira, e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Querência - MT.

O Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Altera-se o Art. 8º da Lei Complementar 85 de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo, inclusos os estáveis, são dispostos em tabelas constituídas de referências com níveis enumerados do 1 ao 35 e classes da letra A à letra E de acordo com cada grupo ocupacional.

§ 1º As tabelas de vencimentos de que trata o caput, constantes dos anexos III e IV desta Lei Complementar, têm as seguintes denominações, podendo ficar aglutinadas umas às outras em função do seu valor inicial:

I - Tabela de Vencimento do Grupo Ocupacional Serviços Elementares de Ensino Fundamental;

II - Tabela de Vencimento do Grupo Ocupacional Serviços Operacionais de Ensino Médio;

III - Tabela de Vencimento de Grupo Ocupacional Serviços Operacionais de Ensino Superior Incompleto;

IV - Tabela de Vencimento de Grupo Ocupacional Técnicos de Ensino Superior;

§ 2º A progressão horizontal entre as classes de A para E ocorrerá de forma estritamente sucessiva, calculados sobre o vencimento inicial do cargo efetivo, sendo condição obrigatória o preenchimento dos requisitos da classe anterior, conforme a seguinte estrutura:

I - Classe A (Vencimento Inicial);

II - Classe B: acréscimo de 10% (dez por cento);

III - Classe C: acréscimo de 20% (vinte por cento);

IV - Classe D: acréscimo de 30% (trinta por cento);

V - Classe E: acréscimo de 40% (quarenta por cento).

§ 3º Os intervalos entre os valores das tabelas referidas nos incisos do § 1º deste artigo, no crescimento vertical, apresentam um percentual constante de 2% (dois por cento).

§ 4º O vencimento dos servidores de carreira amparados por este plano somente poderá ser alterado por lei específica de iniciativa privativa do Poder Legislativo Municipal, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data base estabelecida pelo poder Legislativo de Querência.

Art. 2º Altera o Artigo 19 da Lei Complementar 85 de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19 A promoção horizontal, que é a movimentação nas classes, ocorrerá de acordo com requerimento do interessado e apresen-

tação da documentação comprobatória à Diretoria Administrativa e setor de Recursos Humanos para análise e eventual deferimento.

§ 1º Os ocupantes de cargos cujo provimento exija escolaridade de **Ensino Superior Completo** serão promovidos de acordo com os dispositivos abaixo nas Classes de A à E:

Classe A, habilitação específica de grau superior em nível de graduação na área de atuação.

Classe B, requisito da classe A, mais título de pós-graduação ou 360 (trezentos e sessenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional correlata;

Classe C, requisito da classe B, mais outro título de pós-graduação ou 360 (trezentos e sessenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional correlata;

Classe D, requisito da classe C mais curso de mestrado na área relacionada com sua habilitação ou mais outro título de pós-graduação na área de atuação profissional;

Classe E, requisito da classe D mais curso de doutorado na área relacionada com sua habilitação ou mais dois títulos de pós-graduação e 360 (trezentos e sessenta horas) de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional correlata.

§ 2º Os ocupantes de cargos cujo provimento exija escolaridade de **Ensino Superior Incompleto** serão promovidos de acordo com os dispositivos abaixo nas classes da letra A à letra E:

Classe A, ensino Médio Completo e declaração de curso Superior em andamento;

Classe B, requisitos da Classe A acrescida de curso superior completo;

Classe C, requisito da Classe B, mais pós-graduação na área de atuação ou 360 (trezentos e sessenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação ou capacitação profissional;

Classe D, requisito da Classe C acrescida de pós-graduação na área de atuação ou 360 (trezentos e sessenta) horas de cursos de aperfeiçoamento ou capacitação profissional; **Classe E**, requisito da Classe D acrescida de Mestrado ou pós graduação na área de atuação profissional.

§ 3º Os ocupantes de cargos cujo provimento exija escolaridade de **Ensino Médio Completo** serão promovidos de acordo com os dispositivos abaixo nas classes da letra A à letra E:

Classe A, Ensino Médio completo;

Classe B, requisito da Classe A acrescida de 260 (duzentas e sessenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação ou capacitação profissional;

Classe C, requisito da Classe B acrescida de 360 (trezentos e sessenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação ou capacitação profissional ou especialização técnica; **Classe D**, requisito da Classe C acrescida de curso superior completo;

Classe E, requisito da Classe D mais curso de pós-graduação na área de atuação ou 360 (trezentos e sessenta) horas de cursos de aperfeiçoamento ou capacitação profissional.

§ 4º Os ocupantes de cargos cujo provimento exija escolaridade de **Ensino fundamental completo** serão promovidos de acordo com os dispositivos abaixo nas classes da letra A à letra E:

Classe A, Ensino Fundamental completo;

Classe B, requisito da Classe A acrescida de 120 (cento e vinte) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação ou capacitação profissional;

Classe C, requisito da Classe B acrescida de 200 (duzentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação ou capacitação profissional;

Classe D, requisito da Classe C acrescida de 280 (duzentas e oitenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação ou capacitação profissional ou Ensino Médio completo;

Classe E, requisito da Classe D acrescida de curso superior completo ou 360 (trezentos e sessenta) horas de cursos de aperfeiçoamento ou capacitação profissional;

§ 5º Os cursos de graduação, pós-graduação e capacitação hábeis à movimentação nas classes deverão ser pertinentes à área de atuação do servidor e carga horária mínima de 16 (dezesesseis) hora-aula para os cursos de capacitação.

§ 6º A promoção horizontal somente será concedida após a aprovação no estágio probatório, observando-se o interstício de um ano. É vedada a ascensão de classe horizontal sem o cumprimento integral dos requisitos da classe anterior, bem como a reapresentação de títulos já utilizados para a concessão de nova promoção.

Art. 3º Acrescenta-se à Tabela 2 do ANEXO III as seguintes Funções Gratificadas exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo:

I- Gestor de Contratos

II- Gestor de Patrimônio

III- Gestor de Frotas

Art. 4º Exclui-se da Tabela 2 do ANEXO III as seguintes funções gratificadas:

I- Assessoria legislativa em Sessão Legislativa

II- Serviços elementares em Sessão legislativa

Art. 5° Exclui-se as funções gratificadas exercidas por servidores efetivos constantes do Anexo III, a fim de adequá-las às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

I- Presidente de Comissão de Licitação

II- Membros de Comissão de Licitação

Art. 6° Atualiza-se o Anexo II e Tabela I do Anexos III, que dispõem sobre os cargos efetivos e comissionados, em consonância com as alterações já realizadas anteriormente.

Art. 7° Cria-se as funções gratificadas exercidas por servidores efetivos constantes do Anexo III, a fim de adequá-las.

I- Agente de Contratação e Pregoeiro

II- Agente de Contratação

III- Equipe de Apoio a Contratações

IV- Encarregado de dados

Art. 8º Para fins de transição para o regime instituído por esta Lei Complementar, serão consideradas as titulações acadêmicas obtidas pelos servidores efetivos até a data de sua entrada em vigor, desde que atendidos os requisitos previstos no art. 19 da Lei Complementar nº 85/2015, com a redação conferida por esta Lei, procedendo-se ao correspondente reenquadramento funcional a partir de sua vigência.

§ 1º O reenquadramento por titulação de que trata o *caput* deste artigo tem por finalidade assegurar a estrita isonomia e o direito à valorização profissional do servidor público de carreira, mediante o reconhecimento de suas titulações e formações acadêmicas.

§ 2º Após o reenquadramento previsto no *caput*, somente poderão ser considerados para futuras progressões horizontais os títulos obtidos posteriormente à vigência desta Lei Complementar, vedada a reutilização daqueles já computados para o reenquadramento.

Art. 9º Atualiza-se os ANEXOS III e ANEXO IV com todos os efeitos legais.

Art. 10 Atualiza-se o ANEXO V – Atribuição dos Cargos Efetivos e Comissionados, para constar as atribuições das funções gratificadas acrescentadas, mantendo-se inalteradas as demais.

Art. 11 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência – MT, 17 de agosto de 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL	PERFIL PROFISSIONAL	VENCIMENTO INICIAL	VAGAS
NIVEL SUPERIOR 20 HORAS	Procurador Jurídico Legislativo	R\$ 11.138,05	01
	Contador	R\$ 9.247,15	01
	Técnico de Controle Interno	R\$ 7.835,46	01
	TOTAL DE VAGAS		03

GRUPO OCUPACIONAL	PERFIL PROFISSIONAL	VENCIMENTO INICIAL	VAGAS
NIVEL SUPERIOR 40 HORAS	Tesoureiro	R\$ 7.770,72	01
	TOTAL DE VAGAS		01

GRUPO OCUPACIONAL	PERFIL PROFISSIONAL	VENCIMENTO INICIAL	VAGAS
NIVEL SUPERIOR INCOMPLETO 40 HORAS	Assessor Legislativo	R\$ 6.268,38	01
	TOTAL DE VAGAS		01

GRUPO OCUPACIONAL	PERFIL PROFISSIONAL	VENCIMENTO INICIAL	VAGAS
ENSINO MÉDIO COMPLETO 40 HORAS	Agente Legislativo	R\$ 4.869,61	01
	Técnico de Informática	R\$ 4.869,61	01
	Recepcionista	R\$ 4.235,02	01
	Motorista	R\$ 5.025,04	01
	TOTAL DE VAGAS		04

GRUPO OCUPACIONAL	PERFIL PROFISSIONAL	VENCIMENTO INICIAL	VAGAS
ENSINO FUNDAMENTAL 40 HORAS	Agente de Limpeza	R\$ 3.704,01	03
	Copeira	R\$ 3.704,01	01
	Vigia	R\$ 3.704,01	01
	Vigia Noturno	R\$ 3.704,01	02
	TOTAL DE VAGAS		07

ANEXO III

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSAO

Livre nomeação e exoneração

GRUPO OCUPACIONAL

TABELA 1

CARGO EM COMISSÃO	ESCOLARIDADE	VAGAS	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA
Assessor em Arquitetura, Estudos e Projetos	Ensino Superior	01	R\$ 5.365,78	40 horas
Assessor Parlamentar	Ensino Médio Completo	13	R\$ 4.070,46	40 Horas
Secretária(o) de Gabinete Presidência	Ensino Médio Completo	01	R\$ 4.070,46	40 Horas
Assessor de Imprensa	Ensino Médio Completo	03	R\$ 6.820,77	40 Horas
Diretor Administrativo	Ensino Superior	01	R\$ 10.827,52	40 Horas

GRUPO OCUPACIONAL

TABELA 2

FUNÇÃO GRATIFICADA	VAGAS	REMUNERAÇÃO
Assessoria Jurídica em Sessão Legislativa	01	R\$ 5.902,52
Gestor de Recursos Humanos	01	R\$ 4.118,05
Gestor de Aplic	01	R\$ 4.710,42
Gestor de Contratos	01	R\$ 3.027,70
Agente de Contratação e Pregoeiro	01	R\$ 3.200,00
Agente de Contratação	01	R\$ 3.000,00
Equipe de apoio de Contratações	01	R\$ 1.870,00
Gestor de Patrimônio	01	R\$ 1.877,40
Gestor de Frotas	01	R\$ 1.877,40
Ouvidor	01	R\$ 1.652,05
Encarregado de Dados	01	R\$ 2.500,00

AN E X O IV

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

ANEXO V

ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS

CARGOS	ATRIBUIÇÃO
AGENTE DE LIMPEZA	Promover a limpeza dos móveis, das salas da Câmara, plenário das sessões e dos banheiros; Arrumar os materiais, utensílios e móveis nos lugares corretos, Zelar pelos utilitários da cozinha; Promover a limpeza da cozinha; Fazer café, sucos, chás em horários pré-determinado, fazendo distribuição nas repartições; Recolher copos e xícaras e bandejas; Servir as autoridades e visitantes; Executar outros serviços afins ao seu cargo.
AGENTE LEGISLATIVO	Fornecer suporte nas sessões, audiências públicas, reuniões ou outros eventos promovidos pela Câmara Municipal, proceder na elaboração e andamento de processos e procedimentos de competência da Câmara de Vereadores; redigir expedientes administrativos tais como: memorandos, cartas, ofícios, relatórios; ordens de serviço, instruções, bem como elaborar, sob orientação da Mesa Diretora ou do Vereador, os autógrafos, projetos e anteprojetos de lei, decretos legislativos, leis promulgadas pela Câmara, Resoluções, Atos da Mesa, Atos da Presidência, Portarias, requerimentos, proposições, indicações, dentre outros expedientes da rotina legislativa; secretariar as sessões da câmara, comissões de estudo, de inquérito e de reuniões de trabalho, lavrando as respectivas atas, auxiliar a Mesa Diretora na organização e andamento da pauta das sessões; executar o registro da expedição e recebimento da correspondência; realizar ou orientar coleta de preços de materiais que possam ser adquiridos sem concorrência; executar procedimentos diversos, Executar serviços de entregas, busca e pagamentos externos; realizar trabalhos de digitação, executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.
ASSESSOR DE IMPRENSA	Responsável pela elaboração de boletim de imprensa, sugestões de pauta e, alimentar site e redes sociais da Câmara Municipal, relacionamento formal e informal com os departamentos da Câmara para elaborar as pautas da mídia, atuação direta com repórteres e editores da mídia, acompanhamento de entrevistas, organização de coletivas, edição para jornais, revistas, sites de notícia e material jornalístico para vídeos, preparação de textos de apoio, sinopses, súmulas e artigos; organização das listas de entidades e mailing para envio de correspondências, arquivo do material jornalístico e participação na definição de estratégias de comunicação.
ASSESSOR EM ARQUITETURA, ESTUDOS E PROJETOS	Elaborar planos e projetos associados a arquitetura em todas as suas etapas, definindo materiais, acabamentos, técnicas, metodologias, analisando dados e informações; fiscalizar e executar obras e serviços, desenvolver estudos de viabilidade financeiros, econômicos, ambientais; prestar serviços de consultoria e assessoramento. Elaborar Projetos, planilhas, memorial descritivos referente a obras de interesse público; Promover o lançamento das informações de obras públicas junto a sistemas de órgãos de controle, exemplo: Geoobras do TCE-MT, Realizar análise de planilhas de propostas fornecidas em processos licitatórios; acompanhar a aplicação dos instrumentos urbanísticos, como Plano Diretor, Legislação de uso do solo, zoneamento urbano e aplicação do Estatuto da Cidade, Desempenhar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.
ASSESSOR LEGISLATIVO	Encaminhar ao Departamento Administrativo os originais das fitas gravadas objetivando pronta identificação e localização; fornecer cópias de documentos e discursos mediante autorização do Diretor Administrativo; registrar e arquivar os originais dos documentos legislativos sob sua responsabilidade, que estejam ultimados; responder pelas atividades de reprodução e publicação dos documentos legislativos sob a sua responsabilidade; observar as normas de guarda e consulta dos documentos confidenciais, reservados e secretos sob sua responsabilidade; encaminhar regularmente a Mesa Diretora relatório completo das proposições ultimadas, para registro e arquivamento; responder pelo recebimento das proposições em Plenário e destinadas às Comissões, para exame e parecer nos prazos regimentais; manter-se permanentemente informado a respeito das atividades desenvolvidas pelas Comissões; organizar e manter arquivo das proposições em tramitação para posterior anexação dos pareceres e demais documentos cabíveis; Reunir legislação, projetos e propostas de interesse do Vereador; Efetuar o atendimento de pessoas quando necessário; Informar o Vereador sobre prazos e providências das proposições em tramitação na Câmara; Quanto às atividades de protocolo e expediente, programar, dirigir, e supervisionar as atividades de expedição, recebimento, numeração, distribuição e controle da tramitação de papéis e documentos dos órgãos e unidades da Câmara; fazer protocolar todas as proposições do processo legislativo, bem como os atos da Mesa, do Presidente; promover a organização das pastas para arquivamento de processo e documentos; promover e orientar o recebimento da correspondência dirigida aos Vereadores e aos órgãos da Câmara e providenciar sua distribuição; programar, organizar e manter atualizados os registros e controles dos documentos sob sua guarda, objetivando a pronta identificação e localização dos mesmos; preparar o expediente, encaminhando-o para despacho com o Presidente; promover a publicação dos atos do Poder Legislativo; Quanto às atividades de arquivo e documentação a) promover a organização e a manutenção atualizada do sistema de arquivo dos atos da Câmara; b) rever, periodicamente, os processos e documentos legislativos, propondo a destinação mais adequada a cada um deles; c) organizar o sistema de referência e de índices necessários à consulta de qualquer documento arquivado; d) elaborar, em caráter preliminar, estudos e relatórios permanentes às atividades parlamentares; e) organizar e manter atualizada coleção de cópias da legislação de interesse da Câmara; f) organizar e manter arquivo dos originais das fitas gravadas das reuniões da Câmara; g) exercer outras atividades correlatas.
ASSESSOR PARLAMENTAR	Atendimento às pessoas encaminhadas ao vereador; acompanhamento de assuntos do interesse do vereador; controle de documentos sob a responsabilidade do gabinete do vereador; solicitação de viagens do vereador; responsabilidade pelo controle do fluxo de pessoas junto ao gabinete do vereador; assessoramento às demandas do vereador; além das demais atividades inerentes ao respectivo gabinete destinadas ao assessoramento na execução das tarefas que lhe forem atribuídas.
CONTADOR	Auxiliar a Comissão de Finanças e Orçamentos na análise e parecer em proposições atribuídas a ela; Manter o arquivo contábil; Efetuar as prestações de contas e relatórios da Câmara; Promover o controle orçamentário da Câmara e dos pagamentos; Elaborar todo documento contábil de sua competência e necessidades imposta pela legislação aplicável à espécie, a) remeter à Prefeitura, na época própria, para fins orçamentários, a proposta parcial de despesas da Câmara para o exercício seguinte; b) fazer registrar, sin-

	tética e analiticamente, em todas as suas fases, as operações da Câmara, resultantes e independentes da execução orçamentária; c) organizar, mensalmente, o balancete financeiro; d) preparar, na época própria, o balanço geral da Câmara, com os respectivos quadros demonstrativos; e) assinar os balanços, balancetes e outros documentos de apuração contábil -financeira e orçamentária; f) providenciar o empenho prévio das despesas da Câmara; g) fornecer elementos, quando solicitado, para a abertura de créditos adicionais; h) promover o exame e conferência dos processos de pagamento tomando as providências cabíveis se verificadas irregularidades; i) encaminhar à Contabilidade da Prefeitura, na época própria os balancetes mensais, financeiro e orçamentário, para fins de consolidação das contas públicas municipais; j) manter o controle dos depósitos e retiradas bancárias; l) promover o registro contábil dos bens patrimoniais da Câmara;
COPEIRA	Manusear e preparar alimentos (café, leite, achocolatados, vitaminas, chá, sucos, torradas e lanches leves em geral); servir alimentos em reuniões ou outros eventos promovidos pela Câmara Municipal; atender o público interno, servindo e distribuindo lanches e cafés e atendendo às suas necessidades alimentares; arrumar de maneira requintada e decorativa as bandejas e as mesas; servir e recolher as bandejas; recolher utensílios e equipamentos utilizados, promovendo sua limpeza, higienização e conservação; executar e conservar a limpeza da copa e da cozinha; manter a organização e a higiene do ambiente, dos utensílios e dos alimentos; controlar os materiais utilizados; elaborar lista de compras; evitar danos e perdas de materiais; zelar pelo armazenamento e conservação dos alimentos; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.
DIRETOR ADMINISTRATIVO	Responsável por supervisionar e coordenar as atividades administrativas, gestão de recursos humanos e materiais de expediente, supervisão de compras e gestão de instalações, responsável pela coordenação das operações diárias da Câmara para que as mesmas aconteçam de forma eficiente; responsável pela condução dos processos administrativos, responsável por planejar e implementar políticas e procedimentos que assegurem o bom funcionamento da Câmara, otimizando os processos internos para melhorar a produtividade e reduzir custos; responsável pela nomeação exoneração dos cargos comissionados. Executar outras tarefas afins, sob determinação da Presidência.
MOTORISTA	Dirigir o carro oficial da Câmara de Vereadores, obedecendo as normas estabelecidas pelo Código Nacional de Trânsito; Manter o veículo, sempre limpo e em condições de uso; Manter atualizada as revisões do veículo oficial; manter atualizado os relatórios de uso do veículo; Prestar apoio administrativo, quando solicitado.
PROCURADOR JURÍDICO LEGISLATIVO	Auxiliar a Câmara num todo na elaboração legislativa e administrativa. Auxiliar as comissões da Câmara na elaboração de pareceres e análises das matérias em tramitação; Analisar e emitir parecer das matérias em tramitação na Câmara quando solicitado; Emitir parecer nos processos licitatórios; Manter o arquivo da legislação; Representar judicialmente a Câmara Municipal, Enfim praticar todos atos que se dizem respeito a ordem jurídica, auxiliar todos os vereadores nos assuntos pertinentes a ordem jurídica da Câmara Municipal.
RECEPCIONISTA	Recepcionar autoridades, visitantes e qualquer pessoa que se dirigir ao recinto da Câmara, e destina-las à autoridade ou funcionário que procura; Efetuar atendimento a todas as ligações telefônicas destinados à Câmara, bem como executar as ligações solicitadas; Controlar as ligações recebidas e expedidas; Transmitir recados e informações destinados aos Vereadores e demais funcionários; impedir o ingresso e a permanência nas dependências da Câmara de pessoas não autorizadas; impedir a circulação de pessoas que venham comercializar ou vender serviços no recinto da Câmara, salvo determinação superior em contrário; manter, mediante registro ou outro sistema, o controle de circulação de pessoas que se dirijam à Câmara; receber correspondências endereçadas à Câmara encaminhando-as aos setores competentes; Cumprir determinações superiores e executar outras tarefas afins ao cargo.
SECRETÁRIA(O) DE GABINETE PRESIDÊNCIA	É a ponte entre a Presidência, cidadãos e demais servidores. Recepcionar autoridades, visitantes e qualquer pessoa que se dirigir ao gabinete da presidência; Efetuar atendimento a todas as ligações telefônicas destinados à Presidência, executar as ligações solicitadas pelo Presidente; Controlar as ligações recebidas e expedidas; Transmitir recados e informações destinados a presidência; manter, mediante registro ou outro sistema, o controle de pessoas que se dirijam à Presidência; receber correspondências endereçadas à Presidência da Câmara dando-lhes encaminhamento; Executar outras tarefas afins ao cargo.
TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO	Dirigir a Controladoria Legislativa, coordenar suas atividades, supervisionar as atuações do Auxiliar Contábil e a ações dos órgãos vinculados, elaborar a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal, nos termos da legislação pertinente, despachar com o Presidente da Câmara Municipal e assessorá-lo nos assuntos que venha a ser incumbido, propor ao Presidente da Câmara Municipal a adoção de medidas que aprimorem os mecanismos de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal, requisitar procedimentos e processos administrativos já arquivados por autoridade da Câmara Municipal, efetivar, ou promover diligências com vista a declaração da nulidade de procedimento ou processo administrativo da Câmara Municipal, bem como, se for o caso, a imediata e regular apuração dos fatos envolvidos, e decorrentes da nulidade declarada, avocar ou realizar inspeções, fiscalizações e auditorias sobre fatos denunciados ou sobre os quais haja iminente risco de agressão presente ou previsível ao patrimônio público da Câmara Municipal, requisitar, a órgão ou entidade da Câmara Municipal, ou ainda a pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda, para que se manifestem ou apresentem documentos ou informações necessárias à elucidação de fato em exame no âmbito da Controladoria Legislativa, propor, ao Presidente da Câmara Municipal, medidas legislativas ou administrativas e sugerir ações necessárias a evitar a repetição de irregularidades e ilegalidades que afetem o patrimônio público da Câmara Municipal, divulgar as ações da Controladoria Legislativa, disciplinar as ações de correição interna e externa, ouvidoria, auditoria e fiscalização contábil, financeira, operacional e patrimonial no âmbito da Câmara Municipal, representar o Câmara, sob delegação do Presidente, junto às Comissões Permanentes de Fiscalização e Controle da Câmara Municipal, representar a Câmara Municipal junto ao Tribunal de Contas da União e do Estado, Elaborar o Regimento Interno da Controladoria Legislativa, promover a distribuição dos servidores, e supervisionar as ações de gerenciamento, capacitação técnico-gerencial e aprimoramento funcional dos membros da Controladoria Legislativa; e exercer e desenvolver outras atividades correlatas destinadas à consecução de seus objetivos.
TÉCNICO DE INFORMÁTICA	Executar a manutenção de equipamentos de informática e suporte em softwares diversos a usuários; Auxiliar e solucionar problemas com o envio do APLIC; instalar e configurar computadores, isolados ou em redes, periféricos e softwares; identificar a origem de falhas no funcionamento de computadores, periféricos e softwares avaliando seus efeitos e, quando necessário, utilizar o suporte técnico da empresa que prestadora de serviço do sistema interno implantado na Câmara; emitir parecer sobre assuntos de sua área técnica, quando solicitado; Instalação dos sistemas clientes nos computadores do administrativo. Instalação do sistema bancários nos computadores da contabilidade. Confecção de cabos de redes. Configuração de roteadores wireless, instalação e compartilhamento de impressoras, políticas de acesso ao servidor. Executar serviços relativos a rede lógica e física; manter o site atualizado utilizando a linguagem web; utilizar as linguagens de programação em C, Java; utilizar os sistemas operacionais Linux e Windows Server; utilizar os programas Office e OpenOffice; utilizar gerenciador squid no servidor Linux da Câmara, para controle de acesso páginas a páginas da web, emitindo relatórios e bloqueando as máscaras da rede; configurar e gerenciar portas de acesso remoto no servidor Linux. Supervisionar os serviços ligados à área de informática prestados por terceiros; prestar informações, relacionadas as atividades do cargo quando solicitadas; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.
TESOUREIRO	Efetuar o pagamento de todas as despesas autorizadas; efetuar o pagamento de todos os benefícios concedidos; efetuar e controlar a cobrança e o recebimento de contribuições; preparar e remeter à contabilidade Boletim Diário de Pagamentos e Recebimentos; controlar o registro de requisição e uso de cheques; centralizar e controlar contas bancárias da Câmara, relatando a posição de saldos diários; controlar e efetuar o pagamento de notas fiscais e faturas; efetuar o levantamento das contribuições para informar aos demais serviços de atendimento e aos serviços administrativos e de processamento de dados; exercer a guarda de valores imobiliário; prestar auxílio no que couber com relação a apuração de diferenças que venham ocorrer no final e suas atividades arrecadoras; controlar a execução de pagamentos ou rendimentos decorrentes de operações financeiras autorizadas; analisar, revisar, codificar, classificar e conciliar as contas da Câmara; elaborar fluxo de caixa, projetando disponibilidades de recursos para aplicação, orientar as diversas unidades e coordená-las na elaboração do orçamento da Câmara; manter sistema de acompanhamento e controle orçamentário, verificando sua correta execução, bem como a exatidão e regularidade das contas da Câmara; participar da análise dos balanços e de outros documentos informativos de natureza contábil-financeira; e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas, em suas respectivas competências.
VIGIA	A carga horária poderá ser diurna ou noturna à critério da Mesa Diretora. Efetuar rondas de inspeção pelo prédio e imediações, examinando portas, janelas e portões, para assegurar-se de que estão devidamente fechados, atentando para eventuais anomalias. Impedir a entrada, no prédio ou áreas adjacentes, de pessoas estranhas e sem autorização, fora do horário de trabalho, convidando-as a se retirarem, como medida de segurança. Comunicar à chefia imediata qualquer irregularidade ocorrida durante seu turno ou plantão, para que sejam tomadas as devidas providências. • Zelar pelo prédio e suas instalações - jardim, pátio, cercas, muros, portões, sistemas elétricos e hidráulicos - tomando as providências que fizerem necessárias para evitar roubos, prevenir incêndios e outros danos. Controlar movimentação de pessoas, veículos, bens, materiais, etc. Atender e prestar informações ao público. Atender e efetuar ligações telefônicas e/ou rádio quando necessário. Atender eventos realizados pelo Poder Legislativo Local. Tomar providências preliminares no caso de incêndios, tentando controlar o fogo até a chegada do Corpo de Bombeiros ou ajuda semelhante. Executar outras tarefas correlatas.
VIGIA NOTURNO	Controlar a entrada e saída de pessoas na Câmara; Vigiar as dependências da Câmara; Registrar ocorrências e comunicar ao chefe imediato; Vistoriar portas e janelas à sua segurança; Cuidar quanto a incêndios e furtos; Executar outros mandados de vigilância.
FUNÇÃO GRATIFI-	ATRIBUIÇÃO

CADA	
ASSESSORIA JURÍDICA EM SESSÃO LEGISLATIVA	Assessorar os vereadores no momento das Sessões Legislativas, objetivando a aplicabilidade de preceitos legais pertinentes, ao Regimento Interno e Lei Orgânica, dando suporte técnico e fornecendo orientações aos vereadores e servidores auxiliares na execução das Sessões Legislativas. Auxiliar o Presidente na ordenação e execução dos trabalhos, auxiliar o Presidente na solução das Questões de Ordem, quando convocado, auxiliar o presidente no preparo dos despachos nos processos discutidos e votados.
GESTOR DE RH	Definir de estratégias de trabalho, implementar melhorias no ambiente de trabalho, desenvolver os talentos dos servidores e geração de resultados. Responsável pelos atos de promover a contratação, demissão, exoneração, mudança de nível e classe dos servidores, obedecendo a leis municipais e federais. Planejamento de programas de treinamento e capacitação dos colaboradores; Cuidar das Avaliações periódicas, Administrar os processos de seleção.
GESTOR DO APLIC	Enviar tempestivamente as informações das peças de planejamento ao Tribunal de Contas e arquivos de envio obrigatório e imediato. Enviar tempestivamente as informações contábeis mensal e cargas iniciais e demais documentos necessários e exigidos.
OUVIDOR	Receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos praticados por servidores ou vereadores, receber sugestões e aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades da Câmara Municipal, diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações recebidas, manter os cidadãos informados acerca das medidas tomadas pela Câmara, elaborar e divulgar relatórios das atividades da ouvidoria semestralmente, manter e organizar os documentos relativos às denúncias.
AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PROGOEIRO	Deve instruir o processo de pregão deve ser integralmente documentado e instruído, desde o recebimento do planejamento à homologação, garantindo a legalidade e a transparência de todos os atos. Compete-lhe alimentar os sistemas eletrônicos internos e promover o envio de informações ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a transparência e a publicidade de editais, atas e atos correlatos. Na condução dos procedimentos licitatórios, o agente declarará a abertura da sessão pública, coordenará a comunicação com os licitantes, examinará e classificará as propostas de preços, desclassificando de forma fundamentada as irregulares, inexequíveis ou superiores ao estimado. Conduzirá a etapa de lances, a fase de negociação e a análise detalhada da habilitação, além de processar impugnações, esclarecimentos e recursos, exercendo o juízo de retratação ou encaminhando os autos informados à autoridade superior para julgamento, adjudicação e homologação. Nos processos de contratação direta e procedimentos auxiliares, caberá ao servidor conduzir as Dispensas de Licitação, instruir os processos de Inexigibilidade de Licitação ao avaliar a inviabilidade de competição, e coordenar o Credenciamento, realizando a análise documental, a atualização cadastral e a distribuição equitativa das demandas. Quando designado para a fase preparatória e de planejamento sob regime de rodízio, o servidor instruirá a fase interna elaborando o Estudo Técnico Preliminar (ETP), a Matriz de Riscos, o Termo de Referência ou Projeto Básico, a pesquisa de preços e as minutas de editais e contratos. Em estrita observância ao princípio da segregação de funções, nos termos do art. 7º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 9º do Decreto nº 11.246/2022, é vedada a atuação simultânea do mesmo agente na fase preparatória e na condução da fase externa do mesmo processo. Por fim, o servidor executará outras atividades correlatas determinadas pela Diretoria Administrativa ou pela Presidência, resguardados os limites legais.
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	O servidor atuará no acompanhamento e na gestão do fluxo interno dos processos de contratação, realizando diligências para garantir o cumprimento do Plano de Contratações Anual (PCA) e do cronograma institucional. Na condução dos procedimentos licitatórios, especialmente na modalidade Concorrência, o agente declarará a abertura da sessão pública, coordenará a comunicação com os licitantes, examinará e classificará as propostas de preços, desclassificando de forma fundamentada as irregulares, inexequíveis ou superiores ao estimado. Conduzirá a etapa de lances, a fase de negociação e a análise detalhada da habilitação, além de processar impugnações, esclarecimentos e recursos, exercendo o juízo de retratação ou encaminhando os autos informados à autoridade superior para julgamento, adjudicação e homologação. Nos processos de contratação direta e procedimentos auxiliares, caberá ao servidor conduzir as Dispensas de Licitação, instruir os processos de Inexigibilidade de Licitação ao avaliar a inviabilidade de competição, e coordenar o Credenciamento, realizando a análise documental, a atualização cadastral e a distribuição equitativa das demandas. Quando designado para a fase preparatória e de planejamento sob regime de rodízio, o servidor instruirá a fase interna elaborando o Estudo Técnico Preliminar (ETP), a Matriz de Riscos, o Termo de Referência ou Projeto Básico, a pesquisa de preços e as minutas de editais e contratos. Em estrita observância ao princípio da segregação de funções, nos termos do art. 7º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 9º do Decreto nº 11.246/2022, é vedada a atuação simultânea do mesmo agente na fase preparatória e na condução da fase externa do mesmo processo. Por fim, o servidor executará outras atividades correlatas determinadas pela Diretoria Administrativa ou pela Presidência, resguardados os limites legais.
EQUIPE DE APOIO	Atuar na condição de membro da equipe de apoio, competindo-lhe auxiliar e prestar suporte operacional e administrativo durante a condução da fase preparatória e externa dos processos licitatórios, sob a orientação e supervisão direta deste, em estrita observância ao disposto no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Compreende, ainda, a execução de tarefas correlatas de suporte administrativo junto ao setor de compras e licitações, mediante determinação da autoridade competente e da Diretoria Administrativa.
ENCARREGADO DE DADOS	Receber reclamações, comunicações e solicitações dos titulares de dados, prestando esclarecimentos e adotando as providências necessárias em prazo razoável. Atuar como ponto de contato com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), recebendo comunicações e atendendo às determinações oficiais, inclusive em procedimentos de fiscalização. Providenciar a divulgação clara e objetiva de sua identidade e dados de contato no site oficial da Câmara Municipal. Elaborar, manter e atualizar o inventário e o mapeamento das operações de tratamento de dados pessoais da Câmara, identificando finalidades, bases legais, fluxos e prazos de retenção. Elaborar, sempre que exigível, o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais para operações que apresentem riscos às Liberdades civis e aos direitos fundamentais. Auxiliar a Mesa Diretora na criação e revisão periódica da Política de Privacidade e de normas internas correlatas. Orientar a instituição e coordenar a resposta a incidentes de segurança com dados pessoais, cuidando da notificação à ANPD e aos titulares afetados dentro dos prazos regulamentares. Avaliar e emitir pareceres sob a ótica da proteção de dados em contratos, convênios, parcerias e na aquisição de softwares que envolvam o compartilhamento de dados com terceiros (operadores). Orientar servidores, estagiários, terceirizados e colaboradores sobre as boas práticas de proteção de dados no exercício de suas funções. Promover e acompanhar ações de capacitação e treinamentos periódicos sobre o tema para o corpo funcional da Câmara. Supervisionar a conformidade legal de todos os arquivos físicos e digitais dos processos administrativos e legislativos da Casa estão de acordo com o que rege a LGPD. Auditar o site oficial e avaliar se o Portal da Transparência concilia adequadamente a publicidade com a salvaguarda de dados pessoais. Promover as correções e adequações necessárias na interface entre a Lei de Acesso à Informação e a LGPD. Apresentar relatório anual de atividades à Mesa Diretora e executar demais funções correlatas determinadas pela gestão. Estabelecer e fiscalizar os procedimentos de descarte seguro de documentos e mídias que contenham dados pessoais, após o decurso do prazo de retenção legal e a perda de sua utilidade administrativa ou legislativa. Supervisionar se os softwares e sistemas internos da instituição cumprem as diretrizes da legislação de proteção de dados, bem como auditar se os dados públicos estão sendo devidamente publicados em estrita conformidade com as normas de transparência e salvaguarda das informações pessoais. Promovendo a execução das correções, retificações e adequações que se fizerem necessárias, inclusive em atendimento aos direitos de exatidão e qualidade dos dados dos titulares.
GESTOR DE CONTRATOS	Coordenar e supervisionar os contratos administrativos da Câmara, desde a assinatura até o encerramento ou extinção. Manter cronograma atualizado de vencimentos, notificando a Diretoria Administrativa com antecedência mínima de 90 (noventa) dias sobre o término de contratos. Analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, reajustes, prorrogações e acréscimos/supressões, instruindo o processo com as justificativas técnicas e encaminhando ao jurídico. Coordenar o trabalho dos Fiscais de Contrato orientando-os sobre o preenchimento de relatórios e atesto de notas fiscais. Controlar a validade de garantias contratuais e, em caso de descumprimento, formalizar o processo de notificação e aplicação de sanções administrativas, garantindo a ampla defesa e o contraditório. Verificar se a execução financeira do contrato está em conformidade com o cronograma físico-financeiro e com a dotação orçamentária reservada. Manter o arquivo de contratos e seus aditivos organizado e atualizado, assegurando a publicidade dos dados no Portal da Transparência e no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas).
GESTOR DE PATRIMÔNIO	Compete ao gestor de Patrimônio a coordenação, execução e supervisão dos trabalhos de inventário periódico, compreendendo o arrolamento físico e analítico de todos os bens móveis e imóveis pertencentes à Câmara Municipal. Realizar a inspeção minuciosa do estado de conservação e funcionalidade dos ativos, assegurando a exatidão e integridade das etiquetas de tombamento, bem como a atualização sistemática dos Termos de Responsabilidade junto aos detentores de carga patrimonial em todas as unidades administrativas. Identificação técnica de bens inservíveis, obsoletos ou danificados, mediante a emissão de pareceres fundamentados que subsidiem processos de baixa, alienação, doação ou descarte, observando-se rigorosamente os ritos e prazos legais. Atestar a estrita conformidade entre o objeto entregue e as especificações da nota fiscal ou Edital ou Termo de Referência. Operacionalizar de forma fidedigna o sistema de controle patrimonial, registrando inserções, baixas, movimentações entre setores e o histórico de responsabilidade. Diante de qualquer indício de irregularidade, extravio ou dano ao erário, deverá reportar formalmente e de ime-

	diato à Diretoria Administrativa ou à Presidência. Por fim, deve consolidar o Relatório Anual de Inventário e promover a conciliação físico-contábil dos ativos, garantindo a transparência e a fidedignidade das contas públicas.
GESTOR DE FROTAS	Organizar a escala de uso dos veículos e a designação de motoristas para viagens oficiais, garantindo a otimização dos recursos e o atendimento das demandas legislativas. Gerenciar requisições de combustível ou, realizando a conferência mensal da média de consumo (km/l) de cada veículo, sinalizando discrepâncias que indiquem necessidade de manutenção ou desvios. Elaborar e monitorar o cronograma de revisões periódicas (óleo, filtros, correias, pneus e freios), agendando os serviços junto às oficinas credenciadas para evitar a paralisação da frota por quebras evitáveis. Realizar auditorias periódicas nos "Diários de Bordo" preenchidos pelos motoristas e vistoriar fisicamente os veículos para assegurar que os condutores estão cumprindo seu dever de zelo. Controlar os prazos de licenciamento, IPVA e seguros; coordenar os procedimentos administrativos em caso de acidentes, incluindo a coleta de orçamentos e instrução de processos para a Comissão de Patrimônio. Atuar como interlocutor entre a Câmara e as oficinas/fornecedores, conferindo a execução dos serviços contratados antes da liquidação da despesa pelo setor financeiro. Emitir relatório trimestral à Diretoria Administrativa detalhando o custo operacional de cada unidade da frota para subsidiar decisões sobre renovação ou substituição de veículos. Lançar e manter atualizado o sistema de gestão.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2026

O Município de Querência - MT, por intermédio do Prefeito Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, **ADJUDICA E HOMOLOGA**, nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, o resultado da **Concorrência Eletrônica nº 005/2026**, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura para execução da obra de reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde - UBS, do Setor Nova Querência**, de acordo com o Projeto Executivo de Arquitetura e Complementares, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, BDI, Cronograma Físico-Financeiro, Memória de Cálculo, Composição de Preços e demais peças técnicas, conforme Termo de Referência e Termo de Convênio nº 395/2025, celebrado com o Fundo Estadual de Saúde.

Empresa vencedora: MS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 58.502.888/0001-40.

Valor total adjudicado e homologado: R\$ 1.711.674,48 (um milhão, setecentos e onze mil, seiscentos e setenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).

Querência - MT, 21 de agosto de 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2026

O Município de Querência - MT torna público, para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO** da Concorrência Eletrônica nº 005/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura para execução da obra de reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde - UBS, do Setor Nova Querência, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que integram o processo.

Sagrou-se vencedora a empresa MS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 58.502.888/0001-40, com o valor total de R\$ 1.711.674,48 (um milhão, setecentos e onze mil, seiscentos e setenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).

O resultado foi devidamente adjudicado e homologado pela autoridade competente, nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Querência - MT, 21 de agosto de 2026.

Kamilla Vicente do Nascimento

Agente de Contração

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

GABINETE DA PREFEITA

SETOR DE LICITAÇÃO - EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE PRAZO DO CONTRATO Nº 24/2024 ADESÃO À ARP Nº 32/2024.

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE PRAZO DO CONTRATO Nº 24/2024 ADESÃO À ARP Nº 32/2024.

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira - MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica **CENTRO AMERICA FROTAS LTDA** inscrito sob o **CNPJ Nº 09.17*****-00**.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE GESTÃO DE FROTAS COM ABASTECIMENTO, RASTREAMENTO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA ENLOBANDO PEÇAS E SERVIÇOS DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT.

CLÁUSULA PRIMEIRA - CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO - Em decorrência deste termo aditivo, o CONTRATO será prorrogado pelo prazo de 06 (seis) meses, passando a expirar no dia 22/02/2027.

ASSINAM: ELZA DIVINA BORGES GOMES - Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica **CENTRO AMERICA FROTAS LTDA** inscrito sob o **CNPJ Nº 09.17*****-00**.

DATA DA ASSINATURA: 20/08/2026

Ribeirão cascalheira - MT, 20 de Agosto de 2026.

ELZA DIVINA BORGES GOMES

Prefeita Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRENCIA ELETRÔNICA N. 08/2026 PROCESSO LICITATÓRIO N. 52/2026

O Município de Ribeirão Cascalheira MT, por intermédio da Agente de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Concorrência Eletrônica cujo objeto é a Contratação de Empresa em Engenharia para Construção da Quadra Poliesportiva coberta com vestiário, vinculada ao convênio com o FNDE, através da MP 1174/2023, nos moldes da Lei 14.133/2021, art 28º, inciso II, conforme projeto, memorial descritivo, edital e seus anexos.

Tipo: Menor Preço Global.

SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: dia **08/09/2026**, às **09:00min** (horário de Brasília- DF) **na forma eletrônica LICITANET no site <https://licitanet.com.br/>.**

O edital e demais atos pertencentes ao certame poderão ser obtidos através do site oficial da Prefeitura <http://ribeiraocascalhei>

ra.mt.gov.br/ no e-mail licitação@ribeiraocascalheira.mt.gov.br ou no Departamento de Licitações, situado à Avenida Padre João Bosco, n. 2067 – Ribeirão Cascalheira - MT, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min, pelo Telefone: (66) 9.9649-9163.

Ribeirão Cascalheira – MT, 21 de agosto de 2026.

Uglenia Vieira Barros Bueno
Agente de Contratação

GABINETE
DECRETO N. 2807/2026

DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal nº 1235/2026, e em consonância com a lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Créditos Adicionais Especial por Excesso de Arrecadação até o limite de R\$ **1.432.500,00 (um milhão, quatrocentos e trinta e dois mil e quinhentos reais)**, referente ao recebimento de recurso da Emenda Parlamentar de Comissão Nº 60110001/2026 de autoria do Senador Jayme Campos por meio do Convênio nº 994031/2026 firmado junto ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional conforme despesas a seguir:

Órgão	09	Secretaria Municipal de Infra Estrutura		
Unidade	001	Secretaria Municipal de Infra Estrutura		
Função	04	Administração		
Subfunção	122	Administração Geral		
Programa	0003	Administração Geral		
Atividade	10232	Aquisição de Equip. Mat. Permanente p/ Sec. Municipal de Infra Estrutura		
Elemento Despesa		Descrição	Fonte/Detalhamento	Valor
4.4.90.52.00.00		Equipamentos e Material Permanente	1 700 3130000	1.432.500,00
TOTAL DOTAÇÕES				1.432.500,00

Art. 2º Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior será utilizado recurso destinado pela Emenda Parlamentar de Comissão Nº 60110001/2026 de autoria do Senador Jayme Campos por meio do Convênio nº 994031/2026 firmado pelo Ministério de Integração e do Desenvolvimento Regional com a Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira, este acordo visa à aquisição de 02 (dois) Caminhões Basculantes e 01 (um) Trator Agrícola ambos 0km para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infra Estrutura, o custo dessa aquisição será de R\$ 1.578.899,00 sendo R\$ 1.432.500,00 repasse do convênio e R\$ 146.399,00 contrapartida, já previsto no orçamento, da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira, ficando em conformidade com o mencionado no § único do artigo 1º, conforme § 1º e do artigo 43 da Lei 4.320/64 Inciso II, os resultantes do Excesso de Arrecadação por fonte de recursos e detalhamento da fonte de recursos serão registrados na rubrica da receita 2.4.1.4.99.0.1.03.00.00 – Outras Transferências de Convênios da União – Convênio nº 994031/2026.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 19 DE AGOSTO 2026.

ELZA DIVINA GOMES BORGES

Prefeita Municipal

GABINETE
DECRETO N. 2808/2026

DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal nº 1236/2026, e em consonância com a lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Créditos Adicionais Especial por Excesso de Arrecadação até o limite de R\$ 205.142,67 (**duzentos e cinco mil, cento e quarenta e dois reais e sessenta e sete centavos**), referente a recurso de Cofinanciamento Extra, firmado junto ao Fundo Estadual de Saúde conforme despesas a seguir:

Reduzido	209			
Órgão	06	Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde		
Função	10	Saúde		
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
Programa	0130	Assistência de Média e Alta Complexidade		
Atividade	20887	Manutenção do Programa MAC		
Elemento Despesa		Descrição	Fonte/Detalhamento	Valor
3.3.90.39.00.00		Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1 621 0000000	205.142,67
TOTAL DOTAÇÕES				205.142,67

Art. 2º Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos destinados pelo Fundo Estadual de Saúde por meio de Cofinanciamento Extra para o custeio dos serviços de Média Complexidade no município de Ribeirão Cascalheira conforme empenho SES/MT Nº 21601.0001.26.017520-1, ficando em conformidade com o mencionado no § único do artigo 1º, conforme § 1º e do artigo 43 da Lei 4.320/64 Inciso II, os resultantes do Excesso de Arrecadação por fonte de recursos e detalhamento da fonte de recursos que serão registrados na rubrica da receita 1.7.2.3.50.0.1.14.00 – Cofinanciamento Extra Estadual de Custeio MAC EMP 216010001260175201.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 19 DE AGOSTO 2026.

ELZA DIVINA GOMES BORGES

Prefeita Municipal

**GABINETE
DECRETO N. 2809/2026**

DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal nº 1237/2026, e em consonância com a lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Créditos Adicionais Especial por Excesso de Arrecadação até o limite de R\$ 1.500.000,00 (**um milhão e quinhentos mil reais**), referente a recurso de Cofinanciamento Extra, firmado junto ao Fundo Estadual de Saúde conforme despesas a seguir:

Reduzido	780			
Órgão	06	Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde		
Função	10	Saúde		
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
Programa	0119	Gestão de Saúde		
Atividade	20262	Manutenção do Convênio com o CISMA		
Elemento Despesa		Descrição	Fonte/Detalhamento	Valor
3.3.71.70.00.00		Rateio pela Participação em Consórcio Público	1 621 0000000	411.490,59
TOTAL DOTAÇÕES				411.490,59

Reduzido	205/209			
Órgão	06	Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde		
Função	10	Saúde		
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
Programa	0130	Assistência de Média e Alta Complexidade		
Atividade	20887	Manutenção do Programa MAC		
Elemento Despesa		Descrição	Fonte/Detalhamento	Valor
3.3.90.30.00.00		Material de Consumo	11621 0000000	100.000,00

3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1 621 0000000	988.509,41
TOTAL DOTAÇÕES			1.088.509,41
DEMOSNTRATIVO CONSOLIDADO			
AÇÕES			TOTAL
20262	Manutenção do Convênio com o CISMA		411.490,59
20887	Manutenção do Programa MAC		1.088.509,41
TOTAL POR AÇÃO			1.500.000,00

Art. 2º Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos destinados pelo Fundo Estadual de Saúde por meio de Cofinanciamento Extra para o custeio dos serviços de Média Complexidade no município de Ribeirão Cascalheira conforme empenho SES/MT N° 21601.0001.26.017520-1, ficando em conformidade com o mencionado no § único do artigo 1º, conforme § 1º e do artigo 43 da Lei 4.320/64 Inciso II, os resultantes do Excesso de Arrecadação por fonte de recursos e detalhamento da fonte de recursos que serão registrados na rubrica da receita 1.7.2.3.50.0.1.14.00 - Cofinanciamento Extra Estadual de Custeio MAC EMP 216010001260175201.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 19 DE AGOSTO 2026.

ELZA DIVINA GOMES BORGES

Prefeita Municipal

**GABINETE
DECRETO N. 2810/2026**

DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal nº 1238/2026, e em consonância com a lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Créditos Adicionais Especial por Excesso de Arrecadação até o limite de R\$ 150.000,00 (**cento e cinquenta mil reais**), referente a recurso de Cofinanciamento Extra, firmado junto ao Fundo Estadual de Saúde conforme despesas a seguir:

Reduzido	209		
Órgão	06	Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde	
Função	10	Saúde	
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Programa	0130	Assistência de Média e Alta Complexidade	
Atividade	20887	Manutenção do Programa MAC	
Elemento Despesa		Descrição	Fonte/Detalhamento
3.3.90.39.00.00		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1 621 0000000
TOTAL DOTAÇÕES			150.000,00

Art. 2º Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos destinados pelo Fundo Estadual de Saúde por meio de Cofinanciamento Extra para o custeio dos serviços de Média Complexidade no município de Ribeirão Cascalheira conforme empenho SES/MT nº 21601.0001.26.017660-5, ficando em conformidade com o mencionado no § único do artigo 1º, conforme § 1º e do artigo 43 da Lei 4.320/64 Inciso II, os resultantes do Excesso de Arrecadação por fonte de recursos e detalhamento da fonte de recursos que serão registrados na rubrica da receita 1.7.2.3.50.0.1.12.00 - Cofinanciamento Extra Estadual de Custeio MAC EMP 216010001260176605.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 19 DE AGOSTO 2026.
ELZA DIVINA GOMES BORGES
Prefeita Municipal

GABINETE
DECRETO N. 2811/2026,

DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal nº 1239/2026, e em consonância com a lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Créditos Adicionais Especial por Excesso de Arrecadação até o limite de R\$ **5.050.201,48 (cinco milhões, cinquenta mil, duzentos e um reais e quarenta e oito centavos)**, referente à adequação orçamentária conforme previsão da receita do Fundeb e Vaar 2026 de acordo com a Portaria Interministerial nº 6, de 29 de abril de 2026 conforme despesas a seguir:

Reduzido	155/156			
Órgão	05	Secretaria Municipal de Educação		
Unidade	006	Fundeb		
Função	12	Educação		
Subfunção	361	Ensino Fundamental		
Programa	0020	Ensino Fundamental		
Atividade	20035	Manut/Encargos com Remuneração e Aperfeiçoamento dos Prof 70%		
Elemento Despesa		Descrição	Fonte/Detalhamento	Valor
3.1.90.04.00.00		Contratação por Tempo Determinado	1.540.1070000	1.352.214,40
3.1.90.11.00.00		Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.540.1070000	2.000.000,00
TOTAL				3.352.214,40

Reduzido	160/161		
Órgão	05	Secretaria Municipal de Educação	
Unidade	006	Fundeb	
Função	12	Educação	
Subfunção	361	Ensino Fundamental	
Programa	0020	Ensino Fundamental	
Atividade	20036	Manut/Encargos com Desenvolvimento do Ensino Fundamental 30%	
Elemento Despesa	Descrição		Fonte/Detalhamento
3.1.90.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado		1.540.0000000
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		1.540.0000000
TOTAL			

Reduzido	647/675			
Órgão	05	Secretaria Municipal de Educação		
Unidade	006	Fundeb		
Função	12	Educação		
Subfunção	365	Ensino Infantil		
Programa	0018	Educação Infantil		
Atividade	21096	Manut/Encargos com Complemento VAAR		
Elemento Despesa		Descrição	Fonte/Detalhamento	Valor
3.3.90.30.00.00		Material de Consumo	1.543.0000000	164.790,76
3.3.90.39.00.00		Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.543.0000000	96.533,00
TOTAL				261.323,76

Parágrafo Único - O limite constante do *caput* do artigo foi encontrado conforme o comportamento da tendência de arrecadação do exercício prevista no § 3º do art. 43 e §1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64, cuja memória de cálculo consta abaixo:

Fonte de Recursos 1.540 - TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB		
Descrição	Memória	Valor R\$
Previsão Orçada LOA 2026	(A)	10.544.508,01
Previsão de Transferência FUNDE 2026	(B)	15.333.385,73
Arrecadado no período janeiro a junho de 2026	(C)	7.655.061,17
Média da Arrecadação dos 6 (seis) meses	D = (B-C) / 6	1.279.720,76
Tendência da Arrecadação com base na média arrecadada de Julho a Dezembro	E = (D x 6)	7.678.324,56
Valor arrecadado (+) Tendência da arrecadação (-) Orçado	F = (C+E)	15.333.385,73
Total do Provável Excesso de Arrecadação da Fonte 1.540	G = (F-A)	4.788.877,72

Fonte de Recursos 1.543 - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAR		
Descrição	Memória	Valor R\$
Previsão Orçada LOA 2026	(A)	754.336,12

Previsão de Transferência VAAR 2026	(B)	1.015.659,88
Arrecadado no período janeiro a junho de 2026	(C)	503.933,97
Média da Arrecadação dos 6 (seis) meses	$D = (B-C)/6$	85.287,65
Tendência da Arrecadação com base na média arrecadada de Julho a Dezembro	$E = (D \times 6)$	511.725,91
Valor arrecadado (+) Tendência da arrecadação (-) Orçado	$F = (C+E)$	1.015.659,88
Total do Provável Excesso de Arrecadação da Fonte 1.543	G = (F-A)	261.323,76

DEMOSNTRATIVO CONSOLIDADO		
AÇÕES		TOTAL
20035	Manut/Encargos com Remuneração e Aperfeiçoamento dos Prof 70%	3.352.214,40
20036	Manut/Encargos com Desenvolvimento do Ensino Fundamental 30%	1.436.663,32
21096	Manut/Encargos com Complemento VAAR	261.323,76
TOTAL POR AÇÃO		5.050.201,48

Art. 2º Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior será utilizado os valores divulgados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação por meio da Portaria Interministerial MEC/MF nº 6, de 29 de abril de 2026, portaria está que estima os valores, as aplicações e os cronogramas de desembolso das complementações da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB ficando em conformidade com o mencionado no § único do artigo 1º, conforme § 1º e do artigo 43 da Lei 4.320/64 Inciso II, os resultantes do Excesso de Arrecadação por fonte de recursos e detalhamento da fonte de recursos que registrados na rubrica da receita 1.7.5.1.50.0.1- Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção – FUNDEB e 1.7.1.5.52.0.1.00.00 – Transferência de Recursos de Complementação da União – VAAR.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 19 DE AGOSTO 2026.

ELZA DIVINA GOMES BORGES

Prefeita Municipal

**GABINETE
DECRETO N. 2812/2026,**

DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal nº 1240/2026, e em consonância com a lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Créditos Adicionais Especial por Excesso de Arrecadação até o limite de R\$ **84.746,81 (oitenta e quatro mil, setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e um centavos)**, referente à Política Aldir Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura lei nº 14399/2022 conforme despesas a seguir:

Órgão	11	Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer		
Unidade	001	Divisão de Cultura		
Função	13	Cultura		
Subfunção	392	Difusão Cultural		
Programa	0275	Incentivo a Cultura		
Atividade	21098	Imp. Da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura		
Elemento Despesa		Descrição	Fonte/Detalhamento	Valor
3.3.90.48.00.00		Outros Auxílios a Pessoas Físicas	1.719.0000000	30.000,00
3.3.90.39.00.00		Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.719.0000000	30.000,00
3.3.90.35.00.00		Serviços de Consultoria	1.719.0000000	4.237,34
4.4.90.52.00.00		Equipamentos e Material Permanente	1.719.0000000	20.509,47
TOTAL				84.746,81

Art. 2º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos destinados pela Lei 14.399/22 da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento a Cultura visando o incentivo a cultura no município de Ribeirão Cascalheira, ficando em conformidade com o mencionado no § único do artigo 1º, conforme § 1º e do artigo 43 da Lei 4.320/64 Inciso II, os resultantes do Excesso de Arrecadação por fonte de recursos e detalhamento da fonte de recursos registrado na rubrica da receita 1.7.1.9.60.0.1.01.00.00 – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Lei nº 14.399/2022.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em

contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL
EM, 19 DE AGOSTO 2026.
ELZA DIVINA GOMES BORGES
Prefeita Municipal

GABINETE
DECRETO N. 2817/2026

DE 19 DE AGOSTO DE 2026.
DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal nº 1242/2026, e em consonância com a lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Créditos Adicionais Especial por Excesso de Arrecadação até o limite de R\$ **9.000.000,00 (nove milhões de reais)**, referente ao recurso do Convênio nº 22680/2025 firmado junto a Secretaria Estadual de Saúde – SES/MT despesas a seguir:

Órgão	06	Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde		
Função	10	Saúde		
Subfunção	302	Assistência Municipal e Ambulatorial		
Programa	0119	Gestão de Saúde		
Atividade	15012	Construção do Hospital Municipal		
Elemento Despesa		Descrição	Fonte/Detalhamento	Valor
4.4.90.51.00.00		Obras e Instalações	1 632 0000000	9.000.000,00
TOTAL		9.000.000,00		

Art. 2º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos da 2ª parcela do Cofinanciamento Estadual de Investimento conforme a Portaria nº 0538/2026/GBSES para Construção do Hospital Municipal de Ribeirão Cascalheira seguindo o Convênio 22680/2025, ficando em conformidade com o mencionado no § único do artigo 1º, conforme § 1º e do artigo 43 da Lei 4.320/64 Inciso II, os resultantes do Excesso de Arrecadação por fonte de recursos e detalhamento da fonte de recursos que serão registrados na rubrica da receita 2.4.2.2.50.0.1.01.00 – Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS – Construção do Hospital Municipal.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL
EM, 19 DE AGOSTO 2026.
ELZA DIVINA GOMES BORGES
Prefeita Municipal

**GABINETE
DECRETO 2813/2026****PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA**ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 24.772.113/0001-73
GABINETE DA PREFEITA**DECRETO N. 2813/2026,
DE 19 DE AGOSTO DE 2026.****DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL POR EXCESSO DE
ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal nº 1241/2026, e em consonância com a lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Créditos Adicionais Especial por Excesso de Arrecadação até o limite de R\$ **539.262,34 (quinhentos e trinta e nove mil, duzentos e sessenta e dois reais e trinta e quatro centavos)**, referente ao Programa Fila Zero na Cirurgia conforme Termo de Compromisso nº 129/2026 nas despesas a seguir:

Órgão	06	Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde		
Função	10	Saúde		
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
Programa	0130	Assistência de Média e Alta Complexidade		
Atividade	20887	Manutenção do Programa MAC		
Elemento Despesa		Descrição	Fonte/Detalhamento	Valor
3.3.90.39.00.00		Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.621.0000000	425.100,50
4.4.90.52.00.00		Equipamentos e Material Permanente	1.621.0000000	114.161,84
TOTAL				539.262,34

Parágrafo Único – O limite constante do *caput* do artigo foi encontrado conforme o comportamento da tendência de arrecadação do exercício prevista no § 3º do art. 43 e §1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64, cuja memória de cálculo consta abaixo:

Fonte de Recursos 1.621 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUSAvenida Padre João Bosco, n. 2067 1
E-mail: gabinete@ribeiraocascalheira.mt.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA**

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 24.772.113/0001-73

GABINETE DA PREFEITA

Descrição	Memória	Valor R\$
Previsão Orçada LOA 2026	(A)	0,00
Previsão de Transferência FILA ZERO 2026	(B)	944.554,80
Arrecadado no período janeiro a julho de 2026	(C)	539.262,34
Média da Arrecadação dos 7 (sete) meses	$D = (B-C) / 7$	67.548,74
Tendência da Arrecadação com base na média arrecadada de Agosto a Dezembro	$E = (D \times 5)$	405.292,46
Valor arrecadado (+) Tendência da arrecadação (-) Orçado	$F = (C+E)$	944.554,80
Total do Provável Excesso de Arrecadação da Fonte 1.621	G = (F-A)	944.554,80

Art. 2º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos do Programa Estadual de Cirurgias, Consultas e Exames Complementares Eletivos do Estado de Mato Grosso – Programa Fila Zero na Cirurgia, conforme Termo de Compromisso nº 129/2026/SPCA celebrado, entre si, a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso e o Município de Ribeirão Cascalheira ficando em conformidade com o mencionado no § único do artigo 1º, conforme § 1º e do artigo 43 da Lei 4.320/64 Inciso II, os resultantes do Excesso de Arrecadação por fonte de recursos e detalhamento da fonte de recursos que registrados na rubrica da receita 1.7.2.3.50.0.1.04 – Programa Media e Alta Complexidade. (Anexo 10 – Página 16)

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE**PUBLIQUE-SE****E CUMPRA-SE**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL
EM, 19 DE AGOSTO 2026.

ELZA DIVINA

BORGES

GOMES:227993541

49

Assinado de forma

digital por ELZA

DIVINA BORGES

GOMES:22799354149

ELZA DIVINA GOMES BORGES*Prefeita Municipal*

Avenida Padre João Bosco, n. 2067 2
E-mail: gabinete@ribeiraocascalheira.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA
JULHO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1.0.0.0.00.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES		87.806.655,08	45.747.201,32	11.845.621,94	-5,26	11.845.616,68	57.592.818,00	0,00	30.013.837,08
1.1.0.0.00.0.0.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		15.845.636,78	3.624.272,33	3.923.524,46	-5,26	3.923.519,20	7.547.791,53	0,00	8.297.845,25
1.1.1.0.00.0.0.00.00	IMPOSTOS		14.112.828,02	3.382.142,60	3.904.698,96	-5,26	3.904.693,70	7.286.836,30	0,00	6.825.991,72
1.1.1.2.00.0.0.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO		8.453.169,68	354.986,88	3.675.955,19	0,00	3.675.955,19	4.030.942,07	0,00	4.422.227,61
1.1.1.2.50.0.0.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA		1.147.418,64	238.261,13	118.849,17	0,00	118.849,17	357.110,30	0,00	790.308,34
1.1.1.2.50.0.1.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	04	0,00	-10.131,40	-11.106,50	0,00	-11.106,50	-21.237,90	-21.237,90	0,00
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS			0,00	-5.758,48	-6.312,51	0,00	-6.312,51	-12.070,99	0,00	0,00
15001001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO			0,00	-3.257,72	-3.571,37	0,00	-3.571,37	-6.829,09	0,00	0,00
15001002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE			0,00	-1.115,20	-1.222,62	0,00	-1.222,62	-2.337,82	0,00	0,00
1.1.1.2.50.0.1.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	00	1.053.117,80	161.722,73	118.555,31	0,00	118.555,31	280.278,04	0,00	772.839,76
15001002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE			115.998,92	17.806,21	13.053,58	0,00	13.053,58	30.859,79	0,00	85.139,13
15001001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO			338.729,60	52.010,32	38.127,73	0,00	38.127,73	90.138,05	0,00	248.591,55
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS			598.389,28	91.906,20	67.374,00	0,00	67.374,00	158.280,20	0,00	439.109,08
1.1.1.2.50.0.1.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	03	0,00	-1.263,22	0,00	0,00	0,00	-1.263,22	-1.263,22	0,00
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS			0,00	-1.263,22	0,00	0,00	0,00	-1.263,22	0,00	0,00
1.1.1.2.50.0.2.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA	19	0,00	-1.063,54	-19,55	0,00	-19,55	-1.083,09	-1.083,09	0,00
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS			0,00	-1.063,54	-19,55	0,00	-19,55	-1.083,09	0,00	0,00
1.1.1.2.50.0.2.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA	00	36.259,48	11.004,05	1.552,74	0,00	1.552,74	12.556,79	0,00	23.702,69
15001002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE			4.461,50	1.353,24	190,94	0,00	190,94	1.544,18	0,00	2.917,32
15001001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO			11.104,99	3.370,65	475,60	0,00	475,60	3.846,25	0,00	7.258,74
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS			20.692,99	6.280,16	886,20	0,00	886,20	7.166,36	0,00	13.526,63
1.1.1.2.50.0.3.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	00	43.563,78	62.699,42	7.441,99	0,00	7.441,99	70.141,41	26.577,63	0,00
15001002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE			5.353,80	7.705,71	914,67	0,00	914,67	8.620,38	0,00	0,00
15001001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO			13.378,39	19.254,97	2.285,42	0,00	2.285,42	21.540,39	0,00	0,00
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS			24.831,59	35.738,74	4.241,90	0,00	4.241,90	39.380,64	0,00	0,00
1.1.1.2.50.0.4.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	00	14.477,58	17.102,51	2.478,17	0,00	2.478,17	19.580,68	5.103,10	0,00
15001002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE			1.784,60	2.108,62	305,54	0,00	305,54	2.414,16	0,00	0,00
15001001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO			4.415,78	5.216,22	755,82	0,00	755,82	5.972,04	0,00	0,00
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS			8.277,20	9.777,67	1.416,81	0,00	1.416,81	11.194,48	0,00	0,00
1.1.1.2.50.0.4.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	19	0,00	-1.809,42	-52,99	0,00	-52,99	-1.862,41	-1.862,41	0,00
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS			0,00	-1.809,42	-52,99	0,00	-52,99	-1.862,41	0,00	0,00
1.1.1.2.53.0.0.00.00	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS		7.305.751,04	116.725,75	3.557.106,02	0,00	3.557.106,02	3.673.831,77	0,00	3.631.919,27

ARComparativo_Receita_Prev_Arrecadada2

Página: 1 / 23



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA
JULHO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
	IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS									
1.1.1.2.53.0.1.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS	03	0,00	-1.500,00	0,00	0,00	0,00	-1.500,00	-1.500,00	0,00
	IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL									
15001002000	- IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		0,00	-62,55	0,00	0,00	0,00	-62,55	0,00	0,00
15001001000	- IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO		0,00	-205,35	0,00	0,00	0,00	-205,35	0,00	0,00
15000000000	- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		0,00	-1.232,10	0,00	0,00	0,00	-1.232,10	0,00	0,00
1.1.1.2.53.0.1.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS	00	7.305.751,04	118.225,75	3.557.106,02	0,00	3.557.106,02	3.675.331,77	0,00	3.630.419,27
	IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL									
15001002000	- IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		304.587,00	4.930,05	148.331,32	0,00	148.331,32	153.261,37	0,00	151.325,63
15001001000	- IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO		1.000.000,00	16.185,12	486.967,81	0,00	486.967,81	503.152,93	0,00	496.847,07
15000000000	- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		6.001.164,04	97.110,58	2.921.806,89	0,00	2.921.806,89	3.016.917,47	0,00	2.982.246,57
1.1.1.3.00.0.0.00.00	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA		2.847.032,70	1.818.678,87	52.529,98	-5,26	52.524,72	1.871.203,59	0,00	975.829,11
1.1.1.3.03.0.0.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE		2.847.032,70	1.818.678,87	52.529,98	-5,26	52.524,72	1.871.203,59	0,00	975.829,11
1.1.1.3.03.1.0.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO		1.107.322,44	380.544,35	25.020,42	0,00	25.020,42	405.564,77	0,00	701.757,67
1.1.1.3.03.1.1.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL		1.107.322,44	380.544,35	25.020,42	0,00	25.020,42	405.564,77	0,00	701.757,67
1.1.1.3.03.1.1.01.00	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER EXECUTIVO/INDIRETAS	00	933.233,68	380.544,35	25.020,42	0,00	25.020,42	405.564,77	0,00	527.668,91
15001002000	- IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		203.506,73	82.996,72	5.456,95	0,00	5.456,95	88.453,67	0,00	115.053,06
15001001000	- IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO		706.502,64	288.072,08	18.940,46	0,00	18.940,46	307.012,54	0,00	399.490,10
15000000000	- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		23.224,31	8.475,55	623,01	0,00	623,01	10.098,56	0,00	13.125,75
1.1.1.3.03.1.1.02.00	IRRF S/ REND. DO TRABALH. - ATIVOS/INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO	00	174.088,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	174.088,76
15001002000	- IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		35.691,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.691,98
15001001000	- IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO		88.839,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	88.839,88
15000000000	- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		49.556,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	49.556,90
1.1.1.3.03.4.0.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS		1.739.710,26	1.438.134,52	27.509,56	-5,26	27.504,30	1.465.638,82	0,00	274.071,44
1.1.1.3.03.4.1.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	00	1.739.710,26	1.438.134,52	27.509,56	-5,26	27.504,30	1.465.638,82	0,00	274.071,44
15001002000	- IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		214.151,85	177.024,40	3.385,37	-0,64	3.384,73	180.409,13	0,00	33.742,72
15001001000	- IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO		532.908,21	440.491,00	8.425,21	-1,61	8.423,60	448.914,60	0,00	83.993,61
15000000000	- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		992.650,20	820.619,12	15.698,98	-3,01	15.695,97	836.315,09	0,00	156.335,11
1.1.1.4.00.0.0.00.00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS		2.812.625,64	1.208.476,85	176.213,79	0,00	176.213,79	1.384.690,64	0,00	1.427.935,00
1.1.1.4.51.0.0.00.00	IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS		2.812.625,64	1.208.476,85	176.213,79	0,00	176.213,79	1.384.690,64	0,00	1.427.935,00
1.1.1.4.51.1.0.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN		2.812.625,64	1.208.476,85	176.213,79	0,00	176.213,79	1.384.690,64	0,00	1.427.935,00

ARComparativo_Receita_Prev_Arrecadada2

Página: 2 / 23



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA
JULHO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1.1.1.4.51.1.1.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL		2.692.314,54	1.194.703,77	175.391,98	0,00	175.391,98	1.370.095,75	0,00	1.322.218,79
1.1.1.4.51.1.1.01.00	ISSQN - PRINCIPAL 00		1.768.804,94	823.655,38	99.422,59	0,00	99.422,59	923.077,97	0,00	845.726,97
15001002000	- IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		231.997,84	108.063,20	13.044,11	0,00	13.044,11	121.107,31	0,00	110.890,53
15001001000	- IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO		577.328,15	268.840,97	32.451,43	0,00	32.451,43	301.292,40	0,00	276.035,75
15000000000	- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		959.478,95	446.751,21	53.927,05	0,00	53.927,05	500.678,26	0,00	458.800,69
1.1.1.4.51.1.1.01.00	ISSQN - PRINCIPAL 03		0,00	-12.096,59	-389,70	0,00	-389,70	-12.486,29	-12.486,29	0,00
15000000000	- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		0,00	-12.096,59	-389,70	0,00	-389,70	-12.486,29	0,00	0,00
1.1.1.4.51.1.1.02.00	ISSQN - SIMPLES NACIONAL 00		923.509,60	383.144,98	76.359,09	0,00	76.359,09	459.504,07	0,00	464.005,53
15001002000	- IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		115.998,92	48.122,38	9.590,59	0,00	9.590,59	57.712,97	0,00	58.285,95
15001001000	- IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO		288.729,60	119.770,52	23.869,74	0,00	23.869,74	143.640,26	0,00	145.089,34
15000000000	- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		518.781,08	215.252,08	42.898,76	0,00	42.898,76	258.150,84	0,00	260.630,24
1.1.1.4.51.1.2.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA	19	0,00	-75,90	0,00	0,00	0,00	-75,90	-75,90	0,00
15000000000	- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		0,00	-40,62	0,00	0,00	0,00	-40,62	0,00	0,00
15001001000	- IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO		0,00	-25,12	0,00	0,00	0,00	-25,12	0,00	0,00
15001002000	- IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		0,00	-10,16	0,00	0,00	0,00	-10,16	0,00	0,00
1.1.1.4.51.1.2.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA	00	13.338,78	3.221,39	581,77	0,00	581,77	3.803,16	0,00	9.535,62
15001002000	- IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		1.784,60	431,02	77,84	0,00	77,84	508,86	0,00	1.275,74
15001001000	- IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO		4.415,78	1.066,27	192,56	0,00	192,56	1.258,83	0,00	3.156,95
15000000000	- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		7.138,40	1.724,10	311,37	0,00	311,37	2.035,47	0,00	5.102,93
1.1.1.4.51.1.3.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA ATIVA	00	106.972,32	8.488,00	150,02	0,00	150,02	8.638,02	0,00	98.334,30
15001002000	- IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		14.276,79	1.133,15	20,03	0,00	20,03	1.153,18	0,00	13.123,61
15001001000	- IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO		35.588,37	2.823,96	49,91	0,00	49,91	2.873,87	0,00	32.714,50
15000000000	- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		57.107,16	4.530,89	80,08	0,00	80,08	4.610,97	0,00	52.496,19
1.1.1.4.51.1.4.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	19	0,00	-302,51	0,00	0,00	0,00	-302,51	-302,51	0,00
15000000000	- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		0,00	-302,51	0,00	0,00	0,00	-302,51	0,00	0,00
1.1.1.4.51.1.4.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	00	0,00	2.442,10	90,02	0,00	90,02	2.532,12	2.532,12	0,00
15000000000	- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		0,00	2.442,10	90,02	0,00	90,02	2.532,12	0,00	0,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00	TAXAS		1.057.809,16	242.129,73	18.825,50	0,00	18.825,50	260.955,23	0,00	796.853,93
1.1.2.1.00.0.0.00.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA		584.464,28	208.436,39	12.262,94	0,00	12.262,94	220.699,33	0,00	363.764,95
1.1.2.1.01.0.0.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO		416.908,46	179.321,06	12.262,94	0,00	12.262,94	191.584,00	0,00	225.324,46
1.1.2.1.01.0.1.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	00	351.473,17	168.670,25	11.313,13	0,00	11.313,13	180.983,38	0,00	170.489,79
15001001000	- IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO		351.473,17	168.670,25	11.313,13	0,00	11.313,13	180.983,38	0,00	170.489,79
1.1.2.1.01.0.1.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	03	0,00	-641,04	0,00	0,00	0,00	-641,04	-641,04	0,00

ARComparativo_Receita_Prev_Arrecadada2

Página: 3 / 23



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA
JULHO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		0,00	-641,04	0,00	0,00	0,00	-641,04	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.2.00,00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS DE MORA	19	0,00	-54,78	0,00	0,00	0,00	-54,78	-54,78	0,00
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		0,00	-54,78	0,00	0,00	0,00	-54,78	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.2.00,00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS DE MORA	00	9.517,86	3.325,22	630,81	0,00	630,81	3.956,03	0,00	5.561,83
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		9.517,86	3.325,22	630,81	0,00	630,81	3.956,03	0,00	5.561,83
1.1.2.1.01.0.3.00,00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA	00	47.589,30	5.426,32	245,39	0,00	245,39	5.671,71	0,00	41.917,59
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		47.589,30	5.426,32	245,39	0,00	245,39	5.671,71	0,00	41.917,59
1.1.2.1.01.0.4.00,00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	00	8.328,13	1.652,03	73,61	0,00	73,61	1.725,64	0,00	6.602,49
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		8.328,13	1.652,03	73,61	0,00	73,61	1.725,64	0,00	6.602,49
1.1.2.1.01.0.4.00,00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	19	0,00	-56,94	0,00	0,00	0,00	-56,94	-56,94	0,00
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		0,00	-56,94	0,00	0,00	0,00	-56,94	0,00	0,00
1.1.2.1.50.0.0.00,00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA		167.555,82	29.115,33	0,00	0,00	0,00	29.115,33	0,00	138.440,49
1.1.2.1.50.0.1.00,00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PRINCIPAL	00	128.294,65	29.048,04	0,00	0,00	0,00	29.048,04	0,00	99.246,61
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		128.294,65	29.048,04	0,00	0,00	0,00	29.048,04	0,00	99.246,61
1.1.2.1.50.0.2.00,00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - MULTAS E JUROS DE MORA	00	9.517,86	67,29	0,00	0,00	0,00	67,29	0,00	9.450,57
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		9.517,86	67,29	0,00	0,00	0,00	67,29	0,00	9.450,57
1.1.2.1.50.0.3.00,00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - DÍVIDA ATIVA	00	23.794,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.794,65
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		23.794,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.794,65
1.1.2.1.50.0.4.00,00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	00	5.948,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.948,66
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		5.948,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.948,66
1.1.2.2.00.0.0.00,00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		473.344,88	33.693,34	6.562,56	0,00	6.562,56	40.255,90	0,00	433.088,98
1.1.2.2.01.0.0.00,00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL		473.344,88	33.693,34	6.562,56	0,00	6.562,56	40.255,90	0,00	433.088,98
1.1.2.2.01.0.1.00,00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL		401.960,93	33.617,15	6.562,56	0,00	6.562,56	40.179,71	0,00	361.781,22
1.1.2.2.01.0.1.01,00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL	00	390.063,60	33.636,63	6.562,56	0,00	6.562,56	40.199,19	0,00	349.864,41
15001001000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO		390.063,60	33.636,63	6.562,56	0,00	6.562,56	40.199,19	0,00	349.864,41
1.1.2.2.01.0.1.01,00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL	03	0,00	-19,48	0,00	0,00	0,00	-19,48	-19,48	0,00
15001001000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO		0,00	-19,48	0,00	0,00	0,00	-19,48	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.1.02,00	EMOLUMENTOS E CUSTAS JUDICIAIS - PRINCIPAL	00	11.897,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.897,33

ARComparativo_Receita_Prev_Arrecadada2

Página: 4 / 23

	ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO
---	---

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA
JULHO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		11.897,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.897,33
1.1.2.2.01.0.2.00,00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS DE MORA	00	23.794,65	16,24	0,00	0,00	0,00	16,24	0,00	23.778,41
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		23.794,65	16,24	0,00	0,00	0,00	16,24	0,00	23.778,41
1.1.2.2.01.0.3.00,00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DÍVIDA ATIVA	00	23.794,65	46,12	0,00	0,00	0,00	46,12	0,00	23.748,53
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		23.794,65	46,12	0,00	0,00	0,00	46,12	0,00	23.748,53
1.1.2.2.01.0.4.00,00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	00	23.794,65	13,83	0,00	0,00	0,00	13,83	0,00	23.780,82
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		23.794,65	13,83	0,00	0,00	0,00	13,83	0,00	23.780,82
1.1.3.0.00.0.0.00,00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA		674.999,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	674.999,60
1.1.3.1.00.0.0.00,00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA		674.999,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	674.999,60
1.1.3.1.99.0.0.00,00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		674.999,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	674.999,60
1.1.3.1.99.0.1.00,00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA - PRINCIPAL	00	674.999,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	674.999,60
15001001000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO		674.999,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	674.999,60
1.3.0.0.00.0.0.00,00	RECEITA PATRIMONIAL		498.438,25	888.123,55	0,00	0,00	0,00	888.123,55	389.685,30	0,00
1.3.2.0.00.0.0.00,00	VALORES MOBILIÁRIOS		498.438,25	888.123,55	0,00	0,00	0,00	888.123,55	389.685,30	0,00
1.3.2.1.00.0.0.00,00	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS		498.438,25	888.123,55	0,00	0,00	0,00	888.123,55	389.685,30	0,00
1.3.2.1.01.0.0.00,00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS		498.438,25	888.123,55	0,00	0,00	0,00	888.123,55	389.685,30	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00,00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL		498.438,25	888.123,55	0,00	0,00	0,00	888.123,55	389.685,30	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01,00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 1,500	00	498.438,25	265.502,23	0,00	0,00	0,00	265.502,23	0,00	232.936,02
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		498.438,25	265.502,23	0,00	0,00	0,00	265.502,23	0,00	232.936,02
1.3.2.1.01.0.1.02,00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 1,621	00	0,00	51.831,96	0,00	0,00	0,00	51.831,96	51.831,96	0,00
16210000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO		0,00	51.831,96	0,00	0,00	0,00	51.831,96	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.03,00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 1,660	00	0,00	33.084,82	0,00	0,00	0,00	33.084,82	33.084,82	0,00
16600000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		0,00	33.084,82	0,00	0,00	0,00	33.084,82	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.05,00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 1,600	00	0,00	154.645,38	0,00	0,00	0,00	154.645,38	154.645,38	0,00
16000000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO		0,00	154.645,38	0,00	0,00	0,00	154.645,38	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.06,00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 1,601	00	0,00	18.023,51	0,00	0,00	0,00	18.023,51	18.023,51	0,00
16010000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO		0,00	18.023,51	0,00	0,00	0,00	18.023,51	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.07,00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 1,540	00	0,00	134.773,03	0,00	0,00	0,00	134.773,03	134.773,03	0,00
15400000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS		0,00	40.431,85	0,00	0,00	0,00	40.431,85	0,00	0,00
15401070000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUC		0,00	94.341,18	0,00	0,00	0,00	94.341,18	0,00	0,00

ARComparativo_Receita_Prev_Arrecadada2

Página: 5 / 23



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA
JULHO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1.3.2.1.01.0.1.08.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 1.661	00	0,00	7.003,33	0,00	0,00	0,00	7.003,33	7.003,33	0,00
16610000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOC		0,00	7.003,33	0,00	0,00	0,00	7.003,33	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.09.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 1.759 FETHAB	00	0,00	16.016,66	0,00	0,00	0,00	16.016,66	16.016,66	0,00
17590000000	RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS		0,00	16.016,66	0,00	0,00	0,00	16.016,66	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.11.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 1.569	00	0,00	299,97	0,00	0,00	0,00	299,97	299,97	0,00
15690000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE		0,00	299,97	0,00	0,00	0,00	299,97	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.12.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 1.700	00	0,00	50.011,67	0,00	0,00	0,00	50.011,67	50.011,67	0,00
17000000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES D		0,00	50.011,67	0,00	0,00	0,00	50.011,67	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.13.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 1.605 ENFERMAGEM	00	0,00	10.007,78	0,00	0,00	0,00	10.007,78	10.007,78	0,00
16050000000	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA À COMPLEMENTAÇÃO AO PAG		0,00	10.007,78	0,00	0,00	0,00	10.007,78	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.14.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 1.553 PNAT	00	0,00	972,21	0,00	0,00	0,00	972,21	972,21	0,00
15530000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIO		0,00	972,21	0,00	0,00	0,00	972,21	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.15.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 1.550	00	0,00	30.946,11	0,00	0,00	0,00	30.946,11	30.946,11	0,00
15500000000	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO		0,00	30.946,11	0,00	0,00	0,00	30.946,11	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.16.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 1.719 LEI ALDIR BLANC	00	0,00	3.445,68	0,00	0,00	0,00	3.445,68	3.445,68	0,00
17190000000	TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTU		0,00	3.445,68	0,00	0,00	0,00	3.445,68	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.18.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 1.706	00	0,00	53.789,01	0,00	0,00	0,00	53.789,01	53.789,01	0,00
17060000000	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO		0,00	53.789,01	0,00	0,00	0,00	53.789,01	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.20.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITO BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 1.701	00	0,00	53.982,11	0,00	0,00	0,00	53.982,11	53.982,11	0,00
17010000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERE		0,00	53.982,11	0,00	0,00	0,00	53.982,11	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.21.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITO BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 1.552	00	0,00	2.154,68	0,00	0,00	0,00	2.154,68	2.154,68	0,00
15520000000	PLANO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		0,00	2.154,68	0,00	0,00	0,00	2.154,68	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.22.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITO BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 1.501	00	0,00	1.633,41	0,00	0,00	0,00	1.633,41	1.633,41	0,00
15010000000	OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS		0,00	1.633,41	0,00	0,00	0,00	1.633,41	0,00	0,00
1.6.0.0.00.0.0.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS		559.174,29	702.537,05	2.745,29	0,00	2.745,29	705.282,34	146.108,05	0,00
1.6.3.0.00.0.0.00.00	OUTROS SERVIÇOS		559.174,29	702.537,05	2.745,29	0,00	2.745,29	705.282,34	146.108,05	0,00
1.6.3.9.00.0.0.00.00	OUTROS SERVIÇOS		559.174,29	702.537,05	2.745,29	0,00	2.745,29	705.282,34	146.108,05	0,00

ARComparativo_Receita_Prev_Arrecadada2

Página: 6 / 23



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA
JULHO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1.6.9.9.99.0.0.00.00	OUTROS SERVIÇOS		559.174,29	702.537,05	2.745,29	0,00	2.745,29	705.282,34	146.108,05	0,00
1.6.9.9.99.0.1.00.00	OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL	00	475.893,00	694.980,06	1.335,37	0,00	1.335,37	696.315,43	220.422,43	0,00
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		475.893,00	694.980,06	1.335,37	0,00	1.335,37	696.315,43	0,00	0,00
1.6.9.9.99.0.1.00.00	OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL	03	0,00	-3.495,05	0,00	0,00	0,00	-3.495,05	-3.495,05	0,00
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		0,00	-3.495,05	0,00	0,00	0,00	-3.495,05	0,00	0,00
1.6.9.9.99.0.2.00.00	OUTROS SERVIÇOS - MULTAS E JUROS DE MORA	00	59.486,63	15,75	0,00	0,00	0,00	15,75	0,00	59.470,88
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		59.486,63	15,75	0,00	0,00	0,00	15,75	0,00	59.470,88
1.6.9.9.99.0.3.00.00	OUTROS SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA	00	11.897,33	8.871,99	1.054,72	0,00	1.054,72	9.926,71	0,00	1.970,62
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		11.897,33	8.871,99	1.054,72	0,00	1.054,72	9.926,71	0,00	1.970,62
1.6.9.9.99.0.4.00.00	OUTROS SERVIÇOS - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	00	11.897,33	2.396,01	361,36	0,00	361,36	2.757,37	0,00	9.139,96
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		11.897,33	2.396,01	361,36	0,00	361,36	2.757,37	0,00	9.139,96
1.6.9.9.99.0.4.00.00	OUTROS SERVIÇOS - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	19	0,00	-231,71	-6,16	0,00	-6,16	-237,87	-237,87	0,00
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		0,00	-231,71	-6,16	0,00	-6,16	-237,87	0,00	0,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		69.966.628,96	38.660.075,54	7.874.142,37	0,00	7.874.142,37	46.534.217,91	0,00	23.432.411,05
1.7.1.0.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		33.493.965,91	15.793.163,55	2.523.751,27	0,00	2.523.751,27	18.316.914,82	0,00	15.177.051,09
1.7.1.1.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO		20.903.871,54	8.719.039,29	1.860.289,10	0,00	1.860.289,10	10.579.328,39	0,00	10.324.543,15
1.7.1.1.51.0.0.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM		19.238.246,04	8.499.217,20	1.853.436,74	0,00	1.853.436,74	10.352.653,94	0,00	8.885.592,10
1.7.1.1.51.1.0.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL		18.762.290,34	8.499.217,20	995.298,72	0,00	995.298,72	9.494.515,92	0,00	9.267.774,42
1.7.1.1.51.1.1.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	01	-4.045.090,50	-2.124.803,98	-248.824,64	0,00	-248.824,64	-2.373.628,62	0,00	-1.671.461,88
15001001000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO		-4.045.090,50	-2.124.803,98	-248.824,64	0,00	-248.824,64	-2.373.628,62	0,00	-1.671.461,88
1.7.1.1.51.1.1.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	00	22.807.380,84	10.624.021,18	1.244.123,36	0,00	1.244.123,36	11.868.144,54	0,00	10.939.236,30
15001002000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		3.170.081,42	1.476.738,83	172.933,13	0,00	172.933,13	1.649.671,96	0,00	1.520.409,46
15001001000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO		5.229.033,64	2.436.087,96	285.277,47	0,00	285.277,47	2.721.365,43	0,00	2.507.668,21
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		14.408.265,78	6.711.194,39	785.912,76	0,00	785.912,76	7.497.107,15	0,00	6.911.158,63
1.7.1.1.51.2.0.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS EXTRAORDINÁRIAS		475.955,70	0,00	858.138,02	0,00	858.138,02	858.138,02	382.182,32	0,00
1.7.1.1.51.2.1.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS EXTRAORDINÁRIAS - PRINCIPAL	00	475.955,70	0,00	858.138,02	0,00	858.138,02	858.138,02	382.182,32	0,00
15001002000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		71.383,95	0,00	128.720,69	0,00	128.720,69	128.720,69	0,00	0,00
15001001000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO		118.973,25	0,00	214.534,49	0,00	214.534,49	214.534,49	0,00	0,00
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		285.598,50	0,00	514.882,84	0,00	514.882,84	514.882,84	0,00	0,00
1.7.1.1.52.0.0.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL		1.665.625,50	219.822,09	6.852,36	0,00	6.852,36	226.674,45	0,00	1.438.951,05

ARComparativo_Receita_Prev_Arrecadada2

Página: 7 / 23



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA
JULHO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1.7.1.1.52.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	01	-416.406,38	-54.955,43	-1.713,08	0,00	-1.713,08	-56.668,51	0,00	-359.737,87
15001001000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL		-416.406,38	-54.955,43	-1.713,08	0,00	-1.713,08	-56.668,51	0,00	-359.737,87
1.7.1.1.52.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	00	2.082.031,88	274.777,52	8.565,44	0,00	8.565,44	283.342,96	0,00	1.798.688,92
15001002000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		312.304,78	41.216,55	1.284,80	0,00	1.284,80	42.501,35	0,00	269.803,43
15001001000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO		520.507,97	68.694,29	2.141,35	0,00	2.141,35	70.835,64	0,00	449.672,33
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		1.249.219,13	164.866,68	5.139,29	0,00	5.139,29	170.005,97	0,00	1.079.213,16
1.7.1.2.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS		204.633,99	234.872,44	51.529,76	0,00	51.529,76	286.402,20	81.768,21	0,00
1.7.1.2.51.0.0.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM		8.328,13	26.262,64	4.739,67	0,00	4.739,67	31.002,31	22.674,18	0,00
1.7.1.2.51.0.1.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM - PRINCIPAL	00	8.328,13	26.262,64	4.739,67	0,00	4.739,67	31.002,31	22.674,18	0,00
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		8.328,13	26.262,64	4.739,67	0,00	4.739,67	31.002,31	0,00	0,00
1.7.1.2.52.0.0.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO		196.305,86	208.609,80	46.790,09	0,00	46.790,09	255.399,89	59.094,03	0,00
1.7.1.2.52.4.0.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP		196.305,86	208.609,80	46.790,09	0,00	46.790,09	255.399,89	59.094,03	0,00
1.7.1.2.52.4.1.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP - PRINCIPAL	00	196.305,86	208.609,80	46.790,09	0,00	46.790,09	255.399,89	59.094,03	0,00
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		196.305,86	208.609,80	46.790,09	0,00	46.790,09	255.399,89	0,00	0,00
1.7.1.3.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS		5.726.849,34	4.588.694,75	362.611,86	0,00	362.611,86	4.951.306,61	0,00	775.542,73
1.7.1.3.50.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		5.726.849,34	2.571.908,75	362.611,86	0,00	362.611,86	2.934.520,61	0,00	2.792.328,73
1.7.1.3.50.1.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA		3.213.584,29	1.875.952,20	298.574,68	0,00	298.574,68	2.174.526,88	0,00	1.039.057,41
1.7.1.3.50.1.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA - PRINCIPAL		3.213.584,29	1.875.952,20	298.574,68	0,00	298.574,68	2.174.526,88	0,00	1.039.057,41
1.7.1.3.50.1.1.01.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - ACS	00	828.828,00	408.492,00	68.082,00	0,00	68.082,00	476.574,00	0,00	352.254,00
16000000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO		828.828,00	408.492,00	68.082,00	0,00	68.082,00	476.574,00	0,00	352.254,00
1.7.1.3.50.1.1.03.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA/ESF/ATENÇÃO PRIMÁRIA/EAP	00	576.375,70	901.359,48	159.226,58	0,00	159.226,58	1.060.586,06	484.210,36	0,00
16000000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO		576.375,70	901.359,48	159.226,58	0,00	159.226,58	1.060.586,06	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.07.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - APOIO À MANUTENÇÃO DOS POLOS DE ACADEMIA DA SAÚDE	00	36.000,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00	0,00	27.000,00
16000000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO		36.000,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00	0,00	27.000,00

ARComparativo_Receita_Prev_Arrecadada2

Página: 8 / 23



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA
JULHO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1.7.1.3.50.1.1.08.00	IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A REDE CEGONHA	00	5.948,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.948,66
16000000000	- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO		5.948,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.948,66
1.7.1.3.50.1.1.09.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - INCENTIVO FINANCEIRO PARA ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL	00	415.731,93	295.024,52	49.584,00	0,00	49.584,00	344.608,52	0,00	71.123,41
16000000000	- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO		415.731,93	295.024,52	49.584,00	0,00	49.584,00	344.608,52	0,00	71.123,41
1.7.1.3.50.1.1.10.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE APS - AMPLIAÇÃO DE DOTAÇÕES ART 15 E 17 DA LC	00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
16000000000	- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO		100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
1.7.1.3.50.1.1.11.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSO SUS - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - EMULTI	00	201.000,00	97.750,00	14.250,00	0,00	14.250,00	112.000,00	0,00	89.000,00
16000000000	- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO		201.000,00	97.750,00	14.250,00	0,00	14.250,00	112.000,00	0,00	89.000,00
1.7.1.3.50.1.1.12.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSO SUS - PROGRAMA ATENÇÃO PRIMÁRIA	00	63.000,00	154.326,20	7.432,10	0,00	7.432,10	161.758,30	98.758,30	0,00
16000000000	- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO		63.000,00	154.326,20	7.432,10	0,00	7.432,10	161.758,30	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.13.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS SUS - AGENTES COMUNITÁRIOS DE A SAÚDE ACS E ACE	00	986.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	986.700,00
16040000000	- TRANSFERÊNCIA PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VEN		986.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	986.700,00
1.7.1.3.50.1.1.14.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - PROMOÇÃO À SAÚDE	00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	0,00
16000000000	- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO		0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.2.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA		308.705,75	248.528,00	0,00	0,00	0,00	248.528,00	0,00	60.177,75
1.7.1.3.50.2.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PRINCIPAL		0,00	248.528,00	0,00	0,00	0,00	248.528,00	248.528,00	0,00
1.7.1.3.50.2.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PRINCIPAL	00	308.705,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	308.705,75
16000000000	- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO		308.705,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	308.705,75
1.7.1.3.50.2.1.01.00	ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CUSTEIO DA MÍDIA E ALTA COMPLEXIDADE À SAÚDE - MAG	00	0,00	248.528,00	0,00	0,00	0,00	248.528,00	248.528,00	0,00
16000000000	- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO		0,00	248.528,00	0,00	0,00	0,00	248.528,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.3.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - VIGILÂNCIA EM SAÚDE		254.409,96	153.756,73	20.124,34	0,00	20.124,34	173.881,07	0,00	80.528,89
1.7.1.3.50.3.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - PRINCIPAL		254.409,96	153.756,73	20.124,34	0,00	20.124,34	173.881,07	0,00	80.528,89
1.7.1.3.50.3.1.01.00	INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E	00	53.537,96	56.202,00	4.631,45	0,00	4.631,45	60.833,45	7.295,49	0,00

ARComparativo_Receita_Prev_Arrecadada2

Página: 9 / 23



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA
JULHO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
	MUNICÍPIOS PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DESPESAS DIVERSAS									
16000000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO		53.537,96	56.202,00	4.631,45	0,00	4.631,45	60.833,45	0,00	0,00
1.7.1.3.50.3.1.02.00	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	00	157.872,00	77.808,00	12.968,00	0,00	12.968,00	90.776,00	0,00	67.096,00
16000000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO		157.872,00	77.808,00	12.968,00	0,00	12.968,00	90.776,00	0,00	67.096,00
1.7.1.3.50.3.1.03.00	INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS EXECUÇÃO AÇÕES VIGILÂNCIA SANITÁRIA	00	12.000,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00	0,00	5.000,00
16000000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO		12.000,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00	0,00	5.000,00
1.7.1.3.50.3.1.04.00	INCENTIVO FINANCEIRO AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO E CONTROLE DAS DST/AIDS E HEPATITES	00	31.000,00	12.746,73	2.524,89	0,00	2.524,89	15.271,62	0,00	15.728,38
16000000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO		31.000,00	12.746,73	2.524,89	0,00	2.524,89	15.271,62	0,00	15.728,38
1.7.1.3.50.4.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		75.000,00	35.728,40	0,00	0,00	0,00	35.728,40	0,00	39.271,60
1.7.1.3.50.4.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - PRINCIPAL		75.000,00	35.728,40	0,00	0,00	0,00	35.728,40	0,00	39.271,60
1.7.1.3.50.4.1.01.00	PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00
16000000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO		45.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00
1.7.1.3.50.4.1.02.00	ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO SUS	00	30.000,00	35.728,40	0,00	0,00	0,00	35.728,40	5.728,40	0,00
16000000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO		30.000,00	35.728,40	0,00	0,00	0,00	35.728,40	0,00	0,00
1.7.1.3.50.5.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - GESTÃO DO SUS		296.821,21	43.982,22	8.252,64	0,00	8.252,64	52.234,86	0,00	244.586,35
1.7.1.3.50.5.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - GESTÃO DO SUS - PRINCIPAL		296.821,21	43.982,22	8.252,64	0,00	8.252,64	52.234,86	0,00	244.586,35
1.7.1.3.50.5.1.01.00	TRANSF DE RECURSO DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV PÚBLICOS DE SAÚDE-COMPLEMENTAÇÃO PAGTO DOS PISOS SALARIAIS PARA PROF DA ENFERMAGEM	00	296.821,21	43.982,22	8.252,64	0,00	8.252,64	52.234,86	0,00	244.586,35
16050000000	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA À COMPLEMENTAÇÃO AO PAG		296.821,21	43.982,22	8.252,64	0,00	8.252,64	52.234,86	0,00	244.586,35
1.7.1.3.50.9.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - OUTROS PROGRAMAS		1.578.328,13	213.961,20	35.660,20	0,00	35.660,20	249.621,40	0,00	1.328.706,73
1.7.1.3.50.9.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - OUTROS PROGRAMAS - PRINCIPAL		1.578.328,13	213.961,20	35.660,20	0,00	35.660,20	249.621,40	0,00	1.328.706,73

ARComparativo_Receita_Prev_Arrecadada2

Página: 10 / 23



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA
JULHO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1.7.1.3.50.9.1.03.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS – OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS POR TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO - PRINCIPAL	00	10,000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,000,00
1621000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO		10,000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,000,00
1.7.1.3.50.9.1.04.00	ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO P/ PROCEDIMENTOS NO MAC	00	435,000,00	213,961,20	35,660,20	0,00	35,660,20	249,621,40	0,00	185,378,60
1600000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO		435,000,00	213,961,20	35,660,20	0,00	35,660,20	249,621,40	0,00	185,378,60
1.7.1.3.50.9.1.05.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - INCREMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	00	500,000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,000,00
16003110000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO		500,000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,000,00
1.7.1.3.50.9.1.99.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS - OUTROS PROGRAMAS	00	633,328,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	633,328,13
1659000000	OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE		633,328,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	633,328,13
1.7.1.3.51.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		0,00	337,667,00	0,00	0,00	0,00	337,667,00	337,667,00	0,00
1.7.1.3.51.2.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA		0,00	337,667,00	0,00	0,00	0,00	337,667,00	337,667,00	0,00
1.7.1.3.51.2.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PRINCIPAL		0,00	337,667,00	0,00	0,00	0,00	337,667,00	337,667,00	0,00
1.7.1.3.51.2.1.01.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO - PROPOSTA Nº 1140486900125003	00	0,00	337,667,00	0,00	0,00	0,00	337,667,00	337,667,00	0,00
1601000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO		0,00	337,667,00	0,00	0,00	0,00	337,667,00	0,00	0,00
1.7.1.3.99.0.0.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS		0,00	1.679.119,00	0,00	0,00	0,00	1.679.119,00	1.679.119,00	0,00
1.7.1.3.99.0.1.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL		0,00	1.679.119,00	0,00	0,00	0,00	1.679.119,00	1.679.119,00	0,00
1.7.1.3.99.0.1.01.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS SUS - EMENDA PARLAMENTAR Nº 202638050014 SENADOR WELLINGTON FAGUNDES	00	0,00	78.000,00	0,00	0,00	0,00	78.000,00	78.000,00	0,00
16003110000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO		0,00	78.000,00	0,00	0,00	0,00	78.000,00	0,00	0,00
1.7.1.3.99.0.1.03.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS SUS - EMENDA PARLAMENTAR DE COMISSÃO Nº202650410002	00	0,00	301,031,00	0,00	0,00	0,00	301,031,00	301,031,00	0,00
16003130000	IDENTIFICAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS		0,00	301,031,00	0,00	0,00	0,00	301,031,00	0,00	0,00
1.7.1.3.99.0.1.04.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS SUS - EMENDA PARLAMENTAR Nº202660060001 SENADOR JAYME CAMPOS	00	0,00	500,044,00	0,00	0,00	0,00	500,044,00	500,044,00	0,00
16003110000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO		0,00	500,044,00	0,00	0,00	0,00	500,044,00	0,00	0,00
1.7.1.3.99.0.1.05.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS SUS - EMENDA PARLAMENTAR Nº202671120007 SENADOR JAYME CAMPOS	00	0,00	800,044,00	0,00	0,00	0,00	800,044,00	800,044,00	0,00
16003110000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO		0,00	800,044,00	0,00	0,00	0,00	800,044,00	0,00	0,00
1.7.1.4.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO		1.173.576,01	706.436,85	106.448,17	0,00	106.448,17	812.885,02	0,00	360.690,99

ARComparativo_Receita_Prev_Arrecadada2

Página: 11 / 23



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA
JULHO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE									
1.7.1.4.50.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO		850,000.00	499,358.07	72,868.92	0,00	72,868.92	572,226.99	0,00	277,773.01
1.7.1.4.50.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	00	850,000.00	499,358.07	72,868.92	0,00	72,868.92	572,226.99	0,00	277,773.01
15590000000	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO		850,000.00	499,358.07	72,868.92	0,00	72,868.92	572,226.99	0,00	277,773.01
1.7.1.4.51.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE		11,897.33	660.00	0,00	0,00	0,00	660.00	0,00	11,237.33
1.7.1.4.51.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE - PRINCIPAL	00	11,897.33	660.00	0,00	0,00	0,00	660.00	0,00	11,237.33
15690000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE		11,897.33	660.00	0,00	0,00	0,00	660.00	0,00	11,237.33
1.7.1.4.52.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE		186,756.77	167,896.25	33,579.25	0,00	33,579.25	201,475.50	14,718.73	0,00
1.7.1.4.52.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - PRINCIPAL		186,756.77	167,896.25	33,579.25	0,00	33,579.25	201,475.50	14,718.73	0,00
1.7.1.4.52.0.1.01.00	ALIMENTAÇÃO PRÉ-ESCOLAR	00	45,435.29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45,435.29
15690000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE		45,435.29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45,435.29
1.7.1.4.52.0.1.02.00	ALIMENTAÇÃO CRECHE	00	47,589.30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	47,589.30
15690000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE		47,589.30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	47,589.30
1.7.1.4.52.0.1.03.00	ALIMENTAÇÃO INDÍGENAS	00	33,312.51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33,312.51
15690000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE		33,312.51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33,312.51
1.7.1.4.52.0.1.04.00	MAIS EDUCAÇÃO - FUNDAMENTAL	00	5,948.66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,948.66
15690000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE		5,948.66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,948.66
1.7.1.4.52.0.1.05.00	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR FUNDAMENTAL	00	53,281.28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	53,281.28
15690000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE		53,281.28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	53,281.28
1.7.1.4.52.0.1.06.00	ALIMENTAÇÃO AEE	00	1,189.73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,189.73
15690000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE		1,189.73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,189.73
1.7.1.4.52.0.1.07.00	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PCT	00	0,00	2,695.00	539.00	0,00	539.00	3,234.00	3,234.00	0,00
15520000000	PLANO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		0,00	2,695.00	539.00	0,00	539.00	3,234.00	0,00	0,00
1.7.1.4.52.0.1.08.00	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA	00	0,00	498.75	99.75	0,00	99.75	598.50	598.50	0,00
15520000000	PLANO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		0,00	498.75	99.75	0,00	99.75	598.50	0,00	0,00
1.7.1.4.52.0.1.09.00	ALIMENTAÇÃO AEE	00	0,00	2,437.50	487.50	0,00	487.50	2,925.00	2,925.00	0,00
15520000000	PLANO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		0,00	2,437.50	487.50	0,00	487.50	2,925.00	0,00	0,00
1.7.1.4.52.0.1.10.00	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR FUNDAMENTAL	00	0,00	48,652.50	9,730.50	0,00	9,730.50	58,383.00	58,383.00	0,00
15520000000	PLANO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		0,00	48,652.50	9,730.50	0,00	9,730.50	58,383.00	0,00	0,00
1.7.1.4.52.0.1.11.00	ALIMENTAÇÃO INDÍGENAS	00	0,00	47,577.50	9,515.50	0,00	9,515.50	57,093.00	57,093.00	0,00
15520000000	PLANO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		0,00	47,577.50	9,515.50	0,00	9,515.50	57,093.00	0,00	0,00
1.7.1.4.52.0.1.12.00	ALIMENTAÇÃO CRECHE	00	0,00	40,820.00	8,164.00	0,00	8,164.00	48,984.00	48,984.00	0,00
15520000000	PLANO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		0,00	40,820.00	8,164.00	0,00	8,164.00	48,984.00	0,00	0,00
1.7.1.4.52.0.1.13.00	ALIMENTAÇÃO PRÉ-ESCOLAR	00	0,00	25,215.00	5,043.00	0,00	5,043.00	30,258.00	30,258.00	0,00

ARComparativo_Receita_Prev_Arrecadada2

Página: 12 / 23

	ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO
---	---

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA
JULHO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
15520000000	PLANO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		0,00	25.215,00	5.043,00	0,00	5.043,00	30.258,00	0,00	0,00
1.7.1.4.53.0.0.00,00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE		118.973,25	38.522,53	0,00	0,00	0,00	38.522,53	0,00	80.450,72
1.7.1.4.53.0.1.00,00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE - PRINCIPAL	00	118.973,25	38.522,53	0,00	0,00	0,00	38.522,53	0,00	80.450,72
15530000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIO		118.973,25	38.522,53	0,00	0,00	0,00	38.522,53	0,00	80.450,72
1.7.1.4.99.0.0.00,00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE		5.948,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.948,66
1.7.1.4.99.0.1.00,00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE - PRINCIPAL	00	5.948,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.948,66
15690000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE		5.948,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.948,66
1.7.1.5.00.0.0.00,00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB		2.138.346,55	771.295,40	76.174,49	0,00	76.174,49	847.469,89	0,00	1.290.876,66
1.7.1.5.50.0.0.00,00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT		1.384.010,43	249.740,38	0,00	0,00	0,00	249.740,38	0,00	1.134.270,05
1.7.1.5.50.0.1.00,00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT - PRINCIPAL	00	1.384.010,43	249.740,38	0,00	0,00	0,00	249.740,38	0,00	1.134.270,05
15420000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAT		1.384.010,43	249.740,38	0,00	0,00	0,00	249.740,38	0,00	1.134.270,05
1.7.1.5.52.0.0.00,00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAR		754.336,12	503.933,97	76.174,49	0,00	76.174,49	580.108,46	0,00	174.227,66
1.7.1.5.52.0.1.00,00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAR - PRINCIPAL	00	754.336,12	503.933,97	76.174,49	0,00	76.174,49	580.108,46	0,00	174.227,66
15430000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAR		754.336,12	503.933,97	76.174,49	0,00	76.174,49	580.108,46	0,00	174.227,66
1.7.1.5.53.0.0.00,00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB DESTINADOS À CRIAÇÃO DE MATRÍCULAS EM ETI		0,00	17.621,05	0,00	0,00	0,00	17.621,05	17.621,05	0,00
1.7.1.5.53.0.1.00,00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB DESTINADOS À CRIAÇÃO DE MATRÍCULAS EM ETI - PRINCIPAL		0,00	17.621,05	0,00	0,00	0,00	17.621,05	17.621,05	0,00
1.7.1.5.53.0.1.01,00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB - AÇÕES DE FOMENTO À CRIAÇÃO DE MATRÍCULAS EM TEMPO INTEGRAL - ETI	00	0,00	17.621,05	0,00	0,00	0,00	17.621,05	17.621,05	0,00
15460000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - ETI		0,00	17.621,05	0,00	0,00	0,00	17.621,05	0,00	0,00
1.7.1.6.00.0.0.00,00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS		164.330,48	58.115,75	11.704,18	0,00	11.704,18	69.819,93	0,00	94.510,55
1.7.1.6.50.0.0.00,00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS		164.330,48	58.115,75	11.704,18	0,00	11.704,18	69.819,93	0,00	94.510,55
1.7.1.6.50.0.1.00,00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - PRINCIPAL		164.330,48	58.115,75	11.704,18	0,00	11.704,18	69.819,93	0,00	94.510,55
1.7.1.6.50.0.1.01,00	GESTÃO - IGD-BOLSA FAMÍLIA	00	50.870,58	2.276,13	346,37	0,00	346,37	2.622,50	0,00	48.248,08

ARComparativo_Receita_Prev_Arrecadada2

Página: 13 / 23



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA
JULHO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
16600000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		50.870,58	2.276,13	346,37	0,00	346,37	2.622,50	0,00	48.248,08
1.7.1.6.50.0.1.02.00	GESTÃO - IGD-SUAS	00	11.897,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.897,33
16600000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		11.897,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.897,33
1.7.1.6.50.0.1.03.00	PSB - PISO BASICO FIXO - PAIF	00	11.897,33	22.553,36	4.652,39	0,00	4.652,39	27.205,75	15.308,42	0,00
16600000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		11.897,33	22.553,36	4.652,39	0,00	4.652,39	27.205,75	0,00	0,00
1.7.1.6.50.0.1.04.00	PSB - PBV I - PROJovem ADOLESCENTE	00	11.897,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.897,33
16600000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		11.897,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.897,33
1.7.1.6.50.0.1.05.00	PBV II - FORTALECIMENTO DE VÍNCULO	00	53.973,25	33.286,26	6.705,42	0,00	6.705,42	39.991,68	0,00	13.981,57
16600000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		53.973,25	33.286,26	6.705,42	0,00	6.705,42	39.991,68	0,00	13.981,57
1.7.1.6.50.0.1.06.00	PSB - PBV III - EQUIPE VOLANTE	00	11.897,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.897,33
16600000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		11.897,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.897,33
1.7.1.6.50.0.1.07.00	BPC - ESCOLA	00	11.897,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.897,33
16600000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		11.897,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.897,33
1.7.1.9.00.0.0.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO		3.182.358,00	714.709,07	54.993,71	0,00	54.993,71	769.702,78	0,00	2.412.655,22
1.7.1.9.57.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO		564.946,50	300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	264.946,50
1.7.1.9.57.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - PRINCIPAL		564.946,50	300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	264.946,50
1.7.1.9.57.0.1.01.00	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	00	307.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	307.000,00
16010000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO		307.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	307.000,00
1.7.1.9.57.0.1.02.00	TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS - EC 105/2019	00	237.946,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	237.946,50
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		237.946,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	237.946,50
1.7.1.9.57.0.1.03.00	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - EMENDA PARLAMENTAR	00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
16013110000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES IN		20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
1.7.1.9.57.0.1.03.00	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - EMENDA PARLAMENTAR		0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00	0,00
1.7.1.9.57.0.1.03.01	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - EMENDA PARLAMENTAR	00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00	0,00
16003110000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO		0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00
1.7.1.9.58.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIA OBRIGATORIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020		0,00	329.962,26	54.993,71	0,00	54.993,71	384.955,97	384.955,97	0,00
1.7.1.9.58.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIA OBRIGATORIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020 - PRINCIPAL		0,00	329.962,26	54.993,71	0,00	54.993,71	384.955,97	384.955,97	0,00
1.7.1.9.58.0.1.01.00	TRANSFERÊNCIA OBRIGATORIA DECORRENTE DA LC Nº 176/2020	00	0,00	329.962,26	54.993,71	0,00	54.993,71	384.955,97	384.955,97	0,00
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		0,00	329.962,26	54.993,71	0,00	54.993,71	384.955,97	0,00	0,00
1.7.1.9.60.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14.399/2022		0,00	84.746,81	0,00	0,00	0,00	84.746,81	84.746,81	0,00
1.7.1.9.60.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14.399/2022 - PRINCIPAL		0,00	84.746,81	0,00	0,00	0,00	84.746,81	84.746,81	0,00
1.7.1.9.60.0.1.01.00	POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14.399/2022	00	0,00	84.746,81	0,00	0,00	0,00	84.746,81	84.746,81	0,00

ARComparativo_Receita_Prev_Arrecadada2

Página: 14 / 23

	ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO
---	---

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA
JULHO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1719000000	TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTU		0,00	84.746,81	0,00	0,00	0,00	84.746,81	0,00	0,00
1.7.1.9.99.0.0.00,00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		2.617,411,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.617,411,50
1.7.1.9.99.0.1.00,00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	00	2.617,411,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.617,411,50
15001002000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		1.792,482,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.792,482,27
15001001000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO		824,929,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	824,929,23
1.7.2.0.00.0.0.00,00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES		25.288,155,04	15.211,850,82	3.899,881,73	0,00	3.899,881,73	19.111,732,55	0,00	6.176,422,49
1.7.2.1.00.0.0.00,00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL		20.745,295,99	13.273,614,23	2.880,925,74	0,00	2.880,925,74	16.154,539,97	0,00	4.590,756,02
1.7.2.1.50.0.0.00,00	COTA-PARTE DO ICMS		19.510,360,49	12.131,809,19	2.704,689,40	0,00	2.704,689,40	14.836,498,59	0,00	4.673,861,90
1.7.2.1.50.0.1.00,00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	01	-4.283,037,00	-3.032,952,15	-676,172,32	0,00	-676,172,32	-3.709,124,47	0,00	-573,912,53
15001001000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO		-4.283,037,00	-3.032,952,15	-676,172,32	0,00	-676,172,32	-3.709,124,47	0,00	-573,912,53
1.7.2.1.50.0.1.00,00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	00	23.793,397,49	15.164,761,34	3.380,861,72	0,00	3.380,861,72	18.545,623,06	0,00	5.247,774,43
15001002000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		3.727,380,75	2.376,317,97	529,781,00	0,00	529,781,00	2.906,098,97	0,00	821,281,76
15001001000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO		5.353,796,25	3.412,071,18	760,693,86	0,00	760,693,86	4.172,765,04	0,00	1.181,031,21
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		14.712,220,49	9.376,372,19	2.090,386,86	0,00	2.090,386,86	11.466,759,05	0,00	3.245,461,44
1.7.2.1.51.0.0.00,00	COTA-PARTE DO IPVA		1.189,732,50	1.020,123,06	144,484,23	0,00	144,484,23	1.164,607,29	0,00	25,125,21
1.7.2.1.51.0.1.00,00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	00	1.487,165,63	1.275,153,21	180,605,18	0,00	180,605,18	1.455,758,39	0,00	31,407,24
15001002000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		223,074,84	191,272,41	27,090,70	0,00	27,090,70	218,363,11	0,00	4,711,73
15001001000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO		371,791,41	318,787,85	45,151,21	0,00	45,151,21	363,939,06	0,00	7,852,35
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		892,299,38	765,092,95	108,363,27	0,00	108,363,27	873,456,22	0,00	18,843,16
1.7.2.1.51.0.1.00,00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	01	-297,433,13	-255,030,15	-36,120,95	0,00	-36,120,95	-291,151,10	0,00	-6,282,03
15001001000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO		-297,433,13	-255,030,15	-36,120,95	0,00	-36,120,95	-291,151,10	0,00	-6,282,03
1.7.2.1.52.0.0.00,00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS		0,00	92,593,06	22,430,54	0,00	22,430,54	115,023,60	115,023,60	0,00
1.7.2.1.52.0.1.00,00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL		0,00	92,593,06	22,430,54	0,00	22,430,54	115,023,60	115,023,60	0,00
1.7.2.1.52.0.1.01,00	COTA-PARTE DO IPI MUNICÍPIOS	00	0,00	92,593,06	22,430,54	0,00	22,430,54	115,023,60	115,023,60	0,00
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		0,00	55,555,97	13,458,36	0,00	13,458,36	69,014,33	0,00	0,00
15001001000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO		0,00	23,148,21	5,607,62	0,00	5,607,62	28,755,83	0,00	0,00
15001002000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		0,00	13,888,88	3,364,56	0,00	3,364,56	17,253,44	0,00	0,00
1.7.2.1.53.0.0.00,00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO		45,203,00	18,962,99	9,321,57	0,00	9,321,57	28,284,56	0,00	16,918,44
1.7.2.1.53.0.1.00,00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - PRINCIPAL	00	45,203,00	18,962,99	9,321,57	0,00	9,321,57	28,284,56	0,00	16,918,44
17500000000	RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - C		45,203,00	18,962,99	9,321,57	0,00	9,321,57	28,284,56	0,00	16,918,44
1.7.2.1.98.0.0.00,00	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS RECEITAS DE IMPOSTOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL		0,00	10,125,93	0,00	0,00	0,00	10,125,93	10,125,93	0,00
1.7.2.1.98.0.1.00,00	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS		0,00	10,125,93	0,00	0,00	0,00	10,125,93	10,125,93	0,00

ARComparativo_Receita_Prev_Arrecada2

Página: 15 / 23

	ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO
---	---

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA
JULHO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
	RECEITAS DE IMPOSTOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL - PRINCIPAL									
1.7.2.1.98.0.1.01.00	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS RECEITAS - FEP	00	0,00	10.121,39	0,00	0,00	0,00	10.121,39	10.121,39	0,00
15000000000	- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		0,00	10.121,39	0,00	0,00	0,00	10.121,39	0,00	0,00
1.7.2.1.98.0.1.02.00	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS RECEITAS - FUPIS	00	0,00	4,54	0,00	0,00	0,00	4,54	4,54	0,00
15000000000	- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		0,00	4,54	0,00	0,00	0,00	4,54	0,00	0,00
1.7.2.2.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS		238.743,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	238.743,31
1.7.2.2.52.0.0.00.00	COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO		238.743,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	238.743,31
1.7.2.2.52.0.1.00.00	COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO - PRINCIPAL	00	238.743,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	238.743,31
15000000000	- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		238.743,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	238.743,31
1.7.2.3.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS		0,00	1.487.069,31	943.896,47	0,00	943.896,47	2.430.965,78	2.430.965,78	0,00
1.7.2.3.50.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS		0,00	1.487.069,31	943.896,47	0,00	943.896,47	2.430.965,78	2.430.965,78	0,00
1.7.2.3.50.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL		0,00	1.487.069,31	943.896,47	0,00	943.896,47	2.430.965,78	2.430.965,78	0,00
1.7.2.3.50.0.1.01.00	REGIONALIZAÇÃO	00	0,00	9.000,00	1.500,00	0,00	1.500,00	10.500,00	10.500,00	0,00
16210000000	- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO		0,00	9.000,00	1.500,00	0,00	1.500,00	10.500,00	0,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.02.00	PROGRAMA ATENÇÃO PRIMÁRIA	00	0,00	184.568,00	34.428,00	0,00	34.428,00	218.996,00	218.996,00	0,00
16210000000	- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO		0,00	184.568,00	34.428,00	0,00	34.428,00	218.996,00	0,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.03.00	PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	00	0,00	21.045,35	3.513,67	0,00	3.513,67	24.559,02	24.559,02	0,00
16210000000	- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO		0,00	21.045,35	3.513,67	0,00	3.513,67	24.559,02	0,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.04.00	PROGRAMA MPEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	00	0,00	199.415,31	339.846,67	0,00	339.846,67	539.261,98	539.261,98	0,00
16210000000	- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO		0,00	199.415,31	339.846,67	0,00	339.846,67	539.261,98	0,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.05.00	PROGRAMA PAICI	00	0,00	73.040,65	14.608,13	0,00	14.608,13	87.648,78	87.648,78	0,00
16210000000	- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO		0,00	73.040,65	14.608,13	0,00	14.608,13	87.648,78	0,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.06.00	EMENDA PARLAMENTAR Nº 143/2025 DEP. ESTADUAL CLAUDIO FERREIRA	00	0,00	350.000,00	0,00	0,00	0,00	350.000,00	350.000,00	0,00
16213210000	- IDENTIFICAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS DECORRENTES DE EMEN		0,00	350.000,00	0,00	0,00	0,00	350.000,00	0,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.07.00	EMENDA PARLAMENTAR Nº 263/2025 DEP. ESTADUAL JANAINA RIVA	00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	0,00
16213210000	- IDENTIFICAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS DECORRENTES DE EMEN		0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.08.00	COFINANCIAMENTO ESTADUAL EXCEPCIONAL DE CUSTEIO MAC - SES-PRO-2025/76919	00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	150.000,00	0,00
16210000000	- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO		0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00

ARComparativo_Receita_Prev_Arrecadada2

Página: 16 / 23



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA
JULHO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1.7.2.3.50.0.1.09.00	EMENDA PARLAMENTAR Nº 017/2026 DEP. ESTADUAL DR EUGÊNIO	00	0,00	300.000,00	150.000,00	0,00	150.000,00	450.000,00	450.000,00	0,00
16213210000	- IDENTIFICAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS DECORRENTES DE EMEN		0,00	300.000,00	150.000,00	0,00	150.000,00	450.000,00	0,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.10.00	EMENDA PARLAMENTAR Nº 091/2026 DEP. ESTADUAL GILBERTO CATTANI	00	0,00	0,00	400.000,00	0,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00	0,00
16213210000	- IDENTIFICAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS DECORRENTES DE EMEN		0,00	0,00	400.000,00	0,00	400.000,00	400.000,00	0,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.11.00	EMENDA PARLAMENTAR Nº 025/2026 DEP. ESTADUAL PAULO ARAÚJO	00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	0,00
16213210000	- IDENTIFICAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS DECORRENTES DE EMEN		0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00
1.7.2.4.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES		154.352,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	154.352,88
1.7.2.4.51.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO		154.352,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	154.352,88
1.7.2.4.51.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL		154.352,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	154.352,88
1.7.2.4.51.0.1.01.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR - PRINCIPAL	00	154.352,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	154.352,88
15690000000	- OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE		154.352,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	154.352,88
1.7.2.9.00.0.0.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL		4.149.762,86	451.167,28	75.059,52	0,00	75.059,52	526.226,80	0,00	3.623.536,06
1.7.2.9.51.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL		259.486,63	125.988,72	0,00	0,00	0,00	125.988,72	0,00	133.497,91
1.7.2.9.51.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - PRINCIPAL	00	259.486,63	125.988,72	0,00	0,00	0,00	125.988,72	0,00	133.497,91
16610000000	- TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOC		259.486,63	125.988,72	0,00	0,00	0,00	125.988,72	0,00	133.497,91
1.7.2.9.52.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO		0,00	225.178,56	75.059,52	0,00	75.059,52	300.238,08	300.238,08	0,00
1.7.2.9.52.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL		0,00	225.178,56	75.059,52	0,00	75.059,52	300.238,08	300.238,08	0,00
1.7.2.9.52.0.1.01.00	PROGRAMA DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR RURAL - SEDUC FETHAB	00	0,00	225.178,56	75.059,52	0,00	75.059,52	300.238,08	300.238,08	0,00
17590000701	- IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDO DE TRANSPORTE E		0,00	225.178,56	75.059,52	0,00	75.059,52	300.238,08	0,00	0,00
1.7.2.9.99.0.0.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF		3.890.276,23	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	3.790.276,23
1.7.2.9.99.0.1.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF - PRINCIPAL		3.890.276,23	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	3.790.276,23
1.7.2.9.99.0.1.01.00	FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO-FETHAB (TRANSPORTE ESCOLAR) - PRINCIPAL	00	167.030,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	167.030,00
17590000701	- IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDO DE TRANSPORTE E		167.030,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	167.030,00
1.7.2.9.99.0.1.02.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETHAB - PRINCIPAL	00	3.723.246,23	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	3.623.246,23
17590000000	- RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS		35.075,48	940,00	0,00	0,00	0,00	940,00	0,00	34.135,48
17590000700	- IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDO DE TRANSPORTE E		3.688.170,75	99.060,00	0,00	0,00	0,00	99.060,00	0,00	3.589.110,75

ARComparativo_Receita_Prev_Arrecadada2

Página: 17 / 23



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA
JULHO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1.7.3.0.00.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES		640.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	640.000,00
1.7.3.1.00.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS		640.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	640.000,00
1.7.3.1.50.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS		640.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	640.000,00
1.7.3.1.50.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL		640.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	640.000,00
1.7.3.1.50.0.1.01.00	REGIONALIZAÇÃO	00	18.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00
1621000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO		18.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00
1.7.3.1.50.0.1.02.00	PROGRAMA ATENÇÃO PRIMÁRIA	00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
1621000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO		200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
1.7.3.1.50.0.1.03.00	PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	00	47.589,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	47.589,30
1621000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO		47.589,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	47.589,30
1.7.3.1.50.0.1.04.00	PROGRAMA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	00	194.410,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	194.410,70
1621000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO		194.410,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	194.410,70
1.7.3.1.50.0.1.05.00	PROGRAMA PAIC	00	180.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	180.000,00
1621000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO		180.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	180.000,00
1.7.5.0.00.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS		10.544.508,01	7.655.061,17	1.450.509,37	0,00	1.450.509,37	9.105.570,54	0,00	1.438.937,47
1.7.5.1.00.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB		10.544.508,01	7.655.061,17	1.450.509,37	0,00	1.450.509,37	9.105.570,54	0,00	1.438.937,47
1.7.5.1.50.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB		10.544.508,01	7.655.061,17	1.450.509,37	0,00	1.450.509,37	9.105.570,54	0,00	1.438.937,47
1.7.5.1.50.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB - PRINCIPAL	00	10.544.508,01	7.655.061,17	1.450.509,37	0,00	1.450.509,37	9.105.570,54	0,00	1.438.937,47
1540000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS		1.502.541,00	1.090.845,16	206.697,36	0,00	206.697,36	1.297.542,52	0,00	204.998,48
1540107000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUC		9.041.967,01	6.564.216,01	1.243.812,01	0,00	1.243.812,01	7.808.028,02	0,00	1.233.938,99
1.9.0.0.00.0.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		736.776,80	1.872.192,85	45.209,82	0,00	45.209,82	1.917.402,67	1.180.625,87	0,00
1.9.2.0.00.0.00.00	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS		211.379,47	217.517,76	9.788,52	0,00	9.788,52	227.306,28	15.926,81	0,00
1.9.2.1.00.0.00.00	INDENIZAÇÕES		0,00	216.936,82	9.788,52	0,00	9.788,52	226.725,34	226.725,34	0,00
1.9.2.1.99.0.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES		0,00	216.936,82	9.788,52	0,00	9.788,52	226.725,34	226.725,34	0,00
1.9.2.1.99.0.1.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES - PRINCIPAL		0,00	216.936,82	9.788,52	0,00	9.788,52	226.725,34	226.725,34	0,00
1.9.2.1.99.0.1.01.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES - TAG - SAÚDE	00	0,00	216.936,82	9.788,52	0,00	9.788,52	226.725,34	226.725,34	0,00
1500100200	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		0,00	216.936,82	9.788,52	0,00	9.788,52	226.725,34	0,00	0,00
1.9.2.2.00.0.00.00	RESTITUIÇÕES		211.379,47	580,94	0,00	0,00	0,00	580,94	0,00	210.798,53
1.9.2.2.99.0.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES		211.379,47	580,94	0,00	0,00	0,00	580,94	0,00	210.798,53

ARComparativo_Receita_Prev_Arrecadada2

Página: 18 / 23



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA
JULHO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1.9.2.2.99.0.1.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	00	211,379,47	580,94	0,00	0,00	0,00	580,94	0,00	210,798,53
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		211,379,47	580,94	0,00	0,00	0,00	580,94	0,00	210,798,53
1.9.9.0.00.0.0.00.00	DEMAIS RECEITAS CORRENTES		525,397,33	1,654,675,09	35,421,30	0,00	35,421,30	1,690,096,39	1,164,699,06	0,00
1.9.9.9.00.0.0.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		525,397,33	1,654,675,09	35,421,30	0,00	35,421,30	1,690,096,39	1,164,699,06	0,00
1.9.9.9.12.0.0.00.00	ENCARGOS LEGAIS PELA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E RECEITAS DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA		0,00	5,725,20	572,01	0,00	572,01	6,297,21	6,297,21	0,00
1.9.9.9.12.2.0.00.00	ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA		0,00	5,725,20	572,01	0,00	572,01	6,297,21	6,297,21	0,00
1.9.9.9.12.2.1.00.00	ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - PRINCIPAL	00	0,00	5,725,20	572,01	0,00	572,01	6,297,21	6,297,21	0,00
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		0,00	5,725,20	572,01	0,00	572,01	6,297,21	6,297,21	0,00
1.9.9.9.16.0.0.00.00	TÍTULOS EXECUTIVOS EXTRAJUDICIAIS		200,000,00	1,417,907,32	3,881,00	0,00	3,881,00	1,421,788,32	1,221,788,32	0,00
1.9.9.9.16.1.0.00.00	TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC		200,000,00	1,417,907,32	3,881,00	0,00	3,881,00	1,421,788,32	1,221,788,32	0,00
1.9.9.9.16.1.1.00.00	TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC - PRINCIPAL		200,000,00	1,417,907,32	3,881,00	0,00	3,881,00	1,421,788,32	1,221,788,32	0,00
1.9.9.9.16.1.1.01.00	TERMO AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC MEIO AMBIENTE		200,000,00	368,611,30	3,881,00	0,00	3,881,00	372,492,30	172,492,30	0,00
15010000000	OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	00	200,000,00	368,611,30	3,881,00	0,00	3,881,00	372,492,30	0,00	0,00
1.9.9.9.16.1.1.02.00	TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC EDUCAÇÃO		0,00	511,234,17	0,00	0,00	0,00	511,234,17	511,234,17	0,00
15010000000	OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	00	0,00	511,234,17	0,00	0,00	0,00	511,234,17	0,00	0,00
1.9.9.9.16.1.1.03.00	TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC ASSISTÊNCIA SOCIAL		0,00	538,061,85	0,00	0,00	0,00	538,061,85	538,061,85	0,00
15010000000	OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	00	0,00	538,061,85	0,00	0,00	0,00	538,061,85	0,00	0,00
1.9.9.9.99.0.0.00.00	OUTRAS RECEITAS		325,397,33	231,042,57	30,968,29	0,00	30,968,29	262,010,86	0,00	63,386,47
1.9.9.9.99.2.0.00.00	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRIMÁRIAS		325,397,33	231,042,57	30,968,29	0,00	30,968,29	262,010,86	0,00	63,386,47
1.9.9.9.99.2.1.00.00	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRIMÁRIAS - PRINCIPAL	00	325,397,33	231,042,57	30,968,29	0,00	30,968,29	262,010,86	0,00	63,386,47
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		325,397,33	231,042,57	30,968,29	0,00	30,968,29	262,010,86	0,00	63,386,47
SOMA			87,606,655,08	45,747,201,32	11,845,621,94	-5,26	11,845,616,68	57,592,818,00	0,00	30,013,837,08
2.0.0.0.00.0.0.00.00	RECEITAS DE CAPITAL		6,660,901,11	2,524,757,81	0,00	0,00	0,00	2,524,757,81	0,00	4,136,143,30
2.4.0.0.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		6,660,901,11	2,524,757,81	0,00	0,00	0,00	2,524,757,81	0,00	4,136,143,30
2.4.1.0.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		441,495,93	1,008,126,29	0,00	0,00	0,00	1,008,126,29	566,630,36	0,00
2.4.1.1.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS		10,000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,000,00
2.4.1.1.50.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		10,000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,000,00
2.4.1.1.50.1.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA		10,000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,000,00
2.4.1.1.50.1.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO	00	10,000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,000,00

ARComparativo_Receita_Prev_Arrecadada2

Página: 19 / 23



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA
JULHO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
	DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA - PRINCIPAL									
1601000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO		10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
2.4.1.2.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE		73.576,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	73.576,18
2.4.1.2.50.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO		73.576,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	73.576,18
2.4.1.2.50.3.0.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO		73.576,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	73.576,18
2.4.1.2.50.3.1.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	00	73.576,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	73.576,18
1569000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE		73.576,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	73.576,18
2.4.1.3.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS		0,00	650.000,00	0,00	0,00	0,00	650.000,00	650.000,00	0,00
2.4.1.3.50.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS		0,00	650.000,00	0,00	0,00	0,00	650.000,00	650.000,00	0,00
2.4.1.3.50.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - PRINCIPAL		0,00	650.000,00	0,00	0,00	0,00	650.000,00	650.000,00	0,00
2.4.1.3.50.0.1.01.00	TRANSFERÊNCIA FNAS - AQUISIÇÃO MICRO ÔNIBUS	00	0,00	650.000,00	0,00	0,00	0,00	650.000,00	650.000,00	0,00
1660000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		0,00	650.000,00	0,00	0,00	0,00	650.000,00	0,00	0,00
2.4.1.4.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		357.919,75	358.126,29	0,00	0,00	0,00	358.126,29	206,54	0,00
2.4.1.4.54.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE		356.919,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	356.919,75
2.4.1.4.54.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE - PRINCIPAL	00	356.919,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	356.919,75
1500000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		356.919,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	356.919,75
2.4.1.4.99.0.0.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		1.000,00	358.126,29	0,00	0,00	0,00	358.126,29	357.126,29	0,00
2.4.1.4.99.0.1.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1700000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES D		1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
2.4.1.4.99.0.1.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL		0,00	358.126,29	0,00	0,00	0,00	358.126,29	358.126,29	0,00
2.4.1.4.99.0.1.01.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO - CONVÊNIO 040104/2025 CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS	00	0,00	205.311,77	0,00	0,00	0,00	205.311,77	205.311,77	0,00

ARComparativo_Receita_Prev_Arrecadada2

Página: 20 / 23



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA
JULHO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1700000000	- OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES D		0,00	205.311,77	0,00	0,00	0,00	205.311,77	0,00	0,00
2.4.1.4.99.0.1.02.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO - CONVENIO Nº 928133/2022 – SUDECO	00	0,00	152,814,52	0,00	0,00	0,00	152,814,52	152,814,52	0,00
1700000000	- OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES D		0,00	152,814,52	0,00	0,00	0,00	152,814,52	0,00	0,00
2.4.2.0.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES		6.219.405,18	1.516.631,52	0,00	0,00	0,00	1.516.631,52	0,00	4.702.773,66
2.4.2.1.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS DOS ESTADOS E DF		501.203,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	501.203,00
2.4.2.1.50.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS		501.203,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	501.203,00
2.4.2.1.50.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL	00	501.203,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	501.203,00
16213210000	- IDENTIFICAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS DECORRENTES DE EMEN		501.203,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	501.203,00
2.4.2.2.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES		5.631.352,00	956.631,52	0,00	0,00	0,00	956.631,52	0,00	4.674.720,48
2.4.2.2.51.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO		1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
2.4.2.2.51.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL		1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
2.4.2.2.51.0.1.01.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - CONSTRUÇÃO/REFORMA E AMPLIAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO	00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
15710000000	- TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS C		1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
2.4.2.2.54.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE		5.418.352,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.418.352,00
2.4.2.2.54.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE - PRINCIPAL	00	318.352,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	318.352,00
15710000000	- TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS C		318.352,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	318.352,00
2.4.2.2.54.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE - PRINCIPAL		5.100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.100.000,00
2.4.2.2.54.0.1.01.00	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE - PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM VIAS PUBLICAS URBANAS	00	5.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000.000,00
17010000000	- OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERE		5.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000.000,00
2.4.2.2.54.0.1.02.00	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES	00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
17013210000	- OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS DECORRENTES DE EMENDAS PARLAM		100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00

ARComparativo_Receita_Prev_Arrecadada2

Página: 21 / 23



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA
JULHO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
2.4.2.2.99.0.0.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES		212.000,00	956.631,52	0,00	0,00	0,00	956.631,52	744.631,52	0,00
2.4.2.2.99.0.1.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL		212.000,00	956.631,52	0,00	0,00	0,00	956.631,52	744.631,52	0,00
2.4.2.2.99.0.1.01.00	OUTRAS TRANSF. DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL - UNIDADES HABITACIONAIS	00	111.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	111.000,00
170100000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES		111.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	111.000,00
2.4.2.2.99.0.1.02.00	OUTRAS TRANSF DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
170132100000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES		100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
2.4.2.2.99.0.1.02.01	OUTRAS TRANSF DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	00	0,00	956.631,52	0,00	0,00	0,00	956.631,52	956.631,52	0,00
2.4.2.2.99.0.1.02.01	OUTRAS TRANSF DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS - CONVÊNIO Nº 0260/2026 CONSTRUÇÃO DA SEDE DA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL	00	0,00	956.631,52	0,00	0,00	0,00	956.631,52	956.631,52	0,00
170100000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES		0,00	956.631,52	0,00	0,00	0,00	956.631,52	0,00	0,00
2.4.2.2.99.0.1.03.00	OUTRAS TRANSF DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS - VINCULADOS À EDUCAÇÃO	00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
157500000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES	VI	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
2.4.2.9.00.0.0.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS		86.850,18	560.000,00	0,00	0,00	0,00	560.000,00	473.149,82	0,00
2.4.2.9.51.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO		86.850,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	86.850,18
2.4.2.9.51.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	00	86.850,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	86.850,18
156900000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE		86.850,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	86.850,18
2.4.2.9.99.0.0.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS		0,00	560.000,00	0,00	0,00	0,00	560.000,00	560.000,00	0,00
2.4.2.9.99.0.1.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS - PRINCIPAL		0,00	560.000,00	0,00	0,00	0,00	560.000,00	560.000,00	0,00
2.4.2.9.99.0.1.01.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS - EMENDA PARLAMENTAR Nº 157/2025 DEP. VALDIR BARRANCO	00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00	0,00
162132100000	IDENTIFICAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS DECORRENTES DE EMENDAS		0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00
2.4.2.9.99.0.1.02.00	COFINCIAMENTO ESTADUAL - DEP. ESTADUAL MAXI RUSSI	00	0,00	260.000,00	0,00	0,00	0,00	260.000,00	260.000,00	0,00
162132100000	IDENTIFICAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS DECORRENTES DE EMENDAS		0,00	260.000,00	0,00	0,00	0,00	260.000,00	0,00	0,00
	SOMA		6.660.901,11	2.524.757,81	0,00	0,00	0,00	2.524.757,81	0,00	4.136.143,30
	TOTAL GERAL		94.267.556,19	48.271.959,13	11.845.621,94	-5,26	11.845.616,68	60.117.575,81	0,00	34.149.980,38



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA
JULHO/2026

TOTAL POR TIPO OP		TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
	00 - RECEITA	00	103,309,523,20	53,772,442,42	12,820,027,83	-5,26	12,820,022,57	66,592,464,99	0,00	36,717,058,21
	01 - DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	01	-9,041,967,01	-5,467,741,71	-962,830,99	0,00	-962,830,99	-6,430,572,70	0,00	-2,611,394,31
	03 - COMPENSAÇÕES	03	0,00	-19,015,38	-389,70	0,00	-389,70	-19,405,08	-19,405,08	0,00
	04 - DESCONTO CONCEDIDO	04	0,00	-10,131,40	-11,106,50	0,00	-11,106,50	-21,237,90	-21,237,90	0,00
	19 - OUTRAS RENÚNCIAS	19	0,00	-3,594,80	-78,70	0,00	-78,70	-3,673,50	-3,673,50	0,00

ELZA DIVINA BORGES / Assinado de forma digital por ELZA GOMES:22799354149
DIVINA BORGES GOMES:22799354149

ELZA DIVINA BORGES GOMES
PREFEITA MUNICIPAL
227.993.541-49

**GABINETE
DECRETO 2814/2026****PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA**

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 24.772.113/0001-73

GABINETE DA PREFEITA**DECRETO N. 2814/2026,
DE 19 DE AGOSTO DE 2026.****DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL POR EXCESSO DE
ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal nº 1243/2026, e em consonância com a lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Créditos Adicionais Especial por Excesso de Arrecadação até o limite de R\$ **20.069,00 (vinte mil, sessenta e nove reais)**, referente ao recurso destinado pelo Ministério Público-MT por meio de Termo de Ajustamento de Conduta -TAC despesas a seguir:

Órgão	05	Secretaria Municipal de Educação		
Unidade	002	Divisão de Ensino Fundamental		
Função	04	Administração		
Subfunção	122	Administração Geral		
Programa	0145	Gestão Educacional		
Atividade	21133	Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD		
Elemento Despesa		Descrição	Fonte/Detalhamento	Valor
3.3.90.31.00.00		Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	1 501 0000000	20.069,00
TOTAL DOTAÇÕES				20.069,00

Art. 2º Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos destinados pelo Ministério Público – MT para aquisição de Bicicletas e Mascotes Daren para premiação do concurso de redação do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD, ficando em conformidade com o mencionado no § único do artigo 1º, conforme § 1º e do artigo 43 da Lei 4.320/64 Inciso II, os resultantes do Excesso de Arrecadação por fonte de recursos e

Avenida Padre João Bosco, n. 2067 1
E-mail: gabinete@ribeiraocascalheira.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 24.772.113/0001-73

GABINETE DA PREFEITA

detalhamento da fonte de recursos registrado na rubrica da receita 1.9.9.9.16.1.1.02.00
– Termo de Ajustamento de Conduta – TAC Educação. (Anexo – 10, página 19)

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL
EM, 19 DE AGOSTO 2026.

Assinado de forma
digital por ELZA DIVINA
GOMES:22799354149 BORGES
GOMES:22799354149

ELZA DIVINA GOMES BORGES

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

Avenida Padre João Bosco, n. 2067 2
E-mail: gabinete@ribeiraocascalheira.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA
AGOSTO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1.0.0.0.00.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES		87.606.655,08	59.659.872,06	466.357,51	-135.005,92	331.351,59	59.991.223,65	0,00	27.615.431,43
1.1.0.0.00.0.0.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		15.845.636,78	7.895.585,41	30.975,02	0,00	30.975,02	7.926.560,43	0,00	7.919.076,35
1.1.1.0.00.0.0.00.00	IMPOSTOS		14.112.828,02	7.626.886,54	30.975,02	0,00	30.975,02	7.657.861,56	0,00	6.454.966,46
1.1.1.2.00.0.0.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO		8.453.169,68	4.207.288,78	0,00	0,00	0,00	4.207.288,78	0,00	4.245.880,90
1.1.1.2.50.0.0.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA		1.147.418,64	424.829,01	0,00	0,00	0,00	424.829,01	0,00	722.589,63
1.1.1.2.50.0.1.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	04	0,00	-28.431,95	0,00	0,00	0,00	-28.431,95	-28.431,95	0,00
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS			0,00	-16.159,66	0,00	0,00	0,00	-16.159,66	0,00	0,00
15001001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO			0,00	-9.142,51	0,00	0,00	0,00	-9.142,51	0,00	0,00
15001002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE			0,00	-3.129,78	0,00	0,00	0,00	-3.129,78	0,00	0,00
1.1.1.2.50.0.1.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	03	0,00	-1.263,22	0,00	0,00	0,00	-1.263,22	-1.263,22	0,00
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS			0,00	-1.263,22	0,00	0,00	0,00	-1.263,22	0,00	0,00
1.1.1.2.50.0.1.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	00	1.053.117,80	353.999,87	0,00	0,00	0,00	353.999,87	0,00	699.117,93
15001002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE			115.998,92	38.976,80	0,00	0,00	0,00	38.976,80	0,00	77.022,12
15001001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO			338.729,60	113.847,11	0,00	0,00	0,00	113.847,11	0,00	224.882,49
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS			598.389,28	201.175,96	0,00	0,00	0,00	201.175,96	0,00	397.213,32
1.1.1.2.50.0.2.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA	00	36.259,48	12.769,17	0,00	0,00	0,00	12.769,17	0,00	23.490,31
15001002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE			4.461,50	1.570,29	0,00	0,00	0,00	1.570,29	0,00	2.891,21
15001001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO			11.104,99	3.911,30	0,00	0,00	0,00	3.911,30	0,00	7.193,69
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS			20.692,99	7.287,58	0,00	0,00	0,00	7.287,58	0,00	13.405,41
1.1.1.2.50.0.2.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA	19	0,00	-1.083,09	0,00	0,00	0,00	-1.083,09	-1.083,09	0,00
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS			0,00	-1.083,09	0,00	0,00	0,00	-1.083,09	0,00	0,00
1.1.1.2.50.0.3.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	00	43.563,78	70.894,03	0,00	0,00	0,00	70.894,03	27.330,25	0,00
15001002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE			5.353,80	8.712,87	0,00	0,00	0,00	8.712,87	0,00	0,00
15001001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO			13.378,39	21.771,52	0,00	0,00	0,00	21.771,52	0,00	0,00
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS			24.831,59	40.409,64	0,00	0,00	0,00	40.409,64	0,00	0,00
1.1.1.2.50.0.4.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	19	0,00	-1.862,41	0,00	0,00	0,00	-1.862,41	-1.862,41	0,00
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS			0,00	-1.862,41	0,00	0,00	0,00	-1.862,41	0,00	0,00
1.1.1.2.50.0.4.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	00	14.477,58	19.806,61	0,00	0,00	0,00	19.806,61	5.329,03	0,00
15001002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE			1.784,60	2.442,02	0,00	0,00	0,00	2.442,02	0,00	0,00
15001001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO			4.415,78	6.040,94	0,00	0,00	0,00	6.040,94	0,00	0,00
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS			8.277,20	11.323,65	0,00	0,00	0,00	11.323,65	0,00	0,00
1.1.1.2.53.0.0.00.00	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS		7.305.751,04	3.782.459,77	0,00	0,00	0,00	3.782.459,77	0,00	3.523.291,27

ARComparativo_Receita_Prev_Arrecadada2

Página: 1 / 24



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA
AGOSTO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
	IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS									
1.1.1.2.53.0.1.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS	00	7,305,751,04	3,783,959,77	0,00	0,00	0,00	3,783,959,77	0,00	3,521,791,27
	IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL									
15001002000 -	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		304,587,00	157,791,15	0,00	0,00	0,00	157,791,15	0,00	146,795,85
15001001000 -	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO		1,000,000,00	518,024,11	0,00	0,00	0,00	518,024,11	0,00	481,975,89
15000000000 -	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		6,001,164,04	3,108,144,51	0,00	0,00	0,00	3,108,144,51	0,00	2,893,019,53
1.1.1.2.53.0.1.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS	03	0,00	-1,500,00	0,00	0,00	0,00	-1,500,00	-1,500,00	0,00
	IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL									
15001002000 -	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		0,00	-62,55	0,00	0,00	0,00	-62,55	0,00	0,00
15001001000 -	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO		0,00	-205,35	0,00	0,00	0,00	-205,35	0,00	0,00
15000000000 -	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		0,00	-1,232,10	0,00	0,00	0,00	-1,232,10	0,00	0,00
1.1.1.3.00.0.0.00.00	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA		2,847,032,70	2,029,009,94	27,438,21	0,00	27,438,21	2,056,448,15	0,00	790,584,55
1.1.1.3.03.0.0.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE		2,847,032,70	2,029,009,94	27,438,21	0,00	27,438,21	2,056,448,15	0,00	790,584,55
1.1.1.3.03.1.0.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO		1,107,322,44	405,564,77	0,00	0,00	0,00	405,564,77	0,00	701,757,67
1.1.1.3.03.1.1.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL		1,107,322,44	405,564,77	0,00	0,00	0,00	405,564,77	0,00	701,757,67
1.1.1.3.03.1.1.01.00	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER EXECUTIVO/INDIRETAS	00	933,233,68	405,564,77	0,00	0,00	0,00	405,564,77	0,00	527,668,91
15001002000 -	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		203,506,73	88,453,67	0,00	0,00	0,00	88,453,67	0,00	115,053,06
15001001000 -	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO		706,502,64	307,012,54	0,00	0,00	0,00	307,012,54	0,00	399,490,10
15000000000 -	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		23,224,31	10,098,56	0,00	0,00	0,00	10,098,56	0,00	13,125,75
1.1.1.3.03.1.1.02.00	IRRF S/ REND. DO TRABALH. - ATIVOS/INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO	00	174,088,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	174,088,76
15001002000 -	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		35,691,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35,691,98
15001001000 -	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO		88,839,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	88,839,88
15000000000 -	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		49,556,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	49,556,90
1.1.1.3.03.4.0.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS		1,739,710,26	1,623,445,17	27,438,21	0,00	27,438,21	1,650,883,38	0,00	88,826,88
1.1.1.3.03.4.1.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	00	1,739,710,26	1,623,445,17	27,438,21	0,00	27,438,21	1,650,883,38	0,00	88,826,88
15001002000 -	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		214,151,85	199,834,81	3,377,07	0,00	3,377,07	203,211,88	0,00	10,939,97
15001001000 -	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO		532,908,21	497,250,46	8,403,81	0,00	8,403,81	505,654,27	0,00	27,253,94
15000000000 -	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		992,650,20	926,359,90	15,657,33	0,00	15,657,33	942,017,23	0,00	50,632,97
1.1.1.4.00.0.0.00.00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS		2,812,625,64	1,390,587,82	3,536,81	0,00	3,536,81	1,394,124,63	0,00	1,418,501,01
1.1.1.4.51.0.0.00.00	IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS		2,812,625,64	1,390,587,82	3,536,81	0,00	3,536,81	1,394,124,63	0,00	1,418,501,01
1.1.1.4.51.1.0.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN		2,812,625,64	1,390,587,82	3,536,81	0,00	3,536,81	1,394,124,63	0,00	1,418,501,01

ARComparativo_Receita_Prev_Arrecadada2

Página: 2 / 24



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA
AGOSTO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1.1.1.4.51.1.1.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL		2.692.314,54	1.375.692,66	3.536,81	0,00	3.536,81	1.379.229,47	0,00	1.313.085,07
1.1.1.4.51.1.1.01.00	ISSQN - PRINCIPAL	03	0,00	-12.550,19	0,00	0,00	0,00	-12.550,19	-12.550,19	0,00
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		0,00	-12.550,19	0,00	0,00	0,00	-12.550,19	0,00	0,00
1.1.1.4.51.1.1.01.00	ISSQN - PRINCIPAL	00	1.768.804,94	928.195,33	165,45	0,00	165,45	928.360,78	0,00	840.444,16
15001002000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		231.997,84	121.778,70	21,70	0,00	21,70	121.800,40	0,00	110.197,44
15001001000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO		577.328,15	302.962,72	54,00	0,00	54,00	303.016,72	0,00	274.311,43
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		959.478,95	503.453,91	89,75	0,00	89,75	503.543,66	0,00	455.935,29
1.1.1.4.51.1.1.02.00	ISSQN - SIMPLES NACIONAL	00	923.509,60	460.047,52	3.371,36	0,00	3.371,36	463.418,88	0,00	460.090,72
15001002000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		115.998,92	57.781,22	423,42	0,00	423,42	58.204,64	0,00	57.794,28
15001001000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO		288.729,60	143.810,14	1.053,87	0,00	1.053,87	144.864,01	0,00	143.865,59
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		518.781,08	258.456,16	1.894,07	0,00	1.894,07	260.350,23	0,00	258.430,85
1.1.1.4.51.1.2.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA	00	13.338,78	4.103,43	0,00	0,00	0,00	4.103,43	0,00	9.235,35
15001002000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		1.784,60	549,04	0,00	0,00	0,00	549,04	0,00	1.235,56
15001001000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO		4.415,78	1.358,22	0,00	0,00	0,00	1.358,22	0,00	3.057,56
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		7.138,40	2.196,17	0,00	0,00	0,00	2.196,17	0,00	4.942,23
1.1.1.4.51.1.2.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA	19	0,00	-75,90	0,00	0,00	0,00	-75,90	-75,90	0,00
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		0,00	-40,62	0,00	0,00	0,00	-40,62	0,00	0,00
15001001000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO		0,00	-25,12	0,00	0,00	0,00	-25,12	0,00	0,00
15001002000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		0,00	-10,16	0,00	0,00	0,00	-10,16	0,00	0,00
1.1.1.4.51.1.3.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA ATIVA	00	106.972,32	8.638,02	0,00	0,00	0,00	8.638,02	0,00	98.334,30
15001002000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		14.276,79	1.153,18	0,00	0,00	0,00	1.153,18	0,00	13.123,61
15001001000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO		35.588,37	2.873,87	0,00	0,00	0,00	2.873,87	0,00	32.714,50
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		57.107,16	4.610,97	0,00	0,00	0,00	4.610,97	0,00	52.496,19
1.1.1.4.51.1.4.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	19	0,00	-302,51	0,00	0,00	0,00	-302,51	-302,51	0,00
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		0,00	-302,51	0,00	0,00	0,00	-302,51	0,00	0,00
1.1.1.4.51.1.4.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	00	0,00	2.532,12	0,00	0,00	0,00	2.532,12	2.532,12	0,00
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		0,00	2.532,12	0,00	0,00	0,00	2.532,12	0,00	0,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00	TAXAS		1.057.809,16	268.698,87	0,00	0,00	0,00	268.698,87	0,00	789.110,29
1.1.2.1.00.0.0.00.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA		584.464,28	225.997,71	0,00	0,00	0,00	225.997,71	0,00	358.466,57
1.1.2.1.01.0.0.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO		416.908,46	196.882,38	0,00	0,00	0,00	196.882,38	0,00	220.026,08
1.1.2.1.01.0.1.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	00	351.473,17	185.618,22	0,00	0,00	0,00	185.618,22	0,00	165.854,95
15001001000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO		351.473,17	185.618,22	0,00	0,00	0,00	185.618,22	0,00	165.854,95
1.1.2.1.01.0.1.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	03	0,00	-641,04	0,00	0,00	0,00	-641,04	-641,04	0,00

ARComparativo_Receita_Prev_Arrecadada2

Página: 3 / 24



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA
AGOSTO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		0,00	-641,04	0,00	0,00	0,00	-641,04	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.2.00,00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS DE MORA	00	9,517,86	4,447,57	0,00	0,00	0,00	4,447,57	0,00	5,070,29
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		9,517,86	4,447,57	0,00	0,00	0,00	4,447,57	0,00	5,070,29
1.1.2.1.01.0.2.00,00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS DE MORA	19	0,00	-54,78	0,00	0,00	0,00	-54,78	-54,78	0,00
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		0,00	-54,78	0,00	0,00	0,00	-54,78	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.3.00,00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA	00	47,589,30	5,804,03	0,00	0,00	0,00	5,804,03	0,00	41,785,27
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		47,589,30	5,804,03	0,00	0,00	0,00	5,804,03	0,00	41,785,27
1.1.2.1.01.0.4.00,00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	19	0,00	-56,94	0,00	0,00	0,00	-56,94	-56,94	0,00
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		0,00	-56,94	0,00	0,00	0,00	-56,94	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.4.00,00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	00	8,328,13	1,765,32	0,00	0,00	0,00	1,765,32	0,00	6,562,81
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		8,328,13	1,765,32	0,00	0,00	0,00	1,765,32	0,00	6,562,81
1.1.2.1.50.0.0.00,00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA		167.555,82	29.115,33	0,00	0,00	0,00	29.115,33	0,00	138.440,49
1.1.2.1.50.0.1.00,00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PRINCIPAL	00	128,294,65	29,048,04	0,00	0,00	0,00	29,048,04	0,00	99,246,61
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		128,294,65	29,048,04	0,00	0,00	0,00	29,048,04	0,00	99,246,61
1.1.2.1.50.0.2.00,00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - MULTAS E JUROS DE MORA	00	9,517,86	67,29	0,00	0,00	0,00	67,29	0,00	9,450,57
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		9,517,86	67,29	0,00	0,00	0,00	67,29	0,00	9,450,57
1.1.2.1.50.0.3.00,00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - DÍVIDA ATIVA	00	23,794,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23,794,65
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		23,794,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23,794,65
1.1.2.1.50.0.4.00,00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	00	5,948,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,948,66
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		5,948,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,948,66
1.1.2.2.00.0.0.00,00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		473.344,88	42.701,16	0,00	0,00	0,00	42.701,16	0,00	430.643,72
1.1.2.2.01.0.0.00,00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL		473.344,88	42.701,16	0,00	0,00	0,00	42.701,16	0,00	430.643,72
1.1.2.2.01.0.1.00,00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL		401.960,93	42.624,97	0,00	0,00	0,00	42.624,97	0,00	359.335,96
1.1.2.2.01.0.1.01,00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL	03	0,00	-19,48	0,00	0,00	0,00	-19,48	-19,48	0,00
15001001000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO		0,00	-19,48	0,00	0,00	0,00	-19,48	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.1.01,00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL	00	390,063,60	42,644,45	0,00	0,00	0,00	42,644,45	0,00	347,419,15
15001001000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO		390,063,60	42,644,45	0,00	0,00	0,00	42,644,45	0,00	347,419,15
1.1.2.2.01.0.1.02,00	EMOLUMENTOS E CUSTAS JUDICIAIS - PRINCIPAL	00	11,897,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11,897,33

ARComparativo_Receita_Prev_Arrecadada2

Página: 4 / 24



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA
AGOSTO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		11.897,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.897,33
1.1.2.2.01.0.2.00,00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS DE MORA	00	23.794,65	16,24	0,00	0,00	0,00	16,24	0,00	23.778,41
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		23.794,65	16,24	0,00	0,00	0,00	16,24	0,00	23.778,41
1.1.2.2.01.0.3.00,00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DÍVIDA ATIVA	00	23.794,65	46,12	0,00	0,00	0,00	46,12	0,00	23.748,53
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		23.794,65	46,12	0,00	0,00	0,00	46,12	0,00	23.748,53
1.1.2.2.01.0.4.00,00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	00	23.794,65	13,83	0,00	0,00	0,00	13,83	0,00	23.780,82
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		23.794,65	13,83	0,00	0,00	0,00	13,83	0,00	23.780,82
1.1.3.0.00.0.0.00,00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA		674.999,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	674.999,60
1.1.3.1.00.0.0.00,00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA		674.999,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	674.999,60
1.1.3.1.99.0.0.00,00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		674.999,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	674.999,60
1.1.3.1.99.0.1.00,00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA - PRINCIPAL	00	674.999,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	674.999,60
15001001000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO		674.999,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	674.999,60
1.3.0.0.00.0.0.00,00	RECEITA PATRIMONIAL		498.438,25	1.081.540,69	135.005,92	-135.005,92	0,00	1.081.540,69	583.102,44	0,00
1.3.2.0.00.0.0.00,00	VALORES MOBILIÁRIOS		498.438,25	1.081.540,69	135.005,92	-135.005,92	0,00	1.081.540,69	583.102,44	0,00
1.3.2.1.00.0.0.00,00	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS		498.438,25	1.081.540,69	135.005,92	-135.005,92	0,00	1.081.540,69	583.102,44	0,00
1.3.2.1.01.0.0.00,00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS		498.438,25	1.081.540,69	135.005,92	-135.005,92	0,00	1.081.540,69	583.102,44	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00,00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL		498.438,25	1.081.540,69	135.005,92	-135.005,92	0,00	1.081.540,69	583.102,44	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01,00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE	00	498.438,25	309.709,28	0,00	0,00	0,00	309.709,28	0,00	188.728,97
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		498.438,25	309.709,28	0,00	0,00	0,00	309.709,28	0,00	188.728,97
1.3.2.1.01.0.1.02,00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE	00	0,00	66.965,92	0,00	0,00	0,00	66.965,92	66.965,92	0,00
16210000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO		0,00	66.965,92	0,00	0,00	0,00	66.965,92	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.03,00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE	00	0,00	41.294,56	0,00	0,00	0,00	41.294,56	41.294,56	0,00
16600000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		0,00	41.294,56	0,00	0,00	0,00	41.294,56	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.05,00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE	00	0,00	173.682,85	0,00	-135.005,92	-135.005,92	38.676,93	38.676,93	0,00
16000000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO		0,00	173.682,85	0,00	-135.005,92	-135.005,92	38.676,93	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.06,00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE	00	0,00	21.387,96	0,00	0,00	0,00	21.387,96	21.387,96	0,00
16010000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO		0,00	21.387,96	0,00	0,00	0,00	21.387,96	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.07,00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE	00	0,00	154.556,43	0,00	0,00	0,00	154.556,43	154.556,43	0,00
15400000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS		0,00	46.366,86	0,00	0,00	0,00	46.366,86	0,00	0,00
15401070000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUC		0,00	108.189,57	0,00	0,00	0,00	108.189,57	0,00	0,00

ARComparativo_Receita_Prev_Arrecadada2

Página: 5 / 24



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA
AGOSTO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1.3.2.1.01.0.1.08.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 00	00	0,00	12.145,72	0,00	0,00	0,00	12.145,72	12.145,72	0,00
1.661	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOC		0,00	12.145,72	0,00	0,00	0,00	12.145,72	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.09.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 00	00	0,00	28.608,19	0,00	0,00	0,00	28.608,19	28.608,19	0,00
1.759 FETHAB	RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS		0,00	28.608,19	0,00	0,00	0,00	28.608,19	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.11.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 00	00	0,00	323,31	0,00	0,00	0,00	323,31	323,31	0,00
1.569	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE		0,00	323,31	0,00	0,00	0,00	323,31	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.12.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 00	00	0,00	61.569,86	0,00	0,00	0,00	61.569,86	61.569,86	0,00
1.700	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES D		0,00	61.569,86	0,00	0,00	0,00	61.569,86	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.13.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 00	00	0,00	10.074,82	0,00	0,00	0,00	10.074,82	10.074,82	0,00
1.605 ENFERMAGEM	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA À COMPLEMENTAÇÃO AO PAG		0,00	10.074,82	0,00	0,00	0,00	10.074,82	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.14.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 00	00	0,00	1.179,33	0,00	0,00	0,00	1.179,33	1.179,33	0,00
1.553 PNAT	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIO		0,00	1.179,33	0,00	0,00	0,00	1.179,33	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.15.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 00	00	0,00	38.657,33	0,00	0,00	0,00	38.657,33	38.657,33	0,00
1.550	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO		0,00	38.657,33	0,00	0,00	0,00	38.657,33	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.16.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 00	00	0,00	4.344,24	0,00	0,00	0,00	4.344,24	4.344,24	0,00
1.719 LEI ALDIR BLANC	TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTU		0,00	4.344,24	0,00	0,00	0,00	4.344,24	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.18.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 00	00	0,00	63.577,87	0,00	0,00	0,00	63.577,87	63.577,87	0,00
1.706	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO		0,00	63.577,87	0,00	0,00	0,00	63.577,87	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.20.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITO BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 00	00	0,00	73.990,24	0,00	0,00	0,00	73.990,24	73.990,24	0,00
1.701	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERE		0,00	73.990,24	0,00	0,00	0,00	73.990,24	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.21.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITO BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 00	00	0,00	2.735,34	0,00	0,00	0,00	2.735,34	2.735,34	0,00
1.552	PLANO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		0,00	2.735,34	0,00	0,00	0,00	2.735,34	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.22.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITO BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 00	00	0,00	6.430,41	0,00	0,00	0,00	6.430,41	6.430,41	0,00
1.501	OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS		0,00	6.430,41	0,00	0,00	0,00	6.430,41	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.23.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITO BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 00	00	0,00	10.307,03	135.005,92	0,00	135.005,92	145.312,95	145.312,95	0,00
1.632	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS C		0,00	10.307,03	135.005,92	0,00	135.005,92	145.312,95	0,00	0,00
1.6.0.0.00.0.0.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS		559.174,29	824.139,52	0,00	0,00	0,00	824.139,52	264.965,23	0,00

ARComparativo_Receita_Prev_Arrecadada2

Página: 6 / 24



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA
AGOSTO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1.6.9.0.00.0.0.00.00	OUTROS SERVIÇOS		559.174,29	824.139,52	0,00	0,00	0,00	824.139,52	264.965,23	0,00
1.6.9.9.00.0.0.00.00	OUTROS SERVIÇOS		559.174,29	824.139,52	0,00	0,00	0,00	824.139,52	264.965,23	0,00
1.6.9.9.99.0.0.00.00	OUTROS SERVIÇOS		559.174,29	824.139,52	0,00	0,00	0,00	824.139,52	264.965,23	0,00
1.6.9.9.99.0.1.00.00	OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL	03	0,00	-3.495,05	0,00	0,00	0,00	-3.495,05	-3.495,05	0,00
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS			0,00	-3.495,05	0,00	0,00	0,00	-3.495,05	0,00	0,00
1.6.9.9.99.0.2.00.00	OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL	00	475.893,00	814.954,83	0,00	0,00	0,00	814.954,83	339.061,83	0,00
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS			475.893,00	814.954,83	0,00	0,00	0,00	814.954,83	0,00	0,00
1.6.9.9.99.0.2.00.00	OUTROS SERVIÇOS - MULTAS E JUROS DE MORA	00	59.486,63	15,75	0,00	0,00	0,00	15,75	0,00	59.470,88
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS			59.486,63	15,75	0,00	0,00	0,00	15,75	0,00	59.470,88
1.6.9.9.99.0.3.00.00	OUTROS SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA	00	11.897,33	10.094,33	0,00	0,00	0,00	10.094,33	0,00	1.803,00
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS			11.897,33	10.094,33	0,00	0,00	0,00	10.094,33	0,00	1.803,00
1.6.9.9.99.0.4.00.00	OUTROS SERVIÇOS - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	19	0,00	-237,87	0,00	0,00	0,00	-237,87	-237,87	0,00
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS			0,00	-237,87	0,00	0,00	0,00	-237,87	0,00	0,00
1.6.9.9.99.0.4.00.00	OUTROS SERVIÇOS - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	00	11.897,33	2.807,53	0,00	0,00	0,00	2.807,53	0,00	9.089,80
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS			11.897,33	2.807,53	0,00	0,00	0,00	2.807,53	0,00	9.089,80
1.7.0.0.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		69.966.628,96	47.928.156,15	265.200,82	0,00	265.200,82	48.193.356,97	0,00	21.773.271,99
1.7.1.0.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		33.493.965,91	18.681.244,77	8.252,64	0,00	8.252,64	18.689.497,41	0,00	14.804.468,50
1.7.1.1.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO		20.903.871,54	10.579.328,39	0,00	0,00	0,00	10.579.328,39	0,00	10.324.543,15
1.7.1.1.51.0.0.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM		19.238.246,04	10.352.653,94	0,00	0,00	0,00	10.352.653,94	0,00	8.885.592,10
1.7.1.1.51.1.0.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL		18.762.290,34	9.494.515,92	0,00	0,00	0,00	9.494.515,92	0,00	9.267.774,42
1.7.1.1.51.1.1.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	00	22.807.380,84	11.868.144,54	0,00	0,00	0,00	11.868.144,54	0,00	10.939.236,30
15001002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE			3.170.081,42	1.649.671,96	0,00	0,00	0,00	1.649.671,96	0,00	1.520.409,46
15001001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO			6.229.033,64	2.721.365,43	0,00	0,00	0,00	2.721.365,43	0,00	2.507.668,21
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS			14.408.265,78	7.497.107,15	0,00	0,00	0,00	7.497.107,15	0,00	6.911.158,63
1.7.1.1.51.1.1.1.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	01	-4.045.090,50	-2.373.628,62	0,00	0,00	0,00	-2.373.628,62	0,00	-1.671.461,88
15001001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO			-4.045.090,50	-2.373.628,62	0,00	0,00	0,00	-2.373.628,62	0,00	-1.671.461,88
1.7.1.1.51.2.0.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS EXTRAORDINÁRIAS		475.955,70	858.138,02	0,00	0,00	0,00	858.138,02	382.182,32	0,00
1.7.1.1.51.2.1.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS EXTRAORDINÁRIAS - PRINCIPAL	00	475.955,70	858.138,02	0,00	0,00	0,00	858.138,02	382.182,32	0,00
15001002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE			71.363,95	128.720,69	0,00	0,00	0,00	128.720,69	0,00	0,00
15001001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO			118.973,25	214.534,49	0,00	0,00	0,00	214.534,49	0,00	0,00
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS			285.598,50	514.882,84	0,00	0,00	0,00	514.882,84	0,00	0,00

ARComparativo_Receita_Prev_Arrecadada2

Página: 7 / 24

	ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO
---	---

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA
AGOSTO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1.7.1.1.52.0.0.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL		1.665.625,50	226.674,45	0,00	0,00	0,00	226.674,45	0,00	1.438.951,05
1.7.1.1.52.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	01	-416.406,38	-56.668,51	0,00	0,00	0,00	-56.668,51	0,00	-359.737,87
15001001000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO		-416.406,38	-56.668,51	0,00	0,00	0,00	-56.668,51	0,00	-359.737,87
1.7.1.1.52.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	00	2.082.031,88	283.342,96	0,00	0,00	0,00	283.342,96	0,00	1.798.688,92
15001002000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		312.304,78	42.501,35	0,00	0,00	0,00	42.501,35	0,00	269.803,43
15001001000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO		520.507,97	70.835,64	0,00	0,00	0,00	70.835,64	0,00	449.672,33
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		1.249.219,13	170.005,97	0,00	0,00	0,00	170.005,97	0,00	1.079.213,16
1.7.1.2.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS		204.633,99	286.402,20	0,00	0,00	0,00	286.402,20	81.768,21	0,00
1.7.1.2.51.0.0.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM		8.328,13	31.002,31	0,00	0,00	0,00	31.002,31	22.674,18	0,00
1.7.1.2.51.0.1.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM - PRINCIPAL	00	8.328,13	31.002,31	0,00	0,00	0,00	31.002,31	22.674,18	0,00
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		8.328,13	31.002,31	0,00	0,00	0,00	31.002,31	0,00	0,00
1.7.1.2.52.0.0.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO		196.305,86	255.399,89	0,00	0,00	0,00	255.399,89	59.094,03	0,00
1.7.1.2.52.4.0.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP		196.305,86	255.399,89	0,00	0,00	0,00	255.399,89	59.094,03	0,00
1.7.1.2.52.4.1.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP - PRINCIPAL	00	196.305,86	255.399,89	0,00	0,00	0,00	255.399,89	59.094,03	0,00
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		196.305,86	255.399,89	0,00	0,00	0,00	255.399,89	0,00	0,00
1.7.1.3.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS		5.726.849,34	4.951.306,51	8.252,64	0,00	8.252,64	4.959.559,25	0,00	767.290,09
1.7.1.3.50.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		5.726.849,34	2.934.520,51	8.252,64	0,00	8.252,64	2.942.773,25	0,00	2.784.076,09
1.7.1.3.50.1.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA		3.213.584,29	2.174.526,88	0,00	0,00	0,00	2.174.526,88	0,00	1.039.057,41
1.7.1.3.50.1.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA - PRINCIPAL		3.213.584,29	2.174.526,88	0,00	0,00	0,00	2.174.526,88	0,00	1.039.057,41
1.7.1.3.50.1.1.01.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - ACS	00	828.828,00	476.574,00	0,00	0,00	0,00	476.574,00	0,00	352.254,00
16000000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO		828.828,00	476.574,00	0,00	0,00	0,00	476.574,00	0,00	352.254,00
1.7.1.3.50.1.1.03.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA/ESF/ATENÇÃO PRIMÁRIA/EAP	00	576.375,70	1.060.586,06	0,00	0,00	0,00	1.060.586,06	484.210,36	0,00
16000000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO		576.375,70	1.060.586,06	0,00	0,00	0,00	1.060.586,06	0,00	0,00

ARComparativo_Receita_Prev_Arrecadada2

Página: 8 / 24



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA
AGOSTO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1.7.1.3.50.1.1.07.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - APOIO A MANUTENÇÃO DOS POLOS DE ACADEMIA DA SAÚDE	00	36,000.00	9,000.00	0.00	0.00	0.00	9,000.00	0.00	27,000.00
16000000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO		36,000.00	9,000.00	0.00	0.00	0.00	9,000.00	0.00	27,000.00
1.7.1.3.50.1.1.08.00	IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A REDE CEGONHA	00	5,948.66	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	5,948.66
16000000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO		5,948.66	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	5,948.66
1.7.1.3.50.1.1.09.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - INCENTIVO FINANCEIRO PARA ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL	00	415,731.93	344,608.52	0.00	0.00	0.00	344,608.52	0.00	71,123.41
16000000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO		415,731.93	344,608.52	0.00	0.00	0.00	344,608.52	0.00	71,123.41
1.7.1.3.50.1.1.10.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE APS - AMPLIAÇÃO DE DOTAÇÕES ART 15 E 17 DA LC	00	100,000.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	100,000.00
16000000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO		100,000.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	100,000.00
1.7.1.3.50.1.1.11.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSO SUS - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - EMULTI	00	201,000.00	112,000.00	0.00	0.00	0.00	112,000.00	0.00	89,000.00
16000000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO		201,000.00	112,000.00	0.00	0.00	0.00	112,000.00	0.00	89,000.00
1.7.1.3.50.1.1.12.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSO SUS - PROGRAMA ATENÇÃO PRIMÁRIA	00	63,000.00	161,758.30	0.00	0.00	0.00	161,758.30	98,758.30	0.00
16000000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO		63,000.00	161,758.30	0.00	0.00	0.00	161,758.30	0.00	0.00
1.7.1.3.50.1.1.13.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS SUS - AGENTES COMUNITÁRIOS DE A SAÚDE ACS E ACE	00	986,700.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	986,700.00
16040000000	TRANSFERÊNCIA PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VEN		986,700.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	986,700.00
1.7.1.3.50.1.1.14.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - PROMOÇÃO À SAÚDE	00	0.00	10,000.00	0.00	0.00	0.00	10,000.00	10,000.00	0.00
16000000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO		0.00	10,000.00	0.00	0.00	0.00	10,000.00	0.00	0.00
1.7.1.3.50.2.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA		308,705.75	248,528.00	0.00	0.00	0.00	248,528.00	0.00	60,177.75
1.7.1.3.50.2.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PRINCIPAL	00	308,705.75	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	308,705.75
16000000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO		308,705.75	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	308,705.75
1.7.1.3.50.2.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PRINCIPAL		0.00	248,528.00	0.00	0.00	0.00	248,528.00	248,528.00	0.00
1.7.1.3.50.2.1.01.00	ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CUSTEIO DA MÍDIA E ALTA COMPLEXIDADE À SAÚDE - MAC	00	0.00	248,528.00	0.00	0.00	0.00	248,528.00	248,528.00	0.00
16000000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO		0.00	248,528.00	0.00	0.00	0.00	248,528.00	0.00	0.00
1.7.1.3.50.3.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - VIGILÂNCIA EM SAÚDE		254,409.96	173,881.07	0.00	0.00	0.00	173,881.07	0.00	80,528.89
1.7.1.3.50.3.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO		254,409.96	173,881.07	0.00	0.00	0.00	173,881.07	0.00	80,528.89

ARComparativo_Receita_Prev_Arrecadada2

Página: 9 / 24



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA
AGOSTO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1.7.1.3.50.3.1.01.00	DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - PRINCIPAL	00	53,537,96	60,833,45	0,00	0,00	0,00	60,833,45	7,295,49	0,00
16000000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO		53,537,96	60,833,45	0,00	0,00	0,00	60,833,45	0,00	0,00
1.7.1.3.50.3.1.02.00	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	00	157,872,00	90,776,00	0,00	0,00	0,00	90,776,00	0,00	67,096,00
16000000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO		157,872,00	90,776,00	0,00	0,00	0,00	90,776,00	0,00	67,096,00
1.7.1.3.50.3.1.03.00	INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS EXECUÇÃO AÇÕES VIGILÂNCIA SANITÁRIA	00	12,000,00	7,000,00	0,00	0,00	0,00	7,000,00	0,00	5,000,00
16000000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO		12,000,00	7,000,00	0,00	0,00	0,00	7,000,00	0,00	5,000,00
1.7.1.3.50.3.1.04.00	INCENTIVO FINANCEIRO AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO E CONTROLE DAS DST/AIDS E HEPATITES	00	31,000,00	15,271,62	0,00	0,00	0,00	15,271,62	0,00	15,728,38
16000000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO		31,000,00	15,271,62	0,00	0,00	0,00	15,271,62	0,00	15,728,38
1.7.1.3.50.4.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		75,000,00	35,728,40	0,00	0,00	0,00	35,728,40	0,00	39,271,60
1.7.1.3.50.4.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - PRINCIPAL		75,000,00	35,728,40	0,00	0,00	0,00	35,728,40	0,00	39,271,60
1.7.1.3.50.4.1.01.00	PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	00	45,000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45,000,00
16000000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO		45,000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45,000,00
1.7.1.3.50.4.1.02.00	ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO SUS	00	30,000,00	35,728,40	0,00	0,00	0,00	35,728,40	5,728,40	0,00
16000000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO		30,000,00	35,728,40	0,00	0,00	0,00	35,728,40	0,00	0,00
1.7.1.3.50.5.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - GESTÃO DO SUS		296,821,21	52,234,86	8,252,64	0,00	8,252,64	60,487,50	0,00	236,333,71
1.7.1.3.50.5.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - GESTÃO DO SUS - PRINCIPAL		296,821,21	52,234,86	8,252,64	0,00	8,252,64	60,487,50	0,00	236,333,71
1.7.1.3.50.5.1.01.00	TRANSF DE RECURSO DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV PÚBLICOS DE SAÚDE-COMPLEMENTAÇÃO PAGTO DOS PISOS SALARIAIS PARA PROF DA ENFERMAGEM	00	296,821,21	52,234,86	8,252,64	0,00	8,252,64	60,487,50	0,00	236,333,71
16050000000	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA À COMPLEMENTAÇÃO AO PAG		296,821,21	52,234,86	8,252,64	0,00	8,252,64	60,487,50	0,00	236,333,71
1.7.1.3.50.9.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - OUTROS PROGRAMAS		1.578.328,13	249.621,40	0,00	0,00	0,00	249.621,40	0,00	1.328.706,73

ARComparativo_Receita_Prev_Arrecadada2

Página: 10 / 24

	ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO
---	---

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA
AGOSTO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1.7.1.3.50.9.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - OUTROS PROGRAMAS - PRINCIPAL		1.578.328,13	249.621,40	0,00	0,00	0,00	249.621,40	0,00	1.328.706,73
1.7.1.3.50.9.1.03.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS POR TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO - PRINCIPAL	00	10,000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,000,00
1621000000	- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO		10,000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,000,00
1.7.1.3.50.9.1.04.00	ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO P/ PROCEDIMENTOS NO MAC	00	435,000,00	249.621,40	0,00	0,00	0,00	249.621,40	0,00	185.378,60
1600000000	- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO		435,000,00	249.621,40	0,00	0,00	0,00	249.621,40	0,00	185.378,60
1.7.1.3.50.9.1.05.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - INCREMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	00	500,000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,000,00
16003110000	- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO		500,000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,000,00
1.7.1.3.50.9.1.99.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS - OUTROS PROGRAMAS	00	633.328,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	633.328,13
1659000000	- OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE		633.328,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	633.328,13
1.7.1.3.51.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		0,00	337.667,00	0,00	0,00	0,00	337.667,00	337.667,00	0,00
1.7.1.3.51.2.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA		0,00	337.667,00	0,00	0,00	0,00	337.667,00	337.667,00	0,00
1.7.1.3.51.2.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PRINCIPAL		0,00	337.667,00	0,00	0,00	0,00	337.667,00	337.667,00	0,00
1.7.1.3.51.2.1.01.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO - PROPOSTA Nº 1140469000125003	00	0,00	337.667,00	0,00	0,00	0,00	337.667,00	337.667,00	0,00
1601000000	- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO		0,00	337.667,00	0,00	0,00	0,00	337.667,00	0,00	0,00
1.7.1.3.99.0.0.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS		0,00	1.679.119,00	0,00	0,00	0,00	1.679.119,00	1.679.119,00	0,00
1.7.1.3.99.0.1.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL		0,00	1.679.119,00	0,00	0,00	0,00	1.679.119,00	1.679.119,00	0,00
1.7.1.3.99.0.1.01.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS SUS - EMENDA PARLAMENTAR Nº 202638050014 SENADOR WELLINGTON FAGUNDES	00	0,00	78.000,00	0,00	0,00	0,00	78.000,00	78.000,00	0,00
16003110000	- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO		0,00	78.000,00	0,00	0,00	0,00	78.000,00	0,00	0,00
1.7.1.3.99.0.1.03.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS SUS - EMENDA PARLAMENTAR DE COMISSÃO Nº202650410002	00	0,00	301.031,00	0,00	0,00	0,00	301.031,00	301.031,00	0,00
16003130000	- IDENTIFICAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS		0,00	301.031,00	0,00	0,00	0,00	301.031,00	0,00	0,00
1.7.1.3.99.0.1.04.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS SUS - EMENDA PARLAMENTAR Nº202660060001 SENADOR JAYME CAMPOS	00	0,00	500.044,00	0,00	0,00	0,00	500.044,00	500.044,00	0,00
16003110000	- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO		0,00	500.044,00	0,00	0,00	0,00	500.044,00	0,00	0,00
1.7.1.3.99.0.1.05.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS SUS - EMENDA	00	0,00	800.044,00	0,00	0,00	0,00	800.044,00	800.044,00	0,00

ARComparativo_Receita_Prev_Arrecadada2

Página: 11 / 24



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA
AGOSTO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
16003110000	PARLAMENTAR Nº202671120007 SENADOR JAYME CAMPOS		0,00	800,044,00	0,00	0,00	0,00	800,044,00	0,00	0,00
1.7.1.4.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE		1.173.576,01	812.885,02	0,00	0,00	0,00	812.885,02	0,00	360.690,99
1.7.1.4.50.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO		850.000,00	572.226,99	0,00	0,00	0,00	572.226,99	0,00	277.773,01
1.7.1.4.50.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	00	850.000,00	572.226,99	0,00	0,00	0,00	572.226,99	0,00	277.773,01
15500000000	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO		850.000,00	572.226,99	0,00	0,00	0,00	572.226,99	0,00	277.773,01
1.7.1.4.51.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE		11.897,33	660,00	0,00	0,00	0,00	660,00	0,00	11.237,33
1.7.1.4.51.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE - PRINCIPAL	00	11.897,33	660,00	0,00	0,00	0,00	660,00	0,00	11.237,33
15690000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE		11.897,33	660,00	0,00	0,00	0,00	660,00	0,00	11.237,33
1.7.1.4.52.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE		186.756,77	201.475,50	0,00	0,00	0,00	201.475,50	14.718,73	0,00
1.7.1.4.52.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - PRINCIPAL		186.756,77	201.475,50	0,00	0,00	0,00	201.475,50	14.718,73	0,00
1.7.1.4.52.0.1.01.00	ALIMENTAÇÃO PRÉ-ESCOLAR	00	45.435,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.435,29
15690000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE		45.435,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.435,29
1.7.1.4.52.0.1.02.00	ALIMENTAÇÃO CRECHE	00	47.589,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	47.589,30
15690000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE		47.589,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	47.589,30
1.7.1.4.52.0.1.03.00	ALIMENTAÇÃO INDÍGENAS	00	33.312,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.312,51
15690000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE		33.312,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.312,51
1.7.1.4.52.0.1.04.00	MAIS EDUCAÇÃO - FUNDAMENTAL	00	5.948,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.948,66
15690000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE		5.948,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.948,66
1.7.1.4.52.0.1.05.00	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR FUNDAMENTAL	00	53.281,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	53.281,28
15690000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE		53.281,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	53.281,28
1.7.1.4.52.0.1.06.00	ALIMENTAÇÃO AEE	00	1.189,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.189,73
15690000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE		1.189,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.189,73
1.7.1.4.52.0.1.07.00	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PCT	00	0,00	3.234,00	0,00	0,00	0,00	3.234,00	3.234,00	0,00
15520000000	PLANO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		0,00	3.234,00	0,00	0,00	0,00	3.234,00	0,00	0,00
1.7.1.4.52.0.1.08.00	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA	00	0,00	598,50	0,00	0,00	0,00	598,50	598,50	0,00
15520000000	PLANO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		0,00	598,50	0,00	0,00	0,00	598,50	0,00	0,00
1.7.1.4.52.0.1.09.00	ALIMENTAÇÃO AEE	00	0,00	2.925,00	0,00	0,00	0,00	2.925,00	2.925,00	0,00
15520000000	PLANO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		0,00	2.925,00	0,00	0,00	0,00	2.925,00	0,00	0,00
1.7.1.4.52.0.1.10.00	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR FUNDAMENTAL	00	0,00	58.383,00	0,00	0,00	0,00	58.383,00	58.383,00	0,00
15520000000	PLANO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		0,00	58.383,00	0,00	0,00	0,00	58.383,00	0,00	0,00
1.7.1.4.52.0.1.11.00	ALIMENTAÇÃO INDÍGENAS	00	0,00	57.093,00	0,00	0,00	0,00	57.093,00	57.093,00	0,00
15520000000	PLANO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		0,00	57.093,00	0,00	0,00	0,00	57.093,00	0,00	0,00

ARComparativo_Receita_Prev_Arrecada2

Página: 12 / 24

	ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO
---	---

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA
AGOSTO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1.7.1.4.52.0.1.12.00	ALIMENTAÇÃO CRECHE	00	0,00	48.984,00	0,00	0,00	0,00	48.984,00	48.984,00	0,00
15520000000	PLANO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		0,00	48.984,00	0,00	0,00	0,00	48.984,00	0,00	0,00
1.7.1.4.52.0.1.13.00	ALIMENTAÇÃO PRÉ-ESCOLAR	00	0,00	30.258,00	0,00	0,00	0,00	30.258,00	30.258,00	0,00
15520000000	PLANO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		0,00	30.258,00	0,00	0,00	0,00	30.258,00	0,00	0,00
1.7.1.4.53.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE		118.973,25	38.522,53	0,00	0,00	0,00	38.522,53	0,00	80.450,72
1.7.1.4.53.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE - PRINCIPAL	00	118.973,25	38.522,53	0,00	0,00	0,00	38.522,53	0,00	80.450,72
15530000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE - PRINCIPAL		118.973,25	38.522,53	0,00	0,00	0,00	38.522,53	0,00	80.450,72
1.7.1.4.99.0.0.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE		5.948,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.948,66
1.7.1.4.99.0.1.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE - PRINCIPAL	00	5.948,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.948,66
15690000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE		5.948,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.948,66
1.7.1.5.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB		2.138.346,55	1.211.799,84	0,00	0,00	0,00	1.211.799,84	0,00	926.546,71
1.7.1.5.50.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO AO FUNDEB - VAAT		1.384.010,43	249.740,38	0,00	0,00	0,00	249.740,38	0,00	1.134.270,05
1.7.1.5.50.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO AO FUNDEB - VAAT - PRINCIPAL	00	1.384.010,43	249.740,38	0,00	0,00	0,00	249.740,38	0,00	1.134.270,05
15420000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO VAAT		1.384.010,43	249.740,38	0,00	0,00	0,00	249.740,38	0,00	1.134.270,05
1.7.1.5.52.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO AO FUNDEB - VAAR		754.336,12	580.108,46	0,00	0,00	0,00	580.108,46	0,00	174.227,66
1.7.1.5.52.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO AO FUNDEB - VAAR - PRINCIPAL	00	754.336,12	580.108,46	0,00	0,00	0,00	580.108,46	0,00	174.227,66
15430000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO VAAR		754.336,12	580.108,46	0,00	0,00	0,00	580.108,46	0,00	174.227,66
1.7.1.5.53.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB DESTINADOS À CRIAÇÃO DE MATRÍCULAS EM ETI		0,00	381.951,00	0,00	0,00	0,00	381.951,00	381.951,00	0,00
1.7.1.5.53.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB DESTINADOS À CRIAÇÃO DE MATRÍCULAS EM ETI - PRINCIPAL		0,00	381.951,00	0,00	0,00	0,00	381.951,00	381.951,00	0,00
1.7.1.5.53.0.1.01.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB - AÇÕES DE FOMENTO À CRIAÇÃO DE MATRÍCULAS EM TEMPO INTEGRAL - ETI	00	0,00	381.951,00	0,00	0,00	0,00	381.951,00	381.951,00	0,00
15460000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO - ETI		0,00	381.951,00	0,00	0,00	0,00	381.951,00	0,00	0,00
1.7.1.6.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS		164.330,48	69.819,93	0,00	0,00	0,00	69.819,93	0,00	94.510,55
1.7.1.6.50.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS		164.330,48	69.819,93	0,00	0,00	0,00	69.819,93	0,00	94.510,55

ARComparativo_Receita_Prev_Arrecadada2

Página: 13 / 24



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA
AGOSTO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1.7.1.6.50.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - PRINCIPAL		164.330,48	69.819,93	0,00	0,00	0,00	69.819,93	0,00	94.510,55
1.7.1.6.50.0.1.01.00	GESTÃO - IGD-BOLSA FAMÍLIA	00	50.870,58	2.622,50	0,00	0,00	0,00	2.622,50	0,00	48.248,08
16600000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		50.870,58	2.622,50	0,00	0,00	0,00	2.622,50	0,00	48.248,08
1.7.1.6.50.0.1.02.00	GESTÃO - IGD-SUAS	00	11.897,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.897,33
16600000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		11.897,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.897,33
1.7.1.6.50.0.1.03.00	PSB - PISO BÁSICO FIXO - PAF	00	11.897,33	27.205,75	0,00	0,00	0,00	27.205,75	15.308,42	0,00
16600000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		11.897,33	27.205,75	0,00	0,00	0,00	27.205,75	0,00	0,00
1.7.1.6.50.0.1.04.00	PSB - PBV I - PROJovem ADOLESCENTE	00	11.897,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.897,33
16600000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		11.897,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.897,33
1.7.1.6.50.0.1.05.00	PBV II - FORTALECIMENTO DE VÍNCULO	00	53.973,25	39.991,68	0,00	0,00	0,00	39.991,68	0,00	13.981,57
16600000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		53.973,25	39.991,68	0,00	0,00	0,00	39.991,68	0,00	13.981,57
1.7.1.6.50.0.1.06.00	PSB - PBV III - EQUIPE VOLANTE	00	11.897,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.897,33
16600000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		11.897,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.897,33
1.7.1.6.50.0.1.07.00	BPC - ESCOLA	00	11.897,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.897,33
16600000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		11.897,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.897,33
1.7.1.9.00.0.0.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO		3.182.358,00	769.702,78	0,00	0,00	0,00	769.702,78	0,00	2.412.655,22
1.7.1.9.57.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO		564.946,50	300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	264.946,50
1.7.1.9.57.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - PRINCIPAL		564.946,50	300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	264.946,50
1.7.1.9.57.0.1.01.00	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	00	307.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	307.000,00
16010000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO		307.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	307.000,00
1.7.1.9.57.0.1.02.00	TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS - EC 105/2019	00	237.946,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	237.946,50
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		237.946,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	237.946,50
1.7.1.9.57.0.1.03.00	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - EMENDA PARLAMENTAR	00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
16013110000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES IN		20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
1.7.1.9.57.0.1.03.00	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - EMENDA PARLAMENTAR		0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00	0,00
1.7.1.9.57.0.1.03.01	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - EMENDA PARLAMENTAR Nº 432/0001 DEP. FEDERAL CORONEL FERNANDA	00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00	0,00
16003110000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO		0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00
1.7.1.9.58.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIA OBRIGATORIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020		0,00	384.955,97	0,00	0,00	0,00	384.955,97	384.955,97	0,00
1.7.1.9.58.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIA OBRIGATORIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020 - PRINCIPAL		0,00	384.955,97	0,00	0,00	0,00	384.955,97	384.955,97	0,00
1.7.1.9.58.0.1.01.00	TRANSFERÊNCIA OBRIGATORIA DECORRENTE DA LC Nº 176/2020	00	0,00	384.955,97	0,00	0,00	0,00	384.955,97	384.955,97	0,00
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		0,00	384.955,97	0,00	0,00	0,00	384.955,97	0,00	0,00
1.7.1.9.60.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14.399/2022		0,00	84.746,81	0,00	0,00	0,00	84.746,81	84.746,81	0,00
1.7.1.9.60.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE		0,00	84.746,81	0,00	0,00	0,00	84.746,81	84.746,81	0,00

ARComparativo_Receita_Prev_Arrecadada2

Página: 14 / 24



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA
AGOSTO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
	FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14.399/2022 - PRINCIPAL									
1.7.1.9.60.0.1.01.00	POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14.399/2022	00	0,00	84,746,81	0,00	0,00	0,00	84,746,81	84,746,81	0,00
17190000000	TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA		0,00	84,746,81	0,00	0,00	0,00	84,746,81	0,00	0,00
1.7.1.9.99.0.0.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		2.617,411,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.617,411,50
1.7.1.9.99.0.1.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	00	2,617,411,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,617,411,50
15001002000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		1,792,482,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,792,482,27
15001001000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO		824,929,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	824,929,23
1.7.2.0.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES		25.288.155,04	20.502.496,87	199.306,90	0,00	199.306,90	20.701.803,57	0,00	4.586.351,47
1.7.2.1.00.0.0.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL		20.745.295,99	16.166.292,09	124.247,38	0,00	124.247,38	16.290.539,47	0,00	4.454.756,52
1.7.2.1.50.0.0.00.00	COTA-PARTE DO ICMS		19.510.360,49	14.836.498,59	87.575,28	0,00	87.575,28	14.924.073,87	0,00	4.586.286,62
1.7.2.1.50.0.1.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	00	23.793.397,49	18.545.623,06	109.469,10	0,00	109.469,10	18.655.092,16	0,00	5.138.305,33
15001002000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		3.727.380,75	2.906.098,97	17.153,80	0,00	17.153,80	2.923.252,77	0,00	804.127,98
15001001000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO		5.353.796,25	4.172.765,04	24.630,54	0,00	24.630,54	4.197.395,58	0,00	1.156.400,67
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		14.712.220,49	11.466.759,05	67.684,76	0,00	67.684,76	11.534.443,81	0,00	3.177.776,68
1.7.2.1.50.0.1.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	01	-4.283.037,00	-3.709.124,47	-21.893,82	0,00	-21.893,82	-3.731.018,29	0,00	-552.018,71
15001001000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO		-4.283.037,00	-3.709.124,47	-21.893,82	0,00	-21.893,82	-3.731.018,29	0,00	-552.018,71
1.7.2.1.51.0.0.00.00	COTA-PARTE DO IPVA		1.189.732,50	1.176.359,41	34.197,62	0,00	34.197,62	1.210.557,03	20.824,53	0,00
1.7.2.1.51.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	01	-297.433,13	-294.089,13	-8.549,39	0,00	-8.549,39	-302.638,52	-5.205,39	0,00
15001001000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO		-297.433,13	-294.089,13	-8.549,39	0,00	-8.549,39	-302.638,52	0,00	0,00
1.7.2.1.51.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	00	1.487.165,63	1.470.448,54	42.747,01	0,00	42.747,01	1.513.195,55	26.029,92	0,00
15001002000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		223.074,84	220.566,63	6.412,03	0,00	6.412,03	226.978,66	0,00	0,00
15001001000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO		371.791,41	367.611,59	10.686,74	0,00	10.686,74	378.298,33	0,00	0,00
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		892.299,38	882.270,32	25.648,24	0,00	25.648,24	907.918,56	0,00	0,00
1.7.2.1.52.0.0.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS		0,00	115.023,60	2.474,48	0,00	2.474,48	117.498,08	117.498,08	0,00
1.7.2.1.52.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL		0,00	115.023,60	2.474,48	0,00	2.474,48	117.498,08	117.498,08	0,00
1.7.2.1.52.0.1.01.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	00	0,00	115.023,60	2.474,48	0,00	2.474,48	117.498,08	117.498,08	0,00
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		0,00	69.014,33	1.484,69	0,00	1.484,69	70.499,02	0,00	0,00
15001001000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO		0,00	28.755,83	618,62	0,00	618,62	29.374,45	0,00	0,00
15001002000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		0,00	17.253,44	371,17	0,00	371,17	17.624,61	0,00	0,00
1.7.2.1.53.0.0.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO		45.203,00	28.284,56	0,00	0,00	0,00	28.284,56	0,00	16.918,44
1.7.2.1.53.0.1.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - PRINCIPAL	00	45.203,00	28.284,56	0,00	0,00	0,00	28.284,56	0,00	16.918,44
17500000000	RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - C		45.203,00	28.284,56	0,00	0,00	0,00	28.284,56	0,00	16.918,44
1.7.2.1.98.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS		0,00	10.125,93	0,00	0,00	0,00	10.125,93	10.125,93	0,00

ARComparativo_Receita_Prev_Arrecadada2

Página: 15 / 24



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA
AGOSTO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
	RECEITAS DE IMPOSTOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL									
1.7.2.1.98.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS RECEITAS DE IMPOSTOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL - PRINCIPAL		0,00	10.125,93	0,00	0,00	0,00	10.125,93	10.125,93	0,00
1.7.2.1.98.0.1.01.00	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS RECEITAS - FEP	00	0,00	10.121,39	0,00	0,00	0,00	10.121,39	10.121,39	0,00
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		0,00	10.121,39	0,00	0,00	0,00	10.121,39	0,00	0,00
1.7.2.1.98.0.1.02.00	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS RECEITAS - FUPIS	00	0,00	4,54	0,00	0,00	0,00	4,54	4,54	0,00
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		0,00	4,54	0,00	0,00	0,00	4,54	0,00	0,00
1.7.2.2.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS		238.743,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	238.743,31
1.7.2.2.52.0.0.00.00	COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO		238.743,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	238.743,31
1.7.2.2.52.0.1.00.00	COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO - PRINCIPAL	00	238.743,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	238.743,31
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		238.743,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	238.743,31
1.7.2.3.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS		0,00	2.430.965,78	0,00	0,00	0,00	2.430.965,78	2.430.965,78	0,00
1.7.2.3.50.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS		0,00	2.430.965,78	0,00	0,00	0,00	2.430.965,78	2.430.965,78	0,00
1.7.2.3.50.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL		0,00	2.430.965,78	0,00	0,00	0,00	2.430.965,78	2.430.965,78	0,00
1.7.2.3.50.0.1.01.00	REGIONALIZAÇÃO	00	0,00	10.500,00	0,00	0,00	0,00	10.500,00	10.500,00	0,00
16210000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO		0,00	10.500,00	0,00	0,00	0,00	10.500,00	0,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.02.00	PROGRAMA ATENÇÃO PRIMÁRIA	00	0,00	218.996,00	0,00	0,00	0,00	218.996,00	218.996,00	0,00
16210000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO		0,00	218.996,00	0,00	0,00	0,00	218.996,00	0,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.03.00	PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	00	0,00	24.559,02	0,00	0,00	0,00	24.559,02	24.559,02	0,00
16210000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO		0,00	24.559,02	0,00	0,00	0,00	24.559,02	0,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.04.00	PROGRAMA MPEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	00	0,00	539.261,98	0,00	0,00	0,00	539.261,98	539.261,98	0,00
16210000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO		0,00	539.261,98	0,00	0,00	0,00	539.261,98	0,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.05.00	PROGRAMA PAICI	00	0,00	87.648,78	0,00	0,00	0,00	87.648,78	87.648,78	0,00
16210000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO		0,00	87.648,78	0,00	0,00	0,00	87.648,78	0,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.06.00	EMENDA PARLAMENTAR Nº 143/2025 DEP. ESTADUAL CLAUDIO FERREIRA	00	0,00	350.000,00	0,00	0,00	0,00	350.000,00	350.000,00	0,00
16213210000	IDENTIFICAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS DECORRENTES DE EMEN		0,00	350.000,00	0,00	0,00	0,00	350.000,00	0,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.07.00	EMENDA PARLAMENTAR Nº 263/2025 DEP. ESTADUAL JANAINA RIVA	00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	0,00
16213210000	IDENTIFICAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS DECORRENTES DE EMEN		0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00

ARComparativo_Receita_Prev_Arrecadada2

Página: 16 / 24



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA
AGOSTO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1.7.2.3.50.0.1.08.00	COFINANCIAMENTO ESTADUAL EXCEPCIONAL DE CUSTEIO MAC - SES-PRO-2025/76919	00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	150.000,00	0,00
1621000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO		0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.09.00	EMENDA PARLAMENTAR Nº 017/2026 DEP. ESTADUAL DR EUGÊNIO	00	0,00	450.000,00	0,00	0,00	0,00	450.000,00	450.000,00	0,00
1621321000	IDENTIFICAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS DECORRENTES DE EMEN		0,00	450.000,00	0,00	0,00	0,00	450.000,00	0,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.10.00	EMENDA PARLAMENTAR Nº 091/2026 DEP. ESTADUAL GILBERTO CATTANI	00	0,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00	400.000,00	0,00
1621321000	IDENTIFICAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS DECORRENTES DE EMEN		0,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00	0,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.11.00	EMENDA PARLAMENTAR Nº 025/2026 DEP. ESTADUAL PAULO ARAÚJO	00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	0,00
1621321000	IDENTIFICAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS DECORRENTES DE EMEN		0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00
1.7.2.4.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES		154.352,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	154.352,88
1.7.2.4.51.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO		154.352,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	154.352,88
1.7.2.4.51.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL		154.352,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	154.352,88
1.7.2.4.51.0.1.01.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR - PRINCIPAL	00	154.352,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	154.352,88
1569000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE		154.352,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	154.352,88
1.7.2.9.00.0.0.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL		4.149.762,86	1.905.238,80	75.059,52	0,00	75.059,52	1.980.298,32	0,00	2.169.464,54
1.7.2.9.51.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL		259.486,63	219.804,72	0,00	0,00	0,00	219.804,72	0,00	39.681,91
1.7.2.9.51.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - PRINCIPAL		0,00	93.816,00	0,00	0,00	0,00	93.816,00	93.816,00	0,00
1.7.2.9.51.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - PRINCIPAL	00	259.486,63	125.988,72	0,00	0,00	0,00	125.988,72	0,00	133.497,91
1661000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOC		259.486,63	125.988,72	0,00	0,00	0,00	125.988,72	0,00	133.497,91
1.7.2.9.51.0.1.01.00	TRANSFERÊNCIA DE ESTADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (PSE)	00	0,00	31.800,00	0,00	0,00	0,00	31.800,00	31.800,00	0,00
1661000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOC		0,00	31.800,00	0,00	0,00	0,00	31.800,00	0,00	0,00
1.7.2.9.51.0.1.02.00	TRANSFERÊNCIA DE ESTADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (PSB)	00	0,00	62.016,00	0,00	0,00	0,00	62.016,00	62.016,00	0,00
1661000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOC		0,00	62.016,00	0,00	0,00	0,00	62.016,00	0,00	0,00
1.7.2.9.52.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO		0,00	300.238,08	75.059,52	0,00	75.059,52	375.297,60	375.297,60	0,00
1.7.2.9.52.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL		0,00	300.238,08	75.059,52	0,00	75.059,52	375.297,60	375.297,60	0,00
1.7.2.9.52.0.1.01.00	PROGRAMA DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR RURAL -	00	0,00	300.238,08	75.059,52	0,00	75.059,52	375.297,60	375.297,60	0,00

ARComparativo_Receita_Prev_Arrecadada2

Página: 17 / 24

	ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO
---	---

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA
AGOSTO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
17590000701	SEDUC FETHAB		0,00	300,238,08	75,059,52	0,00	75,059,52	375,297,60	0,00	0,00
1.7.2.9.99.0.0.00,00	IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDO DE TRANSPORTE E OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF		3.890.276,23	1.385.196,00	0,00	0,00	0,00	1.385.196,00	0,00	2.505.080,23
1.7.2.9.99.0.1.00,00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF - PRINCIPAL		3.890.276,23	1.385.196,00	0,00	0,00	0,00	1.385.196,00	0,00	2.505.080,23
1.7.2.9.99.0.1.01,00	FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO-FETHAB (TRANSPORTE ESCOLAR) - PRINCIPAL	00	167,030,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	167,030,00
17590000701	IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDO DE TRANSPORTE E		167,030,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	167,030,00
1.7.2.9.99.0.1.02,00	COTA-PARTE DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETHAB - PRINCIPAL	00	3.723.246,23	1.385.196,00	0,00	0,00	0,00	1.385.196,00	0,00	2.338.050,23
17590000000	RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS		35,075,48	13,020,81	0,00	0,00	0,00	13,020,81	0,00	22,054,67
17590000700	IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDO DE TRANSPORTE E		3.688.170,75	1.372.175,19	0,00	0,00	0,00	1.372.175,19	0,00	2.315.995,56
1.7.3.0.00.0.0.00,00	TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES		640.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	640.000,00
1.7.3.1.00.0.0.00,00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS		640.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	640.000,00
1.7.3.1.50.0.0.00,00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS		640.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	640.000,00
1.7.3.1.50.0.1.00,00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL		640.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	640.000,00
1.7.3.1.50.0.1.01,00	REGIONALIZAÇÃO	00	18,000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18,000,00
16210000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO		18,000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18,000,00
1.7.3.1.50.0.1.02,00	PROGRAMA ATENÇÃO PRIMÁRIA	00	200,000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,000,00
16210000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO		200,000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,000,00
1.7.3.1.50.0.1.03,00	PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	00	47,589,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	47,589,30
16210000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO		47,589,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	47,589,30
1.7.3.1.50.0.1.04,00	PROGRAMA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	00	194,410,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	194,410,70
16210000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO		194,410,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	194,410,70
1.7.3.1.50.0.1.05,00	PROGRAMA PAICJ	00	180,000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	180,000,00
16210000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO		180,000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	180,000,00
1.7.5.0.00.0.0.00,00	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS		10.544.508,01	8.744.414,71	57.641,28	0,00	57.641,28	8.802.055,99	0,00	1.742.452,02
1.7.5.1.00.0.0.00,00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB		10.544.508,01	8.744.414,71	57.641,28	0,00	57.641,28	8.802.055,99	0,00	1.742.452,02
1.7.5.1.50.0.0.00,00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB		10.544.508,01	8.744.414,71	57.641,28	0,00	57.641,28	8.802.055,99	0,00	1.742.452,02
1.7.5.1.50.0.1.00,00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB - PRINCIPAL	00	10.544.508,01	8.744.414,71	57.641,28	0,00	57.641,28	8.802.055,99	0,00	1.742.452,02
15400000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS		1.502.541,00	1.188.695,85	8.213,84	0,00	8.213,84	1.196.909,69	0,00	305.631,31
15401070000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUC		9.041.967,01	7.555.718,86	49.427,44	0,00	49.427,44	7.605.146,30	0,00	1.436.820,71

ARComparativo_Receita_Prev_Arrecadada2

Página: 18 / 24



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA
AGOSTO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1.9.0.0.00.0.0.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		736.776,80	1.930.450,29	35.175,75	0,00	35.175,75	1.965.626,04	1.228.849,24	0,00
1.9.2.0.00.0.0.00.00	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS		211.379,47	239.799,60	9.283,06	0,00	9.283,06	249.082,66	37.703,19	0,00
1.9.2.1.00.0.0.00.00	INDENIZAÇÕES		0,00	239.218,66	9.283,06	0,00	9.283,06	248.501,72	248.501,72	0,00
1.9.2.1.99.0.0.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES		0,00	239.218,66	9.283,06	0,00	9.283,06	248.501,72	248.501,72	0,00
1.9.2.1.99.0.1.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES - PRINCIPAL		0,00	239.218,66	9.283,06	0,00	9.283,06	248.501,72	248.501,72	0,00
1.9.2.1.99.0.1.01.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES - TAC - SAÚDE	00	0,00	239.218,66	9.283,06	0,00	9.283,06	248.501,72	248.501,72	0,00
15001002000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		0,00	239.218,66	9.283,06	0,00	9.283,06	248.501,72	0,00	0,00
1.9.2.2.00.0.0.00.00	RESTITUIÇÕES		211.379,47	580,94	0,00	0,00	0,00	580,94	0,00	210.798,53
1.9.2.2.99.0.0.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES		211.379,47	580,94	0,00	0,00	0,00	580,94	0,00	210.798,53
1.9.2.2.99.0.1.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	00	211.379,47	580,94	0,00	0,00	0,00	580,94	0,00	210.798,53
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		211.379,47	580,94	0,00	0,00	0,00	580,94	0,00	210.798,53
1.9.9.0.00.0.0.00.00	DEMAIS RECEITAS CORRENTES		525.397,33	1.690.650,69	25.892,69	0,00	25.892,69	1.716.543,38	1.191.146,05	0,00
1.9.9.0.00.0.0.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		525.397,33	1.690.650,69	25.892,69	0,00	25.892,69	1.716.543,38	1.191.146,05	0,00
1.9.9.9.12.0.0.00.00	ENCARGOS LEGAIS PELA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E RECEITAS DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA		0,00	6.365,51	0,00	0,00	0,00	6.365,51	6.365,51	0,00
1.9.9.9.12.2.0.00.00	ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA		0,00	6.365,51	0,00	0,00	0,00	6.365,51	6.365,51	0,00
1.9.9.9.12.2.1.00.00	ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - PRINCIPAL	00	0,00	6.365,51	0,00	0,00	0,00	6.365,51	6.365,51	0,00
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		0,00	6.365,51	0,00	0,00	0,00	6.365,51	0,00	0,00
1.9.9.9.16.0.0.00.00	TÍTULOS EXECUTIVOS EXTRAJUDICIAIS		200.000,00	1.422.274,32	25.581,00	0,00	25.581,00	1.447.855,32	1.247.855,32	0,00
1.9.9.9.16.1.0.00.00	TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC		200.000,00	1.422.274,32	25.581,00	0,00	25.581,00	1.447.855,32	1.247.855,32	0,00
1.9.9.9.16.1.1.00.00	TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC - PRINCIPAL		200.000,00	1.422.274,32	25.581,00	0,00	25.581,00	1.447.855,32	1.247.855,32	0,00
1.9.9.9.16.1.1.01.00	TERMO AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC MEIO AMBIENTE	00	200.000,00	372.492,30	5.512,00	0,00	5.512,00	378.004,30	178.004,30	0,00
15010000000	OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS		200.000,00	372.492,30	5.512,00	0,00	5.512,00	378.004,30	0,00	0,00
1.9.9.9.16.1.1.02.00	TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC EDUCAÇÃO	00	0,00	511.234,17	20.069,00	0,00	20.069,00	531.303,17	531.303,17	0,00
15010000000	OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS		0,00	511.234,17	20.069,00	0,00	20.069,00	531.303,17	0,00	0,00
1.9.9.9.16.1.1.03.00	TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC ASSISTÊNCIA SOCIAL	00	0,00	538.547,85	0,00	0,00	0,00	538.547,85	538.547,85	0,00
15010000000	OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS		0,00	538.547,85	0,00	0,00	0,00	538.547,85	0,00	0,00
1.9.9.9.99.0.0.00.00	OUTRAS RECEITAS		325.397,33	262.010,86	311,69	0,00	311,69	262.322,55	0,00	63.074,78
1.9.9.9.99.2.0.00.00	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRIMÁRIAS		325.397,33	262.010,86	311,69	0,00	311,69	262.322,55	0,00	63.074,78
1.9.9.9.99.2.1.00.00	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRIMÁRIAS - PRINCIPAL	00	325.397,33	262.010,86	311,69	0,00	311,69	262.322,55	0,00	63.074,78
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		325.397,33	262.010,86	311,69	0,00	311,69	262.322,55	0,00	63.074,78
	SOMA		87.606.655,08	59.659.872,06	466.357,51	-135.005,92	331.351,59	59.991.223,65	0,00	27.615.431,43
2.0.0.0.00.0.0.00.00	RECEITAS DE CAPITAL		6.660.901,11	2.524.757,81	0,00	0,00	0,00	2.524.757,81	0,00	4.136.143,30

ARComparativo_Receita_Prev_Arrecadada2

Página: 19 / 24

	ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO
---	---

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA
AGOSTO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
2.4.0.0.00.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		6.660.901,11	2.524.757,81	0,00	0,00	0,00	2.524.757,81	0,00	4.136.143,30
2.4.1.0.00.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		441.495,93	1.008.126,29	0,00	0,00	0,00	1.008.126,29	566.630,36	0,00
2.4.1.1.00.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS		10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
2.4.1.1.50.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
2.4.1.1.50.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA		10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
2.4.1.1.50.1.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA - PRINCIPAL	00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
16010000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO		10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
2.4.1.2.00.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE		73.576,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	73.576,18
2.4.1.2.50.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO		73.576,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	73.576,18
2.4.1.2.50.9.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO		73.576,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	73.576,18
2.4.1.2.50.9.1.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	00	73.576,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	73.576,18
15690000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE		73.576,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	73.576,18
2.4.1.3.00.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS		0,00	650.000,00	0,00	0,00	0,00	650.000,00	650.000,00	0,00
2.4.1.3.50.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS		0,00	650.000,00	0,00	0,00	0,00	650.000,00	650.000,00	0,00
2.4.1.3.50.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - PRINCIPAL		0,00	650.000,00	0,00	0,00	0,00	650.000,00	650.000,00	0,00
2.4.1.3.50.0.1.01.00	TRANSFERÊNCIA FNAS - AQUISIÇÃO MICRO ÔNIBUS	00	0,00	650.000,00	0,00	0,00	0,00	650.000,00	650.000,00	0,00
16600000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		0,00	650.000,00	0,00	0,00	0,00	650.000,00	0,00	0,00
2.4.1.4.00.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		357.919,75	358.126,29	0,00	0,00	0,00	358.126,29	206,54	0,00
2.4.1.4.54.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE		356.919,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	356.919,75
2.4.1.4.54.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE - PRINCIPAL	00	356.919,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	356.919,75

ARComparativo_Receita_Prev_Arrecadada2

Página: 20 / 24



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA
AGOSTO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		356.919,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	356.919,75
2.4.1.4.99.0.0.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		1.000,00	358.126,29	0,00	0,00	0,00	358.126,29	357.126,29	0,00
2.4.1.4.99.0.1.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL		0,00	358.126,29	0,00	0,00	0,00	358.126,29	358.126,29	0,00
2.4.1.4.99.0.1.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
17000000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES D		1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
2.4.1.4.99.0.1.01.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO - CONVÊNIO Nº 040104/2025 CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS	00	0,00	205.311,77	0,00	0,00	0,00	205.311,77	205.311,77	0,00
17000000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES D		0,00	205.311,77	0,00	0,00	0,00	205.311,77	0,00	0,00
2.4.1.4.99.0.1.02.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO - CONVÊNIO Nº 928133/2022 - SUDECO	00	0,00	152.814,52	0,00	0,00	0,00	152.814,52	152.814,52	0,00
17000000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES D		0,00	152.814,52	0,00	0,00	0,00	152.814,52	0,00	0,00
2.4.2.0.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES		6.219.405,18	1.516.631,52	0,00	0,00	0,00	1.516.631,52	0,00	4.702.773,66
2.4.2.1.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS DOS ESTADOS E DF		501.203,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	501.203,00
2.4.2.1.50.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS		501.203,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	501.203,00
2.4.2.1.50.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL	00	501.203,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	501.203,00
16213210000	IDENTIFICAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS DECORRENTES DE EMEN		501.203,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	501.203,00
2.4.2.2.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES		5.631.352,00	956.631,52	0,00	0,00	0,00	956.631,52	0,00	4.674.720,48
2.4.2.2.51.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO		1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
2.4.2.2.51.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL		1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
2.4.2.2.51.0.1.01.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - CONSTRUÇÃO/REFORMA E AMPLIAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO	00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
15710000000	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS C		1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
2.4.2.2.54.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE		5.418.352,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.418.352,00
2.4.2.2.54.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE - PRINCIPAL		5.100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.100.000,00
2.4.2.2.54.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A	00	318.352,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	318.352,00

ARComparativo_Receita_Prev_Arrecada2

Página: 21 / 24



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA
AGOSTO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
	PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE - PRINCIPAL									
1571000000	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS C		318,352,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	318,352,00
2.4.2.2.54.0.1.01.00	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE - PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM VIAS PUBLICAS URBANAS	00	5,000,000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,000,000,00
1701000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERE		5,000,000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,000,000,00
2.4.2.2.54.0.1.02.00	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES	00	100,000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,000,00
17013210000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS DECORRENTES DE EMENDAS PARLAM		100,000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,000,00
2.4.2.2.99.0.0.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES		212,000,00	956,631,52	0,00	0,00	0,00	956,631,52	744,631,52	0,00
2.4.2.2.99.0.1.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL		212,000,00	956,631,52	0,00	0,00	0,00	956,631,52	744,631,52	0,00
2.4.2.2.99.0.1.01.00	OUTRAS TRANSF. DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL - UNIDADES HABITACIONAIS	00	111,000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	111,000,00
1701000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERE		111,000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	111,000,00
2.4.2.2.99.0.1.02.00	OUTRAS TRANSF DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS		0,00	956,631,52	0,00	0,00	0,00	956,631,52	956,631,52	0,00
2.4.2.2.99.0.1.02.00	OUTRAS TRANSF DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	00	100,000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,000,00
17013210000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS DECORRENTES DE EMENDAS PARLAM		100,000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,000,00
2.4.2.2.99.0.1.02.01	OUTRAS TRANSF DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS - CONVÊNIO Nº 0260/2026 CONSTRUÇÃO DA SEDE DA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL	00	0,00	956,631,52	0,00	0,00	0,00	956,631,52	956,631,52	0,00
1701000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERE		0,00	956,631,52	0,00	0,00	0,00	956,631,52	0,00	0,00
2.4.2.2.99.0.1.03.00	OUTRAS TRANSF DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS - VINCULADOS À EDUCAÇÃO	00	1,000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,000,00
1575000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VI		1,000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,000,00
2.4.2.9.00.0.0.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS		86,850,18	560,000,00	0,00	0,00	0,00	560,000,00	473,149,82	0,00
2.4.2.9.51.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO		86,850,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	86,850,18
2.4.2.9.51.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	00	86,850,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	86,850,18
1569000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE		86,850,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	86,850,18
2.4.2.9.99.0.0.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS		0,00	560,000,00	0,00	0,00	0,00	560,000,00	560,000,00	0,00
2.4.2.9.99.0.1.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS - PRINCIPAL		0,00	560,000,00	0,00	0,00	0,00	560,000,00	560,000,00	0,00
2.4.2.9.99.0.1.01.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS - EMENDA PARLAMENTAR Nº 157/2025 DEP. VALDIR BARRANCO	00	0,00	300,000,00	0,00	0,00	0,00	300,000,00	300,000,00	0,00

ARComparativo_Receita_Prev_Arrecada2

Página: 22 / 24



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA
AGOSTO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
16213210000 - IDENTIFICAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS DECORRENTES DE EMEN			0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00
2.4.2.9.99.0.1.02.00 - COFINANCIAMENTO ESTADUAL - DEP. ESTADUAL MAXI RUSSI	00		0,00	260.000,00	0,00	0,00	0,00	260.000,00	260.000,00	0,00
16213210000 - IDENTIFICAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS DECORRENTES DE EMEN			0,00	260.000,00	0,00	0,00	0,00	260.000,00	0,00	0,00
	SOMA		6.660.901,11	2.524.757,81	0,00	0,00	0,00	2.524.757,81	0,00	4.136.143,30
	TOTAL GERAL		94.267.556,19	62.184.629,87	466.357,51	-135.005,92	331.351,59	62.515.981,46	0,00	31.751.574,73



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA
AGOSTO/2026

TOTAL POR TIPO OP		TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
	00 - RECEITA	00	103,309,523,20	68,669,715,03	496,800,72	-135,005,92	361,794,80	69,031,509,83	0,00	34,278,013,37
	01 - DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	01	-9,041,967,01	-6,433,510,73	-30,443,21	0,00	-30,443,21	-6,463,953,94	0,00	-2,578,013,07
	03 - COMPENSAÇÕES	03	0,00	-19,468,98	0,00	0,00	0,00	-19,468,98	-19,468,98	0,00
	04 - DESCONTO CONCEDIDO	04	0,00	-28,431,95	0,00	0,00	0,00	-28,431,95	-28,431,95	0,00
	19 - OUTRAS RENÚNCIAS	19	0,00	-3,673,50	0,00	0,00	0,00	-3,673,50	-3,673,50	0,00

ELZA DIVINA BORGES
 GOMES:22799354149

Assinado de forma digital por
 ELZA DIVINA BORGES
 GOMES:22799354149

ELZA DIVINA BORGES GOMES
 PREFEITA MUNICIPAL
 227.993.541-49

**GABINETE
DECRETO N. 2804/2026****ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA
GABINETE DO PREFEITO(A)****DECRETO Nº 2804/2026
DE QUINTA-FEIRA, 6 DE AGOSTO DE 2026**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE
MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeito(a)
Municipal de RIBEIRÃO CASCALHEIRA,
Estado de MATO GROSSO, no uso de suas
atribuições legais, especialmente a Lei
Municipal n.º 1182/2025, e em
consonância com a Lei Federal 4320/64.**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R\$ 322.160,09
(TREZENTOS E VINTE E DOIS MIL E CENTO E SESENTA REAIS E NOVE CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Cód. Reduzido	36		
001.04.122.0003.20009	MANUT/ENCARGOS COM SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E UNIDA		
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		10.000,00
	SUBTOTAL		10.000,00

04 SECRETARIA DE FINANÇAS**.001 SECRETARIA DE FINANÇAS**

Cód. Reduzido	71		
001.04.123.0056.20014	MANUT/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS E UNIDADES		
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		33.960,09
	SUBTOTAL		33.960,09

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.006 FUNDEB**

Cód. Reduzido	166		
006.12.361.0020.20036	MANUT/ ENCARGOS COM DESEN. DO ENSINO FUNDAMENTAL 30%		
1.540.0000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS		
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		4.200,00
	SUBTOTAL		4.200,00

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

Cód. Reduzido	559		
001.10.302.0119.15013	REFORMA E MANUT. HOSPITAL MUNICIPAL CRISTO REI		
1.659.0000000	OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE		
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		100.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA
GABINETE DO PREFEITO(A)

.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
Cód. Reduzido	205	
001.10.302.0130.20887	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAC-	
1.621.0000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ES	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	21.000,00
.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
Cód. Reduzido	206	
001.10.302.0130.20887	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAC-	
1.600.0000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FE	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	25.000,00
.003 DIVISAO DE SAUDE		
Cód. Reduzido	242	
003.10.301.0119.20025	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV.DE SAUDE	
1.600.0000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FE	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	40.000,00
SUBTOTAL		186.000,00
07 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
.003 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Cód. Reduzido	765	
003.08.244.0262.21072	MANUTENÇÃO/ENCARGOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊN	
2.660.0000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	12.000,00
.003 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Cód. Reduzido	766	
003.08.244.0262.21072	MANUTENÇÃO/ENCARGOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊN	
2.660.0000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	30.000,00
SUBTOTAL		42.000,00
09 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA		
.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA		
Cód. Reduzido	416	
001.26.782.0260.20051	MANUT/ENC. COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	20.000,00
.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA		
Cód. Reduzido	421	
001.26.782.0260.20051	MANUT/ENC. COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	24.000,00
SUBTOTAL		44.000,00
11 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E LAZER		
.001 DIVISAO DE CULTURA		
Cód. Reduzido	544	
001.13.392.0170.21083	FESTEJOS DISTRITO NOVO PARAISO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA
GABINETE DO PREFEITO(A)

3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	2.000,00
	SUBTOTAL	2.000,00
	TOTAL	322.160,09

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

02 GABINETE DO PREFEITO

.001 GABINETE DO PREFEITO

Cód. Reduzido	8	
001.04.122.0003.20004	MANUT/ENCARGOS COM OS SERVICOS DO GAB. PREFEITO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	33.960,09
	SUBTOTAL	33.960,09

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Cód. Reduzido	34	
001.04.122.0003.20009	MANUT/ENCARGOS COM SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E UNIDA	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	34.000,00
	SUBTOTAL	34.000,00

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

.006 FUNDEB

Cód. Reduzido	160	
006.12.361.0020.20036	MANUT/ ENCARGOS COM DESEN. DO ENSINO FUNDAMENTAL 30%	
1.540.0000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	4.200,00
	SUBTOTAL	4.200,00

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Cód. Reduzido	558	
001.10.302.0119.15013	REFORMA E MANUT. HOSPITAL MUNICIPAL CRISTO REI	
1.659.0000000	OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	100.000,00

.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Cód. Reduzido	209	
001.10.302.0130.20887	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAC-	
1.621.0000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ES	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	11.000,00

.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Cód. Reduzido	210	
001.10.302.0130.20887	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAC-	
1.600.0000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FE	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	30.000,00

.003 DIVISAO DE SAUDE



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA
GABINETE DO PREFEITO(A)

Cód. Reduzido	231	
003.10.301.0079.20156	MANUTENÇÃO COM A PROTESES DENTÁRIAS	
1.600.0000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FE	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	25.000,00
.003	DIVISAO DE SAUDE	
Cód. Reduzido	701	
003.10.301.0079.21119	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS	
1.600.0000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FE	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	10.000,00
.003	DIVISAO DE SAUDE	
Cód. Reduzido	704	
003.10.301.0079.21120	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE PARA ATENÇÃO PRIMÁ	
1.621.0000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ES	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	10.000,00
	SUBTOTAL	186.000,00
	07 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
.003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Cód. Reduzido	764	
003.08.244.0262.21072	MANUTENÇÃO/ENCARGOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊN	
2.660.0000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	12.000,00
.003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Cód. Reduzido	768	
003.08.244.0262.21072	MANUTENÇÃO/ENCARGOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊN	
2.660.0000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	30.000,00
	SUBTOTAL	42.000,00
	09 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA	
.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA	
Cód. Reduzido	376	
001.15.451.0066.10228	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	20.000,00
	SUBTOTAL	20.000,00
	11 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E LAZER	
.001	DIVISAO DE CULTURA	
Cód. Reduzido	542	
001.13.392.0170.21081	FESTEJOS DISTRITO BERRANTE	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	2.000,00
	SUBTOTAL	2.000,00
	TOTAL	322.160,09

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação
ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA
GABINETE DO PREFEITO(A)

GABINETE DO PREFEITO(A) RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT.
AOS SEIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

Assinado de forma
ELZA DIVINA BORGES digital por ELZA
GOMES:22799354149 DIVINA BORGES
GOMES:22799354149

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EDITAL DE RESULTADO FINAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PÚBLICO Nº 001/2025

Proc. Adm. 00302/2025

Assunto : Processo Seletivo Simplificado n. 001/2025-PMR

Objeto : Contratação temporária de professores, nos termos da legislação de regência

A Comissão Especial designada pelo Decreto Municipal n.º 366/GAB/PMR de 06 de agosto de 2025, TORNA PÚBLICO, com fundamento no anexo I do **edital do Processo Seletivo Simplificado Público nº. 001/2025**, o Resultado Final de APROVADOS E CLASSIFICADOS.

1. DO RESULTADO FINAL (Após análise de recursos)

1.1. O resultado final após a análise de recursos, com fulcro no item 7 e seguintes do edital nº 001/2025, dispõe de candidatos APROVADOS dentro dos limites de vagas estipulados no item 6.1 e demais candidatos, na condição de CLASSIFICADOS, utilizando como critério de desempate o previsto no item 12 do edital nº 001/2025.

CANDIDATO (A)	NOTA DA TITULAÇÃO (Pontos)	NOTA DA ENTREVISTA (Pontos 0 a 100)	NOTA FINAL (Pontos)	DATA NASCIMENTO	RESULTADO
Eni Pereira da Costa	10	100	110	22/08/1978	APROVADA
Lucilene Pontes dos Santos	10	100	110	17/11/1979	APROVADA
Elesandra Helena Fernandes	10	100	110	19/04/1981	APROVADA
Katia da Silva Carneiro	10	100	110	08/06/1991	APROVADA
Deijiane Vieira Carlos	10	100	110	16/02/2000	APROVADA
Solangela dos Santos Cardoso Martins	10	90	100	27/02/1966	APROVADA
Adeilton Vieira da Silva	10	90	100	24/08/1992	APROVADO
Flávia Ferreira de Souza Cavalcanti	10	80	90	25/09/1989	APROVADA
Julia Sanches da Silva	10	80	90	18/01/1994	APROVADA
Fernanda Angelica Santana Gomes Feitosa	10	80	90	05/06/1994	CLASSIFICADA
Andressa Alves Gavião	10	80	90	18/01/1995	CLASSIFICADA
Dilena dos Santos de Barros	10	70	80	14/12/1987	CLASSIFICADA
Elaine Gouveia de Moraes	5	70	75	22/05/1990	CLASSIFICADA
Karime Aparecida da Silva Firmino	5	70	75	03/08/1990	CLASSIFICADA
Julia Lucia da Fonseca	10	60	70	17/03/1974	CLASSIFICADA
Telma de Souza Gonçalves	10	60	70	14/10/1979	CLASSIFICADA
Ivaneide Barbosa Silva Santos	10	60	70	06/04/1987	CLASSIFICADA
Nilva Souza dos Santos	10	50	60	22/02/1980	CLASSIFICADA
Simone Martins	10	50	60	20/05/1982	CLASSIFICADA
Dineuza dos Santos	10	50	60	10/10/1986	CLASSIFICADA
Helida Medeiros de Barros Bezerra	5	40	45		CLASSIFICADA
Adriana Mangas Pedro	10	20	30		CLASSIFICADA
Elenice Luiz da Silva	5	10	15	05/07/1983	CLASSIFICADA
Amanda Pereira Montanheri da Costa	5	10	15	05/07/1997	CLASSIFICADA
Alisson Bruno Rosa da Cruz	10	Ausente	10	-	DESCLASSIFICADO
Anita Alves Santana de Oliveira	10	Ausente	10	-	DESCLASSIFICADA
Cristiane Coelho Otto	10	Ausente	10	-	DESCLASSIFICADA
Elenir da Silva Vieira	10	Ausente	10	-	DESCLASSIFICADA
Elienai de Souza Santos De Assis	10	Ausente	10	-	DESCLASSIFICADA
Gean Carlos Diniz dos Santos	10	Ausente	10	-	DESCLASSIFICADO
Gilmar Barros Ferreira	10	Ausente	10	-	DESCLASSIFICADO
Ianes Gonçalves Pinto	10	Ausente	10	-	DESCLASSIFICADA
Ivani Souza Vieira	10	Ausente	10	-	DESCLASSIFICADA
Jaqueline de Melo	10	Ausente	10	-	DESCLASSIFICADA
Jocimar Portugal de Jesus	10	Ausente	10	-	DESCLASSIFICADA
Larryssa Pereira da Silva	10	Ausente	10	-	DESCLASSIFICADA
Luceia Gondinho	10	Ausente	10	-	DESCLASSIFICADA
Luiz Carlos Souza de Araújo	10	Ausente	10	-	DESCLASSIFICADO
Milena Timm Bravim	10	Ausente	10	-	DESCLASSIFICADA
Prícila Mendonça Procópio Pomaroli	10	Ausente	10	-	DESCLASSIFICADA
Wellington Cruz Teles	10	Ausente	10	-	DESCLASSIFICADO
Daiane Correia Dias	5	Ausente	5	-	DESCLASSIFICADA
Itamar da Silva Oliveira	5	Ausente	5	-	DESCLASSIFICADO
Kimbelly da Silva Martins	5	Ausente	5	-	DESCLASSIFICADA
Vanessa Oliveira Brasil	5	Ausente	5	-	DESCLASSIFICADA

PcD					
CANDIDATO (A)	NOTA DA TITULAÇÃO	NOTA DA ENTREVISTA (Pontos)	NOTA FINAL		RESULTADO

	(PONTOS)	0 a 100)	(Pontos)		
FERNANDA DA SILVA CARLINI	10	80	90	-	APROVADA

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Rondolândia-MT, 22 de setembro de 2025.

Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado Público

12. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE NA CLASSIFICAÇÃO 12.1. Havendo empate na classificação, serão obedecidos os critérios de desempate pela ordem a seguir: **a)** Maior Titulação; **b)** Maior nota da entrevista **c)** Que tiver maior idade

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO EDITAL DE RESPOSTA AOS RECURSOS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PÚBLICO Nº 001/2025

Proc. Adm. 00302/2025

Assunto : Processo Seletivo Simplificado n. 001/2025-PMR

Objeto : Contratação temporária de professores, nos termos da legislação de regência

A Comissão Especial designada pelo Decreto Municipal n.º 366/GAB/PMR de 06 de agosto de 2025, com fundamento no item 15 e seguintes do edital de **Processo Seletivo Simplificado Público nº. 001/2025**, TORNA PÚBLICO a análise de recursos interpostos por candidatos do aludido processo seletivo.

Nome completo: DILENA DOS SANTOS DE BARROS

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: Trata-se de recurso interposto por não concordância, ao qual arguiu as seguintes afirmações: 1 - Não concordância com a nota adquirida nas conformidades foi respondidas as questões; 2 - Alega estar ciente de candidato ter ficado com a mesma pontuação que outra, mesmo sem esta responder questões; 3 - Alega estar ciente de candidatos que enviou documentação após encerrado as inscrições. Finaliza ainda não concordar com a pontuação e colocação.

RESPOSTA: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: A candidata apresentou tempestivamente o recurso obedecendo a premissa do item 15.1 e anexo I do edital nº 001/2025, razão pela qual dever ser apreciado, com as ponderações a seguir: 1 - No que tange às questões, a candidata as respondeu sendo então suas considerações analisadas pela comissão e atribuído a pontuação a cada questão, com pontuação conforme item 9.2.3 do edital. 2 - Em referência a alegação de candidatos com mesma pontuação sem haver respondido todas as questões, possível, visto que, a entrevista era composta por 5 perguntas, conforme item 9.2.2, sendo atribuído a pontuação a cada pergunta os níveis I, II e III, sendo para cada nível pontuação diferente, o que, por si só, a nota final de cada candidato após a entrevista, será o cômputo do somatório de cada nível com sua respectiva pontuação, atribuído à cada questão, não estando vinculado à quantidade de questão respondida. 3 - Em referência à candidato que enviou documentação após prazo do período de inscrições, a candidata não fez prova, bem como, esta comissão afirma que o alegado pela candidata, não procede, participando do certame apenas candidatos que tiveram suas inscrições realizadas até o estipulado no item 3.1 e anexo I. Por fim, a candidata não concorda com sua pontuação obtida, ao qual esta comissão aplicou o questionário de forma objetiva a todos e fez a análise subjetiva, ao qual mantemos a pontuação atribuída à candidata, evidenciando ainda, no ato da análise deste recurso, não haver ainda divulgação de colocação geral de qualquer candidato que seja. (Anexo a este recurso, relatório de entrevista individual com as atribuídas)

Nome completo: DINEUZA DOS SANTOS

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: Trata-se de recurso interposto por não concordância, ao qual arguiu as seguintes afirmações: 1 - Não concordância com a nota adquirida; 2 - Alega que candidato teve questão não respondida e teve mesma nota que sua. 3 - Alega estar ciente de candidatos que enviou documentação após encerrado o período de inscrições. Finaliza ainda informando que não concordar com a pontuação recebida.

RESPOSTA: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: A candidata apresentou tempestivamente o recurso obedecendo a premissa do item 15.1 e anexo I do edital nº 001/2025, razão pela qual dever ser apreciado, com as ponderações a seguir: 1 - O questionário foi aplicado de forma objetiva a todos, sendo a análise subjetiva por parte da comissão, ao qual mantêm-se a nota atribuída à candidata; 2 - Em referência a alegação de candidatos com mesma pontuação sem haver respondido todas as questões, possível, visto que, a entrevista era composta por 5 perguntas, conforme item 9.2.2, sendo atribuído a pontuação a cada pergunta os níveis I, II e III, sendo para cada nível pontuação diferente, o que, por si só, a nota final de cada candidato após a entrevista, será o cômputo do somatório de cada nível com sua respectiva pontuação, atribuído à cada questão, não estando vinculado à quantidade de questão respondida. 3 - Em referência à candidato que enviou documentação após prazo do período de inscrições, a candidata não fez prova, bem como, esta comissão afirma que o alegado pela candidata, não procede, participando do certame apenas candidatos que tiveram suas inscrições realizadas até o estipulado no item 3.1 e anexo I. Por fim, a candidata não concorda com sua pontuação obtida, ao qual mantemos a pontuação atribuída à candidata. (Anexo a este recurso, relatório de entrevista individual com as atribuídas)

Nome completo: CRISTIANE COELHO OTTO

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: Trata-se de recurso interposto para justificativa de ausência em entrevista, ao qual arguiu as seguintes ponderações: 1 - Não comparecimento em dia e horário marcado em virtude de compromissos profissionais inadiáveis e mantêm interesse em participar do certame, se colocando à disposição para uma nova avaliação em outra data ou procedimento.

RESPOSTA: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: A candidata apresentou tempestivamente o recurso obedecendo a premissa do item 15.1 e anexo I do edital nº 001/2025, razão pela qual dever ser apreciado, com as ponderações a seguir: 1- Conforme edital no item 9.2.1 a entrevista será de caráter classificatório e eliminatório, a ser realizada de acordo cronograma do anexo I e horário a ser divulgado em edital complementar, sendo este edital divulgado conforme previsto em cronograma. Ressalta-se ainda que a data já fora estabelecida no edital de divulgação do certame, o que, gerou tempo para a programação por parte de cada candidato. Ante a ausência da candidata na realização da entrevista, mantêm-se a desclassificação.

ção. (Anexo a este recurso, relatório de entrevista individual confirmando a ausência da candidata)

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Rondolândia-MT, 22 de setembro de 2025.

Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado Público

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COMUNICADO/CEPSSP/2026**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PÚBLICO Nº 001/2025

Proc. Adm. 00302/2025

Assunto : Processo Seletivo Simplificado n. 001/2025-PMR

Objeto : Contratação temporária de professores, nos termos da legislação de regência

A Comissão Especial designada pelo Decreto Municipal nº 366/GAB/PMR de 06 de agosto de 2025 para realização de **Processo Seletivo Simplificado Público nº. 001/2025, referindo-nos a comunicação de suspensão do certame ocorrida em 23/09/2025, conforme edital publicado no D.O.M, ed. 4828, de 23/09/2025, p. 742**, decorrente do parecer técnico de reconsideração n. 003/2026-CGM, de 20/08/2026, da lavra do Controlador Geral do Município (fls. 365-369) de revisão da determinação da suspensão do procedimento, TORNA PÚBLICO o PROSSEGUIMENTO do aludido certame, cumprindo-se com as demais etapas prevista no anexo I do edital nº 001/2025.

Rondolândia-MT, 21 de Agosto de 2.026

Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado Público

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

PROCURADORIA MUNICIPAL

ERRATA DO EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024

O EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024, publicado na edição nº. 5044, de 03 de Agosto de 2026, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso tem pela presente, por lapso de digitação, passará a vigorar com a seguinte correção:

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ROSÁRIO OESTE - ROSÁRIO-PREVI, devidamente inscrito no CNPJ n.º 14.016.416/0001-02

Contratada: CONSÓRCIO GESTOR RPPS, consórcio de empresas devidamente inscrito no CNPJ n.º 28.073.206/0001-60

Objeto: Execução de serviços técnicos, por empreitada global, necessários à operacionalização do passivo previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social

Modalidade de Licitação: Adesão a Ata de Registro de Preço n.º 001/2024 - CONSPREV

Vigência: O presente termo vigorará a partir de 28 de junho de 2026 até 27 de junho de 2027.

Valor Global: R\$ 331.896,12 (trezentos e trinta e um mil, oitocentos e noventa e seis reais e doze centavos)

Data de Assinatura: 28 de junho de 2026

Gestor: JOSÉ GEORGE BEZERRA RIBEIRO

Foro: Rosário Oeste-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026

Tipo: Menor Preço. Critério de julgamento: [MENOR PREÇO, conforme metodologia de cálculo estabelecida no Edital e no Termo de Referência]

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão administrativa e intermediação em saúde, compreendendo o gerenciamento de aquisições de medicamentos e insumos hospitalares e odontológicos; intermediação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico-hospitalares e odontológicos, com fornecimento de peças e acessórios; e intermediação de aquisição de móveis, aparelhos e equipamentos hospitalares, destinados à Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

O Município de Salto do Céu/MT torna público que realizará Pregão Eletrônico, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, com abertura prevista para o dia 10 de setembro de 2026, às 09h00min.

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site www.saltodoceu.mt.gov.br e na plataforma www.licitanet.com.br, bem como na sede da Prefeitura Municipal.

Informações: (65) 3233-1211/1200, de segunda a sexta-feira, das 07h às 11h e das 13h às 16h. E-mail: licitacao@saltodoceu.mt.gov.br.

Salto do Céu/MT, 21 de agosto de 2026.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA Agente de Contratação Portaria nº 218/2025 – Matrícula nº 156

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N.º148/2026

DE 19 DE AGOSTO DE 2026

PORTARIA N.º148/2026

DE 19 DE AGOSTO DE 2026

CONCEDE VERBA DE LOCOMOÇÃO NA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO AOS SERVIDORES QUE MENCIONA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, Srº Mauto Teixeira Espíndola, no uso de suas atribuições legais, exaradas no Art. 3º da Lei Municipal nº 513 de 20 de Janeiro de 2015.

CONSIDERANDO: A Comunicação Interna Nº 345 de 17 de agosto de 2026 e seus respectivos relatórios de atividade em anexo, ex-

pedido pela Secretaria Municipal de Obras.

CONSIDERANDO: A Comunicação Interna Nº 92 de 18 de agosto de 2026 e seus respectivos relatórios de atividade em anexo, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo,, Desporto e Lazer.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Pagamento de Verba de Locomoção aos Servidores realizaram atribuições na Zona Rural do Município.

Servidor	Cargo	Período	Porcentagem	Lotação
ALDIR CARMO DE OLIVEIRA	OP. DE MOTO NIVELADORA	Agosto de 2026	25%	Sec. Mun. de Obras
CESAR AUGUSTO RIBEIRO FLAMINI	MOTORISTA VEICULO LEVE/PESADO	Agosto de 2026	30%	Sec. Mun. de Educação
FLORISVALDO KUSTHER PREISIGKE	MOTORISTA VEICULO LEVE/PESADO	Agosto de 2026	40%	Sec. Mun. de Obras
JOSE CARDOSO MENDES	MOTORISTA VEICULO LEVE/PESADO	Agosto de 2026	25%	Sec. Mun. de Obras
JULIO DOS REIS FERREIRA	MOTORISTA VEICULO LEVE/PESADO	Agosto de 2026	25%	Sec. Mun. de Obras
LIDIOMAR ESTEVES DOS SANTOS	OP. DE MOTO NIVELADORA	Agosto de 2026	25%	Sec. Mun. de Obras
REGINALDO BENDLER	MOTORISTA VEICULO LEVE/PESADO	Agosto de 2026	25%	Sec. Mun. de Obras
SANDRO SALLES DA LUZ	MOTORISTA VEICULO LEVE/PESADO	Agosto de 2026	45%	Sec. Mun. de Educação
SEBA STIÃO LOPES ALVES	OP. DE PÁ CARREGADEIRA.	Agosto de 2026	25%	Sec. Mun. de Obras
VALDINEI CARDOSO DO SANTOS	MOTORISTA VEICULO LEVE/PESADO	Agosto de 2026	30%	Sec. Mun. de Obras
WAGNER CAMARA	MOTORISTA VEICULO LEVE/PESADO	Agosto de 2026	30%	Sec. Mun. de Obras

Art. 2º - A verba de Locomoção, ora concedida, será acrescida juntamente ao Salário Base do mês de **agosto** do corrente Ano.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria

correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 19 de agosto de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura e fracionada de CARNE BOVINA em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Centro Municipal de Educação Infantil Branca de Neve e Secretaria Municipal de Saúde”; exclusivo para ME (s) e EPP (s) situadas no âmbito do Município de Salto do Céu/MT; de acordo com o Art. 2º (item II, Faixa 2) da Lei Municipal n. 753 de 24 de Agosto de 2023, e conforme prerrogativa estabelecida pelo artigo 47, caput c/c artigo 49, inciso II da Lei Complementar n. 123/2006, com aplicação supletiva do Decreto Federal n. 8.538/2015; do tipo MENOR PREÇO/ITEM; conforme discriminado no Termo de Referência ANEXO I do Edital, por um período de 12 meses.

VENCEDORA: CASA DE CARNE E COMERCIAL 2 IRMÃOS LTDA CNPJ: 22.164.746/0001-73

VALOR TOTAL: R\$ 463.395,00 (quatrocentos e sessenta e três mil e trezentos e noventa e cinco reais).

PERÍODO: 14/08/2026 à 14/08/2027.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Agente de Contratação

Portaria n. 218/2025

Matrícula n. 156

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

1º ADENDO/RETIFICAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 212/2026.

O MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM - MT, por intermédio do Agente de Contratação/Pregoeiro, designado pela Portaria nº 253/2026, de 03 de agosto de 2026, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, o presente ADENDO/RETIFICAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2026, referente ao Processo Administrativo Licitatório nº 212/2026, em razão da necessidade de alteração do horário de abertura da sessão pública e do prazo para envio das propostas.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL EXPEDIENTE E CONSUMO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA CARMEM/MT.

1. DA ALTERAÇÃO

Fica alterado o horário estabelecido no Edital de Licitação, especificamente quanto à sessão virtual do Pregão Eletrônico e ao horário limite para envio das propostas.

ONDE SE LÊ:

“A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, no dia

03 DE SETEMBRO DE 2026, ÀS 08H30MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF), PODENDO AS PROPOSTAS SEREM ENVIADAS ATÉ ÀS 08H20MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF).”

LEIA-SE: “A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, no dia 03 de setembro de 2026, às 09h30min (horário de Brasília/DF), podendo as propostas serem enviadas até às 09h20min (horário de Brasília/DF).”

2. DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais disposições constantes do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 27/2026, Sistema de Registro de Preços nº 35/2026, Processo Admi-

nistrativo Licitatório nº 212/2026, bem como de seus anexos, que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Adendo/Retificação.

O presente Adendo integra o edital para todos os fins de direito, devendo ser dada a devida publicidade, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Santa Carmem - MT, 21 de agosto de 2026.

Vanessa Silva Corrêa Pregoeiro

Portaria nº 253/2026

Município de Santa Carmem - MT

ERRATA / RETIFICAÇÃO DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 208/2026

O Município de Santa Carmem, por intermédio do setor competente, torna pública a presente ERRATA/RETIFICAÇÃO, referente ao Pregão Presencial nº 15/2026 – SRP nº 33/2026, Processo Administrativo Licitatório nº 208/2026, em razão da identificação de erro material na unidade de medida constante do Edital, Termo de Referência e Minuta do Contrato.

1. DO OBJETO

Permanece inalterado o objeto da licitação, qual seja:

“Registro de preço para futura e eventual Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte com caminhão basculante, com capacidade de 14 m³, incluindo a disponibilização dos veículos, motoristas devidamente habilitados e todos os custos operacionais necessários à adequada execução dos serviços, conforme as condições e especificações estabelecidas pela Administração.”

2. DA RETIFICAÇÃO DA UNIDADE DE MEDIDA

Onde se lê, no item 4 do Edital, na coluna “Unidade” da tabela, bem como no Termo de Referência e na Minuta do Contrato:

“KM – Quilômetro”

Leia-se:

“TKM – Tonelada-Quilômetro”

A presente retificação refere-se exclusivamente à unidade de medida, passando a ser considerada, para fins de medição, apresentação das propostas, execução, fiscalização e pagamento dos serviços, a unidade TKM (Tonelada-Quilômetro).

ITEM 4 – TABELA RETIFICADA

ITEM	CÓDIGO SISTEMA	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO TOTAL
1	109.007.018	Locação de caminhão basculante 14m³ de capacidade, equipado com odômetro para registro da quilometragem realizada, combustível e motorista – rodovia em revestimento primário	TKM	1.724.400	R\$ 1,04	R\$ 1.793.376,00

Onde se lê: KM – Quilômetro.

Leia-se: TKM – Tonelada-Quilômetro.

Permanecem inalterados o código do sistema, a descrição do objeto, o quantitativo de 1.724.400, o valor unitário de R\$ 1,04 e o valor total estimado de R\$ 1.793.376,00, salvo eventual necessidade de adequação decorrente da metodologia de medição em TKM.

3. DA RETIFICAÇÃO DA OBSERVAÇÃO

Onde se lê:

“OBS IMPORTANTE: OS VALORES DO KM RODADO SERÃO COBRADOS, A PARTIR DE SANTA CARMEM, OS KM RODADOS DA SEDE DA EMPRESA ATÉ O PERÍMETRO URBANO DE SANTA CARMEM, NÃO HAVERÁ COBRANÇA.”

Leia-se:

“OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: OS VALORES DOS SERVIÇOS, MEDIDOS EM TKM (TONELADA-QUILÔMETRO), SERÃO CONSIDERADOS A PARTIR DE SANTA CARMEM. O DESLOCAMENTO DA SEDE DA EMPRESA ATÉ O PERÍMETRO URBANO DE SANTA CARMEM NÃO SERÁ OBJETO DE MEDIÇÃO OU COBRANÇA.”

4. DA ABRANGÊNCIA DA RETIFICAÇÃO

A presente retificação deverá ser considerada para todos os efeitos legais e administrativos no Edital do Pregão Presencial nº 15/2026 – SRP nº 33/2026, no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, exclusivamente quanto à unidade de medida anteriormente indicada como KM, que passa a ser TKM – Tonelada-Quilômetro.

Ficam inalteradas todas as demais disposições, condições, especificações, quantitativos, valores e demais cláusulas constantes do instrumento convocatório e de seus anexos que não tenham sido expressamente modificadas pela presente Errata/Retificação.

A presente correção caracteriza-se como erro material, não implicando alteração da natureza ou do objeto da contratação, permanecendo válidas as demais disposições do Edital e seus anexos.

5. DA PUBLICIDADE

Dê-se publicidade à presente Errata/Retificação, na forma da legislação aplicável, para conhecimento dos interessados.

Santa Carmem/MT, 21 de agosto de 2026.

Anderson de Pinho Ferreira
Pregoeiro Portaria nº 253/2026
Município de Santa Carmem - MT

PORTARIA: Nº 280/2026

PORTARIA: Nº 280/2026

DATA: 17 de agosto de 2026

SUMULA: Exoneração que faz.

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonera a Srª RENUZA DA SILVA LIMA, do cargo de Conselheira Tutelar.

Art. 2º - A exoneração ocorreu a pedido da mesma conforme so-

licitação datada em 17/08/2026.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 30/2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 17 DE AGOSTO DE 2026.

REGISTRE- SE E PUBLIQUE – SE.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal em exercício

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 011/2026 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 011/2026 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2026

Pelo presente fica convocada a candidata classificada no Processo Seletivo Simplificado 003/2026 da Prefeitura Municipal de Santa Carmem/MT, referente o Edital nº 002/2026, de 02 de março de 2026, para devida contratação.

NO ATO DA CONTRATAÇÃO APRESENTAR:

- a) Documentos Originais e Cópia RG – CPF – Título de Eleitor – Certidão de Nascimento dos filhos – Certidão de Casamento, se casado (a), e CPF do esposo (a).
- b) Apresentar Carteira de Trabalho e Carteira de Habilitação (CNH) exigido para o cargo.
- c) Declaração de Bens.
- d) Declaração de não acumulo ilegal de cargo, emprego ou função pública.
- e) Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar.
- f) Conta no Banco Bradesco (realizada pela Prefeitura)
- g) Comprovante de escolaridade original e cópia e Registro no Conselho de Classe exigido para o cargo.
- h) Prova de estar quite com as obrigações militares, no caso de ser sexo masculino.
- i) Prova de estar quite com as obrigações eleitorais.
- j) e-mail, nº de telefone, endereço.
- k) Exame admissional (realizado pela Prefeitura)

A Candidata convocada tera que comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste Edital, para efetuar a entrega dos documentos, e após o exame admissional a contratação será feita em dois dias úteis.

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	
Ordem	Nome do Inscrito
5º	SUZANA PRADO DE ALMEIDA

Publica-se, registra-se, cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO,

EM 21 DE AGOSTO DE 2026

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 111/2026**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 022/2026

Proc. Administrativo 1.468/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT;

CONTRATADA: ESCOPO SOLUCOES LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF 48.748.185/0001-43.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA CONTINUADA E APOIO EDUCACIONAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT.

VIGÊNCIA: 20/08/2026 à 20/08/2027.

Santa Rita do Trivelato - MT, 21 de agosto de 2026.

VOLMIR BASSANI
Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. VOLMIR BASSANI, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas no processo, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no referido processo, documentação apresentada, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 028/2026 cujo objeto é a **PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO PARA 02 (DUAS) EQUIPES (UMA MASCULINA E UMA FEMININA) PARA PARTICIPAÇÃO NA 2ª COPA CIDADES DE FUTSAL 2026, NO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE - MT, ENTRE OS DIAS 21, 22 E 23 DE AGOSTO DE 2026**, junto à empresa MARCOS F DA SILVA CNPJ Nº 24.007.548/0001-21, sediada na Rua dos Cedros nº 1032 lote 0030 quadra048a CEP 78.573-000 Bairro Cristo Rei no município de Tapurah -MT, a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com o presente processo de inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 74, inciso I, Lei Federal nº 14.133/2021, **RATIFICA E HOMOLOGA** a solicitação apresentada e autoriza a contratação, considerando todas as peças acostadas nos autos, dando cumprimento ao que dispõe o art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Santa Rita do Trivelato/ MT, 21 de agosto de 2026.

VOLMIR BASSANI
Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
EXTRATO DE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2026**

A Agente de Contratação do Município de Santa Rita do Trivelato - MT, nomeada pela Portaria 166/2026, em cumprimento a ratificação e homologação procedida pelo Prefeito Municipal, faz publicar

o extrato resumido do processo de **Inexigibilidade de Licitação Nº 028/2026**, visando a **PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO PARA 02 (DUAS) EQUIPES (UMA MASCULINA E UMA FEMININA) PARA PARTICIPAÇÃO NA 2ª COPA CIDADES DE FUTSAL 2026, NO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE - MT, ENTRE OS DIAS 21, 22 E 23 DE AGOSTO DE 2026.**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, inciso I, Lei nº 14.133/2021

CONTRATADA: MARCOS F DA SILVA CNPJ Nº 24.007.548/0001-21, sediada na Rua dos Cedros nº 1032 lote 0030 quadra048a CEP 78.573-000 Bairro Cristo Rei no município de Tapurah -MT

VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias

Santa Rita do Trivelato - MT, 21 de agosto de 2026.

DANIELLE CRISTINA CORREA EMMER SILVA
Agente de Contratação
Portaria 166/2026

**LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2026
(Fundamentada art. 75, inciso I e II da Lei 14.133/2021)**

RITO SIMPLIFICADO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE UNIFORMES DESTINADOS AOS ALUNOS PARTICIPANTES DAS ATIVIDADES DE CAPOEIRA.

CONTRATADA: Lauro De Souza Duarte De Oliveira

CNPJ nº: 17.626.694/0001-70

Endereço: Rua Cajueiro, nº 79E, Bairro Jardim Primavera, CEP 78.455-000, Lucas do Rio Verde MT.

VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 4.110,00 (quatro mil e cento e dez reais)

RATIFICO e HOMOLOGO a presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do Decreto Municipal nº 016, de 24 de janeiro de 2024, especificadamente o art. 1º, §2º inciso III, e art. 75, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e de conformidade com a justificativa (documentos anexos ao processo).

Santa Rita do Trivelato - MT, 21 de agosto de 2026.

VOLMIR BASSANI
PREFEITO MUNICIPAL

**LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2026
(Fundamentada art. 75, inciso I e II da Lei 14.133/2021)**

RITO SIMPLIFICADO

Adjudico o procedimento licitatório na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 041/2026, tendo como objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE UNIFORMES

MES DESTINADOS AOS ALUNOS PARTICIPANTES DAS ATIVIDADES DE CAPOEIRA, tendo em vista o cumprimento dos termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, para que produza os desejados efeitos legais, onde a empresa Lauro De Souza Duarte De Oliveira CNPJ nº: 17.626.694/0001-70 Endereço: Rua Cajueiro, nº 79E, Bairro Jardim Primavera, CEP 78.455-000, Lucas do Rio Verde MT, sagrou-se vencedora do processo e, apresentou proposta no valor total de R\$ 4.110,00 (quatro mil e cento e dez reais).

Santa Rita do Trivelato - MT, 21 de agosto de 2026.

VOLMIR BASSANI
PREFEITO MUNICIPAL
Sa

LICITAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2026
(Fundamentada art. 75, inciso II, incisos I e Ida Lei 14.133/2021)
RITO SIMPLIFICADO

A Agente de Contratação e equipe de apoio do Município de Santa Rita do Trivelato - MT, nomeado pela Portaria Municipal nº. 166/2026, em cumprimento a ratificação e homologação procedida pelo Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE UNIFORMES DESTINADOS AOS ALUNOS PARTICIPANTES DAS ATIVIDADES DE CAPOEIRA.**

EMPRESA CONTRATADA: Lauro De Souza Duarte De Oliveira
CNPJ nº: 17.626.694/0001-70
Endereço: Rua Cajueiro, nº 79E, Bairro Jardim Primavera, CEP 78.455-000, Lucas do Rio Verde MT.
VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ R\$ R\$ 4.110,00 (quatro mil e cento e dez reais)
FUNDAMENTO LEGAL: nos termos do Decreto Municipal nº 016, de 24 de janeiro de 2024, especificadamente o art. 1º, §2º inciso III, e art. 75, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
PRazo DE VIGÊNCIA: 90 (dias).

Declaração de Dispensa emitida pelo agente de contratação e equipe de apoio e ratificada e homologada pelo Prefeito Municipal, Sr. VOLMIR BASSANI.

Santa Rita do Trivelato - MT, 21 de agosto de 2026.
Danielle Cristina Correa Emmer Silva
Agente de Contratação
Portaria Municipal Nº. 166/2026

RH
PORTARIA Nº 0235/2026 24 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR SR. CLEYSON MIRANDA VALE BRABO NO CARGO EM COMISSÃO DE TECNICO AGROPECUARIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear o servidor **CLEYSON MIRANDA VALE BRABO,**

portador do RG nº 01*****2 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 013.***.***-52, no cargo comissão de **TECNICO AGROPECUARIO.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 24 DE AGOSTO DE 2026.

VOLMIR BASSANI
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 112/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 028/2026
Proc. Administrativo 1.782/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT;
CONTRATADA: **MARCOS F DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF 24.007.548/0001-21.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

OBJETO: PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO PARA 02 (DUAS) EQUIPES (UMA MASCULINA E UMA FEMININA) PARA PARTICIPAÇÃO NA 2ª COPA CIDADES DE FUTSAL 2026, NO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE - MT, ENTRE OS DIAS 21, 22 E 23 DE AGOSTO DE 2026.

VIGÊNCIA: 21/08/2026 à 21/11/2026.

Santa Rita do Trivelato - MT, 21 de agosto de 2026.

VOLMIR BASSANI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PREFEITURA / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 254/2026-GP
PORTARIA Nº 254/2026-GP
DE 21 DE AGOSTO DE 2.026

"Dispõe sobre a exoneração do cargo de Escrivário e dá outras providências"

THIAGO CATELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar a pedido o Senhor **FRANK LUIZ ALVES**, Portador do CPF nº 317.897.811-91 e RG nº 2092114 2.A VIA, SSP/GO, cargo de Escrivário, Classe A, Matrícula de nº 78, lotado na Secretaria Municipal de Administração de Santa Terezinha-MT.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2.013.

Artigo 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 21 de agosto de 2.026.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT

CONTRATO: Nº 21/2024

LICITAÇÃO: ADESÃO Nº 005/2024 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2023, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023 DO MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS – MT.

CONTRATADO: AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.804.377/0001-97

DATA ASSINATURA: 20 DE AGOSTO DE 2026

PRORROGAÇÃO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 21/2024 PELO PERÍODO DE 21/08/2026 A 21/08/2027, SEM AJUSTE DO VALOR CONTRATUAL.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO – MT.

SANTO AFONSO- MT, 21 DE AGOSTO DE 2026.

LUÍS FERNANDO FERREIRA FALCÃO
PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 023, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

Institui o Programa de Integridade Municipal, estabelece a Comissão Unificada de Integridade e dá outras providências no âmbito do Poder Executivo de Santo Afonso – MT.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE Santo Afonso - MT**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fundamento nas diretrizes de governança da Nova Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/21), **DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído o Programa de Integridade Municipal de Santo Afonso – MT, com o objetivo de promover a cultura de ética, transparência pública, prevenção à corrupção e mitigação de riscos institucionais.

Art. 2º Para a coordenação, implementação e monitoramento do Programa, fica criada a **Comissão Unificada de Integridade**, cujos membros desempenharão suas atribuições de forma cumulativa com as funções de seus cargos efetivos, sem direito a qualquer tipo de remuneração adicional, gratificação ou criação de cargos.

Art. 3º A Comissão Unificada de Integridade será composta por 3 (três) servidores públicos efetivos, indicados pelos titulares das seguintes pastas e podendo ser nomeada por portaria municipal:

I – O Controlador Interno Municipal, que exercerá a coordenação dos trabalhos;

II – 1 (um) representante técnico do Setor de Finanças, Contabilidade ou Arrecadação;

III – 1 (um) representante do Setor de Contratações.

Art. 4º Compete à Comissão Unificada de Integridade:

I –Elaborar e implantar o Plano de Integridade e o Plano de Contratações Anual do Município de Santo Afonso;

II –Elaborar e implantar o Código de Conduta e Conformidade Administrativa do Município de Santo Afonso;

III –Fiscalizar o funcionamento do canal eletrônico unificado de denúncias ocorridas na ouvidoria municipal.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Afonso – MT, em 21 de agosto de 2026.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 022/SMEEL/MT/2026

PORTARIA Nº 022/SMEEL/MT/2026

Constitui a Comissão de Classificação e Reclassificação de Alunos da Rede Municipal de Ensino de Santo Antônio de Leverger/MT, para o ano letivo de 2026, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, Ademar Genésio Gálio**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, especialmente o art. 23, § 1º, que dispõe sobre a possibilidade de reclassificação dos alunos, tendo como base as normas curriculares gerais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 9.394/1996, que estabelece as formas de classificação dos estudantes nas etapas da educação básica, inclusive mediante avaliação realizada pela escola, independentemente de escolarização anterior, observada a regulamentação do respectivo sistema de ensino;

CONSIDERANDO o disposto no art. 24, inciso V, alínea “c”, da Lei Federal nº 9.394/1996, que prevê a possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos de análises, acompanhamento, avaliação e registro dos processos de classificação e reclassificação dos estudantes da Rede Municipal de Ensino, visando a necessidade de assegurar os procedimentos realizados mediante critérios pedagógicos e avaliação do desenvolvimento da aprendizagem.

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a **Comissão de Classificação e Reclassificação de Alunos da Rede Municipal de Ensino de Santo Antônio de Leverger/MT**, para o ano letivo de 2026.

Art. 2º A Comissão de que trata o art. 1º terá por finalidade analisar, orientar, acompanhar e emitir manifestação técnica acerca dos processos de classificação e reclassificação de estudantes da Rede Municipal de Ensino, observadas a legislação educacional vigente e os documentos institucionais aplicáveis.

§ 1º A classificação terá por finalidade posicionar o estudante na etapa ou ano escolar adequado, nas hipóteses legalmente previstas, inclusive quando inexistente comprovação de escolaridade anterior, mediante avaliação realizada pela instituição de ensino, observados os critérios e procedimentos estabelecidos pelo respectivo sistema de ensino.

§ 2º A reclassificação consistirá no reposicionamento do estudante em etapa ou ano escolar diverso daquele em que se encontra matriculado, mediante avaliação do desenvolvimento e da aprendizagem, observadas as regulamentações vigentes.

§ 3º Os procedimentos de classificação e reclassificação deverão considerar os conhecimentos, habilidades, competências e experiências demonstrados pelo estudante, bem como sua trajetória escolar e demais elementos pedagógicos pertinentes ao caso.

Art. 3º

A Comissão de Classificação e Reclassificação será composta pelos seguintes servidores:

I - Presidente: Gloria Fonseca Negrão Martins **Cargo:** Apoio Pedagógico

II - Membro Titular: Gleice Ferreira de Amorim Silva **Cargo:** Articuladora

III - Membro Titular: Carmem da Silva Barros **Cargo:** Orientadora Educacional

IV - Membro Secretário: Josanea Aparecida de Souza Oliveira **Cargo:** Secretaria Escolar

Art. 4º Compete à Comissão:

I - analisar as solicitações de classificação e reclassificação encaminhadas pelas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

II - orientar as unidades escolares quanto aos procedimentos administrativos e pedagógicos necessários à instrução dos processos;

III - analisar a documentação apresentada pela unidade escolar, pelo estudante e/ou por seus responsáveis legais;

IV - verificar os instrumentos de avaliação utilizados no processo, tais como avaliações escritas, atividades pedagógicas, produções do estudante, entrevistas, relatórios descritivos e outros instrumentos considerados pertinentes;

V - verificar se os procedimentos adotados pela unidade escolar estão em conformidade com a legislação educacional vigente e com as normas do Sistema Municipal de Ensino;

VI - solicitar, quando necessário, informações ou documentos complementares à unidade escolar responsável pelo processo;

VII - emitir manifestação ou **Parecer Técnico Final** acerca do processo analisado;

VIII - orientar quanto ao correto registro do resultado no prontuário e na documentação escolar do estudante;

IX - acompanhar o cumprimento das decisões e orientações decorrentes dos processos de classificação e reclassificação;

X - manter arquivados os documentos que fundamentarem as decisões da Comissão, observadas as normas de organização e guarda dos documentos escolares.

Art. 5º As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino que identificarem a necessidade de classificação ou reclassificação de estudante deverão instruir o processo com a documentação necessária e encaminhá-lo à Comissão para análise, conforme os procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 6º Os processos de classificação e reclassificação deverão ser formalizados mediante documentação que possibilite a comprovação dos procedimentos realizados, incluindo, quando cabível:

I - requerimento ou solicitação da unidade escolar;

II - identificação e documentação escolar do estudante;

III - justificativa pedagógica para o procedimento;

IV - instrumentos e resultados das avaliações realizadas;

V - relatório descritivo do desenvolvimento e da aprendizagem do estudante;

VI - manifestação da equipe pedagógica da unidade escolar;

VII - ata ou registro da deliberação realizada no âmbito da unidade

de escolar;

VIII - Parecer Técnico Final da Comissão.

Art. 7º Os trabalhos da Comissão serão formalizados por meio de **Ata de Deliberação, Parecer Técnico Final e Relatório Descritivo individualizado**, conforme a natureza e as especificidades de cada processo.

Parágrafo único. Toda documentação produzida deverá ser devidamente registrada e arquivada na unidade escolar e/ou no órgão responsável, conforme as normas administrativas e educacionais vigentes, assegurada a preservação do histórico escolar do estudante.

Art. 8º. A classificação ou reclassificação não poderá ser utilizada de forma automática ou exclusivamente com base na idade do estudante, devendo estar fundamentada em avaliação pedagógica e nos demais elementos previstos na legislação e nas normas vigentes.

Art. 9º Os casos omissos nesta Portaria serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, observada a legislação educacional vigente e, quando necessário, as normas e orientações do Conselho Municipal de Educação.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos para o ano letivo de 2026.

Santo Antônio de Leverger - MT; 19 de Agosto de 2026.

Adelmar Genesio Gálio

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Ato Nº040/GP/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 023/GP/SMEEL/2026

PORTARIA Nº 023/GP/SMEEL/2026

Institui a Estrutura Municipal de Gestão da Política de Alfabetização, dispõe sobre a organização e funcionamento do Comitê Municipal de Alfabetização e designa seus membros, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Santo Antônio de Leverger MT.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela legislação municipal vigente e pelo ato de sua nomeação,

CONSIDERANDO o Decreto nº 037/GP/2026 que institui o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Santo Antônio de Leverger;

CONSIDERANDO que o art. 5º do Decreto nº 037/GP/2026 estabelece que os membros titulares e suplentes do Comitê serão designados por Portaria do Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação para a elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização;

CONSIDERANDO a importância da articulação entre os diferentes setores da Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares e os demais atores envolvidos na garantia do direito à alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer estrutura administrativa e pedagógica específica para coordenar, acompanhar e monitorar as ações municipais de alfabetização;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA MUNICIPAL DE GESTÃO DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Santo Antônio de Leverger MT, a **Estrutura Municipal de Gestão da Política de Alfabetização**, destinada a ampliar a capacidade institucional do Município para a elaboração, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 2º A Estrutura Municipal de Gestão da Política de Alfabetização ficará vinculada ao Setor Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º A estrutura será composta pelos seguintes eixos:

- I – Coordenação Municipal de Alfabetização;
- II – equipe de acompanhamento e apoio pedagógico;
- III – equipe de formação continuada;
- IV – equipe de monitoramento e avaliação;
- V – apoio técnico e administrativo;
- VI – Comitê Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º São finalidades da Estrutura Municipal de Gestão da Política de Alfabetização:

- I – coordenar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
- II – planejar ações e estratégias destinadas à melhoria dos processos de alfabetização;
- III – acompanhar os resultados de aprendizagem dos estudantes;
- IV – apoiar as unidades escolares na implementação das ações pedagógicas;
- V – promover formação continuada para professores, gestores e demais profissionais da educação;
- VI – acompanhar e analisar indicadores educacionais;
- VII – propor estratégias de intervenção pedagógica;
- VIII – articular as ações de alfabetização entre a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares;
- IX – elaborar relatórios técnicos e instrumentos de acompanhamento;
- X – subsidiar a tomada de decisões da gestão municipal.

Art. 5º Compete à Coordenação Municipal de Alfabetização:

- I – coordenar o planejamento anual das ações de alfabetização;
- II – acompanhar a execução das ações nas unidades escolares;
- III – orientar e apoiar as equipes pedagógicas;
- IV – coordenar as ações de formação continuada;
- V – acompanhar avaliações e indicadores de aprendizagem;
- VI – organizar reuniões técnicas com os profissionais envolvidos;
- VII – elaborar relatórios de acompanhamento;
- VIII – articular-se com os demais setores da Secretaria Municipal

de Educação;

IX – coordenar as atividades do Comitê Municipal de Alfabetização;

X – apresentar à Secretaria Municipal de Educação propostas de aperfeiçoamento da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO III

DO COMITÊ MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 6º Fica instituído o **Comitê Municipal de Alfabetização - CMA**, órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, articulador e de acompanhamento das ações da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 7º O Comitê Municipal de Alfabetização terá como finalidade promover a articulação institucional necessária à implementação, acompanhamento e aperfeiçoamento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 8º Compete ao Comitê Municipal de Alfabetização:

- I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
- II – propor ações e estratégias para o fortalecimento da alfabetização no Município;
- III – contribuir para a definição de prioridades e metas;
- IV – analisar informações e indicadores relacionados à alfabetização;
- V – propor ações de formação e apoio aos profissionais da educação;
- VI – promover a articulação entre os diferentes setores envolvidos com a política de alfabetização;
- VII – acompanhar a execução das ações planejadas;
- VIII – contribuir para a identificação de desafios e proposição de soluções;
- IX – emitir recomendações e proposições à Secretaria Municipal de Educação;
- X – acompanhar os resultados das ações desenvolvidas no Município.

Art. 9º O Comitê Municipal de Alfabetização será composto pelos seguintes representantes:

- I – Secretário(a) Municipal de Educação, que o presidirá;
- II – Coordenador(a) Municipal de Alfabetização, que exercerá a função de coordenação técnica;
- III – representante da Diretoria/Departamento Pedagógico;
- IV – representante da Educação Infantil;
- V – representante dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- VI – representante da área de Formação Continuada;
- VII – representante da área de Avaliação/Monitoramento;
- VIII – representante dos gestores escolares;
- IX – representante dos professores alfabetizadores;
- X – representante do Conselho Municipal de Educação, quando houver indicação;
- XI – outros representantes de órgãos ou instituições que possam contribuir para a Política Municipal de Alfabetização, mediante convite.

Art. 10. Ficam designados para compor o Comitê Municipal de Alfabetização, para o mandato de 03 anos, os seguintes membros:

I - Presidente: Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer;

Adelmar Genesio Galio

II - Coordenação Executiva: Articuladora do CNCA/ RENAL-FA Gleice Ferreira de Amorim Silva

III - Coordenação Pedagógica: da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer; Rosangela Lima Guedes

IV - Coordenação da Educação Infantil: Gloria Fonseca Negrão Martins

V - Coordenação dos Anos Iniciais: Sandra Maria Pinto da Silva

VI - Coordenação da Educação Especial: Saraline Cambui Schmidt

VII - Representante do Conselho Municipal de Educação: Noemi Fonseca Negrão Alves

VIII - Representante do Fórum Municipal de Educação: Diná Ariadne Souza Oliveira Rufino

IX - Representante dos Coordenadores Pedagógicos: Harielle Fagma Aparecida de Oliveira

X - Representantes dos Professores Alfabetizadores: Rosana Maria José Gonçalves

XI - Articulador do Programa Alfabetiza MT: Michelly Cristina da Silva Costa

XII - Representante da Avaliação Educacional: Janaína Lima Nascimento

XIII - Representante da Formação Continuada: Carmem da Silva Barros

XIV - Representante da Busca Ativa/frequência escolar: Leandro Duarte de Oliveira

Art. 11. O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo(a) Presidente ou pelo(a) Coordenador(a) Técnico(a).

Art. 12. As reuniões do Comitê serão registradas em atas, contendo, no mínimo, a data, os participantes, os assuntos tratados, as deliberações e os encaminhamentos definidos.

Art. 13. A participação no Comitê Municipal de Alfabetização se-

rá considerada serviço público relevante, não sendo remunerada, salvo disposição legal específica.

CAPÍTULO IV

DA EQUIPE TÉCNICA E PEDAGÓGICA

Art. 14. Integram a estrutura administrativa e pedagógica da Política Municipal de Alfabetização os cargos e servidores relacionados no Anexo II desta Portaria.

Art. 15. Os servidores designados deverão cumprir a jornada estabelecida para seus respectivos cargos, observando-se a carga horária destinada especificamente às atividades da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 16. A dedicação dos servidores às atividades de alfabetização será registrada no planejamento de trabalho da Secretaria Municipal de Educação e poderá ser comprovada por meio de relatórios, atas, planos de trabalho, registros de formação, acompanhamento pedagógico e demais documentos pertinentes.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A Coordenação Municipal de Alfabetização será responsável pela articulação técnica das ações do Comitê Municipal de Alfabetização e pela organização dos documentos decorrentes de suas atividades.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação deverá manter atualizados os registros referentes à composição da equipe, às ações desenvolvidas, à carga horária e à dedicação dos servidores às atividades de alfabetização.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Santo Antônio de Leverger/MT, 19 de agosto de 2026.

Adelmar Genesio Gálio

Secretaria de Educação , Esporte e Lazer

Ato N°040/GP/2025

ASSESSORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO



PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2025

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	NOTA	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d)=(c-b)
RECEITAS CORRENTES (I)		95.469.802,00	116.469.802,00	116.711.331,65	241.529,65
RECEITA TRIBUTÁRIA		13.948.092,00	16.448.092,00	13.541.701,48	-2.906.390,52
Impostos		13.032.172,00	15.532.172,00	12.876.433,79	-2.655.738,21
Taxas		881.680,00	881.680,00	664.262,97	-217.417,03
Contribuição de Melhoria		34.240,00	34.240,00	1.004,72	-33.235,28
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES		6.992.000,00	7.592.000,00	5.619.417,35	-1.972.582,65
Contribuições Sociais/Economicas		6.350.000,00	6.350.000,00	4.324.706,06	-2.025.293,94
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico		0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública		642.000,00	1.242.000,00	1.294.711,29	52.711,29
RECEITA PATRIMONIAL		436.600,00	436.600,00	1.926.922,59	1.490.322,59
Receitas Imobiliária		0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários		436.600,00	436.600,00	1.926.922,59	1.490.322,59
Receita de Concessões e Permissões		0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras		0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público		0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos		0,00	0,00	0,00	1.490.322,59
Outras Receitas Patrimoniais		0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA		0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL		0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS		256.800,00	256.800,00	153.388,98	-103.411,02
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		71.083.310,00	88.983.310,00	94.463.019,03	5.479.709,03
Transferências Intergovernamentais		68.759.270,00	86.659.270,00	94.463.019,03	7.803.749,03
Transferências de Instituições Privadas		0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior		0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas		0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios		2.324.040,00	2.324.040,00	0,00	-2.324.040,00
Transferências para o Combate à Fome		0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES		2.753.000,00	2.753.000,00	1.006.882,22	-1.746.117,78
Multas e Juros de Mora		0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições		0,00	0,00	202.670,55	202.670,55
Receita da Dívida Ativa		0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas		2.753.000,00	2.753.000,00	804.211,67	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)		0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas		0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas		0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS		0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis		0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis		0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS		0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL		0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL		0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II)		95.469.802,00	116.469.802,00	116.711.331,65	241.529,65
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/ REFINANCIAMENTO (V)		0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas		0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária		0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual		0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas		0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária		0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual		0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV+V)		95.469.802,00	116.469.802,00	116.711.331,65	241.529,65
TOTAL (VIII) = (VI + VII)		95.469.802,00	116.469.802,00	116.711.331,65	241.529,65
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados Para Créditos Adicionais)		0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro		0,00	0,00	0,00	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais		0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2025

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	NOTA	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j)=(f-g)
Despesas Correntes (IX)		87.415.002,99	108.504.892,09	107.498.407,43	104.877.502,48	101.521.026,35	451.964,52
Pessoal e Encargos Sociais		50.931.540,40	51.575.417,40	51.123.452,88	51.123.452,78	50.885.186,36	451.964,52
Juros e Encargos da Dívida		10.700,00	1.600,00	0,00	0,00	0,00	1.600,00
Outras Despesas Correntes		36.472.762,59	56.927.874,69	56.374.954,55	53.754.049,70	50.635.839,99	552.920,14
Despesas de Capital (X)		4.657.306,75	5.912.525,81	5.896.012,03	5.212.486,42	4.845.761,51	16.513,78
Investimentos		2.196.306,75	3.531.655,81	3.515.142,03	2.831.616,42	2.471.761,51	16.513,78
Inversões Financeiras		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.513,78
Amortização da Dívida		2.461.000,00	2.380.870,00	2.380.870,00	2.380.870,00	2.374.000,00	0,00
Reserva de Contingência (XI)		1.074.492,26	44.384,10	0,00	0,00	0,00	44.384,10
Reserva do RPPS (XII)		2.323.000,00	2.073.000,00	0,00	0,00	0,00	44.384,10
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)		95.469.802,00	116.534.802,00	113.394.419,46	110.089.988,90	106.366.787,86	3.140.382,54
Amortização da Dívida/ Refinanciamento (XIV)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida mobiliária		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV)		95.469.802,00	116.534.802,00	113.394.419,46	110.089.988,90	106.366.787,86	3.140.382,54
Superávit (XVI)		0,00	0,00	3.316.912,19	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XVII) = (XV + XVI)		95.469.802,00	116.534.802,00	116.711.331,65	110.089.988,90	106.366.787,86	-176.529,65



PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2025

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	NOTA	Inscritos		Liquidados (c)	Pagos (d)	Cancelados (e)	Saldo (f) = (a+b-d-e)
		Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)				
Despesas Correntes		650.991,41	713.520,81	175.681,29	111.143,23	0,00	1.253.368,99
Pessoal e Encargos Sociais		6.644,70	227.868,95	0,00	0,00	0,00	234.513,65
Juros e Encargos da Dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes		644.346,71	485.651,86	175.681,29	111.143,23	0,00	1.018.855,34
Despesas de Capital		84.970,94	20.166,67	61.999,90	24.699,90	0,00	80.437,71
Investimentos		84.970,94	20.166,67	61.999,90	24.699,90	0,00	80.437,71
Inversões Financeiras		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		735.962,35	733.687,48	237.681,19	135.843,13	0,00	1.333.806,70



PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2025

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	NOTA	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (e) = (a+b-c-d)
		Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)			
Despesas Correntes		2.685.784,38	1.178.063,49	1.547.846,62	0,00	2.316.001,25
Pessoal e Encargos Sociais		398.482,07	8.282,07	78.381,08	0,00	328.383,06
Juros e Encargos da Dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes		2.287.302,31	1.169.781,42	1.469.465,54	0,00	1.987.618,19
Despesas de Capital		763.381,04	990.144,70	1.137.918,85	0,00	615.606,89
Investimentos		763.381,04	990.144,70	1.137.918,85	0,00	615.606,89
Inversões Financeiras		0,00	0,00	0,00	0,00	615.606,89
Amortização da Dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		3.449.165,42	2.168.208,19	2.685.765,47	0,00	2.931.608,14

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES
PREFEITA MUNICIPAL

MANOEL VICTOR DA COSTA CAMPOS
CONTADOR
016865/O CRC-MT

ASSESSORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO



PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER
BALANÇO FINANCEIRO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2025

INGRESSOS	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Receita Orçamentária (I)		116.711.331,65	105.558.649,30
Recursos Não Vinculados		74.839.179,25	68.371.307,80
Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)		35.587.210,44	33.690.742,17
Recursos Vinculados à Educação		17.016.294,59	15.978.278,12
Recursos Vinculados à Saúde		12.444.829,34	14.890.284,31
Recursos Vinculados à Seguridade Social		942.632,58	657.128,97
Recursos Vinculados à Previdência Social (EXCETO RPPS)		0,00	0,00
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências		0,00	0,00
Demais Vinculações Legais		0,00	0,00
Outras Vinculações		5.183.453,93	2.165.050,77
Recursos Vinculados ao RPPS		6.284.941,96	3.496.599,33
Rec. Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)		6.070.316,04	3.420.256,18
Rec. Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)		0,00	0,00
Rec. Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração		214.625,92	76.343,15
Transferências Financeiras Recebidas (II)		4.566.565,92	4.361.000,00
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária		4.566.565,92	4.361.000,00
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Transferências Recebidas para o Sistema de Proteção Social dos Militares		0,00	0,00
Outras Movimentações Financeiras Recebidas (III)		9.296.684,33	11.964.439,89
Resgate de Investimentos e Aplicações Financeiras		9.296.684,33	11.964.439,89
Desbloqueios de Valores em Caixa		0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (IV)		20.599.692,62	14.865.147,48
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		3.304.430,56	733.687,48
Inscrição de Restos a Pagar Processados		3.723.201,04	2.168.208,19
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		12.202.013,07	10.989.561,00
Outros Recebimentos Extraorçamentários		1.370.047,95	973.690,81
Saldo do Exercício Anterior (V)		25.803.797,83	24.829.861,04
Caixa e Equivalentes de Caixa (exceto RPPS)		25.504.537,31	24.698.056,48
Caixa e Equivalentes de Caixa RPPS		299.260,52	131.804,56
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
TOTAL (VI) = (I + II + III + IV + V)		176.978.072,35	161.579.097,71



PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER
BALANÇO FINANCEIRO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2025

DISPÊNDIOS	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Despesa Orçamentária (VII)		113.394.419,46	104.565.400,23
Recursos Não Vinculados		65.936.411,24	56.092.874,49
Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)		41.293.869,56	42.884.646,72
Recursos Destinados à Educação		17.705.910,30	22.599.334,41
Recursos Destinados à Saúde		17.338.277,30	15.227.459,01
Recursos Destinados à Seguridade Social		1.075.635,15	1.557.933,32
Recursos Vinculados à Previdência Social (EXCETO RPPS)		0,00	0,00
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências		0,00	0,00
Demais Vinculações Legais		0,00	0,00
Outras Vinculações		5.174.046,81	3.499.919,98
Recursos Vinculados ao RPPS		6.164.138,66	5.587.879,02
Rec. Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)		5.927.868,63	5.353.332,68
Rec. Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)		0,00	0,00
Rec. Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração		236.270,03	234.546,34
Transferências Financeiras Concedidas (VIII)		4.550.000,00	4.346.000,00
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária		4.550.000,00	4.346.000,00
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Transferências Concedidas para o Sistema de Proteção Social dos Militares		0,00	0,00
Outras Movimentações Financeiras Concedidas (IX)		8.796.276,93	9.296.684,33
Transferências para Investimentos e Aplicações Financeiras		8.796.276,93	9.296.684,33
Bloqueios de Valores em Caixa		0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (X)		16.742.808,52	17.567.215,32
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		135.843,13	560.625,61
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		2.685.765,47	5.425.194,61
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		12.576.975,73	10.169.512,45
Outros Pagamentos Extraorçamentários		1.344.224,19	1.411.882,65
Saldo para o Exercício Seguinte (XI)		33.494.567,44	25.803.797,83
Caixa e Equivalentes de Caixa (exceto RPPS)		32.576.510,86	25.504.537,31
Caixa e Equivalentes de Caixa RPPS		918.056,58	299.260,52
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
TOTAL (XII) = (VII + VIII + IX + X + XI)		176.978.072,35	161.579.097,71



PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER
BALANÇO FINANCEIRO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2025

ESPECIFICAÇÃO	NOTA	Exercício Atual			Exercício Anterior		
		Receita Orçamentária (a)	Deduções da Receita Orçamentária (b)	Saldo (c) = (a - b)	Receita Orçamentária (d)	Deduções da Receita Orçamentária (e)	Saldo (f) = (d - e)
Recursos Não Vinculados		87.124.419,35	12.285.240,10	74.839.179,25	79.016.889,93	10.645.582,13	68.371.307,80
Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)		35.587.210,44	0,00	35.587.210,44	33.690.742,17	0,00	33.690.742,17
Recursos Vinculados à Educação		17.016.294,59	0,00	17.016.294,59	15.978.278,12	0,00	15.978.278,12
Recursos Vinculados à Saúde		12.444.829,34	0,00	12.444.829,34	14.890.284,31	0,00	14.890.284,31
Recursos Vinculados à Assistência Social		942.632,58	0,00	942.632,58	657.128,97	0,00	657.128,97
Recursos Vinculados à Previdência Social (EXCETO RPPS)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Vinculações Legais		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Vinculações		5.183.453,93	0,00	5.183.453,93	2.165.050,77	0,00	2.165.050,77
Recursos Vinculados ao RPPS		6.284.941,96	0,00	6.284.941,96	3.496.599,33	0,00	3.496.599,33
Rec. Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)		6.070.316,04	0,00	6.070.316,04	3.420.256,18	0,00	3.420.256,18
Rec. Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rec. Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração		214.625,92	0,00	214.625,92	76.343,15	0,00	76.343,15
TOTAL		128.996.571,75	12.285.240,10	116.711.331,65	116.204.231,43	10.645.582,13	105.558.649,30

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES
PREFEITA MUNICIPAL

MANOEL VICTOR DA COSTA CAMPOS
CONTADOR
016865/O CRC-MT

ASSESSORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL



PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER
BALANÇO PATRIMONIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2025

ATIVO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Ativo Circulante		74.012.870,84	46.149.360,29
Caixa e Equivalentes de Caixa		33.494.567,44	25.803.797,83
Créditos a Curto Prazo		22.722.317,67	10.178.598,75
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		8.796.276,93	9.296.684,33
Estoques		8.996.708,80	867.279,38
VPD Pagas Antecipadamente		3.000,00	3.000,00
Total do Ativo Circulante		74.012.870,84	46.149.360,29
Ativo Não Circulante		60.067.373,42	134.528.944,04
Realizável a Longo Prazo		35.318.362,58	111.825.069,67
Créditos a Longo Prazo		35.318.362,58	111.825.069,67
Investimentos Temporários a Longo Prazo		0,00	0,00
Estoques		0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente		0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00
Imobilizado		24.749.010,84	22.703.874,37
Intangível		0,00	0,00
Total do Ativo Não Circulante		60.067.373,42	134.528.944,04
TOTAL DO ATIVO		134.080.244,26	180.678.304,33



PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER
BALANÇO PATRIMONIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2025

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Passivo Circulante		30.877.655,02	6.977.484,07
Obrigações Trab. Prev. e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo		24.824.373,87	463.711,52
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo		48.194,44	48.194,44
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		4.701.249,65	4.842.589,02
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		50.798,07	26.055,77
Obrigações de Repartições a Outros Entes		0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo		483,53	483,53
Demais Obrigações a Curto Prazo		1.252.555,46	1.596.449,79
Total do Passivo Circulante		30.877.655,02	6.977.484,07
Passivo Não Circulante		224.770.196,62	111.176.575,95
Obrigações Trab. Prev. e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo		15.251,14	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo		0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo		0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo		0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo		224.754.945,48	111.176.575,95
Demais Obrigações a Longo Prazo		0,00	0,00
Resultado Diferido		0,00	0,00
Total do Passivo Não Circulante		224.770.196,62	111.176.575,95
Patrimônio Líquido		-121.567.607,38	62.524.244,31
Patrimônio Social e Capital Social		0,00	0,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital		0,00	0,00
Reservas de Capital		0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial		0,00	0,00
Reservas de Lucros		0,00	0,00
Demais Reservas		505.467,22	505.467,22
Resultados Acumulados		-122.073.074,60	62.018.777,09
(-) Ações / Cotas em Tesouraria		0,00	0,00
Total do Patrimônio Líquido		-121.567.607,38	62.524.244,31
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		134.080.244,26	180.678.304,33



PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2025

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Ativo (I)		128.609.278,67	180.678.304,33
Ativo Financeiro		42.293.749,61	35.103.387,40
Ativo Permanente		86.315.529,06	145.574.916,93
Total do Ativo		128.609.278,67	180.678.304,33
Passivo (II)		260.208.821,18	119.623.709,85
Passivo Financeiro		12.260.726,55	8.429.666,21
Passivo Permanente		247.948.094,63	111.194.043,64
Total do Passivo		260.208.821,18	119.623.709,85
Saldo Patrimonial (III) = (I - II)		-131.599.542,51	61.054.594,48



PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER
QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2025

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Atos Potenciais Ativos		17.940.462,04	4.108.131,31
Garantias e Contragarantias recebidas		0,00	0,00
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres		16.753.462,04	2.921.131,31
Direitos Contratuais		0,00	0,00
Outros atos potenciais ativo		1.187.000,00	1.187.000,00
Total dos Atos Potenciais Ativos		17.940.462,04	4.108.131,31
Atos Potenciais Passivos		151.583.173,09	63.042.172,77
Garantias e Contragarantias concedidas		0,00	0,00
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres		0,00	0,00
Obrigações contratuais		151.583.173,09	63.042.172,77
Outros atos potenciais passivos		0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Passivos		151.583.173,09	63.042.172,77
TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS		-133.642.711,05	-58.934.041,46



PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER
QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2025

FONTES DE RECURSOS	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
1.500.000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS		16.149.973,46	7.603.227,20
1.500.100100 - EDUCAÇÃO		1.704.898,52	1.067.976,04
1.500.100200 - SAÚDE		-538.725,50	3.631.389,72
1.540.000000 - FUNDEB		1.728.025,96	1.608.748,51
1.550.000000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO		-34.871,80	-45.024,98
1.552.000000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO		-147.527,64	-198.913,45
1.553.000000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO T		-627.565,75	-16,40
1.569.000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO FNDE		98.065,87	-4.988,18
1.571.000000 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS DA EDUCAÇÃO		-8.704,99	-6.413,47
1.575.000000 - CONVENIO TRANSPORTE ESCOLAR FEE		33.802,56	-1.923,60
1.599.000000 - OUTROS VINCULADOS À EDUCAÇÃO		1.617.685,52	1.720.795,17
1.600.000000 - TRANSFERÊNCIA SUS UNIÃO		-94.529,73	-448.528,58
1.600.000060 - ATENÇÃO BÁSICA		-517.523,81	-86.989,81
1.600.000062 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		-8.381,24	41.819,26
1.600.000064 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR		-561.455,31	-247.774,99
1.600.000065 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE		-9.529,32	-3.663,59
1.621.000000 - TRANSFERÊNCIA SUS ESTADO		1.985.560,49	2.929.768,75
1.631.000000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DE CONVÊNIOS SUS		14.248,59	-42.336,76
1.660.000000 - RECURSOS FNAS		-92.133,85	-23.594,87
1.661.000000 - TRANSFERÊNCIA ASSISTENCIA SOCIAL ESTADO		76.570,32	-17.762,94
1.665.000000 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL		143.997,00	135.529,00
1.700.000000 - TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SAÚDE/ASSISTENCIA SOCIAL)		-970.990,08	-787.196,51
1.701.000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS		-93.009,19	-61.289,19
1.750.000000 - CIDE		17,48	17,92
1.751.000000 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA		569.501,35	565.660,95
1.759.000000 - FETHAB		-200.179,98	-162.516,30
1.759.0000701 - FETHAB TRANSPORTE ESCOLAR		171.434,56	48.726,26
1.759.0000702 - AUXILIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIO PERDA FETHAB		18.246,48	0,00
1.800.000000 - RECURSOS DE RPPS		28.454.062,00	22.347.983,47
1.800.1111000 - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - PODER EXECUTIVO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		-19.641.647,16	-13.793.774,66
1.800.1121000 - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - PODER LEGISLATIVO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		-185.041,77	-130.307,49
1.802.000000 - O RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO		1.005.982,24	1.062.826,93
2.600.000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO		-1.225,14	-211.905,14
2.600.000064 - TRANSF - FUNDO A FUNDO - BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E		0,00	190.180,00
2.631.000000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DE CONVÊNIOS SUS		-6.007,08	-6.007,08
Total das Fontes de Recursos		30.033.023,06	26.673.721,19

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES
PREFEITA MUNICIPAL

MANOEL VÍCTOR DA COSTA CAMPOS
CONTADOR
016865/O CRC-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PORTARIA Nº 011 /2026/SEMED

PORTARIA Nº 011 /2026/SEMED

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE - MT, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 543, de 22 de junho de 2015,

que aprovou o Plano Municipal de Educação – PME;

CONSIDERANDO o Decreto nº 034/2026, que institui o Fórum Municipal de Educação – FME, corresponsável pelas Políticas Públicas

blicas da Educação do Município de Santo Antônio do Leste – MT;

RESOLVE:

Art. 1º: Designar os membros abaixo nominados para integrarem o Fórum Municipal de Educação – FME, em consonância com o Decreto nº 034/2026, conforme a seguinte composição:

I – SECRETÁRIO(A) DE EDUCAÇÃO:

· **Membro Nato:** Carmem Lúcia Verginia da Silva dos Santos

II – PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

· **Membro Nato:** Vera Lúcia Santos Luiz

III – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED:

· **Titular:** Elaine Larrea de Souza

· **Suplente:** Rosineya Araújo Mazutti Ferreira

IV – REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME:

· **Titular:** Andréia Pereira Siqueira

· **Suplente:** Jussara Cordeiro Marques Cardoso

V – REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO:

· **Titular:** Eliezer Silva de Moraes

· **Suplente:** Fagner Jesus Martini Nogueira

VI – REPRESENTANTES DA DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO (POLO PRIMAVERA DO LESTE) – DRE:

· **Titular:** Milena Karolaine Alves Silva

· **Suplente:** Laura Brandelise

VII – REPRESENTANTES DE GESTOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA:

· **Titular:** Suelly Montes Canabrava

· **Suplente:** Elizabeth Alves Oliveira

VIII – REPRESENTANTES DE GESTOR DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA:

· **Titular:** Rudinete Ferreira de Paula

· **Suplente:** Arlene Barbosa Ferreira Zampieri

IX – REPRESENTANTES DE PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA:

· **Titular:** Dhenifer Gomes Nunes

· **Suplente:** Elenita Vidal de Almeida

X – REPRESENTANTES DE PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA:

· **Titular:** Huermeson Divino Chaves

· **Suplente:** Deuzene Santos de Deus

XI – REPRESENTANTES DE PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – MUXIRUM:

· **Titular:** Letícia dos Santos Silva

· **Suplente:** Aldeneide Rodrigues de Oliveira Costa

XII – REPRESENTANTES DE PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO INDÍGENA:

· **Titular:** San Amilton

· **Suplente:** Edmundo

XIII – REPRESENTANTES DE PROFISSIONAL DA COORDENADORIA DE FORMAÇÃO DA DRE (POLO PRIMAVERA DO LESTE):

· **Titular:** Milena Karolaine Alves Silva

· **Suplente:** Laura Brandelise

XIV – REPRESENTANTES DE RESPONSÁVEL POR ALUNO DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA:

· **Titular:** Edilaine Cristina da Silva e Silva

· **Suplente:** Celidiana da Costa Alencar

XV – REPRESENTANTES DE RESPONSÁVEL POR ALUNO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA:

· **Titular:** Poliana Alves Rosa

· **Suplente:** Leticia dos Santos Silva

XVI – REPRESENTANTES DE RESPONSÁVEL POR ALUNO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA:

· **Titular:** Ronan Evangelista Padilha

· **Suplente:** Izabella Eduarda Ferreira Magalhães

XVII – REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA:

· **Titular:** Andréia Pereira Siqueira

· **Suplente:** Jussara Cordeiro Marques Cardoso

XVIII – REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE:

· **Titular:** Geisa Urzeda Rezende

· **Suplente:** Sulema Garcia Barbosa

XXIX – REPRESENTANTES DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA – GIRASSOL:

· **Titular:** Auxiliadora Amanda dos Santos

· **Suplente:** Valéria de Oliveira Farias Cordeiro

XX – REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR:

· **Titular:** Camila Adriele B. Abreu

· **Suplente:** Leidiane Tafareu dos Santos

XXI – REPRESENTANTES DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (MERENDA ESCOLAR):

· **Titular:** Lucinda de Jesus Correia Lima

· **Suplente:** Maria Luísa Pereira Canedo

XXII – REPRESENTANTES DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB – CACS - FUNDEB:

· **Titular:** Meirielly Marques Figueredo Baltazar

· **Suplente:** Solange Aparecida Gomes de Mello Kruger

XXIII – REPRESENTANTES DA COMISSÃO MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR:

· **Titular:** Ricardo Baltazar de Jesus

· **Suplente:** Delmir Emiliano de Jesus

XXIV – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

· **Titular:** Susana Dias de Campos Tafarel

· **Suplente:** Eriks Matos da Silva

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santo Antônio do Leste – MT, ____ de _____ de 2026.

Carmem Lúcia Verginia da Silva dos Santos Secretária Municipal de Educação Portaria de Nomeação nº 075

PORTARIA N° 010/2026/SEMED



Prefeitura Municipal de
**SANTO ANTONIO DO
LESTE**

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT

PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA N° 010/2026 - SEMED

Institui e regulamenta a Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Santo Antônio do Leste–MT, estabelece sua composição, atribuições, organização, regime de trabalho e mecanismos de acompanhamento e monitoramento.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO a Constituição Federal e o direito à educação e à garantia de padrão de qualidade;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o direito à alfabetização das crianças, à recomposição das aprendizagens e à redução das desigualdades educacionais;

CONSIDERANDO as ações desenvolvidas no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA e das políticas estadual e municipal de alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a governança, a coordenação, o planejamento, a execução, o monitoramento e a avaliação das ações de alfabetização;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Santo Antônio do Leste–MT, a Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização, destinada à coordenação, articulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações voltadas à garantia da alfabetização e à recomposição das aprendizagens dos estudantes da Rede Municipal de Ensino.



Prefeitura Municipal de
**SANTO ANTONIO DO
LESTE**

Art. 2º – A estrutura será organizada de forma sistêmica, integrada e colaborativa, articulando: I – Secretaria Municipal de Educação; II – Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização; III – Coordenação Municipal da Política de Alfabetização; IV – Equipe Técnica e Pedagógica; V – gestores escolares; VI – coordenadores pedagógicos; VII – professores alfabetizadores e profissionais de recomposição; e VIII – demais servidores designados.

Art. 3º – A Política Municipal de Alfabetização deverá estar integrada às ações de alfabetização na idade certa, Educação Infantil, Anos Iniciais, recomposição das aprendizagens, formação continuada, avaliações diagnósticas e demais políticas estaduais e nacionais correlatas.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

Art. 4º – A estrutura será composta pelas seguintes instâncias:

I – Instância de Governança e Gestão Estratégica: Secretaria Municipal de Educação, Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização e Coordenação Municipal;

II – Instância Técnica e Pedagógica: Formação Continuada, Avaliação e Monitoramento, Recomposição das Aprendizagens, Apoio Pedagógico e Gestão de Dados;

III – Instância Escolar: gestores, coordenadores pedagógicos, professores alfabetizadores, profissionais de recomposição e demais profissionais envolvidos.

CAPÍTULO III – DA COORDENAÇÃO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 5º – A Coordenação Municipal constitui a instância responsável pela articulação técnica, pedagógica e administrativa das ações municipais relacionadas à alfabetização.

Art. 6º – Compete à Coordenação Municipal: planejar e acompanhar a política; elaborar o Plano Municipal de Ação; articular Secretaria e escolas; acompanhar indicadores; coordenar formações; analisar avaliações; promover recomposição das aprendizagens; elaborar relatórios; realizar reuniões técnicas e propor medidas de melhoria.

CAPÍTULO IV – DO COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 7º – Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização, instância de governança, articulação e acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 8º – O Comitê será composto, preferencialmente, por: I – Secretário(a) Municipal de Educação; II – Coordenador(a) Municipal da Política de Alfabetização; III – representante da equipe técnica; IV – representante da Educação Infantil; V – representante dos Anos Iniciais; VI – representante da gestão escolar; VII – representante da coordenação pedagógica; VIII – representante dos professores alfabetizadores; IX – profissional de avaliação e monitoramento; X – profissional de recomposição das aprendizagens; e XI – outros profissionais designados.

Art. 9º – Compete ao Comitê acompanhar a implementação da política, analisar indicadores, propor metas e prioridades, identificar desafios, acompanhar formações, avaliações e



Prefeitura Municipal de
**SANTO ANTONIO DO
LESTE**

estratégias de recomposição, emitindo recomendações técnicas à Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO V – DA EQUIPE TÉCNICA E PEDAGÓGICA

Art. 10 – A Equipe Técnica e Pedagógica será constituída por profissionais designados pela Secretaria Municipal de Educação, conforme disponibilidade de servidores e necessidades da Rede Municipal.

Art. 11 – A equipe poderá atuar nas áreas de: I – Formação Continuada; II – Avaliação e Monitoramento; III – Recomposição das Aprendizagens; IV – Acompanhamento Pedagógico Escolar; V – Gestão de Dados e Indicadores; e VI – Articulação Institucional e Mobilização.

Art. 12 – Compete à equipe prestar apoio técnico às escolas, elaborar orientações pedagógicas, organizar instrumentos de acompanhamento, sistematizar resultados, apoiar professores, realizar formações e visitas técnicas e propor intervenções pedagógicas.

CAPÍTULO VI – DO REGIME DE TRABALHO

Art. 13 – Os servidores designados exercerão suas atividades de acordo com sua carga horária legal e funcional, podendo ter parte ou a totalidade da jornada destinada às ações de alfabetização, mediante ato de designação ou plano de trabalho.

Função/Atuação	Quantidade	Dedicação
Coordenação Municipal de Alfabetização	01	Integrada às atribuições
Coordenação Técnica/Pedagógica	01	Parcial ou integral
Formação Continuada	02	Integrada às atribuições
Avaliação e Monitoramento	01	Parcial
Gestores e Coordenadores	01	Integrada às atribuições
Professores Alfabetizadores	02	Conforme jornada docente

Art. 14 – A presente Portaria não cria cargos, funções gratificadas ou vantagens financeiras.

CAPÍTULO VII – DO PLANO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 15 – A Secretaria Municipal de Educação elaborará e atualizará anualmente o Plano Municipal de Ação para Alfabetização, contendo diagnóstico, metas, indicadores, estratégias pedagógicas, cronograma, plano de formação, avaliações e ações de recomposição.

Art. 16 – O monitoramento considerará resultados das avaliações diagnósticas, evolução das aprendizagens, frequência, participação nas formações, execução do planejamento e cumprimento das metas.

Art. 17 – A Equipe Técnica elaborará relatórios periódicos contendo resultados alcançados, dificuldades identificadas, ações realizadas, indicadores e recomendações.



Prefeitura Municipal de
**SANTO ANTONIO DO
LESTE**

CAPÍTULO VIII – DO ORGANOGRAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO



COORDENAÇÃO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO



FORMAÇÃO CONTINUADA | AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO



APOIO PEDAGÓGICO E GESTÃO DE DADOS



UNIDADES ESCOLARES



GESTÃO ESCOLAR | COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA | PROFESSORES
ALFABETIZADORES

CAPÍTULO IX – DO QUANTITATIVO DE CARGOS E SERVIDORES

Art. 18 – O quantitativo total de servidores envolvidos será atualizado anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, identificando cargo, função, unidade de lotação, carga horária e regime de dedicação às atividades de alfabetização.

Art. 19 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Leste–MT, 20 de Agosto de 2026.

Carmem Lucia Verginia da Silva dos Santos
Secretária Municipal De Educação
Portaria 075/2026



Prefeitura Municipal de
**SANTO ANTONIO DO
LESTE**

RELATÓRIO TÉCNICO

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Secretaria Municipal de Educação de Santo Antônio do Leste – MT
Ano: 2026

1. APRESENTAÇÃO

O presente Relatório Técnico apresenta a estrutura administrativa e pedagógica destinada à implementação, coordenação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização. A proposta busca fortalecer a governança, definir responsabilidades e integrar as ações da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares.

2. OBJETIVO GERAL

Implementar uma estrutura administrativa e pedagógica permanente para coordenar e fortalecer a Política Municipal de Alfabetização, garantindo planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações.

3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Organizar a governança municipal; definir responsabilidades institucionais; promover formação continuada; acompanhar avaliações e indicadores; identificar dificuldades; desenvolver estratégias de recomposição; apoiar escolas e garantir continuidade às ações.

4. DESCRIÇÃO DA ESTRUTURA

A estrutura está organizada em três níveis: Governança e Gestão Estratégica; Coordenação Técnica e Pedagógica; e Instância Escolar. O primeiro define diretrizes e metas; o segundo executa e monitora as ações; e o terceiro concretiza as estratégias junto aos estudantes.

5. COMPOSIÇÃO

A composição deverá observar a realidade da Rede Municipal de Ensino e será formalizada por designação da Secretaria Municipal de Educação.

Função/Atuação	Quantidade	Dedicação
Coordenação Municipal de Alfabetização	01	Integrada às atribuições
Coordenação Técnica/Pedagógica	01	Parcial ou integral
Formação Continuada	02	Integrada às atribuições
Avaliação e Monitoramento	01	Parcial
Gestores e Coordenadores	01	Integrada às atribuições
Professores Alfabetizadores	02	Conforme jornada docente



Prefeitura Municipal de
**SANTO ANTONIO DO
LESTE**

6. REGIME DE TRABALHO

A dedicação poderá ocorrer de forma integral, parcial ou integrada às atribuições permanentes do cargo. A definição deverá constar em ato de designação, plano de trabalho ou instrumento administrativo equivalente.

7. ATRIBUIÇÕES GERAIS

Planejar ações; coordenar a implementação; acompanhar escolas; realizar diagnósticos; analisar resultados; promover formação; desenvolver recomposição; apoiar professores; produzir relatórios; acompanhar indicadores e metas; articular instituições e mobilizar a comunidade escolar.

8. ORGANOGRAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO → COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL → COORDENAÇÃO MUNICIPAL → NÚCLEOS DE FORMAÇÃO, AVALIAÇÃO, RECOMPOSIÇÃO, → UNIDADES ESCOLARES → GESTÃO, COORDENAÇÃO E PROFESSORES.

9. MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO

Recomenda-se reunião técnica mensal, reunião do Comitê bimestral ou trimestral, acompanhamento contínuo das escolas, avaliações conforme calendário, relatório técnico semestral e avaliação anual da política.

10. INDICADORES

Percentual de estudantes alfabetizados; evolução dos níveis de leitura e escrita; resultados diagnósticos; número de estudantes em recomposição; participação em formações; frequência; cumprimento das ações e redução das desigualdades.

11. CONCLUSÃO

A estrutura proposta fortalece a governança da alfabetização, estabelece responsabilidades e cria condições para acompanhamento sistemático das aprendizagens. Recomenda-se a formalização por Portaria, a designação nominal dos servidores e o preenchimento anual do quadro de cargos, quantitativo, carga horária e regime de dedicação.

Santo Antônio do Leste—MT, 20 de Agosto de 2026.

Carmem Lucia Verginia da Silva dos Santos
Secretária Municipal De Educação
Portaria 075/2026

JURÍDICO DECRETO Nº 055/2026

DECRETO Nº 055/2026 DE: 21 DE AGOSTO DE 2026

Declara situação de emergência nas áreas do Município de Santo Antônio do Leste - MT afetadas pelo colapso estrutural de poço artesiano responsável pelo abastecimento público de água, decorrente de falha estrutural agravada por eventos climáticos recentes, classificado e codificado pelo COBRADE nº 2.4.1.0.0, con-

forme a Portaria MDR nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, e dá outras providências.

O Sr. **MIGUEL JOSÉ BRUNETTA**, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o poço artesiano localizado na Avenida Brasil, na região central do Município, sofreu colapso estrutural em decorrência de obstrução interna severa, ocasionando o des-

moronamento das paredes do poço, o assoreamento do revestimento e o comprometimento irreversível do sistema de bombeamento, o que resultou na interrupção da captação de água subterrânea e tornou tecnicamente inviável sua recuperação;

CONSIDERANDO que a interrupção do fornecimento de água potável expôs a população residente à situação de escassez hídrica, risco sanitário iminente e comprometimento das condições mínimas de higiene, consumo humano e preparo de alimentos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, art. 8º, inciso VI, e a Lei Estadual nº 10.670, de 16 de janeiro de 2018, art. 20, que atribuem aos Municípios a competência para declarar situação de emergência ou estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO o parecer da COMPDEC – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência do desastre e sendo favorável à declaração de situação de emergência, classificado pelo COBRADE como EVENTO ADVERSO, CODIFICADO PELO COBRADE – Nº 2.4.1.0.0, conforme Portaria MDR nº 260, de 02 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO que a situação exige do Poder Público a adoção de medidas urgentes para restabelecimento do abastecimento de água e garantia das condições mínimas de saúde e segurança da população;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência no Município de Santo Antônio do Leste/MT, na zona urbana, em razão do colapso estrutural do poço artesiano localizado na Avenida Brasil, na região central do Município, responsável pelo abastecimento público de água, em decorrência de obstrução interna severa, comprometendo o abastecimento de água à população, classificado e codificado pelo COBRADE nº 2.4.1.0.0, conforme a Portaria MDR nº 260, de 02 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMPDEC – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de

campanhas de arrecadação de recursos para auxiliar nas ações de assistência à população afetada.

Art. 4º Nos termos dos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, ficam autorizadas as autoridades administrativas e agentes da defesa civil, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Com base no Inciso VIII do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 01 (um) ano, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º Este Decreto vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRASE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 21 DE AGOSTO DE 2026.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

JURÍDICO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 053/2024

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº 14.133/21, resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ nº 04.217.362/0001-90, com sede na Rua Primavera, nº 423A, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **Miguel José Brunetta** o, residente nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT.

CONTRATADA: ANTÔNIA RODRIGUES DOS SANTOS - ME, jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.288.557/0001-32, estabelecida na Av. Florianópolis, s/nº, Centro, Santo Antônio do Leste/MT – CEP: 78628-000, neste ato representado pela Sra. Antônia Rodrigues dos Santos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo quantitativo nos itens 5, 11 e 14 do Contrato nº 053/2024, oriundo do **Processo Administrativo nº 034/2024 - Credenciamento nº 005/2024**, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas para o fornecimento de pães, bolos e demais itens de padaria e confeitaria, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Santo Antônio do Leste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO DE VALOR

O valor inicial do Contrato nº 053/2024 é de R\$ 214.593,16 (duzentos e catorze mil, quinhentos e noventa e três reais e dezesseis centavos).

O presente Termo Aditivo refere-se ao acréscimo quantitativo dos itens 5, 11 e 14 do contrato, no valor total de R\$ 11.137,63 (onze mil, cento e trinta e sete reais e sessenta e três centavos), correspondente aos quantitativos adicionais necessários ao atendimento das demandas da Administração, permanecendo inalterados os preços unitários originalmente contratados.

O acréscimo proposto incide sobre os itens abaixo relacionados e permanece dentro do limite legal de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

ITEM	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	QTD DO ACRÉSCIMO	VALOR TOTAL DO ACRÉSCIMO
5	00033471	SALGADINHO PARA FESTA -SALGADOS DIVERSOS (COXINHA, KIBE, ESFIRRA, BOLINHA DE QUEIJO, RISÓLES DE QUEIJO COM PRESUNTO, RISÓLES DE CATUPIRY COM MILHO, CROQUETE DE CARNE, ENROLADO DE SALSICHA, MINI PASTEL DE CARNE E FRANGO), DEVIDAMENTE EMBALADOS.	CENTO	173	R\$ 100,00	R\$ 17.300,00	43	R\$ 4.300,00
11	168348-9	PAO - TIPO FRANCES, COMPOSICAO MINIMA DA MASSA: FARINHA DE TRIGO, ÁGUA, FERMENTO BIOLÓGICO, ACUCAR E SAL, PESANDO 100 GR, EMBALADO EM SACO PLASTICO	KG	950	R\$ 19,99	R\$ 18.990,50	237	R\$ 4.737,63
14	239208-9	PÃO TIPO DE QUEIJO PÃO REDONDO COM QUEIJO COMPOSIÇÃO MINIMA DA MASSA (PÃO DE QUEIJO)	UNID	5.600	R\$ 1,50	R\$ 8.400,00	2.800	R\$ 2.100,00
							VALOR TOTAL	R\$ 11.137,63

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo justifica-se pela necessidade de acréscimo quantitativo nos itens 5, 11 e 14 do Contrato nº 053/2024, em razão do aumento da demanda das Secretarias Municipais, garantindo a continuidade do fornecimento de pães, bolos e demais itens de padaria e confeitaria.

O acréscimo não altera o objeto nem os preços unitários originalmente contratados, permanecendo dentro do limite legal de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, nos termos dos Arts. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, considerando a necessidade administrativa, o interesse público envolvido, a vantajosidade para a Administração e a observância dos limites e requisitos legais, justifica-se a celebração do presente Termo Aditivo ao Contrato nº 053/2024.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.306.5016.2112.0000	Material de Consumo
Ficha	367	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	500
Unidade	10	Secretaria Municipal Agricultura, Turismo e Meio Ambiente
Funcional programática	20.601.5012.2068.0000	Material de Consumo
Ficha	732	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	500
Unidade	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional programática	08.244.5009.2056.0000	Material de Consumo
Ficha	546	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	500
Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação
Funcional programática	12.306.5007.2113.0000	Material de Consumo
Ficha	400	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	500
Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação
Funcional programática	12.306.5007.2122.0000	Material de Consumo
Ficha	401	
Despesa/fonte	3.3.90.32.00	500
Unidade	03	Secretaria de Administração e Planejamento
Funcional programática	04.122.5004.2012.0000	Material de Consumo
Ficha	63	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	500

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, não conflitantes com o presente instrumento.

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação.

E, por assim estarem justos e acordado, o Órgão gerenciador e Fornecedor mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para todos os fins de direito.

Santo Antônio do Leste - MT, 17 de agosto de 2026.

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSÉ BRUNETA
Prefeito Municipal

PELO CONTRATADA:

ANTÔNIA RODRIGUES DOS SANTOS-ME
CNPJ N° 01.288.557/0001-32

JURÍDICO

3° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 081/2023

Pelo presente instrumento regido pela Lei Federal nº 8.666/93, resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua Primavera, nº 423A, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **Miguel José Brunetta** o, residente nesta cidade de Santo Antônio do Leste - MT.

FORNECEDOR: AGRODATA INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.853.262/0001-85, com sede na Rua Genebra, nº. 759, Residencial Bella Suíça, Sinop - MT, representada por seu proprietário o Sr. Marcelo Marcos Zocante.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação da vigência contratual e o Reajuste do valor contratual com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, referente ao **Contrato nº 081/2023** o reajuste do valor com base no INPC ao Contrato nº 081/2023, oriundo do **Processo Administrativo nº 051/2023**, na modalidade de **Pregão Presencial nº 008/2023**, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestar serviços de locação de sistemas de informação com instrumentos de gestão em saúde pública municipal integrando todas as unidades de saúde, incluindo manutenção legal e corretiva, suporte técnico, configuração, parametrização e customização para adaptar o sistema às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio do Leste/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 081/2023 pelo período de **12 (doze) meses**, compreendido entre 22 de agosto de 2026 e 22 de agosto de 2027, nos termos do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

O valor do contrato será reajustado em 4,33% (quatro vírgula trinta e três por cento), correspondente à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, resultando em um reajuste no valor de R\$ 466,64 (quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), incidente sobre o valor contratual vigente, passando o valor mensal do contrato para R\$ 11.242,75 (onze mil, duzentos e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES ATUALIZADOS

Em decorrência do reajuste previsto na Cláusula Terceira, o valor mensal do contrato passa a ser de R\$ 11.242,75 (onze mil, duzentos e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos).

Considerando o período de 12 (doze) meses, o valor global atualizado do contrato passa a ser de R\$ 134.913,00 (cento e trinta e quatro mil, novecentos e treze reais).

CLÁUSULA QUINTA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A celebração do presente Termo Aditivo justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade dos serviços, essenciais ao aten-

dimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

A prorrogação mostra-se vantajosa e econômica para o Município, evitando os custos e riscos de um novo procedimento licitatório. O reajuste dos valores será realizado com base na variação do INPC, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

O presente aditivo encontra amparo na Lei Federal nº 8.666/1993, atendendo ao interesse público, à continuidade e à economicidade dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO

Unidade: 05 - Secretaria Municipal de Saúde

Funcional Programática 10.122.5016.2159.0000 - Manutenção e Encargos da Sec. de Saúde

Ficha: 152

Despesa/fonte: 3.3.90.39.00 / 500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, não conflitantes com o presente instrumento.

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação.

E, por assim estarem justos e acordado, o Órgão gerenciador e Fornecedor mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para todos os fins de direito.

Santo Antônio do Leste - MT, 21 de Agosto de 2026.

PELO GERENCIADOR:

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

Prefeito Municipal

PELO FORNECEDOR:

AGRODATA INFORMATICA LTDA

CNPJ N° 06.853.262/0001-85

Repres. Legal: Marcelo Marcos Zocante

JURÍDICO

EXTRATO DO CONTRATO N° 058/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 005/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 032/2026

OBJETO: Aquisição de Quimonos destinados às aulas de Judô e Jiu-Jitsu, visando atender aos alunos participantes do projeto esportivo desenvolvido pela Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura do Município de Santo Antônio do Leste - MT, conforme as metas previstas no Termo de Convênio nº 0562/2025, celebrado entre o Município e o Governo do Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL/FUNDED-MT.

VALOR TOTAL: R\$ 24.260,00 (vinte e quatro mil e duzentos e sessenta reais), correspondente ao valor dos recursos repassados por meio do Termo de Convênio nº 0562/2025, destinados à execução do objeto previsto no respectivo instrumento de convênio.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES - 18/08/2026 A 18/08/2027.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE - MT, CNPJ Nº 04.217.362/0001-90.

CONTRATADA: VIVIAN AIELLO CAMPOS - ME, CNPJ Nº

11.337.648/0001-74.

FORO: Primavera do Leste/MT.

DATA: 18/08/2026.

PORTARIA 012/2026/SEMED - CLASSIFICAÇÃO DA CONTAGEM DE PONTOS



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
CNPJ: 04.217.362/0001-90

PORTARIA N° 012/2026/SEMED

Dispõe sobre a publicação do Resultado Preliminar da contagem de pontos do Processo Seletivo Simplificado Emergencial para o cargo de Professor, abre prazo para recurso administrativo e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação de Santo Antônio do Leste – MT, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade inadiável de excepcional interesse público de suprir a vacância decorrente de exoneração de servidor efetivo, a fim de garantir a continuidade do ano letivo e o direito constitucional à educação;

RESOLVE:

Art. 1º – Tornar público o **RESULTADO PRELIMINAR** da contagem de pontos e classificação dos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado Emergencial para provimento de vaga temporária de Professor, conforme anexo único desta Portaria.

Art. 2º – Fica garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, estabelecendo-se o prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil subsequente à data de publicação desta Portaria, para a interposição de **Recurso Administrativo** contra o resultado da contagem de pontos.

- **§ 1º** – O recurso deverá ser devidamente fundamentado, indicando de forma clara o item da contagem de pontos que se pretende revisar, acompanhado das justificativas cabíveis.
- **§ 2º** – O requerimento de recurso deverá ser protocolado presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Educação, impreterivelmente até as **17:00 horas do dia 26 de agosto de 2026**.
- **§ 3º** – Não serão aceitos recursos protocolados fora do prazo ou por meios diferentes dos estipulados neste artigo.

Art. 3º – Os recursos serão analisados pela Comissão Avaliadora, que emitirá parecer técnico definitivo.

Art. 4º – O **Resultado Final Homologado** e a respectiva convocação do candidato classificado em 1º lugar serão publicados no dia **27 de agosto de 2026**, após o julgamento de eventuais recursos.

Art. 5º Após análise da documentação apresentada pelos participantes, conforme critérios estabelecidos no Edital nº 008/2026 – SEMED e legislação municipal vigente, apresenta-se a seguinte classificação preliminar:

Anexo Único – Tabela De Classificação Preliminar

Os Resultados classificatórios segue abaixo por ordem conforme a portaria 008/2026, seguindo os critérios 3.2 e 3.3 do Edital.

Professores Pedagogos Sem Vínculo

Nome do Candidato	Total de Pontos	Resultados
Marcilene Gomes Da Silva Sousa	9,58	01º Classificado(a)
Maria Luziana Da Silva	6,33	02º Classificado(a)
Daniele Souza Vasconcelos	5,00	03º Classificado(a)
Beatriz Jansen Medeiros Rodrigues	5,00	04º Classificado(a)
Andreia Oliveira do Nascimento Santana	4,60	05º Classificado(a)

Professores Pedagogos Com Vínculo

Nome do Candidato	Total de Pontos	Resultados
João Guilherme Miranda Mariano	29,41	06º Classificado(a)
Fabiana Langner	18,10	07º Classificado(a)
Laurilene Ribeiro Da Silva	17,38	08º Classificado(a)
Maria Helena Nunes	1,00	09º Classificado(a)

Santo Antônio do Leste, 21 de agosto de 2026.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente

Carmem Lúcia Verginia da Silva dos Santos

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 075/2026

Perfeito. Estabelecer o prazo de **3 dias** é uma excelente decisão da gestão. Esse período traz ainda mais segurança jurídica ao processo, pois demonstra que a Secretaria de Educação deu um prazo plenamente confortável e razoável para os candidatos, eliminando qualquer risco de alegação de "cerceamento de defesa" ou pressa indevida.

Para que os prazos fiquem perfeitamente amarrados na sua Portaria, vamos calcular o cronograma oficial. Hoje é **sexta-feira, 21 de agosto de 2026**.

Como os prazos na Administração Pública **começam a contar no primeiro dia útil seguinte à publicação**, o cronograma oficial da sua Portaria ficará desenhado da seguinte forma:

Cronograma Oficial (Prazo de 3 Dias Úteis)

- **Publicação da Portaria Preliminar:** Segunda-feira (24/08/2026)
- **1º Dia do Prazo de Recurso:** Terça-feira (25/08/2026)
- **2º Dia do Prazo de Recurso:** Quarta-feira (26/08/2026)
- **3º Dia e Encerramento do Prazo:** Quinta-feira (27/08/2026) — *Até as 17:00h*
- **Análise da Banca e Resultado Final:** Sexta-feira (28/08/2026) — *Publicação e convocação para assumir a sala de aula imediatamente.*

A sua minuta de Portaria e o formulário de recursos já estão prontos para irem para o papel. Se você quiser, posso deixar pronto o **texto da Portaria de Homologação Final (do dia 28/08)** para você apenas arquivar e usar na sexta-feira quando fechar o processo. Quer que eu elabore?

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 483/2026 - CONTRATADA: JANAÍNE ARAÚJO LOBATO - CPF Nº 064.730.581-09

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 483/2026, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal

CONTRATADA: **JANAÍNE ARAÚJO LOBATO**, Brasileira, Convivente, Estudante, inscrita no CPF sob o nº 064.730.581-09 e Identidade RG nº 2.933.690-2 - SESP-MT, 1ª Via expedida em 27/02/2015, com residência e domicílio no seguinte endereço: Assentamento Dom Pedro - Setor Trevo do Macaco, s/nº - Zona Rural - CEP 78670-000, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 483/2026

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 17/08/2026

VIGÊNCIA: De 03/08/2026 a 03/11/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: 3 meses

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 1.767,53 (mil setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e três centavos)

FUNÇÃO: APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR (NUTRIÇÃO), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: EDUCAÇÃO - Secretaria Municipal de Educação - Pontinópolis - EMEBC de Pontinópolis - Extensão Dom Pedro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 484/2026 - CONTRATADO: ODAIR SOUZA DA SILVA - CPF Nº 962.438.211-53

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 484/2026, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal

CONTRATADO: **ODAIR SOUZA DA SILVA**, Brasileiro, Solteiro, Motorista, inscrito no CPF sob o nº 962.438.211-53 e Identidade RG nº 962.438.211-53 - SSP-MT, (Mesmo nº do CPF) expedida em 27/05/2026, com residência e domicílio no seguinte endereço: Av Doutor José Fragélli, s/nº - Próximo ao FR Gás - CEP 78670-000 - Bairro Vila Nova, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 484/2026

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 18/08/2026

VIGÊNCIA: De 11/08/2026 a 26/02/2027

PRAZO DE VIGÊNCIA: 6 meses e 15 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 2.089,43 (dois mil e oitenta e nove reais e quarenta e três centavos)

FUNÇÃO: AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Sede do Município - Sede da SMS

PROCURADORIA JURÍDICA - DR. DANILO SCHEMBEK SOUZA

PORTARIA Nº 138, DE 02 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 138, DE 02 DE MARÇO DE 2026.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE SUPPOSTOS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE A SERVIDORES PÚBLICOS PELO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT**, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a auditoria do Controle Interno do Município de São Félix do Araguaia-MT que apontou um quantitativo significativo de servidores públicos que receberam valor/remuneração/verbas sem previsão legal;

CONSIDERANDO a instauração do **INQUÉRITO CIVIL SIMP nº 001510-005/2025** no Ministério Público do Estado de Mato Grosso - MPMT, o qual requisita providências para apuração e restituição de valores;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o exercício do contraditório e da ampla defesa antes de efetuar qualquer ação de responsabilização/ressarcimento.

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR Processo Administrativo para apuração de supostos recebimentos de valores/remunerações/verbas por servidores públicos sem a devida previsão na legislação municipal.

Art. 2º Fixar o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual prazo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ACÁCIO ALVES SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 060/2026

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT, por meio da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, torna público, para conhecimento dos interessados, que **realizará o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026**, visando à seleção de empresa do ramo da construção civil para o desenvolvimento e a produção de empreendimento habitacional em área pública municipal, com aproximadamente 144 (cento e quarenta e quatro) unidades habitacionais, nos termos da legislação federal aplicável e dos Programas Habitacionais vigentes, incluindo o Programa Minha Casa, Minha Vida e/ou o Programa SER Família Habitação.

O empreendimento será implantado em área pública localizada no perímetro urbano do Município, mediante concessão de direito

real de uso, conforme as condições estabelecidas no edital e em seus anexos.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: de 27/08/2026 até 13/10/2026, às 13h (horário de Cuiabá/MT).

DATA DA SESSÃO: 14/10/2026.

HORÁRIO: 08h00min (horário de Cuiabá/MT).

LOCAL: Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, situada à Rua Paraíba, nº 355, Centro.

O edital completo e seus anexos estarão disponíveis no sítio eletrônico oficial do Município: **www.saojosedorioclaro.mt.gov.br**, bem como poderão ser solicitados pelo e-mail: **licitacao@saojosedorioclaro.mt.gov.br**.

Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, em horário de expediente.

São José do Rio Claro/MT, 21 de agosto de 2026.

SARA TOMÁS

AGENTE DE CONTRATAÇÕES

PORTARIA 433/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

O Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos – MT, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, com fundamento no art. 74, inciso III, c e f da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA**, por meio do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 24/2026**, cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA, ASSESSORIA ACOMPANHADA DE SOFTWARE, COM SISTEMA DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE AGENTES E CAPACITAÇÃO DOS AGENTES TRIBUTÁRIOS**, em favor das seguintes empresas:

MAXIMUS SERVICOS INTELIGENTES LTDA – CNPJ nº 29.657.107/0001-99, no valor global de **R\$ 214.500,00** (duzentos e quatorze mil e quinhentos reais).

São José dos Quatro Marcos, 21 de agosto de 2026.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

O Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos – MT, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, com fundamento no art. 74, inciso III, c e f da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA**, por meio do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 24/2026**, cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA, ASSESSORIA ACOMPANHADA DE SOFTWARE, COM SISTEMA DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE AGENTES E CAPACITAÇÃO DOS AGENTES TRIBUTÁRIOS**, em favor das seguintes empresas:

MAXIMUS SERVICOS INTELIGENTES LTDA – CNPJ nº 29.657.107/0001-99, no valor global de **R\$ 214.500,00** (duzentos e quatorze mil e quinhentos reais).

São José dos Quatro Marcos, 21 de agosto de 2026.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (SEM DISPUTA)**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 114/2026

A Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, em conformidade com o disposto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 176, de 29 de novembro de 2023 e Decreto Municipal nº 022, de 03 de Março de 2022, torna público aos interessados que realizará **Dispensa de Licitação (sem disputa)**, adotando o critério de **menor preço**, considerando a proposta de menor valor obtida no montante de **R\$ 4.949,00 (quatro mil e novecentos e quarenta e nove reais)**; devidamente justificada nos autos.

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO 24.000 BTUS PARA SECRETARIA DE FAZENDA”.

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO: 26/08/2026 às 08h00 (horário de Brasília)

LOCAL: Plataforma eletrônica – www.licitanet.com.br

A presente contratação será realizada em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade e eficiência, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação municipal vigente, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Informações: (65) 99928-4815 ou pelo e-mail: licitacao@saojosedosquatro Marcos.mt.gov.br **Obtenção do edital pelos sites:** www.saojosedosquatro Marcos.mt.gov.br e <https://pncp.gov.br/app/editais/15024029000180/2026/86>

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (SEM DISPUTA)**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2026

A Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, em conformidade com o disposto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 176, de 29 de novembro de 2023 e Decreto Municipal nº 022, de 03 de Março de 2022, torna público aos interessados que realizará **Dispensa de Licitação (sem disputa)**, adotando o critério de **menor preço**, considerando a proposta de menor valor obtida no montante de **R\$ 1.189,00 (um mil e cento e oitenta e nove reais)**; devidamente justificada nos autos.

OBJETO: “AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MOLÇA HIDRÁULICA DE PISO PARA PORTA DE VIDRO DA RECEPÇÃO DO PRÉDIO DA PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - MT”.

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO: 26/08/2026 às 08h00 (horário de Brasília)

LOCAL: Plataforma eletrônica – www.licitanet.com.br

A presente contratação será realizada em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade e eficiência, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação municipal vigente, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa

para a Administração Pública.

Informações: (65) 99928-4815 ou pelo e-mail: licitacao@saojososedosquatromarcos.mt.gov.br **Obtenção do edital pelos sites:** www.saojososedosquatromarcos.mt.gov.br e <https://pncp.gov.br/app/editais/15024029000180/2026/87>

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

RESULTADO DE EDITAL Nº 062/2026 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Vitória Caiane Oliveira Ribeiro, designada através de Portaria de nº 731/2026, do dia 10 de agosto de 2026, no uso de suas atribuições torna público o RESULTADO do PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP Nº 062/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, em conformidade com Art. 71 inciso IV da Lei 14.133/2021.

A empresa M.S. DIAGNOSTICA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 00.970.175/0003-93, sagrou-se vencedora dos itens nº 12 - 21 - 22 - 28 - 48, com valor Global de R\$ 847,70 (Oitocentos e Quarenta e Sete Reais e Setenta Centavos).

A empresa EBD BIOTECH IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 13.977.106/0001 91, sagrou-se vencedora dos itens nº 26 - 40 - 41 - 42 - 43 - 44, com valor Global de R\$ 16.575,00 (Dezesseis Mil e Quinhentos e Setenta e Cinco Reais).

A empresa LABINGA COMERCIO DE ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 04.886.103/0001 51, sagrou-se vencedora dos itens nº 29 - 38, com valor Global de R\$ 1.825,00 (Mil e Oitocentos e Vinte e Cinco Reais).

Por fim, nesta publicação, a autoridade competente torna público a ADJUDICAÇÃO e a HOMOLOGAÇÃO deste mesmo procedimento licitatório - PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP Nº 062/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES E MATERIAL III PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL, pertencente a este município de Sapezal/MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

Vitória Caiane Oliveira Ribeiro
Presidente da Comissão de Contratação
Claudio Jose Scariote
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO RETIFICADA CHAMADA PÚBLICA Nº 011/2026 - CREDENCIAMENTO (GEOVANA MORAIS)

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Vitória Caiane Oliveira Ribeiro, designada pela portaria de nº 731/2026, do dia 10 de agosto de 2026, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a empresa 65.216.595 GEOVANA MORAIS MOURA (MEI), inscrita no CNPJ sob o nº 65.216.595/0001-62, foi credenciada no processo referente à Chamada Pública nº 011/2026.

Cujo objeto é o Credenciamento De Pessoas Jurídicas Para Prestação De Serviço De Mediador(A) Escolar: Agente Que Facilita A Inclusão De Alunos Com Deficiência Ou Transtornos De Desenvolvimento. Ele Adapta Conteúdos, Promove A Interação Social Com Os Colegas E Auxilia Em Necessidades Diárias, Sem Substituir O Professor Regente, em atendimento a Secretaria Municipal

de Educação e Cultura do município de Sapezal/MT, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência - Anexo I.

EMPRESA CREDENCIADA: 65.216.595 GEOVANA MORAIS MOURA (MEI).

CNPJ: 65.216.595/0001-62.

ITENS: 1 ao 3

VALOR TOTAL: O valor total estimado da Licitação para custeio no prazo de vigência do credenciamento é de R\$ 5.347.062,75 (Cinco Milhões e Trezentos e Quarenta e Sete Mil e Sessenta e Dois Reais e Setenta e Cinco Centavos).

Sapezal-MT, 20 de agosto de 2026.

Vitória Caiane Oliveira Ribeiro
Presidente da Comissão de Contratação
Claudio Jose Scariote
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO RETIFICADA CHAMADA PÚBLICA Nº 011/2026 - CREDENCIAMENTO (EDNEIDE FERREIRA)

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Vitória Caiane Oliveira Ribeiro, designada pela portaria de nº 731/2026, do dia 10 de agosto de 2026, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a empresa 65.557.938 EDNEIDE FERREIRA MILITAO (MEI), inscrita no CNPJ sob o nº 65.557.938/0001-52, foi credenciada no processo referente à Chamada Pública nº 011/2026.

Cujo objeto é o Credenciamento De Pessoas Jurídicas Para Prestação De Serviço De Mediador(A) Escolar: Agente Que Facilita A Inclusão De Alunos Com Deficiência Ou Transtornos De Desenvolvimento. Ele Adapta Conteúdos, Promove A Interação Social Com Os Colegas E Auxilia Em Necessidades Diárias, Sem Substituir O Professor Regente, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Sapezal/MT, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência - Anexo I.

EMPRESA CREDENCIADA: 65.557.938 EDNEIDE FERREIRA MILITAO (MEI).

CNPJ: 65.557.938/0001-52.

ITENS: 1 ao 3

VALOR TOTAL: O valor total estimado da Licitação para custeio no prazo de vigência do credenciamento é de R\$ 5.347.062,75 (Cinco Milhões e Trezentos e Quarenta e Sete Mil e Sessenta e Dois Reais e Setenta e Cinco Centavos).

Sapezal-MT, 20 de agosto de 2026.

Vitória Caiane Oliveira Ribeiro
Presidente da Comissão de Contratação
Claudio Jose Scariote
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO RETIFICADA CHAMADA PÚBLICA Nº 011/2026 - CREDENCIAMENTO (IRACILDE ALMEIDA)

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Vitória Caiane Oliveira Ribeiro, designada pela portaria de nº 731/2026, do dia 10 de agosto de 2026,

no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a empresa 65.638.865 IRACILDE ALMEIDA DOS SANTOS (MEI), inscrita no CNPJ sob o nº 65.638.865/0001-23, foi credenciada no processo referente à Chamada Pública nº 011/2026.

Cujo objeto é o Credenciamento De Pessoas Jurídicas Para Prestação De Serviço De Mediador(A) Escolar: Agente Que Facilita A Inclusão De Alunos Com Deficiência Ou Transtornos De Desenvolvimento. Ele Adapta Conteúdos, Promove A Interação Social Com Os Colegas E Auxilia Em Necessidades Diárias, Sem Substituir O Professor Regente, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Sapezal/MT, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência - Anexo I.

EMPRESA CREDENCIADA: 65.638.865 IRACILDE ALMEIDA DOS SANTOS (MEI).

CNPJ: 65.638.865/0001-23

ITENS: 1 e 2

VALOR TOTAL: O valor total estimado da Licitação para custeio no prazo de vigência do credenciamento é de R\$ 3.505.482,75 (Três Milhões e Quinhentos e Cinco Mil e Quatrocentos e Oitenta e Dois Reais e Setenta e Cinco Centavos).

Sapezal-MT, 20 de agosto de 2026.

Vitória Caiane Oliveira Ribeiro
Presidente da Comissão de Contratação
Claudio Jose Scariote
Prefeito Municipal

RO SILVA SANTOS (MEI).

CNPJ: 50.226.765/0001-12.

ITENS: 1 a 3

VALOR TOTAL: O valor total estimado da Licitação para custeio no prazo de vigência do credenciamento é de R\$ 5.347.062,75 (Cinco Milhões e Trezentos e Quarenta e Sete Mil e Sessenta e Dois Reais e Setenta e Cinco Centavos).

Sapezal-MT, 20 de agosto de 2026.

Vitória Caiane Oliveira Ribeiro
Presidente da Comissão de Contratação
Claudio Jose Scariote
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO RETIFICADA CHAMADA PÚBLICA Nº 011/2026 - CREDENCIAMENTO (CAROLINA INGRID)

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Vitória Caiane Oliveira Ribeiro, designada pela portaria de nº 731/2026, do dia 10 de agosto de 2026, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a empresa 68.042.257 CAROLINA INGRID CAZARIM FELTRIN (MEI), inscrita no CNPJ sob o nº 68.042.257/0001-40, foi credenciada no processo referente à Chamada Pública nº 011/2026.

Cujo objeto é o Credenciamento De Pessoas Jurídicas Para Prestação De Serviço De Mediador(A) Escolar: Agente Que Facilita A Inclusão De Alunos Com Deficiência Ou Transtornos De Desenvolvimento. Ele Adapta Conteúdos, Promove A Interação Social Com Os Colegas E Auxilia Em Necessidades Diárias, Sem Substituir O Professor Regente, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Sapezal/MT, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência - Anexo I.

EMPRESA CREDENCIADA: 68.042.257 CAROLINA INGRID CAZARIM FELTRIN (MEI),

CNPJ: 68.042.257/0001-40.

ITENS: 1 a 3

VALOR TOTAL: O valor total estimado da Licitação para custeio no prazo de vigência do credenciamento é de R\$ 5.347.062,75 (Cinco Milhões e Trezentos e Quarenta e Sete Mil e Sessenta e Dois Reais e Setenta e Cinco Centavos).

Sapezal-MT, 20 de agosto de 2026.

Vitória Caiane Oliveira Ribeiro
Presidente da Comissão de Contratação
Claudio Jose Scariote
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO RETIFICADA CHAMADA PÚBLICA Nº 011/2026 - CREDENCIAMENTO (NIOMARA)

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Vitória Caiane Oliveira Ribeiro, designada pela portaria de nº 731/2026, do dia 10 de agosto de 2026, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a empresa 50.226.765 NIOMARA DE SOUZA RIBEIRO SILVA SANTOS (MEI), inscrita no CNPJ sob o nº 50.226.765/0001-12, foi credenciada no processo referente à Chamada Pública nº 011/2026.

Cujo objeto é o Credenciamento De Pessoas Jurídicas Para Prestação De Serviço De Mediador(A) Escolar: Agente Que Facilita A Inclusão De Alunos Com Deficiência Ou Transtornos De Desenvolvimento. Ele Adapta Conteúdos, Promove A Interação Social Com Os Colegas E Auxilia Em Necessidades Diárias, Sem Substituir O Professor Regente, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Sapezal/MT, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência - Anexo I.

EMPRESA CREDENCIADA: 50.226.765 NIOMARA DE SOUZA RIBEIRO SILVA SANTOS (MEI).

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 23/2026 - PSS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 23/2026 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Adriana Scopel Zanolla, Presidente da Comissão da SEMEC, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Tornar pública a **vigésima terceira convocação** dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado 002/2025, convocando

os abaixo relacionados, para, no prazo de 05 (cinco) dias uteis, apresentarem a documentação necessária para Contratação.

A lista da documentação necessária segue em anexo.

Os documentos requeridos deverão ser apresentados no link <https://www.sapezal.mt.gov.br/portal/servicos/53/protocolo-central/Sapezal, 21/08/2026>.

CARGO: PROFESSOR - PEDAGOGIA

Ordem de Classificação	Nome
190º	JUSELANIA OLIVEIRA DE ASSIS
191º	DRIELLY CAROLINE RODRIGUES ESTEVES VIANA
192º	ROSIMERE FERREIRA DA ROCHA
193º	FRANCISCA DA CONCEICAO FIALHO VIEIRA
194º	ROSELI CECATTO
195º	LUCIANA BEZERRA DE LIMA
196º	EVELLYN PAOLA QUEIROZ DE OLIVEIRA
197º	ANA CLAUDIA OLIVEIRA SILVA
198º	TAINARA BARBOSA DE MELO
199º	JOICE SILVA RODRIGUES
200º	LILIANE MOREIRA FERMINO
201º	JUCICLEIDE LUZIA DE CARVALHO
202º	ANA FLAVIA JESUS DOS SANTOS
203º	LUANA FREITAS DA SILVA
204º	ROSELI FRANCO DE ALMEIDA VITORIO
205º	VALERIA MOURA SUSSAI
206º	ZAIANE FERREIRA DE SOUZA
207º	GREICIELI DE SOUZA LIMA

CARGO: MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR

Ordem de Classificação	Nome
25º	ANTONIO ROBSON SOUSA MOREIRA

CARGO: PSICOPEDAGOGO

Ordem de Classificação	Nome
5º	RAQUEL INACIO MARTINELLO

Adriana Scopel Zanolla

Presidente da Comissão da SEMEC

Portaria 956/2025

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N° 007/2026

PARTES: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL – MT, INSCRITO SOB O CNPJ N° 01.614.225/0001-09 E A ASSOCIAÇÃO DOS PILOTOS DE SAPEZAL, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 18.354.658/0001-67.

1.1. OBJETO: O objeto do presente Termo tem por finalidade firmar parceria entre o **MUNICÍPIO DE SAPEZAL - MT E A ASSOCIAÇÃO DOS PILOTOS DE SAPEZAL (APISA) PARA A PROMOÇÃO DO EVENTO INTITULADO “1ª e 2ª ETAPAS DO CAMPEONATO MATO-GROSSENSE VNT FUSCA CROSS”**, conforme condições, metas, cronograma e indicadores definidos no Plano de Trabalho aprovado, no qual a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se declara em condições de executar, em estrita observân-

cia com o indicado no plano de trabalho, na modalidade TERMO DE FOMENTO.

Valor Repassado pelo Concedente: R\$ 50.000,00

Valor Repassado pelo Conveniente: R\$: 1.000,00

Valor Global da Parceria: R\$ 51.000,00

1.2. Vigência do Termo: O presente termo terá vigência de 03 (três) meses contados da assinatura, de **20/08/2026 a 20/11/2026**, prorrogável nos termos da lei.

Modalidade: Inexigibilidade de Chamamento Público nº 044/2026.

Secretaria: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

PORTARIA N° 771/2026

PORTARIA N° 771/2026.

TORNAR PÚBLICO O DEFERIMENTO DE PEDIDO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conforme abaixo:

Nome	JOSINETE CAITANO DA SILVA ALCANTARA
Matrícula	2975

CPF	627.XXX.XXX-49
Cargo	PROFESSOR GRADUADO
Secretaria	EDUCAÇÃO E CULTURA
2ºQuinquênio	23/08/2018 A 22/10/2023

Considerando: A portaria 316/2024 de gozo concedido a partir de, 01/08/2024 a 30/08/2024 da licença prêmio por assiduidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o DEFERIMENTO do pedido de Licença Prêmio por assiduidade da servidora supracitada.

Art. 2º - Conceder a referida Licença da seguinte forma: **gozo de 15 (quinze) dias, a partir de 16/10/2026 a 30/10/2026 e 15 (quinze) dias, em 18/06/2027 a 02/07/2027, finalizando todo o período do quinquênio da licença prêmio.**

Art. 3º - Da presente decisão será dada ciência a servidora interessada, através de publicação nos locais de costume.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos vinte e um dias do mês de agosto de 2026.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE

Prefeito Municipal

**EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 009/
2026**

PARTES: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL – MT, INSCRITO SOB O CNPJ Nº 01.614.225/0001-09 E **CLAYTON DO CARMO SILVA**, AGENTE CULTURAL.

OBJETO: Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **FOMENTO PARA CATEGORIA “AUDIOVISUAL” POR MEIO DO PROJETO “GUARDIÕES DA MEMÓRIA - HISTÓRIAS E TRADIÇÕES DOS POVOS ORIGINÁRIOS DE SAPEZAL - ALDEIA VALE DO PAPAGAIO”**, contemplado edital nº 001/2026 com o AGENTE CULTURAL, em estrita observância com o indicado nas especificações.

Valor Repassado pelo Concedente: R\$ 8.000,00

Valor Global da Parceria: R\$ 8.000,00

Vigência do Termo: O presente termo terá vigência de 09 (nove) meses contados da assinatura, do dia 21/07/2026 ao dia 21/05/2027.

Modalidade: EDITAL nº 001/2026 –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

Secretaria: Secretaria de Educação e Cultura.

**HOMOLOGAÇÃO RETIFICADA CHAMADA PÚBLICA Nº 019/
2026 - CREDENCIAMENTO (D. CAETANO)**

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comis-

são de Contratação a Sra. Vitória Caiane Oliveira Ribeiro, designada pela portaria de nº 731/2026, do dia 10 de agosto de 2026, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 74, inciso IV, Art. 78, inciso I c/c Art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados que D. CAETANO DE SOUSA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.198.727/0001-35, foi credenciada no processo referente à Chamada Pública nº 019/2026.

Cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal/MT, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência - Anexo I.

EMPRESA CREDENCIADA: D. CAETANO DE SOUSA LTDA.

CNPJ: 37.198.727/0001-35

ITEM: 4

VALOR TOTAL: O valor total estimado da Licitação para custeio no prazo de vigência do credenciamento é de R\$ 1.360.600,00 (Um Milhão e Trezentos e Sessenta Mil e Seiscentos Reais) durante a vigência do credenciamento).

Sapezal-MT, 21 de agosto de 2026.

Vitória Caiane Oliveira Ribeiro

Presidente da Comissão de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 727/2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR DE PARCERIA E DE COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO que, nos termos do6 artigo 35, alíneas “g” e “h”, da Lei Federal nº 13.019/2014, compete à Administração Pública a designação de **Gestor da Parceria**, com poderes de controle e fiscalização, e da **Comissão de Monitoramento e Avaliação**, destinada a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento;

CONSIDERANDO que as atribuições do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação estão disciplinadas na Lei Federal nº 13.019/2014;

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o **Gestor da Parceria** e a **Comissão de Monitoramento e Avaliação** para acompanhamento e fiscalização da Inexigibilidade de Chamamento Público nº 044/2026, relativamente à parceria a ser firmada com **ASSOCIAÇÃO DOS PILOTOS DE SAPEZAL - APISA**, para a realização da “1ª e 2ª Etapa do Campeonato Mato-grossense VNT Fusca Cross”, conforme segue:

GESTOR(A) DA PARCERIA	
Kellen Sezervencio Ribeiro Rotta	Matrícula nº 5869
COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	
Claudenir Pedro de Freitas	Matrícula nº 107
Guilherme Cezar Lopes dos Santos	Matrícula nº 5924
Maisa da Silva Lima	Matrícula nº 6288

Art. 2º Sem prejuízo de outras atribuições legais, compete ao Gestor da Parceria:

- I** - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II** - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III** - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/2014; e
- IV** - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 3º Sem prejuízo de outras atribuições legais previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação apoiar e acompanhar a execução da parceria mencionada nesta portaria, a fim de aprimorar os procedimentos, unificar os entendimentos, solucionar controvérsias, padronizar objetos, custos e indicadores, fomentar o controle de resultados e avaliar os relatórios técnicos de monitoramento.

§1º Para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, poderá ser efetuada visita *in loco*, dispensada quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria.

§2º O monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto levarão em consideração os mecanismos de escuta ao público-alvo acerca dos serviços efetivamente oferecidos no âmbito da parceria, aferindo-se o padrão de qualidade definido em consonância com a política pública setorial.

§3º Os relatórios técnicos emitidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I** - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II** - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III** - Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
- IV** - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento; e
- V** - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Art. 4º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação a pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

Parágrafo único. Configurado o impedimento previsto no caput, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sapezal-MT, 07 de agosto de 2026.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal

**INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO
C/SRP Nº 084/2026**

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Vitoria Caiane Oliveira Ribeiro, designada através de Portaria de nº 731/2026, do dia 10 de agosto de 2026, no uso de suas atribuições torna público a abertura do procedimento de INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro no artigo 86 da Lei nº 14.133/2021, do processo administrativo

de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO SRP - N° 084/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é de FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTORES PARA ABASTECIMENTO NO MUNICÍPIO DE SAPEZAL, destinada ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais, conforme planilha de descrição e quantificação descrito neste Termo de Referência.

O prazo para os ORGÃOS e ENTIDADES manifestarem interesse

será de 08 (oito) dias úteis.

Iniciando no dia 24/08/2026 as 07h:00min

Encerrando no dia 02/09/2026 as 17h:00min

ESTE AVISO NÃO É DESTINADO PARA EMPRESAS, MAS SOMENTE PARA ÓRGÃOS E ENTIDADES.

Os interessados em participar da respectiva ata de registro de preços, deverão entrar em contato com o setor de Licitação para verificar os itens e valores, bem como, oficializar seu interesse e quantidades necessárias para fazerem parte do processo administrativo de licitação. A manifestação inicial de intenção deverá seguir o modelo do Anexo I e os demais procedimentos serão orientados pelo respectivo setor do Órgão Gerenciador.

A intenção deverá ser efetivada no sistema de PROTOCOLO CENTRAL podendo ser acessado no site www.sapezal.mt.gov.br. Ao cadastrar a solicitação o assunto deverá ser: INTENÇÃO REGISTRO DE PREÇO – ÓRGÃO PARTICIPANTE. Maiores informações contato - telefone/whatsapp (065) 3383-4595.

Sapezal/MT, 21 de agosto de 2026

Vitoria Caiane Oliveira Ribeiro

Presidente da Comissão de Contratação

Anexo I – Modelo de ofício para Órgãos e Entidades manifestarem intenção de participar na licitação.

Ofício nº XXX/XXXX

Município/UF, data.

A/C Departamento de Licitação município de Sapezal - Órgão Gerenciador

Assunto: Manifestação da intenção de Registro de Preço – Órgão Participante

Cumprimentando-os cordialmente, venho por meio desse manifestar interesse em participar como Órgão Participante no administrativo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO SRP - Nº 084/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é de FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTORES PARA ABASTECIMENTO NO MUNICÍPIO DE SAPEZAL, destinada ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais, destinada ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais, conforme planilha de descrição e quantificação descrito neste Termo de Referência.

O prazo para os ORGÃOS e ENTIDADES manifestarem interesse será de 08 (oito) dias úteis.

Assim, solicito que encaminhe Termo de Referência e Planilha de Quantitativo dos Itens para correta análise deste ente com ulterior envio dos itens, quantidades, local de entrega e fiscais.

Sendo o que tinha para o momento, despedimos reiterando votos de estima e consideração.

Nome e assinatura do responsável pelo órgão participante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 017/2026 CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 017/2026

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada - MT, Sr. ELSON FARIAS DE SOUSA, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no **Concurso Público nº 001/2025**, para comparecer no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, situado na Rua 03 S/N, Centro, Serra Nova Dourada-MT, no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste. Para admissão e posse no Serviço Público, os candidatos deverão apresentar documentação original ou fotocópia autenticada dos seguintes documentos e as declarações e requisitos contidos no edital:

- Cédula de Identidade (RG);
- Certidão de Casamento ou Nascimento; CPF do Cônjuge, Companheiro(a);
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
- Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
- Cartão do PIS/PASEP;
- Título de Eleitor e comprovante de regularidade junto à Justiça Eleitoral;
- Comprovante de Escolaridade;
- Comprovante de residência;
- Número de conta bancária
- Certidão Negativa Criminal Fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Ribeirão Cascalheira-MT ou do domicílio do candidato nos últimos cinco anos, relativo à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);
- Atestado de Sanidade Física e Mental;
- Declaração de disponibilidade de tempo para o cumprimento da carga horária;
- Declaração de Bens;
- Certidões de quitação com a Fazenda Pública Municipal;
- Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
- Certidão Conjunta da Receita Federal;

- 01 (uma) foto 3x4 recente;
- Cópia da Carteira de Trabalho (página do último contrato de trabalho e página em branco, ou somente página em branco para quem nunca teve carteira assinada).
- Não receber proventos de aposentadoria ou remuneração de cargos, emprego ou funções públicas, ressalvados os casos de acúmulo previsto na Constituição Federal.
- Atender as demais exigências contidas no edital de abertura do **Concurso Público nº 001/2025**.

Os candidatos convocados são os seguintes, de acordo com a classificação:

ENFERMEIRO

CANDIDATA	CLASSIFICAÇÃO
RAIANE DA SILVA RODRIGUES	4º

ENGENHEIRO CIVIL

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
JEVERSON PEREIRA BORGES	2º

OPERADOR DE MÁQUINAS

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
JOENILTON DANIEL	4º

Serra Nova Dourada-MT, 21 de agosto de 2026.

ELSON FARIAS DE SOUSA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

SEMED

PORTARIA CME Nº 018, DE 21 DE AGOSTO DE 2026

DESIGNA COMISSÃO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Elke Natália Amorim Souza Lauxen, Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Comissão Especial composta pela conselheira Daniele Caroline Branco Messias e seu suplente Saulo Pereira Lima Rapuano, bem como a Assessora Técnica Eleida Marangon Debastiani para realizarem a vistoria técnica “*in loco*” na Escola Municipal Jardim Amazônia, nos termos do Artigo 12 da Resolução Normativa nº 01/2023 do Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º A Comissão Especial, acerca das responsabilidades da Resolução Normativa nº 001/2023 do Conselho Municipal de Educação, compete:

I - Realizar a verificação prévia e visita “*in loco*” que objetivará ao CME/Sorriso-MT o exame de dados que comprovem a organização jurídica/documental da mantenedora e as condições físicas do estabelecimento de ensino, em conformidade com o estabelecido na resolução supracitada, para o processo de credenciamento da instituição.

II - A verificação prévia e visita “*in loco*” deverá ser realizada em tempo não superior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo inicial do processo de credenciamento.

Art. 3º A equipe técnica e conselheiros do CME/Sorriso-MT, responsáveis pelo processo, à vista do relatório de visita “*in loco*”, da comprovação do cumprimento dos requisitos previstos no capítulo IV, seção III da Resolução Normativa nº 001/2023 do Conselho Municipal de Educação e das disposições das normas específicas pertinentes, emitirá parecer, encaminhando o processo de ampliação de oferta à respectiva plenária para análise e parecer conclusivo sobre o pedido.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso-MT, em 21 de agosto de 2026

Elke Natália Amorim Souza Lauxen

Presidente do Conselho Municipal de Sorriso

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

SEMED

PORTARIA CME Nº 019, DE 21 DE AGOSTO DE 2026

DESIGNA COMISSÃO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Elke Natália Amorim Souza Lauxen, Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Comissão Especial composta pela Elaine Fátima Vettorello Mondadori e sua suplente Elizania Regina Maciel, bem como a Assessora Técnica Eleida Marangon Debastiani para realizarem a vistoria técnica “*in loco*” na Escola Municipal Papa João Paulo II, nos termos do Artigo 12 da Resolução Normativa nº 01/2023 do Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º A Comissão Especial, acerca das responsabilidades da Resolução Normativa nº 001/2023 do Conselho Municipal de Educação, compete:

I - Realizar a verificação prévia e visita “*in loco*” que objetivará ao CME/Sorriso-MT o exame de dados que comprovem a organização jurídica/documental da mantenedora e as condições físicas do estabelecimento de ensino, em conformidade com o estabelecido na resolução supracitada, para o processo de credenciamento da instituição.

II - A verificação prévia e visita “*in loco*” deverá ser realizada em tempo não superior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo inicial do processo de credenciamento.

Art. 3º A equipe técnica e conselheiros do CME/Sorriso-MT, responsáveis pelo processo, à vista do relatório de visita “*in loco*”, da comprovação do cumprimento dos requisitos previstos no capítulo

lo IV, seção III da Resolução Normativa nº 001/2023 do Conselho Municipal de Educação e das disposições das normas específicas pertinentes, emitirá parecer, encaminhando o processo de ampliação de oferta à respectiva plenária para análise e parecer conclusivo sobre o pedido.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso-MT, em 21 de agosto de 2026

Elke Natália Amorim Souza Lauxen

Presidente do Conselho Municipal de Sorriso

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

LICITAÇÃO
EXTRATO AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
GESTÃO DE CONTRATOS

EXTRATO AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINIS-
TRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

CONTRATADA: COMPRASNET COMERCIAL LTDA

NOTIFICAÇÃO: A Gestão de Contratos, vem **NOTIFICAR** a empresa **COMPRASNET COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 57.778.437/0001-78, na pessoa de seu representante legal, **Sr. MAYKON GEYSNER TEIXEIRA DE LIMA**, da abertura do Processo Administrativo, por descumprimento contratual da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 121/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025**, cujo objeto é o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de móveis e equipamentos eletrodomésticos para atender as demandas das Secretarias Municipais de Sorriso-MT**.

Informamos que o referido documento foi encaminhado por meio dos canais de comunicação informados pela empresa durante o processo licitatório e está disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do Município de Sorriso - MT, localizado no Paço Municipal, em horário de expediente das 07h às 13h (horário oficial de Sorriso), ou por meio do telefone (66) 3545-4700 e do e-mail contratos.paic@sorriso.mt.gov.br CAROLINA ALVES LEAL OLBERMANN - GESTORA DE CONTRATOS

LICITAÇÃO
EXTRATO AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
GESTÃO DE CONTRATOS

EXTRATO AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINIS-
TRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

CONTRATADA: PRIME COMERCIO E CONSULTORIA EM LICITACOES LTDA

NOTIFICAÇÃO: A Gestão de Contratos, vem **NOTIFICAR** a empresa **PRIME COMERCIO E CONSULTORIA EM LICITACOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 58.643.068/0001-79, na pessoa

de seu representante legal, **Sra. JULLIA OLIVEIRA FORTES**, da abertura do Processo Administrativo, por descumprimento contratual da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 119/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025**, cujo objeto é o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de móveis e equipamentos eletrodomésticos para atender as demandas das Secretarias Municipais De Sorriso-MT**.

Informamos que o referido documento foi encaminhado por meio dos canais de comunicação informados pela empresa durante o processo licitatório e está disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do Município de Sorriso - MT, localizado no Paço Municipal, em horário de expediente das 07h às 13h (horário oficial de Sorriso), ou por meio do telefone (66) 3545-4700 e do e-mail contratos.paic@sorriso.mt.gov.br CAROLINA ALVES LEAL OLBERMANN - GESTORA DE CONTRATOS

PORTARIA SEMAD Nº 312, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

Concede licença para tratamento de saúde à servidora pública municipal que menciona e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença para tratamento de saúde à servidora pública municipal **Neusa Pazinato do Nascimento Dapont**, matrícula nº 671, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 172 (cento e setenta e dois) dias, compreendido entre 12 de agosto de 2026 e 30 de janeiro de 2027, conforme atestado médico apresentado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de agosto de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 21 de agosto de 2026.

Assinado Digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA SEMAD Nº 313, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

Concede licença para tratamento de saúde à servidora pública municipal que menciona e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença para tratamento de saúde à servidora pública municipal **Ticiane de Paula Ferreira**, matrícula nº 11055, ocupante do cargo efetivo de Professora de Educação Básica - Pedagogia, carga horária de 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 30 (trinta) dias, compreendido entre 11 de agosto de 2026 e 09 de setembro de 2026, conforme atestado médico apresentado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11 de agosto de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 21 de agosto de 2026.

Assinado Digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA SEMAD Nº 314, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

Concede licença para tratamento de saúde à servidora pública municipal que menciona e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença para tratamento de saúde à servidora pública municipal Cleudete Dallavale da Silva, matrícula nº 16.275, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Seção, lotada na Secretaria Municipal de Cultura, pelo período de 1 (um) dia, em 17 de agosto de 2026, conforme atestado médico apresentado.

Art. 2º O benefício de auxílio-doença em favor da servidora ficará condicionado à realização de perícia médica pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em conformidade com a legislação vigente do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de agosto de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 21 de agosto de 2026.

Assinado Digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA SEMAD Nº 315, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

Prorroga licença para tratamento de saúde à servidora pública municipal que menciona e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada a licença para tratamento de saúde à servidora **Jaqueline de Oliveira Gomes**, matrícula 17634, ocupante do cargo em comissão de Assessora de Gabinete, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo período de 180 (cento e oitenta), compreendido entre 1º de setembro de 2026 e 26 de janeiro de 2027, conforme atestado médico apresentado.

Art. 2º O benefício de auxílio-doença em favor da servidora será concedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por meio de perícia médica, em conformidade com a legislação vigente do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 21 de agosto de 2026.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA SEMAD Nº 316, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

Concede licença para tratamento de saúde à servidora pública municipal que menciona e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença para tratamento de saúde à servidora pública municipal **Lucimar de Oliveira Santos Gomes**,

matrícula nº 18990, ocupante do cargo Professora de Educação Básica - Pedagogia 30hs, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 38 (trinta e oito) dias, compreendido entre 24 de julho de 2026 e 30 de agosto de 2026, conforme atestado médico apresentado.

Art. 2º O benefício de auxílio-doença em favor da servidora ficará condicionado à realização de perícia médica pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em conformidade com a legislação vigente do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 24 de julho de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 21 de agosto de 2026.

Assinado Digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA SEMAD Nº 317, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

Prorroga a licença para tratamento de saúde à servidora pública municipal que menciona e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada a licença para tratamento de saúde à servidora pública municipal **Maria de Nazare Oliveira Santos**, matrícula nº 19127, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 24 (vinte e quatro) dias, compreendido entre 1º de agosto de 2026 e 24 de agosto de 2026, conforme atestado médico apresentado.

Art. 2º O benefício de auxílio-doença em favor da servidora será concedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por meio de perícia médica, em conformidade com a legislação vigente do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 21 de agosto de 2026.

Assinado Digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA SEMAD Nº 318, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

Concede licença para tratamento de saúde à servidora pública municipal que menciona e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença para tratamento de saúde à servidora pública municipal **Patrícia Andreia Blanco Lino**, matrícula nº 15410, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 03 (três), compreendido entre 14 de agosto e 16 de agosto de 2026, conforme atestado médico apresentado.

Art. 2º O benefício de auxílio-doença em favor da servidora será concedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por meio de perícia médica, em conformidade com a legislação vigente do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14 de agosto de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 21 de agosto de 2026.

Assinado Digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA SEMAD Nº 319, DE 21 DE AGOSTO DE 2026

Prorroga licença para tratamento de saúde à servidora pública municipal que menciona e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada a licença para tratamento de saúde da servidora **Rosimar Ramos de Souza**, matrícula 15682, ocupante do cargo de Professora de Educação Básica – Língua Portuguesa, 20 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 15 (quinze) dias, compreendido de 18 de agosto de 2026 e 1º de setembro de 2026, conforme atestado médico apresentado.

Art. 2º O benefício de auxílio-doença em favor da servidora será concedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por meio de perícia médica, em conformidade com a legislação vigente do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 21 de agosto de 2026.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.804, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

Altera a Portaria nº 1.587, de 21 de julho de 2026, que designa

fiscais, e dá outras providências.

Rodrigo Desordi Fernandes, Prefeito Municipal em exercício de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 1.587, de 21 de julho de 2026, quanto à composição dos fiscais da **Secretaria Municipal de Fazenda**, passando a designar o servidor **Ladi Valgoi**, na condição de titular, e o servidor **Diego Andre dos Reis Gomes**, na condição de substituto, para atuarem como fiscais do Contrato nº 259/2022, oriundo da Ata de Registro de Preços nº 350/2022, decorrente do processo licitatório Pregão Presencial nº 049/2022, com a finalidade de "Contratação de empresa especializada na prestação continuada de serviço de comunicação multimídia (SCM) para acesso à internet por meio de fibra ótica (internet), contratação de serviço de rede ponto-a-ponto (intranet), solução de data center modalidade colocation e prestação de serviços de locação de ativos de rede (servidores rack) com manutenção, instruções de operação, e garantia, por 12 (doze) meses, conforme especificações do termo de referência elaborado pelas secretarias solicitantes".

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 1.587, de 21 de julho de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 21 de agosto de 2026.

Assinado Digitalmente

RODRIGO DESORDI FERNANDES

Prefeito Municipal em Exercício

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.805, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

Averba Tempo de Contribuição do servidor Andre Fernandes Santiago e dá outras providências.

Rodrigo Desordi Fernandes, Prefeito Municipal em Exercício de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 140 de 26 de agosto de 2011 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso.

RESOLVE:

Art. 1º Averbar o Tempo de Contribuição, Certidão de Tempo de Contribuição sob o Protocolo nº 08001030100157264 expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, do servidor Andre Fernandes Santiago, matrícula 21, conforme descrição abaixo:

EMPREGADOR	PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Tertec Construções Ltda.	01/03/1994 a 30/09/1994	00 ano, 07 meses, 00 dia.
TOTAL EM DIAS LÍQUIDOS		210
TOTAL DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO		00 anos, 07 meses e 00 dia.

Art. 2º O período averbado compreende em 210 dias líquidos, correspondendo há 00 ano, 07 meses e 00 dia.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 21 de agosto de 2026.

Assinado Digitalmente

RODRIGO DESORDI FERNANDES

Prefeito Municipal em Exercício

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO CREDENCIAMENTO/HABILITAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 059/2026

A Prefeitura Municipal de Sorriso – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Porto Alegre, n.º 2.525, Centro na Cidade de Sorriso/MT, por meio do Agente de Contratação, torna público para quem possa interessar o **“CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA EXECUÇÃO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO, REFORMA E ADEQUAÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA NO MUNICÍPIO DE SORRISO/MT, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, CAIXAS DE PASSAGEM, POÇOS DE VISITA, DISSIPADORES, GUIAS (MEIO-FIO), SARJETAS E CALÇADAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS”**, onde até o momento a(s) empresa(s) **INABILITADA(S)**:

FAMAC ACABAMENTOS LTDA - CNPJ: 05.161.520/0001-08

Maiores informações, horário de atendimento das **7:00 às 13:00 horas**, no Departamento de Licitação da Prefeitura de Sorriso – MT, endereço Av. Porto Alegre, nº 2.525, Centro na Cidade de Sorriso/MT ou através do site menu “Portal da Transparência”, ou através do telefone (66) 3545-4700.

MIRALDO GOMES DE SOUZA – AGENTE DE CONTRATAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO CREDENCIAMENTO/HABILITAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 044/2026

A Prefeitura Municipal de Sorriso – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Porto Alegre, n.º 2.525, Centro na Cidade de Sorriso/MT, por meio do Agente de Contratação, torna público para quem possa interessar o **“CREDENCIAMENTO DESTINADO A EMPRESA QUE TENHA INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ODONTOLOGIA NA ÁREA DE ENDODONTIA, CIRURGIAS ORAIS MENORES E CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS DE FORMA A COMPLEMENTAR A COBERTURA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, PARA ATENDER PACIENTES ENCAMINHADOS PELO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DO MUNICÍPIO DE SORRISO - MT”**, onde até o momento a(s) empresa(s) **HABILITADA(S)**:

PERUZZOLO INSTITUTO DE ODONTOLOGIA DIGITAL LTDA - CNPJ: 11.016.066/0001-96
A2S ODONTOLOGIA LTDA - CNPJ: 67.193.205/0001-01

Maiores informações, horário de atendimento das **7:00 às 13:00 horas**, no Departamento de Licitação da Prefeitura de Sorriso – MT, endereço Av. Porto Alegre, nº 2.525, Centro na Cidade de Sorriso/MT ou através do site menu “Portal da Transparência”, ou através do telefone (66) 3545-4700.

MIRALDO GOMES DE SOUZA – AGENTE DE CONTRATAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT

PORTARIA Nº 1.806, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

Averba Tempo de Contribuição da servidora Odete Luiza Souza e dá outras providências.

Rodrigo Desordi Fernandes, Prefeito Municipal em Exercício de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 140 de 26 de agosto de 2011 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso.

R E S O L V E:

Art. 1º Averbar o Tempo de Contribuição, Certidão de Tempo de Contribuição sob o Protocolo nº 210340200100366251 expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, da servidora Odete Luiza Souza, matrícula 8575, conforme descrição abaixo:

EMPREGADOR	PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO	DEDUÇÕES	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Município de Seberi.	20/03/1985 a 31/03/1993		08 anos, 00 mês, 11 dias.

Município de Seberi.	10/03/1997 a 30/12/1997		00 ano, 09 meses, 21 dias.
Município de Seberi.	03/03/1998 a 30/12/1998		00 ano, 09 meses, 28 dias.
Município de Seberi.	10/03/1999 a 30/07/1999		00 ano, 04 meses, 21 dias.
Alberto Dalmolin.	01/09/2000 a 22/08/2001		00 ano, 11 meses, 22 dias.
Wilson Pompermaier & Cia Ltda.	01/02/2002 a 20/11/2003	90 dias	01 ano, 06 meses, 20 dias.
Wilson Pompermaier & Cia Ltda.	01/06/2004 a 01/12/2009		05 anos, 06 meses, 01 dia.
Fundação Educacional Claudino Francio.	21/01/2014 a 25/01/2021		07 anos, 00 mês, 05 dias.
TOTAL EM DIAS LÍQUIDOS			9.164
TOTAL DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO			25 anos, 01 mês e 09 dias.

Obs. Deduções dias sem contribuição.

Art. 2º O período averbado compreende em 9.164 dias líquidos, correspondendo há 25 anos, 01 mês e 09 dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 21 de agosto de 2026.

Assinado Digitalmente

RODRIGO DESORDI FERNANDES

Prefeito Municipal em Exercício

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO/HABILITAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 067/2026

A Prefeitura Municipal de Sorriso – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Porto Alegre, n.º 2.525, Centro na Cidade de Sorriso/MT, por meio do Agente de Contratação, torna público para quem possa interessar o **“CREDENCIAMENTO DE ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS RELACIONADOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, COM REMUNERAÇÃO BASEADA NA TABELA DE PREÇOS ELABORADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E SEGURANÇA ALIMENTAR (SEMASA), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMAS) E PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E DA FAMÍLIA (SEMFA), MEDIANTE DOAÇÃO DE ALIMENTOS AOS BENEFICIÁRIOS”**, onde até o momento a(s) empresa(s) **HABILITADA(S)/CREDENCIADA(S)**:

COOPERATIVA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO CELESTE - COOPERCCEL - CNPJ Nº 08.924.370/0001-27
ASSOCIAÇÃO PRODUTIVA DAS MULHERES DO ASSENTAMENTO JONAS PINHEIRO - CNPJ Nº 09.178.415/0001-24

Maiores informações, horário de atendimento das **7:00 às 13:00 horas**, no Departamento de Licitação da Prefeitura de Sorriso – MT, endereço Av. Porto Alegre, nº 2.525, Centro na Cidade de Sorriso/MT ou através do site menu “Portal da Transparência”, ou através do telefone (66) 3545-4700.

MIRALDO GOMES DE SOUZA - AGENTE DE CONTRATAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2026

O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, visando o:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, EQUIPAMENTOS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS E PRODUTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT.

Realização: por meio da Plataforma LICITANET – Licitações Eletrônicas: <https://www.licitanet.com.br/>

Data de início para recebimento das propostas: das 14h00min (horário de Brasília) do dia 24/08/2026 até às 09h00min (horário de Brasília) do dia 04/09/2026.

Data e horário da sessão pública: dia 04/09/2026, às 09h00min (horário de Brasília).

Critério de julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM.

O Edital poderá ser obtido junto à Prefeitura Municipal de Sorriso – MT, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente, ou através dos sites oficiais: www.sorriso.mt.gov.br e <https://www.licitanet.com.br/>. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Pregoeiro Oficial, na Prefeitura Municipal, durante o horário de expediente, das 07h00min às 13h00min (horário oficial de Sorriso), pelo telefone/WhatsApp (66) 3545-4700 ou pelo e-mail licitacao@sorriso.mt.gov.br.

MIRALDO GOMES DE SOUZA Pregoeiro Oficial Prefeitura Municipal de Sorriso/MT

PORTARIA Nº 1.807, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

Concede adicional de difícil acesso à servidora que menciona, e

dá outras providências.

Rodrigo Desordi Fernandes, Prefeito Municipal em Exercício de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o disposto no artigo 81 da Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Ven- cimentos e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Sorriso;

Considerando a decisão judicial constante nos autos do Proces- so nº 1008878-80.2026.8.11.0040, que reconheceu o direito ao adicional de difícil acesso à servidora.

Considerando a necessidade de cumprimento da determinação judicial e a observância ao princípio da legalidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder adicional de difícil acesso à servidora **Regina Vitor Freitas Ferreira**, matrícula nº 13226, ocupante do cargo efetivo de Professora de Educação Básica – Pedagogia, carga ho- rária de 30 (trinta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 1008878-80.2026.8.11.0040.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da folha de pagamento do mês de agosto de 2026, observados os reflexos legais pertinentes.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 21 de agosto de 2026.

Assinado Digitalmente

RODRIGO DESORDI FERNANDES

Prefeito Municipal em Exercício

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS, ADITIVOS, APOSTILAMENTOS, RESCISÕES E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS.

RESUMO DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **CONTRATO N.º 154/2026 - INEXIGIBILIDADE N° 050/2026**

CONTRATADO: BRESCANSIN & BRESCANSIN LTDA

DATA: 03/08/2026 - VIGENCIA: 03/08/2026 a 02/02/2027

VALOR TOTAL: **R\$ 246.624,96 (duzentos e quarenta e seis mil e seiscentos e vinte e quatro reais e noventa e seis centavos).**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NO FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS, COMPREEN- DENDO GASOLINA COMUM, ETANOL HIDRATADO (ÁLCOOL), ÓLEO DIESEL S-500 E ÓLEO DIESEL S-10, DESTINADOS AO ABASTECI- MENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO, VI- SANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, TANTO NO PERÍMETRO DO MUNICÍPIO DE SORRISO QUANTO NA ROTA ENTRE SORRISO E CUIABÁ, CONFORME CONDIÇÕES, QUAN- TIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊN-

CIA, EDITAL E DEMAIS ANEXOS. **24 DE AGOSTO DE 2026** - PUBLI- QUE-SE E/OU AFIXE-SE - DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

RESUMO DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **CONTRATO N.º 155/2026 - INEXIGIBILIDADE N° 050/2026**

CONTRATADO: ALBERTI COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

DATA: 03/08/2026 - VIGENCIA: 03/08/2026 a 02/02/2027

VALOR TOTAL: R\$ 2.593.855,30 (dois milhões e quinhentos e no- venta e três mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos).

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NO FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS, COMPREEN- DENDO GASOLINA COMUM, ETANOL HIDRATADO (ÁLCOOL), ÓLEO DIESEL S-500 E ÓLEO DIESEL S-10, DESTINADOS AO ABASTECI- MENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO, VI- SANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, TANTO NO PERÍMETRO DO MUNICÍPIO DE SORRISO QUANTO NA ROTA ENTRE SORRISO E CUIABÁ, CONFORME CONDIÇÕES, QUAN- TIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊN- CIA, EDITAL E DEMAIS ANEXOS. DANIEL HENRIQUE DE MELO SAN- TOS - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESUMO DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **CONTRATO N.º 156/2026 - INEXIGIBILIDADE N° 050/2026**

CONTRATADO: XAXIM COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

DATA: 03/08/2026 - VIGENCIA: 03/08/2026 a 02/02/2027

VALOR TOTAL: R\$ 2.593.855,30 (dois milhões e quinhentos e no- venta e três mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos).

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NO FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS, COMPREEN- DENDO GASOLINA COMUM, ETANOL HIDRATADO (ÁLCOOL), ÓLEO DIESEL S-500 E ÓLEO DIESEL S-10, DESTINADOS AO ABASTECI- MENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO, VI- SANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, TANTO NO PERÍMETRO DO MUNICÍPIO DE SORRISO QUANTO NA ROTA ENTRE SORRISO E CUIABÁ, CONFORME CONDIÇÕES, QUAN- TIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊN- CIA, EDITAL E DEMAIS ANEXOS. DANIEL HENRIQUE DE MELO SAN- TOS - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

RESUMO DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **CONTRATO N.º 157/2026 - INEXIGIBILIDADE N° 050/2026**

CONTRATADO: ABRANTES E ABRANTES LTDA

DATA: 03/08/2026 - VIGENCIA: 03/08/2026 a 02/02/2027

VALOR TOTAL: R\$ 2.593.855,30 (dois milhões e quinhentos e no- venta e três mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos).

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NO FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS, COMPREEN- DENDO GASOLINA COMUM, ETANOL HIDRATADO (ÁLCOOL), ÓLEO DIESEL S-500 E ÓLEO DIESEL S-10, DESTINADOS AO ABASTECI- MENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO, VI- SANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS,

TANTO NO PERÍMETRO DO MUNICÍPIO DE SORRISO QUANTO NA ROTA ENTRE SORRISO E CUIABÁ, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E DEMAIS ANEXOS. DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

RESUMO DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **CONTRATO N.º 158/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 050/2026**

CONTRATADO: AUTO POSTO PRAÇA DAS FONTES LTDA

DATA: 03/08/2026 - VIGENCIA: 03/08/2026 a 02/02/2027

VALOR TOTAL: R\$ 2246.624,96 (duzentos e quarenta e seis mil e seiscentos e vinte e quatro reais e noventa e seis centavos).

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NO FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS, COMPREENDENDO GASOLINA COMUM, ETANOL HIDRATADO (ÁLCOOL), ÓLEO DIESEL S-500 E ÓLEO DIESEL S-10, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, TANTO NO PERÍMETRO DO MUNICÍPIO DE SORRISO QUANTO NA ROTA ENTRE SORRISO E CUIABÁ, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E DEMAIS ANEXOS. DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

RESUMO DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **CONTRATO N.º 162/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2026.**

CONTRATADO: CAMARGO E ROMERA LTDA

DATA: 11/08/2026 - VIGENCIA: 11/08/2026 à 10/02/2027

VALOR TOTAL: R\$ 715.000,00 (setecentos e quinze mil).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E EXAMES VETERINÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO ABRIGO DE CÃES E GATOS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT. 24 DE AGOSTO DE 2.026 - *PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **SEGUNDO TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGENCIA DO CONTRATO N.º 004/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2025.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: MACHADO ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA

DATA: 19/08/2026 - NOVA DATA DE EXECUÇÃO: **28/08/2026 até 26/11/2026.** NOVA DATA DE VIGENCIA: **14/09/2026 até 13/12/2026**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO QUADRA POLIESPORTIVA ESCOLA MUNICIPAL MATILDE LUIZA ZANATTA GOMES, CONFORME MEMORIAL, PROJETOS, PLANILHAS E DOCUMENTOS EM ANEXOS. - 24 DE AGOSTO DE 2.026 - *PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **DÉCIMO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 180/2019 - ADITIVO DE VALOR - PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2019.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADA: TRANSPORTE ZANESCO LTDA

DATA: 14/07/2026

VALOR: **R\$ 152.865,24 (cento e cinquenta e dois mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e vinte e quatro centavos).**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO ATÉ O LOCAL DE DESTINAÇÃO FINAL. 24 DE AGOSTO DE 2.026 - *PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 180/2025- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: EMBALIZE EMBALAGENS

DATA: 20/08/2026 - VIGENCIA: 21/08/2026 a 20/08/2027

VALOR TOTAL: **R\$ 116.500,00 (cento e dezesseis mil e quinhentos reais)**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SACOS DE RÁFIA LAMINADO COM IMPRESSÃO PERSONALIZADA PARA COLETA SELETIVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO. 24 DE AGOSTO DE 2.026 - *PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO N.º 111/2026 - INCLUSÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: SORRISO SUPERMERCADOS LTDA

DATA: 18/08/2026

VALOR TOTAL: **R\$ 75.368,90 (setenta e cinco mil, trezentos e sessenta e oito reais e noventa centavos).**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DESCARTÁVEIS, EMBALAGENS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, DESTINADOS A ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DE SUAS UNIDADES VINCULADAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. 24 DE AGOSTO DE 2.026 - *PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO N.º 112/2026 - CANCELAMENTO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: SUPERMERCADO IRMÃOS MALDANER LTDA

DATA: 18/08/2026

VALOR TOTAL: **R\$ 34.877,74 (trinta e quatro mil, oitocentos e setenta e sete reais e setenta e quatro centavos).**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DESCARTÁVEIS, EMBALAGENS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, DESTINADOS A ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DE SUAS UNIDADES VINCULADAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. 24 DE AGOSTO

DE 2026 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 013/2026** - SUPRESSÃO E REMANEJAMENTO DE SALDO PARA 2027 - **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2025.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: AMAZONIA LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA

DATA: 14/08/2026

ONDE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL REMANEJA O SALDO DE R\$ 400.062,50 (quatrocentos mil, sessenta e dois reais e cinquenta centavos), DE 2026 PARA 2027.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR E INSTITUCIONAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS UNIDADES DE SAÚDE E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SORRISO/ MT. 24 DE AGOSTO DE 2026 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 038/2026** - REMANEJAMENTO DE SALDO PARA 2027 - **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: **VIVA LAR 60+**

DATA: 14/08/2026

ONDE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL REMANEJA O SALDO DE R\$ 200.298,00 (duzentos mil e duzentos e noventa e oito reais), DE 2026 PARA 2027.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DESTINADA AOS IDOSOS EM SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE. 24 DE AGOSTO DE 2026 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 109/2026** - REMANEJAMENTO DE SALDO PARA 2027 - **ADESÃO Nº 003/2026.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: **STELMAT TELEINFORMATICA LTDA**

DATA: 14/08/2026

ONDE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO REMANEJA O SALDO DE R\$ 789.179,66 (setecentos e oitenta e nove mil, cento e setenta e nove reais e sessenta e seis centavos), DE 2026 PARA 2027.

OBJETO: CONTRATAÇÃO, POR MEIO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025/CLCC/CIDES-VRC, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025, TENDO COMO FORNECEDORA REGISTRADA A EMPRESA STELMAT TELEINFORMATICA LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 00.950.386/0001-00, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM REGIME DE COMODATO, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE SISTEMA DE CÂMERAS COM TECNOLOGIA DE RECONHECIMENTO FACIAL, DESTINADO À AUTENTICAÇÃO E VALIDAÇÃO DA PRESENÇA

DOS ALUNOS NAS UNIDADES ESCOLARES E NOS ÔNIBUS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SORRISO/MT - MT. 24 DE AGOSTO DE 2026 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 139/2026** - REMANEJAMENTO DE SALDO PARA 2027 - **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: **ASSOCIAÇÃO CASA DO OLEIRO**

DATA: 14/08/2026

ONDE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL REMANEJA O SALDO DE R\$ 202.720,00 (duzentos e dois mil e setecentos e vinte reais), DE 2026 PARA 2027.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE CASA DE PASSAGEM DESTINADA AO ACOLHIMENTO DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA. 24 DE AGOSTO DE 2026 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 085/2026** - REEQUILIBRIO DE VALOR UNITÁRIO DO ITEM - **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: SORRISO SUPERMERCADOS LTDA

DATA: 21/08/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A DEMANDA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE SORRISO - 24 DE AGOSTO DE 2.026 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2026** - REEQUILIBRIO DE VALOR UNITÁRIO DO ITEM - **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: SORRISO SUPERMERCADOS LTDA

DATA: 21/08/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DESCARTÁVEIS, EMBALAGENS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, DESTINADOS A ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DE SUAS UNIDADES VINCULADAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA- 24 DE AGOSTO DE 2.026 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PORTARIA Nº 1.808, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação de Conselheira Tutelar Suplente e dá outras providências.

Rodrigo Desordi Fernandes, Prefeito Municipal em exercício de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o Ofício SEMAS nº 0839/2026, de 18 de agosto de 2026, expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Lana Bruna dos Santos Alencar** para exercer, na condição de suplente, o cargo eletivo de Conselheira Tutelar, a partir de 19 de agosto de 2026, vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de agosto de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 21 de agosto de 2026.

Assinado Digitalmente

RODRIGO DESORDI FERNANDES

Prefeito Municipal em Exercício

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.809, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre exoneração, a pedido, de Conselheira Tutelar Suplente e dá outras providências.

Rodrigo Desordi Fernandes, Prefeito Municipal em exercício de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o requerimento de exoneração apresentado por Lana Bruna dos Santos Alencar;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, **Lana Bruna dos Santos Alencar**, matrícula nº 19538, do cargo eletivo de Conselheira Tutelar Suplente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de agosto de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 21 de agosto de 2026.

Assinado Digitalmente

RODRIGO DESORDI FERNANDES

Prefeito Municipal em Exercício

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

PORTARIA Nº 368, DE 24 DE AGOSTO DE 2026

“Dispõe sobre término de contratos e dá outras providências.”

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar o término dos contratos por prazo determinado dos servidores abaixo relacionados, na data de 31 de agosto de 2026, contratados por Processo Seletivo Simplificado, todos lotados na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura:

Matrícula	Nome	Cargo
2147	Thaina Santos Cardoso	Técnica de Enfermagem
2139	Camila Esperidião da Silva	Enfermeira
2150	Franciele de Souza Dantas Cardoso	Enfermeira

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 24 de agosto de 2026.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

PORTARIA N 367, DE 24 DE AGOSTO DE 2026

“Dispõe sobre a concessão de FÉRIAS, e dá outras providências.”

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a legislação municipal vigente que disciplina o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Tabaporã;

CONSIDERANDO que os servidores abaixo relacionados preencheram os requisitos legais, completando o interstício do período aquisitivo exigido por lei;

CONSIDERANDO o planejamento das Secretarias Municipais e o deferimento das chefias imediatas quanto ao período de gozo, conciliando o interesse do servidor com a conveniência administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias aos servidores municipais, conforme períodos especificados abaixo:

MATR.	NOME DO SERVIDOR	SECRETARIA	PERÍODO AQUISITIVO	DIAS	PERÍODO DE GOZO
2089	Monica Aparecida Flores Oliveira	Saúde	26/05/2025 a 25/05/2026	30	14/09/2026 a 13/10/2026
909	Silvana Aparecida Augusto	Saúde	01/12/2024 a 30/11/2025	30	08/09/2026 a 07/10/2026
2482	Gabriela Brito Rigotti	Esporte, Lazer e Cultura	14/01/2025 a 13/01/2026	30	24/08/2026 a 22/09/2026
122	Norival Bertinati	Administração	25/04/2025 a 24/04/2026	30	01/09/2026 a 30/09/2026
1177	Karina Rodrigues dos Santos Silva	Cidadania e Assistência Social	05/02/2025 a 04/02/2026	30	01/09/2026 a 30/09/2026
1597	Alice Ferreira da Cruz	Saúde	11/02/2024 a 10/02/2025	30	01/09/2026 a 30/09/2026
2418	Simone Vicente Da Silva	Educação	01/07/2024 a 30/06/2025	30	17/08/2026 a 15/09/2026

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data no período de gozo das férias.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 24 de agosto de 2026.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 370, DE 24 DE AGOSTO DE 2026

*“Dispõe sobre a Exoneração do cargo em comissão a Sra. **Natasha Benites Pires**, e dá outras providências.”*

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a partir 31/08/2026 do cargo em Comissão de **Coordenador de Engenharia e Arquitetura**, a Sra. **Natasha Benites Pires**, lotada junto a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 24 de agosto de 2026.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 369, DE 24 DE AGOSTO DE 2026

*“Dispõe sobre a Exoneração do cargo em comissão o Sr. **Alcemir Fernandes Soares**, e dá outras providências.”*

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a partir 24/08/2026 do cargo em Comissão de **Coordenador de Comunicação**, o Sr. **Alcemir Fernandes Soares**, lotado junto ao Gabinete do Prefeito

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 24 de agosto de 2026.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 372, DE 24 DE AGOSTO DE 2026

*“Nomeia a Sra. **Marianna Gonçalves dos Santos**, e dá outras providências”.*

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o Cargo em Comissão de **Gerente de Atendimento ao Usuário - PSE**, a Sra. **Marianna Gonçalves dos Santos**, lotada junto a Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, nos termos da Lei Complementar nº. 37/2026.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 24 de agosto de 2026.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 042/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 042/2026

Data assinatura: 21/08/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA/MT

Contratada 52.171.937 SIMONE DE OLIVEIRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 52.171.937/0001-23.

Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO SERVIÇO DE BUFFET PARA PÚBLICO ESTIMADO EM 150 (CENTO E CINQUENTA) PESSOAS, PARA REALIZAÇÃO DO CASAMENTO COMUNITÁRIO DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ-MT.

Valor Global: R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Vigência: 21/08/2026 à 05/09/2026

Dispensa nº 013/2026

LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 041/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 041/2026

Data assinatura: 21/08/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA/MT

Contratada SINDICATO RURAL DE TABAPORÃ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.460.724/0001-92.

Objeto CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE ESPAÇO E DISPONIBILIZAÇÃO DE MESAS, CADEIRAS E UTENSÍLIOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DO CASAMENTO COMUNITÁRIO DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ-MT

Valor Global: R\$ 4.050,00(quatro mil e cinquenta reais).

Vigência: 21/08/2026 à 05/09/2026

Dispensa nº 012/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SAMAE AVISO DE ABERTURA - PGE Nº 020/2026/SAMAE

O SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso, através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2026/SAMAE**, para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS DE SOLDAGEM PELOS PROCESSOS MIG/MAG, TIG, ELETRODO REVESTIDO E OXIGÁS, BEM COMO SERVIÇOS DE TORNEARIA E USINAGEM, COMPREENDENDO, ENTRE OUTROS, FACEAMENTO, CILINDRAMENTO, ROSQUEAMENTO INTERNO E EXTERNO, FURAÇÃO, ALARGAMENTO E FABRICAÇÃO OU RECUPERAÇÃO DE COMPONENTES MECÂNICOS, TAIS COMO EIXOS, BUCHAS, FLANGES, PINOS E POLIAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS, VEÍCULOS, SISTEMAS E ESTRUTURAS PERTENCENTES AO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA/MT.** A abertura do certame está prevista para as **09h00min do dia 08 de Setembro de 2026 (horário de Brasília - DF).** Endereço do SAMAE de Tangará da Serra/MT, Avenida Brasil, nº 2350-E, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa de segunda a sexta-feira, exceto feriados. O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br ou no Licitanet - www.licitanet.com.br. Fone para contato: (65) 3311-6504 / 3311-6517 e 3311-6518.

Tangará da Serra/MT, 21 de Agosto de 2026.

Edineia G. de Souza Vieira
Setor de Licitação - SAMAE

AVISO DE ENCERRAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR.

Departamento de Compras torna público que, por determinação do Gabinete do Prefeito, através do Superintendente de Governo o Sr. Rogério Silva Santos, no uso de suas atribuições legais.

Informa o **Encerramento/Homologação do Procedimento**

Administrativo nº 056/COMPRAS/SAD/2026, na modalidade de nº 122 - Dispensa de Licitação em Razão de Valor cujo o objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE ÁUDIO, PARA A ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA., através da empresa RODRIGO RODRIGUES - AXIOS SISTEMAS, inscrita no CNPJ sob o nº 56.899.265/0001-28, na importância de R\$ 900,00 (Novecentos Reais). Critério de Julgamento: Menor Valor Unitário.

Estando disponível para mais informações, Resultado e Processo Administrativo, no sítio eletrônico do Município e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico Referencial nº 085/PGM/2024, Decreto Municipal nº 110, de 31 de Março de 2023 - Regulamenta Lei Fed. 14.133/2021 nos Artº. 135 ao 139.

Tangará da Serra - MT, 21 de Agosto de 2026. Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compra.

SAMAE AVISO DE ABERTURA - PGE Nº 017/2026/SAMAE

O SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso, através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2026/SAMAE**, para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 20 (VINTE) TONELADAS E POTÊNCIA LÍQUIDA MÍNIMA DE 139 HP, EQUIPADA COM MARTELO ROMPEDOR HIDRÁULICO DE PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 1.500 KG, INCLUINDO OPERADOR DEVIDAMENTE HABILITADO, COMBUSTÍVEL, LUBRIFICANTES, TRANSPORTE, MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS, BEM COMO TODOS OS DESLOCAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - MT.** A abertura do certame está prevista para as **09h00min do dia 09 de Setembro de 2026 (horário de Brasília - DF).** Endereço do SAMAE de Tangará da Serra/MT, Avenida Brasil, nº 2350-E, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa de segunda a sexta-feira, exceto feriados. O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br ou no Licitanet - www.licitanet.com.br. Fone para contato: (65) 3311-6504 / 3311-6517 e 3311-6518.

Tangará da Serra/MT, 21 de Agosto de 2026.

Edineia G. de Souza Vieira
Setor de Licitação - SAMAE

SAMAE AVISO DE ABERTURA - PGE Nº 017/2026/SAMAE

O SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso, através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2026/SAMAE**, para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 20 (VINTE) TONELADAS E POTÊNCIA LÍQUIDA MÍNIMA**

DE 139 HP, EQUIPADA COM MARTELO ROMPEDOR HIDRÁULICO DE PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 1.500 KG, INCLUINDO OPERADOR DEVIDAMENTE HABILITADO, COMBUSTÍVEL, LUBRIFICANTES, TRANSPORTE, MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS, BEM COMO TODOS OS DESLOCAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - MT. A abertura do certame está prevista para as 09h00min do dia 09 de Setembro de 2026 (horário de Brasília - DF). Endereço do SAMAE de Tangará da Serra/MT, Avenida Brasil, nº 2350-E, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa de segunda a sexta-feira, exceto feriados. O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br ou no Licitanet - www.licitanet.com.br. Fone para contato: (65) 3311-6504 / 3311-6517 e 3311-6518.

Tangará da Serra/MT, 21 de Agosto de 2026.

Edineia G. de Souza Vieira
Setor de Licitação - SAMAE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE REABERTURA - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/2026

AVISO DE REABERTURA - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/2026 - Objeto: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.901/2026 - MENOR PREÇO GLOBAL. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE POSTO DE TRANSFORMAÇÃO AÉREO (PTA) DE 75 KVA E FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DA CLIMATIZAÇÃO DA NOVA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS CENTRO, NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, visando atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência - ANEXO I do Edital, consoante as disposições da Lei Federal n. 14.133/21 com suas alterações posteriores, e demais normas que regem a matéria. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, torna público para conhecimento dos interessados que o certame citado, estava SUSPENSO "SINE DIE", para adequações no Edital e Termo de Referência. Assim, Após as devidas retificações, a nova data de abertura do presente certame, foi REDESIGNADA a Realização no dia 08 de SETEMBRO de 2026 às 09h00 - horário de Brasília. Fundamento legal: Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2024, Decreto nº 043 de 01 de Março de 2022, Lei Complementar nº 123/2006, Endereço Eletrônico: através da plataforma - LICITANET - www.licitanet.com.br. Observação: O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia 24 de julho de 2026, no link https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra-MT, 21.08.2026. Gustavo Leonne de Souza - Agente de Contratação.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE FOMENTO Nº 126/2026

TERMO DE FOMENTO Nº 126/2026 - O Secretário Municipal de Administração e a Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria nº 1.346/2026 de 03.08.2026, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019 de 23.01.2017, com base no despacho do Ordenador de Despesas e Parecer Jurídico N.º 389/PGM/2026, torna público a homologação do Procedimento Administrativo nº 8.867/2026. OBJETO: TERMO DE FOMENTO PARA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA ENTRE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. INSTITUTO JOGO DE MANDINGA DE CAPOEIRA - CNPJ Nº 19.423.120/0001-20 - OBJETO: Promover a inclusão social e a valorização da cultura afro-brasileira por meio da capoeira, garantindo melhores condições de participação aos alunos através da aquisição de uniformes, instrumentos e equipamentos necessários para o desenvolvimento das atividades com a continuidade do projeto "Ponto de Cultura Afrobrasilidade - Projeto Capoeira da Escola". Valor: R\$ 112.482,60 (cento e doze mil quatrocentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos). Tangará da Serra - MT, 21 de agosto de 2026.

Gustavo Leonne de Souza - Chefe do Departamento de Licitações e Contratos.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 047/2026.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 047/2026. A Agente de Contratação, nomeada pela Portaria nº 1346 de 03.08.2026, torna público que, por determinação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019 de 23.01.2017, com base no Parecer Jurídico nº 372/PGM/2026, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 8.292/2026, OBJETO: Inexigibilidade de Licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE PERÍCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM OBRA PÚBLICA DE INFRAESTRUTURA URBANA, COMPREENDENDO A INSPEÇÃO, INVESTIGAÇÃO, DIAGNÓSTICO E AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES EXECUTIVAS E FUNCIONAIS DOS SISTEMAS DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM SUPERFICIAL, DRENAGEM PROFUNDA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, MEDIANTE EXECUÇÃO DE INSPEÇÕES, LEVANTAMENTOS, INVESTIGAÇÕES GEOTÉCNICAS, ENSAIOS DE CAMPO E LABORATORIAIS, ANÁLISES TÉCNICAS, ELABORAÇÃO DE LAUDOS PERICIAIS, PARECERES, MEMORIAIS E ORÇAMENTO TÉCNICO PARA RECOMPOSIÇÃO DAS PATOLOGIAS IDENTIFICADAS, VISANDO À DETERMINAÇÃO DAS CAUSAS, EXTENSÃO DOS DANOS, RESPONSABILIDADES TÉCNICAS E DEFINIÇÃO DAS SOLUÇÕES DE ENGENHARIA NECESSÁRIAS À RECUPERAÇÃO DA OBRA, com fundamento no artigo 74, inciso III alínea "b" da Lei 14.133/2021, a ser realizado por intermédio da empresa INSTITUTO MATO GROSSENSE DAS ENTIDADES DE AGRONOMIA, GEOLOGIA E ENGENHARIA - IMEAGE, devidamente inscrita no CNPJ nº CNPJ: 09.323.267/0001-94, no valor total de: R\$ 151.085,51 (cento e cinquenta e um mil e oitenta e cinco reais e cinquenta e um centavos), torna público o resultado de Ratificação e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link: https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl. Tangará da Serra-MT, 21.08.2026. Lenice Batista dos Santos - Agente de Contratação.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE FOMENTO Nº 126/2026**

TERMO DE FOMENTO Nº 126/2026 - O Secretário Municipal de Administração e a Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria nº 1.346/2026 de 03.08.2026, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019 de 23.01.2017, com base no despacho do Ordenador de Despesas e Parecer Jurídico N.º 389/PGM/2026, torna público a homologação do Procedimento Administrativo nº 8.867/2026. OBJETO: TERMO DE FOMENTO PARA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA ENTRE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. INSTITUTO JOGO DE MANDINGA DE CAPOEIRA - CNPJ Nº 19.423.120/0001-20 - OBJETO: Promover a inclusão social e a valorização da cultura afro-brasileira por meio da capoeira, garantindo melhores condições de participação aos alunos através da aquisição de uniformes, instrumentos e equipamentos necessários para o desenvolvimento das atividades com a continuidade do projeto "Ponto de Cultura Afrobrasilidade - Projeto Capoeira da Escola". Valor: R\$ 112.482,60 (cento e doze mil quatrocentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos). Tangará da Serra - MT, 21 de agosto de 2026.

Gustavo Leonne de Souza - Chefe do Departamento de Licitações e Contratos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 27/2026 - CMS/MT

Dispõe sobre a atualização da composição da Equipe Multiprofissional de Atenção (EMA) - Planejamento Familiar, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no Município de Terra Nova do Norte/MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA DO NORTE DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 1820/2024, de 05 de novembro de 2024,

Considerando o artigo 196, da Constituição Federal, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando o Regimento Interno do CMS de Terra Nova do Norte - MT;

O Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a convocação do dia 03 de agosto de 2026, considerando a deliberação do Pleno na reunião ordinária realizada em 05 de agosto de 2026;

Considerando a Resolução CIB/MT nº 359, de 04 de setembro de 2025, que dispõe sobre a organização e atualização das equipes multiprofissionais no âmbito da Equipe Multiprofissional de Atenção (EMA) para o Planejamento Familiar;

Resolve atualizar a composição da Equipe EMA - Planejamento Familiar, anteriormente aprovada, passando a ser integrada pelos seguintes profissionais:

Médica: Mariani Morisso;

Assistente Social: Elaine Lemes da Silva;

Enfermeira: Pollyana Carla Fanin;

Psicóloga: Kalliane Vieira Souza.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada a atualização da composição da Equipe EMA - Planejamento Familiar, de acordo com a Resolução CIB/MT nº 359, de 04 de setembro de 2025, passando a ser integrada pelos seguintes profissionais: Mariani Morisso - Médica; Elaine Lemes da Silva - Assistente Social; Pollyana Carla Fanin - Enfermeira; Kalliane Vieira Souza - Psicóloga.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído.

Homologa-se, Publica-se, Cumpra-se.

Terra Nova do Norte - MT, 06 de agosto de 2026

Luciano de Abreu

Presidente do Conselho Municipal Saúde - Terra Nova do Norte - MT.

Rafael Sousa Barros

Secretário Municipal de Saúde - Terra Nova do Norte - MT.

PORTARIA GP Nº 995/2026

SÚMULA: "NOMEIA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR PASCOAL ALBERTON, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear Comissão de Processo Administrativo de averiguação por serviços prestados e não quitados pelo Município, com atribuição de conduzir, instruir e processar documentalmente, no âmbito do Executivo Municipal, o Processo Administrativo nº. 19/2026, possuindo os seguintes membros:

a) Angelita Aparecida Lima Ramos - **Presidente;**

b) Luciano de Abreu - **Secretário;**

c) Aline Colvero - **Membro;**

Art. 2º - A comissão processante será assessorada no que couber, pela Assessoria Jurídica do Município.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um dias mês de agosto de dois mil e vinte e seis.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 39 DE 21 DE AGOSTO DE 2026

SÚMULA: Nomeia os membros do Fórum Municipal de Educação de Terra Nova do Norte – MT e dá outras providências.

O Prefeito **PASCOAL ALBERTON** do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislação;

CONSIDERANDO, o que determina o Art. 3º, §1º e Parágrafo único da Lei Municipal nº 1.902 de 16 de junho de 2026.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros titulares e suplentes do Fórum Municipal de Educação de Terra Nova do Norte – MT, conforme representação dos segmentos abaixo:

I - Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Reginaldo Marcolan

Suplente: Gesiel Goulart da Silva

II - Representante de Diretores da Rede Pública Municipal:

Titular: Lurdes Mariano Mendes

Suplente: Edileusa Aparecida da Silva

III - Representante de Diretores da Rede Pública Estadual:

Titular: Saionara Mazzochin Torres

Suplente: Ezequiel Francisco da Silva

IV - Representante do Sindicato dos Trabalhadores da Educação Pública de Mato Grosso - SINTEP (Subsede Terra Nova do Norte):

Titular: Laercio Roberto Ferst

Suplente: Eloa dos Santos Metzendorf

V - Representante do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar - CDCE da Rede Municipal:

Titular: Clayson Willer Oliveira Dantas

Suplente: Bruno Moreira Giordani

VI - Representante do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar - CDCE da Rede Estadual:

Titular: Nelice Correia da Silva Bianchet

Suplente: Simone Oczinski Buffon

VII - Representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb):

Titular: Maria Giovana Rodrigues Kuhn

Suplente: Solange de Oliveira Martins dos Santos

VIII - Representante das Universidades Privadas:

Titular: Hemenegilda Moraes Correia

Suplente: Domingos Jari Vargas

IX - Representante da Educação Inclusiva:

Titular: Kelly Daggetti

Suplente: Ereni da Rosa Nunes

X - Representante da Equipe Multidisciplinar:

Titular: Adelita da Silva Bento

Suplente: Larissa da Costa Miranda

XI - Representante do Conselho Municipal de Educação:

Titular: Jefferson Henkes Marcolini

Suplente: Paulo Sérgio Leite

XII - Representante da Comissão de Educação da Câmara Municipal de Vereadores:

Titular: Cleber Rodrigues Aguiar

Suplente: Reginaldo Matos dos Santos

XIII - Representante dos Grêmios Estudantis das Escolas Estaduais:

Titular: Brenda Saraiva de Oliveira

Suplente: Nicolay Pedrusi Grisa

XIV - Representante dos Técnicos Administrativos:

Titular: Paula Carolina Andres

Suplente: Andrey Carvalho Maciel

XV - Representante de Auxiliar de nutrição, limpeza e manutenção:

Titular: Marinez de Freitas Goularte

Suplente: Clarice Gelinski dos Santos de Oliveira

XVI - Representante de Motorista de Transporte Escolar:

Titular: Claudinei Picinini de Souza

Suplente: Ademir Neuri Berndt

Art. 2º O mandato dos membros nomeados por este Decreto será de **02 (dois) anos**, a contar da data de sua publicação, permitida uma recondução por igual período.

Art. 3º. Compete ao Fórum Municipal de Educação de Terra Nova do Norte – MT elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 3º A função de membro do Fórum Municipal de Educação de Terra Nova do Norte – MT será considerada serviço público de relevante interesse social, não remunerada.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Terra Nova do Norte, 21 de agosto de 2026.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOIRO

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004/2026 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 001/2026 EDITAL COMPLEMENTAR DE DIVULGAÇÃO DA LISTA DE INSCRITOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOIRO**, Estado de Mato Grosso, por meio da **Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado**, designada pela Portaria nº 25/2026, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 895/2026, de 27 de julho de 2026, e com o Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, torna pública a **DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CANDIDATOS INSCRITOS** no Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação imediata e formação de cadastro de reserva para os cargos de Professor Pedagogo, Manipulador de Alimentação Escolar, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Sala,

Auxiliar de Pátio e Vigia.

1. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE INSCRITOS

1.1. Fica divulgada, por meio do **Anexo I deste Edital Complementar**, a relação dos candidatos que realizaram inscrição no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2026, observadas as disposições e os requisitos estabelecidos no Edital de Abertura.

1.2. A relação apresentada no Anexo I contém os candidatos inscritos no certame, conforme os registros realizados durante o período de inscrições estabelecido no Edital de Abertura.

1.3. A divulgação da relação de inscritos **não representa, por si só, a homologação definitiva da inscrição**, estando esta sujeita à análise dos documentos e informações apresentados pelo candidato, nos termos do Edital de Abertura.

2. DOS RECURSOS CONTRA AS INSCRIÇÕES

2.1. Fica estabelecido o período de **22 de agosto de 2026 a 25 de agosto de 2026** para que os candidatos possam interpor recurso contra a respectiva inscrição, observadas as disposições estabelecidas no Edital de Abertura.

2.2. Os recursos deverão ser apresentados **exclusivamente pela internet, na página onde o candidato realizou sua inscrição**, dentro do prazo estabelecido no cronograma do Processo Seletivo Simplificado.

2.3. O candidato que identificar qualquer inconsistência relacionada à sua inscrição deverá apresentar recurso devidamente fundamentado, observando os prazos e procedimentos estabelecidos no Edital de Abertura.

2.4. Não serão conhecidos recursos apresentados fora do prazo estabelecido ou em desacordo com as regras previstas no Edital de Abertura.

3. DO RESULTADO DOS RECURSOS

3.1. O resultado dos recursos contra as inscrições será publicado no dia **26 de agosto de 2026**, conforme cronograma de execução do Processo Seletivo Simplificado.

3.2. Na mesma data, será realizada a **homologação das inscrições**, observadas as decisões proferidas pela Comissão Organizadora quanto aos eventuais recursos apresentados.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. É de exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar as publicações referentes a todos os atos do Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2026.

4.2. A relação de inscritos constante do Anexo I deste Edital Complementar integra o presente instrumento para todos os fins.

4.3. Permanecem inalteradas as demais disposições estabelecidas no Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026.

4.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Tesouro – MT, **21 de agosto de 2026**.

FÁTIMA MARIA FERNANDES MENDES

Presidente da Comissão Organizadora

ANEXO I

RELAÇÃO DE CANDIDATOS INSCRITOS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 001/2026

AUXILIAR DE PÁTIO

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
3624	BIANCA SILVA FERREIRA DE MORAES	***.222.071.**
3597	JOHN RYLLER CHAVES DOS SANTOS	***.322.571.**
3552	MARCOS FERREIRA SOARES DE AQUINO	***.833.621.**
3562	RUAN MOURAO MACEDO	***.101.801.**
3567	WESLAINE MOREIRA NEVES	***.308.331.**
3589	WILLIAM OLIVEIRA ALVES	***.628.851.**

AUXILIAR DE SALA

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
3619	ADRIELY OLIVEIRA DOURADO	***.342.651.**
3535	CAROLINA BARBOSA DIAS	***.810.471.**
3618	DIANDRA RODRIGUES DE SOUZA	***.627.248.**
3537	ELIZANDRA TALON DE MORAES	***.777.261.**
3551	FELIPE ROCHA DA SILVA	***.343.681.**
3634	GUILHERME SANTIAGO DE MOURA	***.138.361.**
3625	HELMA COSTA TALON	***.834.461.**
3612	JERLANE BARBOSA DA SILVA	***.985.834.**
3591	JUSCELIA LUIZA DOS ANJOS	***.132.771.**
3541	LUCIENE APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS	***.324.261.**
3577	LUZIARA FERREIRA PIO	***.580.371.**

3576	MARILENE ALVES DE JESUS	***.611.651-**
3546	MIRELLA TALON DE MORAES	***.882.671-**
3555	MIUCHA MAIONE VIEIRA GOMES	***.496.241-**
3621	MONIQUE CAVALCANTE DE ALMEIDA	***.958.481-**
3561	NATALEE SANTOS DE ABREU	***.015.821-**
3607	SARA MOREIRA SILVA	***.723.301-**
3615	STEFANY JACINTO VIEIRA	***.999.301-**
3534	TAISA CAMILA DIAS BARBOSA	***.810.461-**
3556	TAYGNER MARINHO DA SILVA	***.483.531-**

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
3592	ADRIANA BERLOFA GARCIA	***.051.221-**
3602	ALMELICE FERREIRA DOS SANTOS	***.377.291-**
3563	EVANILDA PEREIRA RIBEIRO AYRES	***.636.901-**
3578	HILDA MAIA GASPAS	***.874.821-**
3574	JACQUELINE OLMEDO ALVES	***.151.651-**
3595	KAYLLANE SOUZA NELES	***.659.971-**
3605	MARDOQUEU ALVES MENDES GUEDES	***.654.481-**
3572	MARIA DE LOURDES CARDOSO DE MOURA	***.865.371-**
3598	MILENY GABRIELLY OLIVEIRA DA COSTA	***.675.361-**
3557	YASMIN FERREIRA MARQUES	***.475.621-**

MANIPULADOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
3580	ANNA PAULA ROSA DOS REIS	***.330.731-**
3600	CIRLENE ARRAIS DE SOUZA	***.485.051-**
3573	MARIZETE SOUZA ROSA	***.319.211-**
3564	VALERIANA CARDOSO DE ALMEIDA	***.373.931-**

PROFESSOR PEDAGOGO

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
3617	ALCIENE LEANDRO RODRIGUES	***.023.801-**
3638	ALINE DIAS DOS SANTOS	***.863.121-**
3586	ANAY ALVES DE CARVALHO	***.194.951-**
3584	AUANY NUNES BORGES	***.440.011-**
3588	CLÁUDIA PAULA CAMPOS MACHADO	***.320.311-**
3583	CLENIR BATISTA DE OLIVEIRA	***.030.461-**
3631	CLÉVIA CARVALHO DUARTE	***.107.501-**
3626	CRISLAINE SILVA MIRANDA	***.944.111-**
3594	CRISTIANE APARECIDA PEREIRA DE SOUZA	***.275.071-**
3547	DANIELA FERNANDA LOPES RIBEIRO	***.603.801-**
3565	DÉBORAH LOPES FERREIRA	***.508.731-**
3581	DIANISCELI RITCHELY BARBOSA DA SILVA	***.983.101-**
3538	DIVINALDO SANTANA DOS SANTOS	***.594.811-**
3549	EDENILCE DE MORAES ALVES	***.790.301-**
3570	EDINEIVA RODRIGUES DE MORAES	***.496.691-**
3614	ELIENIR SANTANA COSTA DA SILVA	***.904.371-**
3629	ELOINE RIBEIRO DA SILVA	***.032.251-**
3575	ESDRA MARIA COSTA TALON	***.497.161-**
3606	EUDICE ALVES MENDES GUEDES	***.663.841-**
3639	EVA CASSIA MOURAO DE CASTRO	***.712.581-**
3601	EVA JEIZA NELES DE SOUZA	***.504.161-**
3548	EVÂNIA CARMO LEÃO HEINTZE	***.757.181-**
3582	FÁTIMA MARIA DO NASCIMENTO LIMA	***.763.168-**
3553	FERNANDA KETERYNNE SILVA OLIVEIRA	***.519.571-**
3536	GABRIELA CRISTINA DA SILVA CANOÊ	***.305.201-**
3599	HÉRGOS GOMES ALENCAR	***.885.031-**
3603	INDIARA APARECIDA LEMOS DE SOUZA	***.783.891-**
3616	ISAURA ALVES VALENÇA SANTOS	***.866.421-**
3622	JACQUELINE RAMOS DE OLIVEIRA	***.095.121-**
3628	JOSÉ GONÇALVES BRITO FILHO	***.893.801-**
3633	JOSIMAR DA LUZ	***.099.829-**
3568	JULIA DOS SANTOS SILVA	***.431.731-**
3544	JULIANA MARQUES SALES	***.059.731-**
3550	KATIANE RIBEIRO DE SOUZA	***.150.851-**
3569	KELLY CRISTINA ALENCAR CARDOSO	***.371.051-**
3608	LEONARIA LOPES AMORIM DE SOUZA	***.986.021-**
3579	LUCENY MARIA CAMPOS	***.424.931-**
3571	MAURO CÉSAR PEREIRA DE CASTRO	***.756.171-**
3590	MICAELA VIEIRA SANTANA	***.671.261-**
3566	MIRLENE DE CASTRO SOUZA	***.655.631-**
3558	NOÊMIA ARRAIS GOIS LEÃO	***.195.111-**
3609	PATRICIA ALVES SANTANA	***.933.401-**
3611	POLIANA DA SILVA SARAIVA	***.205.522-**

3559	REGINA CELES DE ALENCAR	***.282.011-**
3545	ROZILENE RODRIGUES RIBEIRO	***.305.381-**
3560	TEIA LUCIA FERREIRA DE ARAUJO	***.806.591-**
3632	THASSILA MARIA DE CARVALHO RODRIGUES DA SILVA VIEIRA	***.916.761-**

VIGIA

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
3543	ADEMILSON FERNANDES MENDES	***.062.681-**
3620	CHEILA ALVES DA SILVA	***.326.871-**
3539	DOUGLAS MARTINS GALVÃO	***.230.881-**
3635	ERASMO BENTO RIBEIRO	***.766.771-**
3554	JOANILSON DE JESUS SIQUEIRA	***.298.011-**
3636	KALEBE LUIS DOS REIS NEVES	***.512.221-**
3623	KAYKY FELIPE PEREIRA DE ARAÚJO	***.998.501-**
3542	LUAN CÉSAR BECKER	***.225.719-**
3540	LUAN VIANA DE CARVALHO	***.152.221-**
3637	MARCELO TOLEDO RODRIGUES	***.627.641-**
3596	MATEUS RODRIGUES DE SOUSA	***.792.713-**
3610	VINICIUS COSTA DURANES	***.426.541-**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 0351/2026

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 0351/2026

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2025 - REGISTROS DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23034.025189/2023-56

OBJETO: TRATA-SE DE INSTRUMENTO DE DISTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TORIXORÉU - MT E **GRUPO MULTI S/A** inscrita no CPF/CNPJ sob nº 59.717.553/0006-17, AQUISIÇÃO DE DISPOSITIVOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA USO EDUCACIONAL.

DATA: 20 de AGOSTO de 2026.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 138, inciso II, da Lei 14.133/2021

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

DISTRATANTE: GRUPO MULTI S/A inscrita no CPF/CNPJ sob nº 59.717.553/0006-17

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 0422/2026

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 0422/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2026, INEXIGIBILIDADE 013/2026 MEDIANTE CREDENCIAMENTO Nº. 004/2026

OBJETO: TRATA-SE DE INSTRUMENTO DE DISTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TORIXORÉU - MT E **50.884.756 JOSIELLE MIRANDA DA SILVA** inscrita no CPF/CNPJ sob nº 50.884.756/0001-19, CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS E TÉCNICOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE TORIXORÉU - MT, A SEREM EXECUTADOS CONFORME DEMANDA.

DATA: 20 de AGOSTO de 2026.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 138, inciso II, da Lei 14.133/2021

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

DISTRATANTE: 50.884.756 JOSIELLE MIRANDA DA SILVA inscrita no CPF/CNPJ sob nº 50.884.756/0001-19

EXTRATO DO CONTRATO 0454/2026

EXTRATO DO CONTRATO 0454/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2026

CHAMADA PÚBLICA 001/2026

OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE TORIXORÉU-MT

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R\$ 24.381,00 (VINTE E QUATRO MIL TREZENTOS E OITENTA E UM REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

VIGÊNCIA: Início em 11/08/2026 e termo 27/12/2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

056 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 2 .1 .500 .1001010.0080.824,59

063 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 2 .1 .552 .0 80.00

072 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS PE 2 .1 .500 .1001000489.235,12

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TORIXORÉU-MT

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATADA MAURICIO APARECIDO BARCELOS SANTOS, inscrita no CPF/CNPJ sob nº 923.XXX.XXX-53

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA E EXTRATO DO CONTRATO 0455/2026

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Respalda no inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, e no Parecer da Assessoria Jurídica do Município, objeto do Processo Licitatório nº 055/2026, Dispensa de Licitação nº. 020/2026, AUTORIZO a contratação AFGG EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 53.205.819/0001-51, com sede na Av. Henrique Bula, nº 3.831, Jardim Internorte, município de Maringá-PR, CEP: 87.045-053, endereço eletrônico: fernando@nacionalepi.com.br, no valor global de R\$ 10.345,50 (dez mil, trezentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos), contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados de fornecimento de equipamentos de proteção individual, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Torixoréu-MT.

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, DETERMINO

a publicação da presente ratificação no Diário Oficial, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Torixoréu – MT, 17 de agosto de 2026.

Thiago Timo Oliveira

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO 0455/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO 020/2026

OBJETO: A contratação da empresa AFFG EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 53.205.819/0001-51, com sede na Av. Henrique Bula, nº 3.831, Jardim Internorte, município de Maringá-PR, CEP: 87.045-053, endereço eletrônico: fernando@nacionalepi.com.br, no valor global de R\$ 10.345,50 (dez mil, trezentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos), contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados de fornecimento de equipamentos de proteção individual, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Torixoréu-MT.

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R\$ 10.345,50 (dez mil, trezentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

VIGÊNCIA: Início em 17/08/2026 e termino em 30/10/2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.3.90.39 – Pessoa Jurídica

Ficha: 339

Fonte: 1.1.500

CONTRATANTE: Município de Torixoréu-MT

PREFEITO: Thiago Timo Oliveira

CONTRATADA: Affg Equipamentos de Segurança Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 53.205.819/0001-51

EXTRATO DO CONTRATO 0457/2026

EXTRATO DO CONTRATO 0457/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2026

CREDENCIAMENTO 003/2026

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS E TÉCNICOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE TORIXORÉU - MT, A SEREM EXECUTADOS CONFORME DEMANDA.

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R\$ 30.744,00 (TRINTA MIL SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

VIGÊNCIA: Início em 18/08/2026 e termo 31/12/2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

106 3.3.90.39.00 APLICAÇÕES DIRETAS 1 .1 .500 .0 2.720.000,00

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TORIXORÉU-MT

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATADA: 68.075.615 VALDEMI MARTINS VIEIRA inscrita no CPF/CNPJ sob nº **68.075.615/0001-10**

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - ABERTURA DE PRAZO

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

O MUNICÍPIO DE TORIXORÉU-MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.503.646/0001-80, com sede à Rua XV de Novembro, nº 16, Centro, CEP 78.695-000, em Torixoréu-MT, nos termos do art. 75, inciso II, combinado com o § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, torna público que tem interesse em realizar a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA E FECHADURAS ELETROMAGNÉTICAS, A FIM DE ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU-MT.

Considerando o exposto e a intenção de realização de dispensa de licitação para a contratação direta do objeto acima especificado, a Prefeitura TORNA PÚBLICO o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, pelo prazo de 3 (três) dias úteis, contado da publicação deste aviso. As manifestações de interesse e as propostas deverão ser encaminhadas para o e-mail licitacao@torixoreu.mt.gov.br até as 17h00min do dia 26/08/2026.

Júlia Nery Alves de Castro

Agente de Contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS:

Órgão Requerente: Secretarias Municipais de Administração, Gabinete, Educação, Saúde, Assistência Social, Esporte e Lazer, Cultura, Agricultura, Meio Ambiente e Serviços Públicos.	Descrição de categoria de investimento: () Aquisição (x) Contratação de Serviços
---	---

2. FORMA DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Forma de Contratação:	CrITÉRIO de Julgamento
------------------------------	-------------------------------

- () Concorrência - Art. 28 inciso II e art. 29 a Lei nº 14.133/2021.
 () Concurso - Art. 28 inciso III e art. 30 da Lei nº 14.133/21.
 () Leilão - Art. 28 inciso IV e art. 31 da Lei nº 14.133/21.
 () Inexigibilidade de Licitação - Art. 74 da Lei nº 14.133/21.
 () Pregão Eletrônico - Art. 28 inciso I e art. 29 da Lei nº 14.133/21.
 (x) Dispensa de Licitação - art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21.

Art. 33 da Lei nº 14.133/2021:

- (x) Menor preço
 () Maior desconto
 () Melhor técnica ou conteúdo artístico
 () Técnica e preço
 () Maior lance
 () Maior retorno econômico

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

(x) Lei nº 14.133/21 (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração);

(x) Lei Complementar nº 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) e alterações posteriores;

(x) Demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à contratação.

4. DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por finalidade definir os elementos necessários à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação de câmeras de segurança e fechaduras eletromagnéticas nas sedes das Secretarias Municipais solicitantes.

5. DA JUSTIFICATIVA:

5.1 A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados de instalação de câmeras de monitoramento e fechaduras eletromagnéticas, visando ao aprimoramento das condições de segurança, do controle de acesso e da proteção das instalações públicas.
 5.2 A contratação mostra-se necessária diante da importância de se estabelecerem mecanismos eficientes de monitoramento e de controle da entrada e saída de pessoas, especialmente em áreas de acesso restrito e em locais que demandam maior proteção, contribuindo para a preservação do patrimônio público, dos equipamentos e dos documentos existentes nas dependências dos órgãos, bem como para a segurança dos servidores, colaboradores e demais usuários.
 5.3 A instalação de câmeras de monitoramento permitirá o acompanhamento das áreas internas e externas, funcionando como instrumento preventivo e auxiliando na identificação e na apuração de eventuais ocorrências, além de contribuir para inibir atos de vandalismo, furtos, invasões e outras situações que possam comprometer a segurança das instalações.
 5.4 Da mesma forma, a instalação de fechaduras eletromagnéticas possibilitará maior eficiência no controle de acesso a ambientes específicos, restringindo a entrada de pessoas não autorizadas e proporcionando maior segurança aos setores que armazenam documentos, equipamentos, materiais ou informações que necessitem de proteção especial.
 5.5 Considerando que a adequada instalação desses equipamentos demanda conhecimento técnico especializado, inclusive para garantir o correto funcionamento, posicionamento, integração e segurança dos sistemas, faz-se necessária a contratação de empresa capacitada para a execução dos serviços.
 5.6 Dessa forma, a contratação pretendida atende ao interesse público, na medida em que busca proporcionar maior segurança, controle e proteção ao patrimônio público e às pessoas que utilizam as instalações, além de contribuir para a modernização e a melhoria da infraestrutura de segurança dos órgãos municipais, justificando-se, portanto, a contratação.

6. DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS:

Item	Descrição	Valor Unitário
1	Instalação de DVR de 16 canais	R\$
2	Instalação de DVR de 8 canais	R\$
3	Instalação de HD de 2 TB	R\$
4	Instalação de HD de 1 TB	R\$
5	Instalação de HD de 500 GB	R\$
6	Instalação de câmera com resolução 1080p	R\$
7	Instalação de câmera com áudio	R\$
8	Instalação de fechadura eletromagnética	R\$

7. VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO:

7.1 O valor total estimado da contratação será de R\$ (valor por extenso), conforme pesquisa de preços constante dos autos.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias Municipais requisitantes, previstas no orçamento do exercício de 2026 e indicadas nos autos do processo.

9. PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO:

9.1 Os serviços serão executados conforme a demanda das Secretarias Municipais solicitantes, após a formalização do instrumento contratual, observadas as condições e os locais definidos pela administração.

10. GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

10.1 A gestão da contratação será exercida pelos gestores responsáveis de cada Secretaria Municipal solicitante, e a fiscalização será realizada por servidor ou servidores formalmente designados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO:

- a. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:** Conforme o art. 66 da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação da documentação pertinente à constituição e à representação legal da empresa.
- b. **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:** Conforme o art. 68 da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação da documentação legalmente exigível.
- c. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:** Conforme o art. 69 da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação da documentação compatível com o objeto da contratação.

Torixoréu-MT, 21 de agosto de 2026.

Vanessa Figueiredo Mendes

Secretária Municipal de Administração

Ludmylla Nery de Oliveira

Secretária Municipal de Gabinete

Pedro Hugo Brito Silva

Secretário Municipal de Educação

Magno Sousa Martins Vieira

Secretário Municipal de Saúde

Paula Fernanda Martins de Sousa

Secretária Municipal de Assistência Social

Walter Brito Silva

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Samuel da Silva Ribeiro

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Vanney Neves Moraes Dias

Secretário Municipal de Cultura

Antônio João de Figueiredo

Secretário Municipal de Agricultura

Tarcísio Reis Rodrigues dos Santos

Secretário Municipal de Meio Ambiente

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - ABERTURA DE PRAZO

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

O MUNICÍPIO DE TORIXORÉU-MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.503.646/0001-80, com sede à Rua XV de Novembro, nº 16, Centro, CEP 78.695-000, em Torixoréu-MT, nos termos do art. 75, inciso II, combinado com o § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, torna público que tem interesse em realizar a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA E FECHADURAS ELETROMAGNÉTICAS, A FIM DE ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU-MT.

Considerando o exposto e a intenção de realização de dispensa de licitação para a contratação direta do objeto acima especificado, a Prefeitura TORNA PÚBLICO o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, pelo prazo de 3 (três) dias úteis, contado da publicação deste aviso. As manifestações de interesse e as propostas deverão ser encaminhadas para o e-mail licitacao@torixoreu.mt.gov.br até as 17h00min do dia 26/08/2026.

Júlia Nery Alves de Castro

Agente de Contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS:

Órgão Requerente: Secretarias Municipais de Administração, Gabinete, Educação, Saúde, Assistência Social, Esporte e Lazer, Cultura, Agricultura, Meio Ambiente e Serviços Públicos.	Descrição de categoria de investimento: (x) Aquisição () Contratação de Serviços
---	---

2. FORMA DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Forma de Contratação:	Critério de Julgamento
☐ Concorrência - Art. 28 inciso II e art. 29 a Lei nº 14.133/2021. ☐ Concurso - Art. 28 inciso III e art. 30 da Lei nº 14.133/21. ☐ Leilão - Art. 28 inciso IV e art. 31 da Lei nº 14.133/21. ☐ Inexigibilidade de Licitação - Art. 74 da Lei nº 14.133/21. ☐ Pregão Eletrônico - Art. 28 inciso I e art. 29 da Lei nº 14.133/21. ☒ Dispensa de Licitação - art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21.	Art. 33 da Lei nº 14.133/2021: ☒ Menor preço ☐ Maior desconto ☐ Melhor técnica ou conteúdo artístico ☐ Técnica e preço ☐ Maior lance ☐ Maior retorno econômico

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

(x) Lei nº 14.133/21 (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração);

(x) Lei Complementar nº 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) e alterações posteriores;

(x) Demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à contratação.

4. DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por finalidade definir os elementos necessários à contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos para a instalação de câmeras de segurança e fechaduras eletromagnéticas nas sedes das Secretarias Municipais solicitantes.

5. DA JUSTIFICATIVA:

5.1 A presente contratação tem por objeto o fornecimento de equipamentos para instalação de câmeras de monitoramento e fechaduras eletromagnéticas, visando ao aprimoramento das condições de segurança, do controle de acesso e da proteção das instalações públicas.
5.2 A contratação mostra-se necessária diante da importância de se estabelecerem mecanismos eficientes de monitoramento e de controle da entrada e saída de pessoas, especialmente em áreas de acesso restrito e em locais que demandam maior proteção, contribuindo para a preservação do patrimônio público, dos equipamentos e dos documentos existentes nas dependências dos órgãos, bem como para a segurança dos servidores, colaboradores e demais usuários.
5.3 A instalação de câmeras de monitoramento permitirá o acompanhamento das áreas internas e externas, funcionando como instrumento preventivo e auxiliando na identificação e na apuração de eventuais ocorrências, além de contribuir para inibir atos de vandalismo, furtos, invasões e outras situações que possam comprometer a segurança das instalações.
5.4 Da mesma forma, a instalação de fechaduras eletromagnéticas possibilitará maior eficiência no controle de acesso a ambientes específicos, restringindo a entrada de pessoas não autorizadas e proporcionando maior segurança aos setores que armazenam documentos, equipamentos, materiais ou informações que necessitem de proteção especial.
5.5 Dessa forma, a contratação pretendida atende ao interesse público, na medida em que busca proporcionar maior segurança, controle e proteção ao patrimônio público e às pessoas que utilizam as instalações, além de contribuir para a modernização e a melhoria da infraestrutura de segurança dos órgãos municipais, justificando-se, portanto, a contratação.

6. DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS:

Item	Descrição	Valor Unitário
1	DVR de 16 canais	R\$
2	DVR de 8 canais	R\$
3	HD de 2 TB	R\$
4	HD de 1 TB	R\$
5	HD de 500 GB	R\$
6	Câmera com resolução 1080p	R\$
7	Câmera com áudio	R\$
8	Fechadura eletromagnética completa	R\$

7. VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO:

7.1 O valor total estimado da contratação será de R\$ (valor por extenso), conforme pesquisa de preços constante dos autos.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias Municipais requisitantes, previstas no orçamento do exercício de 2026 e indicadas nos autos do processo.

9. PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO:

9.1 Os produtos deverão ser entregues conforme a demanda das Secretarias Municipais solicitantes, na sede do município, após a formalização do instrumento contratual, observadas as condições e os locais definidos pela administração.

10. GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

10.1 A gestão da contratação será exercida pelos gestores responsáveis de cada Secretaria Municipal solicitante, e a fiscalização será realizada por servidor ou servidores formalmente designados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO:

- a. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:** Conforme o art. 66 da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação da documentação pertinente à constituição e à representação legal da empresa.
- b. **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:** Conforme o art. 68 da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação da documentação legalmente exigível.
- c. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:** Conforme o art. 69 da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação da documentação compatível com o objeto da contratação.

Torixoréu-MT, 21 de agosto de 2026.

Vanessa Figueiredo Mendes
Secretária Municipal de Administração

Ludmylla Nery de Oliveira
Secretária Municipal de Gabinete

Pedro Hugo Brito Silva
Secretário Municipal de Educação

Magno Sousa Martins Vieira
Secretário Municipal de Saúde

Paula Fernanda Martins de Sousa
Secretária Municipal de Assistência Social

Walter Brito Silva
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Samuel da Silva Ribeiro
Secretário Municipal de Serviços Públicos

Vanney Neves Mores Dias
Secretário Municipal de Cultura

Antônio João de Figueiredo
Secretário Municipal de Agricultura

Tarcísio Reis Rodrigues dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO 11/2026 - FISCAL DE CONTRATO

ATO Nº 11/2026

Data: 21/08/2026.

Designa servidor “fiscal de contrato” substituto, para acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato abaixo descrito, firmado pelo Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL, Estado de Mato Grosso, Sr. VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, no uso de suas atribuições legais e observando as normativas de controle interno em vigor;

Considerando que o servidor **Fernando Luan Kronbauer**, Engenheiro Civil, designado inicialmente fiscal de contratos de execução de obras e, por ser responsável por vistorias e medições, o que torna incompatível a função de Fiscal de Contrato, existe a necessidade de designação de novo fiscal para dar continuidade às análises dos contratos abaixo especificados;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor municipal **Leonardo Vitorino de Carli**, inscrito na CPF sob o nº 053.815.461-65, Secretário Adjunto lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, para exercer, a partir desta data, a função de **Fiscal de Contrato**, para proceder ao acompanhamento e fiscalização da execução do objeto dos contratos abaixo discriminados:

Nº CONTRATO	OBJETO	CONTRATANTE	CONTRATADA	VIGÊNCIA
28/2026	CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA UNIDADE DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - MT	MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL	OFEL CONSTRUÇÕES - LTDA	10/06/2027
35/2026	EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA CASA MORTUÁRIA COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 433,74 M²	MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL	OFEL CONSTRUÇÕES - LTDA	14/07/2027

Art. 2º. O servidor ora designado, caso tome conhecimento da ocorrência de falhas ou defeitos relacionados com a execução do contrato, deverá determinar diretamente à parte que der causa, a adoção das providências saneadoras, ou, se necessário, comunicar o(s) fato(s) aos órgãos de controle interno e externo para as providências cabíveis.

Art. 3º. O servidor ora designado não terá nenhuma remuneração extra pelos serviços ora atribuídos, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 21 de agosto de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 017/2026.

Unidade compradora: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL - MT

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de União do Sul, por meio Secretaria de Administração - departamento de licitações e contratos, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de oxigênio medicinal e ar comprimido, em cilindros com as seguintes capacidades: 10 m³, 7 m³, 3 m³, 2 m³, e 1 m³ para oxigênio e 7m³ para ar comprimido, visando atender às demandas da

Secretaria Municipal de Saúde do Município de União do Sul - MT. VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 65.256,97 (sessenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e seis reais e noventa e sete centavos).

As propostas adicionais serão recebidas até o dia 27 de agosto de 2026, às 9:00 horas (horário de Mato Grosso);

Os interessados poderão entregar suas propostas, conforme modelo do anexo II, na sede da Prefeitura Municipal de Departamento de Licitações e Contratos, sito a Av. Curitiba, 94 - Centro - CEP: 78.543-000 - União do Sul - Mato Grosso ou encaminhar para o e-mail licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

Nos termos do § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o presente aviso tem por finalidade dar publicidade à contratação pretendida e possibilitar a apresentação de propostas adicionais por eventu-

ais interessados, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de sua publicação.

A documentação complementar, estará disponível no sítio oficial do órgão <https://www.uniaodosul.mt.gov.br/>. ou presencialmente em sua sede.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

União do Sul - MT, 21 de agosto de 2026.

MARCILENI MAAS
Agente de Contratação
Portaria nº 036/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO 65/2026

“Dispõe sobre a NOMEAÇÃO da nova composição do Conselho Fundo Municipal de Transporte - Fmt, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Vale de São Domingos-MT, Srº **LEANDRO AZEVEDO DA CUNHA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais Leis específicas:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica Decretado **A NOVA COMPOSIÇÃO DO CONSE-**

LHO FUNDO MUNICIPAL DE TRANPORET - FMT.

CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB

REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO:

Presidente: Wesley Alves |Dorneles CPF: 971.***.***-49

Vice-Presidente: Enio Reginaldo Ferreira de Santana CPF: 916.***.***-68

Secretaria: Saulo Ricco Francisco Silva CPF: 053.***.***-03

Conselheiro: Flavio de Almeida Lima CPF: 006.***.***-11

Conselheiro: Larissa Chagas Carneiro CPF: 063.***.***-90

REPRESENTANTES DO SOCIEDADE CIVIL

Conselheiro: Ivan Gomes da Silva CPF: 046.***.***-80

Conselheiro: Gilson Mota Gonçalves CPF: 701.***.***-68

Conselheiro: Elias Furtado CPF: 010.***.***-60

Conselheiro: Luzia Aline da Silva Beijo Gomes CPF: 024.***.***-32

Conselheiro: Gessica Cassemiro Valério CPF: 054.***.***-30

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Vale De São Domingos/MT, 21 de agosto de 2026.

LEANDRO AZEVEDO DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 849/2026

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei Complementar nº Lei 3.507/2010 alterada pela Lei Complementar nº.4.293/2017 e nº. 4.864/2021, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”:

RESOLVE:

Enquadrar o(a) servidor(a) da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL SUPERIOR

PROCESSO JUDICIAL Nº 1009582-13.2026.8.11.0002

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
DJALMA VIEIRA DO NASCIMENTO JUNIOR	PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS	PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS - PERFIL - ENFERMEIRO	14.01.2019	40H	B-03

NÍVEL ELEMENTAR

PROCESSO JUDICIAL Nº 1002047.33.2026.8.11.0002

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
GILSON JOSÉ DE OLIVEIRA	AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	AGENTE DE APOIO DOS SERVIÇOS DO SUS - PERFIL - AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	14.01.2019	40H	C-03

NÍVEL MÉDIO

PROCESSO JUDICIAL Nº 1048972-24.2025.8.11.0002

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
GRIMALDO JOSE DA SILVA	MOTORISTA	AGENTE DE APOIO DOS SERVIÇOS DO SUS - PERFIL - MOTORISTA	14.01.2019	40H	C-03

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **01.08.2026**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **13 de agosto de 2026**.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 180/2026/RH/SMECEL/VG/MT

A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Termo de Ajustamento de Conduta firmado no âmbito do Inquérito Civil nº 004996-005-2025 (SIMP), entre o Município de Várzea Grande, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL e o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, relativo às contratações temporárias vinculadas ao Processo Seletivo Simplificado nº 013/2025/GS/SMECEL;

CONSIDERANDO as providências administrativas de revisão, saneamento e regularização dos vínculos temporários adotadas em atenção ao referido TAC;

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO, em sua integralidade, a PORTARIA Nº 1.031/2026/RH/SMECEL/VG/MT, de 14 de julho de 2026, publicada

em 15 de julho de 2026 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ANO XXI, nº 5031, que promoveu distratos sob o evento “Contratos Irregulares”, para substituição por relações segregadas de distratos regulares e de distratos decorrentes de irregularidades, após revisão administrativa e cadastral.

Art. 2º As novas relações deverão contemplar os registros de distrato, observadas as situações administrativas individualizadas e as medidas de regularização relacionadas ao TAC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande, 21 de agosto de 2026.

Maria Fernanda Figueiredo

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 181/2026/RH/SMECEL/VG/MT

A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Termo de Ajustamento de Conduta firmado no âmbito do Inquérito Civil nº 004996-005-2025 (SIMP), entre o Município de Várzea Grande, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL e o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, relativo às contratações temporárias vinculadas ao Processo Seletivo Simplificado nº 013/2025/GS/SMECEL;

CONSIDERANDO as providências administrativas de revisão, saneamento e regularização dos vínculos temporários adotadas em atenção ao referido TAC;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos vínculos temporários cujos registros administrativos apontam ausência de amparo no processo seletivo aplicável, eliminação/reprovação, incompatibilidade ou outra irregularidade contratual identificada na revisão;

RESOLVE:

Art. 1º DISTRATAR os servidores constantes do Anexo I desta Portaria, conforme os respectivos registros e processos administrativos.

Evento: Contratos Irregulares.

Nº	MAT.	NOME COMPLETO DO(A) SERVIDOR(A)	CARGO / FUNÇÃO	SETOR / UNIDADE	PROCESSO GESP-PRO Nº / EFEITOS
1	180448	ALINE CRISTINA OLIVEIRA MORAES	TDE/ TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	EMEB ANTONIO JOAQUIM DE ARRUDA	00068375/26 03/07/2026
2	180886	DIANA PRADO VITORIANO DA COSTA	TDE/ TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	EMEB ANTONIO JOAQUIM DE ARRUDA	00068373/26 03/07/2026
3	182193	ROSALINA AUXILIADORA DA SILVA	TSAE/SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	CMEI PROF LEUBY CORREA DA COSTA BARROS	00068378/26 03/07/2026
4	181495	ADRIANO DE ARRUDA SOUZA	TSAE/SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	EMEB MANOEL CORREA DE ALMEIDA	00068928/26 01/07/2026
5	183747	JELLEN CAROLINA SENABIO DO CARMO	TDI	CMEI PROFESSORA DORALICE SILVA CARDOSO	00072601/26 03/07/2026
6	183279	ANDRIELLE ANTONIA DE JESUS SILVA	TDE/ TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	CMEI ALBELLA CURVO DE MORAES	00068902/26 03/07/2026
7	181636	GISLEINE CRISTINA DE ALMEIDA	PROFESSOR/NÍVEL SUPERIOR PARA DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	EMEB ABDALA JOSÉ DE ALMEIDA	00068905/26 03/07/2026
8	181633	JOSENIL LUZIA DE MIRANDA	PROFESSOR	EMEB ABDALA JOSÉ DE ALMEIDA	— 03/07/2026
9	180774	RAPHAELA ARRUDA RIBEIRO	TDE/TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	CMEI BRIGIDA MARIA MARQUES	00068927/26 03/07/2026
10	180659	ISABELLY VITORIA RIBEIRO DA COSTA	TDE/ TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	CMEI MARIA INÊS FRANÇA AUAD	00068913/26 03/07/2026
11	180564	JOSELINA LAURA DAS NEVES	TDE/ TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	CMEI MARIA INÊS FRANÇA AUAD	00068887/26 03/07/2026
12	180563	PATRICIA MARIA DA SILVA DIAS	TDE/ TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	CMEI MARIA INÊS FRANÇA AUAD	00068888/26 03/07/2026
13	180565	ELISAMA CONCEICAO RIBEIRO DA COSTA	TDE/ TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	CMEI MARIA INÊS FRANÇA AUAD	00068890/26 03/07/2026
14	183775	KAMILLY TAIZA DE SOUZA PACIENTE	TDE/TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	CMEI SONJA MARGARIDA METELO	00069663/26 03/07/2026
15	180248	GRAZIELLY MARTA ROZA TEIXEIRA	TDE/TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	CMEI SONJA MARGARIDA METELO	00069665/26 03/07/2026
16	180196	NATHALIA PAMELA DA SILVA CAMPOS	TDE/TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	CMEI SONJA MARGARIDA METELO	00069622/26 03/07/2026
17	178801	KASSIANY DA COSTA OLMO	TDE/TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	CMEI SONJA MARGARIDA METELO	00069624/26 03/07/2026
18	177496	SUELI CONCEICAO DA SILVA MORAES	TAE/AGENTE ADMINISTRATIVO	CMEI SONJA MARGARIDA METELO	00069629/26 03/07/2026

Nº	MAT.	NOME COMPLETO DO(A) SERVIDOR(A)	CARGO / FUNÇÃO	SETOR / UNIDADE	PROCESSO GES-PRO Nº / EFEITOS
19	180195	CAMILA HELENA DA SILVA SOUZA	TDE/TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	CMEI SONJA MARGARIDA ME-TELO	00069658/26 03/07/2026
20	180202	KETLYN THAIS DA SILVA RODRIGUES	TDE/TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	CMEI SONJA MARGARIDA ME-TELO	00069660/26 03/07/2026
21	180206	JAQUELINE DE OLIVEIRA MENEGAR	TDE/TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	CMEI SONJA MARGARIDA ME-TELO	00069655/26 03/07/2026
22	181488	CRISLAYNI PRISCILLA DA COSTA E ALMEIDA RODRIGUES	TDE/TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	CMEI SONJA MARGARIDA ME-TELO	00069656/26 03/07/2026
23	180199	SONIA RAMOS DA SILVA	TDE/TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	CMEI SONJA MARGARIDA ME-TELO	00069653/26 03/07/2026
24	181592	JULLY MANIELY DA SILVA	TDE/TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	CMEI SONJA MARGARIDA ME-TELO	00069652/26 03/07/2026
25	180665	LARISSA MARIA DE MIRANDA MARQUES	TDE/TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	CMEI SONJA MARGARIDA ME-TELO	00069644/26 03/07/2026
26	180166	JEFFERSON RODRIGO CUNHA DE ARRUDA	TSAE/SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	SMECEL	00069994/26 06/07/2026
27	183375	PEDRO ELIAS TABORDA DE ARAUJO SILVA	TSAE/SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	CMEI IZABEL ANTUNES DE CAMPOS	00069638/26 03/07/2026
28	183165	ANTONIO HENRIQUE FIGUEIREDO RESENDE	TSAE/SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	CMEI IZABEL ANTUNES DE CAMPOS	00069640/26 03/07/2026
29	180335	MACLEDE DE OLIVEIRA SANTOS	PROFESSOR/NIVEL SUPERIOR PARA DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	EMEB MANOEL CORREA DE ALMEIDA	00069633/26 01/07/2026
30	180467	ELIVANIA ALVES DOS SANTOS	TSAE/NUTRIÇÃO ESCOLAR	CMEI PROF ANTONIO AMORIM DE CAMPOS	00069613/26 06/07/2026
31	184304	MARIELLY DE JESUS SANTANA	TSAE/NUTRIÇÃO ESCOLAR	CMEI PROF ANTONIO AMORIM DE CAMPOS	00069602/26 06/07/2026
32	180950	ALESSANDRA PEREIRA ALVES	TDE/ TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	EMEB JULIO DOMINGOS DE CAMPOS	00069594/26 03/07/2026
33	180918	EMANUELE DOURADOS SOARES	PROFESSOR/NIVEL SUPERIOR PARA DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	EMEB MANOEL CORREA DE ALMEIDA	00069631/26 07/07/2026
34	183253	DAIANE PEREIRA DA SILVA	TDE/TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	EMEB MANOEL CORREA DE ALMEIDA	00069632/26 07/07/2026
35	184334	SIRLENE FERREIRA DE SOUZA JESUS	TDEE	EMEB PROF ANTONIO SALUSTIO AREIAS	00069987/26 01/07/2026
36	180471	DARZIZA DE ARRUDA	TSAE/NUTRIÇÃO ESCOLAR	EMEB RUTH MARTINS SANTANA	00069993/26 07/07/2026
37	180420	LUANA DE FREITAS SILVA GUIA	PROFESSOR/NIVEL SUPERIOR PARA DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	EMEB PROF. LÍBIA DA COSTA RONDON	00073073/26 01/07/2026
38	181140	ANAIL MARIA DA SILVA	TSAE/NUTRIÇÃO ESCOLAR	EMEB JAIME VERISSIMO DE CAMPOS JUNIOR	00069999/26 08/07/2026
39	180452	JUCELIA GONCALVES SANTOS DE OLIVEIRA	TDE/ TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	EMEB JAIME VERISSIMO DE CAMPOS JUNIOR	00071374/26 08/07/2026
40	178796	LUANDRA CRYSTYNA SANTOS DE SOUZA	TDE/TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	CMEI SONJA MARGARIDA ME-TELO	00070003/26 03/07/2026
41	180208	KAROLINY ALVES DE MELO	TSAE/ HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO	CMEI SONJA MARGARIDA ME-TELO	00070007/26 03/07/2026
42	180198	LUANA CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA	PROFESSOR/NIVEL SUPERIOR PARA DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	CMEI SONJA MARGARIDA ME-TELO	00070011/26 03/07/2026
43	180165	LICINEY LIMA RODRIGUES	TSAE/SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	CMEI SONJA MARGARIDA ME-TELO	00070013/26 03/07/2026
44	176547	GRACIELE LIMA DA SILVA	TSAE/NUTRIÇÃO ESCOLAR	CMEI SONJA MARGARIDA ME-TELO	00070014/26 03/07/2026
45	177436	JANE MARCIA SANTOS SILVA	TSAE/HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO	CMEI SONJA MARGARIDA ME-TELO	00070017/26 03/07/2026
46	179973	JOANIL UMBERTINO DE MORAIS	PROFESSOR/NIVEL SUPERIOR PARA DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	CMEI SONJA MARGARIDA ME-TELO	00070019/26 03/07/2026
47	179976	EDILAINE APARECIDA DE FARIA	PROFESSOR/NIVEL SUPERIOR PARA DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	CMEI SONJA MARGARIDA ME-TELO	00070020/26 03/07/2026
48	178787	PATRICIA ALVES SODRE	TDE/TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	CMEI SONJA MARGARIDA ME-TELO	00070026/26 03/07/2026
49	177962	BRUNO FIGUEIREDO DE CAMPOS	TSAE/SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	CMEI SONJA MARGARIDA ME-TELO	00070029/26 03/07/2026
50	181141	CLAUBIENE CONCEICAO DA SILVA	TSAE/NUTRIÇÃO ESCOLAR	EMEB JAIME VERISSIMO DE CAMPOS JUNIOR	00069996/26 08/07/2026
51	177637	CAMILA DA SILVA CAMPOS CUNHA	TSAE/HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO	EMEB ABDALA JOSÉ DE ALMEIDA	00070152/26 03/07/2026
52	180356	FLAVIANI DE OLINDA DUARTE	PROFESSOR/NIVEL SUPERIOR PARA DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	EMEB ANTONIO LINO DE CAMPOS	00070143/26 08/07/2026
53	183175	DEBORA REGINA ANDRE SANTANA	TDE/ TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	EMEB ANTONIO LINO DE CAMPOS	00070139/26 08/07/2026
54	180449	MANOELLY FERNANDES NUNES	TDE/ TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	EMEB ANTONIO LINO DE CAMPOS	00070137/26 08/07/2026
55	180462	ELISA MARIA ZAVIER DA SILVA	TSAE/HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO	EMEB ANTONIO LINO DE CAMPOS	00070135/26 08/07/2026
56	181126	CARLA MORAES DA SILVA	TSAE/HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO	EMEB PROF LIBIA DA COSTA RONDON	00070610/26 03/07/2026
57	180638	ANDRÉ LUIZ DA CRUZ	PROFESSOR/NIVEL SUPERIOR PARA DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	ESPORTE E LAZER	00070639/26 09/07/2026
58	181091	PAULO BUENO DE ALMEIDA	TSAE/SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	ESPORTE E LAZER	00070615/26 09/07/2026
59	181874	PAULO ROBERTO QUEIROZ COSTA	PROFESSOR/NIVEL SUPERIOR PARA DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	ESPORTE E LAZER	00070614/26 09/07/2026
60	180460	JAIR MACHADO SAKAGUTI	TNS	ESPORTE E LAZER	00070618/26 09/07/2026
61	178191	GONCALINA DA SILVA MEIRA	TDE/TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	CMEI SONJA MARGARIDA ME-TELO	00070643/26 03/07/2026

Nº	MAT.	NOME COMPLETO DO(A) SERVIDOR(A)	CARGO / FUNÇÃO	SETOR / UNIDADE	PROCESSO GES-PRO Nº / EFEITOS
62	178126	ODISEIA DAS VIRGENS FIGUEIREDO	PROFESSOR/NIVEL SUPERIOR PARA DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	SMECEL - PEDAGOGICO	00071381/26 09/07/2026
63	180332	MARCIA REGINA DE CAMPOS BORGES	PROFESSOR/NIVEL SUPERIOR PARA DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	EMEB PROF MARILCE BENEDITA DE ARRUDA	00070532/26 09/07/2026
64	180455	JAQUELINE JULIA OLIVEIRA DA COSTA	TDE/ TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	EMEB PROF IRENICE GODOY DE CAMPOS SILVA	00070534/26 09/07/2026
65	181823	IOHANA APARECIDA DE ARRUDA	PROFESSOR/NIVEL SUPERIOR PARA DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	EMEB DR GABRIEL MULLER	00070536/26 09/07/2026
66	183355	KAROLINNY OLIVEIRA MACEDO	PROFESSOR/NIVEL SUPERIOR PARA DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	EMEB PE. LUIS MARIA GHISONI	00070539/26 09/07/2026
67	181836	KATRIELLY LORRAINY DE CAMPOS	TSAE/HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO	EMEB PROF RITA AUXILIADORA DE CAMPOS CUNHA	00070548/26 09/07/2026
68	181593	JAQUICIANE DA CUNHA LEME	TSAE/NUTRIÇÃO ESCOLAR	EMEB PROF RITA AUXILIADORA DE CAMPOS CUNHA	00070553/26 09/07/2026
69	181456	DOMINGAS EVA DE SOUZA	PROFESSOR/NIVEL SUPERIOR PARA DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	EMEB PROF RITA AUXILIADORA DE CAMPOS CUNHA	00070558/26 09/07/2026
70	177329	GISLAN ANTONIO GARCIA DA SILVA	TDEE	CMEI ANA ISABEL MOREIRA DA SILVA	00070624/26 01/07/2026
71	180253	CRISTINA REGINA DA SILVA	TDE/TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	CMEI JOSE BOSCO DE AMORIM - ZE MUTUCA	00070607/26 06/07/2026
72	183172	LEIDIANE CASTRO DA SILVA	TSAE/NUTRIÇÃO ESCOLAR	EMEB ANTONIO JOAQUIM DE ARRUDA	00070604/26 08/07/2026
73	173361	JESSIKA KARINA PONTES	TSAE/NUTRIÇÃO ESCOLAR	EMEB TEN ABILIO DA SILVA MORAES	00070599/26 09/07/2026
74	182129	LAISSA APARECIDA COSTA DE ANDRADE	TSAE/HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO	EMEB MÁRIO ANTUNES DE ALMEIDA	00070594/26 09/07/2026
75	183297	JOSILAYNE CRISTINA BARROS E SILVA	TSAE/NUTRIÇÃO ESCOLAR	EMEB VER. ESTEVÃO FERREIRA DA CUNHA	00070561/26 09/07/2026
76	181970	JACKSON JOSE DE CAMPOS	TSAE/SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	CASA DE ARTE E CULTURA	00070646/26 10/07/2026
77	180427	TELMA COSTA SAMPAIO	PROFESSOR/NIVEL SUPERIOR PARA DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	EMEB PROF RITA AUXILIADORA DE CAMPOS CUNHA	00070543/26 09/07/2026
78	183799	EDIZES LUIZA REVELES PEREIRA	PROFESSOR/NIVEL SUPERIOR PARA DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	SMECEL	00071283/26 10/07/2026
79	178872	EDUARDO HENRIQUE LAVOYER ZONATTO	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	NETVG	00071267/26 10/07/2026
80	181773	EVA DE PAULO VIEIRA SANTOS	PROFESSOR/NIVEL SUPERIOR PARA DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	SMECEL	00071379/26 10/07/2026
81	181038	IZABEL CONCEIÇÃO VITALINO FIGUEIREDO	PROFESSOR/NIVEL SUPERIOR PARA DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	SMECEL	00071385/26 10/07/2026
82	182238	NADINE MOREIRA DA SILVA BOTELHO	PROFESSOR/NIVEL SUPERIOR PARA DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	SMECEL	00071326/26 10/07/2026
83	181040	CHRISTUM JORGE LOPES VIEIRA DA SILVA	PROFESSOR/NIVEL SUPERIOR PARA DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	REDE CIDADÃ	00071289/26 10/07/2026
84	182201	CLEBSON ROMAO DE SOUZA	PROFESSOR/NIVEL SUPERIOR PARA DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	CASA DE ARTE E CULTURA	00019089/26 10/07/2026
85	181817	CREUZENI BORGES SILVA	PROFESSOR/NIVEL SUPERIOR PARA DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	SMECEL - PEDAGOGICO	00071329/26 10/07/2026
86	181988	CLAUDINEIA SILVA BELASCO	TSAE/MOTORISTA	SMECEL - TRANSPORTE	00071258/26 01/07/2026
87	183787	SEBASTIAO ANTONIO DE MORAIS	TSAE/MOTORISTA	SMECEL - TRANSPORTE	00071255/26 01/07/2026
88	181810	LARISSA DE OLIVEIRA MOURA	PROFESSOR/NIVEL SUPERIOR PARA DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	EMEB PROF JUVENILIA MONTEIRO DE OLIVEIRA	00071333/26 10/07/2026
89	179744	KENIA CRISTINA SENABIO DA SILVA FIDELES	PROFESSOR/NIVEL SUPERIOR PARA DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	CMEI PROF DALVA GALDINA DE BARROS LOPES	00071325/26 09/07/2026
90	176865	ANA PAULA MERIDIANE PEIXOTO DE AZEVEDO	TSAE/SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	CMEI PROFESSORA DALVA GALDINA DE BARROS LOPES	00071355/26 09/07/2026
91	180652	EDVALDIR CARLOS MIRANDA OLIVEIRA	TSAE/SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	CMEI PROFESSORA DALVA GALDINA DE BARROS LOPES	00071309/26 09/07/2026
92	176506	GISELE NASCIMENTO DE MORAES	TSAE/NUTRIÇÃO ESCOLAR	CMEI PROF DALVA GALDINA DE BARROS LOPES	00071315/26 09/07/2026
93	179702	ROSINETE FRANCISCA DOS SANTOS INACIO	PROFESSOR/NIVEL SUPERIOR PARA DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	CMEI PROF DALVA GALDINA DE BARROS LOPES	00071322/26 09/07/2026
94	180424	DEBORA DIANE DE ALMEIDA	PROFESSOR/NIVEL SUPERIOR PARA DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	EMEB PROF MARIA BARBOSA MARTINS	00071327/26 10/07/2026
95	181011	CLEONICE ISABEL DUARTE MACIEL	PROFESSOR/NIVEL SUPERIOR PARA DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	EMEB PROF PAULO FREIRE	00071297/26 03/07/2026
96	183235	RENATA TAIS SANTANA DA SILVA	PROFESSOR/NIVEL SUPERIOR PARA DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	EMEB BENEDITA BERNARDINA CURVO	00071348/26 09/07/2026
97	179776	MILENY DOMINGUEZ SILVA	PROFESSOR/NIVEL SUPERIOR PARA DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	EMEB MANOEL JOÃO DE ARRUDA	00071337/26 10/07/2026
98	181640	MARIA FERREIRA DA SILVA	TSAE/HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO	EMEB TEN ABILIO DA SILVA MORAES	00071261/26 10/07/2026
99	179737	MARCOS ANTONIO RODRIGUES CLUBE	TSAE/SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	CMEI DALVA GALDINA DE BARROS LOPES	00071350/26 09/07/2026
100	183324	CANDIDO CARDOSO DAS NEVES FILHO	PROFESSOR	ESPORTE E LAZER	00071300/26 13/07/2026
101	181429	JUCINEY TEREZINHA DE PINHO	PROFESSOR/NIVEL SUPERIOR PARA DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	EMEB MANOEL CORREA DE ALMEIDA	00071323/26 13/07/2026
102	180453	JUCINEI GONÇALVES SANTOS	TDE/ TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	EMEB LUIS REVELES PEREIRA	00071252/26 10/07/2026
103	182207	EDILMA SEBASTIANA CURVO	PROFESSOR/NIVEL SUPERIOR PARA DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	CMEI WILSON SODRE FARIAS	00072018/26 13/07/2026
104	182127	ELIETE GONCALVES DE CAMPOS SILVA	PROFESSOR/NIVEL SUPERIOR PARA DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	EMEB HEROCLITO LEÔNIO MONTEIRO	00072031/26 13/07/2026

Nº	MAT.	NOME COMPLETO DO(A) SERVIDOR(A)	CARGO / FUNÇÃO	SETOR / UNIDADE	PROCESSO GES-PRO Nº / EFEITOS
105	181799	FRANCIELE FRANCISCA DA SILVA ARRUDA	PROFESSOR/NÍVEL SUPERIOR PARA DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	EMEB ANA FRANCISCA DE BARROS	00072029/26 13/07/2026
106	183812	MARIA DANIELLE SANTOS DE SOUSA BASTO	PROFESSOR/NÍVEL SUPERIOR PARA DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	EMEB ARISTIDES POMPEO DE CAMPOS	00072022/26 13/07/2026
107	183225	LUCIENE SILVA DE ARRUDA	PROFESSOR/NÍVEL SUPERIOR PARA DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	EMEB JULIO CORREA	00071920/26 13/07/2026
108	183782	JULIA ALBURQUEQUE DE OLIVEIRA	TDE/TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	CMEI PROF LUCIA HELENA DE CAMPOS	00072020/26 03/07/2026
109	181570	TAILANA DOS SANTOS ALVES	PROFESSOR/NÍVEL SUPERIOR PARA DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	EMEB JOAQUIM DA CRUZ COELHO	00072012/26 13/07/2026
110	183311	FABIANE MORAES DE OLIVEIRA	PROFESSOR	EMEB PROF MARIA DAS GRACAS PINTO	00072015/26 13/07/2026
111	181448	GIZELLE PADILHA CRUZ DA MATA	PROFESSOR/NÍVEL SUPERIOR PARA DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	EMEB BENEDITA BERNARDINA CURVO	00072011/26 09/07/2026
112	184163	ROSANGELA FRANCISCA DA COSTA	PROFESSOR	EMEB MANOEL JOÃO DE ARRUDA	00072007/26 03/07/2026
113	183415	LEANDRO LEMES DE MORAES	PROFESSOR/NÍVEL SUPERIOR PARA DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	EMEB PROF LIBIA DA COSTA RONDON	00072009/26 13/07/2026
114	183690	CARLOS EDUARDO SANTOS DE AGUIAR	PROFESSOR	EMEB PROF IRENICE GODOY DE CAMPOS SILVA	00072049/26 14/07/2026
115	180983	JUCINEY VALDOMIRO DOS REIS	PROFESSOR/NÍVEL SUPERIOR PARA DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	EMEB PROF IRENICE GODOY DE CAMPOS SILVA	00072048/26 14/07/2026
116	181660	ANA PAULA GONCALVES DE ALMEIDA	PROFESSOR	EMEB PROF RITA AUXILIADORA DE CAMPOS CUNHA	00072043/26 14/07/2026
117	180653	WAGNER DE CAMPOS XAVIER	TSAE/SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	SMECEL	00072045/26 14/07/2026
118	181817	CREUZENI BORGES SILVA	PROFESSOR	SUPERINTENDÊNCIA PEDAGÓGICA	00071930/26 17/07/2026
119	182004	LUIS FELIPE DA SILVA	PROFESSOR/NÍVEL SUPERIOR PARA DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	EMEB PROF MARILCE BENEDITA DE ARRUDA	00072042/26 14/07/2026
120	180454	DEONICE RABELO DA SILVA TRINDADE	TDE/ TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	EMEB LUIS REVELES PEREIRA	00071331/26 03/07/2026
121	180995	MARIA BUENO DE ALMEIDA	TDE/TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	EMEB PROF ELIZA MARIA DA SILVA	00072269/26 13/07/2026
122	180748	ANNE JAQUELINE PEREIRA BATISTA	PROFESSOR/NÍVEL SUPERIOR PARA DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	CMAEAPI JOÃO RIBEIRO FILHO	00073062/26 09/07/2026
123	180420	LUANA DE FREITAS SILVA GUIA	PROFESSOR	EMEB PROF LIBIA DA COSTA RONDON	00073073/26 09/07/2026
124	180561	GABRIELLA ALVES DE OLIVEIRA FERREIRA VALE	TDEE	CMEI NAIR SACRE	00075059/26 24/07/2026
125	—	BENILDES MARILENE DE FRANÇA	TDEE	EMEB PROF MARILCE BENEDITA DE ARRUDA	— 01/08/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, respeitados os efeitos individuais indicados na relação.

Várzea Grande, 21 de agosto de 2026.

Maria Fernanda Figueiredo

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 182/2026/RH/SMECEL/VG/MT

A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Termo de Ajustamento de Conduta firmado no âmbito do Inquérito Civil nº 004996-005-2025 (SIMP), entre o Município de Várzea Grande, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL e o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, relativo às contratações temporárias vinculadas ao Processo Seletivo Simplificado nº 013/2025/GS/SMECEL;

CONSIDERANDO as providências administrativas de revisão, saneamento e regularização dos vínculos temporários adotadas em atenção ao referido TAC;

CONSIDERANDO a necessidade de registrar, separadamente, os distratos administrativos regulares, sem enquadrá-los como contratos irregulares;

RESOLVE:

Art. 1º DISTRATAR os servidores constantes do Anexo I desta Portaria, conforme os respectivos registros e processos administrativos.

Evento: Distratos Regulares.

Nº	MAT.	NOME COMPLETO DO(A) SERVIDOR(A)	CARGO / FUNÇÃO	SETOR / UNIDADE	PROCESSO GES-PRO Nº / EFEITOS
1	178708	GRAZIELA RIBEIRO DE ARRUDA	TDEE	EMEB. PROF ELIZA MARIA DE ARRUDA	— 02/03/2026
2	176844	ROSANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA PINTO	TSAE/TNE	EMEB. ANA ROSA DA SILVA	— 02/03/2026
3	178383	ADRIANA DOS SANTOS LEITE	TDEE	EMEB. MARIO ANTUNES DE ALMEIDA	— 03/03/2026
4	176590	MARIA REGINA DA SILVA SOUZA	TDEE	EMEB. JAIME VERISSIMO DE CAMPOS JUNIOR	— 01/03/2026
5	—	SUELI URTADO MENDES	TDEE	EMEB. FAUSTINO ANTONIO DA	— 01/03/2026

Nº	MAT.	NOME COMPLETO DO(A) SERVIDOR(A)	CARGO / FUNÇÃO	SETOR / UNIDADE	PROCESSO GES-PRO Nº / EFEITOS
				SILVA	
6	177760	ELAINE CRISTINA FACUNDO DE M. SILVA	PROFESSOR	EMEB. PROF. ANTONIO SALUSTIO AREIAS	— 02/03/2026
7	180171	JOHN LENNON CONCEIÇÃO DE LIMA	TSAE/TSM	EMEB. GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS-CAIC	— 02/03/2026
8	179618	STEFANI RUFINO DE ALMEIDA	TDI	CMEI PROF. LUCIA HELENA DE CAMPOS	— 02/03/2026
9	180287	JOÃO VICTOR DA SILVA MOTA	PROFESSOR	EMEB. ALINO FERREIRA DE MAGALHÃES	— 03/03/2026
10	176667	INGRID DE FARIAS DIAS	PROFESSOR	EMEB. ALINO FERREIRA DE MAGALHÃES	— 02/03/2026
11	179630	JHENIFER MYLLENA APARECIDA DE CAMPOS	TDI	CMEI PROF. DALVA GALDINA DE BARROS LOPES	— 02/03/2026
12	179799	YANNDRÁ CAMILLY CAMPOS DA SILVA	TDI	CMEI PROF. DALVA GALDINA DE BARROS LOPES	— 02/03/2026
13	178812	LUANA MIRANDA DE ALMEIDA	TDI	SMECEL	— 02/03/2026
14	176929	IZEIS MARIA DA SILVA	TSAE/TNE	EMEB. PROF. EURAIDE DE PAULA	— 02/03/2026
15	182139	ANA CLAUDIA SOARES PEREIRA	TSAE/THE	CMEI PROF. LEUBY CORREA DA COSTA BARROS	— 02/03/2026
16	—	LUCIENE DA SILVA VIEIRA	PROFESSOR	CMEI PROF. DORALICE SILVA CARDOSO	— 02/03/2026
17	179214	ESTEFANI NAIARA OLIVEIRA PEREIRA DA COSTA	TDI	CMEI PROF. DORALICE SILVA CARDOSO	— 02/03/2026
18	177646	LEDOINA JESUS DA SILVA	PROFESSOR	EMEB. PROF. LUCIA LEITE RODRIGUES	— 03/03/2026
19	177947	NATALLY JAHN SUBTIL	PROFESSOR	EMEB. TEN. ABILIO DA SILVA MORAES	— 04/03/2026
20	177960	JEAN CARLOS GUEDES DA SILVA	TSAE/TSM	CMEI PROF. DALVA GALDINA DE BARROS LOPES	— 03/03/2026
21	178770	TAYNARA NUNES DE ARRUDA	TDI	CMEI SONJA MARGARIDA METELO	— 03/03/2026
22	176831	ROSA FELIX DE OLIVEIRA SANTOS	PROFESSOR	EMEB. ANTONIO JOAQUIM DE ARRUDA	— 04/03/2026
23	180584	SELMA SOUSA DIAS FERREIRA	TDEE	EMEB. ALINO FERREIRA DE MAGALHÃES	— 02/03/2026
24	178459	KAROLAYNE MAYRA AUXILIADORA RIBEIRO	TDI	CMEI SÃO DOMINGOS SAVIO	— 02/03/2026
25	176379	DIANA FELIX DE OLIVEIRA	PROFESSOR	CMEI PROF. EDSON REVELES PEREIRA	— 05/03/2026
26	176870	EMERSON DOS SANTOS	TSAE/TSM	CMEI PROF. LEUBY CORREA DA COSTA BARROS	— 01/03/2026
27	176764	GIULIANI GAMA DOS SANTOS	TDEE	EMEB. RUTH MARTINS SANTANA	— 02/03/2026
28	175579	ADALGISA SANTOS SILVA	TDEE	CMEI IZABEL ANTUNES DE CAMPOS	— 06/03/2026
29	178307	ALESSANDRA FERREIRA DE SOUZA	TDI	CMEI IZABEL ANTUNES DE CAMPOS	— 05/03/2026
30	178337	CRISTIANE LOPES DA SILVA	TDI	CMEI IZABEL ANTUNES DE CAMPOS	— 05/03/2026
31	178937	FABIANA APARECIDA DE ARRUDA FORTES	TDEE	EMEB LUIZ REVELES PEREIRA	— 06/03/2026
32	176352	FRANCIELE LUZIA DE JESUS SILVA	PROFESSOR	CMEI AURELIA CORREA DE ALMEIDA	— 09/03/2026
33	177004	DEBORA REGINA DA COSTA SANTANA	TAE	CMEI ANTONIETA AUXILIADORA DE QUEIROZ	— 09/03/2026
34	177842	ERIKA VERISSIMO DE FRANÇA	TDEE	CMEI MARIA IGNES FRANÇA AUAD	— 09/03/2026
35	179522	RAYANI DA SILVA PADILHA	TDEE	EMEB. FAUSTINO ANTONIO DA SILVA	— 09/03/2026
36	181941	JUCELIA NETINHA DE AMORIM	PROFESSOR	EMEB. PROF. MARIA BARBOSA MARTINS	— 05/03/2026
37	177006	CAMILA VIAIS LEITE	PROFESSOR	EMEB JULIO DOMINGOS DE CAMPOS	— 06/03/2026
38	179709	JOSILENE LETICIA DE SOUZA BASTOS	TDEE	CMEI PROF. DALVA GALDINA DE BARROS LOPES	— 02/03/2026
39	178711	ELLEN XAVIER PENA DA SILVA	TDEE	EMEB. DEP. ARY LEITE DE CAMPOS	— 06/03/2026
40	179343	LUANA DA SILVA NUNES	TDEE	EMEB. ANTONIO JOAQUIM DE ARRUDA	— 10/03/2026
41	177949	LUCIA DA SILVA BARBOSA FERREIRA	TSAE/TNE	CMEI BRIGIDA MARIA MARQUES	— 10/03/2026
42	178833	ALEXANDRA ELIETE DA COSTA	TDI	CMEI MANOEL ANTONIO	— 09/03/2026
43	178792	NATHANAELY GUSMÃO PEREIRA	TDI	CMEI SONJA MARGARIDA METELO	— 06/03/2026
44	177531	THAMYRES CAMARGO DE FIGUEIREDO	TDEE	CMEI CAETANO DA COSTA - VO CAETANO	— 09/03/2026
45	179094	MARILDES DE SOUZA CHAVES	TDEE	EMEB. BENEDITA BERNARDINA CURVO	— 10/03/2026
46	—	NATALIA ISADORA OLIVEIRA GUIMARAES	TDI	CMEI JOSÉ BOSCO DE AMORIM - ZE MUTUCA	— 10/03/2026
47	177324	MARINES DA SILVA SOUZA	TSAE/TNE	EMEB. PROF. MARIA PEDROSA DE MIRANDA	— 09/03/2026
48	179329	JAQUELINE MARIA DE SOUZA	TDI	CMEI PROF. DORALICE SILVA CARDOSO	— 11/03/2026
49	179771	THAYSSA LAURA RIBEIRO DA	PROFESSOR	EMEB. BENEDITA BERNARDINA	— 11/03/2026

Nº	MAT.	NOME COMPLETO DO(A) SERVIDOR(A)	CARGO / FUNÇÃO	SETOR / UNIDADE	PROCESSO GES-PRO Nº / EFEITOS
		COSTA		CURVO	
50	179792	EVANIL MARIA DE BARROS	PROFESSOR	PE. LUIZ MARIA GHISONI	— 11/03/2026
51	—	JUCIANA ALMEIDA SANTOS	TDEE	EMEB. PROF. MARILCE BENEDITA DE ARRUDA	— 06/03/2026
52	172015	DANIELA DA SILVA ISIDORIO	TAE	EMEB. SALVELINA FERREIRA DA SILVA	— 12/03/2026
53	180647	CLEIDIANE MARIA DE ALMEIDA	TDI	CMEI MARIA IGNES FRANÇA AU-AD	— 11/03/2026
54	178181	RAQUEL CURVO DE OLIVEIRA	TDI	CMEI EURYDICE GOMES ASVOLINSQUE - PETITA DE LEÃO	— 13/03/2026
55	178275	NAYNARA ETIANE DA SILVA CAMPOS	TDI	EMEB. APOLONIO FRUTUOSO DA SILVA	— 09/03/2026
56	—	ARIANE DE ARRUDA BOTELHO	TDEE	EMEB. PROF. MARILCE BENEDITA DE ARRUDA	— 06/03/2026
57	178767	AMANDA DO NASCIMENTO DA SILVA	TDEE	EMEB. PROF. MARILCE BENEDITA DE ARRUDA	— 11/03/2026
58	177467	DANILO AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA	PROFESSOR	SMECEL	— 17/03/2026
59	179897	ROSALI DE OLIVEIRA	PROFESSOR	SMECEL	— 17/03/2026
60	179885	MARCUS FELIPE DA COSTA CARDOSO	PROFESSOR	SMECEL	— 17/03/2026
61	179866	DANIELE CURADO JARDINI	PROFESSOR	SMECEL	— 17/03/2026
62	179889	MARLENE DO ESPIRITO SANTO ROCHA	PROFESSOR	SMECEL	— 17/03/2026
63	179872	JONATAN LUCAS DA CONCEIÇÃO E SILVA	PROFESSOR	SMECEL	— 17/03/2026
64	179849	DAVI SACCONATO MORETTI	TAE	SMECEL	— 16/03/2026
65	176330	ANA PAULA RAMOS SABALA SANTIAGO	PROFESSOR	CMEI PROF. LUCIA HELENA DE CAMPOS	— 13/03/2026
66	178106	SANDRA MARA DE SOUZA BORGES	PROFESSOR	SMECEL	— 17/03/2026
67	180078	LUSIANE DO NASCIMENTO MACIEL	TDI	CMEI ANTONIETA AUXILIADORA DE QUEIROZ	— 16/03/2026
68	176469	SHIRLEI REGINA DA SILVA PEREIRA	TSAE/TNE	CMEI MANOEL ANTONIO	— 17/03/2026
69	179032	JOVANIA APARECIDA DE FIGUEIREDO	TDEE	EMEB. NAPOLEÃO JOSÉ DA COSTA	— 16/03/2026
70	176679	RAFAEL WILLIAN NEVES DE PAULA	PROFESSOR	EMEB. HONORATO PEDROSO DE BARROS	— 12/03/2026
71	181538	ELENIR FRANCISCA DE ARRUDA RODRIGUES	PROFESSOR	EMEB. TEN. ABILIO DA SILVA MORAES	— 16/03/2026
72	177029	LUANDERSON BATISTA FERREIRA	TSAE/TSM	EMEB. PROF. LUCIA LEITE RODRIGUES	— 16/03/2026
73	183277	JUCIANA DE ALMEIDA SANTOS	TDEE	CMEI PROF. DORALICE SILVA CARDOSO	— 17/03/2026
74	176839	SILVANA NUNES DOS SANTOS	TSAE/TNE	EMEB. ALINO FERREIRA DE MAGALHÃES	— 17/03/2026
75	184334	SIRLENE FERREIRA DE SOUZA JESUS	TDE/TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	EMEB PROF ANTONIO SALUSTIO AREIAS	00069987/26 18/03/2026
76	177498	SUELEN ROSA DE ARRUDA	TDI	CMEI BRIGIDA MARIA MARQUES	— 16/03/2026
77	177022	JOCIELE TEIXEIRA DOS SANTOS	TDI	CMEI BRIGIDA MARIA MARQUES	— 12/03/2026
78	177104	ADRIANA SANTOS CUNHA FERREIRA	PROFESSOR	EMEB. BENEDITA BERNARDINA CURVO	— 12/03/2026
79	179288	SONIA MARIA SILVA PINHO	TDEE	EMEB. JAIME VERISSIMO DE CAMPOS JUNIOR - JAIMINHO	— 18/03/2026
80	178794	MARCILENE RODRIGUES MIRANDA ANDRADE	TDI	CMEI SONJA MARGARIDA METELLO	— 17/03/2026
81	183753	ERINEIA MARIA MENDES DE ABREU	PROFESSOR	CMEI SONJA MARGARIDA METELLO	— 12/03/2026
82	181692	THIAGO SANTOS DE OLIVEIRA	PROFESSOR	EMEB. DEP. ARY LEITE DE CAMPOS	— 18/03/2026
83	176269	EZILMARI FERREIRA DE SIQUEIRA	PROFESSOR	CMEI MARIA IGNES FRANÇA AU-AD	— 23/03/2026
84	177631	MARIZA RODRIGUES RAMOS	TAE	EMEB. EUNICE CESAR DE MELLO	— 16/03/2026
85	178853	MARA RUBIA PINHO SAKAMOTO	TNS	CENTRO JOÃO RIBEIRO FILHO	— 16/03/2026
86	173359	JUREMA JURANICE IDELFONSO	TDI	CMEI ANA ISABEL MOREIRA DA SILVA	— 01/03/2026
87	182160	WANDERSON ALVES DE SOUZA	PROFESSOR	EMEB. TEN. ABILIO DA SILVA MORAES	— 19/03/2026
88	177322	CAMILLE VITORIA SANTANA DE SIQUEIRA	TDEE	CMEI ANA ISABEL MOREIRA DA SILVA	— 11/03/2026
89	177323	CHRISTILIANE ASSIS DA SILVA	TDEE	CMEI ANA ISABEL MOREIRA DA SILVA	— 16/03/2026
90	180193	DARLENE COSTA DO NASCIMENTO FAEDO	TDEE	CMEI SONJA MARGARIDA METELLO	— 19/03/2026
91	178811	ELIANE CRISTINE FERREIRA DOS REIS	TDI	CMEI SONJA MARGARIDA METELLO	— 19/03/2026
92	176283	SANDRA GONÇALVES PEREIRA DA COSTA	PROFESSOR	CMEI ANA ISABEL MOREIRA DA SILVA	— 06/03/2026
93	176315	JOSLAINE DE SOUZA PAIVA BASTOS	PROFESSOR	CMEI MIGUELINA DE CAMPOS E SILVA	— 19/03/2026
94	179248	ELIZA AKEMI TAKAHASHI	TDI	CMEI MARIA IGNES FRANÇA AU-	— 23/03/2026

Nº	MAT.	NOME COMPLETO DO(A) SERVIDOR(A)	CARGO / FUNÇÃO	SETOR / UNIDADE	PROCESSO GES-PRO Nº / EFEITOS
				AD	
95	176645	WALDENIS PEREIRA DA TRINDADE JUNIOR	PROFESSOR	EMEB. GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS - CAIC	— 20/03/2026
96	179248	ELIZA AKEMI TAKAHASHI	TDI	CMEI MARIA INES FRANÇA AU-AD	— 23/03/2026
97	177585	CLAUDIA BASTOS DA SILVA	TDEE	CMEI IZABEL ANTUNES DE CAMPOS	— 23/03/2026
98	177672	LORRAYNNE IHORRARA SOUZA CRISANTO	PROFESSOR	ESPORTE E LAZER	— 01/03/2026
99	178564	INGRID SCHIMIDT	TSAE/HIGIENIZAÇÃO	EMEB. PROF. MARIA DAS GRAÇAS PINTO	— 20/03/2026
100	179639	DEONICE ALVES DA SILVA	TDI	CMEI NAIR SACRE	— 01/03/2026
101	179475	VANIA LUCIA SOUZA DE OLIVEIRA	TDEE	EMEB. NAPOLEÃO JOSÉ DA COSTA	— 23/03/2026
102	179177	VANESSA GARIBALDI MAGALHAES	TDEE	EMEB. AIR ADDOR	— 23/03/2026
103	181715	LETICIA MARIA MARQUES RIBEIRO	TSAE/TNE	CMEI MANOEL ANTONIO	— 02/03/2026
104	181801	INGLID VIEIRA LIMA	TSAE/THE	CMEI MANOEL ANTONIO	— 02/03/2026
105	177215	ANA MARIA INES BACA FERREIRA	PROFESSOR	EMEB EDA BARACAT DA SILVA	— 27/03/2026
106	177624	MARIANA RIBEIRO FINOTTO	TAE	EMEB EDNILSON FRANCISCO KOLLING	— 26/03/2026
107	180647	CLEIDIANE MARIA DE ALMEIDA	TDI	CMEI MARIA IGNEZ FRANÇA AU-AD	— 16/03/2026
108	184307	JOYCE DA SILVA GONÇALVES	TSAE/HIGIENIZAÇÃO	EMEB ARISTIDES POMPEO DE CAMPOS	— 27/03/2026
109	176620	ELENICE MERCES CAJA MOÇÃO	PROFESSOR	EMEB AIR ADDOR	— 30/03/2026
110	177019	ELIVELTON DOS SANTOS DA SILVA	TSAE/HIGINIZAÇÃO	EMEB PROF DEMÉTRIO DE SOUZA	— 30/03/2026
111	179308	VANUSA MARIA DA SILVA	TDEE	EMEB. JAIME VERISSIMO DE CAMPOS JUNIOR - JAIMINHO	— 30/03/2026
112	180655	BRUNA ROBERTA MACHADO PEREIRA DE OLIVEIRA	PROFESSOR	EMEB. BIANKA LORENA DA ROCHA CAPILE	— 01/04/2026
113	177762	JUSSARA PEREIRA LEITE MORAES	PROFESSOR	EMEB. PROF ANTONIO SALUSTIO AREIAS	— 30/03/2026
114	179494	STELLA DA SILVA AMARAL COSTA	TDEE	EMEB. PROF ANTONIO SALUSTIO AREIAS	— 30/03/2026
115	179756	ARILSON JOSE CARMONA DA SILVA	PROFESSOR	EMEB. ELIAS DOMINGOS	— 30/03/2026
116	179227	CLAUDETE SUZANA DOS SANTOS	TDI	CMEI MARIA IGNEZ FRANÇA AU-AD	— 31/03/2026
117	180562	TAINE VIEIRA PRIMI	TDEE	CMEI MARIA IGNEZ FRANÇA AU-AD	— 31/03/2026
118	180445	ALEXANDRE MATEUS RONDON	TAE	CMAEAPI JOÃO RIBEIRO FILHO	— 31/03/2026
119	179095	KAMILLY SANTANA MAGALHAES	TDEE	EMEB. RUTH MARTINS SANTANA	— 31/03/2026
120	179688	EZILVA SOLANGE DA SILVA GIMENES	TDEE	EMEB. RUTH MARTINS SANTANA	— 30/03/2026
121	180711	REGIANE COSTA	TDEE	EMEB. PROF. PAULO FREIRE	— 01/04/2026
122	176787	RAYANNE DA GUIA CONCEIÇÃO	PROFESSOR	EMEB. ANTONIO GOMES DA CRUZ	— 01/04/2026
123	180895	KEZIA PEREIRA TEIXEIRA	PROFESSOR	EMEB. JOSE ESTEJO DE CAMPOS	— 01/04/2026
124	178111	THAYANNE GONÇALVES DA SILVA	TDEE	CMEI SÃO DOMINGOS SAVIO	— 31/03/2026
125	178954	NAYARA PEREIRA DA SILVA	TDI	CMEI PROF EDSON REVELES PEREIRA	— 01/04/2026
126	180209	ALEXSANDRA BENIZE SOUZA DE ALMEIDA	TDEE	CMEI PROF EDSON REVELES PEREIRA	— 01/04/2026
127	180414	THAYSA LAURA RIBEIRO DA COSTA	PROFESSOR	EMEB LENINE DE CAMPOS PÓVOAS	— 01/04/2026
128	180586	EVANDICEIA LEMES DA SILVA MORAES	TDEE	EMEB DAVID MAYER	— 31/03/2026
129	180520	ROSANE APARECIDA RIBEIRO DA COSTA	PROFESSOR	EMEB MÁRIO ANTUNES DE ALMEIDA	— 01/04/2026
130	178318	BEATRIZ APARECIDA DE AMORIM	TDEE	EMEB PROF MARILCE BENEDITA DE ARRUDA	— 25/03/2026
131	178802	CRISLAINY SOUZA DA SILVA	TDI	CMEI MANOEL ROSA DE FIGUEIREDO	— 31/03/2026
132	178839	ANNA REBECA GOMES DE CARVALHO	TNS	CMAEAPI JOÃO RIBEIRO FILHO	— 01/04/2026
133	180232	PHILIPPI XAVIER RODRIGUES	TSAE/HIGINIZAÇÃO E MANUTENÇÃO	ESPORTE E LAZER	— 31/03/2026
134	180506	EUNICE GOMES NEVES DA COSTA	PROFESSOR	EMEB FAUSTINO ANTONIO DA SILVA	— 01/04/2026
135	179472	FERNANDA MARIA DE ALMEIDA	TDI	CMEI MIGUELINA DE CAMPOS E SILVA	— 30/03/2026
136	179875	LEONARDO DE AZEVEDO GOMES DARIO	PROFESSOR	SMECEL	— 27/03/2026
137	192667	ANDREIA DE SOUZA NEVES BARROS	PROFESSOR	EMEB PROF DEMÉTRIO DE SOUZA	— 01/04/2026
138	180207	JORDANA DA SILVA SOARES	TDI	CMEI SONJA MARGARIDA METELO	— 26/03/2026
139	176601	LEIDE DE CAMPOS FERREIRA BEZERRA	TDI	CMEI ANTONIETA AUXILIADORA DE QUEIROZ	— 01/04/2026

Nº	MAT.	NOME COMPLETO DO(A) SERVIDOR(A)	CARGO / FUNÇÃO	SETOR / UNIDADE	PROCESSO GES-PRO Nº / EFEITOS
140	176964	THAIS DE SOUZA PERECINI	TDI	CMEI AURELIA CORREA DE ALMEIDA	— 01/04/2026
141	180557	ROSIANE JESUS DA SILVA	TDEE	CMEI AURELIA CORREA DE ALMEIDA	— 01/04/2026
142	177344	SEBASTIANA CLEMENTE DE SOUZA	PROFESSOR	EMEB EMANUEL BENEDITO DE ARRUDA	— 01/04/2026
143	177534	ZELIA PRIMO FERREIRA	TDI	CMEI BRIGIDA MARIA MARQUES	— 01/04/2026
144	177829	LETICIA PROENCA DE OLIVEIRA	TDI	CMEI CAETANO DA COSTA - VO CAETANO	— 31/03/2026
145	180359	EUDINEIA BONFIM DE ALMEIDA	PROFESSOR	EMEB DEP ARY LEITE DE CAMPOS	— 24/03/2026
146	176575	ABRIL	TDI	CMEI ANTONIETA DE QUEIROZ -DORA QUEIROZ	— 01/04/2026
147	178881	DIANA LIMA REIS	TDEE	EMEB MÁRIO ANTUNES DE ALMEIDA	— 01/04/2026
148	183736	ANGELA LOPES DE SOUSA	TDI	CMEI PROF EDSON REVELES PEREIRA	— 01/04/2026
149	177147	MIRIAN BIAZIN DA SILVA	TSAE/HIGINIZAÇÃO E MANUTENÇÃO	CMEI NAIR SACRE	— 31/03/2026
150	180641	MELISSA MARIA BARROS COSTA MARQUES	TNS	CMAEPI JOÃO RIBEIRO FILHO	— 31/03/2026
151	180215	DEVANIR HENRIQUE BASTISTA	TSAE/MOTIRISTA	SMECEL-TRASPORTE	— 01/04/2026
152	178903	JOYCILENE FRANCISCHETTI PORTA	TNS	ANEXO I -MERENDA	— 01/04/2026
153	180447	ZILDINEIA MARIA DE ALMEIDA	PROFESSOR	CMEI PROF ANTONIO AMORIM DE CAMPOS	— 30/03/2026
154	177165	ODELENE ROSA PEREIRA DE ARRUDA	TSAE/HIGINIZAÇÃO E MANUTENÇÃO	CMEI NOSSA SENHORA DA GUIA	— 06/04/2026
155	177130	EMILLY DA SILVA RODRIGUES	TAE	CMEI PROF LUCIA HELENA DE CAMPOS	— 31/03/2026
156	178298	ANDREEL VICTOR FERREIRA E COSTA	TDEE	EMEB EMANUEL BENEDITO DE ARRUDA	— 06/04/2026
157	178073	SILVANETE MARIA DA SILVA	TDEE	CMEI PROF LEUBY CORREA DA COSTA DA SILVA	— 03/04/2026
158	179053	MARIA DOS REIS PEREIRA	TDEE	EMEB PROF LIBIA DA COSTA RONDON	— 06/04/2026
159	177793	LUDIMILA LUIZA DE SOUZA	PROFESSOR	EMEB JOAQUIM DA CRUZ COELHO	— 06/04/2026
160	180171	JONH LENNON CONCEIÇÃO DE LIMA	PROFESSOR	EMEB GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS CAIC	— 01/04/2026
161	169581	GESUINA SUZANA DA SILVA	PROFESSOR	EMEB GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS CAIC	— 01/04/2026
162	180241	KETYLLLEN AMANDA VILELA DA SILVA	TDEE	EMEB GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS CAIC	— 01/04/2026
163	179333	TELVINA RODRIGUES DA SILVA	TSAE/HIGINIZAÇÃO	EMEB MERCEDES DE PAULA SODA	— 08/04/2026
164	176647	KETHELLEN KOLLER OLIVI	TDI	CMEI ANA ISABEL MOREIRA DA SILVA	— 06/04/2026
165	182222	ALINE LETICIA BARROS BRANDAO DA SILVA	TDI	CMEI ANA ISABEL MOREIRA DA SILVA	— 08/04/2026
166	177105	JULIANA FIGUEREIDO OLIVEIRA DA SILVA	TAE	CMEI JOSE BOSCO DE AMORIM-ZE MUTUCA	— 08/04/2026
167	178269	ANDRESA SILVA GUIMARAES	TDEE	EMEB DR. GABRIEL MULLER	— 01/04/2026
168	178492	ROSELI COSTA DE ALMEIDA	TSAE/HIGINIZAÇÃO E MANUTENÇÃO	EMEB PROF PAULO FREIRE	— 08/04/2026
169	178904	KÁTIA APARECIDA ESPIRITO SANTO RODRIGO	TNS	ANEXO I -MERENDA	— 31/03/2026
170	179765	FERNANDA SOARES DE FREITAS	TNS	ANEXO I -MERENDA	— 31/03/2026
171	178907	SABRYNA BARBOSA E SILVA PRADO	TNS	ANEXO I -MERENDA	— 31/03/2026
172	178270	ADRIANA OZORIO	TDEE	EMEB EDA BARACAT DA SILVA	— 31/03/2026
173	177837	LEILA DE LIMA SILVA GARCIA	PROFESSOR	EMEB PROF SALVELINA FERREIRA DA SILVA	— 01/04/2026
174	177665	LAURIENY SILVA AMORIM	TDEE	CMEI IZABEL ANTUNES DE CAMPOS	— 07/04/2026
175	180059	ERIELY APARECIDA DE ALMEIDA DANTAS	TDEE	EMEB NAIR DE OLIVEIRA CORREA	— 08/04/2026
176	178639	GYZELLE DIA OLIVEIRA FERREIRA	TDEE	EMEB HONORATO PEDROSO DE BARROS	— 01/04/2026
177	176284	TATIANNE SOCORRO SABO DA FONSECA	PROFESSOR	CMEI ANA ISABEL MOREIRA DA SILVA	— 07/04/2026
178	176782	JEFIANY SERRADILHA DA SILVA	PROFESSOR	EMEB ANTONIO GOMES DA CRUZ	— 06/04/2026
179	180128	CARINE FRAGA DA SILVA	TDI	CMEI JOSE BOSCO DE AMORIM-ZE MUTUCA	— 09/04/2026
180	176732	ERMELINDO APARECIDO SI-MAO COELHO	PROFESSOR	EMEB JAIME VERISSIMO DE CAMPOS JÚNIOR	— 09/04/2026
181	180843	SENDDER MILLEYD NUNES COELHO LUANG	TDEE	CMEI DALVA GALDINA DE BARROS	— 09/04/2026
182	176876	JEANDRO RIBEIRO DE MOURA	TSAE/SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	EMEB ABDALA JOSÉ DE ALMEIDA	— 01/04/2026
183	44301	OTACILIO DA SILVA BOTELHO	TSAE/SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	EMEB ABDALA JOSÉ DE ALMEIDA	— 01/04/2026
184	178512	ANA PAULA CARNEIRO DA SILVA	TDEE	EMEB PROF ELIZA MARIA DA SILVA	— 09/04/2026
185	177668	THAMILLE AMANDA CRUZ DE	TDEE	CMEI IZABEL ANTUNES DE	— 09/04/2026

Nº	MAT.	NOME COMPLETO DO(A) SERVIDOR(A)	CARGO / FUNÇÃO	SETOR / UNIDADE	PROCESSO GES-PRO Nº / EFEITOS
		MAGALHEAES		CAMPOS	
186	179181	VITORY GABRIELLY SILVA LIMA	TDEE	EMEB ANA FRANCISCA DE BARROS	— 01/04/2026
187	180073	ROSEMARY CONCEIÇÃO DA SILVA	TDEE	EMEB ANTONIO JOAQUIM DE ARRUDA	— 06/04/2026
188	177746	ERICA ARRUDA DOS SANTOS	TDI	CMEI SÃO DOMINGOS SAVIO	— 06/04/2026
189	179329	JAQUELINE MARIA DE SOUZA	TDI	CMEI PROFESSORA DORALICE SILVA CARDOSO	— 01/04/2026
190	179175	SONIA DE SOUZA ARRUDA	TDEE	EMEB AIR ADDOR	— 01/04/2026
191	178810	CRISTIANE BATISTA TERTO	TDEE	EMEB MÁRIO ANTUNES DE ALMEIDA	— 07/04/2026
192	176560	DAYNA MAYRA TAVARES LEITE	TDI	CMEI ANTONIETA AUXILIADORA DE QUEIROZ	— 01/04/2026
193	179542	MARIA JULIA RAMOS BRETAS	TDEE	EMEB JAIME VERISSIMO DE CAMPOS JÚNIOR	— 06/04/2026
194	180250	LUCIANO AUGUSTO DE AMORIM JORGE	TNS	SMECEL	— 08/04/2026
195	—	NATALIA ISADORA OPLIVEIRA GUIMARAES	TDI	CMEI JOSE BOSCO DE AMORIM-ZE MUTUCA	— 10/03/2026
196	177324	MARINES DA SILVA SOUZA	TSAE/NUTRIÇÃO ESCOLAR	EMEB PROF MARIA PEDROSA DE MIRANDA	— 01/04/2026
197	180318	SIMONE CORDEIRO DOS SANTOS FARIAS	PROFESSOR	CMEAPI JOÃO RIBEIRO FILHO	— 01/04/2026
198	178153	LEIZE DOS SANTOS MAGALHÃES	PROFESSOR	CMEAPI JOÃO RIBEIRO FILHO	— 01/04/2026
199	179017	ALINE STEFANY DOS SANTOS	TDI	CMEI PROF EDSON REVELVES PEREIRA	— 13/04/2026
200	179081	JULLYA COSTA SAMPAIO BRAN- DÃO	TDEE	EMEB LUIS REVELES PEREIRA	— 11/03/2026
201	180594	ALCIONE VARGAS ESCOBAR TALAMINO	TDI	EMEB MANOEL CORREA DE ALMEIDA	— 10/04/2026
202	181463	PRISCILA FERNANDA MAGALHAES BRUNO	PROFESSOR	EMEB JOAQUIM DA CRUZ COELHO	— 10/04/2026
203	183426	RONYCLEISSON FRANCA DE OLIVEIRA	TSAE/SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	EMEB PE. LUIS MARIA GHISONI	00068379/26 14/04/2026
204	179996	ROSA MARIA GOMES DA CRUZ COELHO	PROFESSOR	EMEB JOAQUIM DA CRUZ COELHO	— 07/04/2026
205	181792	ELIEGE CRISTINA FELIZ TORRES DO NASCI	TDI	CMEI MARIA INES FRANÇA AU- AD	— 09/04/2026
206	178174	BENEDITA LOADIR PEREIRA LEITE	PROFESSOR	CMAEPI JOÃO RIBEIRO FILHO	— 01/04/2026
207	67722	HELENICE AUGUSTA DA SILVA	TDI	EMEB JÚLIO DOMINGOS DA SIL- VA	— 08/04/2026
208	181155	LUCILA MARIA DE ALMEIDA	PROFESSOR	CMEI MARIANA RODRIGUES AZEVEDO	— 31/03/2026
209	181152	ALCIONE VARGAS ESCOBAR TALAMINO	PROFESSOR	CMEI NAIR SACRE	— 31/03/2026
210	180835	MARIA MARGARETH BORGES DA SILVA MORAES	TDI	CMEI NAIR SACRE	— 10/04/2026
211	180959	ANA PAULA GOMES DOS SANTOS	TDI	EMEB ELIAS DOMINGOS	— 30/03/2026
212	177775	JOZIANE ARCIOLI DE LIMA	TDI	EMEB PROF MARIA PEDROSA DE MIRANDA	— 14/04/2026
213	176989	DILMA GOMES LEAL MILHO- MEM	TDI	CMEI BRIGIDA MARIA MARQUES	— 13/04/2026
214	184156	DARLEY SALVATIERRA DE CAMPOS	TSAE/SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	ANEXO I -MERENDA	— 14/04/2026
215	179149	MYLENA MARTINS DA SILVA STIEVEN	TDEE	EMEB PROF SALVELINA FERREIRA DA SILVA	— 15/04/2026
216	179556	RITA CASSIA MORAIS DA SILVA	TDI	CMEI MIGUELINA DE CAMPOS E SILVA	— 15/04/2026
217	180176	HAALAHAN MAGALHAES DOS SANTOS	TSAE/SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	ANEXO I -MERENDA	— 14/04/2026
218	181474	ALEXANDRE CONCEIÇÃO DE SIQUEIRA	TSAE/SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	CMEI BRIGIDA MARIA MARQUES	— 13/04/2026
219	181795	FATIMA MARINETE DE CARVALHO SAMPAIO	TDI	CMEI JOSÉ BOSCO DE AMORIM - ZE MUTUCA	— 17/04/2026
220	183312	HELENEUDA DA SILVA ROCHA	PROFESSOR	CMEI CAETANO DA COSTA - VO CAETANO	— 31/03/2026
221	181730	SANDRA CIEKALSKI	PROFESSOR	EMEB JOAQUIM DA CRUZ COELHO	— 16/04/2026
222	179313	LUCILENE MARQUES DE SOUZA	TDEE	CMEI IZABEL ANTUNES DE CAMPOS	— 14/04/2026
223	181965	GERSO PAES DA CONCEIÇÃO	TSAE/SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	EMEB PROF IRENICE GODOY DE CAMPOS E SILVA	— 22/04/2026
224	177351	LUANA LEITE DA SILVA	TDEE	CMEI ANTONIETA AUXILIADORA DE QUEIROZ	— 01/04/2026
225	179370	FABIANE CURADO	TDEE	EMEB PROF ANGELA JARDIM BOTELHO	— 17/04/2026
226	177744	JOELMA NUNES DE SOUZA	PROFESSOR	EMEB PROF ANGELA JARDIM BOTELHO	— 22/04/2026
227	179042	MARIA CAROLINE GODOY MONTEIRO	TDEE	EMEB MERCEDES DE PAULA SODA	— 22/04/2026
228	181775	KAMILLA CAMPOS RODRIGUES	TDEE	CMEI EURYDICE GOMES ASVOLINSQUE - PETITA DE LEÃO	— 17/04/2026
229	181732	LETICIA MARIA DA SILVA GON-	TDEE	EMEB JOAQUIM DA CRUZ COE-	— 22/04/2026

Nº	MAT.	NOME COMPLETO DO(A) SERVIDOR(A)	CARGO / FUNÇÃO	SETOR / UNIDADE	PROCESSO GES-PRO Nº / EFEITOS
		CALVES		LHO	
230	171554	ELOYZA DE ARAUJO ALVES	TDI	CMEI ISABEL PINTO DE CAMPOS	— 04/03/2026
231	181739	KATIA VIANA FERREIRA	TDI	CMEI ISABEL PINTO DE CAMPOS	— 16/04/2026
232	176389	CLEONETE DIAS DA LUZ	TNS	CMEI ISABEL PINTO DE CAMPOS	— 23/03/2026
233	177519	EDITHE DE SOUZA SILVA	TAE	EMEB AIR ADDOR	— 22/04/2026
234	177810	EDLAYNE MARCIA DE ARAUJO BASTOS	TDEE	CMEI JOSÉ MENDONÇA	— 01/04/2026
235	179561	LEIDI LAURA DE JESUS	TDEE	EMEB PROF MARIA PEDROSA DE MIRANDA	— 17/04/2026
236	181048	YAGO DA SILVA CONCEIÇÃO	PROFESSOR	ESPORTE E LAZER	— 22/04/2026
237	171007	POLIANE PEREIRA DE ARRUDA	TDEE	EMEB PROF PAULO FREIRE	— 22/04/2026
238	181134	LENIR CARVALHO DOS SANTOS	TSAE/HIGINIZAÇÃO E MANUTENÇÃO	CMEI MANOEL ROSA DE FIGUEIREDO	— 23/04/2026
239	177150	DAIANE SILVA CAMPOS	PROFESSOR	EMEB BENEDITO ABRÃO NAS-SARDEN	— 01/04/2026
240	179416	MARIA APARECIDA LUIZA COSTA	TDEE	EMEB JULIO DOMINGOS DE CAMPOS	— 01/04/2026
241	181984	VERA CRISTINA FERREIRA DE OLIVEIRA	TDEE	EMEB MANOEL CORREA DE ALMEIDA	— 14/04/2026
242	187725	AMANDA CRISTINA DOS SANTOS	TSAE/ HIGINIZAÇÃO E MANUTENÇÃO	EMEB MANOEL CORREA DE ALMEIDA	— 24/04/2026
243	—	TAYNA MICAEL RAMOS DA SILVA	TSAE/ HIGINIZAÇÃO E MANUTENÇÃO	EMEB ANTONIO JOAQUIM DE ARRUDA	— 09/04/2026
244	—	MARLY DE SOUZA NOGUEIRA	TDI	CMEI BRIGIDA MARIA MARQUES	— 24/04/2026
245	179838	VANIA MARIA TEIXEIRA DA COSTA	PROFESSOR	CMEI IZABEL ANTUNES DE CAMPOS	— 24/04/2026
246	176663	SOYANE COSTA MAGALHAES	TDEE	EMEB PROF MARIA PEDROSA DE MIRANDA	— 30/04/2026
247	87242	FABIO ALEX DA CRUZ	TSAE/SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	EMEB PROF MARICE BENEDITA DE ARRUDA	— 30/04/2026
248	172013	EMANUELE LAIANY DA SILVA LIMA	TNS	CASA DE ARTE E CULTURA	— 31/03/2026
249	172017	VINICIUS SANTOS RIBEIRO	TNS	CASA DE ARTE E CULTURA	— 31/03/2026
250	172021	EMANUEL RODRIGO DA FONSECA	TNS	CASA DE ARTE E CULTURA	— 31/03/2026
251	172035	WALDEMAR WANDERLEY FOLHA FILHO	TAE	CASA DE ARTE E CULTURA	— 31/03/2026
252	172018	KAIO DE OLIVEIRA SANTOS	TAE	CASA DE ARTE E CULTURA	— 31/03/2026
253	172029	BRENO RAFAEL BORGES DE SOUZA	TNS	CASA DE ARTE E CULTURA	— 31/03/2026
254	175980	GISELE AUXILIADORA DA SILVA	TNS	ESPORTE E LAZER	— 31/03/2026
255	180354	WASHINGTON SANTOS DE ALMEIDA	PROFESSOR	EMEB NAPOLEÃO JOSÉ DA COSTA	— 30/04/2026
256	178439	CAMILA EDUARDA NUNES COELHO	TDEE	EMEB PROF IRENICE GODOY DE CAMPOS E SILVA	— 30/04/2026
257	182094	ILSE GONÇALINA LEMES ORMOND OMENA	PROFESSOR	EMEB JOSÉ ESTEJO DE CAMPOS	— 01/05/2026
258	176410	ADNILZA GONÇALVES DE ARAUJO	TDI	CMEI ALBELA CURVO DE MORAES	— 30/04/2026
259	179842	JOSIELE TEIXEIRA DE OLIVEIRA	PROFESSOR	CMEI PROF JAYR LUIZA DE CAMPOS UNTAR	— 30/04/2026
260	179855	GUSTAVO SOUZA RUIZ LOPES	PROFESSOR	CMEI SONJA MARGARIDA METELO	— 30/04/2026
261	180256	ARIANA BATISTA CAMPOS ARRUDA	PROFESSOR	CMEI PROFESSORA DALVA GALDINA DE BARROS LOPES	— 30/04/2026
262	180339	KARTTINELLY PAULA GUIMARAES DA SILVA	PROFESSOR	CMEI BRIGIDA MARIA MARQUES	— 30/04/2026
263	179856	LUCIENE PEREIRA DE MORAIS	PROFESSOR	CMEI SONJA MARGARIDA METELO	— 30/04/2026
264	180365	EDENILZA TEREZINHA DE MORAES	PROFESSOR	EMEB PROF. DEMÉTRIO DE SOUZA	— 30/04/2026
265	179846	PRISCILA DA SILVA LEITE ALMEIDA	PROFESSOR	CMEI BRIGIDA MARIA MARQUES	— 30/04/2026
266	176362	ARY CRISTINA DA SILVA	PROFESSOR	CMEI PROFESSORA DORALICE SILVA CARDOSO	— 30/04/2026
267	179830	CRISTIANE ALMEIDA DE SOUZA ALBURQUEQUE	PROFESSOR	EMEB EDA BARACAT DA SILVA	— 30/04/2026
268	179718	RAYANE DUARTE DE MIRANDA	PROFESSOR	EMEB ABDALA JOSÉ DE ALMEIDA	— 30/04/2026
269	181892	KEYTHI DA SILVA MARTINS	PROFESSOR	EMEB HEROCLITO LEÔNCIO MONTEIRO	— 30/04/2026
270	180485	GRAZEELI MONTEIRO DA SILVA	PROFESSOR	EMEB PROF JUVENILIA MONTEIRO DA SILVA	— 30/04/2026
271	180954	RENATA KELEN SILVA MORENO AGUIAR	PROFESSOR	EMEB PROF DEMETRIO DE SOUZA	— 30/04/2026
272	180426	DANIELA GONCALVES DE SOUZA FERNADA	PROFESSOR	EMEB PROF MARIA PEDROSA DE MIRANDA	— 30/04/2026
273	177274	DAIANNE FERREIRA DE ARRUDA DE SOUZA	PROFESSOR	EMEB PROF MARIA PEDROSA DE MIRANDA	— 30/04/2026
274	180397	FABRICIO SILVA ALMEIDA	PROFESSOR	EMEB DR GABRIEL MULLER	— 30/04/2026
275	177592	MARILUCE BATISTA DO ROSA-	PROFESSOR	EMEB PROF LIBIA DA COSTA	— 30/04/2026

Nº	MAT.	NOME COMPLETO DO(A) SERVIDOR(A)	CARGO / FUNÇÃO	SETOR / UNIDADE	PROCESSO GES-PRO Nº / EFEITOS
		RIO		RONDON	
276	178406	ISABELA DA HORA SILVA	TSAE/HIGINIZAÇÃO E MANUNTEÇÃO	EMEB DAVID MAYER	— 04/05/2026
277	57381	JAQUELINE GONCALVES LEAL SANTANA	TAE	EMEB JULIO CORREA	— 30/04/2026
278	179779	ARLETE MARCOLINA DE CAMPOS CURADO	PROFESSOR	EMEB MERCEDES DE PAULA SODA	— 30/04/2026
279	177491	DENISE AUXILIADORA DA COSTA SANTANA SOUZA	PROFESSOR	EMEB MERCEDES DE PAULA SODA	— 30/04/2026
280	180389	ALESSANDRA REINER RIBAS	PROFESSOR	EMEB ALINO FERREIRA DE MAGALHÃES	— 30/04/2026
281	176755	BENEDITO CONRADO DA CRUZ	PROFESSOR	EMEB JOSÉ ESTEJO DE CAMPOS	— 30/04/2026
282	181467	MARGARETE DINIZ ROSA RIBEIRO	PROFESSOR	EMEB ANA ROSA DA SILVA	— 04/05/2026
283	179480	TATIANE PIRES MARCOLINO	TDEE	EMEB PE LUIZ MARIA GHISON	— 30/04/2026
284	176427	DOCINARA DE MORAIS PEREIRA	PROFESSOR	EMEB PE LUIZ MARIA GHISON	— 30/04/2026
285	180882	KARINNE FERNANDA SOUZA CARVALHO	TDI	CMEI PROF EDSON REVELES PEREIRA	— 02/05/2026
286	180001	WELLINGTON JANUARIO NUNES DA SILVA	PROFESSOR	ESPORTE E LAZER	— 01/05/2026
287	181650	WENDERSON ALBERTO DOS SANTOS	TDEE	EMEB JULIO CORREA	— 04/05/2026
288	176811	PATRICI RHAANY DA SILVA CRUZ GONCALVES	PROFESSOR	EMEB JULIO CORREA	— 04/05/2026
289	181803	KARINA QUEIROZ ANTUNES	TDEE	EMEB AIR ADDOR	— 04/05/2026
290	176202	GERSON DA SILVA CONCEIÇÃO	TNS	EMEB JOSÉ ESTEJO DE CAMPOS	— 31/03/2026
291	179815	ROSEANE NASCIMENTO FERREIRA DE OLIVEIRA	PROFESSOR	EMEB PROF MARILCE BENEDITA DE ARRUDA	— 04/05/2026
292	181529	ANDRE LUCAS LOPES DOS SANTOS	TDEE	EMEB PROF MARILCE BENEDITA DE ARRUDA	— 04/05/2026
293	179613	THAIS DA COSTA	TDI	CMEI PROF LUCIA HELEN DE CAMPOS	— 30/04/2026
294	—	WANCREIA LIMA JORGE MORENO	TSAE/NUTRIÇÃO ESCOLAR	EMEB PROF LIBIA DA COSTA RONDON	— 04/05/2026
295	183688	TATIANE DE LIMA FIGUEIREDO	TDEE	CMEI ALBELA CURVO DE MORAES	— 30/04/2026
296	183877	SONIA MARIA DA SILVA PINHO	TDEE	EMEB PROF ANGELA JARDIM BOTELHO	— 04/05/2026
297	180811	ANA ANGELA MADAENA CURVO GARCIA	PROFESSOR	EMEB ANTONIO GOMES DA CRUZ	— 30/04/2026
298	179743	CLERIANE DE CASSIA MARTINS	PROFESSOR	EMEB ARISTIDES POMPEO DE CAMPOS	— 05/05/2026
299	177128	RUI ANTONIO OLIVEIRA SANTANA JUNIOR	TAE	CMEI NAIR SACRE	— 04/05/2026
300	180982	VALQUIRIA ARRUDA ACOSTA	TDEE	EMEB NAPOLEÃO JOSÉ DA COSTA	— 04/05/2026
301	176362	ARY CRISTINA DA SILVA	PROFESSOR	CMEI PROFESSORA DORALICE SILVA CARDOSO	— 04/05/2026
302	181644	ANNA JÚLIA SILVA BATISTA	TDEE	EMEB DR GABRIEL MULLER	— 02/05/2026
303	178742	JESSICA DA SILVA SANTOS FARIAS	TDEE	EMEB ABDALA JOSÉ DE ALMEIDA	— 04/05/2026
304	183220	DARLIANA CRISTINA GOMES ALEM PAULA	TDEE	CMEI ANA ISABEL MOREIRA DA SILVA	— 04/05/2026
305	180649	JAKELINE LAURA ALVES DOS ANJOS	TDI	EMEB PROF JUVENILIA MONTEIRO DA SILVA	— 04/05/2026
306	180980	MARLENE AUXILIADORA DURAN DA COSTA	TDEE	EMEB NAPOEÃO JOSÉ DA COSTA	— 05/05/2026
307	181982	ADALGISA RODRIGUES DA C DE OLIVEIRA	TAE	EMEB PROF MARIA PEDROSA DE MIRANDA	— 01/05/2026
308	181793	SANDRA BISPO DA SILVA	TDI	CMEI PROF EDSON REVELES PEREIRA	— 06/05/2026
309	179753	ANA LUIZA RONDON	TDI	CMEI NOSSA SENHORA DA GUIA	— 06/05/2026
310	178843	DAMIANA DA SILVA RONDON	TDEE	EMEB PE LUIZ MARIA GHISON	— 06/05/2026
311	181007	POLIANE PEREIRA DE ARRUDA	TDEE	EMEB PROF PAULO FREIRE	— 22/04/2026
312	183690	CARLOS EDUARDO SANTOS DE AGUIAR	PROFESSOR	EMEB PROF IRENICE GODOY DE CAMPOS SILVA	00072049/26 04/05/2026
313	179277	JOELLEN EVEIN DE CAMPOS AMORIM	TDI	CMEI MARIA INES FRANÇA AUAD	— 07/05/2026
314	183875	ESTER FREITAS RODRIGUES LEMES	TDEE	EMEB PROF ANGELA JARDIM BOTELHO	— 05/05/2026
315	183747	JELLEN CAROLINA SENABIO DO CARMO	TDE/TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	CMEI PROFESSORA DORALICE SILVA CARDOSO	00072601/26 07/05/2026
316	180925	CRISTIANE BRUM DE CAMPOS	TDI	CMEI SÃO DOMINGOS SAVIO	— 06/05/2026
317	179721	ROSILANE AMARAL	TDI	CMEI NAIR SACRE	— 04/05/2026
318	177294	ADÃO JOSÉ AVARENGA REIS	PROFESSOR	EMEB ELIAS DOMINGOS	— 28/04/2026
319	176298	LEIA DE OLIVEIRA ROBERTO	TSAE/NUTRIÇÃO ESCOLAR	CMEI ANTONIETA AUXILIADORA DE QUEIROZ	— 04/05/2026
320	180884	LETICIA DA SILVA SOUZA	TDEE	EMEB ABDALA JOSÉ DE ALMEIDA	— 30/04/2026
321	181518	RUTE DE ARAUJO SILVA	TDEE	CMEI NAIR SACRE	— 30/04/2026
322	178287	PATRICIA RAMOS DE CAMPOS	TDI	CMEI ISABEL PINTO DE CAMPOS	— 01/04/2026

Nº	MAT.	NOME COMPLETO DO(A) SERVIDOR(A)	CARGO / FUNÇÃO	SETOR / UNIDADE	PROCESSO GES-PRO Nº / EFEITOS
323	176580	SEBASTIANA AUREA DE FIGUEIREDO	TDI	CMEI ISABEL PINTO DE CAMPOS	— 01/04/2026
324	179364	VALDENICE FERREIRA DOS SANTOS	TDEE	EMEB RITA AUXILIADORA DE CAMPOS CUNHA	— 30/04/2026
325	178607	JUELITON ANUCIAÇÃO DEMAGALHAES	TSAE/SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	EMEB PROF MARIA BARBOSA MARTINS	— 01/05/2026
326	183311	FABIANE MORAES DE OLIVEIRA	PROFESSOR/NIVEL SUPERIOR PARA DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO INFATIL E ENSINO FUNDAMENTAL	EMEB PROF MARIA DAS GRACAS PINTO	00072015/26 11/05/2026
327	180944	KLISHNA KELLI CAETANO MOREIRA	TDI	CMEI SÃO DOMINGOS SAVIO	— 30/04/2026
328	180889	ANGELICA MARIA DA SILVA	PROFESSOR	EMEB JOSÉ ESTEJO DE CAMPOS	— 07/05/2026
329	181903	CAMILA DE ALMEIDA CAMPOS	TSAE/SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	EMEB JOAQUIM DA CRUZ COELHO	— 11/05/2026
330	182061	LUCAS GABRIEL PEREIRA RABELO MOURÃO	TSAE/SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	EMEB PROF MARILCE BENEDITA DE ARRUDA	— 11/05/2026
331	183332	VIVIANN CRISTINA DE ALMEIDA	TSAE/SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	EMEB PROF MARILCE BENEDITA DE ARRUDA	— 11/05/2026
332	177208	GYSLAINE FRANCELINA MARCONDES	PROFESSOR	EMEB MANOEL CORREA DE ALMEIDA	— 01/05/2026
333	178677	AMANDA GABRYELA DE ARRUDA ALMEIDA	TDI	CMEI PROF LEUBY CORREA DA COSTA DA SILVA	— 04/05/2026
334	178735	ILZA ALVES DE MORAES DA SILVA	TDEE	EMEB SRA DIRCE LEITE DE CAMPOS	— 30/04/2026
335	180129	LUCIELI SAMPAIO MENDES	TSAE/HIGINIZAÇÃO E MANUTENÇÃO	CMEI ANTONIETA AUXILIADORA DE QUEIROZ	— 11/05/2026
336	182037	ANA SOFIA GOMES BARBOSA PASCOAL	TDEE	EMEB HEROCLITO LEÔNCIO MONTEIRO	— 07/05/2026
337	180115	CLÁUDIA ALVES DE OLIVEIRA	TDI	CMEI DALVA GALDINA DE BARROS	— 04/05/2026
338	179793	GABRIELA APARECIDA GONÇALVES	TDI	CMEI DALVA GALDINA DE BARROS	— 11/05/2026
339	179354	LUCILA MARIA DE ALMEIDA	TDEE	EMEB BENEDITA BERNARDINA CURVO	— 12/05/2026
340	180999	KAROLINE DE SOUZA OLIVEIRA	TDEE	EMEB PROF IRENICE GODOY DE CAMPOS E SILVA	— 11/05/2026
341	176643	SUELI OLIVEIRA DE LIMA SILVA	PROFESSOR	EMEB GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS CAIC	— 11/05/2026
342	178287	PATRICIA RAMOS DE CAMPOS	TDI	CMEI ISABEL PINTO DE CAMPOS	— 11/05/2026
343	181545	MONICA DE JESUS COSTA	TSAE/HIGINIZAÇÃO E MANUTENÇÃO	EMEB DE ARY LEITE DE CAMPOS	— 30/04/2026
344	176860	CLAUDIA VITORIA CONCEIÇÃO GERIMINIANO	TSAE/HIGINIZAÇÃO E MANUTENÇÃO	CMEI IZABEL ANTUNES DE CAMPOS	— 12/05/2026
345	183167	ROSANE PEREIRA LEITE	PROFESSOR	CMEI IZABEL ANTUNES DE CAMPOS	— 13/05/2026
346	183423	VALENIL RODRIGUES DA SILVA	PROFESSOR	EMEB PROF JUVENILIA MONTEIRO DA SILVA	— 13/05/2026
347	183430	VANESSA DA SILVA ALVARENGA	TDEE	CMEI MIGUELINA DE CAMPOS E SILVA	— 01/05/2026
348	179291	KAUANE GABRIELA ROCHA DOS SANTOS	TDI	CMEI PROF DORALICE SILVA CARDOSO	— 13/05/2026
349	177362	LUCIELI PRADO DE OLIVEIRA	PROFESSOR	EMEB EUNICE CESAR DE MELLO	— 11/05/2026
350	180915	JUCINEIA DE AQUINO MORAES	TDEE	EMEB EUNICE CESAR DE MELLO	— 06/05/2026
351	181972	ADRIANY AHISLYN DE CAMPOS	TDEE	CMEI MANOEL ROSA DE FIGUEIREDO	— 30/04/2026
352	183691	SILVIA POQUIVQUI RIBEIRO	TDEE	EMEB PROF IRENICE GODOY DE CAMPOS E SILVA	— 13/05/2026
353	179890	NATHAN FELIPE DA MATTA MOREIRA	PROFESSOR	SMECEL	— 01/05/2026
354	182024	GLEICIANE COSTA DE SOUZA GOMES	TDEE	CMEI PROF EDSON REVELES PEREIRA	— 14/05/2026
355	177662	PATRICIA SANTOS VIEIRA	PROFESSORA	EMEB PROF LUCIA LEITE RODRIGUES	— 08/05/2026
356	181432	DÉBORAH MARTINS DE LIMA	PROFESSOR	EMEB JÚLIO DOMINGOS DA SILVA	— 11/05/2026
357	177028	LOEDIR APARECIDA DA SILVA	PROFESSOR	EMEB PROF MARIA JOANA APARECIDA DA SILVA	— 13/05/2026
358	183890	AUDILENA RAINHA DA SILVA	TDI	CMEI PROF LÚCIA HELENA DE CAMPOS	— 14/05/2026
359	177355	ELIANE GONÇALVES DE SOUZA	PROFESSOR	EMEB EUNICE CESAR DE MELLO	— 15/05/2026
360	181035	SUELEN CRISTINA PEREIRA DO CARMO	PROFESSOR	SMECEL	— 14/05/2026
361	177373	LURDES MARQUES DE CARVALHO	TSAE/NUTRIÇÃO ESCOLAR	EMEB NAIR DE OLIVEIRA CORREA	— 18/05/2026
362	180745	MARIA ELIETE SCOCA DE SOUZA	PROFESSOR	CMAEPI JOÃO RIBEIRO FILHO	— 01/05/2026
363	394490	FRANCIELLE DA CRUZ PEREIRA	TDEE	EMEB BENEDITO ABRÃO NASARDEN	— 01/05/2026
364	183707	GIZELE CARVALHO SILVA	TDI	CMEI MARIA INÊS FRANÇA AUAD	— 14/05/2026
365	826080	JESSYCA MOTA DA CRUZ DE JESUS	TDI	CMEI MARIA INÊS FRANÇA AUAD	— 18/05/2026
366	941742	ANNA CLARA ROCHA DE SOUZA	TDI	CMEI MARIA INES FRANÇA AUAD	— 18/05/2026

Nº	MAT.	NOME COMPLETO DO(A) SERVIDOR(A)	CARGO / FUNÇÃO	SETOR / UNIDADE	PROCESSO GES-PRO Nº / EFEITOS
		ZA		AD	
367	180989	ANA CATARINA PAES	TDEE	EMEB PROF ANGELA JARDIM BOTELHO	— 18/05/2026
368	178515	CILENE APARECIDA DE ALMEIDA	TDEE	EMEB HONORATO PEDROSO DE BARROS	— 18/05/2026
369	179283	YASMIN JESSICA DOS SANTOS	TDEE	EMEB HONORATO PEDROSO DE BARROS	— 07/05/2026
370	178108	KARLA CRISTINA TRINDADE FONSECA CARVALHO	TDEE	CMEI SÃO DOMINGOS SAVIO	— 11/05/2026
371	178727	GREICE PEREIRA BOTELHO	TDEE	EMEB PROF SALVELINA FERREIRA DA SILVA	— 13/05/2026
372	180750	BRUNA EVELLY DE OLIVEIRA	TDEE	CMEI BRIGIDA MARIA MARQUES	— 19/05/2026
373	181724	VERISSIMO JESUS DA CONCEIÇÃO	TSAE/SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	CMEI BRIGIDA MARIA MARQUES	— 19/05/2026
374	184304	MARIELLY DE JESUS SANTANA	TSAE/NUTRIÇÃO ESCOLAR	CMEI PROF ANTONIO AMORIM DE CAMPOS	00069602/26 01/05/2026
375	177789	MIRELLY ROBERTA FELIZ DE AMEIDA	TDI	EMEB LUIS REVELES PEREIRA	— 01/05/2026
376	176836	CHRISTIELLY DAMARES CALDAS ROSA	PROFESSOR	CMEI JOSÉ MENDOÇA	— 21/05/2026
377	177666	DIEGO ALESSANDRO SILVA SANTOS	PROFESSOR	EMEB PROF MARIA BARBOSA MARTINS	— 13/05/2026
378	183764	TATIANA ALMEIDA DA ROSA	TDEE	EMEB PROF PAULO FREIRE	— 19/05/2026
379	179659	KATIA NUBIA DE OLIVEIRA	TDI	CMEI NAIR SACRE	— 18/05/2026
380	179680	LUANA KAMILA ALMEIDA PEREIRA	TDI	CMEI NAIR SACRE	— 18/05/2026
381	181949	ZENILDA HONORATO BARBOSA	PROFESSOR	EMEB PROF MARIA BARBOSA MARTINS	— 13/05/2026
382	180118	JAKELINE FERREIRA DE ASSIS	TDI	CMEI CAETANO DA COSTA - VO CAETANO	— 01/05/2026
383	177567	BRUNA ALVES DE OLIVEIRA	TDI	CMEI CAETANO DA COSTA - VO CAETANO	— 01/05/2026
384	179055	JULIA KIVIANE SERRA OLIVEIRA	TDEE	EMEB EMANUEL BENEDITO DE ARRUDA	— 22/05/2026
385	181877	EDINEIA PEREIRA DIAS SOUZA	PROFESSOR	EMEB JOSÉ ESTEJO DE CAMPOS	— 01/05/2026
386	181767	IGOR RICHARD DA SILVA OLIVEIRA	TDEE	EMEB PROF MARI BARBOSA MARTINS	— 13/05/2026
387	176538	ROSANE DE MORAES SOUZA LAUX	TDI	CMEI ANA ISABEL MOREIRA DA SILVA	— 19/05/2026
388	180115	CLAUDIA ALVES DE OLIVEIRA	TDI	CMEI PROFESSORA DALVA GALDINA DE BARROS LOPES	— 25/05/2026
389	179873	JOSIANE DE PADUA	PROFESSOR	EMEB SRA DIRCE LEITE DE CAMPOS	— 25/05/2026
390	146350	RAQUEL ALVES DA SILVA	TDI	EMEB PROF ANTONIO SALUSTIO DA SILVA	— 25/05/2026
391	180668	MAISE KARULINNE GONCALVES SANTOS	PROFESSOR	EMEB DR JOÃO PONCE DE ARRUDA	— 25/05/2026
392	160248	ANECY LEMES NASCIMENTO	TDEE	EMEB PROF ANGELA JARDIM BOTELHO	— 25/05/2026
393	176434	LIDIANA DOS SANTOS	PROFESSOR	EMEB PROF IRENICE GODOY DE CAMPOS E SILVA	— 25/05/2026
394	176557	ROSANA LEITE FERREIRA	PROFESSOR	CMEI EURYDICE GOMES ASVOLINSQUE - PETITA DE LEÃO	— 25/05/2026
395	130295	HEBER BARBOSA SILVA	TSAE/HIGINIZAÇÃO E MANUTENÇÃO	EMEB DEP ARY LEITE DE CAMPOS	— 25/05/2026
396	179277	JOELLEN EVELIN DE CAMPOS AMORIM	TDI	CMEI MARIA INES FRANÇA AUAD	— 25/05/2026
397	183205	LINDAIR SOUZA FERREIRA BORGES	PROFESSOR	EMEB PROF MARILCE BENEDITA DE ARRUDA	— 25/05/2026
398	130618	GLADYS BETHY WIALLY MENEZES	PROFESSOR	CMEI ALBELA CURVO DE MORAES	— 25/05/2026
399	179354	LUCILA MARIA DE ALMEIDA	TDEE	EMEB BENEDITA BERNARDINA CURVO	— 25/05/2026
400	176712	IRIS MARAISA ALEXANDRA DE CASSIS SILVA	PROFESSOR	EMEB JAIME VERISSIMO DE CAMPOS JUNIOR	— 25/05/2026
401	179878	LUCIENE FERREIRA MACIEL	TDI	CMEI MARIANA RODRIGUES AZEVEDO	— 25/05/2026
402	181913	REGINA DOS SANTOS RAMOS DA SILVA	TDEE	EMEB DAVID MAYER	— 25/05/2026
403	180192	KEILA BATISTA VARGAS	TDI	CMEI SONJA MARGARIDA METELLO	— 22/05/2026
404	177045	JULIANA FERREIRA	TAE	CMEI BRIGIDA MARIA MARQUES	— 01/05/2026
405	179862	EDGARD WAGNER DREYER	TNS	NTM	— 25/05/2026
406	183224	GABRIELA COSTA SILVA DE BARROS	TDEE	EMEB JULIO CORREA	— 26/05/2026
407	183167	ROSANE PEREIRA LEITE	PROFESSOR	CMEI IZABEL ANTUNES DE CAMPOS	— 01/06/2026
408	183315	THALIA LUANA ALVES PEREIRA	TDEE	CMEI ANA ISABEL MOREIRA DA SILVA	— 01/06/2026
409	181526	JULIANY REGINA DE MORAES BISPO	TDEE	CMEI PROF EDSON REVELES PEREIRA	— 01/05/2026
410	183850	ELIZANE DE ARRUDA CAMPOS SILVA	TDI	CMEI MIGUELINA DE CAMPOS E SILVA	— 07/05/2026
411	183259	VALERIA MARCONDES MIGUEL DOS SANTOS	TDEE	CMEI BRIGIDA MARIA MARQUES	— 01/06/2026

Nº	MAT.	NOME COMPLETO DO(A) SERVIDOR(A)	CARGO / FUNÇÃO	SETOR / UNIDADE	PROCESSO GES-PRO Nº / EFEITOS
412	183416	JOSELAINE MOREIRA DA SILVA	TDEE	CMEI BRIGIDA MARIA MARQUES	— 01/06/2026
413	183343	GISELE CODAS DE MATOS	TDEE	CMEI ANA ISABEL MOREIRA DA SILVA	— 01/06/2026
414	177380	FERNANDA PAIVA OLIVEIRA DA CRUZ	TSAE/NUTRIÇÃO ESCOLAR	EMEB NAPOLEÃO JOSÉ DA COSTA	— 01/06/2026
415	179135	KEDIMA SANTOS SILVA	TDEE	EMEB PROF MARICE BENEDITA DE ARRUDA	— 01/06/2026
416	177570	JOELITA PACHEO ALMEIDA	TDI	SMECEL - TRANSPORTE	— 01/06/2026
417	177278	MARIA DA SILVA BRAGA	PROFESSOR	EMEB EDNILSON FRANCISCO KOLLING	— 01/06/2026
418	183398	ROSINETE CORREA RODRIGUES DE ASSUNCAO	TSAE/ HIGINIZAÇÃO E MANUTENÇÃO	EMEB LUIS REVELES PEREIRA	— 01/06/2026
419	183379	CARLOS ALBERTO FIGUIREIDO FREITAS	TSAE/ SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	ANEXO I - MERENDA	— 01/06/2026
420	178785	PATRICIA DE OLIVEIRA LIMA	TDI	CMEI SONJA MARGARIDA METELO	— 01/06/2026
421	178204	SIRLE FERREIRA DE FIGUEREIDO	TDEE	CMEI WILSON SODRE FARIAS	— 01/06/2026
422	178802	CRISLAINY SOUZA DA SILVA	TDEE	CMEI MANOEL ROSA DE FIGUEREIDO	— 01/06/2026
423	180558	KATIELY CRISTINA DE SOUZA	TDEE	CMEI BRIGIDA MARIA MARQUES	— 27/05/2026
424	179373	MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA	TDEE	EMEB EMANUEL BENEDITO DE ARRUDA	— 02/06/2026
425	182239	CARLA INDIANARA SILVA RAMOS	TDEE	EMEB PROF IRENICE GODOY DE CAMPOS E SILVA	— 01/06/2026
426	183784	MARCIA MARCELINA LOPES DA COSTA	TDI	CMEI JOSE BOSCO DE AMORIM - ZE MUTUCA	— 01/06/2026
427	178345	EDVANIA APARECIDA DA SILVA PEDROSO	TDEE	CMEI IZABEL ANTUNES DE CAMPOS	— 02/06/2026
428	177093	JANAINA RIBERIO DE LIMA	PROFESSOR	EMEB PROF LENINE DE CAMPOS POVOAS	— 01/06/2026
429	181870	LUZIANE RODRIGUES DA SILVA	TDEE	EMEB PROF ANGELA JARDIM BOTELHO	— 01/06/2026
430	183842	LINIKER FERREIRA DA SILVA	TDEE	EMEB PROF ANGELA JARDIM BOTELHO	— 01/06/2026
431	180573	LETICIA VICTORIA DE ALMEIDA	TDEE	EMEB ANTONIO JOAQUIM DE ARRUDA	— 02/06/2026
432	181815	GABRIELE VIEGAS RONDON	TSAE/HIGINIZAÇÃO E MANUTENÇÃO	EMEB EDA BARACAT DA SILVA	— 01/06/2026
433	179386	ELIANA FRANCISCO DA SILVA	TDI	CMEI PROFESSORA DORALICE SILVA CARDOSO	— 03/06/2026
434	180642	DALVANIR ALVES MAGALHAES	TDI	CMEI PROFESSORA DORALICE SILVA CARDOSO	— 03/06/2026
435	177366	KATIA AUXILIADORA FERREIRA DE OLIVEIRA	TSAE/NUTRIÇÃO ESCOLAR	EMEB MERCEDES DE PAULA SODA	— 02/06/2026
436	182006	MARCELO ANTONIO DE JESUS MORAES	PROFESSOR	ESPORTE E LAZER	— 01/06/2026
437	178151	JUSSINEY REGINALDO DE MAGALHAES	PROFESSOR	ESPORTE E LAZER	— 01/06/2026
438	180436	ANAIZA DA SILVA CONCEIÇÃO	PROFESSOR	ESPORTE E LAZER	— 01/06/2026
439	180327	NASSER UNTAR PEREIRA PINTO	PROFESSOR	ESPORTE E LAZER	— 01/06/2026
440	180333	MARCELA MAGALHAES DOS REIS	PROFESSOR	ESPORTE E LAZER	— 01/06/2026
441	180473	LOURENÇO DE SOUZA PORTO	TSAE/SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	ESPORTE E LAZER	— 01/06/2026
442	182027	EUVALDIR JOSE GUIDA	PROFESSOR	ESPORTE E LAZER	— 01/06/2026
443	180432	CARMELITA MENDES FONTANELE	PROFESSOR	ESPORTE E LAZER	— 01/06/2026
444	180353	GERSON DANIEL OLIVEIRA DE SOUZA	PROFESSOR	ESPORTE E LAZER	— 01/06/2026
445	180442	JOSE DOMINGOS SILVA DA LUZ	TAE	ESPORTE E LAZER	— 01/06/2026
446	180631	RILDO ALEX DANTAS DA SILVA	TAE	ESPORTE E LAZER	— 01/06/2026
447	181145	IVALDO DA SILVA AMADO	TSAE/MOTORISTA	ESPORTE E LAZER	— 01/06/2026
448	183360	ELCIANE MARIA ARINOS DA SILVA	TNS	ESPORTE E LAZER	— 01/06/2026
449	180434	ARICLENES RIBEIRO DA COSTA	PROFESSOR	ESPORTE E LAZER	— 01/06/2026
450	181144	ELIAS SEVERINO ROSA	TAE	ESPORTE E LAZER	— 01/06/2026
451	180352	GIORDANY MOREIRA GODOY DE CAMPOS	PROFESSOR	ESPORTE E LAZER	— 01/06/2026
452	180431	CLEITON LUIZ FERREIRA NEVES	PROFESSOR	ESPORTE E LAZER	— 01/06/2026
453	180349	IRACELLES DAANY RODRIGUES DE MAGAL	PROFESSOR	ESPORTE E LAZER	— 01/06/2026
454	181052	MICHAEL ROBERTO GUEDES DOS SANTOS	PROFESSOR	ESPORTE E LAZER	— 01/06/2026
455	180358	EVANILDO SILVO DOS SANTOS	PROFESSOR	ESPORTE E LAZER	— 01/06/2026
456	181853	JONAS TEIXEIRA DE ANDRADE	PROFESSOR	ESPORTE E LAZER	— 01/06/2026
457	180350	HUDSON ALEXANDRE DE MIRANDA GARCIA	PROFESSOR	ESPORTE E LAZER	— 01/06/2026
458	180438	ALESSANDRO CORREA PEDROSO SOARES	PROFESSOR	ESPORTE E LAZER	— 01/06/2026
459	180476	EVILASIO LEITE DA ROSA	TSAE/SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	ESPORTE E LAZER	— 01/06/2026
460	180342	JULIO CESAR DO NASCIMENTO	PROFESSOR	ESPORTE E LAZER	— 01/06/2026
461	180625	ELIANE MARIA DA SILVA ROSA	TSAE/SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	ESPORTE E LAZER	— 01/06/2026
462	178095	ELIZANDRA MARIA COPATTI	PROFESSOR	ESPORTE E LAZER	— 01/06/2026

Nº	MAT.	NOME COMPLETO DO(A) SERVIDOR(A)	CARGO / FUNÇÃO	SETOR / UNIDADE	PROCESSO GES-PRO Nº / EFEITOS
463	180367	DENIZE SANTOS VIERA	PROFESSOR	ESPORTE E LAZER	— 01/06/2026
464	180338	KELLY REGINA DA SILVA ALMEIDA	PROFESSOR	ESPORTE E LAZER	— 01/06/2026
465	180362	EMMANOEL HENRIQUE DE ALMEIDA SOUZA	PROFESSOR	ESPORTE E LAZER	— 01/06/2026
466	180346	JONAS PACHECO DE CARVALHO	PROFESSOR	ESPORTE E LAZER	— 01/06/2026
467	180361	ERNESTO SIDNEI ROMO	PROFESSOR	ESPORTE E LAZER	— 01/06/2026
468	180368	DEBORA GOMES LANNES DA SILVA	PROFESSOR	ESPORTE E LAZER	— 01/06/2026
469	180637	OLINEY DA SILVA FILHO	PROFESSOR	ESPORTE E LAZER	— 01/06/2026
470	180364	EDIVAL ANTONIO DE MORAES	PROFESSOR	ESPORTE E LAZER	— 01/06/2026
471	181051	JOAO VICTOR VENANCIO PEREIRA	PROFESSOR	ESPORTE E LAZER	— 01/06/2026
472	180360	ERONILDO LUIZ RAMOS DOS SANTOS	PROFESSOR	ESPORTE E LAZER	— 01/06/2026
473	180475	KATIANE BENEDITA ARINOS	TSAE/SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	ESPORTE E LAZER	— 01/06/2026
474	180632	NILTON PETRUCIO DE CASTELA	TAE	ESPORTE E LAZER	— 01/06/2026
475	180440	MARCIO ALEXANDRE DA SILVA	TAE	ESPORTE E LAZER	— 01/06/2026
476	181094	WALCIR MOREIRA COUTINHO	TSAE/SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	ESPORTE E LAZER	— 01/06/2026
477	180323	ROGERIO SANTOS VIEIRA	PROFESSOR	ESPORTE E LAZER	— 01/06/2026
478	180474	LAERCIO GUSMAO DE ARAUJO	TSAE/SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	ESPORTE E LAZER	— 01/06/2026
479	180549	ANDERSON LUIZ AMORIM MARQUES	TAE	EMEB MANOEL CORREA DE ALMEIDA	— 01/06/2026
480	177201	GEOVANNA TAQUES RODRIGUES	PROFESSOR	EMEB MANOEL CORREA DE ALMEIDA	— 01/06/2026
481	182139	ANA CLAUDIA SOARES PEREIRA	TDEE	EMEB PROF LIBIA DA COSTA RONDON	— 01/06/2026
482	183261	ANA KAROLYNE DA SILVA RESENDE	TSAE/NUTRIÇÃO ESCOLAR	EMEB VER ZENO DE OLIVEIRA	— 01/06/2026
483	178405	ANA RAFAELA DA CRUZ MORAIS	TSAE/HIGINIZAÇÃO E MANUTENÇÃO	EMEB DAVID MAYER	— 01/06/2026
484	898367	EDENILZA DE OLIVEIRA SILVA	TDI	CMEI SONJA MARGARIDA METELO	— 03/06/2026
485	183886	MIKAELLY CRISTINY MARTINS DE AGUIAR	TDI	CMEI PROF LUCIA HELEN DE CAMPOS	— 08/06/2026
486	178976	HEMILI TAIZA OLIVEIRA NEVES	TDI	EMEB ALINO FERREIRA DE MAGALHÃES	— 08/06/2026
487	182054	CARLOS HENRIQUE DA COSTA CAMPOS	TSAE/SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	EMEB ARISTIDES POMPEO DE CAMPOS	— 03/06/2026
488	18330	PATRICIA AUXILIADORA DE MIRANDA	TSAE/HIGINIZAÇÃO E MANUTENÇÃO	CMEI JOSE BOSCO DE AMORIM - ZE MUTUCA	— 08/06/2026
489	179376	ANA MEIRE SANTOS DE OLIVEIRA	TDI	CMEI JOSE BOSCO DE AMORIM - ZE MUTUCA	— 08/06/2026
490	174063	ANA CLARA SANTOS SILVA	TDEE	EMEB ELIAS DOMINGOS	— 01/06/2026
491	177108	GABRIELLE FATIMA DE BARROS	TAE	CMEI MARIA INÊS FRANÇA AUAD	— 09/06/2026
492	180602	KELLI APARECIDA DE LIMA FARIAS	TSAE/HIGINIZAÇÃO E MANUTENÇÃO	EMEB ALINO FERREIRA DE MAGALHÃES	— 01/06/2026
493	177518	MICAELE CAMARGO DOS SANTOS	TDEE	CMEI CAETANO DA COSTA - VO CAETANO	— 02/06/2026
494	180437	ANA KAROLINY DE ALMEIDA MENDONÇA	PROFESSOR	ESPORTE E LAZER	— 01/06/2026
495	181618	CRISTIANE APARECIDA FARIA	TDEE	CMEI PROF ANTONIO AMORIM DE CAMPOS	— 01/06/2026
496	178531	JESSICA PORFIRIA DA SILVA	TDEE	EMEB SRA DIRCE LEITE DE CAMPOS	— 08/06/2026
497	183853	MARIA EDUARDA LUIZ DA COSTA	TDI	CMEI WILSON SODRE FARIAS	— 10/06/2026
498	181084	BRUNNA GABRIELLA DOS SANTOS BASTOS	TSAE/HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO	CASA DE ARTE E CULTURA	— 10/06/2026
499	183209	DEILSON RODRIGUES DE ALMEIDA	PROFESSOR	CASA DE ARTE E CULTURA	— 10/06/2026
500	180181	JOAO BATISTA LEITE NETO	TAE	CASA DE ARTE E CULTURA	— 10/06/2026
501	181445	WENDER KLEY BUENO CUNHA	PROFESSOR	CASA DE ARTE E CULTURA	— 10/06/2026
502	183689	GRAZIELE BARBOZA PIRES CORTEZ	TDI	CMEI MARIA INÊS FRANÇA AUAD	— 09/06/2026
503	176290	MANOEL DOS ANJOS CAMARGO	TSAE/MOTORISTA	SMECEL - TRANSPORTE	— 01/06/2026
504	183790	KARINE DOS SANTOS OLIERIANO	TDI	EMEB ALINO FERREIRA DE MAGALHÃES	— 09/06/2026
505	178964	LIDIA CARDOSO DE SOUZA	TDI	EMEB ALINO FERREIRA DE MAGALHÃES	— 08/06/2026
506	182153	INDIAMARA APARECIDA DA COSTA SIQUEIRA	TDI	CMEI MIGUELINA DE CAMPOS E SILVA	— 08/06/2026
507	182150	JOSIAS DA SILVA NUNES	TSAE/SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	ESPORTE E LAZER	— 12/06/2026
508	181875	LUIZ HENRIQUE SILVA LEITE	TSAE/SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	ESPORTE E LAZER	— 12/06/2026
509	182204	DORCELINO NAILZO DA COSTA	TSAE/SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	ESPORTE E LAZER	00062465/26 12/06/2026
510	182108	GEOVANE PROENCA DE ARAUJO	TSAE/SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	ESPORTE E LAZER	— 12/06/2026
511	181440	GUILHERME DE ALMEIDA MARTINS	TSAE/SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	ESPORTE E LAZER	00062536/26 12/06/2026

Nº	MAT.	NOME COMPLETO DO(A) SERVIDOR(A)	CARGO / FUNÇÃO	SETOR / UNIDADE	PROCESSO GES-PRO Nº / EFEITOS
512	181076	JAILSON TEIXEIRA DA SILVA	TSAE/SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	ESPORTE E LAZER	— 12/06/2026
513	182133	LEONARDO FIGUEIREDO RAMIRES	TSAE/SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	ESPORTE E LAZER	— 12/06/2026
514	182215	CLAUDINO RODRIGUES DE CAMPOS	TSAE/SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	ESPORTE E LAZER	— 12/06/2026
515	180621	JOAO BATISTA DE OLIVEIRA	TSAE/SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	ESPORTE E LAZER	— 12/06/2026
516	182153	ADRIAN CARLOS CERQUEIRA OLIVEIRA	TSAE/SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	ESPORTE E LAZER	— 12/06/2026
517	182010	ANDRE LUIZ ALONSO PIRES CORTEZ	TSAE/SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	ESPORTE E LAZER	— 12/06/2026
518	181887	ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA	TSAE/SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	ESPORTE E LAZER	— 12/06/2026
519	182158	LEONARDO GONCALO DA COSTA	TSAE/SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	ESPORTE E LAZER	— 12/06/2026
520	177095	FABRICIO SIMAO DOS SANTOS	TSAE/SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	ESPORTE E LAZER	00062512/26 13/06/2026
521	180358	EVANILDO SILVO DOS SANTOS	TSAE/SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	ESPORTE E LAZER	00060243/26 15/06/2026
522	183231	EMILIO DANIEL DE BRITO ARRUDA	TSAE/SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	ESPORTE E LAZER	00062520/26 16/06/2026
523	180625	ELIANE MARIA DA SILVA ROSA	TSAE/SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	ESPORTE E LAZER	00060582/26 17/06/2026
524	181094	WALCIR MOREIRA COUTINHO	TSAE/SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	ESPORTE E LAZER	00060194/26 18/06/2026
525	181722	EDSON BEZERRA GOMES	TSAE/SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	ESPORTE E LAZER	00062534/26 19/06/2026
526	182165	MAURICIO TEODORO JUNIOR	TSAE/SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	ESPORTE E LAZER	00062475/26 20/06/2026
527	181769	NELSON GEBALDO LUCIO	TSAE/SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	ESPORTE E LAZER	00062527/26 12/06/2026
528	176983	ANA KAROLINA FERNANDES DA SILVA	TDE/TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	CMEI SENADOR JONAS PINHEIRO	00068926/26 11/06/2026
529	183806	APARECIDO CAMPOS SILVA	TSAE/SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	ESPORTE E LAZER	00062523/26 12/06/2026
530	183359	ARLINDO MEDINA VANI	TSAE/SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	ESPORTE E LAZER	00062517/26 12/06/2026
531	179272	BENEDITO MANOEL DA SILVA	TSAE/SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	ESPORTE E LAZER	00062478/26 12/06/2026
532	176405	MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA	PROFESSOR	CMEI SÃO DOMINGOS SAVIO	00062149/26 01/06/2026
533	178408	GABRIELLY FERNANDA PAULA DA SILVA	TDI	CMEI SENADOR JONAS PINHEIRO	00062113/26 09/06/2026
534	182166	LUIZA REGINA AYRICKI BOLLA	PROFESSOR	ESPORTE E LAZER	00062489/26 12/06/2026
535	180004	MILENA LEÃO BEZERRA	PROFESSOR	ESPORTE E LAZER	00062481/26 12/06/2026
536	181751	MAYRA JESSIKA DE SANTANA OLIVEIRA	TAE	ESPORTE E LAZER	00062524/26 12/06/2026
537	182030	JALYSON APARECIDO DE ALMEIDA PEREIRA	TSAE/SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	ESPORTE E LAZER	00062531/26 12/06/2026
538	178208	ELIZANGELA FERREIRA DA SILVA MORAES	TDI	EMEB DR JOÃO PONCE DE ARRUDA	00062502/26 08/06/2026
539	183819	ANA LUZIA MEDEIROS DA COSTA	TDI	CMEI MARIA INES FRANÇA AUAD	00062499/26 10/06/2026
540	177603	JOVANIZE PEREIRA DA SILVA	TDEE	CMEI IZABEL ANTUNES DE CAMPOS	— 15/06/2026
541	184311	MARA RUBIA FONTES	TDI	CMEI SONJA MARGARIDA METELLO	— 10/06/2026
542	178884	ARILETE MANOELA DE ARRUDA	TDI	CMEI MANOEL ANTONIO	— 11/06/2026
543	183873	VANDERLEA SANTOS	TDEE	EMEB ARISTIDES POMPEO DE CAMPOS	— 16/06/2026
544	178496	FLANCIELLE NASCIMENTO DE ALMEIDA	TDEE	EMEB ANA ROSA DA SILVA	— 12/06/2026
545	181089	BENEDITO GUIA DE MORAIS RODRIGUES	TSAE/SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	ESPORTE E LAZER	— 12/06/2026
546	181950	ZILMARA BENEDITA FERREIRA DE OLIVEIRA	TSAE/NUTRIÇÃO ESCOLAR	EMEB JOSÉ ESTEJO DE CAMPOS	— 16/06/2026
547	181478	TANIA APARECIDA DE SOUZA DIAS	TSAE/NUTRIÇÃO ESCOLAR	EMEB EUNICE CESAR DE MELLO	— 16/06/2026
548	179876	LIDIANA DOS SANTOS SILVA	TDEE	CMEI WILSON SODRE FARIAS	— 01/06/2026
549	177899	ARIELLE VITORIA DA SILVA	TDI	EMEB JAIME VERISSIMO DE CAMPOS JUNIOR	— 16/06/2026
550	179822	MAILZA CRISTINA DE CAMPOS	TDI	CMEI PROFESSORA DORALICE SILVA CARDOSO	— 16/06/2026
551	181888	TEREZINHA MARIA DE JESUS	TSAE/HIGINIZAÇÃO E MANUTENÇÃO	EMEB ANTONIO JOAQUIM DE ARRUDA	— 15/06/2026
552	178094	GLEYSE SILVA SANTOS	TAE	EMEB PROF RITA AUXILIADORA DE CAMPOS CUNHA	— 01/06/2026
553	179000	DEBORA CRISTINA GUERREIRO	TDI	CMEI PROF EDSON REVELES PEREIRA	— 16/06/2026
554	184257	EVELYN POLIANA DE OLIVEIRA GUIMARAES	PROFESSOR	EMEB LUIS REVELES PEREIRA	— 18/06/2026
555	183705	ANA BEATRIZ RODRIGUES DE ALBUQUERQUE ALMEIDA	TDI	CMEI PROF LÚCIA HELENA DE CAMPOS	— 08/06/2026
556	183879	ANDRIELE WESLWY SOUZA	TDI	CMEI PROF LÚCIA HELENA DE	— 17/06/2026

Nº	MAT.	NOME COMPLETO DO(A) SERVIDOR(A)	CARGO / FUNÇÃO	SETOR / UNIDADE	PROCESSO GES-PRO Nº / EFEITOS
		SILVA		CAMPOS	
557	183855	ARIELY WESLEY SOUZA SILVA	TDI	CMEI PROF LÚCIA HELENA DE CAMPOS	— 08/06/2026
558	180781	IRIS DOS SANTOS OLIVEIRA	PROFESSOR	CMEI PROF LÚCIA HELENA DE CAMPOS	— 01/06/2026
559	178775	SUELEN DA SILVA MARQUES	TDI	CMEI SONJA MARGARIDA METELO	— 01/06/2026
560	183348	ANTONIA MARIA DE OLIVEIRA SILVA	TDEE	EMEB PROF MARIA DAS GRACAS PINTO	— 15/06/2026
561	179889	WIVIANE DA SILVA SOARES	TDEE	CMEI MARIA IGNES FRANÇA AUAD	— 25/05/2026
562	183698	ROSANA GRACIELE RONDON	TDEE	CMEI MARIA IGNES FRANÇA AUAD	— 17/06/2026
563	182156	ROSANE APARECIDA RIBEIRO DA COSTA	PROFESSOR	EMEB MARIO ANTUNES DE ALMEIDA	— 01/06/2026
564	184263	IANAMAR ALVES BARRETO PEDROSO	TDI	CMEI ANA ISABEL MOREIRA DA SILVA	— 01/06/2026
565	177757	ANA RITA SOUZA FERREIRA	PROFESSOR	EMEB PROF ANTONIO SALUSTIO DA SILVA	— 22/06/2026
566	178788	CLEMARCIAN DE MORAES	TDEE	EMEB PROF. MARILCE BENEDITA DE ARRUDA	— 17/06/2026
567	183274	JESSICA VITORIA DA SILVA CUNHA	TDEE	EMEB PROF. MARILCE BENEDITA DE ARRUDA	— 19/06/2026
568	176783	CIRLENE MORAES DE ARRUDA	PROFESSOR	EMEB JULIO CORREA	— 01/06/2026
569	177702	JULY ANNE ARAUJO MAGALHAES	TDI	EMEB NAPOLEÃO JOSÉ DA COSTA	— 01/06/2026
570	181829	ROSINETE SANTIAGO DE ALMEIDA	TSAE/SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	EMEB JOSÉ ESTEJO DE CAMPOS	— 18/06/2026
571	178233	AMANDA MAYRA NOGUEIRA FERREIRA DOS SANTOS	TDEE	EMEB AIR ADDOR	— 11/06/2026
572	181757	ANA MARCIA DE MORAIS	TDEE	EMEB AIR ADDOR	00065356/26 01/06/2026
573	178082	GRAUCILEIDE SAMPAIO	TDI	EMEB EMANUEL BENEDITO DE ARRUDA	— 22/06/2026
574	176790	ANA CLAUDIA OLIVEIRA PADILHA DE ALMEIDA	TSAE/ NUTRIÇÃO ESCOLAR	EMEB ABDALA JOSÉ DE ALMEIDA	— 22/06/2026
575	181981	EVELEN RODRIGUES LEITE	TDEE	CMEI PROFESSORA DALVA GALDINA DE BARROS LOPES	— 23/06/2026
576	182213	FAGNER DOS SANTOS LARA	PROFESSOR	CASA DE ARTE E CULTURA	— 25/06/2026
577	177112	ANEZIA DA SILVA FRANCA	PROFESSOR	EMEB LUIS REVELES PEREIRA	— 22/06/2026
578	178603	FRANCIELLE DE OLIVEIRA FERREIRA	TDEE	EMEB ANTONIO JOAQUIM DE ARRUDA	— 01/07/2026
579	181868	GRAZIELLE COSTA DA MATTA	TDEE	EMEB PROF ANGELA JARDIM BOTELHO	— 01/07/2026
580	181057	ELLEN XAVIER PENA DA SILVA	TNS	CMEAPI JOÃO RIBEIRO FILHO	— 01/07/2026
581	178855	DANIELE PINHO DE ALMEIDA	TDEE	EMEB MARIO ANTUNES DE ALMEIDA	— 01/07/2026
582	181082	MARIA HELENA RODRIGUES LEMES	TSAE/HIGINIZAÇÃO E MANUTENÇÃO	CASA DE ARTE E CULTURA	— 01/07/2026
583	176429	KELLY CRISTINA DA SILVA BASTOS	TDI	CMEI ALBELLA CURVO DE MORAES	— 01/07/2026
584	181939	LEONILDES CRISTINA AUGUSTO	TDEE	EMEB PROF. ANGELA JARDIM BOTELHO	— 01/07/2026
585	177514	EDILEUZA MARIA DE LIMA	TDEE	CMEI CAETANO DA COSTA - VO CAETANO	— 01/07/2026
586	181854	LUBEM CHERLIN SILVA CARDOSO MIALHO	TDEE	CMEI CAETANO DA COSTA - VO CAETANO	— 01/07/2026
587	178866	DARLENE STEHLGENS DOS SANTOS	TDEE	EMEB PROF ANTONIO SALUSTIO DA SILVA	— 01/07/2026
588	177025	THIAGO CASSIMIRO DE MELLO	TSAE/ SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	EMEB PROF ELIZA MARIA DA SILVA	— 01/07/2026
589	183733	POLIANE PEREIRA DE ARRUDA	TDEE	CMEI MANOEL ROSA DE FIGUEIREDO	— 01/07/2026
590	181751	MAYRA JESSIKA DE SANTANA OLIVEIRA	TAE	ESPORTE E LAZER	— 01/07/2026
591	183433	PAULO HELDER MARTINS LEITE	PROFESSOR	EMEB PROF LÚCIA LEITE RODRIGUES	— 01/07/2026
592	180758	MARIA EDUARDA FERREIRA DORILEO	TDEE	CMEI BRIGIDA MARIA MARQUES	— 01/07/2026
593	183337	DEISE CORREA DA COSTA	TDEE	CMEI BRIGIDA MARIA MARQUES	— 01/07/2026
594	166788	MIRIAN GONÇALVES PENHA	TDEE	EMEB JULIO CORREA	— 01/07/2026
595	179898	WIVIANE DA SILVA SOARES	TDEE	EMEB MANOEL JOÃO DE ARRUDA	— 01/07/2026
596	177397	DIRCE MARIA DE MORAES	TSAE/NUTRIÇÃO ESCOLAR	EMEB PROF ANGELA JARDIM BOTELHO	— 02/07/2026
597	181653	CAMILLY VICTORYA DA SILVA SOUZA	TDEE	EMEB ANA ROSA DA SILVA	— 06/07/2026
598	180645	RAYANE GONÇALVES DA SILVA	TDEE	EMEB ANTONIO LINO DE CAMPOS	00068357/26 02/07/2026
599	178592	JEISIELE DA SILVA SOARES TEIXEIRA	TDEE	EMEB ANA FRANCISCA DE BARROS	00068360/26 01/07/2026
600	179151	NADIVA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA	TDEE	EMEB GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS	00068343/26 01/07/2026
601	177053	MARIA TERTULIANA VELASCO	TSAE/NUTRIÇÃO ESCOLAR	EMEB HONORATO PEDROSO DE BARROS	00068339/26 01/07/2026

Nº	MAT.	NOME COMPLETO DO(A) SERVIDOR(A)	CARGO / FUNÇÃO	SETOR / UNIDADE	PROCESSO GES-PRO Nº / EFEITOS
602	178856	ELAINE INACIA MARQUES ARRUDA	TDI	CMEI MANOEL ANTONIO	00068351/26 02/07/2026
603	183836	YWANA BISPO ARAUJO	TDEE	EMEB ANTONIO JOAQUIM DE ARRUDA	00068334/26 01/07/2026
604	183426	RONYCLEISSON FRANCA DE OLIVEIRA	TSAE/SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	EMEB PE. LUIS MARIA GHISONI	00068379/26 01/07/2026
605	177964	HELICIO FLORENTINO DE OLIVEIRA	TSAE/SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	CMEI SONJA MARGARIDA METELO	00068331/26 01/07/2026
606	176983	ANA KAROLINA FERNANDES DA SILVA	TDI	CMEI SENADOR JONAS PINHEIRO	00068926/26 01/07/2026
607	177451	IONICE DE OLIVEIRA SUDRE	TSAE/NUTRIÇÃO ESCOLAR	EMEB PROF MARILCE BENEDITA DE ARRUDA	00068900/26 02/07/2026
608	180865	SILVANA MARIA DE CRISTO	TDE/ TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	CMEI PROFESSORA DORALICE SILVA CARDOSO	00068909/26 01/07/2026
609	177517	JANAINA MARIA DE OLIVEIRA	PROFESSOR/NIVEL SUPERIOR PARA DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	EMEB MERCEDES DE PAULA SODA	00068919/26 06/07/2026
610	176930	LEIDE DAIANE DA SILVA SANTOS	TSAE/NUTRIÇÃO ESCOLAR	EMEB PROF EURAIDE DE PAULA	00068916/26 03/07/2026
611	179887	ANA PAULA PRESTES CORREA BARBOSA	TDE/ TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	EMEB EUNICE CESAR DE MELLO	00069650/26 21/07/2026
612	182223	SIMONE GOMES DA SILVA	TDEE	EMEB APOLONIO FRUTUOSO DA SILVA	00069643/26 02/07/2026
613	178212	LEIDIANE MORENO RODRIGUES	TDE/ TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	EMEB BENEDITO ABRÃO NAS-SADERN	00069617/26 02/07/2026
614	177776	EVILYN KAROLINE COSTA LEITE	TDE/TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	EMEB PROF MARIA PEDROSA DE MIRANDA	00069589/26 01/07/2026
615	181645	ADILSON ALCIDES DE ARAUJO	PROFESSOR/NIVEL SUPERIOR PARA DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	EMEB JULIO DOMINGOS DE CAMPOS	00069651/26 01/07/2026
616	177030	FRANCIELE DE SOUZA CAMPOS TITON	PROFESSOR/NIVEL SUPERIOR PARA DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	EMEB JULIO DOMINGOS DE CAMPOS	00069600/26 03/07/2026
617	180435	ANDERSON NOBRE DE AMORIM	PROFESSOR	ESPORTE E LAZER	00071319/26 10/07/2026
618	177823	EVA APARECIDA RONDON DE SOUZA	PROFESSOR	EMEB PROF SALVELINA FERREIRA DA SILVA	00071278/26 10/07/2026
619	181492	ROSILENE DA SILVA	PROFESSOR/NIVEL SUPERIOR PARA DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	EMEB PROF PAULO FREIRE	00072037/26 03/07/2026
620	180470	DEVANIR JACINTA RODRIGUES DA SILVA	TSAE/NUTRIÇÃO ESCOLAR	EMEB EUNICE CESAR DE MELLO	00072038/26 03/07/2026
621	183693	GILSON DIAS DA SILVA	PROFESSOR/NIVEL SUPERIOR PARA DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	EMEB PROF ELIZA MARIA DA SILVA	00072033/26 13/07/2026
622	181952	SANDRA CERILA DA SILVA	TSAE/HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO	EMEB HEROCLITO LEÔNCIO MONTEIRO	00072016/26 06/07/2026
623	176864	ROBERTO MACIEL DE CAMPOS	TSAE/SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	CMEI MANOEL ANTONIO	00072270/26 01/07/2026
624	178734	JESSIKA CRISTINA DE ALMEIDA BARROS	TDE/TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	EMEB MANUEL BENEDITO DE ARRUDA	00072272/26 14/07/2026
625	178066	ALESSANDRA VITAL LEMES DE MORAES	TAE	CMEI BRIGIDA MARIA MARQUES	00073961/26 17/07/2026
626	179808	MICAELY ESMERALDA DA SILVA MORAES	TDI	CMEI PROFESSORA DALVA GALDINA DE BARROS LOPES	00073966/26 17/07/2026
627	177832	LUCILENE COSTA DO NASCIMENTO	TDI	CMEI CAETANO DA COSTA - VO CAETANO	00073968/26 20/07/2026
628	176716	NATALIA APARECIDA DA SILVA REIS ROSA	PROFESSOR	EMEB JAIME VERISSIMO DE CAMPOS JUNIOR	00073971/26 20/07/2026
629	176729	WILLIANE KELLY ALENCAR	PROFESSOR	EMEB JAIME VERISSIMO DE CAMPOS JUNIOR	00073972/26 20/07/2026
630	179896	REGINA LUZIA DE ALMEIDA BARROS	PROFESSOR	EMEB SRA DIRCE LEITE DE CAMPOS	00075071/26 16/07/2026
631	179287	GLAUCIA APARECIDA DE CAMPOS	TSAE/HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO	CMEI IZABEL ANTUNES DE CAMPOS	00073975/26 20/07/2026
632	176984	BARBARA TORRES MARTINIÃO	TDI	CMEI IZABEL ANTUNES DE CAMPOS	00073976/26 20/07/2026
633	180498	MÔNICA CURVO	PROFESSOR	EMEB ARMINDO DE ARRUDA CAMPOS	00074427/26 27/07/2026
634	181586	ODIRLEI DA SILVA	PROFESSOR	EMEB APOLONIO FRUTUOSO DA SILVA	00074426/26 21/07/2026
635	177908	ELISANGELA ARRUDA DE SOUZA	TSAE/HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO	EMEB ANTONIO JOAQUIM DE ARRUDA	00074428/26 20/07/2026
636	177787	HEMANUELY APARECIDA MAGALHAES MOREIRA	PROFESSOR	EMEB PROF PAULO FREIRE	00074432/26 22/07/2026
637	183246	LEIDIANE SILVA DA COSTA ALMEIDA	TDEE	EMEB JAIME VERISSIMO DE CAMPOS JUNIOR	00074431/26 21/07/2026
638	184155	LUCILENE MARQUES DE SOUZA	TDI	CMEI NOSSA SENHORA DA GUIA	00074429/26 21/07/2026
639	182010	ANDRE LUIZ ALONSO PIRES CORTEZ	TSAE/SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	EMEB ABDALA JOSÉ DE ALMEIDA	00074434/26 21/07/2026
640	177620	GILCEIA GRAGEL DOS SANTOS COSTA	PROFESSOR	EMEB NAPOLEÃO JOSÉ DA COSTA	00074435/26 21/07/2026
641	179274	GRAZIELLY CUNHA DA SILVA	TDI	CMEI MARIA INES FRANÇA AUAD	00075064/26 20/07/2026
642	181004	GISLAINY DA SILVA	TDEE	EMEB PROF MARIA PEDROSA DE MIRANDA	00075074/26 13/07/2026
643	184321	HARIANE DO CARMO MORAES	TDI	CMEI ALBELLA CURVO DE MORAES	00075066/26 22/07/2026
644	181543	EDIR MARIA DE MORAES	TDEE	EMEB JULIO CORREA	00076201/26 23/07/2026

Nº	MAT.	NOME COMPLETO DO(A) SERVIDOR(A)	CARGO / FUNÇÃO	SETOR / UNIDADE	PROCESSO GES-PRO Nº / EFEITOS
645	180849	SILMARA DE ARRUDA PEDRO	TDEE	EMEB PROF MARIA PEDROSA DE MIRANDA	00076198/26 24/07/2026
646	181022	SIRLENE MORAIS MACHADO	PROFESSOR	EMEB TEN ABILIO DA SILVA MORAES	00076197/26 24/07/2026
647	178936	ELISANE DUARTE	TDEE	EMEB LUIS REVELES PEREIRA	00076208/26 28/07/2026
648	180749	MONICA FATIMA CONCEIÇÃO	PROFESSOR	CMEI ANA ISABEL MOREIRA DA SILVA	00076220/26 03/07/2026
649	179355	SAMIRA FELIX DA SILVA DE MENEZES	TDEE	EMEB LUIS REVELES PEREIRA	00076203/26 24/07/2026
650	180227	EDNIL JOSÉ FORTES	TSAE/HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO	ESPORTE E LAZER	00076210/26 24/07/2026
651	177988	PRISCILA CONCEIÇÃO DOS ANJOS	TSAE/HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA PEDAGOGICA	00076242/26 01/07/2026
652	178317	CLEUDINE CARMEM DE AMORIM	TDI	CMEI IZABEL ANTUNES DE CAMPOS	00076212/26 24/07/2026
653	178769	AMANDA JULLY SANTOS DA ROSA FERNANDES	TDEE	EMEB PROF MARILCE BENEDITA DE ARRUDA	00076257/26 01/07/2026
654	179395	YARA THYANNDRA PANIAGO LOBO	TDEE	EMEB PROF ANGELA JARDIM BOTELHO	00076219/26 27/07/2026
655	179230	STEPHANE PAOLA ABREU ARCE	TDEE	EMEB EDNILSON FRANCISCO KOLLING	00076216/26 20/07/2026
656	181770	VADIR GONÇALVES DOS SANTOS SILVA	TSAE/SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	EMEB VER. ESTEVÃO FERREIRA DA CUNHA	00076218/26 27/07/2026
657	181508	NAYHANE SOUZA DA CRUZ	TDEE	EMEB ANA ROSA DA SILVA	00076259/26 27/07/2026
658	184273	CRISTIANE BRUN DE CAMPOS	TDI	EMEB PROF JUVENILIA MONTEIRO DE OLIVEIRA	00076250/26 27/07/2026
659	178028	HERCULES TONNY DE ALMEIDA OLIVEIRA	PROFESSOR	EMEB MERCEDES DE PAULA SODA	00076207/26 23/07/2026
660	180819	JENIFFER BIANCA DA CONCEIÇÃO SILVA	TDEE	EMEB DR JOÃO PONCE DE ARRUDA	00076248/26 27/07/2026
661	179774	GABRIELLA VITÓRIA MAGALHAES DE BARROS	TDI	CMEI PROFESSORA DALVA GALDINA DE BARROS LOPES	— 01/08/2026
662	177752	SUELY PORTO SILVA FERNANDO	PROFESSOR	EMEB MERCEDES DE PAULA SODA	00079241/26 01/08/2026
663	177846	ALINE TAIS DE OLIVEIRA NASCIMENTO	PROFESSOR	EMEB PROF MARILCE BENEDITA DE ARRUDA	00079229/26 01/08/2026
664	177845	ALESSANDRA CORREIA GUEDES	PROFESSOR	EMEB PROF MARILCE BENEDITA DE ARRUDA	— 01/08/2026
665	180235	OSIEL DIAS DE ANDRADE FILHO	TNS	SMECEL - PEDAGOGICO	00079227/26 01/08/2026
666	178308	ALINE SILVA OLIVEIRA	TDI	CMEI IZABEL ANTUNES DE CAMPOS	00079248/26 01/08/2026
667	180146	REGIANE SOARES DE ARAUJO	TSAE/HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO	ANEXO I - MERENDA	00079258/26 01/08/2026
668	177845	ALESSANDRA APARECIDA MACHADO C GUEDES		EMEB MARILCE BENEDITA DE ARRUDA	00079235/26 01/08/2026
669	180055	SANDRIS MICHEL ALMEIDA DE CAMPOS	TAE	EMEB BIANKA LORENA DA ROCHA CAPILÉ	00079281/26 03/08/2026
670	185268	LAIS DA SILVA RONDON	TDEE	CMEI BRIGIDA MARIA MARQUES	00079742/26 03/08/2026
671	177111	HUSTANY DE A C DOS SANTOS	PROFESSOR	EMEB LUIS REVELES PEREIRA	00079747/26 04/08/2026
672	183880	GESSICA AUXILIADORA FIGUEIREDO DA SILVA	TDEE	CMEI PROF DORALICE SILVA CARDOSO	00797754/26 04/08/2026
673	183802	MYLENA AUXILIADORA FIGUEIREDO DA SILVA	TDEE	CMEI PROF DORALICE SILVA CARDOSO	00079761/26 03/08/2026
674	177816	GABRIELA DE FREITAS SIMBO	TDEE	CMEI JOSE DE MENDONÇA	00078957/26 04/08/2026
675	177881	LILIANA PAIVA VITORINO LEITE	TAE	EMEB PROF ANGELA JARDIM BOTELHO	00078974/26 03/08/2026
676	180255	APARECIDA CLAYWERSAM BATISTA	TSAE/HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO	CMEI CAETANO DA COSTA - VO CAETANO	00078977/26 03/08/2026
677	178690	GABRIELLY MOTA DE JESUS	TDEE	EMEB NAPOLEÃO JOSÉ DA COSTA	00078979/26 01/08/2026
678	183340	RENATO OLIVEIRA STEHLGENS	TSAE/SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	ANEXO I - MERENDA	00078984/26 01/08/2026
679	183227	ALMIRO MANOEL DA SILVA	TAE	EMEB VEREADOR ZENO DE OLIVEIRA	00078993/26 01/08/2026
680	179774	GABRIELA VICTORIA MAGALHAES DE BARROS	TDI	CMEI PROF DALVA GALDINA DE BARROS LOPES	— 01/08/2026
681	183745	ANDRIENNY KAMILLY DOS SANTOS PINHO	TDEE	CMEI PROF DORALICE SILVA CARDOSO	00079767/26 03/08/2026
682	183381	LARISSA MARIA DOS SANTOS	TDEE	EMEB ARMINDO DE ARRUDA CAMPOS	00079786/26 04/08/2026
683	181710	JANDINARA SOUZA NASCIMENTO	TAE	CMEI ANTONIO NORBERTO DE B C FILHO	00079813/26 05/08/2026
684	176654	CAROLINE PORTELA LEITE	PROFESSORA	EMEB ALINO FERREIRA DE MAGALHAES	00079864/26 03/08/2026
685	176392	ELIDIANE REGIA DE ARAUJO MATIAS SILVA	PROFESSORA	CMEI PROF LEUBY CORREA DA COSTA BARROS	00079853/26 05/08/2026
686	177894	JAQUELINE RODRIGUES MENDES	PROFESSORA	EMEB JOAQUIM DA C COELHO	00079841/26 03/08/2026
687	181661	CRISTIANE TEIXEIRA DE ARAUJO	TAE	EMEB PROF MARILCE BENEDITA DE ARRUDA	00079829/26 03/08/2026

Nº	MAT.	NOME COMPLETO DO(A) SERVIDOR(A)	CARGO / FUNÇÃO	SETOR / UNIDADE	PROCESSO GES-PRO Nº / EFEITOS
688	176674	IVELISE ALMEIDA NEVES	PROFESSORA	EMEB HONORATO PEDROSO DE BARROS	00080450/26 05/08/2026
689	181756	SILVANA FARIAS DE SOUZA OLIVEIRA	PROFESSORA	EMEB JULIO CORREA	00080453/26 03/08/2026
690	178971	JANE AUGUSTA DE MIRANDA BONFIM	TDI	CMEI PROF EDSON REVELES PEREIRA	00080457/26 03/08/2026
691	183254	DAYANE MARCIA DE ALMEIDA	TDEE	EMEB ANGELA JARDIM BOTE-LHO	00080460/26 04/08/2026
692	176528	MABILY CRISTINA SIQUEIRA DE SOUZA	TDI	CMEI DALVA GALDINA DE BARROS	00080470/26 03/08/2026
693	178565	LENILDA CLUBE NOGUEIRA JESUS	TDI	CMEI LEUBY C DA C BARROS	00080475/26 05/08/2026
694	184178	SHEILA MARIA DA SILVA	TDEE	EMEB ANGELA JARDIM BOTE-LHO	00080466/26 04/08/2026
695	181002	EVA CRISTINA DE ARRUDA BASTOS	TDEE	EMEB IRENICE GODOY DE C SILVA	00080494/26 03/08/2026
696	182007	NATALIA PEREIRA DE LIMA FIGUEIREDO	TDEE	EMEB IRENICE GODOY DE C SILVA	00080498/26 06/08/2026
697	182175	RITA FERNANDA DE JESUS	PROFESSORA	EMEB ANGELA JARDIM BOTE-LHO	00080500/26 06/08/2026
698	183864	LUANNY ESTEFANY OLIVEIRA	TDEE	EMEB HONORATO PEDROSO DE BARROS	00080506/26 03/08/2026
699	180366	DORALICE ARAUJO BARBOSA GALICIANO	PROFESSORA	EMEB ANTONIO LINO DE CAMPOS	00080510/26 05/08/2026
700	178523	DEVINA DA COSTA SILVA	TDI	CMEI SÃO DOMINGOS SAVIO	00080515/26 01/08/2026
701	179005	CLEUDES NERES CASTRO	TDEE	EMEB IRENICE GODOY DE C SILVA	00080518/26 03/08/2026
702	178816	ENILDES RAMOS MACIEL	TSAE HIGIENIZACAO E MANUTENCAO	EMEB JULIO DOMINGOS DE CAMPOS	00081330/26 03/08/2026
703	179679	FERNANDA JOSELI CARVALHO	TDEE	CMEI ALBELLA CURVO DE MORAES	00081333/26 03/08/2026
704	177520	JAQUELINE DOS SANTOS SILVERIO	PROFESSORA	EMEB MERCEDES DE PAULA SODA	00081340/26 01/08/2026
705	180900	VITOR MENDES DA SILVA	PROFESSOR	EMEB JULIO DOMINGOS DE CAMPOS	00081343/26 01/08/2026
706	181068	ROSA DE ANUNCIACAO OLIVEIRA	PROFESSORA	EMEB ANA ROSA DA SILVA	00081346/26 07/08/2026
707	—	ANAIR MARIA DA COSTA APARECIDA	PROFESSORA	CMEI PROF DALVA GALDINA DE BARROS LOPES	00081349/26 11/08/2026
708	179525	MARIA OLANIA FILGUEIRAS CARNEIRO	TDEE	EMEB MAMED UNTAR	00081351/26 03/08/2026
709	184242	JANAINA DE VASCONCELOS MOREIRA SILVA	TDEE	EMEB JAIME VERISSIMO DE CAMPOS JUNIOR	00081356/26 06/08/2026
710	176702	ELIANE APARECIDA FERREIRA DA SILVA	PROFESSORA	EMEB JAIME VERISSIMO DE CAMPOS JUNIOR	00081366/26 01/08/2026
711	176716	NATALIA APARECIDA DA SILVA REIS ROSA	PROFESSORA	EMEB JAIME VERISSIMO DE CAMPOS JUNIOR	00081369/26 01/08/2026
712	182153	VANDERLEIA FONTENELLA DE ANDRADE	TDEE	EMEB ALINO FERREIRA DE MAGALHÃES	00081373/26 10/08/2026
713	179404	LEIDIANE DA COSTA LIMA	TDEE	EMEB JAIME VERISSIMO DE CAMPOS JUNIOR	00081374/26 01/08/2026
714	178608	ESTER DA CRUZ CORREA	TDEE	EMEB ARISTIDES POMPEO DE CAMPOS	00081377/26 01/08/2026
715	182153	MAURO CESAR DO VALE SILVA	TSAE SEGURANCA E MANUTENCAO	EMEB ANTONIO JOAQUIM DE ARRUDA	00081424/26 10/08/2026
716	181983	LUCIA EUDOCIAK DE SOUZA	TDEE	EMEB BENEDITA BERNARDINA CURVO	00081427/26 01/08/2026
717	181662	DANIELLY APARECIDA DA SILVA	PROFESSORA	ANEXO I - MERENDA	00081482/26 03/08/2026
718	184196	WELLISON ROCHA FREITAS	TSAE SEGURANCA E MANUTENCAO	ANEXO I - MERENDA	00081488/26 01/08/2026
719	181784	LUCIANE MARIA DA SILVA MOURA	TSAE NUTRIÇÃO	EMEB FAUSTINO ANTONIO DA SILVA	00081494/26 10/08/2026
720	180369	GONCALINA MARIA DE MORAES PEREIRA	TSAE HIGIENIZACAO E MANUTENCAO	CMEI IZABEL ANTUNES DE CAMPOS	00081501/26 10/08/2026
721	180369	DAIANA EMILIA DA SILVA	PROFESSORA	EMEB GABRIEL MULLER	00081504/26 07/08/2026
722	178674	FABIANA MARIA DA SILVA	TDI	CMEI LEUBY C DA C BARROS	00081510/26 11/08/2026
723	179166	LARISSA JESSICA DE FRANCA PINTO	TDEE	EMEB ANTONIO JOAQUIM DE ARRUDA	00081517/26 11/08/2026
724	183171	LEONICE DAS DORES FIALHO	TDI	CMEI SONJA MARGARIDA METELO	00081521/26 10/08/2026
725	185266	LUANA PAULA DE ARAUJO	TDEE	CMEI SONJA MARGARIDA METELO	00081525/26 10/08/2026
726	185242	DEBORA SCHMITT ASSUNÇÃO	TDI	EMEB APOLONIO FRUTUOSO DA SILVA	00081528/26 03/08/2026
727	183302	ANNY VICTORYA DOS SANTOS GOMES	TDI	EMEB ELIAS DOMINGOS	00082887/26 01/08/2026
728	173284	ALICE BENICIA DE MORAIS COSTA	TDEE	EMEB HONORATO PEDROSO DE BARROS	00082889/26 03/08/2026
729	177985	JULLIENY CATARINA DA VEIGA SILVA	TSAE SEGURANCA E MANUTENCAO	EMEB MARIA PEDROSA DE MIRANDA	00082890/26 10/08/2026
730	181103	TACIANA LUCIA DE MORAES	TSAE HIGIENIZACAO E MANUTENCAO	CMEI MARIA INES FRANÇA AUAD	00082893/26 03/08/2026

Nº	MAT.	NOME COMPLETO DO(A) SERVIDOR(A)	CARGO / FUNÇÃO	SETOR / UNIDADE	PROCESSO GES-PRO Nº / EFEITOS
731	183754	EDILAINE JOANA DAS NEVES	TDEE	EMEB ABDALA JOSÉ DE ALMEIDA	00082834/26 10/08/2026
732	181758	DANIELLY DA SILVA RONDON DE MORAES	TDEE	EMEB ABDALA JOSÉ DE ALMEIDA	00082840/26 03/08/2026
733	184901	ADRIENE BRITO DE ASSUNÇÃO	TDEE	EMEB BENEDITA BERNARDINA CURVO	00082847/26 01/08/2026
734	184900	MARIANA DE PAULA E SILVA NASCIMENTO	PROFESSOR	EMEB PROF ANTONIO SALUSTIO AREIAS	00082886/26 01/08/2026
735	179706	HELLEN PATRICIA BIAO DOS SANTOS PINHO	TDEE	CMEI DORALICE SILVA CARDOSO	00082900/26 12/08/2026
736	179310	JOZIANE CARLOS DOS SANTOS	TDI	CMEI DORALICE SILVA CARDOSO	00082904/26 12/08/2026
737	1787690	GABRIELLY MOTA DE JESUS	TDEE	EMEB NAPOLEÃO JOSÉ DA COSTA	00083082/26 01/08/2026
738	176502	GONÇALINA MARIA LIZMAN	TSAE NUTRIÇÃO	CMEI PROF LUCIA HELENA DE CAMPOS	00083085/26 01/08/2026
739	181980	KESSIA VALERIA DA SILVA	TSAE NUTRIÇÃO	EMEB PE LUIZ MARIA GHISON	00083086/26 07/08/2026
740	179532	EDILAMAR PEDRA ROZA BENITES DE SOUZA	TDEE	EMEB PROF SALVELINA F DA SILVA	00083091/26 12/08/2026
741	179658	NILSA DA CRUZ PRATES	TDEE	EMEB LUIS REVELES PEREIRA	00083094/26 13/08/2026
742	179186	UDINA CARMEM DA SILVA	TDEE	EMEB ANTONIO JOAQUIM DE ARRUDA	— 10/08/2026
743	177828	PATRICIA PERECINE GOMES	TSAE HIGIENIZACAO E MANUTENCAO	EMEB ALINO FERREIRA DE MAGALHÃES	— 01/08/2026
744	183186	GILSON APARECIDO DA SILVA	PROFESSOR	EMEB ANA FRANCISCA DE BARROS	— 13/08/2026
745	181985	EDILENE NASCIMENTO DA COSTA	TDEE	CMEI PROF JAYR LUIZA DE CAMPOS UNTAR	— 18/08/2026
746	184256	RAQUEL CHRISLEY DA SILVA CAMPOS	TDEE	EMEB HERÓCLITO LEÔNIO MONTEIRO	— 03/08/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, respeitados os efeitos individuais indicados na relação.

Várzea Grande, 21 de agosto de 2026.

Maria Fernanda Figueiredo

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 184/2026/RH/SMECEL/VG/MT

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 0163/2026/RH/SMECEL/VG/MT, que regulamentou o Processo Seletivo Simplificado por Análise de Títulos, por meio do Sistema de Gestão Educacional - SIGE/SMECEL/VG, para as funções de Técnico de Desenvolvimento Infantil - TDI e Técnico de Desenvolvimento Educacional Especializado - TDEE;

CONSIDERANDO a conclusão das etapas de inscrição, validação documental, análise de títulos, divulgação do resultado preliminar e apreciação dos recursos apresentados, na forma estabelecida na Portaria nº 0163/2026/RH/SMECEL/VG/MT;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar publicidade, transparência, impessoalidade, isonomia, rastreabilidade e proteção de dados pessoais na divulgação do resultado final;

CONSIDERANDO a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC com o Ministério Público do Estado de Mato Grosso - MPMT, no âmbito do SIMP nº 000213-053/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público e homologar o resultado final do Processo Seletivo Simplificado por Análise de Títulos, destinado à formação de cadastro de reserva para eventual contratação temporária nas funções de Técnico de Desenvolvimento Infantil - TDI e Técnico de Desenvolvimento Educacional Especializado - TDEE, conforme o Anexo Único desta Portaria.

§ 1º O resultado final está organizado por região, unidade escolar e função e contém classificação, identificação no SIGE, nome do candidato, pontuação total e situação no cadastro de reserva.

§ 2º A identificação dos candidatos será divulgada de forma parcialmente mascarada, vedada a publicação de CPF integral e data de nascimento, em observância à proteção de dados pessoais.

§ 3º Integram o Anexo Único os candidatos com contagem validada nos relatórios atualizados do SIGE/SMECEL/VG, consolidados por unidade escolar e por função.

Art. 2º A classificação possui caráter exclusivamente cadastral e não assegura direito subjetivo à convocação, contratação, escolha de unidade escolar, turno, jornada ou período de atuação.

Art. 3º Eventuais convocações poderão ocorrer a partir da publicação desta Portaria, conforme a necessidade administrativa, mediante publicação oficial ou pelos canais institucionais definidos pela SMECEL/VG, observadas a ordem de classificação correspondente à

função, ao perfil e à unidade escolar, quando aplicável, a disponibilidade administrativa e orçamentária e os demais requisitos legais.

§ 1º A convocação para atribuição ou apresentação de documentos não representa contratação automática.

§ 2º Caberá ao candidato acompanhar regularmente as publicações oficiais e os canais institucionais definidos pela SMECEL/VG.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande/MT, 21 de agosto de 2026.

Maria Fernanda Figueiredo

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

ANEXO ÚNICO

RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO POR ANÁLISE DE TÍTULOS

Portaria nº 0163/2026/RH/SMECEL/VG/MT - Cadastro de Reserva - Ano Letivo 2026

REGIÃO CENTRO

EMEB EUNICE CESAR DE MELLO				
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI				
CLASS.	IDENTIFICAÇÃO NO SIGE*	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	***.954.091.**	SANDRA TELES PEREIRA	115,000	CLASSIFICADO(A) - CR
2º	***.782.932.**	GLAUCIANE SANTOS DE SOUSA	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR

EMEB EUNICE CESAR DE MELLO				
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - TDEE				
CLASS.	IDENTIFICAÇÃO NO SIGE*	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	***.285.911.**	LUZIA APARECIDA DE FREITAS	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR
2º	***.245.621.**	FLAVIA RIBEIRO MODESTO	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR
3º	***.930.061.**	DANIELLY MACIEL FERREIRA	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR

EMEB PROFª JUVENILIA M DE OLIVEIRA				
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI				
CLASS.	IDENTIFICAÇÃO NO SIGE*	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	***.407.371.**	LARISSA DE OLIVEIRA MOURA	117,500	CLASSIFICADO(A) - CR

EMEB PROFª JUVENILIA M DE OLIVEIRA				
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - TDEE				
CLASS.	IDENTIFICAÇÃO NO SIGE*	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	***.468.861.**	ROSIELE AMANDA SILVA MEDEIROS	54,500	CLASSIFICADO(A) - CR

EMEB PROFª MARILCE BENEDITA DE ARRUDA				
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI				
CLASS.	IDENTIFICAÇÃO NO SIGE*	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	***.105.057.**	PAULO JOSÉ MILITÃO	102,500	CLASSIFICADO(A) - CR

EMEB PROFª MARILCE BENEDITA DE ARRUDA				
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - TDEE				
CLASS.	IDENTIFICAÇÃO NO SIGE*	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	***.019.221.**	MARIELY APARECIDA VIEIRA	117,500	CLASSIFICADO(A) - CR

REGIÃO OESTE

CMEI CAETANO DA COSTA - VO CAETANO				
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI				
CLASS.	IDENTIFICAÇÃO NO SIGE*	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	***.589.321.**	KELLE SILVA OLIVEIRA	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR
2º	***.581.441.**	YANE FERREIRA BISPO DO PRADO	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR
3º	***.836.511.**	VANESSA NORA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR
4º	***.927.511.**	FABYANNE DE AMORIM UNTAR	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR
5º	***.522.511.**	JÉSSICA DUARTE PINTO	53,000	CLASSIFICADO(A) - CR
6º	***.723.691.**	EVILYN CAMILA HUNGRIA DA CRUZ	52,000	CLASSIFICADO(A) - CR
7º	***.999.851.**	MARIA RODRIGUES DE MORAES	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR

CMEI CAETANO DA COSTA - VO CAETANO				
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - TDEE				
CLASS.	IDENTIFICAÇÃO NO SIGE*	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	***.671.771.**	SUELY DOLORES MARCAL CORREIA	115,000	CLASSIFICADO(A) - CR
2º	***.556.141.**	UDIMARE FIGUEIREDO DE ALMEIDA	58,000	CLASSIFICADO(A) - CR
3º	***.698.241.**	FELIX SILVA SOUZA RAMOS	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR
4º	***.898.391.**	GLACIELE SILVA NOGUEIRA	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR
5º	***.804.881.**	KATIELLY CRISTINA DE ARRUDA	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR
6º	***.737.601.**	EVA VITORIA MENDES DE SOUZA	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR

CMEI CAETANO DA COSTA - VO CAETANO				
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - TDEE				
CLASS.	IDENTIFICAÇÃO NO SIGE*	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
7º	***.095.251-**	DIRCE TIRLONI FERNANDES DA SILVA	54,000	CLASSIFICADO(A) - CR
8º	***.657.601-**	THALYTIA FRANCYELLI DO PRADO	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR
9º	***.672.301-**	KEMYLLY MARIA JESUS CAMPOS	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR

CMEI EURYDICE GOMES ASVOLINSQUE - PETITA DE LEÃO				
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI				
CLASS.	IDENTIFICAÇÃO NO SIGE*	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	***.769.551-**	JESSICA PORFIRIA DA SILVA	57,500	CLASSIFICADO(A) - CR
2º	***.001.581-**	LUANDRA CRYSTYNA SANTOS DE SOUZA	57,500	CLASSIFICADO(A) - CR

CMEI GERVAO BUENO DE BARROS				
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI				
CLASS.	IDENTIFICAÇÃO NO SIGE*	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	***.260.591-**	JOSELINA MARIA DE CAMARGO	119,500	CLASSIFICADO(A) - CR
2º	***.630.552-**	DINORA CAROLINA NAVARRO	119,500	CLASSIFICADO(A) - CR
3º	***.626.831-**	RAFAELA CRISTINA NOGUEIRA DA COSTA	119,500	CLASSIFICADO(A) - CR
4º	***.704.782-**	MADELEY JULIET TORRES DELGADO	119,500	CLASSIFICADO(A) - CR
5º	***.794.951-**	ANDREA FERNANDA DIAS LOPES	119,500	CLASSIFICADO(A) - CR
6º	***.887.072-**	ROSINAURA SANTOS BARBOSA DE CAMPOS	117,000	CLASSIFICADO(A) - CR
7º	***.172.191-**	EVELYN POLIANA DE OLIVEIRA GUIMARAES	116,500	CLASSIFICADO(A) - CR
8º	***.045.801-**	LUCIENE TOBIAS DE MIRANDA	116,000	CLASSIFICADO(A) - CR
9º	***.694.491-**	CLELIA REGINA C. DA SILVA	115,500	CLASSIFICADO(A) - CR
10º	***.181.801-**	CIRLENE PATRICIA DA COSTA	115,000	CLASSIFICADO(A) - CR
11º	***.294.711-**	CRISTIANE VIANA MARTINS	115,000	CLASSIFICADO(A) - CR
12º	***.280.051-**	EUGENETE THAISE SENA GALVAO OLIVEIRA	115,000	CLASSIFICADO(A) - CR
13º	***.473.941-**	DEBORA VALLENTINA DE FIGUEIREDO ALAIR BORGES	115,000	CLASSIFICADO(A) - CR
14º	***.811.501-**	CELIA MARGARIDA DE SOUZA	114,000	CLASSIFICADO(A) - CR
15º	***.161.701-**	MIGUELINA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA SILVA	112,000	CLASSIFICADO(A) - CR
16º	***.036.541-**	LUCINEIA APARECIDA DE CAMPOS	110,000	CLASSIFICADO(A) - CR
17º	***.037.541-**	RAFAELLE DE PAULA SANTOS DA COSTA	110,000	CLASSIFICADO(A) - CR
18º	***.545.271-**	LETÍCIA EVILYN FORTUNATO DA CRUZ	109,500	CLASSIFICADO(A) - CR
19º	***.061.601-**	JUCILENE MARIA E SILVA	105,000	CLASSIFICADO(A) - CR
20º	***.156.831-**	JANAINA ROBERTA PEREIRA DE SOUZA GOMES	105,000	CLASSIFICADO(A) - CR
21º	***.840.581-**	EDIVANE BISPO DA SILVA	105,000	CLASSIFICADO(A) - CR
22º	***.378.151-**	GIANE JESUS GOMES	105,000	CLASSIFICADO(A) - CR
23º	***.894.001-**	ANTONIA MARIA DA SILVA DOS SANTOS	105,000	CLASSIFICADO(A) - CR
24º	***.925.631-**	ROSEMARY MARCAL DE ARAUJO	100,000	CLASSIFICADO(A) - CR
25º	***.150.511-**	MARLEI GILIOLI DE BRITO DE LIMA	100,000	CLASSIFICADO(A) - CR
26º	***.043.171-**	ISABELLA GOMES DA SILVA	100,000	CLASSIFICADO(A) - CR
27º	***.641.541-**	MARISTELA DA CRUZ SOUZA	59,500	CLASSIFICADO(A) - CR
28º	***.159.361-**	VANESSA MACIEL RODRIGUES SATELIS	59,500	CLASSIFICADO(A) - CR
29º	***.104.021-**	JULIANA CAMPOS FARIA	59,500	CLASSIFICADO(A) - CR
30º	***.275.811-**	ANA CLARA AMORIM DE FIGUEIREDO	57,500	CLASSIFICADO(A) - CR
31º	***.255.191-**	DAIANE LEMES DE CAMARGO	56,500	CLASSIFICADO(A) - CR
32º	***.573.841-**	MIRTES ANTONIA DE ARRUDA	55,500	CLASSIFICADO(A) - CR
33º	***.869.991-**	LINDALVA AUXILIADORA SOARES DE LIMA	55,500	CLASSIFICADO(A) - CR
34º	***.964.241-**	HEMILLY CARLA TAVARES DE LIMA	55,500	CLASSIFICADO(A) - CR
35º	***.130.641-**	JUREMA JUCIMEIRE DA SILVA	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR
36º	***.198.461-**	EVANILDA GASPAS DA SILVA COUTINHO	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR
37º	***.314.621-**	SUZINETE ROBERTA DE ALMEIDA DOS SANTOS	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR
38º	***.252.211-**	LUZINETE DE CAMPOS MARCELINO DA COSTA	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR
39º	***.799.991-**	ROSA MARIA B. DE ALMEIDA	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR
40º	***.428.581-**	KYVIA KELLEN SANTOS DE ARRUDA	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR
41º	***.844.601-**	VALDIMEIRE BOTELHO DOS SANTOS	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR
42º	***.073.901-**	JULIANA DE SOUZA	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR
43º	***.778.701-**	WANDERLEIA RODRIGUES BANDEIRA	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR
44º	***.472.781-**	ANA PAULA DE CASTRO RAMOS	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR
45º	***.594.271-**	JANAÍNA DE SOUZA	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR
46º	***.999.271-**	ANA CAROLINE DA SILVA COSTA	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR
47º	***.109.461-**	ZILDA MARIA BARROS	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR
48º	***.228.641-**	EDLAINE AUXILIADORA CAMPOS MORETTO	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR
49º	***.984.331-**	GISELE LÚCIA DA SILVA	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR
50º	***.544.111-**	THAYNA FRANCIELLE DE MIRANDA SILVA	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR
51º	***.760.861-**	KAROLAINA APARECIDA DE MORAES	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR
52º	***.453.561-**	FRANCIELLE APARECIDA DA SILVA MAGALHÃES	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR
53º	***.614.391-**	NAYELE DE ABREU MIRANDA	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR
54º	***.527.821-**	AMANDA THOMAZ FERREIRA TEIXEIRA	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR
55º	***.832.031-**	JEYSIELLEN CARMO DA CUNHA DOS REIS	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR
56º	***.705.221-**	KEVILLY NEVES DA SILVA	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR
57º	***.714.341-**	JENIFFER DOS SANTOS ALMEIDA	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR
58º	***.845.141-**	LIVIA REGINA DO PRADO RIBEIRO	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR
59º	***.465.631-**	VERÔNICA MARIA FEITOSA BARBOSA	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR
60º	***.287.801-**	ELISANGELA MARQUES SOBRINHO	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR
61º	***.287.721-**	ROZANGELA MARQUES SOBRINHO	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR

CMEI GERVADO BUENO DE BARROS				
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI				
CLASS.	IDENTIFICAÇÃO NO SIGE*	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
62º	***.925.861-**	ANA CLARA DOS SANTOS SANTANA	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR
63º	***.580.061-**	MARIA EDUARDA DE ARRUDA DE ALMEIDA	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR
64º	***.534.681-**	VITÓRIA REZENDE DE FARIAS	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR
65º	***.433.761-**	GABRIELA IZAMARA BOTTINO	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR
66º	***.980.251-**	ANGELA JESUS DA SILVA	54,000	CLASSIFICADO(A) - CR
67º	***.937.481-**	EVA MARIA DA COSTA DOS SANTOS	54,000	CLASSIFICADO(A) - CR
68º	***.587.661-**	STEFANI BORDINHON FIGUEIREDO	54,000	CLASSIFICADO(A) - CR
69º	***.448.531-**	SILVIA APARECIDA BARROS DINIS	53,000	CLASSIFICADO(A) - CR
70º	***.632.871-**	CRISLENY FERREIRA DA SILVA	53,000	CLASSIFICADO(A) - CR
71º	***.732.121-**	MARINA ROSIANE DO NASCIMENTO	53,000	CLASSIFICADO(A) - CR
72º	***.741.901-**	BRUNA LETÍCIA FALCÃO BORGES	53,000	CLASSIFICADO(A) - CR
73º	***.565.631-**	MADALENA ROSANA BERNARDO BARROS	52,000	CLASSIFICADO(A) - CR
74º	***.497.081-**	THAIS APARECIDA RODRIGUES	52,000	CLASSIFICADO(A) - CR
75º	***.282.772-**	JOYCE LEONARDO DE SOUZA	52,000	CLASSIFICADO(A) - CR
76º	***.546.391-**	MIRELLY RIBEIRO DA SILVA	51,000	CLASSIFICADO(A) - CR
77º	***.799.431-**	ELIZAMA DE OLIVEIRA RODRIGUES AMORIM	51,000	CLASSIFICADO(A) - CR
78º	***.078.351-**	JAQUELINE GONCALVES LEAL SANTANA	50,500	CLASSIFICADO(A) - CR
79º	***.536.891-**	CAROLAINNE NEVES DE ARRUDA	50,500	CLASSIFICADO(A) - CR
80º	***.423.801-**	ANA PAULA SANTOS DE OLIVEIRA ARAÚJO	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR
81º	***.891.471-**	ROSINETE MARIA DOS SANTOS	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR
82º	***.690.031-**	LUCIANA CHRISTINA MENDES	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR
83º	***.698.721-**	LUCIANE NUNES DA SILVA	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR
84º	***.871.901-**	EZAIL NERES DE BARROS	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR
85º	***.950.281-**	EDNA JOSEFA DE ALMEIDA	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR
86º	***.577.181-**	LAURA GILCELLI DE MORAES	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR
87º	***.373.131-**	ELIZANGELA OLIVEIRA DOS ANJOS	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR
88º	***.679.041-**	GLAUDENICE NUNES DE OLIVEIRA	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR
89º	***.861.651-**	DANIELA DA SILVA JASPER LEITE	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR
90º	***.912.481-**	LEILIANE LOPES MACEDO	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR
91º	***.364.301-**	SUELLEM APARECIDA SILVA DA COSTA	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR
92º	***.400.241-**	LAYSA MARA FROZINO DENIZ	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR
93º	***.357.251-**	LILIA DE ASSIS BRANDAO	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR
94º	***.747.561-**	JOCELMA SILVA DE ALMEIDA	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR
95º	***.522.091-**	CARMEN CONCEICAO DO NASCIMENTO	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR
96º	***.905.931-**	BEATRIZ LUZIA DE CAMPOS	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR
97º	***.050.811-**	CAMILA MARTINS DE SOUZA	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR
98º	***.100.363-**	RAFISA RAMOS	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR
99º	***.265.871-**	GISELE DOS SANTOS AMORIM	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR
100º	***.426.011-**	GISLAINE MARIA DE AMORIM	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR
101º	***.419.501-**	JESSICA CRISTINA ROLA BORTOLOTTTO	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR
102º	***.257.121-**	JANAINA TAIS DA COSTA	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR
103º	***.500.031-**	IZADORA SOUZA SANTOS	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR
104º	***.775.511-**	CRIALAINE YASMIN DIAS BARBOSA	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR
105º	***.278.351-**	DAIANA SCHNEIDERS MARTINS	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR
106º	***.703.111-**	ELAINE SILVA SANTOS PINTO	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR
107º	***.985.011-**	IZABEL WYNGREDI FERNANDES GONCALVES	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR
108º	***.388.181-**	ELIZABETE DO NASCIMENTO CAMPOS	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR
109º	***.902.681-**	MERIANE VIANA MELO	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR
110º	***.234.241-**	YASMIM VICTORIA DOS SANTOS ARRUDA	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR
111º	***.297.851-**	RANIELLY SILVA DOS SANTOS	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR
112º	***.765.269-**	AMANDA ALVES PESSIM DELAVI	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR
113º	***.937.991-**	KAROLINNY OLIVEIRA MACEDO	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR
114º	***.026.471-**	GABRIELLE FATIMA DE BARROS	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR
115º	***.267.131-**	NATHÁLIA FIGUEIRA DA SILVA	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR
116º	***.501.331-**	ISADORA MIKELI DE OLIVEIRA SILVA	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR
117º	***.173.501-**	MARIANY PEREIRA DOS REIS	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR
118º	***.605.931-**	THAIS LOPES PEREIRA	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR
119º	***.655.081-**	JULIA ARAÚJO DE MAGALHÃES	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR

CMEI GERVADO BUENO DE BARROS				
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - TDEE				
CLASS.	IDENTIFICAÇÃO NO SIGE*	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	***.828.641-**	THAMARA NAYME DE ARRUDA NASCIMENTO	120,000	CLASSIFICADO(A) - CR
2º	***.522.801-**	ALINE LEITE ALONSO CORTEZ	119,500	CLASSIFICADO(A) - CR
3º	***.208.631-**	ADENIR SANTANA DE CAMPOS	115,500	CLASSIFICADO(A) - CR
4º	***.523.789-**	IVONE TEREZINHA RIBEIRO RODRIGUES	115,000	CLASSIFICADO(A) - CR
5º	***.275.701-**	RODRIGO MIGUEL RODRIGUES DA SILVA	115,000	CLASSIFICADO(A) - CR
6º	***.218.781-**	ALESSANDRA TOBIAS DE ASSIS	115,000	CLASSIFICADO(A) - CR
7º	***.632.621-**	THAIS ESTEFANY DE OLIVEIRA ASSIS	115,000	CLASSIFICADO(A) - CR
8º	***.387.591-**	MARCIA GASPAR CESARIO DA SILVA	112,500	CLASSIFICADO(A) - CR
9º	***.518.631-**	JUCINEI GONÇALVES SANTOS	110,500	CLASSIFICADO(A) - CR
10º	***.018.981-**	KEICY RAMIRES RODRIGUES MIRANDA	110,500	CLASSIFICADO(A) - CR
11º	***.023.711-**	GLORIA MARIA DE OLIVEIRA	110,000	CLASSIFICADO(A) - CR
12º	***.244.121-**	LEIDIANE RODRIGUES VIEIRA	110,000	CLASSIFICADO(A) - CR

CMEI GERVADO BUENO DE BARROS				
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - TDEE				
CLASS.	IDENTIFICAÇÃO NO SIGE*	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
13ª	***.357.021-**	LUCYLENE LAURA VELASCO	107,500	CLASSIFICADO(A) - CR
14ª	***.811.231-**	GYZELLE BIA OLIVEIRA FERREIRA	107,000	CLASSIFICADO(A) - CR
15ª	***.728.601-**	MARIA JOSÉ RODRIGUES DE PAULA	104,000	CLASSIFICADO(A) - CR
16ª	***.392.761-**	ELIZA THAIS BARROS DOS SANTOS	57,000	CLASSIFICADO(A) - CR
17ª	***.811.941-**	RAQUEL CURVO DE OLIVEIRA	55,500	CLASSIFICADO(A) - CR
18ª	***.568.461-**	AVANIL MARIA DE CAMPOS	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR
19ª	***.047.511-**	ELIANE DAS GRACAS MORAES CURVO	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR
20ª	***.429.071-**	GILMARA RODRIGUES DE AMORIM	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR
21ª	***.462.501-**	LAURA DE CAMPOS FERNANDES CABBIA	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR
22ª	***.989.881-**	REGINA MARIA DA SILVA	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR
23ª	***.860.671-**	NILZETE SOARES DE OLIVEIRA	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR
24ª	***.927.931-**	JUSSARA LACERDA DA SILVA CAMPOS	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR
25ª	***.844.351-**	MARESSA DIANE DE OLIVEIRA	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR
26ª	***.832.701-**	KAREN CRISTINA DA COSTA	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR
27ª	***.681.051-**	GREICIELE SANTOS GUIA SILVA	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR
28ª	***.719.791-**	EMANUELL TAKEDA GOMES SA	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR
29ª	***.159.681-**	DAYANNI MAYNARA OLIVEIRA DA SILVA	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR
30ª	***.369.571-**	NATHALLY RAYANY MELO DA SILVA	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR
31ª	***.621.468-**	NAYARA FERNANDA MARTINS DE SOUZA	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR
32ª	***.249.671-**	KETHILLY VITÓRIA DE FRANÇA SILVA	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR
33ª	***.960.721-**	KELLEN CRISTINA DA SILVA ARRUDA	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR
34ª	***.999.883-**	MIRLENE JUVENAL BIAR	54,500	CLASSIFICADO(A) - CR
35ª	***.707.631-**	MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA	54,000	CLASSIFICADO(A) - CR
36ª	***.183.832-**	BRUNA DANIELLE ROQUE SUTIL	54,000	CLASSIFICADO(A) - CR
37ª	***.668.871-**	ROSANA REIS SANTOS	53,000	CLASSIFICADO(A) - CR
38ª	***.825.871-**	CRISLANE CAMPOS NEVES	53,000	CLASSIFICADO(A) - CR
39ª	***.113.081-**	FABIANA DE BRITO MARTINS	52,000	CLASSIFICADO(A) - CR
40ª	***.946.851-**	PEDROSA BRAUNIZIA DA CONCEICAO	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR
41ª	***.391.671-**	ELIZANGELA MARIA GASQUE LEQUE	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR
42ª	***.750.361-**	NILVANIA BUENO FERREIRA	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR
43ª	***.711.201-**	ELIEUNICE DEBORA DA CRUZ	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR
44ª	***.614.901-**	CLEIDE LEITE FERREIRA	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR
45ª	***.194.601-**	CLAUDIANE APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR
46ª	***.406.191-**	FERNANDA BRUM DE CAMARGO	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR
47ª	***.226.451-**	BRUNA STEFANY ALVES DE MORAES	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR
48ª	***.990.251-**	MELISSA MARTINS TORRETE	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR
49ª	***.508.871-**	GISLAINE ROBERTA DA SILVA	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR
50ª	***.106.211-**	ISABELLY FERNANDA DA SILVA MARTINELLI	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR

CMEI JOANITA BENEDITA TEIXEIRA COSTA CAMPOS				
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI				
CLASS.	IDENTIFICAÇÃO NO SIGE*	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1ª	***.683.981-**	MARYANNA HILMA GOMES RIBEIRO BOLFARINI	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR

CMEI JOANITA BENEDITA TEIXEIRA COSTA CAMPOS				
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - TDEE				
CLASS.	IDENTIFICAÇÃO NO SIGE*	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1ª	***.746.821-**	ELISA RABELO ALMEIDA	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR

CMEI MIGUELINA DE CAMPOS E SILVA - DONA QUITA				
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI				
CLASS.	IDENTIFICAÇÃO NO SIGE*	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1ª	***.256.391-**	FABIANA ALVES VIANA DA SILVA	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR

CMEI MIGUELINA DE CAMPOS E SILVA - DONA QUITA				
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - TDEE				
CLASS.	IDENTIFICAÇÃO NO SIGE*	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1ª	***.306.221-**	EDIR ANGELA DA SILVA COSTA	117,500	CLASSIFICADO(A) - CR
2ª	***.730.831-**	VALDETE CONCEICAO CURVO	107,500	CLASSIFICADO(A) - CR
3ª	***.107.051-**	APARECIDA GOMES BARROS DE LIMA	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR
4ª	***.549.341-**	MAYARA KARLA SOUZA SIGARINI	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR
5ª	***.369.211-**	BEATRIZ FERNANDA SPERANDIO PULQUERIO	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR

CMEI NOSSA SENHORA DA GUIA				
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI				
CLASS.	IDENTIFICAÇÃO NO SIGE*	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1ª	***.011.211-**	IVA MARIA DE SOUZA	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR
2ª	***.608.071-**	ALESSANDRA PEDROSA DE ARRUDA	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR

CMEI NOSSA SENHORA DA GUIA				
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - TDEE				
CLASS.	IDENTIFICAÇÃO NO SIGE*	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1ª	***.572.431-**	ANA LÚCIA DE SOUZA	112,000	CLASSIFICADO(A) - CR
2ª	***.489.121-**	VANILDA REIS DE BARROS	55,500	CLASSIFICADO(A) - CR

CMEI PROFª DALVA GALDINA DE BARROS LOPES				
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI				
CLASS.	IDENTIFICAÇÃO NO SIGE*	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	***.997.761-**	JOBIANA COELHO DA SILVA	107,500	CLASSIFICADO(A) - CR
2º	***.890.641-**	EDILENE MARIA PEREIRA DE SOUZA SILVA	53,000	CLASSIFICADO(A) - CR

CMEI PROFESSORA DORALICE SILVA CARDOSO				
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI				
CLASS.	IDENTIFICAÇÃO NO SIGE*	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	***.453.201-**	ALESSANDRA YOLANDA GOMES SOTANA	100,000	CLASSIFICADO(A) - CR
2º	***.560.811-**	LARISSA MARIA DE MIRANDA MARQUES	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR
3º	***.754.061-**	SHIRLE ANDRIELI BUENO DOS SANTOS	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR
4º	***.980.741-**	DALVANIR ALVES MAGALHAES	53,000	CLASSIFICADO(A) - CR
5º	***.730.501-**	ARIANE DO CARMO OLIVEIRA	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR
6º	***.927.231-**	LUANA GOMES DE CAMPOS BARBOSA	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR
7º	***.338.541-**	ANA CAROLINA ALVES ARRUDA CRUZ	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR

CMEI PROFESSORA DORALICE SILVA CARDOSO				
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - TDEE				
CLASS.	IDENTIFICAÇÃO NO SIGE*	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	***.996.461-**	GILVANIA SILVA OLIVEIRA	115,500	CLASSIFICADO(A) - CR
2º	***.531.061-**	LETICIA REGINA MARIANO	111,000	CLASSIFICADO(A) - CR
3º	***.797.961-**	DANIELA VIANA MOTA	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR

EMEB ABDALA JOSE DE ALMEIDA				
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - TDEE				
CLASS.	IDENTIFICAÇÃO NO SIGE*	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	***.318.251-**	JOVANA NEVES DE ALMEIDA	55,500	CLASSIFICADO(A) - CR
2º	***.574.681-**	ANA KEZIA MOREIRA DOS SANTOS	55,500	CLASSIFICADO(A) - CR
3º	***.932.642-**	DANDARA DINIZ E SILVA	52,000	CLASSIFICADO(A) - CR

EMEB AIR ADDOR				
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI				
CLASS.	IDENTIFICAÇÃO NO SIGE*	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	***.510.111-**	ALDINEIA SILVA ATANAZIO	113,000	CLASSIFICADO(A) - CR
2º	***.466.471-**	ELESSANDRA COELHO DOS SANTOS	52,000	CLASSIFICADO(A) - CR

EMEB ANTONIA FELIPA DE CAMPOS MARTINS				
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - TDEE				
CLASS.	IDENTIFICAÇÃO NO SIGE*	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	***.931.571-**	EMANUELY FERREIRA PEDRAÇA	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR

EMEB ARISTIDES POMPEO DE CAMPOS				
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - TDEE				
CLASS.	IDENTIFICAÇÃO NO SIGE*	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	***.673.031-**	MARIA RITA RODRIGUES DO ESPIRITO SANTO	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR
2º	***.625.581-**	ROSILENE JOANA DE CAMPOS ARRUDA NOVAIS	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR

EMEB FAUSTINO ANTONIO DA SILVA				
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI				
CLASS.	IDENTIFICAÇÃO NO SIGE*	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	***.375.321-**	CARLA SANTANA DA SILVA	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR
2º	***.830.761-**	MONIQUE CARMEN DE OLIVEIRA	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR

EMEB FAUSTINO ANTONIO DA SILVA				
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - TDEE				
CLASS.	IDENTIFICAÇÃO NO SIGE*	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	***.554.341-**	MARIA FERNANDA DOS SANTOS SILVA	57,000	CLASSIFICADO(A) - CR
2º	***.123.281-**	RANNER NELIZE DA SILVA	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR

EMEB HONORATO PEDROSO DE BARROS				
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - TDEE				
CLASS.	IDENTIFICAÇÃO NO SIGE*	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	***.987.661-**	ANA CATARINA PAES	115,500	CLASSIFICADO(A) - CR
2º	***.192.211-**	BENEDITA SUZANI FERREIRA DOS SANTOS	105,000	CLASSIFICADO(A) - CR
3º	***.831.111-**	MARIA A V DA SILVA	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR
4º	***.783.831-**	MARLUCE ARRUDA CUNHA	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR
5º	***.350.151-**	DAMYLLA MONIKE ALMEIDA CUBE	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR
6º	***.906.591-**	LUÍS FELIPE DE OLIVEIRA BARBOSA	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR
7º	***.858.041-**	MARIA DO CARMO SANTANA DA SILVA	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR
8º	***.501.081-**	ELIANE NEVES MARTINS	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR

EMEB JULIO CORREA				
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI				
CLASS.	IDENTIFICAÇÃO NO SIGE*	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	***.919.411-**	RAFAELA BATISTA CAVALCANTE	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR

EMEB JULIO CORREA

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - TDEE

CLASS.	IDENTIFICAÇÃO NO SIGE*	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	***.692.071-**	ELIZIANE RODRIGUES FISCHER	100,500	CLASSIFICADO(A) - CR
2º	***.538.261-**	THAINARA DE ALMEIDA CAMPOS	53,000	CLASSIFICADO(A) - CR

EMEB JULIO DOMINGOS DE CAMPOS

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - TDEE

CLASS.	IDENTIFICAÇÃO NO SIGE*	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	***.884.352-**	LIDIA FRANCO DE SOUZA	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR

EMEB - MERCEDES DE PAULA SODA

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI

CLASS.	IDENTIFICAÇÃO NO SIGE*	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	***.010.911-**	ELIZABETE NOGUEIRA DA SILVA SANTOS	105,000	CLASSIFICADO(A) - CR
2º	***.090.482-**	MILENY CARVALHO DA CRUZ	54,000	CLASSIFICADO(A) - CR
3º	***.940.191-**	BIANCA OPRINI DOS SANTOS	52,000	CLASSIFICADO(A) - CR

EMEB - MERCEDES DE PAULA SODA

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - TDEE

CLASS.	IDENTIFICAÇÃO NO SIGE*	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	***.586.531-**	BENEDITA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO	115,000	CLASSIFICADO(A) - CR
2º	***.977.101-**	CAMILA LUZIA MORAIS DE BARROS	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR

EMEB NAPOLEAO JOSE DA COSTA

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI

CLASS.	IDENTIFICAÇÃO NO SIGE*	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	***.534.661-**	DELMA LOPES DA SILVA	105,000	CLASSIFICADO(A) - CR
2º	***.236.432-**	MARIA MAYRA MOURA DE OLIVEIRA	100,000	CLASSIFICADO(A) - CR

EMEB NAPOLEAO JOSE DA COSTA

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - TDEE

CLASS.	IDENTIFICAÇÃO NO SIGE*	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	***.166.791-**	JEANFRANCO LEMES DE ALMEIDA	56,000	CLASSIFICADO(A) - CR
2º	***.606.851-**	JOSIANE AUXILIADORA ARRUDA DA SILVA	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR

EMEB PROFº EDA BARACAT DA SILVA

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI

CLASS.	IDENTIFICAÇÃO NO SIGE*	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	***.591.031-**	DANIELLA FERREIRA MARCONDES GOMES	100,000	CLASSIFICADO(A) - CR
2º	***.150.951-**	GIOVANNA MARA FLORES MARTINS	52,000	CLASSIFICADO(A) - CR

EMEB PROFº EDA BARACAT DA SILVA

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - TDEE

CLASS.	IDENTIFICAÇÃO NO SIGE*	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	***.607.171-**	LUCILENE MARQUES DE SOUZA	110,000	CLASSIFICADO(A) - CR
2º	***.435.481-**	REBECA ALBINA FERNANDES SILVA	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR
3º	***.133.731-**	VICTORIA APARECIDA GARIN AMORIM RAMOS	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR
4º	***.332.221-**	VANESSA DA SILVA ALVARENGA	52,000	CLASSIFICADO(A) - CR

EMEB PROFº ANGELA JARDIM BOTELHO

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI

CLASS.	IDENTIFICAÇÃO NO SIGE*	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	***.394.351-**	LAURIANE APARECIDA MORAES EPAMINONDAS	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR

EMEB PROFº ANGELA JARDIM BOTELHO

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - TDEE

CLASS.	IDENTIFICAÇÃO NO SIGE*	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	***.947.371-**	EDIMARA DE ALMEIDA	112,000	CLASSIFICADO(A) - CR
2º	***.748.011-**	ROSANA PEREIRA FERREIRA	105,500	CLASSIFICADO(A) - CR
3º	***.612.391-**	NATHALIA RAMOS DA SILVA.	105,000	CLASSIFICADO(A) - CR
4º	***.888.111-**	ANA FABRICIA GOMES	100,000	CLASSIFICADO(A) - CR
5º	***.147.531-**	LUCAS CAMPOS DA SILVA	100,000	CLASSIFICADO(A) - CR
6º	***.015.291-**	LORENNY DE QUEIROZ RODRIGUES	55,500	CLASSIFICADO(A) - CR
7º	***.210.871-**	BRENDA VITÓRIA DE SOUZA ALMEIDA	52,000	CLASSIFICADO(A) - CR
8º	***.543.541-**	EMANUELE RODRIGUES DA SILVA	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR

EMEB PROFº MARIA PEDROSA DE MIRANDA

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI

CLASS.	IDENTIFICAÇÃO NO SIGE*	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	***.728.613-**	LUCIENE PEREIRA DIAS	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR
2º	***.607.751-**	LETÍCIA NEVES LIMA SILVA	54,000	CLASSIFICADO(A) - CR

EMEB PROFº MARIA PEDROSA DE MIRANDA

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - TDEE

CLASS.	IDENTIFICAÇÃO NO SIGE*	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	***.435.271-**	THAMIRES APARECIDA MARTINS	105,000	CLASSIFICADO(A) - CR

EMEB PROFª MARIA PEDROSA DE MIRANDA				
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - TDEE				
CLASS.	IDENTIFICAÇÃO NO SIGE*	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
2º	***.690.731-**	LUCILENE DOS SANTOS SANTOS LARA	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR
3º	***.354.511-**	JAQUELINE LUANA DA SILVA ORTIZ NASCIMENTO	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR
4º	***.544.461-**	KEVERLY VITORIA SOUZA SILVA	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR
5º	***.821.001-**	CLAUDIA VITORIA CONCEICAO GERIMINIANO	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR

EMEB SENHORA DIRCE LEITE DE CAMPOS				
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - TDEE				
CLASS.	IDENTIFICAÇÃO NO SIGE*	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	***.655.791-**	CAMILY CRISTINA CAMPOS XAVIER	139,500	CLASSIFICADO(A) - CR
2º	***.501.841-**	NATHALIA SILVA CAMPOS	139,500	CLASSIFICADO(A) - CR
3º	***.811.381-**	IARA JULYA DA SILVA LIMA	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR

REGIÃO LESTE

CMEI ANA ISABEL MOREIRA				
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI				
CLASS.	IDENTIFICAÇÃO NO SIGE*	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	***.901.511-**	ADRIANA GONÇALINA DA SILVA	115,000	CLASSIFICADO(A) - CR
2º	***.606.231-**	JULIETE CARMO DE ALMEIDA	107,000	CLASSIFICADO(A) - CR
3º	***.019.671-**	ELIANE SUZTE DA COSTA	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR
4º	***.022.751-**	GREICIELLE ROCHA CARVALHO	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR
5º	***.176.841-**	DEBORA THAIS CUNHA NASCIMENTO	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR
6º	***.089.531-**	ANA LUIAZA PEREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA E SILVA	54,000	CLASSIFICADO(A) - CR
7º	***.210.231-**	JUCINEIA MARIA VIEIRA	53,000	CLASSIFICADO(A) - CR
8º	***.549.651-**	JULIANA GLEICE ROCHA CARVALHO	53,000	CLASSIFICADO(A) - CR
9º	***.054.401-**	BIANCA NICOLI DA SILVA	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR

CMEI ANA ISABEL MOREIRA				
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - TDEE				
CLASS.	IDENTIFICAÇÃO NO SIGE*	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	***.501.118-**	MÉRCIA FLÁVIA PRADO	100,000	CLASSIFICADO(A) - CR
2º	***.565.871-**	JESSICA GOMES BORSONARO	57,500	CLASSIFICADO(A) - CR
3º	***.699.931-**	EUNICE CRISTINA DOS SANTOS SANTANA	57,000	CLASSIFICADO(A) - CR
4º	***.318.061-**	RONILDA BISPO FIGUEIREDO SANTOS DE ARRUDA	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR
5º	***.748.421-**	MANUELY ASTILEY DE MAGALHÃES ARAUJO	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR
6º	***.959.561-**	JOÃO VITOR AMORIM SILVA	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR
7º	***.618.261-**	KETLYN THAIS DA SILVA RODRIGUES	52,500	CLASSIFICADO(A) - CR
8º	***.855.181-**	CECILIA ALEIXO DO ESPÍRITO SANTO	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR

CMEI AURELIA CORREA DE ALMEIDA				
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI				
CLASS.	IDENTIFICAÇÃO NO SIGE*	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	***.609.541-**	ROSIMEIRE ALVES GONÇALVES	117,000	CLASSIFICADO(A) - CR
2º	***.184.393-**	JANAINA ASSIS CALDAS	115,000	CLASSIFICADO(A) - CR

CMEI BRÍGIDA MARIA COSTA MARQUES				
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI				
CLASS.	IDENTIFICAÇÃO NO SIGE*	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	***.248.151-**	NADIA REGINA DICKE	115,000	CLASSIFICADO(A) - CR
2º	***.506.321-**	JUCIMEIRE AMORIM DE SOUZA	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR
3º	***.578.391-**	JULIANY CRISTINA DE CAMPOS SANTOS	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR
4º	***.667.621-**	RAPHAELA ARRUDA RIBEIRO	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR
5º	***.658.061-**	ANA PAULA DA SILVA OLIVEIRA PROENCA	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR
6º	***.334.031-**	LAUANE VITÓRIA JACOB SILVA	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR

CMEI BRÍGIDA MARIA COSTA MARQUES				
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - TDEE				
CLASS.	IDENTIFICAÇÃO NO SIGE*	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	***.266.851-**	MIROSMAR WÉLSIO DOS SANTOS	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR
2º	***.327.461-**	JACKELINE LIMA VENANCIO	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR
3º	***.395.751-**	VALERIA MARCONDES MIGUEL DOS SANTOS	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR

CMEI NAIR SACRE				
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI				
CLASS.	IDENTIFICAÇÃO NO SIGE*	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	***.020.511-**	THAIS APARECIDA DA COSTA	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR
2º	***.730.681-**	JOSEILMA LINHARES ALVES	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR
3º	***.671.011-**	JUSCILENE TORRES DE OLIVEIRA	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR
4º	***.178.421-**	KELBY EMANUEL GONÇALVES OOSTA MARQUES	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR
5º	***.316.311-**	ESTEPHANY BEATRIZ ARRUDA LEITE	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR
6º	***.700.351-**	ELIZANGELA APARECIDA ARAUJO RODRIGUES	54,000	CLASSIFICADO(A) - CR
7º	***.155.811-**	LENIRA MARIA POMBO SANTOS	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR
8º	***.350.551-**	ANA PAULA FLORENTINA COSTA DIAS	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR
9º	***.278.041-**	CRISTIANE CRUZ DE SOUZA MARQUES	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR

CMEI NAIR SACRE				
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI				
CLASS.	IDENTIFICAÇÃO NO SIGE*	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
10º	***.940.544.**	LUIZIANE ROCHA FERREIRA	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR
11º	***.994.641.**	ELOISA JOSEFA SANTOS SILVA	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR
12º	***.779.301.**	ACIRLEI MARIA MIRANDA SILVA	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR
13º	***.952.321.**	MIRIAN STEFANY PEREIRA DE SOUZA	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR
14º	***.283.461.**	NATALY RAFFAELY SANTANA BEZERRA SILVA	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR
15º	***.800.371.**	CÁSSIA GABRIELLY DA SILVA OLIVEIRA MARCOLINO	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR
16º	***.847.031.**	ANA PAULA SOUZA RODRIGUES	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR
17º	***.442.121.**	ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR
18º	***.253.321.**	KAROLLINY BEATRIZ SILVA SIQUEIRA	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR
19º	***.721.171.**	SARAH IANE SOUZA DA COSTA	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR

CMEI NAIR SACRE				
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - TDEE				
CLASS.	IDENTIFICAÇÃO NO SIGE*	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	***.490.861.**	JOSIANE DE AMORIM SILVA	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR
2º	***.190.351.**	VANESSA PEDROZO DA SILVA	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR
3º	***.434.741.**	RAYANE CAROLINE RIBEIRO DE OLIVEIRA	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR
4º	***.594.191.**	ANA CAROLINA OLIVEIRA CERQUEIRA	54,500	CLASSIFICADO(A) - CR
5º	***.591.181.**	ELIZABETE MARIA MACENA	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR
6º	***.378.361.**	LORRUAMA SUELLEN DA SILVA ARRUDA SANTOS	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR
7º	***.983.271.**	DAINARI CRISTINA DA SILVA FIUZA	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR

CMEI PROFESSORA ELEUZA MARIA SOUZA SANTOS				
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI				
CLASS.	IDENTIFICAÇÃO NO SIGE*	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	***.095.051.**	LUDMILA CRISTYNE ALVES DE ALMEIDA CAMPOS	52,000	CLASSIFICADO(A) - CR

CMEI PROFESSORA ELEUZA MARIA SOUZA SANTOS				
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - TDEE				
CLASS.	IDENTIFICAÇÃO NO SIGE*	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	***.012.091.**	WANDA BEATRIZ RAMOS DE BRITO	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR

CMEI PROFº EDSON REVELES PEREIRA				
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI				
CLASS.	IDENTIFICAÇÃO NO SIGE*	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	***.491.451.**	NAYARA PEREIRA DA SILVA	56,000	CLASSIFICADO(A) - CR
2º	***.458.221.**	CLAUDIA APARECIDA DO NASCIMENTO	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR
3º	***.027.301.**	GLEICYELLEN BORGES DE ALMEIDA	54,000	CLASSIFICADO(A) - CR
4º	***.779.941.**	VITÓRIA KATERE DE PAULA SOUZA	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR

CMEI PROFº EDSON REVELES PEREIRA				
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - TDEE				
CLASS.	IDENTIFICAÇÃO NO SIGE*	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	***.730.971.**	NERIANE LOURDES DA GUIA SANTOS NALIN	112,500	CLASSIFICADO(A) - CR

CMEI SAO DOMINGOS SAVIO				
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI				
CLASS.	IDENTIFICAÇÃO NO SIGE*	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	***.483.551.**	DEUNIZIA MOREIRA DA SILVA	115,000	CLASSIFICADO(A) - CR
2º	***.668.091.**	SIMONE DOS SANTOS DA SILVA	115,000	CLASSIFICADO(A) - CR
3º	***.737.131.**	DOMINGAS RODRIGUES DA SILVA BRANDÃO	110,000	CLASSIFICADO(A) - CR
4º	***.640.011.**	MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA	110,000	CLASSIFICADO(A) - CR
5º	***.848.151.**	ROBERTA DYANE SILVA TENUTES	105,500	CLASSIFICADO(A) - CR
6º	***.374.991.**	ROSIMEIRE IDA DO ESPIRITO SANTO	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR
7º	***.934.471.**	RENETE MILENE FERREIRA DE ALMEIDA	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR
8º	***.140.711.**	SHAMARA DA SILVA MELGAR	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR
9º	***.836.431.**	FABIANE DA SILVA COSTA SOUZA	50,500	CLASSIFICADO(A) - CR
10º	***.270.981.**	THAIS DE PAULA CANHAN VILANOVA	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR
11º	***.896.011.**	NICOLE KARINE GOMES	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR
12º	***.078.431.**	MARIA EDUARDA OLIVEIRA CHAGAS	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR

CMEI SAO DOMINGOS SAVIO				
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - TDEE				
CLASS.	IDENTIFICAÇÃO NO SIGE*	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	***.614.231.**	LEIA DAMASCENO PAIVA	103,000	CLASSIFICADO(A) - CR
2º	***.646.921.**	LEONILZA ALVES MATOS	100,500	CLASSIFICADO(A) - CR
3º	***.559.131.**	EVAIR FERREIRA SANTANA	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR
4º	***.732.833.**	PAULO HENRIQUE CARDOSO DA SILVA	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR
5º	***.295.631.**	MAYARA PONTES DA SILVA YASHIKI	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR
6º	***.150.371.**	SILVIA DA SILVA MARTINS OLOVEIRA	54,000	CLASSIFICADO(A) - CR
7º	***.036.351.**	EMILLY FERNANDA FIGUEIREDO DA SILVA	54,000	CLASSIFICADO(A) - CR

CMEI SENADOR JONAS PINHEIRO				
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI				
CLASS.	IDENTIFICAÇÃO NO SIGE*	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	***.166.581.**	ALESSANDRA GONÇALINA DE CAMPOS	57,000	CLASSIFICADO(A) - CR
2º	***.929.731.**	FLAVIA CAMILA PERMINONDI PALMA	57,000	CLASSIFICADO(A) - CR
3º	***.892.641.**	MILENA CONCEIÇÃO DA COSTA GONÇALVES	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR
4º	***.759.361.**	THAMIRES SILVA DE JESUS	50,500	CLASSIFICADO(A) - CR
5º	***.740.671.**	WIRYFATIMA DA SILVA CAMPOS	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR
6º	***.399.401.**	PRISCYLLA KASSIA SANT ANA DE SOUZA	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR

CMEI SENADOR JONAS PINHEIRO				
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - TDEE				
CLASS.	IDENTIFICAÇÃO NO SIGE*	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	***.435.611.**	LEDIANE MARCIA PEDROSO	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR
2º	***.431.941.**	JULIANY SILVA DE LIMA	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR

EMEB ALINO FERREIRA DE MAGALHAES				
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - TDEE				
CLASS.	IDENTIFICAÇÃO NO SIGE*	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	***.682.061.**	ANA JULIA NEVES DE ALMEIDA	103,000	CLASSIFICADO(A) - CR
2º	***.247.722.**	JEOVANA SOUZA MACEDO	55,500	CLASSIFICADO(A) - CR
3º	***.014.921.**	MARIA CAROLINA NEVES NASCIMENTO	54,000	CLASSIFICADO(A) - CR

EMEB ANA ROSA DA SILVA				
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI				
CLASS.	IDENTIFICAÇÃO NO SIGE*	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	***.054.031.**	LUAN MARCOS DOMINGOS DOS REIS GUIMARÃES	105,000	CLASSIFICADO(A) - CR

EMEB ANA ROSA DA SILVA				
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - TDEE				
CLASS.	IDENTIFICAÇÃO NO SIGE*	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	***.917.381.**	TAYLOR DANTAS SARTORI	115,000	CLASSIFICADO(A) - CR
2º	***.251.009.**	MÁRCIO BARBOSA DOS SANTOS	110,000	CLASSIFICADO(A) - CR
3º	***.290.161.**	FABIANA PERES DOS SANTOS SOUZA	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR
4º	***.577.852.**	TEREZINHA DA SILVA ANUNCIACAO	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR
5º	***.486.311.**	WILLAM DE SOUZA MACEDO	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR
6º	***.413.251.**	ITALO ANDRE DA SILVA	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR

EMEB ANTONIO JOAQUIM DE ARRUDA				
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - TDEE				
CLASS.	IDENTIFICAÇÃO NO SIGE*	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	***.219.621.**	ADRIANNY BENEDITA CORRÊA BARBOSA	100,000	CLASSIFICADO(A) - CR
2º	***.887.071.**	ALINE CRISTINA OLIVEIRA MORAES	58,000	CLASSIFICADO(A) - CR
3º	***.271.651.**	DIANA PRADO VITORIANO DA COSTA	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR
4º	***.233.341.**	MARIA ANA DOS SANTOS SOARES FERNANDES	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR

EMEB APOLONIO FRUTUOSO DA SILVA				
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI				
CLASS.	IDENTIFICAÇÃO NO SIGE*	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	***.941.111.**	MILLENA OLIVEIRA SILVA	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR

EMEB APOLONIO FRUTUOSO DA SILVA				
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - TDEE				
CLASS.	IDENTIFICAÇÃO NO SIGE*	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	***.123.761.**	CRISTIANE MARTINS DA CRUZ	115,000	CLASSIFICADO(A) - CR
2º	***.919.301.**	SINOMAR DE LIMA REIS	115,000	CLASSIFICADO(A) - CR
3º	***.412.521.**	VICTORIA CASTILHO VENTURA	105,500	CLASSIFICADO(A) - CR
4º	***.159.421.**	GISELE CODAS DE MATOS	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR
5º	***.629.401.**	MAIRA FABIANE DE OLIVEIRA ARAGÃO MENDES	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR

EMEB MANOEL CORRÊA DE ALMEIDA				
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI				
CLASS.	IDENTIFICAÇÃO NO SIGE*	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	***.329.601.**	DEBORAH FERNANDA RODRIGUES MOREIRA DA SILVA	115,000	CLASSIFICADO(A) - CR
2º	***.922.831.**	LILLYANN KHARINN PINHEIRO DE MORAES DA	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR

EMEB MANOEL CORRÊA DE ALMEIDA				
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - TDEE				
CLASS.	IDENTIFICAÇÃO NO SIGE*	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	***.689.201.**	TELMA OLIVEIRA DE SOUZA	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR
2º	***.328.211.**	KEREN CAMPOS SILVA SANTOS	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR

EMEB MARIO ANTUNES DE ALMEIDA				
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI				
CLASS.	IDENTIFICAÇÃO NO SIGE*	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	***.519.981.**	NOEMI LUANA DA SILVA ARRUDA	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR

EMEB MARIO ANTUNES DE ALMEIDA				
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - TDEE				
CLASS.	IDENTIFICAÇÃO NO SIGE*	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	***.028.101-**	DOCALMA DA COSTA SILVA	119,500	CLASSIFICADO(A) - CR
2º	***.230.881-**	GEISEL CAMPOS RIBEIRO	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR
3º	***.446.881-**	LARISSA DA SILVA PEREIRA PENHA	51,000	CLASSIFICADO(A) - CR

EMEB PROFESSOR DEMETRIO DE SOUZA				
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - TDEE				
CLASS.	IDENTIFICAÇÃO NO SIGE*	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	***.177.301-**	FERNANDA LUIZA CORREA DE ABREU	105,500	CLASSIFICADO(A) - CR

EMEB PROFª SALVELINA FERREIRA DA SILVA				
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI				
CLASS.	IDENTIFICAÇÃO NO SIGE*	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	***.827.451-**	KATHRYLINN ROXANNE RIBEIRO RUFINO	53,000	CLASSIFICADO(A) - CR

EMEB PROFª SALVELINA FERREIRA DA SILVA				
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - TDEE				
CLASS.	IDENTIFICAÇÃO NO SIGE*	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	***.532.361-**	LOUYSLENE MARTINS VIEIRA DA SILVA MOURA	115,000	CLASSIFICADO(A) - CR
2º	***.484.221-**	VANDERLEIA FONTANELLA DE ANDRADE	57,000	CLASSIFICADO(A) - CR
3º	***.453.929-**	VIVIANE DANRAT	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR
4º	***.263.911-**	DALILA ALVES DA SILVA	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR
5º	***.837.101-**	THAYS DE PAULA COSTA SANTOS	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR
6º	***.389.364-**	MARIA DOMARIA CRUZ DA SILVA	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR
7º	***.693.491-**	ANA BEATRIZ FERNANDES TEIXEIRA	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR

EMEB TEN WALDEMIRO DELGADO BERTULIO				
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - TDEE				
CLASS.	IDENTIFICAÇÃO NO SIGE*	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	***.103.971-**	MARILENE VIEIRA DA CRUZ MARTINS	119,500	CLASSIFICADO(A) - CR
2º	***.517.971-**	ROSILAINE CANDIDO MACIEL	105,500	CLASSIFICADO(A) - CR
3º	***.319.111-**	MARIA LUIZA DE SOUZA MORAIS	57,500	CLASSIFICADO(A) - CR
4º	***.485.101-**	HEMILI TAIZA OLIVEIRA NEVES	57,000	CLASSIFICADO(A) - CR
5º	***.016.881-**	ARIANE RAMOS DOS SANTOS	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR

REGIÃO SUL

CMEI ANTONIETA AUXILIADORA DE QUEIROZ SILVA - DORA QUEIROZ				
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI				
CLASS.	IDENTIFICAÇÃO NO SIGE*	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	***.639.171-**	MARIELY MENDES DOS SANTOS	100,500	CLASSIFICADO(A) - CR
2º	***.145.831-**	PAULA MARIA MORAES DIAS	100,000	CLASSIFICADO(A) - CR
3º	***.841.581-**	MAYRA CRISTINA GRIGGI MOREIRA COSTA	56,000	CLASSIFICADO(A) - CR
4º	***.826.281-**	VALQUIRIA APARECIDA SOUZA DA SILVA	55,500	CLASSIFICADO(A) - CR
5º	***.751.361-**	MAXWELLEN CRISTINA LOPES DA SILVA	52,000	CLASSIFICADO(A) - CR
6º	***.810.571-**	VIVIAN CAROLINE MENDES DA SILVA TORRES	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR

CMEI ANTONIETA AUXILIADORA DE QUEIROZ SILVA - DORA QUEIROZ				
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - TDEE				
CLASS.	IDENTIFICAÇÃO NO SIGE*	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	***.312.501-**	CIBELE FERREIRA DA COSTA REZENDE	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR

CMEI ISABEL PINTO DE CAMPOS				
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI				
CLASS.	IDENTIFICAÇÃO NO SIGE*	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	***.241.931-**	ROBERTO VANDES DA SILVA JÚNIOR	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR

CMEI ISABEL PINTO DE CAMPOS				
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - TDEE				
CLASS.	IDENTIFICAÇÃO NO SIGE*	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	***.641.111-**	ANA KAROLINA MOTA SILVA	115,500	CLASSIFICADO(A) - CR

CMEI IZABEL ANTUNES DE CAMPOS				
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI				
CLASS.	IDENTIFICAÇÃO NO SIGE*	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	***.806.211-**	MARLI APARECIDA ALEXANDRE	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR
2º	***.981.071-**	MARYANE NICOLE MIRANDA	51,000	CLASSIFICADO(A) - CR
3º	***.663.631-**	KAROLAYNE MIKAELLY PEREIRA OLIVEIRA PULQUERIO	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR
4º	***.917.581-**	ELIZA PEREIRA DA SILVA	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR
5º	***.999.481-**	VITÓRIA GABRIELLY ALENCAR PULQUERIO	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR

CMEI IZABEL ANTUNES DE CAMPOS				
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - TDEE				
CLASS.	IDENTIFICAÇÃO NO SIGE*	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	***.307.200-**	DENISE SOARES GOMES SILVA	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR

CMEI IZABEL ANTUNES DE CAMPOS				
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - TDEE				
CLASS.	IDENTIFICAÇÃO NO SIGE*	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
2º	***.882.681-**	ELIZANE DE ARRUDA CAMPOS SILVA	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR
3º	***.492.861-**	ANDRESSA MARTINS BATISTA	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR
4º	***.665.351-**	ALESSANDRA DA SILVA PASSOS	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR
5º	***.776.411-**	JOELMA SOENY DE OLIVEIRA BOLSON	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR

CMEI MANOEL ANTONIO				
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI				
CLASS.	IDENTIFICAÇÃO NO SIGE*	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	***.696.281-**	LEDIANE MARQUES FONTES	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR
2º	***.719.331-**	DAYANE FREITAS DA SILVA	53,000	CLASSIFICADO(A) - CR

CMEI PROFESSORA LEUBY CORREA DA COSTA BARROS				
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI				
CLASS.	IDENTIFICAÇÃO NO SIGE*	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	***.684.621-**	SELMA PEREIRA DE MOURA	115,000	CLASSIFICADO(A) - CR
2º	***.257.851-**	IRANIL FERREIRA SILVA RODRIGUES	59,500	CLASSIFICADO(A) - CR
3º	***.882.771-**	INGRID THAYNARA CORREA PEREIRA MINEIRO	55,500	CLASSIFICADO(A) - CR
4º	***.358.381-**	ERIKA PAULA REIS NUNES	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR
5º	***.487.482-**	AMANDA DE OLIVEIRA PIRES	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR
6º	***.898.321-**	THAMIRES NICOLLI DA SILVA COELHO	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR
7º	***.038.101-**	PRISCILA DAIANE RIOS	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR

CMEI PROFª JAYR LUIZA DE CAMPOS UNTAR - DONA PEQUENINA				
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI				
CLASS.	IDENTIFICAÇÃO NO SIGE*	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	***.847.981-**	DEBORA CRISPIANA SILVA TENUTES VILA	56,000	CLASSIFICADO(A) - CR
2º	***.285.381-**	LETICIA LIVIA TAQUES DA ROSA	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR
3º	***.957.951-**	RAFAELA APARECIDA HUMBERTO DE MORAES	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR
4º	***.701.981-**	JUCILENE ILZA LEITE	52,500	CLASSIFICADO(A) - CR
5º	***.385.401-**	LUCIANA GONÇALVES SOUSA	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR

CMEI PROFª JAYR LUIZA DE CAMPOS UNTAR - DONA PEQUENINA				
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - TDEE				
CLASS.	IDENTIFICAÇÃO NO SIGE*	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	***.736.051-**	YASMIM DA SILVA COSTA	115,000	CLASSIFICADO(A) - CR
2º	***.140.581-**	LANNA RAPHAELLY BARROS DE ALBUQUERQUE	52,000	CLASSIFICADO(A) - CR
3º	***.826.381-**	MORLLY CRISTINA DA SILVA ARRUDA	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR

EMEB ARMINDO DE ARRUDA CAMPOS				
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - TDEE				
CLASS.	IDENTIFICAÇÃO NO SIGE*	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	***.751.385-**	TAILANA DOS SANTOS ALVES	119,500	CLASSIFICADO(A) - CR
2º	***.835.341-**	ROSANGELA DO NASCIMENTO MARTINS	55,500	CLASSIFICADO(A) - CR
3º	***.496.351-**	EDILAINE PEDRAZA CHORE BRITO	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR
4º	***.230.431-**	MARIA KAROLINE ALMEIDA SILVA	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR

EMEB DR GABRIEL MULLER				
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - TDEE				
CLASS.	IDENTIFICAÇÃO NO SIGE*	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	***.211.411-**	CAROLINE C. HORTOLANI	105,000	CLASSIFICADO(A) - CR

EMEB EMANUEL BENEDITO DE ARRUDA				
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI				
CLASS.	IDENTIFICAÇÃO NO SIGE*	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	***.989.161-**	IVANIR SILVA BEZERRA	110,000	CLASSIFICADO(A) - CR
2º	***.059.801-**	JASMINY LOPES	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR

EMEB EMANUEL BENEDITO DE ARRUDA				
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - TDEE				
CLASS.	IDENTIFICAÇÃO NO SIGE*	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	***.311.101-**	JULIETE DE BRITO SILVA GOMES	107,500	CLASSIFICADO(A) - CR

EMEB JAIME VERISSIMO DE CAMPOS JUNIOR- JAIMINHO				
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - TDEE				
CLASS.	IDENTIFICAÇÃO NO SIGE*	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	***.995.101-**	VANUSA MARIA DA SILVA	119,500	CLASSIFICADO(A) - CR
2º	***.489.461-**	CRISTIANE ALMEIDA DE SOUZA ALBUQUERQUE	115,000	CLASSIFICADO(A) - CR
3º	***.589.411-**	CLAUBIENE CONCEICAO DA SILVA	58,000	CLASSIFICADO(A) - CR
4º	***.511.701-**	JUCELIA GONCALVES SANTOS DE OLIVEIRA	58,000	CLASSIFICADO(A) - CR
5º	***.454.603-**	SIMONE BARBOZA DE OLIVEIRA	56,000	CLASSIFICADO(A) - CR
6º	***.821.301-**	TAIS ROCHA TAVARES	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR
7º	***.658.491-**	ISABELA PERRUTT RODRIGUES	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR
8º	***.321.411-**	LUANA VITORIA DA SILVA	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR

EMEB JOSE ESTEJO DE CAMPOS				
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI				
CLASS.	IDENTIFICAÇÃO NO SIGE*	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	***.651.071-**	CLAUDIA MESQUITA LIMA	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR

EMEB JOSE ESTEJO DE CAMPOS				
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - TDEE				
CLASS.	IDENTIFICAÇÃO NO SIGE*	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	***.479.311-**	PATRICIA COLUNA PEREIRA DE MIRANDA	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR
2º	***.485.621-**	THALITA MARTINS ALVES	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR
3º	***.956.631-**	GRACIELE GONÇALINA DA SILVA	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR
4º	***.502.781-**	REGIELLI CARVALHO DE ALMEIDA	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR
5º	***.600.151-**	PATRICIA RODRIGUES DA CRUZ	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR

EMEB LUIS REVELES PEREIRA				
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - TDEE				
CLASS.	IDENTIFICAÇÃO NO SIGE*	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	***.537.841-**	PAMELA CRISTINA MENDES DE CAMPOS	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR

EMEB PROF ANTONIO SALUSTIO AREIAS				
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI				
CLASS.	IDENTIFICAÇÃO NO SIGE*	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	***.272.891-**	SAMIR FIGUEIREDO DE MELLO ORBOLLATO	115,000	CLASSIFICADO(A) - CR

EMEB PROF ANTONIO SALUSTIO AREIAS				
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - TDEE				
CLASS.	IDENTIFICAÇÃO NO SIGE*	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	***.386.811-**	LUCINEIDE MARIA DE PINHO	52,000	CLASSIFICADO(A) - CR
2º	***.561.461-**	LUZIANE COSTA DOS SANTOS	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR
3º	***.514.880-**	JHENNEFER OLIVEIRA JUNQUEIRA	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR
4º	***.936.931-**	ISIS MARIA OLIVEIRA DE FRANCA	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR

EMEB PROF MARIA BARBOSA MARTINS				
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - TDEE				
CLASS.	IDENTIFICAÇÃO NO SIGE*	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	***.051.191-**	DEBORA DIANE DE ALMEIDA	119,500	CLASSIFICADO(A) - CR
2º	***.671.291-**	LUCIANA VITOR DO ESPIRITO SANTO	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR

EMEB PROFª LIBIA COSTA RONDON				
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI				
CLASS.	IDENTIFICAÇÃO NO SIGE*	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	***.197.671-**	MARICELY VIEIRA DE OLIVEIRA	105,000	CLASSIFICADO(A) - CR
2º	***.799.351-**	GEMIMA SANTANA DE ARRUDA	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR

EMEB PROFª LIBIA COSTA RONDON				
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - TDEE				
CLASS.	IDENTIFICAÇÃO NO SIGE*	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	***.330.021-**	PRISCILA FERNANDA DA SILVA BUENO	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR
2º	***.876.711-**	RENATO DOMINGOS DE OLIVEIRA	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR

EMEB PROFª LUCIA LEITE RODRIGUES				
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - TDEE				
CLASS.	IDENTIFICAÇÃO NO SIGE*	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	***.941.921-**	BRUNO CESAR DE OLIVEIRA SANTOS	100,000	CLASSIFICADO(A) - CR
2º	***.493.641-**	MICHELE CRISTIANE COELHO DA SILVA	55,500	CLASSIFICADO(A) - CR
3º	***.375.931-**	BRUNNA GABRIELLA DOS SANTOS BASTOS	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR
4º	***.879.331-**	MARISANGELA NUNES MATOS	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR
5º	***.598.451-**	GRASIELA TENORIO DA SILVA BARBOSA	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR

EMEB RUTH MARTINS SANTANA				
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - TDEE				
CLASS.	IDENTIFICAÇÃO NO SIGE*	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	***.878.101-**	JUCIANE CEZARIA DE MORAES DA COSTA	57,000	CLASSIFICADO(A) - CR
2º	***.220.391-**	JOSIMARIA SILVA NOGUEIRA MENDES	54,500	CLASSIFICADO(A) - CR
3º	***.822.501-**	MARCILENE ROSA DE MORAES	52,500	CLASSIFICADO(A) - CR
4º	***.190.621-**	JUCIMARA MARIA DA SILVA	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR

EMEB VER ESTEVAO FERREIRA DA CUNHA				
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - TDEE				
CLASS.	IDENTIFICAÇÃO NO SIGE*	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	***.421.871-**	KATIA CATILHAINE PEREIRA LIMA	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR

REGIÃO NORTE

CMEI ALBELLA CURVO DE MORAES				
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI				
CLASS.	IDENTIFICAÇÃO NO SIGE*	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	***.531.651.**	LUCIMARA SIMONE SANCHES	105,000	CLASSIFICADO(A) - CR
2º	***.510.621.**	JUCELIA CATARINA DA SILVA	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR
3º	***.365.021.**	VALDETH ANTONIA DA SILVA	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR
4º	***.880.671.**	ANA GABRIELA MOTA DA SILVA	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR
5º	***.617.681.**	LARISSA DA SILVA ALMEIDA	54,000	CLASSIFICADO(A) - CR
6º	***.399.601.**	ARLENE DOS SANTOS ALVES	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR
7º	***.038.581.**	MARCUS VINICIUS ALVES DE OLIVEIRA	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR

CMEI ALBELLA CURVO DE MORAES				
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - TDEE				
CLASS.	IDENTIFICAÇÃO NO SIGE*	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	***.960.751.**	MARIA DA GUIA RAMOS DA SILVA	115,000	CLASSIFICADO(A) - CR
2º	***.348.201.**	MARIA EDUARDA JOANITA DE BARROS	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR
3º	***.035.441.**	GIOVANNA CIBELE DE BARROS	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR
4º	***.188.991.**	JAYANE CORREA DA SILVA	51,000	CLASSIFICADO(A) - CR
5º	***.880.881.**	ANA CAROLINA MOTA E SILVA	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR
6º	***.812.673.**	GARDENIA COSTA SARAIVA	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR
7º	***.131.511.**	VILMA VIANA DE DEUS	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR
8º	***.866.161.**	ANDRIELLE ANTONIA DE JESUS SILVA	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR

CMEI ANTONIO NORBERTO DE BARROS CORREA FILHO BEBETO				
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI				
CLASS.	IDENTIFICAÇÃO NO SIGE*	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	***.445.271.**	MARIA LUCIA NERIS	110,000	CLASSIFICADO(A) - CR
2º	***.816.261.**	PATRICIA APARECIDA DUARTE POMPEU	52,000	CLASSIFICADO(A) - CR

CMEI JOSE BOSCO DE AMORIM - ZE MUTUCA				
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI				
CLASS.	IDENTIFICAÇÃO NO SIGE*	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	***.821.871.**	ELIZANGELA PAZ DE CAMPOS PEREIRA	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR
2º	***.512.571.**	JESSYCA MOTA DA CRUZ DE JESUS	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR
3º	***.112.731.**	WALDETE CAMPOS DE ALMEIDA	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR
4º	***.107.631.**	CLEIA BATISTA OLIVEIRA	54,000	CLASSIFICADO(A) - CR
5º	***.347.011.**	ÁGTHA PADOVINO NASCIMENTO	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR
6º	***.774.551.**	DANIELE CAMPOS CALONGA	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR
7º	***.931.711.**	ARIANE VITÓRIA DA SILVA CAMPOS	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR

CMEI JOSE BOSCO DE AMORIM - ZE MUTUCA				
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - TDEE				
CLASS.	IDENTIFICAÇÃO NO SIGE*	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	***.406.031.**	DANIELE SILVA CAMPOS	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR
2º	***.905.961.**	LETICIA DE OLIVEIRA SILVA	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR
3º	***.514.221.**	CLARICE DE OLIVEIRA SILVA	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR
4º	***.416.631.**	VANDA RONDON DE ARRUDA	52,000	CLASSIFICADO(A) - CR
5º	***.621.621.**	KAMILA VITORIA DE CAMPOS	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR

CMEI JOSE DE MENDONCA				
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI				
CLASS.	IDENTIFICAÇÃO NO SIGE*	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	***.057.841.**	RAFAELA CRISTINA DE FIGUEIREDO	55,500	CLASSIFICADO(A) - CR
2º	***.858.321.**	ANA KAROLINE FERREIRA DE SÁ	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR

CMEI JOSE DE MENDONCA				
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - TDEE				
CLASS.	IDENTIFICAÇÃO NO SIGE*	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	***.708.131.**	PATRICIA NONATO DA SILVA LEITE	113,000	CLASSIFICADO(A) - CR

CMEI MARIA IGNEZ FRANÇA AUAD				
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI				
CLASS.	IDENTIFICAÇÃO NO SIGE*	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	***.465.501.**	DIANA MARIA HERCULINO FERREIRA	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR
2º	***.375.131.**	DANIELA DOMINGAS DE CAMPOS	54,000	CLASSIFICADO(A) - CR
3º	***.554.261.**	ERIKA MARQUES MACHADO	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR
4º	***.346.671.**	NEIDIELE MARIA DA SILVA ASSIS	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR

CMEI MARIA IGNEZ FRANÇA AUAD				
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - TDEE				
CLASS.	IDENTIFICAÇÃO NO SIGE*	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	***.583.651.**	ELISAMA CONCEICAO RIBEIRO DA COSTA	107,500	CLASSIFICADO(A) - CR
2º	***.590.691.**	CRISTIANE APARECIDA FARIA	105,000	CLASSIFICADO(A) - CR
3º	***.118.571.**	JOSELINA LAURA DAS NEVES	57,500	CLASSIFICADO(A) - CR
4º	***.805.411.**	PATRICIA MARIA DA SILVA DIAS	57,500	CLASSIFICADO(A) - CR
5º	***.951.451.**	LUCIA FRANCISCA DE BARROS	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR
6º	***.942.111.**	TAFINES CRISTINA DOS S. FERREIRA	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR

CMEI MARIA IGNEZ FRANÇA AUAD				
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - TDEE				
CLASS.	IDENTIFICAÇÃO NO SIGE*	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
7º	***.106.411-**	EMANUELI SILVA DOS SANTOS	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR
8º	***.514.141-**	MIKAELLY FRANÇA DA SILVA	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR

CMEI MARIANA RODRIGUES AZEVEDO				
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - TDEE				
CLASS.	IDENTIFICAÇÃO NO SIGE*	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	***.632.301-**	LIEZE REGINA FIGUEIREDO GUIMARAES	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR

CMEI PROFESSORA LUCIA HELENA DE CAMPOS				
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - TDEE				
CLASS.	IDENTIFICAÇÃO NO SIGE*	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	***.430.601-**	YASMI CRISTINA SILVA FRANCA	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR
2º	***.950.931-**	KAMYL ESTEFHANY DA SILVA SENA	53,000	CLASSIFICADO(A) - CR

CMEI PROFº ANTONIO AMORIM DE CAMPOS				
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI				
CLASS.	IDENTIFICAÇÃO NO SIGE*	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	***.587.731-**	MARIA DO CARMO FIGUEIREDO	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR
2º	***.555.091-**	ALESSANDRA CEZARO OLIVEIRA ALVES CAMPOS	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR
3º	***.696.891-**	ELIANE CRISTINA MACEDO DA SILVA	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR
4º	***.037.671-**	CRISTINA BONIFÁCIA MAXINIANA DE CAMPOS	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR

CMEI PROFº ANTONIO AMORIM DE CAMPOS				
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - TDEE				
CLASS.	IDENTIFICAÇÃO NO SIGE*	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	***.732.941-**	EDILENE GOMES DE ANDRADE	55,500	CLASSIFICADO(A) - CR
2º	***.873.091-**	BEATRIZ DA SILVA COSTA	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR
3º	***.830.551-**	PRISCILA EDUARDA DE ARAUJO SANTANA	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR
4º	***.537.321-**	QUEZIA CRISTINA LEAL ANTUNES	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR
5º	***.100.311-**	GABRIELLY VITÓRIA FORTES DE OLIVEIRA	54,000	CLASSIFICADO(A) - CR

CMEI SONJA MARGARIDA METELO				
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI				
CLASS.	IDENTIFICAÇÃO NO SIGE*	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	***.324.551-**	ELAINE DA SILVA MOTTA	116,000	CLASSIFICADO(A) - CR
2º	***.407.021-**	MARIBEL ARRUDA DE CARVALHO	57,500	CLASSIFICADO(A) - CR
3º	***.191.341-**	PATRICIA ALVES SODRE	57,500	CLASSIFICADO(A) - CR
4º	***.762.991-**	ANDREA ALVES DE SOUZA	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR
5º	***.584.391-**	ANA CAROLINA DE OLIVEIRA	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR
6º	***.182.231-**	NATHALIA PAMELA DA SILVA CAMPOS	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR
7º	***.619.171-**	MARIA LUZIA DA SILVA	54,000	CLASSIFICADO(A) - CR
8º	***.032.691-**	JAQUELINE DE OLIVEIRA MENGAR	54,000	CLASSIFICADO(A) - CR
9º	***.863.871-**	BENEDITA MENDES DA SILVA	52,000	CLASSIFICADO(A) - CR
10º	***.373.241-**	GIOVANNA CRISTINA DA SILVA SOUZA	52,000	CLASSIFICADO(A) - CR
11º	***.584.601-**	ANDREZA ARRUDA DE ALMEIDA SOUZA	52,000	CLASSIFICADO(A) - CR
12º	***.050.251-**	LUANA RODRIGUES MAGALHÃES	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR
13º	***.074.831-**	KAWANNE SOARES AMARAL	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR

CMEI SONJA MARGARIDA METELO				
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - TDEE				
CLASS.	IDENTIFICAÇÃO NO SIGE*	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	***.563.851-**	TATIANY ESTEFANY DA SILVA	116,000	CLASSIFICADO(A) - CR
2º	***.664.501-**	WALDETE MARIA DE OLIVEIRA	55,500	CLASSIFICADO(A) - CR
3º	***.027.351-**	TABITHA CHIORATTO COSTA DE FIGUEIREDO	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR
4º	***.992.471-**	JOSIANE LIMA DE ASSIS	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR
5º	***.367.451-**	RENATA MARIA ADAMI COSTA	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR
6º	***.720.191-**	ANA CLARA EVANGELISTA DE JESUS	53,000	CLASSIFICADO(A) - CR
7º	***.355.641-**	EMANUELLE SILVA DE AMORIM	53,000	CLASSIFICADO(A) - CR
8º	***.382.691-**	DELMA REGINA DE ARRUDA XAVIER	51,000	CLASSIFICADO(A) - CR

CMEI WILSON SODRE FARIAS				
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI				
CLASS.	IDENTIFICAÇÃO NO SIGE*	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	***.819.951-**	GISELE BENEDITA DA SILVA	55,500	CLASSIFICADO(A) - CR
2º	***.447.561-**	KAROLAYNE GOMES VIANA	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR
3º	***.780.432-**	LUCIMAR APARECIDA FERREIRA DA COSTA	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR

CMEI WILSON SODRE FARIAS				
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - TDEE				
CLASS.	IDENTIFICAÇÃO NO SIGE*	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	***.042.091-**	ELAINE DA SILVA SOUZA	52,000	CLASSIFICADO(A) - CR
2º	***.034.131-**	DAYANE MORAIS DE AQUINO	52,000	CLASSIFICADO(A) - CR
3º	***.616.061-**	JESSICA TAMIRES GUIMARAES DE ARAUJO	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR

EMEB ANTONIO GOMES DA CRUZ				
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - TDEE				
CLASS.	IDENTIFICAÇÃO NO SIGE*	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	***.314.421-**	VANESSA ROSA DO ESPIRITO SANTO	100,000	CLASSIFICADO(A) - CR
EMEB BENEDITA BERNARDINA CURVO				
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - TDEE				
CLASS.	IDENTIFICAÇÃO NO SIGE*	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	***.760.071-**	DELMIRA REGINA DE SIQUEIRA	115,500	CLASSIFICADO(A) - CR
2º	***.561.421-**	THAISA MARA DE OLIVEIRA	105,000	CLASSIFICADO(A) - CR
3º	***.735.071-**	LAIZA MENDES JORGE	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR
4º	***.094.361-**	LARYSSA MENDES DA SILVA JORGE	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR
EMEB DEPUTADO ARY LEITE DE CAMPOS				
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - TDEE				
CLASS.	IDENTIFICAÇÃO NO SIGE*	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	***.623.761-**	CLEUCI RIBEIRO DE QUEIROZ	116,000	CLASSIFICADO(A) - CR
2º	***.673.424-**	CICERA DOS SANTOS SILVA	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR
3º	***.005.691-**	SUSLEIA COSTA ALMEIDA MESQUITA	51,000	CLASSIFICADO(A) - CR
EMEB EDNILSON FRANCISCO KOLLING				
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI				
CLASS.	IDENTIFICAÇÃO NO SIGE*	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	***.685.951-**	MARIA HELENA CONCEIÇÃO DA SILVA	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR
2º	***.724.641-**	ANA PAULA REZENDE DE FARIAS	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR
3º	***.220.791-**	SHELLEN FERNANDA DA SILVA ESTIGARRIBIA	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR
EMEB EDNILSON FRANCISCO KOLLING				
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - TDEE				
CLASS.	IDENTIFICAÇÃO NO SIGE*	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	***.866.661-**	AMANDA CRISTINE DE ASSIS CAMPOS	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR
EMEB GONCALO DOMINGOS DE CAMPOS - CAIC				
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI				
CLASS.	IDENTIFICAÇÃO NO SIGE*	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	***.959.451-**	ROSANGELA MARIA BRAGA	52,000	CLASSIFICADO(A) - CR
EMEB JOAQUIM DA CRUZ COELHO				
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - TDEE				
CLASS.	IDENTIFICAÇÃO NO SIGE*	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	***.266.471-**	LUCAS DE OLIVEIRA	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR
EMEB MAMED UNTAR				
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI				
CLASS.	IDENTIFICAÇÃO NO SIGE*	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	***.464.321-**	LETICIA GOMES LEMOS	52,500	CLASSIFICADO(A) - CR
EMEB MAMED UNTAR				
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - TDEE				
CLASS.	IDENTIFICAÇÃO NO SIGE*	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	***.474.031-**	MARILENE DA SILVA LADISLAU	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR
2º	***.941.361-**	THALITA KAMILA ANDRADE CABRAL RODRIGUES	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR
3º	***.010.071-**	ARIELLY CRISTINA SOUZA DE OLIVEIRA	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR
EMEB MANOEL JOAO DE ARRUDA				
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI				
CLASS.	IDENTIFICAÇÃO NO SIGE*	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	***.217.189-**	MARCIA BEATRIZ CARDOSO PEREIRA	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR
EMEB MANOEL JOAO DE ARRUDA				
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - TDEE				
CLASS.	IDENTIFICAÇÃO NO SIGE*	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	***.168.471-**	MICAELA BELEN HURTADO	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR
EMEB NAIR DE OLIVEIRA CORREA				
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - TDEE				
CLASS.	IDENTIFICAÇÃO NO SIGE*	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	***.257.261-**	MARILENE MACHADO NELES	105,000	CLASSIFICADO(A) - CR
EMEB PADRE LUIZ MARIA GHISONI				
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - TDEE				
CLASS.	IDENTIFICAÇÃO NO SIGE*	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	***.247.271-**	ODETH MARIA DE ASSIS	57,000	CLASSIFICADO(A) - CR
2º	***.570.761-**	KATIANE LEANDRO DE CARVALHO	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR
3º	***.447.881-**	FRANCIELLY ALVES DA SILVA	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR

EMEB PROFª ELIZA MARIA DA SILVA				
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI				
CLASS.	IDENTIFICAÇÃO NO SIGE*	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1ª	***.728.531-**	MARIA DA GUIA BARROS	110,500	CLASSIFICADO(A) - CR
2ª	***.704.791-**	TAYNA MARIA LIMA DE OLIVEIRA	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR
3ª	***.465.901-**	VANIA FERREIRA	53,000	CLASSIFICADO(A) - CR
4ª	***.615.851-**	LUANA ALVES DE OLIVEIRA	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR
5ª	***.252.657-**	CAMILA SOUZA DE MORAES	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR

EMEB PROFª ELIZA MARIA DA SILVA				
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - TDEE				
CLASS.	IDENTIFICAÇÃO NO SIGE*	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1ª	***.193.401-**	ROSA DE LIMA DA SILVA	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR
2ª	***.135.471-**	ELZA DE JESUS COSTA	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR

EMEB PROFª IRENICE GODOY DE CAMPOS E SILVA				
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI				
CLASS.	IDENTIFICAÇÃO NO SIGE*	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1ª	***.092.651-**	SILVANA APARECIDA DA SILVA AMORIM	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR
2ª	***.180.241-**	ALINE ROSA FARIAS	54,000	CLASSIFICADO(A) - CR

EMEB PROFª IRENICE GODOY DE CAMPOS E SILVA				
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - TDEE				
CLASS.	IDENTIFICAÇÃO NO SIGE*	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1ª	***.868.011-**	THAIS DESTERRO MORAES	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR
2ª	***.528.751-**	KEMILLY CAMPOS MORAES DA SILVA	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR

EMEB PROFª MARIA DAS GRACAS PINTO				
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI				
CLASS.	IDENTIFICAÇÃO NO SIGE*	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1ª	***.439.611-**	IRMA FELIX DOS SANTOS RIVIEIRO	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR
2ª	***.964.191-**	TALIELE ASSIS DA SILVA	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR
3ª	***.586.551-**	JULIANE EVA DE OLIVEIRA	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR

EMEB PROFª MARIA DAS GRACAS PINTO				
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - TDEE				
CLASS.	IDENTIFICAÇÃO NO SIGE*	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1ª	***.310.861-**	FABIANE MORAES DE OLIVEIRA	119,500	CLASSIFICADO(A) - CR
2ª	***.095.601-**	JOANIL UMBERTINO DE MORAIS	116,500	CLASSIFICADO(A) - CR
3ª	***.317.971-**	JORACIL MARIA DOS SANTOS	115,000	CLASSIFICADO(A) - CR

EMEB PROFª RITA AUXILIADORA CAMPOS CUNHA				
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - TDEE				
CLASS.	IDENTIFICAÇÃO NO SIGE*	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1ª	***.363.521-**	ELIAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA	55,000	CLASSIFICADO(A) - CR
2ª	***.209.341-**	KAUÁ VINICIUS HENRIQUE LEITE RAMOS MATIAS	50,000	CLASSIFICADO(A) - CR

PORTARIA Nº 838/2026

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração do Município de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder benefício de Auxílio Doença, com base no Art. 10 da Lei Nº 4.648/2020, aos seguintes servidores:

NOME	MATRICULA	CARGO	LOTAÇÃO	DATA INÍ-CIO	DATA FIM
ELAYNE HELEN DE ARRUDA DANTAS	12884	Guarda Municipal	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	05/05/2025	09/05/2025
EDLLER FELIX RODRIGUES	132635	AGENTE DE APOIO DOS SERVIÇOS DO SUS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	22/05/2026	04/06/2026
GIOVANA GARCAS	17896	Guarda Municipal	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	18/05/2026	16/07/2026
MARCOS ALBERTO LOUREIRO	31249	Guarda Municipal	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	20/05/2025	14/11/2025
GISELLE CRISTINA SANTANA DE AGUIAR	18018	Guarda Municipal	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	02/06/2025	30/08/2025
ELAYNE HELEN DE ARRUDA DANTAS	12884	Guarda Municipal	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	05/06/2025	19/06/2025
JOSE CARIOLANO XAVIER	23615	Guarda Municipal	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	10/07/2025	14/07/2025
MARCIO JOSE DA SILVA	100425	Guarda Municipal	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	11/07/2025	07/09/2025
MAGNA TEIXEIRA ALVES CAMPOS	30117	Guarda Municipal	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	02/07/2025	29/07/2025
EDELSON SEBASTIÃO DA SILVA	11456	Guarda Municipal	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA	19/08/2025	16/11/

NOME	MATRICULA	CARGO	LOTAÇÃO	DATA INÍ- CIO	DATA FIM
			SOCIAL		2025
ROSANA DOS SANTOS GOES	40863	Guarda Municipal	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	19/08/2025	17/10/2025
BEATRIZ REGINA MARCHETTI	5380	Guarda Municipal	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	16/09/2025	15/10/2025
ELAYNE HELEN DE ARRUDA DANTAS	12884	Guarda Municipal	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	29/05/2025	02/06/2025
ELISA BRANCO FERNANDES DE FREITAS	13644	AGENTE ADMINISTRATIVO	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	03/09/2025	17/09/2025
SONGIR ROSANIO ALVES DA CUNHA	101235	Guarda Municipal	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	04/09/2025	10/09/2025
LUIZ ALBERTO CALONGA ARGUELIO	29528	Guarda Municipal	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	11/09/2025	07/12/2025
GISELLE CRISTINA SANTANA DE AGUIAR	18018	Guarda Municipal	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	31/08/2025	27/11/2025
NEIVA DAS NEVES SILVA	36507	Guarda Municipal	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	04/09/2025	05/09/2025
NEYDE BISPO BUENO	36825	Guarda Municipal	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	02/09/2025	01/10/2025
OZIEL CAMPOS DE OLIVEIRA	38170	Guarda Municipal	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	01/09/2025	05/09/2025
JOSE CARIOLANO XAVIER	23615	Guarda Municipal	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	30/08/2025	03/09/2025
BEATRIZ ROSALIA NEIVA DO PRADO	5381	Guarda Municipal	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	17/10/2025	21/10/2025
ELAYNE HELEN DE ARRUDA DANTAS	12884	Guarda Municipal	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	22/09/2025	26/09/2025
VANDOILSON BENEDITO CARVALHO	101216	Guarda Municipal	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	01/10/2025	30/10/2025
ELAYNE HELEN DE ARRUDA DANTAS	12884	Guarda Municipal	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	13/05/2025	27/05/2025
ELAYNE HELEN DE ARRUDA DANTAS	12884	Guarda Municipal	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	01/09/2025	05/09/2025

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da sua concessão;

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 19 de Agosto de 2026.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

EDITAL DE LEILÃO

Leilão 12º/2026

(Sucatas Inservíveis)

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, por intermédio da Vip Gestão e Logística SA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.187.134/0001-75, na condição de contratada pública de serviços de recolhimento e custódia em pátios informatizados, de veículos automotores apreendidos em razão de infração à Legislação de Trânsito, veículos abandonados em vias públicas, que prevejam a aplicação de medidas administrativas e ainda a preparação e organização de leilões públicos por leiloeiro público oficial do estado de Mato Grosso, obedecendo o Código de Trânsito Brasileiro (LEI 9.503/97), Lei 8.987/95 e a Lei Complementar nº 4.162/2016 da Prefeitura de Várzea Grande - MT, em conformidade com o Contrato Público nº 072/2018 de 19 junho de 2018, em obediência à Lei Federal nº 13.160, de 25/08/2015 e arts. 29, 30 e 32 da Resolução CONTRAN nº 1.025, de 26 de junho de 2026, que dispõe sobre a remoção, a guarda, a liberação e o leilão de veículos recolhidos, TORNA PÚBLICO que realizará licitação, sob a modalidade LEILÃO PÚBLICO TIPO MAIOR LANCE OFERTADO, na modalidade ONLINE/ELETRONICO no site www.vipleiloes.com.br para alienação de veículos automotores retidos, removidos ou apreendidos a qualquer título, referentes aos lotes constantes em anexo, por quilograma, para venda de MATERIAL FERROSO PARA ECICLAGEM, RESULTANTE DA PREPARAÇÃO, COMPACTAÇÃO E TRITURAÇÃO DE VEÍCULOS DE TERCEIROS E COMPONENTES VEICULARES, INCLUSIVE DE BICICLETAS, CLASSIFICADOS COMO SUCATAS INSERVÍVEIS, depositados nos Parques de Retenção do município e nos pátios terceirizados da empresa VIP Gestão e Logística S.A, há mais de 60 (sessenta) dias, conforme condições constantes neste Edital e Anexos, o qual será disponibilizado no sítio eletrônico, www.vipleiloes.com.br, tudo em conformidade com Lei Federal nº 14.133/2021.

O leilão será realizado no dia **19 de agosto de 2026**, a partir das 09:00h, na modalidade **ON-LINE/ ELETRÔNICO**, sendo o pregão virtual que poderá ser acessado via "login e senha" no endereço eletrônico: www.vipleiloes.com.br. O procedimento do leilão será conduzido pelo Leiloeiro Público Oficial, inscrito na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso, inscrito na Junta Comercial do Estado de Pernambuco (**JUCEMAT**), **Sr. ERICO SOBRAL SOARES, CPF: 043.xxx.xxx-08**.

1.OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - Alienações de lotes de veículos **SUCATAS INSERVÍVEIS**, (motos e carros) apreendidos ou removidos nos pátios da **VIP LEILÕES**, conforme discriminação feita no anexo único deste edital, inclusive com avaliação oficial, que servirá de base para os lances iniciais, conforme discriminação feita no anexo único deste edital, inclusive com avaliação oficial, que servirá de base para os lances iniciais.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

- 2.1. Este Leilão é restrito a Interessados (Pessoas Jurídicas, Empresários Individuais), regularmente constituídas, que deverão ter apresentado os documentos necessários na habilitação preliminar, conforme caracterizado neste Edital.
- 2.2. É vedada a participação de Interessados (Pessoas Jurídicas, Empresários Individuais):
- I. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;
 - II. Em dissolução ou em liquidação;
 - III. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com a **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**;
 - IV. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores;
 - V. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;
 - VI. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - VII. Que possua registro impeditivo da contratação no SICAF ou no cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria Geral da União ou no Cadastro Nacional de Coordenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ.
- 2.3. Para habilitarem-se no certame, as empresas deverão entregar originais ou cópias autenticadas dos documentos abaixo listados, até 17 h do dia 11 de setembro de 2026, no endereço da Vip Leilões, cito a **na Avenida Júlio Domingos de Campos, Bairro: Marajoara, Várzea Grande MT**
- I - Indicação de representante da empresa. Em se tratando de procurador, procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para praticar todos os atos pertinentes ao certame;
 - II - Ato constitutivo e respectivos alterações, devidamente registradas, ou declaração de Firma Individual;
 - III - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
 - IV - Alvará de Funcionamento;
 - V - Contrato(s) com siderúrgica(s) que preveja a venda dos materiais ferrosos adquiridos, ou declaração que é empresa siderúrgica;
 - VI - Certidão negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do Foro da sede da matriz da pessoa jurídica;
 - VII - Prova de regularidade fiscal perante a fazenda nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) e por elas administrados, inclusive relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
 - VIII - Prova de regularidade com o fundo de garantia do tempo de serviço (FGTS);
 - IX - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - X - Licença ambiental para recolhimento e armazenagem dos resíduos e reciclagem dos materiais adquiridos ou contrato com empresa do ramo que executará o serviço e tenha a respectiva licença;
 - XI - Declaração de que observará as normas de saúde, segurança do trabalho e ambientais, em especial quanto ao recolhimento total de resíduos, fluidos e outros poluentes provenientes de sua atividade, responsabilizando-se pelo encaminhamento da matéria-prima apurada à indústria (material ferroso, alumínio etc.), pelo encaminhamento ecológico dos produtos recicláveis e o correto descarte dos demais;
 - XII - Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de menor aprendiz, a partir de quatorze anos;
 - XIII - Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, do aparelhamento e do pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, discriminados no subitem 2.2;
 - XIV - Declaração de conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital e na legislação reguladora da matéria, especialmente das disposições da nº 14.133/2021, de 1 de abril de 2021 e da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010
- 2.4. Para a satisfatória realização do objeto do certame as empresas deverão dispor de pessoal técnico e dos equipamentos considerados essenciais para a execução contratual, utilizados na descontaminação, da descaracterização, no transporte e na prensagem dos materiais adquiridos, a seguir relacionados:
- 2.4.1 Prensa móvel com capacidade de receber um ou mais veículos inteiros em seu berço, os prensados e produzindo pacotes de materiais prensado para redução do volume facilitando o transporte até a indústria siderúrgica;
 - 2.4.2 Máquina para drenar e coletar os resíduos líquidos dos veículos (combustível, fluidos e óleos), acessando os recipientes via pistão hidráulico (perfurando tanques, cartes, caixas de câmbio etc.);
 - 2.4.3. No mínimo uma chave de impacto elétrica ou pneumática com capacidade para soltar parafusos de roda;
 - 2.4.4. Empilhada ou pá carregadeira para movimentação das sucatas ferrosas;

- 2.4.5 caminhões adequados para transporte do material prensado, conforme resolução do CONTRAN;
- 2.5. Não serão aceitos documentos entregues fora do prazo estabelecido neste Edital;
- 2.6. Somente após a análise da documentação solicitada é que a empresa estará devidamente habilitada a participar da hasta pública;
- 2.6.1. Este leilão é restrito a interessados (pessoas jurídicas, empresários individuais), regulamente constituídas, que deverão ter apresentado os documentos necessários na habilitação preliminar, conforme caracterizado neste edital.
- 2.7. É vedada a participação de interessados (pessoas jurídicas, empresários individuais)
- 2.7.1. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extra-judicial;
- 2.8.2. Em dissolução ou em liquidação;
- 2.8.3. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com a **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**;
- 2.8.4. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores;
- 2.8.5. Que estejam proibidas de contratar com a administração pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administração ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;
- 2.8.6. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública
- 2.8.7. Que possua registro impeditivo da contratação no SICAF ou no cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas da controladoria geral da união ou no cadastro nacional de coordenações cíveis por ato de improbidade administrativa do CNJ.

3. DA RELAÇÃO DOS BENS E DA QUANTIDADE ESTIMADA

3.1 – A estimativa de quantidade colocada à disposição da hasta pública é de **10.483** quilogramas, conforme tabela abaixo:

TIPO	PESO (KG)	QUANT	PESO TOTAL (KG)
Motos e similares	107	9	963
Veículos de passeio, camioneta, caminhonete	952	10	9.520
Veículos pesados (Caminhão, Semirreboque, ônibus, micro-ônibus)	7.500	0	0,0
Semirreboque automotivo (carretinha)	139	0	0,0
Total		19	10.483

3.1.1 – Para estimar a quantidade de material ferroso a ser ofertado, inicialmente recorreu-se à uma média aritmética simples por ser bastante intuitiva. Para determinar o peso médio de motocicletas e similares, utilizou-se o peso seco da motocicleta Honda CG125iFAN, que é mais comum no mercado. Para determinar o peso médio de veículos em geral, buscou-se fazer uma média do peso dos veículos de passeio mais comuns no mercado, são eles o Mille, o novo Uno Way, Corsa e o Agile. Para determinar o peso dos veículos pesados, buscou-se como referência o peso de um caminhão MB 1113, que é o chassi referencial de vários outros modelos, inclusive ônibus. Para os semirreboques automotivos, as carretinhas utilizamos o peso apurado médio comercializado no mercado. E para os demais materiais foi utilizado o peso médio de uma bicicleta.

3.2 – A relação de bens levados a hasta pública é a constante no ANEXO I deste edital.

3.3 – A relação dos bens constantes no ANEXO I estará sujeita à alteração em função de restrições administrativas, judiciais e regularização que porventura venham a ocorrer até o prazo de retirada, constando a lista ajustada nas Ordens de retirada.

4 PROCEDIMENTO DE REALIZAÇÃO

4.1 O leiloeiro dará início aos trabalhos, no dia e horários estipulados neste edital, independentemente da quantidade de participantes e de empresas habilitadas que estiverem no local, e efetuará a leitura do presente edital, sanando quaisquer dúvidas anteriores ao início da hasta pública

4.2. Os participantes, devidamente habilitados, efetuarão lances verbais, a partir do preço mínimo de avaliação definido neste Edital, sendo considerado vencedor o licitante que houver feito a maior oferta aceita pelo leiloeiro, desde que satisfaça as condições estabelecidas neste edital

4.3 O lance inicial terá por base o valor do quilograma do material ferroso a ser reciclado, avaliado em R\$ 0,50/KG (quarenta centavos /quilograma)

4.3.1. Na sucessão de lances, o valor não poderá ser inferior ao estabelecido neste edital, podendo o Leiloeiro alterar essa diferença no decorrer do pleito, tornando público a alteração

4.3.2 O lance deverá incluir todos os impostos e despesas com obrigações sociais, fiscais, comerciais e trabalhistas, considerando inclusive repousos renumerados, feriados e pontos facultativos.

5. OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE

5.1. Realizar a descontaminação consistente na retirada dos filtros de óleo e combustível do veículo, combustível, óleo lubrificante do reservatório do motor (cárter), óleo hidráulico do sistema de freio e do sistema de direção, gases do ar-condicionado e demais fluidos contaminantes, coletando-os em recipientes adequados, para serem, posteriormente, encaminhados para os centros de reciclagem ou processamento;

5.2. Retirar bateria, cilindros de GNV, extintor de incêndio e demais equipamentos que possam causar acidentes/incidentes e/ou danos

ao meio ambiente, garantindo assim a segurança nos processos posteriores.

5.3. Promover a descaracterização total dos veículos destinados à reciclagem, no local em que se encontrarem (conforme item 4.2), que consiste na destruição (prensagem) da estrutura do monobloco, carroceria ou chassis dos veículos, de maneira a não permitir a reutilização de nenhum de seus componentes;

5.3.1. Após realizado o processo de descontaminação, o material deverá ser pesado pela contratada e a informação referente ao peso documentada nos relatórios a serem entregues pela contratada.

5.3.2. Deverá ser fornecida à Comissão de Leilão ou pessoa indicada por esta uma cópia dos tickets de pesagem.

5.4. Transportar, por meios próprios, o material reciclado resultante da prensagem para a indústria siderúrgica, bem como assegurar a disposição final dos resíduos, nos termos da legislação ambiental em vigor.

5.4.1. A Contratada poderá fazer uso de pátio próprio para o recolhimento provisório do material já prensado, antes do encaminhamento definitivo para a siderúrgica.

5.4.2. A **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** terá livre acesso e poder de fiscalização sobre o pátio da LICITANTE até o cumprimento total da obrigação.

5.5. Só será permitida a comercialização do material ferroso adquiridos/arrematados para a indústria siderúrgica. A siderúrgica deverá possuir licença ambiental para o desenvolvimento de atividades inerentes à trituração e a reciclagem de sucatas e veículos.

6.6. Observar as normas de saúde, ambientais e de segurança, em especial ao recolhimento total de resíduos e fluidos provenientes do processo descrito;

5.6.1. Eventuais custas referentes a qualquer infração ambiental, correrá por conta da Contratada.

5.7. Fornece, obrigatoriamente, de acordo com a legislação em vigor e regulamentação do Ministério do Trabalho, sem qualquer custo aos funcionários e a Contratante, todos os equipamentos de proteção individual e segurança do trabalho.

5.8. Fazer a separação e dar a correta destinação para borrachas, rodas/pneus, alumínio e demais materiais recicláveis utilizados como matéria-prima na indústria.

5.8.1. Fica vedado o aproveitamento de qualquer acessório, componente ou peça dos bens para outra finalidade que não seja o encaminhamento para a reciclagem, após o preparo, descontaminação e compactação dos mesmos.

5.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos e prejuízos causados a patrimônio **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**, e de terceiros durante os procedimentos relativos à reciclagem.

5.10. Efetuar a pesagem do caminhão que transportará a carga antes e após carregar o material transportado, sob a supervisão da Comissão de leilão da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**. A diferença resultante entre as duas pesagens será a base de cálculo para o valor a ser pago.

5.10.1. Ficará a cargo da empresa arrematante/contratada quaisquer despesas com o transporte, inclusive recolhimento de ICMS, quando houver transferência do material recolhido para outros Estados, e de ISS, caso seja exigido por legislação específica.

5.11. Organizar, sob a orientação da Comissão de leilão, o pátio da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**, E/OU TERCEIRO após a retirada do material arrematado, a fim de não deixar os veículos remanescentes afastados e a mercê de vandalismos.

5.12. Fazer a limpeza total da área utilizada para a compactação de veículos, não deixando qualquer vestígio de material decorrente da sua atividade.

5.13. Manter durante toda a execução do Edital todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

6. DA COMISSÃO DO LEILOEIRO

6.1-. No ato da arrematação, os compradores farão o pagamento de 100% do valor do lance mais o percentual de **5% (cinco por cento) do valor do lote arrematado**, referente à comissão do leiloeiro, conforme o disposto no parágrafo único do art. 24 do decreto nº 21.981/1932 c/c art. 12, II, alínea "a" da IN nº 113/2010-DNRC.

6.1.1. O valor de comissão citado no item 6.1 do edital será pago sobre os 80% (oitenta por cento) do **quantum** previsto no edital e seu anexo, o 20% (vinte por cento) ou seu respectivo saldo de comissão será pago após a pesagem completa e exatidão sobre o serviço executado.

6.1.2. Por não ser possível a previsão exata de preço efetivo de arrematação, já que o **quantum** só poderá ser atribuído após a pesagem completa do material nos respectivos Pátios da Vip Leilões e da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**, os 20% (vinte por cento) ou saldo deverá ser pago após fim da execução completa do serviço aqui estabelecidos no edital de leilão.

7. RETIRADA DOS BENS

7.1. Os bens objetos da presente licitação encontram-se depositados nas localidades discriminadas no anexo único.

7.2. Após o recebimento da Ordem de Retirada, a Contratada terá o prazo de até 30 (trinta) dias para concluir a retirada do material relacionado. Este prazo poderá ser prorrogado por até igual período, desde que devidamente solicitado e justificado, com antecedência mínima de 10 (trinta dias) do final do prazo, devendo ser autorizado pela Comissão de leilão da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**.

7.2.1. Após este prazo, caso não tenham sido concluídos os serviços, a empresa arrematante estará sujeita às sanções previstas neste

Edital.

8. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1. Estarão sujeitas às sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 14.333/21 e suas alterações todas as pessoas físicas e jurídicas que participarem do leilão;

8.2. O arrematante que deixar de cumprir os dispositivos contidos neste Edital, será considerado inadimplente bem como submetido às sanções administrativas previstas nos incisos I e 11, no artigo 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.333/21, ficando este obrigado a pagar o valor da comissão devida ao Leiloeiro e ainda sujeito às penalidades indicadas na Lei Federal nº 14.333/21;

8.3. Caso o arrematante não efetue o pagamento, ressalvadas as situações decorrentes de caso fortuito ou força maior, na forma da lei, devidamente comprovadas e aceitas pela Comissão de Leilão, configurará a desistência do arrematante, relativamente ao lote leilado importando ainda no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) sobre o **quantum** previsto no edital e sanções estabelecidas na Lei Federal nº 14.333/21, no que couber.

8.4. As sanções previstas são aplicáveis também às empresas e aos profissionais que tenham praticado atos ilícitos visando a filtrar os objetivos da licitação ou demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados conforme artigo 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.333/21.

9. IMPUGNAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E RECURSOS

9.1. As impugnações referentes ao edital poderão ser feitas por qualquer pessoa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes.

9.1.1. As impugnações deverão ser manifestadas por escrito, protocolado o original, mediante recebimento na 2ª (segunda) via, na VIP Leilões, localizada na **Avenida Júlio Domingos de Campos, Bairro: Marajoara, Várzea Grande MT**, no horário das 09:00h às 16:00, de segunda à sexta-feira, em dias úteis, contendo no envelope: À Comissão de Leilão - IMPUGNAÇÃO - LEILÃO 006/2026 SUCATAS INSERVÍVEIS.

9.1.2. Caberá à Comissão de Leilão decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

9.1.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à VIP Leilões, até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, deverão ser protocoladas no endereço indicado no Edital.

9.3. Os recursos contra atos da administração referentes à habilitação e ao julgamento das propostas poderão ser interpostos no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da publicação do resultado do certame, nos termos do **artigo 165, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21**.

9.3.1 Os recursos previstos no **artigo 165, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21** deverão ser manifestados por escrito, protocolado o original, mediante recebimento na 2ª (segunda) via, na VIP Leilões, localizada **Avenida Júlio Domingos de Campos, Bairro: Marajoara, Várzea Grande - MT**, no horário das 09:00h às 16:00h, de segunda à sexta-feira, em dias úteis, contendo no envelope: **À Comissão de Leilão - RECURSO - LEILÃO 12º/2026 SUCATAS INSERVÍVEIS...**

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.5. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Comissão de Leilão serão entranhadas nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, bem como disponibilizados no site.

10. DO FORO

10.1. Os foros para dirimir questões relativas ao presente Edital será a Justiça Federal - Seção Judiciária de Várzea Grande MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os valores arrecadados com a venda dos veículos serão destinados ao custeio da realização do leilão, dividindo-se os custos entre os veículos arrematados, proporcionalmente ao valor da arrematação, e destinando-se os valores remanescentes na ordem indicada no art. 328, da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro)

11.2. Se a arrecadação for insuficiente para a quitação dos débitos, a Comissão de Leilão providenciará os atos necessários aos órgãos para a devida desvinculação, salvo aqueles a vencerem após a data do certame.

11.3. A participação no leilão implica no conhecimento e aceitação, por parte dos participantes, das exigências e condições estabelecidas neste edital, sendo os casos omissos dirimidos pela Comissão de Leilão.

Várzea Grande/MT, 18 de agosto de 2026

ERICO SOBRAL SOARES JUCEMAT-54

Vip Leilões - GESTÃO E LOGISTICA SA

CNPJ 08.187.134/0001-7

ANEXO

Código	Itens	Lote	Descrição	Classificação
1156355	1	1	SUCATA DE FIAT/PALIO EDX	SUCATA FERROSA
1163999	2	1	SUCATA DE FIAT/UNO MILLE FIRE	SUCATA FERROSA

1173591	3	1	SUCATA DE FORD/PAMPA 1.8 L	SUCATA FERROSA
1175302	4	1	SUCATA DE FORD/FIESTA	SUCATA FERROSA
1179771	5	1	SUCATA DE FIAT/DOBLO ADVENTURE	SUCATA FERROSA
1186262	6	1	SUCATA DE VOLKSWAGEN/GOL 1.0	SUCATA FERROSA
1186484	7	1	SUCATA DE FORD/FIESTA FLEX	SUCATA FERROSA
1208946	8	1	SUCATA DE FIAT/UNO ELECTRONIC	SUCATA FERROSA
1221920	9	1	SUCATA DE FIAT/UNO MILLE SMART	SUCATA FERROSA
1224815	10	1	SUCATA DE FIAT/STRADA FIRE FLEX	SUCATA FERROSA
1179234	11	1	SUCATA DE HONDA/CG 125 FAN	SUCATA FERROSA
1166015	12	1	SUCATA DE YAMAHA/FACTOR YBR125 E	SUCATA FERROSA
1181741	13	1	SUCATA DE HONDA/BIZ 125 ES	SUCATA FERROSA
1189984	14	1	SUCATA DE HONDA/CG 125 FAN ES	SUCATA FERROSA
1191278	15	1	SUCATA DE HONDA/CG 125 TITAN KS	SUCATA FERROSA
1197327	16	1	SUCATA DE R/FABRICACAO PROPRIA	SUCATA FERROSA
1206528	17	1	SUCATA DE HONDA/CG 160 TITAN	SUCATA FERROSA
1207828	18	1	SUCATA DE HONDA/CG 125 TITAN KS	SUCATA FERROSA
1218370	19	1	SUCATA DE YAMAHA/YBR 125K	SUCATA FERROSA

Várzea Grande/MT, 18 de agosto de 2026

ERICO SOBRAL SOARES JUCEMAT-54

Vip Leilões - GESTÃO E LOGISTICA SA

CNPJ 08.187.134/0001-7

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

(Artigo 74, inciso V da lei 14.133/2021.)

PROCESSO N. 57059/2026.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Assistência Social

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação n. 16/2026

OBJETO: para locação de imóvel urbano localizado no município de Várzea Grande/MT, destinado exclusivamente ao funcionamento da casa de amparo à mulher vítima de violência "Marilza Aparecida Vitória", para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74, inciso V da Lei n.º 14.133/2021 e o Art. 202 e 207 do Decreto n. 81/2023.

CONTRATADA: LICÍNIO JOSÉ DE OLIVEIRA, inscritos nos CPF sob os n. 209.XXX.XXX-87.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: O valor mensal é de R\$ 3.700,00, perfazendo o valor anual de R\$ 44.400,00.

VIGENCIA: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses.

PARECER JURÍDICO DE N. 308/2026/PGMVG/NÚCLEO LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVENIOS fls. 168/174, exarado pela douda Procuradoria, favorável à contratação, em tempo, devidamente sanado em fls.175/179.

PUBLICAÇÃO: Para Eficácia do Ato deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) conforme os ditames legais.

Diante dos dados expostos, APROVO e AUTORIZO a presente contratação via Inexigibilidade de Licitação n. 16/2026, fundamentado no a Artigo 74, inciso V da Lei n.º 14.133/2021 e o Art. 202 e 207 do Decreto n. 81/2023 de acordo Termo de Referência n. 06/2026 demais legislações complementares. Várzea Grande/MT, 21 de agosto de 2026.

TAYNARA MORAIS HUMBERLINO DE JESUS

Secretário Municipal de Assistência Social

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

(Art. 75, Inciso II da Lei Federal n. 14.133/2021)

PROCESSO N. 59551/2026

INTERESSADO: Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável.

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 57/2026.

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para o fornecimento de equipamentos para montagem de infraestrutura tecnológica de controle e fiscalização ambiental, para atender ao Projeto Guarda Ambiental Digital, o qual foi encaminhado por meio do banco de projetos e recursos do extraorçamentários (BAPRE) do Ministério Público do Estado do Mato Grosso viabilizado com recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 14.133/2021.

CONTRATADA: LÍDER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA, inscrita no CNPJ n. 44.784.126/0001-70.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: valor global de R\$ 49.999,00(quarenta e nove mil e novecentos e noventa e nove reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: período de 12 (doze) meses.

PARECER JURÍDICO DE N. 305/2026/PGMVG/NUCLEO LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVENIOS, fls. 74/78, exarado pela douda Procuradoria, favorável à contratação, em tempo, devidamente saneado em fls. n. 80.

PUBLICAÇÃO: Para Eficácia do Ato deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) conforme os ditames legais.

Diante dos dados expostos, APROVO e AUTORIZO a presente contratação via Dispensa de Licitação n. 57/2026, fundamentado na Lei Federal n. 14.133/2021 e Termo de Referência n. 03/2026. Várzea Grande/MT, 20 de agosto de 2026.

RICARDO ALEXANDRE DA COSTA AMORIM

SECRETARIO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

PORTARIA Nº 852/2026

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração do Município de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o parecer da COMISSÃO DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL,

RESOLVE:

Conceder a READAPTAÇÃO FUNCIONAL pelo período de 180(cento e oitenta) dias aos(as) seguintes servidores(as), conforme órgão de Lotação de acordo com o decreto nº 93/2025, publicado no Diário Oficial Eletrônico de Várzea Grande-MT de 25 de Novembro de 2025,

NOME	MATRICULA	CARGO	LOTAÇÃO	DATA INÍ- CIO
ELTON SIGARINI FONSECA	130409	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ES- PORTE E LAZER	17/03/ 2025
ELIZANDRA BET	82071/ 130554	PROFESSORA	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ES- PORTE E LAZER	27/01/ 2025
FLAVIA REGINA TUAO	16595	MERENDEIRA	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ES- PORTE E LAZER	21/01/ 2025
CLAUDINEIA EVA DA COSTA	82232	MERENDEIRA	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ES- PORTE E LAZER	24/04/ 2025
ENILCI DE ARAUJU CORREA	132749	PROFESSORA	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ES- PORTE E LAZER	14/04/ 2026
MARCUS FELIPE DA COSTA CARDOSO	138904	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ES- PORTE E LAZER	31/08/ 2025
ELIZABETE GONÇALVES RODRIGUES	147226	PROFESSORA	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ES- PORTE E LAZER	10/04/ 2026
SELMA APARECIDA DE OLIVEIRA	42951	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO IN- FANTIL	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ES- PORTE E LAZER	10/04/ 2026
MIKAIL LETICIA DA ROCHA FERNANDES SANFELICE	130274	MERENDEIRA	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ES- PORTE E LAZER	10/04/ 2026
MARLI DE JESUS FONSECA	34847	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ES- PORTE E LAZER	10/04/ 2026
EVELIZE APARECIDA DOS SANTOS	82276	MERENDEIRA	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ES- PORTE E LAZER	13/04/ 2026
MARGARETH ANTONIA RIOS RIBEIRO	82133	PROFESSORA	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ES- PORTE E LAZER	15/04/ 2026
GEORGIA ROBERTA COSTA MARQUES SALDANHA	130549	PROFESSORA	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ES- PORTE E LAZER	15/04/ 2026
LEUNIRA BORTOLI SANTA CATARINA	130529/ 81985	PROFESSORA	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ES- PORTE E LAZER	27/04/ 2026
VAINE ALVES DA SILVA MORAES	130324	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ES- PORTE E LAZER	06/04/ 2026
MARA CRISTINA DA COSTA DUARTE	82249	MERENDEIRA	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ES- PORTE E LAZER	27/04/ 2026

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da sua concessão;

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 20 de Agosto de 2026.

Marcos Rodrigues da Silva
Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 853/2026

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração do Município de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o parecer da COMISSÃO DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL,

RESOLVE:

Conceder a READAPTAÇÃO FUNCIONAL pelo período de 180(cento e oitenta) dias aos(as) seguintes servidores(as), conforme órgão de Lotação de acordo com o decreto nº 93/2025, publicado no Diário Oficial Eletrônico de Várzea Grande-MT de 25 de Novembro de 2025,

NOME	MATRICULA	CARGO	LOTAÇÃO	DATA INÍ- CIO
IZAUNALIA ADELAIDE DE BRITO	132779	PROFESSORA	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	18/07/2025
ENEIA MARIA AMIKI DA SILVA	82180	MERENDEIRA	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	08/08/2025
LILA ARILCE DA SILVA	27757	MERENDEIRA	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	04/06/2025
MIRTES ROSA DA SILVA	130424	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	24/06/2025
ENEDINA RODRIGUES DE JESUS	100825	PROFESSORA	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	06/11/2025
VERANETE DA SILVA AZEVEDO	84051	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	31/01/2025
ROSEMEIRE ROCHA DA SILVA	84116	MERENDEIRA	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	24/01/2025
ENEIA MARIA AMIKI DA SILVA	82180	MERENDEIRA	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	14/02/2025
MILENA CHAVES DOS SANTOS	135695	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO IN-	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE	10/02/2025

NOME	MATRICULA	CARGO	LOTAÇÃO	DATA INÍ- CIO
FERREIRA		FANTIL	E LAZER	
ALIETE DE JESUS DA SILVA	98263	MERENDEIRA	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	23/07/2026

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da sua concessão;
Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 20 de Agosto de 2026.

Marcos Rodrigues da Silva
Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 854/2026

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração do Município de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o parecer da COMISSÃO DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL,

RESOLVE:

Conceder a READAPTAÇÃO FUNCIONAL pelo período de 180(cento e oitenta) dias aos(as) seguintes servidores(as), conforme órgão de Lotação de acordo com o decreto nº 93/2025, publicado no Diário Oficial Eletrônico de Várzea Grande-MT de 25 de Novembro de 2025,

NOME	MATRICULA	CARGO	LOTAÇÃO	DATA INÍ- CIO
MARILENE MARIA SCHNORR	146315	PROFESSORA	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ES- PORTE E LAZER	25/04/ 2026
IDALINA PEREIRA DA SILVA	130669	PROFESSORA	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ES- PORTE E LAZER	24/02/ 2026
MARIANGELA CAZANGI	33703	PROFESSORA	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ES- PORTE E LAZER	02/02/ 2026
LILIANE FERREIRA MACIEL	27835	MERENDEIRA	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ES- PORTE E LAZER	27/01/ 2025
ELIZANGELA MARQUES DE OLIVEIRA	130267	MERENDEIRA	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ES- PORTE E LAZER	12/11/ 2025
ALEXANDRINA CONCEIÇÃO DE OLIVEI- RA FERREIRA	1955	MERENDEIRA	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ES- PORTE E LAZER	10/11/ 2025
ALIETE DE JESUS DA SILVA	98263	MERENDEIRA	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ES- PORTE E LAZER	07/07/ 2025
ELIANA OLIVEIRA PEREIRA	13164	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	18/07/ 2025
JULINHA MARTINS DA SILVA	25507	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ES- PORTE E LAZER	07/02/ 2025
MARCIA ANTONIA MIRANDA DA COSTA	138910	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ES- PORTE E LAZER	18/02/ 2025
ANDREIA FERREIRA GOMES	130605	PROFESSORA	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ES- PORTE E LAZER	26/06/ 2025
RUBINALDO GOMES DA SILVA	42071	PROFESSOR	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ES- PORTE E LAZER	03/05/ 2025
ANA BARROS DO NASCIMENTO RIBOLI	100809	PROFESSORA	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ES- PORTE E LAZER	19/05/ 2025
SILVANIL DE OLIVEIRA ZEFERINO	82179	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ES- PORTE E LAZER	21/05/ 2025
SONIA PATRICIA DE ALMEIDA	84209	MERENDEIRA	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ES- PORTE E LAZER	18/02/ 2025
HELLEN FERNANDA DE SOUZA MAZ- ZEO	130359	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ES- PORTE E LAZER	30/06/ 2026

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da sua concessão;
Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 20 de Agosto de 2026.

Marcos Rodrigues da Silva
Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

EXTRATO TERMO DE FOMENTO N. 033//2026

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande/ MT pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.548/0001-10 e a CENTRO DE ESTUDO E ASSISTÊNCIA À FAMÍLIA- CEAF, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n. 12.868.120/0001-94. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Termo Contratual é regido e vincu- lado pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos n. 14.133/ 21, à Lei Federal n. 13.019/2014, Lei n. 4.095/2015, no Decreto Municipal n. 70/2016 e no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral

dos contratos, as disposições de direito privado e as estabeleci- das neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 45957/2026. OBJETO: Constitui objeto deste termo de fomento o atendimento de alunos da educação infantil que constitui a primeira etapa da educação básica, sendo fundamental para o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectuais e sociais. O presente projeto visa garantir um atendimento de qualidade às crianças, assegurando seus direitos de aprendizagem e desenvolvimento, conforme a lei vigente, para atender o Município de Várzea Gran- de/MT. VALOR: Os recursos financeiros para a execução do objeto

deste termo de fomento, neste ato fixados em R\$ 279.999,96 (duzentos e setenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos) a serem pagos mensalmente em parcelas de R\$ 46.666,66 (quarenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FONTE: 0150. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo será de 6 (seis) meses, correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda 05 (cinco) anos. FISCAL DE CONTRATO: O acompanhamento da efetivação deste Termo de Parceria ficará a cargo do PARCEIRO PÚBLICO, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, que, designa para este ato, na função de FISCAL TITULAR, a servidora ZILDA BRAGA DE OLIVEIRA, inscrita no CPF nº XXX.300.461-XX, e como FISCAL SUPLENTE a servidora SANDRA REGINA RODRIGUES DE SOUZA, inscrita no CPF nº XXX.714.951-XX.

DATA DE ASSINATURA: 12.08.2026

CRISTINA SETSUCO SIQUEIRA SAITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARCEIRO PÚBLICO

CENTRO DE ESTUDO E ASSISTÊNCIA A FAMÍLIA- CEAF

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

EXTRATO TERMO DE FOMENTO N. 034//2026

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.548/0001-10 e a CRECHE COLÔNIA BOM PASTOR-CBMT, fundação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 14.814.076/0001-65. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Termo Contratual é regido e vinculado pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos n. 14.133/21, ao Comunicação de Dispensa de Licitação n. XX/2026, na Lei Federal n. 13.019/2014, no Decreto Municipal n. 70/2016 e no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 48641/2026. OBJETO: Constitui objeto deste termo de fomento o atendimento de alunos da educação infantil que constitui a primeira etapa da educação básica, sendo fundamental para o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físicos psicológicos, intelectuais e sociais. Realizações de repasse financeiro de recursos que destinam a contribuir para o custeio das despesas com ações desenhadas na área de educação infantil para atendimento de 35 (trinta e cinco) alunos, para atender as necessidades do município de Várzea Grande/MT. VALOR: Os recursos financeiros para a execução do objeto deste termo de fomento, neste ato fixados em R\$ 97.999,98 (noventa e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), a serem pagos mensalmente em parcelas de R\$ 16.333,33 (dezesesseis mil, trezentos trinta e três reais e trinta e três centavos) de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FONTE: 0150. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo será de 6 (seis) meses, correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda 05 (cinco) anos. FISCAL DE CONTRATO: O acompanhamento da efetivação deste Termo de Parceria ficará a cargo do PARCEIRO PÚBLICO,

juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, que, designa para este ato, na função de FISCAL TITULAR, a servidora ZILDA BRAGA DE OLIVEIRA, inscrita no CPF nº XXX.300.461-XX, e como FISCAL SUPLENTE a servidora SANDRA REGINA RODRIGUES DE SOUZA, inscrita no CPF nº XXX.714.951-XX.

DATA DE ASSINATURA: 13.08.2026

MARIA FERNANDA FIGUEIREDOSECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER

PARCEIRO PÚBLICO

CRECHE COLÔNIA BOM PASTOR-CBMT

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

(Art. 2º da Lei Federal n. 13.019/2014)

PROCESSO N. 64995/2026

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Assistência Social.

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 59/2026.

OBJETO: execução do projeto ação anjo Miguel, por meio de aula de dança siriri e músicas tradicionais e culturais para crianças e adolescentes entre 06 e 15 anos de idade estudantes da rede municipal e estadual, cadastrados e assistidos pelas instituições no Município de Várzea Grande/MT.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 2º, em seu inciso VIII, da Lei Federal n. 13.019/2014.

CONTRATADA: Associação Anjo Miguel, inscrita no CNPJ nº 31.495.700/0001-28.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 24.126,00 que será repassado em 01 (uma) única parcela.

PRAZO DE VIGÊNCIA: pelo período de 06 (seis) meses.

PARECER JURÍDICO DE N. 316/2026/PGMVG/NUCLEO LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVENIOS, fls. 127/132 exarado pela douta Procuradoria, favorável à contratação, em tempo, devidamente saneado em fls. n. 133/134.

PUBLICAÇÃO: Para a eficácia do ato, deverá ser providenciada a publicação do extrato do Termo de Fomento no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM-MT, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Diante dos dados expostos, APROVO e AUTORIZO a presente contratação via Dispensa de Licitação- Termo de fomento n. 59/2026, fundamentado na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 de acordo com o plano de ação exercício 2026. Várzea Grande/MT, 24 de agosto de 2026.

TAYNARA MORAIS HUMBERLINO DE JESUS

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 859/2026

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD da Secretaria Municipal de Administração no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo n.º01 da Portaria 388/2020, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 82007/2026,

RESOLVE:

Conceder a servidor **LUCAS BORGES LEITE, matrícula nº**

140658, exercendo o cargo de AGENTE DE SAUDE MUNICIPAL, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, **licença para tratar de interesses particular sem Ônus**, conforme Art 101 da Lei Municipal nº 1.164/1991, a vigorar, a partir de 01/07/2026 a 01/07/2028.

Várzea Grande/MT, 20 de agosto de 2026.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 860/2026

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD do Município de Várzea Grande/MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o que consta do processo administrativo nº 82505/2026,

RESOLVE:

Conceder o usufruto no período de 27/08/2026 A 09/09/2026 **Licença Prêmio por Assiduidade concedida** a servidora **GLISELE APARECIDA REIS BETOLI**, ocupante do cargo de AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL, matrícula nº **17958** lotada no(a) SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, referente ao quinquênio de 2013/2018.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Várzea Grande/MT, 21 de agosto de 2026.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 864/2026

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD da Secretaria Municipal de Administração no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo n.º 01 da Portaria 388/2020, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº **83208/2026**,

RESOLVE:

Conceder a servidor **RENE FERREIRA DO NASCIMENTO**, matrícula nº **130334**, exercendo o cargo de TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, **licença para tratar de interesses particular sem Ônus**, conforme Art 101 da Lei Municipal nº 1.164/1991, a vigorar, a partir de 01/08/2026 a 30/07/2028.

Várzea Grande/MT, 21 de agosto de 2026.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

ATO Nº 812/2026

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, Regiane Marli Froes Rodrigues, no cargo em Comissão de Assessor Especial do Gabinete UEL - DNS 01, na Secretaria Municipal de Viação e Obras, com efeito, a partir de 21 de agosto de 2026.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 21 de agosto de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

ATO Nº 814/2026

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR Camila Caram Laurindo, no cargo em Comissão de Assessor Especial - DNS 03, na Secretaria Municipal de Defesa Social, com efeito, a partir de 21 de agosto de 2026.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 21 de agosto de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

ATO Nº 818/2026

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR Thatiana A. Saldanha Pinheiro, no cargo em Comissão de Gerente de Educação Ambiental - DNS 06, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural e Sustentável, com efeito, a partir de 20 de agosto de 2026.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 21 de agosto de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

ATO Nº 813/2026

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR José Gustavo dos Santos, no cargo em Comissão de Assessor Especial do Gabinete da Prefeita - DNS 01, no Gabinete da Prefeita, com efeito, a partir de 21 de agosto de 2026.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 21 de agosto de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

ATO Nº. 815/2026

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR Lucimar Mendes da Silva Guedes, no cargo em comissão de Gerente de Folha de Pagamento - DNS 06 na Secretaria Municipal de Administração, com efeito, a partir de 20 de agosto de 2026.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 21 de agosto de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

ATO Nº. 816/2026

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR Elizangela Pereira Rodrigues, no cargo em comissão de Gerente de Movimentação - DNS 06 na Secretaria Municipal de Administração, com efeito, a partir de 20 de agosto de 2026.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 21 de agosto de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

ATO Nº. 817/2026

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR Vinicius Marques de Menezes Viana, no cargo em comissão de Assistente Técnico - DNS 07, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Turismo, com efeito, a partir de 20 de agosto 2026.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 21 de agosto de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 865/2026

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

DESIGNAR, o servidor Jose Gustavo dos Santos, Assessor Especial do Gabinete da Prefeita - DNS 01, para exercer suas atribuições, no DAE - Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - MT, a partir de 21 de agosto de 2026.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 21 de agosto de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N. 02/2026

Processo Administrativo nº 56908/2026.

O Município de Várzea Grande-MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, com sede na Av. Castelo Branco, Paço Municipal, n. 2.500 – CEP: 78.125-700 Várzea Grande/MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, torna público aos interessados a Publicação do Edital de Chamada Pública, cujo objeto é a contratação de Grupos Formais e Informais da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais e suas organizações, interessados em apresentar proposta para fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, destinados à elaboração de merenda escolar para os alunos da rede básica de ensino do município de Várzea Grande/MT. **A Sessão Pública para Julgamento de Habilitação e Resultado da CHAMADA PÚBLICA n. 02/2026, no dia 21/09/2026 as 09hs00min, será na Av. alameda Julio Muller, sn centro cultural orla da alameda "Orla de Várzea Grande".** O objeto desta licitação é a. O presente documento encontra-se disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande - MT, 21 de agosto de 2026

Maria Fernanda Figueiredo

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

ATO Nº. 819/2026

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Tornar sem efeito o Ato nº 742/2026 que nomeou JASSICA SCHEREMETA GUEDES DE CASTRO, no cargo em comissão de Assessor Jurídico - DNS 05, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 21 de agosto de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº82/SMAS/VG DE 21 DE AGOSTO 2026

Dispõe sobre a nomeação de fiscais para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do **contrato junto a empresa AFC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT.**

A Secretária Municipal de Assistência Social de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de fiscalização e acompanhamento o contrato junto a empresa AFC ENGENHARIA E CONTRUÇÕES LTDA, inscrita no cnpj nº 17.121.777/0001-07 decorrente da Ata de Registro de preços nº003/2026, oriunda do pregão eletrônico nº009/2024

RESOLVE:

1º. DESIGNAR o(a) Senhor(a) **SAMUEL PINTO DE ANDRADE**, brasileiro(a), inscrito(a) sob o CPF nº XXX.681.857-XX, como **FISCAL TITULAR** e o(a) senhor(a) **JOCILEIZE ALCÂNTARA RONDON E SILVA**, brasileira, inscrita no CPF nº XXX.927.031-XX, como **FISCAL SUPLENTE** para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato junto a empresa AFC ENGENHARIA E CONTRUÇÕES LTDA, inscrita no cnpj nº 17.121.777/0001-07 decorrente da Ata de Registro de preços nº003/2026, oriunda do pregão eletrônico nº009/2024 que tem objeto: a contratação de empresa especializada na implantação de infraestrutura nos serviços de instalação, lançamento e manutenção da rede lógica e óptica, com fornecimento de material, tanto na parte interna quanto na parte externa, visando interligação de dados, voz, rede cabeamento lógico conforme especificações e quantidades estabelecidas neste estudo, para atender as necessidades dos municípios integrantes ao consorcio intermunicipal de desenvolvimento econômico e social do vale do rio Cuiabá-cides/VRC, para atender a demanda da prefeitura de Várzea Grande – MT..

2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publica-se, registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 21 de agosto de 2026.

TAYNARA MORAIS HUMBERLINO DE JESUS

Secretária Municipal De Assistência Social

PORTARIA Nº 013/CMRF/2026

Dispõe sobre a ordem de convocação de Conselheiro Suplente.

A Presidente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais do Município de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista a existência de impedimento legal, bem como o previsto no artigo 7º, IV, do Decreto 85/2018 e Decreto n. 40/2026, resolve:

Art. 1º Convocar o **Conselheiro Suplente, RENATO CHAVES BEZERRA** – suplente da Conselheira **HELLEN MAMEDES FERREIRA PAZIN**, para participar da **80ª Sessão Ordinária** do Conselho Municipal de Recursos Fiscais, a ser realizada no dia **28 de agosto de 2026**, às **09h00**, na sala de reuniões da **Secretaria Municipal de Gestão Fazendária**, com a finalidade específica de realizar o julgamento do seguinte processo:

1 - Processo CMRF/VG nº 169 - BANCO DO BRASIL S/A (Processos: 833192/22, 836948/22 e 989298/24) X Fisco Municipal – ISSQN– Conselheira Relatora: RAQUEL DE OLIVEIRA CORREA.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande – MT, 21 de agosto de 2026.

Adriana Schlitter

Presidente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais

PORTARIA Nº 014/CMRF/2026

Dispõe sobre a ordem de convocação de Conselheiro Suplente.

A Presidente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais do Município de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista a existência de impedimento legal, bem como o previsto no artigo 7º, IV, do Decreto 85/2018 e Decreto n. 40/2026, resolve:

Art. 1º Convocar a **Conselheira Suplente, MARIA MADALENA CERQUEIRA DE SOUZA** – suplente da Conselheira **GÉSSICA THAIS DE SOUZA RICCI**, para participar da **80ª Sessão Ordinária** do Conselho Municipal de Recursos Fiscais, a ser realizada no dia **28 de agosto de 2026**, às **09h00**, na sala de reuniões da **Secretaria Municipal de Gestão Fazendária**, com a finalidade específica de realizar o julgamento do seguinte processo:

1 - Processo CMRF/VG nº 143 - COOPERATIVA DE CRED DE LIVRE ADM DE ASSOC DO SUD DE MT SICREDI – SUDOESTE

MT (Processos: 76979/26, 76980/26 76988/26 e 76993/26) X Fisco Municipal – ISSQN– Conselheiro Relator: Srº DANIEL DA SILVA MARTINS NETO – Auditor Fiscal Tributário da Receita Municipal.

2 - Processo CMRF/VG nº 169 - BANCO DO BRASIL S/A (Processos: 833192/22, 836948/22 e 989298/24) X Fisco Municipal – ISSQN– Conselheira Relatora: Drª RAQUEL DE OLIVEIRA CORREA – Representante da Ordem do Advogados do Brasil – Subseção de Várzea Grande.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande – MT, 21 de agosto de 2026.

Adriana Schlitter

Presidente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais

1ª NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS.

NOTIFICADA: AB NETO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, CNPJ sob o nº 03.143.476/0001-70.

CONTRATO: Nº 075/2026

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO, INTENSIFICAÇÃO E RETOMADA DOS SERVIÇOS, COM CUMPRIMENTO DO PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

I - DO OBJETO DA NOTIFICAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS**, no exercício de suas atribuições legais, administrativas e contratuais, e por meio da fiscalização responsável pelo acompanhamento da execução do **Contrato nº 075/2026**, vem, por meio da presente, **NOTIFICAR FORMALMENTE** a empresa **AB NETO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, em razão da constatação de **ritmo insuficiente de execução dos serviços, reduzida mobilização de mão de obra e recursos no canteiro de obras e consequente comprometimento do andamento físico da execução contratual**.

O objeto do contrato compreende a **execução de obra de recuperação de pavimentação, execução de dreno profundo de pavimento e drenagem do leito de secagem na Estação de Tratamento de Água - ETA do Pari, no Município de Várzea Grande/MT**.

A presente notificação tem por finalidade formalizar as ocorrências verificadas pela fiscalização, cientificar a contratada acerca da necessidade de adoção de providências imediatas e determinar a **regularização, intensificação e retomada dos serviços**, de forma a possibilitar a recuperação do cronograma e o cumprimento das obrigações assumidas.

II - DO PRAZO CONTRATUAL E DO ESTÁGIO ATUAL DA EXECUÇÃO

O **Contrato nº 075/2026** estabelece prazo de vigência de **180 (cento e oitenta) dias** e prazo de execução dos serviços de **90 (noventa) dias**, conforme as condições estabelecidas no instrumento contratual, Ordem de Serviço, cronograma físico-financeiro, projeto e demais documentos integrantes da contratação.

A **Ordem de Serviço** foi emitida em **02 de junho de 2026**, constituindo o marco inicial para a execução do objeto contratual.

Considerando a data de emissão da presente notificação, **20 de agosto de 2026**, transcorreram **79 (setenta e nove) dias** do

prazo de execução de 90 (noventa) dias, restando aproximadamente **11 (onze) dias** para o encerramento do prazo inicialmente estabelecido, ressalvadas eventuais alterações, suspensões, prorrogações ou demais ocorrências formalmente reconhecidas no processo administrativo e no contrato.

O estágio atual da execução, contudo, revela **evolução física incompatível com o prazo remanescente**, circunstância que exige atuação imediata da contratada para evitar o agravamento do atraso e o comprometimento da conclusão do objeto no prazo contratual.

III - DAS CONSTATAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

No acompanhamento da execução contratual, foram constatadas situações que evidenciam **insuficiência de mobilização da contratada no local da obra**, especialmente quanto à presença de profissionais, equipes de trabalho e demais recursos necessários ao desenvolvimento regular das atividades.

A fiscalização verificou, ainda, que o quantitativo de profissionais presentes no local não se mostra compatível com a necessidade de execução dos serviços e com o reduzido prazo remanescente para conclusão do objeto.

Tal situação repercute diretamente no ritmo de execução da obra e contribui para o distanciamento entre a execução efetivamente realizada e aquela necessária para o cumprimento do cronograma contratual.

As constatações realizadas pela fiscalização encontram-se documentadas por meio de registros fotográficos, que deverão integrar a presente notificação como elementos comprobatórios da situação encontrada **in loco**.

IV - DO DEVER DE EXECUÇÃO E DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A execução contratual deve observar rigorosamente as condições estabelecidas no instrumento contratual, na Ordem de Serviço, no cronograma físico-financeiro, nos projetos, memoriais, especificações técnicas, Termo de Referência e demais documentos integrantes da contratação.

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que o contrato deve ser executado fielmente pelas partes, sendo que a execução deve ser acompanhada e fiscalizada pela Administração. Compete ao fiscal registrar as ocorrências relacionadas à execução e determinar as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados.

No presente caso, a fiscalização constatou circunstâncias que demandam **ação imediata da contratada**, especialmente diante do prazo remanescente de execução.

A insuficiência de profissionais e a reduzida mobilização de recursos no local da obra constituem fatores capazes de comprometer a produtividade necessária à conclusão do objeto, razão pela qual a contratada deverá promover a imediata recomposição e intensificação das equipes e das frentes de trabalho.

V - DAS SANÇÕES PREVISTAS NO CONTRATO

Considerando o possível descumprimento de obrigações contratuais e a necessidade de assegurar a adequada execução do objeto, a contratada fica cientificada de que o próprio **Contrato nº 075/2026** estabelece as hipóteses de infração e as respectivas sanções administrativas.

Para fins de ciência e formalização, transcreve-se abaixo, **sem qualquer alteração**, o trecho contratual apresentado:

“CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal nº 081/2023, a CONTRATADA que;

15.1.1. Executar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

15.1.5. Cometer fraude fiscal.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

15.2.2. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.2.3. Sanção de Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, com consequente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos.

15.2.3.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 23.1 deste Termo de Referência.

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3. As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.2, 15.2.3 e 15.2.3.1 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 14.133/2021 as empresas ou profissionais que:

15.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

(...)

15.13. A aplicação das sanções administrativas estabelecidas neste Termo de Referência será de competência da Secretaria Municipal de Viação de Obras do Município de Várzea Grande, por meio da Unidade Executora Local - UEL e equipe de fiscalização.

15.14. Além das sanções supra mencionados, deverá ser aplicada também as solicitadas no item 5.7 do Termo de Referência, a saber:

15.14.1. Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o

fiscal do contrato aplicará a sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.

15.14.2. Será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

15.14.3. Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

15.14.4. Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

15.14.5. A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

“

VI - DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À REGULARIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Diante das constatações realizadas, a contratada deverá adotar, **imediatamente**, todas as providências técnicas, operacionais e administrativas necessárias à regularização da execução contratual.

Para tanto, deverá:

I - Promover a imediata mobilização e/ou recomposição da equipe necessária à execução dos serviços;

II - Manter profissionais em quantidade suficiente e compatível com as frentes de serviço previstas;

III - Disponibilizar no local da obra os equipamentos, máquinas, ferramentas, materiais e insumos necessários;

IV - Ampliar e organizar as frentes de trabalho, de modo a elevar a produtividade e recuperar o atraso constatado;

V - Apresentar planejamento objetivo para recuperação do cronograma físico-financeiro;

VI - Intensificar os serviços necessários à conclusão do objeto dentro do prazo contratual;

VII - Assegurar a presença efetiva de profissionais responsáveis pela condução e acompanhamento dos serviços no local da obra;

VIII - Atender integralmente às determinações emitidas pela fiscalização do contrato;

IX - Comunicar formalmente à fiscalização as medidas adotadas para correção das irregularidades constatadas;

X - Apresentar, quando da resposta à presente notificação, cronograma/plano de ação de recuperação dos serviços, indicando as medidas, equipes, equipamentos e frentes de trabalho que serão empregadas para regularização da execução.

VII - DA NECESSIDADE DE RETOMADA E INTENSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A situação constatada exige atuação imediata da contratada, não sendo suficiente a simples manifestação de intenção de regularização.

A empresa deverá efetivamente promover a **retomada e intensificação dos serviços**, com mobilização de recursos humanos, materiais e equipamentos compatíveis com o objeto e com o prazo contratual remanescente.

A adoção de medidas concretas deverá ser comprovada perante a fiscalização, mediante documentação, registros fotográficos, relação dos profissionais mobilizados, relação de equipamentos dis-

ponibilizados e demais elementos capazes de demonstrar a efetiva retomada e intensificação das atividades.

A resposta da empresa deverá, portanto, apresentar **medidas concretas e executáveis**, e não apenas justificativas genéricas acerca do atraso.

VIII - DA APRESENTAÇÃO DA RESPOSTA

Diante de todo o exposto, o **MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS, NOTIFICA FORMALMENTE** a empresa **AB NETO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA** para que tome ciência das ocorrências registradas pela fiscalização e adote as providências necessárias à regularização da execução do **Contrato nº 075/2026**.

A empresa fica **INTIMADA A APRESENTAR RESPOSTA FORMAL À PRESENTE NOTIFICAÇÃO**, devendo conter:

- a) apresentar manifestação formal acerca das ocorrências apontadas pela fiscalização;
- b) informar as providências que serão adotadas para solucionar os problemas constatados;
- c) apresentar plano de ação para recuperação do atraso e regularização do cronograma de execução;
- d) comprovar a mobilização e/ou recomposição da equipe de profissionais necessária à execução dos serviços;
- e) informar os equipamentos, máquinas, materiais e demais recursos que serão disponibilizados no local da obra;
- f) apresentar as medidas efetivas destinadas à **retomada, regularização e intensificação dos serviços**; e
- g) apresentar cronograma de ações para recuperação do ritmo de execução, compatível com o prazo contratual remanescente.

A resposta deverá ser encaminhada formalmente à **Secretaria Municipal de Viação e Obras** via endereço eletrônico **smvoengenharia@gmail.com**, ou protocolo presencial nesta secretaria, para juntada aos autos do processo administrativo e análise pela fiscalização e pelas unidades competentes.

O prazo estabelecido nesta notificação para apresentação de resposta e adoção das medidas de regularização **não implica concessão ou alteração do prazo contratual de execução da obra**, tampouco afasta as responsabilidades decorrentes de eventual atraso injustificado.

O não atendimento da presente notificação, a ausência de resposta no prazo estabelecido, a não adoção de medidas efetivas para solução dos problemas constatados ou a persistência da execução em ritmo insuficiente poderão ensejar a adoção das **medidas**

administrativas e contratuais cabíveis, inclusive o registro do descumprimento, a apuração da responsabilidade da contratada e a aplicação das sanções previstas no **Contrato nº 075/2026**, no **Termo de Referência**, na **Lei Federal nº 14.133/2021**, no **Decreto Municipal nº 081/2023** e demais normas aplicáveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

A presente notificação deverá ser juntada aos autos do processo administrativo correspondente, acompanhada dos registros fotográficos e demais documentos produzidos pela fiscalização, para fins de registro, acompanhamento e eventual adoção das medidas administrativas pertinentes

IX - CONCLUSÃO

Diante das constatações realizadas no acompanhamento da execução contratual, especialmente quanto à **insuficiência de profissionais e de mobilização no local da obra, ao ritmo insatisfatório de execução e ao reduzido prazo remanescente para conclusão do objeto**, mostra-se imprescindível a adoção de providências imediatas pela contratada.

Assim, a empresa **AB NETO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA** fica **FORMALMENTE NOTIFICADA** para que, no prazo máximo de **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, contados do recebimento desta notificação, **apresente resposta formal e adote medidas concretas para a solução dos problemas apontados, regularização da execução contratual, retomada dos serviços e intensificação das frentes de trabalho**, de modo a possibilitar a recuperação do cronograma e o cumprimento das obrigações assumidas.

A Administração Municipal ressalta que a presente notificação constitui **ato formal de fiscalização e cientificação da contratada**, destinado a oportunizar a imediata correção das irregularidades constatadas e a preservação do interesse público, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis em caso de persistência do descumprimento.

Várzea Grande/MT, 20 de agosto de 2026.

CELSO APARECIDO DE OLIVEIRA Engenheiro Civil – CREA/MT
nº 50.446

DAVID JULIO ALVES R.A.DE CARVALHO Engenheiro Civil –
CREA/MT nº 45.945

JULIANO MACHADO DA ROSA

Subsecretário Municipal de Viação e Obras de Várzea grande

EDITAL DE LEILÃO 11º/2026

A **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**, por intermédio da **Vip Gestão e Logística SA**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.187.134/0001-75**, na condição de contratada pública de serviços de **recolhimento e custódia em pátios informatizados, de veículos automotores apreendidos em razão de infração à Legislação de Trânsito, veículos abandonados em vias públicas, que prevejam a aplicação de medidas administrativas e ainda a preparação e organização de leilões públicos por leiloeiro público oficial do estado de Mato Grosso, obedecendo o Código de Trânsito Brasileiro (LEI 9.503/97), Lei 8.987/95 e a Lei Complementar nº 4.162/2016 da Prefeitura de Várzea Grande - MT**, em conformidade com o **Contrato Público nº 072/2018 de 19 junho de 2018**, em obediência à Lei Federal nº 13.160, de 25/08/2015 e arts. 29 e 32 da Resolução CONTRAN nº 1.025, de 26 de junho de 2026, que dispõe sobre a remoção, a guarda, a liberação e o leilão de veículos recolhidos, TORNA PÚBLICO que realizará licitação, sob a modalidade **LEILÃO PÚBLICO TIPO MAIOR LANCE OFERTADO**, na modalidade **ONLINE/ELETRÔNICO** no site **www.vipleiloes.com.br** para alienação de veículos automotores retidos, removidos ou apreendidos a qualquer título, referentes aos lotes constantes dos Anexos, em condições de **CONSERVADOS, SUCATAS APROVEITAVEIS e SUCATAS APROVEITAVEIS COM MOTOR INSERVÍVEL**, depositados nos Parques de Retenção do município e nos pátios terceirizados da empresa

VIP Gestão e Logística S.A, há mais de 60 (sessenta) dias, conforme condições constantes neste Edital e Anexos, o qual será disponibilizado no sítio eletrônico, www.vipleiloes.com.br, tudo em conformidade com Lei Federal nº 14.133/21.

I – DATA, LOCAL E HORÁRIO DO LEILÃO:

O procedimento do leilão será conduzido pelo Leiloeiro Público Oficial, inscrito na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso, **Sr. ERICO SOBRAL SOARES, MAT JUCEMAT n.º 054/21**, e assessorada pela Comissão Permanente de Leilão, através de seção pública, na modalidade ON-LINE / ELETRÔNICA com participação on-line, conforme as especificações a seguir:

1.1.1. PREGÃO – Alienação dos Veículos Listados no Anexo I,

Data: 19/09/2026

Disponível: Site da Vip Leilões (www.vipleiloes.com.br), via login e senha de fácil cadastro para todos.

Horário: 09h (Horário local)

1.1.2. Os veículos classificados como **conservado, sucata aproveitável e com motor inservível** que não forem arrematados ou tiverem a venda cancelada na sessão pública descrita no item 1.1.2, serão submetidos a um novo leilão em uma segunda sessão de lances, agendada para o dia **25/09/2026, às 09:00h (Horário local)**.

1.1.3. DA PARTICIPAÇÃO ON-LINE: Poderão os interessados participarem na modalidade “on-line”, através de login e senha obtidos por cadastramento prévio no site: **www.vipleiloes.com.br**, conforme regras de participação dispostas neste Edital.

§1º. As informações, referentes ao Leilão, serão divulgadas por meio de publicação no site eletrônico da **VIP LEILÕES www.vipleiloes.com.br** e afixadas nas dependências da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** e da contratada - Pátio da **VIP LEILÕES**.

§2º. Não cabe aos licitantes alegarem desconhecimento atinente ao local de realização do aludido leilão de veículos, sendo de inteira responsabilidade dos interessados a diligência pela procura quanto às informações acerca do local de realização da hasta licitatória, na forma do parágrafo anterior.

II – OBJETO DO LEILÃO:

2.1. A presente licitação na modalidade de leilão tem por objeto leiloar os veículos que se encontram há mais de 60 (sessenta) dias nos Parques de Retenção da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** e nos PÁTIOS TERCEIRIZADOS, os quais foram apreendidos, recolhidos ou removidos por esta Autarquia.

2.2. Os veículos a serem leiloados são os relacionados nos Anexos Único deste Edital e descritos na seguinte ordem: **Lote, Placa, Unidade da Federação de Registro, Marca e Modelo, Ano Modelo, Chassi, Situação (Conservado ou Sucata), Valor Mínimo a ser pago pelo lote.**

2.3. Os veículos dividem-se em lotes de SUCATAS divididas em SUCATAS APROVEITÁVEIS, SUCATAS APROVEITÁVEIS COM MOTOR INSERVÍVEL (motor suprimido/ motor divergente), sem direito de voltarem a circular em destinadas ao comércio de peças e componentes, e lotes de CONSERVADOS, com possibilidade de voltarem a circular conforme redação do item 1 do §1º do Art. 328 do CTB, e vendidos no estado e condições em que se encontrarem, em funcionamento ou não, pressupondo-se que tenham sido previamente examinados pelos licitantes, não cabendo, quaisquer reclamações posteriores quanto a marcas, procedência e suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas.

III – VISITAÇÃO PÚBLICA DOS VEÍCULOS:

3.1 Para adentrar ao pátio, além do agendamento, será obrigatório a apresentação de documento oficial com foto e assinatura do Termo de Responsabilidade da Visitação, **sendo vedada a entrada com capacetes, bolsas, mochilas e similares**, os interessados em participar da visitação pública dos bens a serem leiloados, poderão ser examinados nos **dia 17 e 18 de setembro de 2026, das 09h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h, no pátio localizado na Avenida Júlio Domingos de Campos, Bairro: Marajoara, Várzea Grande MT** para que todos tomem conhecimento da real condição física, de conservação e de alienação dos bens. Sendo os veículos leiloados no estado e condições em que se encontram, será permitida, exclusivamente, a avaliação visual deles, não sendo aceitas reclamações posteriores quanto aos referidos estados e condições, e nem sendo permitido ao arrematante a execução de qualquer tipo de serviço nas dependências onde os bens se encontram, como manuseio, experimentação ou retirada de peças.

3.2. O Edital poderá ser baixado gratuitamente e poderá sofrer alterações até um dia útil anterior à data do leilão:

IV – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar do certame e oferecer lances, pessoas físicas ou jurídicas, devidamente cadastradas, de forma eletronicamente, ou seja, on-line:

4.1.1. Lotes classificados como conservados (destinados à circulação): Pessoas físicas e pessoas jurídicas, inscritas respectivamente no Cadastro de Pessoa Física – CPF e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda, possuidores de documento de identidade, excluídos os incapazes nos termos da legislação civil.

4.1.2. Lotes classificados como Sucatas Aproveitáveis ou Sucatas Aproveitáveis com Motor Inservíveis (motor suprimido/ motor divergente): Empresas do ramo do comércio de peças usadas reguladas pela Lei nº 12.977/2014, e normativos do CONTRAN, sendo necessária a comprovação do ramo de atividade de comércio de peças usadas, no ato do credenciamento perante o leiloeiro, com a apresentação, no ato do credenciamento perante o leiloeiro, do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (emitido no mês), Contrato Social, CNPJ, RG e CPF do representante legal.

4.2. Os documentos referidos no subitem anterior poderão ser exigidos no original ou por intermédio de fotocópia integral legível, autenticadas em cartório ou acompanhadas do original.

4.3. Para participação on-line deverão os interessados realizarem cadastro prévio, em até 48 horas do horário marcado para início dos leilões, no site **www.vipleiloes.com.br** para obtenção de “login e senha” habilitados e liberados para apresentação de lances on-line. A participação on-line estará condicionada à obtenção desta habilitação prévia, a qual será concedida de acordo com os critérios de cadastro e segurança do leiloeiro e da empresa responsável pela organização do leilão. Lances enviados na modalidade “on-line” e que não sejam registrados e/ou conhecidos no pregão por recusa do leiloeiro, queda de conexão do sistema e/ou de internet, não garantem direitos aos ofertantes, tendo em vista que a participação on-line é apenas uma facilitadora de acesso e das ofertas, com os riscos naturais às imprevisões e intempéries.

V – DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:

5.1. Não será permitida a participação de:

- a) Servidores da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** e aqueles que, a qualquer título, recebam numerários dos cofres da Instituição, inclusos os terceirizados e os temporários;
- b) Pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas ou punidas com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por órgão ou entidade integrante da Administração Direta ou Indireta das esferas Federal, Estadual, Distrital e Municipal;
- c) O arrematante fica proibido de dar lances ao lote do qual é proprietário;
- d) Pessoas menores de 18 anos não emancipadas;
- e) Funcionários, prepostos e membros da equipe do leiloeiro e da empresa organizadora do leilão.

VI – DO PROCEDIMENTO DE REALIZAÇÃO DO LEILÃO:

6.1. Será exigida a disponibilização do CPF/CNPJ de todos os interessados em participar das hastas licitatórias, através do cadastro no site.

6.2. Os participantes efetuarão lances on-line, a partir do preço mínimo de avaliação constantes nos Anexos deste Edital, considerando-se vencedor o licitante que houver feito a maior oferta aceita pelo leiloeiro oficial.

6.3. O Leiloeiro Oficial irá estabelecer o método de sucessão de lances, indicando a diferença de valores mínimos a serem lançados pelos participantes (incremento), devendo o licitante vencedor, se dirigir imediatamente à mesa após a “batida do martelo” pelo leiloeiro, munido dos documentos previstos no item 4.2 deste Edital, sob pena de perder o direito ao lote, sendo considerado nulo o lance oferecido, retornando o lote ao leilão.

6.4. O pregão será transmitido em áudio e vídeo pelo sistema de leilões on-line da VIP Leilões (acessado através do site **www.vipleiloes.com.br**). Em caso de queda no sistema e/ou conexão de internet, o leiloeiro oficial, em conjunto com comissão permanente de leilão da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**, decidirá, de acordo com as condições mais favoráveis ao objeto deste edital, pela suspensão do pregão com a continuidade do mesmo no primeiro dia útil subsequente ao evento.

VII – DOS VALORES A SEREM PAGOS PELO ARREMATANTE E DA FORMA DE PAGAMENTO:

7.1. Os bens serão arrematados e pagos rigorosa e integralmente **À VISTA**, imediatamente após a arrematação, na forma a seguir:

7.1.1. No ato da arrematação, os compradores farão o pagamento de 100% do valor do lance mais o percentual de **5% (cinco por cento) do valor do lote arrematado**, referente à comissão do leiloeiro, conforme o disposto no parágrafo único do art. 24 do decreto nº 21.981/1932 e IN DREI nº 52/2022.

7.1.2. O pagamento será realizado através de Boleto Bancário emitido no dia do leilão pela **VIP LEILÕES** com vencimento em até 3 (três) dias após o leilão, nos termos do art. 33 da Resolução CONTRAN nº 1.025/2026.

7.1.3. Os Arrematantes deverão emitir os boletos na área “minha conta” do site através do seu login e senha utilizados para arrematação. O boleto gerado automaticamente no **site www.vipleiloes.com.br**.

7.1.4. O Arrematante não efetuando o pagamento do boleto até o vencimento, terá a arrematação do bem cancelada. Aplicam-se ao inadimplemento, ainda, as consequências do art. 42 da Resolução CONTRAN nº 1.025/2026: perda do direito sobre o bem arrematado; retenção dos valores eventualmente pagos, a título de ressarcimento de custos operacionais; proibição de participação em novos leilões pelo prazo de até 1 (um) ano; e cobrança administrativa ou judicial do valor devido, sendo o veículo reintegrado ao estoque e incluído em novo leilão (art. 42, § 1º).

7.2. Se o arrematante não cumprir com as condições acima estabelecidas, o bem poderá ser alienado no mesmo pregão ou no próximo pregão agendado, de acordo com o entendimento do leiloeiro oficial e da comissão permanente de leilão da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**.

7.3. Além do valor do bem, seja CONSERVADO ou SUCATA, fica o arrematante ciente da responsabilidade pelo pagamento referente ao ICMS e houver, na alíquota exigida pelo estado, devendo o mesmo dirigir-se para receber orientações e adotar os procedimentos devidos, junto à Secretaria Executiva de Estado da Fazenda.

7.3.1 Arrematante só poderá RETIRAR O VEÍCULO do pátio após apresentação e pagamento do ICMS de acordo com o item 7.3.

7.4. Ficará ainda sob a responsabilidade do arrematante o registro dos veículos leiloados na condição de CONSERVADOS junto a **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana e ao DETRAN competente**, através do pagamento integral dos respectivos encargos patrimoniais: IPVA 2026 (proporcional, a contar do mês de realização do leilão), DPVAT 2026 (em todos os ca-

sos), Taxas de Licenciamento 2026 (proporcional, a contar do mês de realização do leilão), Transferência de Propriedade (em todos os casos), Transferência de Jurisdição Municipal (se for o caso), Mudança de Característica (se for o caso), Vistoria (em todos os casos), Lacre de Placa (se for o caso), Serviços Bancários (em todos os casos) e Serviços de Correio (opcional).

7.4.1 Se houver incidência do IPVA 2026 e demais taxas do mesmo período para conclusão da transferência, será de responsabilidade do arrematante

7.5. Ficará proibida a cessão, a qualquer título, dos direitos adquiridos pelo arrematante.

7.6. Uma vez aceito o lance, não se admitirá a sua desistência.

7.7 Ficarão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos a chaveiro, desmontagem, remoção, transporte, transferência patrimonial dos bens arrematados, vistorias, regularização (gravação ou regravação) do número de motor e chassi (se este constar no Edital como não identificado), primeiro emplacamento, mudança de placa e de município, mudanças de categoria e alteração de características, bem como a confecção de placas.

VIII – DA ENTREGA DO BEM E DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Os veículos alienados (motos, caminhões, ônibus, carros e etc...), por serem objeto de apreensões, remoções ou recolhimento, de trânsito, serão vendidos e entregues nas condições físicas e de funcionamento em que se encontram, devendo os interessados examiná-los previamente de acordo com o disposto neste edital, ficando desde já estabelecido que não caberá ao Leiloeiro oficial, a **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** ou à empresa organizadora do leilão, qualquer responsabilidade ou ônus por avarias ou defeitos eventualmente verificados, sejam eles visíveis ou não. Uma vez retirado o veículo do pátio da empresa organizadora, não serão aceitas devoluções, reembolsos, trocas e/ou compensações, sejam de que natureza forem tendo em vista que os valores recebidos pelo leiloeiro serão integralmente destinados nos termos previstos no Código de Trânsito Brasileiro e na Resolução CONTRAN nº 1.025/2026, observada a ordem de preferência do art. 328, § 6º, do Código de Trânsito Brasileiro.

8.1.2. O arrematante do veículo de outra UF, na condição de CONSERVADO, fica ciente de que o prazo para regularização pode chegar até 120 dias úteis, uma vez que, a desvinculação dos débitos, baixas de Comunicados de Venda e fornecimento do número do CRV, é de responsabilidade do DETRAN de origem do veículo.

8.1.3. A baixa dos débitos (IPVA, Licenciamento, Seguro DPVAT), restrições de gravames no sistema RENAVAM anteriores ao Leilão e restrições judiciais e/ou policiais é de inteira responsabilidade dos Detrans onde os veículos estão registrados, cabendo à Comissão de Leilão da Prefeitura de Várzea Grande - MT, apenas comunicar a venda e solicitar a baixa aos respectivos órgãos executivos de trânsito e Secretarias Estaduais Fazendárias, conforme legislação vigente. Desta forma, a Prefeitura de Várzea Grande - MT, a VIP GESTÃO E LOGÍSTICA S/A e o Leiloeiro Público eximem-se de qualquer responsabilidade sobre a demora do cumprimento das solicitações efetuadas e que não sejam de sua responsabilidade.

8.2. Cumpridas integralmente as formalidades da arrematação previstas neste Edital Público, com a apresentação dos documentos exigidos e a conclusão do pagamentos na forma prevista, expedirá a Comissão Permanente de Leilão da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** Autorização de Saída de Lote para que o pátio proceda a entrega do lote ao arrematante, o qual deverá inspecionar o veículo e declarar, assinando Termo de Entrega específico, que está de acordo com sua retirada e que está ciente de que, após a retirada do veículo do pátio de leilões, em face da natureza do leilão e do rito previsto na legislação aplicável, não será aceita qualquer reclamação, alegação, devolução, compensação ou cancelamento da arrematação.

8.3. Haverá um cronograma de entrega dos lotes arrematados a ser divulgado no dia seguinte de realização das hastas licitatórias, inclusive, com a disposição de horário e ordem de entrega dos lotes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, compreendido no período entre os dias 19/10/2026 a 19/11/2026 dias úteis (leilão do dia 19/09/2026), conforme art. 38 da Resolução CONTRAN nº 1.025/2026, sendo a entrega condicionada à apresentação dos documentos originais de TERMO DE ARREMATAÇÃO E RESPONSABILIDADE.

8.4. É assegurado ao arrematante, o prazo de 30 dias corridos para a retirada do veículo do pátio, contados a partir da data da realização do leilão. Após este prazo será cobrada taxa de estadia até o dia em que ocorrer a sua retirada no prazo máximo de também 30 dias, ou seja, 30 dias sem cobrança e 30 com cobrança de estadia. Caso o prazo de 30 dias se encerre em final de semana ou feriado, prorroga - se o último dia sem cobrança de pátio até o primeiro dia útil subsequente. Os veículos não retirados no prazo de 60 (sessenta) dias contados da emissão da nota de leilão, prorrogável uma única vez mediante justificativa formal e autorização do órgão responsável pela guarda (art. 38, § 1º, da Resolução CONTRAN nº 1.025/2026), serão levados novamente à hasta pública, nos termos do art. 38, § 2º, da mesma Resolução.

8.5. Local de entrega dos veículos:

PÁTIO DA VIP LEILÕES - **AV. JÚLIO DOMINGOS DE CAMPOS, Bairro: MARAJOARA, VARZEA GRANDE - MT**

8.6. Nos casos de o arrematante ser pessoa física, o mesmo também deverá entregar cópias do DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIDADE (com foto), CPF e do Comprovante de Residência com CEP.

8.7. Os representantes das pessoas jurídicas, deverão apresentar o original ou cópia autenticada do ato constitutivo e alterações, onde conste que eles sejam representantes da Empresa; ou sendo eles procuradores dela, e não sócios, deverão deixar a original da procuração e cópias de DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIDADE (com foto) e CPF.

8.8. Em todos os casos, o licitante vencedor não poderá alegar que desconhece as condições atuais do bem alienado, obrigando-se a aceitá-lo no estado em que se encontrar e a retirá-lo no período conforme o subitem 8.3, pelo que, caso contrário, implicará a declaração de abandono, sem direito à devolução do valor pago pela arrematação, retornando o bem a depósito para ser leilado em outra oportunidade.

8.9. Os veículos vendidos como “SUCATA” serão entregues aos arrematantes, sem as placas, sem documentação e com a identificação gravada no chassi que contém o registro VIN inutilizada, não podendo ser registrados ou licenciados e sendo absolutamente proibida a sua circulação em via pública, destinando-se, portanto, exclusivamente para desmonte e reaproveitamento comercial de suas peças e partes metálicas.

8.10. Os veículos que estão licenciados na categoria ALUGUEL, e que forem vendidos como “CONSERVADOS” serão registrados em nome do arrematante na categoria PARTICULAR, exceto se o mesmo conseguir autorização do poder público concedente do serviço onde esteja registrado para esse fim, permanecendo assim na categoria ALUGUEL.

IX – DOS DIREITOS E DEVERES DO ARREMATANTE:

9.1. O arrematante tem o dever de transferir a titularidade do veículo classificado como CONSERVADO para o seu nome, junto ao DETRAN competente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da emissão pela Comissão Permanente de Leilão da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** do **TERMO DE ENTREGA**, responsabilizando-se pelo pagamento das taxas porventura decorrentes do previsto no Art. 123 do Código de Trânsito Brasileiro.

9.1.1. Sob nenhuma hipótese poderá o veículo arrematado circular em via pública, antes do recebimento do novo CRLV, em nome do arrematante, após a solicitação e pagamento de todas as taxas inerentes à transferência de propriedade e outros serviços necessários à regularização do veículo junto aos órgãos.

9.2. O arrematante do veículo considerado SUCATA, o qual será baixado no RENAVAM – Registro Nacional de Veículos Automotores, não poderá circular, registrar ou licenciar o veículo, sendo sua arrematação voltada apenas para fins de desmonte e reaproveitamento comercial de suas peças e partes metálicas.

9.3. O arrematante será responsável pela destinação final das SUCATAS e responderá civil e criminalmente pelo uso ou destinação em desacordo com as restrições estabelecidas neste edital e na legislação em vigor. Assinará o Termo de Arrematação e Responsabilidade, comprometendo-se em não circular em vias abertas ao público em hipótese alguma, consoante o disposto no Art. 328 §4º do CTB.

9.3.1. Ademais, os motores dos veículos arrematados como SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL, não poderão ser comercializados, destinando-se exclusivamente para desmonte e reaproveitamento comercial de suas peças e partes metálicas, com exceção da parte do motor que conste sua numeração, não sendo possível a reutilização do bloco do motor.

9.3.2. Os vidros dos veículos que apresentarem os códigos VIS impresso não poderão ser reutilizados.

9.3.3. O estado e as condições em que as SUCATAS serão vendidas se pressupõem conhecidos e aceitos pelas empresas licitantes na data da realização do leilão, não sendo aceitas reclamações posteriores.

9.4. O arrematante do veículo considerado CONSERVADO assinará Termo de Arrematação e Responsabilidade, comprometendo-se em circular com o mesmo somente após a transferência de propriedade junto ao DETRAN competente e de posse do respectivo CRLV, com fulcro no artigo 232 do CTB, ficando ciente das responsabilidades civis às quais será acometido, caso venha a circular com o mesmo.

9.5. O arrematante do veículo considerado CONSERVADO, na hipótese de não mais mantê-lo em circulação, deverá providenciar a baixa do seu registro, conforme a legislação vigente.

9.6. A empresa arrematante fica desde já ALERTADA, de que a COMERCIALIZAÇÃO DA SUCATA NA FORMA ORIGINALMENTE ARREMATADA, fica expressamente PROIBIDA, sendo a mesma passível de ser penalizada conforme a cláusula anterior.

9.7. As despesas para retirada do veículo serão de responsabilidade do arrematante, que deverá retirá-lo somente através de meio de transporte legal, admitido pelo Código de Trânsito Brasileiro para tráfego de veículo em via pública.

9.8. Neste viés, havendo necessidade de movimentação de outros veículos dentro do parque de retenção de veículos, para que seja possível a retirada do veículo arrematado, o custo e a operacionalização serão de total responsabilidade do arrematante, inclusive, os danos daí resultantes.

9.9. Fica proibido ao arrematante ceder, permutar, vender ou, de qualquer forma, negociar os lotes antes do pagamento, retirada e registro dos veículos, sendo este último requisito (registro) exigido apenas para o caso de bem CONSERVADO.

9.10. No cadastro do veículo CONSERVADO, constará restrição administrativa provisória com a informação da referida alienação, bem como o nome e endereço do Arrematante, a partir da data de entrega dos veículos até a sua devida regularização perante DETRAN competente.

9.10.1 É de única e exclusiva responsabilidade do arrematante adotar toda e qualquer providência necessária para que eventuais restrições judiciais/policiais sejam desvinculadas do veículo arrematado, quando tal restrição for inserida após a arrematação em hasta pública, vez que já operada a tradição do bem.

9.11. A responsabilidade pela entrega dos documentos dos veículos, necessários a transferência para o nome dos arrematantes de veículos classificados como CONSERVADOS, assim como a emissão da Certidão de Baixa no registro de veículos SUCATAS no sistema RENAVAM - Registro Nacional de Veículos Automotores, é EXCLUSIVA da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** através de sua Comissão Permanente de Leilão, estando o leiloeiro oficial e a empresa VIP Leilões Gestão e Logística isentos de qualquer responsabilidade pelo processamento e entrega dos documentos aos arrematantes.

9.12. A baixa dos veículos de outra Unidade Federativa fica a critério da entidade ou órgão executivo de trânsito de registro do veículo, sendo a **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** designado a solicitar sua baixa à unidade de registro. Portanto, dos veículos de outra Unidade Federativa, vendidos como sucatas aproveitáveis, só serão aproveitados os motores quando a baixa deste for executada pelo Estado de origem, não ficando o DETRAN/MT obrigado a regularizar os motores sem a devida baixa na sua base de origem.

- 9.13. Não será permitido, ao arrematante, retirada de quaisquer componentes do bem leiloadado antes do período de entrega dos lotes.
- 9.14 Qualquer reparo e/ou conserto em veículo arrematado na condição de CONSERVADO, para fins de vistoria de transferência, só poderá ser efetuado após a desvinculação de todos os débitos pelos órgãos de trânsito de registro do veículo, sendo que o tempo para a respectiva baixa é de responsabilidade do referido órgão, cabendo ao Município de Várzea Grande apenas solicitar as referidas baixas. Não será efetuado, em nenhuma hipótese, qualquer tipo de reembolso ao arrematante, por reparo, conserto e/ou benfeitoria realizada anteriormente à transferência do veículo.

X – IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

- 10.1. Impugnações ao presente Edital deverão ser apresentadas por escrito e serão dirigidas ao Diretor-Geral da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**, por meio da Comissão Permanente de Leilão.
- 10.2. Decairá do direito de impugnar o Edital do Leilão, o licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a realização do evento, de conformidade com o art. 164, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.2.1. A impugnação aos atos do leilão, serão decididas de imediato pelo leiloeiro em conjunto com a Comissão Permanente de Leilão da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** e deve ser contínua ao fato, sob pena de preclusão.
- 10.3. As dúvidas e esclarecimentos sobre este Edital deverão ser encaminhados a **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**, Comissão Permanente de Leilão, sito na **Av. Castelo Branco - Centro Sul, Várzea Grande - MT CEP 78110-200**, no horário das 12h00 às 18h00.

XI – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

- 11.1. O arrematante que não apresentar os documentos indicados 4.2 ou ainda que não efetuar os pagamentos em consonância com as exigências contidas no subitem 7.1, além de perder o direito ao bem ficará sujeito à penalidade de suspensão do direito de participar de LEILÕES realizados pela **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**, conforme dispõe o artigo 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 11.2. Todos os arrematantes estarão sujeitos ao art. 335, do Código Penal Brasileiro, que preconiza: “Todo aquele que impedir, perturbar ou fraudar concorrência pública ou venda em hasta pública, promovida pela administração federal, estadual ou municipal, ou por entidade paraestatal; afastar ou procurar afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem estará incurso nas penas de 06 meses a 02 anos de detenção, ou multa, além da pena correspondente à violência, com os agravantes dos crimes praticados contra a Administração Pública, se houverem”.
- 11.3. Decorrido o prazo de 30 dias, contados da data de entrega, conforme Cronograma de Entrega de lotes, sem que o arrematante tenha providenciado a retirada do lote ou lotes do pátio, o Arrematante será considerado desistente e perderá, em favor do Município, o valor integral pago pela arrematação, bem como o direito a adjudicação dos lotes arrematados, que permanecerá sob custódia do Município de Várzea Grande para ser leiloadado em outra oportunidade.

XII – DA ATA:

- 12.1. Após o Leilão, será lavrada ata circunstanciada, na qual figurarão os lotes vendidos, bem como a correspondente identificação dos arrematantes e os trabalhos de desenvolvimento da licitação, em especial os fatos relevantes.

XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 13.1. A **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** poderá, a qualquer momento, por motivos justificados, retirar do leilão os veículos descritos neste Edital
- 13.2. Os licitantes são responsáveis pela legitimidade das informações e dos documentos apresentados, sendo-lhes exigível, ainda, a qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações necessárias, que a **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** julgar necessário.
- 13.3. A participação no leilão implicará, automaticamente, na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste Edital e naquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.
- 13.4. O Edital de Leilão poderá ser alterado até a data do pregão e o interessado deverá acompanhar as possíveis atualizações por meio dos sites mencionados no subitem 13.14 ou na abertura do leilão.
- 13.5. A descrição dos lotes está sujeita a correções e divulgadas no momento do leilão, para cobertura de omissões ou eliminações de distorções eventualmente verificadas.
- 13.6. O veículo CONSERVADO, destinado à circulação, será entregue ao arrematante durante o período de entrega de lotes e estará livre e desembaraçado de quaisquer ônus e gravames que porventura existirem até a data da arrematação, no prazo de até 90 dias.
- 13.7. O valor arrecadado em cada lote, individualmente, será utilizado para quitação dos débitos do veículo até a data do leilão. O restante, se houver, ficará à disposição do interessado (proprietário anterior), na forma da lei, devendo ser resgatado através de requerimento dirigido a Diretor Geral da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**. O saldo permanecerá depositado em conta específica, à disposição do antigo proprietário, pelo prazo de 5 (cinco) anos, devendo ele ser notificado em até 30 (trinta) dias após a realização do leilão para o levantamento; os valores não reclamados nesse prazo serão recolhidos ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – Funset, nos termos do art. 39 da Resolução CONTRAN nº 1.025/2026.
- 13.8. Salvo as despesas especificadas neste Edital, não caberá aos arrematantes quaisquer outras relativas a débitos anteriores vencidos até a realização do leilão, sejam de que natureza forem, débitos posteriores ao leilão, ou vencidos após a arrematação, são de responsabilidade exclusiva dos arrematantes.

13.9. Aqueles que tiverem crédito sobre o veículo poderão requerer a sua habilitação para exercer direito sobre o crédito identificado, obedecida a ordem de prevalência legal constante do art. 328, § 6º, do Código de Trânsito Brasileiro e da Resolução CONTRAN nº 1.025/2026, sendo considerados notificados desde a publicação deste edital.

13.10. A Comissão Permanente de Leilão, na pessoa de seu Presidente ou de quem receber delegação para este ato, se reserva ao direito de adiar, cancelar, alterar ou retirar, algum bem descrito nos anexos deste Edital, caso seja constatada alguma irregularidade ou ainda por conveniência administrativa, antes da realização do leilão.

13.11. Os prazos aludidos neste Edital só se iniciam e vencem em dias úteis e de expediente da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**.

13.12. Não havendo expediente no dia marcado para o início do leilão ou entrega de veículos, ele começará no primeiro dia útil seguinte, mantidos, porém, os horários e locais.

13.13. Os lotes que não forem vendidos e aqueles que, mesmo tendo sido alienados, tiverem sua arrematação cancelada por falta de pagamento, determinação administrativa ou descumprimento pelo arrematante das normas previstas neste edital, poderão ser vendidos a quem maior lance oferecer no mesmo pregão ou incluídos em outro pregão da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**, mediante autorização da Comissão de Leilão da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**.

13.14. Os interessados em participar do presente leilão poderão obter cópias deste edital e de seus anexos, acessando por meio do endereço (Site) eletrônico, da VIP LEILÕES: www.vipleiloes.com.br.

13.15. Qualquer um dos lotes, indicados nos Anexos deste Edital, poderá ser excluído do leilão, caso incida impedimento de transferência ou outro qualquer que inviabilize a arrematação do bem ou, ainda, por ordem judicial superveniente a publicação do Edital.

13.16. Sobre o rateio dos valores arrecadados segue o que preceitua o art. 328, §§ 6º e 7º, do Código de Trânsito Brasileiro c/c os arts. 35 e 39 da Resolução CONTRAN nº 1.025/2026,

13.17. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Leilão, nomeada para realizar o certame.

13.18. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Várzea Grande - MT, para discussão de eventuais litígios, oriundos da presente licitação na modalidade de leilão.

13.19. Segue o Anexo I, contendo a Relação Completa dos veículos organizados em lotes.

13.20. O presente edital será publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data de realização da sessão pública, asseguradas a ampla publicidade e a transparência do certame, nos termos do art. 31 da Resolução CONTRAN nº 1.025/2026.

Várzea Grande/MT, 18 de agosto de 2026

ERICO SOBRAL SOARES JUCEMAT-054/021

Vip Leilões - GESTÃO E LOGISTICA SA

CNPJ 08.187.134/0001-7

ANEXO ÚNICO

CODIGO	LOTE	PLACA	UF	MARCA-MOD	ANO_MOD	COR	COMBUSTIVEL	CHASSI	MOTOR	AVALIA-CAO	LANCE INICIAL
1188872	1	MVY3732	MT	CHEVRO-LET/CELTA 2P LIFE	2005/2006	BRANCA	GASOLINA/ALCOOL	9BGRZ08906G119049	K60010189	CONSERVADO	R\$ 3.000,00
1217966	2	KAN8448	MT	CHEVRO-LET/CORSA SUPER	1997/1998	BRANCA	GASOLINA	9BGSD08Z WVC639770	BT0005527	CONSERVADO	R\$ 2.500,00
1200678	3	NPF8A06	MT	VOLKSWAGEN/GOL 1.0	2010/2011	BRANCA	GASOLINA/ALCOOL	9BWAA05U5BT043107	CCN537034	CONSERVADO	R\$ 4.500,00
1212293	4	OAV1F89	MT	PEUGEOT/207HB XR	2012/2013	BRANCA	GASOLINA/ALCOOL	9362MKFW XDB010052	10DBSS0206655	CONSERVADO	R\$ 3.000,00
1217890	5	NJG1962	MT	VOLKSWAGEN/GOL 1.0	2010/2010	CINZA	GASOLINA/ALCOOL	9BWAA05U3AT195224	CCN427125	CONSERVADO	R\$ 4.500,00
1218227	6	JZR9J41	MT	VOLKSWAGEN/GOL 1.0	2004/2004	CINZA	GASOLINA	9BW-CA05X34T084132	AZN135763	CONSERVADO	R\$ 3.000,00
1187053	7	KAB4B76	MT	HONDA/CG 125 FAN	2005/2005	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC30705R039251	JC30E75039251	CONSERVADO	R\$ 1.400,00
1191337	8	NPK7J78	MT	HONDA/CG 125 FAN KS	2009/2010	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC4110AR001425	JC41E1A001425	CONSERVADO	R\$ 1.800,00
1196836	9	NJ0883	MT	HONDA/CG 150 FAN ESI	2010/2010	PRETA	GASOLINA	9C2KC1550AR054744	KC15E5A054744	CONSERVADO	R\$ 2.500,00
1197923	10			HONDA/CG 160 FAN	2022/2023	VERMELHA	GASOLINA/ALCOOL	9C2KC2200PR300486	KC22E0P300278	CONSERVADO	R\$ 3.700,00
1209887	11	OAP4339	MT	HONDA/CG 150 FAN ESI	2011/2012	PRETA	GASOLINA/ALCOOL	9C2KC1670CR434942	KC16E7C434942	CONSERVADO	R\$ 2.500,00
1210568	12	NPO0988	MT	HONDA/CG 125 FAN KS	2009/2010	PRETA	GASOLINA	9C2JC4110AR004101	JC41E1A004101	CONSERVADO	R\$ 1.800,00
1210575	13	QCU9561	MT	HONDA/CG 160 FAN	2018/2018	PRETA	GASOLINA/ALCOOL	9C2KC2200JR139708	KC22E0J139768	CONSERVADO	R\$ 3.200,00
1210672	14	NPN3860	MT	HONDA/CG 125 FAN KS	2009/2010	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC4110AR507673	JC41E1A507673	CONSERVADO	R\$ 1.800,00
1210977	15	KAA2175	MT	HONDA/CG	2005/2005	VERDE	GASOLINA	9C2KC0850	KC08E5504	CONSERVADO	R\$

				150 TITAN ES				5R045966	5966	DO	1.600,00
1211603	16	OBM6461	MT	HONDA/CG150 FAN ESDI	2013/2014	VERMELHA	GASOLINA/ALCOOL	9C2KC1680ER477531	KC16E8E477531	CONSERVADO	R\$ 2.800,00
1212091	17	QCS5378	MT	HONDA/CG160 FAN	2017/2018	PRETA	GASOLINA/ALCOOL	9C2KC2200JR113353	KC22E0J113363	CONSERVADO	R\$ 3.200,00
1212803	18	OAS9538	MT	HONDA/CG150 TITAN EX	2011/2012	VERMELHA	GASOLINA/ALCOOL	9C2KC1660CR514627	KC16E6C514627	CONSERVADO	R\$ 2.500,00
1212806	19	QBP1145	MT	HONDA/CG150 TITAN EX	2015/2015	VERMELHA	GASOLINA/ALCOOL	9C2KC1660FR044570	KC16E6F044570	CONSERVADO	R\$ 2.600,00
1212921	20	QBE9966	MT	HONDA/CG125I CAR-GO	2017/2017	BRANCA	GASOLINA	9C2JC6920HR000101	JC69E2H000101	CONSERVADO	R\$ 2.800,00
1216327	21	NTY4871	MT	HONDA/CG125 FAN KS	2011/2012	PRETA	GASOLINA	9C2JC4110CR411141	JC41E1C411141	CONSERVADO	R\$ 2.500,00
1216350	22	QBN9677	MT	HONDA/CG160 TITAN EX	2017/2017	PRETA	GASOLINA/ALCOOL	9C2KC2210HR034396	KC22E1H034427	CONSERVADO	R\$ 3.200,00
1216368	23	NJB8607	MT	HONDA/CG125 FAN	2008/2008	PRETA	GASOLINA	9C2JC30708R649164	JC30E78649164	CONSERVADO	R\$ 1.500,00
1216493	24	QBW2236	MT	HONDA/CB300R	2015/2015	PRETA	GASOLINA/ALCOOL	9C2NC4910FR020472	NC49E1F020472	CONSERVADO	R\$ 2.800,00
1218205	25	NTY9258	MT	HONDA/CG150 FAN ESI	2010/2010	VERMELHA	GASOLINA	9C2KC1550AR130557	KC15E5A130557	CONSERVADO	R\$ 2.500,00
1218208	26	NPD4918	MT	HONDA/CG125 FAN KS	2009/2009	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC41109R543359	JC41E19543359	CONSERVADO	R\$ 1.800,00
1218212	27	KAN4260	MT	HONDA/CG125 TITAN KS	2002/2003	PRATA	GASOLINA	9C2JC30103R103656	JC30E13103656	CONSERVADO	R\$ 1.400,00
1218810	28	QCD4B47	MT	HONDA/CG160 FAN	2018/2018	VERMELHA	GASOLINA/ALCOOL	9C2KC2200JR183694	KC22E0J183733	CONSERVADO	R\$ 3.000,00
1221476	29	JYP7682	MT	HONDA/CG125 TITAN	1997/1998	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC250WVR067892	JC25E-W067892	CONSERVADO	R\$ 1.000,00
1221660	30	RAO7C31	MT	HONDA/CG160 FAN	2021/2021	PRATA	GASOLINA/ALCOOL	9C2KC2200MR054423	KC22E0M053603	CONSERVADO	R\$ 4.000,00
1189982	31	QCL7179	MT	YAMAHA/YS150 FAZER SED	2019/2020	PRETA	GASOLINA/ALCOOL	9C6RG3840L0004940	G3F7E-045533	CONSERVADO	R\$ 3.000,00
1196706	32	RRY9J57	MT	YAMAHA/YS150 FAZER SED	2023/2024	VERMELHA	GASOLINA/ALCOOL	9C6RG3850R0046678	G3F7E-110120	CONSERVADO	R\$ 4.000,00
1210769	33	NPE1393	MT	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	2011/2011	VERMELHA	GASOLINA	9C6KE1520B0045685	E3G9E-045669	CONSERVADO	R\$ 1.400,00
1211592	34	NJD0764	MT	YAMAHA/FAZER YS250	2008/2008	PRETA	GASOLINA	9C6KG017080076321	G347E-080606	CONSERVADO	R\$ 1.600,00
1212932	35	NJD5031	MT	YAMAHA/FAZER YS250	2007/2008	AZUL	GASOLINA	9C6KG017080066392	G347E-068063	CONSERVADO	R\$ 1.300,00
1217938	36	NJR6619	MT	YAMAHA/FACTOR YBR125 E	2008/2009	PRATA	GASOLINA	9C6KE121090002849	E3C9E-002758	CONSERVADO	R\$ 1.600,00
1218349	37	SPJ4D55	MT	YAMAHA/FZ25 FAZER	2024/2024	CINZA	GASOLINA/ALCOOL	9C6RG5020R0101441	G3K1E-192547	CONSERVADO	R\$ 4.000,00
1218698	38	NPF6688	MT	YAMAHA/FAZER YS250	2008/2008	AZUL	GASOLINA	9C6KG017080118490	G347E-122667	CONSERVADO	R\$ 1.600,00
1219451	39	NJA3F48	MT	YAMAHA/YBR 125K	2008/2008	AMARELA	GASOLINA	9C6KE092080227142	E382E-225664	CONSERVADO	R\$ 1.400,00
1155798	40	NPO6351	MT	SUZUKI/EN125 YES SE	2011/2011	AZUL	GASOLINA	9CDNF41ZJBM344482	F4D5-BR401760	CONSERVADO	R\$ 1.200,00
1179755	41	NJF2345	MT	SUZUKI/EN125 YES	2008/2008	VERMELHA	GASOLINA	9CDNF41JL8M153394	F466BR254552	CONSERVADO	R\$ 1.200,00
1218220	42	NJO7183	SP	SUZUKI/EN125 YES	2009/2009	PRETA	GASOLINA	9CDNF41JL9M301535	F466BR358783	CONSERVADO	R\$ 1.200,00
1200574	43	KEJ8935	MT	HONDA/C100 BIZ	2001/2001	VERMELHA	GASOLINA	9C2HA07001R010762	HA07E-1010762	CONSERVADO	R\$ 900,00
1207672	44	SPU3D85	MT	HONDA/BIZ EX	2024/2025	BRANCA	GASOLINA/ALCOOL	9C2JC9610SR054934	JC96E1S055096	CONSERVADO	R\$ 3.500,00
1210524	45	QBA6261	MT	HONDA/BIZ110I	2016/2016	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC7000GR001140	JC70E0G001153	CONSERVADO	R\$ 2.800,00
1210757	46	JZY5448	MT	HONDA/C100 BIZ	2003/2003	AZUL	GASOLINA	9C2HA07003R067818	HA07E-3067818	CONSERVADO	R\$ 900,00
1210785	47	OBE6274	MT	HONDA/BIZ125 ES	2013/2013	ROSA	GASOLINA/ALCOOL	9C2JC4820DR060931	JC48E2D060931	CONSERVADO	R\$ 2.500,00
1211590	48	QBB0839	MT	HONDA/BIZ125 ES	2015/2015	PRETA	GASOLINA/ALCOOL	9C2JC4820FR606965	JC48E2F606965	CONSERVADO	R\$ 2.500,00
1216293	49	RAL9609	MT	HONDA/BIZ125	2019/2019	BRANCA	GASOLINA/ALCOOL	9C2JC4830KR506077	JC48E3K506198	CONSERVADO	R\$ 3.500,00
1217858	50	OBO8H39	MT	HONDA/BIZ125 ES	2012/2013	VERMELHA	GASOLINA/ALCOOL	9C2JC4820DR008750	JC48E2D008750	CONSERVADO	R\$ 2.300,00
1217912	51	KAA6813	MT	HONDA/C100 BIZ ES	2005/2005	PRETA	GASOLINA	9C2HA07105R031317	HA07E15031317	CONSERVADO	R\$ 1.000,00
1210679	52	NJT7263	MT	YAMAHA/NEO AT115	2010/2010	PRETA	GASOLINA	9C6KE1000A0042320	E3E2E-005722	CONSERVADO	R\$ 1.000,00
1172720	53	CKJ1520	SP	VOLKSWAGEN/GOL	1997/1997	VERDE	GASOLINA	9BWZZZ37V7T026280	AFZ036031	SUCATA APROVEITA	R\$ 400,00

				MI						VEL	
1174595	54	JYP2398	MT	CHEVRO- LET/CORSA WIND	1997/1997	PRATA	GASOLINA	9BGSC08ZV VB623692	BS0028687	SUCATA APROVEITA- VEL	R\$ 400,00
1210616	55	JFT6342	MT	CHEVRO- LET/CELTA	2002/2002	PRETA	GASOLINA	9BGRD08Z 02G150798	DJ0107828	SUCATA APROVEITA- VEL	R\$ 700,00
1140220	56	JZY0J02	MT	VOLKSWA- GEN/GOL 1.0	2005/2005	BRANCA	GASOLINA	9BW- CA05X05T1 07822	AZN240173	SUCATA APROVEITA- VEL	R\$ 500,00
1211288	57	CVM9161	RS	VOLKSWA- GEN/GOL 1.0	2000/2001	CINZA	GASOLINA	9BW- CA05Y21P0 03778	AFZ537001	SUCATA APROVEITA- VEL	R\$ 500,00
1211341	58	DAM6F47	MT	VOLKSWA- GEN/GOL 16V PLUS	2000/2001	PRATA	GASOLINA	9BW- CA05X51P0 28729	AFR212892	SUCATA APROVEITA- VEL	R\$ 500,00
1211380	59	NWU8C17	MT	RENAULT/ LOGAN EXP 1016V	2010/2011	CINZA	GASOLINA/ ALCOOL	93YLSR7RH BJ693400	D4DH760Q 140467	SUCATA APROVEITA- VEL	R\$ 2.500,00
1186501	60	NJF7538	MT	CHEVRO- LET/MON- TANA CON- QUEST	2008/2009	BRANCA	GASOLINA/ ALCOOL	9BGXL8080 9B160214	P40082739	SUCATA APROVEITA- VEL	R\$ 1.500,00
1200597	61	OBL2758	MT	SHINERAY/ XY50Q PHOENIX	2012/2013	PRETA	GASOLINA	LXYXC- BL09D0509 554	1P39FMB- DA008288	SUCATA APROVEITA- VEL	R\$ 150,00
1171722	62	DNC0536	SP	YAMAHA/ YBR 125ED	2004/2005	PRATA	GASOLINA	9C6KE0420 50033804	E337E-0838 84	SUCATA APROVEITA- VEL	R\$ 300,00
1201155	63	ECW0136	SP	YAMAHA/ FACTOR YBR125 K	2010/2011	PRETA	GASOLINA	9C6KE1520 B0019565	E3G9E-019 565	SUCATA APROVEITA- VEL	R\$ 300,00
1191713	64	NCG7523	RO	HONDA/CG 125 FAN ES	2010/2010	AZUL	GASOLINA	9C2JC4120 AR060524	JC41E2A06 0524	SUCATA APROVEITA- VEL	R\$ 400,00
1196968	65	JYH0338	MT	HONDA/CG 125 TITAN	1995/1995	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC2501 SR563150	JC25E- SS63150	SUCATA APROVEITA- VEL	R\$ 250,00
1210701	66	NTZ1213	MT	HONDA/CG 125 FAN ES	2012/2012	PRETA	GASOLINA	9C2JC4120 CR559896	JC41E2C55 9896	SUCATA APROVEITA- VEL	R\$ 320,00
1161000	67	HRF2121	MT	FORD/ES- CORT 1.0 HOBBY	1995/1995	BRANCA	GASOLINA	9BFZZZ54Z SB671886	1867340	SUCATA APROVEITA- VEL COM MOTOR IN- SERVÍVEL	R\$ 400,00
1181761	68	NJJ6848	MT	FORD/KA FLEX	2008/2009	PRETA	GASOLINA/ ALCOOL	9BFZK03A5 9B050552	SM- RA9050552	SUCATA APROVEITA- VEL COM MOTOR IN- SERVÍVEL	R\$ 900,00
1194022	69	CKO4456	SP	VOLKSWA- GEN/GOL 16V	1998/1999	BRANCA	GASOLINA	9BWZZZ37 3WT152549	AFR123026	SUCATA APROVEITA- VEL COM MOTOR IN- SERVÍVEL	R\$ 600,00
1207395	70	DUH8434	SP	CHEVRO- LET/CORSA SEDAN MAXX	2006/2006	PRATA	GASOLINA/ ALCOOL	9BGXH1960 6C222226	H80016960	SUCATA APROVEITA- VEL COM MOTOR IN- SERVÍVEL	R\$ 800,00
1207500	71	JYJ3225	MT	CHEVRO- LET/CORSA WIND	1996/1996	BRANCA	GASOLINA	9BGSC08ZT TC730128	B10NE3101 2392MT790 501	SUCATA APROVEITA- VEL COM MOTOR IN- SERVÍVEL	R\$ 600,00
1210927	72	JYX3648	MT	FIAT/PALIO EX	1998/1999	BRANCA	GASOLINA	9BD178096 W0737317	5567168	SUCATA APROVEITA- VEL COM MOTOR IN- SERVÍVEL	R\$ 500,00
1218166	73	DGJ5800	MT	VOLKSWA- GEN/GOL SPECIAL	2002/2003	BRANCA	GASOLINA	9BW- CA05Y73T0 02538	AFZ744846	SUCATA APROVEITA- VEL COM MOTOR IN- SERVÍVEL	R\$ 600,00
989665	74	OAZ7760	MT	FLASH/MV TEEN 50	2011/2012	PRATA	GASOLINA	93FTNJXKB CM000577	9XAKB0147 86	SUCATA APROVEITA- VEL COM MOTOR IN- SERVÍVEL	R\$ 150,00
1134193	75	CUG2D98	SP	HONDA/ CB250F TWISTER CBS	2019/2019	BRANCA	GASOLINA/ ALCOOL	9C2MC4400 KR017388	MC44E0K01 7389	SUCATA APROVEITA- VEL COM MOTOR IN- SERVÍVEL	R\$ 500,00
1160953	76	NJR0610	MT	HONDA/CG 125 FAN	2007/2008	PRETA	GASOLINA	9C2JC3070 8R065611	JC30E78065 611	SUCATA APROVEITA- VEL COM MOTOR IN- SERVÍVEL	R\$ 300,00
1165122	77	JZI1525	MT	HONDA/CG 125 TITAN KS	2001/2001	AZUL	GASOLINA	9C2JC3010 1R106455	JC30E11106 455	SUCATA APROVEITA- VEL COM	R\$ 350,00

										MOTOR IN-SERVÍVEL	
1186565	78	BMZ3709	SP	HONDA/CG 125 TITAN	1995/1995	CINZA	GASOLINA	9C2JC2501 SR579657	JC25E-SS79657	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR IN-SERVÍVEL	R\$ 350,00
1193970	79	KEZ4510	MT	FIAT/STILO 16V	2002/2003	PRATA	GASOLINA	9BD19241X 33002682	8D0000962	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR IN-SERVÍVEL	R\$ 600,00
1191350	80	NJJ5426	MT	SUZUKI/EN125 YES	2008/2009	PRETA	GASOLINA	9CDNF41LJ 9M291259	F466BR348 507	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR IN-SERVÍVEL	R\$ 200,00
1194639	81	JZG8382	MT	HONDA/CG 125 TITAN KS	2002/2002	PRATA	GASOLINA	9C2JC3010 2R145657	JC30E12145 657	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR IN-SERVÍVEL	R\$ 350,00
1210571	82	NTX1653	MT	SHINERAY/XY 125 14	2011/2012	PRETA	GASOLINA	LXYXCJL08C 0584254	1P52FMI-CA124853	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR IN-SERVÍVEL	R\$ 150,00
1212900	83	KA07F89	MT	HONDA/CG 125 FAN	2006/2006	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC3070 6R956200	JC30E76956 200	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR IN-SERVÍVEL	R\$ 300,00
1200632	84	KAN1925	MT	TRAXX/JL50Q 2	2006/2006	VERMELHA	GASOLINA	LAA-AXKBB9600 04207	200600479 2	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR IN-SERVÍVEL	R\$ 100,00

Várzea Grande/MT, 18 de agosto de 2026

ERICO SOBRAL SOARES JUCEMAT-054/021 Vip Leilões - GESTÃO E LOGISTICA SA
CNPJ 08.187.134/0001-7

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 827/2026, 21 DE AGOSTO DE 2026.

Designa fiscais de Contrato.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de Contratos.

RESOLVE:

Art. 1º Designar , a partir desta data, as servidoras abaixo relacionadas para exercerem a fiscalização e acompanhamento do Contrato n. 034/2026 , firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT., e a empresa INFINITY STORE COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA , cujo objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso e uso contínuo de internet, por meio de tecnologia via fibra óptica, rádio ou satélite, para atendimento das unidades pertencentes à prefeitura municipal de Vila bela da Santíssima Trindade - MT, para atender a Secretaria Municipal de Educação.
I - Fiscal Titular: Cristiane Scatolim , matrícula n. 4295;
II - Fiscal Suplente: Jessica Cordeiro Martins , matrícula n. 3842;

- Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal do Contrato na ausência e eventuais impedimentos do titular;
- Art. 3º O fiscal deverá tomar conhecimento do Contrato e do processo licitatório ou de contratação direta originária;
- Art. 4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;
- Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 828/2026, 21 DE AGOSTO DE 2026.

Designa fiscais de Contrato.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de Contratos.

RESOLVE:

Art. 1º **Designar**, a partir desta data, as servidoras abaixo relacionadas para exercerem a fiscalização e acompanhamento do **Contrato n. 035/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT., e a empresa **GIGA LACERDA COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, cujo objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso e uso contínuo de internet, por meio de tecnologia via fibra óptica, rádio ou satélite, para atendimento das unidades pertencentes à prefeitura municipal de Vila bela da Santíssima Trindade - MT, Secretaria Municipal de Educação.

I – Fiscal Titular: **Cristiane Scatolim**, matrícula n. 4295;

II – Fiscal Suplente: **Jessica Cordeiro Martins**, matrícula n. 3842;

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal do Contrato na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 3º O fiscal deverá tomar conhecimento do Contrato e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 829/2026, 21 DE AGOSTO DE 2026.

Designa fiscais de Contrato.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de Contratos.

RESOLVE:

Art. 1º **Designar**, a partir desta data, as servidoras abaixo relacionadas para exercerem a fiscalização e acompanhamento do **Contrato n. 036/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT., e a empresa **INFOTEC INTERNET E TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, cujo objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso e uso contínuo de internet, por meio de tecnologia via fibra óptica, rádio ou satélite, para atendimento das unidades pertencentes à prefeitura municipal de Vila bela da Santíssima Trindade - MT, Secretaria Municipal de Educação.

I – Fiscal Titular: **Cristiane Scatolim**, matrícula n. 4295;

II – Fiscal Suplente: **Jessica Cordeiro Martins**, matrícula n. 3842;

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal do Contrato na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 3º O fiscal deverá tomar conhecimento do Contrato e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 830/2026, 21 DE AGOSTO DE 2026.

Designa fiscais de Contrato.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de Contratos.

RESOLVE:

Art. 1º **Designar**, a partir desta data, as servidoras abaixo relacionadas para exercerem a fiscalização e acompanhamento do **Contrato n. 037/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT., e a empresa **LSB TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, cujo objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso e uso contínuo de internet, por meio de tecnologia via fibra óptica, rádio ou satélite, para atendimento das unidades pertencentes à prefeitura municipal de Vila bela da Santíssima Trindade - MT, Secretaria Municipal de Educação.

I – Fiscal Titular: **Cristiane Scatolim**, matrícula n. 4295;

II – Fiscal Suplente: **Jessica Cordeiro Martins**, matrícula n. 3842;

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal do Contrato na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 3º O fiscal deverá tomar conhecimento do Contrato e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 831/2026, 21 DE AGOSTO DE 2026.

Designa fiscais de Contrato.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de Contratos.

RESOLVE:

Art. 1º **Designar**, a partir desta data, as servidoras abaixo relacionadas para exercerem a fiscalização e acompanhamento do **Contrato n. 035/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT., e a empresa **GIGA LACERDA COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, cujo objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso e uso contínuo de internet, por meio de tecnologia via fibra óptica, rádio ou satélite, para atendimento das unidades pertencentes à prefeitura municipal de Vila bela da Santíssima Trindade - MT, Secretaria Municipal Gabinete.

I – Fiscal Titular: **Eudes da Mata Almeida**, matrícula n. 1086;

II – Fiscal Suplente: **Kenia Luriã de Almeida Fernandes**, matrícula n. 4576;

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal do Contrato na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 3º O fiscal deverá tomar conhecimento do Contrato e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 832/2026, 21 DE AGOSTO DE 2026.

Designa fiscais de Contrato.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de Contratos.

RESOLVE:

Art. 1º **Designar**, a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento do **Contrato n. 034/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT., e a empresa **INFINITY STORE COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA**, cujo objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso e uso contínuo de internet, por meio de tecnologia via fibra óptica, rádio ou satélite, para atendimento das unidades pertencentes à prefeitura municipal de Vila bela da Santíssima Trindade - MT, para atender a Secretaria Municipal de Dto. Sta. Clara.

I – Fiscal Titular: **Reinaldo Aguilera da Silva**, matrícula n. 3968;

II – Fiscal Suplente: **Miguel Verdécio Ponché**, matrícula n. 1527;

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal do Contrato na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 3º O fiscal deverá tomar conhecimento do Contrato e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 833/2026, 21 DE AGOSTO DE 2026.

Designa fiscais de Contrato.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de Contratos.

RESOLVE:

Art. 1º **Designar**, a partir desta data, as servidoras abaixo relacionadas para exercerem a fiscalização e acompanhamento do **Contrato n. 034/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT., e a empresa **INFINITY STORE COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA**, cujo objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso e uso contínuo de internet, por meio de tecnologia via fibra óptica, rádio ou satélite, para atendimento das unidades pertencentes à prefeitura municipal de Vila bela da Santíssima Trindade - MT, para atender a Secretaria Municipal de Turismo.

I – Fiscal Titular: **Karolina Camila Coelho da Silva**, matrícula n. 5489;

II – Fiscal Suplente: **Aline Adelaide Pinto dos Santos**, matrícula n. 5488;

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal do Contrato na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 3º O fiscal deverá tomar conhecimento do Contrato e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 834/2026, 21 DE AGOSTO DE 2026.

Designa fiscais de Contrato.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de Contratos.

RESOLVE:

Art. 1º **Designar**, a partir desta data, as servidoras abaixo relacionadas para exercerem a fiscalização e acompanhamento do **Contrato n. 037/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT., e a empresa **LSB TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, cujo objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso e uso contínuo de internet, por meio de tecnologia via fibra óptica, rádio ou satélite, para atendimento das unidades pertencentes à prefeitura municipal de Vila bela da Santíssima Trindade - MT, Secretaria Municipal de Turismo.

I – Fiscal Titular: **Karolina Camila Coelho da Silva**, matrícula n. 5489;

II – Fiscal Suplente: **Aline Adelaide Pinto dos Santos**, matrícula n. 5488;

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal do Contrato na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 3º O fiscal deverá tomar conhecimento do Contrato e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 835/2026, 21 DE AGOSTO DE 2026.

Designa fiscais de Contrato.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de Contratos.

RESOLVE:

Art. 1º **Designar**, a partir desta data, as servidoras abaixo relacionadas para exercerem a fiscalização e acompanhamento do **Contrato n. 034/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT., e a empresa **INFINITY STORE COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA**, cujo objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso e uso contínuo de internet, por meio de tecnologia via fibra óptica, rádio ou satélite, para atendimento das unidades pertencentes à prefeitura municipal de Vila bela da Santíssima Trindade - MT, para atender a Secretaria Municipal de Igualdade Racial.

I – Fiscal Titular: **Soraine Fernandes**, matrícula n. 4813;

II – Fiscal Suplente: **Pábola Tarcila de Almeida Leite**, matrícula n. 4781;

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal do Contrato na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 3º O fiscal deverá tomar conhecimento do Contrato e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 836/2026, 21 DE AGOSTO DE 2026.

Designa fiscais de Contrato.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de Contratos.

RESOLVE:

Art. 1º **Designar**, a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento do **Contrato n. 036/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT., e a empresa **INFOTEC INTERNET E TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, cujo objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso e uso contínuo de internet, por meio de tecnologia via fibra óptica, rádio ou satélite, para atendimento das unidades pertencentes à prefeitura municipal de Vila bela da Santíssima Trindade - MT, Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

I – Fiscal Titular: **Taísa Francisco da Silva**, matrícula n. 4238;

II – Fiscal Suplente: **Thiago Paz Justiniano**, matrícula n. 4237;

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal do Contrato na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 3º O fiscal deverá tomar conhecimento do Contrato e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 837/2026, 21 DE AGOSTO DE 2026.

Designa fiscais de Contratos.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de Contratos.

RESOLVE:

Art. 1º **Designar**, a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento do Contrato **n. 38/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **MEGACOM INTERNET LTDA**, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO E USO CONTÍNUO DE INTERNET, POR MEIO DE TECNOLOGIA VIA FIBRA ÓPTICA, RÁDIO OU SATÉLITE PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES PERTENCENTES À PREFEITURA DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

I – Fiscal Titular: **Taísa Francisco da Silva**, matrícula n. 4238;

II – Fiscal Suplente: **Thiago Paz Justiniano** matrícula n. 4237;

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal da ARP na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 3º O fiscal deverá tomar conhecimento da ARP e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 838/2026, 21 DE AGOSTO DE 2026.

Designa fiscais de Contrato.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de Contratos.

RESOLVE:

Art. 1º **Designar**, a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento do **Contrato n. 034/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT., e a empresa **INFINITY STORE COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA**, cujo objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso e uso contínuo de internet, por meio de tecnologia via fibra óptica, rádio ou satélite, para atendimento das unidades pertencentes à prefeitura municipal de Vila bela da Santíssima Trindade - MT, Secretaria Municipal de Administração.

I – Fiscal Titular: **Angela Geremias de Oliveira Finotto**, matrícula n. 4498;

II – Fiscal Suplente: **Jardel Figueredo da Cruz**, matrícula n. 3853;

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal do Contrato na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 3º O fiscal deverá tomar conhecimento do Contrato e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 839/2026, 21 DE AGOSTO DE 2026.

Designa fiscais de Contrato.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de Contratos.

RESOLVE:

Art. 1º **Designar**, a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento do **Contrato n. 036/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT., e a empresa **INFOTEC INTERNET E TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, cujo objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso e uso contínuo de internet, por meio de tecnologia via fibra óptica, rádio ou satélite, para atendimento das unidades pertencentes à prefeitura municipal de Vila bela da Santíssima Trindade - MT, Secretaria Municipal de Administração.

I – Fiscal Titular: **Daniel Gerales de Paula**, matrícula n. 4359;

II – Fiscal Suplente: **Eudes da Mata Almeida**, matrícula n. 1086;

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal do Contrato na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 3º O fiscal deverá tomar conhecimento do Contrato e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 840/2026, 21 DE AGOSTO DE 2026.

Designa fiscais de Contrato.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de Contratos.

RESOLVE:

Art. 1º **Designar**, a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento do **Contrato n. 039/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT., e a empresa MD TELECOM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, cujo objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso e uso contínuo de internet, por meio de tecnologia via fibra óptica, rádio ou satélite, para atendimento das unidades pertencentes à prefeitura municipal de Vila bela da Santíssima Trindade - MT, Secretaria Municipal de Administração.

I – Fiscal Titular: **Jardel Figueredo da Cruz**, matrícula n. 3853;

II – Fiscal Suplente: **Angela Geremias de Oliveira Finotto**, matrícula n. 4498;

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal do Contrato na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 3º O fiscal deverá tomar conhecimento do Contrato e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 841/2026, 21 DE AGOSTO DE 2026.

Designa fiscais de Contrato.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de Contratos.

RESOLVE:

Art. 1º **Designar**, a partir desta data, as servidoras abaixo relacionadas para exercerem a fiscalização e acompanhamento do **Contrato n. 034/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT., e a empresa **INFINITY STORE COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA**, cujo objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso e uso contínuo de internet, por meio de tecnologia via fibra óptica, rádio ou satélite, para atendimento das unidades pertencentes à prefeitura municipal de Vila bela da Santíssima Trindade - MT, Secretaria Municipal de Saúde.

I – Fiscal Titular: **Marcia Cleide da Conceição**, matrícula n. 3359;

II – Fiscal Suplente: **Rozilda da Silva Ferreira**, matrícula n. 4032;

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal do Contrato na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 3º O fiscal deverá tomar conhecimento do Contrato e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 842/2026, 21 DE AGOSTO DE 2026.

Designa fiscais de Contrato.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de Contratos.

RESOLVE:

Art. 1º Designar , a partir desta data, as servidoras abaixo relacionadas para exercerem a fiscalização e acompanhamento do Contrato n. 035/2026 , firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT., e a empresa GIGA LACERDA COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA , cujo objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso e uso contínuo de internet, por meio de tecnologia via fibra óptica, rádio ou satélite, para atendimento das unidades pertencentes à prefeitura municipal de Vila bela da Santíssima Trindade - MT, Secretaria Municipal de Saúde.
I – Fiscal Titular: Marcia Cleide da Conceição , matrícula n. 3359;

II – Fiscal Suplente: **Rozilda da Silva Ferreira**, matrícula n. 4032;

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal do Contrato na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 3º O fiscal deverá tomar conhecimento do Contrato e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 843/2026, 21 DE AGOSTO DE 2026.

Designa fiscais de Contrato.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de Contratos.

RESOLVE:

Art. 1º Designar , a partir desta data, as servidoras abaixo relacionadas para exercerem a fiscalização e acompanhamento do Contrato n. 036/2026 , firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT., e a empresa INFOTEC INTERNET E TELECOMUNICAÇÕES LTDA , cujo objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso e uso contínuo de internet, por meio de tecnologia via fibra óptica, rádio ou satélite, para atendimento das unidades pertencentes à prefeitura municipal de Vila bela da Santíssima Trindade - MT, Secretaria Municipal de Saúde.
I – Fiscal Titular: Marcia Cleide da Conceição , matrícula n. 3359;

II – Fiscal Suplente: **Rozilda da Silva Ferreira**, matrícula n. 4032;

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal do Contrato na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 3º O fiscal deverá tomar conhecimento do Contrato e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 844/2026, 21 DE AGOSTO DE 2026.

Designa fiscais de Contrato.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de Contratos.

RESOLVE:

Art. 1º **Designar**, a partir desta data, as servidoras abaixo relacionadas para exercerem a fiscalização e acompanhamento do **Contrato n. 037/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT., e a empresa **LSB TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, cujo objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso e uso contínuo de internet, por meio de tecnologia via fibra óptica, rádio ou satélite, para atendimento das unidades pertencentes à prefeitura municipal de Vila bela da Santíssima Trindade - MT, Secretaria Municipal de Saúde.

I – Fiscal Titular: **Marcia Cleide da Conceição**, matrícula n. 3359;

II – Fiscal Suplente: **Rozilda da Silva Ferreira**, matrícula n. 4032;

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal do Contrato na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 3º O fiscal deverá tomar conhecimento do Contrato e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 845/2026, 21 DE AGOSTO DE 2026.

Designa fiscais de Contrato.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de Contratos.

RESOLVE:

Art. 1º **Designar**, a partir desta data, as servidoras abaixo relacionadas para exercerem a fiscalização e acompanhamento do **Contrato n. 034/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT., e a empresa **INFINITY STORE COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA**, cujo objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso e uso contínuo de internet, por meio de tecnologia via fibra óptica, rádio ou satélite, para atendimento das unidades pertencentes à prefeitura municipal de Vila bela da Santíssima Trindade - MT, Secretaria Municipal de Assistência Social.

I – Fiscal Titular: **Brenna da Cunha Novais**, matrícula n. 5606;

II – Fiscal Suplente: **Elizete Bispo de Oliveira**, matrícula n. 869;

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal do Contrato na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 3º O fiscal deverá tomar conhecimento do Contrato e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 846/2026, 21 DE AGOSTO DE 2026.

Designa fiscais de Contrato.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de Contratos.

RESOLVE:

Art. 1º **Designar**, a partir desta data, as servidoras abaixo relacionadas para exercerem a fiscalização e acompanhamento do **Contrato n. 036/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT., e a empresa **INFOTEC INTERNET E TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, cujo objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso e uso contínuo de internet, por meio de tecnologia via fibra óptica, rádio ou satélite, para atendimento das unidades pertencentes à prefeitura municipal de Vila bela da Santíssima Trindade - MT, Secretaria Municipal de Assistência Social.

I – Fiscal Titular: **Brenna da Cunha Novais**, matrícula n. 5606;

II – Fiscal Suplente: **Elizete Bispo de Oliveira**, matrícula n. 869;

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal do Contrato na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 3º O fiscal deverá tomar conhecimento do Contrato e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 847/2026, 21 DE AGOSTO DE 2026.

Designa fiscais de Contrato.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de Contratos.

RESOLVE:

Art. 1º **Designar**, a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento do **Contrato n. 034/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT., e a empresa **INFINITY STORE COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA**, cujo objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso e uso contínuo de internet, por meio de tecnologia via fibra óptica, rádio ou satélite, para atendimento das unidades pertencentes à prefeitura municipal de Vila bela da Santíssima Trindade - MT, Secretaria Municipal de Obras.

I – Fiscal Titular: **Marcela de Souza**, matrícula n. 3065;

II – Fiscal Suplente: **Rafael Junior da Silva Pohn**, matrícula n. 3833;

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal do Contrato na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 3º O fiscal deverá tomar conhecimento do Contrato e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 848/2026, 21 DE AGOSTO DE 2026.

Designa fiscais de Contrato.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de Contratos.

RESOLVE:

Art. 1º Designar , a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento do Contrato n. 036/2026 , firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT., e a empresa INFOTEC INTERNET E TELECOMUNICAÇÕES LTDA , cujo objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso e uso contínuo de internet, por meio de tecnologia via fibra óptica, rádio ou satélite, para atendimento das unidades pertencentes à prefeitura municipal de Vila bela da Santíssima Trindade - MT, Secretaria Municipal de Obras.
I – Fiscal Titular: Marcela de Souza , matrícula n. 3065;

II – Fiscal Suplente: **Rafael Junior da Silva Pohn**, matrícula n. 3833;

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal do Contrato na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 3º O fiscal deverá tomar conhecimento do Contrato e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
RESULTADO DOS CLASSIFICADOS
RESULTADO DOS CLASSIFICADOS
PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO 079/2026
CREDENCIAMENTO Nº 007/2026

A Prefeitura Municipal de Vila Rica / MT, localizada na Avenida Brasil, nº 2.000, Bairro Centro, no uso de suas atribuições legais torna público para conhecimento dos interessados , através da Comissão Técnica de Acompanhamento e Fiscalização da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento a Cultura – PNAB, Lei federal nº 14.399/2022, nomeada pelo Decreto nº 119/2025, torna-se público o **RESULTADO DOS CLASSIFICADOS**, referente ao o Processo de Chamamento Publico 007/2026 cujo objeto deste Edital é **Seleção de projetos artístico culturais de vários segmentos cultural para receber apoio por meio da Política Nacional Aldir Blanc PNAB instituída pela Lei Federal nº 14.399/2022 regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.740/2023 com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestação cultural no município de Vila Rica-MT, através do termo de execução cultural serão selecionados 4 projetos culturais**, submetidos por proponentes residentes no Município.

Sendo os interessados:

CLASSIFICADOS	PONTUAÇÃO MÉDIA
1. MARIA FERNANDA LUZ RODRIGUES DE ANDRADE (**.277.**-70)	9.75
1. CLAUDETE OLIVEIRA LIMA VASCONCELOS (**.372. **,-12)	9.75
1. ISMAEL PEREIRA DA SILVA (**.614.**-69)	9.75
1. ASSOCIAÇÃO ALVORADA (0223845800001-09)	9.25

Informamos que foi aberto o prazo para intenção de recurso, o qual ficará aberto das 09:00 às 13:00.

Vila Rica / MT, 21 de Agosto de 2026.

ELEANDRO KOVALSKI

CPF: *652***82**

PRESIDENTE DA COMISSAO DE ACOMPANHAMENTO DA LEI ALDIR BLANC

DECRETO N° 119/2025

PREFEITURA/LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL N°
048/2025

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL N°
048/2025

O presente aditivo tem por objeto prorrogar a vigência contratual e reajustar o valor do contrato original nº 048/2025 pelo período de 06 (seis) meses, sendo do dia **23/08/2026** até **19/02/2027**. O reajuste aplicado é com base no INPC - Índice Nacional de Preço ao Consumidor, acumulado no período dos últimos 12 (doze) meses. A mensalidade passará a ser R\$ 4.470,41 (Quatro mil, quatrocentos e setenta reais e quarenta e um centavos).

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

DATA: Vila Rica, 21 de agosto de 2026.

ASSINANTES / JOÃO SALOMÃO PIMENTA - Prefeitura - Contratante.

INSTITUTO CONTABIL LTDA (51.853.702/0001-59) - Contratada

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO

AVISO

PROCESSO DE CHAMAMENTO PUBLICO 008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 083/2026

A Prefeitura Municipal de Vila Rica / MT, localizada na Avenida Brasil, nº 2.000, Bairro Centro, no uso de suas atribuições legais me-

diante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei nº 14.399/202 Lei Aldir Blanc e a Lei 14.017/2020, Decreto nº 11.740 de 18 de outubro de fomento a cultura - PNAB e demais legislações pertinentes a matéria, torna-se público que encontra-se aberto o Processo de Chamamento Publico cujo objeto deste Edital **seleção pública que visa reconhecer e premiar agentes culturais e grupos culturais residentes e domiciliados em Vila Rica que tenha contribuído significativamente para o desenvolvimento artístico e cultural com a cultura local, por meio de recurso da Política Nacional Aldir Blanc de fomento a cultura (PNAB)**. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro a seleção de projeto cultural, submetidos por proponentes residentes no município de Vila Rica-MT com 2 anos de residência Comprovada. Os interessados poderão fazer as inscrições e adquirir o edital na Prefeitura Municipal na Secretaria de Desporto, Cultura e Lazer, em horário de expediente, das 07h:30min as 11h00min das 13:30min as 17h00min, demais informações no site www.vilarica.mt.gov.br ou através do telefone/whatsapp 66 8110-0186. O Chamamento ficará aberto para inscrições do dia **24/08** à **08/09/2026**.

Vila Rica / MT, 21 de Agosto de 2026

ELEANDRO KOVALSKI

CPF: *652***82**

PRESIDENTE DA COMISSAO DE ACOMPANHAMENTO DA LEI ALDIR BLANC

DECRETO N° 119/2025

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 381/2026 ALTERAÇÃO NO NOME

PORTARIA N.º 381/2026 DE 21 DE JULHOL DE 2026. João Salomão Pimenta, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o protocolo requerendo alteração de dados pessoais por atualização de documentação pessoal e em anexa a Certidão de Casamento, matrícula nº 063610 01 55 2003 200006 008 0001008 63 onde consta a alteração de nome; R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar o nome da servidora ODETE ALVES DAMACENO COSTA matricula 350 lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Professor de I a IV gerais para o nome de ODETE ALVES DAMACENO. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

João Salomão Pimenta Prefeito Municipal

INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL



ASSOCIACAO
MATOGROSSENSE DOS
MUNICIPIOS:0023426000012
1

Digitally signed by ASSOCIACAO
MATOGROSSENSE DOS
MUNICIPIOS:00234260000121
DN: cn=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE
DOS MUNICIPIOS:00234260000121,
o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, email=, c=BR
Date: 2026-08-24T12:52:14+0000